



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Ano LXXXII Nº 34

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2007



Sumário	
	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.....	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	115
Tribunal Marítimo	116
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	116
- Expediente Forense	170

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 9, 12 e 13 de fevereiro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 13 de fevereiro de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 19ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006, às 14:00hs, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente no exercício da Presidência, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA , JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN , ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES , MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO , ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e do Exmº. Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.

Ausentes os Exmºs Srs. Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente- em licença médica e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES convocado pelo Conselho Nacional de Justiça .

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador Dr. AROLDO LENZA.

Secretariando a Sessão, JUÇARA MARIA DOS SANTOS, Secretária do Tribunal Pleno em exercício.

Havendo 'quorum', o Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON declarou aberta a 19ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores Membros da Corte, Juiz Convocado , o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa , advogados, partes e demais presentes.

Submetidas à aprovação as 17ª e 18ª Atas dos dias 24/10/2006 e 14/11/2006, foram aprovadas, respectivamente, por unanimidade.

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 19ª Pauta de Julgamento, publicada no Diário da Justiça da União - Seção 3, do dia 30 de novembro de 2006, páginas 1/2, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO 0198-2006-000-10-00--DC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Suscitante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal

Advogado Jonas Duarte José da Silva

Suscitado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e,por unanimidade, admitir o presente dissídio, vencidos na fundamentação os Exmos. Juízes Revisor, que juntará declaração de voto e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR e, no mérito, por maioria, julgar parcialmente procedente as postulações do suscitante, vencido o Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA que as indeferia e juntará declaração de voto, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, deferindo em partes as seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª - PLANO DE SAÚDE - por maioria deferida, vencido o Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, o METRÔ continuará ressarcindo mensalmente parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir, reajustada nos termos da presente decisão: Faixa de Remuneração (R\$) Ressarcimento Até 420,00 90 ; de 421,01 até 682,00 85; de 683,01 até 945,00 80 ; de 946,01 até 1.225,00 75 ; de 1.226,01 até 1.470,00 70 ; de 1.471,01 até 1.732,00 65 ; de 1.733,01 até 1.985,00 60 ; de 1.986,01 até 2.257,00 55 ; de 2.258,01 até 2.520,00 50 ; de 2.521,01 até 2.782,00 45 ; de 2.783,01 até 3.045,00 40 ; de 3.046,01 até 3.307,00 35 ; Acima de 3.308,01 30 ; Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (da Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade, insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividade não prevista para o emprego. Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para a aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado(s) ou dependente(a) assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01/07/2005, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos. Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada. Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 anos, e se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido(s), sem limite de idade. Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória, e desde que não haja mais de um dependente nestas condições. CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - por maioria deferida, vencido o Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, o benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, será elevado para 231,00 (duzentos e trinta e um reais), correspondente a 22 (vinte e dois dias, no valor unitário de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a partir da

vigência dessa sentença normativa. Parágrafo Único - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo: Faixa de Remuneração Participação do Empregado(%) Até 431,421 ; de 431,43 até 766,10 5% ; de 766,11 até 1.241,91 10% ; de 1.241,92 até 1.774, 17 15% ; de 1.774,18 até 2.483,87 20% ; de 2.483,88 até 3.193,50 25% ; de 3.193,51 até 3.725,75 30% ; de 3.725,76 até 4.435, 42 40% ; de 4.435,43 até 5.145,09 50%. A partir de 5.145,10 60% . CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE - por maioria deferida, vencido o Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, da mesma forma fundamentada nas cláusulas anteriores, proponho a elevação do valor do auxílio creche de R\$115,00 (cento e quinze reais) para R\$120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), em observância ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) dado anteriormente. Custas, pela Empresa Suscitada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0277-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Autor Marina e Silva Idiomas S/C. Ltda.

Advogado Francisco Carlos de Oliveira

Réu Adriana Alves da Silva

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e, por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar, condenando a impetrante no pagamento das custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado para esta finalidade, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0279-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Autor Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda.

Advogado Luciana Cristina Brito

Réu Adriana Alves da Silva

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0343-2005-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Autor Arquivo Total Ltda.

Advogado Edwaldo Tavares Ribeiro E OUTROS

Réu Simone dos Anjos Rocha

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0484-2006-000-10-00--AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Autor Manoel Barbosa

Advogado André Jorge Rocha de Almeida

Réu Brasil Telecom S.A.

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer o agravo regimental interposto, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 14/2/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

PROCESSO 0031-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Volkswagen Serviços S.A.
Advogado Ursulino Santos Filho
Réu André Luiz Gomes de Sá
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente a ação rescisória, bem como deferir ao réu os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora, com ressalvas parciais de fundamentação do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR.

Custas pela autora, no importe de R\$3.409,03, calculadas sobre R\$170.451,92, valor arbitrado à causa na forma da OJ 147 do TST, com ressalvas em relação a fixação das custas do Exmo. Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.
Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0040-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Maria Eliede Lima Paz
Advogado Robson Freitas Melo
Réu ETC Comercial Ltda. e Outro
Advogado Antônio Mariosa Martins
Réu ETC Industrial Ltda

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0078-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Valdir Pereira da Silva
Réu Moysés Leme da Silva Neto
Advogado Júlio César Borges de Resende
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior

Decisão: Após a aprovação do relatório e do voto do Exmo. Juiz Relator no sentido de rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e

não cabimento da ação rescisória, afastar a decadência, admitir e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pela Exma. Juíza Revisora, decidiu a eg. 1ª Seção Especializada suspender o julgamento, em face ao pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Os demais aguardam.

Sust. Oral:

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea JOÃO AMÍLCAR Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0079-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador Valdir Pereira da Silva
Réu Eleuzito da Silva Rezende
Advogado Francisco de Assis Evangelista
Réu Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior

Decisão: Após a aprovação do relatório e do voto do Exmo. Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente o pedido, no que foi acompanhado pela Exma. Juíza Revisora, decidiu a eg. 1ª Seção Especializada suspender o julgamento, em face ao pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA. Os demais aguardam.

Sust. Oral:

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea JOÃO AMÍLCAR Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0107-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Daniel Valadão Vasconcelos
Advogado Lionides Gonçalves de Souza
Réu Delta Engenharia Industria e Comércio Ltda.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, por maioria extinguir o feito sem resolução do mérito, em relação as alegadas ofensas aos verbetes 11, 12 e 13 da eg. 1ª Turma deste Tribunal, vencidos os Exmos. Juízes Relatora e JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, admitir a ação e, no mérito, por unanimidade, julgar improcedente o pedido inicial nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Custas pelo Autor, no importe de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), calculadas sobre R\$18.180,00 (dezoito mil, cento e oitenta reais).

Sust. Oral:

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea JOÃO AMÍLCAR Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0111-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor Alexandre Paulo Simão Novgorodcev
Advogado Daniel Ayres Kalume Reis
Réu Ciciane Araújo Quadros

Decisão: Decidiu, a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, e por unanimidade, admitir a ação rescisória, e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto do Juiz Relator.

Custas pelo Autor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, dispensadas na forma legal.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0116-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Ana Marlice Siqueira Ribeiro dos Santos e Outros
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Autor Angela Maria Linhares Guerra
Autor Antônio José Rodrigues
Autor Nelson Horácio Souto Machado
Réu Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Fátima Maria Carleial Cavaleiro

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório e, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e indeferir a petição inicial, extinguindo a presente ação, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, I e VI, do CPC, com ressalvas parciais de fundamentação do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Custas pelos autores no importe de R\$258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais), calculadas sobre R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Dispensados do recolhimento por preenchidos os requisitos da Lei n.º 5.584/70. Tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0133-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.
Procurador Clovis Martins Ferreira
Réu Regina Célia Ferreira Machado
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, e por maioria, vencidos os Exm.ºs. Juízes Revisora que juntará declaração de voto vencido, João Amílcar Pavan e Braz Henriques de Oliveira, indeferir a petição inicial para declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC, e extinguir os efeitos da liminar deferida às fls. 203/204. Custas pelo Autor, no importe de R\$5.775,66, calculadas sobre R\$288.783,30, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim (à fl.201). Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0140-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor Anchieta de Araújo
Advogado Jadir Santos Ferreira
Réu Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado Anderson Fonseca Machado

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e extinguir o feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 c/c art. 495 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Custas pela autora, no importe de R\$312,06 (trezentos e doze reais e seis centavos), calculadas sobre R\$15.603,00 (quinze mil, seiscentos e três reais), valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a declaração de fl. 9.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0159-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor Viação Planeta Ltda e Outras
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Autor Viação Satélite Ltda.
Autor Rodoviário União Ltda.
Réu Jackson Sampaio
Advogado Filadelfo Paulino da Silva E OUTRO

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar procedente, em parte, o pedido formulado na presente Ação, para rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01040-2004-004-10-00-0, no tópico alusivo às horas extras, estritamente quanto ao período objeto da condenação.

Em novo julgamento, defere-se ao reclamante as horas extras, no montante fixado no julgado, limitadas, porém, a 30/06/2002, observada a prescrição declarada. Ementa aprovada. Custas pelo réu, no importe de R\$1.753,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$87.668,48).

Operado o trânsito em julgado, comunique-se o d. Juízo da MM. 4ª Vara do Trabalho desta capital.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0164-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Réu Marcos Antônio de Souza Rosal
Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, com ressalvas dos Exmos. Juízes JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Considerando o valor dado à causa no processo originário, atualizado até a data do ajuizamento da rescisória, fixo as custas processuais em R\$25,00, ficando o recolhimento a cargo do Autor. Isento na forma da Lei (art. 790- A, I, da CLT).

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0169-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Aluísio Lopes Braga e Outro
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Autor Francisco Inácio da Silva
Réu Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Idemar Ribeiro E OUTROS

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória para, no mérito, julgá-la improcedente, com ressalvas parciais de fundamentação do Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Custas a cargo dos autores, no importe de R\$85,77 (oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), calculadas sobre R\$4.288,92 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), valor dado à causa, dispensados por serem beneficiários da justiça gratuita, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0209-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Edilene Serra Braga
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Réu P.J.P. Locações e Serviços Ltda.
Advogado GERALDO JABUR

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de falta de interesse argüida em defesa, admitir a rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório.

Custas, pela Autora, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor dado à causa no processo originário (R\$24.000,00), devidamente atualizado (OJ nº 147 da SDI2 do c. TST).

Sust. Oral:

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0238-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado Odilon Jorge das Neves
Réu Custodio Cardoso Ribeiro
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar a presente ação rescisória improcedente.

Custas pelo Autor, no importe de R\$41,42, calculadas sobre R\$2.071,04, valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0376-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado Maria de Fátima Rosa
Réu Custódio Cardoso Ribeiro

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente o pedido formulado em sede de ação cautelar.

Ementa aprovada.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0249-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Ronaldo Ozório
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Réu Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Daniela Elena Carboneri E OUTROS

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, por maioria, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, extinguir o processo sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de rescisão de orientação jurisprudencial, e no mérito, por unanimidade, julgar improcedente a ação, com ressalvas parciais de fundamentação do Exmo. Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

Custas pelo Autor, no importe de R\$428,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$21.412,97), dispensado na forma da lei.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0286-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor João Freitas Neto
Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
Réu Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtns
Advogado Lycurgo Leite Neto E OUTROS

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória ajuizada, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora, com ressalvas de fundamentação do Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.

Custas pelo autor, no importe de R\$1.219,57 (mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), calculadas sobre R\$ 60.978,61 (sessenta mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), valor atribuído à causa (fl. 95), ônus do qual fica isento em face da declaração de pobreza de fl. 12.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0300-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado Odilon Jorge das Neves
Réu Eunilson Pereira Bezerra
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar a presente ação rescisória improcedente.

Ementa aprovada.

Custas pelo Autor, no importe de R\$38,61, calculadas sobre R\$1.930,95, valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0320-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Réu Alvina Campos de Carvalho
Advogado Reginaldo Arantes de Carvalho

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e, por unanimidade, rejeitar as prefaciais suscitadas, admitir a ação rescisória e extinguir o feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso IV do art. 269 c/c art. 495 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Custas pela autora, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0163-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Réu Alvina Campos de Carvalho
Advogado Reginaldo Arantes de Carvalho

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e, por unanimidade, afastar a prefacial suscitada, admitir a presente ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora.

Custas pela requerente, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), valor dado à causa.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0055-2006-000-10-00--EXSUSP T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Excipiente Alvina Campos de Carvalho
Advogado Reginaldo Arantes de Carvalho
Excepto Juiz Brasilino Santos Ramos

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, e por maioria, não admitir a exceção, nos termos do voto do Exmo. Juiz José Ribamar Oliveira Lima Júnior, vencidas as Exmas. Juízas Relatora, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro e Elaine Machado Vasconcelos.

Decidiu ainda a eg. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, determinar a expedição de ofício à OAB-DF, devendo ser instruído com cópias de todas as peças da exceção de suspeição, incluindo-se a presente decisão.

Custas pela excipiente, no importe de R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT. Redigirá o acórdão nos termos da fundamentação do voto divergente a Exma. Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0189-2006-000-10-00--ED-AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor CMT - Engenharia Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Réu Valdirene Aires Cirqueira Lisboa

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO 0240-2005-000-10-00--EDAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor Sapato da Corte Ltda. M.E. e Calçados da Corte Ltda. M.E.
Advogado Rodrigo Costa Suares
Réu Niria Melo Monteiro
Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Decisão: Decidiu a eg. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, suprindo a omissão apontada, dar efeito modificativo ao julgado, para admitir a rescisória, no que pertine ao pedido de rescisão da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e no mérito, julgá-la improcedente.

Juize(s) Ausente(s): Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Nada mais havendo a tratar, o Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON , agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e, para constar, eu, _____,

JUÇARA MARIA DOS SANTOS , Secretária do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Exmª Juíza Presidente.

Sessão encerrada às 17:45 horas.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007. (Data da aprovação da Ata).
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO , Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

ACÓRDÃOS

TRT 00198-2006-000-10-00-0 DC - ACÓRDÃO (1ª.Sesp./06)

RELATOR : JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
SUSCITADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. CONDIÇÃO DA AÇÃO. ART. 114, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. “COMUM ACORDO” ENTRE AS PARTES. O art. 114, em seu § 2º, da CF não implica a afronta ao princípio da inafastabilidade do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF), de vez que, em sede de dissídio coletivo, se busca a criação de direito novo (interesse na instituição de novas normas e condições de trabalho) e não a reparação de direito lesionado. Assim, a novel disposição constitucional cria apenas uma nova condição para o cabimento do dissídio coletivo de natureza econômica, que, se ausente, conduz à extinção do processo, sem resolução de mérito, por inexistência de acordo entre as partes para o ajuizamento da demanda. A *mens legis* do dispositivo constitucional em comento é privilegiar a negociação coletiva entre as partes, de modo que, se o suscitado discorda do ajuizamento do dissídio coletivo, é porque tem por não exaurida a via negocial, estando, por isso, disposto a dar continuidade à negociação coletiva. Diante dessa convicção, o exaurimento da negociação coletiva e ausência de manifestação sobre a concordância com o dissídio devem conduzir à possibilidade de ajuizamento da ação, por anuência tácita.

RELATÓRIO Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal em desfavor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal. Pretende o suscitante, em síntese, o reajuste dos benefícios relativos ao plano de saúde, auxílio alimentação e auxílio creche, nos termos das reivindicações de fls. 07/13. Esclarece que foram realizadas várias reuniões para tratar da pauta de negociações, nos dias 21.02.2006, 21.03.2006, 23.03.2006 e 27.04.2006, perante a Secretaria de Assuntos Sindicais do DF e a Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Aduz que, após as negociações, o Governo do Distrito Federal assinou medida administrativa, concedendo reajuste no percentual de 64,45%, que foi aceito pelos trabalhadores. Sustenta, no entanto, que as partes não chegaram a um consenso quanto aos reajustes dos benefícios citados. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), juntou o instrumento de mandato de fl. 15 e os documentos de fls. 16/228. Realizada audiência de conciliação e instrução (fl. 234), o suscitante não compareceu. Na referida audiência, a suscitada declarou a impossibilidade de conceder os reajustes pretendidos em relação aos benefícios citados na inicial, uma vez que depende de repasses orçamentários feitos pelo Governo do Distrito Federal e de já ter deferido um reajuste salarial de 64,45% a ser pago da seguinte forma: 20% em março (pago), 20% em setembro de 2006 e 24,45% em dezembro de 2006. A suscitada apresenta a defesa de fls. 235/250. Sustenta a existência de Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, para o período 2005/2007. Renova a argumentação de impossibilidade de concessão dos reajustes pretendidos, porquanto o Governo do Distrito Federal não detém disponibilidade financeira. Acrescenta que qualquer aumento de despesa com pessoal somente pode ser feito com prévia dotação orçamentária, em face do disposto no art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, máxime considerando que já foi concedido reajuste salarial aos trabalhadores do suscitante, no percentual de 64,45%. Contesta os valores pretendidos e pede, ao final, o indeferimento dos pleitos do suscitante. Acena com óbice dos arts. 169, § 1º, I, da CF, 632 da CLT, bem como da Lei Complementar nº101/2000, O D. Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Exmo. Procurador Joaquim Rodrigues Nascimento, opina pela admissibilidade do dissídio e, no mérito, pelo deferimento parcial das cláusulas

reivindicatórias (fls. 308/311). Tendo em vista que o dissídio coletivo envolve postulação de reajuste dos benefícios de plano de saúde, auxílio alimentação e auxílio creche, determinei a juntada aos autos dos índices oficiais de inflação do período compreendido entre 01.03.2005 a 01.03.2006, o que foi providenciado à fl. 318. É o relatório. **V O T O ADMISSIBILIDADE** As partes são legítimas e se encontram bem representadas. O Suscitante apresentou o instrumento de mandato (fl.15), a certidão de registro sindical (fl. 17), cópia de seu estatuto (fls. 21/64) e o termo de posse da diretoria do sindicato (fl. 19). Constam também o edital de convocação dos empregados (fl.74), o qual atende à previsão do art. 77, § 1º, do estatuto da entidade (fl. 44), a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (fls. 76/79), a ata de assembléia geral (fl. 75), a lista de presença dos votantes (fls.80/89) e o ofício que encaminhou a pauta de reivindicações à suscitada e o acordo coletivo em vigor (fls. 109/126). Esclareço que as justificativas das reivindicações estão ofertadas com a inicial (fls. 07/13). No tocante ao **quorum** necessário à aprovação das postulações, o art. 612 da CLT preceitua que: “Art. 612. Os sindicatos só poderão celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, por deliberação de AssembléiaGeral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto nos respectivos Estatutos, dependendo a validade da mesma do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados da entidade, se se tratar de Convenção, e dos interessados, no caso de Acordo e, em segunda, de 1/3 (um terço) dos presentes.” Por outro lado, este Eg. Pleno tem entendido que deve ser observado o *quorum* previsto nos estatutos da categoria, sob pena de intervenção indevida do Estado na organização sindical, o que é vedado pela Constituição Federal (art. 8º, I, da CF). Aliás, essa orientação norteou o julgamento do Processo nº 00022-2003-000-10-00-6 DC, de Relatoria do Exmo. Juiz João Amílcar, entre as mesmas partes, conforme o seguinte excerto: “No que tange ao **quorum** necessário à aprovação das pretensões deduzidas, o art. 8º, inciso II, da Constituição da República, veda “... ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.” (sic). Ora, dentro de tal contexto, as entidades sindicais detêm soberania para dispor sobre a forma mais adequada de sua constituição, funcionamento e ato afins. Conseqüentemente, e inclusive para a autorização da categoria sobre o empreendimento de negociações ou, no caso de frustração, à instauração da instância, o **quorum** mínimo é aquele contemplado em seus estatutos.” (fls. 149) Após o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 da SDC/TST, o Colendo TST passou a adotar o entendimento de que prevalece o disposto no art. 859 da CLT, para apuração do **quorum** que autoriza o sindicato a ajuizar a ação coletiva, nos seguintes termos, *verbis*: “RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO COLETIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. COMPROVAÇÃO DO QUORUM ESTABELECIDO NO ART. 612 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Após o cancelamento das Orientações Jurisprudenciais nºs 13 e 21 da Seção Normativa deste Tribunal, a jurisprudência desta Corte firmouse no sentido de que a validade da assembléia em que se autoriza o sindicato da categoria profissional a ajuizar a ação coletiva depende da demonstração da observância do quórum estabelecido no art. 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, afastandose a exigência de observância do quórum previsto no art. 612 da CLT. Quórum legal e estatutário atendidos”. (RODC - 66068/2002-900-12-00, Ac, SDC, Rel. Min. GELSON DE AZEVEDO, DJ 16.06.2006). De toda sorte, os documentos de fls. 66/71 (relação de associados) e os de fls.80/89 (lista de presença) revelam o atendimento do **quorum** legal e estatutário do art. 83 (fl. 45), uma vez que a categoria congrega 275 trabalhadores sindicalizados(fls. 66/71) e a lista de presença de fls. 80/89 mostra a presença de 314 à assembléia geral designada (fls. 80/89). Registre-se que a lista de presença demonstra o comparecimento de outros trabalhadores integrantes da categoria, embora não sindicalizados. Satisfeitas, portanto, as exigências da norma consolidada - inclusive a do art. 859 da CLT. Por outra face, se encontra atendida, a meu ver, a exigência de instauração do dissídio coletivo mediante o comum acordo entre as partes, conforme a novel disposição constitucional do art. 114, § 2º, da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que assim reza: “Art. 114 ... 2º Recusandose qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente”. O dispositivo constitucional, não implica a afronta ao princípio da inafastabilidade do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF), de vez que, em sede de dissídio coletivo, se busca a criação de direito novo (interesse na instituição de novas normas e condições de trabalho) e não a reparação de direito lesionado. Assim, o § 2º do art. 114 da CF cria apenas uma nova condição para o cabimento do dissídio coletivo de natureza econômica, que, se ausente, conduz à extinção do processo, sem resolução de mérito, por inexistência de acordo entre as partes para o ajuizamento da demanda. A *mens legis* da disposição constitucional em comento é privilegiar a negociação coletiva entre as partes, de modo que, se o suscitado discorda do ajuizamento do dissídio coletivo, é porque tem por não exaurida a via negocial, estando, por isso, disposto a dar continuidade à negociação coletiva. Diante dessa convicção, o exaurimento da negociação coletiva e ausência de manifestação sobre a concordância com o dissídio devem conduzir à possibilidade de ajuizamento da ação, por anuência tácita. A jurisprudência do C. TST, inclusive, tem entendido que a demonstração do exaurimento das negociações coletivas viabilizam o ajuizamento do dissídio coletivo, consoante o seguinte aresto, *verbis*: “DISSÍDIO COLETIVO PRELIMINARES NÃO ESGOTAMENTO DA NEGOCIAÇÃO PRÉVIA Os documentos acostados nos autos comprovam que o Sindicato Suscitante buscou solução prévia do conflito pela via negocial, sem, contudo, obter êxito. Recurso a que se nega provimento”. (RODC6470/20020000400.5, Ac. SDC, Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DJ 16.06.06). No caso, consoante o acordo de trabalho de fls. 109/129, as partes convencionaram na cláusula 43ª - DATA-BASE E VIGÊNCIA, o seguinte: “A data-base da categoria metroviária permanece em 1º de março, vigendo este acordo pelo período de 01(um) ano e 8 (oito) meses, isto é, de 01.07.2005 a 28.02.2007, devido a prorrogação do acordo coletivo anterior, pelo período de 4 (quatro) meses, devendo

ser rediscutidas, em 1º de março de 2006, as seguintes cláusulas: auxílio-creche, auxílio-alimentação, plano de saúde e revisão salarial”. (fl. 126) Já havia, portanto, intenção das partes de renegociar os valores dos três benefícios. Com esse intuito, as partes realizaram várias rodadas de negociação, conforme demonstram os documentos de fls. 97/107. Contudo, as negociações mostraram-se infrutíferas, no tocante aos três benefícios buscados no presente dissídio. Posteriormente, em assentada na Delegacia Regional do Trabalho, foi noticiada a concessão de reajuste salarial no percentual de 64,45%, mas não houve acordo em relação ao auxílio-alimentação, auxílio-creche e plano de saúde, tendo o representante da suscitada confirmado que “sem acordo para esses três itens”. O contexto retratado revela o exaurimento da negociação coletiva quanto aos referidos benefícios, com o que entendo satisfeita a condição para o ajuizamento da ação, nos termos do art. 114, § 2º, da CF. Presentes os pressupostos de cabimento do dissídio coletivo, admito-o. **MÉRITO CLÁUSULA 1ª - PLANO DE SAÚDE** A reivindicação é a seguinte: “O METRÔ-DF continuará ressarcindo mensalmente parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir, reajustada em função das atualizações do valor dos planos de saúde no mercado:

Faixa de Remuneração	Ressarcimento (%)
Até 710,00	90%
de 710,01 até 1.095,00	85%
de 1.095,01 até 1.480,00	80%
de 1.480,01 até 1.865,00	75%
de 1.865,01 até 2.250,00	70%
de 2.250,01 até 2.635,00	65%
de 2.635,01 até 3.020,00	60%
de 3.020,01 até 3.405,00	55%
de 3.405,01 até 3.790,00	50%
de 3.790,01 até 4.175,00	45%
de 4.175,01 até 4.560,00	40%
de 4.560,01 até 4.945,00	35%
acima de 4.945,01	30%

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (de Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade e insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividades não previstas para o emprego.

Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para aplicação do percentual de ressarcimento será o valor do plano contratado pelo empregado, particular ou em grupo, limitado a R\$158,34 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) por empregado ou dependente assistido(s) pelo Plano de Saúde, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta Cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade, os pais e sogros, se dependentes economicamente.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao(a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.”O Acordo vigente traz a seguinte avença, no particular: “**CLÁUSULA 37ª - PLANO DE SAÚDE** O METRÔ-DF ressarcirá, a partir da assinatura deste acordo, parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir:

Faixa de Remuneração	Ressarcimento (%)
até 400,00	90%
de 401,01 até 650,00	85%
de 651,01 até 900,00	80%
de 901,01 até 1.150,00	75%
de 1.151,01 até 1.400,00	70%
de 1.401,01 até 1.650,00	65%
de 1.651,01 até 1.900,00	60%
de 1.901,01 até 2.150,00	55%
de 2.151,01 até 2.400,00	50%
de 2.401,01 até 2.650,00	45%
de 2.651,01 até 2.900,00	40%
de 2.901,01 até 3.150,00	35%
acima de 3.151,01	30%

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (da Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade e insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividade não prevista para o emprego.

Parágrafo Segundo - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para a aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado ou dependente assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01/07/2005 devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 anos e, se dependente econômico até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições”.**VOTO:** A suscitada se opõe à concessão do reajuste das faixas de remuneração do plano de saúde. Alega que qualquer aumento de despesa com pessoal depende de prévia dotação orçamentária. Aduz que “não há essa previsão: TODA A PREVISÃO FOI EXAURIDA COM O AUMENTO SALARIAL” (sic fl. 242). Acena com óbice dos arts. 169, § 1º, I, da CF, 632 da CLT, bem como da Lei Complementar nº101/2000.O Ministério Público do Trabalho opina pela concessão do reajuste de benefício pelo índice oficial da inflação do período , mantendo os mesmos percentuais das respectivas faixas salariais. De fato, o reajuste salarial de 64, 45% concedido aos trabalhadores da empresa-suscitada é bem superior ao índice oficial de inflação do período dos últimos dozes meses anteriores à data-base de 01.03.2006, que foi de 5,5111%, conforme informação da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico deste Tribunal (fl. 318). Evidente, assim, que houve recomposição do poder aquisitivo dos trabalhadores da suscitada, como bem observa o MPT. Essa circunstância merece ser considerada para a adequada solução do litígio, ainda que a cláusula não verse sobre reajuste salarial, pois vige, em nosso ordenamento jurídico, o princípio do afastamento da indexação salarial (Lei nº 10.912/2001, art. 13, **caput**). Diante de tais elementos, proponho a concessão do reajuste das faixas de remuneração do plano de saúde apenas pelo percentual de 5%, que se aproxima do índice oficial da inflação do período dos últimos dozes meses anteriores à data-base de 1º de março (5,5111%, fl. 318), mantendo os mesmos percentuais de ressarcimento das respectivas faixas salariais e mesmo conteúdo da norma até então vigente. Proponho, portanto, a seguinte redação para a cláusula Plano de Saúde: **CLÁUSULA 1ª PLANO DE SAÚDE** O METRÔ continuará ressarcindo mensalmente parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir, reajustada nos termos da presente decisão:

Faixa de Remuneração (R\$)	Ressarcimento
Até 420,00	90
de 421,01 até 682,00	85
de 683,01 até 945,00	80
de 946,01 até 1.225,00	75
de 1.226,01 até 1.470,00	70
de 1.471,01 até 1.732,00	65
de 1.733,01 até 1.985,00	60
de 1.986,01 até 2.257,00	55
de 2.258,01 até 2.520,00	50
de 2.521,01 até 2.782,00	45
de 2.783,01 até 3.045,00	40
de 3.046,01 até 3.307,00	35
acima de 3.308,01	30

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (da Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade, insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividade não prevista para o emprego. **Parágrafo Segundo** - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para a aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado(s) ou dependente(a) assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01/07/2005, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Parágrafo Terceiro - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 anos, e se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido(s), sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória, e desde que não haja mais de um dependente nestas condições. **CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** Eis o teor da reivindicação:

“O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, será elevado



para R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$25,00 (vinte e cinco) reais, a partir de 01.03.2006. **Parágrafo Único** - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo (Lei nº 1136 de 10.07.1996).

Faixa de Remuneração (R\$)	Participação Empregado (%)
Até 762,75	1
de 762,76 até 1.193,36	5
de 1.193,37 até 1.934,56	10
de 1.934,57 até 2.763,65	15
de 2.763,66 até 3.869,11	20
de 3.869,12 até 4.974,57	25
de 4.974,58 até 5.803,67	30
de 5.803,68 até 6.909,12	40
de 6.909,13 até 8.014,59	50
a partir de 8.014,60	60

VOTO: Reportando-me às considerações tecidas no tópico anterior, entendo cabível não só a manutenção da cláusula, vez que já pré-existente, bem como a incidência do mesmo percentual de 5% dado anteriormente, mantendo-se o conteúdo da norma anterior. A tabela de participação do empregado também é corrigida com o mesmo percentual. Proponho a seguinte redação: **CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, será elevado para 231,00 (duzentos e trinta e um reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a partir da vigência dessa sentença normativa. **Parágrafo Único** - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo:

Faixa de Remuneração	Participação do Empregado(%)
Até 431,42	1
de 431,43 até 766,10	5
de 766,11 até 1.241,91	10
de 1.241,92 até 1.774,17	15
de 1.774,18 até 2.483,87	20
de 2.483,88 até 3.193,50	25
de 3.193,51 até 3.725,75	30
de 3.725,76 até 4.435,42	40
de 4.435,43 até 5.145,09	50
a partir de 5.145,10	60

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE A reivindicação é a seguinte: “O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Creche, no valor mensal de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) será elevado para R\$300,00 (trezentos reais), a partir de 01.03.2006.” **VOTO:** Da mesma forma fundamentada nas cláusula anteriores, proponho a elevação do valor do auxílio creche de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para R\$ 120,75 (cento e vinte reais e cinco centavos), em observância ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) dado anteriormente. **CONCLUSÃO** Admito o dissídio coletivo, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, deferindo, em parte, as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1ª - PLANO DE SAÚDE** METRÔ continuará ressarcindo mensalmente parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir, reajustada nos termos da presente decisão:

Faixa de Remuneração (R\$)	Ressarcimento
Até 420,00	90
de 421,01 até 682,00	85
de 683,01 até 945,00	80
de 946,01 até 1.225,00	75
de 1.226,01 até 1.470,00	70
de 1.471,01 até 1.732,00	65
de 1.733,01 até 1.985,00	60
de 1.986,01 até 2.257,00	55
de 2.258,01 até 2.520,00	50
de 2.521,01 até 2.782,00	45
de 2.783,01 até 3.045,00	40
de 3.046,01 até 3.307,00	35
acima de 3.308,01	30

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (da Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade, insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividade não prevista para o emprego. **Parágrafo Segundo** - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para a aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado(s) ou dependente(a) assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01/07/2005, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos. **Parágrafo Terceiro** - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada. **Parágrafo Quarto** - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 anos, e se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido(s), sem limite de idade.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória, e desde que não haja mais de um dependente nestas condições. **CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, será elevado para 231,00 (duzentos e trinta e um reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a partir da vigência dessa sentença normativa. **Parágrafo Único** - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo:

Faixa de Remuneração	Participação do Empregado(%)
Até 431,42	1
De 431,43 até 766,10	5
de 766,11 até 1.241,91	10
de 1.241,92 até 1.774,17	15
de 1.774,18 até 2.483,87	20
de 2.483,88 até 3.193,50	25
de 3.193,51 até 3.725,75	30
de 3.725,76 até 4.435,42	40
de 4.435,43 até 5.145,09	50
a partir de 5.145,10	60

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE Da mesma forma fundamentada nas cláusulas anteriores, proponho a elevação do valor do auxílio creche de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para R\$ 120,75 (cento e vinte reais e cinco centavos), em observância ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) dado anteriormente. Custas, pela Empresa Suscitada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00 (hum mil reais). Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: admitir o dissídio coletivo, para, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, deferindo, em parte, as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1ª - PLANO DE SAÚDE:**O METRÔ continuará ressarcindo mensalmente parte da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, a ser apurada levando-se em conta a remuneração do empregado, conforme tabela a seguir, reajustada nos termos da presente decisão:

Faixa de Remuneração (R\$)	Ressarcimento
Até 420,00	90
de 421,01 até 682,00	85
de 683,01 até 945,00	80
de 946,01 até 1.225,00	75
de 1.226,01 até 1.470,00	70
de 1.471,01 até 1.732,00	65
de 1.733,01 até 1.985,00	60
de 1.986,01 até 2.257,00	55
de 2.258,01 até 2.520,00	50
de 2.521,01 até 2.782,00	45
de 2.783,01 até 3.045,00	40
de 3.046,01 até 3.307,00	35
acima de 3.308,01	30

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como remuneração as seguintes parcelas: Salário, Gratificação (da Função ou Emprego em Comissão), adicionais de periculosidade, insalubridade e complementação salarial pelo exercício temporário de atividade não prevista para o emprego. **Parágrafo Segundo** - Para fins de aplicação da tabela acima, a base de cálculo para a aplicação do percentual de ressarcimento será limitada a R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado(s) ou dependente(a) assistido(s) pelo Plano de Saúde, a partir de 01/07/2005, devendo ser comprovado, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos. **Parágrafo Terceiro** - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão, seja de origem pública ou privada. **Parágrafo Quarto** - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, o(s) filho(s) com idade até 18 anos, e se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválido(s), sem limite de idade. **Parágrafo Quinto** - O benefício será estendido também ao (a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória, e desde que não haja mais de um dependente nestas condições. **CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O benefício concedido atualmente, a título de Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, será elevado para 231,00 (duzentos e trinta e um reais), correspondente a 22 (vinte e dois) dias, no valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a partir da vigência dessa sentença normativa. **Parágrafo Único** - A participação financeira do empregado variará de 1% (um por cento) a 60% (sessenta por cento) do valor do benefício, conforme a remuneração do empregado, constante da tabela abaixo:

Faixa de Remuneração	Participação do Empregado(%)
Até 431,42	1
de 431,43 até 766,10	5
de 766,11 até 1.241,91	10
de 1.241,92 até 1.774,17	15
de 1.774,18 até 2.483,87	20
de 2.483,88 até 3.193,50	25
de 3.193,51 até 3.725,75	30
de 3.725,76 até 4.435,42	40
de 4.435,43 até 5.145,09	50
a partir de 5.145,10	60

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO CRECHE: Da mesma forma fundamntada nas cláusulas anteriores, proponho a elevação do valor do auxílio creche de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para R\$ 120,75 (cento e vinte reais e setenta e cinco centavos), em observância ao percentual de reajuste de 5% (cinco por cento) dado anteriormente. Custas, pela Empresa Suscitada, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00 (hum mil reais). Brasília(DF), 05 de dezembro de 2006. (data do julgamento). **TRT - 00277-2006-000-10-00-1 - AC (ACÓRDÃO - 1ªEsp./06)** RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS AUTOR Marina e Silva Idiomas S/C. Ltda. ADVOGADO Francisco Carlos de Oliveira RÉU Adriana Alves da Silva EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PRESSUPOSTOS. FINALIDADE. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. Os pressupostos necessários à procedência da medida cautelar requerida assentam-se na comprovação da probabilidade intrínseca ao bom direito alegado (fumus boni iuris), isto é, de o direito ser declarado em favor do impetrante, assim como no risco da não efetividade do direito litigioso no processo principal em razão da demora no provimento jurisdicional (periculum in mora). Objetivando a impetrante com a medida requerida suspender os efeitos da coisa julgada, tais requisitos devem estar presentes de forma inofismável, o que não restou demonstrado nos autos. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente a ação cautelar, condenando a impetrante no pagamento das custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado para esta finalidade, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006 (data do julgamento). **TRT- 00525-2006-000-10-00-4 - AGMS (ACÓRDÃO TRIBUNAL PLENO/07)** RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR AGRAVANTE Mobitel S.A. ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa AGRAVADO Despacho do Exmº. Juiz Relator, nos autos Processo-TRT-00525-2006-000-10-00-4-MS EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINARMENTE MANDADO DE SEGURANÇA POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EFEITOS. 1. Tratando-se de mandado de segurança, a indicação equivocada da autoridade coatora conduz à impossibilidade jurídica do pedido, causa de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 295, I). 2. No sistema processual pátrio, o exercício do direito de ação está subordinado ao interesse de agir (CPC, art. 3º). Ausente tal condição, inclusive na ação mandamental, o julgador está autorizado a extinguir o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Hipótese em que a decisão atacada pela via mandamental desafiou recurso próprio, que, inclusive, resultou oportunamente interposto e analisado. Agravo regimental a que se nega provimento. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento de fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 14 de dezembro de 2006 (data do Julgamento). **TRT - 00542-2006-000-10-00-1 - CC ACÓRDÃO (T. Pleno/07)** RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR SUSCITANTE Egrégia 18ª Vara do Trabalho de Brasília - DF SUSCITADO Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA JÁ JULGADA. Não se pode determinar a reunião de ações propostas em juízos diversos, quando aquela anteriormente proposta já foi julgada. Inteligência da Súmula nº 235/STJ. Conflito negativo de competência procedente. DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir o conflito de competência negativo e, no mérito, julgá-lo procedente para declarar competente o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. Sejam comunicadas imediatamente as autoridades conflitantes (Regimento Interno, art. 181, § 1º). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 14 de dezembro de 2006 (data do Julgamento).

SECRETARIA DA 1ª TURMA
DESPACHOS

TRT - 00431-2006-018-10-00-3 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUIZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO	Uruã Borges de Sousa
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Comper)
ADVOGADO	Regina Maria de Freitas Castro
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO CANDIDO)

DESPACHO: O Exmº Juiz João Cândido, Substituto na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo à fl. 24, no qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcelas indenizatórias. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 49/56, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação à indenização por ausência de intervalo intrajornada, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado a tal título. Somente a reclamada apresentou contra-razões(fls. 59/64). O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 71). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento, pelos fundamentos que passo a expor. As parcelas de horas extras e intervalo intrajornada têm natureza e fonte geradora totalmente diversas. Aquela tem natureza salarial e remunera o trabalho além da jornada contratual e esta é uma indenização pelo repouso não concedido no transcurso da jornada de trabalho. Dessa forma, é totalmente improcedente o argumento de que a natureza da indenização de intervalo não-concedido é salarial, como ocorre em relação às horas extras. Esse entendimento está pacificado nesta Egr. Turma, por meio do verbete nº19: "19. INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no § 4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias". O Exmº Juiz homologou acordo (fl.24) que fez referência à natureza jurídica das parcelas, atendendo o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, a título de ressarcimento de prejuízo pela ausência de concessão de intervalo intrajornada (R\$ 2400,00) e multa do art. 477 da CLT (R\$ 300,00)." Tendo, portanto, o julgador de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo de se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbetes de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal. Por tal fundamento, nego seguimento ao recurso, nos termos do preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 13 de janeiro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00541-2006-011-10-00-0 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO	João Cancio Correia Gomes
ADVOGADO	Carlos André Lopes Araújo
RECORRIDO	Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
ADVOGADO	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

DESPACHO: A Exma. Juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, Substituta na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da decisão de fls. 93/94, homologou acordo entabulado entre as partes, que declararam que os valores recebidos referem-se unicamente a parcelas de cunho indenizatório. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 110/116, pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Apesar de devidamente intimados, o

reclamante e a reclamada não apresentaram contra-razões, conforme certidões de fls. 118 e 118 verso. O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 123). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. A redação original do art. 28, §9º, alínea "e", da Lei nº 8.212/91, dispunha que, entre outras parcelas, o aviso prévio não integrava o salário-de-contribuição, tampouco incidia sobre a mesma contribuição previdenciária. O legislador alterou a redação da alínea "e" do art. 28 (Lei nº 9.528, de 10.12.97) desdobrando a alínea que anteriormente expressava a exclusão do aviso prévio indenizado e outras parcelas, em uma sequência, agora maior, de parcelas dentre as quais não está o aviso prévio indenizado. Contudo, isso não autoriza a conclusão imediatista de que a partir de então o aviso prévio indenizado teria passado a integrar o salário-de-contribuição. Isso porque apesar de não constar expressamente como parcela excluída do salário-de-contribuição, também não consta no mesmo artigo como parcela integrante do salário-de- contribuição. O rol de parcelas contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91 como integrando ou não o salário-de-contribuição, não é taxativo, mas sim apenas exemplificativo. Referido artigo, no inciso I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição. O aviso prévio apenas integrará o salário-de-contribuição quando for trabalhado, pois assim representará efetiva retribuição pelo trabalho prestado (Lei 8.212/91, art. 28, item I). Quando for indenizado, portanto, constituirá mero ressarcimento e não retribuição por trabalho prestado, não havendo incidência de contribuição previdenciária. O Decreto n.º 3.048/99 não contrariou a Lei como afirmou o recorrente, mas apenas explicitou, em seu art. 214, § 9º, que o aviso prévio indenizado não integra o salário-de-contribuição. O acordo foi realizado nos estritos limites legais, pois a Exma. Juíza fez referência à natureza jurídica das parcelas acordadas, em consonância com o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS(R\$ 400,00), férias + 1/3(R\$ 520,24) e aviso prévio indenizado(R\$ 579,76), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária." (fl. 93). Tendo, portanto, a julgadora de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo que se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbetes de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a 'extinção do contrato de trabalho' o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 13 de janeiro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00570-2006-018-10-00-7 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUIZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patricia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Álvaro Ribeiro da Silva
ADVOGADO	Abrahão Ramos da Silva
RECORRIDO	Telelistas (Região 2) Ltda.
ADVOGADO	Carlos Roberto Siqueira Castro
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOAO CANDIDO)

DESPACHO: O Exmº Juiz João Cândido, Substituto na 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo à fl. 111, por meio do qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcelas de cunho indenizatório. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 121/127, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação à multa do art. 467 da CLT, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado em tal rubrica. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 130/135. O reclamante, apesar de regularmente intimado, não apresentou suas contrariedades ao recurso, conforme certidão de fl. 136. O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 142). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é

adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento pelas razões que passo a expor. O INSS insurge-se contra o não recolhimento das cotas previdenciárias quanto ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, sob o argumento de que "seria um atentado à lógica aceitar que "à data do comparecimento à Justiça do Trabalho", as partes transacionem e ao mesmo tempo se reconheça a existência de valores incontroversos." (fl. 123) O Exmº Juiz homologou o acordo composto de parcelas notadamente de caráter indenizatório, cumprindo assim o disposto no § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondente a multa do art. 467/CLT(R\$ 1.000,00), multa do art. 477/CLT(R\$ 1.500,00), multa de 40% do FGTS(R\$ 150,00), FGTS(R\$ 200,00) e férias + 1/3(R\$ 1.150,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Ressalto que o próprio recorrente transcreveu o art. 467 da CLT, que diz, in verbis: "Em caso de rescisão de contrato, havendo a controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento" In casu, cumpre observar que o acordo somente ocorreu na audiência de instrução, quando já havia sido apresentada contestação, prova inequívoca da existência da controvérsia. No mais, a rubrica é eminentemente indenizatória, ou seja, é uma pena que é aplicada ao empregador que deixa de pagar a parte incontroversa quando do comparecimento à esta Especializada na primeira audiência. Tendo, portanto, o julgador de primeira instância cumprido as exigências legais, não há que se falar em reforma da sentença. Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal, o que obsta o seguimento do recurso, consoante o preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 00714-2006-019-10-00-1 - RO

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patricia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Abenil Pereira da Cruz
ADVOGADO	Josefina Serra dos Santos
RECORRIDO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Rodrigo Borges Costa de Souza
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

DESPACHO: O Exmº Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, titular na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo à fl. 44, no qual o reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, com transação composta exclusivamente de parcelas indenizatórias. O INSS interpôs recurso ordinário às fls. 50/58, requerendo a reforma da sentença com a declaração da ineficácia da homologação do acordo em relação à indenização por ausência de intervalo intrajornada, para fazer incidir a contribuição previdenciária sobre o valor discriminado a tal título. Somente a reclamada apresentou contra-razões(fls. 60/63). O Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e não- provimento do recurso (fl. 68). O recorrente detém legitimidade (art. 831, parágrafo único, da CLT) e está bem representado. O recurso é adequado e tempestivo. Ocorre que o recurso não merece seguimento, pelos fundamentos que passo a expor. As parcelas de horas extras e intervalo intrajornada têm natureza e fonte geradora totalmente diversas. Aquela tem natureza salarial e remunera o trabalho além da jornada contratual e esta é uma indenização pelo repouso não concedido no transcurso da jornada de trabalho. Dessa forma, é totalmente improcedente o argumento de que a natureza da indenização de intervalo não-concedido é salarial, como ocorre em relação às horas extras. Esse entendimento está pacificado nesta Egr. Turma, por meio do verbete nº19: "19. INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no § 4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias". O Exmº Juiz homologou acordo (fl.44) que fez referência à natureza jurídica das parcelas, atendendo o exigido pelo § 3.º do artigo 832 da CLT, assim dispondo: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização do §4º, art. 71, da CLT (R\$ 4.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária." Tendo, portanto, o julgador de primeira instância cumprido as exigências legais, lícito é o acordo homologado, não havendo de se falar em reforma da sentença. Observe-se, nesse sentido, o Verbetes de Jurisprudência n.º 9 desta Egrégia Turma, in verbis: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o



acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." Verifico, assim, que o recurso do INSS é manifestamente improcedente, além de se encontrar em desacordo com jurisprudência dominante deste Tribunal. Por tal fundamento, nego seguimento ao recurso, nos termos do preceituado no caput do art. 557 do CPC. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 13 de janeiro de 2007. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

TRT - 08010-2006-003-10-00-1 - AP

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Rachel Botelho de Queiroz
AGRAVADO Restaurante e Pizzaria Panela Ltda Me e Outro
AGRAVADO Eunice Diniz Guimaraes Torres
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

DESPACHO: 1. Trata-se de agravo de petição contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Juiz Francisco Luciano Azevedo Frota, titular da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que extinguiu o processo com resolução do mérito pela ocorrência da prescrição intercorrente. 2. Recorre a exequente sustentando o desacerto da decisão porque não ocorrerá a prescrição, nos termos da legislação que especifica. 3. Não foi apresentada contraminuta. 4. O agravo não merece seguimento em face de sua intempestividade. 5. Com efeito, a exequente foi intimada da decisão em 24/10/2006, terça-feira, por mandado, conforme certidão de fls. 81. O prazo de dezesseis dias para interposição do recurso teve início em 25/10/2006 e venceu em 9/11/2006. O protocolo do agravo só ocorreu em 10/11/2006 (fl. 83), portanto, intempestivo. 6. Ante o exposto, denego seguimento ao agravo em face de sua intempestividade, na forma do art. 557, do CPC. 7. Comunique-se a Juíza Revisora. 8. Publique-se. Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2006 (4.ª feira) CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada)

TRT - 00976-2005-016-10-00-6 - EDRO

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE M5 - Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO Heráclito Zanoní Pereira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Thieni da Silva Machado
ADVOGADO Nemesio Sousa Batista
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

DESPACHO: Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista ao reclamante embargado. Prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora

TRT - 00045-2006-007-10-00-8 - RO

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Carlos Alberto Porfírio Valadão
ADVOGADO Bartolomeu Bezerra da Silva
RECORRIDO Francisco das Chagas Germino
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

DESPACHO: Vistos os autos. Por meio da decisão de fl. 103, o Exmo. Juiz Osvaldo Florêncio Neme Junior deixou de homologar o acordo formulado na petição de fls. 100/101, sob o fundamento de que não poderiam as partes celebrar transação de parcelas somente indenizatórias, fugindo às obrigações previdenciárias definidas na sentença. Em razão da suspensão dos trabalhos desta Corte, nos termos da Resolução Administrativa nº 48/2006, observo que os litigantes, antes de tomarem ciência da decisão antes referida, formularam nova petição a fls. 105/106. Nessa última petição, as partes formulam acordo composto de verbas indenizatórias, ali especificadas, a par de discriminarem o pagamento de diferenças salariais, sobre as quais seria recolhida a parcela previdenciária. Por

último, esboçam pedido alternativo de desistência do apelo interposto e renuncia expressa à interposição de qualquer recurso nesta instância revisora. Em relação ao pedido de homologação de acordo, conforme consignado no despacho de fl. 103, não é possível transigir sobre as contribuições previdenciárias devidas ao INSS. Quanto ao pedido supletivo, assim decido: 1. considerando que o advogado que o subscrive detém poderes para tanto (fl. 14), HOMOLOGO a desistência do recurso interposto pela parte demandada; 2. As custas processuais já foram pagas (fl. 67). 3. Uma vez recolhida a contribuição previdenciária incidente sobre o total dos direitos de natureza salarial reconhecidos pela r. sentença transitada em julgado, libere-se o valor do depósito recursal. 4. Dê-se ciência à juíza revisora. 5. Intimem-se as partes. 6. A Secretaria para providências. Brasília(DF), de fevereiro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 01287-1992-010-10-85-8 - AP

REDATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO Irene Vieira de Carvalho
AGRAVADO ELIETE DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO Cristiano Brito Alves Meira
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MÔNICA RAMOS EMERY)

DECISÃO: O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA interpõe agravo de instrumento com o intuito de ver retificada a decisão que homologou os cálculos de liquidação nos autos do processo executivo TRT-AP 1287-1992- 010-10-85-8. Ressai de plano a inadequação da via eleita pelo requerente. O agravo de instrumento no processo do trabalho tem a finalidade específica de reexame dos despachos que negarem a interposição de recursos (CLT, art. 897, "b"). De outro modo, a questão foi objeto do agravo de petição de fls. 337/349, que não foi conhecido pela Eg. 1ª Turma conforme os fundamentos do acórdão de fls. 376/378). Em consequência, indefiro o pedido inserto na petição de fls. 383/384. Publique-se e intime-se a requerente, na forma legal. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Presidente da Eg. 1ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS			
PROCESSO	ROPS - 0554-2006-011-10-00-0	PROCESSO	ROPS - 0728-2006-010-10-00-8
Origem	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Origem	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juízes Presentes	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN RICARDO ALENCAR MACHADO ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Juízes Presentes	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES RICARDO ALENCAR MACHADO ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juízes Ausentes	CONVOCADO NORMAL CONVOCADO PARA O TST LICENÇA	Juízes Ausentes	CONVOCADO NORMAL CONVOCADO PARA O TST LICENÇA
Procurador	MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Procurador	JOAQUIM RODRIGUES NASCIMENTO
Recorrente	EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS	Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Unique & Food's Alimentos e Participações Ltda. (HABIB'S)	Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Carmem Plá Pujades de Ávila	Recorrido	Eva Camargo Nogueira da Gama
Advogado	Jaqueline Bandeira da Silva Oliveira	Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente. Certifico e dou fé.		Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente. Certifico e dou fé.	
Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006		Sala de Sessões, 13 de Dezembro de 2006	
Lorena Ramalho Henriques - Secretário(a) de Turma		Lorena Ramalho Henriques - Secretário(a) de Turma	
PROCESSO	ROPS - 0580-2006-010-10-00-1	PROCESSO	ROPS - 0730-2006-010-10-00-7
Origem	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Origem	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS	Juiz Presidente	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Juiz Relator	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juízes Presentes	OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN RICARDO ALENCAR MACHADO	Juízes Presentes	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN CILENE FERREIRA AMARO SANTOS RICARDO ALENCAR MACHADO ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Juízes Ausentes	CONVOCADO NORMAL CONVOCADO PARA O TST LICENÇA	Juízes Ausentes	CONVOCADO NORMAL CONVOCADO PARA O TST LICENÇA
Procurador	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	MÁRIA REGINA MACHADO
Recorrente	MÁRIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Advogado	EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS	Advogado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Recorrente	Ivonildo Soares Gomes	Recorrido	Maurício Miranda Durães
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari	Advogado	Edvaldo Pereira
Recorrido	Quality Hyundai Veículos Peças e Serviços Ltda.	Advogado	Cleudimar Bernardo Dias
Recorrido	Ricardo Humberto Ceze	EMENTA: TRANSPORTE GRATUITO. SUPRESSÃO DE BENEFÍCIO. NULIDADE. DESCONTOS INDEVIDOS. Tratando-se de benefício criado por liberalidade do empregador, este tem a faculdade de suprimi-lo segundo a sua conveniência, desde que preservadas as situações jurídicas dos empregados antes estabelecidas, sob pena de tal ato importar em nulidade, em razão da alteração contratual lesiva perpetrada, a teor do art. 468 consolidado. No caso, o benefício foi suprimido após a contratação do Reclamante, revelando verdadeira alteração contratual (inteligência da Súmula nº 51 do Col. TST). Devida, portanto, a restituição dos valores descontados do salário do Reclamante a título de vale-transporte. Recurso desprovido.	
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente. Certifico e dou fé.		Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente. Certifico e dou fé.	
Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006		Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006	
Lorena Ramalho Henriques - Secretário(a) de Turma		Lorena Ramalho Henriques - Secretário(a) de Turma	

PROCESSO ROPS - 0765-2006-007-10-00-3
Origem 07ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juízes Presentes PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS CONVOCADO
Juízes Ausentes RICARDO ALENCAR MACHADO CONVOCADO PARA O TST
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO LICENÇA
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES MOMENTANEA
EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador Ipanema Segurança Ltda.
Recorrente Carlos Costa Silva Freire
Advogado Cleide Maria Ribeiro Torres
Recorrido Sebastião Antônio da Silva
Advogado
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SISTEMA DE RODÍZIO. Cumpria à Reclamada comprovar que a Autora trabalhava em sistema de rodízio, inclusive em postos externos, de forma a limitar ou a afastar o deferimento do adicional de insalubridade pretendido, ônus do qual não se desincumbiu. Sentença mantida, por seus próprios fundamentos.
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

PROCESSO ROPS - 0797-2006-002-10-00-7
Origem 02ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
Juízes Presentes PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL
CILENE FERREIRA AMARO SANTOS CONVOCADO
Juízes Ausentes RICARDO ALENCAR MACHADO CONVOCADO PARA O TST
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO LICENÇA
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES MOMENTANEA
EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador João Ferreira dos Santos
Recorrente Geraldo Antônio de Castro
Advogado Elmo Engenharia Ltda.
Recorrido
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
DECLARAÇÃO INCIDENTAL. MEIO INADEQUADO.
EXTINÇÃO DO PROCESSO.
Constatada a inadequação do meio processual utilizado (declaração incidental fora dos moldes dos arts. 5º, 325 e 470 do CPC), somado à impossibilidade jurídica do pedido, há que se manter a decisão originária que extinguiu o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Recurso não provido.
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.
Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

PROCESSO ROPS - 0812-2006-004-10-00-0
Origem 04ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juízes Presentes OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR CONVOCADO
PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL
RICARDO ALENCAR MACHADO CONVOCADO PARA O TST
Juízes Ausentes ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO LICENÇA
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES MOMENTANEA
EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador Carlos Roberto Pereira da Silva
Recorrente Robson Freitas Melo
Advogado DAHER - Design Engenharia Ltda.
Recorrido Gleisson Rodrigues Amaral
Advogado Caenge Construção Administração e Engenharia Ltda
Recorrido Paulo Roberto Ribeiro Alves
Advogado
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente.
Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

PROCESSO ROPS - 0956-2006-103-10-00-8
Origem 03ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juízes Presentes OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR CONVOCADO
PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL
RICARDO ALENCAR MACHADO CONVOCADO PARA O TST
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO LICENÇA
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES MOMENTANEA
EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador Antônio Francisco Soares da Silva
Recorrente Gaspar Reis da Silva
Advogado Apros Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido Aderaldo de Moraes Leite
Advogado

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao tópico de justa causa, haja vista que tal matéria não foi invocada em primeira instância, não foi apreciada na decisão recorrida, logo, constitui inovação recursal não permitida nessa fase do processo, sob pena de supressão de instância e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

PROCESSO ROPS - 1295-2005-101-10-00-4
Origem 01ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Juízes Presentes OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR CONVOCADO
PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN NORMAL
RICARDO ALENCAR MACHADO CONVOCADO PARA O TST
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO LICENÇA
MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES MOMENTANEA
EDUARDO TRAJANO CESAR DOS SANTOS
Procurador Osvaldo Francisco de Souza
Recorrente Pedro Alves da Silva Filho
Advogado Construtora Águia Ltda.
Recorrido Auceli Rosa de Oliveira
Advogado Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Ricardo Humberto Ceze
Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao pagamento de café da manhã e devolução de descontos a título de vales- transporte, por ausência de fundamentação,haja vista que as razões recursais não dedicaram uma linha sequer a matéria, limitando-se a constar o pedido de reforma na conclusão, o que não é suficiente e, no mérito,negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães eis que ausente momentaneamente.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 06 de Dezembro de 2006

Lorena Ramalho Henriques
Secretário(a) de Turma

ACÓRDÃOS

TRT - 01218-2002-008-10-00-8 - AAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

AGRAVANTE UNIÃO
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
AGRAVADO DECISÃO FLS. 318/319
OUTRA PARTE MILTON FERREIRA DA MATA
ADVOGADA Rita Helena Pereira
OUTRA PARTE Ativa Segurança e Vigilância Ltda

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. ART. 557 DO CPC. Não merece seguimento recurso em confronto com súmula ou jurisprudência dominante desta Corte. Inteligência do art. 557 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00110-2006-861-10-00-6 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE	Município de Itacajá/TO
ADVOGADO	Alonso de Souza Pinheiro
AGRAVADO	José Pereira Nunes
ADVOGADO	Hermilene de Jesus Miranda Teixeira
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁI/TO
JUIZ(A)	(REINALDO MARTINI)

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL. PARÁGRAFO QUINTO DO ART. 884 DA CLT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INCONSTITUCIONALIDADE. O Plenário desta egr. Corte, em sessões de 25.2.2003 e 26.11.2002, pronunciou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, respectivamente, no exercício do controle de constitucionalidade difuso, nos moldes do art. 97 da Constituição Federal. Em sendo assim, afasta-se a argüição de inexigibilidade do título judicial, restando completamente resguardada a coisa julgada que se operou nos presentes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00349-2006-015-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE	Millene Dias Almeida e Outra
ADVOGADO	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
AGRAVANTE	Heliene Dias Almeida
AGRAVADO	Point Gril - Churrascaria Pizzaria e Choperia Ltda. - ME (Point Gril)
ADVOGADO	Renato de Oliveira e Silva
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE POR DÉBITOS CONTRAÍDOS POR EX-SÓCIO. Admite-se, em nosso Ordenamento Jurídico, desconsiderar a personalidade jurídica quando a sociedade estiver em desvio de finalidade, obstando a satisfação de créditos de terceiros. A personalidade jurídica é desconsiderada momentaneamente para que os bens dos sócios respondam pelas dívidas contraídas pela sociedade. O ex-sócio, ao se retirar da sociedade, também é passível de ser responsabilizado pelas dívidas contraídas pela sociedade, se os bens dos sócios atuais não forem suficientes à quitação do passivo. O que não se permite é que a sociedade responda por dívidas que não contraiu, resultantes de débitos originários de outra empresa pertencente ao seu ex-sócio. Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição, rejeitar a preliminar de nulidade do processo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Brasília (DF), de de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00362-2004-012-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE	LUIZ SÉRGIO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcone Guimarães Vieira
AGRAVADO	FERRAZ E COELHO LTDA
ADVOGADO	João Carlos de Sousa das Mercês
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª. Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00406-2004-014-10-00-2 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE	CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SQS 102 SUL
ADVOGADO	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AGRAVADO	FRANCISCA MACEDO GUIMARÃES
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
AGRAVADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADO	Antônio Marques de Andrade
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há falar em equívoco no cálculo das horas extras, quando efetivamente observados os comandos da res judicata. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO EM DINHEIRO. ATUALIZAÇÃO. A garantia da execução com o depósito judicial em dinheiro não extingue a obrigação do executado, fazendo-se necessária a atualização monetária do crédito até a sua satisfação pelo exeqüente. Daí porque aplica-se no processo do trabalho o estabelecido no art. 39 e §1º da Lei nº 8.177/91, no sentido de que os juros e a correção monetária sobre o crédito trabalhista são devidos até a data do efetivo pagamento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00423-2005-812-10-00-3 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE	Município de Tocantinópolis/TO
ADVOGADO	Giovani Moura Rodrigues
AGRAVADO	Lindomar Ferré de Sousa
ADVOGADO	Wellington Daniel Gregório dos Santos
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: VISTA DOS CÁLCULOS. APLICAÇÃO DO ART. 879, § 2.º, DA CLT. A vista de que trata o artigo 879, § 2.º, da CLT, é faculdade do juiz. Quando não utilizada a faculdade, nenhum prejuízo há para as partes, que podem apresentar embargos à execução e impugnação aos cálculos, assegurado o princípio da ampla defesa e do contraditório. LITIGÂNCIA DE MÁ- FÉ. Constitui litigância de má-fé a defesa, em Juízo, de tese manifestamente infundada, contra elementos objetivos dos autos, portanto, correta a decisão que aplicou a penalidade respectiva. Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00463-2000-007-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE	Bernardo Gerardo do Nascimento
ADVOGADO	Carlos Antônio Reis
AGRAVADO	COOPERLEGIS Cooperativa Habitacional Econômica dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal

ADVOGADO	Janaína Oliveira Elias Ticly
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRETENSÃO INOVATÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. As razões recursais devem se dirigir a infirmar a decisão recorrida e o pedido deve ser de reforma desta. Verificado que o agravo de petição não visa obter a reforma da decisão agravada, mas pretende obter providência não requerida ao juízo da execução, caracterizada está a inovação recursal não permitida nessa fase do processo. Agravo não conhecido por apresentar pretensão inovatória caracterizadora de supressão de instância.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, não conhecer do agravo em face da inovação recursal caracterizadora de supressão de instância, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00474-2005-007-10-00-4 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO	Luzia Kátia Ramos Vieira Fernandes
ADVOGADO	Filadelfo Paulino da Silva
AGRAVADO	Francisca Luciana Carvalho Lordêlo
ADVOGADO	Lúcia Divina Barreira Bessa Martins
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: SENTENÇA MERAMENTE DECLARATÓRIA, DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." (item I, Súmula 368/TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00509-2006-013-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
AGRAVANTE	Luiz Cláudio de Almeida Melo e Silva
ADVOGADO	Alberto Senna Santos
AGRAVADO	José da Rocha
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO VERIFICADA. Deve ser desfeita a penhora que recaiu sobre bem de terceiro, adquirido de boa-fé e sem que houvesse pendência restritiva no momento da aquisição. Agravo de Petição provido." (TRT 10ª Região, 1ª Turma, AP 00515-2006-013-10-00-5, Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior, j. 13/12/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para invalidar a penhora efetivada e absolver o agravante da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00514-2003-012-10-00-1 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
AGRAVADO	Maria do Socorro Cunha Azevedo
ADVOGADO	Renault Campos Lima
AGRAVADO	Lima e Tavares Cabeleireiros Ltda. (Fashion's)
ADVOGADO	Margarida Lima Franco Dantas
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO EM FASE DE EXECUÇÃO - PRETERIÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS AO INSS - Não há dúvida de que as partes podem transigir mesmo após o início da execução de sentença; contudo, esta autocomposição não poderá suprimir direito alheio, mas tão-somente aumentar ou restringir os direitos das próprias partes. Nesse sentido, estando em curso a tutela jurisdicional de execução, não podem mais as partes transigir de forma a preterir parcelas deferidas na sentença que possuam incidência previdenciária, pois a transação não pode envolver crédito de terceiros, como é o caso da cota previdenciária" (01213-2002-102-10-00-5 AP, Ac. 1ª Turma Juiz Relator: PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN. Publicado em 8.7.2005). Com ressalvas de entendimento desta Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante de R\$3.000,00, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF-sa Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01184-2004-014-10-00-5 - AP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
AGRAVANTE Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda.
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
AGRAVADO Josafá Conceição dos Santos
ADVOGADO Vera Gessy Ferreira Faria
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS)

EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DA FASE DE CONHECIMENTO. "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidando nem discutir matéria pertinente à causa principal." (artigo 879, § 1º da CLT). Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília/DF, OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00983-2005-009-10-00-0 - ARO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO r. despacho de fls. 56/58.
OUTRA PARTE Adão Malaquias da Silva
ADVOGADO Lindoval da Silveira Rocha
OUTRA PARTE Lema Segurança Ltda
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O intervalo a que se refere o § 4º do art. 71, CLT, possui natureza de indenização e não de salário, tanto que não se confunde com eventual labor extraordinário resultante da sua inobservância pelo empregador. Tendo o indigitado intervalo natureza indenizatória, por corolário, o valor pactuado e recebido a esse título não integra o salário-de-contribuição do trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento, condenando o agravante (INSS) ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da causa (R\$ 21.000,00), ressalvadas posteriores atualizações, conforme será explicitado na certidão de julgamento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01030-2005-018-10-00-0 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

REDATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Antônio Carlos Pires Ferreira
ADVOGADO Paulo Roberto Ivo da Silva
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Luciano da Rocha e Outros
ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Em sendo a pretensão da parte a obtenção da reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, e corrigir o erro material, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01279-2003-020-10-00-0 - EDAP ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
ADVOGADO Durval Garcia Filho
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE ZILDA SOARES FERREIRA
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE Selecta Administração de Bens Ltda

ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00108-2006-012-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE União - Tribunal de Contas da União - TCU
ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE João Goularte de Souza
ADVOGADO Arlindo de Oliveira Xavier Netto
OUTRA PARTE Evolux Power Ltda
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00159-2006-003-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE João Soares Arruda
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
OUTRA PARTE Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00173-2006-014-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO Paulo Roberto Silva
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Márcio Bicalho Sobrinho (Recurso Adesivo)
ADVOGADO José Eymard Loguércio
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos

termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. A omissão ocorre quando não são apreciadas matérias trazidas pelas partes ou aquelas que o julgador deveria apreciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade se verifica quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos se houver necessidade de prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00199-2005-008-10-85-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
EMBARGANTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADVOGADO Wencerly Ramos Rodrigues
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Mariza de Fátima Fleury Fernandes Toledo
ADVOGADO Antônio Vale Leite
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPEZ)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento, para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes dos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00226-2006-018-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Tatiana Cristina Araújo Pereira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Letícia Teodoro Carvalho Rezende
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00232-2006-019-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

REDATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Bioagri Laboratórios Ltda.
ADVOGADO Túlius Berquó Ferreira Lemes
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Edileusa Ferreira Samuel
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. HIPÓTESES. Não tendo o embargante alegado a existência de omissão, contradição ou obscuridade, não se conhece dos embargos de declaração. Também inviabiliza o conhecimento dos



embargos a apresentação de tese que inove à lide. Inteligência do Verbete n.º 13 da Egr. 1ª Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00237-2006-812-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE A.R.G. Ltda. (A.R.G. Siderurgia)
ADVOGADO Ronan Pinho Nunes Garcia
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Bertoldo Souza Gomes
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Sendo a pretensão da parte obter a reforma da decisão, deve valer-se do remédio processual adequado, uma vez que a via estreita dos embargos declaratórios visa, tão-somente, à correção das impropriedades delimitadas pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Todavia, a fim de que reste integralmente cumprido o ofício judicante, dá-se parcial provimento aos embargos para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/EQL
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00285-2005-021-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO Vilmar Rêgo Oliveira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Maria do Socorro do Nascimento (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
OUTRA PARTE Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/EQL
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00295-2006-018-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE RPS Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO Flávio Rodrigues Zebreal
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Jaime Sturmer
ADVOGADO José Ribamar Ferreira
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. A omissão ocorre quando não são apreciadas matérias trazidas pelas partes ou aquelas que o julgador deveria apreciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade se verifica quando a redação do texto se afigura confusa. Contudo, não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas,

pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00307-2005-021-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO José Maria de Santa Cruz Oliveira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Gisele Rodrigues de Araújo
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
OUTRA PARTE Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00327-2005-021-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
EMBARGANTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO José Maria de Santa Cruz Oliveira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Heloísa Elpides do Nascimento
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
OUTRA PARTE Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Dá-se parcial provimento aos embargos opostos para que sejam prestados os esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00409-2006-001-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE Rosiclei Apolônio Castro
ADVOGADO Daniela Machado F. Moreira
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Clínica Palavra de Fonoaterapia
ADVOGADO Murilo Gustavo Fagundes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração, se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Não se verificando a ocorrência de quaisquer destes vícios, somente se dá

provimento aos embargos caso se julgue necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00586-2006-102-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

REDATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Colégio Tiradentes Ltda.
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Lucíola dos Santos Cardoso
ADVOGADO Denizar Gomes dos Santos Filho
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. A omissão ocorre quando não são apreciadas matérias trazidas pelas partes ou aquelas que o julgador deveria apreciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade se verifica quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos se houver necessidade de prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00910-2005-005-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

EMBARGANTE Maria Passos Santos
ADVOGADO Luciano Silva Campolina
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
ADVOGADO Paulo André Vacari Belone
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento, para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar os esclarecimentos constantes dos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00987-2005-002-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR

EMBARGANTE Celso Mânica
ADVOGADO João Pedro Ferraz dos Passos
EMBARGADO v. acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE União - Ministério do Trabalho e Emprego
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento parcial para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01010-2005-002-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE Companhia Brasileira de Bebidas S.A - AMBEV
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Kleyber Oliveira Silva
ADVOGADO Carlos Roberto Nuncio
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração, se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Não se verificando a ocorrência de quaisquer destes vícios, somente se dá provimento aos embargos caso se julgue necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01118-2005-003-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
OUTRA PARTE Carlos Alberto de Macedo Paes (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CURADO SILVEIRA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. Não se prestam os embargos declaratórios para emissão de novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01144-2003-008-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE ADILSON SIEBRA E OUTROS
ADVOGADO Rodrigo Peres Torelly
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR Adélio Justino Lucas
OUTRA PARTE EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO César Harasymowicz
OUTRA PARTE BENÍCIO ALCANJO LOPES E OUTROS
ADVOGADO Hilton Borges de Oliveira
OUTRA PARTE ADEON FERNANDES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO Luísa Isaura Martins
OUTRA PARTE WELLINGTON DIAS DA SILVA
ADVOGADO Wellington Dias da Silva
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTO. Dá-se parcial provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, a fim de que reste cumprido o ofício judicante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Su Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01230-2005-006-10-00-2 - EDRO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE Ednaldo Pereira Martins
ADVOGADO Sebastião Valeriano Rodrigues
EMBARGADO V. Acórdão da 1ª Turma
OUTRA PARTE IOS Informática Organização e Sistemas Ltda.
ADVOGADO Kleber de Oliveira Coêlho
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. A omissão ocorre quando não são apreciadas matérias trazidas pelas partes ou aquelas que o julgador deveria apreciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade se verifica quando a redação do texto se afigura confusa. Contudo, não são os embargos de declaração meio próprio para revolver questões já decididas, pretendendo a modificação do entendimento do julgador. Nesta hipótese, deve a parte apresentar o remédio processual adequado para a manifestação de seu inconformismo com a decisão prolatada. Inteligência do Verbete de Jurisprudência n.º 12 da 1ª Turma do TRT da 10ª Região.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00521-2005-012-10-00-5 - EDROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
EMBARGANTE Phoenix Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlita Rocha Brito
EMBARGADO V. acórdão da 1ª Turma.
OUTRA PARTE Assuero Nunes de Melo
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Com vistas à ampla prestação jurisdicional, os embargos declaratórios merecem provimento, para sanar uma das omissões apontadas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar uma das omissões apontadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00728-2006-102-10-00-1 - EDROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
EMBARGANTE Emerson Verner Milbratz
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho
EMBARGADO V.ACÓRDÃO DA 1ª TURMA.
OUTRA PARTE Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda.
ADVOGADO Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. Quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração, se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Não se verificando a ocorrência de quaisquer destes vícios, somente se dá provimento aos embargos caso se julgue necessário prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00027-2006-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006 EX OFFÍCIO

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE União - Ministério da Saúde
PROCURADOR Edvard de Freitas Machado
RECORRIDO Marina Pereira da Silva
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa
RECORRIDO COTRADASP-Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na Súmula 331 do Col. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, esta responde por todas as parcelas devidas ao empregado, inclusive a multa do art. 477 da CLT, caso o pagamento não seja efetuado pela empregadora. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer da remessa de ofício, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, sem vislumbrar ofensa aos dispositivos constitucionais e legais evocados, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00056-2006-811-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO Almir Lopes da Silva
RECORRIDO Dante Souza Teixeira
ADVOGADO Letícia Aparecida Barga Santos
RECORRIDO SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A relação entre a tomadora e prestadora é de natureza administrativa, mas a relação destas com o empregado é trabalhista e compete à Justiça Especializada decidir a respeito, conforme art. 114, I, da CR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Havendo alegação de que a recorrente foi tomadora de serviços e pedida sua responsabilidade subsidiária, somente ela tem interesse e legitimidade para responder a presente demanda, na forma do art. 3.º, do CPC. O reconhecimento da referida responsabilidade é matéria a ser apreciada com o mérito. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DOÑO DA OBRA. Constatado que a recorrente era dona da obra e não tomadora de serviços incide na hipótese a OJ 191, da SBDI1, que autoriza a reforma da decisão para julgar improcedente a ação em relação à segunda reclamada. Recurso parcialmente conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer das contra-razões por defeito de representação, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à segunda reclamada, ora recorrente, nos termos do voto da Juíza Relatora que reformulou seu entendimento anterior. Julgamento iniciado em 22/11/2006. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00062-2006-006-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Maria Zilma dos Santos
ADVOGADO Rubens Santoro Neto
RECORRIDO Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
PROCURADOR Danielle Silva da Motta Mesquita
RECORRIDO União (Ministério da Saúde)
PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUSA JUNIOR)
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO.



INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00078-2006-021-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ
PROCURADOR José Maria de Santa Cruz Oliveira
RECORRENTE Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
PROCURADOR Patrícia Cristina Lessa Franco
RECORRIDO Gláucia Dias dos Santos
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula nº 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do reclamante, decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (ã fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da terceira reclamada, para determinar a expedição de alvará judicial substitutivo, em caso de não-liberação das guias para saque do FGTS e habilitação ao seguro-desemprego pela primeira reclamada, prejudicada a análise do pedido recursal no sentido de que sejam resguardados os valores depositados pela ANTAQ na ação cautelar nº211-2005-021-10-00-1, porquanto a referida matéria já restou definitivamente apreciada, sendo acolhida a pretensão da recorrente; e negar provimento ao recurso da segunda reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00079-2005-021-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO Francisca Maria do Rosário Silva Medeiros
ADVOGADO Eliton Marinho
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)
EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. ACIDENTE DO TRABALHO. CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO. Assentado pela Turma que a prescrição da pretensão indenizatória é a prevista no art. 7.º, XXIX, da CR, nos termos do art. 475, § 1.º, da CLT c/c art. 47, I, "a", II "a" a "c", da Lei 8.213/91 e Súmula 160, do TST, a aposentadoria por invalidez não extingue o contrato de trabalho, mas provoca sua suspensão. Não ocorrente a rescisão contratual, não há falar em biênio prescricional, mas em quinquênio, o qual foi respeitado quando do ajuizamento da ação. O termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória decorrente de doença profissional ou acidente de trabalho ocorre com a consolidação das lesões, no caso com o reconhecimento da invalidez pelo órgão previdenciário, na forma da Súmula 230, do STF. ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PESSOAL. O reconhecimento da invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social cria presunção relativa da incapacidade do empregado para o exercício da profissão, cabendo ao empregador fazer prova em contrário, ônus do qual não se desincumbiu. Comprovada a invalidez total decorrente de doença ocupacional e evidenciada culpa da empregadora no evento, devida é a indenização de que trata o art. 950, do CC, nos termos do art. 7.º, XXVIII, da CR. Recurso ex-offício não conhecido, recurso voluntário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário, recurso ex-offício não conhecido, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o termo inicial da pensão vitalícia em 28/2/2002, conforme pedido da inicial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00096-2006-101-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Angélica de Paula Galvão Gomes
ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite
RECORRIDO Lúmen Consultoria Assessoria e Treinamento Ltda.
ADVOGADO Kássia Maria Silva
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. CUMULATIVIDADE. Os elementos caracterizadores da relação de emprego são pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, os quais devem existir cumulativamente. Ausente o elemento subordinativo não há como reconhecer o vínculo empregatício. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00113-2006-007-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Azeite de Oliva Comércio de Alimentos Ltda. - ME
ADVOGADO Mônica Florêncio Tardivo
RECORRIDO Antônio José Alves de Oliveira
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO OBSERVÂNCIA. CONSEQUÊNCIAS. A não concessão do intervalo intrajornada legalmente previsto sujeita o empregador às penalidades do art. 71, § 4.º, da CLT. Sendo esta a hipótese dos autos correta a decisão que assim concluiu. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00124-2006-005-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Ricardo Castro Jesuino da Silva
ADVOGADO Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
RECORRIDO POLIEDRO-Informática Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ADVOGADO Antônio Fernando Alves Leal Neri
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DE PROVA. É irrelevante para a aferição da equiparação salarial que paradigma e Reclamante detenham o mesmo cargo. Para fins de isonomia, exige-se que a igualdade seja de funções, ou seja, que equiparando e paradigma exerçam as mesmas atividades. A classificação dos cargos tem relevância apenas na distribuição do ônus da prova. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00125-2006-007-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO Alberto Magno da Mata
RECORRIDO Hélia Marise Vermelho de Oliveira e Outros
ADVOGADO Maria do rosário Nogueira Vidal
RECORRIDO Jefferson Gonçalves Silva
RECORRIDO Judilene de Souza Neres
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EFEITOS. O vínculo de emprego reconhecido em decisão transitada em julgado não pode ser objeto de nova apreciação, nos termos do art. 836, da CLT. O ajuizamento de ação rescisória não altera tal conclusão que não desconstituiu a coisa julgada em nada altera a presente conclusão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer dos documentos de fls. 584, 609/614 e 646, não conhecer dos documentos de fls. 585/608, 615/634 e 547/651, nos termos da Súmula 8, do TST, rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de submissão à Comissão de Conciliação Prévia e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00139-2006-111-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Coyote Comércio de Bebidas Ltda.
ADVOGADO Paulo Pantoja Jr.
RECORRIDO Marcelo Rodrigues de Freitas
ADVOGADO Horozimbo Alves Ferreira
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: MODALIDADE DE DISPENSA. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. CONFIGURAÇÃO. Comprovado nos autos que a Reclamada não quis demitir o Reclamante de forma motivada, apesar de reconhecer que a sua conduta ensinaria a demissão sob essa modalidade, forçoso admitir que houve perdão tácito. Estabilidade acidentária que se mantém. Recurso desprovido no particular.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00144-2006-801-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Ana Lúcia Brito dos Santos
ADVOGADO Telmo Hegelé
RECORRIDO UNIMED Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico

ADVOGADO Freddy Alejandro Solórzano Antunes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO. O ato ensejador de justa causa por improbidade exige prova específica da conduta dolosa do agente. No caso dos autos, havendo prova da conduta imputada à Reclamante, deve prosperar a alegação patronal de justa causa. RECONVENÇÃO. DEVOLUÇÃO DE VALORES. Diante da ausência de provas acerca do valor efetivamente desviado pela Autora, a reconvenção deve ser julgada improcedente. DANO MORAL. A responsabilidade aquiliana é a base racional da reparação civil. Não demonstrado o preenchimento dos pressupostos da reparação civil, quais sejam, a existência efetiva de dano; nexo causal e culpa do empregador (art. 186 c/c art. 927 do Código Civil/2002), torna-se indevido o pedido de indenização por danos morais. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos propostos pelo Juiz Pedro Foltran. Vencido parcialmente o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior que continua na redação do acórdão. Brasília (DF), 06 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JUNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00161-2006-003-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Kleber Willian Oliveira do Carmo
ADVOGADO	Manoel José de Souza Neto
RECORRIDO	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
ADVOGADO	Heráclito Zanoní Pereira
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista, a quem incumbe a apuração das condições de trabalho do empregado. Por exigir conhecimentos técnicos, deve ser realizada por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho e nomeado pelo juízo como seu auxiliar (art. 195 da CLT). Para a derrogação do laudo pericial, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos capazes de elidir a conclusão do perito. Certo é que, inexistindo nos autos prova técnica contrária ao referido laudo, apenas meras alegações do recorrente, não há como ignorá-lo, máxime quando a prova oral, inclusive o depoimento da própria parte que pretende desconstituir o laudo, é no mesmo sentido da conclusão do perito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00163-2006-861-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Paulo Márcio Royo Mota
ADVOGADO	Vilobaldo Gonçalves Vieira
RECORRENTE	Município de Pedro Afonso/TO
ADVOGADO	Marcelo Martins Belarmino
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁ/TO
JUIZ(A)	(ELISÂNGELA SMOLARECK)

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA. O inciso II do art. 37 da CF/88 representa a regra para a investidura em cargo ou emprego público, para a qual deve atentar-se a Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A livre nomeação e exoneração a que se refere a parte final do dispositivo citado destina-se apenas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, consoante orientação do inciso V do mesmo artigo. CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO COL. TST. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS E SALÁRIOS. POSSIBILIDADE. "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento das horas trabalhadas, além do pactuado, sem o respectivo adicional; conhecer do recurso do reclamado, não o fazendo quanto aos documentos colacionados com o apelo, na forma da Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer da remessa oficial, com base no inciso I, alínea "b", da Súmula nº 303/TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00189-2006-010-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Samuel Gonçalves de Souza
ADVOGADO	Emerson Silva Masullo
RECORRIDO	Monserrat Turismo Ltda.
ADVOGADO	Douglas Cunha da Silva
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONFISSÃO. CONSEQUÊNCIAS. A confissão real do preposto quanto aos horários de entrada e saída indicados na inicial se sobrepõe à prova testemunhal e autoriza o acolhimento da jornada confessada. HORA DE SOBREAVISO. CELULAR CEDIDO PELA EMPRESA. Não comprovada a permanência à disposição da empresa não há falar em regime de sobreaviso. O fornecimento de celular pela empresa com o objetivo de encontrar o empregado a qualquer momento autoriza o pagamento de horas extraordinárias pelo período efetivamente laborado, desde que comprovada sua ocorrência e formulado pedido específico (artigos 128, 293 e 460, do CPC), hipótese que não se faz presente nos autos e não autoriza o reconhecimento de sobreaviso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a jornada de trabalho das 8h às 21h, com trinta minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira e deferir o reflexo das horas extras no RSR, mantidos os demais comandos da condenação, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o arbitrado em primeira instância, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00192-2006-011-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Rodrigo Calile
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO	Mozart Camapum
RECORRIDO	Distrito Federal
PROCURADOR	Renato de Oliveira Alves
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2º, 5º, II, 22, I, 37, § 6º e 48, todos da Constituição Federal. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou nas penalidades pertinentes. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Distrito Federal a responder de forma subsidiária pela totalidade da condenação imposta à prestadora Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00204-2006-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	União - Ministério do Meio Ambiente
PROCURADOR	Joana de Freitas Honorato
RECORRIDO	Leonilce Rodrigues de Castro
ADVOGADO	Igor Araújo Soares
RECORRIDO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e dar provimento parcial ao recurso para afastar a multa por embargos de declaração protelatórios. Nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00252-2005-021-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA	JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Marcos da Costa Alves
ADVOGADO	Tânia Rocha Correia
RECORRIDO	Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO	Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO	KOMPAC - Serviços de Engenharia e Desenvolvimento Ltda.
ADVOGADO	Carmem Sílvia Lara de Souza
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PENALIDADE DO ART. 467, DA CLT. A pena pecuniária do art. 467, da CLT não é retributiva de trabalho, portanto, não tem natureza salarial e não sofre a incidência de contribuições previdenciárias. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00256-2006-002-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Diógenes Alves Pedrosa
ADVOGADO	Maurício Miranda Durães
RECORRIDO	San Remi Posto e Serviços Ltda.
ADVOGADO	José Alberto Couto Maciel
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. PARCELA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. O intervalo intrajornada pago nos moldes do § 4º do art. 71 da CLT é de natureza indenizatória, não incidindo a contribuição previdenciária. Entendimento pacificado pela egr. 1ª Turma deste Regional (Verbete nº 19).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefalção suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00273-2006-102-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Adriano Sandri e Outros
ADVOGADO	Paulo Lemgruber Ebert
RECORRENTE	Fernando de La Rocque Csouto
RECORRENTE	Isabel Cristina Csorgosinho
RECORRENTE	Carlos Eduardo de Azevedo
RECORRENTE	Rogério Gimenes Giuliano
RECORRENTE	Aluizio Paiva dos Santos
RECORRENTE	José de Lima Soares
RECORRIDO	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO	Alberto Magno da Mata
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEIO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAL NÃO NECESSÁRIA. CORREÇÃO DO PROCEDIMENTO. O artigo 5.º, LV, da CR consagra o princípio do contraditório, como desdobramento do princípio do devido processo legal (art. 5.º, LIV, da CR), o qual está diretamente ligado ao princípio da igualdade das partes e do direito de ação, uma vez que ele visa assegurar as manifestações das partes, sejam autoras ou rés. A produção de prova não é direito absoluto e se sujeita ao disposto nos artigos 130 e 334 e 400, do CPC. Verificado que o deslinde da questão demanda prova documental, que não pode ser suprida pela testemunhal, correto o indeferimento, não há falar em cerceio de defesa. ESTABILIDADE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. A estabilidade prevista nos artigos 8.º, VIII, da CR e 543, § 3.º, da CLT, abrange apenas os ocupantes de cargo de direção do sindicato, observadas as limitações do art. 522, da CLT. Os integrantes de seções sindicais não são ocupantes de cargo de direção e representação sindical e não possuem estabilidade na forma dos artigos 517, § 2.º e 523, da CLT. Verificado que os recorrentes não foram eleitos para cargos de direção e representação sindical, mas compõem seção sindical, não há falar em estabilidade. Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceio de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00279-2006-101-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Adilson Silveira Barreto
ADVOGADO	Danilo Ribeiro de Carvalho
RECORRIDO	NF Peças e Veículos Ltda.
ADVOGADO	João Cândido da Silva
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso ordinário interposto fora do prazo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, ante sua intempestividade, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGD/Ina Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00284-2006-016-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	M3A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)
ADVOGADO	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO	Júlio César de Andrade
ADVOGADO	Luiz Paulo Ferreira
RECORRIDO	Massa Falida de Strong Assessoria Administrativa Ltda.
RECORRIDO	RPB Cursos Ltda.
RECORRIDO	Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (NDA Júnior)
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. PREVISÃO LEGAL DO ART. 2.º, § 2.º, DA CLT.

Comprovada a existência de grupo econômico a responsabilização solidária está expressamente autorizada no art. 2.º, § 2.º, da CLT, não se cogitando de violação do art. 265, do CC. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA PROTELATÓRIA. A utilização de embargos declaratórios que não visam sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas discutem o mérito da questão decidida se revela protelatória e autoriza a imposição da multa respectiva. Mais se avulta tal conclusão quando não há no recurso alegação negativa de prestação jurisdicional pela rejeição dos embargos, evidenciando que eles eram totalmente desnecessários, tanto que em nada influenciam o andamento do processo. Recurso parcialmente conhecido e, no mérito, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o conhecendo quanto ao pleito de que a condenação seja limitada à data de constituição da empresa, porque o referido requerimento não foi formulado em primeira instância, constitui inovação recursal não permitida nessa fase do processo, sendo que o seu conhecimento resultaria em supressão de instância e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00293-2006-002-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	José Marins Filho
ADVOGADO	Anderson Ferreira Gonçalves
RECORRENTE	Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. - EBC (Recurso Adesivo)

ADVOGADO	Lino Alberto de Castro
RECORRIDO	ASB S.A. Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO	Lino Alberto de Castro
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO-OCORRÊNCIA. Em se tratando de empresa contratada para executar serviços técnicos especializados e não naturais às atividades da contratante e, ainda, sendo essa atividade exercida de forma independente ou autônoma, inclusive fora das dependências da pessoa jurídica que a contratou, não há que se falar na responsabilidade a que se refere o item IV da Súmula n.º 331 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00297-2006-020-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	N.F.Peças de Veículos Ltda. e Outra
ADVOGADO	João Cândido da Silva
RECORRENTE	Ponte Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO	Edmilson Pires da Silva
ADVOGADO	José Pereira Brito
RECORRIDO	Vicente Veículos Ltda. e Outras
ADVOGADO	João Cândido da Silva
RECORRIDO	Vieira Diniz Veículos Ltda. - ME
RECORRIDO	Import's Car Agência de Automóveis Ltda.
RECORRIDO	Nações Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO	Império Veículos Ltda.
ORIGEM	20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. ÔNUS PROBATÓRIO. O contrato de emprego se caracteriza pela prestação pessoal de serviços não eventuais, mediante subordinação e salário. Presentes os requisitos legais correta a decisão que acolheu o vínculo empregatício. Contudo, evidenciada a ocorrência de erro material no dispositivo, o recurso é parcialmente provido para saná-lo. Recursos conhecidos. Preliminares rejeitadas. Não provido o recurso da quinta reclamada. Provido parcialmente o recurso da primeira reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, não conhecer do documento de fl. 671, na forma da Súmula 8, do TST, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento ao recurso da quinta reclamada e dar provimento parcial ao recurso da primeira reclamada para fixar o vínculo empregatício com a referida empresa no período de 1/4/2004 a 30/12/2004, restringindo a condenação a ela imposta ao período acolhido, deixando de arbitrar novo valor à condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00317-2005-021-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ADVOGADO	Antônio Fernando Alves Leal Neri
RECORRENTE	União (Ministério de Minas e Energia)
PROCURADOR	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	João Batista Figueredo
ADVOGADO	Alessandro Freitas da Rocha
RECORRIDO	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECORRIDO	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

PROCURADOR	José Maria de Santa Cruz Oliveira
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada (ANEEL), não o fazendo quanto ao tema compensação, conhecer do recurso da terceira reclamada (União), afastar as preliminares suscitadas pelas recorrentes e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRG/eql Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00335-2006-019-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO	Erivaldo Gomes Da Silva
ADVOGADO	Luciana Martins Barbosa
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES. I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996) II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (Súmula 372, do TST). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Juíza Relatora, parcialmente vencido o Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran que provia o recurso de forma mais ampla. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Elaine Machado Vasconcelos eis que ausente momentaneamente. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00350-2006-021-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE	Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO	Nestor Luciano dos Santos
ADVOGADO	Joaquim Lima Ribeiro
ORIGEM	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do art. 62, II, da CLT, não estão sujeitos às jornadas previstas no capítulo II, do título, II (da duração do trabalho), "os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de

gestão, aos quais se equiparam para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento e/ou filial". O ônus da prova é da reclamada e, se dele não se desincumbir, o pedido de horas extras deve ser julgado procedente.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00352-2005-009-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Banco Itaú S.A.
ADVOGADO Américo Paes da Silva
RECORRIDO Daiany Marilha Alves Lopes
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Consoante o disposto no art. 818 da CLT, cada parte deve provar o fato constitutivo do seu direito. Assim, no momento em que o empregado ajuiza uma reclamação trabalhista objetivando a condenação de seu empregador ao pagamento de horas extras, atrai para si o ônus de provar que laborava além da jornada diária, principalmente se o empregador junta aos autos cartões de ponto do obreiro que destoam da jornada indicada no pedido e que coincidem com os recibos de pagamento juntado aos autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento . Nos termos do Verbete de Jurisprudência n.º 26 desta Turma, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00, fixando-se as custas processuais em R\$ 200,00, a cargo do reclamado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00355-2006-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE REABILITE - Terapia de Reabilitação Integrada Ltda. - ME
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Maria Magda Pereira Galvão Soares
ADVOGADO Joemil Alves de Oliveira
RECORRIDO Clínica de Reabilitação Neurológica de Sobradinho Ltda.
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: FRAUDE A DIREITOS TRABALHISTAS. CONFIGURAÇÃO. PROVA. A existência de fraude deve estar robustamente comprovada e não pode ser calcada em "coincidências", cuja ocorrência é, na verdade, muito comum no ramo de atuação das Reclamadas. Recurso parcialmente provido para excluir a condenação solidária da segunda Reclamada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação solidária da segunda Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00364-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO José Alves Lopes
ADVOGADO Rita Helena Pereira
RECORRIDO Construtora & Elétrica Saba Ltda. - Serviços e Higienização Ltda.

ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na Súmula 331 do Col. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Recurso desprovido, com ressalva de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão

de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, ressalvando seu entendimento pessoal. Brasília (DF) , OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00370-2006-008-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr
RECORRIDO Marleide Pereira David
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidedúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero percebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/Mel

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00383-2006-802-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO Augusta Maria Sampaio Moraes
RECORRIDO Donilha da Silva Guimarães Siqueira
ADVOGADO Keyla Márcia Gomes Rosal
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. A prescrição, a teor do art. 193 do Código Civil, constitui matéria suscetível de alegação em qualquer grau de jurisdição pela parte a quem aproveita. Sendo assim, o tema é passível de argüição até a instância ordinária, conforme entendimento assente na Súmula de jurisprudência n.º 153 do col. TST."(...)CONTESTAÇÃO ESCRITA ENTREGUE EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA. A entrega da contestação escrita em audiência ratifica o seu conteúdo, logo, a ausência de assinatura na peça não a torna inexistente (...)” (TRT 10ª Região - 1ª Turma - 807-2004-017-10-00- 1 ROPS - Rel. Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 26.11.2004).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a aplicação da revelia ao reclamado. Indeferir o pedido de aplicação da pena por litigância de má-fé, suscitada em contra-razões, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00384-2005-012-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Distrito Federal - SINTRAVE/DF
ADVOGADO Ernani Teixeira de Sousa
RECORRIDO Sind. dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elétrico, Eletrônico e Similar, Informática, Siderurgia, Fundação, Of. Mecânicas, Inclusive as de Empresas Conces. de Autos, Peças para Autos, Construção Aeronáutica, Construção, Reparação e Manutenção de Elevadores, Reparação de Veículos e Acessórios, Funilaria, Forjaria, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Reparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa, Art. e Equipamentos Odontol., Méd. e Hospitalares e Rolhas Metálicas do D.F.

ADVOGADO Wilson Gonçalves de Oliveira Filho
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ALEXANDRE NERY R. DE OLIVEIRA)
EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO ANTES DA EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº

45/2004. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. "As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho" (Verbete nº 19/2006). Conflito negativo de competência suscitado perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d; CPC, art. 115, II).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, suscitar conflito negativo de competência (CPC, art. 115, II) em face do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça (Constituição Federal, art. 105, I, d), nos termos do voto do Juiz Relator.

Em, 22 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00386-2006-016-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO Antônio Carlos Rezende
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O EMPREGADOR. IDENTIDADE DE OBJETOS. SUSPEIÇÃO. SÚMULA N.º 357 DO C. TST. A testemunha que litiga contra o mesmo empregador, por si só, não pode ser considerada suspeita (Súmula n.º 357 do C. TST), mesmo naqueles casos em que há identidade da causa de pedir e do pedido, pois tal fato revela, antes de tudo, ser prática usual da empresa o motivo que gerou a ação trabalhista, não se configurando, necessariamente, a figura da "troca de favores" ensejadora de suspeição, que somente pode ser declarada se for verificada uma das hipóteses dos artigos 829 da CLT e 405 do CPC. Ademais, como ocorre em grande parte das vezes, aqueles que presenciaram os fatos objetos de prova passaram pela mesma situação do reclamante, o que justifica o uso do direito de ação, ainda que não tenha de fato ocorrido lesão ou ameaça de lesão a direito trabalhista.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a argüição de nulidade da sentença e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00387-2006-011-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Maria Goreti Soares Menezes
ADVOGADO José Augusto Pinto da Cunha Lyra
RECORRIDO Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal - ASEFE

ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; personalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Logo, havendo a coexistência dos referidos elementos, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00388-2006-802-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO Augusta Maria Sampaio Moraes
RECORRIDO Adelice Alves Gomes
ADVOGADO Keyla Márcia Gomes Rosal
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS POR MUNICÍPIO EM DIFICULDADE DE GESTÃO FINANCEIRA. A



prevalência do interesse público sobre o particular não autoriza o tratamento privilegiado pretendido pelo Recorrente. Menos ainda representa imunidade trabalhista de nenhuma ordem. Recurso improvido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00411-2005-802-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO Augusta Maria Sampaio Moraes
RECORRIDO Terezinha do Carmo Soares
ADVOGADO Keyla Márcia Gomes Rosal
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: EMPREGADO DE MUNICÍPIO REGIDO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM ADICIONAL DE 1/3. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. As dificuldades financeiras do município, o regramento da lei de responsabilidade fiscal, os princípios do art. 37, caput, da CR e a alegação de má gestão do administrador anterior não se mostram juridicamente relevantes para a reforma da decisão que condenou ao pagamento de parcelas trabalhistas confessadamente não pagas. Como a ninguém é dado desconhecer a lei (art. 3.º, da LICC) claro está que o presente recurso consubstancia resistência injustificada ao andamento do processo, procedimento temerário e provocação de incidente manifestamente infundado, além de possuir intuito protelatório, o que autoriza exemplar punição na forma dos artigos 17 e 18, do CPC. Recurso conhecido e não provido. Deferido o pleito de penalidade por litigância de má-fé no percentual de vinte e um por cento sobre o valor da causa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como deferir o pleito de penalidade por litigância de má-fé e condenar o recorrente ao pagamento de 21% sobre o valor da causa devidamente corrigido, em benefício da parte recorrida, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencida parcialmente a Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00427-2006-017-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Antônio José Torres
ADVOGADO José Hamilton Araújo Dias
RECORRIDO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. e Outra
ADVOGADO Alexandre da Silva Araújo
RECORRIDO Viacão Valmir Amaral Ltda.
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)
EMENTA: PRAZO RECURSAL. DESOBEDIÊNCIA. CONSEQUÊNCIAS. Interposto o recurso depois do decurso do prazo legal de oito dias não há como conhecê-lo em face da intempestividade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00441-2006-016-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE União - Ministério do Meio Ambiente
ADVOGADO Marco A. B. Vieira
RECORRIDO Francisco Cleilson Bezerra
ADVOGADO Igor Araújo Soares
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)
EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela

edição do Enunciado 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00483-2006-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Cléa Simas Pereira Climaco
ADVOGADO Olavo José Viana
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)
EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CRIAÇÃO POR NORMA COLETIVA. REAJUSTE DISSIMULADO DE BENEFÍCIO. O reajuste discriminatório de benefício assegurado aos empregados ativos e inativos da empresa, de modo a favorecer somente os primeiros pela criação de uma outra rubrica, embora de natureza jurídica idêntica, não descaracteriza a alteração unilateral do contrato de trabalho dos ex-empregados, evidenciando burla ao art. 468 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer parcialmente das contra-razões, e dar-lhe provimento, arbitrando- se as custas processuais em R\$ 280,00, pela reclamada, incidentes sobre R\$ 14.000,00, valor ora arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00483-2006-013-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Almeida & Brito Ltda. (Restaurante Bom Bocado)
ADVOGADO Antônia Alice de Campos
RECORRIDO Diolino de Barros Lima
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A prestação de trabalho em regime extraordinário caracteriza fato constitutivo de direito, cuja prova incumbe ao reclamante (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Ressalvo meu posicionamento para acompanhar o entendimento desta Eg. Turma e do Col. TST no sentido de que quando os cartões de ponto revelam horário de entrada e saída invariáveis, inverte-se o ônus da prova. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. MORA SALARIAL. A simples mora salarial é capaz de caracterizar a falta grave do empregador, autorizando o empregado a, nos termos da lei, rescindir indiretamente o contrato de trabalho por inexecução faltosa cometida pelo empregador (art. 483, "d", da CLT).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e não conhecer dos documentos de fls. 230 a 251, conforme dispõe a Súmula nº 08, do Col. TST; rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00483-2006-016-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE União - Ministério da Previdência e Assistência Social
ADVOGADO Marco A. B. Vieira
RECORRIDO Adriana da Silva
ADVOGADO Celso dos Santos
RECORRIDO RJA Serviços Ltda.
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na súmula 331 do c. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a) Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00502-2006-004-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE União - Ministério do Meio Ambiente
PROCURADOR Lygia Maria Avancini
RECORRIDO Daniella Magalhães de Carrara
ADVOGADO Renata Silva Pires
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8.º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2.º, 5.º, II, 22, I, 37, § 6.º e 48, todos da Constituição Federal. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou na penalidade pertinente. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00516-2005-102-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Luciano Mendes da Silva
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza
RECORRIDO Construtora Davinci Ltda.
ADVOGADO Celso Eduardo Santos Pedroso
RECORRIDO Ediclaúdio Lopes de Souza
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO APÓS A COISA JULGADA - PRETERIÇÃO DE PARCELAS DEFERIDAS AO INSS. É certo que há possibilidade de que as partes transijam mesmo após a coisa julgada, contudo esta autocomposição não poderá suprimir direito alheio, mas tão-somente aumentar ou restringir os direitos das próprias partes. Nesse momento, não podem mais as partes transigir de forma a preterir parcelas deferidas na sentença que possuam incidência previdenciária, pois a transação não pode envolver crédito de terceiros, como é o caso da cota previdenciária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00522-2006-011-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Margareth Medina Bianchi
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
RECORRIDO Fundação Brasileira de Teatro - FBI - Faculdade Dulcina de Moraes
ADVOGADO Ronaldo Santoro
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS)
EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CONJUNTO PROBATÓRIO NÃO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE.

CONSEQUÊNCIAS. As razões recursais fundadas na transcrição parcial da prova oral, que não se manifestam sobre a prova oral produzida pela parte contrária e na qual está embasada a decisão recorrida não se mostram aptas para a reforma da decisão. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00524-2005-012-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE União (Ministério da Saúde)
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira
RECORRENTE Adriano Oliveira Aguiar
ADVOGADO Wanderley Campos
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLAVIA FRAGALI MARTINS)

EMENTA: IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A responsabilidade subsidiária é instituto conhecido e aceito no ordenamento jurídico brasileiro, portanto, juridicamente possível. Se o pleito pode ser deferido ou não, essa é matéria a ser analisada no mérito. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta é a conclusão que se extrai do art. 8.º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2.º, 5.º, II, 22, I, XXVII, 37, § 6.º e 48, todos da Constituição da República. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou na penalidade pertinente. Recurso da reclamada parcialmente conhecido. Recurso do reclamante conhecido. No mérito, não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00524-2006-018-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Leonardo da Silva Patzlaff
RECORRIDO Nívea Lemes da Silva
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: BANCÁRIO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A jornada de trabalho do bancário é de seis horas, ressalvada a hipótese do art. 224, § 2.º, da CLT. Tratando-se de jornada garantida por lei, não há falar em ato único do empregador que alterou a jornada, pois a violação se repete mês a mês, portanto, a hipótese não se enquadra na Súmula 294, do TST, não havendo falar em prescrição total. JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2.º DA CLT. REQUISITOS. A jornada de trabalho do bancário é de seis horas diárias. Excepcionalmente admite-se a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224 § 2.º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das atribuições efetivamente

desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. Não comprovado o exercício de atribuições que possam ser caracterizadas como de gerência, fiscalização, chefia ou outras equivalentes, não há como acolher a exceção legal pretendida. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, conhecer parcialmente das contra-razões, não as conhecendo quanto ao pleito de inadmissão do recurso, por ausência de motivação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00526-2001-020-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE MOZART GOMES FERRAZ
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 453, § 2º, DA CLT. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 453, § 2º, da CLT no julgamento da ADI nº 1.721-3, com efeito vinculante em relação ao Poder Judiciário a partir de 20.10.2006, data da publicação da parte dispositiva do acórdão no Diário de Justiça e no Diário Oficial da União (arts. 102, § 2º, da Constituição Federal e 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99). A concessão de aposentadoria voluntária pelo INSS não extingue o contrato de trabalho. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PERCEPÇÃO POR MAIS DE DEZ ANOS. RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA. Embora inserida no poder diretivo do empregador, a reversão ao cargo efetivo, após mais de dez anos de exercício de função comissionada, assegura ao empregado a estabilidade financeira, permitindo a incorporação dos valores percebidos em seu patrimônio jurídico. Precedentes do Col. TST e desta Corte. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré ao pagamento de gratificação suprimida em agosto de 2000, devendo ser integrado à remuneração o valor médio das gratificações recebidas, observado para fins de cálculo o montante relativo a cada uma delas, ou equivalente, na data da supressão (verbetes nº 12/2004 desta Corte) e a evolução salarial. Deferem-se reflexos em FGTS, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, com adicional de 70%, anuênios e gratificações de produtividade e demais parcelas de natureza salarial, na forma do pedido (fl. 4). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas de R\$200,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Brasília (DF), 06 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JUNIOR Juiz Relator (Convocado) PROCURADOR(A)

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00534-2006-003-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Antônio Pereira dos Santos
ADVOGADO Rita Helena Pereira
RECORRIDO Construtora & Elétrica Saba Ltda.
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. OBRIGAÇÃO DE PAGAR NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. De acordo com a inteligência da Súmula n.º 331, IV, do C. TST, as obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador devem ser suportadas pela empresa tomadora dos serviços prestados pelo trabalhador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação às alegações inerentes à base de cálculo do adicional de periculosidade e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00537-2006-014-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Simone Castelo Branco de Souza
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: BANCÁRIO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS PELA SÉTIMA E OITAVA HORAS. TERMO DE OPÇÃO VÁLIDO PELO REGIME DE OITO HORAS. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A Justiça do Trabalho não pode convalidar atitudes oportunistas e que atendam exclusivamente às conveniências de uma das partes, sem atentar para o princípio da boa-fé que rege os contratos. Se a lógica e os fatos apontam no sentido de que o assentimento do empregado ao cumprimento da jornada de oito horas atendeu ao seu interesse pessoal, pois propiciou-lhe maiores ganhos financeiros, somente a total reversão ao quadro anterior poderá garantir o equilíbrio do ajuste. O que não se concebe é o deferimento do pedido que compreende apenas a manutenção do pagamento da gratificação maior e as horas extras, considerada aqui a jornada reduzida do bancário. Sob tal prisma, a invalidação da alteração contratual - baseada no princípio consagrado pelo art. 468 da CLT - também implicaria o retorno do empregado ao cumprimento da jornada de seis horas, sem direito à gratificação do nível superior.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de carência de ação e dar-lhe provimento parcial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00539-2006-007-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Reginaldo Campelo de Souza
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Múltipla - Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.
RECORRIDO União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
ADVOGADO Marco A. B. Vieira
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00550-2006-006-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE União
PROCURADOR Edvard de Freitas Machado
RECORRIDO Josué Ferreira da Silva
ADVOGADO Edson Dias Quixaba
RECORRIDO Matrix Serviços Especializados Ltda.
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na Súmula 331 do Col. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da Tomadora de Serviços, esta responde por todas as parcelas devidas ao empregado, inclusive a multa do art. 477 da CLT, caso o pagamento não seja efetuado pela empregadora. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, sem vislumbiar ofensa aos dispositivos constitucionais e legais evocados, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00554-2005-101-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Ana Lúcia Alves Feitosa
ADVOGADO Walter Moraes
RECORRIDO Edison Rodrigues de Miranda
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. O aviso prévio indenizado possui natureza eminentemente indenizatória, pois não visa retribuir a prestação de serviço, nos termos do art.28 da Lei.8.212/91. Assim, não há campo para a incidência da contribuição previdenciária.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00554-2006-016-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Tiago Ribeiro da Costa
ADVOGADO Carlos Antônio Reis
RECORRIDO Elba Espírito Santo Sardinha Ferreira - ME (Fogão de Pedra)
ADVOGADO Marcondes Bráulio de Paiva
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. QUITAÇÃO EFETUADA SOB O TÍTULO DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. É inaceitável o pagamento de salário complessivo ao empregado, pois a lisura contratual reflete-se, dentre outros fatos, na possibilidade de o trabalhador verificar o valor e a título de quais direitos correspondem cada parcela de sua remuneração. Incidência da Súmula n.º 91 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 3.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00555-2006-002-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
ADVOGADO Mário André Carvalho Machado
RECORRIDO Marly Rosa Pereira
ADVOGADO Mozart Camapum
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE MÃO-DE-OBRA. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não-cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplimento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. É sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante empresa beneficiária dos serviços prestados, esta não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/M
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00559-2006-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Deck Incorporadora Ltda.
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Aristeu Francisco das Chagas
ADVOGADO Jorge Raul Nara Funes
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL. ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO. Negado o desvio funcional o ônus probatório é da parte autora na forma dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Não produzida prova pela parte autora, não há como deferir as diferenças salariais objetivadas. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Confessada pelo preposto a irregularidade dos registros de jornada nos cartões e ponto e não sendo possível acolher a inovação da tese contestatória depois do depoimento pessoal do autor, correta a decisão que deferiu as horas extras e reflexos em face da confissão do preposto. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação de diferenças salariais pelo exercício da função de operador de betoneira no período de janeiro a maio de 2005 e seus reflexos em FGTS com multa de 40%, deixando de arbitrar novo valor a condenação por entender suficiente o fixado em primeira instância, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00570-2006-004-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Neiva Borba Siqueira de Oliveira
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Joaquim José Pessoa
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO DO BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NO ART. 224, § 2.º DA CLT. REQUISITOS. A jornada de trabalho do bancário é de seis horas diárias. Excepcionalmente admite-se a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224 § 2.º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das atribuições efetivamente desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. O empregador se desincumbiu do ônus probatório quanto à fidúcia especial e exercício de função de chefia, portanto, correto o enquadramento no art. 224, § 2.º, da CLT. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00581-2006-802-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Município de Silvanópolis/TO
ADVOGADO Augusta Maria Sampaio Moraes
RECORRIDO Gilson Mariano da Silva
ADVOGADO Rosilene Vieira da Costa
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: "CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Súmula 363, do TST). Recurso conhecido. Preliminar rejeitada. No mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer do documento de fls. 123/173, porque se destina a comprovar a existência de lei municipal que instituiu o regime jurídico único, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para excluir a condenação de adicional de férias e 13.º salários, indeferir o pleito de penalidade por litigância de má-fé e arbitrar custas de R\$14,00, calculadas sobre R\$700,00, novo valor arbitrado à condenação, dispensadas na forma do art. 790-A, I, da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00583-2006-001-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Borges Costa de Souza
RECORRIDO Susleide Gomes de Castro
ADVOGADO Heitor Francisco Gomes Coelho
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: CLÁUSULA CONVENCIONAL E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO. Dispõe o art. 7º da Constituição Federal/88: "São direitos dos trabalhadores (...) XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (...)". Consoante o disposto na cláusula convencional firmada pelos sindicatos convenientes, há uma determinação no sentido de que a empresa sucessora deva assumir os mesmos serviços e admitir os empregados da empresa sucedida, com a garantia estabilitária por seis meses. O descumprimento da referida cláusula concede ao empregado a exigência da contratação e estabilidade com a empresa sucessora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e reflexos em férias com o acréscimo de 1/3 e 13º salário proporcional, além da complementação da indenização de 40% do FGTS, nos termos do voto da Juíza Relatora. Custas processuais em R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor arbitrado à condenação, pela recorrente. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00583-2006-004-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Newland Rodrigues Ribeiro
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: NORMA COLETIVA. JORNADA ESPECIAL PARA SETOR DETERMINADO. TRANSFERÊNCIA. RETORNO À JORNADA NORMAL. Havendo norma coletiva prevendo jornada de seis horas diárias para os trabalhadores do atendimento, mencionando o recorrente de forma expressa no rol dos empregados abrangidos, bem como prevendo que a mudança de setor implicaria o retorno à jornada legal de oito horas, não há falar em alteração unilateral e prejudicial do contrato de trabalho, não havendo violação da regra do art. 468, da CLT. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00600-2006-002-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE Renilda Maria da Silva
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Joaquim José Pessoa
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CONFISSÃO DA EMPREGADA. ENQUADRAMENTO. A confissão da própria empregada de que estava sujeita ao cumprimento da jornada de oito horas, executando tarefas incompatíveis com o enquadramento no "caput" do artigo 224 da CLT, gera a improcedência do pedido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária

e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00616-2006-008-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Nestino Pereira da Silva
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Uma vez que as partes do Acordo Coletivo de Trabalho se utilizaram da faculdade prevista no § 1º do art. 195 consolidado, é lícita a previsão normativa definindo os adicionais para cada atividade desenvolvida na empresa Recurso do Reclamante não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00624-2006-012-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Edgar Albuquerque Maranhão Júnior
ADVOGADO Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

ADVOGADO Gelva Carolina Piatti de Oliveira
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: TCB. FÉRIAS QUINQUÊNAIS E ACRÉSCIMO DE 1/3. O direito a férias quinquênaís com o acréscimo de 1/3 consistiu em benefício autorizado por norma regulamentar da TCB e posteriormente revogado, quando já se havia incorporado ao patrimônio jurídico do empregado. Aplicação do princípio que veda a alteração contratual in pejus. Incidência do art. 468 da CLT, na compreensão da Súmula nº 51/TST. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento de férias quinquênaís acrescidas de 1/3 relativas ao período aquisitivo de 1995/2000, com reflexos sobre os depósitos do FGTS, nos termos do voto do Juiz Relator. Permanece inalterado o valor da condenação, considerado suficiente aquele arbitrado pelo Juízo de origem, Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00768-2005-015-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE APLICAD - Aplicação de Informática Ltda.
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
RECORRENTE União (Ministério da Justiça - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF)

ADVOGADO Marco A. B. Vieira
RECORRENTE Webert Gonçalves de Santana (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na súmula 331 do c. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A AGENTE PERIGOSO. Comprovado que o empregado trabalha em área próxima a armazenamento de armas e munições, com risco de explosões, a percepção do adicional de periculosidade é devida. Recursos da primeira e segunda reclamadas desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, fazendo-o parcialmente quanto ao da União, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00852-2006-004-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares Lanchonetes Pizzarias Churrascaria Boites Cozinhas Industriais Empresas Fornecedoras de Refeições Convênios e Afins Choparias Danceterias Sorveterias Serviços de Buffet Cantinas Quiosques Empresas de Tickets de Refeições e Similares e em Condomínios de Apart-Hotel do Distrito Federal - SECHOSC/DF

ADVOGADO João Emanuel Silva de Jesus
RECORRIDO União
ADVOGADO Tarcísio Pichitelli
RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Convênios (Refeições a Bordo de Aeronaves) de Brasília e Estado de Goiás

ADVOGADO Amadeu Roberto Garrido de Paula
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUSTIÇA FEDERAL)

EMENTA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AMPLIAÇÃO (EC Nº 45/2004). PROCESSOS COM SENTENÇA JÁ PROFERIDA POR OUTRAS ESFERAS DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DO TRIBUNAL DE ORIGEM. As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manutenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a ela interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização - hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho." (Verbete nº 19/2006 do Pleno do Egr. TRT 10ª Região).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e suscitar o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00914-2005-019-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE União (Ministério da Saúde)
PROCURADOR Cristiano Munhós Thormann
RECORRIDO Tatiane Freitas Paz
ADVOGADO Albertino Ribeiro Coimbra

RECORRIDO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a sua condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, declarar esta Especializada incompetente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo lapso de tempo reconhecido do contrato de trabalho (1º/4/2002 a 31/1/2005), conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00938-2005-020-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ADVOGADO Fábio Almeida Lima
RECORRIDO Newton Soares Lisboa
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ERASMO MESSIAS DE MOURA FE)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. SÚMULA 331, IV, DO TST. O juiz não se exime de sentenciar e, não havendo lei, recorre aos costumes, analogia, equidade, máximas de experiência e princípios gerais de direito, de forma que nenhum interesse prevaleça sobre o interesse público. Esta

é a conclusão que se extrai do art. 8º, da CLT e art. 126, do CPC. A Súmula 331, IV, do TST é uma construção jurisprudencial nascida da interpretação da lei, atividade típica do Poder Judiciário, por isso mesmo, não viola os artigos 2º, 5º, II, 22, I, 37, § 6º e 48, todos da Constituição Federal. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária envolve toda a condenação imposta à prestadora de serviços, por visar a recomposição patrimonial do ex-empregado, caso a empregadora não honre os compromissos. A terceirização é feita por conta e risco do tomador. O trabalho humano não pode ser objeto de mercancia e quem trabalhou merece receber o que lhe é devido. A recorrente não cuidou de zelar para que as verbas fossem solvidas a tempo e modo, por isso, concorreu diretamente para a mora que resultou nas penalidades pertinentes. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00985-2005-009-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

RECORRENTE Domingos Miguel da Silva
ADVOGADO Anasio José de Arruda Filho
RECORRIDO José Pires Chaves de Macedo
ADVOGADO Lincoln de Oliveira
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: EMPREGADO DOMÉSTICO X EMPREGADO RURAL. Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou em prédio rústico, presta serviços de natureza não-eventual a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, sob a dependência deste e mediante salário (inteligência dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.889/73). Assim, para averiguarmos se o trabalhador contratado como chacareiro enquadra-se como empregado doméstico ou rural, mister perquirirmos se a propriedade em tela explora ou não atividade agroeconômica, ou seja, atividade com intuito empresarial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com a fundamentação supra. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01065-2005-002-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Isabel Cristina Duarte Melo
ADVOGADO Francisley Ferreira Nery
RECORRENTE Chocolates Garoto S.A.

ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado
RECORRIDO Nestlé Brasil Ltda.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. A atividade preponderante da reclamada é um dos elementos que definem qual a norma coletiva é aplicável a seus empregados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01119-2005-013-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR E JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REDATOR
DESIGNADO

RECORRENTE Antônia Ferreira de Santana
ADVOGADO Anna Carolina Viola Chaves
RECORRIDO Layff Kosmetic Ltda
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: ESTABILIDADE. EMPREGADA GESTANTE. RAZOABILIDADE DO INTERVALO ENTRE A RESCISÃO CONTRATUAL E O AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO



TRABALHISTA. É certo que esta Justiça Especializada tem entendido que quando a empregada omite seu estado gravídico, aguarda o término do período da estabilidade para, enfim, requerer o pagamento da indenização, há improcedência do pedido, já que a garantia constitucional é do emprego, e não da indenização respectiva. Contudo, quando a rescisão contratual se opera pouco tempo antes do término do período da estabilidade, não se pode exigir o ajuizamento urgente da reclamação trabalhista a fim de que não se extrapole o período estábitatório.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Juiz Revisor, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 29 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01191-2005-020-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Domingos Alves da Silva
ADVOGADO Valduilson José dos Santos
RECORRIDO Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Bento de Freitas Cayres Filho
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos. Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que, ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida". (Verbete n.º 4, da 1.ª Turma do TRT da 10.ª Região). Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestividade e ausência de motivação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01199-2005-008-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Leila Gonsalves Silva
ADVOGADO José Umberto Ceze
RECORRENTE União - Ministério do Meio Ambiente
PROCURADOR Eduardo Watanabe
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. É cediço que a Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor à tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União Federal, conhecer do recurso da reclamante, negar provimento ao da União e dar provimento ao recurso da reclamante para incluir na condenação subsidiária a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01253-2005-007-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO Joaquim Roberto Alves
ADVOGADO Alessandro Freitas da Rocha
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Kássia Maria Silva
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na súmula 331 do c. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que seja excluído da condenação o depósito de FGTS referente aos meses de dezembro 2002 e de dezembro de 2004, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JUNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01277-2005-015-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Olímpio José Pereira Filho
ADVOGADO Pedro Martins Filho
RECORRIDO Sanart Construção e Comércio Ltda.
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. VALE- TRANSPORTE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO- INCIDÊNCIA. O pagamento de vale-transporte, no decorrer do contrato de trabalho, visa apenas a custear o deslocamento do empregado para o desempenho de suas atividades, revelando, assim, a sua natureza indenizatória e não salarial. A percepção da parcela em pecúnia, em decorrência de acordo homologado, não tem o condão de transmutar a sua natureza, mesmo porque, em tal circunstância excepcional, o pagamento consiste em indenização pelo não-fornecimento do benefício na época própria. Logo, o vale-transporte não constitui base de incidência de contribuição previdenciária. Precedentes. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)

TRT - 01286-2005-017-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Aeroprest Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (AEROPREST)

ADVOGADO Eduardo Teixeira Nasser
RECORRIDO Elbio Pereira de Aragão
ADVOGADO Denise Teresinha Batista Sabino
RECORRIDO Petrobrás Distribuidora S.A.
ADVOGADO Edwaldo Tavares Ribeiro
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: DANO MORAL E DANO MATERIAL. AUSÊNCIA. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral. Os Tribunais pátrios, igualmente, têm-se manifestado no sentido de que, diferentemente do que ocorre com o dano material, para que se configure o dano moral, não há de se cogitar da prova do prejuízo. Entretanto, para o deferimento das indenizações, deve ficar provado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e dar-lhe provimento. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 500.000,00), dispensadas. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (art. 149 do Provimento Geral Consolidado e PRE-DGJ 2/2004). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 29 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01382-2005-101-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Walter Batista de Oliveria
ADVOGADO Ely Nascimento da Rocha
RECORRIDO QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
RECORRIDO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP

ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAIS PREVISTOS EM ACT. INOBSERVÂNCIA. Quando o acordo coletivo de trabalho estabelece os percentuais de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, sem especificar qualquer fórmula de cálculo, e os contracheques demonstram pagamentos a menor, em face de utilização de cálculo que encontrou o salário-hora e multiplicou pelas horas efetivamente trabalhadas, forçoso se torna o deferimento das diferenças pleiteadas na petição inicial, pois não foram consideradas as ausências legalmente permitidas.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, fixando as custas processuais no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 02104-2004-102-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO DANIEL SILVA DE LUCENA
ADVOGADO Cleide Alves Guimarães
RECORRIDO PAULO NERES CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ERICA OLIVEIRA ANGOTI)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." (item I, Súmula 368/TST)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, extinguindo o feito, ex vi do inciso IV do art. 267 do CPC, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 29 de novembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/CAF

Em, 29 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00323-2006-010-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE AD Comércio de Confeccções Ltda.
ADVOGADO Auro Vidigal de Oliveira
RECORRIDO Itamar Lopes de Oliveira
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. CONFISSÃO. A justa causa fundada no ato de improbidade prevista no art. 482, "a", da CLT, toma forma quando o empregado pratica ato faltoso tão grave quanto a punição aplicada (justa causa), tendente a obter, para si próprio ou para terceiro, alguma vantagem material. Tendo o empregado confessado ter agido de forma ímproba, impieroso reconhecer o seu enquadramento aos ditames da referida norma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Nos termos do Verbete de Jurisprudência n.º 26 desta Turma, fixar as custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 145,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.250,23) e dispensadas em face à declaração de fl. 7. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00373-2006-012-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Eudácio Fernandes de Souza
ADVOGADO Gercilênio Menezes de Souza
RECORRIDO Construtora e Elétrica Saba Ltda
ADVOGADO André Luiz de Mattos
RECORRIDO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na Súmula 331 do Col. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência. Recurso provido, com ressalva de entendimento do Juiz Relator.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso não o fazendo quanto à multa do art. 467 da CLT, por inovação à lide, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a sentença de origem, condenar a segunda Reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., como responsável subsidiária em relação aos créditos não adimplidos pela primeira Reclamada, Construtora e Elétrica Saba Ltda., nos termos do voto do Juiz Relator, que ressalva seu entendimento pessoal. Brasília (DF), 06 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00413-2006-002-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Graziela Araújo Dias e Outros
ADVOGADO Mariana Santos de Oliveira
RECORRENTE Renildo Silva Bastos
RECORRENTE Samara de Sousa Reis
RECORRIDO Status Administração e Terceirização Ltda.
ADVOGADO Alexandre Martins Pereira Macedo
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: 1. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Comprovado nos autos a ocorrência do pagamento da multa de 40% do FGTS somente por ocasião da audiência de instrução e não na primeira audiência, incide a penalidade insculpida no artigo 467, por força do art. 18, § 3º da lei 8.036/90. 2. MULTA DO ARTIGO 477. A homologação rescisória posterior ao pagamento, perante a autoridade competente, não caracteriza hipótese de aplicação da multa do § 8º do artigo 477, se a empresa observou os prazos para o pagamento e depositou os valores correspondentes às verbas rescisórias, em conta bancária dos obreiros. Contudo, o atraso no pagamento da multa do FGTS quando incontroversa a dispensa imotivada, atrai a incidência do art. 477.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das multas do art. 467 e 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00438-2006-009-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Alessandra Gomes dos Santos
ADVOGADO Heráclito Gomes de Santana
RECORRIDO Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
ADVOGADO Antônio Carlos da Silva Duenas
RECORRIDO CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. A atividade preponderante da empregadora é o fator de determinação da categoria profissional de seus empregados, salvo se a atividade desenvolvida for considerada categoria diferenciada. Patenteado que as atividades da reclamada alinham-se àquelas abarcadas pelo sindicato profissional declinado pela reclamada (SINTERC), inviável a aplicabilidade da norma convencional invocada pela autora, da qual aquele Sindicato não foi signatário.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório,

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$160,00, calculadas sobre o montante de R\$8.000,00 fixados à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00447-2006-861-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Rubens Batista da Silva
ADVOGADO João dos Santos Gonçalves de Brito
RECORRIDO Ari Batista da Silva
ADVOGADO Wilson Roberto Caetano
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁI/TO
JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Emergindo da prova documental, elementos a supedanear a tese defensiva da inexistência da prestação de serviços, e não tendo o reclamante comprovado o labor em benefício do reclamado, imperiosa a manutenção da sentença conclusiva pela inexistência do vínculo empregatício entre as partes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00481-2006-015-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Deniz Oliveira de Lucena
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRENTE Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL OBREIRO. A jurisprudência trabalhista consolidou-se no sentido de que o depoimento das partes constitui mera faculdade do julgador, inserindo-se no seu poder de direção do processo, a teor do art. 765 da CLT. Daí por que o indeferimento do depoimento pessoal obreiro não implica em nulidade, principalmente quando os pleitos requeridos desafiam prova documental. MULTA DO ART. 477 DA CLT. A multa do §8º do art. 477 da CLT é devida quando não cumpridos os prazos previstos no §6º do mesmo artigo e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos ali mencionados, na forma do verbete de jurisprudência nº 29 desta egr. Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada e dar provimento ao recurso obreiro, para determinar o pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face do acréscimo condenatório arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e fixam-se custas processuais no importe de R\$60,00(sessenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00509-2006-802-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Atanásio Correia da Silva
ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
RECORRIDO Empreender Construtora Ltda.
ADVOGADO Solano Donato Carnot Damaceno
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. NÃO APRESENTAÇÃO. Constitui ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados apresentar os registros da jornada de trabalho. "A não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário" (Enunciado 338/TST, em sua nova redação). Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, deferir a gratuidade de justiça, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de horas extras, com inversão dos ônus da sucumbência, nos termos do voto do Juiz Relator. Custas pela Reclamada no importe de R\$22,80, calculadas sobre R\$1.140,48. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00522-2006-010-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Francisco Marques do Nascimento
ADVOGADO Ruth Mara Roseleine Machado
RECORRIDO Itália Materiais de Construção e Acabamentos Ltda.

ADVOGADO Pedro Magalhães de Moura Neto
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. Havendo contradições essenciais entre os depoimentos do Autor e da testemunha sobre a relação empregatícia, não há como pinçar outras informações que corroborariam a tese obreira. A prova oral não pode ser cingida. Ou o depoimento é totalmente válido e demonstra de forma inequívoca os fatos narrados ou não. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, conhecer do documento de fls. 79, por se tratar de andamento processual, não conhecer dos documentos de fls. 80/81, por contrariar os termos da Súmula nº 08 do Col. TST, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00537-2006-017-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Viagens e Turismo Jovem Ltda.
ADVOGADO Evando Camilo Ricardo
RECORRIDO Márcia Chagas Rodrigues
ADVOGADO Oswaldo Gomes
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: CONTRATO A TERMO. POSSIBILIDADES. ART.443 DA CLT. O §2º do artigo 443 da CLT dispõe expressamente as hipóteses em que será válido o contrato por prazo determinado. O enquadramento do contrato em qualquer das hipóteses legais e a inexistência de norma coletiva estabelecendo qualquer outra forma de ajuste, impõe o reconhecimento de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada, não conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada. Reduzir o valor da condenação para R\$1.500,00 e fixar as custas processuais em R\$30,00, pela reclamada. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00560-2006-017-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Ludmila Soares Toledo Basileu
ADVOGADO Alinne Paula Fernandes Moreira
RECORRIDO TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda.(COMPER)

ADVOGADO Regina Maria de Freitas Castro
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA X PEDIDO DE DEMISSÃO. Havendo nos autos prova documental no sentido de que a reclamante pediu a dispensa, e inexistindo qualquer elemento a apontar vício na manifestação de vontade da autora, não há margem para a discussão de que a rescisão contratual ocorreu por justa causa do empregador.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (Data do Julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00574-2006-811-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Edmilson Paulino da Silva
ADVOGADO Manoel Mendes Filho
RECORRIDO ELETRORAI0 - Projetos e Instalações Ltda
ADVOGADO Letícia Aparecida Barga Santos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. EMPREITADA. O ônus de provar a existência de vínculo empregatício pertence ao autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (inciso I do art. 333 do CPC c/c art. 818 da CLT). Contudo, se a reclamada nega o vínculo mas notícia a prestação de serviços, atraí para si o ônus de comprovar que a natureza do contrato entabulado entre as partes se dera de forma distinta da trabalhista. Desvincilhando-se a contento de tal encargo, correta a decisão a quo que indeferiu o pleito obreiro.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 13 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRMG/T
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00582-2006-008-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Sandra Regina Souza
ADVOGADO Walter Moraes
RECORRIDO lojas Renner S.A.
ADVOGADO Mila Umbelino Lobo
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: FALTAS INJUSTIFICADAS. DESÍDIA. CONFIGURAÇÃO. O empregador não é obrigado a tolerar faltas injustificadas. Faltar ao serviço, sem justificativa, logo após uma suspensão por idêntico motivo, demonstra descomprometimento com o trabalho, desatenção e desinteresse da Reclamante em relação às obrigações contratadas, e autoriza a resolução do contrato de trabalho por justa causa. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida em contra- razões, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00594-2006-019-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Francisco Coelho da Silva
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não comprovado nos autos que o reclamado enviou, por meio de fac-símile, o recurso dentro do oitídio legal, e tendo protocolado a peça recursal original após esgotado o referido prazo, o recurso não merece ser conhecido, por encontrar-se intempestivo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, acolher a preliminar argüida pelo reclamante e não conhecer do recurso do reclamado, por intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00618-2006-101-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE DISBRASUL - Distribuidora Brasiliense de Produtos para Supermercado Ltda.
ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite
RECORRENTE Fábio da Mota Leitão (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Cleide Alves Guimarães
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: AUXÍLIO-REFEIÇÃO. NÃO-CONCESSÃO- PROVA. É

do Reclamante o ônus de provar que o valor relativo ao auxílio-refeição, constante de seu contracheque, não era pago. Não tendo o Autor produzido provas suficientes para afastar o valor probante desses documentos, há que se manter a sentença que indeferiu tal pleito. Recurso da Reclamada parcialmente provido. Ementa: MULTA DO ARTIGO 477/CLT. JUSTA CAUSA AFASTADA EM JUÍZO. A multa do artigo 477/CLT é devida em todos os casos em que for desrespeitado o prazo do § 6º do mesmo artigo, mesmo havendo controvérsia acerca da modalidade de rescisão contratual, nos termos do verbete 29 da Eg. 1ª Turma deste Regional. Recurso adesivo do Reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 13 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00650-2006-010-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE CONSTRUTORA ARTEC LTDA.
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa
RECORRIDO EDIMILSON BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO Carlos André Lopes Araújo
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. LABOR EM SOBREJORNADA. PROVA. O ônus da prova incumbe às partes na forma do artigo 818 da CLT, secundado pela regra distributiva do artigo 333 do CPC. Admitido pela reclamada o pagamento do auxílio-alimentação em condições específicas, conforme CCT (aos empregados cuja jornada suplementar for superior a duas horas), por se tratar de fato impeditivo do direito do autor, incumbia-lhe o ônus probatório. Demonstrado o labor suplementar superior a duas horas, conforme documentos anexados, devido o pagamento do auxílio-alimentação nos respectivos dias em que ocorreu a sobrejornada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento (v. fl. Retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer das contra-razões por intempestivas, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação de pagamento do auxílio-alimentação aos dias que efetivamente a jornada suplementar do reclamante foi superior a duas horas, conforme se apurar pelos documentos juntados aos autos, manter o valor arbitrado à condenação e custas processuais, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2006 (data do julgamento). ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00653-2006-006-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Hospital do Coração do Brasil S.A. e Outro
ADVOGADO Júlio César Cavalcante Aires
RECORRENTE Hospital Santa Luzia S.A.
RECORRIDO Nelson José da Silva
ADVOGADO Maria do Livramento S. Vieira
RECORRIDO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: DONO DA OBRA. EMPREITADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E SOLIDÁRIA. "Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não ensina responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ nº 191 - SDI/I, TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. 1ª Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar as prefaciais suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, afastar a condenação subsidiária do segundo reclamado, fazendo incidir à hipótese a aplicação da OJ nº 191 da SDI do col. TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00662-2006-019-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA
ADVOGADO Astério Carrijo Barbosa
RECORRIDO JOSE FILHO RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO. EMPREITADA SEM CONTRATO. FISCALIZAÇÃO EXERCIDA SOBRE O EMPREITEIRO. É a real empregadora a empresa de construção civil que contrata pessoal para atender à sua atividade fim, mediante intermediação de suposto empreiteiro, com o qual não formalizou contrato de empreitada. A fiscalização exercida sobre os trabalhadores e também sobre o suposto empreiteiro atestam a natureza empregatícia da relação . Essa prática visa impedir a aplicação dos preceitos atinentes à relação trabalhista previstos na lei (art. 9º da CLT). Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00682-2006-004-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Valdirene Cristina da Silva
ADVOGADO Otaciano Coimbra da Rocha
RECORRIDO Iara Lucia de Oliveira Silva (Creche Escola Raio de Luz)
ADVOGADO Rayna Rubia P. de Souza
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: EMPREGADA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO. A Constituição Federal confere, na alínea "b", inciso II, art. 10 do ADCT, garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto. Assim, comprovado que a reclamante foi dispensada quando se encontrava em estado gravídico, faz jus ao pagamento de indenização equivalente ao período estábitário compreendido da data do rompimento do contrato de trabalho até cinco meses após o parto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença originária, deferir à reclamante o pagamento de indenização equivalente ao período estábitário compreendido da data do rompimento do contrato de trabalho reconhecido em sentença até cinco meses após o parto. Deverá ser observado o limite valorativo contido na inicial (fl. 4), nos termos do voto da Juíza Relatora. Em face do acréscimo condenatório, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais) e fixam-se custas no importe de R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos da IN 9/TST. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGD/o
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00698-2006-102-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO Michella Christian Simões Fontes Lima
RECORRIDO Noel Alves Crisóstomo
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A orientação contida na Súmula 331 do Col. TST não ofende a regra ditada no art. 37, § 6º da CF. Trata apenas de atribuir responsabilidade a quem causa dano ou contribui para a sua ocorrência.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos, sem vislumbrar ofensa aos dispositivos constitucionais e legais evocados, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília (DF), de 2006. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00718-2006-013-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
RECORRENTE José Felinto dos Santos Neto
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO Hospital Santa Luzia Ltda.
ADVOGADO Júlio César Cavalcante Aires
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraidas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ 191, da SBD11). Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza Relatora (Convocada) PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00774-2006-101-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO Claudineide Brilhante Pinheiro
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO ZAY2 Sistemas e Informações Ltda.
ADVOGADO Lucenir Rodrigues
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, DO TST. A Súmula 331, do TST, diz respeito à intermediação de mão-de-obra e não à contratação de serviços. Evidenciado nos autos que não houve intermediação de mão-de- obra, mas contratação de serviço de pesquisa entre pessoas jurídicas, não há como deferir a responsabilidade subsidiária postulada. Recurso conhecido e provido para

JULGAR I MPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO RECLAMADO. (PROCESSO#: 01274-2005-102-10-00-5 RO. JUÍZA REL. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS PUBLICADO EM: 06/10/2006)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGM/EQL
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00778-2006-020-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Adelson Gonçalves Feitosa da Silva
ADVOGADO Adriana Leite Isidoro Silva
RECORRIDO Janilda Cavalcanti Adriano Ferreira
ADVOGADO Marilda Rosa Nunes
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

EMENTA: PEQUENA EMPREITADA. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROVA. A pequena empreitada, diversamente da empreitada comum, abrange a situação "do empreiteiro pessoa física que, como profissional autônomo, executa, só e pessoalmente (ou, no máximo, com algum auxiliar), a empreitada, de valor econômico não elevado." (Maurício Godinho Delgado) À minguia de prova da efetiva participação do autor na execução da obra da residência da reclamada, assim como de pactuação entre as partes nesse sentido, inviável o acolhimento do pedido inicial de quitação do saldo de pequena empreitada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGM/Sa
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00787-2006-821-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Roniel dos Santos Lima
ADVOGADO Delson Carlos de Abreu Lima
RECORRIDO Carlos Roberto Xavier de Carvalho
ADVOGADO Valéria Bonifácio Gomes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. Para se configurar a relação de emprego com o trabalhador, faz-se necessária prova robusta dos requisitos constantes do art. 3º da CLT, o que não restou demonstrado nos presentes autos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGM/Mel
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00791-2006-011-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
ADVOGADO Alfredo Luiz Kugelmas
RECORRIDO ROSÂNGELA CALDAS BRAGA CAVALCANTE
ADVOGADO Cleudimar Bernardo Dias
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: TRANSPORTE GRATUITO. SUPRESSÃO DE BENEFÍCIO. NULIDADE. DESCONTOS INDEVIDOS. Tratando-se de benefício criado por liberalidade do empregador, este tem a faculdade de suprimi-lo segundo a sua conveniência, desde que preservadas as situações jurídicas dos empregados antes estabelecidas, sob pena de tal ato importar em nulidade, em razão da alteração contratual lesiva perpetrada, a teor do art. 468 consolidado. No caso, o benefício foi suprimido após a contratação do Reclamante, revelando verdadeira alteração contratual (inteligência da Súmula nº 51 do Col. TST). Devida, portanto, a restituição dos valores descontados do salário do Reclamante a título de vale-transporte. TCB. FÉRIAS QÜINQUÊNAIS E ACRÉSCIMO DE 1/3. O direito a férias qüinqüenais com o acréscimo de 1/3 consistiu em benefício autorizado por norma regulamentar da TCB e posteriormente revogado, quando já se havia incorporado ao patrimônio jurídico do empregado. Aplicação do princípio que veda a alteração contratual in pejus. Incidência do art. 468 da CLT, na compreensão da Súmula nº 51/TST. Sentença mantida, por seus próprios fundamentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00850-2006-010-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Conceição Conde
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. CRIAÇÃO POR NORMA COLETIVA. REAJUSTE DISSIMULADO DE BENEFÍCIO. O reajuste discriminatório de benefício assegurado aos empregados ativos e inativos da empresa, de modo a favorecer somente os primeiros pela criação de uma outra rubrica, embora de natureza jurídica idêntica, caracteriza a tentativa de se livrar da obrigação imposta por decisões judiciais que garantiram o recebimento da alimentação pelos ex-empregados, por força de norma interna da própria empresa.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00913-2006-012-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Gelva Carolina Piatti de Oliveira
RECORRIDO Cosme Arruda da Silva
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

EMENTA: TCB. FÉRIAS QÜINQUÊNAIS. TRANSPORTE GRATUITO. SUPRESSÃO DE BENEFÍCIO. NULIDADE. Tratando-se de benefícios criados por liberalidade do empregador, este tem a faculdade de suprimi-lo segundo a sua conveniência, desde que preservadas as situações jurídicas dos empregados antes estabelecidas, sob pena de tal ato importar em nulidade, em razão da alteração contratual lesiva perpetrada, a teor do art. 468 consolidado. Aplicação do princípio que veda a alteração contratual in pejus. Incidência do art. 468 da CLT, na compreensão da Súmula nº 51/TST. Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Brasília-DF, 06 de dezembro de 2006. OSWALDO F. NEME JÚNIOR Juiz Relator (Convocado) Procurador(a)
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00981-2006-102-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRENTE Vicente da Conceição (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO Construtora e Elétrica Saba Ltda.
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: INCISO IV DA SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. Pela edição da Súmula 331, o TST sedimentou entendimento de que, em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de mão-de-obra, subsistirá a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, seja ente público ou privado. O escopo de tal verbete é garantir o adimplemento do crédito trabalhista do hipossuficiente, em situações em que inadimplente o real empregador. Em sendo o tomador da mão-de-obra do reclamante ente público, não se eximirá da responsabilidade pelo pagamento dos créditos do obreiro reclamante decorrentes do vínculo de emprego com o prestador de serviços, pois tal responsabilidade decorre da culpa in vigilando e in eligendo. MULTA DO ART. 467/CLT. PARCELA INCONTROVERSA. Segundo a dicção da nova redação conferida ao caput do art. 467 da CLT pela lei 10.272/2001, "o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa" das verbas rescisórias, sob pena de multa de 50% sobre o respectivo montante. Inexistindo o pagamento do saldo salarial reconhecido em defesa, à data do comparecimento em juízo, faz jus o autor a aplicação da multa prevista no art. 467 celetário sobre tal rubrica.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-se custas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pelas reclamadas. Ementa aprovada. Brasília (DF), 6 de dezembro de 2006. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO MRGM/Mel
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01024-2006-102-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Sérgio Reis Cordeiro Carlos
ADVOGADO Sérgio Luiz dos Santos
RECORRIDO MC Positiva Representações Ltda
ADVOGADO Luiz Orcílio da Paixão
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. Não havendo a coexistência dos referidos elementos ou pressupostos, não há que se falar em relação de emprego.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turnária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01061-2006-101-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ OSWALDO FLORÊNCIO NEME JUNIOR
RECORRENTE	Wender Batista Gomes
ADVOGADO	Sérgio Luiz dos Santos
RECORRIDO	COLLEM - Construtora Mohallem Ltda
ADVOGADO	Cláudia Neiva Xavier
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS)

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. PROVA. O aviso prévio cumprido em casa se configura em modalidade não prevista em lei. Se o empregado é dispensado de prestar serviços no dia em que recebe a notificação do fim do contrato, esse fato corresponde à ausência do aviso prévio, fazendo com que as verbas rescisórias sejam pagas no 10º dia após a notificação, de acordo com o que prevê o art. 477, § 6º, "b" da CLT. É do Reclamante o ônus de provar que cumpriu o aviso prévio em casa, fato constitutivo do seu direito. Ônus do qual, todavia, não se desincumbiu a contento. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01238-2006-103-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 1ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Sadia S.A.
ADVOGADO	Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO	Ervândia Maria de Castro Santos
ADVOGADO	Vanessa Patrícia da Silva
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO PLEITEADO. ÔNUS PROBATÓRIO. Em princípio, a prova das alegações é ônus da parte que as fizer, nos termos do art. 818 da CLT. No entanto, se o réu levantar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, a ele cabe provar tais fatos. Assim, aduzindo a reclamada que a reclamante abandonou o emprego, atraiu para si o ônus probatório. Contudo, se a empregadora não conseguiu desincumbir-se de tal ônus, não produzindo prova cabal de suas alegações, correta é a sentença que considerou o despedimento imotivado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 1.ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, em sessão turnária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada do pagamento de horas extras no período de 23/10/2005 a 16/12/2005. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 6.300,00, fixando-se as custas processuais pela reclamada em R\$ 126,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª TURMA ACÓRDÃOS

TRT - 01057-2005-004-10-00-0 - EDEDRO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
EMBARGANTE	Flávio Silva Reis
ADVOGADO	Dorival Fernandes Rodrigues
EMBARGADO	v. acórdão
OUTRA PARTE	BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO	Jacques Alberto de Oliveira
ORIGEM	04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. REITERAÇÃO DE EMBARGOS OPOSTOS PELA MESMA PARTE. APLICAÇÃO DE MULTA. Da mera leitura da petição de embargos, constata-se que o reclamante, longe de apontar qualquer possível omissão, contradição, ou dispositivo a ser prequestionado, procura, na verdade, revolver a matéria fática e investir contra as razões de decidir do acórdão embargado, buscando a reforma do julgado. Em tais circunstâncias, os embargos apresentam-se dissociados dos permissivos inscritos no art. 897-A da CLT, resultando ineficaz a declaração requerida, atraindo a multa contida no parágrafo único do art. 538 do CPC, calculadas no importe de 1% sobre o valor da causa, mormente em se considerando que se trata de reiteração de Embargos Declaratórios opostos pela mesma parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento e aplicar ao Embargante a multa contida no parágrafo único do art. 538 do CPC, no importe de 1% do valor atribuído à causa, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00337-2006-102-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Jeová Rodrigues da Silva
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Colégio Técnico Leão XIII S/C. Ltda.
ADVOGADO	Jane Rezende Martins
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(IDALIA ROSA DA SILVA)

EMENTA: PROFESSOR. HORAS EXTRAS. No mesmo estabelecimento de ensino, a jornada do professor está limitada ao máximo de quatro horas consecutivas ou seis horas intercaladas (art. 318 da CLT). Existente termos diversos de trabalho, caracterizada está a jornada intercalada, sendo remuneradas como extras apenas as aulas ministradas após a sexta. Recurso não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento (fls. retro), aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01246-2005-009-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 2ª TURMA/2007

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Roberta Lima Vieira
RECORRIDO	Maria do Socorro da Silva
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: LEVANTAMENTO DO FGTS. CEF. RUPTURA CONTRATUAL. CULPA RECÍPROCA. A ruptura contratual estipulada em convenção coletiva como sendo por culpa recíproca e ajustada entre empregados e empregadores de empresa de terceirização que perde o processo licitatório, não tem o condão de criar obrigação para a Caixa Econômica Federal liberar o FGTS daqueles ex-empregados. Recurso provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. Retro, aprovar o Relatório, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar a Sentença, a fim de desobrigar a Caixa Econômica Federal de liberar o FGTS à Reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00773-2006-101-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 2ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
PARA O ACÓRDÃO	O
RECORRENTE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO	Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO	Jurandir Soares de Sousa
ADVOGADO	Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO	ZAY2 Sistemas e Informações Ltda.
ADVOGADO	Claudia Vechi Torres
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REQUISITOS. 1. A inteligência encerrada na Súmula nº 331 do c. TST apenas experimenta campo de aplicação naquelas hipóteses onde os serviços prestados estão inseridos nas necessidades usuais do tomador, ainda que jungidas à sua atividade-meio. 2. Demonstrada a celebração de típico contrato de resultado, cujo objeto residuiu, exclusivamente, na entrega de produto certo à contratante, não há falar na incidência do elevado precedente. 3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento(fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar- lhe provimento para julgar improcedente os pedidos, nos termos do voto do Juiz João Amílcar que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 3ª TURMA DECISÕES

TRT - 00151-2006-017-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Patrícia Camelo da Silva
ADVOGADO	José Oliveira Neto
RECORRIDO	Banco Rural S.A.
ADVOGADO	Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO	Translite Serviços e Tecnologia Ltda
ADVOGADO	Cristiana Rodrigues Gontijo
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA)

DECISÃO: O Exmº Juiz, Paulo Henrique Blair de Oliveira, titular da MMª 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Patrícia Camelo da Silva em face de Banco Rural S.A. e Translite Serviços e Tecnologia Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social, na qualidade de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 239/244), pretendendo a reforma da sentença, de modo a incidir a contribuição previdenciária sobre o valor correspondente à multa do art. 467/CLT. Contra-razões ofertadas pela 2ª Reclamada (fls. 246/247). O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Convencionaram as partes, objetivando a extinção do processo, o pagamento, pela 2ª reclamada, da importância equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais),valor destinado a quitar parcelas de natureza indenizatória e salarial. A insatisfação da Autarquia Previdenciária reside na atribuição de natureza indenizatória à multa do art. 467/CLT (R\$1.000,00). Sem razão. O acordo noticiado envolveu, naturalmente, concessões recíprocas em torno de controvérsias decorrentes da relação de emprego. Não houve reconhecimento da procedência dos pedidos constantes da petição inicial. Em prol da conciliação, a Reclamante abdicou à fração do que pretendia receber e a reclamada comprometeu-se a efetuar o pagamento, obtendo, em contrapartida, a plena quitação em relação ao todo postulado, inclusive outras parcelas do extinto contrato de trabalho. Tal desfecho corporifica, na essência, a transação, concebida como o negócio jurídico bilateral através do qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias (Silvio Rodrigues). Portanto, nenhuma irregularidade contamina a transação implementada, a qual não produziu prejuízos a terceiros, limitando-se ao âmbito da disponibilidade patrimonial conferida às partes envolvidas no litígio. O crédito previdenciário é acessório, e não subsiste sem o objeto principal. A parcela referente à multa do art. 467 não permite outra interpretação senão a de caráter nitidamente indenizatório. A multa em relevo tem como objetivo garantir o pagamento pelo Empregador das parcelas incontroversas por ocasião da rescisão contratual, não se admitindo, por essa razão, o efeito de protrair aquilo que se sabe ser devido. A redação introduzida pela Lei nº 10.272/01 à CLT, em seu art. 467, assim disciplina: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.(grifo nosso) Inegavelmente indenizatória a parcela questionada, uma vez que se trata de elementar sanção pecuniária imposta ao empregador, em razão do não pagamento no tempo devido das parcelas consideradas como incontroversas. Diga-se, ainda, que o simples fato dessa parcela ter sido objeto de acordo homologado e, por conseguinte, paga em pecúnia ao Reclamante, não dá azo para modificar a sua unívoca natureza jurídica. Sendo assim, com suporte no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Oficie-se à Exma. Juíza Revisora. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2007. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JUNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00238-2006-103-10-00- - RO

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Luciana Rodrigues da Silva
ADVOGADO	Carlos Antônio Ladislau
RECORRIDO	Projeto Sol Nascente
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA GERMANO PACIFICO)

DECISÃO: A Exmª Juíza do Trabalho, Patrícia Germano Pacifico, auxiliar da MMª 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, homologou o acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Luciana Rodrigues da Silva em face de Projeto Sol Nascente. O Instituto Nacional do Seguro Social, na condição de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 26/29), pretendendo a reforma da sentença, de modo a permitir a

incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Embora intimados quanto à interposição da medida recursal, Reclamante e Reclamada não apresentaram contrarrazões (fls. 40 e 43). O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Convencionaram as partes, objetivando a extinção do processo, o pagamento, pela Reclamada, da importância de R\$900,00 (novecentos reais), correspondente à indenização referente ao período estabilitário. A reclamante, com o mencionado valor, emprestou geral e plena quitação pelos pedidos da inicial e do extinto contrato de trabalho. A insatisfação da Autarquia Previdenciária reside na atribuição de natureza indenizatória à rubrica estabilidade à gestante. Argumenta que a rubrica em comento não foi expressamente excluída pelas normas de regência do salário de contribuição, razão pela qual a atribuição de natureza indenizatória, pela sentença homologatória, não afasta a obrigação pertinente aos recolhimentos previdenciários. Sem razão. A estabilidade provisória derivada do estado gravídico constitui para o empregador uma obrigação de não-fazer, impossibilitando a rescisão imotivada do contrato de trabalho no período estabelecido no dispositivo constitucional transitório. O descumprimento dessa obrigação encerra nulidade, cuja recomposição dá-se pela reintegração ou indenização equivalente ao valor pecuniário que seria devido à empregada. É por essa razão que a natureza jurídica da parcela, paga com o intuito de compensar lesão de direito, constitui nítido caráter indenizatório, não podendo a sua natureza modificar-se pelo simples fato de o seu pagamento ter sido objeto de ajuste entre as partes. Ressalta-se que, por não ser a indenização do período de estabilidade à gestante contemplada no rol das situações excludentes da contribuição previdenciária, não se revela suficiente para ensejar a ilação de que sobre referida rubrica haverá a exação previdenciária, ainda mais porque também não contemplada no conceito de rendimentos pagos, conforme disposições contidas no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Nessa perspectiva, com suporte no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário. Inexiste qualquer afronta a preceitos legais e constitucionais. Intimem-se. Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2007. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00350-2006-002-10-00- - RO

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	José Nonato Teixeira
ADVOGADO	Antônio Marques de Andrade
RECORRIDO	Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda.
ADVOGADO	Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)

DECISÃO: O Exmº Juiz Osmar Pedrosa, então auxiliar na MMª 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por José Nonato Teixeira em face de Cidade Serviços e Mão de Obras Especializadas Ltda. O Instituto Nacional do Seguro Social, na qualidade de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 100/105), pretendendo a reforma da sentença, de modo a incidir a contribuição previdenciária sobre o valor correspondente à multa do art. 467/CLT. Embora intimados, Reclamante e Reclamante não apresentaram contrarrazões (fl. 107). O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Convencionaram as partes, objetivando a extinção do processo, o pagamento, pela reclamada, da importância equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais), valor destinado a quitar parcelas de natureza indenizatória. A insatisfação da Autarquia Previdenciária reside na atribuição de natureza indenizatória à multa do art. 467/CLT (R\$780,00). Sem razão. O acordo noticiado envolveu, naturalmente, concessões recíprocas em torno de controvérsias decorrentes da relação de emprego. Não houve reconhecimento da procedência dos pedidos constantes da petição inicial. Em prol da conciliação, o reclamante abdicou à fração do que pretendia receber e a reclamada comprometeu-se a efetuar o pagamento, obtendo, em contrapartida, a plena quitação em relação ao todo postulado, inclusive outras parcelas do extinto contrato de trabalho. Tal desfecho corporifica, na essência, a transação, concebida como o negócio jurídico bilateral através do qual as partes previnem ou extinguem relações jurídicas duvidosas ou litigiosas, por meio de concessões recíprocas, ou ainda em troca de determinadas vantagens pecuniárias (Silvio Rodrigues). Portanto, nenhuma irregularidade contamina a transação implementada, a qual não produziu prejuízos a terceiros, limitando-se ao âmbito da disponibilidade patrimonial conferida às partes envolvidas no litígio. O crédito previdenciário é acessório, e não subsiste sem o objeto principal. A parcela referente à multa do art. 467 não permite outra interpretação senão a de caráter nitidamente indenizatório. A multa em relevo tem como objetivo garantir o pagamento pelo Empregador das parcelas incontroversas por ocasião da rescisão contratual, não se admitindo, por essa razão, o efeito de protraír aquilo que se sabe ser devido. A redação introduzida pela Lei nº 10.272/01 à CLT, em seu art. 467, assim disciplina: Em caso de rescisão de contrato de

trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.(grifo nosso) Inegavelmente indenizatória a parcela questionada, uma vez que se trata de elementar sanção pecuniária imposta ao empregador, em razão do não pagamento no tempo devido das parcelas consideradas como incontroversas. Diga-se, ainda, que o simples fato dessa parcela ter sido objeto de acordo homologado e, por conseguinte, paga em pecúnia ao Reclamante, não dá azo para modificar a sua unívoca natureza jurídica. Sendo assim, com suporte no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2007. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Juiz Relator (Convocado)

TRT - 00406-2006-012-10-00- - RO

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Milton César Veras Martins
ADVOGADO	José Geraldo Lopes Araújo
RECORRIDO	Valterson Marques da Fonseca
ADVOGADO	João Leite
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DECISÃO: O Exmo. Juiz Carlos Alberto de Oliveira Senna, Titular da MMª 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologou acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por Milton César Veras Martins em face de Valterson Marques da Fonseca. O Instituto Nacional do Seguro Social, na condição de terceiro interessado, interpôs recurso ordinário (fls. 57/65), pretendendo a reforma da sentença, de modo a permitir a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores correspondentes ao período do vínculo empregatício reconhecido. Contra-razões ofertadas pelo Reclamante às fls. 71/73. O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Brevemente relatados, passo a decidir com fulcro no art. 557 do CPC, antevendo a improcedência do recurso. Consigno, de antemão, que o recurso é tempestivo e regular, atendendo aos pressupostos recursais extrínsecos. Depreende-se da ata de fls. 51/52, de forma cristalina, que foi consignada a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo, tendo o total da avença o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), correspondente a parcelas de natureza indenizatória. Acordaram as partes convenientes que a Reclamada promoveria o registro da CTPS operária, observada a data de admissão do reclamante em 02/05/2005 e de dispensa em 15/10/2005. O recurso interposto direciona-se à apuração das contribuições previdenciárias do período a partir do qual houve o registro da CTPS. O tema objeto do recurso, por demais conhecido, confronta-se com a jurisprudência uniforme do C. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na súmula nº 368, inciso I, redigido nos seguintes termos: "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição." Diante dessa realidade, o apelo interposto pelo INSS é manifestamente improcedente, autorizando a negativa de seguimento monocrática, na esteira do artigo 557, do CPC, c/c o artigo 215, do Regimento Interno desta Corte. Inexiste negativa de aplicação ou violação a normas legais ou constitucionais, especialmente aos arts. 114, VIII e 195, I, "a", II, da CF/88; art. 876, parágrafo único, da CLT; art. 276, § 7º, do Decreto 3.048/99; e aos arts. 20, 21, I e 43, caput, da Lei 8.212/91. A inteligência consagrada pela citada súmula reside exatamente no texto do artigo 114, da Constituição Federal. Intimem-se. Oficie-se ao Exmo. Juiz Revisor. Brasília(DF), 13 de fevereiro de 2007. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR Juiz Relator (Convocado)

ACÓRDÃOS

TRT - 01592-1997-007-10-00-9 - AAP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR
REVISORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO	DECISÃO DE Fls.760/761
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO DE EMPREGO. "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e sobre os valores objeto de acordo homologado que integrem o salário de contribuição." Súmula 368, inciso I, do C.TST. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impõe-se multa correspondente a 10% do valor atribuído à causa, na forma do artigo 557, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01466-2005-102-10-01-4 - AIRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
AGRAVANTE	Eric Alves Nascimento
ADVOGADO	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
AGRAVADO	José Severino da Silva
ADVOGADO	Rafael Levino Furtado
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)
EMENTA: "DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - ALCANCE DA LEI Nº 1.060/50. Na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita. Contudo tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento das custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da IN nº 3/93 do C. TST." (TRT da 10ª Região, 1ª Turma, Relator Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ de 11/3/2005). Recurso de agravo de instrumento conhecido, com ressalva de entendimento da Juíza Relatora, e, no mérito, deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamado e negado provimento ao recurso.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, ressalvado o entendimento da Juíza Relatora, e, no mérito, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamado, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00008-2006-016-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
AGRAVANTE	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO	Víctor Russomano Júnior
AGRAVADO	Alessandro Pereira de Carvalho
ADVOGADO	Alexandre Caputo Barreto
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ELKE DORIS JUST)

EMENTA: ACORDO. ATRASO DO PAGAMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA PACTUADA. O pagamento com atraso do valor transacionado pelas partes importa na aplicação da cláusula penal prevista em acordo judicialmente homologado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00021-2005-013-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUIZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE	Orlando Mendonça de Sousa
ADVOGADO	Renault Campos Lima
AGRAVADO	HP House Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ORIGEM	13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão recorrida (CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula nº 422 do TST). Recurso não conhecido, por desfundamentado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente, por ausência de fundamentação. Determinar a reautuação dos autos sob exame, fazendo incluir no pólo passivo da demanda os sócios da executada, em cumprimento à r. decisão às fls. 90/91. Publicar. Intimar os sócios da executada por edital, na forma da r. decisão à fl. 101, que os declarou em local incerto e não sabido, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 18 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00087-2000-019-10-85-6 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR
AGRAVANTE	IMOBILIÁRIA YTAPUÁ S/C. LTDA
ADVOGADO	Antônio Vale Leite
AGRAVADO	WILSON MARTINS DE OILIVEIRA
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
AGRAVADO	MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS

ADVOGADO	Edilson Tomás Gomes
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: ARREMATACÃO. LANÇO VIL. INOCORRÊNCIA. O



artigo 692 do CPC não fixa o valor do lanço inaceitável, deixando sua definição ao livre convencimento do Juízo, em face das circunstâncias do caso concreto. No caso, apesar da jurisprudência dessa Eg. Corte considerar o lanço inferior a 30%, entendo configurado o preço vil apto a impedir a venda do bem constritado no percentual de 36%, diante das circunstâncias do caso e dos princípios incidentes na execução do não- aviltamento e da não-prejudicialidade do devedor.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto proferido. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00192-2005-004-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
AGRAVADO Valdivina da Silva Pereira
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
AGRAVADO Ana Maria do Rêgo Leite
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 368 DO C.TST. Segundo a inteligência que se extrai da Súmula nº 368, I, do Col. TST, "... a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto do acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição ...".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 29 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00214-2005-013-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE Carlos Augusto Lopes Lima
ADVOGADO Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
AGRAVADO Hélio Gomes de Abreu
ADVOGADO Gladston de Lima Donola
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - OMISSÃO NA DELIMITAÇÃO DE MATÉRIAS E VALORES - NÃO CONHECIMENTO. O inequívoco espírito que vivifica no § 1.º do art. 897 da CLT, ao estabelecer a exigência da delimitação de matérias e valores, é exatamente o de impedir impugnações genéricas estimuladas apenas pela recalctrância do devedor, viabilizando ao credor, de forma ágil, o recebimento do crédito quanto às parcelas incontroversas, o que guarda lógica correlação com a segurança do ato. Omitindo-se a Agravante em indicar, de modo específico e determinado, onde se concentram as incorreções supostamente existentes na conta de liquidação, resta impossível identificar e compreender, com a necessária precisão, os pontos de discordância relativos aos números contabilizados. Não basta a simples divergência global de valores. Há de se apontar, com exatidão, onde se situam as discrepâncias. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório, acolher a preliminar suscitada nas contra-razões e não conhecer do recurso, porque, além de ausentes a delimitação de matéria e valores, se mostra carente de fundamentação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00313-1996-014-10-00-7 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AGRAVANTE MARIA LUCIA JANSEN SILVA
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho
AGRAVADO JOSIAS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
AGRAVADO BIG HOUSE LTDA - ME
AGRAVADO ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: "PENHORA SOBRE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. A impenhorabilidade absoluta dos salários prescrita no art.649, IV, do CPC encontra exceção exclusivamente nas prestações alimentúcias. Sendo incontestável o caráter alimentício do crédito do Exequente, correto o enquadramento desse na exceção prevista na citada norma." (Proc. AP-00941-1998-018-10-00-0. Relator Juiz Braz Henriques de Oliveira. Revisora Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. Julgado em 8/3/2006. Publicado em 17/3/2006). Ressalvas de entendimento pessoal desta

Relatora. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. In casu, a conduta da executada não se compatibiliza com qualquer das hipóteses legais aptas a atrair a incidência da multa citada (art. 600, CPC). Não vislumbro, pois, o preenchimento dos requisitos configuradores da prática de ato atentatório à dignidade da justiça capazes de atrair a incidência da multa versada no art. 601 do CPC. Agravo de petição parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento pessoal, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00585-2004-020-10-00-0 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
AGRAVANTE ROSÁRIO DE MARIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO Elizabeth Tostes Peixoto
AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO Fernando José Motta Ferreira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. COISA JULGADA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A liquidação de sentença há que exprimir os exatos contornos estabelecidos no título judicial, dele não podendo se afastar, sob pena de violação da garantia constitucional de respeito à coisa julgada (CF, art. 5º, inciso XXXVI). Daí a impossibilidade de se modificar ou inovar a sentença liquidanda (CLT, art. 879, § 1º). Agravo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00721-2001-011-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE AUTO POSTO GASOL LTDA
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
AGRAVANTE ENEAS PEREIRA FILHO (AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO)

ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
AGRAVADO OS MESMOS
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SEM A LIMITAÇÃO DO TETO DE RECOLHIMENTO MENSAL. Já se sedimentou, no âmbito do C. TST, da tese de que, mesmo no que tange às parcelas reconhecidas como devidas apenas em ação trabalhista, o recolhimento de contribuições previdenciárias deve observar os limites mensais aos quais estava sujeita a parte obreira no curso da relação de emprego, precisamente porque o débito reconhecido retroage, é claro, àquele período (súmula 368/TST, item III). Agravo de petição da executada conhecido em parte e desprovido. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. ÔNUS FINANCEIRO DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ENCARGOS FISCAIS. As consequências da substituição tributária invocada somente resultam na sub-rogação do débito fiscal e previdenciário pelo empregador quanto aos valores incidentes sobre a remuneração já paga ao obreiro no curso da relação laboral. Não se estende ao IRRF e às contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas ainda não satisfeitas ao autor e que são objeto da execução. Relativamente a elas, o obreiro deverá sofrer a dedução, em seus créditos, do IRRF e de sua cota-parte de contribuições previdenciárias. Agravo de petição do exequente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, conhecer em parte do agravo de petição da executada, conhecer do agravo de petição do exequente e das respectivas contra-razões. Em sede de mérito, negar provimento a ambos os agravos de petição, tudo consoante a fundamentação acima expendida. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00834-2004-001-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE Conservadora Mundial Ltda. e Outros
ADVOGADO Fábio Cortez
AGRAVANTE Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda
AGRAVANTE Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
AGRAVANTE RM Segurança e Proteção Ltda.
AGRAVADO Sebastião José de Lima
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
AGRAVADO Ivone Idalina Parente Ribeiro de Carvalho
AGRAVADO Espiñeira Lemos
AGRAVADO Bruno Espiñeira Lemos e Outra

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Petição apresentado em cópia não autenticada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade da petição correspondente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01699-1991-005-10-00-9 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
AGRAVANTE MANOEL DA GRAÇA LESSA NETO
ADVOGADO Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
AGRAVADO FRANCISCO AMAURI DO VALE
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
AGRAVADO SOMA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO Luís Felipe Belmonte Santos
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Impossível conhecer de agravo de petição quando a matéria objeto de irrisignação consiste em mera repetição das razões contidas nos embargos à execução, não atacando os fundamentos da decisão recorrida (CLT, art. 897, §1º; CPC, art. 514, II, subsidiariamente aplicado, e Súmula n.º 422 do col. TST). Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por ausência de ataque à decisão agravada, nos termos de voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01842-1991-010-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
AGRAVANTE UNIÃO
PROCURADOR Joana de Freitas Honorato
AGRAVANTE WILSON JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO Nilton Correia
AGRAVADO Os Mesmos
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PERCENTUAL DE JUROS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º, LETRA "F" DA LEI 9.494/97 DECLARADO INCONSTITUCIONAL PELO PLENÁRIO DO TRT DA 10ª R. Declarada, pelo Eg. Plenário desta Corte, a inconstitucionalidade do art. 1º, letra "F", da Lei 9.494/97, norma essa embasadora da limitação de juros pretendida pela executada e indeferida pelo i. Juiz de 1º grau, curvo-me àquele entendimento majoritário no sentido de não acolher o Agravo de Petição proposto contra essa decisão, pois respaldado em dispositivo legal reconhecidamente inconstitucional. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS DE QUE TRATA O § 1º, DO ART. 897 DA CLT. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Em se tratando de impugnação aos cálculos relativos à execução, sem que no entanto, em nenhum momento o agravante- exequente, na sua minuta, tenha delimitado os valores impugnados, não se conhece do agravo de petição nos estritos termos do § 1º do art. 897 da CLT.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do Agravo de Petição do exequente porque ausente a delimitação dos valores impugnados de que trata o art. 897, § 1º da CLT. Quanto ao Agravo de Petição da executada, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 02140-1992-002-10-00-8 - AP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
AGRAVANTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO Celismar Coelho de Figueiredo
AGRAVADO LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA
ADVOGADO Márcio Gontijo
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO LÓGICA. NÃO-CONHECIMENTO. A interposição do agravo de petição é ato incompatível com a anterior manifestação expressa de concordância com os cálculos. Logo, não- conhecimento do agravo de petição ante a preclusão lógica operada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição ante a preclusão lógica operada, nos termos do voto proferido. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01317-1998-007-10-00-6 - EDAP ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE JOSÉ RAUDENY MIRANDA CARNEIRO
ADVOGADO Humberto Mendes dos Anjos
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE COMPANHIA D E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA - CODEVASF
ADVOGADO Nívia Beatriz Cussi Sanchez
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LIMITES PROCESSUAIS. Embora forma de recurso, os embargos declaratórios não se prestam à simples reforma do julgado embargado quando esta reforma tem por fulcro a oposição ao entendimento constante daquela decisão. Isto porque, em tal hipótese, inexistente tecnicamente omissão. Embargos declaratórios do obreiro conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pela executada para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00089-2006-013-10-00-0 - EDEDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
EMBARGANTE SIDNEY EDUAREDO CÂNDIDO DE FREITAS
ADVOGADO LEONARDO MIRANDA SANTANA
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSE LEONE CORDEIRO LEITE)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. VÍCIO CONFIGURADO. ESCLARECIMENTOS. Evidenciada a omissão quanto ao exame dos embargos declaratórios anteriormente opostos, resta impositivo o provimento dos novos embargos para suprir esse vício e prestar esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00912-2005-019-10-00-4 - EDEDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Marcus Gomes da Silva
ADVOGADO Janúncio Azevedo
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Representações Morumbi Ltda.
ADVOGADO Vicente Wilson Ferreira Reis
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuglamento, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01038-2005-013-10-00-4 - EDEDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Érica Rocha Vinhal (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Flávio Caetano Costa
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Eterc Engenharia Ltda.
ADVOGADO Jacques Veloso de Melo
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO, EM SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, DE TEMAS JÁ ENFRENTADOS NO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO E NO JULGAMENTO DOS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez que, em segundos embargos declaratórios, a ré reprisa temas já versados tanto no julgamento de seus primeiros embargos declaratórios, estes segundos embargos devem ser rejeitados. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não é dado à parte, em segundos embargos declaratórios, ventilar temas que não foram tratados nos primeiros embargos de declaração. Ao interpor aqueles primeiros embargos, operou-se a preclusão consumativa quanto a toda a matéria que porventura desejasse a parte debater na via processual retromencionada. Embargos declaratórios da reclamante conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos segundos embargos interpostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; tudo nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00090-2006-017-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
EMBARGANTE Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
EMBARGADO V. Acórdão 3ª Turma
OUTRA PARTE Iara Ceci Malaquias Silva
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não demonstrado nenhum vício autorizador dos embargos, inexistente complementação a ser expedida, tampouco violação as dispositivos legais invocados.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. O Juiz Paulo Henrique Blair declarou-se impedido para participar do julgamento do presente processo. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00162-2006-015-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rodrigo Madeira Nazário
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Nicodemos de Oliveira Vargas
ADVOGADO Maria Virgínia Leite Maia
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRETENSÃO DE DIRETA REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA, PELA REVISÃO PROBATÓRIA. Os embargos de declaração desservem à pretensão descrita retro, eis que seus limites são os definidos no art. 535, do CPC. Embargos declaratórios do reclamado conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer dos embargos interpostos pelo reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00226-2006-012-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE 2R Comércio Ltda.
ADVOGADO Eduardo Cavalcante Gauche
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE André Luiz Raposo
ADVOGADO Paulo Renato González Nardelli
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejuglamento, por força do remédio processual escolhido. Não ocorrendo qualquer vício formal, ou mesmo necessidade de prequestionamento, nega-se provimento aos embargos e, verificada a intenção protelatória, aplica-se a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Ante o caráter manifestamente protelatório dos embargos, aplica-se à Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00226-2006-017-10-00-1 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Tatiana Cristina Araújo Pereira
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Arlete Ramires Cortez Guterres
ADVOGADO Maurício Ucci Pinheiro
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. ESCLARECIMENTOS. Em observância ao dever da plena entrega da prestação jurisdicional, os embargos de declaração devem ser providos a fim de prestar os esclarecimentos pertinentes.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00230-2006-012-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Confederal- Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Paulo Wildes Arnaud
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTENÇÃO INTEGRATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. Não se vendo, nos embargos, qualquer intenção integratória, mas de mera rediscussão da causa, o que é incompatível com o meio eleito, cujo objeto é a reexpressão do Tribunal e não rejuglamento da lide (PONTES DE MIRANDA), estes não merecem provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00268-2006-009-10-00-8 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE M5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO Heráclito Zanon Pereira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Francisco Edvan de Oliveira Cidrao
ADVOGADO Nemesio Sousa Batista
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FERNANDO GABRIELE BERNARDES)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de



declaração se destinam a suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Tribunal (art. 535 do CPC, c/c art. 897-A da CLT), não se prestando para pedir rejugamento, por força do remédio processual escolhido. Mesmo inocorrendo as circunstâncias constantes dos dispositivos retro citados, é lícito ao julgador dar provimento aos embargos para aduzir esclarecimentos, em atendimento à técnica do prequestionamento (Enunciado nº 297 do Col. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para aduzir esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00268-2006-012-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Mariza de Oliveira Abath
ADVOGADO Gladston de Lima Donola
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador, e não para obter novo julgamento da causa. Existente omissão no v. acórdão, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00274-2006-006-10-00-6 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Creusane Rubim de Sousa
ADVOGADO Robson Freitas Melo
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares e Similares (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Simone de Sousa Torres
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar quaisquer dos vícios enumerados acima, impertinente a oposição de embargos declaratórios, eis que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00363-2006-015-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
ADVOGADO Cristiano Munhós Thormann
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Reginaldo Campelo de Souza
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo o vício indigitado não merecem prosperar os embargos de declaração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00428-2006-006-10-00-0 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodríguez Alves Moreira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Dorian de Bosco da Cunha Teles
ADVOGADO Marco Aurélio Godois Brito
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Constatada a omissão, impõe-se a correção da decisão colegiada. Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00762-2005-015-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Kleber Mota Vaz Sampaio
ADVOGADO Nilton Correia
OUTRA PARTE Célia Regina Scherdien
ADVOGADO Normando Augusto Cavalcanti Júnior
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADA. Inexiste violação aos dispositivos legais invocados, com a perfeita entrega da prestação jurisdicional, quando expressa no acórdão, manifestação sobre a questão embargada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01082-2005-016-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Francisco César Carrias
ADVOGADO Antônio Borges
OUTRA PARTE DF Piscinas Ltda. - ME
ADVOGADO Léo Rocha Miranda
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. In casu, não se verificando nenhum dos vícios relacionados, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01198-2005-005-10-00-9 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
EMBARGANTE Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
EMBARGADO V. ACORDÃO 3ª TURMA
OUTRA PARTE Ernesto Martins Vieira Júnior
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. Não configurados os vícios apontados com suporte no art. 535 do CPC, impõe-se o desprovisionamento dos embargos declaratórios opostos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01247-2005-005-10-00-3 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
EMBARGANTE Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Gilvan Araújo Santos
ADVOGADO Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (THAIS BERNARDES CAMILO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. OMISSÃO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo a embargante logrado demonstrar quaisquer dos vícios enumerados acima, impertinente a oposição de embargos declaratórios, eis que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória e dentro da previsão legal. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01297-2005-013-10-00-5 - EDRO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodríguez Alves Moreira
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Roselene de Fatima Lins Maia
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração constituem via adequada para suprir obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto que deveria pronunciar-se o Órgão Julgador, e não para obter novo julgamento da causa. Existente omissão no v. acórdão, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos. Embargos acolhidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

Em, 22 de Novembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00201-2006-014-10-00-9 - EDROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Euripedes Ferreira Lopes
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
EMBARGADO V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA
OUTRA PARTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. Nos termos do art. 897-A da CLT c/c o art. 535 do CPC, os embargos de declaração visam à correção de impropriedades formais havidas no julgado, definidas como omissão, contradição, obscuridade, erro

material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não se confirmando quaisquer dos vícios enumerados acima, impertinente o ataque ao conteúdo do julgado, uma vez que a prestação jurisdicional se deu de forma satisfatória, responsável e dentro da previsão legal. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00049-2006-004-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE República dos Camarões
ADVOGADO David Coly
RECORRIDO Afonso Ligório do Rego Leite
ADVOGADO Nemesio Sousa Batista
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: ESTADO ESTRANGEIRO - RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO EM DOBRO (DECRETO-LEI N.º 779/69, ART. 1.º, III) - INAPLICABILIDADE - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. Ao Estado estrangeiro não foram conferidos os privilégios inscritos no Decreto-lei n.º 779/69, entre eles o prazo em dobro para recorrer, uma vez que são aplicáveis exclusivamente à União, Estados, Distrito Federal, Município e autarquias ou fundações de direito público por eles instituídas e que não explorem atividade econômica. Não se conhece, pois, de recurso ordinário interposto além do octídio, visto que ressen-te-se de pressuposto objetivo de admissibilidade, i.e., a observância do prazo legal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque intempestivo e deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00055-2006-811-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO Almir Lopes da Silva
RECORRIDO José dos Santos Silva
ADVOGADO Letícia Aparecida Barga Santos
RECORRIDO SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)

EMENTA: EMPREGADO QUE PRESTA SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO OBREIRO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DA EMPRESA ESPECIALIZADA. O item IV, do E. 331, do C. TST, afirma que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n.º 8.666/93)". Este tese não afronta o art. 5.º, II, da CF, por ser arimado em interpretação analógica do contido no art. 16, da Lei 6.019/74, que cuida de trabalho temporário, dada a extrema semelhança existente entre trabalhadores temporários e os que prestam serviços a empresas executantes de serviços especializados. Esta extensão também serve à garantia de que a terceirização não sirva de meio de mera elisão às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, obstaculizando-se pois a afronta ao art. 9.º, do mesmo Estatuto Obreiro. Também não há vulneração ao art. 37, II, da CF. Não se reconhece a existência de relação de emprego entre a parte autora e a segunda ré, mas apenas a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada para com créditos que resultam de vínculo de emprego entre a parte autora e primeira ré. E, outrossim, os 66 e 71, da Lei 8.666/93, têm incidência unicamente na relação contratual que se forma entre a administração pública e a empresa que é contratada para a execução de serviços especializados. Não expande sua incidência, contudo, ao contrato de trabalho existente entre a parte obreira e a empresa prestadora de serviços. Recurso ordinário da FUNASA conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso da segunda ré e das contra-razões ofertadas pelo reclamante. No mérito, negar provimento a tal recurso; tudo nos termos da fundamentação. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00080-2006-007-10-00-7 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Antônio Moreira da Cruz
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENUNCIADO 331, ITEM IV, DO TST. CONSTITUCIONALIDADE. Ao impor ao tomador de serviços a responsabilidade subsidiária na hipótese de inadimplemento trabalhista pelo prestador, o entendimento jurisprudencial consolidado no enunciado em questão, inciso IV, não traz nenhuma ofensa ao princípio da reserva legal (Constituição da República, Artigo 5º, inciso II), nem às regras da competência legisferante, trazidas nos Artigos 48 e 22, inciso I, da referida Carta Política. Aqui se trata apenas de recurso à técnica jurídica da integração, por analogia com a previsão legal contida no art. 455 da CLT. Recurso, esse, a que se vê obrigado o juiz trabalhista, forçado, por um lado, pela necessidade social de se reconhecer o fenômeno da terceirização de serviços no âmbito da empresa (já que o direito nasce dos fatos), que lhe impôs o abrandamento do rigor com que o enunciado 256 daquela Corte tratava a questão e, por outro, circunscrito à necessidade de resguardar o trabalhador, razão de ser da própria especialização da instituição que representa. Tudo isso assentando-se tanto no princípio da proteção do trabalhador quanto na teoria do risco, decorrente da teoria da culpa extracontratual, baseada no dever geral de não causar dano a outrem, em combinação com a teoria da "culpa in eligendo". O entendimento jurisprudencial aqui tratado traduz, na verdade, apenas o uso do dever-poder inerente à função jurisdicional trabalhista, previsto no art. 8º da CLT, que impõe a aplicação da analogia como forma de integração do ordenamento jurídico, na falta de disposições legais ou contratuais.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do obreiro para condenar o Distrito Federal pela responsabilidade subsidiária de todas as parcelas objeto da condenação, prejudicado, em consequência, o recurso do Distrito Federal. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. A Juíza Márcia Mazoni C. Ribeiro ressalvou seu entendimento quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública. Ementa aprovada. Brasília, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00103-2006-811-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO Almir Lopes da Silva
RECORRIDO Dorival Pereira Lima
ADVOGADO Letícia Aparecida Barga Santos
RECORRIDO SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO

JUIZ(A) (MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA)
EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Na Justiça do Trabalho devem ser chamados ao processo de conhecimento todos aqueles que possam ser responsabilizados pelos créditos do trabalhador. Assim, mister que a reclamada integre o pólo passivo da reclamação trabalhista. Rejeito a preliminar. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA Nº 331/TST. ARTS. 5º,II; 37, caput E 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Constata-se que o teor da discutida Súmula 331 não almeja, tampouco sugestiona, modificar o texto constitucional ou mesmo exorbitar a competência material desta Especializada e os limites regimentais de atuação do Tribunal Superior do Trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUNASA. SÚMULA Nº 331/TST."O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula 331 do TST). Recurso ordinário conhecido e não provido, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - e das contra-razões. Rejeitar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário, com ressalva de entendimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00132-2006-016-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

ADVOGADO Leonaldo Silva
RECORRIDO União
PROCURADOR Joana de Freitas Honorato
RECORRIDO Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Merchandising do Estado de São Paulo - SINDPRODEM/SP

ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: RECURSO. NÃO ENFRENTAMENTO DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS NA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. As razões de recurso deverão, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência do sucumbente, mas também trazer à instância "ad quem" os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela instância "a quo". E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrima a decisão recorrida sejam enfrentados. Neste sentido, bem vale recordar o contido no OJ 90, da Eg. SDI II, do C. TST, ao versar sobre a admissibilidade de recursos ordinários em ações rescisórias, recursos nos quais a C. Corte Superior exerce jurisdição em grau ordinário e não extraordinário. Restando incólume (porque não atacados) parte dos fundamentos centrais utilizados na r. decisão recorrida e suficientes a sua manutenção, desserve o apelo deduzido para os fins de reforma da r. sentença. Em tal caso, faltou ao recurso a necessária dialeticidade para com os fundamentos específicos nos quais a decisão recorrida se acha arrimada. Recurso ordinário do reclamante não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso do impetrante, consoante os fundamentos acima. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00173-2006-020-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE M3 A Cursos Ltda. (Instituto de Educação NDA Sênior)

ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO Marcelo Rodrigues Ramos
ADVOGADO Marco Aurélio Ghisleni Zardin
RECORRIDO Massa Falida de STRONG Assessoria Administrativa Ltda. (NDA Cursos Ltda.)

ADVOGADO Ilka Teodoro
RECORRIDO RPB Cursos Ltda.
ADVOGADO Raul Barreto Ornelas
RECORRIDO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda. (NDA Júnior Ltda.)

ADVOGADO Raul Barreto Ornelas
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

EMENTA: PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. As razões recursais contemplam a motivação fática e jurídica do pedido de reexame, em conformidade com a motivação sentencial, restando, pois, delineados os elementos formais indispensáveis à admissibilidade do recurso, quais sejam, os fundamentos de fato e de direito, restando, pois, suprida a exigência da norma insculpida no art. 514, II, do CPC, e na Súmula nº 422 do col. TST. Preliminar rejeitada. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Comprovados nos autos os elementos necessários à caracterização de grupo econômico entre as Reclamadas, a aplicação de responsabilidade solidária emerge como consectário legal, por força do parágrafo 2º do art. 2º da CLT. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ . MULTA. ARTIGO 17 DO CPC. INOCORRÊNCIA. As penalidades por infringência aos requisitos do artigo 17 do CPC (litigância de má-fé) e oposição de embargos com finalidade protelatória, insertas no art. 18 e parágrafo único do art. 538 do CPC, objetivam desestimular as lides deliberadamente temerárias, e não a defesa dos interesses que a parte entende violados, mas que eventualmente não logrou êxito em provar no curso da ação. Igualmente, a intenção malévola (dolosa) capaz de caracterizar a litigância de má-fé há de se delinear com muita clareza na lide, de modo a configurar o dano processual à parte contrária ou a tentativa de causá-lo. In casu, não restaram preenchidos os requisitos configuradores a ensejar a aplicação das aludidas multas. Recurso ordinário da segunda Reclamada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da segunda reclamada, argüida pelo autor em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00182-2006-802-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Gledson James Biage Barbosa
ADVOGADO Márcio Augusto Monteiro Martins
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Osmarino José de Melo
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL. ACÚMULO DE FUNÇÃO. Não demonstrado o alegado acúmulo de função, a improcedência do pleito de diferença salarial aí respaldado é mera decorrência que se impõe.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00204-2006-012-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Clínica Veterinária INACAN S/S Ltda.
ADVOGADO Ruber Marcelo Sardinha
RECORRENTE Francielle Borges Kuchminski (Recurso Adesivo)

ADVOGADO João Paulo de Castro
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. REGULARIDADE. Compete à parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, em ordem a conferir a satisfação desse pressuposto processual objetivo, nos termos insculpidos nos artigos 789, § 4º e 899, § 1º, ambos da CLT. A juntada da guia de recolhimento das custas processuais sem o nome do reclamante e sem a indicação do juízo ao qual se referiu a despesa realizada impede o conhecimento do apelo. Recurso não conhecido por deserto, seguindo-lhe a mesma sorte o recurso adesivo interposto, nos exatos termos do art. 500, III, do CPC, subsidiariamente aplicado por força do art. 769 consolidado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer do recurso principal e adesivo. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00210-2006-007-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Mário Flávio da Conceição
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO- CONCESSÃO. RETRIBUIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. A retribuição derivada da não-concessão de intervalo intrajornada detém natureza estritamente indenizatória, porquanto objetiva indenizar o trabalhador pelo descumprimento, por parte do empregador, de uma obrigação de fazer, concernente à concessão de intervalo para descanso e alimentação com a duração estabelecida em lei, não se sujeitando, portanto, à contribuição previdenciária. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00219-2006-861-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2007

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Agropecuária Terra Grande S.A. (Representada por André Alencastro Curado)
ADVOGADO José Hilário Rodrigues
RECORRENTE Maurício Costa do Nascimento
ADVOGADO Thaise Thammará Borges Rocha
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ/TO
JUIZ(A) (ELIZANGELA SMOLARECK)

EMENTA: 1. TRABALHADOR RURAL. "GATO". VÍNCULO DE EMPREGO. Embora admitido por "gato", o obreiro trabalhava na fazenda em serviços essenciais ao empreendimento, isto é, em

atividades- fins da empresa, atraindo a cominação do Art. 9º da CLT e tornando aplicável o entendimento da Súmula 331 do C. TST, formando-se o vínculo diretamente com o tomador do serviço. 2. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A indenização por dano moral, que não pode absolutamente redundar em enriquecimento do credor, é de caráter exclusivamente pedagógico, por isso sendo razoável afirmar que não se assenta no quantum, mas na certeza de que o dano foi desencorajado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar provimento parcial ao da empresa para excluir da condenação a multa do § 8º do Art. 477 da CLT e prejudicada a análise da questão do recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00244-2006-801-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Investco S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Marcos Vinício Batista
ADVOGADO Maurina Jácome Santana
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: LEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. CONFUSÃO DE TITULARIDADE. O julgador antes de alcançar o mérito da causa, apreciará as questões prejudiciais, que são os pressupostos processuais, as condições da ação e as preliminares. Sendo a demandada uma ONG, tida como entidade civil, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de uma sociedade civil, de Direito Privado, seus membros respondem pelas obrigações sociais, nos termos do art. 46, inciso V, do CCB. Verificado pelos Estatutos que o autor pertence à Diretoria Administrativo-Técnico, falece-lhe legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pressuposto que extingue o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00252-2006-101-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE KJ Intermediação de Serviços de Telecomunicações Ltda. (Telecel Business)
ADVOGADO Júlio Otsuschi
RECORRIDO Rodrigo Gomes de Sousa
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NA GUIA DARF DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. Configura deficiência no preparo, a conduzir à deserção do apelo, a omissão, quando do preenchimento da guia de custas, de dados que permitam a identificação do processo ante o Juízo em que tramita, eis que subtrai e impede a exata e segura compreensão de que o pagamento efetuado vincula-se à condenação emanada do feito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

TRT - 00263-2006-002-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADVOGADO Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
RECORRENTE Carlos Augusto Marques Pereira (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Anna Carolina Viola Chaves
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (OSMAR PEDROSO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. CATEGORIA PROFISSIONAL. ENQUADRAMENTO. Para fins de vinculação contratual por

instrumento normativo, é necessário que haja a participação tanto do empregado, por meio de seu sindicato, quanto do empregador, direta ou indiretamente, mediante seu órgão de representação, na forma prevista na legislação (art. 611 da CLT). No presente caso, são inaplicáveis as normas coletivas trazidas aos autos porque não caracterizada a participação dos sindicatos que representam as partes na elaboração de tais normas. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. A prova das horas extras é ônus do reclamante que alega a realização de labor suplementar (CLT, art. 818 c/c o art. 333, I, do CPC). Deve ser cabal e robusta, apta a bem realçar a prestação de serviço extraordinário em oposição ao ordinariamente estabelecido no contrato de trabalho. In casu, o demandante não logrou êxito em demonstrar verossimilhança em relação à jornada de trabalho estabelecida na petição inicial. Ausente equívoco ou má- apreciação probatória pelo MM. Juízo de primeiro grau no indeferimento da sobrejornada, correta a r. sentença de primeiro grau. Recurso ordinário interposto pela reclamada conhecido e provido. Recurso adesivo conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais, e negar provimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Custas pelo reclamante no importe de R\$616,06, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$30.803,26, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (conforme a decisão à fl. 113), nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00277-2005-101-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Manoel José da Silva
ADVOGADO Waldomiro Rodrigues de Andrade
RECORRIDO Garra Recapagem de Pneus Ltda. - ME (GARRA PNEUS)
ADVOGADO Paulo Renan Pereira Lopes
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ELIANA PEDROSO VITELLI)

EMENTA: AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. INTERESSE DE RECORRER. O interesse de recorrer é pressuposto subjetivo de admissibilidade do recurso interposto pela parte. Inexistindo sucumbência, é indispensável que haja o interesse de recorrer e, para isso, é necessário que a parte tenha sofrido algum prejuízo decorrente da decisão proferida em juízo, o que não ocorreu no presente caso. Assim, considerado que a conduta assumida pelo Recorrente não condiz com o interesse público que se pretende defender, haja vista que não constou do acordo homologado entre as partes o pagamento a título de vale-transporte. Neste aspecto, não conheço o apelo. ACORDO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA. Depreendendo-se do acordo homologado que não houve qualquer pagamento a título de parcelas salariais, mas somente de parcelas indenizatórias, não há que se falar em contribuição previdenciária, haja vista a inexistência do fato gerador para a sua incidência, máxime considerando que o pagamento do aviso prévio indenizado e do vale alimentação não integram as parcelas que constituem o salário contribuição (Leis nºs 9.528/97 e 8.212/91). Recurso desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00301-2006-003-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Benedito Hercílio dos Santos
ADVOGADO Maurício Miranda Durães
RECORRIDO San Remi Posto de Serviço Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO JUDICIAL. VERBA PAGA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. Consignada no acordo homologado a natureza indenizatória da verba avençada - no caso, a parcela relativa ao art. 71, § 4º, da CLT, não há que se cogitar em incidência das contribuições previdenciárias. Recurso do INSS não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00315-2006-007-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (DINÂMICA)
ADVOGADO Carolina Pieroni
RECORRENTE Suely Dias Pereira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Francisco José dos Santos Miranda
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JUNIA MARISE LANA DA SILVA)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. Verificando-se que não houve sucumbência, ou mesmo situação desfavorável à recorrente, o recurso não pode ser conhecido por ausência de requisito de admissibilidade recursal a justificar sua interposição, qual seja, a ausência de interesse (necessidade + utilidade). Recurso ordinário da reclamada não conhecido por falta de sucumbência. Recurso adesivo da autora prejudicado.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da reclamada por ausência de interesse recursal. Prejudicada a apreciação do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00323-2006-008-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Carlos Eduardo Bastos Fialho
ADVOGADO Maria Cláudia Azevedo de Araújo
RECORRIDO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO Gabriela Osório de Carvalho Arruda
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO. EFEITOS. Não evidenciados nos presentes autos o constrangimento e o sofrimento descritos na peça de ingresso, a configurar o dever patronal de ressarcimento do obreiro por prejuízo moral que lhe teria causado. Doutra sorte, a circunstância de o empregador buscar a investigação de apropriação indevida de documentos empresariais em posse do reclamante, mediante registro de ocorrência policial, não caracteriza, por si só, dano moral. A blindagem aos direitos da pessoa não pode ser de tal monta que inviabilize à empresa a defesa de seus interesses. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00333-2006-004-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Intercamp Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO Irení Braga
RECORRIDO Delbery Cardozo Borges
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: PREPARO IRREGULAR DO RECURSO - GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E NOME DO RECLAMANTE. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais - DARF - não indica o número de processo a indicação do Juízo de origem e o nome do Reclamante, impossibilitando a vinculação do pagamento ao feito em questão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso por deserto, nos termos da fundamentação.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00335-2006-004-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Paulo & Maia Supermercados Ltda. (SUPERMAIA)
ADVOGADO Francisco Xavier de Almeida
RECORRIDO Manoel Sidelcino de Souza
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO FEITO A QUE SE

REFERE E O NOME DA PARTE RECORRIDA. A guia de custas acostada aos autos que omite os dados em epígrafe é inidônea à prova do regular preparo do recurso. Tais dados têm sido reputados por esta Eg. Turma julgadora com indispensáveis à correta vinculação entre o DARF apresentado nos autos e o feito ao qual ele se destina, e, portanto, também ao correto preparo do recurso. Recurso ordinário do réu não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso ordinário do demandado, nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00342-2006-103-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO Andréia Araújo de Sousa
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO ZAY2 - Sistemas e Informação Ltda.
ADVOGADO Lucenir Rodrigues
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

EMENTA: "RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. APRESENTAÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Consoante orientação jurisprudencial contida no Enunc. n.º 352 do Col. TST: 'O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT, art. 789, § 4.º; CPC. art. 185)'. A referida comprovação, entretanto, há de ser feita com o original da guia de recolhimento, ou mediante cópia autenticada ou carbonada desta, não servindo para tanto a apresentação de cópia inautêntica daquele documento. Recurso não conhecido por deserto." (TRT 10.ª Região, RO 00869-2001-019-10-00-3, Juiz Relator: BERTHOLDO SATYRO, Juiz Revisor: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, julgado em: 06/03/2002, publicado em: 12/04/2002). Recurso ordinário do segundo reclamado não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado, nos termos da fundamentação acima. Ementa aprovada.
Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00349-2006-012-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Renato Menezes de Lima
ADVOGADO Gabriella Gonçalves Barbosa
RECORRIDO Posto da Torre
ADVOGADO Regiane Ataíde Costa
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: DANO MORAL. RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO. PUBLICIZAÇÃO. Não havendo nos autos prova cabal da relação de causa e efeito entre a despedida por justa causa e qualquer dano moral sofrido pelo obreiro não há falar-se em indenização respectiva. Por outro lado a lesão à honra assenta-se com raiz funda na publicização da ofensa, circunstância que tampouco restou provada uma vez que sequer alegada, além do que os fatos narrados, segundo o contexto dos autos, não extravasaram o âmbito do conhecimento das poucas pessoas envolvidas. Outrossim, e mais relevante, limitando-se a empresa a proteger o seu patrimônio - dispensando a pessoa em que não mais confiava -, exerceu direito seu inafastável.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00352-2006-019-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRENTE Brasil Telecom S/A
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Soriano dos Reis Rocha
ADVOGADO Geraldo Marcone Pereira
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFÔNICO.

Desempenhando o obreiro serviço de manutenção em redes aéreas de telefonia, permanecia exposto à rede de energia de alta e baixa potência em suas atividades porque as exercia muito próximo delas. A legislação pertinente prevê o enquadramento dessa atividade como de risco a que corresponde o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00352-2006-812-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Estado do Tocantins
ADVOGADO João Rosa Júnior
RECORRIDO Antônio Ferreira de Sousa
ADVOGADO Wellington Daniel Gregório dos Santos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DESIGNAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. Alegada a relação de emprego e admitida a prestação de serviços pelo Ente de direito público interno, que contrapõe a tese de que se tratava de relação estatutária pelo exercício de Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, a ele incumbia demonstrar a regularidade de suas alegações, nos termos do artigo 333, II, do CPC. Certo é que essa prova é de fácil produção por qualquer ente administrativo, bastando a ele evidenciar a existência da lei de criação do cargo público (como sendo de provimento em Comissão) e a regularidade do ato administrativo de provimento. Na hipótese concreta, o Estado demandado não logrou satisfazer seu encargo. CONTRATO NULO. SERVIDOR ADMITIDO SEM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. SÚMULA nº 363/TST. Ainda que a contratação de trabalhadores, sem obediência à disciplina do art. 37, II, da Constituição Federal (concurso público de provas e títulos), seja nula de pleno direito, a jurisprudência reconhece efeitos mínimos advindos dessa relação. E, de acordo com o entendimento atual do Col. TST, declarada a nulidade, é devida a contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como os valores referentes aos depósitos do FGTS (Súmula nº 363 do c. TST). Recurso ordinário do Reclamado desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00366-2006-802-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Geli José Tenório de Almeida
ADVOGADO Márcia Maria Teixeira Ciuffi
RECORRIDO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO Andrei Braga Mendes
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: PROGRESSÃO SALARIAL HORIZONTAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM NORMA INTERNA DA EMPRESA. A despeito de não observada a alternância quanto aos critérios promocionais, na forma estabelecida em norma interna, as elevações horizontais concedidas pela empresa a título de merecimento, de modo consecutivo, beneficiaram o trabalhador, fixando-o em nível superior àquele que teria direito, caso fosse rigorosamente seguido o disposto no Plano de Cargos e Salários. Em tal circunstância, inexistem diferenças salariais que favoreçam o autor. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a prescrição incidente sobre o pedido de natureza declaratória.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a prescrição quanto ao pedido de declaração de nulidade parcial do item 5.1.2.8, do PCCS, o qual é julgado improcedente. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00376-2006-019-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Márcio Marques Teixeira
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO Rafael de Sá Oliveira
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO CABIMENTO. Estando comprovado, através de perícia processada na forma do art. 195 da CLT, que o trabalho desenvolvido pelo obreiro não era insalubre, indevido o respectivo adicional. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos trazidos pela Reclamada com as contra- razões e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00395-2006-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE João Carlos dos Santos
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA. DESERÇÃO. O preenchimento incorreto da guia DARF inviabiliza o conhecimento do apelo ante a impossibilidade de vincular a despesa ao fim colimado, nos termos das Instruções Normativas nº 18 e 20, inciso I, do col. TST, tornando prejudicada a idoneidade do documento apresentado. Recurso ordinário da reclamada não conhecido, por deserto. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. AUXÍLIO-TRANSPORTE. NÃO INCIDÊNCIA. A parcela relativa ao auxílio-transporte tem caráter indenizatório, não havendo de se falar em incidência da parcela na base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso obreiro conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto. Conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar- lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00429-2006-019-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE M5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO Heráclito Zanoní Pereira
RECORRIDO Elizabeth Amâncio Rodrigues Moreira
ADVOGADO Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: "RECURSO DE EMBARGOS. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. A teoria da tríplice identidade (tria eadem) não é capaz de justificar todas as hipóteses configuradoras de litispendência, restringindo-se tão-somente a uma regra geral. Há casos, como o dos autos, em que se deve aplicar a "teoria da identidade da relação jurídica", pela qual ocorrerá a litispendência quando houver, entre as ações em curso, identidade da relação jurídica de direito material deduzida em ambos os processos (res in iudicium deducta), ainda que haja diferença em relação a algum dos elementos identificadores da demanda. Configura-se a litispendência o simples fato de haver identidade jurídica e não física. Embargos conhecidos e não providos." (TST-E-RR- 764.370/2001; Ac. SDI-I; in DJ 03/03/2006)

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, para acolher a preliminar de litispendência e extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de pagamento de tíquetes-alimentação, nos termos do art. 267, V, do CPC. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada e o disposto na Súmula 340/TST, determinar a exclusão do pagamento de horas extras, devendo ser pago, tão-somente, o adicional correspondente, sobre as horas que ultrapassarem a 44ª semanal. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00435-2006-019-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rogério Avelar
RECORRIDO Abgail Alves Ramos
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ADMISSÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA. Admitido pela primeira reclamada que o obreiro prestou serviços para a segunda reclamada, resta satisfatoriamente configurada a hipótese do item IV da Súmula 331 do C. TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00443-2006-019-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Leonardo da Silva Patzlaff
RECORRENTE Orozita Soares Fernandes (Recurso Adesivo)
ADVOGADO José Eymard Loguécio
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As relações contratuais, regra geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário, sendo devidas, como extras, as horas excedentes da sexta diária. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o patrono parcialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, nego-lhes provimento. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00453-2006-821-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Estado do Tocantins
ADVOGADO Marco Paiva Oliveira
RECORRIDO Natividade Soares Paes
ADVOGADO Donatila Rodrigues Rêgo
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. É nula a contratação de empregado por ente público sem a necessária realização de concurso público (Artigo 37, inciso II, da Constituição da República). Declarada a nulidade do contrato de trabalho, na forma do entendimento remansado do C. TST, na Súmula n.º 363, com a nova redação dada pela Resolução nº 121, de 28.10.2003, resta ao reclamante apenas o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos do FGTS".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, não admitir o recurso ex officio, à falta de alçada (§ 2º do art. 475 do CPC), conhecer parcialmente do recurso voluntário do reclamado, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS. Em razão dessa redução, fixar novo valor da condenação em R\$6.000,00 (IN nº 03/TST), bem como das custas processuais em R\$ 120,00, pelo reclamado, dispensado desse recolhimento na forma da lei, nos termos do voto do Juiz Relator, que acompanhou divergência parcial apresentada pelo i. Juiz Revisor. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00477-2006-007-10-00-9 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Maria das Graças Santos
ADVOGADO Daniel Ferreira Borges
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Joaquim José Pessoa
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: CAUSA SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO. Este Eg. Regional já firmou entendimento no sentido de que a percepção de benefício previdenciário(auxílio-doença) ou posterior aposentadoria por invalidez, são condições suspensivas do contrato de trabalho, não fluindo, por conseguinte, o prazo prescricional, nos termos do art. 199, I, do CCB e art. 475 da CLT. Diante dessa constatação, afasta-se a prescrição decretada e determina-se o retorno dos autos à origem para julgamento de toda a matéria de fundo, como entender de direito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada pelo Juízo de primeiro grau, determinado o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que examine o mérito da controvérsia, como entender de direito. Inverter, ainda, o ônus da Sucumbência. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00482-2006-009-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Tatiana Cristina Araújo Pereira
RECORRIDO Kelly Meire de Oliveira Defensor Moreira
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (TAMARA GIL ALVES PORTUGAL)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As relações contratuais, regra geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário, sendo devidas, como extras, as horas excedentes da sexta diária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$35.000,00, fixando as custas em R\$700,00. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00492-2006-018-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Marco Antônio de Vasconcelos
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO SUPLENTE DA CIPA. DISPENSA IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO. Sendo o autor detentor de garantia estatutária - em razão da sua atuação como membro suplente da CIPA -, o ato emanado da empresa, sem motivação, pondo termo ao contrato de trabalho, encerra indiscutível nulidade. Correto, pois, o pronunciamento originário em que determinado o pagamento da indenização referente ao período da estabilidade provisória reconhecida. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00501-2006-006-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Jailson Valdevino Nobre
ADVOGADO Jorge Raul Nara Funes
RECORRIDO RP Alimentação e Diversões Ltda.
ADVOGADO Marcus F. H. Caldeira
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. art. 7º, XIII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Extrapolando o empregado a jornada de oito horas diária, prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, faz jus ao pagamento de horas extras. VALE-TRANSPORTE. Para a concessão do benefício do vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial, informação que será atualizada anualmente (Decreto nº 95.247/87). Não o fazendo, não terá direito ao benefício.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com reflexos no aviso prévio, nos 13º salários e férias proporcionais e integrais, as últimas acrescidas de 1/3 constitucional, no FGTS e na multa de 40%, nos termos da fundamentação. Nos termos da IN 03/TST, fixar novo valor da condenação em R\$ 15.000,00, com as custas processuais a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 300,00.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

(*) - TRT - 00511-2006-003-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Pousada Colonial Brasília
ADVOGADO Antônio Alberto do Vale Cerqueira
RECORRIDO André Nilton da Silva
ADVOGADO Emens Pereira de Souza
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO. JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. Demonstrado pela prova conduzida aos autos que o trabalhador deixou de comparecer ao trabalho de forma continuada, por considerável período, sem qualquer justificativa, a hipótese traduz abandono de emprego, tornando improcedente o pedido de verbas rescisórias. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Reduz-se o valor da condenação para R\$1.000,00, do que resultam custas da ordem de R\$20,00 a serem suportadas pela reclamada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

(*) Republicado por haver saído publicado indevidamente no Diário da Justiça do dia 07 de fevereiro de 2007 (4ª feira).**TRT - 00528-2006-802-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006**

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Vladimir Magalhães Seixas
ADVOGADO Rogério Beirigo de Souza
RECORRIDO Graciliano Mendes Pereira
ADVOGADO Juarez Rigol da Silva
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS)

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. NOTIFICAÇÃO SEM VALIDADE. Embora entregue no endereço correto, estando ausente o reclamado pessoa física, em viagem com a família, a notificação feita à empregada doméstica não alcança o seu fim. "A realização de citação válida é elemento de formação da relação processual, ou seja, é condição necessária à triangulação do processo. Sem ela, não há falar em existência do processo ou de qualquer de seus frutos. Uma sentença havida de um processo inexistente carece de energia jurídica, sendo mera expressão de fato. A inexistência é vício do processo que não se convalida em tempo algum..." (TST, NÚMERO ÚNICO PROC: RR - 376/1999-242-02-40.0 3ª Turma MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI Ministra-Relatora PUBLICAÇÃO: DJ - 01/11/2006).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar argüida para declarar a nulidade do processo desde a notificação inicial, inclusive, devendo o Eg. Juízo de origem repeti-la e prosseguir na ação como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00542-2006-011-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Geraldo Lopes de Souza
ADVOGADO Pedro Martins Filho
RECORRIDO Dom Bosco Construção e Serviços Ltda.
ADVOGADO Ênio Carlos de Almeida Silva
RECORRIDO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO Rogério Avelar
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)

EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA. Inexistindo contemporaneidade entre a inadimplência indigitada e a prestação de trabalho, não há como se imputar responsabilidade à reclamada tomadora dos serviços.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00545-2006-018-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRENTE Paulo Roberto Bueno de Sousa (Recurso Adesivo)

ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA N.º 291 DO COL. TST. Configurada nos autos a hipótese em que a jornada do autor não extrapolava as 44 horas semanais, indevida a indenização prevista na Súmula nº 291/TST, por não haver sobrelabor. Recurso ordinário interposto pela reclamada conhecido e provido. RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. INCORPORAÇÃO DE PARCELA SUPRIMIDA. Na situação vertente, há de se conferir validade à norma coletiva que prevê o pagamento da complementação de 15% tão-somente na hipótese de o empregado, da Área Operacional da reclamada, laborar em finais de semana, ou seja, em condição que exceda à jornada normalmente verificada na reclamada, de 40 horas semanais. Além disso, mesmo que se reconhecesse ser o caso de labor em sobrejornada, inexistiria previsão legal ou jurisprudencial, a partir do cancelamento da Súmula nº 76/TST, que autorizasse a incorporação de horas extras prestadas de modo habitual. Recurso adesivo interposto pelo reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos exordiais e negar provimento ao recurso adesivo interposto pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$15.000,00 (quinze mil reais), dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00549-2006-012-10-00-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO Alice Fussae Nishiyama Gurgel
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fideducía que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$30.000,00, fixando as custas em R\$600,00.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00553-2005-015-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Benvindo Alves de Oliveira
ADVOGADO Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO- CONCESSÃO. RETRIBUIÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. A retribuição derivada da não-concessão de intervalo intrajornada detém natureza estritamente indenizatória, porquanto objetiva indenizar o trabalhador pelo descumprimento, por parte do empregador, de uma obrigação de fazer, concernente à concessão de intervalo para descanso e alimentação com a duração estabelecida em lei, não se sujeitando, portanto, à contribuição previdenciária. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00641-2005-802-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Edileuza Borges de Oliveira Leal
ADVOGADO Carlos Vieczorek
RECORRIDO M.A. Soares & Cia Ltda. e Outras
RECORRIDO J.F. Gualberto & Cia Ltda.
RECORRIDO AVESSEL - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

RECORRIDO Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/TO
ADVOGADO Almir Lopes da Silva
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A) (REINALDO MARTINI)

EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. No processo do trabalho, a reclamação trabalhista poderá ser escrita ou verbal, devendo conter a designação do juízo, a qualificação das partes, uma breve exposição dos fatos de que resulta o dissídio, o pedido e o valor da causa, nos termos do art. 840 da CLT. Em que pese a simplicidade do processo trabalhista, se a narração dos fatos não apresenta a causa de pedir, tem-se que inviável a defesa e, conseqüentemente, o desenvolvimento válido do processo.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a gratuidade da justiça à reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00683-2006-001-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Sueli José Soares
ADVOGADO Ernani da Silva Carlos
RECORRIDO AP de Moraes Júnior Restaurante - ME
ADVOGADO Dorival Fernandes Rodrigues
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL MOTIVADA PELO EMPREGADO, ABANDONO DE EMPREGO. "ONUS PROBANDI". É do Reclamado o onus probandi do alegado abandono de emprego, a teor do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, máxime considerando que a continuidade da relação de emprego é presunção favorável ao empregado. No caso em tela, restou demonstrada a intenção da Reclamante de não retornar ao emprego, eis que o afastamento do trabalho decorreu de sua própria vontade. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se prova, incumbindo à Reclamante o onus probandi do fato constitutivo do pretenso direito(CLT, art. 818 e CPC, art. 333, inciso I). Não satisfeito o encargo probatório, a improcedência do pedido é consequência natural. Recurso ordinário da Reclamante não provido.



DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00690-2006-011-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRIDO LELIA MARIA SALIM BASTOS
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA)
EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. As relações contratuais, de um modo geral, estabelecem-se pela convergência de interesses, havendo, quando dessa união, um fragmento de confiança entre os contratantes. Inerente, portanto, ao contrato, a confiança estimula a celebração do pacto laboral e galvaniza-se quando um dos atores da relação empregatícia é uma instituição financeira. Infere-se desse contexto, portanto, que a confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, § 2º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidejussão que enseja a formação do elo contratual. Na hipótese tratada nestes autos, esse elemento não restou comprovado, gerando a incidência da regra geral que disciplina a jornada de trabalho do bancário. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Ementa aprovada. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$10.000,00, fixando-se as custas em R\$200,00. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00761-2005-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Luiz Guilherme C. M. Sunyé
RECORRIDO Vandire Ferreira Dias
ADVOGADO Clímene Quirido Ferreira Santos
RECORRIDO CONGEL - Companhia Nacional de Gelo Ltda.
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTE VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que o aviso prévio indenizado não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9.º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias. Recurso ordinário do INSS conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS e, no mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00771-2006-016-10-00-1 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Cinthia Thais de Carvalho Luz Thomazi
ADVOGADO Alexandre Strohmeier Gomes
RECORRIDO Johnson Controles Ltda
ADVOGADO Celita Oliveira Souza
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. NÃO CABIMENTO. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. O Art. 477, § 8º, da CLT, cuida de cominação que, por isso, não há de receber interpretação extensiva. A regra é explícita no sentido de que a inobservância do prazo de pagamento das parcelas do TRCT - e não de assistência - sujeitará o infrator à multa. Aduz-se, por mera extensão, que a falta da assistência sindical configura vício meramente formal; é ineficaz o pagamento, mas se o empregado confessar o recebimento ou houver prova indubitável do mesmo - em ambas as hipóteses como neste caso -, considera-se suprido o defeito, evitando-se o enriquecimento sem causa, que o Direito em geral repele.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Brasília, 06 de dezembro de 2006 (data de julgamento). BERTHOLDO SATYRO Juiz Relator PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00780-2005-007-10-85-3 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
ADVOGADO Clélia Scafuto
RECORRIDO Cíntia Maria de Oliveira
ADVOGADO Fabiana de Moraes Costa do Vale Cerqueira
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: "COOPERATIVISMO. DESCARACTERIZAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. A relação jurídica estabelecida entre as cooperativas e seus associados não traduz vínculo empregatício (art. 90, da Lei nº 5764/71; art. 442, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8949/94), porquanto nas sociedades cooperativas as pessoas se obrigam reciprocamente a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro (art. 3º, Lei nº 5764/71). Há, portanto, uma relação societária gravada pela comunhão de interesses, objetivando a melhoria da condição social de seus membros. Tal contexto, entretanto, não afasta a possibilidade de incidência do princípio da primazia da realidade, o qual permite a identificação da relação de emprego, quando evidenciados os seus pressupostos, ainda que acobertados pela falsa roupagem de relação societária." (TRT/10ª Região, Terceira Turma, RO nº 00316-2006-021-10-00-1, Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior, DJ de 10/11/2006). Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, nos Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00789-2006-006-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Tamyres da Costa Pereira
ADVOGADO Emens Pereira de Souza
RECORRIDO Deijanira de Jesus Câmara
ADVOGADO José Oscar da Silva
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: Admitida a prestação de serviço e invocada situação excepcional capaz de impedir a aplicação das normas jurídico-trabalhistas, incumbe à Reclamada que a argüiu, o ônus da prova deste fato, a teor do disposto no art. 333,II, do CPC, encargo do qual se desincumbiu a contento. Inconcebível o reconhecimento da relação de emprego, quando não configurados os pressupostos dos arts. 2º e 3º, da CLT. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00885-2005-102-10-00-6 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO José Cândido de Carvalho Júnior
RECORRIDO Erinalda Martins dos Santos
ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite
RECORRIDO OFTALMOCLINIC Ltda. (Centro Brasileiro de Cirurgia e Endoscopia)
ADVOGADO Pedro Alves da Silva
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA HIPÓTESE DE ACORDO JUDICIAL. ESPECIFICAÇÃO PELOS ACORDANTES DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. Se a transação é negócio jurídico caracterizado precisamente por concessões mútuas, incidentes sobre objetos controversos (art. 1.025, do CCB então vigente), nada obsta que tenha

o obreiro, em suas concessões no acordo judicialmente homologado, optado por não perceber parte das parcelas salariais que reclama e, em troca, receber aquelas de natureza indenizatória. Uma vez especificadas as parcelas constantes do acordo, esta especificação guiará a incidência ou não de tais contribuições sobre os valores especificados, (art. 43, parágrafo único, da referida Lei 8.212/91). Precisamente porque parte das verbas especificadas na avença são definidas legalmente como não integrantes do salário de contribuição é que inexistiu atrito entre a decisão homologatória do acordo e o art. 195, I, "a", da CF. A base de cálculo descrita nesta norma constitucional ganha densidade específica apenas na regulamentação infraconstitucional que, no caso, é precisamente a contida na referida Lei 8.212/91. E tal diploma de lei, como se demonstrou acima, fora cumprido. Logo, e ante a legalidade da avença que fora chancelada pela r. decisão recorrida, resta concluir que as partes apenas atuaram nos limites do regular exercício de seus direitos materiais, não se podendo reputar o acordo como ato de simulação. Deve ser notado, ademais, que a especificação de parcelas requer apenas sejam elas mencionadas, de modo expresse, nos termos da avença, não sendo necessário a atribuição de um valor unitário a cada uma delas. Recurso ordinário do INSS conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS. No mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00926-2005-015-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE União (Ministério do Trabalho e Emprego)
PROCURADOR Danielle Silva da Motta Mesquita
RECORRENTE Kilbeth Leite de Carvalho
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
RECORRIDO Ajato Administração e Serviços Ltda
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA Nº 331/TST. ARTS. 2º; 5º,II; 22, I, e 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Consta-se que o teor da discutida Súmula 331 não almeja, tampouco sugestiona, modificar o texto constitucional ou mesmo exorbitar a competência material desta Especializada e os limites regimentais de atuação do Tribunal Superior do Trabalho. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331/TST."O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Inciso IV da Súmula 331 do TST). Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e não provido, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Relatora. Recurso adesivo da Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda Reclamada, UNIÃO (Ministério do Trabalho e Emprego) e do recurso adesivo interposto pela reclamante. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por aplicação da revelia à União e, no mérito, negar provimento aos recursos ordinários, com ressalva de entendimento em relação à aplicação da Súmula nº 331/TST, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00928-2005-014-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRENTE Ministério Público do Trabalho
PROCURADOR Otávio Brito Lopes
RECORRIDO Banco Itaú Holding Financeira S.A.
ADVOGADO Vítor Russomano Júnior
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Considera-se intimado o Ministério Público do Trabalho quando o órgão ministerial, presente à audiência de instrução, é cientificado da data e hora da prolação da sentença, na forma da Súmula nº 197 do TST. Nessa perspectiva, sendo intempestivos, os embargos de declaração opostos na origem não detêm idoneidade para interromper o fluxo do prazo recursal, sendo, pois, igualmente intempestivo o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Recursos não conhecidos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório e não conhecer dos recursos ordinários. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00999-2005-014-10-00-8 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	José Firmino de Souza Filho
ADVOGADO	Claudi Mara Soares
RECORRIDO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO	João Tadeu Severo de Almeida Neto
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NA HIPÓTESE DE ACORDO JUDICIAL. ESPECIFICAÇÃO PELOS ACORDANTES DE PARCELAS INDENIZATÓRIAS. Se a transação é negócio jurídico caracterizado precisamente por concessões mútuas, incidentes sobre objetos controversos (art. 1.025, do CCB então vigente), nada obsta que tenha o obreiro, em suas concessões no acordo judicialmente homologado, optado por não perceber parte das parcelas salariais que reclama e, em troca, receber aquelas de natureza indenizatória. Uma vez especificadas as parcelas constantes do acordo, esta especificação guiará a incidência ou não de tais contribuições sobre os valores especificados, (art. 43, parágrafo único, da referida Lei 8.212/91). Precisamente porque parte das verbas especificadas na avença são definidas legalmente como não integrantes do salário de contribuição é que inexistente atrito entre a decisão homologatória do acordo e o art. 195, I, "a", da CF. A base de cálculo descrita nesta norma constitucional ganha densidade específica apenas na regulamentação infraconstitucional que, no caso, é precisamente a contida na referida Lei 8.212/91. E tal diploma de lei, como se demonstrou acima, fora cumprido. Logo, e ante a legalidade da avença que fora cancelada pela r. decisão recorrida, resta concluir que as partes apenas atuaram nos limites do regular exercício de seus direitos materiais, não se podendo reputar o acordo como ato de simulação. Deve ser notado, ademais, que a especificação de parcelas requer apenas sejam elas mencionadas, de modo expresse, nos termos da avença, não sendo necessário a atribuição de um valor unitário a cada uma delas. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INTEGRAÇÃO DESTE VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que o aviso prévio indenizado não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9.º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que o aviso prévio indenizado não é retribuição por trabalho prestado, sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias. Recurso ordinário do INSS conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS. No mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01055-2005-012-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
REVISOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Sérgio Saraiva Aguiar
ADVOGADO	Osmar Lobão Veras Filho
RECORRIDO	Sacaria Líder Ltda. - EPP (Sacaria Leal)
ADVOGADO	Milton Mateus Borges
ORIGEM	12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ALEXANDRE NERY R. DE OLIVEIRA)

EMENTA: INDENIZAÇÃO NO VALOR EQUIVALENTE A VALES-REFEIÇÃO . NÃO INTEGRAÇÃO DESTE VALOR AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Ainda que esta indenização não integre o rol das parcelas elencadas no art. 28, § 9.º, da Lei 8.212/91 (parcelas que expressamente estão excluídas do salário de contribuição), não se pode olvidar que tal parágrafo há de ser interpretado de forma consonante com o inciso I, do mesmo artigo de lei. E nele é clara a definição de salário de contribuição como "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho..." (grifei). Uma vez que vales- refeição não são retribuição por trabalho prestado (por força do princípio que se extrai da Lei 6.321/76), sobre a indenização substitutiva deles não incidirão contribuições previdenciárias. Recurso ordinário do INSS conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do INSS e, no mérito, negar provimento ao apelo da autarquia previdenciária; tudo nos termos da fundamentação acima expendida. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01159-2005-014-10-00-2 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Abiel Alcântara Lacerda
RECORRIDO	Ricardo da Silva Santana
ADVOGADO	Rogério Ferreira Borges
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. A partir do reconhecimento da manifestação da doença incapacitante para a vida civil, contra o autor deixou de correr a prescrição, nos estritos termos dos arts. 3º, II, e 198, I, ambos do Código Civil. HORAS EXTRAS. O deferimento de horas extras pede comprovação cabal e inconteste da existência do regime de sobrejornada por parte de quem o alega (art. 818 da CLT c/c o art. 333 do CPC), de sorte que, para o seu provimento, cumpria ao reclamante demonstrar de forma clara e indubitosa a veracidade das alegações iniciais. In casu, desincumbindo-se satisfatoriamente desse mister, correta a sentença que deferiu o pleito de jornada extraordinária. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01249-2005-007-10-00-5 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Delcimar José de Almeida
ADVOGADO	Wallace Gonçalves da Silva
RECORRIDO	Divino Carlos Ferreira da Silva
ADVOGADO	Filadelfo Paulino da Silva
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. ELISÃO. ATESTADO MÉDICO QUE NÃO ATENDE À SÚMULA Nº 122/TST. Imprestável para elidir a confissão ficta aplicada à reclamada, ausente na audiência inicial, o atestado médico que não declina o horário de atendimento, se este se deu em caráter emergencial ou de rotina, além de não atestar a necessária impossibilidade de locomoção da parte nos termos da Súmula nº 122/TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01260-2005-011-10-00-4 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE	Luana Justino dos Santos
ADVOGADO	Josefina Serra dos Santos
RECORRIDO	Granja Saito S.A.
ADVOGADO	Ana Lúcia Amaral Queiróz
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: "EMENTA. ACIDENTE DE TRABALHO. REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL. PROPORCIONALIDADE. Inexiste direito à pensão mensal correspondente à última remuneração integral, quando a incapacidade para o trabalho é parcial. Se a redução da aptidão para o trabalho é parcial, afigura-se razoável deferir ao trabalhador, como renda mensal periódica, quantia proporcional à perda de potencial e de habilidade física constatada no laudo pericial. Recursos das Reclamadas conhecidos em parte e parcialmente providos." Processo 00750-2005-802-10-00-8 ROPS - Ac. 3ª Turma - Rel. José Ribamar O. Lima Junior - Julgado em 06.09.2006 - Publicado 22.09.2006.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01289-2005-010-10-00-0 - RO ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
REVISOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO	Katya Maria Sproesser Moretto
RECORRIDO	Cesar Batista Bodnar
ADVOGADO	Marciano Côrtes Neto
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SANDRA NARA BERNARDO SILVA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós, não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 102, I, do TST. Configurado, nos autos, pela prova oral produzida, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00172-2006-008-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	Seicon - Serviços Engenharia e Instalação de Comunicações S/A
ADVOGADO	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
RECORRIDO	Thiago Barbosa dos Santos
ADVOGADO	Ivone Crispim Moura Ogliari
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TELEFÔNICO. TRABALHO EVENTUAL. PROVA. Embora em princípio devido o adicional de periculosidade ao telefônico que trabalha em postes de rede de energia elétrica de alta potência, em proximidade com os respectivos cabos, não sendo esta a função principal do obreiro cabe-lhe provar que o labor não é eventual ou de mínima duração.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para no mérito, dar-lhe provimento julgando improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor das custas, dispensado o autor. Tudo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00183-2006-111-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Comercial de Alimentos Caio Ltda. - EPP
ADVOGADO	Cristiano de Freitas Fernandes
RECORRIDO	Raimundo das Dores Lopes
ADVOGADO	Luiz Carlos da Rocha
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF
JUIZ(A)	(LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

EMENTA: VENDEDOR QUE ATUA SOB O PÁLIO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. PROVA COLHIDA REVELA A INOCORRÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Uma vez que o vendedor firmou para com a empresa cujos produtos comercializa contrato de representação comercial, e que possui o devido registro na entidade profissional (CORE- DF) e, mais ainda, considerado que a prova colhida nos autos revela que a empresa estabelecia efetiva distinção entre os vendedores empregados e os representantes comerciais (dando real autonomia de trabalho a estes últimos), resta concluir que os litigantes não mantiveram entre si vínculo de emprego. Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso da reclamada e das contra-razões do demandante. No mais, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva ad causam e dar provimento ao recurso da ré, nos termos da fundamentação. Sendo apenas agora absolvida a parte reclamada da condenação que lhe fora imposta, as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$174,89, calculadas sobre o valor da causa de R\$8.744,69, e atribuídas à parte reclamante, sendo ela dispensada de seu recolhimento. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)



TRT - 00299-2006-015-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO	Maria Vilzomar Medeiros
ADVOGADO	João Carlos de Sousa das Mercês
RECORRIDO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO	Ênio Carlos de Almeida Silva
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº 331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00316-2006-015-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO	Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO	Vilma Reis Franco de Sousa
ADVOGADO	Guy Furtado de Andrade
RECORRIDO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO	Geraldo Silveira Rodrigues
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: EMPREGADA QUE PRESTA SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO OBREIRO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DA EMPRESA ESPECIALIZADA. O item IV, da Súm. 331, do C. TST, afirma que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Este tese não afronta o art. 5º, II, da CF, ou o "caput", do art. 37, da mesma Carta Federal, por ser arrimado em interpretação analógica do contido no art. 16, da Lei 6.019/74, que cuida de trabalho temporário, dada a extrema semelhança existente entre trabalhadores temporários e os que prestam serviços a empresas executantes de serviços especializados. Esta extensão também serve à garantia de que a terceirização não sirva de meio de mera elisão às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, obstaculizando-se pois a afronta ao art. 9º, do mesmo Estatuto Obreiro. Também não há vulneração ao art. 37, II, da CF. Não se reconhece a existência de relação de emprego entre o autor e a segunda ré, mas apenas a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada para com créditos que resultam de vínculo de emprego entre o autor e primeira ré. E, outrossim, os 66 e 71, da Lei 8.666/93, têm incidência unicamente na relação contratual que se forma entre a administração pública e a empresa que é contratada para a execução de serviços especializados. Não expande sua incidência, contudo, ao contrato de trabalho existente entre o obreiro e a empresa prestadora de serviços. Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso da segunda ré e das contra-razões da autora. No mais, rejeitar as preliminares de cerceio de defesa, de ilegitimidade passiva "ad causam" da segunda reclamada e de impossibilidade jurídica do pedido quanto à segunda ré. No mérito, negar provimento a tal recurso, tudo consoante os fundamentos acima. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00388-2006-009-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Orlando Vicente Antônio Taurisano
ADVOGADO	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
RECORRIDO	José Antônio Lopes da Silva
ADVOGADO	Rivayl Deonísio das Chagas
ORIGEM	09ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FERNANDO GABRIELE BERNANDES)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DE TESE RECURSAL QUE REFOGE AOS

LIMITES DA LIDE. Não é possível adentrar-se o exame de mérito de tese que representa clara inovação à lide (CPC, art. 128). A alegação de que a parte recorrente teria se apercebido de erro fático em sua defesa após a instrução processual não é eficaz para afastar este óbice processual, e tampouco para afastar a necessidade de que a contestação contenha, sob pena de preclusão, os temas de fato que o demandado pretende sejam tomados em consideração pelo julgador (CPC, art. 300, "caput"). Recurso ordinário do réu não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso ordinário do reclamado. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00389-2006-001-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE	VDI Teleinformática Ltda.
ADVOGADO	Pedro Lopes Ramos
RECORRIDO	Nair Paula Pereira Rodrigues
ADVOGADO	Marcone Guimarães Vieira
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITO. COMPROVAÇÃO. Em se tratando de aplicação da regra do art. 461, da CLT, cabe ao empregado comprovar, como fato constitutivo do seu pretensão direito, a identidade das funções, e, ao empregador, como fatos impeditivos do direito daquele, a diferença de produtividade, de perfeição técnica ou, se for o caso, a existência de interregno superior a dois anos no exercício da função (idêntica) pelo paradigma (art. 818, da CLT, c/c o art. 333, caput e incisos, do CPC, e Enunc. nº 68 do Col. TST). Demonstrada nos autos a identidade de função e não evidenciada a existência dos fatos impeditivos acima mencionados, procede o pedido de equiparação salarial na espécie.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso do primeiro reclamado e não conhecidas das contras-razões do segundo demandado, rejeitadas as preliminares argüidas para, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00404-2006-007-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO	João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO	Luciana Pereira de Andrade
ADVOGADO	Milton Lopes Machado Filho
ORIGEM	07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. Configura-se desídia a prática continuada de ato que revele desleixo, negligência, omissão, indiferença, incúria e preguiça, que resulte na baixa qualidade do serviço, no baixo rendimento e eventuais prejuízos, tais como faltas continuadas ao serviço e erros repetidos. Mas, sendo o onus probandi inteiramente da ex-empregadora (art. 818, da CLT c/c art. 313 do CPC)e, tendo em vista que a Ré não se desincumbiu satisfatoriamente do encargo probatório que lhe competia, impossível acolher a tese patronal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a jornada extraordinária às horas excedentes a 44ª semanal (art. 7º, XIII, da C.F.) e excluir da condenação a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT. Fixo novo valor da condenação em R\$ 3.500,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 70,00, nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00422-2006-015-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE	Condomínio do Bloco A da SQSW 100 (Edifício Mirante do Park)
ADVOGADO	André Albernaz de Oliveira
RECORRIDO	Sérgio Severino Botelho
ADVOGADO	Hudson Linhares Batista
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: DIFERENÇAS DE FGTS. HIPÓTESE NA QUAL O EMPREGADOR AFIRMA QUE HOUE ERRO NA DESTINAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS RECOLHIDOS.

A responsabilidade de efetuar corretamente os depósitos de FGTS exige que a parte empregadora, ao proceder o recolhimento de depósitos fundiários, zeze pela exatidão dos dados que levarão estes valores a serem creditados na conta vinculada do obreiro correto. Se houve recolhimentos feitos, de modo errôneo, em favor de outro obreiro, tal fato não poderá resultar em prejuízos àquele que deixou de receber depósitos de FGTS em sua conta vinculada. Cumprirá à parte empregadora, se o desejar, buscar o estorno de tais valores depositados por equívoco através da via cabível para tanto. Recurso ordinário do reclamado conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do apelo do réu e, no mérito, nego-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00427-2006-801-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Francivon dos Sanrtos Souza
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro
RECORRIDO	Taipal Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO	Carlos Roberto de Lima
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO
JUIZ(A)	(ELIZANGELA SMOLARECK)

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. DEFERIMENTO. Compete ao Autor a prova das horas extras que entende devidas, por ser fato constitutivo do direito ao correspondente pagamento, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. No caso, o Reclamante se desincumbiu satisfatoriamente desse ônus. SEGURO-DESEMPREGO. ENTREGA DAS GUIAS PRÓPRIAS. A entrega das guias do Seguro- Desemprego é obrigação do empregador na rescisão sem justa causa, independentemente da implementação das condições legais para a percepção do benefício. É ao Ministério do Trabalho e Emprego que compete verificar, após a apresentação do requerimento, se o laborista faz jus ou não ao seguro, ou quantas parcelas poderá receber.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação das anotações na carteira de trabalho do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos; feriado de 7 e 8 de setembro de 2005; e entrega das guias para percepção do Seguro- Desemprego. Fixa-se novo valor à condenação em R\$3.000,00, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00(IN 03/93-TST). Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00461-2006-101-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO	Alberto Magno da Mata
RECORRENTE	Alice Mariane Vieira Techmeier
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA)

EMENTA: PROFESSORA - REQUISITOS LEGAIS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO. O art. 317 da CLT estabelece dois requisitos para o exercício da profissão de professor: habilitação legal e registro no Ministério da Educação. Não comprovado o preenchimento dos requisitos legais pela Autora, impossível o seu enquadramento como professora. ENQUADRAMENTO SINDICAL. É a atividade preponderante da empresa que determina a categoria profissional de seus empregados, salvo nas hipóteses de categoria profissional diferenciada. Verificado que não obstante a Autora ministrasse aulas para alunos de curso pré-vestibular, a mesma estava vinculada a entidade mantenedora de instituição de ensino superior, sendo aplicável à espécie as regras estabelecidas na CCT firmada entre o SINPRO/DF e SINDEPÊS/DF. PROFESSORA. JORNADA ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO. HORAS EXTRAS. Conforme disposição expressa no art. 318 da CLT, o número de aulas em um mesmo estabelecimento de ensino não poderá ultrapassar o limite de quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas. A consequência legal da inobservância destas balizas de duração do labor diário é o pagamento de adicional de sobrejornada.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal, para afastar o reconhecimento profissional da Autora como professora e, via de consequência, excluir da condenação os salários correspondentes ao período de férias escolares. Quanto ao recurso obreiro, negar-lhe provimento. Diante da redução do valor da condenação decorrente do parcial provimento do recurso da Reclamada, fixar o seu novo valor em R\$ 2.000,00(dois mil reais), com as custas processuais, a cargo do Reclamado, calculadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), nos termos da IN nº 3/TST. Tudo nos termos da fundamentação precedente.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00464-2006-812-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.

ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Douglas Almeida de Menezes
ADVOGADO Marcos Alberto Pereira Santos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
JUIZ(A) (NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEFONIA. LEI Nº7.369/85 E DECRETO Nº 93.412/86. Ressume do texto legal que o regulamento não excluiu qualquer empresa ou trabalhador do direito à percepção do adicional desde que estes exerçam suas atividades em contato ou proximidade com redes elétricas energizadas. A referida condição foi constatada no laudo pericial, com o que é devido o adicional pretendido, como bem decidido pela instância de origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00498-2006-012-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Atento Brasil S.A.
ADVOGADO James Augusto Siqueira
RECORRIDO João Luiz Jeunon Rodrigues Cruz
ADVOGADO José Maurício de Oliveira
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ACÉLIO RICARDO VALES LEITE)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. Tendo o Juízo de primeiro grau se pronunciado satisfatoriamente acerca dos tópicos debatidos pela parte, bem como fundamentado a sentença, ainda que de maneira contrária ao interesse da recorrente, não há de se falar em nulidade do julgado de primeiro grau. Preliminar rejeitada. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, cabe ao reclamado comprovar a falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, por se tratar de fato impeditivo do direito do autor à indenização pela rescisão do contrato de trabalho e porque o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado, conforme posicionamento da Súmula nº 212 do TST. Inexistindo prova contumaz do ato faltoso impingido ao empregado, bem como a desproporcionalidade na aplicação da pena, não há que se falar em justa causa. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Indevido o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT quando houver controvérsia acerca da modalidade da rescisão contratual. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme a certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT, tudo como nos termos da fundamentação. Em face do provimento parcial do recurso patronal, e havendo diminuição da condenação, arbitra-se o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), custas no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 3/93 do col. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00502-2006-017-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Rosineide Tito da Silva
ADVOGADO Jackson de Domenico
RECORRIDO POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADVOGADO Edésio Gomes Cordeiro
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTÃO JACOB)

EMENTA: JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (art. 482 da CLT), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é inteiramente do empregador que, no caso em tela, se desincumbiu a contento. Caracterizado o ato de improbidade praticado pela empregada, é lícita a rescisão contratual motivada, ainda que a laborista encontre-se em licença médica ou em gozo de auxílio-doença.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00531-2006-001-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Hamilton Félix de Oliveira
ADVOGADO Mozart Camapum
RECORRIDO Masp Locação de Mão de Obra Ltda.
ADVOGADO Maria Neuza de Oliveira Rezende
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VALORAÇÃO DO LAUDO. A comprovação da periculosidade pressupõe conhecimentos técnicos. Argüida a periculosidade ou a insalubridade nas condições de trabalho, a prova essencial é a perícia, nos estritos termos da regra jurídica imperativa do art. 195 da CLT, por isso que excepciona, sem vinculação absoluta, é verdade, mas na medida de sua cogência, a liberdade de convicção do juízo. Precedente: RO n.º 1237/2000, desta Eg. Turma.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso, rejeitada a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00533-2006-013-10-00-7 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra

ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
RECORRENTE Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. - COOPERCONCI

RECORRIDO Raimundo José Dias Ferreira
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. PETIÇÃO INICIAL. REQUISITOS. INÉPCIA NÃO CARACTERIZADA. No processo do trabalho, o exame da aptidão da petição inicial deve ser desenvolvido com a observância do princípio da informalidade que lhe é próprio (CLT, art. 840, § 1º). Havendo a exposição de fatos e de fundamentos suficientes à sua compreensão, como na hipótese concreta, o pedido não pode ser considerado inepto apenas porque não atende à melhor técnica de elaboração. RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTRATAÇÃO SIMULADA. Revelado nos autos que o ajuste celebrado entre o obreiro e a cooperativa intermediadora da mão-de-obra tencionou, em verdade, mascarar a relação de emprego entre as partes, fraudando a legislação social, reconhece-se o vínculo empregatício entre estas, como o pagamento dos consectários a ela inerentes. MULTA DO ART. 477 DA CLT. EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. INDEVIDA. Havendo controvérsia acerca da existência ou não de relação de emprego, é inaplicável a penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Diante da redução do valor da condenação decorrente do provimento parcial do recurso, fixar o novo valor das custas processuais em R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00 (Instrução Normativa nº 3, de 5.3.2003, do Col. TST). Tudo nos termos da fundamentação. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00547-2006-010-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outros

ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
RECORRENTE Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais - COOPÉRCONCI

RECORRIDO Sebastião Lopes de Oliveira
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Construtora RV Ltda.
ADVOGADO Joelson Dias
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)
EMENTA: COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE. A relação jurídica estabelecida entre as cooperativas e seus associados não traduz vínculo empregatício (art. 90, da Lei nº 5764/71; art. 442, parágrafo único, da CLT, com a

redação dada pela Lei nº 8949/94), porquanto nas sociedades cooperativas as pessoas se obrigam reciprocamente a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro (art. 3º, Lei nº 5764/71). Há, portanto, uma relação societária gravada pela comunhão de interesses, objetivando a melhoria da condição social de seus membros. Tal contexto, entretantes, não afasta a possibilidade de incidência do princípio da primazia da realidade, o qual permite a identificação da relação de emprego, quando evidenciados os seus pressupostos, ainda que acobertados pela falsa roupagem de relação societária. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Ementa aprovada. Reduz-se a condenação para R\$3.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$60,00. Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00588-2006-011-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Mariana de Moraes
ADVOGADO Valduilson José dos Santos
RECORRENTE C & A Modas S.A.
ADVOGADO Auro Vidigal de Oliveira
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITAO MARTINS)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. PROVA. A rescisão motivada do contrato de trabalho, tanto por parte do empregado como do empregador, não prescinde de prova cabal para o seu reconhecimento. A mera alegação autoral de que fora objeto de perseguição de superiores hierárquicos e sofrera punições indevidas, desacompanhada de prova, não sustenta a tese exordial de rescisão indireta (inteligência do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC). FÉRIAS PROPORCIONAIS. CÔMPUTO DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS. As faltas não justificadas são abatidas das férias, observada a proporção prescrita no art. 130 da CLT. Por conseguinte, demonstrada e existência de faltas, as férias proporcionais devem ser calculadas em observância à fração dos dias a que faria jus a laborista.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos recursos de ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de salário-família e determinar que o cálculo das férias proporcionais seja efetuado sobre o salário de 18 dias. Diante da redução do valor da condenação, fixar o novo valor em R\$ 1.000,00, com as custas processuais, a cargo da Reclamada, calculadas em R\$ 20,00 (IN nº3/TST), tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00591-2006-003-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Lázaro de Oliveira Campos
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Construtora Artec Ltda.
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A isonomia salarial está consagrada na legislação brasileira pelo art. 461 da CLT, para o que se exige a configuração da igualdade de trabalho, caracterizada pelas seguintes identidades: a) identidade funcional; b) mesma localidade; c) diferença de tempo de serviço inferior a dois anos; d) inexistência de quadro de pessoal organizado em carreira e, para ter cabimento a medida, mister se torna preencher todos os requisitos e inexistir qualquer motivo excludente. Não comprovado nos autos a identidade de funções entre Reclamante e paradigma, parece a pretensão autoral.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00598-2006-019-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
RECORRIDO Valds Ferreira Rodrigues Cavalcante
ADVOGADO Renault Campos Lima
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)
EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL (ART. 131 DO CPC). De acordo com a regra da distribuição do ônus da prova, cabe ao autor provar o fato



constitutivo de seu direito, e ao réu, a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 333,I e II, c/c CLT, art. 818). A simples assinatura do empregado em documento elaborado pelo empregador não é prova suficiente para demonstrar o interesse do trabalhador em pedir demissão. MULTA RESCISÓRIA (ART. 477, § 8º, DA CLT). INAPLICABILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTROVÉRSIA. Indevido o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT quando houver controvérsia instaurada acerca da modalidade da rescisão contratual. Não se pode cogitar de mora quando, dentro de parâmetros de razoabilidade, inexistir pendência de pagamento, somente se fixando o crédito pela intervenção do Judiciário. FERIADOS TRABALHADOS. PREPOSTO. DESCONHECIMENTO. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. À luz do parágrafo 1º do art. 843 da CLT c/c o art. 345 do CPC (CLT, art. 769), o desconhecimento do representante da reclamada acerca dos fatos objeto da demanda equivale à recusa a prestar depoimento, circunstância que atrai, na espécie, a subsunção dos efeitos da ficta confissão, tornando-se, pois, despcienda a dilação probatória ulterior. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Em face da procedência parcial do recurso patronal, e havendo diminuição da condenação, arbitrar o valor da condenação em R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), custas no importe de R\$84,00 (oitenta e quatro reais), nos termos do item VII da Instrução Normativa nº 03/93 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00598-2006-821-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
RECORRENTE Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF
ADVOGADOS Sérgio Luís Teixeira da Silva E OUTROS
RECORRENTE Banco da Amazônia S.A.
ADVOGADO Fernando Ramos
RECORRIDO Luiz Pimentel de Moraes
ADVOGADO Lillian Pimentel de Moraes e Silva
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO
JUIZ(A) (MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA)

EMENTA: MATÉRIA QUE ENVOLVE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em harmonia com o artigo 114, da Constituição Federal, reserva-se à Justiça do Trabalho a competência para dirimir conflitos tendo como partes o empregado aposentado, o ex-empregador e a entidade de previdência privada, quando a matéria em debate, ainda que resvale em tema pertinente a normas que regem contribuição para previdência privada, origina-se de violação a cláusulas estabelecidas no contrato individual de trabalho. PRESCRIÇÃO. FLUXO DO PRAZO. LESÃO. Não se reconhece a existência de prescrição do direito de ação, quando a suposta lesão de direito veiculada na petição inicial deu-se em período inferior a dois anos contados do ajuizamento da reclamação trabalhista. CAPAF. CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO. Implementado o lapso temporal de contribuição, na forma estabelecida pela Portaria nº 375/69, encontra-se isento de recolhimento o ex- empregado, não se sujeitando às alterações posteriormente introduzidas no regulamento empresarial, na esteira do que prescreve a súmula nº 51, do Colendo TST. Lesão reconhecida, supressão de descontos e devolução corretamente determinados. Provimento negado aos recursos.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento a ambos. Ementa aprovada.

Em, 13 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00607-2006-003-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Condomínio do Bloco "J" da SQN 316
ADVOGADO Daniela Queiroz da Cruz
RECORRIDO Edvaldo Pereira da Silva
ADVOGADO Eduardo Bittencourt Barreiros
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA DO SOBRELABOR. CONFISSÃO JUDICIAL EXPRESSA DA PARTE EMPREGADORA. Uma vez que o representante da empregadora afirmou em juízo que a parte obreira cumpria jornada semanal de 48 horas, tal confissão, por si só, representa prova máxima em desfavor da parte empregadora - CPC, art. 350 - e que se superpõe a qualquer outro elemento dos autos. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do presente recurso e das contra-razões e, em sede de mérito, negar provimento a tal apelo. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00607-2006-008-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Expresso Brilhante Ltda. - BSB
ADVOGADO José Eustáquio L. Carvalho
RECORRIDO Willian da Silva Pereira
ADVOGADO Maria Regina Ghisleni Zardin
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GUIAS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA.A jurisprudência, tanto do colendo TST como desta egrégia Corte, é pacífica no sentido de que a comprovação de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal por meio de fotocópia desprovida de autenticação cartorial ou chancela da Secretaria da Vara de origem leva à deserção do recurso ordinário pela inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/TST. Sendo esse o caso dos autos, não se conhece do recurso da reclamada por deserto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00611-2006-006-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Carlos Leonardo Souza dos Santos
RECORRIDO Severino José da Silva
ADVOGADO Cleudimar Bernardo Dias
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A índole do instituto da prescrição é afastar a perpetuação dos litígios. Daí sua limitação no tempo. É garantia constitucional o acesso de todo e qualquer cidadão ao Poder Judiciário, mas deverá o interessado fazê-lo nos prazos determinados por lei. Estando o contrato de trabalho em curso e, ocorrida a alegada lesão quando já decorrido o quinquênio constitucional (art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna), incide na espécie o instituto da prescrição total. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$24,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$1.200,00, dispensado por ser beneficiário da gratuidade judicial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00619-2006-003-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE José Ribamar de Souza
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Classer Engenharia Ltda e outro
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Hospital Santa Lúzia Ltda.
ADVOGADO Júlio César Cavalcante Aires
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

EMENTA: RECURSO. NÃO ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTO CENTRAL UTILIZADO NA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. As razões de recurso deverão, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência do sucumbente, mas também trazer à instância "ad quem" os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela instância "a quo". E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrima a decisão recorrida sejam enfrentados, e que tal enfrentamento não seja feito de modo genérico. Restando incólumes (porque não analisados especificamente) os fundamentos acolhidos no MM. Juízo de origem em desfavor da parte recorrente, desserve o apelo deduzido pela parte autora para os fins de reforma da r. decisão primária. Recurso ordinário da parte reclamante não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso ordinário da parte demandante. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00636-2006-015-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO Florindo Alves Simões
ADVOGADO Maria Helena Soares do Nascimento
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AOS INATIVOS. O reajuste concedido ao auxílio-cesta-alimentação teve o claro objetivo de beneficiar os trabalhadores ativos da reclamada, e não os inativos. Ressalte-se que o aludido reajuste foi concedido por meio do acordo coletivo de trabalho firmado entre a reclamada e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, entidade sindical de terceiro grau, representativa do reclamante, o que afasta a fraude alegada pelo autor. Assim, não vislumbro a possibilidade de estender o reajuste em exame ao auxílio-alimentação, tampouco conceder o auxílio-cesta-alimentação, não se aplicando ao caso dos autos as Súmulas 51 e 288 do col. TST ou a OJ nº 250 SBDI- 1/TST (convertida na OJ Transitória Nº 51 da SBDI-1/TST)." - processo: ROPS 00201-2006-014-10-00-9, AC. 3ª Turma, juíza relatora: Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, julgado em 01/11/2006 e publicado em 10/11/2006. recurso ordinário da ré conhecido em parte e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer em parte do apelo da ré, conhecer das contra-razões ofertadas pelo reclamante, rejeitar as prefaciais de incompetência material da Justiça do Trabalho e de prescrição total das verbas reclamadas e, em sede de mérito, dar provimento a tal apelo; tudo nos termos da fundamentação acima. Sendo apenas agora absolvida a parte reclamada da condenação que lhe fora imposta, e à vista da Instrução Normativa 03/93, do C. TST, as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$84,82, calculadas sobre o valor da causa, e deverão ser recolhidas pelo autor. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00646-2006-014-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Renato Argollo de Souza
ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
RECORRIDO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO Newton Ramos Chaves
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS)

EMENTA: INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DE 40% DO FGTS, DECORRENTE DOS PLANOS ECONÔMICOS. PRESCRIÇÃO. A O.J. nº 344/TST, alterada em decorrência do julgamento do processo TST-IUJ-RR 1577/2003-019-03-008, DJ de 22.11.2005, pacificou a jurisprudência, fixando que o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001. Ressalva de entendimento pessoal do Relator, que tem a data do rompimento do vínculo laboral como dies a quo. De qualquer sorte, por qualquer dos critérios, tendo o reclamante deixado que transcorresse mais de dois anos para o ajuizamento da presente ação, impõe-se a decretação da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), com a conseqüente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença de origem, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00665-2006-017-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
RECORRIDO MARIA TELMA DA SILVA MACIEL
ADVOGADO Michelle Vitória Custódio
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JONATHAN QUINTAO JACOB)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL. ACORDO CELEBRADO. INVÁLIDO. Somente tem validade a transação firmada perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída por sindicatos legítimos para representar a categoria profissional e econômica dos pactuantes (artigo 625-A e 625-D da CLT). No caso, inválido o pacto celebrado perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída por Sindicato profissional, desmembrado por meio de sentença transitada em julgado, que não mais tem legitimidade para representar os empregados da Reclamada. Isso porque demonstrado pela prova documental que o enquadramento sindical da categoria profissional da Reclamante se dá no âmbito da representação de Sindicato que não instituiu Comissão de Conciliação Prévia Intersindical. Recuso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00688-2006-002-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE ROSENVAL DA ROCHA MACHADO
ADVOGADO Aroldo Oliveira de Souza Júnior
RECORRIDO SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO Ivan Lima dos Santos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ODELIA F. NOLETO)

EMENTA: CERCEIO DE DEFESA. MOTIVO DITO DE FORÇA MAIOR QUE IMPEDIU O COMPARECIMENTO DO ADVOGADO DA PARTE OBREIRA. ALEGADA OBRIGATORIEDADE DE ADIAMENTO DA INSTRUÇÃO DO FEITO. O C. TST já fixou entendimento de que, a despeito do art. 133/CF, persiste no Processo do Trabalho o "jus postulandi" próprio das partes no primeiro grau de jurisdição - tese que, aliás, sustenta o contido na súmula 305/TST. Logo, o impedimento eventual de que o advogado constituído pelo obreiro se fizesse presente à audiência instrutória não torna nula a instrução feita. Recurso ordinário do reclamante conhecido em parte, sendo rejeitada a alegação de nulidade da r. sentença recorrida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer em parte do recurso do autor, conhecer das contra-razões ofertadas pela ré e, no mais, rejeito a prefacial de nulidade da r. sentença de piso. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00691-2006-005-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Luís Tarciso Liporoni
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: MULTA PREVISTA NO ART. 477, DA CLT. ULTRAPASSAMENTO DO PRAZO DE LEI PELA EMPREGADOR NO PAGAMENTO DAS VERBAS CONSTANTES DO TRCT EMITIDO POR ELA. HIPÓTESE NA QUAL A EMPREGADORA SE ESCUDOU NAS DIFICULDADES DE ESTRUTURA DO SINDICATO PARA A HOMOLOGAÇÃO DO ATO RESCISÓRIO. Já se acha consagrada jurisprudencialmente o entendimento de que a multa em tela não é devida quando o pagamento das parcelas rescisórias é feito ao laborista tempestivamente, porém o ato de chancela sindical ultrapassa o prazo descrito no art. 477, § 6.º/CLT. Utilizando-se o mesmo raciocínio, o empregador não pode utilizar a demora do sindicato obreiro em homologar a rescisão como justificativa para não efetuar de modo tempestivo o pagamento em si das verbas rescisórias. Tal pagamento poderá ser feito mediante depósito bancário em favor do autor, ou mesmo de modo direto, contra-recibo, dando-se a chancela sindical posteriormente a este pagamento. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso do autor e das contra-razões ofertadas pela ré. Em sede de mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. Sendo apenas agora imposta condenação à parte demandada, é arbitrado a tal condenação valor provisório de R\$5.000,00, e as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$100,00. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00692-2006-012-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. - TCB

ADVOGADO Maurício Miranda Durães
RECORRIDO NICÁCIO ODILON DA COSTA FILHO
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

EMENTA: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB. CUSTEIO DE VALES-TRANSPORTE. NORMA EMPRESARIAL QUE ATRIBUI À PARTE EMPREGADORA A TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE CUSTEIO. Extrai-se do texto expresso de norma empresarial da ré a determinação de que sobre ela recaísse de forma exclusiva o custeio de vales-transporte de seus obreiros. Esta norma interna, sendo condição mais benéfica ao empregado, e não estando vinculada a diploma normativo de duração provisória, não poderia ser alterada em desfavor do laborista que foi contratado em sua vigência (CLT, art. 468), menos ainda de modo unilateral. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da demandada e das contra-razões trazidas pelo autor. No mais, negar provimento a este recurso. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00738-2006-001-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Fernanda Reis Coelho
ADVOGADO Osmar Lobão Veras Filho
RECORRIDO Tatiana Rodrigues Cardoso
ADVOGADO Gladstone Vidiga Franco
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA)

EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. RECUSA EM APRESENTAR A CTPS PARA REGISTRO. Configurada a recusa obreira em apresentar a CTPS para os devidos registros, ergue-se justo motivo para rompimento do pacto laboral, fundado na insubordinação do empregado à ordem patronal de apresentação da carteira de trabalho para a anotação dos registros exigidos por lei (artigos 13 e 29 da CLT). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. A pena por litigância de má-fé objetiva desestimular as lides deliberadamente temerárias. In concreto, parece-me plausível que a dissonância entre os registros exordiais e o depoimento da autora quanto à data de admissão tenha resultado de equívoco, pelo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos configuradores da litigância de má-fé. Recurso ordinário da reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00738-2006-013-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Ronilson Langamer Soares
ADVOGADO Genesco Resende Santiago
RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (RUBENS CORBO)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. REDUÇÃO DA JORNADA. HIPÓTESE DE SUA IMPOSSIBILIDADE. Havendo substituição de empresas de prestação de serviços junto ao tomador, de comum acordo absorvendo a substituta os empregados da substituída, mantendo-os no emprego sem solução de continuidade prestando os mesmos serviços no mesmo local, não há espaço para usufruir-se a redução da jornada durante o aviso prévio.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00744-2006-001-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Luiz Francisco de Souza
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: EMPREGADO APOSENTADO. PARCELA PLEITEADA JAMAIS RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Tendo o Reclamante deixado que transcorresse mais de dois anos entre as datas da instituição do benefício "auxílio-cesta-alimentação" e do ajuizamento da presente ação, impõe-se a decretação da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), com a conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, visto que o pleito se refere à parcela jamais recebida pelo Autor, porquanto criada após a jubilação, em negociação coletiva, que não lhe aproveitou nem a ele fez menção expressa, não se configurando a cessação de pagamento ou sua alteração a autorizar tê-la como complementação ou diferença de aposentadoria (Inteligência dos Enunciados nº 294 e 326 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Ônus da sucumbência invertido. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$5.217,73(cinco mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), dispensado na forma da lei. Tudo nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00750-2006-004-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Cristovão Ferreira dos Santos
ADVOGADO Michelle Vitória Custódio
RECORRIDO CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.

ADVOGADO Raquel Corazza
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: Não Informado

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para declarar, de ofício, nula a decisão de fls.261/263, complementada às fls.272/273, bem como os atos posteriores praticados e determinar o retorno dos autos à origem para que nova sentença seja proferida, com enfrentamento explícito da matéria concernente à alegada nulidade de transação efetivada em comissão de conciliação prévia por sindicato não representante da categoria profissional do autor (SECHOSC), por ser ele representado pelo SINTERC, bem como dos assuntos daí decorrentes. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00758-2006-004-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Wildson Ramos de Oliveira
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRIDO Hero Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Viviane Pimentel Veloso
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Muito se tem afirmado que as horas extras, por excepcionais que são como o próprio nome indica, prescindem de prova robusta, ônus do reclamante.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00769-2006-016-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE VARIG S.A - Viação Aérea Rio-Grandense
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Viviane Escondino de Albuquerque de Oliveira
ADVOGADO Hodecy Ferreira Pinheiro
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. A arguição de julgamento ultra petita é fato de extrema gravidade na marcha processual. In casu, os contornos da situação vertente não ensejam a declaração de nulidade do julgado. Na verdade, o reflexo dos reajustes coletivos no 13º salário de 2006 é matéria que se confunde com o mérito da controvérsia e com este será examinada. Preliminar rejeitada. DIFERENÇAS SALARIAIS. INCAPACIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA. Cabe à empresa suportar os riscos do negócio (art. 2º da CLT), não podendo transferir aos empregados os possíveis prejuízos sofridos em decorrência da atividade econômica. Ademais, a regra contida no art. 11, § 3.º, da Lei nº 7.238/84, encontra-se tacitamente revogada pela regulação da matéria pelas leis subseqüentes. Portanto, não subsiste a possibilidade de descumprimento de norma coletiva por incapacidade econômica da empresa. Recurso parcialmente conhecido, rejeitada a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos dos reajustes coletivos sobre o 13º salário de 2006, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00777-2006-021-10-00-4 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

ADVOGADO Mário Thiago Gomes de Sá Padilha
RECORRIDO Claudelino Teixeira da Silva
ADVOGADO Cleudimar Bernardo Dias
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

EMENTA: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE



BRASÍLIA - TCB. CUSTEIO DE VALES-TRANSPORTE. NORMA EMPRESARIAL QUE ATRIBUI À PARTE EMPREGADORA A TOTAL RESPONSABILIDADE POR ESTE CUSTEIO. Extrai-se do texto expresso de norma empresarial da ré a determinação de que sobre ela recaísse de forma exclusiva o custeio de vales-transporte de seus obreiros. Esta norma interna, sendo condição mais benéfica ao empregado, e não estando vinculada a diploma normativo de duração provisória, não poderia ser alterada em desfavor do laborista que foi contratado em sua vigência (CLT, art. 468), menos ainda de modo unilateral. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da demandada, rejeitar a prefacial de prescrição total invocada no apelo e, no mais, negar-lhe provimento. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00780-2006-005-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE VALDIR ANDRE DA COSTA
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO Eduardo de Barros Pereira
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: DESCONTO SALARIAL. BANCO DE HORAS. Em decorrência do princípio da intangibilidade dos salários, em regra, é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando resultar de adiantamentos ou por disposição legal ou contratual - inteligência do art. 462 consolidado. Como a legislação trabalhista autoriza a celebração de ajuste de banco de horas entre empregado e empregador, é perfeitamente lícito o desconto, ao término do contrato de trabalho, das horas pagas pelo empregador e não trabalhadas pelo empregado. MULTA DO ART. 477, DÁ CLT. NÃO-INCIDÊNCIA. A homologação rescisória perante a autoridade competente, em data posterior aos prazos previstos no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, não atrai a multa preconizada no parágrafo 8º do mesmo artigo se a reclamada procedeu tempestivamente ao depósito do valor correspondente às verbas resilitórias em conta bancária do obreiro. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00780-2006-019-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Gilmar de Oliveira
ADVOGADO Emilena Tavares Santos Amorim
RECORRIDO Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
ADVOGADO Denise Brandão Nunes Ribeiro
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Tratando-se da máxima penalidade aplicável ao empregado, apta a autorizar a rescisão contratual sem ônus para o empregador, a justa causa deve ser por ele provada de forma robusta e convincente. Na hipótese, em face da confissão real do Reclamante, a evidenciar conduta incompatível com a fidúcia e boa-fé que devem existir entre as partes contratantes, pertinente a rescisão motivada reconhecida na instância de origem.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00782-2006-005-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO Raquel Corazza
RECORRIDO Jesuino Dias de Alegrim
ADVOGADO Isac Soares Câmara
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL. ACORDO CELEBRADO. INVÁLIDO. Somente tem validade a transação firmada perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída por sindicatos legítimos para representar a categoria profissional e econômica dos pactuantes (artigo 625-A e 625-D da CLT). No caso, inválido o pacto celebrado perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída por Sindicato profissional, desmembrado por meio de sentença transitada em julgado, que não mais tem legitimidade para representar os empregados da Reclamada. Isso porque demonstrado pela prova documental que o enquadramento sindical da categoria profissional do Reclamante se dá no âmbito da representação de Sindicato que não instituiu Comissão de Conciliação Prévia Intersindical. Recuso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso, não conhecer do documento de fl. 259 a teor da Súmula n. 8 do C. TST e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00787-2006-021-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE ALESSANDRA DOS REIS BRANCO
ADVOGADO Anderson Ferreira Gonçalves
RECORRIDO LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO Leocádio Raimundo Michetti
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTTI)

EMENTA: COMERCIÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. SALÁRIO PROPORCIONAL. A jornada do comerciante é a normal, de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais. Destarte a contratação da reclamante para jornada de seis horas, com o piso salarial normativo proporcional, não viola qualquer disposição legal ou constitucional.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, foi conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00795-2006-001-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
RECORRIDO Nivaldo Ramos
ADVOGADO Geraldo Jésus Araújo Teixeira
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO)

EMENTA: FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O entendimento contido atualmente na OJ 344/SDI-I/TST abriga a tese de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar n.º 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". Logo, se o trânsito em julgado de decisão nestes moldes referidos se deu há menos de dois anos antes do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, é de ser afastada a prescrição invocada pelo parte demandada. "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários" (OJ 341, da Eg. SDI I, do C. TST). Recurso ordinário da parte reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da parte ré e das contrarrazões do reclamante. No mais, rejeitar a prefacial de ilegitimidade passiva da reclamada, rejeitar a prescrição invocada pela parte demandada e negar provimento ao recurso da parte ré; tudo consoante a fundamentação acima. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00809-2006-014-10-00-3 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Maurício Miranda Durães
RECORRIDO Francisco Martins de Sousa
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A índole do instituto da prescrição é afastar a perpetuação dos litígios. Daí sua limitação no tempo. É garantia constitucional o acesso de todo e qualquer cidadão ao Poder Judiciário, mas deverá o interessado fazê-lo nos prazos determinados por lei. Estando o contrato de trabalho em curso, e ocorrendo a alegada lesão quando já decorrido o quinquênio constitucional (art. 7º, XXIX/CF), incide na espécie o instituto da prescrição total, em relação ao pleito . DESCONTOS SALARIAIS. O desconto de 6% dos salários básicos mensais do autor encontra fundamento legal nos arts. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85 e 9º do Decreto nº 95.247/87. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento para acolher a prejudicial e declarar a prescrição total do direito de ação em relação ao transporte gratuito e julgar improcedentes os demais pedidos exordiais. Invertido o ônus da sucumbência, cumpre fixar as custas, pelo reclamante, em R\$54,59 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 2.729,75 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00817-2006-018-10-00-5 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE CONDOTTI JÓIAS LTDA.
ADVOGADO Luiz Freitas Pires de Sabóia
RECORRIDO SHEILA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOAO CANDIDO)

EMENTA: RECURSO. NÃO ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTO CENTRAL UTILIZADO NA DECISÃO RECORRIDA. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO. As razões de recurso deverão, necessariamente, expressar não apenas mera insurgência do sucumbente, mas também trazer à instância "ad quem" os argumentos que, ao menos em tese, possam infirmar as conclusões adotadas pela instância "a quo". E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrima a decisão recorrida sejam enfrentados, e que tal enfrentamento não seja feito de modo genérico. Restando incólumes (porque não analisados especificamente) os fundamentos acolhidos no MM. Juízo de origem em desfavor da parte recorrente, desserve o apelo deduzido pela parte autora para os fins de reforma da r. decisão primária. Recurso ordinário da parte reclamada não conhecido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), não conhecer do recurso ordinário da parte demandada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00839-2006-005-10-00-9 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Oripes Otaviano
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Maurício Miranda Durães
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A índole do instituto da prescrição é afastar a perpetuação dos litígios. Daí sua limitação no tempo. É garantia constitucional o acesso de todo e qualquer cidadão ao Poder Judiciário, mas deverá o interessado fazê-lo nos prazos determinados em lei. Estando o contrato de trabalho em curso e tendo ocorrido a alegada lesão quando já decorrido o quinquênio constitucional (art. 7º, XXIX/CF), incide na espécie o instituto da prescrição total. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00844-2006-002-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Átila Ferreira Paes Leme
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DEBORA HERINGER MEGIORIN)

EMENTA: EMPREGADO APOSENTADO. PARCELA PLEITEADA JAMAIS RECEBIDA. PRESCRIÇÃO. Tendo o Reclamante deixado que transcorresse mais de dois anos entre as datas da instituição do benefício "auxílio-cesta-alimentação" e do ajuizamento da presente ação, impõe-se a decretação da prescrição (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), com a conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, posto que o pleito se refere à parcela jamais recebida pelo Autor, porquanto criada após a jubilação, em negociação coletiva, que não lhe aproveitou nem a ele fez menção expressa, não se configurando a cessação de pagamento ou sua alteração a autorizar tê-la como complementação ou diferença de aposentadoria (Inteligência dos Enunciados nº 294 e 326 do C. TST).

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00858-2006-006-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Fernando Nunes Guedes
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO Qualix Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Inaplicável, na hipótese dos autos, o piso salarial constante nas CCTs anexas, como base de cálculo para o adicional de insalubridade, devendo ser considerado, para sua apuração, o salário mínimo vigente, na forma de que cuida o art. 192 da CLT, bem como a Súmula nº 228 do colendo TST. Inaplicável a exceção de que trata a Súmula 17/TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00860-2006-004-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO Raimundo Nonato da Silva
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho
RECORRIDO Contacta Engenharia Ltda.
ADVOGADO Pedro Martins Filho
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (DENILSON BANDEIRA COELHO)

EMENTA: LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS AO PERÍODO EM QUE É CONFESSIONADO POR ELA A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO AUTOR. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO PERÍODO RESTANTE. O tema descrito acima envolve a prova em si da prestação de serviços pelo obreiro cujo ônus probatório pertence sim ao laborista, por ser este um fato constitutivo do direito invocado na exordial - CPC, art. 818 e CLT, art. 333, I. A existência de relação contratual entre a tomadora de serviços e a empregadora do obreiro não é em si mesmo prova de que ele tenha prestado serviços junto à tomadora por toda a extensão de seu contrato de trabalho. À falta de outros elementos, resta limitar a responsabilidade da tomadora de serviços somente aos créditos que se fizeram devidos no período em que foi confessada por ela a utilização dos serviços do laborista.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões trazidas pelo autor. No mérito, dar provimento a este recurso, tudo nos termos da fundamentação acima.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00870-2006-006-10-00-6 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE JOVIANO CHAVES RIBEIRO
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
RECORRIDO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO Gelva Carolina Piatti de Oliveira
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR)

EMENTA: VALE-TRANSPORTE. FÉRIAS QUINQUÊNAIS. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 51/TST. In casu, não está presente a triplíce identidade necessária à caracterização da coisa julgada declarada na origem, na forma de que trata o CPC em seu artigo 301, §§ 2º e 3º, uma vez que os pedidos são diferentes. Entretanto, o autor nunca foi diretamente beneficiado pelo fornecimento de transporte pela reclamada ou recebeu a parcela denominada férias quinquênaís, uma vez que foi admitido após a Resolução da Diretoria Colegiada nº 53/98 que suspendeu os benefícios pleiteados. Incide na espécie o teor da Súmula nº 51, I, do col. TST. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a coisa julgada declarada na origem, julgando-se improcedentes os pedidos deduzidos na exordial.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a coisa julgada declarada na origem e julgar improcedentes os pedidos exordiais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00879-2006-005-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE DEUZIMAR MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO José Ricardo Fernandes Ferreira
RECORRIDO BRASPOLI REVES POL DE PROT IMP LTDA E Outra
ADVOGADO Flávio Luiz Medeiros Simões
RECORRIDO Brasília Turismo Orla Ltda.
ADVOGADO Flávio Luiz Medeiros Simões
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. RECIBOS DE PAGAMENTO. Com a juntada das Convenções Coletivas de Trabalho, que prevêem a compensação da jornada extraordinária, e dos cartões de ponto que registram, além do descanso semanal remunerado, folgas compensatórias, competência à Reclamante elidir a prova documental e demonstrar a ocorrência de trabalho extraordinário não quitado, ônus do qual não se desincumbiu, daí a improcedência do correspondente pleito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00881-2006-019-10-00-2 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Antares Engenharia Ltda.
ADVOGADO Pedro Martins Filho
RECORRIDO José Ribamar da Silva
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Construtora Aquino Cavalcanti Ltda.
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GRIJALBO FERNANDES COUTINHO)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO. A condição de construtor e/ou incorporador atrai a responsabilidade subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, tal responsabilidade encontra-se limitada ao período em que o empregado prestou serviços na obra. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação subsidiária da segunda reclamada, Antares Engenharia Ltda., ao período de 25/5/2006 a 7/6/2006, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00939-2006-007-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Andiana Sidônio Vilasboas
RECORRIDO Adriana Maria Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ROBERTO DOS SANTOS SOARES)

EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. NORMA COLETIVA, VOLTADA AO ESTÍMULO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ATIVIDADES TERCEIRIZÁVEIS, QUE CONVENCIONA A OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR CULPA RECÍPROCA. VALIDADE JURÍDICA. É certo que as avenças coletivas têm efeitos "inter partes". Porém, ao avençarem as partes que a rescisão contratual havida nas hipóteses descritas acima é resultante de culpa recíproca, elas estão deliberando sobre algo que pertence precisamente à esfera da relação laboral havida entre as respectivas categorias patronal e obreira. A natureza sinalagmática dos benefícios e concessões obtidos pelas categorias envolvidas na avença coletiva é visível. Os obreiros preservam seus postos de trabalho (mesmo que empregados agora de uma outra empresa) e, em troca, as empresas que antes os empregavam têm menos custos rescisórios. É um lícito encontro de vontades, no qual a rescisão do contrato de trabalho é algo desejado comumente pelas partes, situação claramente análoga à rescisão por culpa recíproca. Estabelecida esta validade, não se pode restringir os efeitos desta modalidade rescisória, quando ela resulta, por expressa locução da lei, na liberação dos depósitos de FGTS (art. 20, da Lei 8.036/90). Tal culpa recíproca produz todos os efeitos ainda que não reconhecida previamente em juízo, até porque, configurada a sua ocorrência, a sentença que eventualmente deferir pretensões com este fundamento é apenas declaratória/condenatória, e nunca constitutiva. Recurso ordinário da demandada conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro), conhecer do recurso interposto pela reclamada, bem como das contra-razões trazidas pela autora. No mais, rejeitar prefacial de incompetência em razão da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento; nos termos da fundamentação retro. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00946-2006-001-10-00-1 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
RECORRENTE Maria Aparecida Bertagni Togni
ADVOGADO Eduardo Leão Coelho
RECORRIDO Sirleide Salustiana do Nascimento
ADVOGADO Antônio Marques de Andrade
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES)

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. NAO CONHECIMENTO. Não se tem como conhecer do recurso, porque deserto, se efetivamente condenada às custas processuais a reclamada não demonstra te-las provido nem prova o depósito recursal.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório. O d. Ministério Público do Trabalho na pessoa do seu representante legal, opinou pelo prosseguimento do feito, por ausência de interesse público que justificasse sua intervenção. Após, não foi conhecido do recurso porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00952-2006-016-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO Maurício Miranda Durães
RECORRIDO Edemilton Batista Nogueira
ADVOGADO Maria Lindinalva de Souza
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (ELKE DORIS JUST)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A índole do instituto da prescrição é afastar a perpetuação dos litígios. Daí sua limitação no tempo. É garantia constitucional o acesso de todo e qualquer cidadão ao Poder Judiciário, mas deverá o interessado fazê-lo nos prazos determinados em lei. Estando o contrato de trabalho em curso, e ocorrida a alegada lesão quando já decorrido o quinquênio constitucional (art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna), incide na espécie o instituto da prescrição total. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamante, no importe de R\$105,38 (cento e cinco reais e trinta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$5.269,22 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), dispensado por ser beneficiário da gratuidade judicial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00980-2006-102-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
RECORRENTE Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.
ADVOGADO Carlos dos Reis
RECORRIDO Marileide de Almeida
ADVOGADO Danilo Ribeiro de Carvalho
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA. DESERÇÃO. O preenchimento incorreto da guia DARF inviabiliza o conhecimento do apelo, ante a impossibilidade de vincular a despesa ao fim colimado, nos termos do inciso I da Instrução Normativa nº 20 do col. TST, tornando prejudicada a idoneidade do documento apresentado. Recurso não conhecido, por deserto.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da egr. Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada. Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00982-2006-102-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRENTE Genisvaldo Batista Vieira (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO Construtora e Elétrica SABA Ltda.
ADVOGADO André Luiz de Mattos
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDÁLIA ROSA DA SILVA)
EMENTA: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE.



INOCORRÊNCIA. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não ensaja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." (OJ 191/SDI-I/TST). No caso, o entendimento sumular é inaplicável, visto que demonstrada pela prova documental a terceirização de obras e serviços inerentes à atividade- fim da tomadora dos serviços. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Subsiste a responsabilidade subsidiária da administração pública em face da nova redação dada ao item IV da Súmula nº331/TST, onde dispõe que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.12.1993)".

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e das respectivas contra-razões e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 00999-2006-007-10-00-0 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Andiará Sidônio Vilasboas
RECORRIDO Lucas Máximo Moreira
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES)
EMENTA: FGTS. LEVANTAMENTO. NORMA COLETIVA, VOLTADA AO ESTÍMULO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ATIVIDADES TERCEIRIZÁVEIS, QUE CONVENCIONA A OCORRÊNCIA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR CULPA RECÍPROCA. VALIDADE JURÍDICA. É certo que as avenças coletivas têm efeitos "inter partes". Porém, ao avençarem as partes que a rescisão contratual havida nas hipóteses descritas acima é resultante de culpa recíproca, elas estão deliberando sobre algo que pertence precisamente à esfera da relação laboral havida entre as respectivas categorias patronal e obreira. A natureza sinalagmática dos benefícios e concessões obtidos pelas categorias envolvidas na avença coletiva é visível. Os obreiros preservam seus postos de trabalho (mesmo que empregados agora de uma outra empresa) e, em troca, as empresas que antes os empregavam têm menos custos rescisórios. É um lícito encontro de vontades, no qual a rescisão do contrato de trabalho é algo desejado comumente pelas partes, situação claramente análoga à rescisão por culpa recíproca. Estabelecida esta validade, não se pode restringir os efeitos desta modalidade rescisória, quando ela resulta, por expressa locução da lei, na liberação dos depósitos de FGTS (art. 20, da Lei 8.036/90). Tal culpa recíproca produz todos os efeitos ainda que não reconhecida previamente em juízo, até porque, configurada a sua ocorrência, a sentença que eventualmente deferir pretensões com este fundamento é apenas declaratória/condenatória, e nunca constitutiva. Recurso ordinário da demandada parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (a fls. retro) e conhecer em parte do recurso interposto pela ré, conhecer das contra-razões trazidas pelo reclamante. No mais, rejeitar prefacial de incompetência em razão da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento; tudo nos termos da fundamentação retro. Ementa aprovada.

Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

TRT - 01104-2006-103-10-00-8 - ROPS ACÓRDÃO 3ª TURMA/2006

RELATOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE Mendes Pinheiro Comercial de Alimentos Ltda.
ADVOGADO Antônio José Mendes Santos
RECORRIDO Francisco Fágner Batista Maia
ADVOGADO José Veríssimo da Silva
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES)
EMENTA: PREPARO IRREGULAR DO RECURSO - GUIA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E NOME DO RECLAMANTE. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando a guia de recolhimento das custas processuais - DARF - não indica o número de processo e o nome do Reclamante, impossibilitando a vinculação do pagamento ao feito em questão.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso da Reclamada por deserto, nos termos da fundamentação.
Em, 06 de Dezembro de 2006 (Data do Julgamento)

JUÍZO CONCILIATÓRIO
DESPACHOS

PROCESSO: 00012-2003-001-10-00-7 (0001) PREC 76/2006
RECLAMANTE MARIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (+01)

RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP

ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE
DESPACHO A FL.99:"...Tendo em vista que o total da reclamante apuradoaproxima-se do montante de 10 salários mínimos (fls.93/98), intime-sea exequente Maria Fernanda da Silva para que se manifeste, de formaexpressa, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na renúncia de seu crédito bruto que exceder ao limite de R\$3.500,00 (três mil eqinhentos reais), a fim de que possa recebê-lo com preferência, jáque o feito passará à condição de pequeno valor, conforme previsão contida no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Distrital nº 3624, de 18 de julho de 2005. A ausência de renúncia implicará aguardo de pagamento futuro, observada a ordem cronológicaestabelecida no Tribunal para o pagamento de precatórios da BELACAP, relativos ao orçamento de 2008. Ressalte-se que a renuncia parcial do crédito extingue a execução, não admitindo atualizações posteriores, ou mesmo o seu prosseguimento (art.200 do Provimento Geral Consolidado - TRT 10ª Região).Decorrido o prazo, venham conclusos os autos".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01056-1992-002-10-00-7 (0002)RPV 91/2006
RECLAMANTE ANTONIO AILTON GOMES (9)
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO A FL.50:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01087-2001-002-10-00-0 (0003) RPV 113/2006
RECLAMANTE RAIMUNDO ARCANJO SOBRINHO
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOAA ASCARP

ADVOGADO: ROMULO TEIXEIRA MARINHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ADRIANA CÁSSIA RIBEIRO BAIDEK
DESPACHO A FL.21:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00241-1978-003-10-00-2 (0004) PREC661/96
RECLAMANTE BECHARA DAHER NETO E (OUTROS)
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FHDF)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.60:"Cyro Max Silva Campos requer a expedição de certidão de individualização de precatório, conforme petição à fl. 59. Em face da certidão supra, indefiro o pedido. Intime-se o peticionário. Brasília, 24 de novembro de 2006, sexta-feira.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT/10ªRegião no exercício da Presidência"

PROCESSO: 00162-1986-004-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)

ADVOGADO: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI
DECISÃO 6435/6437:"Vistos, etc. José Maria Leitão peticiona às fls. 6004/6005, aduzindo ser portador de cardiopatia grave, razão pela qual seria isento de imposto de renda, nos termos do artigo 39, inciso XXXIII, Decreto n. 3.000 de 06 de março de 1999. Requereu a restituição do Imposto de renda retido por ocasião do pagamento do sinal, bem como a isenção do referido imposto sobre as parcelas ainda remanescentes. José Augusto de Araújo Pires, Rosa Maria Moraes de Souza (Antônio Olyntho Leoni de Souza) e Mário Dias do Valle peticionaram às fls. 60010/6011, alegando o primeiro ser portador de nefropatia grave, pretendendo a isenção de Imposto de Renda. Rosa Maria Moraes de

Souza, inventariante do espólio de Antônio Olyntho Leoni peticiona aduzindo que o crédito do exequente falecido foi repassado ao espólio, requerendo que o valor retido a título de IR seja feito em seu nome, enquanto inventariante. O exequente Mário Dias do

Valle, por fim, aduz que é isento de Imposto de renda, juntando declaração de fl. 6013. Pois bem. Assim preceitua o art. 6º, inciso XIV da lei 7713/88, com a redação conferida pela Lei n. 11.052/04.Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante , cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação , síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; Assim, as moléstias dos exequêntes José Maria Leitão e José Augusto de Araújo Pires foram devidamente comprovadas por laudos médicos emitidos pelo serviço médico oficial do DF (vide documentos de fls. 6006 e 6012), que atestam ser o primeiro portador de cardiopatia grave e o segundo ter sido acometido por nefropatia grave. Ressalte-se, outrossim, que no acordo celebrado no precatório nº 449/1994, as partes pactuaram a possibilidade de alteração do valor a ser deduzido a título de IR, conforme a situação tributária individual dos exequêntes.Quanto ao exequente Mário Dias do Valle, o documento de fl. 6013, fornecido pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal não é hábil à comprovação da isenção de Imposto de Renda. Sendo assim, os exequêntes José Maria Leitão e José Augusto de Araújo Pires fazem jus à isenção do Imposto de Renda, nos moldes do pedido. Determino a retificação da conta para que não haja dedução do Imposto de Renda quando do pagamento das parcelas do acordo. Determino ainda a restituição dos valores já deduzidos, de forma parcelada, nos moldes da proposta apresentada pela executada às fls. 6027/6028. Quanto ao exequente Mário Dias do Valle, deverá juntar documentação complementar, que ateste o fundamento da isenção pretendida, no prazo de 10 dias. Por fim, quanto ao requerimento relativo ao exequente Antônio Olyntho Leoni de Souza, até a partilha ou adjudicação, o espólio é o responsável, eis que na referida fase existe um estado provisório de comunhão de direitos e obrigações . Nesse contexto, frise-se que, embora o espólio não possuía personalidade jurídica, pode ser responsabilizado, já que consubstancia unidade econômica, a teor do art. 126, III do CTN. Nesse contexto, assim preceitua o Decreto 3000/99, que regulamenta o Imposto de Renda, nos artigos 12 e 14, § 2º: Art. 12. A declaração de rendimentos, a partir do exercício correspondente ao ano-calendário do falecimento e até a data em que for homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, será apresentada em nome do espólio (Decreto-Lei n.º 5.844, de 1943, art. 45, e Lei nº 154, de 1947, art. 1º). Art. 14 - (...) § 2º O lançamento do imposto será feito, até a partilha ou adjudicação dos bens, em nome do espólio (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 45, § 2º, e Lei nº 154, de 1947, art. 1º).Desta forma, indefiro o requerimento formulado por Rosa Maria Moraes de Souza.Intimem-se.THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho do exercício correspondente ao ano-calendário do falecimento e até a data em que for homologada a partilha ou feita a adjudicação dos bens, será apresentada em nome do espólio (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 45, § 2º, e Lei nº 154, de 1947, art. 1º).Desta forma, indefiro o requerimento formulado por Rosa Maria Moraes de Souza.Intimem-se.THAIS BERNARDES CAMILO - Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00944-1991-004-10-00-4 (0006) PREC 220/98
RECLAMANTE ALFREDO PETROLA NUNES E OUTROS
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
ADVOGADO: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO
DESPACHO A FL.233:"Em face da petição apresentada pelo executado (fls 224/225), encaminhe-se o presente precatório à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca do alegado anatocismo.Se necessário, requisitem-se os autos principais. Posteriormente, intimem-se os exequentes para ciencia e manifestação. Após, voltem-me conclusos".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00693-1987-005-10-00-8 (0007)PREC 54/98
RECLAMANTE JOSE ARAUJO SOBRINHO 14
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

ADVOGADO: RICARDO ROSSI
DESPACHO A FL.214/215:"...Os exequêntes reiteram o pedido de intimação do executado para a quitação do débito ou, caso contrário, seja determinada audiência de conciliação visando o efetivo cumprimento do precatório (fl.212). A requisição processada nestes autos, autuada sob o n.º 54/1998, ocupa atualmente a posição de número 5 no âmbito da ordem cronológica de precatórios expedidos contra o Distrito Federal. Portanto existem 4 precatórios que precedem à presente requisição, de modo que, em cumprimento à Constituição, não há como deferir o pleito, sob pena de se incorrer em

preterição. Conforme já decidiu o e.STF:Rel 1979/RN - Relator(a): Min.MAURÍCIO CORRÊAÓrgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 02-08-2002PP-00061 EMENT VOL - 02076-02 PP-00247. EMENTA: RECLAMAÇÃO. PRECATÓRIO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM: SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS.AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP .INEXISTÊNCIA. 1. Ordem de seqüestro fundada na existência de

preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequêntes prejudicados . Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron -o TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00689-2001-005-10-00-9 (0008) PREC74/2006
RECLAMANTE JOAO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO SLU/SALUB SERVICO DE LIMPZA URBANA
ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

DESPACHO A FL. 109:"Regularmente instruído, prossiga-se com a intimação do executado para incluir o presente precatório na proposta orçamentária para o exercício de 2008. A intimação deverá ser realizada por mandado judicial, que será o próprio ofício requisitório, devendo nele constar expressamente as previsões contidas nos incisos I e II do § 1º do art. 209 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, observando-se que o pagamento deverá ser efetivado de forma atualizada, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. Acompanhará o referido mandado cópia do ofício precatório, bem como dos cálculos atinentes à execução (fls.99/104), efetivado o cumprimento, remeta-se cópia do presente despacho, bem como do mandado ao juízo da execução para juntada aos autos principais. Publique-se para ciência da exequente". Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00650-1992-006-10-00-6 (0009) RPV 148/06
RECLAMANTE ANTONIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

ADVOGADO: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
DESPACHO A FL.127:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01204-2002-006-10-00-1 (0010) RPV 196/05
RECLAMANTE ADAO DA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)

ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

DESP. DE FL.41:"Ante a petição juntada a fls. 29/34, intinem-se os exequêntes para que se manifestem, de forma expressa, no prazo de 10(dez) dias, acerca do interesse em receber seus valores atualizados conforme a MP nº 2.180-35/2001. Decorrido o prazo, venham conclusos os autos. Brasília, 22 de novembro de 2006, quarta-feira de 2006, quarta-feira.THAIS BERNARDES CAMILO Juíza Auxiliar."

PROCESSO: 00281-1988-007-10-00-1 (0011) PREC 568/99
RECLAMANTE CLEIDE MARIA DA COSTA CORREA
ADVOGADO: VALDECI INACIO DA SILVA
RECLAMADO Distrito Federal (INST.DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF)

DESPACHO A FL.122/123:"...Em face da certidão supra,determino à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório que faça consignar como executado, no SAP - 2ª instância, o Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, autarquia do Distrito Federal. Determino, ainda, que o Departamento de Precatórios proceda à exclusão do presente feito listagem de precatórios ativos do Distrito Federal, inserindo-o, após, na do Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, para que conste dentre os que aguardam pagamento, observada rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Intimem-se as partes para ciência, sendo o executado Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, bem como o Distrito Federal, por mandado. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01938-1992-007-10-00-4 (0012) PREC55/06
RECLAMANTE CAIO NELSON VONO DE AZEVEDO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (BNCC)

DESP. DE FL.114:"A União requer vista do presente precatório sem indicar o período desejado (fl.112). Defiro o pedido pelo prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Brasília, 24 de novembro de 2006, sexta-feira.MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT/10ªRegião no exercício da Presidência."

PROCESSO: 01092-2001-007-10-00-4 (0013) RPV 79/06
RECLAMANTE JOSE JOAQUIM DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ADCARP (NA PESSOA DO SR. ANTONIO MARIA M. DA SILVA)

ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO SERVICO DE CONS. DE MON. PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF (BELACAP)

ADVOGADO: GESILDA DE MORAES LACERDA RAMALHO

DESPACHO A FL.27:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01149-2001-007-10-00-5 (0014) RPV158/06
RECLAMANTE LORIVALDO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO AMGRATO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO A FL.26:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01620-1988-008-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO DF

ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA

RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ANA NASCIMENTO FRANCO

DESPACHO A FL.238:"...Em face da petição apresentada pelo exequente(fls.228/229), intime-se o executado, por mandado, para ciência e manifestação, prazo de 10 (dez) dias.Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01806-1988-008-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE GUILHERMINA SILVA BARROS
ADVOGADO: GUILHERMINA SILVA BARROS
RECLAMADO SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO A FL.431:"Em face da petição apresentada pela exequente (fls.419/420), intime-se o executado, por mandado, para ciência e manifestação,prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca do refeito pleito. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice - Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00891-1987-009-10-00-7 (0017) PREC 564/98
RECLAMANTE JOAO PATRICIO DA SILVA (14)
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SERVICO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA

DESPACHO A FL.402/403:"...Os exequêntes reiteram o pedido de intimação do executado para a quitação do débito ou, caso contrário, seja determinada audiência de conciliação visando o efetivo cumprimento do precatório (fl.201). A requisição processada nestes autos, autuada sob o n.º 149/1995, ocupa atualmente a posição de número 65 no âmbito da ordem cronológica de precatórios expedidos contra o Distrito Federal. Portanto existem 64 precatórios que precedem à presente requisição, de modo que, em cumprimento à

Constituição, não há como deferir o pleito, sob pena de se incorrer em preterição. Conforme já decidiu o e.STF:Rel 1979/RN - Relator(a): Min.MAURÍCIO CORRÊAÓrgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 02-08-2002PP-00061 EMENT VOL - 02076-02 PP-00247. EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM:

SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS.AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP .INEXISTÊNCIA. 1. Ordem de seqüestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequêntes prejudicados . Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron -o TRT/10ª Região no exercício da Presidência

SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS.AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP .INEXISTÊNCIA. 1. Ordem de seqüestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequêntes prejudicados . Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron -Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01342-1988-009-10-00-0 (0018) PREC 456/98
RECLAMANTE ALDEMIR DANTAS DE SOUZA (282)
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL(IDHAB)
ADVOGADO: NILTON CORREIA

DESPACHO A FL.701/702:"...Em face da certidão supra,determino à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório que faça consignar como executado, no SAP - 2ª instância, o Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, autarquia do Distrito Federal. Determino, ainda, que o Departamento de Precatórios proceda à exclusão do presente feito listagem de precatórios ativos do Distrito Federal, inserindo-o, após, na do Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, para que conste dentre os que aguardam pagamento, observada rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Intimem-se as partes para ciência, sendo o executado Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, bem como o Distrito Federal, por mandado. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00902-2001-009-10-00-8 (0019) RPV 65/06
RECLAMANTE JOSE CARLOS DOS SANTO FILHO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO ANGRATO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA DO DISTRITO FEDERAL SLU

ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA

DESPACHO A FL.31:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01342-1988-010-10-00-0 (0020) PREC 149/95
RECLAMANTE JOSE DIOCLECIO DIAS E OUTROS (07)
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF (SUCESSOR DO SLU)

ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

DESPACHO A FL.394/395:"...Os exequêntes reiteram o pedido de intimação do executado para a quitação do débito ou, caso contrário, seja determinada audiência de conciliação visando o efetivo cumprimento do precatório (fl.201). A requisição processada nestes autos, autuada sob o n.º 149/1995, ocupa atualmente a posição de número 65 no âmbito da ordem cronológica de precatórios expedidos contra o Distrito Federal. Portanto existem 64 precatórios que precedem à presente requisição, de modo que, em cumprimento à

Constituição, não há como deferir o pleito, sob pena de se incorrer em preterição. Conforme já decidiu o e.STF:Rel 1979/RN - Relator(a): Min.MAURÍCIO CORRÊAÓrgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 02-08-2002PP-00061 EMENT VOL - 02076-02 PP-00247. EMENTA: RECLAMAÇÃO. CONCILIAÇÃO. QUEBRA DA ORDEM:

SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS.AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADI 1662-SP .INEXISTÊNCIA. 1. Ordem de seqüestro fundada na existência de preterição do direito de precedência. Motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas. 2. Quebra da cronologia de pagamentos comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo ao direito preferencial dos precatórios anteriores. 3. A mutação da ordem caracteriza violação frontal à parte final do § 2 do artigo 100 da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequêntes prejudicados . Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662-SP. Reclamação improcedente. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron -o TRT/10ª Região no exercício da Presidência



PROCESSO: 01161-1989-010-10-00-5 (0021) PREC 187/01
RECLAMANTE RAIMUNDA ALVES ADA SILVA E OUTROS (11)
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESP. DE FL.70:"O"exequente Severino Barbosa da Silva requer a expedição de certidão, conforme petição à petição fl. 69. Em face da certidão supra, indefiro o pedido, devendo a parte interessada pleiteá-la no juízo da execução. Brasília, 24 de novembro de 2006, sexta-feira. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência"

PROCESSO: 00787-1995-010-10-00-2 (0022) PREC 768/00
RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO REZENDE ZEM e outros (03)
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (sucessor do IDHAB DF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO A FL.84/85:"...Em face da certidão supra,determino à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório que faça consignar como executado, no SAP - 2ª instância, o Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, autarquia do Distrito Federal. Determino, ainda, que o Departamento de Precatórios proceda à exclusão do presente feito listagem de precatórios ativos do Distrito Federal, inserindo-o, após, na do Instituto do Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, para que conste dentre os que aguardam pagamento, observada rigorosamente a ordem cronológica estabelecida. Intimem-se as partes para ciência, sendo o executado Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, bem como o Distrito Federal, por mandado. Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice- Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 00750-2001-010-10-00-3 (0023)
RECLAMANTE MARIA AURENICE COSTA DE MELO
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA - ASCARP (em local incerto e nao sabido)
RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF (REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO DF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO A FL.09:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00845-2001-010-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE MARIA ALVES DE MORAES
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP . . . e . . . BELACAP
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO BELACAP - SERVICO DE CONSERVACAO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF (representada pelo Distrito Federal)

DESPACHO A FL.09:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00407-1998-012-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE MARIA REGINA RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO(SUCESSOR DA FAE - FUNDACAO DE ASSIST. AO ESTUDANTE)
ADVOGADO: FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM

DESPACHO A FL.155:"Em face da petição apresentada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (fls.147/149), intime-se a exequente para ciência e manifestação, prazo de 10 (dez) dias.Publique-se".Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência

PROCESSO: 01015-2001-012-10-00-0 (0026) RPV92/06
RECLAMANTE MARIA JAIDE SILVA DE MARIA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SERVICOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF

ADVOGADO: EDUARDO CORDEIRO ROCHA
DESPACHO A FL.26:"...Regularmente instruída a presente Requisição de Pequeno Valor, prossiga-se com a execução. Atualizem-se os cálculos para o último dia do mês de novembro, registrando os valores no Sistema -SAP2. Obtido o código identificador para depósito junto ao Banco do Brasil, proceda-se à intimação do executado, por mandado, para o pagamento dos valores devidamente corrigidos, no prazo de 60(sessenta) dias. Deverá acompanhar o referido mandado cópia da primeira via da RPV, bem como dos cálculos atualizatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01235-2005-016-10-00-2 (0027)
AUTOR Manoel de Oliveira Gonçalves
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RÉU Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB

ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA
DESPACHO A FL. 178:"...Vista ao exequente da alegação da executada de folha 177. O silêncio do exequente configurar-se-á concordância tácita. Publique-se". Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00905-2005-018-10-00-6 (0028)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Leite dos Santos e Outro
ADVOGADO: SORAYA COSTA DE MIRANDA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
DESPACHO A FL 249:"...Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das alegações da Reclamada..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA CÁSSIA RIBEIRO BAIDEK	16754/DF (0003)
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS	13710/DF (0028)
Advogado: ANA NASCIMENTO FRANCO	2098/DF (0015)
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF (0007) (0017) (0020)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF (0001) (0008) (0010) (0023) (0024)
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA	6363/DF (0027)
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER	3096/DF (0021)
Advogado: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI	3213/DF (0005)
Advogado: DEMETRIUS A. CAVALCANTE	22128/DF (0001)
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA	3115/DF (0022)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	9315AL02/DF (0018)
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA	140634-5/DF (0026)
Advogado: EDUARDO CORDEIRO ROCHA	15524/DF (0019)
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO	867/DF (0004)
Advogado: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO	11440/PE (0006)
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI	16980/DF (0013)
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI	1764-A/DF (0008) (0024)
Advogado: FRANCISCO HENRIQUE J M BOMFIM	10584/DF (0025)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF (0026)
Advogado: GESILDA DE MORAES LACERDA RAMALHO	13061/DF (0013)
Advogado: GUILHERMINA SILVA BARROS	4718/DF (0016)
Advogado: GUIZELIA DUNICE BRITO	4032/DF (0010) (0020)
Advogado: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	6745/DF (0002)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF (0013) (0014)
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	4431/DF (0004)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF (0019)
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI	15311/DF (0021) (0022) (0023)
Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF (0008)
Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF (0012) (0018)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF (0027)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF (0003)
Advogado: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA	16232/DF (0015)
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS	7481/DF (0025)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES	22164/DF (0014)
Advogado: RICARDO ROSSI	12229/DF (0007)
Advogado: ROMULO TEIXEIRA MARINHO	1764/A/DF (0003)
Advogado: SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	10.429/DF (0009)
Advogado: SORAYA COSTA DE MIRANDA	15618/DF (0028)
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO	11195/DF (0014) (0019) (0026)
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR	5064/DF (0006)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF (0005) (0009)
Advogado: VALDECI INACIO DA SILVA	4564/DF (0011)
Advogado:	/

PROCESSO: 00162-1986-004-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO e OUTROS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)
ADVOGADO: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI
DESP.PREC 727/96: "Proceda-se à reatuação dos presentes autos, fazendo constar o Sr. Jorge Jaeger Amarante como representante do espólio de Jorge Meireles Amarante. Determino, ainda o encaminhamento do presente precatório à Contadoria Judicial, para a atualização e individualização dos cálculos. Após, determino à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório que expeça a certidão requerida à fl. 138. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2006, sexta-feira. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência."

PROCESSO: 00193-1979-006-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
DESP. DE FL. 236:"Em face da petição apresentada pelo executado (fls. 231/232), encaminhe-se o presente feito à Contadoria Judicial para esclarecimentos acerca do alegado anatocismo. Após, intimem-se os exequentes para ciência e manifestação, prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Brasília, 31 de outubro de 2006, terça-feira. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Juiz Vice-Presidente do TRT/10ª Região no exercício da Presidência."

PROCESSO: **00944-2005-007-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Dorival Alvelino da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA
DESP. DE FL.270:"...Expeça-se o alvará liberando os créditos dos exequêntes, bem como o recolhimento das custas processuais. Após a juntada aos autos dos comprovantes dos pagamentos ora determinados, fica declarada extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo para interposição de recurso, proceda a Secretaria a devolução dos presentes autos ao Juízo de origem. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00563-2003-012-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE CLAUDIO MARTINS PAYAO
ADVOGADO: ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

DESP. DE FL.336/337:"...Desta forma, com fundamento nos arts. 765 da CLT, 125, II do CPC e 5º LXXVII da Constituição Federal, bem como certo de que a presente posição vai de encontro ao primado da efetividade processual, determino a transferência do numerário existente nos autos para a conta bancária da executada de número 900.00-5 da Agência 0146 do Banco de Brasília. Expeça-se ofício determinando a transferência. Publique-se. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00077-2000-014-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE EDILMA NEIVA IBIAPINA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
RECLAMADO TV OMEGA
ADVOGADO: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DESP. DE FL.492:" Vistos os autos. Defiro o pedido da executada constante à fl. 489. Ante a homologação do acordo constante à fl. 488, fica suspensa a realização da praça designada para o dia 11.10.2006 perante o juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Barueri/SP), ficando mantida a penhora até o cumprimento do acordo acima mencionado. Expeça-se ofício, com a máxima urgência, ao juízo deprecado informando a suspensão da praça designada nos autos da Carta Precatória 0088220020102005. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, conclusos os autos. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: **00954-2001-019-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO

DESP. DE FL.278/279:"CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO, o ilustre perito nomeado para atuar no processo, noticia por meio da petição de fls. 272/273 que os Honorários Periciais arbitrados na sentença não foram considerados nos cálculos dos valores devidos pela executada. Nesses termos, requer a inclusão dos referidos honorários nos cálculos. A executada manifesta-se à fl. 277, defendendo estar preclusa a insurgência do perito, na medida em que argüida após a homologação judicial do acordo celebrado entre as partes. Argumenta que a "Lei não socorrem os que dormem", de modo que os honorários periciais deveriam ter constado da planilha de cálculos. Caso não seja esse o entendimento do juízo, requer seja observado o valor nominal dos honorários periciais. Decido. Os Honorários Periciais refogem da esfera de disponibilidade das partes. Na qualidade de crédito de terceiro, essa parcela é insuscetível de transação entre o exequente e o executado e, por esse motivo, é irrelevante que não conste do acordo homologado. Na verdade, trata-se de despesa do vencido, arbitrada consoante apreciação equitativa do juiz, considerando a natureza e importância da causa, o grau de zelo no trabalho prestado e o tempo que se supõe tenha sido exigido na elaboração do laudo pericial. O fato de os honorários periciais não constarem da quantificação dos valores devidos pela executada representa mero erro material, passível de correção a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado. Nesse caso, não se opera o fenômeno da preclusão. O magistrado não só detém a prerrogativa, mas o dever ético de corrigir os cálculos, a fim de se cumprir o comando da sentença em toda sua inteireza e, assim fazendo, evitar a injustiça gritante de não se remunerar o trabalho do auxiliar da administração da justiça. ante o exposto, defiro o pedido, determinando à Secretaria que: 1) Remeta os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que apure os Honorários Periciais, inclusive o imposto de renda, caso o valor ultrapasse a faixa de isenção, a teor do disposto no art. 28, § 1º, da Lei n. 10.833/2003, devendo apresentar planilha devidamente atualizada; 2) Após o retorno dos autos, intime-se a executada para que se manifeste sobre os cálculos no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Brasília-DF, 7 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: ANDRE LUIS DEL CASTILO ROCHA **16474/DF** (0004)
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA **6363/DF** (0003)
Advogado: DANIEL EDUARDO G.AMORELLI **3213/DF** (0001)
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO **867/DF** (0002)
Advogado: JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS **1663A/DF** (0005)
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA **4431/DF** (0002)
Advogado: MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA **4429/DF** (0005)
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA **22536/DF** (0003)
Advogado: MARYANE FURTADO VENANCIO LOUREIRO **8624/DF** (0004) (0006)
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS **3590/DF** (0006)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0001)
Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPCHOS

PROCESSO: **00024-2004-001-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE BERNADETE DO CARMO COSTA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO Fl. 261. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 259/260, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas processuais já foram pagas. Cumprido o acordo, expeça-se alvará para liberação à reclamada do depósito recursal de fl. 144. Intime-se o INSS. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00033-2004-001-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE ERMINIA RIGONATTO DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO Fl. 215. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 213/214, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas processuais já foram pagas. Cumprido o acordo, expeça-se alvará para liberação à reclamada dos depósitos recursais de fls. 102 e 201. Intime-se o INSS. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00359-2004-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE FERNANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
RECLAMADO FUNDACAO LINDOLFO COLLOR FUNDALC(+01)

ADVOGADO: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO UNIAO (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL)
DESPACHO Fl. 711. "Ante o depósito do valor penhorado à fl. 709, abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Em 13/02/2007."

PROCESSO: **01120-2004-001-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE MARINEZ GUIMARAES BEZERRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO Fl. 201. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 199/200, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas processuais já foram pagas. Cumprido o acordo, expeça-se alvará para liberação à reclamada do depósito recursal de fls. 118. Intime-se o INSS. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **01180-2005-001-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Juvenal Alves dos Reis
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO F H Mota Terraplanagem Ltda (Sucessora de Maria de Fátima Sarmento Mota - ME) e outros

ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO
RECLAMADO José de Ribamar Ferreira da Mota
RECLAMADO Henrique Sarmento Mota
RECLAMADO Maria de Fátima Sarmento Mota
DESPACHO Fl. 143. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.141/142, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas

processuais de R\$ 500,00, que deverão ser pagas pelo executado. Suspendo o cumprimento da determinação de fl.140. Expeça-se alvará para liberar a importância de R\$ 25.000,00 ao exequente, recolhendo-se o INSS do empregado e o imposto de renda, conforme valores constantes da planilha de fl. 125, debitando no depósito de fl. 118, mantendo o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O executado deverá recolher as custas acima fixadas, as contribuições previdenciárias do empregador + SAT + terceiros, e o imposto de renda, nos valores de fl. 125. Oficie-se à CEF para transferir o valor depositado à fl. 81, colocando à disposição deste Juízo na conta de fl. 118. Cumprida as determinações supra, venham os autos conclusos. Em 08/02/2007."

PROCESSO: **00156-2006-001-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Jocimar Inácio Dias
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho fl. 140. "Julgo subsistente a penhora de fl. 134. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Designo praça para o dia 21/03/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 29/03/2007, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGEFRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes. Em 07/02/2007."

PROCESSO: **00157-2006-001-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Edmilson Borges Ferreira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Despacho fl. 140. "Julgo subsistente a penhora de fl. 134. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Designo praça para o dia 21/03/2007 às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 25/04/2007, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGEFRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes. Em 07/02/2007."

PROCESSO: **00769-2006-001-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho fl. 178. "Julgo subsistente a penhora de fl. 172. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Designo praça para o dia 21/03/2007 às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art.686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 28/03/2007, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGEFRANCISCO, ora nomeado, ficando, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes. Em 07/02/2007."

PROCESSO: **00966-2006-001-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Jucileia Farias Montelo
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
DESPACHO Fl. 42. "J. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS da reclamante, prazo 5 dias. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **01071-2006-001-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Maria da Luz Moraes da Silva
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
DESPACHO Fl. 206. "Vista ao reclamante e 1º reclamado do recurso interposto, prazo de oito dias. Publique-se. Expeça-se o edital. Em 13/02/2007."



PROCESSO: **01213-2006-001-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Sérgio dos Santos
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo - VASP (em recuperação judicial)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
DESPACHO Fl. 73. "J. Vista à reclamada dos embargos declaratórios, para manifestar-se no prazo de 5 dias. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **01226-2006-001-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Roberto Amaro Sobrinho
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CAIXA
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA
SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Isto posto, na ação que move ROBERTO AMARO SOBRINHO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF supera as preliminares, para no mérito, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados. Custas no importe de R\$ 300,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, valor dado à causa, na forma da lei. Partes Cientes. (Súmula 197 C. TST). Cumpra-se. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Nada mais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2007." Descisão de fls. 233/237.

PROCESSO: **00024-2007-001-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Paulo Henrique da Silva Sousa
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Nobre Tendência Ltda. ME
"DESPACHO Fl. 22. "Diante da certidão supra, incluo ofeito na pauta de audiência INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se mandado para notificar o reclamado. Em 13/02/2007."

PROCESSO: **00041-2007-001-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Ludmila Menezes de Lemos
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO Hosting Administração e Acessoria de Imóveis LTDA.
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
"DESPACHO Fl. 25. "Designo audiência de prosseguimento no dia 01/03/2007, às 15:40 horas, para produção da prova oral. Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada. Publique-se para ciência das partes e procuradores. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00091-2007-001-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Anilton Braz Moreira
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
DESPACHO Fl. 22. "Retiro o feito da pauta. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 13/14, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$ 26,00, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o INSS. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00123-2007-001-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Rafael José de Souza
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO RDJ Assessoria e Gestão Empresarial
"DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/03/2007, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00124-2007-001-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Fernando Ferreira de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO S&M Sociedade Educacional e Cursinhos Ltda.
"DESPACHO Fl. 74. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 07/03/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00125-2007-001-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Mariano Lopes de Araújo
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
RECLAMADO JC Gontijo Ltda.
"DESPACHO Fl. 08. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/03/2007, às 15:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00126-2007-001-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Edinilson dos Santos Pinheiro
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
"DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 07/03/2007, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00128-2007-001-10-00-0 (0020)**
AUTOR Espaço Cred Financiamento Pessoais e de Veículos Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA
RÉU Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF e Outro
RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do DF - SINDIAUTO/DF
"DESPACHO Fl. 52. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 07/03/2007, às 14:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o requerente. Notifiquem-se od requeridos. Em 12/02/2007."

PROCESSO: **00130-2007-001-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Agnaldo Ferreira Figueiredo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.

"DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00131-2007-001-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Raimundo Rodrigues Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.

"DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/03/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00132-2007-001-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Gildemar Ribeiro Oliveira
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Artur Henrique Santos Centílio

"DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00133-2007-001-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Mauro Magno da Silva Vale
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda

"DESPACHO Fl. 15. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/03/2007, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00134-2007-001-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Adrião Oliveira de Araújo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.

"DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00135-2007-001-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.

"DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/03/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00136-2007-001-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Hamilton Furtado de Melo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados

"DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00137-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE José Rodrigues Pereira Filho
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.

"DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/03/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00138-2007-001-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Rozinaldo Alves Pereira
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.
"DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 12/03/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

PROCESSO: **00139-2007-001-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Welton Nunes Barbosa
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Socenam Administração e Serviços Especializados Ltda.
"DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo ofeito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 08/03/2007, às 14:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 14/02/2007."

ÍNDICE	
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0005)	7462/DF
Advogado: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA (0020)	13226/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0001) (0002)	16023/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0018)	3647/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0015)	22034/DF
Advogado: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS (0003)	19552/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0015)	12024/DF
Advogado: ELGA LUSTOSA DE MOURA (0012)	17788/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0016)	2300/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0004)	14038/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0009)	8353/DF
Advogado: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY (0003)	5470/DF
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO (0009)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0013)	13505/DF
Advogado: JAMIL JORGE (0014)	4899/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0023)	8102/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0010)	7466/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006) (0007)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001) (0002) (0004)	513/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017)	8583/DF
Advogado: LAURO TEIXEIRA SOUTO (0005)	986-A/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0006) (0007)	15311/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0012)	14154/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0006) (0007) (0008)	9978/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0024)	42/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0021) (0022) (0025) (0026) (0027) (0028) (0029) (0030)	9158/DF
Advogado: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET (0019)	22.378/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0011)	1982/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0010)	12931/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0011)	3609/DF
Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER (0014)	20235/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00382-1998-002-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE ALZIRA FERNANDES DE SALES
RECLAMADO RACHEL CARDOSO DO CARMO
ADVOGADO: ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA

Uma vez que entregue a prestação jurisdicional e encontrando-se o feito na fase de execução, deixo de homologar o pedido de desistência da ação formulada pela reclamante à fl. 93. Diga a exequente o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00683-1999-002-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE TITO MANOEL COTRIM
ADVOGADO: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO
RECLAMADO CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

A vista do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para vistas e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender por direito, no prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00299-2001-002-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VALDECI RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR
RECLAMADO RADIO GLOBO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: JACIARA VALADARES GERTRUDES

Junte-se.Indefiro a substituição do depósito em dinheiro por carta de fiança, tendo em vista a ordem de preferência prevista no art. 655, do CPC.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos à execução no prazo de cinco dias, observando-se a petição de fls. 582/601 e as considerações complementares, ora apresentadas.

PROCESSO: **00807-2006-002-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE EURIPEDES APARECIDO DE ARAUJO
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Tendo em vista a certidão supra, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 09/04/2007 às 14h55.Dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01042-2006-002-10-00-0 (0005)**
AUTOR Ana Maria Martins e outros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RÉU Conservice Administração e Serviços Gerais Ltda

Intimem-se as partes para tomar ciência da decisão de fl.62 que extinguiu o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267 do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Transitada em julgado a decisão e após o pagamento das custas processuais, defere-se desde logo o desentranhamento dos documentos.

PROCESSO: **00069-2007-002-10-00-6 (0006)**
AUTOR Marlon Fernandes Bueno
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
RÉU Erisvaldo Farias Simões e Outros
RÉU Solange Olinda dos Santos
RÉU DDR Telecomunicações e Eletrônica Ltda. - ME

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00089-2007-002-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Maria Veronica de Moraes
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Faculdade Planalto Centro de Estudos Superiores Planalto

Intime-se a reclamante para tomar ciência da decisão de fl.48 que extinguiu o processo, sem exame do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do § 3º e IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **00095-2007-002-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Epitácio Florentino da Silva Neto
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde) (procurador regional da união - 1 região)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 28/03/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00111-2007-002-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Eliane Cruz da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Clareana de Sousa Gelinski

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05/03/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00114-2007-002-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE José Carlos Gomes Fernandes
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Paulo César de Souza

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/03/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00115-2007-002-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Gildásio Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Adailton Praxedes Neto

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00117-2007-002-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Williams Ferreira Batista
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00118-2007-002-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE André Luiz Dias de Souza
ADVOGADO: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00119-2007-002-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Valmira Viana da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Daniela Fuga Cintra-Me.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/03/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00120-2007-002-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Nívea Maria Silva
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
RECLAMADO Straumann Brasil Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00121-2007-002-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Carlos Roberto Viana da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Alimentos Ltda. BM (Supermercado Bom Motivo)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 07/03/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00125-2007-002-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Marcos Vinicius dos Santos Ferreira
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Daniel Rodrigues Vieira de Paiva Lava Jato e Troca de Óleo Josino e Outro
RECLAMADO José Ricardo Olivares Alves ME

Intime-se o reclamante para tomar ciência da decisão de fl.16 que extinguiu o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **08001-2007-002-10-00-5 (0018)**
EXEQUENTE Maria Odete da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO Orlando Raimundo (Lunar Hotel)

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao exequente para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, esclarecendo a não correspondência entre o número de parcelas no item "b" e o somatório final indicado. Deve explicar ainda, como foi encontrado o valor da multa cobrada pelo descumprimento da obrigação de fazer.

ÍNDICE

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0004)	
Advogado: CLOVIS MUNIZ REIS FILHO	11495/DF
(0002)	
Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI	10699/DF
(0006)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0004)	
Advogado: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO	3946/DF
(0002)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0009)	
Advogado: HELIO DE SOUZAR. JUNIOR	14113/DF
(0003)	
Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO	23785/DF
(0010)	
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0016)	
Advogado: JACIARA VALADARES GERTRUDES	8826/DF
(0003)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0017)	
Advogado: LEANDRO VIEIRA TEIXEIRA	21414/DF
(0012) (0013)	
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0007)	
Advogado: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN	4306/DF
(0015)	
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0005)	



Advogado: ROSANA MARIA B.B.S. ABDALA (0001)	10910/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0011)	6819/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0014) (0018)	17173/DF
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0008)	5966/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 86/2007
Processo - 0739-2002-002-10-00-0
EXEQUENTE - ROBERTO BAHIA ROCHA
Advogado - Dr.ESTEVÃO RAMOS MUNIZ(OAB/DF 15581)
EXECUTADA - CAB INDUSTRIA ENERGIA E MEIO AMBIENTE LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$27.084,84, sendo R\$26.402,65(crédito do reclamante),R\$528,05(custas processuais), R\$132,02(custas art. 789-A-IX),R\$22,12(custas artigo 789-A-II).DEDUZIDO O VALOR DE R\$12.780,73(FL.161).Total da execução R\$14.308,11, atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 12 de fevereiro do ano de 2007(segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 88/2007
Processo - 0364-2005-002-10-00-4
EXEQUENTE - TEREZINHA ARAÚJO DE LIMA
Advogado - Dr. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB/DF 12910)
EXECUTADA - ZICOS LANCHES LTDA ME

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$4.471,45, sendo R\$4.253,92(crédito do reclamante),R\$85,07(custas processuais) , R\$21,27(custas art. 789-A-IX) ,R\$33,18, R\$78,01(INSS) , atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 13 de fevereiro do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 89/2007
Processo - 0777-2004-002-10-00-4
EXEQUENTE - ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado - Dr. JOMAR ALVES MMORENO(OAB/DF 5218)
EXECUTADA - VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E OUTROS

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$6.364,29, sendo R\$5.044,63(crédito do reclamante),R\$100,90(custas processuais) , R\$25,23(custas art. 789-A-IX) ,R\$22,12, R\$414,71(INSS) , atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 13 de fevereiro do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 90/2007
Processo - 0293-2005-002-10-00-6
EXEQUENTE - MARIA IMACULADA VILA NOVA
Advogado - Dr. JOMAR ALVES MORENO(OAB/DF 5218)
EXECUTADA - MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$4.959,10, sendo R\$4.270,20(crédito do reclamante),R\$85,40(custas processuais) , R\$21,35(custas art. 789-A-IX) ,R\$11,06, R\$144,07(INSS) , atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 13 de fevereiro do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 91/2007
Processo - 0670-2006-002-10-00-8
EXEQUENTE - MARCIO ALVES TEODORO
Advogado - Dr.MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES(OAB/DF 18250)
EXECUTADA - UNITED SEGURANÇA LTDA
EXECUTADA - UNIFORTE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$4.420,15, sendo R\$4.050,12(crédito do reclamante),R\$81,00(custas processuais), R\$20,25(custas art. 789-A-IX) ,R\$11,06, R\$257,72(INSS), atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 13 de fevereiro do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 93/2007
Processo - 0933-2006-002-10-00-9
EXEQUENTE - JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado - Dr.A.ALICE RODRIGUES AUSERSWALD(OAB/DF 7024)
EXECUTADA - DAHER -DESIGN ENGENHARIA LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$8.249,85, sendo R\$8.238,79(principal + multa de 100% acordo fl. 49/50),R\$11,06, , atualizado até 28/02/2007 , sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 13 de fevereiro do ano de 2007(terça-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 85/2007
Processo- 0095-2007-002-10-00-4
Reclamante - RENATO FLORENTINO DA SILVA NETO
Advogado - WANDERLEY CAMPOS(OAB/DF 5966)
Reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVILCULTURA - COTRADASP
DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2007, às 14:35 horas

A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA AS RECLAMADAS em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIADE, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 05, primeiro subsolo, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu,Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente , nesta cidade de Brasília-DF, aos 12 de fevereiro do ano de 2007(segunda-feira).

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 87/2007
Processo: 09117-2006-002-10-00-0
Exequente:CLEMILDA DE OLIVEIRA BARBOSA(VT DE VALPARAISO/GO)
Executado:TRANSTUIR TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
Fiel Depositário : JANDIR ALVES FERREIRA
Endereço : Quadra 11, Conjunto “O”, Casa IA-São Sebastião/DF
Data e Hora da Praça 06/03/2007 às 13:05 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :28/03/2007 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO “B”, SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :Rodoviária de Brasília/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der,

o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,12/02/2007.**Relação de bens:** 01)- 01 UM VEÍCULO, onibus, placa JNT 7614, MARCA Mercedes Bens, cor branca, prefixo 1511, avaliado em R\$30.000,00(Trinta mil reais).Total da Avaliação R\$30.000,00

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 92/2007
Processo : 0141-2004-002-10-00-2
Exequente :NORVAL CHAVES LIMA
Advogado :FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB/DF9429)
Executado :STAR COUROS E ACESSÓRIOS LTDA MEA
Depositário(a) : GONZALO LAMBERT MORALES (CPF 186.623.901-53)
Endereço :SHIN QL 03 CONJUNTO 07 CASA 17 -BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça 06/03/2007 às 13:10 horas
Local da Praça :Avenida W3 Norte, SHLN-Quadra 516, Lote 2,Bloco 1 - 1º Subsolo -Brasília- DF
Data e Hora do Leilão :28/03/2007 às 15:00horas
Local do Leilão :SCS QD 02, BLOCO “B”, SALA 102 Ed. Palácio do Comércio 1º Andar- Auditórios - Brasília/DF
Localidade do bem :SIA TRECHO 08 LOTE 90/100 - BRASÍLIA/DF

O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia e na hora acima especificados, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, Lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF , será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, SR. JORGE FRANCISCO, endereço supra , no dia e na hora acima fixados. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília-DF.,13/02/2007.**Relação de bens: 01)- 01 UM AUTOMÓVEL** ,marca Subaru, modelo Lebacý Ex2.2, gasolina, ano e modelo de fabricação 1992, placa JDS 5330, cor cinza em bom estado de conservação, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais). Total da avaliação R\$15.000,00. OBS: O Veículo ora penhorado e 4x4, possuindo ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidros elétricos.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **01080-1989-003-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE CARMEM JULIETA SILVA PAIVA (04)
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO
Assino o prazo de cinco dias aos exeqüentes para receberem os alvarás. Publique-se.

PROCESSO: **02387-1991-003-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE LOURDES ELIANE SILVA VIEGAS
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A
ADVOGADO: FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO
DESPACHO - Libere-se à executada, por alvará, o saldo residual da conta de n.º 1522331-6 (fl.593) e guia de fl. 543. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará e a guia de fl. 543.

PROCESSO: **00015-2003-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ELBER BISPO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

Vistos. Homologo o valor do imposto de renda em R\$ 4.076,46, na data de 28/2/2007. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas, no importe de R\$ 9.135,29, sob pena de serem utilizados os depósitos de fls. 330, 339 e 356 como pagamento de parte do débito e prosseguimento da execução quanto ao débito residual (R\$ 1.276,61). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00051-2003-003-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ANDREIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO
RECLAMADO UBER CONSULTORIA COMERCIAL (DJALMA FREITAS)
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO JACQUES
RECLAMADO BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Vistos. Homologo a atualização do cálculo.Converto o depósito recursal (fl. 230), efetuado pela 2ª executada, em penhora. Publique-se para ciência das executadas. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00341-2004-003-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE APARECIDA XAVIER PEREIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista do ofício oriundo da 10ª Vara do Trabalho e requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00383-2004-003-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE LEOSSANDRO DOS SANTOS CAMARGOS
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para juntar os contracheques do período indicado pela contadoria, informando, ainda, a data da incorporação do adicional de periculosidade ao salário do reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00394-2004-003-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Vistos. Libere-se a guia de fl. 413 à executada.Julgo extinta a execução. Publique-se,inclusive para que a executada receba a guia de fl. 413.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00372-2005-003-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE José de Arimatéa Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Casa do Spaguetti Ltda (Manoel Alves de Oliveira)
RECLAMADO GUILHERME TADEU OHATA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO ISABEL OHATA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista do ofício da Receita Federal e requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00379-2005-003-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Giordani Emanuele Carvalho Lima
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Roberto Raimundo da Silva Santos (Art Frut Serralheria em Geral)

Julgo extinta a execução do crédito previdenciário. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00520-2005-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Madalena Pereira da Silva
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Sol Limpeza e Conservação Ltda.(Thiago Bello Roriz)
RECLAMADO LEONILDO DE MOURA CECILIO
RECLAMADO CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS

Vistos. Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal, em vista das diligências realizadas às fls. 126/127, em cujos endereços os sócios executados não foram localizados.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de requisição da carta precatória e arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.Decorrido o prazo, requisite-se a carta precatória, que, após o retorno, deverá ser juntada aos autos, com remessa do feito ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00561-2005-003-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Tatiane Diniz da Silva
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO
RECLAMADO Salem Veículos Ltda.
RECLAMADO Renato Alvarenga Cardoso

DESPACHO - Homologo a transação às fls. retro para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, de conhecimento e execução, importam em R\$ 72,60, na data de 31.08.2005 e deverão ter o pagamento comprovado, pela executada de forma atualizada, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Igual sorte seguirão os encargos previdenciários, cujos valores encontram-se discriminados no resumo de cálculo à fl. 23. Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, intime-se o INSS sobre os termos do acordo, prazo e fins legais. Publique-se.

PROCESSO: **00817-2005-003-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Udsen de Mesquita Machado
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Buani e Pauluci Ltda.
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

DESPACHO - Condiciono a homologação da avença carreada aos autos pelo exeqüente, à aquiescência expressa do executado. Aguarde-se manifestação das partes por 05 dias. Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

PROCESSO: **01012-2005-003-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Joel Vaz
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

DESPACHO - Por precoce, indefiro, ao menos por ora, o pleito da executada às fls. retro. Publique-se.

PROCESSO: **01168-2005-003-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Barbosa Marques
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO - Prejudicada a petição às fls. retro diante do estágio atual do feito. Intime-se o exeqüente para receber os documentos a ela anexados no prazo de 05 dias. Publique-se.

PROCESSO: **00037-2006-003-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Pereira
ADVOGADO: AFONSA EUGENIA DE SOUZA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda e Outros
RECLAMADO Sebastião de Castro
RECLAMADO Paulo Roberto de Castro

Vistos. Junte-se apenas o ofício, devendo os documentos ser arquivados em pasta própria, aos cuidados da secretaria, em vista de serem sigilosos.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista dos documentos enviados pela Receita Federal e requerimento do que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00218-2006-003-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Jose Ivan Silva de Souza
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO GM Carimbos e Artes em Geral
ADVOGADO: ANDERSON FIGUEIRA

DESPACHO - A citação da empresa executada já foi efetivada. Renovo ao exeqüente o prazo suplementar de 10 dias para indicação de bens da executada passíveis de penhora ou para rquerimento do que entender de direito. Publique-se.

PROCESSO: **00298-2006-003-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Denis Nogueira Barbosa
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Selecta Administração de Bens Ltda.
ADVOGADO: MARCIO BEZE
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para comprovar o valor do FGTS sacado e impulsionar a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00353-2006-003-10-00-8 (0018)**
AUTOR Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
RÉU União
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
RÉU Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo

DECISÃO - "ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a presente ação declaratória c/c indenizatória ajuizada por FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO contra UNIÃO e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.Custas pela autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa.Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.O despacho de fl. 460 fica desde já revogado. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - Juiz do Trabalho"

PROCESSO: **00608-2006-003-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos. Em face da promoção da contadoria, assino às partes o prazo comum de 10 dias para juntarem os contracheques do período indicado, informando, ainda, até que data o adicional de periculosidade foi incorporado ao salário do reclamante. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00621-2006-003-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
RECLAMADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO - Intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recursos ordinários interpostos. Prazo de oito dias. Publique-se.

PROCESSO: **01031-2006-003-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Pereira de Lucena
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Proceda a secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se.Recebida a CTPS ou decorrido o prazo, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo de liquidação, inclusive do FGTS e seguro-desemprego indenizados. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01045-2006-003-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Aretusa Araújo Rodrigues
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar osrecolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução. Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, ao cálculo dos recolhimentosprevidenciários, conforme acordo de fl. 10. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **01073-2006-003-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Anderson dos Santos Medeiros
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Sushi Bar Sound

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença (fl. 55).Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara, para anotações, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA



PROCESSO: **001171-2006-003-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Jarson Bezerra Alves
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Abrace Associação Brasileiro de Assistência a Famílias Carentes Portadoras de Hemopatias
ADVOGADO: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO

Intime-se o reclamado, para, querendo, ofertar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se via Diário da Justiça.

PROCESSO: **001185-2006-003-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Marcos Abrantes da Silva
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil

Assim, retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 12.02.2006 e o inclua na do dia 08.03.2007, às 13h50. Ante os termos da certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. retro, intime-se o reclamante da nova audiência designada, na pessoa de sua patrona, via Diário da Justiça, com as advertências legais em caso de ausência.

PROCESSO: **00056-2007-003-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Ana Cristina Dantas de Melo
ADVOGADO: LOURIVAL MOURA E SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27.02.2007 as 13:50 horas Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00090-2007-003-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Luís Gustavo Caiaffa de Sousa
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP e Outro

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde) (procurador regional da união - 1 região)

DESPACHO - Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 06/03/2007, às 14h35. Intime-se o reclamante diretamente e o seu patrono pela imprensa oficial.

PROCESSO: **00121-2007-003-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Luciano Freire Ferreira
ADVOGADO: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI
RECLAMADO Paulo e Maia Supermercados Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06.03.2007 as 14h05 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00122-2007-003-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Eliane Domingues de Lima
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Mackjunior Produções de Áudio e Vídeo Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06.03.2007 às 14h10 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00123-2007-003-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE João Pontes Viana
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Tecno Engenharia Empreendimento Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 14.03.2007 as 14h:00 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00124-2007-003-10-00-4 (0031)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Robson Coelho Farias

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06.03.2007 as 14h20 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00125-2007-003-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Negi da Luz
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06.03.2007 as 14h:15 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00127-2007-003-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Roberto Antônio Galvão
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Sol - Transportes Coletivos Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06/03/2007 as 14h:25 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00128-2007-003-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Francidalva Silva dos Santos
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Planet Fitness Academia e Venda de Material Esportivo Ltda

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06/03/2007 as 14h30 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00129-2007-003-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Ramos da Silva e Outros
ADVOGADO: WELINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07.03.2007 as 14h:00 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **08001-2007-003-10-00-1 (0036)**
EXEQUENTE Vládir Ribeiro de Queiroz
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
EXECUTADO White Clean Serviços Especializados Ltda. e Outro
EXECUTADO Clube dos Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

DESPACHO - Ante os termos expendidos pelo exequente na petição retro, julgo extinta a execução. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

ÍNDICE

Advogado: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO **1908-A/DF** (0004)

Advogado: AFONSA EUGENIA DE SOUZA **14850/DF** (0015)

Advogado: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA **9170/DF** (0020)

Advogado: ALEXIS TURAZI **15775/DF** (0006)

Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO **14323/DF** (0009)

Advogado: ANDERSON FIGUEIRA **13755/DF** (0016)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0010)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0030)

Advogado: B. SÍLVIO PALMA MASSELLI **22726/DF** (0028)

Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0021)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0008)

Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ **936/DF** (0020)

Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF** (0013)

Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS **4489/DF** (0012)

Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES **21735/DF** (0022)

Advogado: EDUARDO WATANABE **22844/DF** (0018)

Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES **9183/DF** (0016)

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF** (0031)

Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0029)

Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA **4058/DF** (0003)

Advogado: FLARES VASCONCELOS DE CARVALHO **3621/PE** (0002)

Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA **19607/DF** (0022)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF** (0033)

Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0034)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0003)

Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF** (0019)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0005) (0024)

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0012)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0021)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0014)

Advogado: JORGE RIBEIRO **14345/DF** (0011)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0017)

Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1441/DF** (0002)

Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF** (0032)

Advogado: LOURIVAL MOURA E SILVA **22820/DF** (0026)

Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO **750/DF** (0020)

Advogado: LUIZ ANTÔNIO JACQUES **1213-A/DF** (0004)

Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO **8558/DF** (0008)

Advogado: MARCIO ANDRE ALVES DO PRADO **19266/DF** (0024)

Advogado: MARCIO BEZE **21419/DF** (0017)

Advogado: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS **9.466/DF** (0018)

Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0014)	9978/DF
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS (0007)	11467/DF
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES (0005)	11749/DF
Advogado:	PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO (0001)	AGU/DF
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS (0019)	2174/DF
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO (0001)	6819/DF
Advogado:	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL (0025)	22737/DF
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA (0036)	5710/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0023)	17.173/DF
Advogado:	THIAGO MELLO MORAES GUALBERTO (0004)	18771/GO
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0006) (0007) (0013)	4595/DF
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS (0027)	5966/DF
Advogado:	WELINGTON ALVES SANTANA (0035)	2882/TO
Advogado:	/	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 54/2006

Processo nº: 1139-2001-003-10-00-4 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Divina da Silva Lopes
Advogado: Patricia Pinheiro Martins e Outros
Executada: Associação dos Moradores da Granja do Torto

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente **EDITAL**, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica citada a 1ª executada Associação dos Moradores da Granja do Torto, encontrandose atualmente estabelecida em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 horas, R\$ 23.499,19 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), sendo R\$ 18.300,98 referente ao total líquido do exeqüente, R\$ 657,62 de INSS do empregado, R\$ 1.891,08 de INSS do empregador e SAT, R\$ 476,89 INSS de Terceiros, R\$ 1.657,22 de IRPF, R\$ 412,32 de Custas Processuais, R\$ 103,08 de Custas Art. 789, todos os valores atualizados até 31/01/2007, devidos nos termos da Decisão/Acordo. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto"B", Bloco 01, Sala 15, primeiro subsolo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o CPC (arts. 652/658) e CLT (arts. 880 a 884). Em, 13/02/2007 (3ª f). Ass. Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria.

PUBLIQUESE.
Em, 16/02/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2007

Processo nº: 0027/2006-003-10-00-0 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Exeqüente: Enzo Gabriel Cardoso
Advogado: Renault Campos Lima
Executada: Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente **EDITAL**, ficam citados os sócios da executada DJARY ALENCASTRO VEIGA e DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, encontrando-se atualmente estabelecidos em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, de R\$ 506,57 (quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 15/05/2006. Os executados, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverão comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (art. 652/658) e C.L.T. (arts. 880 a 884). Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 16/02/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 39/2007

Processo nº: 8025-2005-003-10-00-9 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
Reclamante: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Reclamado: ACEP ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO DF e /ou CELIDA MARIA CAMPOS.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juíz Titular do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas, ACEP ASSOCIAÇÃO CANDANGA DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO DF e /ou CELIDA MARIA CAMPOS, estabelecida s em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Converto em penhora os depósitos de fls. 62 e 91.Oficie-se à CEF solicitando que transfira o depósito de fl. 62 para a agência do Banco do Brasil 4200-5, conta judicial 36000102242572, com a máxima urgência. Intimem-se as executadas pela via editalícia, para ciência da penhora de R\$ 46,28 efetivada na conta bancária de Celida Maria Campos, devendo ser pago o débito residual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destinação do valor penhorado aos cofres da União. ” Em,12/01/2007. Ass.Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juíz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi em 14 de fevereiro de 2007;

PUBLIQUE-SE.
Em, 16/02/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 56/2007

Processo nº 00039-2007-003-10-00-6 - 3ª Vara/DF.
Reclamante: Elza Alves Cruz
Advogado: Simone de Sousa Torres
Reclamado: Landim Buffet e Restaurante Ltda

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada LANDIM BUFFET E RESTAURANTE LTDA, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida a seguinte decisão de fls. 34: (Decisão) “ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ELZA ALVEZ CRUZ contra LANDIM BUFFET E RESTAURANTE LTDA. ME para condenar o reclamado a proceder a baixa na CTPS obreira, bem como a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado no importe de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor estimado para esse fim. Correção monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Ciente a reclamante. Intimese o reclamado por edital. Nada mais. ” A reclamada disporá do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. "B" Bloco 01, Salas 1 1,13,15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Carlos David Pereira Alecrim, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em, 16/02/2007

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO:	01574-1990-004-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	AURINO DAMASCENO SANTOS
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	SATAL SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA DE AERONAVES LTDA
RECLAMADO	NEY FRANCISCO DE QUEIROZ FERNANDES
RECLAMADO	MARIA DILZA ALVARENGA GUALANO

(Despacho de fl.185) Consoante se verifica à fl.172, estão arquivadas na Secretaria da Vara as cópias das últimas declarações de IRPF dos sócios executados, sendo certo que nas referidas declarações consta o empregador dos mesmos, motivo pelo qual indefiro o ora requerido. Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO:	01089-1995-004-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE	JOSE DA SILVA COSTA
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA ME
ADVOGADO:	JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO	LAZARO VIEIRA MACHADO
RECLAMADO	CARLOS ARANTES MARRA

(Despacho de fl.254) Contrariamente ao que afirma o exeqüente, o item 2 "a" do seu petítório de fl.245, o qual foi deferido, foi devidamente cumprido à fl.246, ou seja, a citação via editalícia dos sócios executados. Quanto ao item 2 "b" da referida petição, ora renovado, indefiro, tendo em vista que a expedição de ofício à Receita Federal, cumprido à fl.202, cujas cópias encontram-se arquivadas em Secretaria, indicará o empregador dos mesmos. Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO:	00745-1998-004-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE	ROSANGELA MOURA SANTOS
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	APOIE (ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO DE ORIENTACAO E INCENTIVO AO ESTUDO)
RECLAMADO	DIANE BARRETO FERREIRA
RECLAMADO	GUILHERME HENRIQUE MOSS BARRETO CORREA DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.157) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o exeqüente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I.

PROCESSO:	01163-1998-004-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	JONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO:	LUIS FELIPE R. COELHO

(Despacho de fl.802) Intime-se a reclamada a se manifestar acerca das presentes alegações, prazo de dez dias, sob as cominações de lei.

PROCESSO:	00071-2003-004-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	WELLINGTON DE SOUSA TAVARES
ADVOGADO:	EDSON STECKER
RECLAMADO	RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
RECLAMADO	CHARLES FERREIRA ALMEIDA
RECLAMADO	COIMBRA PNEUS LTDA
RECLAMADO	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
ADVOGADO:	ROBERTO LOUZADA

(Despacho de fl.276) Libere-se ao exeqüente o montante bloqueado à fl.274 mediante a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, intimando-o para efetuar o levantamento no prazo de 05 dias. Deverá o exeqüente, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia.

PROCESSO:	00461-2003-004-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE	NEMEZIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO:	EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Despacho de fl.367) Dê-se vista ao exeqüente dos cálculos, prazo legal, sob pena de extinção da execução, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e o número do CPF do advogado que irá proceder ao levantamento do crédito, para os fins da Lei 10.833/2003.

PROCESSO:	00568-2004-004-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	NELSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO:	TAWFIC AWWAD

(Despacho de fl.561) Verifica-se à fl.512 que foi deferido o prosseguimento da execução em desfavor da EBCT, condenada subsidiariamente, tendo, inclusive, transitado em julgado a conta de liquidação, conforme se observa à fl.555, estando os autos sobrestados até o julgamento do AI noticiado à fl.431. Sendo assim, primeiramente, diga o exeqüente se tem interesse no prosseguimento da execução em desfavor da EBCT, prazo de cinco dias.



PROCESSO: **00713-2004-004-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE KELEY ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
RECLAMADO CICA MULT MARCAS DIVERSOES ELETRONICAS LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

(Despacho de fl.164)Libere-se ao exeqüente, mediante alvará, o saldo remanescente da conta nº600101224311, bem como o existente na conta nº3200117454565, ZERANDO-AS, intimando-o para proceder ao levantamento no prazo de cinco dias. Deverá o exeqüente, nesse mesmo interim, manifestar-se a respeito dos cálculos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **01229-2004-004-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE CLESO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO J F DE MORAES ME
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO José Félix de Morais

(Despacho de fl.105) Inicialmente, cumpre ressaltar que o meio mais eficaz de localização do sócio executado é a pesquisa junto à base de dados da Receita Federal, determinada à fl.104 e efetuada pela Secretaria da Vara à fl.104, sendo certo que o endereço encontrado é o mesmo constante do mandado de fl.97. Sendo assim, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00282-2005-004-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Nunes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: ELGA LUSTOSA DE MOURA

(Despacho de fl.261) Intime-se o exeqüente a se manifestar acerca dos cálculos, bem como dos presentes embargos à execução, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00611-2005-004-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Patrícia Teresa de Lacerda
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Planaltina Administradora de Loterias Permanentes Ltda

ADVOGADO: JANE RESENDE MARTINS
RECLAMADO Naifa Bahjat Abd Hilal Naser
RECLAMADO Abdallah Hilal Nasser

(Despacho de fl.156) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o exeqüente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I.

PROCESSO: **00970-2005-004-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Alysson Brandão de Araújo
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Carlos José da Silva
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

(Despacho de fl.147) Junte-se apenas o ofício. Mantenha as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **00053-2006-004-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Zoroastro Jose do Couto
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: DEMETRIUS A. CAVALCANTE
(Despacho de fl.255) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00081-2006-004-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Helio da Costa Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Reville Comercio e Refrigeração Ltda.
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

(Despacho de fl.169) Sem prejuízo do cumprimento do mandado de penhora de fl.168, designo o dia 02/03/2007 às 14h40 para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO: **00688-2006-004-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA ALVES PIMENTA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA E OUTRO

ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO FACULDADE UNIPLAC
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

(Despacho de fl.137) Ante a ausência de resposta satisfatória por parte das instituições bancárias (BACEN JUD), requeira o exeqüente o que for de seu interesse sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado caso seja constatada a sua inércia. Prazo de 30 dias. I.

PROCESSO: **00872-2006-004-10-00-2 (0016)**
AUTOR JULIO GONCALVES DE ASSIS
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RÉU EMPRESA L J ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

(Sentença de fls.89/94) Decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo EMPRESA L. J. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA do objeto da presente ação de indenização por acidente de trabalho que lhe move JÚLIO GONÇALVES DE ASSIS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.700,00, calculadas sobre R\$ 85.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim, das quais fica dispensado do pagamento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00953-2006-004-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Edvon Batista Nunes
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR

(Sentença de fls.129/137) REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA e, também o BANCO DO BRASIL S.A, de forma subsidiária, a pagar a EDVON BATISTA NUNES, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) aviso prévio; b) saldo de salário; c)08/12 de 13º salário proporcional; d) férias vencidas, acrescidas do terço constitucional; e) 08/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3; f) FGTS de todo o período trabalhado, bem como das verbas salariais ora deferidas; g) multa fundiária de 40%; h) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; i) entrega das guias próprias ao levantamento do FGTS; j) guias para inscrição do autor no programa do seguro desemprego, sob pena de execução direta e l) horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo os honorários periciais em R\$ 910,99 (novecentos e dez reais e noventa e nove centavos), cabendo o pagamento nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 2, de 2004, art. 2º, § 2º, eis que o reclamante é beneficiário da gratuidade de Justiça. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00991-2006-004-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Clayton Wilson de Araujo Correa
ADVOGADO: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Transprev Processamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

(Despacho de fl.278) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05 dias.

PROCESSO: **01016-2006-004-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Antônio Luiz dos Santos
ADVOGADO: CLIA MARIA R GIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

(Sentença de fls.277/282) REJEITO a preliminar de denunciação à lide, EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 09/10/2001 e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos constantes do libelo, condenando CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA a pagar a ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): indenização correspondente ao tempo de 01(uma) hora, pela ausência de intervalo intrajornada, nos termos do §4º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, no período de imprescrito; horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com incidência reflexa no cálculo do décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, FGTS, multa fundiária de 40% e RSR; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS e CEF. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01042-2006-004-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Paula Sandra Martins de Freitas
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI
RECLAMADO SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal

ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
(Sentença de fls.100/103) Decido julgar PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos constantes do libelo, condenando SESI -

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL a pagar a PAULA SANDRA MARTINS DE FREITAS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) aviso prévio, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. A reclamada arcará com o pagamento dos honorários assistenciais, à base de 10% do valor do crédito da reclamante, que será revertido em favor do Sindicato Assistente. Comprovará a reclamada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01083-2006-004-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Ernando Sergio Pereira Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Hotel Nacional S. A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(Despacho de fl.85) Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **01090-2006-004-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Gidália de Santana Brito
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECLAMADO CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
(Despacho de fl.535) Verifica-se pela cópia dos embargos de declaração de fls.527/529, que houve erro material na indicação do ano do processo, motivo pelo qual o original da referida peça somente chegou a esta Vara no dia 05/02/07, consoante se observa à fl.531. Sendo assim, tendo sido protocolado atempadamente, intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos referidos embargos, caso queira, prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01103-2006-004-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Sebastião Ferreira Mafra (Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal)
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda. e Outro

RECLAMADO Nextel Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

(Sentença de fls.366/372) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva; julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de adicional de insalubridade, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, face à desistência homologa, julgo EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, em relação às parcelas anteriores a 08/11/2001, face à prescrição declarada, e, no mérito,julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados no libelo, condenando PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de forma subsidiária, a pagar a SEBASTIÃO FERREIRA MAFRA (SINDICATO DOS EMPREGADOS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL), conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido: a)férias referidas ao período aquisitivo de 2004/2005, acrescidas do terço constitucional; b) 11/12 de férias proporcionais acrescidas de um terço; c) 06/12 de 13º salário proporcional; d) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e) FGTS de todo período contratual; d) multa fundiária de 20%; e) acréscimo de 50% previsto no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; f) indenização do art. 71, § 4º da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº 02/93. Arcará, a reclamada, com o pagamento dos honorários assistenciais, à base de 10% sobre o crédito do reclamante, que será revertido em favor do Sindicato assistente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.

PROCESSO: **01156-2006-004-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE José Helder Almeida de Sousa
ADVOGADO: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

(Despacho de fl.55) Expeça-se alvará para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

PROCESSO: **01175-2006-004-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Raulim Elias Gomes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Nota Máxima Reforço Escolar LTDA - ME
ADVOGADO: PRISCILLA M. DE A. BACCILE

(Despacho de fl.50) Intime-se o reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 05 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado.



PROCESSO:	01176-2006-004-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE	Gilvan Pinheiro Bento
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	Viação Luziânia Ltda.
ADVOGADO:	NIVALDO JOSE DE SOUSA
(Sentença de fls.129/135) Julgo IMPROCEDENTES, os pedidos constantes do libelo, absolvendo VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA do objeto da presente ação trabalhista que lhe move GILVAN PINHEIRO BENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1.920,00, calculadas sobre R\$ 96.000,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim, das quais fica dispensado do pagamento, na forma da lei. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	01178-2006-004-10-00-2 (0027)
RECLAMANTE	Jorge Eduardo Martins Rodrigues
ADVOGADO:	JULIANO COSTA COUTO
RECLAMADO	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
(Despacho de fl.184) Dê-se vista à reclamada para manifestar-se, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de cinco dias.	
PROCESSO:	01186-2006-004-10-00-9 (0028)
RECLAMANTE	Elaine Rodrigues Machado Barbosa
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Ativa Acqua Sports Academia Ltda.
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
(Sentença de fls.85/88) Reconheço a existência de relação de emprego entre os litigantes no período de 01/08/2002 a 15/08/2005, já computado o pré-aviso e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando ATIVA ACQUA SPORTS ACADEMIA LTDA a realizar as anotações pertinentes na CTPS de ELAINE RODRIGUES MACHADO BARBOSA e pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido: a) aviso prévio; b) férias integrais acrescidas de 1/3, referente ao período aquisitivo 2004/2005; c) décimo terceiro salário proporcional referente aos anos de 2002 (5/12) e 2005 (8/12); d) FGTS de todo o período trabalhado e sobre as parcelas salariais ora deferidas; e) multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Ressalto que do total do crédito da reclamante deverá ser compensado o montante por ela reconhecidamente percebido quando da rescisão contratual, no montante de R\$ 5.250,00. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº 02/93. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	01193-2006-004-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE	Cleuza Alves Lima
ADVOGADO:	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO	Metro-DF- Companhia do Metropolitano
ADVOGADO:	JANE MARIA DO VALE
(Despacho de fl.97) Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.	
PROCESSO:	00124-2007-004-10-00-0 (0030)
IMPETRANTE	Armando Pinho Alves da Silva
ADVOGADO:	EDEWILTON WAGNER SOARES
AUT.	Centrais Elétricas do Norte do Brasil -
COATORA	ELETRONORTE
(Despacho de fl.43) Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos impetrantes, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo fixado pelo C. TST, tendo em vista o valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, no importe de R\$500,00. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo as procurações e a declarações de pobreza mediante cópia. Intimem-se o impetrantes.	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO 11789/DF
(0022)	
Advogado:	ANA PAULA SILVA MIRANDA 10.952/DF
(0022)	
Advogado:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA 13012/DF
(0017)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0007)	
Advogado:	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA 14326/DF
JUNIOR	
(0018)	
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA 20015/DF
CASTRO	
(0023)	

Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0025)		
Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI	12250/DF
(0020)		
Advogado:	CLELIA SCAFUTO	11132/DF
(0020)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0018)		
Advogado:	C LIA MARIA R GIS VALENTE	12180/DF
(0019)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0007) (0016)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0015)		
Advogado:	DEMETRIUS A. CAVALCANTE	22128/DF
(0013)		
Advogado:	EDEWILTON WAGNER SOARES	6923/DF
(0030)		
Advogado:	EDSON STECKER	15382/DF
(0005)		
Advogado:	ELGA LUSTOSA DE MOURA	17788/DF
(0010)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0006)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0019)		
Advogado:	FABIO CORTEZ	6061/DF
(0015)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0021)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0009)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0001) (0002)		
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES	2337/DF
(0012)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0014)		
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF
(0016)		
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	21.188/DF
(0021)		
Advogado:	JADIR SANTOS FERREIRA	855/A/DF
(0014)		
Advogado:	JANE MARIA DO VALE	10968/DF
(0029)		
Advogado:	JANE RESENDE MARTINS	1068/A/DF
(0011)		
Advogado:	JOAO RODRIGUES NETO	2203/DF
(0002)		
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0028)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0023) (0028)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF
(0012)		
Advogado:	JULIANO COSTA COUTO	13.802/DF
(0027)		
Advogado:	LUIS FELIPE R. COELHO	5297/DF
(0004)		
Advogado:	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA	12624/DF
(0009)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	4383/DF
(0008)		

Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	9336/DF
(0004)		
Advogado:	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA	1996/DF
(0029)		
Advogado:	MAURÍCIO UCCI PINHEIRO	21258/DF
(0024)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0027)		
Advogado:	NIVALDO JOSE DE SOUSA	16572/GO
(0026)		
Advogado:	PRISCILLA M. DE A. BACCILE	14128/DF
(0025)		
Advogado:	RENATO MANUEL DUARTE COSTA	5060/DF
(0008)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0026)		
Advogado:	ROBERTO LOUZADA	10621/DF
(0005)		
Advogado:	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	16053/DF
(0015)		
Advogado:	SONIA MARIA MENDES MARINHO	13946/DF
(0017)		
Advogado:	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	15679/DF
(0017)		
Advogado:	TAWFIC AWWAD	7667/DF
(0007)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0003) (0011)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0010)		
Advogado:	VERONICA MENDES DO NASCIMENTO	16430/DF
(0013)		
Advogado:	/	

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	01160-2000-005-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	LIANNA CECILIA DE CASTRO RONDON
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	PONTA DE ESTOQUE PEZINHO BABY LTDA
ADVOGADO:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO	Luiz Carlos Probst
Despacho/Decisão de fls.251: " Informe a reclamada...que o Banco do Brasil continua bloqueando as contas bancárias de seu sócio, Luiz Carlos Probst. Conforme consta do ofício de fl.246, há informção daquela instituição bancária comunicando desbloqueio de conta. Diante disso , intime-se a reclamada para ter vista o indigitado oficio..e dizer, no prazo de 10 dias, se porventura ainda permanece bloqueada alguma conta por ordem deste Juízo..."	
PROCESSO:	00393-2002-005-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	JOSE EDVALDO MENDONCA DE CASTRO
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO:	JOAO OTAVIO DE NORONHA
Despacho/Decisão de fls.815: " Antes de encaminharem-se os autos ao arquivo definitivo, verifico ser necessário dar destinação ao valor atinente à CASSI/PREVI(guia de fl.777). Intimem-se as partes para informarem, no prazo de 10 dias, a forma como este valor deverá ser encaminhado àquela instituição previdenciária."	
PROCESSO:	00110-2003-005-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE	WILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO:	ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ
RECLAMADO	LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ME(LC CAR)
ADVOGADO:	ROGERIO FURTADO DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.191: " Intime-se o exequente para ficar ciente da inexistência de arrematante para o bem praceado, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias."	
PROCESSO:	00315-2005-005-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	Irani do Rocio Rovere
ADVOGADO:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A
ADVOGADO:	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI
Despacho/Decisão de fls.708/710: " Intime-se, desta feita,a reclamada para manifestação quanto aos cálculos trazidos pelo reclamante. Prazo de dez dias..."	



PROCESSO: **00567-2005-005-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Maria Balsenu Xavier dos Santos Thorpe
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda (Colegio JK).
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho/Decisão de fls.176: " Suspendo a determinação anterior, eis que já houve solicitação de reserva de crédito nos autos do processo nº 588/2005-0020-10-00-4, da 20ª VTB/DF, conforme ofício de fls.169..."

PROCESSO: **00059-2006-005-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Michelle Rodrigues Pimenta
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.(Faculdade Albert Einstein)
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Despacho/Decisão de fls.103: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo da penhora efetuada."

PROCESSO: **00186-2006-005-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE Cláudio Soares Mariano
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Escola de Formação de Trabalhadores em Informática - Efti
ADVOGADO: SABRINA D' ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM

Despacho/Decisão de fls.192: " Ante o teor da petição de fls. 190/191, destituo a Dra. Anna Esther Barbosa Martins de Araújo do encargo de atuar como perita médica nestes autos.Em substituição, nomeio a Dra. Cláudia Nara Caldas Brandão Mainieri como perita do Juízo, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 50 dias, a contar de 26/02/2007. Conforme consta às fls. 181 e 182 as partes já formularam quesitos. Sobre o laudo pericial, as partes terão prazo sucessivo de cinco dias para manifestação, a começar pelo reclamante e a contar de 23/04/2007, inclusive. Designo audiência de encerramento da instrução para a data de 09/05/2007, às 13h40min, sendo facultativo o comparecimento das partes. Ante a manifestação de fl. 181, o procurador do reclamante/consignado deverá apresentar, no prazo de 10 dias, documento que comprove a renúncia dos poderes.Intimem-se as partes."Intime-se a Sra. Perita nomeada, encaminhando, também, cópia da ata de fls. 82/86.

PROCESSO: **00341-2006-005-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE José Pereira Sobrinho
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CIPLAN Cimento Planalto S.A.
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho/Decisão de fls.281: " Expeça-se alvará em favor da reclamada...Intime-se a reclamada para o recebimento do alvará. Intime-se o procurador do reclamante para o recebimento da guia 23221/2007, referente aos honorários assistenciais..."

PROCESSO: **00697-2006-005-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.1060: " Sob o argumento de que a penhora foi garantida e não houve a interposição de impugnação à execução, sustenta o reclamante (fls. 1058/1059) que não existe razão para se manter bloqueado o pagamento aos substituídos. Pede que seja determinada a liberação dos valores depositados e que garantem a execução. Vejamos. Conforme consta do despacho de fl. 1049, após a constatação da transferência do valor bloqueado, correspondente a R\$81.900,51, deveria a Secretaria certificar o ocorrido nos autos e, a seguir, intimar as reclamadas para apresentarem, conforme sua vontade, impugnação à execução. No entanto, verifico que a guia que comprova referido depósito foi anexada à contracapa dos autos, sem qualquer certificação nos autos e que as reclamadas não foram intimadas para impugnarem a execução. Por essa razão, indefiro, por ora, o pedido de liberação de valores. A par disso, entendo que não há qualquer justificativa para se aguardar o trânsito em julgado da ação cautelar para se falar em liberação de valores nestes autos,mesmo porque, ao contrário do que consta do despacho de fl. 1056, os recursos à disposição neste processo não são oriundos de bloqueios realizados nos autos da Ação Cautelar nº 00353-2006-005-10-00-0. Por essa razão, torno revogo a decisão contida no despacho de fl. 1056 e indefiro o primeiro pedido contido na petição de fl. 1054. Intimem-se as reclamadas acerca do conteúdo deste despacho e para impugnar a execução, querendo, no prazo de 5 dias. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00889-2006-005-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE EDMAR FERREIRA DE OLINDA JUNIOR
ADVOGADO: C LIA MARIA R GIS VALENTE
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Despacho/Decisão às fls.323: "...Decorrido o prazo, fica desde já determinada a intimação da reclamada para vista recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00981-2006-005-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Moreira Conceição
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ana Maria Guimarães
ADVOGADO: GEUSA SANTANA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.45: "...Intime-se a reclamada, novamente, para proceder às devidas correções na CTPS da autora, eis que a data correta para saída não é aquela que constou no documento. Deverá, ainda, fazer a correção quanto ao ano do início do contrato, eis que constou rasura à data de admissão. Prazo de 48 horas."

PROCESSO: **01065-2006-005-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE Oziel Lima da Silva
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EBC - Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. e Outro

ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO

Despacho/Decisão de fls.231/240: "...Ante o exposto, acolho a preliminar falta de interesse de agir em relação ao pedido de expedição de ofícios e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por Oziel Lima da Silva em face de EBC - Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. e ASB Crédito, Financiamento e Investimento S/A para: (i) declarar a nulidade com contrato de trabalho com o 1º Reclamado; (ii) reconhecer o vínculo de emprego com a 2ª Reclamada e condená-la a retificar a CTPS do Reclamante na forma, no prazo e sob as penas estabelecidas na Fundamentação;(iii) condenar os Reclamados a pagarem, no prazo de 8 dias:a) horas extras com adicional de 50%; b) diferenças das férias vencidas e acrescidas de 1/3, das gratificações natalinas, do aviso prévio indenizado, dos repousos semanais remunerados (domingos) e do saldo de salário; c) indenização pelo não fornecimento de vales-transportes e tickets; d) 20 dias do período de férias de 2004/2005 acrescidos de 1/3; c) penalidade do art. 467 da CLT;(iv) condenar os Reclamados a recolherem na conta vinculada do Reclamante as diferenças de depósitos fundiários e da multa de 40% determinados na Fundamentação e entregar TRCT para saque, sob pena de conversão em obrigação de pagar quantia certa; (v) declarar que as contribuições previdenciárias quota-parte do empregado serão apuradas mês a mês e que será observado o limite máximo do salário-de-contribuição. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante. Julgo improcedentes os demais pedidos. Far-se-á a liquidação por cálculos (art. 879 da CLT), observados os parâmetros estabelecidos na Fundamentação. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200 do C. TST e Orientação Jurisprudencial nº 300 da C. SBDI-1/TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que os dias de férias não usufruídos com acréscimo de 1/3, a compensação pelo não fornecimento de vales-transportes e tickets e as diferenças do aviso prévio indenizado, de férias acrescidas de 1/3, dos depósitos fundiários e da multa de 40% têm natureza indenizatória. Assim, incidem contribuições previdenciárias sobre as horas extras com adicional de 50% e as diferenças do diferenças das gratificações natalinas, dos repousos semanais remunerados e do saldo de salário, devendo cada parte arcar com a sua quota-parte, na forma da Lei nº 8.212/91.Na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.212/91 e 28 da Lei nº 10.833/03, da Súmula nº 368 do C. TST e dos arts. 74/92 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os Reclamados deverão recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre os créditos oriundos da condenação e sobre as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude do vínculo reconhecido, comprovando o seu recolhimento nos autos, e calcular a importância devida a título de imposto de renda, recolhê-la e comprovar o recolhimento nos autos. Arbitro à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e condeno os Reclamados a pagarem custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01083-2006-005-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Flavio Jose dos Santos
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Marcenaria Barbosa (Hermínio Barbosa de Oliveira)

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS

Despacho/Decisão às fls.54/56: "...Intime-se a reclamada para receber a CTPS do reclamante que se encontra à contracapa dos autos, para as devidas anotações, conforme acordo homologado. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **01087-2006-005-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Mauro Santana
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.478/482: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Mauro Santana em face do Banco do Brasil S/A. Condeno o Reclamante a pagar custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), dispensando-o do recolhimento, porque beneficiário da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01123-2006-005-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Ademilson Nascimento de Almeida
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fls.167: "...Intime-se o reclamante para receber sua CTPS de volta, eis que não há provimento condenatório referente à anotação da CTPS."

PROCESSO: **01157-2006-005-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Marcos Antonio da Silva
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho/Decisão de fls.35: " Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga o acordo foi cumprido na sua íntegra..."

PROCESSO: **01161-2006-005-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Juraci Francisco de Souza
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
Despacho/Decisão às fls.297: " Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo legal."

PROCESSO: **00019-2007-005-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Milton Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Despacho/Decisão de fls.98: " Intime-se a reclamada para vista dos documentos ora trazidos pelo reclamante. Prazo de três dias."

PROCESSO: **00021-2007-005-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Marcos Antônio Leandro da Silva
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SATA- Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Despacho/Decisão de fls.135: " Intime-se a reclamada para vista do laudo pericial trazido aos autos, pelo reclamante, nesta oportunidade. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00022-2007-005-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Queiroz Freitas
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO BRT do Brasil Operadora Túristica Ltda-Epp
ADVOGADO: ROGERIO MEIRA LIMA

Despacho/Decisão de fls.36: " Intime-se o reclamante para que em 5 dias, diga o acordo foi cumprido na sua íntegra..."

PROCESSO: **00074-2007-005-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Amanda Vieira Nobre
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda - Grupo Ravele

Despacho/Decisão de fls.21: "...Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia e extingo sem a resolução do mérito o processo em que figuravam como partes Amanda Vieira Nobre e Ravele Locação de Serviços Ltda. - Grupo Ravele. Condeno a Autora a pagar custas no importe de R\$ 119,56 (cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.978,20), dispensando-a do recolhimento, porque beneficiária da Justiça Gratuita. Autorizo desentranhamento dos documentos de fls. 5/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia e valendo o ato como renúncia ao prazo recursal. Intime-se a Reclamante."

PROCESSO: **00114-2007-005-10-00-1 (0022)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Moisés Araújo Camelo

Despacho/Decisão de fls.62: " A Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, ajuizou Ação Monitória em face de Moisés Araújo Camelo. Dispõe o art. 1.102.a do Código de Processo Civil que "- A ação monitoria compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel".Embora me filie a corrente que admite a utilização de ação monitoria no Processo do Trabalho, entendo que o seu manejo no presente caso não é adequado para atingir a pretensão da autora. Observando os autos, constatei a ausência de prova escrita, que no caso deveria se tratar de documento subscrito pelo demandado. Ora, a ausência deste requisito essencial, afasta a possibilidade da utilização deste meio processual para o alcance do desiderato da acionante, ou seja, o pagamento de dívida do empregado. Não sendo adequada a via judicial eleita pela autora (ação monitoria) forçoso declarar a carência de ação, em virtude da ausência de interesse processual. Indefiro, pois, a petição inicial nos termos do art. 295, III c/c o art. 267, I, ambos do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$177,11, calculadas sobre R\$8.855,76, valor atribuído à causa. Intime-se a autora."

ÍNDICE			EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 57/2007		
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF	Advogado:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
(0002)			(0001)		
Advogado:	AIRTON ROCHA NOBREGA	5369/DF	Advogado:	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	15614/DF
(0008)			(0022)		
Advogado:	ALBERTO AURÉLIO GONÇALVES PEREZ	14729/DF	Advogado:	ROGERIO FURTADO DA SILVA	1823A/DF
(0003)			(0003)		
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/DF	Advogado:	ROGERIO MEIRA LIMA	99642/MG
(0015)			(0020)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	Advogado:	SABRINA D' ASSUMPÇÃO DE AGUIAR VALLIM	22208/DF
(0007)			(0007)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF	Advogado:	SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN	15451/DF
(0013)			(0021)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF	Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0019)			(0009)		
Advogado:	CELIA MARIA REGIS VALENTE	12.180/DF	Advogado:	VICENTE PAULO DA SILVA	19578/DF
(0017)			(0014)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF	Advogado:		/
(0013) (0018)					
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA	7487/DF	EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2007		
(0006)			PROCESSO Nº:00580-2006-005-10-00-6		
Advogado:	C LIA MARIA R GIS VALENTE	12180/DF	RECLAMANTE: JEFERSON FERNANDES DE OLIVEIRA		
(0010)			Advogado: Jonas Duarte José da Silva		
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	7311/DF	RECLAMADA: JAGUAR SEGURANÇA LTDA		
(0004)			Advogado:		
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF	O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica citado o Reclamada: JAGUAR SEGURANÇA LTDA, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas , pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme homologação de fl.107, abaixo: Homologo os cálculos, de fl.91/105, fixando o valor da condenação em R\$6.323,98 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 28/02/2007.		
(0020)			Especificação do débito:		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF	TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE :R\$4.773,04		
(0010)			INSS RECTE. :R\$ 181,48		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11.746/DF	INSS RECDA. + SAT :R\$ 379,47		
(0016)			INSS TERCEIROS :R\$ 95,69		
Advogado:	GEUSA SANTANA DA SILVA	14340/DF	IRPF :R\$ 23,20		
(0011)			CUSTAS PROCESSUAIS :R\$ 99,55		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF	CUSTAS ART.789-A-IX :R\$ 24,89		
(0016)			HON. ADVOCATÍCIOS :R\$ 746,66		
Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO	4652/DF	-----		
(0005)			TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO :R\$6.323,98		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos .		
(0011)			O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF. Ass.		
Advogado:	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI	100651/SP			
(0004)			EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2007		
Advogado:	JOAO DE CARVALHO LEITE NETO	19914/DF	PROCESSO Nº:00367-2005-005-10-00-3		
(0006)			RECLAMANTE: ANTÔNIO MENDES DA SILVA		
Advogado:	JOAO OTAVIO DE NORONHA	35179/MG	Advogado: Meire Maria pinto		
(0002)			RECLAMADA: EVOLUX POWER LTDA, RAFAEL UEMURA FIGUEIREDO, RODRIGO UEMURA FIGUEIREDO e DIEGO UEMURA FIGUEIREDO		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	Advogado:		
(0008) (0015)			O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica citada a Reclamada e os Sócios: EVOLUX POWER LTDA, RAFAEL UEMURA FIGUEIREDO, RODRIGO UEMURA FIGUEIREDO e DIEGO UEMURA FIGUEIREDO domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas , pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme homologação de fl.79, abaixo: Homologo os cálculos, de fl.73/77, fixando o valor da condenação em R\$3.195,88 o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 30/09/2006.		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	Especificação do débito:		
(0001) (0009)			TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE:R\$3.008,48		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1.411A/DF	INSS RECTE.:R\$ 39,33		
(0014)			INSS RECDA. + SAT:R\$ 118,25		
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF	INSS TERCEIROS:R\$ 29,82		
(0012)			-----		
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1242/DF	TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO :R\$3.195,88		
(0005)			E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado em local de costume, na sede desta Vara. Eu, Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF. Ass.		
Advogado:	JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF			
(0018)					
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO			
(0009)					
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF			
(0019)					
Advogado:	MARCELO MARTINS DA CUNHA	18889/DF			
(0017)					
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	8462/DF			
(0012)					

PROCESSO Nº:00345-1999-005-10-00-4
RECLAMANTE: MARIA DO ROSÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa
RECLAMADA: MOEMA ELIZABETH WOTZASEK COSTA
Advogado: Márcio Machado Vieira
O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a Reclamada: MOEMA ELIZABETH WOTZASEK COSTA, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.252 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. A liberação dos valores bloqueados da reclamada encontra-se obstaculizada em razão da impossibilidade, até o momento, de intimá-la acerca da fluência do prazo para impugnação da execução. Todas as tentativas de localização da executada resultaram infrutíferas e isso por quase um ano, restando evidenciado encontra-se em local incerto e não sabido. Diante disso, determino as seguintes providências: a) Cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 202, no que tange à intimação da reclamada, expedindo-se edital. b) Intime-se a reclamada, por seu patrono, via Diário de Justiça (DJ) ." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF (Ass).

PROCESSO Nº:00625-2004-005-10-00-0
RECLAMANTE: LAUDILINO RIBEIRO MOURA
Advogado: Antônio Marques de Andrade
RECLAMADA: METALÚRGICA BRASIL CENTRAL LTDA - SÓCIOS (Raimundo Oliveira Fernandes Filho e Ronildo de Souza Rosseti)
Advogado: Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a Reclamada e os Sócios: METALÚRGICA BRASIL CENTRAL LTDA, Raimundo Oliveira Fernandes Filho e Ronildo de Souza Rosseti, sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.188 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. A execução foi dirigida aos sócios proprietários, ante as diligências negativas efetuadas para a constrição de bens da empresa, certificadas às fls. 132, 135/136, 154 e 166/167, havendo, quando da diligência por meio do BACEN/JUD, bloqueio de valores irrisórios (fls. 137 e 166, sendo este último valor não transferido). Assim, determino que, inicialmente, sejam intimados os sócios Raimundo Oliveira Fernandes Filho, (...) Ronildo de Souza Rosseti, Identificados às fls. 185/187, respectivamente, para pagamento do débito homologado, de forma atualizada, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade. " Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF (Ass).

PROCESSO Nº:00003-2006-005-10-00-4
RECLAMANTE: KEVISON DENNYS CARRILHO BENTES
Advogado: Jomar Alves Moreno
RECLAMADA: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A, AIR SYSTEM NETWORK TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA e WAGNER CANHEDO DE AZEVEDO
Advogado: Ivan Gomes Pereira
O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente edital, fica intimada a 2ª Reclamada: AIR SYSTEM NETWORK TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA , sita à SHLN Q. 516 LT 02, CONJ "B", Bl. 01, S/103, nos autos do processo em epígrafe, à fl.491 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos. Intime-se a 2ª reclamada por edital para, querendo, manifeste-se acerca dos recursos interpostos pelas 1ª e 3ª reclamadas." Eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário - subscrevi e assinei aos . O Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF (Ass).

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 1/2007
O JUIZ AUXILIAR, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Senhor ROGÉRIO PRINCIVALI DA COSTA CAMPOS no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao contido no Provimento Geral Consolidado do eg. TRT da 10ª Região, torna público que, no período de 09.04.2007 a 13.04.2007 será realizada a inspeção interna ordinária neste Juízo, que funciona na SHLN Quadra 516, lote 02, Conjunto “B”, Salas 101/104, na forma seguinte:
I- Os trabalhos de inspeção serão realizados pelo Juiz Auxiliar na exercício da titularidade, e um Juiz Auxiliar e abrangerá os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara, os livros e processos em tramitação, inclusive aqueles arquivados provisoriamente;
II- Durante o período da inspeção não serão realizadas audiências, ficarão suspensos os prazos e o atendimento externo, sendo que naquele interregno não se iniciará contagem de prazos, ficando prorrogados para o primeiro dia útil os prazos vencidos neste período. Apenas serão apreciadas as petições reputadas urgentes, que digam respeito ao perecimento de direito;



III- Todos os servidores da Vara ficam convocados a comparecer neste Juízo, no horário designado para a inspeção;

IV- Faculta-se à OAB/DF o acompanhamento dos trabalhos de inspeção, por intermédio de representante devidamente designado;

V- Afixe-se a presente instrução de serviço para ciência dos interessados, nas dependências da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

VI- Expeça-se edital que deverá ser encaminhado à Corregedoria do egrégio Regional, à OAB/DF, ao Ministério Público do Trabalho e à Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal e publicado no Diário da Justiça - Seção 03, devendo, ainda, ser afixado nos locais de costume do foro de Brasília a fim de que chegue ao conhecimento público.O presente Edital foi por mim, Teresa Cristina Guedes S. Trotta, Diretora de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho/DF, conferido e subscrito, aos 13 de fevereiro de 2007.

Brasília, 13 de fevereiro de 2007.

ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 54/2007

PROCESSO Nº : 01273-2000-005-10-00-7
EXEQUENTE: BERTINO NOBRE DE MIRANDA
NETOEXECUTADAS: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS
Endereço: Zona C 01 Lotes 08/09 Hangar Aeroporto de Brasília/DF
DEPOSITÁRIO: Maria de Lurdes Silva de Melo
Endereço: Quadra 33, GB, Casa 05 - Setor Central - Gama-DF
Data e hora da Praça Única:26.03.2007, às :14:00H
Data e hora do Leilão: 25.04.2007, às 15:00H
Data do edital:14/02/2007

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):(S)1)Dois macacos pneumáticos malabar 15 toneladas modelo 737, sercal nº 105 e 107, avaliados em R\$8.000,00 (oito mil reais); 2) Dois macacos pneumáticos 80 toneladas marca malabar sercal 101 e 104, avaliados em R\$15.000,00 (quinze mil reais), 3) Um macaco pneumático 20 toneladas modelo 749, sercal 103, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$30.000,00 (trinta mil reais) Avaliado em 04/06/2004. OBS: Em caso de arrematação os valores não poderão ser liberados, até que se tenha uma definição acerca da falência da reclamada, cujo processo encontra-se aguardando o julgamento de recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal. O Excelentíssimo Senhor ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário, subscrevi e assinei o presente Edital. O Doutor ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS JUIZ DO TRABALHO 5ª VTB/DF, o assinou.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 60/2007

PROCESSO Nº : 00992-2005-005-10-00-5
EXEQUENTE: CARMELÚCIA RIBEIRO LIMAEXECUTADAS: JOSÉ DIAS CARDOSO JÚNIOR
Endereço: SCRS 503, BlocoA, Loja 05 - Brasília/DF
DEPOSITÁRIO: José Dias Cardoso Júnior
Endereço: SQN 105, BL. C AP. 204 - ASA NORTE - Brasília -DF
Data e hora da Praça Única:15/03/2007, às :14:00H
Data e hora do Leilão: 25.04.2007, às 15:00H
Data do edital:14/02/2007

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): : 1)Um imóvel de madeira, tipo “BARZINHO”, em L, 1,25 por 0,80 aproximadamente em cada perna do “L”, 1,90m de altura, com 03(três) bancos de madeira, com estofamento em couro, em bom estado de conservação, que ora avalio em R\$500,00 (quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$500,00 (quinhentos reais) Avaliado em 09/10/2006.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu Kátia Terezinha Fernandes Constantino - Analista Judiciário, subscrevi e assinei o presente Edital. O Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VTB/DF, o assinou.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00523-1996-006-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE PAULO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO
RECLAMADO FOZE ABRÃO E BORGES LTDA
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS FORPAN LTDA
ADVOGADO: HERMETO DE CARVALHO NETO

Vistos. Assino às partes o prazo de 5 dias para manifestarem-se sobre o total cumprimento do acordo, inclusive no que pertine ao INSS, sob pena de execução do valor correspondente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00536-1997-006-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE DULCINEIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO DAMMAR SERVICOS GERAIS E REP. LTDA
ADVOGADO: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO

Vistos. Defiro o pedido de vista ao exequente. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01050-2003-006-10-00-9 (0003)**
CONSIGNANTE TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA NEVES
CONSIGNADO JOSÉ RONALDO DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE RODRIGUES MATOS
CONSIGNADO Lázaro Moreira Braga
CONSIGNADO Odilon Walter Santos

Vistos. Traslade-se cópia de fls. 18/19 e 21/22 das Cps supra para os autos principais. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC). Oficie-se à CEF (Ag. 3920) solicitando que proceda, no prazo de 5 dias, do saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 305 as seguintes transferências: R\$464,51 (custas processuais) à Receita Federal; R\$2.292,54 (total previdenciário) ao INSS; e de R\$1.915,33 (IRPF , de acordo com a Lei 10.833/2003) à Receita Federal, informando os dados necessários ao cumprimento da ordem (v. fl. 283).Decorrido o prazo, venham-me conclusos para liberação do saldo de fl. 306. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01119-2003-006-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE ANA APARECIDA LIMA
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão passada pelo Oficial de Justiça (penhora não efetuada), sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01068-2004-006-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE EDILSON FERNANDES LIMA
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO DROGARIA PETROPÓLIS LTDA
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
RECLAMADO CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA RODRIGUES
RECLAMADO NESIMITA BATISTA DIAS

Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00138-2005-006-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE David de Gouveia Marinho
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO TAVAJ - Transportes Aéreos Regulares S/A
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO JOSÉ CARLOS ALVES BRITO
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA

Vistos, etc. 1) Oficie-se à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, solicitando o bloqueio de transferência de propriedade da aeronave pertencente ao executado JOSÉ CARLOS ALVES BRITO (EMB 721C, Prefixo PT-EDJ, registrado na ANAC sob o nº 8758). 2) Indefiro, à míngua de amparo legal, os requerimentos de impedimento de locomoção da aeronave e interdição desta. 3) Intime-se, por mandado (fl. 346), o executado JOSÉ CARLOS ALVES BRITO para que informe, em 5 dias, a localidade em que se encontra a aeronave EMB 721C, Prefixo PT-EDJ, registrado na ANAC sob o nº 8758, assim como as datas em que estará em Brasília, de modo a viabilizar a penhora, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600, IV) e aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado da execução (CPC, art.601). 4) Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00328-2005-006-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE Thiago Prisco de Souza
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos, etc. 1) Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 211/212. 2) Assino ao exequente o prazo de 5 dias para vista do ofício oriundo do Cartório do Registro de Imóveis, bem como para requerer o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00537-2005-006-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Cícero João Anastácio
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

Vistos. Defiro o pedido de vista ao exequente. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00540-2005-006-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Marcos Alves de Araújo
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Satélite Ltda (Sucessora da Viação Alvorada Ltda)

ADVOGADO: MARCOS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO Viação Planeta Ltda
ADVOGADO: MARCOS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC).Comprovado o recolhimento previdenciário. Decorrido o prazo legal , arquivem-se definitivamente. Publique-se. Intime-se o INSS, via contadoria. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00595-2005-006-10-00-0 (0010)**
CONSIGNANTE Proseg Administradora e Corretora de Seguros Ltda
ADVOGADO: ANA PAULA M. AMORIM
CONSIGNADO Arylene do Nascimento Costa
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA

Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 96 e seus parágrafos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos. Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00710-2005-006-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Luciano Dias Nobrega
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO: EDUARDO CESAR LEITE

Vistos. Suspendam-se as praças já designadas. Sobrestem-se, até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00815-2005-006-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE Fernando Domingues Barra
ADVOGADO: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO Terra e Água Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda ME
ADVOGADO: LEANDRO HIDEKI IKI

Vistos. Expeçam-se os alvarás para liberação do FGTS e Seguro Desemprego ao reclamante, devendo o mesmo recebê-los e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01042-2005-006-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE José Ferreira de Moura
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Rosa Lia Fenelon Assis (Pousada das Andorinhas)

Vistos. Tendo em vista a certidão negativa passada pela Sr. Oficiala de Justiça (não há bens passíveis de penhora), manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00053-2006-006-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Fharat Chiara Dantas
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista sobre as manifestações da reclamada (CTPS), requerendo o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00109-2006-006-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Jucinei Ventura de Araújo
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO União

(...)III-DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgoPROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, UNIÃO a pagar, em 15 dias, com juros e correção monetária, a JUCINEI VENTURA DE ARAÚJO, conforme for apurado em regular liquidação: a) FGTS durante o vínculo empregatício (a ser recolhido à conta vinculada do reclamante); b) férias integrais e proporcionais indenizadas, incluído o terço constitucional; c) 13's integrais e proporcionais; d) reembolso integral do vale-transporte;e) indenização do vale-refeição; e e) devolução das cotas para "integralização de capital". A primeira reclamada anotará a CTPS da reclamante, com base nos dados da inicial, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei. Oficie-se à DRT. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta as contribuições previdenciárias incidentes sobre os 13's (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a segunda reclamada. Em virtude da modestia da condenação, deixo de determinar a remessa dos autos para reexame necessário desta sentença (Súmula 303/TST). Publique-se. Intime-se a segunda reclamada por mandado. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00533-2006-006-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Gilvanete Franco Teixeira
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Luiza Cabeleireiros Ltda ME
ADVOGADO: DENISE BASTOS MOREIRA

Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS à reclamante, devendo esta recebê-lo e comprovar o valor sacado em 10 dias. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00965-2006-006-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Selma de Almeida Santiago
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Vistos. Concedo aos reclamados o prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário Adesivo interposto. Intime-se o terceiro reclamado por Mandado Judicial. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00006-2007-006-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Vanessa Jackelline Gomes Barros
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO CEDAE - Centro de Acompanhamento Escolar Ltda
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às anotação na CTPS obreira acostada à contracapa, conforme constante de fl. 50. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00121-2007-006-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE José Rodrigues Lima Filho
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Daniel Rodrigues Vieira de Paiva Lava Jato e Troca de Óleo Josino e Outro
RECLAMADO José Ricardo Olivares Alves ME

Vistos, etc. O ato processual escrito, para ter valor no mundo jurídico, deve ser assinado pelo autor, ou por seu procurador legalmente constituído. Compulsados os autos, verifico que a petição inicial apresentada não contém a assinatura do patrono do reclamante ou dele próprio. Ante a falta de assinatura na peça, considero-a inexistente, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 120,44, calculadas sobre R\$ 6.022,49, valor dado à causa, dispensadas à vista da declaração de fl. 9. Autorizo o desentranhamento das fls. 9/12, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ANA PAULA M. AMORIM (0010)	14.267/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0013)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0007)	4.741/DF
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI (0016)	1.293 A/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0015)	20015/DF
Advogado: CARLOS TADEU NUNES BELTRÃO (0001)	8.008/DF
Advogado: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES (0018)	13.455/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE (0017)	10.010/DF
Advogado: DENISE BASTOS MOREIRA (0016)	22.303/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0018)	4.604/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0011)	9315/DF
Advogado: EDUARDO CESAR LEITE (0011)	4081/DF
Advogado: FABIANO F. JERONIMO (0008)	19400/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0015)	11.746/DF
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0017)	15.639/DF
Advogado: HERMETO DE CARVALHO NETO (0001)	12.662/GO
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0008)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA (0006)	6.083/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0005)	6580/DF
Advogado: JOSÉ MARIA NEVES (0003)	4.805/GO
Advogado: JOÃO CAVALCANTE DA SILVA (0012)	14.130/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0019)	18719/DF
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS (0004)	3.112/DF
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0010)	9.972/DF
Advogado: LEANDRO HIDEKI IKI (0012)	14.774/DF

Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0005)	7626/DF
Advogado: MARCOS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0009)	12.538/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0009)	12058/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0006)	13454/DF
Advogado: PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO (0002)	7040/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0002)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	1.982/DF
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ (0014)	6964/DF
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0014)	13493/DF
Advogado: VIVIANE RODRIGUES MATOS (0003)	11.673/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 55/2007

Processo nº :00409-2003-006-10-00-0
Reclamante :WESLEY GOMES COSTA
Reclamados : PLANER SITEMAS E CONSULTORIA LTDA e UNIÃO FEDERAL (CÂMARA FEDERAL).

A Drª. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA a Reclamada,, PLANER SITEMAS E CONSULTORIA LTDA, atualmente domiciliada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA a tomar ciência do Despacho exarados nos autos do processo supra, *in verbis*:“1 . Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para que traga aos autos sua CTPS. 2 . Ultimada a providência, expeça-se edital de intimação à primeira reclamada para a anotação de saída no documento mencionado, assim como para entrega das guias próprias ao saque do FGTS, sob pena de a Secretaria da Vara suprir tais obrigações, com determinado em sentença.

3 . Após o cuprimento das providências quanto às CTPS e o FGTS, remetam-se os autos às Contadoria para a liquidação.” Para que chegue ao conhecimento dos sócios supra citados, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves , Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi. Dado e passado em Brasília-DF, aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2007

Processo nº : 0065-1997-006-10-00-0
Exequente : GERALDO GOMES BARBOSA
Executad a : CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA

A Drª. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS , Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADA a Executada , CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA , atualmente situado (a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme discriminado abaixo:

“Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 2.360,44, até 28/02/2007, sem prejuízo de novas atualizações.”. Para que chegue ao conhecimento do embargante supra citado, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara. Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves , Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi. Dado e passado em Brasília-DF, aos 13 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57/2007

Processo nº : 01044-2005-006-10-00-3
Exequente : Wederson de Tarso Ribeiro
Executada : Centro de Formação de Consultores A B Líder

O Dr. ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR , Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO o Executado, Centro de Formação de Consultores A B Líder , atualmente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme discriminado abaixo:



“Vistos. Homologo os cálculos de fls. 92/100 para fixar o débito do(a) executado(a) em 59.148,57.
A Parcela do INSS, cota-parte reclamante, e o IRPF, encontram-se deduzidos de seu crédito bruto.

Valores atualizados até 30/09/2006, sem prejuízos das atualizações de direito. Expeça-se mandado de citação”.

Para que chegue ao conhecimento do executado supra citado, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves , Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília-DF, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/2007

Processo nº : 0566-2006-006-10-00-9

Exequente : Antônio da Silva Peres

Executada : Classer Engenharia Ltda

O Dr. ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR , Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADA a Executada, Classer Engenharia Ltda., atualmente domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme discriminado abaixo:

“Vistos, etc.Homologo os cálculos de fls. 256/266 para fixar o débito da reclamada, atualizado até 31/12/2006, em R\$ 2.976,14, sem prejuízos das atualizações de direito.

O INSS (Cota parte do Reclamante) encontra-se deduzido de seu crédito bruto”.

Para que chegue ao conhecimento da executada supra citada, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves , Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília-DF, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 60/2007

Processo nº : 00467-1999-006-10-00-7

Exequente : SAMUEL BATISTA DA SILVA

Executada : BIGU SEGURANÇA LTDA

O Dr. ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR , Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA CITADO o Sócio da Executada, VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO, atualmente domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) a quantia correspondente ao total das parcelas especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme discriminado abaixo: “Homologo a presente aualização para fixar o débito da executada em R\$ 6.625,82, até 31/01/2007, sem prejuízo de novas atualizações. (...)”.

“Tendo em vista as certidões negativas de fls.77 e 79 (sócios não encontrados) e, ante a notícia de falecimento do sócio Jorge Alves de Araújo, cite-se o sócio VIRGOLINO MENDES CARDIA NETO por edital”.

Para que chegue ao conhecimento do sócio supra citado, foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, Luciana de Oliveira Mota Monteiro Alves , Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília-DF, aos 14 dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.

ANTÔNIO UMBERTO SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 59/2007

Processo : 00092-2007-006-10-00-6

Reclamante : MARIA DE SOUZA PEREIRA

1ª Reclamada : Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo e Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

O Dr. ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Exmo Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei,FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) 1ª Reclamado(a),Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo e Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP, domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** da audiência nos autos do processo em epígrafe, designada para o dia **13/03/2007 às 14:10 horas**, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, ocasião em que poderá apresentar sua defesa (CLT, artigo 846), devendo estar presente independente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento importa na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, artigo 844). *Adverte-se, ainda, que a audiência será **una**, oportunidade em que deverá apresentar as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão.*Para que chegue ao

conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA O. M. M. ALVES , Diretora de Secretaria da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Juiz do Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 51/2007

Processo : 00204-2003-006-10-00-5

Exequente : LUCIANNA DE ARAÚJO CARVALHO

Executada : GAZETA MERCANTIL S/A.

A Exma Dra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , torna público que no dia 16/03/2007 às 14h01, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda do depositário, Sr. LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 30/03/2007 às 14h01. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): “ - Sala 206 do 1º pavimento-tipo, do bloco A do Centro Empresarial Brasília, localizado no lote nº L-5 - TV do SRTV/SUL, desta capital, composta de área comercial e sanitário, com R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais).”
Total da avaliação: R\$ 72.000,00 (sessenta e dois mil reais).”

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA Nº 52/2007

Processo : 0298-2002-006-10-00-1

Exequente : JOSÉ WELLINGTON DE SOUZA SENA

Executada : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

A Exma Dra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , torna público que no dia 16/03/2007 às 14h04, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, não constando qualquer pessoa como depositário.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 10/03/2006 às 14:04 horas.

Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): “Imóvel residencial situado na SQN 311, Bloco “B”, , Apt. 402, constituído de sala, 3 quartos, dependências, 1 suíte, 1 garagem, avaliado em R\$ 320.000,00 (valor de mercado). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais).”

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA Nº 53/2007

Processo : 00834-2005-006-10-00-1

Exequente : VERALÚCIA SILVA DE ANDRADE

Executada : HAE BEON HWANG LA ROCHELLE

A Exma Dra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , torna público que no dia 16/03/2007 às 14h03, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da executada, localizada no SCS QD. 07 BLOCO A LOJAS 761 A 801, Brasília-DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda da depositária, Srª. Gizele Marques Correa.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo a exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 30/03/2007 às 14h03. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): “ - 10 (dez) Conjuntos em musseline composto por saia e blusa, com renda em gruppier bordada, tamanhos e cores variadas, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada. Total R\$ 3.000,00 (três mil reais) .- 04 (quatro) vestidos de musseline bordada com manga longa, tamanhos e cores variadas, avaliados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada. - 03 (três) vestidos frente única em musseline e cetim bordados, tamanhos e cores variados, avaliados em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) cada. - 07 (sete) vestidos curtos de cetim, modelo frente única, bordado, tamanho e cores variados, avaliados em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada.- 13 (treze) vestidos de cetim drapeado frente única, bordados, tamanhos e cores variadas, avaliados em R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) cada. - 13 (treze) vestidos de cetim drapeados frente única com broche, tamanhos e cores variados, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada. -11(onze) vestidos de malha longos, bordados, cores e tamanhos diversos, avaliados em R\$ 190,00 (cento e noventa reais) cada. - 02 (dois) vestidos de alça com echarpe em musseline bordada, cores e tamanhos diversos, avaliados em R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada. - 05 (cinco) vestidos de renda, longos, com detalhes em cetim, cores e tamanhos variados, avaliados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) cada. - 26 (vinte e seis) calças de ottoman com elástico, tamanhos e cores variados, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais) cada.”

Total da avaliação: R\$ 17.020,00 (dezessete mil e vinte reais)

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE PRAÇA Nº 54/2007

Processo : 00304-2005-006-10-00-3

Exequente : MÁRCIO HENRIQUE MENDONÇA ROCHA

Executada : COPLAGÁS COMERCIAL PLANALTO DE GASES LTDA

A Exma Dra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , torna público que no dia 16/03/2007 às 14h02, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da executada, localizada no QS 05 RUA 311 LOTE 11, Águas Claras - Brasília -DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda do depositário, Sr. Carlos Alberto Carvalho Ramos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 30/03/2007 às 14h02. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.

Dado e passado em Brasília, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): “ - 01 (um) Computador AMD-K6, com 124 MB de memória, com monitor Samsung, teclado, mouse, HD 2,32 GB, avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). - 05 (cinco) armários de Aço, com 4 gavetas, avaliados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)cada - totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). - 01 (um) Computador AMD Duron, com 224 MB de memória, com monitor Sansung, teclado e mouse, HD 30 GB, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) . 01 (uma) Copiadora Xerox XC 355, Série C4K-914965, avaliada em 1.000,00 (um mil reais) . - 01 (uma) Impressora Epson Stylus Color - 640, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) . - 01 (um) Computador, AMD SEMPION 2400 + 240 MB de memória, HD 40 GB , com monitor Philips, teclado, mouse, avaliado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). - 02 (duas) mesas para escritório, tampo madeira, avaliadas em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, totaliazanto R\$ 400,00 (quatrocentos reais) .”

Total da avaliação: R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais).

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Auxiliar

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01574-1990-007-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ALCIDES GADOTTI
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
(Fls. 473). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01902-1992-007-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MARQUES DE ALCANTARA
RECLAMADO CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA.

(Fls. 58). Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para informar o CNPJ da Reclamada para para fins de expedição de ofício à Junta Comercial, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO: **02396-1992-007-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE MARCIA VIEIRA ALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

(Fls. 138). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls.135. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00877-1995-007-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE RONALDO DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO SOUZACAR VEICULOS
RECLAMADO José Carlos Batista de Souza
RECLAMADO Eliete Ribeiro de Sousa

(Fls. 169). Vistos os autos. 1. Susto, por ora, o despacho de fls. 168. 2. Intime-se o Reclamante para informar os endereços das empresas CAESB, CEB e empresas de telefonia celular, para fins de expedição de ofícios, conforme determinação de fls. 168, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00289-1996-007-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE GILBERTO GUIMARAES SILVA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ENCIVIX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARILI SANTOS LOPES
RECLAMADO Valquirio Carlos Irmão
ADVOGADO: MARILI SANTOS LOPES
RECLAMADO Valquiria Santos Silva
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE MATOS

(Fls. 459). Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pela Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio, Neme Junior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00929-2002-007-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE EMERSON KRONIEQUES DA SILVA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
RECLAMADO BRASÍLIA COMUNICAÇÕES LTDA (RADIO OK FM)
ADVOGADO: ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO

(Fls. 361). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00003-2004-007-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE MARIA MARITA BRANDAO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Sesi
ADVOGADO: SYLVIA LORENA T. DE SOUSA

(Fls. 495). Vistos, etc. 1. Expeça-se novo alvará ao Reclamado, observando o requerido às fls.493, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

PROCESSO: **00518-2004-007-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE LEANDRO AUGUSTO DE MELO BERNARDES
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
RECLAMADO FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: EMANUEL CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO Marco Antonio Ferreira Santos
ADVOGADO: EMANUEL CARDOSO PEREIRA

(Fls. 200). Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 196/197, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, intime-se o INSS, via Contadoria. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007.

PROCESSO: **00538-2005-007-10-00-7 (0009)**
AUTOR Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU Garbo S/A (garbo)
ADVOGADO: GILBERTO DE AMARAL MACEDO
RÉU Garbo S/A (Garbo)
ADVOGADO: GILBERTO DE AMARAL MACEDO
RÉU Garbo S/A (Garbo)
ADVOGADO: GILBERTO DE AMARAL MACEDO

(Fls. 386/388).DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, e o que mais dos autos consta, conheço dos embargos declaratórios opostos nestes autos, em que são partes GARBO S/A e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, a fim de julga-los improcedentes e aplicar multa no valor de R\$ 500,00 ao embargante em favor do embargado. Intimem-se as partes. Brasília, 12 de fevereiro de 2007. Nada mais. E para constar foi lavrado o presente termo. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho. (CERTIDÃO: FL.388). FACE AOS TERMOS DA CERTIDÃO SUPRA, RETIFICO O REFERIDO ERRO MATERIAL PARA ONDE CONSTA: "HONORÁRIOS PERICIAIS PELO AUTOR SUCUMBENTE NO OBJETO, NO MONTANTE DE R\$3000,00", PASSA A CONSTAR: "HONORÁRIOS PERICIAIS PELA RECLAMADA SUCUMBENTE NO OBJETO, NO MONTANTE DE R\$3000,00." INTIMEM-SE AS PARTES.

PROCESSO: **01029-2005-007-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Euflosina Barbosa da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Kátia Lourenso Albuquerque Lima
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO

(Fls. 78). Vistos, etc. À vista do ofício de fls. 77, intime-se a Reclamada para que informe a este Juízo, nmo prazo de 05 dias, o nº de seu CPF, para fins de recolhimento da parcela previdenciária junto ao Banco do Brasil e remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00122-2006-007-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE José Milton Santana de Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

(Fls. 127). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00668-2006-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE CLAYTON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO METROLIFE DE BRASÍLIA GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO SOARES SAMPAIO
RECLAMADO SIGILO - SERVIÇOS DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO: ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

(Fls. 190). Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante. 2. Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª Reclamada para proceder às devidas correções na CTPS, conforme determinado à fl.184. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00706-2006-007-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE SONIA REGINA DOLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

(Fls. 390). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.389. 2. Intime-se a Reclamante para que informe se foi protocolizada petição de embargos de declaração no dia 19/12/06, em caso positivo, deverá apresentar a cópia da mesma, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00710-2006-007-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE CIONEIA KARINA FERREIRA DA SILVA DELGADO
ADVOGADO: IRAN AMARAL
RECLAMADO PRAXIS CLINICA DE FISIOTERAPIA E FONOaudiologia LTDA (NA PESSOA DE AMELIA VIDAL BARROS)
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(Fls. 91). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00747-2006-007-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE MARIA CRISTINA FERREIRA CAIRES
ADVOGADO: MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(Fls. 593). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 591. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00763-2006-007-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE HERMENEGILDO SOARES SANTIAGO
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO SC LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO

(Fls. 132). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 3.323,48, valor atualizado até o dia 28/02/2007, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 1. Intimem-se as partes, sendo a 1ª Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00931-2006-007-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Rosa Maria Bressaglia Pingitore Hauers
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Congregação das Irmãs do Sagrado Coração de Maria - Instituto Madre Blandina
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA

(Fls. 253). Vistos etc. A Reclamada requereu às fls. 162 realização de perícia técnica contábil, em caso de impugnação pela reclamante quanto aos índices de reajustes aplicados aos seus salários. Como de fato houve tal impugnação, reabro a instrução processual para determinar a realização da prova requerida, mormente em relação aos percentuais corretos de reajustes que deveriam ter sido aplicados pela ré, considerada as vigências da cláusula 3ª das Convenções Coletivas juntadas, que tratam da concessão dos reajustes salariais à categoria. Assim, determino: 1. Intime-se inicialmente a reclamante, para que se ratifique sua impugnação de fls. 245, informando ao juízo de insiste no pedido de pagamento de diferenças salariais; 2. Em caso afirmativo, intimem-se as partes para, em querendo, indicarem assistentes técnicos e formulares quesitos, no prazo de 5 dias; 3. Após, nomeio o Sr. Hamilton Rafael de Oliveira como perito do juízo, devendo o mesmo elaborar o laudo no prazo de 30 dias. Após a entrega do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamante. 4. Ultimadas as providências determinadas, venham os autos conclusos para julgamento que fica adiado "sine die". Brasília, 29 de Janeiro de 2007. ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01023-2006-007-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Marcilene da Conceição Primo
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO Tourist Car Hotéis e Turismo Ltda. - ME (American Hotéis)

(Fls. 28). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 48,41, valor atualizado até o dia 28/02/2007. 2. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada, via postal, para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 13 de eireiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01029-2006-007-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Lázaro Levi Coelho da Silva
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR
(Fls. 413/420). II. CONCLUSÃO: Posto isto, acolho a preliminar de inépcia quanto à repercussão das horas extras deferidas em adicional de trabalho noturno (ATN), extinguindo-se assim o processo quanto ao tema, sem resolução do mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JESSE JAMES FALEIRO em face de BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o banco reclamado a pagar ao autor duas horas extraordinárias diárias e reflexos, no período de 01/06/04 à 04/08/06, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, inclusive quanto à prescrição decretada. Ficam rejeitados todos os demais pedidos. Juros, a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883 e EN 200, TST). Para as parcelas vincendas, a partir de vencimento de cada uma delas. Atualização monetária, observadas as épocas próprias. Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96 Prov. CGTST 02/93 e Prov. CGTST 03/05, incidindo contribuições previdenciárias sobre todas as parcelas deferidas, ante sua natureza salarial. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos, pela reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, pena de execução direta por



quantias equivalentes (CF/88, art. 114, VIII).Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. INTIMEM-SE AS PARTES. Cumpra-se.Nada mais.Brasília, 12 de Fevereiro de 2007.ROBERTO DOS SANTOS SOARESJuiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01045-2006-007-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Jayme Augusto Jeronymo Junior
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO
RECLAMADO Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL
(Fls. 269). Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01055-2006-007-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Joaquim Vieira da Silva
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Banco da Amazônia S. A. - BASA e Outro
ADVOGADO: SERGIO SOARES E. GOMEZ
RECLAMADO CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia
ADVOGADO: JOÃO PIRES DOS SANTOS

(Fls. 234/237).III.CONCLUSÃO:Posto isto, rejeito as preliminares argüidas e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOAQUIM VIEIRA DA SILVA em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA, extinguindo-se assim o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Ficam deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES.Nada mais.Brasília, 12 de Fevereiro de 2007.ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01075-2006-007-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Leicy Moniery Ferreira Silva
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DA ROSA
RECLAMADO M 5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
(Fls. 205/206). CONCLUSÃO:Pelo exposto, conheço dos embargos opostos por M5 INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A nos autos em que contende com LEICY MONIERY FERREIRA SILVA, acolhendo-os para complementar a decisão originária, quanto à jornada praticada aos domingos e ainda para prestar os esclarecimentos acima, ficando assim mantida íntegra a decisão em todos o seus demais termos.Intimem-se as partes.Brasília, 07 Fevereiro de 2007.ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Juiz do Trabalho. Substituto

PROCESSO: **01108-2006-007-10-00-3 (0023)**
CONSIGNANTE Transportadora Massa Costa Ltda.
ADVOGADO: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
CONSIGNADO Daniel Antonio da Silva
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
(Fls. 40). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Consignante-Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 37. 2.Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01221-2006-007-10-00-9 (0024)**
AUTOR Adelson Silvestre Bezerra e Outro
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
RÉU Caixa Econômica Federal CEF
(Fls. 144). Vistos, etc. 1. Esclareçam os autores, no prazo de 05 dias, se a petição de fls.132 traduz pedido de desist~encia da ação. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00007-2007-007-10-00-6 (0025)**
AUTOR Coqueiro Materiais para Construção Ltda.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RÉU Ronne Cláudio Teles dos Santos
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO
(Fls. 146). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado (Ronne Claudio Teles dos Santos), no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Autor. 2. Intime-se. Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00037-2007-007-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Plínio Junio da Silva Ferreira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Naoum Turismo e Hospedagem S.A.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
(Fls. 124). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se.Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00048-2007-007-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Antonio Francisco Lima
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Deusdete Antonio Vieira
(Fls. 14). Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 15/02/2007, designando nova audiência inaugural para o dia 27/02/2007, às 09:10 horas, mantidas as cominações legais. 2. Cite-se o Reclamado, por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00077-2007-007-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Edivan de Sousa e Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Salão de Festa e Buffet Espaço da Corte
ADVOGADO: ADRIANA MEDEIROS DE ARAÚJO
(Fls. 40). "...Ausente o Reclamante. Presente o preposto da Reclamada. Diante da ausência injustificada do Reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.07/18,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custasm pelo Reclamante no importe de R\$274,44, calculadas sobre R\$13.722,00,dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA MEDEIROS DE ARAÚJO (0028)	19970/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0017)	4041/DF
Advogado: ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO (0016)	21865/GO
Advogado: ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO (0006)	15357/DF
Advogado: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO (0018)	14323/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0020)	15731/DF
Advogado: CELSO SOARES SAMPAIO (0012)	132849/SP
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0019)	17849/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0023)	22034/DF
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO (0025)	7036/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0010)	15690/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0025)	9315/DF
Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO (0010)	17249/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0028)	21232/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0001)	867/DF
Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA (0008)	18168/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0016)	15581/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL (0020)	7210/DF
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE (0008)	4229/DF
Advogado: GILBERTO DE AMARAL MACEDO (0009)	67810/SP
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0006) (0022)	11050/DF
Advogado: IRAN AMARAL (0014)	8547/DF
Advogado: ISaque RENAN PORTELA GOMES (0012)	11647/DF

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0027)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0009)	10434/DF
Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA (0020)	9455/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0003) (0011)	6083/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0003)	4431/DF
Advogado: JOSE CARLOS DE ALMEIDA (0024)	12409/DF
Advogado: JOSÉ RENATO DA ROSA (0022)	19136/DF
Advogado: JOÃO CARLOS DE MATOS (0005)	19049/DF
Advogado: JOÃO PIRES DOS SANTOS (0021)	15399/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0017)	8583/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0014)	9336/DF
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS (0013) (0019)	17153/DF
Advogado: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA (0015)	21257/DF
Advogado: MARILI SANTOS LOPES (0005)	7830/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0012)	8393/DF
Advogado: MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA (0015)	19.968/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0011)	9978/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0021)	1291/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0005)	4303/DF
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0016)	5373/DF
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA (0026)	17510/GO
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007)	1982/DF
Advogado: SERGIO SOARES E. GOMEZ (0021)	4750/DF
Advogado: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR (0023)	79238/MG
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0026)	17173/DF
Advogado: SYLVIA LORENA T. DE SOUSA (0007)	11724/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0004)	5350/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0013)	19578/DF
Advogado: WILSON MARQUES DE ALCANTARA (0002)	9745D/DF

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 53/2007

A Doutora Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00357-1992-007-10-00-5, entre partes: SERVULO MARCIO DOS SANTOS(exequiente) e DEMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TRANSPORTE LTDA. (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$ 1.474,45 (hum mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). A referida importância é devida em função do despacho proferido nos autos do processo supracitado, às fls.70 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Drª. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 44/2007

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00450-2006-007-10-00-6, entre partes: Ernestina Gonçalves da Rocha (exequente) e Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. (executada), sendo o presente para proceder a CITAÇÃO da Executada, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R\$ 3.708,93 (três mil setecentos e oito reais e noventa e três centavos). A referida importância é devida em função do despacho proferido nos autos do processo supracitado, às fls.79 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01345-1989-008-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE ZITA LUCIA ALVES DE FARIAS
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SERVICENTRO REPE SERV. LTDA
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO Jose Antonio R. do Nascimento
Despacho/Decisão às fls.128:À Recte."Intime-se o Exequente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01126-2000-008-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO PEDRO ARAUJO FRANCA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE
Despacho/Decisão às fls. 561:Ào Recte. "Intime-se o exequente para ciência quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00274-2002-008-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE CRISTOVAM COSTA
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: RAFAEL SIQUEIRA MONTORO
Despacho/Decisão às fls.300:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls. 299, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnico contábil a cargo da executada. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00560-2002-008-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ANGELITA SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO RESTAURANTE RABO DE SAIA(GILMAR MAIA ALVARES)
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Despacho/Decisão à fl.137 .Ao Reclamante: Comparecer à Secretaria da Vara para receber seu alvará, no prazo de 5 dias.O exequente deverá informar o valor sacado,bem como indicar novos rumos para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00986-2003-008-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE ALMIRA ALVES SENNA COSTA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA
HOMOLOGO o acordo de fls. 216/17, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamado, já recolhidas.Honorários Assistenciais pelo Reclamado no importe de R\$5.116,45, que deverão ser pagos juntamente com o crédito dos Reclamantes. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, por tratar-se de expurgos de FGTS.Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo, ao arquivo

PROCESSO: **00627-2004-008-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE SONIA MARIA SILVA SARAIVA DUARTE
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA
HOMOLOGO o acordo de fls. 337/338 do AI, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pelo Reclamado, já recolhidas. Honorários Assistenciais pelo Reclamado no importe de R\$151,80, que deverão ser pagos juntamente com o crédito dos Reclamantes. Sobre o montante

pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, por tratar-se de expurgos de FGTS. Intime-se o INSS dos termos do acordo, para os devidos fins.Libere-se ao reclamado o depósito recursal de fl. 164.Cientifiquem-se as partes.Cumprido o acordo, venham os autos conclusos para novas determinações.

PROCESSO: **00901-2004-008-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE NADY BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO PASSINI.
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Despacho/Decisão às fls.157/159:À Recda."...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER, os embargos à Execução ofertadas pela parte executada, e rejeita-los, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integral deste decisum..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00502-2005-008-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Renildo Neres da Silva
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER
Despacho/Decisão às fls.185:Às Partes."Homologo a arrematação de fl.178. Intime-se o executado para os fins de direito."

PROCESSO: **00532-2005-008-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Sérgio Bezerra da Silva
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Mepac Bar e Restaurante Ltda.
ADVOGADO: VALTÉRCIO MAGALHÃES NOGUEIRA FILHO
RECLAMADO Geralda de Messela Reis
RECLAMADO Rogéria de Freitas Gomes
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
RECLAMADO Maria Amélia Flores Reis
Despacho/Decisão: Ao Recte e 1ª Recda: Fica designada praça dos bens penhorados para 14/3/2007 às 14h e não havendo licitantes, fica designado leilão para 14/4/2007 às 10h.

PROCESSO: **00932-2005-008-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Leia Lopes da Trindade
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S.C. Ltda (Colegio JK)
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU
RECLAMADO Jose Pio de Abreu
Despacho/Decisão às fls.178:À Recte.Vista ao Exequente, em cartório da declaração de IR da executada e de seu sócio, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **01039-2005-008-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adriana Chatack Carmelo
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Iesplan/Facplan
ADVOGADO: ABATH NETO
Despacho/Decisão às fls.79:Às partes."HOMOLOGO a arrematação havida. Uma vez que o valor bloqueado a fls. 47 ainda não se encontra à disposição do Juízo, deixo de acolher o requerimento do Exequente, por ora..."

PROCESSO: **01206-2005-008-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Erismar dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Império Fitness Academia Ltda
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Despacho/Decisão às fls.92:À Recte.Vista ao Exequente do documento de fls. 92, para manifestação, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01206-2005-008-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Erismar dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Império Fitness Academia Ltda
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Despacho/Decisão às fls.92:À Recte.Vista ao Exequente do documento de fls. 92, para manifestação, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01206-2005-008-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Erismar dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Império Fitness Academia Ltda
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Despacho/Decisão às fls.92:À Recte.Vista ao Exequente do documento de fls. 92, para manifestação, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01206-2005-008-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Erismar dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Império Fitness Academia Ltda
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Despacho/Decisão às fls.92:À Recte.Vista ao Exequente do documento de fls. 92, para manifestação, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01206-2005-008-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE José Erismar dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Império Fitness Academia Ltda
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Despacho/Decisão às fls.92:À Recte.Vista ao Exequente do documento de fls. 92, para manifestação, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00205-2006-008-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Gilvan Pereira de Sousa
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Despacho/Decisão às fls.161:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls. 160, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnico contábil a cargo da executada. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00247-2006-008-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Silmonia Maria dos Santos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lucia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
Despacho/Decisão às fls.302:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls. 301, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnico contábil a cargo da executada. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00247-2006-008-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Silmonia Maria dos Santos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lucia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
Despacho/Decisão às fls.302:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls. 301, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnico contábil a cargo da executada. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00247-2006-008-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Silmonia Maria dos Santos
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Hospital Santa Lucia S.A.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
Despacho/Decisão às fls.302:À Recda."Ante a promoção da Contadoria às fls. 301, intime-se a reclamada para atendê-la, sob pena de perícia técnico contábil a cargo da executada. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00393-2006-008-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Waglisthon Rocha Baltazar
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Carneiro E Antônio Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.46:Às Partes."Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente."

PROCESSO: **00585-2006-008-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Gilsimar de Araújo Cardoso
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO Rodoviário União Ltda.
Despacho/Decisão às fls.49:Às Partes."Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente."

PROCESSO: **00627-2006-008-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE MANOEL PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO PANIFICADORA CONFEITURA LTDA
ADVOGADO: MANOEL DOS SANTOS
Despacho/Decisão às fls.64:À Recda.Concedo vista ao reclamado do documento de fls. 64 para, manifestação no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00652-2006-008-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA
Despacho/Decisão às fls.788/789:Às Partes."...Pelo exposto, julgam-se procedentes os pedidos formulados para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes a render ensejo à cobrança dos valores apurados nas Guias de Regularização de cobrança de débito de FGTS de fls. 69/96 e para determinar que a ré expeça o certificado de regularidade do FGTS em favor da autora, salvo se existente cobrança estranha aos fatos versados nos presentes autos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00773-2006-008-10-00-6 (0019)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU CARLOS BRUNO BETONICO ME
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Despacho/Decisão às fls.115:À Recda." Intime-se o Executado para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$71,27), no prazo de 5 dias, sob penas da lei."

PROCESSO: **00796-2006-008-10-00-0 (0020)**
EMBARGANTE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
EMBARGADO ALGEMIRO CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Tendo transitado em julgado a decisão acima, certifique-se nos autos principais a referida decisão 1032/02), bem como intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas no valor de R\$ 700,00. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00796-2006-008-10-00-0 (0020)**
EMBARGANTE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
EMBARGADO ALGEMIRO CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Tendo transitado em julgado a decisão acima, certifique-se nos autos principais a referida decisão 1032/02), bem como intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas no valor de R\$ 700,00. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00796-2006-008-10-00-0 (0020)**
EMBARGANTE EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
EMBARGADO ALGEMIRO CARVALHO DE MOURA
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Tendo transitado em julgado a decisão acima, certifique-se nos autos principais a referida decisão 1032/02), bem como intime-se o embargante para comprovar o pagamento das custas no valor de R\$ 700,00. Prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00841-2006-008-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE FLORENCIO MARCOS PIMENTA
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO MASTER LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA E OUTRO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ORCAMENTO FEDERAL
ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Despacho/Decisão às fls.102/103:ÀS PARTES."...ISTO POSTO, decido: CONHECER e REJEITAR, os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).

PROCESSO: **00974-2006-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Natalicia da Silva Aguiar
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
Despacho/Decisão às fls.133:À Recte."Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."

PROCESSO: **00974-2006-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Natalicia da Silva Aguiar
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
Despacho/Decisão às fls.133:À Recte."Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."

PROCESSO: **00974-2006-008-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Natalicia da Silva Aguiar
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE
Despacho/Decisão às fls.133:À Recte."Vista à parte contrária, para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."

PROCESSO: **00992-2006-008-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Franciscio Leonel Ginuino de Araújo
ADVOGADO: C LIA MARIA R GIS VALENTE
RECLAMADO Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Despacho/Decisão às fls.147:À Recte."...Concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

PROCESSO: **00992-2006-008-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Franciscio Leonel Ginuino de Araújo
ADVOGADO: C LIA MARIA R GIS VALENTE
RECLAMADO Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
Despacho/Decisão às fls.147:À Recte."...Concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."



PROCESSO:	01062-2006-008-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE	Maria da Assunção Moraes Mota
ADVOGADO:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	LDF/ Limpidus Sistema de Limpeza Ltda. (Sônia Kruger)
ADVOGADO:	RENATA VIEIRA FONSECA
Despacho/Decisão às fls.95/99:ÂS PARTES."ISTO POSTO, julgo: IMPROCEDENTE, a reclamatória.Custas pela reclamante no valor de R\$ 108,08, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 5.404,00. Dispensada..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).	
PROCESSO:	01076-2006-008-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE	Fátima Jurema Amaral Pimentel
ADVOGADO:	GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO	Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Despacho/Decisão às fls.44:ÂS Partes."Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."	
PROCESSO:	01088-2006-008-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE	Adriana Cristina Barbosa
ADVOGADO:	JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO	RJA Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Despacho/Decisão às fls.106/111:ÂS PARTES."...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar o primeiro reclamado, RJA SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora..".O inteiro teor a sentença encontra-se à isposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).	
PROCESSO:	01096-2006-008-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE	Alessandro Nunes Guimarães
ADVOGADO:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO	Caenge Construção Administração e Engenharia S.A.
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Despacho/Decisão às fls.90:Â Recte."Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."	
PROCESSO:	01132-2006-008-10-00-9 (0028)
RECLAMANTE	Aline da Silva Pereira
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	WWW Distribuidora de Rolamentos LTDA
ADVOGADO:	GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Despacho/Decisão às fls.20/26:Âs partes."Vista à parte contraria para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 8 dias."	
PROCESSO:	01170-2006-008-10-00-1 (0029)
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RÉU	G Martins Alves Pint e Ref ME
Despacho/Decisão às fls.:Â Recte."Intime-se o autor para comprovar nos autos o recolhimento, das custas processuais, sob pena de execução. Prazo de 10 dias."	
PROCESSO:	01188-2006-008-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE	Maria Eugênia Azevedo de Santa Ritta
ADVOGADO:	TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO	Banco Central do Brasil
ADVOGADO:	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
RECLAMADO	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
ADVOGADO:	EDUARDO PANZOLINI
Despacho/Decisão às fls.438/441:Âs Partes."...Posto isto, acolho a arguição de prescrição total para julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por MARIA EUGÊNIA AZEVEDE DE SANTA RITTA e MYRIAM DE ALMEIDA E SOUZA em face de BANCO CENTRAL DO BRASIL e CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC, conforme fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).	
PROCESSO:	01192-2006-008-10-00-1 (0031)
RECLAMANTE	Ivelise Araújo da Silva
ADVOGADO:	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
Despacho/Decisão às fls.429/437:Âs Partes."Posto isto, acolhendo a arguição da prejudicial de prescrição, declaro prescritos todos os efeitos pecuniários anteriores a 07/12/01 e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IVELISE ARAÚJO DA SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar o banco reclamado a pagar à reclamante duas horas extraordinárias diárias pelo período imprescrito, contado do ajuizamento da	

reclamatória e enquanto a autora permanecer laborando em jornada de 8 horas, ficando autorizada a dedução da diferença entre a gratificação prevista para a jornada de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, inclusive quanto à prescrição decretada e dedução autorizada..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).		
PROCESSO:	01207-2006-008-10-00-1 (0032)	
RECLAMANTE	Duílio Rodrigues Coury	
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal	
ADVOGADO:	MARIA ROSALI MARQUES BARROS	
Despacho/Decisão às fls.57/61:Âs Partes."...Posto isto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DUÍLIO RODRIGUES COURY em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).		
PROCESSO:	01216-2006-008-10-00-2 (0033)	
RECLAMANTE	Francis Domingues da Silva	
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	
RECLAMADO	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP e Outro	
RECLAMADO	União Federal (Ministério da Saúde)	
Despacho/Decisão às fls.68:Â Recte."Intime-se o Reclamante, por seu procurador: Diante a ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/60, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia."		
PROCESSO:	00003-2007-008-10-00-4 (0034)	
RECLAMANTE	Alice Aparecida Nicácio da Silva	
ADVOGADO:	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH	
RECLAMADO	Labclin Laboratório Clínico Especializado Ltda.	
ADVOGADO:	JOSEF ANTONIO VEVERKA	
Despacho/Decisão às fls.47/51:Â Recda."...Posto isto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ALICE APARECIDA NICÁCIO DA SILVA em face de LABCLIN LABORATÓRIO CLÍNICO ESPECIALIZADO LTDA para declarar a vigência do liame empregatício entre 10/04/06 e 12/05/06, com rescisão indireta do contrato nesta última data, condenando a reclamada a pagar à reclamante os salários do período, o aviso prévio de 30 dias, 13 º salário proporcional (2/12), férias proporcionais + 1/3 (2/12) e FGTS + 40 %, além de dois vales-alimentação, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante este dispositivo..."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).		
PROCESSO:	00054-2007-008-10-00-6 (0035)	
RECLAMANTE	Laede Alves Oliveira da Silva	
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	
RECLAMADO	Gildasio Pereira de Souza	
Despacho/Decisão às fls.14:Â Recte."Intime-se o Reclamante, por seu procurador: Diante a ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia."		
ÍNDICE		
Advogado:	ABATH NETO	12171/DF
(0011)		
Advogado:	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH	14214/DF
(0034)		
Advogado:	ANDRE VIEIRA MACARINI.	2705/DF
(0014) (0016)		
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA	3481/DF
(0009)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0001) (0004)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0012)		
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF
(0002)		
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE	7250/DF
(0023)		
Advogado:	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA	15735/DF
(0013)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0025)		

Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA	11176/DF
(0003)		
Advogado:	CRISTIANO BARRETO ZARANZA	19052/DF
(0005)		
Advogado:	C LIA MARIA R GIS VALENTE	12180/DF
(0023)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0018) (0033)		
Advogado:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS	63643/RS
(0021)		
Advogado:	EDUARDO PANZOLINI	9563/DF
(0030)		
Advogado:	EDUARDO WATANABE	22844/DF
(0022)		
Advogado:	FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA	16226/DF
(0018)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0007)		
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF
(0020)		
Advogado:	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	11743/DF
(0020)		
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0002)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0017)		
Advogado:	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS	11709/DF
(0030)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0005) (0006)		
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA	17571/DF
(0027)		
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA	9386/DF
(0015)		
Advogado:	GILBERTO AMADO DA SILVA	13076/GO
(0025)		
Advogado:	GILMAR SARAIVA DOS SANTOS	21096/GO
(0028)		
Advogado:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA	10758/DF
(0024)		
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0031)		
Advogado:	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	20724/DF
(0019)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0011)		
Advogado:	JORGE ADEMAR DA SILVA	16.128/DF
(0022)		
Advogado:	JORGE ADEMAR DA SILVA	16128/DF
(0026)		
Advogado:	JOSEF ANTONIO VEVERKA	18001/DF
(0034)		
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1242/DF
(0010)		
Advogado:	JULIANA G. DELAIX	17134/DF
(0004)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0010)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	5493/DF
(0008)		
Advogado:	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO	16298/DF
(0035)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0028)		

Advogado: LUIZ ROBERTO PASSINI. (0007)	1885/DF
Advogado: MANOEL DOS SANTOS (0017)	5946/DF
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0031)	21201/DF
Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO (0032)	14154/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0012)	12058/DF
Advogado: MARIA ROSALI MARQUES BARROS (0032)	20443/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0001)	7541/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0027)	10844/DF
Advogado: RAFAEL SIQUEIRA MONTORO (0003)	16003/DF
Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA (0024)	15048/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0015) (0019) (0029)	1982/DF
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0013)	16279/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA (0009)	8290/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0030)	18206/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0014)	870/DF
Advogado: VALTÉRCIO MAGALHÃES NOGUEIRA FILHO (0009)	15455/DF
Advogado: VIVIANE FERREIRA NADER (0008)	16865/DF
Advogado: WALTER VIANA SILVA (0006)	19022/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0021)	16629/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº :01088-2006-008-10-00-7
Reclamante : ADRIANA CRISTINA BARBOSA
Advogado : Jorge Ademar da Silva OAB /DF Nº16128
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado RJA SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls. 106/111: "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar o primeiro reclamado, RJA SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando a reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 7.000,00...."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007. (as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo nº :00841-2006-008-10-00-7
Reclamante : FLORENCIO MARCOS PIMENTA
Advogado : Wanderson Lima de Oliveira OAB /DF Nº16629
Reclamada : MASTER LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA

A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado MASTER LOCACAO DE MAO DE OBRA E TERCEIRIZACAO LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADO do Despacho/Decisão às fls.88/94: "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória,

para condenar o primeiro reclamado, MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a anotar e dar baixa na CTPS da autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficiese ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido a autora. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 210,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.500,00...". O inteiro teor da sentença encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Despacho/Decisão às fls. 102/103: "...ISTO POSTO, decido: CONHECER e REJEITAR, os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum....."O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007. (as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2007

TRT 10ª R/8ª Vara
Processo : 00116-2007-008-10-00-0
Reclamante :ROMEU DE SOUZA BRITO
Advogado :Maurizan Araujo Gonçalves OAB/DF 18250
Reclamada : UNITED SEGURANÇA LTDA
Audiência : 19/3/2007 às 14h25min.

A Doutora LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado UNITED SEGURANÇA LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, nesta Capital, no dia 19/3/2007 às 14h25min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete.(as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00250-1994-009-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JONAS BONFIM CAMPOS
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO CORDIAL COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
Despacho/Decisão às fls.202:Desarquivados os autos, proceda-se a juntada.Considerando os termos da presente petição, dê-se vista dos autos a reclamante, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00219-1997-009-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO SR. JAIME DA ROCHA MOREIRA FILHO

Despacho/Decisão às fls.133:Junte-se.Defiro vistas ao exequente no prazo de 10 dias.Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00032-1998-009-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ANA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls.452:Vistos,etc.Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Libere-se ao exequente a guia nº 73/2007.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00419-1998-009-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE ROCILENE LIMA
ADVOGADO: ELLIS DENISE CORREA
RECLAMADO ABASE ASSESSORIA BASICA DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO: JOSE NEUILTON DOS SANTOS
RECLAMADO ADPAR INFORMATICA
ADVOGADO: JOSE NEUILTON DOS SANTOS
Despacho/Decisão às fls.57:De ordem.Proceda a Secretaria a juntada desta petição e, ainda, intime-se o exequente para manifestação no prazo de 30 dias.

PROCESSO: **00513-1998-009-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE MARIO JORGE SANTOS SANTANA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO MAQUINA DO CORPO ACADEMIA LTDA (ISRAEL F COSTA)

ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
Despacho/decisão às fls.142:Desarquivado os autos, proceda-se a juntada.Considerando os termos da presente petição, indefiro, a execução contra a ex-sócia ANGELA HERMINE BRECIANI COLLE BETTINI DE ALBUQUERQUE LINS, considerando que a mesma retirou-se da sociedade da executada em 03/11/2004, antes da contratação do exequente. Ciência ao exequente para que o mesmo não mais a indique. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00781-1998-009-10-00-8 (0006)**
REQUERENTE ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO GEIPOT ASSERGE

ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
REQUERIDO EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES GEIPOT
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Despacho/Decisão às fls.1758:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pela executada e pela União, e no mérito julgar IMPROCEDENTE os embargos da última, bem como julgar PROCEDENTES os embargos da executada, para determinar que a liberação dos valores líquidos da exequente e os recolhimentos de imposto de renda, pensão alimentícia, FGTS e diversos sejam efetuados em conformidade com a tabela apresentada à fl.1726.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00753-1999-009-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE DANIEL TEMPERINE GOES
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
Despacho/Decisão às fls.341:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos cálculos, e no mérito julgá-los ambos IMPROCEDENTES.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00574-2001-009-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE MARLI PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/Decisão às fls.297:Junte-se.Convolo em penhora o transferido.Execução garantida.Vista a executada para,querendo, interpor embargos à execução no prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00960-2001-009-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE MARIA JOSE GARCES DOS REIS
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO

ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO BELACAP SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Despacho/Decisão às fls.323:Defiro a justiça gratuita, expeça-se a certidão requerida.Indefiro a vista requerida fora do Cartório, tendo em vista a conclusão dos autos.Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01275-2001-009-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE DIVINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ ASCARP-

RECLAMADO BELACAP/SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA

Despacho/decisão às fls.320:Por tais fundamentos decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos, pelo executado, e no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir da execução as custas processuais.Considera-se desnecessária a intimação do exequente, tendo em vista que a presente decisão não lhe acarreta prejuízo.Intimem-se.



PROCESSO: **00616-2002-009-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE ROSANGELA PINHEIRO NUNES SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE

Despacho/decisão às fls.2450:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para incluir na base de cálculo do IRPF os juros de mora, conforme já efetuado pela Contadoria.Fixo o débito do executado em R\$ 5.748,33(cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30/09/2006, conforme resumo de cálculo de fl.231. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00361-2004-009-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE LUIZ RECENA GRASSI
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE
RECLAMADO JB COMERCIAL S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO EDITORA JB S/A

Despacho/decisão às fls.977:Vistos, etc.Considerando os termos da petição do exequente às fls.877/884, vista as executadas para manifestação do pedido do exequente e dos documentos anexados. Despacho/Decisão às fls.978:De ordem, junte-se.O pedido desta petição já foi atendido a fls.977.Intime-se. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00813-2004-009-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE JACKELENE RUBEM DE MACEDO
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO TC BR TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA SA
ADVOGADO: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECLAMADO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DE INFRA ESTRUTURAS E OBRAS)
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.831:Ante tais considerações, decide este juízo conhecer da impugnação aos cálculos do INSS e da exequente, e ACOLHÊ-LA para incluir nos cálculos de liquidação as diferenças salariais deferidas na instância ordinária e suas repercussões.Havendo este juízo equivocadamente determinado a inclusão, nos cálculos de liquidação, das contribuições previdenciárias do período reconhecido na sentença, retornem os autos à Contadoria, com as nossas escusas, para refazimento dos cálculos em consonância com a presente decisão.Por oportuno, torno sem efeito a equivocada determinação de arquivamento provisório dos autos, contida no despacho de fl.772.ObsERVE a Secretaria que se trata de execução provisória, a ser suspensa após a penhora.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01131-2004-009-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE MARIA STELA ALVES SCHIFFER GONCALVES
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
RECLAMADO INSTITUTO DOM PEDRO II (COLEGIO MILICIANO DOM PEDRO II)
ADVOGADO: MANOEL NINAUT FILHO
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO

Despacho/Decisão às fls.324:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pela executada, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES.Registre-se que a manifesta improcedência dos embargos tornou desnecessária a intimação do exequente para impugnação.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01253-2004-009-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE FRANCIMAR FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão às fls:244:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00114-2005-009-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE CRISTINA MARIA MAFRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SORVETES DELICIA (VALDEMIR LOBO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: SERGIO FERNANDO M.C.MALTA

Despacho/Decisão às fls.100:Junte-se.Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça a fls.71, intime-se o procurador da executada para que informe o novo endereço dessa no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00499-2005-009-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Carlito Rodrigues Machado
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CFC A/B Lider Ltda. (Auto Escola Lider)
ADVOGADO: MARILUZA DE ALMEIDA PY

Despacho/Decisão às fls.94/95:Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00559-2005-009-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Selma Marinho do Nascimento
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARÍLIA NAVES PIMENTEL

Despacho/decisão às fls.246:Por tais fundamentos, decide este juízo conhecer da impugnação do exequente, e ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, para incluir na conta de liquidação os honorários assistenciais.Tendo em vista que já houve levantamento do principal fixo o débito da executada em R\$ 484,63, valor dos honorários assistenciais atualizado até 28/02/2007 resumo de cálculo em anexo.Apure-se o remanescente do depósito recursal convolado em penhora e façam-se conclusos os autos.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01177-2005-009-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Gleisson Silva Peixoto
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Tul Comércio e Representações Ltda
ADVOGADO: LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS

Despacho/decisão às fls.94:Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer da impugnação do INSS aos cálculos, e no mérito REJEITÁ-LA.Intimem-se as partes e o INSS. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01294-2005-009-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Valéria Monteiro
ADVOGADO: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco CODEVASF
ADVOGADO: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR

Despacho/decisão às fls.179:Ante tais considerações, decide este juízo conhecer da impugnação do exequente aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA para incluir na execução a multa de R\$ 100,00(cem reais) aplicada na sentença de fl.72.Tendo em vista que já houve quitação do principal, atualize-se o valor da multa e expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.Quanto a intimação do INSS, tenho-a por desnecessária, ante a patente natureza não salarial das verbas objeto da presente demanda(multa rescisória de 40% sobre o saldo do FGTS e multa por embargos protelatórios).Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00097-2006-009-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Josiane Ramos Paraíso
ADVOGADO: RODRIGO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO KM Comercial de Calçados e Confecções Ltda. - ME
ADVOGADO: ANDREA ALVES SILVA MOTA

Despacho/Decisão às fls.89:Ante tais fundamentos considerações, decide esta Vara conhecer da impugnação do INSS aos cálculos, e no mérito REJEITÁ-LA.Intimem-se as partes e o INSS. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00125-2006-009-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Antônio Ivan Gurgel
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO VBS Prótese Dentária (Valmir Batista de Sousa)
Despacho/decisão às fls.59:Vistos.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, sobre a impugnação do INSS aos cálculos.Intimem-se.Após, conclusos para julgamento.ObsERVE a Secretaria, doravante, a imediata intimação das partes para manifestação sobre eventual impugnação do INSS, não havendo necessidade de aguardar-se o cumprimento do mandado(fl.42). Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00222-2006-009-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Luzia Pereira da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO Domingos Ramos Filho
ADVOGADO: PERICLES VICTOR GUERREIRO

Despacho/decisão às fls.148:Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo executado (fls.146/147),para os fins a que se destina.Intimado em 23/01/2007 da decisão que lhe indeferiu o agravo de instrumento, deveria o executado opor embargos declaratórios até 29/01/2007 (segunda-feira),em obediência ao

quinquídio legal.A interposição dos embargos em 30/01/2007,entretanto, encontrou já esgotado o respectivo prazo, caracterizando intempestividade.Decide, pois, este Juízo não conhecer dos embargos declaratórios do executado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00287-2006-009-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Rozane Maria da Silveira Lôbo Magalhães de Oliveira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda. e outro
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/Decisão às fls.118:De ordem, junte-se.Intimem-se as partes para querendo manifestar-se acerca da presente impugnação do INSS, no prazo legal de 5 dias.

PROCESSO: **00491-2006-009-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Isabel Cristina Araújo
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls.889:Vista obrigatória, nos termos do art.162,§4º, do CPC ao reclamante.

PROCESSO: **00625-2006-009-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE José Roberto Carlos da Silva
ADVOGADO: IGLLID DE LIMA SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Vistos, etc.Tendo em vista o pagamento da multa guia fls 106, intime-se o reclamado para proceder o levantamento do valor. Data Supra.

PROCESSO: **00720-2006-009-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSE FERREIRA DE ARAGAO
ADVOGADO: FRANCISCO RONI DA ROSA

Despacho de fls. 30 : Junte-se. Ante os termos desta petição, intime-se o reclamante para proceder o levantamento das guias de pagamento do acordo no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00850-2006-009-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE COSMO DAMIAO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA

Despacho/Decisão às fls.De ordem, junte-se.Intime-se o reclamante para querendo contra-arrazoar recurso no prazo legal de 8 dias.

PROCESSO: **00951-2006-009-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Luperce Dias Teixeira
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Antonio Venancio da Silva Empreendimentos Imobiliários LTDA
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho/Decisão às fls.189:Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração aviados e, no mérito julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES,conferindo efeito modificativo ao julgado,DEFERINDO AO RECLAMANTE A GRATUITA DA JUSTIÇA E DISPENSADO-LHE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E AFINS.Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01007-2006-009-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Edimilson Marques Ferreira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO A Prática Prestação de Serviços Ltda.

Despacho/Decisão às fls.44:De ordem vistos,etc.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **01094-2006-009-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Edinaldo Antonio de Oliveira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Conformação - Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.712/713:Por tais fundamentos decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, absolvendo as reclamadas da instância.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 489,88(quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos),calculadas sobre R\$ 24.494,00(vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais),valor atribuído à causa na petição inicial, a serem recolhidas no prazo legal.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO:	01145-2006-009-10-00-4 (0032)	
RECLAMANTE	Francisco Pereira Paz Leandro	
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais Ltda.	
ADVOGADO:	MAURICIO MIRANDA DURAES	
Despacho/Decisão às fls.184:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 170,00(cento e setenta reais),calculadas sobre R\$ 8.500,00(oito mil quinhentos reais),valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES		
PROCESSO:	01223-2006-009-10-00-0 (0033)	
RECLAMANTE	Jailton Pereira de Souza	
ADVOGADO:	JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA	
RECLAMADO	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.	
ADVOGADO:	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	
Despacho/decisão às fls.73:Por tais fundamentos decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos item 2 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à expedição de alvarás, e o juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 52,00(cinquenta e dois reais),calculadas sobre R\$ 2.600,00(dois mil seiscentos cinquenta e dois reais),valor arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.Cientes as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES		
PROCESSO:	01231-2006-009-10-00-7 (0034)	
RECLAMANTE	Everson de Lima	
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA	
RECLAMADO	Condominio do Edificio Cambridge	
ADVOGADO:	LUIZ FERNANDO NOGUEIRA CESARINO	
Despacho/decisão às fls.84:Por tais fundamentos decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens1,2 e 3 supra,além de honorários adocatícios em favor do sindicato assistente (item 5),observados os comandos da fundamntação, em especial quanto ao item 4, e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 70,00(setenta reais),calculadas sobre R\$ 3.500,00(três mil quinhentos reais),valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES		
PROCESSO:	00105-2007-009-10-00-6 (0035)	
RECLAMANTE	Luiz Carlos de Matos e Outros	
ADVOGADO:	ADAUTO SOARES PAZ	
RECLAMADO	Sidarta Construções e Serviços Ltda. e Outro	
RECLAMADO	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	
Despacho/decisão às fls.35:Vistos,etc.Tendo em vista seu potencial embaraço ao andamento do feito, e sobretudo da execução, indefiro o litisconsórcio, com amparo no art.46, parágrafo único, do CPC, mantendo apenas o primeiro reclamante no pólo ativo da reclamação processual.Apresente o autor reclamações em separado para distribuição por dependência, no prazo de 10 dias, para aproveitamento dos documentos já entregues, sob pena de sua devolução ao peticionário.Intimem-se os reclamantes na pessoa de seus procuradores. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES		
ÍNDICE		
Advogado:	ADAUTO SOARES PAZ (0035)	23488/DF
Advogado:	ALESSANDRO OLIVEIRA DA NATIVIDADE (0011)	17186/DF
Advogado:	ANDREA ALVES SILVA MOTA (0021)	21290/DF
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0016)	3529/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0015)	6263/DF
Advogado:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO (0001)	5305/DF
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0025)	19962/DF

Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS (0011)	7650/DF
Advogado:	CARLOS BELTRAO HELLER (0003)	3096/DF
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0026)	20462/DF
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0008)	7480/DF
Advogado:	DEBORA CABRAL SIQUEIRA (0003)	9157/DF
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR (0015)	11741/DF
Advogado:	ELLIS DENISE CORREA (0004)	13883/DF
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA (0017)	6371/DF
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0006)	15581/DF
Advogado:	FABIANO SANTOS BORGES (0012) (0024)	12998/DF
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO (0023)	15009/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO RONI DA ROSA (0027)	18602/DF
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0024)	19607/DF
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA (0031)	9324/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0007)	5166/DF
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA (0034)	9713/DF
Advogado:	IGLLID DE LIMA SOUZA (0026)	21.497/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0032)	13505/DF
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA (0005)	3737/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0030)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0018)	6083/DF
Advogado:	JORGE ELIAS SUAID (0019)	4095/DF
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0028)	12.910/DF
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0029)	13080/DF
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0013)	513/DF
Advogado:	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0013)	4431/DF
Advogado:	JOSE MARIA PINHEIRO (0014)	12694/DF
Advogado:	JOSE NEUILTON DOS SANTOS (0004)	37135/MG
Advogado:	JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA (0033)	2892/DF
Advogado:	LUIZ FERNANDO NOGUEIRA CESARINO (0034)	1535-A/DF
Advogado:	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS (0019)	4341/DF

Advogado: (0014)	MANOEL NINAUT FILHO	6995/DF
Advogado: (0027)	MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA	18817/DF
Advogado: (0014)	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE	21418/DF
Advogado: (0013)	MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN	14750/DF
Advogado: (0017)	MARILUZA DE ALMEIDA PY	9781/DF
Advogado: (0018)	MARÍLIA NAVES PIMENTEL	21115/DF
Advogado: (0033)	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA	21934/DF
Advogado: (0032)	MAURICIO MIRANDA DURAES	22018/DF
Advogado: (0008)	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA	14253/DF
Advogado: (0031)	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
Advogado: (0012)	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
Advogado: (0009) (0010)	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
Advogado: (0012)	PAULO ANDRE VACARI BELONE	12671/DF
Advogado: (0023)	PERICLES VICTOR GUERREIRO	3975/DF
Advogado: (0029)	REGIANE ATAIDE COSTA	2211-A/DF
Advogado: (0020)	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA	19324/DF
Advogado: (0021)	RODRIGO DE ASSIS SOUZA	12086/DF
Advogado: (0007)	ROGERIO AVELAR	4337/DF
Advogado: (0025)	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16.279/DF
Advogado: (0016)	SERGIO FERNANDO M.C.MALTA	18278/DF
Advogado: (0005)	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
Advogado: (0009)	TERSON RIBEIRO CARVALHO	11.195/DF
Advogado: (0002)	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
Advogado: (0006)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
Advogado: (0001)	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
Advogado: (0020)	WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR	2462/PI
Advogado:	/	
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 71/2007		
PROCESSO: 0612-2005-009-10-00-8		
RECLAMANTE: ATAÍDE SOUZA SILVA		
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO		
RECLAMADO: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA		
RECLAMADO: UNIÃO		
EDITAL EMITIDO EM: 14 de fevereiro de 2007Pelo presente, fica(m) citado(a)(s) a executada, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA, estabelecido(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até o final, a importância de R\$ 5.107,04 (cinco mil cento e sete reais e quatro centavos), cálculo de 31/01/2007 - sujeito a futuras atualizações, devida nos autos do processo em epígrafe, ou		



para, querendo, interpor embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital.
O(A) DOUTOR(A) Márcia Helena de Barros Monteiro Lima, Diretor(a) de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, subscreveu o presente. Publique-se. Justiça gratuita. Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 73/2007

PROCESSO: 00518-2005-009-10-00-9
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO LEITE
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADA(O): CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA.
RECLAMADA(O): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Emitido em: 14 de fevereiro de 2007.

Pelo presente, fica(m) citado(s) o(a)(s) executado(a)(s), CONGETEL CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecido(a)(s) em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até o final, a importância de R\$ 4.129,99 (quatro mil cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), cálculo de 31/12/2006 - sujeito a futuras atualizações, devida nos autos do processo em epígrafe, ou para, querendo, interpor embargos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Márcia Helena de Barros Monteiro Lima, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, subscreveu o presente. Publique-se. Justiça gratuita. Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 75/2007

PROCESSO: 0638-2005-009-10-00-6
EXEQUENTE: JEOVÁ GONÇALVES NEIVA
Advogado: Joao Américo Pinheiro Martins
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES REI LTDA.
Emitido em:14 de fevereiro de 2007
a fls. 59: “(...) Brasília, sexta-feira, 19 de janeiro de 2007.
... Tendo em vista a certidão, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias, sendo a executada, por Edital.
Data supra. (...)”.

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do (a) Excelentíssimo (a) Juiz (a) do Trabalho desta MM. Vara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado (a)(s) o (a)(s)executado (a)(s), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES REI LTDA., para tomar ciência do despacho supra, e, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias; bem como, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e , em 14 de fevereiro de 2007, eu, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) de Secretaria da 9ª VT. de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 76/2007

PROCESSO: 00806-2006-009-10-00-4
RECLAMANTE: RITA TOLENTINO
Advogado: Rita Helena Pereira
RECLAMADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADA: UNIÃO
Emitido em: 14 de fevereiro de 2007.
a fls. 316: “VISTA OBRIGATÓRIA,
NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CPC, À(AO) RECTE E 1ª RECD.A.
BRASÍLIA/DF, 29/01/07.”

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimada a 1ª reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , para tomar ciência do despacho supra, e, querendo, CONTRA-ARRAZOAR, no prazo legal; bem como, para conhecimento dos interessados, este Edital será

publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital,e , em 14 de fevereiro de 2007, eu, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) de Secretaria da 9ª VT. de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 77/2007

PROCESSO: 01262-2005-009-10-00-7
RECLAMANTE: ADONIAS ANDRADE FERREIRA
Advogado: Alice Rodrigues Auerswald
RECLAMADA(O): ATUAL ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADA(O): ANTARES ENGENHARIA LTDA
Emitido em:14 de fevereiro de 2007.
a fls. 107 “(...) De ordem, vistos, etc... 1. Intime-se a 1ª reclamada, para devolver a CTPS da reclamante, com as devidas anotações, bem como para regularizar os depósitos fundiários na conta vinculada do obreiro, sem direito a saque, conforme determinação da r. sentença às fls. 62/68, devendo comprová-los nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização por quantia equivalente, com execução nos presentes autos.(...)”

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado(a)(s) a 1ª reclamado(a)(s), ATUAL ENGENHARIA LTDA., para tomar ciência do despacho supra. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e, em14 de fevereiro de 2007, eu, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 72/2007

PROCESSO: 00129-2000-009-10-00-9
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Jomar Alves Moreno
RECLAMADA(O): SLF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Emitido em: 14 de fevereiro de 2007
a fls. 108 Brasília,14 de fevereiro de 2007.
“ Junte-se.
Garantida a execução, intime-se a executada, para querendo, opor embargos à execução no prazo legal, por edital, defiro a justiça gratuita ao reclamante.

Brasília, 23 de janeiro de janeiro de 2007 .(...)”
A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado(a)(s) o reclamado(a)(s), SLF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., para tomar ciência do despacho supra. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e, em 14 de fevereiro de 2007, eu, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE PRAÇA Nº 74/2007

PROCESSO: 09096-2006-009-10-00-8
EXEQUENTE: GABRIEL BERNARDO FERNANDES (24 ª VT. DO RIO DE JANEIRO)
EXECUTADA(O): LINO MARTINS PINTO
ENDEREÇO: SHIS QL 2, CONJ. 6, CASA 18, - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF
FIEL DEPOSITÁRIO : LINO MARTINS PINTO
ENDEREÇO: SHIS QL 2, CONJ. 6, CASA 18, - LAGO SUL - BRASÍLIA/DF
Data e hora da 1ª praça: 2/03/2007 às 14h15
Data e hora da 2ª praça: 9/03/2007 às 14h05
Data de emissão: 14 de fevereiro de 2007.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
2 (dois) Aparelhos de ar condicionado mini split, marca CARREER, 12000 BTUS, avaliados cada um em R\$ 2.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Observação: O arrematante deverá arcar com ônus da transferência ou quaisquer outros ônus existentes.

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, Fernando Gabriele Bernardes, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante(s) da relação

acima, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário, devidamente conferido(s). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e a Doutora Márcia Helena de Barros Monteiro Lima, Diretora desta MM. Vara, o assinou. Brasília,14 de fevereiro de 2007.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00772-1998-010-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE: DANILO SILVESTREIN
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURICIO BRAGA TORRES

Despacho/Decisão de fl.1253:2- libere-se ao executado por meio do seu procurador os valores existentes nas contas 200102897803, 1000117702520 e 2100114919141, através de alvará, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias.(Alvará nº 335/06 , já se encontra no Banco do Brasil deste Fórum)

PROCESSO: **00776-2000-010-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO: NISDY LTDA
RECLAMADO: PIER 21 CULTURA E LAZER LTDA
ADVOGADO: ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Despacho/Decisão à fl.122:"...malogradas as determinações supra, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino. ...” Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00922-2002-010-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE: ELIAS DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO: BINGO GAMA EVENTOS LTDA
ADVOGADO: JOSEF ANTONIO EVERERKA

Despacho/Decisão à fl.73:"...Converto o valor do bloqueio à fl .72, em penhora. 3.Intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00658-2003-010-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE: JULIO CESAR BANDEIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
ADVOGADO: DECIO FREIRE

Despacho/Decisão de fl.392:"...Vistos, etc.1- Haja vista que até a presente data não há notícia acerca do cumprimento da carta precatória nº 13/2004, devolvida conforme ofício de fls. 390, ao Juízo Deprecado, retiro o feito da pauta de 13/02/2007 às 9:00 horas. 2-Incluo o feito para audiência de encerramento de instrução na data de 29/03/2007, às 14:57 horas.3- Intimem-se as partes e cumpra-se o despacho de fls. 391.4- Publique-se ..."

PROCESSO: **01060-2003-010-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE: BENEVIDES RODRIGUES PIRES
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO: BANCO ABN AMRO REAL SA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1- Intime-se o executado para comprovar, no prazo dez dias, os recolhimentos de custas processuais, INSS empregado/empregador e IRPF, conforme apurado às fls. 371.2- Decorrido o prazo, proceda à Secretaria o recolhimento dos valores mencionados, devidamente atualizados, liberando-se o saldo remanescente do depósito de fls. 364 ao executado.3- Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01083-2003-010-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE: LISANIA SILVA PACHECO
ADVOGADO: GERALDO MARCON PEREIRA
RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc. 1. Arquivem-se os autos do Agravado de Instrumento acostados à contracapa dos autos. 2. Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 266/267 do AI, conforme cópia anexa, para que

surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (vide fl. 144). 4. As partes declaram que a avença refere-se aos expurgos de FGTS, não havendo incidência de INSS e IRRF. 5. Cumprido o acordo, liberem-se os depósitos recursais de fls. 143 e 197 à reclamada, via alvará, intimando-a para recebê-lo, em 05 dias. Em seguida, intime-se o INSS, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 6. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00414-2004-010-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE ARLINE PINTO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA
BRASIL TELECOM
ADVOGADO: WALTER VIANA SILVA

1- Expeça-se alvará para reclamada levantar o depósito recursal de fls. 149, bem como vistas pelo prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 228.2- Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00696-2004-010-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE CECILIA JORGE MARQUES
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO MW Calçados e Assessorios Ltda
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ

1 - Em face da certidão à fl.177, vista ao exequente para manifestação dando prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00851-2004-010-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE MARIANNE AFONSECA SOUZA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO CTIS INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

1-Sobre a data do termo do contrato de trabalho e valor recebido à título de verbas rescisórias, vista a reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01097-2004-010-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE LUIZ ALBERTO GONCALVES DA FONSECA
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO AREAL EXT. FORN. MAT CONT R PREST
DE SERV. LTDA NA PES. DO SÓCIO JORGE
LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: JALIM ELOI DE SANTANA

Despacho/Decisão à fl. 107: "...Infrutífero o bloqueio Bacen/Jud2.0, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01072-2005-010-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Alexandra Valença Duarte
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

Despacho/Decisão de fl.407: Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº030/07, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

PROCESSO: **01206-2005-010-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Terezinha Maria Reichert Palmeira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda

Despacho/Decisão à fl. 153: "...Infrutífera a pesquisa DETRAN, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já determino..." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00101-2006-010-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Dinea Moreira de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Mary s Cabeleireiro e Boutique Ltda ME
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

1 - Diante da petição à fl.105, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.2 - Do saldo da conta informada à fl.100, libere-se ao exequente seu crédito líquido;3 - Proceda-se a transferência das custas processuais à União, bem como os encargos previdenciários ao INSS.4 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00200-2006-010-10-00-9 (0014)**
INDICIANTE Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
INDICIADO Edilson Santana da Boa Morte
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes BRASFORT EMPRESA DE

SEGURANÇA LTDA. E EDILSON SANTANA DA BOA MORTE decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela requerente, para, no mérito, rejeitá-los, bem assim os termos da petição de fls. 288/295, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00205-2006-010-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Igor Moraes dos Santos
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO Dario Ferreira de Freitas
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

Vistos os autos. Intime-se o reclamado, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso de fls. 208/214, no prazo legal.

PROCESSO: **00422-2006-010-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Cleuber da Silva Ribeiro
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO Restaurante La Bussola
ADVOGADO: NERI RÄDER
RECLAMADO Paulo Brum Ferreira

HOMOLOGO aditamento ao acordo apresentado às fls.63/64 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Intimem-se as partes.Cumprido o acordo, intime-se o INSS.Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00463-2006-010-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Daniel Magno dos Santos Viana
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Nasa Caminhos Ltda.
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

Diante dos comprovantes de fls.116 e124 verso, declaro extinta a execução, nos termos do Art.794,I do CPC.Publique-se.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00505-2006-010-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Shirley Ribas Lima
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo de fls. 581/385, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00598-2006-010-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Israel Pereira Alves
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO Royal Apart Hotel

Despacho/Decisão de fl.56: Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº 023/07, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

PROCESSO: **00610-2006-010-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Guilherme Dantas Bispo
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO União

ADVOGADO: INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço

ADVOGADO: CAROLINA C. VIEIRA DE MELO

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes GUILHERME DANTAS BISPO, INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e UNIÃO decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela 3ª reclamado, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para analisar matéria de defesa, declarando que no tocante à indenização de vale-transporte, será deduzido o valor correspondente à parcela que exceder 6% do salário básico, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00620-2006-010-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Elpídio Filho
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Apache Engenharia - Comércio e Serviços Ltda.

Despacho/Decisão à fl.51: "...Restando infrutífera, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino..." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00630-2006-010-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF E OUTRO

ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL

Vistos os autos. Intimem-se as partes, para querendo, manifestarem-se sobre o Recurso Ordinário da interposto pela UNIÃO, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00758-2006-010-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE ELIANE ESPINHARA DE SOUZA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ELIANE ESPINHARA DE SOUZA e HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00796-2006-010-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE JULDECIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO FERNANDO CASTELO BRANCO FERREIRA COSTA ME
ADVOGADO: INARA RAMOS CAIADO

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes JULDECIR LOPES DA SILVA e FERNANDO CASTELO BRANCO FERREIRA COSTA ME decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para pronunciar a prescrição parcial dos créditos trabalhistas anteriores a 14.8.2001 e julgar extinto o feito com resolução de mérito no particular, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00822-2006-010-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado, para, no mérito, acolhê-los, para deixar de condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais e custas processuais, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00823-2006-010-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE JANETE DE OLIVEIRA COELHO CORREA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Despacho/Decisão de fl. : "Antevendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, no tocante ao tema horas extras e reflexos, vista a reclamada dos embargos ofertados pela autora, no prazo de cinco dias, na forma da OJ 142/SDI-1/TST." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00825-2006-010-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

Despacho/Decisão de fl. : "Antevendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, no tocante ao tema horas extras e reflexos, vista a reclamada dos embargos ofertados pela autora, no prazo de cinco dias, na forma da OJ 142/SDI-1/TST" Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00830-2006-010-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE RONALDO CAGIANO BARBOSA
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Adesivo de fls.411/413, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00835-2006-010-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO NAKAY DEDETIZADORA E DESEMTUPIDORA LTDA

Despacho/Decisão de fl.27: Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº029/07, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. Após o recebimento o reclamantedeverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

PROCESSO: **00846-2006-010-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Kátia Cristina P. Nascimento
ADVOGADO: AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO
RECLAMADO Instituto Ceunidas
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 109/116, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY



PROCESSO: **00902-2006-010-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Cipriano
ADVOGADO: C LIA MARIA R GIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Vistos os autos. Intime-se o reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls.342/358, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00920-2006-010-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Francisco Santana Carneiro Galeno
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Servicos Ltda. (André Henrique Lage e Antonio Alberto Oliveira) e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos, etc. 1 - O reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00948-2006-010-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Aline Fontenele da Silva
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão de fl. : "Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes ALINE FONTENELE DA SILVA e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00958-2006-010-10-00-7 (0034)**
RECLAMANTE Thiago Bruno Santos Vasconcelos
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/Decisão de fl. : "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que THIAGO BRUNO SANTOS VASCONCELOS move em desfavor de CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, apenas para condenar a reclamada a comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS de todo o pacto, inclusive sobre saldo salarial e 13º salário pagos na rescisão, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Para os fins do art. 876 § único da CLT, declara-se que sobre FGTS não incide contribuição previdenciária.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01002-2006-010-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Maurício Filgueira da Silva
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
RECLAMADO Fazenda Labrys (Marie J. L. Depeche e Maria do Socorro S. Sousa)
ADVOGADO: ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fl. : "CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, nos termos supra, para no mérito rejeitar os embargos do reclamante/embargante e manter o comando sentencial nos tópicos questionados; e em relação aos embargados das reclamadas/embargantes reconheço das omissões ocorridas, para acolher os embargos nos seguintes tópicos, exclusivamente: a) reconhecer a regular quitação do 13º salário de 2005; b) reconhecer o pagamento de férias do período aquisitivo março/05 a fevereiro/06; c) determinar a intimação das reclamadas para proceder a obrigação para assinar a CTPS do autor, para início da fluência do prazo de dez dias concedido em sentença, conferindo à sentença originária os efeitos modificativos postos, respeitado o devido processo legal." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01018-2006-010-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Mauro da Silva Oliveira
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
Despacho/Decisão de fl. : "Conheço dos presentes embargos nos termos supra, para no mérito rejeitar os embargos que em nada alteram o comando sentencial originário." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01027-2006-010-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Espólio de Celso Franco de Sá Santoro
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Banco da Amazônia S. A. - BASA e Outro
RECLAMADO Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S. A. - CAPAF

Despacho/Decisão de fl. : "Mesmo após análise das defesas verifico persistirem os pressupostos autorizadores da antecipação de tutela. Assim mantenho a decisão de fls. 753/754. Publique-se. Após, aguarde-se em audiência. " Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01036-2006-010-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Edson Antonio Costa Chaves
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

Despacho/Decisão de fl.41: Intime-se o reclamante para receber o Alvará nº 028/07, que já se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias. Após o recebimento o reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela.

PROCESSO: **01048-2006-010-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Erleia de Jesus Mendes
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Organizações Tavares Serviços de Locação de DVD'S Ltda. - ME

Vistos os autos. Intime-se a reclamante, para querendo, manifestar-se sobre o Recurso Ordinário de fls. 78/81, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01112-2006-010-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE José Iraldo Alves Moita
ADVOGADO: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
RECLAMADO Máximus Eventos Ltda
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Vistos os autos. Intimem-se as partes, para querendo, manifestarem-se sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01204-2006-010-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Everton Alves de Araújo
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serv Aux de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho/Decisão de fl.227 : "...Defiro dilação de prazo requerido. Publique-se ..."

PROCESSO: **01205-2006-010-10-00-9 (0042)**
CONSIGNANTE Gestor Serviços Empresariais Ltda.
ADVOGADO: NICOLE F A SANTOS
CONSIGNADO Joana Darc Vieira Carvalho

Deverá o consignante tomar ciência da ata de fl. 21: "...Às 15h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) consignante no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$16,00. Defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 5/15. Recolhidas as custas, libere-se o restante à consignante. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador. Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01211-2006-010-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Francilda da Costa Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Academia de Tennis Resort Ltda.
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL

Despacho/Decisão de fl.154: "... ATA DE AUDIÊNCIAEm 12 de fevereiro de 2007, às 17h05, na sala de sessões da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sob a direção da Juíza do Trabalho Mônica Ramos Emery, realizou-se audiência relativa ao Processo 10ª Vara de Brasília/DF nº 1211/06 entre as partes FRANCILDA DA COSTA SILVA e ACADEMIA DE TÊNIS RESORT LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente.Vistos os autos.Apreciando os documentos dos autos, verifico que os cartões de ponto não contêm a assinatura da reclamante.Assim, muito embora a impugnação tenha sido genérica quanto a tais documentos, por cautela, ante possível alegação de cerceio de prova, determino a reabertura da instrução processual para oitiva de testemunhas.Designo audiência de instrução para o dia 07/03/2007, às 15h.As partes deverão comparecer, sob pena de confissão (S. 74 do c. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.Embora as partes estejam cientes desta audiência, nos termos da ata de fls. 152/153, determino sua intimação, via postal, com as cominações desta ata.Nada mais..."

PROCESSO: **08118-2006-010-10-00-2 (0044)**
EXEQUENTE Hudson de Alexandre
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
EXECUTADO Leva e Traz Entrega Rápida Ltda ME (Giovanni Ruter Prieto)

Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 22, intime-se o exeqüente para indicar outros meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00096-2007-010-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Roberto Alves
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Rápido Brasília Transporte e Turismo Ltda.

despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da

CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00097-2007-010-10-00-8 (0046)**
RECLAMANTE Manoel de Jesus
ADVOGADO: MICHELLE VITORIA CUSTODIO
RECLAMADO Elaine Turismo Ltda. - ME

despacho de fls.33: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00098-2007-010-10-00-2 (0047)**
AUTOR Edinira Barroso Antunes Moreira
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00099-2007-010-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Adriano César da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Nbs Restaurante e Lanchonete Ltda Me

despacho de fls.37: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/02/07, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00100-2007-010-10-00-3 (0049)**
AUTOR Lígia Bernardete de Sousa Soares Martins
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

despacho de fls.59: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumariíssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO:	00101-2007-010-10-00-8 (0050)
RECLAMANTE	Paulo Alexandre de Lima Villaça
ADVOGADO:	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
despacho de fls.182: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00102-2007-010-10-00-2 (0051)
RECLAMANTE	Orlando Souza Santos
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Vanderleia Alves Pereira
despacho de fls.08: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 01/03/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00104-2007-010-10-00-1 (0052)
RECLAMANTE	Anádia de Oliveira Gomes
ADVOGADO:	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
RECLAMADO	Viação Planeta Ltda.
despacho de fls.115: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/07, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY	
PROCESSO:	00126-2007-010-10-00-1 (0053)
AUTOR	Sindicato dos Policiais Rodoviários no Estado do Rio de Janeiro - SINPRFRJ
ADVOGADO:	CARLOS CORDEIRO
RÉU	Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF
Despacho/Decisão de fl. : "Almeja a Reclamante a concessão de tutela antecipada para impedir que os eleitos em 12/12/2006 em Assembleia Extraordinária tome posse em cargo na ré, com manutenção no cargo do atual presidente pelo prazo de até seis meses.Imprescindíveis para a concessão da medida requerida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. A verossimilhança das alegações reside nos documentos carreados pela autora, comprovando, em cognição sumária, que as eleições para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética compete ao Conselho de Representantes reunidos em Assembléia Geral Ordinária, conforme artigo 22 inciso I c/c artigo. 33 inc, I do Estatuto da ré. Ademais a Resolução n.º 1/2006 que normatizou o processo eleitoral concluído em 12/12/2006 foi expedida por comissão composta por membro irregular, circunstância que provoca dúvidas acerca da regularidade das demais normatizações elaboradas no contexto do processo eleitoral. O fundado receio de dano irreparável, por sua vez, encontra respaldo no fato de que pessoas eleitas em processo irregular possam assumir a condução da entidade e tomar decisões que podem gerar consequências para os filiados e para terceiros, em caráter definitivo e com repercussões de natureza pecuniárias, dentre outras, podendo ocasionar prejuízos a toda a categoria. CONCLUSÃO1 - Concedo em parte a antecipação de tutela postulada para suspender a posse dos eleitos no dia 12/12/2006 em Assembleia Extraordinária para os cargos descritos na ata, determinando que seu atual presidente se mantenha provisoriamente no cargo até sentença de mérito ou eventual revogação da tutela antecipada.2 - Designo a data de	

06/03/2007 às 14.50 horas para AUDIÊNCIA INICIAL, devendo as partes comparecer sob as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.3- A Reclamada, deverá informar, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações subseqüentes e ata de eleição da atual Diretoria.4- Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu(s) procurador(es), via DJ. 5 - Expeça-se mandado à Reclamada, com urgência, para que dê cumprimento à presente decisão sob pena de se configurar crime de desobediência sujeito às sanções legais." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

ÍNDICE

Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0001)		
Advogado:	ADRIANA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	13221/DF
(0002)		
Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0017)		
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA	7658/DF
(0022)		
Advogado:	ANA NERY SANTOS DE AMORIM	1883/A/DF
(0026)		
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	14323/DF
(0029)		
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF
(0039)		
Advogado:	ANDRE LUIS GARONI DE OLIVEIRA	15786/DF
(0035)		
Advogado:	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	14378/DF
(0047) (0049)		
Advogado:	ANDRÉ SOUSA CARNEIRO	25039/GO
(0017)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0013)		
Advogado:	ARI SOARES FERREIRA	1415/DF
(0033)		
Advogado:	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO	17.507/DF
(0030)		
Advogado:	BRUNO MACHADO MACIEL	16760/DF
(0043)		
Advogado:	CARLOS CORDEIRO	46375/RJ
(0053)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0005)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0020) (0041)		
Advogado:	CAROLINA C. VIEIRA DE MELO	18579/DF
(0020)		
Advogado:	CESA ODAIR WELZEL	16414/DF
(0016)		
Advogado:	CINTIA BARBOSA COELHO	11448/DF
(0011)		
Advogado:	CLAUDI MARA SOARES	9437/DF
(0030)		
Advogado:	CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ	936/DF
(0008)		
Advogado:	C LIA MARIA R GIS VALENTE	12180/DF
(0031)		
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS	4489/DF
(0003)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0034)		
Advogado:	DECIO FREIRE	56543/DF
(0004)		
Advogado:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0015)		

Advogado:	ELIAS ALVES DE CARVALHO	9989/DF
(0028)		
Advogado:	EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0008)		
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF
(0031)		
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF
(0033)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0024)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0020)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0006) (0007)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0005) (0011) (0026)		
Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES	3200/DF
(0045)		
Advogado:	HITOSHI ITO	4362/DF
(0002) (0043)		
Advogado:	INARA RAMOS CAIADO	11507/DF
(0024)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0051)		
Advogado:	JALIM ELOI DE SANTANA	6778/DF
(0010)		
Advogado:	JOAO RODRIGUES NETO	2203/DF
(0040)		
Advogado:	JOAO PORFIRIO FILHO	5752/DF
(0032)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0012)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0025)		
Advogado:	JOSE AMERICO C. BORGES	11999/DF
(0038)		
Advogado:	JOSE EDILBERTO MOURAO	13795/DF
(0013)		
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441A/DF
(0009)		
Advogado:	JOSEF ANTONIO VEVERKA	18001/DF
(0003)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0021)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0018)		
Advogado:	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA	16726/DF
(0027)		
Advogado:	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA	9522/DF
(0034)		
Advogado:	LUIZ FERNANDO C MACIEL	14007/DF
(0044)		
Advogado:	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN	21903/DF
(0035)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0014)		
Advogado:	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	11349/PA
(0025) (0028)		
Advogado:	MAURICIO BRAGA TORRES	11936/DF
(0001)		
Advogado:	MICHELLE VITORIA CUSTODIO	19664/DF
(0046)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0041)		



Advogado: NERI RÄDER (0016)	12632/DF
Advogado: NICOLE F A SANTOS (0042)	11199/CE
Advogado: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO (0052)	1554A/DF
Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA (0019)	19121/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0023)	14753/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0036)	8521/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0050)	106055-A/SP
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0027)	15141/DF
Advogado: RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS (0040)	5373/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0032)	12931/DF
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0037)	6819/DF
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0023)	17494/GO
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0048)	17173/DF
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0010)	16107/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0004)	4595/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0022)	8710/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0006) (0018)	3609/DF
Advogado: WALTER VIANA SILVA (0007)	19022/DF
Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES (0014)	18388/DF
Advogado: ZELIO MAIA DA ROCHA (0009)	9314/DF
Advogado:	

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 00718-1999-011-10-00-9 (0001)	CONSIGNANTE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO - ABERT
ADVOGADO: ALEXANDRE KRUEL JOBIM	CONSIGNADO KLEBER RONALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO	Despacho às fls. 1157 -Verifico que o valor recolhido a título de recolhimentos previdenciários (cota-parte do empregador) é suficiente para quitar o débito. Desta forma, expeça-se alvará para liberação à Executada dos depósitos recursais de fls. 961 e 1028. Confeccionado o alvará, intime-se a Executada a recebê-lo, no prazo de 10 (dez) dias. Com a entrega do documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 00127-2000-011-10-00-6 (0002)	RECLAMANTE PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	RECLAMADO DOCIMAGEM INFORMATICA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GENI BARBOSA	Despacho - Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes, por publicação.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Data supra.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINSJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 00750-2002-011-10-00-0 (0003)	RECLAMANTE CARINA RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: JORGE NARA	RECLAMADO JAIME JOSE DE BESSA ME
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS	RECLAMADO Jaime Jose de Bessa
Despacho às fls. 145 - J. Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 07/02/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	

PROCESSO: 00995-2002-011-10-00-8 (0004)	RECLAMANTE MARIO LUIZ C DE MOURA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	RECLAMADO PAULO EUFRAZIO PEIXOTO DE BRITO
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA	Despacho às fls. 219 J. Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. DF., 07/02/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF
PROCESSO: 01046-2002-011-10-00-5 (0005)	RECLAMANTE MARIA DE LOURDES SOUSA
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	RECLAMADO CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO
ADVOGADO: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR	Despacho às fls. 232 - J. Assino ao Executado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$247,07 (duzentos e quarenta e sete reais e sete centavos), sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido o prazo "in albis", efetue-se o bloqueio dos ativos financeiros do Executado, via sistema Bacen Jud 2.0, em obediência à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC.Aguarde-se resposta por 48 horas. Em caso de resposta positiva, determine-se a transferência dos valores bloqueados para conta judicial à disposição deste Juízo. Publique-se.Data supra. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINSJuiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 01209-2002-011-10-00-0 (0006)	RECLAMANTE GERMANO ARRAIS NOGUEIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	RECLAMADO SADIA S/A (sucessora de Só Frango Produtos Alimentícios Ltda)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	Despacho às fls. 702 - Diante da certidão supra, cancele-se a praça e o leilão designados. Intime-se a Executada e o Leiloeiro, via postal.Publique-se, para ciência das partes.Cumpridas as determinações, venham-me os autos para desmembramento do valor inscrito à fl. 703. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF
PROCESSO: 01211-2002-011-10-00-9 (0007)	RECLAMANTE RONIVALBER DE JESUS COIMBRA SANTOS
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA	RECLAMADO SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEICULOS DE TRACAO ANIMAL SINDICAR
RECLAMADO BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF	ADVOGADO: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA
Decisão às fls. 390/392 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos pela executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF	
PROCESSO: 00104-2003-011-10-00-4 (0008)	RECLAMANTE ALEXANDRE HALL BARROS (9)
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)	Despacho às fls. 296 - Assino aos Reclamantes o prazo de 15 (quinze) dias para informarem se a data da baixa foi registrada em suas carteiras de trabalho ou, se tal ato não foi implementado, para apresentarem os documentos em Juízo. Nesse mesmo prazo, os Reclamantes deverão comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 00799-2003-011-10-00-4 (0009)	RECLAMANTE DOMINGOS JOSE PEREIRA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA	RECLAMADO ADOLFO DIAS SOARES
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	RECLAMADO SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e/ou PROJETAR COM. ENG. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	RECLAMADO JOSE CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO MARILENE BELA DE SOUSA CORREA	RECLAMADO VANIA LUCIA DE CARVALHO
Despacho às fls. 223 -Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.Brasília/DF, 05/02/2007 (2ª feira). NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	

PROCESSO: 00964-2003-011-10-00-8 (0010)	RECLAMANTE RAMALHO ARAGAO BEZERRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO	RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	Despacho às fls. 239 - J. Observe o exequente que a terceira reclamada foi excluída da lide. Intime-se. Prazo de cinco dias.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Juiz titular -11ª Vara do trabalho Brasília/ DF.
PROCESSO: 01275-2003-011-10-00-0 (0011)	RECLAMANTE ANTONIO CLOVIS GOMES DE FRANCA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA	RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	Despacho às fls 203 - J. HOMOLOGO o ACORDO de fls. 252/253 do Agravo de Instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a serem observados, tendo em vista a natureza da parcela objeto do presente feito.As custas processuais devidas pelo Reclamado já foram recolhidas (fl.144) quando da interposição dos recursos ordinários e de revista.Os depósitos recursais de fls. 143 e 188 serão liberados ao Reclamado por meio de alvará tão-logo seja cumprido o acordo homologado.Intimem-se as partes.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Juiz Titular 11ª Vara do trabalho Brasília/DF
PROCESSO: 00338-2004-011-10-00-2 (0012)	RECLAMANTE JARBAS ARY COSTA
ADVOGADO: SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO	RECLAMADO SADIA S A
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	RECLAMADO FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
ADVOGADO: FLAVIA THAIS FONTANA GEMIGNANI	Despacho às fls. 580/581 - "...Tenho por quitadas todas as obrigações executadas nestes autos, de modo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes para ciência, sendo o autor ao recebimento do alvará e da guia de levantamento, no prazo de cinco dias." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 00663-2004-011-10-00-5 (0013)	RECLAMANTE ESPÓLIO DE NORMA MOREIRA CHAVES(REPRESENTADO POR FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA CHAVES, BRUNO MOREIRA VIEIRA CHAVES, RAFAELA MOREIRA VIEIRA CHAVES E LUÍSA MOREIRA VIEIRA CHAVES)
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	Despacho às fls. 890 - "Intime-se o Executado para efetuar o pagamento da diferença apurada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
PROCESSO: 00757-2004-011-10-00-4 (0014)	RECLAMANTE MARIA DE NAZARE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS	RECLAMADO PC PLANET INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	Despacho às fls. 199 -O endereço do fiel depositário obtido na Receita Federal é o mesmo já informado nos autos.Assim, e considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado.Brasília/DF, 05/02/2007 (2ª feira). NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF
PROCESSO: 01070-2004-011-10-00-6 (0015)	RECLAMANTE MAURÍCIO ALVES BARAÚNA
ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA	RECLAMADO REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA (EMBAIXADA DA NIGERIA)
ADVOGADO: DAVID COLY	RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (assistente simples)
Despacho às fls. 361 - J. À Secretaria para que atualize os cálculos. Intime-se o exequente para vista. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 08/02/2007 (5ª feira)	
PROCESSO: 01275-2004-011-10-00-1 (0016)	RECLAMANTE JULIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA	RECLAMADO GAS CRISTO REI SUPERGASBRAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	Despacho às fls. 144 -Assino à Reclamada o prazo de 10 (dez) dias para receber a guia acostada aos autos. Entregue o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01301-2004-011-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE JOVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA

Despacho às fls. 165 - Vista ao exeqüente dos termos do presente ofício, devendo requerer o que entender de seu interesse em quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 06/02/2007 (3ª feira). AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00565-2005-011-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE José Hilton de Araújo
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO
RECLAMADO MR Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho às fls. 249 - Diante dos termos da certidão supra, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Exeqüente para receber o alvará, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias. Publique-se. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00825-2005-011-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Domênico Luís Monteiro da Fonseca
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Ciplan - Cimento Planalto S.A
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho às fls. 463 -Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exeqüente e em nome dos advogados constituído às fls. 15 para desmembramento do valor depositado para fins recursais, observando o seguinte: - autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$191,85;- autenticar guia DARF no importe de R\$3,02, no código 8168 relativa aos emolumentos; - liberação ao reclamante, por meio de seus advogados, de seu crédito líquido no importe de R\$563,31;- autenticar guia de depósito/levantamento com o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos e recebido o saldo remanescente pela executada, arquivem-se os autos com baixa nos registros.Brasília/DF, 07/02/2007 (4ª feira). GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **01075-2005-011-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Emilene da Silva Conceição
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Comércio de Alimentos PC Ltda - EPP
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

Despacho às fls. 78 - J. Diga o exeqüente exatamente a documentação que pretende que seja solicitada à Junta Comercial. Prazo de cinco dias. Intime-se. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 06/02/2007 (3ª feira). AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **01121-2005-011-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE José Raimundo Silva de Oliveira
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Emtram Empresa de Transporte Macaubense
ADVOGADO: MOZART GARCIA DE SENE

Despacho às fls. 297 - J. Primeiramente, atualizem-se os cálculos até a presente data.Após, e considerando que o valor depositado é suficiente para a quitação do crédito obreiro, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Expeça-se alvará ao exeqüente e em nome dos advogados constituídos às fls. 08, para desmembramento do valor indicado na guia de fls. 279 (Banco do Brasil), observando o seguinte:-- autenticar guia GPS, no código 2909, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros no importe de R\$169,42;- liberar ao exeqüente o seu crédito líquido, no importe de R\$498,82;- autenticar guia DARF cm o saldo remanescente, no código 8019 relativa às custas processuais, "zerando" a respectiva conta.Fica dispensada a reclamada do pagamento da pequena diferença a título de custas processuais e emolumentos (R\$6,59) em face de seu ínfimo valor.Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros . NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. Juíza da 11ª Vara do trabalho de Brasília/DF.

PROCESSO: **01135-2005-011-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Reginaldo Novais de Brito
ADVOGADO: SÉRGIO SILVA REIS
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: ARILEIDE FONSECA NEVES

Despacho às fls. 422 - Intimem-se as partes, a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00080-2006-011-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Ivonir Maria dos Reis
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda.

ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER

Despacho às fls. 139 - J."...Intime-se a Exeqüente para receber o alvará e a CTPS, na secretaria da vara , no prazo de cinco dias." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.Juíza da 11ª Vara do trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00088-2006-011-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Thalison Dantas Araújo
ADVOGADO: ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS
RECLAMADO C&A Modas Ltda
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 130 - Renovo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Com a comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive no que diz respeito às contribuições previdenciárias e fiscais. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00181-2006-011-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE Manoel Florindo de Almeida
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Indústria e Comércio LTDA

ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER

Despacho às fls. 137 - J. Diante dos termos do petitório retro, os quais são incompatíveis com a vontade de impugnar os cálculos, tenho por transitada em julgado a conta de liquidação. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se alvará à CAIXA, ordenando o desmembramento do valor do depósito recursal de fl. 89, com a observância dos comandos abaixo:1) Liberar ao Exeqüente, por meio de seu advogado, o importe de R\$621,79 (seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), referente ao seu crédito;2) Autenticar guia DARF, código 8168, no importe de R\$3,11 (três reais e onze centavos), referente aos emolumentos;3) Autenticar guia de depósito/levantamento no valor do saldo remanescente.Intime-se o Exeqüente para receber o alvará na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. A CAIXA deverá comprovar a movimentação acima determinada, no prazo de 05 dias, a contar do levantamento pelo Exeqüente.Efetuada a comprovação e decorrido o prazo para Agravado de Petição, venham-me os autos para deliberação acerca do destino a ser dado ao saldo remanescente, haja vista que a Executada figura no pólo passivo de outras reclamationárias em trâmite nesta Vara.Publique-se.NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA. Juíza da 11ª vara do trabalho de Brasília/DF.

PROCESSO: **00184-2006-011-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Dulcimar Barreira Costa Cabral
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do DF - CAP

ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA

Despacho às fls. 239 -Verifico que a execução em curso é de cunho provisório, ante a pendência do julgamento do Agravado de Instrumento interposto em face da decisão de fl. 265.Diante disso e, ainda, em obediência ao que dispõe o art. 620, do CPC, revogo o despacho de fl. 323, especificamente no que diz respeito à realização de bloqueio via Bacen-Jud.Expeça-se mandado de penhora em desfavor da Reclamada. Com a garantia do Juízo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS.Publique-se, apenas para ciência. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00360-2006-011-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Alan Lopes de Oliveira
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO Sandra Maria Jardim Lobo de Carvalho Schettini
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO

Despacho às fls. 94 - "...Intime-se a Executada para, caso queira, se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS. Publique-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00390-2006-011-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Silvio de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ad Tur Transporte e Turismo
ADVOGADO: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

Despacho às fls. 126 - Intime-se a Executada acerca da penhora promovida on-line (fl. 125), bem como para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

PROCESSO: **00424-2006-011-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Ronaldo Azevedo da Silva
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO Classe A - Construtora e outro
RECLAMADO Construtora ACNT LTDA.
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho às fls. 82 - J. Intime-se a 2ª Executada para ciência do valor bloqueado/penhorado via Bacen-Jud, bem como de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, caso queira, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se.Data supra. AUDREY CHOUCAIR VAZ. Juíza do Trabalho da 10ª Região

PROCESSO: **00487-2006-011-10-00-3 (0030)**
AUTOR Irene Ribeiro de Souza Mota
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho às fls. 619 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 07/02/2007 (4ª feira)Gilberto Augusto Leitão MartinsJuiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00501-2006-011-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE Gilvan Alves de Souza
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda

Despacho às fls. 63 - . Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará ao exeqüente e em nome do advogado constituído às fls. 05 para desmembramento da guia de fls. 058, observando o seguinte: - autenticar guia DARF no importe de R\$9,00, no código 8168, relativa aos emolumentos;- autenticar guia DARF no importe de R\$35,99, no código 8019 relativa às custas processuais;- liberação do saldo remanescente ao reclamante, por meio de seu advogado, "zerando" a respectiva conta. Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito. Comprovada a efetivação dos recolhimentos, arquivem-se os autos com baixa nos registros. DF., 30/01/2007 (3ª feira). NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00549-2006-011-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE Lindalva Candida Socorro
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Adelith Castro de Carvalho Lopes
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Despacho às fls. 88 - J. Trata-se de empregador pessoa física. Assim, o recolhimento determinado às fls. 84 deve ser feito sob o código 1708. Intime-se o reclamante para que informe nos autos, no prazo de cinco dias o seu PIS/PASEP/NIT. DF., 09/02/2007 (6ª feira)Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00578-2006-011-10-00-9 (0033)**
RECLAMANTE Anesio Campos de Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

ADVOGADO: CAMILA A ALMEIDA DA MATA

Despacho às fls. 179 - J. Vista ao reclamante dos termos do presente petitório e da promoção retro. Prazo de cinco dias. Intime-se. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF

PROCESSO: **00623-2006-011-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE ROSALVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA E OUTRO

RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Decisão às fls. 286/287 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF conhecer dos embargos de declaração opostos, acolhendo-os. Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital." AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00705-2006-011-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE DIVINA GERTRUDES DE BESSA
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho - J. Por motivo de força maior, adio a audiência de encerramento de instrução para o dia 28.02.2007 às 14:50 horas, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência, por seus procuradores via DJ. DF., 12/02/2007 (2ª feira). Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF



PROCESSO:	00711-2006-011-10-00-7 (0036)
AUTOR	SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA - DF
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU	EDNALDO DE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO:	SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA
Despacho às fls. 96 - "...Intime-se o Réu, para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular	
PROCESSO:	00781-2006-011-10-00-5 (0037)
RECLAMANTE	DOMINGOS NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
Despacho às fls. 38 - "...Procedida às anotações na CTPS obreira e entregue as guias relativas ao FGTS e seguro-desemprego, intime-se o Autor a vir recebê-las, devendo, outrossim, informar a este Juízo, no prazo de 10 dias, o montante sacado a título de FGTS, sob as cominações da lei." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular	
PROCESSO:	00806-2006-011-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE	EDGAR ALVES DA SOUZA
ADVOGADO:	EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO	OMIR DONADEL
ADVOGADO:	PIERRE TRAMONTINI
Decisão às fls. 45/46 - "...Diante do exposto, conheço da impugnação oposta para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF	
PROCESSO:	00977-2006-011-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE	Monica Aparecida Dornelas de Souza
ADVOGADO:	VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO	Sabor Divino Ltda. EPP
Despacho às fls. 65 - J. Renovo à Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Efetuada a comprovação, cumpra-se a última parte do despacho de fl. 63. Publique-se. Data supra.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF	
PROCESSO:	00981-2006-011-10-00-8 (0040)
RECLAMANTE	Ursulino de Souza Lopes
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO:	RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
Despacho às fls. 234 - J. Preenchidos os pressupostos processuais e admissibilidade, recebo o Recurso Interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	00993-2006-011-10-00-2 (0041)
RECLAMANTE	Cristovão Gomes de Moura
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnológico e Educação e Cultura (FACULDADE ALVORADA)
ADVOGADO:	FRANCISCO M.L.CAVALCANTE
Despacho às fls. 159 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 06/02/2007 (3ª feira). AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	01032-2006-011-10-00-5 (0042)
RECLAMANTE	Vanessa Lins de Silveira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Instituto de Educação Ânima Ltda.
ADVOGADO:	JUAN LONDONO
Despacho às fls. 252 - J. Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos ora trazidos aos autos (TRTC e guias do Seguro Desemprego). Prazo de cinco dias. DF., 06/02/2007 (3ª feira). AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	01061-2006-011-10-00-7 (0043)
RECLAMANTE	Marilene Alves Matos de Lima
ADVOGADO:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO:	ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA
Despacho às fls. 338 - Da mesma forma que será facultada a manifestação da reclamante acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 330/331, deverá a reclamada, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de fls. 332/337, nos termos da OJ 142/TST. Prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela reclamante. Após, conclusos. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta	

PROCESSO:	01066-2006-011-10-00-0 (0044)
RECLAMANTE	José Lourenço Baptista Freire
ADVOGADO:	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
Despacho às fls. 60 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 06/02/2007 (3ª feira). AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	01081-2006-011-10-00-8 (0045)
RECLAMANTE	Aurycélia de Oliveira Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Escola de Recreação Infantil Bandeirantes Ltda
ADVOGADO:	MARILIA GABRIELA P. LIMA BARBOSA
Despacho às fls. 136/137 - "...Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos, e no mérito, ACOLHO-OS apenas para prestar os esclarecimentos acima, que passam a fazer parte integrante da fundamentação. Publique-se. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta	
PROCESSO:	01091-2006-011-10-00-3 (0046)
RECLAMANTE	Sebastião da Silva
ADVOGADO:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO:	GELVA C.P. DE OLIVEIRA
Despacho às fls. 153 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 02.02.2007 (6ª feira). NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	01097-2006-011-10-00-0 (0047)
RECLAMANTE	Daniel Pereira da Silva
ADVOGADO:	TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO	Associação de Albergues da Juventude - Brasil
ADVOGADO:	RUBENS NAGORNNI NETO
Despacho às fls. 52 - J. - Diante dos termos da certidão supra, determino à Secretaria que efetue a retificação da data de saída na CTPS do Reclamante. Após, intime-se o Reclamante para receber sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Data supra.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
PROCESSO:	01105-2006-011-10-00-9 (0048)
RECLAMANTE	Jamilson Campos Cavalcanti
ADVOGADO:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	Munhoz Administração de Condomínios Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Condomínio do Edifício Maison do Lago (Bloco E) e outro
ADVOGADO:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Decisão às fls. 146/154 - "...Resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. As partes devem ser intimadas da presente decisão." AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta	
PROCESSO:	01122-2006-011-10-00-6 (0049)
RECLAMANTE	Hercules Diniz Costa
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	CEB - Distribuição S.A
ADVOGADO:	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA
Despacho às fls. 79 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza da 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	01134-2006-011-10-00-0 (0050)
AUTOR	Flávio Andrade Santos
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RÉU	José Ramalho
ADVOGADO:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Decisão às fls. 42/43 - "...Por conseguinte, entendendo que a sentença não padece de obscuridade, conheço dos embargos de declaração aviados e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as aptres via Diário da Justiça." AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta	
PROCESSO:	01171-2006-011-10-00-9 (0051)
RECLAMANTE	Djalney de Oliveira Silva
ADVOGADO:	AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO	Ednaldo Sales de Carvalho - ME (Thais Eletrônicos)
ADVOGADO:	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Decisão às fls. 76/82 - "...Decido extinguir o processo com resolução	

de mérito (art. 269, I, CPC), e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Intimem-se as partes." AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO:	01205-2006-011-10-00-5 (0052)
RECLAMANTE	José Carlos Carizzi
ADVOGADO:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO	Caixa Econômica Federal
ADVOGADO:	MARIA ROSALI MARQUES BARROS
Decisão às fls. 160/163 - "...Defiro o pedido...determino, com fundamento no artigo 265, IV, alínea "a", a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão de mérito do processo nº 813-2005-003-10-00-7, observando no entanto o prazo máximo de 01 (um) ano.." AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho	
PROCESSO:	01209-2006-011-10-00-3 (0053)
CONSIGNANTE	União Serviços Gerais Ltda. (Sócio proprietário Sr.Jaime Martins de Almeida)
ADVOGADO:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
CONSIGNADO	Rosilene de Oliveira Inacio
Despacho às fls. 47- "...Como o consignante deixou de cumprir a determinação contida na decisão de fl.45 , tenho a inicial por inepta para indeferi-la e EXTINGUIR o PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 267, inc. I/CPC. Custas pelo(a) consignante no importe de R\$10,64, valor mínimo legal. Intime-se o consignante, por seu procurador.GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Juiz Titular.	
PROCESSO:	01223-2006-011-10-00-7 (0054)
RECLAMANTE	Janaína Prudêncio de Oliveira
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda. - Colégio Projeção
ADVOGADO:	JOSE LUIS GATTO DIAS
Despacho - Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para réplica, informação não constante da ata de fls. 98. Intime-se, com a urgência que o caso requer. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
PROCESSO:	08107-2006-011-10-00-9 (0055)
INSC. DÍVIDA	1050300025213
ATIVA:	
EXEQUENTE	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO:	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	EMBRACON SA EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO
EXECUTADO	ALDO AVIANI FILHO
Despacho às fls. 59 - "...Intime-se o Exeqüente, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF	
PROCESSO:	00007-2007-011-10-00-5 (0056)
RECLAMANTE	Marco Marchetti S/A Hotéis
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA COELHO
RECLAMADO	União Federal (Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal)
Despacho - J. Razão assiste à peticionária. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 22/03/22078	
PROCESSO:	00019-2007-011-10-00-0 (0057)
IMPETRANTE	Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT.	Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal Sra. Elizabeth Maroja B. e Silva
COATORA	
Despacho às fls. 70/71 - J. "... Por conseguinte, indefiro o pedido de medida liminar. Intime-se a impetrante, por meio de seu procurador, através do Diário da Justiça." AUDREY CHOUCAIR VAZ. Juíza do Trabalho Substituta.	
PROCESSO:	00034-2007-011-10-00-8 (0058)
RECLAMANTE	Ronei Duarte Melgaço
ADVOGADO:	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	P H Guedes Ribeiro - ME
Decisão às fls. 31/36 - "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos. Intimem-se as partes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta	
PROCESSO:	00098-2007-011-10-00-9 (0059)
AUTOR	Gilmar Ferreira de Andrade
ADVOGADO:	MARTEVAL ALVES RIBEIRO
RÉU	Associação das Pioneiras Sociais - APS
Despacho - J. Defiro. Adio a audiência inaugural para o dia 28.02.2007 às 14:45 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 27. Intimem-se as partes para ciência, sendo o reclamante por seu procurador via DJ e a reclamada via postal. DF., 12/02/2007 (2ª feira).Gilberto Augusto Leitão Martins - Juiz Titular - 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF	
ÍNDICE	
Advogado:	AIRTON ROCHA NOBREGA 5369/DF (0019)
Advogado:	ALEXANDRE KRUEL JOBIM 14482/DF (0001)
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0037)



Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA	20535/DF	Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF	Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN	21511/DF
(0049)		Advogado: FLAVIA THAIS FONTANA GEMIGNANI	73573/SP	(0048)	
Advogado: ANA CECILIA FERREIRA DE ALMEIDA	17348/DF	(0012)		Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0043)		Advogado: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF	(0033) (0046)	
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA	17327/DF	(0002)		Advogado: MARIA ROSALI MARQUES BARROS	20443/DF
(0048)		Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	4149/DF	(0052)	
Advogado: ANTONIO ITAMAR SABOIA FREITAS	3655/DF	(0010)		Advogado: MARILIA GABRIELA P. LIMA BARBOSA	15092/DF
(0024)		Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF	(0045)	
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	(0041)		Advogado: MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA	6839/DF
(0050)		Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE	4229/DF	(0007)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	(0041)		Advogado: MARTEVAL ALVES RIBEIRO	16831/DF
(0020)		Advogado: GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	(0059)	
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO	16533/DF	(0009)		Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO	14584/DF
(0027)		Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA	23955/DF	(0014)	
Advogado: ARILEIDE FONSECA NEVES	8675/DF	(0046)		Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO	17956/DF
(0022)		Advogado: GENI BARBOSA	7211/DF	(0036)	
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	14326/DF	(0002)		Advogado: MOZART GARCIA DE SENE	30795/MG
(0051)		Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	(0021)	
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF	(0011)		Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA	7541/DF
(0009)		Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA	9610/DF	(0026)	
Advogado: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS	8060/DF	(0031) (0032)		Advogado: NILTON CORREIA	1291/DF
(0003)		Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF	(0035)	
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS	11464/DF	(0020)		Advogado: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA	16232/DF
(0014) (0051)		Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	(0015)	
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	6812/DF	(0037)		Advogado: PIERRE TRAMONTINI	16231/DF
(0024)		Advogado: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	15138/DF	(0038)	
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5305/DF	(0032)		Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL	PFN/DF
(0026)		Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF	(0055)	
Advogado: CAMILA A ALMEIDA DA MATA	20175/DF	(0021)		Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0033)		Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	(0013)	
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	7511/DF	(0028)		Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA	10850/DF
(0043)		Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF	(0040)	
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF	(0001) (0010) (0040)		Advogado: RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0030)		Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	(0034)	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF	(0008)		Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0006) (0012)		Advogado: JORGE NARA	7243/DF	(0006) (0019)	
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF	(0003)		Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES	16279/DF
(0018)		Advogado: JOSE EDUARDO PEREIRA JUNIOR	8637/DF	(0035)	
Advogado: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	15573/DF	(0005)		Advogado: RUBENS NAGORNNI NETO	3645/E/DF
(0029)		Advogado: JOSE LUIS GATTO DIAS	17497/DF	(0047)	
Advogado: DAVID COLY	12974/DF	(0054)		Advogado: SAMIR FRANCISCO DE ALMEIDA	21.213/DF
(0015)		Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS	2628/TO	(0036)	
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF	(0029)		Advogado: SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO	16080/DF
(0044)		Advogado: JUAN LONDONO	15005/DF	(0012)	
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA	13771/DF	(0042)		Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0053)		Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF	(0004) (0016)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF	(0042) (0045) (0054)		Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA	5710/DF
(0038)		Advogado: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES	15038/DF	(0007)	
Advogado: ELITON MARINHO	14.484/GO	(0028)		Advogado: SÉRGIO SILVA REIS	20479/DF
(0030)		Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	155829/SP	(0022)	
Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA	4058/DF	(0013)		Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA	1212/DF
(0004)		Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO	8716/DF	(0047)	
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA	15335/DF	(0018)		Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA	16.798/DF
(0050)		Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF	(0027)	
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA	14989/DF	(0023) (0025)		Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0005)		Advogado: LYCURGO LEITE NETO	1530A/DF	(0017)	
Advogado: FABIANE ANGÉLICA PEREIRA XAVIER	16144/DF	(0034)		Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0023) (0025)		Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO	8558/DF	(0049)	
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE	20758/DF	(0056)		Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0044)		Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA	15660/DF	(0057)	
		(0058)		Advogado: VICENTE COSTA DE SOUZA	9886/DF
		Advogado: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	14154/DF	(0039)	
		(0052)		Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
				(0011)	
				Advogado:	/



EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 59/2007
Processo - 01247-1999-011-10-00-6
Exequente - LINOMÁRIA JOSÉ DA COSTA
Advogada - Dra. Cirene Estrela (OAB/DF 15338)
Executada - MARIA DA COSTA BAPTISTA (CPF 225.114.821-34)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA a EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER AO PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 785,08, sendo R\$ 166,77 (custas processuais) R\$ 11,06(custas art. 789-A-II), R\$ 171,40 (INSS empregado) e R\$ 435,85 (INSS empregador+SAT), atualizado até 28/02/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina o Exmo Juiz Titular Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins. Brasília-DF, 12/02/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2007
Processo - 00330-2005-011-10-00-7
Reclamante - FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO
Advogada - Dra. Patrícia Pinheiro Martins (OAB/DF 14753)
Reclamada - 2ª- ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 01.369.831/0001-06)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA A 2ª RECLAMADA em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, do despacho de fls. 250, cujo teor é o seguinte: “intime-se 2ª Reclamada, por edital, para que tome ciência da garantia da execução, bem como de que dispõe do prazo de cinco dias para, caso queira, apresentar embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.” E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina o Exmo Juiz Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS. Brasília-DF, 12/02/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 62/2007
Processo - 00623-2006-011-10-00-5
Reclamante - Rosalvo Alves de Oliveira (CPF 442.789.341-49)
Advogada - Dra. Rita Helena Pereira - OAB/DF 7284
Reclamada - 1ª - Construtora Elétrica Saba LTDA (CNPJ 03.430.451/0001-57)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA a 1ª RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe àsfls. 236/247: “Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF afastar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada e, no mais, julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA e HELIONES ROBERTO DA SILVA verbas rescisórias de injusta dispensa...”, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12/02/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 61/2007
Processo - 00714-2006-011-10-00-0
Reclamante - Lucy Rejane da Silva Dutra
Advogada - Dra. Thamara Barbosa de Souza - OAB/DF 16798
Reclamada - 1ª Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização LTDA (CNPJ Nº 03.342.669/0001-50)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a 1ª RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe àsfls. 74/81: III - CONCLUSÃO: “ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 00714-2006-011-10-00-0, proposta por LUCY REJANE DA SILVA DUTRA em face de MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS (art. 267, I, CPC) e EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 08 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 1) aviso prévio, 7/12 de férias proporcionais ...” e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12/02/2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 63/2007
Processo - 00778-2005-011-10-00-0
Reclamante - FERNANDA DE SÁ MENESES (CPF 000.464.381-06)
Advogada - Dra. Luce Maria de Sá Meneses - OAB/DF 1006
Reclamada - 1ª MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a 1ª RECLAMADA acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe àsfls. 205/207 (EMBARGOS À EXECUÇÃO): “Diante do Exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Executada, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos”. E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 64/2007
Processo - 00150-2003-011-10-00-3
Reclamante - GLAUCO VIEIRA SOARES
Advogado - Dr. Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5218
Reclamada - 1ª- PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a 1ª RECLAMADA acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe àsfls. 337/339 (EMBARGOS À EXECUÇÃO): “Diante do Exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos”. E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 65/2007
Processo - 00137-2003-011-10-00-4
Reclamante - FRANCISCO JOSÉ FÉLIX DA SILVA e OUTRO
Advogado - Dr. Jomar Alves Moreno - OAB/DF 5218
Reclamada - 1ª- PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a 1ª RECLAMADA acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe àsfls. 256/258 (EMBARGOS À EXECUÇÃO): “Diante do Exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela 2ª Executada, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES seus argumentos, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos”. E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Sr. Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007 (segunda-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS

PROCESSO: **01083-1994-012-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO TOMAZ FILHO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO SC VEICULOS E IMOBILIARIA LTDA
DESPACHO: "Vistos.Libere-se ao exequente a guia acostada à contra capa dos autos, intimando-o para o recebimento, bem como, informar o valor levantado no prazo de 05 dias.Após a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor levantado, e, após a homologação, venham conclusos para bloqueio via sistema Bacen em desfavor dos sócios da executada.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00584-1998-012-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ELISANE DO PRADO PORTO PINTO
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publique-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Osmar Lobao Veras Filho (OAB/DF 9725) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00555-2002-012-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO RUFINO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Farias Junior Engenharia Ltda. (n/p sócios: Walter Pereira de Farias e Walquiria Coelho de Oliveira)

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publique-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Paulo Ayrton Campos (OAB/DF 8521) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **01082-2002-012-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE ROBSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE
DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publique-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. José Nilton Leite (OAB/DF 15036) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00270-2003-012-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE ROBERTO PIRES THOME
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
RECLAMADO CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASILPREVI
ADVOGADO: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
DESPACHO: "Vistos.Assino ao reclamante, primeira e segunda reclamadas, nessa ordem, o prazo sucessivo de 20 dias para vista e manifestação acerca do laudo pericial.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00977-2003-012-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE EDICEU COSTA MARQUES
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTA CURTA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho de fls.414 (parte final) Intime-se o exequente para recebero alvara e requerer mais o que entender de direito, nos termos do art.884 da CLT, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00068-2004-012-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE HUGO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA
DESPACHOS:"Vistos.Ante a presente declaração de pobreza, dispenso o reclamante do recolhimento das custas processuais.Aguarde-se a devolução da carta precatória.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00189-2004-012-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIA MARIA ARAUJO BARROS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO ARG RESTAURANTE LANCHONETE LTDA ME
DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publique-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dra. Deborah Rodrigues Affonso (OAB/DF 15690) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00384-2004-012-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE LUIS PEREIRA COSTA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Bruno Conti Gomes da Silva (OAB/DF 7083/E) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00694-2004-012-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE FRANCISCO IVANILSON DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO PD CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: ROSENI CARLA BARRETO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Pedro Martins Filho (OAB/DF 9158) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00770-2004-012-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE REDIVANIA GOMES VERISSIMO
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO SOMA DISTRIBUICAO (LA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA) N/P LUCIANO DA SILVA REMIÃO e ANDRÉIA DE CÁSSIA SILVA REMIÃO

ADVOGADO: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra."Adv. detentor da carga: Dra. Aline Araujo Portela (OAB/DF 19.795) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00012-2005-012-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE ALINE ESPINDOLA BRAGA
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

DESPACHO:"J.Vistas ao reclamante prazo de 05 dias. P. em 07/02/2007." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00315-2005-012-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Júnia de Camargo Ciucci
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

DESPACHO:"Em observância à promoção da Contadoria a fls.138, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, apresente os contracheques do período de abril/00 até a data do trânsito em julgado da sentença, qual seja, 17.11.06, no termos da decisão exequiênda (fls.28). Caso inexistentes os contracheques do período mencionado, deverá indicar a remuneração percebida nesses mesmos períodos. publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00358-2005-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Conceição Rejane Miranda da Cruz
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Millennium Consultoria e Treinamento Ltda (Faculdade Millennium)

DESPACHO:"Vistos.Intime-se o exequente,para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 228.,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.Publicue-se.Datasupra." Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00529-2005-012-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Elsmar de Alencar Bezerra
ADVOGADO: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho. Vistos. Assino a executada o prazo de 5 dias para comprovar valor sacado referente ao alvara de nº 368/2006. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00749-2005-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Adenízia Cosme de Souza
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO JCF Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES BONFIM

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Lucas Mesquita de Moura (OAB/DF 5193/E) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00893-2005-012-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Edna Gonçalves Mendes Medeiros
ADVOGADO: JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO Transpex Processamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

DESPACHOS: "Vistos. A desistência noticiada à fl. 179 não impede o prosseguimento desta ação.Ocorre que, conforme esclarecido na petição inicial, a ação com recurso pendente no TST trata justamente da jornada de trabalho da autora, o que é condição para a análise do intervalo devido.Assim, suspendo o processo por mais 1 (um) ano, ou até que haja trânsito em julgado da outra ação, nos termos do art. 265, IV, "a", do CPC.Em decorrência, retiro o feito da pauta anteriormente designada.Publicue-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00919-2005-012-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Maria do Rosário F. L. de Sena
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO publicar do brasil - listas telefonicas ltda
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO

Despacho. J. Como Requer. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01058-2005-012-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Beatriz dos Santos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. p. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01263-2005-012-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Welshman Gomes de Andrade
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Antonio Jander Vieira Sousa
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dra. Mariana Santos de Oliveira (OAB/DF 21257) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00161-2006-012-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Cleudia Martins dos Santos Feitoza
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Cartorio do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Físicas de Brasília

ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO:"Vistos.Converto o depósito recursal em penhora.Assino à executada o prazo de 5 dias para depositar o valor ainda faltante para a garantia da execução, sob pena de prosseguimento da execução.Publicue-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00165-2006-012-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Simone Castelo Branco da Costa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

DESPACHO: "Em observância à promoção da contadoria a fls.115, determino à reclamada que, no prazo de 10 dias, apresente os comprovantes de pagamento dos períodos de maio, junho e novembro/02; abril/03 a novembro/04 e de janeiro a outubro/05, ou na ausência desses indique a remuneração percebida nos respectivos períodos. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00281-2006-012-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Marcus Vinícius Cardoso Filgueiras
ADVOGADO: NATHÁLIA GUARILHA ALVES
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. - UBESP

ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 15/03/2007 AS 14:15 HORAS. SE NEGATIVA O LEILAO SERA NO DIA 14/04/2007 AS 10:00 HORAS. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00455-2006-012-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE André Luis Santos da Costa
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

DESPACHO:"Vistos.Renovo ao reclamante o prazo 5 dias para carrear sua CTPS aos autos para as devidas notações.Publicue-se.Bsb.,08/02/2007." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00616-2006-012-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE MAGNO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KLEBER DE ANDRADE PINTO
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentorda carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena debusca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis.Publicue-se. Data supra." Adv. detentor da carga: Dr. Marcelo Freitas de Souza Costa (OAB/DF 15043) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00650-2006-012-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE IRON ROSAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS
RECLAMADO PARANOIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos presentes autos para devolução dos mesmos, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se. Data supra."Adv. detentor da carga: Dr. Adão Junior Abreu dos Santos (OAB/DF 19494) Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO

PROCESSO: **00679-2006-012-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE MACLEI PARDIM DA SILVA
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO TOCA DE ASSIS BANHO E TOSA LTDA - ME

ADVOGADO: MAURICIO PAES SOARES

DESPACHOS: Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00706-2006-012-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE ZOELTON SOUSA
ADVOGADO: ROGÉRIA DE MELO
RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO: "Vistos. Vistas às partes da presente manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00786-2006-012-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: DANIELA GUIMARAES VILELA
RECLAMADO CTIS
ADVOGADO: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

DESPACHO: "Vistos. Devolva-se o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para que a segunda e terceira reclamadas, nessa ordem,se manifestem sobre os termos dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante,tendo em vista que a primeira reclamada fez carga do processo no prazo anteriormente concedido, inviabilizando a manifestação das demais reclamadas.Deverá, ainda, a terceira reclamada (CTIS INFORMÁTICA LTDA.) juntar cópia da alteração contratual/estatutária que alterou seu nome empresarial e sua forma societária, para que possam ser feitas as devidas retificações nos competentes registros. Ultimada a medida, voltem-me conclusos os autos para julgamento.Publicue-se. Brasília, 13/02/2006". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00976-2006-012-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Antônio Elias Sobrinho
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista a dilação de prazo deferida à fl. 196, prejudicada a realização da audiência designada para esta data.Assim, retiro o feito de pauta adiando o encerramento da instrução sine die. Intimem-se as partes por seus procuradores.Publicue-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO



PROCESSO:	00983-2006-012-10-00-3 (0031)
RECLAMANTE	Laedson Versiani da Silva
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	Alfa Administradora e Participações Ltda. e Outro
ADVOGADO:	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO	Academia de Tênis de Brasília
DESPACHO:"Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01003-2006-012-10-00-0 (0032)
RECLAMANTE	Patrícia Verena Camargo Matias
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO	Banco Sudameris do Brasil S.A.
ADVOGADO:	LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA
Vistos.Defiro, como requerido. Por conseguinte, adio a audiência anteriormente designada incluindo o feito na pauta do dia 26/03/2007, às 15h30. Ficam mantidas as cominações anteriores, quanto ao depoimento pessoal, pena de confissão. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência de seus procuradores. Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	01076-2006-012-10-00-1 (0033)
RECLAMANTE	Sérgio Lívio Severo
ADVOGADO:	JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO	Qualix Serviços Ambientais LTDA.
ADVOGADO:	MAURICIO MIRANDA DURAES
DESPACHO:"Vistos.Assino à reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01085-2006-012-10-00-2 (0034)
AUTOR	Emildo dos Santos Rodrigues
ADVOGADO:	JANAINA GUIMARAES SANTOS
RÉU	GHF Comercial International Trading Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ASSIS MARCOS FERNANDES
RÉU	Novacap
ADVOGADO:	ELIONE MARIA GALVAO
despacho:" Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para retificar a CTPS da reclamante, devendo constar como data de saída 28/08/2004, tendo em vista a data do parto da autora (01/02/2004), conforme documento de fl. 275.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho JOSÉ CELSO BOTTARO	
PROCESSO:	01175-2006-012-10-00-3 (0035)
RECLAMANTE	Rosa Maria Gonçalves da Cunha
ADVOGADO:	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO	Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
DESPACHO:"Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para informar o atual endereço da reclamada e/ou requerer o que entender de direito, pena de arquivamento provisório dos autos por 01 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada.Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	01178-2006-012-10-00-7 (0036)
RECLAMANTE	Marlon Jorge Coutinho
ADVOGADO:	RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO	Valle Rio Serviços Gerais Ltda. - ME (Grupo Valle Rio)
RECLAMADO	Edifício Planalto Ok
DESPACHO:"Vistos. Registre-se como endereço da 1ª reclamada "local incerto e não sabido". Ante os termos da certidão de fl. 73, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 2ª reclamada (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento da inicial.Publique-se.Data supra." Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00002-2007-012-10-00-9 (0037)
RECLAMANTE	Iri Júlia dos Santos
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Janaina Silveira de Uzêda Pinto (Espólio de) - n/p de Rafael de Uzêda Almeida Pinto
despacho:" Vistos.Cuida-se de processo que tramita sob o rito sumaríssimo. Considerando que a peça de ingresso não se alinha à forma determinada pelo inciso II, do art. 852-B, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada, e restando expressamente vedada a citação (notificação) por edital, conforme ditado pelo citado dispositivo consolidado, imperiosa se faz a incidência do comando ordenado no parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. por conseguinte, resolvo arquivar a reclamação trabalhista.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$53,19, calculadas sobre R\$2.659,99, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica promovida à fl. 04.Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	
PROCESSO:	00108-2007-012-10-00-2 (0038)
RECLAMANTE	Edmilson Carvalho da Conceição
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	Com de Produtos Alimentícios Rei do Chocolate Ltda.
Vistos.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/02/2007, às 14h:40min.Notifique-se a reclamada, por edital. Publique-se para a ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO	

PROCESSO:	00123-2007-012-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE	Vilmara Almeida da Silva
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Silvana de Oliveira
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00124-2007-012-10-00-5 (0040)
RECLAMANTE	Valdete Cutrim Costa
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO	Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00125-2007-012-10-00-0 (0041)
RECLAMANTE	Edson Xavier Barbosa
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	Alfredo Joaquim Duarte (Transportadora Transpatrick) e Outro
RECLAMADO	Indústria e Comércio Kodama Ltda. (Seven Boys)
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 14/03/2007 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00126-2007-012-10-00-4 (0042)
RECLAMANTE	Agenário Cruz de Souza
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00127-2007-012-10-00-9 (0043)
RECLAMANTE	Lucimar Soares Brito
ADVOGADO:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO	Daniel Rodrigues Vieira de Paiva - Lava Jato e Troca de Óleo Josino
RECLAMADO	José Ricardo Olivares Alves-Me.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00128-2007-012-10-00-3 (0044)
RECLAMANTE	Edmur Pereira Rocha
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda. (Faculdade Unireal)
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h30, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00129-2007-012-10-00-8 (0045)
RECLAMANTE	Ítala Rose Barbosa Mulatinho e Outros
ADVOGADO:	ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h35, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00130-2007-012-10-00-2 (0046)
RECLAMANTE	Marineuza Carmina Rodrigues Prado
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	Maristela Ludovico e Outro
RECLAMADO	Geraldo Ludovico de Souza
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h40, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	
PROCESSO:	00132-2007-012-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE	Edilson Pereira de Souza
ADVOGADO:	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Sindicato dos Rodoviários no Distrito Federal
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/03/2007 às 14h45, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA	

ÍNDICE	
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA 7803/DF
(0045)	
Advogado:	ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS 19494/DF
(0026)	
Advogado:	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA 9170/DF
(0013)	
Advogado:	ALEXIS TURAZI 15775/DF
(0009)	
Advogado:	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR 13110/DF
(0005)	
Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA 15106/DF
(0018)	
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS 3529/DF
(0038)	
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0001) (0039)	
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO 16533/DF
(0016)	
Advogado:	ASSIS MARCOS FERNANDES 14186/DF
(0034)	
Advogado:	CARLOS COSTA SILVA FREIRE 7250/DF
(0015)	
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO 20015/DF
(0028)	
Advogado:	CELITA OLIVEIRA SOUZA 3174/DF
(0029)	
Advogado:	CLEBER DOS SANTOS COSTA 7487/DF
(0023)	
Advogado:	DANIELA GUIMARAES VILELA 16839/DF
(0029)	
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO 15690/DF
(0008) (0020)	
Advogado:	ELIONE MARIA GALVAO 12026/DF
(0034)	
Advogado:	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA 5471/DF
(0022)	
Advogado:	EULER RODRIGUES DE SOUZA 19822/DF
(0013)	
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA 11019/DF
(0005)	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF
(0037)	
Advogado:	FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO 15009/DF
(0030)	
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF
(0032)	
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO 2599/DF
(0007)	
Advogado:	HERNANE GALLI COSTA CURTA 17128/DF
(0006)	
Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA 15138/DF
(0029)	
Advogado:	JACKSON DE DOMENICO 18493/DF
(0017) (0033)	
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS 14500/DF
(0034)	
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF
(0021) (0022)	



Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002) (0006)	513/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0014)	5729/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0020) (0031)	9004/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES BONFIM (0016)	59641/SP
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0019)	17916/DF
Advogado: JOSÉ NILTON LEITE (0004)	15036/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0043)	18719/DF
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0018)	13802/DF
Advogado: KLEBER DE ANDRADE PINTO (0025)	8270/DF
Advogado: LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA (0032)	909-A/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0041)	7573/DF
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI (0012)	5833/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0011)	8364/DF
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0031)	7934/DF
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA (0035)	15660/DF
Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0040)	3384/DF
Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA (0026)	1996/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0030) (0033)	22018/DF
Advogado: MAURICIO PAES SOARES (0027)	13430/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0024)	18250/DF
Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA (0015)	5394/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0022) (0025)	9978/DF
Advogado: NATHÁLIA GUARILHA ALVES (0023)	21775/DF
Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0017)	12773/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0002) (0044) (0046)	9725/DF
Advogado: PAULA FRANCA DE OLIVEIRA LIMA (0004)	20072/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0003)	8521/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0010)	9158/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0036)	7284/DF
Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0012)	12872/DF
Advogado: ROGÉRIA DE MELO (0028)	20406/DF
Advogado: ROSENI CARLA BARRETO (0010)	15894/DF

Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0019)	6819/DF
Advogado: TULIUS BERQUO FERREIRA LEMS (0011)	14311/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0029) (0042)	7962/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0009)	4595/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0005) (0021)	3609/DF
Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA (0047)	16629/DF
Advogado: WILSON PREZZOTO (0027)	17318/DF
Advogado:	/
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 43/2007	
Processo nº 00445-2006-012-10-00-9- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Reclamante: Clésio Antônio Vieira de Paiva Advogado: Luiz Gustavo Muglia 1ª Reclamada : United Segurança Ltda. 2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.	
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
PUBLIQUE-SE. Em,14/02/2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 44/2007	
Processo nº 00444-2006-012-10-00-4- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Reclamante: Gelton Manoel Alves Filho Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves 1ª Reclamada : United Segurança Ltda. 2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.	
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
PUBLIQUE-SE. Em,14/02/2007.	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 45/2007	
Processo nº 00451-2006-012-10-00-6- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF Reclamante: Valdir Ferreira da Cruz Advogado: Moacir Akira Yamakawa 1ª Reclamada : United Segurança Ltda. 2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.	
A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi	

proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em,14/02/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 46/2007

Processo nº 00449-2006-012-10-00-7- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Joseci Alves Marques
Advogado: Moacir Akira Yamakawa
1ª Reclamada : United Segurança Ltda.
2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em,14/02/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 47/2007

Processo nº 00450-2006-012-10-00-1- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Josefa Rodrigues Duarte
Advogado: Moacir Akira Yamakawa
1ª Reclamada : United Segurança Ltda.
2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em,14/02/2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 48/2007

Processo nº 00452-2006-012-10-00-0- 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Paulo Pinheiro de Almeida Júnior
Advogado: Moacir Akira Yamakawa
1ª Reclamada : United Segurança Ltda.
2ª Reclamada: Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda.

A DOUTORA FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ficam intimadas as 1ª e 2ª reclamadas United Segurança Ltda e Uniforte Locação de Mão-de-Obra Ltda, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho: “Vistos. Assino às reclamadas o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações legais.” Em, 08/02/2007 . Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino , Juíza Substituta. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoni, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007 (4ªf.). Ass. Dra. Flávia Fragale Martins Pepino, Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

PUBLIQUE-SE.
Em,14/02/2007.



13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS	
PROCESSO:	01955-1994-013-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE	CARLOS ROGERIO VALERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO:	ELAINE DE MOURA LUCAS
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de, em seu silêncio, arquivar-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00701-1996-013-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE	DENISE DE SOUSA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO:	MARCELO DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO	MARIA AUXILIADORA MOURA LINS
ADVOGADO:	ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES
Despacho de fl.660,\$4º:Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.17/07,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00116-2000-013-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	SEBASTIANA PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO:	JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO	SEDAS E RENDAS LOCACAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Despacho de fl.344, item 4:Intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº.12/07, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00906-2000-013-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	FRANCISCO ALEXANDRE VIEIRA
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO:	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Despacho de f.262: (...)Intime-se o Exeqüente a receber a Autorização Judicial nº04/2007. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00972-2000-013-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	WALLACE RICARDO ROZEO
ADVOGADO:	ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO	SINAL COMERCIO REORESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA(ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO)
ADVOGADO:	FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO	SINAL FORTE COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA
RECLAMADO	SINAL VERDE AGROPECUARIA LTDA (OSVALDO MONTES)
ADVOGADO:	FREDERICO ALISSON PERES
RECLAMADO	SINAL VERDE AGROPECUARIA LTDA (LUCIANO GONCALVES DE FARIA)
ADVOGADO:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO	SINAL VERDE AGROPECUARIA LTDA (ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO)
ADVOGADO:	FREDERICO ALISSON PERES
Despacho de f.361: Vista ao exeqüente. Prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01170-2000-013-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	ALCIONE VIDAO DA SILVA
ADVOGADO:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO	CIA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de, em seu silêncio, arquivar-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00009-2001-013-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	ALESSANDRO YOUNES DA SILVA
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	TRANSDETTO MUDANCAS LTDA
ADVOGADO:	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Despacho de f.291: Vistos os autos. Ante o contido à promoção supra, o valor líquido do exeqüente encontra-se quitado, tendo este sacado a maior o importe de R\$127,33, referente ao INSS (cota-parte do empregado). Desta forma, intime-se o exeqüente a comprovar o recolhimento do valor supracitado a título de INSS (cota-parte do empregado). Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00734-2001-013-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE	ADRIANO DAMASIO LOPES
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	NORTE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
Despacho de f.308: Vista ao exeqüente. Prazo legal. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	

PROCESSO:	01269-2001-013-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	RENATO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO:	WAGNER PEREIRA DIAS
RECLAMADO	MERDADO GERAL S/A (FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS)
RECLAMADO	NORTE ALIMENTOS LTDA (FERNANDO ANTONIO MEDEIROS BARROS)
RECLAMADO	QUATRO AMIGOS COMERCIO DE BAR E RESTAURANTE LTDA
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de, em seu silêncio, arquivar-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00635-2002-013-10-00-9 (0010)
RECLAMANTE	JOSEANA MARIA ALVES SARAIVA
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO
Despacho de fl.453,\$3º,4º,6ºe 7º: Intime-se o exeqüente ao recebimento do alvará nº.15/07,no prazo de 05 dias. O valor ainda devido pela atualização de fl.451, importa em R\$11.155,07 (R\$44.806,18 - R\$33.651,11). A Contadoria não incluiu nos cálculos o valor referente aos honorários periciais do 2º perito, conforme previsão à fl.253, razão pela qual a executada deverá também pagar a importância de R\$2.004,49 (fl.380), atualizada até a data de 31/07/2006. Intime-se a executada para,no prazo de 5 dias, pagar as importâncias apuradas nos §§ 2º e 5º(R\$11.155,07 e 2.026,29), sob pena de prosseguimento da execução.	
PROCESSO:	01145-2002-013-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
RECLAMADO	PONTAL FRIGORIFICO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADO:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Despacho de f.340: Vistos etc. designo, com fundamento no disposto no §3º do art.888, da CLT, o dia 28/03/2007, às 15.00 horas, para realização de leilão do bem penhorado à f.327, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS, QD 02 - BL B - ED PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Não ocorrendo o pagamento e/ou comprovação, reposnderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorário do leiloeiro, obedecerá ao art.1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº07/2000... Intimem-se ar partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01021-2003-013-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE	KELLA DUARTE AGUIAR
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	EDER JOSE CUNHA COELHO
Despacho de f.77: (...)Considerando-se o quanto dos autos consta, intime-se a reclamada pessoalmente e por seu procurador, a regularizar a representação do subscritor do acordo de fls.57 dos autos com vista à sua homologação, para o que fica assinado o prazo de 10 dias. Considerando-se ainda que, a reclamante subscreve pessoalmente o referido acordo, intime-se seu advogado para conhecimento do teor daquela avença. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01144-2003-013-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE	IRENE ALVES
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
Despacho de f.284: Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.281/282 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo, conforme f. 282. Custas processuais já recolhidas. A reclamante tem o prazo de trinta dias após sua intimação para manifestar-se acerca do cumprimento do presente acordo, sob pena de ser considerado quitado. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo.Comprovados os pagamentos do acordo, expeça-se alvará em favor do reclamado para saque dos depósitos recursais de f. 126 e 273. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00383-2004-013-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	FLAMARION BOAVENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	ALEXIS TURAZI
Despacho de f.177: Vistos etc. Vista às partes para manifestação acerca da promoção da D.Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar palo reclamante Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	

PROCESSO:	00391-2004-013-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE	VLADENICE DA MOTA FERNANDES SANTOS
ADVOGADO:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Ter vista o agravado/exeqüente, no prazo legal, do AP de fls.326/334. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01056-2004-013-10-00-5 (0016)
RECLAMANTE	LUZIA BORGES
ADVOGADO:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO	PROGEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO:	JOAO LEITE
Vir o Reclamante receber o alvará, referente ao depósito recursal de fl.294, nº 0011/07, devendo ainda este juízo ser informado do quantum levantado. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	01061-2004-013-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	FERNANDO BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO	ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA BARROS
ADVOGADO:	PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA
Ter vista o exeqüente do contido às fls.195/196. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01226-2004-013-10-00-1 (0018)
RECLAMANTE	JUVANETE LIMA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO:	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
RECLAMADO	INSTITUTO DOM PEDRO II (COLEGIO MILICIANO DOM PEDRO II)
ADVOGADO:	MANOEL NINAUT FILHO
RECLAMADO	BOMBEIROS BRASILEIROS (MANTENEDOR DO COLÉGIO PEDRO II)
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Vista às partes do depósito de fls.399/400. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01230-2004-013-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS TELES OLIVEIRA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Tomar ciência da homologação do acordo de fl.215/216 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	01277-2004-013-10-00-3 (0020)
RECLAMANTE	CRISTINA PESSANHA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho de f.374: Vistos etc. Vista à reclamada do depósito efetuado. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO	
PROCESSO:	00440-2005-013-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE	Humberto Ramos Antunes
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conserv. do Solo Meio Ambiente Desenv. Agrícola e Silvicultura
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de, em seu silêncio, arquivar-se provisoriamente os autos. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00560-2005-013-10-00-9 (0022)
RECLAMANTE	Carolina Lopes de Oliveira
ADVOGADO:	ANDERSON FIGUEIRA
RECLAMADO	Sanoli Industria e Comércio de Alimentação Ltda
ADVOGADO:	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO
Despacho de f.311: Vista ao exeqüente da nomeação dos bens, prazo de 5 dias, importando o seu silêncio em anuência. Intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00622-2005-013-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE	Lindaura Carneiro dos Santos
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	Minas Fábrica de Roupas Ltda (Eduardo Confecções)
ADVOGADO:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	

PROCESSO: **00733-2005-013-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Ivanildo Pereira da Silva
ADVOGADO: FREDERICO RAPOSO DE MELO
RECLAMADO Demacol Home Center - Polodoro Materiais de Construção
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO CCCOOP - Cooperativa dos Profissionais de Credito Cobrança e Telemarketing
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho de f.451: (...)Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.411 à Praça, observadas as formalidades legais. Para fins de publicação, concedo ao Exeqüente as benesses da Justiça Gratuita. Fica designado o dia 06/03/07, às 16h10, para realização da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça no dia 08/03/07, às 16h10... Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO Despacho de fl.451,§2º: Intime-se o exeqüente ao recebimento do alvará nº.13/07,no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00760-2005-013-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Fabieni Tiemy Menezes Okiyama
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Clínica Dona Cadela e Seus Filhotes Ltda
ADVOGADO: YARA GISSONI ALMEIDA

Despacho de f.132: (...)CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a autora ao recebimento, no prazo de 5 dias. Convolvo a obrigação relativa ao FGTS e Seguro-Desemprego em indenização. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01065-2005-013-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Wilzoberto Medreiro da Silva
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Centro de Educação Superior de Brasília
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fl.268,§2º: Intime-se o exeqüente ao recebimento do alvará nº.14/07, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01097-2005-013-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Renero Martins Sobrinho
ADVOGADO: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO JJP Fondue Bar & Restaurante Ltda ME
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de f.383: Vista à executada, por cinco dias. Intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01110-2005-013-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Antonio Ferreira de Brito
ADVOGADO: LUCIANO PINHEIRO LACERDA
RECLAMADO Emir Fagundes Jacome ME (Mercado e Sacolão Esperança) e Outro
ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO Emir Fagundes Jacome

Comprovar a Reclamada, em 20 dias, o parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, sob pena de execução. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01184-2005-013-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Marco Antônio Pereira de Carvalho
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Condomínio Mansões Entre Lagos
ADVOGADO: CHAUKI EL HAULI

Ter vista o Exeqüente dos cálculos, convolação e penhora efetuados.Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01213-2005-013-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Odienio Ferreira de Melo
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Despacho de f.186: Vistos os autos. Designo, com fundamento no diposto no § 3º do art.888, da CLT, o dia 28/03/2007, às 15.00 horas, para realização de leilão do bem penhorado à f.174, confiado ao leiloeiro público oficial Sr.JORGE FRANCISCO, com enderço sito na SCS, QD 02 - BL B, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, responderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art.1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº07/2000... Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00086-2006-013-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Edson Louzeiro Gomes
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO CRISTAL GAS LTDA(BRAZIL GONÇALVES PINTO)
ADVOGADO: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

Ter vista o Reclamante/Embargado dos Embargos de Declaração de fls.142/143. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00256-2006-013-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Nailda Barbosa da Costa
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Maria Alves de Moura
Ter vista a Reclamada da petição do INSS de fl.33, por 5 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00319-2006-013-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Ismael Furtado Pereira Zonzini
ADVOGADO: LAEL FERREIRA NETO
RECLAMADO Novadata Sistemas e Computadores S.A.
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Despacho de f.110: Por cautela, suspenda-se a realização das praças anteriormente designadas. Após, dê-se vista ao exeqüente, prazo de 5 dias, intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00347-2006-013-10-00-8 (0034)**
RECLAMANTE Wemerson Marques da Silva
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchino de Nossa Senhora das Dores

ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
Despacho de fl.235: Intime-se o exeqüente ao recebimento da autorização judicial nº.5/07,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00491-2006-013-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Nerivaldo Soares da Silva
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO JVS Escavações Manuais Ltda-ME
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Despacho de f.103: (...)Documento à contracapa, intime-se o reclamante ao recebimento, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00565-2006-013-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE André Luiz de Souza do Vale
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO IGBF Formulários Ltda. ME
ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Tomar ciência da decisão de fls.174/175: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos para, no mérito, REJETÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00581-2006-013-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Cleiton de Sousa Tomé
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Delibra Empreendimentos Comércio e Serviços Ltda.

ADVOGADO: EDINILSON PAULA MELO
Despacho de f.151: (...)Intime-se o exeqüente ao recebimento da Autorização Judicial nº07/07. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00605-2006-013-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Henrique Pereira Magalhães
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho de fls.287/288: (...)Intime-se a exqüente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do sócio CLÁUDIO FERNANDES DA SILVEIRA (CPF nº400.122.041-53) Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00805-2006-013-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE JOAO CARLO MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO PANIFICADORA TRIGO MINAS LTDA
ADVOGADO: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA

Despacho de f.55: CTPS à contracapa dos autos... Intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e do Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00858-2006-013-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE GABRIEL CORTE IMPERIAL
ADVOGADO: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
RECLAMADO RM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES
RECLAMADO RICARDO SILVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

Tomar ciência da decisão de fl.176/177: "Por conseguinte, conheço dos embargos de declaração aviados e, no mérito, julgo-os Improcedentes, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes via Diário Oficial." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00882-2006-013-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE JOSE DANIEL DE SOUSA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA E OUTRO

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE MATTOS
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICA SA
ADVOGADO: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO
Despacho de f.345: Vista ao RECLAMADO/RECORRIDO para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00926-2006-013-10-00-0 (0042)**
AUTOR Adenilson de Jesus Santos
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
RÉU Auto Kar Lanterna Pintura e Mecânica
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho de f.23: Vistos etc. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários, em cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01000-2006-013-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Wanderson Gomes Ribeiro
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda e Outro
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

Ter vista o Reclamante/Recorrido do Recurso Ordinário de fls.200/210 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal.Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01014-2006-013-10-00-6 (0044)**
RECLAMANTE Cornélia Gonçalves Costa
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Hotel Serrano Ltda.
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES BRAGA

Trazer aos autos a Reclamante a sua CTPS, em 5 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01031-2006-013-10-00-3 (0045)**
RECLAMANTE Julliano Bezerra Viana
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Francisco Conrado e Outro
RECLAMADO Ostegio Caetano de Oliveira

Despacho de f.37: Vistos os autos. Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01091-2006-013-10-00-6 (0046)**
RECLAMANTE Elisabeth de Lima Maia
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Ter vista a Reclamafa/Embargada dos Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 dias, às fls.1048/1051. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01093-2006-013-10-00-5 (0047)**
RECLAMANTE Vanderlei Moreira da Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Cézar de Tal e Outro
RECLAMADO CENEL

Despacho de f.60: (...)Vista ao patrono do reclamante, prazo de 5 dias. Intime-se.

PROCESSO: **01115-2006-013-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE Adalto Nunes Miranda
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Ter vista o Embargado/Reclamante dos Embargos de Declaração de fls.298/302. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01117-2006-013-10-00-6 (0049)**
IMPETRANTE Thais Storrer Munis de Souza Cupini
ADVOGADO: MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA
AUT. Maria Júlia Monteiro da Silva, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Comprovar a Impetrante o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$20,00. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01128-2006-013-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Francisco Maladías Soares
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Formatus Engenharia LTDA
ADVOGADO: ELZA CRISTINA R DE BARROS
RECLAMADO Colégio Madre Carmen Salles
ADVOGADO: ELZA CRISTINA R DE BARROS

Despacho de f.101: Vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01130-2006-013-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Viviane Rodrigues da Costa
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Auto Posto Millennium 2000 Ltda.
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Ter vista o Embargado/Reclamante dos Embargos de Declaração de fls.254/256.Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO



PROCESSO: **01161-2006-013-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Hilton Ferreira da Silva
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES
Ter vista a Reclamada/Recorrida do Recurso Ordinário Adesivo de fls.566/568 para, querendo, oferecer contrariedades, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01177-2006-013-10-00-9 (0053)**
RECLAMANTE Clesmanio Vieira
ADVOGADO: ERICO LIMA SILVA
RECLAMADO Life Defense Segurana Ltda.
ADVOGADO: RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Tomar ciência da decisão de fls.348/349: "Fundamentos pelos quais, a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF CONHECE dos embargos opostos, para, no mérito, REJEITA-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01178-2006-013-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Nilson Joaquim Torres
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Multi Edific - Construções e Reformas Ltda.
Despacho de f.28: A reclamada depositou a parcela do acordo na data de 23/01/2007. Intime-se o reclamante ao recebimento, bem como para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01206-2006-013-10-00-2 (0055)**
RECLAMANTE Edson Ferreira de Almeida
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Hospital SOS Chek Up de Brasília Ltda (Clínica SOS - Check Up)
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO

Tomar ciência as partes da sentença de fls. 35/38: "Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito exordial. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF, na forma da fundamentação supra. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, calculadas sobre R\$20.834,02, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada, inclusive, em Secretaria. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01212-2006-013-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Janaina Patricia de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Nakanishi Presentes Ltda. EPP (Cristal Presentes)

Vir a Reclamante receber a sua CTPS, com as devidas anotações, bem como as guias de TRCT, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01224-2006-013-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Lidiane Rosa da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: EDUARDO HAN
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: JANE MARIA DO VALE

Decisão de fls.284/293:(...JISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 01224-2006-013-10-00-4, proposta por LIDIANE ROSA DA SILVA, em face de DINÂMICA ADM. SERVIÇOS E OBRAS LTDA. e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRO-DF), rejeito as preliminares de carência de ação e ausência de submissão à comissão de conciliação prévia e resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 1) 45 (quarenta e cinco) minutos diários de horas extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, nos períodos de 02/10/2003 até 14/12/2003, de 01/01/2004 a 14/12/2004, de 01/01/2005 até 13/07/2005; 2) 15 (quinze) minutos diários de horas extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, no período de 14/07/2005 até 14/12/2005 e de 01/01/2006 a 17/02/2006; 3) 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos diários de horas extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, no período de 15/12/03 a 31/12/03 e 15/12/04 a 31/12/04; 4) 2 (duas) horas diárias de horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, de segunda a sexta-feira, no período de 15/12/05 a 31/12/05; 5) 1 (uma) hora diária de trabalho, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, no período de 02/10/2003 a 13/07/2005; 6) repercussões das horas extras dos itens 1 a 4 sobre 13º salários, férias + 1/3, FGTS, RSR, aviso prévio. 7) R\$185,09 (cento e oitenta e cinco reais e nove centavos) a título de multa convencional. 8) R\$19,40 (dezenove reais e quarenta centavos), a título de descontos indevidos. A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos... Custas pela reclamada no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$7000,00 - sete mil reais). A reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita. As partes devem ser intimadas da presente decisão. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01242-2006-013-10-00-6 (0058)**
RECLAMANTE José Felício dos Santos
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Hospital do Coração do Brasil - HsBr
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Tomar ciência da sentença de fls.66/77: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003), observada a parcela do empregado e do empregador e excetuadas as parcelas indenizatórias: aviso prévio, férias proporcionais, FGTS, multa fundiária e Seguro Desemprego. A Reclamada responderá pela integralidade das contribuições previdenciárias devidas no curso do contrato de trabalho. A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor arbitrado à condenação, podendo a 2ª Reclamada recolher sua parte ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0051)	10609/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0055)	8476/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0017)	13750/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0014)	15775/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0047) (0054)	7024/DF
Advogado: ANDERSON FIGUEIRA (0022)	13755/DF
Advogado: ANDRE LUIS DE MATTOS (0041)	10099/GO
Advogado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (0018)	11462/DF
Advogado: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES (0020)	11152/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0008) (0023)	3529/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0020) (0033)	1145/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0007)	5828/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0037)	17.510/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU (0045)	9845/DF
Advogado: CARLOS AUGUSTO DA SILVA (0042)	13.760/DF
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA (0048)	15735/DF
Advogado: CHAUKI EL HAULI (0029)	13865/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0046)	17849/DF

Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0026)	19810/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0015)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0012) (0056)	15690/DF
Advogado: EDER JOSE CUNHA COELHO (0012)	17249/DF
Advogado: EDINILSON PAULA MELO (0037)	6401/DF
Advogado: EDUARDO HAN (0057)	11714/DF
Advogado: EDUARDO TEIXEIRA NASSER (0036)	17973/GO
Advogado: ELAINE DE MOURA LUCAS (0001)	8793/DF
Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO (0052)	9989/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0005)	11741/DF
Advogado: ELZA CRISTINA R DE BARROS (0050)	6236/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0034)	6371/DF
Advogado: ERICO LIMA SILVA (0053)	16123/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0036)	17407/DF
Advogado: FELIPE JOSÉ PEREIRA SERVA (0039)	19326/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0017)	9429/DF
Advogado: FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA (0005)	10141/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0003)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0029) (0038)	7437/DF
Advogado: FREDERICO ALISSON PERES (0005)	15284/DF
Advogado: FREDERICO RAPOSO DE MELO (0024)	19944/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0011)	12954/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0021) (0031)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0013) (0019)	14038/DF
Advogado: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO (0041)	21823/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0052)	84262/MG
Advogado: HITOSHI ITO (0030)	4362/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0035) (0038) (0058)	12812/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0007)	13505/DF
Advogado: JANE MARIA DO VALE (0057)	10968/DF
Advogado: JOAO LEITE (0016)	12638/DF
Advogado: JOAO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA (0031)	17208/GO

Advogado:	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	17279/DF
(0015)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0004)		
Advogado:	JORGE ADEMAR DA SILVA	16.128/DF
(0043)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0050)		
Advogado:	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	13080/DF
(0006)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0019)		
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF
(0044)		
Advogado:	JOSE ALVES DE ALENCAR	5838/DF
(0034)		
Advogado:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES	10491/DF
(0049)		
Advogado:	JOSE MAURICIO OLIVEIRA	7379/DF
(0024)		
Advogado:	JOSEFINA SERRA DO SANTOS	10053/DF
(0003)		
Advogado:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS	11501/DF
(0016)		
Advogado:	JULIANO RODRIGUES BRAGA	22346/DF
(0044)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0010)		
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES	18960/DF
(0058)		
Advogado:	LAEL FERREIRA NETO	15750/DF
(0033)		
Advogado:	LUCIANO PINHEIRO LACERDA	18913/DF
(0028)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA	15230/DF
(0048)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0057)		
Advogado:	MANOEL NINAUT FILHO	6995/DF
(0018)		
Advogado:	MARCELO ALEXANDRE ANDRADE	21418/DF
(0018)		
Advogado:	MARCELO DE SOUSA VIEIRA	16041/DF
(0002)		
Advogado:	MARCO AURELIO GONSALVES	4383/DF
(0040)		
Advogado:	MARÍLIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA	21834/DF
(0049)		
Advogado:	NARCISO BASTOS PORTELA	1790/A/DF
(0055)		
Advogado:	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA	5086/ES
(0027)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0011)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0013)		
Advogado:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	9725/DF
(0025) (0032)		
Advogado:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0010)		
Advogado:	PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA	17434/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0001)		

Advogado:	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO	21429/DF
(0053)		
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	15949/DF
(0042)		
Advogado:	RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES	14719/DF
(0051)		
Advogado:	RENILDA DA COSTA XAVIER	15141/DF
(0039)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0046)		
Advogado:	RITA HELENA PEREIRA	7284/DF
(0041)		
Advogado:	ROBERTA MARIA MIRANDA LOPES	10899/DF
(0002)		
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902/A/DF
(0023)		
Advogado:	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0008)		
Advogado:	TULIO CLAUDIO IDESES	95180/RJ
(0030)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0014)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0005)		
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0004)		
Advogado:	VICENTE COSTA DE SOUZA	9886/DF
(0035)		
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF
(0026)		
Advogado:	VITORIO AUGUSTO DE F.MELO	8415/DF
(0022)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0027)		
Advogado:	WAGNER PEREIRA DIAS	8542/DF
(0009)		
Advogado:	WALDYR COLLOCA JUNIOR	118273/SP
(0024)		
Advogado:	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA	23.791/DF
(0040)		
Advogado:	WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO	16067/DF
(0028)		
Advogado:	WILSON PREZZOTO	17318/DF
(0058)		
Advogado:	YARA GISSONI ALMEIDA	5146/DF
(0025)		
Advogado:		/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 62/2007

Processo nº : 00976-2006-013-10-00-8
Reclamante: GENIVAL JOSÉ DA SILVA
Reclamada : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, a Reclamada supracitada, GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA , atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho, cujo o inteiro teor é o seguinte: "...CTPS à contracapa, intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, no prazo d e cinco dias.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 63/2007

Processo nº : 01036-2006-013-10-00-6
Reclamante : MARIA IRACI PEREIRA GUEDES
Reclamado : EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, a Reclamado supracitado, EDUARDO REFINETTI GUARDIA, atualmente em

local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz do Trabalho Substituto proferiu o despacho, cujo o inteiro teor é o seguinte: "...CTPS à contracapa, intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, no prazo de cinco dias.". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

EDITAL DE LEILÃO Nº 59/2007

Processo nº : 01297-2003-013-10-00-3
Reclamante : DENISE ANDRADE SOUZA
Reclamada : IRMÃOS NERI LTDA.
Data e hora do leilão público: 28/03/2007 às 15:00 horas
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

Relação de bens penhorados:

- 01 (uma) máquina de solda, marca “Sawhite Martins”, soldax 201, sem número de série aparente com dois cilindros, um de oxigênio na cor verde e outro de acetileno na cor vermelha, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 700,00(setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 700,00(setecentos reais)

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas, acima no endereço: SCS, Quadra 02 - Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, auditórios - Associação Comercial do DF - Brasília/DF. Serão levados a público Leilão de Vendas e Arrematação, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, a quem mais der, o(s) bem/bens constantes(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos últimos institutos. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 64/2007

Processo nº : 01216-2006-013-10-00-8
Reclamante: LUCILEIDE SILVA ALVES
Reclamados: 1º Reclamado: NILTON JOSÉ SIQUEIRA DE MELO
2º Reclamado: SULIVAN PEDRO COVRE
Emitido em 14 de fevereiro de 2007

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado o 2º Reclamado, SULIVAN PEDRO COVRE, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência , nos termos dos arts. 845, 848, 849, 851 e 852 da CLT, a realizar-se no dia 01 de março de 2007, às 14:25 horas, com as provas que julgar necessárias, devendo o Reclamado estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A reclamada, pessoa jurídica, deverá exibir em audiência cópia dos seus atos constitutivos e suas alterações, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. Nº 5/2003 - Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Eu , Cláudio Luis Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 58/2007

Processo nº: 01290-2005-013-10-00-3
Exeqüente: COEMA MEIRELES AREIAS
Executado: PICANHAS GRILL SELF SERVICE RESTAURANTE
Data e hora da primeira praça : 20/03/2007 às 16:20 horas
Data e hora da segunda praça : 22/03/2007 às 16:20 horas
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

Relação de bens penhorados:

- 01(um) Freezer, marca Metalfrio, horizontal, com duas tampas, cor branca, capacidade 419 litros, em bom estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$700,00 (setecentos reais)

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas, acima na sede desta Vara serão levados a Público Pregão de Vendas e Arrematação, quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no endereço supra mencionado, na guarda do (a) Sr.(a), depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código



de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem/bens, fica designada nova Praça na data e hora epigrafadas. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 60/2007

Processo nº: 00444-2006-013-10-00-0
Exeqüente: REGINA CLÁUDIA ALVES SOARES
Executado: CAFÉ DO MEIO (SALVADOR CARMONA JÚNIOR - ME)
Data e hora da primeira praça : 20/03/2007 às 16:10 horas
Data e hora da segunda praça : 22/03/2007 às 16:10 horas
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

Relação de bens penhorados:

- 03(três) mesas para café, medindo aproximadamente 30cm de diâmetro, com 03 cadeiras, cada, estrutura tubular cinza e laranja, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$500,00 (quinhentos reais); 01 (um) refrigerador marca Gelopar, modelo GPTU 330/410/570, nº de série 120/02, com porta em vidro, com prateleiras cor branca, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00 (hum mil reais); 01 (um) refrigerador marca Reubly, 220 volts, cor branca, com porta expositora e duas prateleiras, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais); 01 (um) forno microondas, modelo SHARP, carousel, com visor eletrônico, 220 volts, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 01 (um) forno elétrico 220v, marca Fischer, até 320º, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais); 01 (uma) estufa fria em aço inox, com 02 (duas) portas, medindo aproximadamente 60cm de largura, com vidro expositor e uma prateleira, em bom estado de uso e conservação, avaliada e, R\$1.000,00 (Hum mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas, acima na sede desta Vara serão levados a Público Pregão de Vendas e Arrematação, quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no endereço supra mencionado, na guarda do (a) Sr.(a), depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem/bens, fica designada nova Praça na data e hora epigrafadas. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE PRAÇA Nº 61/2007

Processo nº: 01174-2005-013-10-00-4
Exeqüente: MARIA HELENA BARBOSA LIANDRO
Executado: ASSOCIAÇÃO CASA DO MARANHÃO
Data e hora da primeira praça : 20/03/2007 às 16:00 horas
Data e hora da segunda praça : 22/03/2007 às 16:00 horas
Emitido em 14 de fevereiro de 2007.

Relação de bens penhorados:

- 01(uma) cadeira odontológica, marca Gnatus, cor creme, reclinável, funcionando, no estado, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 2.000,00(dois mil reais).

O Doutor RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas, acima na sede desta Vara serão levados a Público Pregão de Vendas e Arrematação, quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no endereço supra mencionado, na guarda do (a) Sr.(a), depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem/bens, fica designada nova Praça na data e hora epigrafadas. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra. RUBENS CORBO, Juiz do Trabalho Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00630-1994-014-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE SONIA MARIA SILVESTRE DA CRUZ
ADVOGADO: LEA AURORA M.S.G.L.N BARROSO
RECLAMADO DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho/decisão de fls.178:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para indicar bens da reclamada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento do feito. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00820-2001-014-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE MARIA ELMIRA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO BELACAP / SLU SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

Despacho/decisão de fls.393:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, na forma do art. 884 da CLT, importando a anuência em expedição de precatório para pagamento de seu crédito.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00578-2003-014-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO EVANGELISTA SENA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO ANTONIO WEDSON FAUSTO +01
RECLAMADO ANA CRISTINA PAULINO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.177:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para indicar à penhora bens da executada para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00410-2004-014-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE DARILENE FERNANDES DE SOUZA DE MOURA

ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO BOUHIMIL MED
Despacho/decisão de fls.175:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00692-2004-014-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE VALDEMIR JOSE DA FONSECA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO FABIANO TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO FABIANO TEIXEIRA DIAS (FORNO DA VOVO MARIETA)

Despacho/decisão de fls.118"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01287-2004-014-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE VIVIANE SANTOS DO CARMO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00318-2005-014-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Roberto Francisco dos Santos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Empresa de Transportes Atlas LTDA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Despacho/decisão de fls.326:"Vistos os autos. Indefiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS, uma vez que o reclamante recebeu o TRCT à fl.31-verso, sendo tal documento hábil para a percepção desta verba,não havendo qualquer indício nos autos de que restou obstaculizado o seu recebimento.Publique-se para ciência do reclamante, o qual deverá, também,proceder à retirada da certidão que se encontra acostada à contrapapa dos autos. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00583-2005-014-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Benedito Aparecido da Silva Oliveira
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.662:"Vistos os autos. Constatado, ao compulsar a petição de fls.639/641, que o exequente apresentou, em uma única peça, contestação aos embargos à execução e impugnação aos cálculos de liquidação, não obstante não ser esse o meio processual adequado. Desse modo, de forma evitar possível alegação de nulidade, intime-se o executado para, caso queira, contestar a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente.Prazo de cinco dias. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00901-2005-014-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Sebastião Ailton Paulo da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho/decisão de fls.286"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00988-2005-014-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Cristiane Estolano Braz
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Única Brasília Automóveis Ltda. - SMAFF
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e reclmada para, caso queiram,contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01087-2005-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adão Pereira Pimenta
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Antonio de Brito Silva Filho (Flora Esmeralda)

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para indicar bens da reclamada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Prazo 05 dias. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01106-2005-014-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Josuila do Socorro Pontes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Alpha I - Lavagens Automotivas Ltda.
ADVOGADO: RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.62:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para indicar bens da reclamada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 13 de fevereirod e 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01124-2005-014-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Jose Valdi Gomes de Araujo
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos, oportunidade em que poderá, ainda, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01164-2005-014-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Lucení da Costa de Moura
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Boschini Vídeo - Comércio de Locação de Fitas de Vídeo e DVDS Ltda.
ADVOGADO: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada,no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Brasília-DF, 13 de fevereirod e 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01237-2005-014-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Waldeck Antonio Teodorio
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Victory Aluguel de Veiculos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO GONSALVES

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para indicar bens da reclamada, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01274-2005-014-10-00-7 (0016)

RECLAMANTE João Andrade do Nascimento

ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR

RECLAMADO Lema Segurança Ltda

ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Despacho/decisão de fls.160"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00126-2006-014-10-00-6 (0017)

RECLAMANTE Antônia Maria da Silva

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

RECLAMADO Valdeni José de Sousa

ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00361-2006-014-10-00-8 (0018)

AUTOR Lucio Machado da Rocha

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

RÉU Fatima Junqueira Rosa

Despacho/decisão de fls.47:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00840-2006-014-10-00-4 (0019)

RECLAMANTE JOAO PAULO GOUVEA DIAS

ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO

RECLAMADO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU
PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O
DESENVOLVIMENTO / PNUD E OUTRO

ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAUDE)

ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.J.Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso adesivo interposto.Prazo oito dias. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00884-2006-014-10-00-4 (0020)

RECLAMANTE VANESSA DE OLIVEIRA LUCENA

ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA SA

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.Prazo legal.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00906-2006-014-10-00-6 (0021)

RECLAMANTE Fábio Augusto Guimarães Teixeira

ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO

RECLAMADO Caixa Econômica Federal

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.667/668:"III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito,DOU-LHES PROVIMENTO, imprimindo efeitos modificativos, nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00989-2006-014-10-00-3 (0022)

RECLAMANTE Daiany da Rocha Moreira

ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO

RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição (Pão de Açucar)

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.59:"J.Acoste-se a CTPS, as guias de seguro-desemprego e o TRCT à contrapaga dos autos, intimando-se o reclmante para vir recebê-los em cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00995-2006-014-10-00-0 (0023)

RECLAMANTE Kelly Cristine Rodrigues de Freitas

ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

RECLAMADO CESPPO - Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda. - GENESIS

Despacho/decisão de fls.102/117:"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pleito de recolhimento de INSS de todo o vínculo empregatício, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por KELLY CRISTINE RODRIGUES DE FREITAS em face de CESPPO - CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES - GENESIS para condenar a Reclamada a:(i) anotar a baixa na CTPS da Reclamante com data de 9/10/2004, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);(ii) pagar à Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:a) 13º salário de 2003;b)férias integrais do período 2003/2004 acrescidas de 1/3;c)saldo de salário de 9 dias de Outubro/2004 com reflexos em RSR;d)9/12 de 13º salário proporcional 2004;e)8/12 de

férias proporcionais acrescidas de 1/3.f)Salários de Dezembro/2003 e Janeiro a Setembro/2004, com reflexos em RSR;g)diferenças salariais a partir de Maio/2003 a Setembro/2003 decorrentes do reajuste salarial previsto em CCT, observada a dedução deferida, com reflexos em férias, incluído o terço, 13º salário, RSR e FGTS;h)multa de 10% por atraso nos salários a partir do mês de Dezembro/2003;i)adicional de horas extras e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS;j)adicional noturno e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS;k)multa por não-observância da limitação de alunos;l)depósitos do FGTS de Março/2003 a Outubro/2004 a serem realizados na conta vinculada da Autora, eis que a sua modalidade de dispensa não possibilita a movimentação dos valores ;m)multa do art. 477, § 8º, da CLT; e)acréscimo de 50% do art. 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, 13º proporcional e férias proporcionais, incluído o terço constitucional.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre saldo de salário, diferenças salariais, adicionais de hora extra e noturno e 13º salário, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Arcará a Reclamada, ainda, com os honorários assistenciais, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Oficie-se a DRT e o INSS.Custas pela Reclamada, fixadas em R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Audiência de julgamento antecipada para esta data. Retire-se o processo da pauta do dia 7 de fevereiro de 2007.Intimem-se as partes (CLT, art. 852).Brasília, 2 de fevereiro de 2007.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: 01050-2006-014-10-00-6 (0024)

RECLAMANTE Alex Alves Domingos

ADVOGADO: PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA

ARAÚJO

RECLAMADO Juiz de Fora Serviços Gerais

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.Prazo legal.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01052-2006-014-10-00-5 (0025)

RECLAMANTE Douglas Barros

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais LTDA.

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/decisão:"J.Vistas às partes do laudo pericial para manifestação no prazo sucessivo de dois dias, a começar pelo autor.Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 01102-2006-014-10-00-4 (0026)

RECLAMANTE Eugenio Charles de Sousa

ADVOGADO: ANTONIO MATOS

RECLAMADO Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
e Outro

ADVOGADO: MARLENE BOSCARIOL

RECLAMADO Losango Promotora de Vendas Ltda.

ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos.Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias, importando o silêncio em satisfeita a obrigação.Paralelamente, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a parcela salarial do acordo, sob pena de execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01106-2006-014-10-00-2 (0027)

RECLAMANTE Luciano Dias de Santa Ignez

ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

RECLAMADO Furnas - Centrais Elétricas S. A.

ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão de fls."Vistos os autos. Intime-se o reclamante e reclamada para,caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007.Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 01162-2006-014-10-00-7 (0028)

RECLAMANTE Luciano Soares Azevedo

ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

RECLAMADO Fortesul Serv. Const. e Saneamento Ltda.

ADVOGADO: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

Despacho/decisão de fls.123:"DECISÃO Vistos, etc.A União Federal (Ministério da Justiça) não é destinatária direta da decisão de fls. 56/59, pois, como bem lembrado pela Exma. Juíza do Trabalho Raquel Gonçalves Maynarde (fl. 117), não é parte da presente relação processual, não sendo, portanto, responsável pelo cumprimento das obrigações determinadas no provimento antecipatório. Na verdade, a obrigação reintegratória - a qual, segundo declaração de fl. 86, foi, inclusive, cumprida - é exclusiva da Reclamada, sendo-lhe legítimo, desde que respeitado o cargo e o patamar remuneratório, a efetivação do comando - ante a recusa da União Federal - em outro tomador de serviços. Afinal, se

é lícita a remoção do empregado em outro posto de trabalho, nas hipóteses em que prescindível a mudança de domicílio (CLT, art. 469), mutatis mutandis é regular a reintegração do Reclamante no emprego pela Reclamante em outro tomador de serviços quando há justificativa plausível.A despeito de ser louvável, elogiável e esperável a aquiescência da União Federal (Ministério da Justiça) no retorno do Reclamante ao antigo posto de trabalho, o que demonstraria inegável espírito de compreensão e solidariedade da autoridade responsável ante ao estado de saúde do obreiro, entendo que este juízo não dispõe de legitimidade para impeli-la, sobretudo porquanto, consoante já assinalado, à Reclamada é resguardado o direito de remover o Reclamante para outro local (CLT, art. 469, caput). Ademais, deve ser discutida em juízo competente a relação contratual entre a Reclamada e o ente tomador de serviços, no que se refere à possibilidade de recusa de empregados daquela nos postos oferecidos por esse.Por todos esses motivos, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministério da Justiça requerido por meio da petição de fls. 119/122, devendo as partes aguardarem a realização da audiência do dia 27.2.2007, às 13h50min.Publicue-se.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007.Cristiano Siqueira de Abreu e Lima Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01194-2006-014-10-00-2 (0029)

RECLAMANTE José Clemente Vitório Neto

ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

RECLAMADO Condominio do Edificio El Mar

ADVOGADO: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Despacho/decisão de fls.132:"J.Intime-se a reclamada para, em quarenta e oito horas, depoistar o valor da primeira parcela do acordo acrescida da multa de 100% sob pena de execução. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00005-2007-014-10-00-5 (0030)

RECLAMANTE Francisco Wochinton Saraiva Lima

ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA

RECLAMADO A Casa das Molduras Ltda-ME

Despacho/decisão e fls...."Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução do mérito,na forma dos artigos 267,inciso I, c/c 284, ambos do CPC. Custas de R\$79,54, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.977,00), a cargo do reclmante. Intimem-se o reclamante, por seu procurador.Nada mais. Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00032-2007-014-10-00-8 (0031)

RECLAMANTE Roberto Carlos de Amorim Fernandes

ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo

Despacho/decisão de fls.26:"J.Acoste-se a CTPS, as guias de FGTS e os formulários de seguro-desemprego à contrapaga dos autos,intimando-se o autor para rcebimento em cinco dias.Brasília-DF, 13 de fevereirod e 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00109-2007-014-10-00-0 (0032)

AUTOR Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio de Janeiro SINPRFR/RJ

ADVOGADO: ALBERTO LOUVERA

RÉU Federação Nacional dos Policiais Rodoviários
Federais FENAPRF

Despacho/decisão de fls.81:"Vistos os autos.As ações trabalhistas submetidas aos procedimentos na CLT prescindem da anuência da parte contrária para homologação de desistência antes da apresentação da defesa.No particular, aplica-se o disposto no art. 1º da IN nº 27 do TST que preconiza a utilização dos ritos previstos na CLT em qualquer ação ajuizada na Justiça do Trabalho que não esteja ali excepcionada.Por conseguinte, retiro o feito na pauta, homologo o pedido de desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267,VIII, do CPC.Custas no importe de R\$400,00 pelo requerente, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Intime-se o sindicato requerente, por seu procurador.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: 00110-2007-014-10-00-4 (0033)

AUTOR Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA

RÉU José Neuton Nunes França

Despacho/decisão de fl.41:"Vistos os autos. A ação monitoria tem como requisito imprescindível a existência de prova escrita que assegure o direito do autor de intentar a ação. No presente caso,a única prova escrita refere-se ao termo de compromisso no valor de R\$2.214,49(documento à fl. 23).verifico, contudo, que a inicial tem por objetivo a constituição de título executivo judicial no importe de R\$7.830,16. Ante o exposto, determino à autora que proceda a emenda à inicial, carregando aos autos prova inequívoca da dívida que pretende executar(R\$7.830,16) ou adequá-la ao valor do documento juntado aos autos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Publicue-se.Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2007 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO LOUVERA 48116/RJ
(0032)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE 6263/DF
(0017)

Advogado: ANTONIO MATOS 8689/DF
(0026)



Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0002)	11464/DF	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0010)	1530-A/DF	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA AUTOS COM VISTA	
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0022)	10424/DF	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0027)	1530A/DF	PROCESSO: 00657-1998-015-10-00-4 (0001)	RECLAMANTE ADEIL MARIO DA SILVA
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0025)	20462/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0010)	8364/DF	ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA	RECLAMADO GI SINUCAS E LANCHONETE LTDA ME
Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0019)	63643/RS	Advogado: MARCO AURELIO GONSALVES (0015)	4383/DF	RECLAMADO SANG BEON GI	RECLAMADO MIN JI KIM
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0025)	21176/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0013)	9336/DF	Ao advogado do rechte:Comparecer perante a Secretaria desta Vara, para receber a certidão de crédito nº 04/07.Em 09/02/07 Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI	
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0016)	19398/DF	Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA (0007)	14974/DF	PROCESSO: 00056-2000-015-10-00-7 (0002)	RECLAMANTE MARCIO COELHO RODRIGUES
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0017)	14989/DF	Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0031)	12058/DF	ADVOGADO: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR	RECLAMADO VALEU COMERCIO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0002)	1764-A/DF	Advogado: MARLENE BOSCARIOL (0026)	114986/SP	ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA	RECLAMADO Eudo Luiz Leite
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0026)	17407/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0008)	18189/DF	Vistos os autos.Não remanescendo parcelas a serem quitadas, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I do CPC. I. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0012) (0030)	7437/DF	Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0028)	19567/DF	PROCESSO: 00720-2001-015-10-00-9 (0003)	RECLAMANTE IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado: GASPÁR REIS DA SILVA (0018)	9324/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0007)	11643/DF	ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS	RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0020)	5166/DF	Advogado: PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO (0024)	23.862/DF	ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI	RECLAMADO BELACAP SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0008)	19401/DF	Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA (0033)	15614/DF	ADVOGADO: SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA	Vistos os autos.O art. 649, IV,do CPC,em sua parte final, excepciona a impenhorabilidade dos vencimentos, soldos e salários, nos casos de pagamento de prestação alimentícia.A natureza alimentícia do crédito trabalhista possui amparo na Constituição Federal (art. 100, & 1º-A), enquadrando-se, portanto, no conceito de prestação alimentícia.Outrossim, vício no procedimento de constrição de bens é matéria específica de Embargos à Execução, cuja oportunidade está vinculada à garantia integral do Juízo, o que não é o caso dos autos.Mantenho o bloqueio.Intime-se.Após, conclusos. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0021)	84262/MG	Advogado: RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA (0012)	44997/DF	PROCESSO: 00923-2001-015-10-00-5 (0004)	RECLAMANTE ANTONIO NUNES LOPES
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0006) (0024)	11050/DF	Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0005)	19454/DF	ADVOGADO: SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO	RECLAMADO SADIA S/A
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0005)	8353/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0019)	6819/DF	ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	Vistos, etc. Analisando os autos, observo que, equivocadamente, foi intimado o autor, aos invés da reclamada, para fornecer os contra-cheques faltantes relativos aos meses de agosto de 1996 a fevereiro de 1997, bem como àquele relativo ao mês de março de 2000, conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais, haja vista tratar-se do paradigma Sr. José Malaquias de Castro. Em sendo assim, determino a intimação da reclamada para juntar aos autos os referidos documentos. Prazo de 5 dias. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0029)	9713/DF	Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0011)	7914/DF	PROCESSO: 00823-2001-015-10-00-0 (0005)	RECLAMANTE CARLOS BISPO DOS SANTOS
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0009)	13505/DF	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0015)	5350/DF	ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE	RECLAMADO IMOVLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (CLAUDINEY ARARUNA DE ALMEIDA)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0006)	10434/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0027)	4595/DF	RECLAMADO Claudiney Araruna de Almeida	Vistos, etc.Ante a publicação equivocada às fls. 154, determino nova intimação do autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Torno sem efeito a publicação de fls. 154. Publique-se. Data supra.Juiza do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI.
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0014)	3737/DF	Advogado: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS (0014)	18207/DF	PROCESSO: 00461-2004-015-10-00-9 (0006)	RECLAMANTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0001)	7466/DF	Advogado: WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO (0029)	16067/DF	ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA	RECLAMADO PLANEJAR ARQUITETURA E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0022)	5752/DF	EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 1/2007		ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA	Aos advogados das partes:"Vistos os autos. Intimem-se as partes da promoção da Contadoria de fls. 231, para que no prazo de cinco dias forneçam as informações solicitadas.Data supra." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0004)	5339/DF	O Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar, no exercício da Titularidade, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o contido nos provimentos nº 04/94, de 10.5.94, 01/96 de 14.5.96, 02/2002, de 21.10.2002 e 02/2003, de 21.6.2003, torna público que, no período de 16 a 20 de abril, será feita a INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DO ANO DE 2007, desta Vara, que funciona no SHLN, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, 3º andar, nesta Capital, na forma abaixo:			
Advogado: JORGE NARA (0003)	7243/DF	I - Os trabalhos da Inspeção Interna Ordinária terão início às 8:00 horas do dia 16/04/2007, servindo de Secretário a Assistente de Juiz deste Gabinete, encerrando-se no dia 20/04/2007 às 18:00 horas.			
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0020)	513/DF	II - A Inspeção será realizada pelo Juiz Auxiliar da Vara e abrangerá todos os livros e processos em tramitação no juízo, inclusive arquivo provisório, verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.			
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0021)	1441A/DF	III - As reclamações relacionadas ao funcionamento, no cotidiano da Secretaria e do Gabinete, que, porventura, venham a ser apresentadas pelos interessados, serão apreciadas pelo Juiz Auxiliar.			
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023)	8583/DF	IV - Todos os servidores da Vara devem comparecer, munidos das respectivas cédulas de identidade funcional.			
Advogado: LEA AURORA M.S.G.L.N BARROSO (0001)	4264L03/DF	V - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, dando-lhe ciência da Inspeção ora designada.			
Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO (0013)	62729/SP	VI - No período da Inspeção, os serviços da Vara funcionarão normalmente.			
Advogado: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ (0028)	18465/GO	O presente edital foi por mim, RENATA DE ANDRADE, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferido e subscrito (assinatura _____), na data de sua confecção, expedido por ordem do Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, indo à publicação e afixação nos quadros de aviso para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo Magistrado.			
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0009) (0016)	2453/DF	Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007			
		CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA			
		Juiz Auxiliar, no exercício da Titularidade, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF			

PROCESSO: **00056-2005-015-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO CESAR NEVES FRANCISCO
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO AMERICAN HOTEIS CLUBE LTDA ME
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO TOURIST CARD HOTEIS E TURISMO LTDA
Intime-se o autor para que, no prazo de 48 horas, proceda a devolução de valores liberados, equivocadamente, no importe de R\$ 300,00, que não lhe pertenciam e sim ao INSS, em conta a disposição do Juízo, sob pena de caracterizar apropriação indébita. Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00404-2005-015-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE José Antônio Ferreira Lima Júnior
ADVOGADO: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE
RECLAMADO Instituto de Educação N.D.A. Júnior Ltda (Afonso de Reis Avelar)
RECLAMADO Luciana Peticacis de Avelar
RECLAMADO Afonso Reis Avelar

Vistos,etc.Concede-se à exequente o prazo de cinco dias para que informe o endereço completo dos executados, haja vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Na ausência, citem-se os executados por edital.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00796-2005-015-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Moacyr Gonçalves Dias
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda. (+01)
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento)
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias comprovar o valor sacado a título de FGTS, tal como determinado desde a Ata a fls. 30 e não cumprido oportunamente, conforme certidão a fls. 124/verso, ou requerer, quanto à matéria, o que entender de seu interesse, no mesmo prazo de 5 dias, sob pena de invibilizar a escorreita e completa liquidação do julgado. Juiza do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI.

PROCESSO: **00826-2005-015-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Lucicleide Lima de Souza
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO Sol - Limpeza e Conservação Ltda.
RECLAMADO CARLOS ROBERTO ROSA DE JESUS
RECLAMADO LEONILDO DE MOURA CECÍLIO

Vistos os autos.Vistas ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00971-2005-015-10-00-7 (0012)**
AUTOR Jaime Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RÉU Serveng Civilsan S.A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Vistos.Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 325/35 e aditamento de fls. 348/350. Apresentadas ou decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao Eg. TRT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA.

PROCESSO: **01026-2005-015-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Alisson da Mota Pinheiro
ADVOGADO: JULIANO RICARDO V.C.COUTO
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

PROCESSO: **08225-2005-015-10-00-1 (0014)**
INSC. DIVÍDA 1059400039341
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Ind Com e Rep de Produtos Alimentícios Rufino Ltda.
EXECUTADO Sebastião Arione da Silva.

Vistos,etc. Intime-se o executado acerca da efetivação da reserva de crédito, realizada pelo Juízo da 4ª VT/DF, nos autos do Processo nº 1483/97, no importe de R\$ 4.082,73. Prazo legal. Publique-se. Data supra.Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00142-2006-015-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Daniel Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Meta Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos os autos.Vistas ao executado pelo prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00208-2006-015-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Miguel Borges Ferreira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Forme-se o AI. Certifique-se nos autos principais a interposição de Agravado de Instrumento. Após, vista ao reclamante,

para apresentar contra-minuta ao presente agravo, no prazo legal. Transcorrido o prazo do reclamante intime a primeira reclamada. Apresentada a contra-minuta ou decorrido o prazo subam os autos ao Eg. TRT, com as nossas homenagens. Publique-se Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00288-2006-015-10-00-0 (0017)**
AUTOR Ronan Braga dos Santos
ADVOGADO: MARTEVAL ALVES RIBEIRO
RÉU Viação Anapolina Ltda.
ADVOGADO: ROBSON MORAIS LIAO
Dê-se ciência às partes da petição do Sr. Perito. Prazo comum de 5 dias. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00290-2006-015-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Benedito Cassimiro Godoy
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Vistos, etc.Intime o reclamante no prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-seData supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00294-2006-015-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Tânia Alencar de Carvalho Tomé
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Vistos, etc.Intime o reclamante no prazo de 08(oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.Apresentadas as contra-razões ou decorridoo prazo sem manifestação, remitam-se os autos ao EG. TRT.Publique-seData supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00409-2006-015-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Tatiana dos Santos Ribeiro
ADVOGADO: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda.
ADVOGADO: GILBER BENTO DA SILVA

Vistos.Manifeste-se a exequente sobre a penhora e cálculos. Prazo de cinco dias. I.Data Supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00445-2006-015-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marcio dos Santos Xavier
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Junior Ltda. (NDA Júnior)

RECLAMADO STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA(NDA CURSOS LTDA)
RECLAMADO M3A Cursos Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

DISPOSITIVOPosto isso, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeito-os nos temos da fundamentação.Intimem-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00571-2006-015-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Leandro Domingos Silva
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO SFORTUNA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA.

RECLAMADO UNIEAD
RECLAMADO IESDE BRASIL S.A.
ADVOGADO: VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECLAMADO Universidade Castelo Branco
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

DISPOSITIVOPosto isso, não conheço dos embargos declaratórios do reclamante, por intempestivos.Intimem-se. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00587-2006-015-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Francisca Pereira Melo
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.

ADVOGADO: CLARISSE DINELLY FERREIRA
Vistos os autos.Tendo sido garantido o juízo, intime-se o executado a opor embargos caso queira prazo legal. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00646-2006-015-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE HELENA PEREIRA NEVES
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO LUCIANNE ROSA ALVES
ADVOGADO: CARLOS JORGE BOTELHO

Ao advogado da reclamada:"Vistos, etc. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada a proceder as devidas anotações, nos termos da sentença. Prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00690-2006-015-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE MAICON QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ANICETO ABRITA LTDA

Vistos,etc. Intime-se o reclamante a entregar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 5 dias. Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00710-2006-015-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE FILIPE DA SILVA PAZ
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E OUTRO

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Vistos. Intimem-se as partes, sendo que a segunda reclamada por edital, a apresentarem, caso queiram, contra-minuta aos embargos interpostos pela primeira reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fls. 187/196. Prazo legal.Apresentadas ou decorridos os prazos, voltem conclusos para decisão.Publique-se. Data supra. Juíza do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI.

PROCESSO: **00788-2006-015-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE MARIA ELZA LOIOLA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO NKS HOME COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

Intime-se a reclamante para que emende a inicial, quanto ao endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob as penas da lei.Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00831-2006-015-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE GUILHERME SANTOS BOTELHO
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICIO
ADVOGADO: BARBARA MENDES LOBO
RECLAMADO UNIAO

PROCESSO: **00854-2006-015-10-00-4 (0029)**
EMBARGANTE JOSE KERDOLE MACIEL PORTO
ADVOGADO: HEILONN DE SOUSA MELO
EMBARGADO ABRAAO DE SOUSA SALES
EMBARGADO INSTITUTO KERIGMA DE EDUCAÇÃO (Jose Reginaldo Lobo dos Santos)

Vistos os autos.Tendo em vista a devolução do mandado, concede-se ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intime-se o autor. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00857-2006-015-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE MARCIA MARIA NEVES DE AQUINO
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A

ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO
Vistos, etc.Proceda a Secretaria a retificação da CTPS da reclamante, tornando sem efeito a baixa realizada em 31/5/2005, nos termos da sentença de fls. 90/6, intimando a autora a vir recebê-lo. Prazo de 5 dias.Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00873-2006-015-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE HORACIO DA COSTA NETO
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Vistos,etc.Intime-se o autor a apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamado às fls. 302/316. Prazo de 8 dias. Apresentadas, ou decorrido o prazo, subam os autos ao TRT.Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00938-2006-015-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Cleide Resende Penha
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Gardem Empreendimentos Imobiliários

Vistos.Concede-se à reclamante o prazo de cinco dias para informar o correto endereço da reclamada. Data Supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00984-2006-015-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Claiton Antônio Pereira
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO H. Stern Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA



PROCESSO: **00989-2006-015-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Wanderley Luiz Labre
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sublime Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA

Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se do reclamante. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **01029-2006-015-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores na Industria Gráfica no Distrito Federal - STIG - DF
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **01066-2006-015-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Roanne França Monteiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

CONCLUSÃOPelo exposto, julgo procedente a demanda proposta por ROANNE FRANÇA MONTEIRO em face de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da promoção para o nível salarial 36 em março/2004, bem como reflexos em anuênios, férias + 1/3, 13.º salários e FGTS, e diferenças no cálculo da indenização do PISP, na parte referente a doze vezes o salário do empregado.A apuração dos valores devidos será feita em liquidação, levando-se em conta que o nível 36 correspondia a R\$3.226,69 (fl. 137), observados os reajustes salariais posteriores.Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT) e correção monetária, esta a partir do 1.º dia útil do mês subsequente ao trabalhado para as verbas devidas ao longo do contrato de trabalho (Súmula 381/TST), e a partir da data da rescisão contratual para as verbas daí decorrentes, sempre observada a Súmula 200/TST.A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, sobre as parcelas de diferenças salariais e 13.º salários, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, no prazo de 15 dias após a quitação do crédito trabalhista, sob pena de execução de ofício quanto aos primeiros.Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 09 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01075-2006-015-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Edson José Trentin Tibério
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Nextel Comunicações Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01165-2006-015-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Luiz Eduardo Silvestre
ADVOGADO: KARLA ANDREA PASSOS
RECLAMADO Cantinho das Artes (Quiosque) e Outro
RECLAMADO Jose Dias de Souza

Vistos os autos.A autorização judicial para o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial encontra-se às fls. 42 dos presentes e deve ser procedida conforme ali estabelecido.Concede-se ao autor o prazo de cinco dias para providenciar o desentranhamento.Ultrapassado o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.Data Supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01176-2006-015-10-00-7 (0039)**
RECLAMANTE Carlos Giovani Casilo
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Net Informatica Ltda. - ME
ADVOGADO: KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA

Vistos os autos: A clausula penal índice apenas sobre parte pecuniaria do acordo. Tratando-se de obrigações de fazer não cumprida, determina-se á Secretaria a expedição de alvarás em substituição ás guias do Seguro Desemprego e TRCT.Intime o reclamante para o recebimento.Rcecebidos os alvarás, rematam-se os autos a Procuradoria do INSS,via Contadoria. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01189-2006-015-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Diego Luiz da Silva
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Clovis Soares da Rocha e Outro
RECLAMADO Marcio Correa Soares
DESPACHOVistos os autos.Homologo o acordo noticiado a fl. 19, para que surta os legais e jurídicos efeitos.O reclamante terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento da parcela acordada, para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração das custas processuais e parcelas previdenciárias, incidentes sobre o acordo, a cargo dos reclamados, que deverão ser recolhidos em 30 dias, após o vencimento da última parcela (20/01/2008), tendo em vista que o acordo é sem reconhecimento de vínculo. Deverá ser observada a alíquota de 31%, nos termos dos arts. 21, § 2º e 22, III, da Lei 8.212/91.Retire-se o feito de pauta de julgamento do dia 12/02/07, às 17h55min.Intimem-se as partes, sendo o autor, via DJ e os reclamados, via postal.Cumprido o acordo, intime-se o INSS.Decorridos os prazos e comprovando os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.Data supra. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00003-2007-015-10-00-2 (0041)**
RECLAMANTE Marco Cícero da Silva
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

DESPACHOVistos os autos.Tendo em vista que o despacho de fls. 211/212 concedeu o prazo de 10 dias para que o autor emendasse a inicial para liquidar os pedidos postulados e que não cumpriu a determinação, indefiro a petição inicial e determino a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, CPC.Custas pelo reclamante no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão do benefício da Justiça Gratuita.Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00063-2007-015-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Francisco Edvaldo Sousa dos Santos
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Martins Araújo Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

DESPACHOVistos os autos. "Dispõe o art.282 do CPC:A petição inicial indicará:II- Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu."Verifico que o endereço do reclamante constante na inicial é diferente do indicado na procuração.Pela rapidez imprimida pelo próprio legislador no rito sumaríssimo, não há que se falar em emendas à petição inicial.A respeito, a jurisprudência:EMENTA: Rito Sumaríssimo. Procedimento obrigatório. Impossibilidade de emenda à petição inicial. Nas ações cujo valor não exceda o limite de 40 salários mínimos, é obrigatório o rito sumaríssimo, porquanto a Lei 9957 de 12.01.2000, não estabelece a mera possibilidade (art. 852-A da CLT). Assim, todos os pedidos devem ser líquidos, exceto as referentes às obrigações de fazer (como o saque do FGTS e do seguro desemprego) ou aqueles de taxação legal específica, (art. 467 da CLT) e honorários advocatícios. Impossível concessão de prazo para emenda à inicial, sob pena de infração ao artigo 852- B, § 1º da CLT e impossibilidade do cumprimento do prazo do inciso III do mesmo dispositivo. Recurso ordinário a que se nega provimento(TRT 2ª Região, Acórdão 20000569644, RORS, Órgão Julgador: 6ª Turma, Publicado em 12/12/2000, DOE-SP-PJ-TRT2").Assim, declara-se, nesta oportunidade, a inépcia da inicial com base no artigo 295, inciso I e extingue-se o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.Custas pela Reclamante no importe de R\$67,52, calculadas sobre R\$3.376,05, valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento fica dispensado em virtude da concessão do benefício da Justiça Gratuita.Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00106-2007-015-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Andrade Franco Severo
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander BANESPA S.A.

DESPACHOVistos os autos.Dispõe o art. 852-A da CLT, acrescido pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000, que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo".O art. 840 da CLT não incluiu, dentre os requisitos da petição inicial trabalhista, o valor da causa, tampouco determinou a

forma de sua atribuição. Aplicando-se supletivamente os ditames do Estatuto Processual Civil ao processo do trabalho, tem-se que o valor da causa composta por pedidos cumulados corresponderá "à quantia correspondente à soma dos valores de todos eles" (art. 259, inciso II do CPC).Essa é inclusive a lição de WAGNER GIGLIO, ao tratar da fixação do valor da causa, nas ações submetidas ao rito sumário (Lei 5.584/70). Embora não se trate o estudo propriamente do rito instituído pela Lei 9.957/00, os fundamentos do entendimento do festejado mestre são igualmente aplicáveis, como se depreende da leitura do trecho a seguir:"A Consolidação das Leis do Trabalho é omissa quanto ao valor da causa e a Lei n. 5.584/70 não fornece qualquer critério para sua determinação. Ao fixá-lo, deve o juiz valer-se das normas processuais comuns, aplicando-as subsidiariamente. Assim, se o valor da causa deve reproduzir a realidade e corresponder ao montante dos benefícios pleiteados, incluirá o principal e a correção monetária vencida até a data da propositura da ação, bem como os honorários de advogado, se for o caso; havendo cumulação de pedidos, o valor será o equivalente à soma deles (CPC, art. 259, II); (...)" (grifei). In Direito Processual do Trabalho, 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1997.Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a liquidação de todos os pedidos, isso não significa que ao autor seja facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes.Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho.No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 30.000,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLIsumorário (Lei 5.584/70). Embora não se trate o estudo propriamente do rito instituído pela Lei 9.957/00, os fundamentos do entendimento do festejado mestre são igualmente aplicáveis, como se depreende da leitura do trecho a seguir:"A Consolidação das Leis do Trabalho é omissa quanto ao valor da causa e a Lei n. 5.584/70 não fornece qualquer critério para sua determinação. Ao fixá-lo, deve o juiz valer-se das normas processuais comuns, aplicando-as subsidiariamente. Assim, se o valor da causa deve reproduzir a realidade e corresponder ao montante dos benefícios pleiteados, incluirá o principal e a correção monetária vencida até a data da propositura da ação, bem como os honorários de

advogado, se for o caso; havendo cumulação de pedidos, o valor será o equivalente à soma deles (CPC, art. 259, II); (...)” (grifei). In Direito Processual do Trabalho, 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1997.Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a liquidação de todos os pedidos, isso não significa que ao autor seja facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes.Por outro lado, o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e, principalmente, objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho.No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 30.000,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos, impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

ÍNDICE

Advogado: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0018) (0019)	19283/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0003)	11464/DF
Advogado: BARBARA MENDES LOBO (0028)	21375/DF
Advogado: CARLOS JORGE BOTELHO (0024)	19694/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0004)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0028) (0037)	20015/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0031)	12.180/DF
Advogado: CLARISSE DINELLY FERREIRA (0023)	21226/DF
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES (0022)	10267/DF
Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS (0036)	12855/DF
Advogado: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE (0005)	14036/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0041)	7311/DF
Advogado: FABIO CORTEZ (0008)	6061/DF
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI (0003)	1764-A/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0035)	17407/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001)	9429/DF
Advogado: FÁBIO BITENCOURT DA CUNHA (0034)	20719/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0028)	11746/DF
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO (0008)	15639/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0016)	14038/DF
Advogado: GILBER BENTO DA SILVA (0020)	20504/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0043)	5166/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0035)	21399/DF
Advogado: HEILONN DE SOUSA MELO (0029)	20589/DF

Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO (0030)	13976/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0037)	8353/DF
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0040)	9578/DF
Advogado: ISAC SOARES CÂMARA (0015)	21188/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0034)	13505/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0007)	8102/DF
Advogado: JOAQUIM DE ARIMATHEA D. JUNIOR (0002)	10795/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023) (0027)	5218/DF
Advogado: JORGE NARA (0039)	7243/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0016)	513/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0010)	9004/DF
Advogado: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR (0033)	69835/SP
Advogado: JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (0020)	2628/TO
Advogado: JULIANO RICARDO V.C.COUTO (0013)	13802/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0036)	8583/DF
Advogado: KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA (0039)	15340/DF
Advogado: KARLA ANDREA PASSOS (0038)	11895/DF
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0013)	11737/DF
Advogado: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0024)	12835/DF
Advogado: LEILA MARIA FERNANDES DUARTE (0009)	20849/DF
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0002)	7626/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0007)	8558/DF
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0026)	10075/DF
Advogado: MARTEVAL ALVES RIBEIRO (0017)	16831/DF
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO (0018) (0019)	11834/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0021)	14753/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0026)	11643/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0042)	9158/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0014)	PFN/DF
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0011)	18640/DF
Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0030) (0033)	10700/DF

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0025) (0032)	4303/DF
Advogado: ROBSON MORAIS LIAO (0017)	12531/GO
Advogado: ROGERIO AVELAR (0012)	4337/DF
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0006)	17459/DF
Advogado: ROSALINA GONCALVES PEREIRA (0022)	22165/DF
Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO (0010)	3909/DF
Advogado: SELMA MARQUES BORGES SANTIAGO (0004)	16080/DF
Advogado: SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA (0003)	9872/DF
Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA (0012)	10134/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0021)	13398/DF
Advogado: VICTOR BENGHI DEL CLARO (0022)	15703/PR
Advogado:	/

PROCESSO: 00290-2006-015-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Benedito Cassimiro Godoy
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: 00294-2006-015-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Tânia Alencar de Carvalho Tomé
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: 00298-2006-015-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE Olindo Glerian
ADVOGADO: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Estado de São Paulo S. A. - BANESPA
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Vistos, etc. Intime o reclamante no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique-se Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

ÍNDICE

Advogado: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA (0001) (0002) (0003)	19283/DF
Advogado: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO (0001) (0002) (0003)	11834/DF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 01229-2003-018-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE EVILASIO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO P E N PROPAGANDA E NEGOCIOS LTDA
ADVOGADO: LIVIA GUEDES BOSSCHAERTS
J. Intime-se o reclamante, para querendo, contra-minutar o Agravo de Petição interposto pela reclamada, no prazo legal. (21/02)



PROCESSO: 00654-2004-018-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE ENILDES VIDA E SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Homologo o presente acordo para que surta seus juridicos e legais efeitos. Libere-se em favor da reclamada os depositos recursais, por alvará. Julgo extinta a execução. Com a devolução do agravo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. (acordo)

PROCESSO: 00052-2007-018-10-00-4 (0003)
RECLAMANTE Rafael Gomes Sasaki
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
RECLAMADO Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

PROCESSO: 00127-2007-018-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE Marlene de Fátima Soares Cunha
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/02/2007 as 15:30 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: 00128-2007-018-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Charles Santana Santos de Paiva
ADVOGADO: ROMERO DOS SANTOS SALLES
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Outro
RECLAMADO Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/02/2007 às 15:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: 00129-2007-018-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE Alexandre Camargo Rocha
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Daniel Rodrigues Vieira de Paiva Lava Jato e Troca de Óleo Josino e Outro
RECLAMADO José Ricardo Olivares Alves ME

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 01/03/2007 as 13:45 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: 00130-2007-018-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Marcolino Domingos Sobrinho
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Gab de Brito Construções Ltda.
RECLAMADO João Fortes Engenharia S.A.
RECLAMADO Solida - Construções Ltda

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/02/2007 as 15:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: 00131-2007-018-10-00-5 (0008)
RECLAMANTE Josimar Nunes Ataídes
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Jornal do Momento Ltda. - ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/02/2007 às 15:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: 00132-2007-018-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Ednei da Conceição Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/02/2007 as 15:50 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6263/DF
Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO (0004)	9989/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0002)	14038/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0008)	3737/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0002)	513/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0006)	18719/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0007)	5493/DF
Advogado: LIVIA GUEDES BOSSCHAERTS (0001)	23366/DF
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS (0003)	21.701/DF
Advogado: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO (0003)	22958/DF
Advogado: ROMERO DOS SANTOS SALLES (0005)	17746/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0001)	870/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2007

Processo nº: 00857-2005-018-10-00-6
Exequente : Adinail Gomes Tavares
Advogado : Dr.(a) Sérgio Rogério Machado
Executada : Granitex - Artefatos de Cimento Ltda e outros

A Doutora Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho Substituta da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADO(S) o(s) sócio(s), Sr(s) Wellington Luiz Pereira (CPF nº 600.195.141-15) e Leidiane Lúcia Pereira (CPF nº 016.044.291-51), encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 21.507,94 (vinte e um mil, quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de outubro de 2006. A Secretária desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007. (ass.) Dr(ª). Rejane Maria Wagnitz, Juíza do Trabalho Substituta. Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 69/2007

Processo nº: 00628-2005-018-10-00-1
Exequente : Maria Isabel Cunha de Carvalho
Advogado : Dr.(a) Jomar Alves Moreno
Executada : Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

O Doutor Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a executada, Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda, encontra-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 17.132,24 (dezesete mil, cento e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de janeiro de 2007. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2007. (ass.) Dr(ª). Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho Substituto. Justiça Gratuita.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 00626-1997-019-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE DIOLINO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA PIRES LTDA

Despacho de fl. 123. Junte-se. Defiro a vista requerida. Intime-se o reclamante para vista dos autos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 01069-1998-019-10-00-3 (0002)
RECLAMANTE JOSE EVANDRO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (NA PESSOA DO SR.JOAO CAROLINO FILHO)

Despacho de fl. 184. Junte-se. Em face da informação prestada pela 7ª VT/DF aguarde-se a eventual disponibilização de crédito. Intime-se o exequente para ciência deste despacho. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 01076-1998-019-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE JOSIAS BARBOSA LIMA
ADVOGADO: ROBERTO PORTELA COELHO
RECLAMADO KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
RECLAMADO TELEBRASILIA TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A

ADVOGADO: LUIZ ROBERTO LONGO
RECLAMADO KLEBER DE OLIVEIRA
RECLAMADO LIBIA ALVES DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 147. Junte-se. Intime-se o exequente para que comprove no prazo de 10 dias que as pessoas abaixo indicadas, integram o quadro societário da executada. No silêncio, retornem os auto ao Arquivo Provisório. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 00321-1999-019-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE FRANCISCO HERMICIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO VILLAGE CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO

Despacho de fl. 148. Junte-se. Em face do pagamento das importâncias indicadas às fls. 131 e da ausência de recurso contra a referida decisão (fl. 134), julgo extinta a presentes execução nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes. Após, transcorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Arquivo Definitivo. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 00421-2001-019-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE JOSE SOBRINHO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO PLUVIREDE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GELSON VILMAR DICKEL

Despacho de fl. 88. Junte-se. Defiro a vista requerida. Prazo de 10 dias. Intime-se o exequente. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00933-2002-019-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE KADSON BENEDITO DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO PRIMO SCHINCARIOL IND CERV REFRIGERANTES LTDA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
Despacho de fl. 199. Junte-se. Defiro. Intime-se o exeqüente para que no prazo de 10 dias proceda o recebimento de sua CTPS ora acostada a contracapa dos autos. Após, efetivado o recebimento da CTPS, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para a liquidação da sentença. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00441-2003-019-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE TATIANA OLIVEIRA
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO ILDA TOMAZ DE SA ME
ADVOGADO: JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Despacho de fl. 138. Junte-se. Preliminarmente, a fim de se confeccionar o mandado de entrega do bem adjudicado, informe o exeqüente no prazo de 10 dias o endereço para a entrega do bem. Após, fornecido o endereço, expeça-se novo mandado de entrega do bem penhorado a fl. 110, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o procurador da exeqüente/adjudicante no endereço abaixo indicado. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01082-2003-019-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE IVANILDO RIBEIRO UCHOA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
RECLAMADO SERMAN SERVICOS E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO AQUARUIM SERVICOS TECNICOS LTDA
RECLAMADO THE TIMES TERCEIRIZACAO EMPRESARIAL LTDA

Despacho de fl. 73. Junte-se. Intime-se o exeqüente para no prazo de 30 dias juntar aos autos cópia do contrato social da executada a fim de se verificar o quadro societário da empresa. Após, decidirei sobre o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. No silêncio, remetam-se os autos ao Arquivo Provisório. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00675-2005-019-10-00-1 (0009)**
CONSIGNANTE Condomínio do Edifício Itamaraty
ADVOGADO: MARCELO MATOS CLAUDIO
CONSIGNADO Noaldo Lopes Ribeiro
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
Despacho de fl. 468. Junte-se. Defiro a vista requerida. Intime-se a reclamada. Prazo de 10 dias. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00684-2005-019-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Francisca Simonia do Nascimento Dias
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO VASP - Viação Aerea São Paulo
RECLAMADO LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO CONDOR Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO VIPLAN -Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho de fl. 307. Junte-se. Intime-se a embargada/reclamante para no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos à Execução opostos. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01118-2005-019-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Germano José da Silva Lopes
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Comper)
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fl. 277. Vistos os autos. Julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Libere-se ao exeqüente seu crédito líquido (R\$398,30), por alvará, intimando-o ao recebimento em 05 dias. Após cumpridos os termos supra, libere-se o saldo remanescente da referida conta ao executado, por alvará, intimando-o ao recebimento em 05 dias. Após cumpridos os termos supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00220-2006-019-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Jonilda Ribeiro Bonfim
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de fl. 192. Junte-se. Em face do erro material contido no edital de praça de fl. 190, suspendo, por ora, a realização da praça. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o alegado pelo executado com relação ao pagamento das parcelas do acordo. Após, com a manifestação do exeqüente, venha-me os autos conclusos. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00404-2006-019-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Cícera da Silva Santos de Jesus
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Getúlio de Sousa
ADVOGADO: OG OLIVEIRA E SOUZA
Despacho de fl. 142. Vistos os autos. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS nos termos da sentença, intimando a reclamante a retirá-la em 05 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00607-2006-019-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Larisse Tavares de Araújo
ADVOGADO: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

Despacho de fl. 562. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo 2º reclamado. Vista ao reclamante e a 1ª reclamada, para querendo apresentarem contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00611-2006-019-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE José Soares de Lima
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Despacho de fl. 175. Vistos os autos. Converto o depósito recursal de fls. 149 em penhora. Oficie-se a CEF/PAB Justiça do Trabalho, solicitando que o depósito recursal de fls. 149 seja colocado à disposição deste Vara, devendo ser comunicado tal procedimento. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, prazo de 05 dias, nos termos do art. 884, da CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00616-2006-019-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Patrícia Angélica Silva Carneiro de Souza
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS
Despacho de fl. 401. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para querendo apresentar contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00730-2006-019-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE HUMBERTO JOSE AUGUSTO BRITO
ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT

ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR
Despacho de fl. 165. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado e para querendo apresentar contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00773-2006-019-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE MARISA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA - TELEBRAS

ADVOGADO: F TIMA MARIA. CARLEIAL CAVALEIRO
Despacho de fl. 386. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante para querendo apresentar contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00815-2006-019-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE HERCULES SISCONETO BISINOTTO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS

ADVOGADO: HELDOFRANINIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE

Despacho de fl. 449. Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Vista ao reclamante, para querendo apresentar contra-razões no prazo de 8 dias. Intime-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00823-2006-019-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE HILDOMAR ABREU DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO SONIA MARIA DA SILVA -PIANCO (SOMA ENGENHARIA)
ADVOGADO: ELVANE DE ARAUJO
RECLAMADO PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Despacho de fl. 55. Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 50/54, referentes aos recolhimentos previdenciários, fixando a execução em R\$ 720,87, atualizada até 31/01/2007, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01024-2006-019-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Florenice Alves Leite
ADVOGADO: EDUARDO CORREA DA SILVA
RECLAMADO Doralice de Oliveira Crivaro
ADVOGADO: MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO

Despacho de fl. 106. Junte-se. Intime-se a reclamada para que realize os recolhimentos previdenciários devidos observando-se o nº do NIT abaixo indicado. Prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01147-2006-019-10-00-0 (0022)**
AUTOR Juraci Nogueira de Souza
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RÉU Classer Engenharia Ltda.

Despacho de fl. 19. Vistos os autos. Os autos vieram conclusos para julgamento. No entanto, analisando melhor os autos, verifico que a ré não foi citada da presente ação, à vista do teor da certidão de fl. 17 e, por equívoco, encerrei a instrução processual pensando ter sido regular a citação. Assim, revogo o ato praticado à fl. 18, tomando sem sem efeito a inclusão em pauta de julgamento. Inclua-se o feito em pauta para nova audiência inicial no dia 15/03/2007, às 14h53min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Registre-se. O autor deverá, em 10 dias, oferecer emenda à inicial, indicando o atual endereço da ré, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Ciente o reclamante na forma da ata de fl. 18. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01164-2006-019-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Reginaldo Queiroz de Oliveira
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Comercial de Frutas 312 Ltda.
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Despacho de fl. 64. Junte-se. Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 62. Manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias, sobre a informação prestada pelo reclamante relativa a ausência de depósitos do FGTS. No silêncio, inicie-se a execução, conforme determinado à fl. 61. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **08032-2006-019-10-00-7 (0024)**
EXEQUENTE Carlos Alberto Correa dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
EXECUTADO Fundação Brasileira de Teatro
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

Despacho de fl. 110. Junte-se. Em face da informação de adimplimento da obrigação relativa ao crédito do exeqüente, suspenda-se a praça designada à fl. 101. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 55,32, relativa a custas processuais no importe de R\$ 11,06 e R\$ 44,26 referentes ao aviamento dos Embargos à Execução, sob pena de execução. Cumpra-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0004) (0020)	7462/DF
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0013)	21656/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0011)	1224/DF
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA (0015)	12350/DF
Advogado: ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO (0004)	5828/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0002)	11464/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO GUIMARÃES MARCIAL (0014)	1330A/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0007)	3787/DF
Advogado: EDUARDO CORREA DA SILVA (0021)	22883/DF
Advogado: ELVANE DE ARAUJO (0020)	14315/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0005)	2049/A/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0010)	4115/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0024)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0022)	7437/DF



Advogado: (0018)	F TIMA MARIA. CARLEIAL CAVALEIRO	13324/DF
Advogado: (0012)	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
Advogado: (0005)	GELSON VILMAR DICKEL	10226/DF
Advogado: (0019)	HELDOFRANINIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÇE	9902/DF
Advogado: (0009)	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
Advogado: (0014)	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA	20.724/DF
Advogado: (0008)	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
Advogado: (0006) (0010)	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
Advogado: (0023)	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
Advogado: (0023)	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA	9455/DF
Advogado: (0017)	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	17279/DF
Advogado: (0012)	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF
Advogado: (0007)	JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA	1869/DF
Advogado: (0017)	JULIANO COSTA COUTO	13.802/DF
Advogado: (0018)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
Advogado: (0003)	LUIZ ROBERTO LONGO	1683A/DF
Advogado: (0009)	MARCELO MATOS CLAUDIO	14643/DF
Advogado: (0016)	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	16362/DF
Advogado: (0021)	MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO	11834/DF
Advogado: (0006) (0019)	NILTON CORREIA	1291/DF
Advogado: (0013)	OG OLIVEIRA E SOUZA	4283/DF
Advogado: (0011)	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO	5778/DF
Advogado: (0001)	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
Advogado: (0014)	RICARDO UMBERTO CEZE	20221/DF
Advogado: (0003)	ROBERTO PORTELA COELHO	9633/DF
Advogado: (0024)	RONALDO FALCAO SANTORO	8325/DF
Advogado: (0015)	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 75/2007

Processo nº:08250-2005-020-10-00-0
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1º Executado:GRAFIL BRAS IMPRESSOS LTDA ME e OUTRO
2º Executado:SAULO AUGUSTO BATISTA DA SILVA
Emitido em:14 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ III - CONCLUSÃO: Extingo o processo com base no art. 794, I, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. A União (exequente) está isenta do pagamento de custas processuais, nos termos da lei. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais. Brasília, 6 de fevereiro de 2007. Marli lopes da Costa de Góes Nogueira - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF”. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 76/2007

Processo nº:08031-2005-020-10-00-1
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1º Executado:BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
2º Executado:LUIZ FERNANDO MEDEIROS
Emitido em:14 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ III - CONCLUSÃO: Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 119,31, calculadas sobre R\$ 5.965,34, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fls. 85) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidade legais. Brasília, 12 de fevereiro de 2007. Marli lopes da Costa de Góes Nogueira - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF”. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 77/2007

Processo nº:08243-2005-020-10-00-9
Exequente:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
1º Executado:MH SERVIÇOS GERAIS LTDA
2º Executado:CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Emitido em:14 de fevereiro de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA- Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificados os Executados acima mencionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: “ III - CONCLUSÃO: Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.Custas, pela exequente, no importe de R\$ 10,64 (art. 789,II/CLT), calculadas sobre R\$ 321,00, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fls. 47) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos termos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidade legais. Brasília, 8 de fevereiro de 2007. Marli lopes da Costa de Góes Nogueira - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF”. O inteiro teor da decisão esta à disposição na Secretaria da Vara. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00165-2005-021-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Sidney de Sena Silva
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Paulo Júnior Pereira Clementino - ME (Distribuidora de Bebidas Juliana)
ADVOGADO: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Vistos os autos, etc. Sem o necessário impulso da parte interessada, não há como este Juízo promover o andamento da execução que ora se processa, uma vez que a consulta ao Bacen-Jud revelou-se inócua, conforme documentos de fls. 319/320.Pelo exposto, renovo a oportunidade para manifestação do credor, indicando ao Juízo bens e/ou créditos da executada aptos à penhora, capazes de suportar a execução.Prazo de 10 (dez) dias; decorrido, sem qualquer manifestação, determinarei a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00207-2006-021-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Edmar Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional Distrito Federal SENAI DF
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO UNIWAY Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

DECIDO: A Súmula nº 368, com a nova redação dada em 23.11.2005, dispõe: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de Cálculo. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição. ..." Diante do acima exposto, resta mantido in totum a decisão de fls. 205/225, pelo que homologo os cálculos de fls. 272/286 , fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ultteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 52.180,21 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 45.022,91(86,28%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 841,95(1,61%) INSS EMP + SAT.....: 1.783,92(3,42%) INSS TERCEIROS.....: 382,27(,73%) I R P F.....: 3.453,36(6,62%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 449,21(,86%) CUSTAS ART 789.....: 246,59(,47%) HON. ADVOCATICIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 31/01/2007 INTIMEM-SE os Executados, sendo o segundo por edital, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00266-2006-021-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Camila Arianna Bemfica e Souza
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ultteriores atualizações eacrécimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 19.091,30 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 12.678,56(66,41%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 859,29(4,5%) INSS EMP + SAT.....: 2.611,61(13,68%) INSS TERCEIROS.....: 300,04(1,57%) I R P F.....: 2.462,94(12,9%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 98,86(,52%) CUSTAS ART 789.....: 80,00(,42%) HON. ADVOCATICIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 28/02/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00442-2006-021-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Moacir Cesar do Nascimento
ADVOGADO: SONIA MARIA MENDES MARINHO
RECLAMADO Auto Reguladora de Automóveis DJ Ltda. ME
ADVOGADO: MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

Vistos os autos, etc.Em consequência da certidão supra, libere-se ao exequente/autor a proporção correspondente ao seu crédito líquido, ou seja, 65,57% (sessenta e cinco vírgula cinqüenta e sete por cento) conforme consolidado dos cálculos de fls. 150.Aos cofres da União Federal deverá ser repassada a importância relativa às custas (processuais e do art. 789-A-IX), observando-se a participação proporcional de cada parcela conforme fls. 150; observe-se o código 8168 e o CNPJ da demandada.Por fim, aos cofres da Previdência Social deverá ser repassada a importância que lhe é devida, atentando-se também para as proporções indicadas nos cálculos de liquidação; observe-se o código 2909 e o identificador respectivo.Cumpra-se as determinações supra, por Alvará, intimando-se o autor para recebê-lo; consigno-lhe prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, trazendo aos autos inclusive a CTPS para os devidos registros, conforme já determinado às fls. 160.Publique-se para ciência das partes. Data supra.

PROCESSO: 00475-2006-021-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Aldeneide Farias Feitosa
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Laboratorio Santa Paula Ltda
ADVOGADO: MARCIA SILVA DE FREITAS

Vistos, etc. A reclamante, conforme documento de fls. 337/341, interpôs recurso ordinário. A reclamada apresentou contra-razões às fls. 350/357, assim como interpôs recurso adesivo às fls. 359/367. Ressalte-se, no entanto, que a reclamada ao interpor o recurso adesivo não comprovou o recolhimento de custas e depósito recursal inviabilizando, assim, o seu prosseguimento. Nesse sentido, posiciona-se o emérito jurista MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO (in, Sistema dos Recursos Trabalhistas, Editora LTr, São Paulo, 1993, p.422/423), verbis: "Sujeita-se o adesivo, em regra, aos pressupostos de admissibilidade que soem ser exigidos em relação aos demais meios impugnativos. Assim, impõe-se a verificação quanto à competência do órgão (CPC, art. 500, I), a legitimidade do recorrente (CPC, art. 3º) e o seu interesse em exercer essa pretensão (idem, ibidem), bem como a adequação do remédio, os poderes do advogado, quano for o caso (CPC, art. 38); o prazo (Lei n. 5.584/70, art. 6º e Súmula n. 196, do TST); o depósito em pecúnia (CLT, art. 899); o pagamento das custas (CLT, art. 789, § 4º). Face ao exposto, estando presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de recorribilidade, recebo, tão-somente, o recurso da reclamante em seus efeitos legais. Trascorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00569-2006-021-10-00-5 (0006)
CONSIGNANTE Tele Centro Oeste Celular Participações - S.A.
ADVOGADO: BRUNO MACHADO MACIEL
CONSIGNADO Marilene Cavalcante Fonseca
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES

Em 06 de fevereiro de 2007, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza THAIS BERNARDES CAMILO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h07min, aberta a

audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA, OAB nº 22165/DF.Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.Considerando o teor da petição de fls. 330/336, em que informa a reclamante a determinação de perícia médica pelo MM. Juízo da Vara de Acidentes de Trabalho do DF; bem como a concordância da reclamada, representada nesta assentada por sua rocuradora,aguarde-se a conclusão da referida perícia já designada. Tão logo seja concluído o laudo médico pericial, deverão as partes trazer cópia do laudo para os presentes autos.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 09/04/2007, às 14h12min. As partes estão dispensadas de comparecimento.Intime-se a reclamante.Audiência encerrada às 15h24min.Nada mais. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00571-2006-021-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Maria Betânia Barbosa de Almeida
ADVOGADO: ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA

Vistos os autos, etc. A partir do saldo existente na conta nº 900.103.319.618, do Banco do Brasil S/A, transfira-se para os cofres públicos da União a importância líquida R\$ 72,33 (setenta e dois reais e trinta e três centavos), correspondente à soma dos valores relativos às custas (art. 789-A-II-"a" e IX), CLT) e libere-se ao(à) exequente e/ou seu(s) advogado(s) regularmente autorizado(s), o saldo remanescente, relativo às parcelas do acordo inadimplido acrescido da multa pactuada entre as partes.Cumpra-se, via Alvará.Publique-se para ciência.Assino prazo de 05 (cinco) dias ao(à) exequente devendo requerer o que entender de direito; decorrido o prazo, e comprovadas as movimentações acima determinadas, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações, quando então os autos deverão ser encaminhados ao INSS para as manifestações que entender pertinentes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00588-2006-021-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Jailton Lopes Moitinho
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Sparta Engenharia Ltda.
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO
Vistos os autos, etc.Antes de apreciar o pedido de liberação do crédito, esclareça a executada/demandada o porquê da guia GPS constar o nº de CNPJ e razão social diversos do pólo passivo da presente execução previdenciária, visto que no acordo de fls. 61 ficou acertado que a demandada SPARTA ENGENHARIA LTDA seria a responsável pela quitação do débito.Prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00857-2006-021-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CORNÉLIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos os autos, etc.Consigno à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste, caso queira, acerca dos documentos trazidos pelo autor (fls. 226/251).A medida se impõe em face de erro material no ato de fls. 252, uma vez que naquela oportunidade foi consignado prazo ao autor e não à reclamada, como seria o correto.Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00886-2006-021-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIVIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO: CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS

Vistos, etc. Defiro o pedido de atualização dos cálculos. Após, tendo em vista o contido na petição retro e o bloqueio e transferência de fls. 61/63, intimem-se as partes, sendo a executada para, querendo,opor embargos à execução, no prazo legal. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. VALORES atualizados até 28/02/2007:total geral R\$ 1.800,52 (um mil, oitocentos reais e cinquenta e doiscentavos). Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00929-2006-021-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Heleno Severino de Albuquerque
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

J. Homologo os cálculos, fixando o débito conformedesdiscriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 1.707,97 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 1.470,80(86,11%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 41,84(2,45%) INSS EMP + SAT.....: 125,80(7,37%) INSS TERCEIROS.....: 31,72(1,86%) I R P F.....: 0,00(0%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 30,25(1,77%) CUSTAS ART 789.....: 7,56(44%) HON. ADVOCATÍCIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 28/02/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas,sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC,com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889,da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00965-2006-021-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Elissandra Siqueira Arraes
ADVOGADO: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR
RECLAMADO Perpétuo Socorro Comercial de Selos Ltda.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos os autos, etc.Renovo a oportunidade para manifestação da autora em face dos documentos de fls. 175/202 e também da alegação contida às fls. 205.Prazo final de 05 (cinco) dias; decorrido, sem manifestação, considerarei plenamente cumpridas as determinações contidas na r. sentença, determinando o arquivamento definitivo dos autos.Publique-se para ciência.Intime-se a autora diretamente, via SEED. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00006-2007-021-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Francisca dos Santos Araújo
ADVOGADO: EDNA MARIA DE SOUZA VALE
RECLAMADO Sílvia Luciano Zorzín Cabeleireira - ME

Vistos os autos, etc.Indique a autora o paradeiro da demandada, considerando o motivo da devolução do SEED de fls. 106, viabilizando a intimação da referida parte em face da r. sentença aqui proferida.Prazo de 10 (dez) dias.Publique-se para ciência.Data Supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE		
Advogado: ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR (0012)	9848/GO	
Advogado: ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO (0007)	22.744/DF	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0010)	6263/DF	
Advogado: BRUNO MACHADO MACIEL (0006)	16760/DF	
Advogado: CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM (0001)	16288/DF	
Advogado: CELSO LUIZ BRAGA DE LEMOS (0010)	17338/DF	
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0002)	11132/DF	
Advogado: CORNÉLIO JUNIOR ROSA (0009)	17.643/DF	
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0012)	6930/DF	
Advogado: EDNA MARIA DE SOUZA VALE (0013)	20718/DF	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0011)	7437/DF	
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0003)	5166/DF	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0011)	12812/DF	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0002)	5218/DF	
Advogado: MARCIA SILVA DE FREITAS (0005)	16171/DF	
Advogado: MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE AL (0003)	16526/DF	
Advogado: MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES (0004)	19954/DF	
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0007)	7541/DF	
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0005)	4303/DF	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0009)	12931/DF	
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0006)	16279/DF	
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0001)	6819/DF	
Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO (0008)	13.493/DF	
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO (0004)	13946/DF	
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0008)	3256/DF	
Advogado:	/	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 24/2007

Processo nº 1055-2006-021-10-00-7
Reclamante: JOSEZITO ALVES DA SILVA
1º Reclamado: ATUAL ENGENHARIA
2º Reclamado: ANTARES CONSTRUTORA LTDA
3º Reclamado: JOÃO FORTES ENGENHARIA
4º Reclamado: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a ATUAL ENGENHARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão proferida no processo em epígrafe, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: *"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados em face das reclamadas Atual Engenharia, Antares Construtora LTDA, João Fortes Engenharia S.A e Construtora Meridiana Ltda, para condenálas, as três últimas de forma subsidiária, ao pagamento em favor do reclamante Josezito Alves da Silva no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da*

fundamentação. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 03/2005. Deverão as partes recolher as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que integram o conceito de salário contribuição, sendo que a comprovação deste recolhimento deverá ser efetuada em 5 dias (mediante retenção da cota parte do empregado) sob pena de execução. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cientes o reclamante, a segunda e a terceira reclamadas. Intimemse a primeira e a quarta reclamadas." E, para que chegue ao conhecimento de ATUAL ENGENHARIA, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretor(a) de Secretaria, passei o presente em 13 de fevereiro, 3ª -feira. (ass) A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho.

PUBLIQUE-SE.
Em, 13/02/2007 (3ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 25/2007

Processo nº 0207-2006-021-10-00-4
RECLAMANTE: EDMAR RIBEIRO DE SOUSA
1ª RECLAMADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF
2ª RECLAMADA: UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão/despacho exarado no processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: *"DECIDO: A Súmula nº 368, com a nova redação dada em 23.11.2005, dispõe: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de Cálculo. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limitase às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. ..."* Diante do acima exposto, resta mantido in totum a decisão de fls. 205/225, pelo que homologo os cálculos de fls. 272/286 , fixando o débito conforme descriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 52.180,21 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 45.022,91(86,28%) FGTS DEPÓSITO.....: 0,00(0%) INSS RECTES.....: 841,95(1,61%) INSS EMP + SAT.....: 1.783,92(3,42%) INSS TERCEIROS.....: 382,27(7,3%) I R P F.....: 3.453,36(6,62%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 449,21(86%) CUSTAS ART 789.....: 246,59(47%) HON. ADVOCATÍCIOS...: 0,00(0%) HON. PERICIAIS.....: 0,00(0%) DIVERSOS.....: 0,00(0%) Cálculos atualizados até 31/01/2007 INTIMEMSE os Executados, sendo o segundo por edital, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.. ". E, para que chegue ao conhecimento de UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretor(a) de Secretaria, passei o presente em 13 de fevereiro de 2007 (3ª feira). (ass) A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho.

PUBLIQUE-SE.
Em, 13/2/2007 (3ª feira)



VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA
DESPACHOS

PROCESSO: 01049-1993-101-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE MARGARIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO LEILA FONTES PEDROSA
"Intime-se o exeqüente para em 30 dias se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 293 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00458-1995-101-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE HENRIQUE ANTONIO DE SENA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO AVS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO JOSÉ NICODEMOS VENÂNCIO

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para no prazo de dez dias comprovar os recolhimentos previdenciais, sob pena de execução desde já autorizada. Data supra". Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00575-1995-101-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE LUCIANO MAGALHAES POLONIA
ADVOGADO: JACOB BENCID SILVA
RECLAMADO FEIRAO DOS PNEUS E BORRACHARIA
ADVOGADO: WILSON VIEIRA MELO

Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.Desarquivem-se os autos.Assino vista ao Reclamante pelo prazo de dez dias.Publiche-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01316-1995-101-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE EZEQUIEL BRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO JOAO BATISTA DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO IRANICE MENDES BARBOSA
RECLAMADO MARIA DE JESUS SILVA
RECLAMADO DIVINO ROMEU DA SILVA
RECLAMADO WESLEY OLIVEIRA DE CASTRO

Despacho: "Vistos, etc. Considerados os termos do petitiório retro, determino a intimação do Reclamante para, querendo, se manifestar sobre o mesmo no prazo de quinze dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01487-1995-101-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE JANETE VINHAS NASCIMENTO
ADVOGADO: I.RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO EUMA PRESTADORA DE SERVICOS

Decisão: "EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. Nos autos do Processo nº 01487-1995-101-10-00-8 em que são partes: JANETE VINHA NASCIMENTO (Reclamante), e EUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS (Reclamada), instaurou-se a execução de créditos em favor da Autora, cujo montante inicial alçou a cifra de R\$10.928,17 em 29.03.1996. Por diversas formas, tentou-se a execução da Reclamada, sendo que as diligências realizadas restaram infrutíferas, razão pela qual determinou-se a desconsideração da personalidade jurídica da Reclamada para alcançar as sócias proprietárias, a saber: EUNICE RODRIGUES DE SOUZA e IVONE CAMILO DE CAMPOS. Após tentativa sem êxito de penhora "on line" das contas bancárias da Executada e suas sócias, a Reclamante indicou à penhora bem imóvel de propriedade de Eunice Rodrigues de Souza, pelo que expediu-se carta precatória para tanto. Concretizada a penhora, retornam a este Juízo a carta precatória para apreciação dos embargos à execução opostos por Eunice Rodrigues de Souza (fls. 244/250), aduzindo, em síntese, a impenhorabilidade do imóvel e a irregularidade da citação executória. Instada a se manifestar, a Reclamante apresenta contrariedade, infringindo os argumentos da Embargante com a alegação de que o imóvel penhorado não é o único de sua propriedade e que sua citação foi regularmente realizada à fl. 43. Por fim, com a alegação de ocorrência de protelação, postula a condenação da Embargante em multa pela oposição dos presentes embargos nos moldes 601/CPC. É o contexto dos autos. ADMISSIBILIDADE Garantido o Juízo e presentes os pressupostos do artigo 884 da CLT, os embargos à execução merecem conhecimento. Igualmente conheço das razões de contrariedade por tempestivas. CITAÇÃO EXECUTÓRIA. REGULARIDADE. Argumenta a Executada-Embargante que a mesma não foi citada dos termos da presente execução. Contrapõe-se a Exeqüente, indicando que a citação ocorreu à fl. 43. Pelo exame dos autos em comento, verifica-se que a fl. 43 se refere à citação inicial da Reclamada, não podendo ser confundida com a citação executória. Mesmo assim, é de se afastar a alegação da Embargante ao apreciar o auto de citação executória de fl. 91, em que o Sr Oficial de Justiça procedeu a citação executória na pessoa da sócia proprietária Eunice Rodrigues de Souza, no dia 14 de junho de 1996. Sem razão a Embargante. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. A Embargante afirma a impenhorabilidade do bem contristado, por se tratar de único imóvel destinado à sua moradia. Colaciona documentos, dentre os quais certidões cartoriais e comprovantes de residência (fls. 252/269). De sua parte, a Reclamante alega que referido imóvel não é o único de propriedade da Embargante e que, portanto, passível de penhora. A Embargante colaciona certidões dos

Cartórios de Registro de Imóveis de Campinas como prova de sua alegação. Pelo cotejo da documentação anexada aos autos, não resta dúvida de que referido imóvel seja o único de propriedade da Embargante, ao menos na Cidade de Campinas/SP. A Reclamante, por sua vez, limita-se à alegação, não indicando qualquer outro imóvel de propriedade da Embargante. Nos moldes do artigo 818 da CLT, o ônus da prova cabe a quem alega, pelo que se conclui que caberia à Autora demonstrar a existência de outros imóveis em nome da Executada. A par do que dispõe a Lei nº 8.009, de 29.03.1990, reconhece-se que o imóvel em questão é um bem de família e, portanto, impenhorável. Com o trânsito em julgado do presente decisório, desentranhe-se a carta precatória, solicitando à Vara do Trabalho deprecada a imediata desconstituição da penhora havida sobre o imóvel em questão. C O N C L U S Ã O Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por EUNICE RODRIGUES DE SOUZA (sócia-executada) nos autos do Processo nº 01487-1995-101-10-00-8 em que são partes: JANETE VINHA NASCIMENTO (Reclamante) e EUMA PRESTADORA DE SERVIÇOS (Reclamada), para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra. Fixo a execução no montante de R\$10.928,17, em 29.03.1996, sem prejuízo das atualizações posteriores. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhe-se a carta precatória, a qual deverá ser encaminhada a 7ª VT/CAMPINAS/SP, solicitando a imediata desconstituição da constrição judicial havida sobre o imóvel, penhorando-se em contrapartida outros bens de propriedade da sócia-executada. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes, sendo a sócia-executada na pessoa de seus procuradores, via AR. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS DE SERVIÇOS (Reclamada), para no mérito julgá-los parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação supra. Fixo a execução no montante de R\$10.928,17, em 29.03.1996, sem prejuízo das atualizações posteriores. Transitada em julgado a presente decisão, desentranhe-se a carta precatória, a qual deverá ser encaminhada a 7ª VT/CAMPINAS/SP, solicitando a imediata desconstituição da constrição judicial havida sobre o imóvel, penhorando-se em contrapartida outros bens de propriedade da sócia-executada. Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes, sendo a sócia-executada na pessoa de seus procuradores, via AR. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01392-1996-101-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE CRISTIAN DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SACOLAO FREITAS-SOCIO-JUNIOR FREITAS

"O exeqüente requer seja oficiada a SRF solicitando as duas últimas declarações de renda da executada. Indefiro, considerando que nos autos não consta o número do CNPJ da executada o que impossibilita a informação de declarações de renda da ré pela Receita Federal. Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, fornecer, conclusivamente, meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01526-1996-101-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE ANA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO SUPERMERCADO ALO BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
RECLAMADO SALEW AWAD SALEH YUSUF
RECLAMADO MARIA ELISABETH SILVA

"Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões acima, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00486-1997-101-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO MARLUCE NUNES VIEIRA-ME (PANIFICADORA E CONFEITARIA LUANA)
ADVOGADO: ADALBERTO CARVALHO FARIA

Tendo em vista a resposta negativa do DETRAN/TO, concedo ao exeqüente o prazo derradeiro de 30 dias para indicar bens da executada e sua efetiva localização para a devida penhora e garantia da execução. Adverte-se que em caso de inércia ou inobservância aos preceitos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo, onde permanecerão por 01 ano, período após o qual será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01506-1997-101-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE FERNANDO APARECIDO LOPES VIANA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ANTONIO XIMENES DE VASCONCELOS

"Intime-se o exeqüente para, no prazo de quinze dias, comprovar a condição de inventariante do Sr. Bruno Gomes de Vasconcelos, conforme alegado na petição de fl. 282." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 02187-1997-101-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO MILTON LOPES DE ANDRADE

Ante a informação negativa do DETRAN/GO, concedo ao exeqüente o prazo derradeiro de 30 dias para que indique bens de propriedade do executado e sua exata localização para efetivação da penhora e garantia da execução. Adverte-se que em caso de inércia ou inobservância aos preceitos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório onde permanecerão por 01 ano, período após o qual será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 02196-1997-101-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE FRANCISCO ORIONALDO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO FRANCISCO ALVES BEZERRA
RECLAMADO ADEMIR JESUS DO NASCIMENTO

Despacho:"Vistos, etc. Indefiro a pretensão obreira, porquanto o presente feito não está amparado pela exceção contida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.009/90. Ao Reclamante o prazo de trinta dias para que indique bens passíveis de penhora ou para requerer o que entender de direito para o efetivo deslinde da execução, salientando que deverá evitar a postulação de diligências já realizadas ou indeferidas. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente pelo prazo de um ano. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00789-1998-101-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO DE CARVALHO
RECLAMADO ESCOLA DE 1. GRAU JOSE DE ANCHIETA
RECLAMADO JOAO DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO ROSEMARY SAMPAIO DIAS DE OLIVEIRA

"Intime-se a exeqüente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões acima, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01372-1998-101-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE EDMILSOM JOSE ABRANTES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO TAGUATINGA ESPORTE CLUBE - (NP/- SR. RONALDO SERGIARIO DE ALMEIDA)

"Indefiro a petição de fl. 199 pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 196. Requeira o reclamante, no prazo de trinta dias, o que entender de direito para efetivo deslinde da demanda." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01663-1998-101-10-00-4 (0014)
RECLAMANTE ANTONIO EUSTAQUIO FELIX
ADVOGADO: MILTON MATEUS BORGES
RECLAMADO PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO BORGES DA SILVA

Despacho:"Vistos, etc. Considerados os termos da certidão retro, intime-se o Reclamante para no prazo de trinta dias informar o paradeiro da Executada ou requerer o que entender de direito para o efetivo deslinde da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01751-1998-101-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CHAVES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO BUFFET GRILL

Intimem-se o exeqüente para que apresente petição de acordo devidamente assinada por ambas as partes, com as devidas discriminações das parcelas avençadas e da responsabilidade pelos encargos decorrentes, prazo de cinco dias. Adverte-se que em caso de inércia ou inobservância dos comandos supra, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01831-1998-101-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE CELIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST- ASSOCIAÇÃO ED. SANTA TEREZINHA-(N/P-SÓCIO-LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CARNEIRO

ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO LUIZ ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO VALTER EUFRASIO MARANHÃO
RECLAMADO FERNANDO COELHO DA ROCHA
RECLAMADO THEREZINHA BARROS DA SILVA

Despacho: "Vistos, etc. ...Face ao princípio da fungibilidade, recebo o

recurso interposto como Agravo de Petição. Com a interposição do agravo, fica indeferido por ora o pedido de liberação dos valores penhorados até o trânsito em julgado da decisão prolatada. Intime-se a Reclamante-Exequente para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de oito dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02381-1998-101-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE RENATA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE JAVE - CHAMMA EDUCACIONAL LTDA
RECLAMADO GERALDO MAGELA DE PAULA
RECLAMADO IVONE LOPES DE PAULA

Efetuada pesquisa no sítio do Detran, base nacional, verificou-se que não existe qualquer veículo em nome do Executado Geraldo Magela de Paula, motivo porque, fica indeferido o pedido do autor.Desta forma, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma determinada à fl. 142. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00226-1999-101-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE JORGE PEREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO RICARTE TADEU PEDROSO
ADVOGADO: PAULO BASSO VIEIRA
RECLAMADO MARIA OTILLIA SCARANO PEDROSO

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a inexistência de registro de veículos em nome dos executados, conforme informação obtida junto ao "site" do DETRAN/DF, renovo ao Reclamante o prazo de trinta dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01410-1999-101-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE ROBERTO BRITO MENDES
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO M.A BAR E LANCHONETE LTDA-ME

Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.Desarquivem-se os autos.Assino vista ao Reclamante pelo prazo de dez dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01698-1999-101-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE MIRIAN DE SOUSA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO REQUINTE MASSAS
RECLAMADO ANTÔNIO JOSÉ DE ARANTES

Tendo em vista que o endereço informado pelo DETRAN/DF é o mesmo constante dos autos, onde houve diligência negativa (fl.68), intime-se a exequente para indicar o atual e correto endereço dos executados e a exata localização do veículo bloqueado ou de outros bens a eles pertencentes para a efetiva realização da penhora e garantia da execução, prazo de 30 dias. Adverte-se que em caso de inércia ou de inobservância aos preceitos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo definitivo, onde permanecerão por 01 ano, período após o qual será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01862-1999-101-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE REGINALDO LISBOA CORDEIRO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

Tendo em vista a informação prestada pelas financeiras de que ambos os veículos estão alienados fiduciariamente, indefiro a penhora. Concedo ao exequente o prazo derradeiro de 30 dias para indicar bens do executado livres de gravame e sua exata localização para a efetivação da penhora e garantia da execução. Adverte-se que em caso de inércia ou inobservância aos comandos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão por 01 ano, período após o qual será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme o disposto no art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01968-1999-101-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE JOAQUIM GOMES DE PAULA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO SIMARA TRANSPORTES LTDA

Dos requerimento formulados pelo autor, defiro apenas a expedição de ofício à Receita Federal para fornecimento de cópia das três últimas declarações de renda da Executada (CNPJ à fl. 78), e de seus sócios (CPF à fl. 82).Ficam indeferidos os pedidos de expedição de ofícios ao Detran, em face da certidão de fl. 79, e aos cartórios de registro de imóveis, por ser ônus da parte a obtenção de tais informações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02187-1999-101-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE EDINEI SILVESTRE ERICEIRA LEAL
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO RC PIZZARIA LTDA-ME (CINTIA MARIA GUIMARÃES ANCHIETA)

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça trazida aos autos pelo Juízo Deprecado. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00381-2000-101-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE SEVERINO LUIZ DE PAIVA
ADVOGADO: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

Despacho: "Vistos, etc. Considerando que o leilão realizado não logrou licitantes, determino a intimação do Reclamante para no prazo de trinta dias requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00491-2000-101-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE IVANIR CASELLI JÚNIOR
ADVOGADO: JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)

ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, intime-se o Reclamante-Exequente para se manifestar acerca do petítório retro, requerendo o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01038-2000-101-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE KELSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO RIO PRETO CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO ADELITA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: CLEITON COUTO DOMINGUES
RECLAMADO JOSEVALDO ROBERTO DE LIMA

Indefiro a petição de fls. 218/219 até que ocorra, efetivamente, penhora de bens da empresa executada. Cumpra-se o despacho de fl. 237. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00182-2001-101-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE EDINAIDE DA SILVA REIS
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO Maria das Graças Santos de Brito
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE
RECLAMADO LUIZ PEREIRA DE BRITO
RECLAMADO MARIA DA GRAÇA SANTOS DE BRITO
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a informação obtida junto ao "site" do DETRAN/DF, intime-se o Reclamante para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01132-2001-101-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA PAULINO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO CONSTRUTORA MATOS
RECLAMADO CONSTRUTORA ACNT LTDA
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Vista ao exequente para se manifestar, na forma do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00228-2002-101-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE DANIEL SILVA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE

Manifeste-se o Exequentes acerca do auto de penhora encaminhado pelo Juízo Deprecado, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00560-2002-101-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE WANITA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (JOSE CARDOSO FILHO)
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO: "EMBARGOS À EXECUÇÃO Vistos, etc. Instaurada a execução nos autos do Processo nº 00560-2002-101-10-00-4 em que são partes: WANITA RIBEIRO DA SILVA (Reclamante), ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA e DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SERVIÇO DE

CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA) (Reclamados), apurou-se o montante de R\$1.318,07 em 31.05.2006. A execução em relação à primeira Reclamada restou infrutífera, razão pela qual foi expedido o mandado em desfavor do segundo Reclamado condenado subsidiariamente. Às fls. 163/174, o segundo Executado opõe embargos à execução alegando que a execução em relação à primeira Reclamada não se exauriu e que há incorreção nos cálculos apresentados pela Contadoria, ao fundamento de que não foram observados os juros devidos. Em resposta, a Exequente apresenta o petítório de fls. 178/179, contrapondo-se aos termos dos embargos à execução. Por se tratar de questão meramente de direito, não houve a manifestação da Contadoria em relação aos cálculos. É o contexto dos autos. ADMISSIBILIDADE Presentes os pressupostos do artigo 730 do CPC de aplicação subsidiária nesta Justiça Especializada, os embargos à execução ora opostos merecem conhecimento. Igualmente conheço das razões de contrariedade por tempestivas. EXECUÇÃO EM FÁCE DA PRIMEIRA RECLAMADA. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. SUBSIDIARIEDADE DO EMBARGANTE. O Executado-Embargante afirma que sua condenação é subsidiária e portanto devem ser exauridos todos os meios para execução da primeira Executada (Associação dos Carroceiros de Planaltina), utilizando-se inclusive da penhora "on line" e alternativamente prosseguir a execução contra os seus sócios. Sem razão o embargante. Por simples manuseio dos autos, constata-se a expedição de mandado executório em desfavor da primeira Reclamada, sendo que não foram localizados quaisquer bens passíveis de penhora (fl. 150). De mesma forma, constata-se a expedição de ofício eletrônico BACENJUD à fl. 151, o qual não logrou êxito (fl. 152). No presente caso, incabível a desconsideração de personalidade da primeira Executada, porquanto a mesma é uma associação de cooperação mútua dos condutores de veículos de tração animal, desprovida de quadro societário e sem fins lucrativos, conforme se infere dos documentos carreados aos autos pelo próprio embargante (vide fls. 24/55). Por tal razão, não pode a execução ir contra seus associados mesmo que estes desempenhem o papel de representantes da referida associação. Vê-se, portanto, o claro exaurimento dos meios judiciais para execução da primeira Reclamada, não restando outra alternativa que não voltar a execução em face da segunda Reclamada, subsidiariamente responsável pela quitação do débito. JUROS. MATÉRIA TRABALHISTA. TEXTO LEGAL APLICÁVEL. Argumenta o segundo Executado que os juros incidentes sobre as parcelas apuradas está incorreta, porquanto deveria ser observado o limite disciplinado pela Lei nº 9.494, de 10.09.97. Referido texto legal, afirma em seu art. 1º-F que: "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". Observe-se, porém, que o texto transcrito é explícito em afirmar que a incidência do percentual de 6% anuais é aplicável - repita-se - nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento das verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, o que efetivamente não é o caso em tela. É de se notar que a Lei nº 9.494/97 tem destinação certa e em nenhum momento revogou a Lei nº 8.177/91 ou mesmo determinou a sua limitação, a qual permanece com aplicação incólume no âmbito trabalhista. Assim, questão está devidamente disciplinada no § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177/91, o qual prevê a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e calculados pro rata die, ainda que não determinados no título judicial ou no termo de acordo, in verbis: "Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologados ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidas, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação." Tem-se, assim, que a Lei nº 8.177/91 determina a contagem dos juros de mora de forma simples, a partir do ajuizamento da ação no percentual de 12% ao ano. Inadmissível a pretensão do Embargante, porquanto em face do princípio da especificidade, norteador do ordenamento jurídico pátrio, os institutos legais em confronto têm destinação diversa. C O N C L U S Ã O Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA) em desfavor de WANITA RIBEIRO DA SILVA, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra e fixar a execução no montante de R\$1.318,07 em 31.05.2006, sem prejuízo das atualizações posteriores. Prossiga-se a execução. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o competente ofício precatório. Publique-se. Intime-se o segundo Reclamado, por mandado, via Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELASntual de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e calculados pro rata die, ainda que não determinados no título judicial ou no termo de acordo, in verbis: "Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologados ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidas, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação." Tem-se, assim, que a Lei nº 8.177/91 determina a contagem dos juros de mora de forma simples, a partir do ajuizamento da ação no percentual de 12% ao ano. Inadmissível a pretensão do Embargante, porquanto em face do princípio da especificidade, norteador do ordenamento jurídico pátrio, os institutos legais em confronto têm destinação diversa. C O N C L U S Ã O Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por



DISTRITO FEDERAL (BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA) em desfavor de WANITA RIBEIRO DA SILVA, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra e fixar a execução no montante de R\$1.318,07 em 31.05.2006, sem prejuízo das atualizações posteriores. Prossiga-se a execução. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o competente ofício precatório. Publique-se. Intime-se o segundo Reclamado, por mandado, via Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00561-2002-101-10-00-9 (0031)
RECLAMANTE FRANCISCO FERNANDES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA (JOSE CARDOSO FILHO)
RECLAMADO SLU - SERVICO DE LIMPEZA URBANA

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, indefiro o pedido do Reclamante, ao fundamento de que a primeira Reclamada é uma associação de cooperação mútua dos condutores de veículos de tração animal, desprovida de quadro societário e sem fins lucrativos. Não pode, pois, a execução ir em desfavor de seus associados mesmo que estes desempenhem o papel de representantes da referida associação. Concede-se ao Reclamante o prazo de trinta dias para indicar bens da primeira Reclamada ou requerer o que entender de direito para o efetivo deslinde da execução. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00664-2002-101-10-00-9 (0032)
RECLAMANTE MARCELO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO VANDA VIRGINIA DA SILVA ME
ADVOGADO: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Despacho: "Vistos, etc. Considerado o contexto dos autos, intime-se o Reclamante para se manifestar no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01297-2002-101-10-00-0 (0033)
RECLAMANTE SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

Despacho: "Vistos, etc. ...Prejudicada a praça, designo como nova data para realização da mesma o dia 21 DE MARÇO DE 2007, às 14 horas, devendo ser expedido o competente edital de praça. ...Intimem-se as partes para ciência da data designada para realização da praça, sendo a Executada MERCEDE ERMÍNIA BARBIANI, por seu advogado, via DJ. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01673-2002-101-10-00-7 (0034)
RECLAMANTE ELSON COSTA DE MESQUITA
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO IMOBILIARIA AGUAS CLARAS LTDA
ADVOGADO: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

No presente processo as partes se compuseram em fase de execução, fls. 633/635. O valor referente ao depósito recursal de fl. 247, que foi convertido em penhora, fl. 369, foi devidamente levantado pelo Exequente, como parte da transação, fl. 640.Há, nos autos, notícia de bloqueio no Banco Bradesco, no valor de R\$ 222,56, fl. 390, assim como penhora de imóvel, fl. 401, devidamente registrada em Cartório, fl. 439.Não há comprovação dos recolhimentos previdenciários e de IRPF, razão pela qual deve ser mantida a penhora.Dessa forma, determino:a) a expedição de ofício ao Banco Bradesco, agência 2823, solicitando informações acerca do bloqueio judicial efetuado nas contas 67-1 e 476-6, referente a este processo, e determinando a transferência dos valores para o Banco do Brasil, Ag. do Foro de Taguatinga. Com o ofício deverá ser enviada cópia do documento de fl. 390, para melhor identificação;b) a intimação do Executado para que, no prazo de dez dias, efetue e comprove os recolhimentos previdenciários, com base nos cálculos de fl. 430, sob pena de execução direta;c) a intimação do Exequente para que, no prazo de dez dias, comprove os recolhimentos fiscais, com base nos cálculos de fl. 430, sob pena de envio de ofício à Receita Federal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00541-2003-101-10-00-9 (0035)
RECLAMANTE GENIVAL LOPES SALES
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO COMERCIAL PONTES LTDA
ADVOGADO: EDSON MARAUI

Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante.Desarquivem-se os autos.Assino vista ao Reclamante pelo prazo de dez dias.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01249-2003-101-10-00-3 (0036)
RECLAMANTE FRANCISCO ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO MAGELA BRITO
RECLAMADO ALANA VIDAL ATAIDE
RECLAMADO SERGIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Despacho: "Vistos, etc. Observe-se que as referidas pedras preciosas

já foram objeto de penhora (fl. 57). Intime-se o Reclamante para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca do petitório do Reclamado, bem como acerca da penhora do imóvel e respectivo ofício encaminhado pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01258-2003-101-10-00-4 (0037)
RECLAMANTE MIRTES ELAINE DA SILVA
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO FERREIRA E ALENCAR LTDA

Vista ao exequente dos bens indicados à penhora, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01337-2003-101-10-00-5 (0038)
RECLAMANTE EVA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: HERNANE GALLI COSTACURTA
RECLAMADO ANDRE GOMES

"Intime-se a exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a devolução da CP, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01849-2003-101-10-00-1 (0039)
RECLAMANTE ENEAS GOMES COSTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO SALVADOR DOS REIS
ADVOGADO: PEDRO RIBEIRO BARBOSA

Tendo em vista o DETRAN/DF ter informado o mesmo endereço já constante dos autos, intime-se o exequente para que informe o atual endereço do executado e a exata localização do veículo bloqueado ou de outro bem pertencente ao executado para a efetivação da penhora e garantia da execução, prazo de 30 dias. Adverte-se que em caso de inércia ou de inobservância aos comandos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão por 01 ano, sendo que decorrido este período será determinada a expedição de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme o disposto no art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01889-2003-101-10-00-3 (0040)
RECLAMANTE CARLA CRISTINA DA CUNHA
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO
RECLAMADO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA BUFFET - ME

ADVOGADO: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO

Para o deferimento da medida, deverá a exequente acompanhar o Oficial de Justiça na diligência para fornecer-lhe as diretrizes para seu êxito. Assim, intime-se a exequente para fornecer o nº de seus telefones para que o Oficial de Justiça possa contactá-la, prazo de cinco dias. Adverte-se que a inércia ou a inobservância da determinação supra implicará o automático retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01006-2004-101-10-00-6 (0041)
RECLAMANTE SOLANGE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO CARMINA MARIA NOVAIS DOS SANTOS ME

Indefiro o requerimento obreiro, uma vez que a declaração solicitada encontra-se disponível na Secretaria para vista a qualquer momento.Arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01078-2004-101-10-00-3 (0042)
RECLAMANTE SUSANA LOPES RAMALHO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Cleonice Alves de Jesus
RECLAMADO Edjan José de Freitas

O Segundo Executado foi citado à fl. 81.A Primeira Executada foi citada por edital, fl. 95.Foram requisitados bloqueios nas contas e aplicações dos executados, sem sucesso.Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça lavrada à fl. 82 afirmando que não há bens passíveis de penhora.Expeça-se mandado de penhora do veículo identificado à fl. 101, devendo paralelamente ser expedido ofício ao Detran para fins de bloqueio de transferência do mesmo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01083-2004-101-10-00-6 (0043)
RECLAMANTE EDSON AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO METALURGICA ALVES - ME
ADVOGADO: JAIRO GONÇALVES DE LIMA

Ante a informação da TERRACAP, intime-se o exequente para indicar o correto endereço da executada e bens a ela pertencentes para penhora, além de sua localização, prazo de 30 dias. Adverte-se que em caso de inércia ou de inobservância aos comandos supra, será determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório, onde permanecerão por 01 ano, sendo que, decorrido este período, será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme o disposto no art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

DESPACHOS

PROCESSO: 01127-2004-101-10-00-8 (0044)
RECLAMANTE ALECIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO COMERCIAL MAXIMO DE COSMETICOS LTDA - ME
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES

Ante a certidão supra, intime-se a reclamante para comprovar o pagamento referente à sua parte dos honorários periciais, no importe de R\$ 200,00, conforme acordado em audiência, prazo de cinco dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01179-2004-101-10-00-4 (0045)
RECLAMANTE ANTONIO ENALDO LOPES
ADVOGADO: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO FRIGONORTE COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO: MANUEL FIDALGO NETO

Despacho: "Vistos, etc. A par do que dispõe o despacho de fls. 113/114, não há nos autos nem na manifestação obreira qualquer comprovação da alegada sucessão pretendida. Observe-se que os contratos sociais havidos nos autos não demonstram qualquer liame sucessório entre a Reclamada e a empresa alegada como sucessora. Não há nenhuma coincidência entre os quadros societários nem qualquer relação de continuidade entre os mesmos. Tampouco a notícia de possíveis irregularidades na constituição da Reclamada pode ser interpretada como prova absoluta à declaração da sucessão. Indefiro, nesta oportunidade, os pedidos de realização de audiência bem como de expedição de ofício ao Ministério Público, por não vislumbrar qualquer utilidade prática nas referidas diligências, salientando-se ainda que, na eventualidade de se constatar qualquer irregularidade delituosa, este Juízo atuará de ofício e comunicará às autoridades competentes. Precisa, pois, o Autor demonstrar especifica e cabalmente a sucessão pretendida, razão pela qual renovo-lhe o prazo de trinta dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório. Data supra".Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01492-2004-101-10-00-2 (0046)
RECLAMANTE EVANDIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO MARIA APARECIDA LIMA GOULART
ADVOGADO: ANTONIETA BONFIM DE CARVALHO PALACIO

Despacho: "Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01636-2004-101-10-00-0 (0047)
RECLAMANTE ADAILTON DE SOUZA MOURA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO CONVENIENCIA COPIA E COPIADORA LTDA - ME

ADVOGADO: ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO

Despacho:"Vistos, etc. Considerada a manifestação da Reclamada, o qual anexa aos autos os comprovantes de pagamento do acordo celebrado, concede-se ao Reclamante o prazo de cinco dias para vista dos mesmos, requerendo o que entender de direito, salientando que seu silêncio implicará anuência e respectivo arquivamento dos autos em definitivo. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01672-2004-101-10-00-4 (0048)
RECLAMANTE GABRIELA DE FATIMA ALVINO CABRAL
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO BLUE NOON COMERCIO ROUPAS LTDA
ADVOGADO: SERGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR

Intime-se a exequente para indicar o atual e correto endereço dos executados e bens de sua propriedade, bem como sua exata localização, para a efetiva realização da penhora e garantia da execução, prazo de 30 dias. Adverte-se que em caso de inércia ou de inobservância aos preceitos supra, será solicitada a devolução da carta precatória e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, onde permanecerão por 01 ano, período após o qual será determinada a expedição de certidão de crédito trabalhista e a remessa dos autos ao arquivo definitivo, na forma do art. 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01718-2004-101-10-00-5 (0049)
RECLAMANTE MARCILENE DA LUZ SILVA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA GRI
ADVOGADO: JOAO FRANCISCO DE SOUZA QUEIROZ

Homologo os cálculos de fls. 136. Defiro a adjudicação requerida. Tendo em vista o crédito líquido atualizado do exequente importar em R\$ 1.351,06, este deverá depositar a diferença de R\$ 148,94. Comprovada a realização do depósito, expeça-se o auto e a carta de adjudicação, intimando-se o exequente para assiná-lo, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01719-2004-101-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE IGOR COSTA RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO PPM COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO JOAO SILVA CARVALHEDO
RECLAMADO LAURENICE ROSA RIBEIRO

Ante a manifestação do exequente, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, III, do CPC com relação ao seu crédito remanescente. Intime-se a executada para os fins do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01915-2004-101-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE VALNEY ROGERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO IMAGEM DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

Arquivem-se as declarações de renda em pasta própria. Intime-se o exequente para obter vista, em Secretaria, das referidas declarações, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02050-2004-101-10-00-3 (0052)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JUDAS TADEU
RECLAMADO ZELMA DE FÁTIMA MOREIRA
RECLAMADO ALINE DE MORAES RAMOS

Vistos, etc.Intime-se o Exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supraJuiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02058-2004-101-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE ADEI RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO LUCIENE LELIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: WALTER SILVERIO DA SILVA

Julgo boa e subsistente a penhora.Assim, designo o dia 28/03/2007, às 14:00 horas, para realização da primeira praça dos bens penhorados à fl. 122.Caso não haja arrematante na primeira, fica desde já designado o dia 04/04/2007, às 14:00 horas para realização de segunda praça dos bens penhorados.Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada por mandado.Publicue-se para ciência do Reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02191-2004-101-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE MARIA CLEUSA TEIXEIRA REZENDE
ADVOGADO: ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
RECLAMADO CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no prazo de oito dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **08013-2004-101-10-00-9 (0055)**
EXEQUENTE DORINALDO NOBREGA DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ
EXECUTADO RETIFICA MOTORZERO LTDA

Ante a solicitação do 3º Ofício do Registro de Imóveis do DF, intime-se o exequente para informar se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel penhorado, tendo em vista a informação prestada pelo Oficial de Justiça à fl. 130, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00031-2005-101-10-00-3 (0056)**
RECLAMANTE NAALIERE CAVALCANTE MELO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA UCB
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

DECISÃO: Embargos à Execução. Vistos, etc. ... Por todo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por UBEC UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA em desfavor de NAALIERE CAVALCANTE MELO, para no mérito julgá-los improcedentes e fixar a execução no montante de R\$1.022,95 em 30.11.2005, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução. Publique-se e dê-se ciência ao INSS. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00539-2005-101-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE Maria das Dores Ferreira da Silva
ADVOGADO: SEBASTIÃO JOSÉ SOBRINHO
RECLAMADO WL Esquadrrias de Alumínio Ltda N/P de Walter Reszende Barbosa
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, trazida aos autos pelo Juízo Deprecado. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00580-2005-101-10-00-8 (0058)**
RECLAMANTE Raimundo Moreira Neto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO A de Sousa Reis Comercial de Cereais Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Despacho: "Vistos, etc. Sem prejuízo do cumprimento da determinação de fl. 198, intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do petitório, prazo de quinze dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01162-2005-101-10-00-8 (0059)**
RECLAMANTE Claudio de Souza Pinto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Casa de Carne Big Fife
ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO
RECLAMADO Marcelino Ferreira de Sousa

Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 36.Cumpra o Reclamante a determinação de fl. 46, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, independentemente de nova determinação. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01276-2005-101-10-00-8 (0060)**
RECLAMANTE Jose Almir Brandao
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Marfrig Ltda
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

" Na petição de fls. 153/155, o Reclamante pretende a expedição de alvará para levantamento do FGTS.Não há como se deferir o requerimento obreiro, uma vez que, da leitura da sentença exequenda de fls. 75/92, constata-se que não houve a determinação de entrega das guias, mas apenas a condenação do Executado aos recolhimentos de FGTS, na forma do pedido inicial. Tais valores constam dos cálculos d efls. 156 e seguintes. ... " Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01440-2005-101-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE Wander Simao de Araujo
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO MTA Mecanica de Tratores e Implementos Agrícolas Ltda

Indefiro por ora o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, por não esgotadas todas as possibilidades de realização do crédito obreiro em face do patrimônio da Executada.Oficie-se à Junta Comercial do DF solicitando cópia do contrato social e alterações, se houver.Oficie-se à Receita Federal solicitando cópia das declarações de renda da Executada e de seus sócios. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00262-2006-101-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE Patricia Fakhouri
ADVOGADO: MOISES SILVA PEREIRA
RECLAMADO Caixa Auxiliadora dos Praças da Policia Militar do Distrito Federal CAP/PMDF
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PORTELA

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se a Reclamante-Exequente para, querendo, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade no prazo de dez dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00526-2006-101-10-00-3 (0063)**
RECLAMANTE Claudio Jose Lopes
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO Uniao Educacional Assembleia de Deus Elim (Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação - ISE

ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA
RECLAMADO IESCO - Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste
ADVOGADO: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à Segunda Reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00597-2006-101-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE Abadia Tomas Pereira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Renato Alves de Souza ME
ADVOGADO: SEBASTIÃO MIGUELJULIAO

Despacho:"Vistos, etc. Analisados os autos e considerada a manifestação do Reclamado, concede-se à Reclamante vista pelo prazo de quinze dias, inclusive para manifestação sobre o levantamento do FGTS junto à CEF. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00622-2006-101-10-00-1 (0065)**
RECLAMANTE Elias Dias dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Magnnect Reformadora de Auto Falantes
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

Na petição datada de 12/01/2007, o Reclamante informar que todas as parcelas relativas ao acordo firmado à fl. 45 foram quitadas.Não há comprovação dos valores devidos a título previdenciários, única pendência destes autos.Intime-se o Reclamado para que, no prazo de cinco dias, comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o vínculo empregatício reconhecido no acordo de fl. 45, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00801-2006-101-10-00-9 (0066)**
RECLAMANTE Douglas Galvao de Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Ham Serviços e Apoio Ltda-Me
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamado para se manifestar sobre o petitório retro, colacionando novo TRCT, no prazo de dez dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01071-2006-101-10-00-3 (0067)**
RECLAMANTE Rogerio Santos de Souza
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO P. NORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP.
ADVOGADO: GILENO DA CUNHA SILVA

Vistos.Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de cinco dias.Data Supra.Juiza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01089-2006-101-10-00-5 (0068)**
RECLAMANTE Ricardo Feliciano da Silva
ADVOGADO: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO Unimed Brasilia
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pela parte Reclamada no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01188-2006-101-10-00-7 (0069)**
RECLAMANTE Moises Lima
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Gilmar Lima da Silva
ADVOGADO: MARCÉLIA VIEIRA LOPES

Despacho: "Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do petitório retro, devendo cumprir o acordo celebrado no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado executório, desde já autorizado. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01200-2006-101-10-00-3 (0070)**
RECLAMANTE Eumar Cirilo Oliveira
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Por petição, o reclamante requer que se instaure execução em face da reclamada em virtude do atraso no pagamento da 2ª parcela. Verifica-se que as parcelas acordadas encontram-se devidamente pagas, o que presume a boa-fé da reclamada na quitação do débito. Não se acha razoável a instauração de um processo de execução devido unicamente ao atraso de um dia, ocorrido no pagamento de uma das parcelas do acordo, principalmente quando se constata o pagamento em dia das demais e o integral cumprimento da avença. Ante o exposto e por não vislumbrar a ocorrência de grave dano, considero cumprido o acordo com relação ao crédito do reclamante. Indefiro o requerimento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01304-2006-101-10-00-8 (0071)**
RECLAMANTE Leonardo Spigoloni
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Atinoir Teofilo da Silva Me
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Arzenia Carvalho da Luz
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES

"REPUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 36/41 para ciência do 2º Reclamado:"Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do trabalho de Taguatinga-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória, condenando-se ARZÊNIA CARVALHO DA LUZ e subsidiariamente ATINOIR TEÓFILO DA SILVA a pagar ao Reclamante LEONARDO SPIGOLONO as verbas indicadas na fundamentação, que fica integrando este dispositivo... Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO:	01319-2006-101-10-00-6 (0072)
RECLAMANTE	Cilda do Carmo de Moraes
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Cia Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Intime-se a Reclamada para se manifestar acerca das alegações de descumprimento do acordo apresentadas pelo Reclamante.Prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	01363-2006-101-10-00-6 (0073)
RECLAMANTE	Samuel da Silva Souza
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Atacadao Dist. Com. Ind. Ltda
ADVOGADO:	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Despacho:"Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para receber os documentos acostados à contracapa. Prazo de dez dias. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	00013-2007-101-10-00-3 (0074)
RECLAMANTE	Maria do Livramento Rocha de Macedo
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Caixa Auxiliadora dos Praças da Policia Militar do DF - CAP
"Ex positis, a 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF julga procedenteo pedido formulado por MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA DE MACEDO, em face da CAIXA AUXILIADORA DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DF - CAP, para em face da revelia e seus efeitos, declarar a resilição contratual sem justa causa em 1.2.2006 e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse... Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA	
PROCESSO:	00157-2007-101-10-00-0 (0075)
RECLAMANTE	Jose Batista de Sousa
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Carneiro Antonio Engenharia Ltda
Não obstante a instituição e o funcionamento regular da comissão de conciliação prévia dos trabalhadores na construção civil, o reclamante não demonstrou nos autos que a demanda tenha sido submetida à sua apreciação, como também não declarou motivo que inviabilizasse tal procedimento, nos termos do artigo 625-D da CLT..Não cumprida a exigência legal e estando ausente pressuposto processual, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.Fica desde já autorizado o desentranhamento do documento de fl 07/08, sendo a procuração mediante cópia.Custas pela Reclamante no importe de R\$ 71,96, calculadas sobre R\$ 3.598,31, valor atribuído á causa, dispensada na forma da lei..Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	00183-2007-101-10-00-8 (0076)
RECLAMANTE	Antonio Arestides da Silva
ADVOGADO:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO	Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)
Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 12/03/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	00184-2007-101-10-00-2 (0077)
RECLAMANTE	Decio Vidal Azevedo
ADVOGADO:	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO	Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura) - UBEC
Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 12/03/2007, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	

PROCESSO:	00186-2007-101-10-00-1 (0078)
RECLAMANTE	Jose Carlos Silva de Souza
ADVOGADO:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO	Comercial de Alimentos Caique Ltda
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 08/03/2007, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	00188-2007-101-10-00-0 (0079)
RECLAMANTE	Elizete Ferro
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Jose Firmino Ferreira Bispo
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 12/03/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
PROCESSO:	00190-2007-101-10-00-0 (0080)
RECLAMANTE	Marcos Rodrigues de Siqueira
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	Com. de Alimentos Itamar Ltda
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 12/03/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS	
ÍNDICE	
Advogado:	ADALBERTO CARVALHO FARIA 2797/DF (0008)
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE 8129/DF (0051)
Advogado:	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS 11466/DF (0007)
Advogado:	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA 7658/DF (0002)
Advogado:	ANTONIETA BONFIM DE CARVALHO PALACIO 12369/DF (0046)
Advogado:	ANTONIO BARBOSA DA SILVA 9359/DF (0057)
Advogado:	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO 7561/PA (0047)
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ 12595/DF (0055)
Advogado:	ANTONIO VALE LEITE 4741/DF (0050)
Advogado:	BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR 131896/SP (0060)

Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA 7240/DF (0078)
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS 7650/DF (0007)
Advogado:	CARLOS DOS REIS 18440/DF (0073) (0079)
Advogado:	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA 11176/DF (0027)
Advogado:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO 15573/DF (0028)
Advogado:	CICERO GONCALVES SIMOES 3787/DF (0071)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0048) (0067) (0075)
Advogado:	CLEITON COUTO DOMINGUES 2913/DF (0026)
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES 10267/DF (0026)
Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA 1428/A/DF (0016) (0025)
Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA 19396/DF (0016)
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE 11893/GO (0032)
Advogado:	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES 2701/DF (0034)
Advogado:	EDSON MARAUI 8600/DF (0035)
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA 7905/DF (0037)
Advogado:	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA 5471/DF (0054)
Advogado:	ESTER LIMA PEREIRA 13220/DF (0021)
Advogado:	EURIPEDES JOSE DE FARIAS 13530/DF (0045)
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF (0053) (0070) (0071)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0020) (0022) (0042) (0058) (0059)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO 9977/DF (0044) (0052)
Advogado:	FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA 14037/DF (0032)
Advogado:	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE 4229/DF (0054)
Advogado:	GERALDO MAGELA BRITO 3572/DF (0036)
Advogado:	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA 17571/DF (0066) (0072)
Advogado:	GILENO DA CUNHA SILVA 5464/DF (0067)
Advogado:	HAROLDO TEIXEIRA BILIO 8348/DF (0063)
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE 2640/DF (0027)
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE FILHO 12420/DF (0070)
Advogado:	HERNANE GALLI COSTACURTA 17128/DF (0038)
Advogado:	HOROZIMBO ALVES FERREIRA 8353/DF (0029)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0065) (0066) (0074)
Advogado:	I.RENAN PORTELA GOMES 11647/DF (0005)



Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0021) (0026) (0039)	13505/DF
Advogado: JACOB BENCID SILVA (0003)	9970/DF
Advogado: JAIRO GONÇALVES DE LIMA (0043)	10224/DF
Advogado: JOAO FRANCISCO DE SOUZA QUEIROZ (0049)	5099/DF
Advogado: JOAO LEITE (0029)	12638/DF
Advogado: JOEL ANTONIO DE SOUZA (0016) (0025)	864-A/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0072)	6083/DF
Advogado: JORGE RIBEIRO (0040)	14345/DF
Advogado: JOSE ALVES NUNES (0044)	14635/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0046)	18953/GO
Advogado: JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA (0004)	11592/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0043)	11341/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0056)	8583/DF
Advogado: JULIO OTSUSCHI (0033)	13301/DF
Advogado: LAIRSON RODRIGUES BUENO (0059)	19407/DF
Advogado: LEILA FERNANDES DE SOUZA (0024)	8785/GO
Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO (0065)	8716/DF
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA (0056)	19663/DF
Advogado: MANUEL FIDALGO NETO (0045)	27442/MG
Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA (0024)	7934/DF
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO DE CARVALHO (0012)	5980/DF
Advogado: MARCÉLIA VIEIRA LOPES (0069)	20895/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0076) (0077)	16709/DF
Advogado: MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA (0063)	22896/DF
Advogado: MARULI JOSEFA DA CONCEIÇÃO (0068)	22500/DF
Advogado: MILTON MATEUS BORGES (0014)	7411/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0002)	8393/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0033)	17956/DF
Advogado: MOISES SILVA PEREIRA (0062)	20123/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0023) (0035)	8521/DF
Advogado: PAULO BASSO VIEIRA (0018)	13833/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0071)	11643/DF

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0051)	9070/DF
Advogado: PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO (0040)	20781/DF
Advogado: PEDRO RIBEIRO BARBOSA (0039)	3851/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0061)	4476/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0062)	15969/DF
Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO (0068)	4852/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0030)	7764/DF
Advogado: SEBASTIAO BORGES DA SILVA (0014)	3817/DF
Advogado: SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA (0034)	1902A/DF
Advogado: SEBASTIÃO JOSÉ SOBRINHO (0057)	7084/DF
Advogado: SEBASTIÃO MIGUELJULIÃO (0064)	592/A/DF
Advogado: SERGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (0048)	19277/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0013)	8.328/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0006) (0008) (0009) (0011) (0015) (0018) (0019) (0028) (0030) (0031) (0047) (0058) (0069)	8328/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0060)	11704/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0017)	968/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0073)	17697/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0010) (0080)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0041)	12819/DF
Advogado: WALTER SILVERIO DA SILVA (0053)	9619/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0049) (0050) (0064)	17318/DF
Advogado: WILSON VIEIRA MELO (0003)	10887/DF

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 88/2007

Processo nº06655-2002-101-10-00-8
Exeqüente:Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado:
Executado: Vanda Virgínia da Silva - ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citada reclamada/executada acima epigrafada, que encontram-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$372,75 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Valor líquido exeqüente	R\$
INSS cota Reclamante	R\$ 65,99
INSS emp.+Sat	R\$ 172,51
custas processuais	R\$ 80,85
Custas Art.789	R\$ 20,22
Diversos	R\$ 33,18
Total	R\$372,75

Valores atualizados até 31/10/2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo

a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 89/2007

Processo nº1650-2003-101-10-00-3
Exeqüente:Alice Gomes de Souza
Advogado: Guy Furtado de Andrade
Executado:sócia Belmira Alves Ribeiro

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citada reclamada(s)/executada(s) acima epigrafada(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$6.163,04 (Seis mil cento e sessenta e três reais e quatro centavos).

Valor líquido exeqüente	R\$4.354,82
INSS cota Reclamante	R\$ 589,91
INSS emp.+Sat	R\$1.072,56
custas processuais	R\$ 98,90
Custas Art.789	R\$ 24,73
Diversos	R\$ 22,12
Total	R\$6.163,04

Valores atualizados até 31/10/2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 90/2007

Processo nº00767-1996-101-10-00-0
Exeqüente:Lindinalva Lima da Silva Miranda
Advogado: Paulo de Tarso Mattar
Executado: Márcia Neiva Camara Cardoso

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais.Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citada reclamada(s)/executada(s) acima epigrafada(s), que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$1.464,39 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Valor líquido exeqüente	R\$1.446,10
INSS cota Reclamante	R\$
INSS emp.+Sat	R\$
custas processuais	R\$
Custas Art.789	R\$ 7,23
Diversos	R\$ 11,06
Total	R\$1.446,10

Valores atualizados até 31/10/2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ªf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF. PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 91/2007

Processo nº 01592-2004-101-10-00-9
Exeqüente: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado:
Executada: Antônio Otávio de Araújo

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$151,06(Cento e cinquenta e um reais e seis centavos).



<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 40,00</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$100,00</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$0,00</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$0,00</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$151,06</i>

Valores atualizados até 22.08.2005
O executado, desejando pagarou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 92/2007

Processo nº 01751-2003-101-10-00-4
Exequente: Jakson Moura Alves
Advogado: Ely Nascimento da Rocha
Executada: Telegás Família (n/p de Viviane Cunha de Sousa)

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$6.380,25(seis mil trezentos e oitenta e vinte e cinco centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$6.063,29</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 46,25</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$ 106,92</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 122,18</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 30,55</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$6.380,25</i>

Valores atualizados até 31.10.2006
O executado, desejando pagarou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 93/2007

Processo nº 01653-2004-101-10-00-8
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado:
Executada: José Gilson Teotônio

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$729,99(setecentos e vinte nove reais e noventa e nove centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 172,73</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$ 474,18</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 22,12</i>
<i>Total</i>	<i>R\$ 729,99</i>

Valores atualizados até 30.09.2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 94/2007

Processo nº 01901-2001-101-10-00-8
Exequente: Euzébia Custódia de Assis
Advogado: Milton Soares de Melo
Executada: Renato Ramos de Medeiros

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$2.107,39(dois mil cento e sete reais e trinta e nove centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$2.106,33</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$2.107,39</i>

Valores atualizados até 30.09.2006
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 95/2007

Processo nº 01726-2003-101-10-00-0
Exequente: Genivaldo de Souza Evangelista
Advogado: Cleide Alves Guimarães
Executado(a): José Airton Barbosa Leal

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$18.227,10(dezoito mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$14.809,12</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 444,24</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$ 1.042,29</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 335,31</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 83,82</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$18.227,10</i>

Valores atualizados até 28.02.2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 96/2007

Processo nº 01488-2004-101-10-00-4
Exequente: Nivaldo de Castro Campos
Advogado: Gercileno Menezes de Souza
Executado(a): Fernando Campos Barbosa

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$913,82(novecentos e treze reais e oitenta e dois centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$718,46</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 69,32</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$126,04</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$913,82</i>

Valores atualizados até 28.02.2007
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no

horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 97/2007

Processo nº 0904-2005-101-10-00-8
Exequente: Janislândia de Brito Morais
Advogado: Cesar Odair Welzel
Executado(a): sócia Liana de Souza Ribeiro

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$3.278,54(três mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$3.113,84</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 20,81</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$ 54,41</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 62,70</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 15,68</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$3.278,54</i>

Valores atualizados até 31.10.2006.
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 98/2007

Processo nº 01333-1996-101-10-00-7
Exequente: Francinaldo Alves Gomes
Advogado: José Orlando Pereira da Silva
Executado(a): sócio Luiz Carlos Caetano dos Santos

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$6.930,41(seis mil novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$6.908,29</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 22,12</i>
<i>Total</i>	<i>R\$6.930,41</i>

Valores atualizados até 31.10.2006.
O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.
PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2007

Processo nº 01094-2004-101-10-00-6
Exequente: José de Sousa Sampaio
Advogado: Francisco Fontenele Carvalho
Executado(a): Claudio Roberto Ferreira Silva

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$541,85(quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$517,84</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 10,36</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 2,59</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$541,85</i>

Valores atualizados até 31.08.2006.

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 100/2007

Processo nº 0962-1997-101-10-00-2

Exequente:Marcos Rodrigues Silva

Advogado: José Rodrigues

Executado(a)(s): Anaor Gomes Pereira e Divand de Sousa Barbosa

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$3.932,39(três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$3.712,38</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 74,26</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 18,56</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$</i>
<i>Total</i>	<i>R\$3.932,39</i>

Valores atualizados até 28.02.2007.

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2007

Processo nº 01344-101-10-00-7

ExequenteCarlos Admus Melo de Castro

Advogado: Cleide Alves Guimarães

Executado(a)(s): Sandra B. Correa da Silva Meireles - ME

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$8.597,30(oito mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

<i>Valor líquido exequiente</i>	<i>R\$7.637,18</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 219,42</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$ 522,17</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 157,13</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 39,28</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 22,12</i>
<i>Total</i>	<i>R\$8.597,30</i>

Valores atualizados até 31/08/2007.

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2007

Processo nº 01346-2004-101-10-00-7

Exequente: Marta Alves Sampaio

Advogado: Wilson Roberto Prezzoto

Executado(a)(s): sócios Ítalo Bento da Silva e João Bento Filho

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$1.750,50(mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

<i>Valor líquido exequente</i>	<i>R\$1.368,59</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 297,64</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 27,37</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 17,90</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$1.750,50</i>

Valores atualizados até 28.02.2005.

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 104/2007

Processo nº 0147-2006-101-10-00-3

Exequente: Joaquim de Jesus Silva

Advogado: Humberto Vallim

Executado(a)(s): Graciano Transportes Rodoviários Ltda

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica citado(a) reclamado(a)/executado(a) , que encontra(m)-se atualmente estabelecido(s) em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$13.120,64(treze mil, cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos).

<i>Valor líquido exequente</i>	<i>R\$9.988,44</i>
<i>INSS cota Reclamante</i>	<i>R\$ 357,26</i>
<i>INSS emp.+Sat</i>	<i>R\$1.351,15</i>
<i>custas processuais</i>	<i>R\$ 229,15</i>
<i>Custas Art.789</i>	<i>R\$ 57,39</i>
<i>IRPF</i>	<i>R\$1.131,79</i>
<i>diversos</i>	<i>R\$ 11,06</i>
<i>Total</i>	<i>R\$13.120,64</i>

Valores atualizados até 31.12.2006.

O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 86/2007

Processo nº 01007-2004-101-10-00-0

Embargante: Instituto Nacional da Seguridade Social

Advogado:

Embargado: Itacolomy Sinalização Visual Ltda

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o reclamado na decisão de fls. : "...Intime-se o Reclamado-Embargado para, querendo, se manifestar acerca dos embargos à execução no prazo de cinco dias. JUÍZA DO TRABALHO. A presente **intimação** foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 dias de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 87/2007

Processo nº 0888-2006-101-10-00-4

Reclamante:Allan Fernandes de Abreu Castro

Advogado: Filadelfo Paulino da Silva

Reclamado: Amir Izzat Bittar

A DOUTORA ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, fica INTIMADO o 2º reclamado da decisão de fls. : "...Intime-se o 2º Reclamado AMIR IZZAT BITTAR, por via editalícia, para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.. JUÍZA DO TRABALHO. A presente **intimação** foi feita em razão de a reclamada encontrar-se atualmente estabelecido em local incerto e não sabido e conforme preceitua o artigo 322 do CPC.A Vara do Trabalho está instalada na QSB 01 Lote 20 Taguatinga Sul/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, o subscrevi em 14 dias de fevereiro de 2007(4ºf.). Ass. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 84/2007

Processo nº 00181-2007-101-10-00-9

Reclamante: Nildete Araújo de Oliveira

Advogado: Cleide Alves Guimarães

Reclamada: Fênix Calçados Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada Fênix Calçados Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 08 de março de 2007, às 14.00 h (quatorze horas), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 14 de fevereiro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

Em, 14 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 85/2007

Processo nº 00172-2007-101-10-00-8

Reclamante: Ginivaldo Pereira de Matos

Advogado: Cleide Alves Guimarães

Reclamada: Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS , Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado a reclamada Fênix Calçados Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à audiência inaugural do dia 08 de março de 2007, às 14.30 h (quatorze horas), na sede desta Vara, instalada na QSB 01 LOTE 20 TAGUATINGA SUL/DF, quando deverá apresentar sua defesa (artigo 843 da CLT) com provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, podendo trazer espontaneamente suas testemunhas, ou arrolá-las em 5 dias, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do artigo 843 da CLT. O não comparecimento do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (artigo 844 da CLT).E para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho. Eu, Durval Mendes da Silva Júnior, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevo o presente aos 14 de fevereiro de 2007. As. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas, Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

PUBLIQUE-SE.

Em, 14 de fevereiro de 2007.

Certidão Certidão

O presente Edital foi enviado O presente Edital foi publicado

EDITAL DE PRAÇA Nº 103/2007

PROCESSO Nº 01068-2004-101-10-00-8

EXEQUENTE : Ivanilde Gomes do Nascimento

ADVOGADO: José de Orlando de Amorin

EXECUTADO: Shirlene Gonçalves da Silva

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 14/03/2007, às 14 horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão



de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNP-18, conjunto K, casa 15, Ceilandia-DF, sendo o fiel depositário Shirlene G.Silva. Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):
“ Um aparelho de som, marca gradiente, série nº 8660 28330abc, composto de um gravador com dois tatypes, CD, rádio am/fm, funcionando, com toca disco defeituoso, em bom estado de uso conservação, avaliado em R\$450,00. Total da avaliação: R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

EDITAL DE PRAÇA Nº 105/2007

PROCESSO Nº01297-2002-101-10-00-0
Reclamante : Severina Maria da Silva
ADVOGADO: Julio Otsuchi
EXECUTADO:Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 21.03.2007, às 14:00horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Shis, QI 05, Conjunto 02, Casa 01, Lago Sul - DF, sendo o fiel depositário . Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

“01 - Um imóvel residencial matrícula nº 101798, localizado na SHIS QI 05, conjunto 02, casa 01, nesta capital, medindo 37,00 + 3,00 m pelo lado este, 40,00 m do lado oeste, 20,00 m pelo lado norte e 12,00 + 8,00 pelo lado sul ou seja, perfazendo,uma área de 776,00 m², fomrando uma figura irregular limitando-se com o lote 03 da mesma quadra e via pública, e a casa residencial nele construída composta de dois pavimentos, contendo no pavimento inferior: varanda, estúdio, biblioteca, sala de estar inferior, quarto e banheiro de hóspede, sala de costura, lavanderia-rouparia, adega-depósito e garagem; e no supeiror: living, sala de jantar, lavabo social, sala de almoço, cozinha, três quartos, suíte com banheiro privativo, saleta, banheiro completo, sala íntima, varanda, quarto e banheiro de empregada, galeria de circulação, com área total de 518,25 m², avaliado em R\$800.000,00.TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).
PUBLIQUE-SE.”

EDITAL DE PRAÇA Nº 106/2007

PROCESSO Nº01188-2002-101-10-00-3
Reclamante : Regiane Maria da Silva
ADVOGADO: Filadelfo Paulino da Silva
EXECUTADO:Andreia Alves dos Anjos-ME
DATA DO LEILÃO: 14/04/2007, ÀS 10.00 HORAS

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que designa Leilão a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, endereço: SOF NORTE - QD 01, Conjunto A, Lote 08, Brasília-DF, na hora e no dia acima fixados,do(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QNB 10, LOTE 39, LOJA 04, TAGUATINGA-DF, sendo o fiel depositário Sr. RÓNEY JÚLIO SANTOS.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

“01) Vinte tábuas de cutelaria em vidro temperado, espessura 8 mm, medindo 0.35x0,25mm, em abertura/pesador, cores variadas (fumê,bronze,verde e incolor), novas, prontas para comercializar, avaliadas cada uma em R\$98,00, totalizando R\$1.960,00 (mil novecentos e sessenta reais);

02) Dois espelhos bizotado, com moldura em madeira pintada, cor castanho/fosco com preto, medindo cada 0,85 m x 1,25m, exposto na parede da loja, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada um em R\$450,00, totalizando R\$900,00 (novecentos reais).TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.860,00 (Dois mil e oitocentos reais).
PUBLIQUE-SE.”

EDITAL DE PRAÇA Nº 107/2007

PROCESSO Nº 0652-2005-101-10-00-7
Reclamante : Célio Leite Fleuri
ADVOGADO: Wilson Roberto Prezzoto
EXECUTADO:OFICINA VANESSA LTDA-ME

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 14.03.2007, às 14:00horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Área Especial, lote 151, SHN - Taguatinga-DF, sendo o fiel depositário Sr. Francisco de Assis Moreira. Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

“01): Um aparelho de solda completo, sobre rodas, composto de 01 carrinho com duas rodas, gerador de carbureto, cilindro de oxigênio, mangueiras, bico, manômetro, capacidade do cilindro de 10 metros cúbicos, o gerador de carbureto dos pequenos, sem marca aparente, funcionando em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais).Total da avaliação R\$1.800,00(mil e oitocentos reais).
PUBLIQUE-SE.”

EDITAL DE PRAÇA Nº 108/2007

PROCESSO Nº0227-2006-101-10-00-9
Reclamante : Helen Cristina de Souza Firmino
ADVOGADO: Guilherme Teles Gebrim
EXECUTADO:Maria Neli Braga Rodrigues

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 14.03.2007, às 14:00horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QR, 107, conjunto 04, casa 14, Samambaia-DF, sendo o fiel depositário Sra. Maria Neli Braga.

Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

“01): Quatro conjuntos completos de uma mesa com 04 cadeiras acopladas com estrutura metálica de cor laranja e tampo em fórmica, cor branca, sendo 02 tamos em cada mesa, medindo aproximadamente 0,60 x 0,60 m, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada uma em R\$150,00, totalizando R\$600,00;
02): Um carro para self service com dez cubas, em aço inox e estrutura tubular, cor vermelha, 220 volts, refrigerado, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00 (mil reais);
03): Um espremedor de frutas, marca croydon, número de série 0597, em aço inox, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$200,00.Total da avaliação R\$1.800,00(mil e oitocentos reais).PUBLIQUE-SE.”
Certifico que o presente edital Certifico que o presente foi enviado para ser publicado emedital foi publicado no DJ ____/____/____.de ____/____/____.

EDITAL DE PRAÇA Nº 109/2007

PROCESSO Nº02126-2002-101-10-00-9
Reclamante : Francisco Simões Dantas
ADVOGADO: Alexandre Bueno Patrício
EXECUTADO:Francisco Bezerra da Cunha

A Doutora ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal, torna público que no dia 14.03.2007, às 14:00horas, na sede desta Vara sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga /DF., será(ao) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor

de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Incra 6, parcela 2, chácara 181, Brazlandia-DF, sendo o fiel depositário Sr. Francisco Simões Dantas. Quem pretender, arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicamse os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Eu, (as) Durval Mendes da Silva Junior, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga Distrito Federal. publique-se (as) Dra. Ana Beatriz do Amaral Cid Ornelas Juíza do trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga Distrito Federal. Relação do(s) bem(s):.

“01): Um fogão a gás, com 6 bocas, prince plus, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00.Total da avaliação R\$400,00(quatrocentos reais).
PUBLIQUE-SE.”

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00156-1995-102-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO BRYLHUS CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO ANTONIO VELOSO TEIXEIRA
RECLAMADO EDVALDO MOREIRA PIRES

(fls.150)“Vistos. Cumpra-se a parte final do despacho de fls.145.”(fls.145)”...Caso contrário, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.”

PROCESSO: **02017-1998-102-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOSE ALBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO ALGRAFF EDITORA GRAFICA LTDA
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO JOSÉ APARECIDO LEITE
RECLAMADO ROBERTO CARLOS FERREIRA

(fls.135)“J. Cumpra-se o § 3º, do despacho de fls.133 (intimação dos reclamados).”(fls.133)“Vistos, etc. Fornecido os endereços, intímem-se os reclamados,sendo o 1º via Diário da Justiça e o 2º e 3º reclamados no endereço fornecido pela instituição bancária, para ciência da penhora efetuada via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos.”

PROCESSO: **02033-1998-102-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE MARIA SELMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO RESTAURANTE SELF SERVICE BUFFET GRILL

(fls.283)“Vistos, etc.Custas processuais e contribuição previdenciária recolhidos mediante guia de fls.282.Suspendo a realização da 2ª praça designada pelo edital de fls. 277.Oficie-se à CEF, agência 3920, para transferência mediante guia DARF, código 8019, do valor de R\$ 32,60 aos cofres da União e o saldo que remanescer na conta de guia de fls. 282 deverá ser repassado ao INSS mediante autenticação da guia GPS , para tanto informe o CNPJ da reclamada nº 01.203.442/0001-06.Libero a penhora de fls. 227, para tanto, intime-se o fiel depositário constituído.Extingue-se, a execução, por sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao direito processual do trabalho.Colacionadas as guias supra aos autos e decorrido “in albis” o prazo recursal, ao arquivo definitivo.Intímem-se as partes.”

PROCESSO: **01570-2001-102-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE MARCIA GONÇALVES DE L. SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA

ADVOGADO: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO BELACAP - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

(fls.197)“J. Intímem-se a exeqüente e a 1ª reclamada ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA para, querendo, contraminutarem o agravo de petição ora interposto pela 2ª reclamada (BELACAP), no prazo de 08 dias sucessivos, a iniciar-se pelo Autor.”

PROCESSO: **02097-2002-102-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE LUCILENE CANTANHEDE RODRIGUES
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS
RECLAMADO XAVIER & BOMFIM LTDA
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI

(fls.313)“J.Atualize-se o débito da executada. Após, tendo em vista os pedidos formulados pelas partes, designo o dia 06/03/2007, às 14h50min para realização de audiência de execução. Intímem-se as partes diretamente, bem como seus advogados, via DJU.”

PROCESSO: **00183-2003-102-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE RONE VON FERNANDES ELIDIO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
ADVOGADO: JOAO LEITE
(FL.222/224)CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os presen- tes Embargos à Execução, mantendo in totum os cálculos de liquidação.Após o trânsito em julgado desta decisão,remetam-se os autos à conta- doria para apuração da multa de 10% aplica ao embargante.Custas pro- cessuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pela executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Data supra.Nada mais.

PROCESSO: **00712-2003-102-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE JOSE DO CARMO SOARES TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Projetar - Comercio, Engenharia, Projetos e Cosntruções Ltda
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO José Carlos Ribeiro
RECLAMADO Vânia Lúcia de Carvalho
(fl.174)"Vistos,etc.Preliminarmente, necessário se faz a alteração da autuação dos presentes autos para constar a nova denominação social da executada PROJETAR-COMÉRCIO ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES LTDA, conforme documentos de fls. 146/148.O exequente, às fls. 168/169, requereu a desconsideração da personalidade jurídica da executada.As certidões de fls. 99, 116 e 160 comprovam que a executada encerrou suas atividades no endereço dos autos.Por outro lado, os documentos de fls. 144, 149, 170 e 172 demonstram que as tentativas de bloqueios de ativos financeiros da executada restaram infrutíferas.Diante desse quadro, fica comprovada a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens.Assim, desconsidere a personalidade jurídica da PROJETAR-COMÉRCIO ENGENHARIA, PROJETOS e CONSTRUÇÕESLTDA, para que a execução estenda aos bens particulares dos seus sócios,nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil.Determino a inclusão dos sócios remanescentes da executada JOSÉ CARLOS RIBEIRO e VÂNIA LÚCIA DE CARVALHO no pólo passivo do presente feito (fls. 146/148).À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, observando-se os endereços constantes das certidões de fls. 142 e 160.Em seqüência, cite-se os referidos sócios que passam a responder pela presente execução.Intime-se.

PROCESSO: **01038-2003-102-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE SANE MARIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES LTDA - CESPRO
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO Ulysses Orlando Junior
RECLAMADO Wallucio Alves Gomes

fl. 193...Vistos.De fato, não lograram êxito a tentativa de constrição de bens da executada, haja vista a não existência de bens em nome da mesma, conforme despacho de fls. 182.A teoria da desconsideração da personalidade, no âmbito desta Especializada, tem sido aplicada quando a pessoa jurídica se mostra inidônea a responder por suas obrigações trabalhistas, isto é, quando na fase executória bens de sua propriedade não são encontrados ou se mostram insuficientes à liquidação de seu débito.Demonstrada nos autos essa situação, imperioso torna-se desconsiderar a personalidade jurídica da executada para prosseguir com a execução em nome dos seus sócios remanescentes : ULISSES ORLANDO JUNIOR (CPF 227.168.741-15) e WALLUCIO ALVES GOMES (CPF 523.675.256-68), qualificados às fls. 51. Ante ao exposto, incluam-se os sócios supracitados no pólo passivo do presente feito. Procedam às anotações no rosto dos autos e adastre-os no SAPI.Diligencie a Secretaria acerca dos atuais endereços dos sócios, utilizando-se para tanto o convênio celebrado com a Receita Federal. Se os endereços forem diferentes dos relacionados às fls. 51, registre-se no SAPI.Após, expeçam-se mandados de citação em desfavor dos referidos sócios Insta salientar que cópia deste despacho deverá instruir os mandados.Dê-se ciência ao exequente acerca do inteiro teor deste. Intime-se.

PROCESSO: **01105-2003-102-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE JOSIVAN CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ARLEN GUSTAVO SOUZA
ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
(fls.104)"Vistos, etc.Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00060-2004-102-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE DOURIVALDO ABREU DA SILVA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
(fls.427)"Vistos, etc.Preclusa a matéria trazida à baile pelo exequente às fls. 415, pois intimado para impugnar os embargos e os cálculos,

nos termos do art. 884, da CLT (fls. 369), expressou sua total concordância com a conta de liquidação às fls. 3896/387.Prossiga-se com a execução, cumprindo-se a determinação constantes do § 4º do despacho de fls. 411.Após, ao arquivo definitivo.Intime-se."

PROCESSO: **00172-2004-102-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE HEMERSON MENDES CARDOSO
ADVOGADO: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEANA DO RENOVO
RECLAMADO ANTONIO TEIXEIRA
(fls.107)"J. Esclareça-se ao reclamante que a única penhora efetivada encontrasse às fls. 100, que perfaz o total de R\$1,92, que não garante este Juízo, portanto não é possível a sua liberação. Intime-se o exequente a indicar bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório."

PROCESSO: **00650-2004-102-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE PRISCILA DOURADO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO LIDER IMPRESSORA INFORMÁTICA
(fls.130)"Vistos, etc.Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s), e considerando ainda que restou infrutífera a penhora "on line", ao exequente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.Intime-se."

PROCESSO: **00745-2004-102-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS S. ARAÚJO
ADVOGADO: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO V&F - COMÉRCIO DE CARNES LTDA-ME (SUCESSORA DA FRIGONORTE COMÉRCIO DE CARNES LTDA)

(fls.123)"Vistos,etc. Designe-se praça para o bem penhorado às fls.112, observando-se as formalidades legais. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores."1ª praça em 20/03/2007 às 14:00 horas. Não havendo licitante, 2ª praça em 27/03/2007 às 14:00 horas.

PROCESSO: **01581-2004-102-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO LUCIENE LELIS DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: WALTER SILVERIO DA SILVA
(fls.241)"J.Defiro o desentranhamento mediante traslado.Aguarde-se o recebimento. Cumpra-se o determinado às fls.238." (fls.238)"J.Por não embargada a penhora, julgo-a boa e subsistente, bem como ratifico a sua avaliação. A praça dos bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Após, intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais."1ª praça em 22/03/2007 às 14h05min.Não havendo licitante, 2ª praça em 29/03/2007 às 14h05min.

PROCESSO: **01868-2004-102-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE KLEBER M. RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO COMANDUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO ODILO FERRER DE SOUZA NETO
RECLAMADO VITÓRIA MARIA SANTOS SIMÕES
(fls.168)"Vistos,etc. Forneça o exequente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito desde já autorizado, em caso de inércia."

PROCESSO: **02060-2004-102-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE SALUSTIANO DO CARMO RIBEIRO
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO CBC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
(fls.135)"...Após, intime-se o exequente para impugnar os embargos à execução opostos às fls.109/110, nos termos do art. 884 da CLT."

PROCESSO: **02106-2004-102-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO ROYAL PNEUS LTDA
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
fl. 133. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos, da penhora efetuada, dos embargos à execução e da impugnação do INSS. Prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00191-2005-102-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Leia Nunes Mesquita
ADVOGADO: FRANCISCO CAMILO FONTINELE
RECLAMADO De Chai Ind Com de Roupas Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
(fls.110)"Junte-se a presente carta precatória aos autos principais. Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução ante o cumprimento da medida deprecada e o que demais consta dos autos, no prazo de 30 dais."

PROCESSO: **00306-2005-102-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Rones Ferreira Ribeiro
ADVOGADO: MARIA RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Patricia Ltda
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

(fls.211)"J. Intime-se o reclamante a fornecer o seu PIS e informar o grau de escolaridade para fins de fornecimento das guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00309-2005-102-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Daniela Ferreira Santos
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Vania Maria de Brito
(fls.90)"Vistos,etc. Ante a inércia das partes, prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls.82." (fls.82)"Vistos,etc. Por não embargada a penhora de fls.78, julgo-a boa e subsistente, ratificando a sua avaliação. Designe-se praça para o bem penhorado,confeccionando-se o competente edital. Para fim de publicação dos editais, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da data designada para o evento, sendo a reclamada diretamente." 1ª praça em 20/03/2007 às 14h05min. Não havendo licitante 2ª praça em 27/03/2007 às 14h05min.

PROCESSO: **00529-2005-102-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Maria das Graças Pacheco e Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Uniao Educacional Assembleia de Deus Elim
(fls.63)"Vistos,etc. Ante o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0 e considerando que a reclamada vem sendo intimada por edital, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00733-2005-102-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Antonio Carlos Ferreira Lima
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Donizete e Leite Ltda ME
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
(fls.100)"Vistos,etc.Por não embargada a penhora de fls.97, julgo-a boa e subsistente, ratificando a sua avaliação. Designe-se praça para o bem penhorado,confeccionando-se o competente edital. Para fim de publicação dos editais, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes da data designada para o evento, sendo a reclamada por meio do procurador e diretamente." 1ª praça em 20/03/2007 às 14h20min. Não havendo licitante 2ª praça em 27/03/2007 às 14h20min.

PROCESSO: **00807-2005-102-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Dorival Bastos de oliveira
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO Terras altas Agroindustrial Ltda
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO Badotti Alimentos Ltda
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
(fl84/85)CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO,julgo IMPROCEDENTE a presente IMPU- GNAÇÃO, mantendo a elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias, conforme fundamentação supra.Intimem-se as partes, bem como o INSS.

PROCESSO: **00839-2005-102-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Idelto Ferreira dos Santos
ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO
RECLAMADO Metalurgica Lemos Ltda
ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

(fls.261)"Vistos,etc. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via BACEN/JUD, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos à execução, art. 884 da CLT."

PROCESSO: **01018-2005-102-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Jorge Luiz da Silva Viana
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(fls.93)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria.Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse."

PROCESSO: **01021-2005-102-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Ronam Honorio de Medeiros
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Centro Sul Segurança e Eletronica Ltda
ADVOGADO: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

(fl.87)Intime-se a reclamada para que comprove, em 05 dias a efetivação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá ainda no mesmo período, querendo, manifestar-se acerca da impugnação do INSS.



PROCESSO: **01082-2005-102-10-00-9 (0027)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Silva
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO PETS PAPÉIS E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO: WALTER SILVERIO DA SILVA
(fls.111)"J. Ante a ausência de licitantes para os bens penhorados e haja vista o pleito ora formulado pela executada, ao exeqüente para manifestação, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01273-2005-102-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Dulcilene Maria de Sousa dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Curso Arquimedes
(fls.53)"Vistos,etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s) bem(s) penhorado(s), e considerando que restou infrutífera a penhora "on line", ao exeqüente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório. Intime-se."

PROCESSO: **01386-2005-102-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Alexandre dos Santos Ferraz
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Auto Quality Serv Prod Automotivos Ltda
(fls.113)"Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls.112, lavrada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exeqüente a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para prosseguimento do feito."

PROCESSO: **01415-2005-102-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Heberth Alexandre dos Reis
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Viplan Viacao Planalto Ltda
ADVOGADO: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA
(fls.100)"J.Restitua-se a CTPS ao reclamante, esclarecendo que o acórdão de fls. 73/81 reformou a sentença primária, dando provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para julgar improcedentes os pedidos elencados na exordial. Intime-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00132-2006-102-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Jose Adelmo Silva Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Saborelle Distribuidora de Alimento Ltda (Jose Antonio dos Santos Dist. Atacadista)
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
(fls.51)"Vistos,etc.Junte-se a CP aos autos. Intime-se o exeqüente para,querendo, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade carreada aos autos. Prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00178-2006-102-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Everton Alves da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Dallas Segurança e Vigilancia LTDA
(fls.89)"Vistos, etc.Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s), e considerando ainda que restou infrutífera a penhora "on line", ao exeqüente para fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório.Intime-se."

PROCESSO: **00589-2006-102-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Carlos Jose Xavier Custodio
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Oswaldo Alves de Souza ME
ADVOGADO: LOURIVAL SOARES DE LACERDA
(fls.46). Tendo em vista o cadastramento do Autor no Programa de Integração Social-PIS sob o nº abaixo fornecido , intime-se o reclamante para ciência e providências cabíveis para o recebimento do seguro-desemprego. Deverá o Autor comunicar o adimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, sendo certo que o seu silêncio implicará na quitação da parcela do referido seguro."

PROCESSO: **00675-2006-102-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Edvan Souza Araujo
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outra
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasília CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA R. DA ROCHA
(fls.553)"Ante o exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e,no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para fazer constar as considerações supra na r. sentença de conhecimento. Intimem-se as partes. Nada mais."

PROCESSO: **00770-2006-102-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Maria Eunice dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Stela Brito Ltda (na pessoa da socia MARIA ESTELA B. NASCIMENTO)
ADVOGADO: RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO
(fls.215)"J. Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **00974-2006-102-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Marina Alves Pereira Castelo Branco
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservação e Serviços Tecnicos Ltda.
(fls.62)"J. Mantenham-se a carta precatória 90312-2006-013-03-00-0 à contracapa dos autos principais. Tendo em vista que restou infrutífera a medida deprecada , forneça o exeqüente o endereço atual da reclamada para fins de citação, no prazo de 30 dias. Intime-se."

PROCESSO: **01054-2006-102-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Marina Guedes Bezerra
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Paulo de Carvalho Moura
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZÃ
(fls.52)"J. Intime-se o reclamado, em 10 dias, a fornecer novas guias de TRCT, guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, bem como de guias de Seguro Desemprego, corretamente preenchidas, sob pena de conversão em indenização de obrigação de fazer em dar."

PROCESSO: **01167-2006-102-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Wender Augusto Carlos da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Fundacao Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
(fls.188)"J. As guias do TRCT/SD à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante a recebê-las, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01217-2006-102-10-00-7 (0039)**
AUTOR Esio Dias
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SANTOS
RÉU Banco Bradesco S.A
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE MANOEL
(fl.288)"J. Intime-se o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamante. Prazo legal."

PROCESSO: **01300-2006-102-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Oswaldo Ferreira Rosa Junior
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Atinoir Teofilo da Silva Me e Outra
RECLAMADO Arzenia Carvah da Luz
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
(fls.64)"Vistos,etc. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01301-2006-102-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Heliano Lucio da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Atinoir Teofilo da Silva-ME e Outra
RECLAMADO Arzenia Carvalho da Luz
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
(fls.67)"Vistos,etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01309-2006-102-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Franciney Costa Alves
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Carlos Jose Moreira da Silva ME
(fls.27)"Vistos,etc. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01332-2006-102-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Luciano Estevam da Silva
ADVOGADO: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
RECLAMADO Panificadora Pao do Dia Ltda. Me
(fls.62)"J. Mantendo-se a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante a recebê-la, no prazo de 05 dias.Indefiro o pedido de aplicação de multa, conforme solicitado às fls. 59.Recebida a CTPS ou decorrido in albis, o prazo acima, encaminhem-se os autos à Contadoria para a liquidação da sentença."

PROCESSO: **01346-2006-102-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Gerson Ferreira da Silva
ADVOGADO: CICERO GONCALVES SIMOES
RECLAMADO S R G - Transportes Ltda.
ADVOGADO: LUZIMAR VOLNEY POVOA
(fls.60)"Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, desde já autorizado em caso de inércia."

PROCESSO: **01418-2006-102-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Marta Cristina Teles Costa
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO VL Comercio e Distribuição Ltda.
ADVOGADO: WALTER MORAES
(fls.37)"...Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação ao seguro desemprego, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01430-2006-102-10-00-9 (0046)**
RECLAMANTE Jesualdo de Freitas Silva
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me
ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES
(fls.123)"J. Indefiro o pleito, mantendo o despacho de fls. 121. Intime-se o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01454-2006-102-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Samara Maria Batista da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Itatiana Ltda.
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
(fls.50)"Vistos, etc. Intime-se a reclamada diretamente e por seu procurador a restituir a CTPS obreira, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa de meio salário mínimo em favor do reclamante, desde já autorizado em caso de inércia e expedição de mandado de busca e apreensão."

PROCESSO: **01503-2006-102-10-00-2 (0048)**
RECLAMANTE Zelma Coelho de Lima
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Suzana Ribeiro de Souza
ADVOGADO: DAVID VERÍSSIMO DE SOUZA
(fls.33)"J. Mantendo-se a CTPS acostada à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada a proceder as anotações da CTPS obreira, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, com expedição de ofício à DRT."

PROCESSO: **01584-2006-102-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Cristiano Vasconcelos Leite
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Academia Fit Way Ltda.
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
(fls.47)"Vistos,etc. As guias do seguro desemprego juntadas pela reclamada não estão assinadas, bem como a petição de fls.45. Face o exposto, intime-se a reclamada, via DJ e diretamente, a assinar a petição de fls. 45 e as guias do seguro desemprego que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização equivalente."

PROCESSO: **01588-2006-102-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Helvecino Neres dos Santos
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e Outra
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Taguatinga
(fl.598/599)CONCLUSÃO-Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito,REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.Nada Mais.Taguatinga/DF, 09/02/2007

PROCESSO: **01601-2006-102-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Jose Ricardo Souza dos Santos
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO Medeiros Serviços Gerais e Outras (3)
RECLAMADO Metro/DF
RECLAMADO Brasmetro
RECLAMADO Data Construcoes e Projetos Ltda.

(fls.93)"J. Intime-se o reclamante a depositar nesta Secretaria sua CTPS, no prazo de 15 dias. Intime-se diretamente e a/c do advogado. Fornecido o documento, intime-se a 4ª reclamada (DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA) a proceder à baixa na CTPS obreira, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato."

PROCESSO: **01658-2006-102-10-00-9 (0052)**
RECLAMANTE Joao Batista de Paula
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda (Jamel Saba Matrak) e Outra
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
(fls.152)"J. À reclamante e à 1ª reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamada 2ª reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, , no prazo de 08 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo Autor. Intime-se."

PROCESSO: **00021-2007-102-10-00-6 (0053)**
RECLAMANTE Jefferson Branco Silva
ADVOGADO: GLEYCE BELARMINO DE LIRA
RECLAMADO Transtempo Transportes LTDA. e Outras (2)
RECLAMADO Bcp S.A.
RECLAMADO Americel S/A
(fls.101)"Isto posto, decido julgar EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base nos fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Custas pelo reclamante no valor de R\$ 1303,74 calculadas sobre R\$ 65.186,83 valor dado à causa, dispensadas. Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/94, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00044-2007-102-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Cleuma Carvalho de Sousa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
(fl.15)"...Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a),Sr(a). CASSIO CEZAR MATEUCCI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO EMILIO FALCÃO COSTA NETO, OAB nº 9593/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT,

art. 844).Fica autorizado o dessntranha- mento dos documentos de fls. 5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 107,53, calculadas sobre R\$ 5.376,33, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 13h55min.

PROCESSO: **00104-2007-102-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Francisco Adriano dos Santos Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Metal Max Produtos Metalurgicos Ltda. Me
(fls.12)"Vistos os autos.O reclamante, às fls. 11, requereu a desistência da ação.Considerando que tal manifestação se deu antes de decorrido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência requerida.Posto isso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R\$ 89,96, calculadas sobre R\$ 4.498,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 6.Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 5/7, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópias.Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.Após o prazo recursal, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00132-2007-102-10-00-2 (0056)**
RECLAMANTE Cristiano Epifanio da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC)

(fls.90)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 1ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00133-2007-102-10-00-7 (0057)**
RECLAMANTE Helio Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC)

(fls.70)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 1ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante"

PROCESSO: **00134-2007-102-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Gisele Pereira Rocha
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC)

(fls.76)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 1ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00135-2007-102-10-00-6 (0059)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimenticios

(fls.18)"Vistos os autos.De acordo com o disposto no art. 852-B, II da CLT, incumbe ao(à) reclamante a correta indicação do nome e endereço do reclamado.Ao ajuizar a presente ação submetida ao rito sumaríssimo, a reclamante não observou o previsto no mencionado artigo, vez que ficou constatado pelas informações prestadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, através do comprovante de entrega SEED (fls. 17), que no endereço indicado na exordial, o número é "inexistente", o que impossibilitou a notificação da reclamada.Incidindo-se na hipótese do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT, arquiva-se a presente reclamação, pois não há previsão legal para que se emende a inicial no procedimento sumaríssimo.ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a reclamação trabalhista ajuizada por RONILSON JOSE DA SILVA contra BYBLOS INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT.Custas pelo reclamante no importe de R\$ 159,48, calculadas sobre R\$ 7.974,01 valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Retire-se o feito da pauta de audiências anteriormente designada.Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00146-2007-102-10-00-6 (0060)**
RECLAMANTE Sebastiao Severino de Oliveira
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Clair Pereira das Vigns e Outra
RECLAMADO Maria de Jesus

(fls.07)"Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.3.07 às 14h05min.Notifique-se a reclamada, por Mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Deverá o Oficial de Justiça certificar os nomes dos reclamados e observar o horário declinado na exordial.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT)."

PROCESSO: **00149-2007-102-10-00-0 (0061)**
CONSIGNANTE Codipe Comercio e Administração Ltda.
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
CONSIGNADO Carlos Alberto de Aguiar Lopes
(Pag.18)Vistos os autos.Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se o(a) consignante.Após, aguarde-se a audiência. designada

PROCESSO: **00150-2007-102-10-00-4 (0062)**
RECLAMANTE Joseclei Santos Monteiro
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia -UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) -UBEC

(fls.63)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 3ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00151-2007-102-10-00-9 (0063)**
RECLAMANTE Alessandro Massena Matia da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia- UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura)- UBEC

(fls.59)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 1ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00157-2007-102-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE Erivaldo Gomes Bezerra
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Globo Veiculos Ltda.

(fls.20)"Vistos os autos.Nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, por dependência, à MM. 3ª VT de Taguatinga.Retire-se o feito da pauta de audiências.À Distribuição para a devida compensação.Intime-se o reclamante"

PROCESSO: **00175-2007-102-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE Jose Neto da Silva
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA
RECLAMADO JRR Comercio de Alimentos Ltda. ME

(fls.38)"Vistos, etc.Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (grifei).Verifica-se da petição inicial às fls. 6, item "f", que ao pedido declinado não foi atribuído qualquer valor, tão pouco foi indicado na planilha de cálculo à fl. 5. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II, todos do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 280,00 calculadas sobre R\$ 14.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 9.Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.Decorrido o prazo legal, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 8/34, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.Intime-se o autor. Após, arquivem-se os autos."

PROCESSO: **00180-2007-102-10-00-0 (0066)**
RECLAMANTE Marco Antonio de Souza Freitas
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC)

(Pag. 88)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.3.07 às 13h45min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00181-2007-102-10-00-5 (0067)**
RECLAMANTE Alex Santana de Araujo
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) - UBEC

(Pag.87)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.3.07 às 13h50min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00182-2007-102-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Aurení Maria dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) - UBEC

(Pag.60)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.3.07 às 13h55min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe

cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00183-2007-102-10-00-4 (0069)**
RECLAMANTE Jose Paulo Ramos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura) - UBEC

(Pag. 54)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 13.3.07 às 14h00min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00184-2007-102-10-00-9 (0070)**
CONSIGNANTE CFC A/B Poliana Pereira de Oliveira Ltda.
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
CONSIGNADO Nayara Aparecida Clemente

(Pag. 13)Vistos os autos.Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 1º.3.07 às 13h55min.Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.Intime-se o(a) consignante diretamente e por seu procurador.

PROCESSO: **00185-2007-102-10-00-3 (0071)**
RECLAMANTE Ederzan Geraldo de Souza
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Minas Fundição

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 12/03/2007 às 13:55 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00186-2007-102-10-00-8 (0072)**
RECLAMANTE Elizangela Maria Vieira
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Marcia de Souza

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 12/03/2007 às 14:00 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00187-2007-102-10-00-2 (0073)**
RECLAMANTE Juscelita Santiago da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO APPS A Pratica Prestação de Serviços e Outras (3)

RECLAMADO Condominio do Edificio Espaço Veredas
RECLAMADO Condominio do Edificio Maiorca III
RECLAMADO Condominio da SQN 402

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 12/03/2007 às 14:05 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00188-2007-102-10-00-7 (0074)**
RECLAMANTE Luana Aparecida Cruz
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO Pizzaria Experimenta Ltda. - ME

(Pag. 19)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14.3.07 às 13h45min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00189-2007-102-10-00-1 (0075)**
RECLAMANTE Aliny Gomes Miranda
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Instituto de Tecnologia Aplicada a Educação - Novo Horizonte

(Pag. 20)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14.3.07 às 13h50min.Notifique-se a reclamada, remetendo-lhe cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

PROCESSO: **00190-2007-102-10-00-6 (0076)**
RECLAMANTE Valderi Frutuoso da Paixao Junior
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Produtos Alimenticios Tio Jorge e Outros (2)
RECLAMADO Ildomar Martins Franca
RECLAMADO Admar Silva Souza

(Pag. 36)Vistos, etc.Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 14.3.07 às 13h55min.Notifiquem-se os reclamados, remetendo-lhes cópia da petição inicial, nos termos do art. 843, § 1º , da CLT, sob as penas previstas no art. 844 do mesmo diploma legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT).



PROCESSO:	00195-2007-102-10-00-9 (0077)
RECLAMANTE	Wesley Matos Ferreira
ADVOGADO:	CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO	K2 Consult. Aud. e Serviços Gerais Ltda.
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 12/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00196-2007-102-10-00-3 (0078)
RECLAMANTE	Francisco Adriano dos Santos Nascimento
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	Francisco Chagas de Souza
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 13/03/2007 às 14:15 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00197-2007-102-10-00-8 (0079)
RECLAMANTE	Flavio Nunes Cardoso
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	M Valle Construcoes Ltda.
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 13/03/2007 às 14:20 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00198-2007-102-10-00-2 (0080)
RECLAMANTE	Luciano Felix da Silva
ADVOGADO:	NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO	Unidas Comercial de Alimentos Ltda (Supermercado Pra Voce)
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 13/03/2007 às 14:25 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00199-2007-102-10-00-7 (0081)
RECLAMANTE	Antonio Lustosa Filho
ADVOGADO:	MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO	JB Pneumaticos e Rodas Ltda ME
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 13/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	00200-2007-102-10-00-3 (0082)
RECLAMANTE	Adriana Venancio Veras
ADVOGADO:	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO	Casa Bahia Comercial Ltda
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 14/03/2007 às 14:00 horas para realização da inaugural.	
ÍNDICE	
Advogado: ADELINO GONCALVES DA SILVA (0015)	4500/DF
Advogado: AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR (0011)	4170/DF
Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA (0010)	19390/DF
Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA (0019)	78585/MG
Advogado: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA (0009)	7981/DF
Advogado: ANA CAROLINA R. DA ROCHA (0034)	20535/DF
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI (0005)	1293A/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0007)	7106/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0048)	7240/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0047)	18440/DF
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0025)	3338/DF
Advogado: CARLOS VINICIUS R. DE OLIVEIRA (0077)	24135/DF
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS (0005)	8238/DF
Advogado: CICERO GONCALVES SIMOES (0027) (0040) (0041) (0044)	3787/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0006) (0015) (0032) (0070) (0073)	14906/DF

Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0046)	12994/DF
Advogado: DAVID VERÍSSIMO DE SOUZA (0048)	22300/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0052)	18377/DF
Advogado: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0047)	4604/DF
Advogado: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA (0020)	13771/DF
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0017)	7905/DF
Advogado: EURIPEDES JOSE DE FARIAS (0013)	13530/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0014) (0040) (0041)	14427/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0002)	1035A/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009) (0060)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO ALVES FERREIRA (0021)	7745/DF
Advogado: FRANCISCO CAMILO FONTINELE (0018)	7457/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0038) (0045)	9977/DF
Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA (0033) (0055) (0078)	2549/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0001)	9324/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0034)	1590/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0023)	9610/DF
Advogado: GLEYCE BELARMINO DE LIRA (0053)	24223/DF
Advogado: GUIZELIA DUNICE BRITO (0004)	4032/DF
Advogado: HENDERSON GENEROSO (0004)	13343/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0016)	4362/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0018)	9713/DF
Advogado: HUGO LEONARDO R. E SOUSA (0010)	15138/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0022) (0037) (0049) (0075)	20190/DF
Advogado: ITAZIL LOPES DA CRUZ (0074)	10368/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZÃ (0037)	7476/DF
Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA (0036)	22993/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0054)	9593/DF
Advogado: JOAO LEITE (0006)	12638/DF
Advogado: JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES (0043)	22340/DF
Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0022)	21011/DF
Advogado: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA (0016)	4681/DF

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0050)	10563/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0059)	22625/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0035)	8583/DF
Advogado: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA (0008) (0023)	7863/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0007)	12270/DF
Advogado: LOURIVAL SOARES DE LACERDA (0033)	1575/A/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0082)	15230/DF
Advogado: LUZIMAR VOLNEY POVOA (0044)	2453/DF
Advogado: MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA (0049)	19449/DF
Advogado: MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES (0024)	20442/DF
Advogado: MARCIO HENRIQUE MANOEL (0039)	160833/MG
Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (0061)	12538/DF
Advogado: MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR (0026)	18722/DF
Advogado: MARIA BERNADETE TEIXEIRA (0065)	8654/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0017)	3933/DF
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL (0056) (0057) (0058) (0062) (0063) (0066) (0067) (0068) (0069)	16709/DF
Advogado: MARIA RODRIGUES BARBOSA (0002) (0019)	5659/DF
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0081)	8393/DF
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA (0080)	17456/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0050)	11749/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0031)	9725/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0030) (0079)	18031/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0072)	11643/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0071)	20645/DF
Advogado: PAULO ROBERTO SANTOS (0039)	55570/MG
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0001)	4476/DF
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO (0024)	20362/DF
Advogado: RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO (0035)	11865/DF
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES (0046)	20747/GO
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0004) (0012) (0029) (0054) (0076)	8328/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0038)	18206/DF
Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA (0051)	10134/DF

Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0008)	968/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0025)	8710/DF
Advogado: VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA (0030)	13947/DF
Advogado: WALTER MORAES (0045)	12819/DF
Advogado: WALTER SILVERIO DA SILVA (0014) (0027)	9619/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0026) (0028) (0031) (0042) (0064)	17318/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2007

Processo nº 01379-2004-102-10-00-3
Reclamante: EDILMA DOURADO SANTOS
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado : ZILDELENE DE MEDEIROS

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a executada ZILDELENE DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, no valor de R\$384,46 (trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 31.05.2006.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, ZILDELENE DE MEDEIROS, foi passado o presente, aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57/2007

Processo nº 0569-2003-102-10-00-2
Exequente: ROGÉRIO DA SILVA GUALBERTO
Executado : OFERTÃO DAS PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA-ME

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho, Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam os sócios da executada: ISAÍAS LOBÃO PEREIRA JÚNIOR e MARIANA ANDRADE FERREIRA MEIRELES, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, no valor de R\$42.505,16 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), referente ao valor da execução nos autos do processo em epígrafe, atualizado até 30.11.2006.

Os valores estão passíveis de atualização por ocasião do pagamento e/ou garantia do Juízo, tudo conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada , ISAÍAS LOBÃO PEREIRA JÚNIOR e MARIANA ANDRADE FERREIRA MEIRELES, foi passado o presente, aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. Brayner Gonzaga Pinto, Diretor Secretária da 2ª Vara do Trabalho - Tag.DF. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da MMª. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 55/2007

Processo nº : 0009-2007-102-10-00-1
Reclamante : NAYARA DE FREIRAS ABADIA
Reclamado : BEATRIZ ALVES DOS SANTOS

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado da DECISÃO proferida nos autos do processo em epígrafe, sendo que a íntegra da mesma encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria do Juízo, a seguir transcrita: *Em 12 de fevereiro de 2007, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(s) reclamante(s) requereu(ram) que fosse considerado revel, além da aplicação da confissão quanto à*

matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Sem outras provas, encerrada a instrução processual. Razões finais orais. Conciliação prejudicada. Passo a julgamento. NAYARA DE FREIRAS ABADIA requer a baixa de sua CTPS não promovida por BEATRIZ ALVES DOS PASSOS - ME. À audiência de hoje, apesar de regularmente notificada por edital (fl. 7), deixou de comparecer a reclamada. Instrução encerrada. Razões finais do reclamante remissivas. Prejudicadas as razões finais patronais e as tentativas de conciliação.Relatados, decido. Ausente a reclamada à audiência para qual foi notificada, tornou-se revel e fictamente confessa quanto à matéria de fato. Neste contexto tem-se por verdadeira a alegação da inicial de que a reclamada deixou de proceder na CTPS do(a) reclamante com data de 24/12/01. Sendo obrigação patronal o correto e completo registro dos dados contratuais na carteira de trabalho do empregado, defiro o pleito obreiro. Isto posto julgo **procedente** a presente reclamatória e, ante o desconhecimento do paradeiro da reclamada, determino que a Secretaria desta Vara efetue a anotação da saída do(a) reclamante, com data de 24/12/2001, nos termos da fundamentação. Decisão imune a incidências previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor dado à causa. Decisão ordinariamente irrecurável ante a modéstia do valor da causa (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 2º). Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Audiência encerrada às 13:48 horas. Nada mais. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM- Juiz do Trabalho” Juíza do Trabalho”

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada: BEATRIZ ALVES DOS SANTOS, foi passado o presente, aos 14 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga-DF. BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

EDITAL DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 1/2007

A Excelentíssima Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho no exercício da Titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga DF, tendo em vista o constante do artigo 288 do Provimento Geral Consolidado e usando da atribuição que lhe confere o Art. 240 do Regimento Interno, resolve:

Realizar INSPEÇÃO ORDINÁRIA, nos serviços da Secretaria e Gabinete desta Vara, observando o seguinte:

I) a Inspeção será realizada nos dias 23 a 30 de abril do ano corrente, de 08 às 18 horas, sob a Presidência da Juíza do Trabalho Titular Dra. ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, sendo os trabalhos secretariados pelo Diretor de Secretaria e permitida a presença de Advogado Representante da OAB/DF e do Ministério Público do Trabalho, como observadores.

II) a Inspeção abrangerá todos os livros e processos em tramitação neste Juízo, recebidos até o início da realização dos trabalhos da referida inspeção verificando, ainda, os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara.

III) as reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser apresentadas por escrito ou oralmente quando da realização dos trabalhos.

IV) ficam suspensos no período da Inspeção os prazos processuais e as atividades de Secretaria e Gabinete, devendo a Secretaria certificar a ocorrência nos respectivos autos, nos termos do art. 1º, §2º do Provimento PRE/DSCR Nº 02, de 21 de julho de 2003, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

V) os processos que se encontrarem fora da Secretaria com carga para Advogados, Peritos, ou no Serviço de Cálculos Judiciais , quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

VI) todos os servidores desta egr. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I deste Edital.

Publique-se.

Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do TRT da 10ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - DF, à Associação dos Advogados Trabalhistas e ao Ministério Público do Trabalho.

Eu, BRAYNER GONZAGA PINTO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga -DF, conferi o presente em 12 de fevereiro de 2007 (2ª feira).

IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2007

Processo nº 0169-2007-102-10-00-0
Reclamante : MANELITTO FRANCISCO DA COSTA
Advogada : Dra. Cleide Alves Guimarães
Reclamado : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONDOMÍNIO VILA ROMANA

A DOUTORA IDALIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de TaguatingaDF., na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica a primeira reclamada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada no QSB 01, LOTE 20. TAGUATINGA SUL/DF, no dia 13 de março de 2007, às 14:10 horas, à audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição do citado na Secretaria da Vara. O reclamado deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento da primeira reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi passado o presente edital.

Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 13 de fevereiro de 2007, nesta cidade de Taguatinga DF. Dra. IDALIA ROSA DA SILVA, Juíza Substituta da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **00173-2007-103-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Genival Jose das Chagas
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Romulo Arlindo Silva
Audiência inicial designada para: 27/02/2007 às 14:15 horas.

PROCESSO: **00181-2007-103-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE Alcivon Fonceca Marques
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Jose Ribeiro da Cruz Construções
Audiência inicial designada para: 28/02/2007 às 14:05 horas.

PROCESSO: **00182-2007-103-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Keila Soares Cardoso
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Claudete Moura Borba Minas Pao Me (Minas Pao)
Audiência inicial designada para: 28/02/2007 às 14:10 horas.

PROCESSO: **00183-2007-103-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Maria Alci Pereira dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Edilene Pereira Santos Fernandes
Audiência inicial designada para: 28/02/2007 às 14:15 horas.

ÍNDICE

Advogado: CARLOS DOS REIS (0004)	18440/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0002)	20190/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0003)	20645/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0001)	17318/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: **00107-2005-811-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE EDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO PONTO RH PRESTAÇÃO EM SERVICOS EM RH LTDA E OUTROS
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

DESPACHO PARA O EXEQUENTE DE FLS. 274. "Vistos os autos. 1. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT). 2. intime-se. Araguaína/TO, 2/02/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular"

PROCESSO: **01428-2005-811-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO ARG LTDA
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH

DESPACHO PARA O EXEQUENTE DE FLS. "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 245/260, ressalvadas posteriores correções e acréscimos legais. 2. Cite-se a executada, por carta precatória. 3. Intime-se o INSS, na forma do art. 879, § 3º da CLT, implicando o silêncio em concordância. 4. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, venham-me os autos conclusos para cumprimento do disposto na Consolidação dos Provimentos da CGT/TST, art. 53º. 4. Seguro o juízo, dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação (caput do art. 884, da CLT). Araguaína/TO, 29 de Junho de 2006. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA. Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **01429-2005-811-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO OSMARINO GOMES
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO ALBERTO ANIZIO SOUTO GODOY
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA

DESPACHO PARA O EXEQUENTE DE FLS. 111. "Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente/reclamante da certidão negativa de fls. 110. Intime-se. Após aguarde-se por 15 (quize) dias. Araguaína(TO), 6/02/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular".



PROCESSO: **01453-2005-811-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MIRIAN APARECIDA DEBONI
ADVOGADO: CELIO ALVES DE MOURA
RECLAMADO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)
ADVOGADO: KEILA MUNIZ BARROS
DECISÃO PARA O RECLAMANTE DE FLS. 165/166. "Vistos, etc. Tratam-se de Embargos à Execução formulados, às fls. 153/154, pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS em desfavor de MIRIAN APARECIDA DEBONI, ao argumento de que já teria efetuado parte do recolhimento relativo ao FGTS, objeto da condenação.Embora devidamente intimada, a Embargada não ofereceu contrariedade, conforme notícia a certidão de fl.164-v.É o relatório. D E C I D O: I. ADMISSIBILIDADE: Garantido o juízo pelo depósito constante de fl. 152, aos 29.11.2006. Em 4.12.2006 foram protocolizados os presentes Embargos, que são regulares e tempestivos, razão pela qual deles conheço. II. MÉRITO:Aponta a Embargante incorreção na conta de liquidação em relação ao cálculo do FGTS, ao argumento de que já teria depositado na conta fundiária da Autora parte do respectivo recolhimento, atinente ao período da condenação. Para dar suporte à sua tese, junta os documentos de fls. 155/163.A decisão de fls. 92/97 reconheceu a nulidade da contratação temporária da autora, com fulcro na CF, art. 37, II, e julgou procedente em parte os pedidos formulados na exordial, inclusive,para condenar a reclamada ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado, de 1.8.2002 a 29.12.2003, conforme Súmula nº 323/TST.A r. sentença foi mantida pelo v. Acórdão de fls. 122/124. Não obstante o trânsito em julgado do decism, verifica-se, com base nos documentos apresentados somente neste momento processual, que de fato houve recolhimento parcial do FGTS no período da condenação. Desse modo, em observância ao disposto nos artigos 876 c/c 884 do CCB que vedam o enriquecimento ilícito, acolho os presentes embargos e determino a remessa dos autos à contadoria do Juízo para dedução do quantum comprovadamente depositado pela embargante no período da condenação reconhecido pela decisão 92/97.Portanto, neste aspecto , com razão o embargante. ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento e determinar a exclusão da conta dos valores já recolhidos a título de FGTS pela embargada.Transitando em julgado a presente decisão, prossiga-se com a execução. Intimem-se.Araguaína/TO, 7 de fevereiro de 2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **08002-2005-811-10-00-4 (0005)**
EXEQUENTE ABILIO BATISTA REIS
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
EXECUTADO ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
DESPACHO PARA O RECLAMANTE/EXEQÊNTE DE FLS. 106. Vistos, etc.Intime-se o exequente/reclamante para que em 05(cinco) dias, indique bens passíveis de constrição, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região. Araguaína (TO), 8/2/2007. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00606-2006-811-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE BERNADETE MARINHO RODRIGUES
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO PARA O EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 42. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.40, intime-se o exequente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 8/02/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00634-2006-811-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOSÉ VITAL SIMÕES
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTADORA E ARMAZÉM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO PARA O EXEQUENTE/RECLAMATNE DE FLS. 39. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.37, intime-se o exequente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 8/02/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00635-2006-811-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE GERALDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTADORA E ARMAZÉM LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO PARA O EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 44.

"Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.37, intime-se o exequente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 8/02/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00708-2006-811-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE ROZINEI ALVES COSTA
ADVOGADO: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS
RECLAMADO FABIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
DESPACHO PARA O EXEQUENTE/RECLAMANTE DE FLS. 55. "Vistos, etc.À vista da certidão negativa de fls.53, intime-se o exequente/reclamante para que em 05(cinco) dias, forneça o endereço atualizado da executada, ou requeira o que entender de direito, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01(um) ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 8/02/2007.JÚNIA MARISE LANA DA SILVA. Juíza do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00857-2006-811-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato da Silva Costa
ADVOGADO: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES
RECLAMADO Argamassas Argadex Ltda-Me
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA
DESPACHO PARA O RECLAMANTE DE FLS. 51. "Vistos, etc. Sobre a promoção da Sra. Perita, manifeste-se o reclamante pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Data Supra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.Juíza do Trabalho".

PROCESSO: **00859-2006-811-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Raimundo Santos de Almeida
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
ADVOGADO: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
DECISÃO PARA O RECLAMANTE DE FLS. 116/120. "(...)DISPOSITIVO. Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que RAIMUNDO SANTOS DE ALMEIDA propôs m face de MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, decido julgar PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o reclamado a pagar-lhe o FGTS na forma indenizada de 09/08/2003 a 31/12/2004, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 15,54 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 777,00, nos termos do Decreto 779/69. Nos termos do art. 832, § 2º, da CLT, declaro que inexistem parcelas deferidas de atureza salarial. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.Oficie-se o Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual. Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE. Juiz do Trabalho Substituto".

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES (0006) (0007) (0008)	1874/TO
Advogado: CELIO ALVES DE MOURA (0004)	431A/TO
Advogado: CLAYTON SILVA (0005)	2126/TO
Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA (0011)	3127/TO
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0002) (0003)	1464B/TO
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0003) (0010)	2493B/TO
Advogado: GISELE RODRIGUES (0009)	2171A/TO
Advogado: JOSIAS PEREIRA DA SILVA (0001)	1677/TO
Advogado: KEILA MUNIZ BARROS (0004)	909/TO
Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS (0009)	2174B/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0005)	1655/TO

Advogado: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES **3600/TO** (0010)

Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO **1263B/TO** (0007) (0008)

Advogado: MARY ELLEN OLIVETI **2387B/TO** (0011)

Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS **2392A/TO** (0001) (0006)

Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH **2155B/TO** (0001) (0002)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2007
(Com prazo de 5 dias)

(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 0146-2006-811-10-00-3
Exequente: FRANCISCO DOS SANTOS CUNHA
Executado: ENGEPEV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

O(A) DOUTOR(A) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o(a) EXECUTADO(A), ENGEPEV ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA , com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LIQ. EXEQUENTE R\$ 1.626,56, INSS RECLTES R\$ 131,88, INSS EMP.+ SAT R\$ 330,81,INSS de terceiros R\$ 95,94, CUSTAS PROC. R\$ 62,63, CUSTAS ART. 789 R\$ 15,66 TOTAL R\$ 2.263,48, valor atualizado até 26-12-2006. O executado deverá comparecer perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues)Diretora de Secretaria da Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 2 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2007
(Com prazo de 5 dias)

(ART. 880 § 3º CLT)

C/C PRAZO DO OF. 15/2006/TRT/SCR/DGJ DE 05/09/06
Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 0605-2006-811-10-00-9
Exequente: MANOEL RICARDO DE SOUZA NETO
Executados: STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a EXECUTADO(A), STOCK LOGÍSTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: LÍQUIDO DO EXEQUENTE R\$ 5.320,00, INSS/RECLTES R\$ 185,90, INSS/RECLAMADO R\$ 338,00, INSS/TERCEIROS R\$ 98,02, INSS SAT R\$ 33,80, CUSTAS/ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (789-A,II/CLT R\$ 11,06 TOTAL R\$ 5.986,78, valor atualizado até 31-07-2006. O executado deverá comparecer perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues)Diretora de Secretaria da Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2007
(Com prazo de 5 dias)

(ART. 880 § 3º CLT)

Processo (1ª VT/ARN/TO): nº 01631-2005-811-10-00-3
Exequente: LUIS CARLOS LOPES DA COSTA
Executados: GULAS RESTAURANTE E SANDUICHEIRA LTDA +02
Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a EXECUTADO(A), GULAS RESTAURANTE E SADUICHEIRA LTDA + 02, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total



das parcelas, a seguir: LÍQUIDO DO EXEQÜENTE R\$ 5.861,83, INSS/RECLTES R\$ 81,72, INSS/RECLAMADO R\$ 213,56, INSS/TERCEIROS R\$ 61,92, INSS SAT R\$ 32,02, CUSTAS PROC. R\$ 118,87, CUSTAS 789 R\$ 29,72, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 891,53, TOTAL R\$ 7.291,17, valor atualizado até 31-07-2006. O executado deverá comparecer perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues)Diretora de Secretaria da Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 21/2007

Processo 1ª VT/ARN/TO: 00561-2001-811-10-00-2
Exeqüente: INSS (DIOCLIDES GOMES RIBEIRO)
Executado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE GOIATINS-ADESCOG
Endereço: RUA GREGÓRIO DE ASSIS, Nº 573 - GOIATINS/TO
Fiel Depositário: OTACILIO QUEZADO DE ARAUJO - RG. 16779-SSP/GO
CPC: 050.312.141-04
Data da 1ª Praça: 07-03-2007, às 14:50H
Data da 2ª Praça: 21-03-2007, às 14:15H

A DOUTORA JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular da Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Sra. Diretora de Secretaria, Averbado no CRI de GOIATINS/TO, R-1-1.299. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigado o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte e quatro) horas, o restante, sob pena de perda do sinal.

Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.

Eu, (Josabeth da Mota Rodrigues) Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Araguaína-TO, subscrevo,22 de setembro de 2006.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) PENHORA DE 01(HUM) LOTE URBANO, COM ÁREA DE 6037,50M2, SENDO 75 M DE FRENTE, 75 M DE FUNDO, 75 M NA LATERAL DIREITA E 86M NA LATERAL ESQUERDA, SITUADO NA AV. SOUSA PORTO - QUADRA 24 - SETOR 01, Nº 311 - CENTRO - GOIATINS/TO, MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REG. IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GOIATINS/TO, SOB O Nº R-1-1299 - LV. 2-F - FLS. 160. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 223,20 m2 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS E VINTE) COBERTA COM TELHA DE BARRO, PISO DE CERÂMICA, SENDO QUE 51M2 (CINQUENTA E UM) É DE ÁREA ABERTA, COBERTA COM TELHA DE BARRO. A REFERIDA CONSTRUÇÃO NÃO ESTÁ

AVERBADA JUNTO À MATRÍCULA DO IMÓVEL. SOBRE O IMÓVEL ORA CONSTRITO NÃO PESA ÔNUS OU OUTRAS AVERBAÇÕES CONFORME O CONSTANTE DO LIVRO DE REGISTROS QUE AVALIA EM R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 5.906,59

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA
DESPACHOS

PROCESSO: 00155-2006-812-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Raimundo Nonato Ferreira Sousa
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO Alberto Anizio Souto Godoy (Parque AG)
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT
DESPACHO DE FLS: 151 para as PARTESVistos, etc. 1. Considerando o documento de fl. 137 bem como comprovantes dos recolhimentos de fl. 140/141 e 144/145, declaro por sentença extinta a execução nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC. Publique-se.2. Oficie-se o Banco do Brasil S/A (Ag. 0638-6), solicitando informações acerca do extrato da conta judicial 4.800.120.793.398. 3. Após, venham conclusos os presentes autos, para as deliberações que se fizerem necessárias.Araguaína/TO, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2007.ADRIANA ZVEITERJuíza do Trabalho

PROCESSO: 00376-2006-812-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE Aldenez Rodrigues da Silva
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos

DESPACHO DE FLS: 67 para o RECLAMANTEVistos, etc.1. Renove-se a intimação ao exeqüente, por seu procurador e diretamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, para que sejam procedidas as anotações pertinentes.2. Cite-se a reclamada, por edital.Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2007.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00377-2006-812-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE Hildebrando Martins Nobre
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos

DESPACHO DE FLS: 76 para o RECLAMANTEVistos, etc.1. Renove-se a intimação ao exeqüente, por seu procurador e diretamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, para que sejam procedidas as anotações pertinentes.2. Cite-se a reclamada, por edital.Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2007.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00378-2006-812-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Jurinez Alves da Cruz
ADVOGADO: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO
RECLAMADO Expresso Araguatins Ltda - Jorge Rodrigues Matos

DESPACHO DE FLS: 67 para o RECLAMANTEVistos, etc.1. Renove-se a intimação ao exeqüente, por seu procurador e diretamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS na Secretaria da Vara, para que sejam procedidas as anotações pertinentes.2. Cite-se a reclamada, por edital.Araguaína/TO, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2007.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

PROCESSO: 00502-2006-812-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE Pedro de Sousa Maciel
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO Nivaldo Gomes da Costa Filho

DESPACHO DE FLS: 73 para o RECLAMANTEVistos, etc.1. Homologo a atualização dos cálculos às fls. 65/72, ressalvadas eventuais e futuras atualizações .2. Ante a inércia do executado, determino à Secretaria que proceda as anotações à CTPS obreira observados os comandos sentenciais. Observe a Secretaria.3. Feito, intime-se o exeqüente, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias retirar sua CTPS na Secretaria desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína.4. Ante a negativa de pagamento do débito exeqüendo e considerando a gradação prevista no art.655 do CPC e o disposto no art. 53 da Consolidação dos Provimentos CGJT/TST, determino à Secretaria que providencie tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado, via Bacen-Jud (CPF fl. 60) até o limite da execução (fl.65).5. Em caso de bloqueio, fica desde já autorizada à Secretaria a proceder a transferência do numerário para conta judicial junto ao BB/0638, liberando os demais bloqueios acaso existentes em razão do cumprimento da mesma ordem.6. Negativo o bloqueio, diligencie junto ao Serviço de Coordenação Judiciária do TRT da 10ª Região, visando obtenção de informações acerca de eventuais veículos registrados em nome do executado.7. Infrutíferas as diligências acima e com vista a localização de bens passíveis de constrição, expeça-se ofício a Receita Federal, requisitando cópia da última declaração de bens e direitos para fins de imposto de renda eventualmente apresentada pelo executado, com prazo de 30 (trinta) dias.Araguaína/TO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2007. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: EDIMÊ RODRIGUES P. DE ARAUJO 2075/TO
(0002) (0003) (0004)

Advogado: MANOEL MENDES FILHO 960/TO
(0005)

Advogado: MARIENE COELHO E SILVA 1175/TO
(0001)

Advogado: PHILIPPE ALEXANDRE C. BITTENCOURT 1073/TO
(0001)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2007
(Com prazo de 20 dias)

(ART.880/CLT)

Processo nº:0376-2006-812-10-00-9
Exeqüente: ALDENEZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Edimê Rodrigues P. de Araújo - OAB/TO: 2075
Executada:EXPRESSO ARAGUATINS LTDA - JORGE RODRIGUES MATOS

Processo nº:0377-2006-812-10-00-3
Exeqüente: HIDELEBRANDO MARTINS NOBRE
Advogado: Edimê Rodrigues P. de Araújo - OAB/TO: 2075
Executada:EXPRESSO ARAGUATINS LTDA - JORGE RODRIGUES MATOS
Processo nº:0378-2006-812-10-00-8
Exeqüente: JURINEZ ALVES DA CRUZ
Advogado: Edimê Rodrigues P. de Araújo - OAB/TO: 2075
Executada:EXPRESSO ARAGUATINS LTDA - JORGE RODRIGUES MATOS

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína,na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada: EXPRESSO ARAGUATINS LTDA - JORGE RODRIGUES MATOS (CNPJ Nº 03.348.076/0001-09), atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 23.609,15 sendo:
Processo nº:0376-2006-812-10-00-9R\$ 7.132,93
Processo nº:0377-2006-812-10-00-3 R\$ 9.492,67
Processo nº:0378-2006-812-10-00-8 R\$ 6.983,55
TOTAL GERAL:R\$ 23.609,15
Sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de EXPRESSO ARAGUATINS LTDA - JORGE RODRIGUES MATOS (CNPJ Nº 03.348.076/0001-09), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, passei o presente nesta segunda-feira, 12 de fevereiro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.
Original Assinado

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12/2007
(Com prazo de 20 dias)

(ART.880/CLT)

Processo nº: 0572-2006-812-10-00-3
Exeqüente: HEUZELANY FERREIRA CAMARGO
Advogado: Wellington Daniel G. dos Santos - OAB/TO: 2392A
Executada: STOCK LOGISTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada: STOCK LOGISTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA (CNPJ Nº 07.300.899/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$1.351,06, sendo:

Líquido Exequente: R\$ 1.340,00
Custa Exec. Mandado: R\$ 11,06
TOTAL: R\$ 1.351,06

Sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

E, para que chegue ao conhecimento de STOCK LOGISTICA TRANSPORTE E ARMAZÉM LTDA, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça da União - Sessão 3 e afixado no local de costume desta Vara.

Eu, _____ Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria em exercício, passei o presente nesta quarta-feira, 14 de fevereiro de 2007, na cidade de Araguaína/TO.
Original Assinado

ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI
DESPACHOS

PROCESSO: 00958-1999-821-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE JOVANILSON MUNIZ DE LIMA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO LIQUIGAS COM VAREJISTA DE GAS LTDA (ALCIDES CARLOS FARIAS LONDERO) + 1
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA
Despacho de fl. 781: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o ofício de fl. 779, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi/TO, 12 de fevereiro de 2007 (5ª f). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".



PROCESSO: 00311-2000-821-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE RAIMUNDO HORLANDO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO RODOTUR E RODOCARGA LTDA E OUTRAS (+02)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO TRANSPORTE GOIASIL LTDA
RECLAMADO CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Despacho de fl. 298: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, determino a intimação do reclamante para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00647-2001-821-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE HERMENEGILDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS
RECLAMADO MERIDIAN COMERCIO E SERVICO LTDA
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 172: "Intime-se o reclamante, por intermédio de sua advogada, via DJU, da designação de praças do(s) bem(ns), para os dias 16/03/2007 e 23/03/2007 às 10h40min, perante a 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO. Gurupi/TO, 08 de fevereiro de 2007.Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: 00210-2004-821-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE RONILDO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA SANTA ISABEL (+ OUTRAS 03)

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ANTONIO NUNES
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO MARCOS VINICIUS NUNES
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO RUBENS ANTONIO NUNES
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 295: "VISTOS OS AUTOS. Em que pese não estar garantida a execução, entendo que o requerimento da 1ª reclamada (fls. 276/279) deva ser analisado, ante a manifestação do setor de cálculos à fl. 294. Com relação à base de cálculo, esta encontra-se correta e o valor das comissões correspondem a 2,77 salários mínimos e não, 1,92, como indica a reclamada. Quanto à inclusão nos cálculos do FGTS suportado pelo quanto reclamado, o valor deverá ser excluído da conta exequiênda em face da não declaração de sucessão empregatícia e da declaração de prescrição de todos pleitos anteriores a 10/03/1999. Assim, conforme acórdão (fl. 97), os efeitos financeiros serão suportados apenas pela primeira reclamada. No que pertine aos reflexos das comissões, os valores estão em consonância com o comando sentencial, haja vista que houve condenação para pagamento do RSR sobre os valores das comissões. Ao revés do que aduz a reclamada em relação ao depósito recursal, o valor sacado pelo reclamante foi corretamente deduzido da conta, consoante cálculos à fl. 242.Pelo exposto acima, remetam-se os autos ao setor de cálculos para exclusão do valor, a título de FGTS. Após, o decurso do prazo legal, cumpra-se as determinações contidas nos parágrafos 3º e 4º do despacho de fl. 273. Dê-se ciência às partes. THIAGO HENRIQUE AMENTJuiz do Trabalho".

PROCESSO: 00318-2005-821-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE Valderez Alves da Silva
ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Joao Cidahir Meneghetti
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 167: "Vistos os autos. Deixo de apreciar, por ora, o pedido do autor. Antes, oficie-se à CEF, solicitando o saldo do depósito recursal de fl. 75. Convolto referido depósito em penhora. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 06 de fevereiro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00527-2005-821-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE Aloisio Pereira da Silva
ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Joao Cidahir Meneguetti + 1
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Carvoaria Meneguetti Ltda (Joao Cidahir Meneguetti)

ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 173: "VISTOS OS AUTOS. Convolto o depósito recursal de fl. 103 em penhora. Após o decurso do prazo legal, libere-m-se os valores ao reclamante. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 16 de janeiro de 2007 (3ª f.). THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00829-2005-821-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Joanne Pereira Sousa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Servico Social do Comercio - SESC
ADVOGADO: GEDEON BATISTA P. JUNIOR

Despacho de fl. 243: "Vistos os autos. 1. Sobre os Embargos à Execução apresentados pela reclamada, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2. Após a manifestação do reclamante ou decorrido o

prazo concedido, vista à reclamada para, querendo, no mesmo prazo assinalado acima, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentados pelo autor. Intimem-se as partes, via DJU. Gurupi-TO, 01 de fevereiro de 2007 (5ª feira). Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00647-2006-821-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE Mizael Castro dos Santos
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO ECM Construções e Serviços Ltda.

Despacho de fl. 44: "...Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a sua CTPS. Gurupi/To, 01/02/2006. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 00901-2006-821-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE PATRICIA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
RECLAMADO VITRINE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA-ME.

ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES

Decisão de fls. 62/66: "CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a estabilidade provisória acidentária; b) reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho; c) condenar a reclamada, VITRINE COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA-ME, a pagar à reclamante, PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ, indenização da estabilidade acidentária, verbas rescisórias e FGTS mais multa de 40%, no valor total de R\$ 5.509,28 (cinco mil, quinhentos e nove reais, vinte e oito centavos); d) condenar a reclamada a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva; e) condenar a reclamado a proceder à anotação de saída na CTPS da autora. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, a partir da data da rescisão indireta, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. O quantum debeatut com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Despiciendos recolhimentos previdenciários e fiscais em face da natureza indenizatória das parcelas da condenação. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações.Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação. Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada.Nada mais. Encerrada às 17h03.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 01034-2006-821-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Ane Lise Capitanio Batista
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Centro Educacional O Castelinho (Prudente e Vitorino)

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 120: "...Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS. Gurupi/To, 02/02/2007. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 01123-2006-821-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE Weliton Gomes da Silva
ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA
RECLAMADO Fabiane de Souza Ribeiro - ME
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES

Despacho de fl. 30: "...Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS. Gurupi/To, 02/02/2007. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: 01144-2006-821-10-00-9 (0012)
AUTOR Jonas Tavares dos Santos
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RÉU José Orlando de Sá Carvalho

Decisão de fl. 17: "Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 257,94 (CLT, art. 789), a serem pagas em 5 dias. Intime-se o (a) requerente. Pagas as custas, arquivem os autos em definitivo. Audiência encerrada às 14h09min. Nada mais. Gurupi/To, 12/02/2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: 01150-2006-821-10-00-6 (0013)
RECLAMANTE Marcio Leandro Pluta
ADVOGADO: GISELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO João Batista Poyer

Despacho de fl. 12: "Vistos, ect...Determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 26/04/2007 às 13:30 horas, mantidas as cominações do termo à fl. 06. Intime-se o reclamante via postal e a sua procuradora via DJU. Notifique-se o reclamado via carta precatória. Gurupi/To, 12/02/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE (0001)	543/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0002)	567A/TO
Advogado: DIRENE AGUIAR DOS SANTOS (0003)	1884/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0008)	789/TO
Advogado: GEDEON BATISTA P. JUNIOR (0007)	2116/TO
Advogado: GISELI BERNARDES COELHO (0002) (0003) (0005) (0006) (0013)	678/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0004) (0007) (0010)	733/TO
Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS (0012)	483/TO
Advogado: LEILA STREFLING GONCALVES (0009)	1380/TO
Advogado: LEISE THAIS DA SILVA DIAS (0009)	2288/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0001) (0004)	116A/TO
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES (0011)	955/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0010)	511B/TO
Advogado: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA (0005) (0006)	2970/TO
Advogado: ROSANIA RODRIGUES GAMA (0011)	2945B/TO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 34/2007

Processo: 00530-2004-821-10-00-1 VT/GPI/TO
Exequente: RODOLFO TAVARES DE OLIVEIRA
Executado: TECNOSSISTEMI BRASIL LTDA +02

O Doutor **Thiago Henrique Ament**, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), **ENELPOWER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **R\$1.581,08 (Mil, quinhentos e oitenta e um reais, oito centavos)**, abaixo discriminada:

R\$ 1.450,93 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 19,59 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 14,86 :INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 58,94 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 29,41 :Custas processuais
R\$ 7,35 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 1.581,08 : Total a executar em 05/07/2006

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do art. 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Félix Seabra de Lemos Neto,_____, Técnico Judiciário, digitei o presente.

Sílvia Custódia Pedreira, _____, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 36/2007

Processo: 01153-2006-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Reclamante: JOILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado: J.R. INSTALAÇÕES LTDA +01
O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado (a) J.R. INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 03.028.366/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fls. 34/36, DISPOSITIVO abaixo transcrito:

“ Isto posto, decide a VARA DO TRABALHO DE GURUPI – TO acolher a alegação de prescrição total com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo-se com julgamento de mérito o pedido na forma do art. 267, IV do CPC, em relação à segunda reclamada CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS e julgar PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por JOILSON FERREIRA DE ALMEIDA em face de J.R. INSTALAÇÕES LTDA para determinar que a Secretaria proceda a anotação de baixa na CTPS do autor na data de 1º/10/06 (art. 39, §2º da CLT), tudo conforme fundamentação supra. Custas pela primeira ré no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrada à condenação de 532,00. Ciente o reclamante e a segunda reclamada nos termos da Súmula n. 197. Intime-se a primeira reclamada. Gurupi/TO, 02/02/2007. Thiago Henrique Ament - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento de J.R. INSTALAÇÕES LTDA é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 12 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2007

Processo: 00446-2001-821-10-00-5 VT/GPI/TO
Reclamante: VINICIUS LUCENA DANTAS
Reclamado: CAMPANA GRILL COSTELARIA

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) sócio executado **LUIZ CARLOS DA SILVA**, CPF nº 005.392.628-54, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fl. 191, abaixo transcrita:

“ Tenho a declaração de fl. 188 como renúncia ao crédito do autor, pelo que homologo-a nos termos do art. 794, inciso III, c/c 795 do CPC.

Prossiga-se a execução quanto às verbas previdenciárias e custas processuais.

Intime-se o Sr. Luiz Carlos da Silva, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os valores constritos às fls. 181, sob pena de liberação ao INSS.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, pelo DJU. Gurupi/TO, 24/01/2007. Thiago Henrique Ament - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento de **LUIZ CARLOS DA SILVA** é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi, 13 de fevereiro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 40/2007

Processo: 00075-1995-821-10-00-2 VT/GPI/TO
Reclamante: JOVINIANO PINHEIRO PINHEIRO E OUTROS
Reclamado: ARAGUAIA CIA. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) o reclamante LOURIVAL DE SOUSA ROCHA, CPF nº 123.435.951-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da decisão de fl. 62, abaixo transcrita:

“ Ante ao teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, querendo, em dez dias, vir retirar a Certidão de Nascimento, sob pena de manter os autos na listagem dos processos a serem eliminados, inclusive com o documento original.

Gurupi/TO, 25/11/2006. Mânia Nascimento Borges de Pina - Juíza do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento de LOURIVAL DE SOUSA ROCHA é passado o presente edital.

Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi.
Gurupi, 13 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA/UNA

Edital nº 0033/2007

Processo: 00079-2007-821-10-00-5 VT/GPI/TO
Reclamante: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
Reclamado: OCTAGONAL CONSTRUTORA LTDA. +02

Data da Audiência: 07/03/2007 às 14h00min

O Doutor Thiago Henrique Ament, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), OCTAGONAL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.

Félix Seabra de Lemos Neto, _____, Técnico Judiciário, digitei o presente.

Sílvia Custódia Pedreira, _____, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

THIAGO HENRIQUE AMENT
Juiz do Trabalho Auxiliar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA/UNA

Edital nº 0037/2007

Processo: 00023-2007-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Reclamante: MATIAS MIRANDA DOS SANTOS
Reclamado: W.K. CONSTRUTORA E DESEGNER LTDA.

Data da Audiência: 12/03/2007 às 14h45min

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), W.K. CONSTRUTORA E DESEGNER LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.

Félix Seabra de Lemos Neto, _____, Técnico Judiciário, digitei o presente.

Sílvia Custódia Pedreira, _____, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA/UNA Nº 41/2007

Processo: 01073-2006-821-10-00-4 VT/GPI/TO
Reclamante: ANTONIO LUIS MARTINS BARROS
Reclamado: REGINALDO LIMA +01

Data da Audiência: 13/03/2007 às 14h15min

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé , MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), REGINALDO LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado.

O não comparecimento de V.Sa. implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts. 849 e 852C, da CLT), devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital.

Félix Seabra de Lemos Neto, _____, Técnico Judiciário, digitei o presente.

Sílvia Custódia Pedreira, _____, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 39/2007

Processo: 00114-2005-821-10-00-4
Exequente: José de Moura Bezerra
Procurador: Adilar Daltoé
Executado: Transbrasiliana Hotéis Ltda
Procurador: Odete Miotti Fornari
Fiel Depositário: Edna de Fátima Oliveira Valadares

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 10/4/2007 às 13h, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Item	Descrição dos bens
1	1(um) aparelho de ar condicionado, de 12.000 Btu's, modelo Ciclo Frio, marca Eletrolux, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
2	20(vinte) aparelhos de frigobar, modelo Cônsul - Hotel, cor bege, todos em bom estado de conservação, ao preço unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
3	1(um) aparelho de televisão, 29 polegadas, marca Sanyo, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Total da avaliação R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 19/4/2007 às 13h .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Tallita Carvalho Costa, ,Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi.

Gurupi,13 de fevereiro de 2007.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Auxiliar

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00543-1998-801-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE JUAREZ GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA.

ADVOGADO: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO

Vistos os autos. Diante da resposta ao expediente de fl. 371, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos da reclamada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK



PROCESSO:	01290-1998-801-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO:	IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO	SUPER POSTO TERRA LTDA
ADVOGADO:	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra e, considerando que a penhora de fl. 105 foi mantida até quitação integral do débito, designo PRAÇA e LEILÃO dos referidos bens, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: PRAÇA ÚNICA 10/04/2007 - 13 horas LEILÃO 09/05/2007 - 14 horas 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se a executada, a contadora (fl. 88) e o leiloeiro. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00655-2003-801-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	JOSE BATISTA ALVES
ADVOGADO:	JOAO FLORI GEMELLI
RECLAMADO	AUTO PECAS CANARINHO LTDA
ADVOGADO:	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão de fl. 206, exarada pelo senhor Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00336-2004-801-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE	PEDRO MACARIO DA SILVA
ADVOGADO:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO	RAIMUNDA MENDES DE OLIVEIRA
Vistos os autos. Diante da resposta ao expediente de fl. 138, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos da reclamada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00555-2004-801-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	ROSA MARTINS PINTO
ADVOGADO:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO	JOAO BRASILINO ALVES (JOAO DO SOFA)
ADVOGADO:	AILTON ARIAS
Desp.de fl.105:"Vistos os autos. 1. Considerando que a penhora do caminhão não reúne as condições hábeis para que seja o bem levado à hasta pública, eis que não há condições de se verificar a sua propriedade e a situação cadastral junto aos órgãos de fiscalização, dada a inexistência de placa, chassi ou qualquer outro dado identificador do veículo, conforme certificado pelo sr. Oficial de Justiça, desconstituo a penhora em referência e determino a sua retirada da pauta de leilões do dia 07/02/07. 2. Com urgência, dê-se ciência ao sr. leiloeiro. 3. Considerando que a execução está em andamento para quitação dos débitos previdenciários e fiscais, venham os autos conclusos para diligenciar visando ao bloqueio de ativos financeiros do executado. 4. Publique-se. Palmas/TO, Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00294-2005-801-10-00-0 (0006)
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RÉU	FIESPEN-Faculdades Integradas de Ensino Superior de Porto Nacional + 4
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO
RÉU	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL IESPEN
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO
RÉU	MARLY LUZIA BERNARDES COSTA
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO
RÉU	MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO
RÉU	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 2411 ss, para que surtam os seus regulares efeitos jurídicos e fixo o valor da execução no total de R\$ 264.552,53 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se o INSS para fins do art. 879, § 3º/CLT. 3. Ato contínuo, tendo em vista que a executada encontra-se devidamente citada, intime-a para, no prazo de 48 horas, pagar o débito, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00674-2005-801-10-00-4 (0007)
RECLAMANTE	ANTONIO GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	CORMAT - SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Vistos os autos. Diante da resposta ao expediente de fl. 238, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre os documentos da reclamada ou requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	

PROCESSO:	00736-2005-801-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE	GALENO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO	NOBRE LG COM. VAR. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO:	PAULO SERGIO MARQUES
Despacho de fl. 290, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 a 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	
PROCESSO:	00813-2005-801-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	JOSE CARLITO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	REAL VIGILANCIA LTDA. + 01
RECLAMADO	INCRA (INSTITUTO DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA)
Despacho de fl. 455, a seguir transcrito: "1. Ante o silêncio da reclamada, anote-se a CTPS obreira, intimando-se a reclamante para retirá-la no prazo de 05 dias. Palmas/TO, 09 de fevereiro de 2007. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	
PROCESSO:	01207-2005-801-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE	PAULO ROGERIO BARBOSA CERQUEIRA
ADVOGADO:	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO	CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	CRISTIANE GABANA
Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-nos ao arquivo provisório. 3.Publique-se. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	01296-2005-801-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR SOARES MOTA
ADVOGADO:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO	QUALLITTY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONST. E ACABAMENTO LTDA.+02
RECLAMADO	APACHE ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DO EXERCITO 22º BATALHAO DE INFANTARIA
Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista dos autos pelo prazo de 5 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-nos ao arquivo provisório. 3.Publique-se. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00069-2006-801-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO	MARLENE COTA SALGADO RUBACK LTDA.(NOME FANT. RESTAURANTE TABU)
ADVOGADO:	MAURO JOSE RIBAS
Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, realizada pela executada. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00230-2006-801-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	CARLOS ANDRE NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO:	SUYANNE LANUSSE REIS OLIVEIRA COSTA
Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da nomeação de bens a penhora realizada pela executada, sendo o silêncio entendido como anuência. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
PROCESSO:	00697-2006-801-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE	ERIDAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO:	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
RECLAMADO	EASY BUE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PELA INTERNET S/A.
Despacho de fl. 46, a seguir transcrito: "1. Ante o silêncio da reclamada, anote-se a CTPS obreira, intimando-se a reclamante para retirá-la no prazo de 05 dias. Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	
PROCESSO:	00803-2006-801-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	PAULO BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADO:	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO	MARIANA LANCHONI ALVES
ADVOGADO:	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
Despacho de fl. 66, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria... Juíza do Trabalho - SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES".	

PROCESSO:	00913-2006-801-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	MARIO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO	TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICACAO S.A-TO + 01
ADVOGADO:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO:	SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o Recurso Ordinário Interposto pela primeira reclamada. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES	
PROCESSO:	01081-2006-801-10-00-6 (0017)
AUTOR	José Neuton Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	CICERO RODRIGUES MARINO FILHO
RÉU	SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
ADVOGADO:	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-razoar o Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK	
ÍNDICE	
Advogado:	AILTON ARIAS
(0005)	1836/TO
Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
(0004)	15680/GO
Advogado:	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO
(0017)	2992B/TO
Advogado:	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
(0015)	2549/TO
Advogado:	ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
(0006)	636 MPT/TO
Advogado:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
(0011)	2556/TO
Advogado:	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
(0014)	3.023/TO
Advogado:	CICERO RODRIGUES MARINO FILHO
(0017)	3023/TO
Advogado:	CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
(0010)	2982A/TO
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
(0001) (0007) (0009) (0013) (0016)	875/TO
Advogado:	CRISTIANE GABANA
(0010)	2073/TO
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
(0006)	1309B/TO
Advogado:	DOMINGOS ESTEVES LOURENO
(0006)	1309/TO
Advogado:	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
(0016)	2557/TO
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO
(0002)	1252B/TO
Advogado:	JOAO FLORI GEMELLI
(0003)	1736A/TO
Advogado:	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
(0015)	2240/TO
Advogado:	LUDMYLA MACEDO DE CASTRO
(0001)	13502/DF
Advogado:	LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
(0002)	868/TO
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
(0008)	1.655/TO
Advogado:	MAURO JOSE RIBAS
(0012)	753B/TO
Advogado:	PAULO SERGIO MARQUES
(0008)	2054B/TO
Advogado:	REGES HENRIQUE PALLAORO
(0012)	2149A/TO
Advogado:	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
(0005)	310/TO
Advogado:	SUYANNE LANUSSE REIS OLIVEIRA COSTA
(0013)	2115/TO
Advogado:	SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
(0016)	19231/PR
Advogado:	TULIO JORGE R. DE MAGALHAES CHEGURY
(0003)	1428A/TO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 66/2007

Processo n: 1074-2003-801-10-00-1
Reclamante: CARLOS VINICIOS GONCALVES FERREIRA
Reclamado : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA + 01
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a 2ª executada, ENELPOWER LTDA., com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.395,73
E, para que chegue ao conhecimento da executada, ENELPOWER LTDA., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 67/2007

Processo n: 0822-2006-801-10-00-1
Reclamante: JOSUE ALEXANDRE BARROS GOMES
Reclamado : R. A. TURMENAME (BINGO DIAMANTE)
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, R. A. TURMENAME (BINGO DIAMANTE), com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 277,20
E, para que chegue ao conhecimento da executada, R. A. TURMENAME (BINGO DIAMANTE), foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2007

Processo n: 1166-2000-801-10-00-1
Reclamante: ADELAR SILVA AZEVEDO
Reclamado : NILSON ALVES DE OLIVEIRA JR.
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADA* a executada, NILSON ALVES DE OLIVEIRA JR., com a advertência do art. 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida: VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.155,24
E, para que chegue ao conhecimento da executada, NILSON ALVES DE OLIVEIRA JR., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 62/2007

Processo nº 0964-2006-801-10-00-9
Reclamante: ADRIANO DIAS DE ANDRADE RAMOS
Reclamado : ENGECONSTRUÇÃO LTDA.+01.
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO ENGECONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 55: “(...) intime-se, por edital, a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na [CTPS], sob pena de a Secretaria fazê-las com as cominações legais, bem como para, no mesmo prazo, pagar o valor da condenação, sob pena de execução. Palmas, terça-feira, 19 de dezembro de 2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.”, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 103 NORTE, AV. LO-2, nº 56 - Palmas/TO.
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, ENGECONSTRUÇÃO LTDA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 14 de fevereiro de 2007.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 63/2007

Processo nº: 0809-2004-801-10-00-0
Exeqüente : EDNA MARIA DE LIMA
Executado : EDEN SERRANO CLUBE
Data e hora da Praça Única: 13/03/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 11/04/07, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
- 01(uma) ÁREA DE TERRENO URBANO, CONSTITUÍDO PELAS QUADRAS NÚMEROS 222, 223, 230, 231 DO LOTEAMENTO, Rua José Alencar, Jardim Serrano, Paraíso do Tocantins/To, com ÁREA TOTAL DE 60.414,00m² (sessenta mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados). Os limites e confrontações constam devidamente transcritos no registro. O imóvel está registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis Paraíso do Tocantins-To, no livro nº 2N, Matrícula 3.886, R 01 M 3.886. Ao imóvel foi incorporado Uma (01) Piscina adulto, Uma (01) Piscina infantil, Salão de Festa circular, com 20 metros de diâmetro, Um Salão de Jogos (estrutura de Tijolos) e um Campo de Futebol. Todas acessões estão em regular estado de conservação.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

* Ressalta-se que o Município de Paraíso do Tocantins ingressou com demanda judicial visando à desapropriação do imóvel Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas-TO, .

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 64/2007

Processo nº : 1069-2002-801-10-00-8
Exeqüente : MARCELO SAVIO FERREIRA CAVALCANTE
Executado : JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)
Data e hora da Praça Única: 13/03/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 11/04/07, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
- 01(um) Freezer vertical, marca CCE, capacidade de 280 L, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliação de R\$ 500,00.
-01(um) Forno Microondas, marca Brastemp, modelo Sensor Grill, cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliação de R\$ 150,00.
- 01(um) Forno Industrial, sem marca aparente, 06 (seis) bocas, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliação de R\$ 200,00.
- 01 (um) Freezer horizontal com 01 tampa, sem marca aparente, cor branca, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliação de R\$ 280,00
- 01 (uma) Geladeira marca Frigidare, cor azul, em regular estado de conservação e funcionamento. Avaliação de R\$ 250, 00.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).
Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas-TO, .

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITA L DE PRAÇA Nº 65/2007

Processo nº : 0810-2004-801-10-00-5
Exeqüente : SALUSTIANO COELHO DA CRUZ
Executado : EDEN SERRANO CLUBE
Data e hora da Praça Única: 13/03/07, às 13h.
Data e hora do Leilão: 11/04/07, às 14h.

A Excelentíssima Senhora Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):
- 01(uma) ÁREA DE TERRENO URBANO, CONSTITUÍDO PELAS QUADRAS NÚMEROS 222, 223, 230, 231 DO LOTEAMENTO, Rua José Alencar, Jardim Serrano, Paraíso do Tocantins/To, com ÁREA TOTAL DE 60.414,00m² (sessenta mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados). Os limites e confrontações constam devidamente transcritos no registro. O imóvel está registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis Paraíso do Tocantins-To, no livro nº 2N, Matrícula 3.886, R 01 M 3.886. Ao imóvel foi incorporado Uma (01) Piscina adulto, Uma (01) Piscina infantil, Salão de Festa circular, com 20 metros de diâmetro, Um Salão de Jogos (estrutura de Tijolos) e um Campo de Futebol. Todas acessões estão em regular estado de conservação.
VALOR DA AVALIAÇÃO: VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450,000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

* Ressalta-se que o Município de Paraíso do Tocantins ingressou com demanda judicial visando à desapropriação do imóvel. Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente da Lei nº 6.830/80 e do CPC.
* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.
DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na Quadra 906 Sul, Alameda 09, Lote 27, CEP 77023-432, Palmas/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pela servidora Giselle Schneider Kraemer. Palmas-TO, .

ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho



VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS DESPACHOS		
PROCESSO: AUTOR RÉU ADVOGADO: RÉU ADVOGADO:	00040-2006--10-00-9 (0001) Avelino Antunes da Silva ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT Fujita Mineração Ltda. (representado pelo Sr, Kensey Fujita) ADRIANO TOMAZI	Desp.fl.220"Vistos e examinados. Preliminarmente, ante a controvérsia estabelecida, incluo o processo na pauta de audiência do dia 28/02/2007, às 15h15min., para conciliação. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Dianópolis/TO, 14 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00080-2006--10-00-0 (0002) Dilvan Teixeira Mariano HAMURAB RIBEIRO DINIZ Sebastião de Assis Sobrinho ADONILTON SOARES DA SILVA	Desp.fl.71 "Vistos e examinados.Intime-se o Executado, por seu procurador, a informar no prazo de 10 dias onde se encontra o veículo FORD/F1000, PLACA KBJ-0007-GO, COR PRETA, DIESEL, CHASSI nº LA7NYK81798, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito exequindo, por ato atentatório à dignidade de justiça (art. 600, IV c/c 601, do CPC).Dianópolis/TO, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	00275-2006--10-00-0 (0003) REINALDO DOS REIS FERNANDES PAULO SANDOVAL MOREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA MÃO FORTE LTDA-ME SAULO DE ALMEIDA FREIRE Silvio de Jesus da Rocha Silva João da Rocha Silva Filho Silvano de Jesus da Rocha Silva	DECISÃO DE FL. 60/612 - "Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 45/46, fixando à execução o valor de R\$ 2.532,47 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Liq. Exequiente.....R\$ 2.532,47TOTAL.....R\$ 2.532,47No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, Sr. Silvio de Jesus da Rocha Silva, João da Rocha Silva Filho e Silvano de Jesus da Rocha Silva, respeitado o benefício de ordem. Incluam-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Os Executados deverão pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Intime-se a empresa executada, por seu procurador. Expeçam-se mandados de citação dos sócios, via postal (fl. 25) (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região). Intime-se o INSS do acordo e dos cálculos, para os fins legais (art. 879, § 3º, da CLT), prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00281-2006--10-00-8 (0004) DIVINA DE SOUZA FERNANDES EDNA DOURADO BEZERRA DIODATO MELO RODRIGUES	Desp.fl.37 "Vistos e examinados.Ante o teor da certidão de fl. 36, intime-se o exequente, por intermédio de seu procurador, para que indique bens livres e desembaraçados à penhora, prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito por 12 meses, nos termos do art. 148 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.Dianópolis/TO, 13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00286-2006--10-00-0 (0005) CARLOS RODRIGUES FREIRE NALO ROCHA BARBOSA MUNICIPIO DE TAGUATINGA TOCANTINS SAULO DE ALMEIDA FREIRE	Desp.fl.76 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 59/75, fixando à execução o valor de R\$ 4.479,57 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Liq. Exequiente.....R\$ 4.266,69INSS Rectes.....R\$ 53,13INSS Recdos.....R\$ 138,91INSS SAT.....R\$ 20,84Total Geral.....R\$ 4.479,57Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado de Citação de Ente Público.Intime-se o INSS da sentença e cálculos, para os fins legais, prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.Intimem-se os exequentes do cálculo.Dianópolis/TO, 14 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: AUTOR RÉU ADVOGADO: RÉU RÉU RÉU RÉU	00302-2006--10-00-5 (0006) Ministério Público do Trabalho Carvoaria Mendes Ltda (Repres. Sr. Geraldo Otaviano Mendes) + 01 JALES JOSÉ COSTA VALENTE José Carlos Dorneles Gerceu Dorneles de Souza João Dornelles de Souza Ronaldo Dorneles de Souza Ronan Dorneles de Souza Vladimir Tamayo Maestre	Desp.fl.246 "Vistos e examinados.Preliminarmente, intimem-se os reclamados a comprovar, no prazo de 05 dias, o pagamento da primeira parcela do acordo de fl. 233/234, sendo o primeiro reclamado, por seu procurador, e os demais reclamados, via postal, na pessoa daqueles que subscreveram o acordo, sob pena de ser iniciada a execução sobre as parcelas vencidas e vincendas, inclusive com a incidência da multa estipulada por ocasião da avença (100%).Dianópolis/TO, 12 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00313-2006--10-00-5 (0007) Marcos Antonio Cardoso Ribeiro + 01 NALO ROCHA BARBOSA Município de Taguatinga - TO	Desp. fl.78 "Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 60/77, fixando à execução o valor de R\$ 10.330,72 (dez mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:Liq. ExequienteR\$...10.009,10INSS RectesR\$...80,28INSS RecdosR\$...209,86INSS SATR\$...31,48Total GeralR\$...10.330,72Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01.Expeça-se Mandado de Citação de Ente Público.Intime-se o INSS da sentença e cálculos, para os fins legais, prazo de 16 dias, sob pena de preclusão.Intimem-se os exequentes do cálculo.Dianópolis/TO, 14 de fevereiro de 2007". Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00332-2006--10-00-1 (0008) Benivaldo Mendes da Silva PAULO SANDOVAL MOREIRA Adailton Ribeiro dos Santos EDNA DOURADO BEZERRA	Desp.fl.45 "Vistos e examinados.HOMOLOGO a composição de fls. 43/44, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos.O Reclamante deverá comunicar ao Juízo eventual inadimplemento do Reclamado no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, importando o silêncio em regular quitação.Por não serem passíveis de transação, em virtude de obediência à coisa julgada existente, o Reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e custas, objetos da condenação de fls. 24/28, calculados à fl. 32/39, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução ex officio.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos,conclusos.Intimem-se.Dianópolis/TO, 12 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00339-2006--10-00-3 (0009) Diomar Ferreira Campos PAULO SANDOVAL MOREIRA Município de Arraias - Tocantins ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL	Desp.fl.34 "Vistos e examinados. Arquivem-se os autos, em DEFINITIVO, com as devidas baixas. Publique-se. Dianópolis-TO,13 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00382-2006--10-00-9 (0010) Marisia de Souza Regino NALO ROCHA BARBOSA Estado do Tocantins - TO	Desp.fl.91"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho d 10ª Região concede-se vista ao Reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê".Dianópolis-TO, 13 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00383-2006--10-00-3 (0011) Aurora Oliveira de Souza NALO ROCHA BARBOSA Estado do Tocantins - TO	Desp.fl.97"Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho d 10ª Região concede-se vista ao Reclamante para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo legal, conforme publicação que adiante se vê.Dianópolis-TO, 13 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
PROCESSO: EMBARGANTE ADVOGADO: EMBARGADO ADVOGADO:	00384-2006--10-00-8 (0012) Selma Maria Ribeiro de Queiroz ADRIANO TOMAZI Cassimiro Galvão da Silva MARCELO CARMO GODINHO	Desp.fl.160 "Vistos e examinados. Para esclarecimento do teor do acordo e consequente homologação, designo audiência conciliatória para o dia 27/02/2007, às 16 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para comparecimento pessoal.Dianópolis-TO, 14 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA
ÍNDICE		
Advogado:	ADONILTON SOARES DA SILVA	1023/TO (0002)
Advogado:	ADRIANO TOMAZI	1007/TO (0001) (0012)
Advogado:	ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL	2049/TO (0009)
Advogado:	ARNEZIMÁRIO JR. M. A. BITTENCOURT	2611/B/TO (0001)
Advogado:	EDNA DOURADO BEZERRA	2456/TO (0004) (0008)
Advogado:	HAMURAB RIBEIRO DINIZ	3247/TO (0002)
Advogado:	JALES JOSÉ COSTA VALENTE	450-B/TO (0006)
Advogado:	MARCELO CARMO GODINHO	939/TO (0012)
Advogado:	NALO ROCHA BARBOSA	1857-A/TO (0005) (0010)
Advogado:	NALO ROCHA BARBOSA	1857/A/TO (0007) (0011)
Advogado:	PAULO SANDOVAL MOREIRA	1535-B/TO (0003) (0008) (0009)
Advogado:	SAULO DE ALMEIDA FREIRE	164-A/TO (0003) (0005)
Advogado:	/	
PORTARIA Nº 1, 13 DE FEVEREIRO DE 2007		
O Dr. RUBENS CURADO SILVEIRA, Juiz do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto nos artigos 288 a 295 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 100 Região, resolve:		
Realizar INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA, nos serviços da Secretaria e do Gabinete desta Vara, observando o seguinte:		
I) a Inspeção será realizada de 20 a 21 de março do ano de 2007, das 9h às 18h, pelo Juiz do Trabalho Titular, Rubens Curado Silveira. Os trabalhos serão secretariados pelo Diretor de Secretaria, facultada a presença de Advogado representante da subseção da OAB/TO e do Ministério Público do Trabalho, como observadores, sem prejuízo para os jurisdicionados;		
II) na Inspeção serão verificados todos os serviços da Secretaria e do Gabinete da Vara e vistoriados todos os livros obrigatórios;		
III) serão inspecionados todos os processos e cartas em andamento, inclusive os arquivados provisoriamente, independentemente da fase em que se encontrem, com aposição de visto ou despacho próprio. Os processos que se encontrarem fora da Secretaria nos dias da Inspeção serão inspecionados quando do seu retorno;		
IV) no decorrer da Inspeção NÃO serão suspensas as atividades de Secretaria e Gabinete e os prazos processuais correrão normalmente;		
V) todos os servidores desta Eg. Vara do Trabalho deverão comparecer nos dias da inspeção, no horário estabelecido no item I desta Portaria;		
VI) as reclamações, queixas e sugestões dos interessados deverão ser encaminhadas ao Juiz acima indicado, devidamente formalizadas, até o dia 20/03/2007.		
Remeta-se cópia à Corregedoria Regional do TRT da 100 Região, ao Ministério Público do Trabalho e à Sub-seção da Ordem dos Advogados do Brasil.		
Publique-se.		
RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO.		

VARA DO TRABALHO DE GUARAI
DESPACHOS

PROCESSO: **00035-2006--10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Antônio Gonçalves Lima
ADVOGADO: DINAIR FRANCO DOS SANTOS
RECLAMADO Distribuidora de Derivados de Petróleo Jacarezinho LTDA
ADVOGADO: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

Desp. de fl. 428: "Vistos os autos. Considerando que o Alvará de Levantamento entregue, diretamente ao Reclamante, no dia 17/01/2007 (fl. 421 verso), já autorizou o recebimento do Seguro Desemprego, esclareça a Sra. Advogada a petição de fls. 425/427. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade

PROCESSO: **00043-2006--10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Antônio Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO Saneatins- Companhia de Saneamento do Tocantins
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

Desp. de fl. 369: "Vistos. Manifeste-se o Executado-Agravante sobre os pedidos do Exequente-Agravado, prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou manifestando-se a parte, voltem conclusos para exame de admissibilidade recursal. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00074-2006--10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Carloman Leite da Silva
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO Campos & Silva Ltda. (Distribuidora Zoofarma)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Decisão de fl. 195: "Vistos os autos. Recebo como simples petição as peças de fls. 184/186, onde a executada alega que "indicou" bens à penhora, porém em ato contínuo, por equívoco, o oficial de justiça penhorou bens de propriedade da empresa Farmácia Guarai Ltda, pessoa jurídica estranha à presente relação processual. Com efeito, verifica -se que a constrição dos bens levado a efeito pela Srª Oficiala de Justiça pertencem a terceiro, conforme consta do próprio auto de penhora onde consigna que "tais bens encontram-se no estabelecimento da Farmácia Guarai de propriedade do executado." A cópia do contrato social da empresa Farmácia Guarai Ltda, juntada às fls. 187/189, menciona que se encontra estabelecida na Av. Bernardo Sayão, s/nº, Centro, Guarai-TO, local diverso do endereço da empresa executada e dos endereços constantes nos mandados de citação, penhora e avaliação (fls. 155 e 167). Por todo o exposto, desconstituo a penhora incidente sobre os bens descritos no auto de penhora de fls. 164/166-verso e determino as providências necessárias ao bloqueio de ativos financeiros em nome da executada, via BACEN JUD, observado o limite da execução. Após a tentativa da penhora on-line, intimem-se as partes desta decisão. Guarai-TO, 23 de janeiro de 2007 (3ª feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00087-2006--10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Sidney Pacheco Lima
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO Comercial Serrana Ltda
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Desp. de fl. 173: "Vistos os autos. Manifeste-se o Executado sobre as alegações e documentos apresentados pelo Exequente, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se dar continuidade à execução em seus ulteriores termos. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00304-2006--10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE José Valdivan Souza Vieira
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO José Maria Amorim de Castro e Outro
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RECLAMADO Solar- Distribuidora de Bebidas Ltda
ADVOGADO: SERGIO FONTANA

Desp. de fl. 69: "Vistos os autos. Manifeste-se o Reclamante em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. O silêncio será entendido como satisfação integral da obrigação do Reclamado, quanto ao principal. Cumpra-se a parte final da ata de fl. 24; intimando-se o INSS sobre os termos do acordo. Quanto aos recolhimentos das contribuições sociais, aguarde-se o decurso de prazo conferido ao Reclamado. Guarai-TO, 06 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO DE ALMEIDA CALABRÓ. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00306-2006--10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Gerciley Coelho Costa
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
RECLAMADO M. F. Perícia e Avaliação de Seguros Ltda.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

Desp. de fl. 35: "Vistos os autos. Intime-se o INSS dos termos do acordo. À Reclamada concedo o prazo de 05 (cinco) dias para demonstrar a integral satisfação da obrigação previdenciária, sob pena de instauração da execução. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00477-2006--10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Domingos de Souza Martins
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO Nelson Rodrigues Ferreira (Fazenda Pequizeiro) e Outro
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
RECLAMADO Joaquim Custódio Neto
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

Desp. de fl. 49: "DESPACHO: Vistos os autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme solicitado à fl.48. Guarai-TO, 01 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORA CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00493-2006--10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Adair Silva Sobrinho
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RECLAMADO Marino Correa

Desp. de fl. 30: "Vistos os autos. I - Ante o silêncio do Reclamante, tenho por inteiramente cumprido o acordo de fl. 24, relativamente às obrigações assumidas pela Reclamada, in pecunia, perante o Autor.II - Concedo ao Reclamado o prazo renovado de 10 (dez) dias, para demonstrar nos autos que honrou com o recolhimento das contribuições sociais devidas ao INSS, sob pena de instaurar-se a execução. Guarai/ TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00512-2006--10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Valdemar José da Silva
ADVOGADO: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES
RECLAMADO CIA. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO
Desp. de fl. 310: "Vistos os autos. O depósito de fl. 284 está vinculado aos autos da Carta Precatória que, em Palmas, tomou o n. 09253-2006-801-10-00-0, por conseguinte somente o MM. Juízo da 1ª Vara de Palmas tem competência jurisdicional para determinar sua liberação e/ou transferência. Ademais, o depósito de fl. 297, realizado com vinculação aos autos da execução, não é suficiente para satisfação das despesas processuais, daí o risco à segurança processual a liberação fracionada. Repita-se o ofício de fl. 306, desta feita ressaltando a urgência da medida. Dê-se conhecimento ao exequente. Guarai/TO, 07 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00531-2006--10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Gilmar Bento da Silva
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Rio Sono Construções e Topografia Ltda.
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

Desp. de fl. 69: "Vistos os autos. Ante o persistente silêncio da Reclamada, convolo as obrigações de fazer em obrigação de dar o equivalente em dinheiro. Proceda-se à liquidação da r. sentença de 53/61, remetendo os autos ao contador judicial. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00534-2006--10-00-0 (0011)**
AUTOR Sérgio Luiz Pereira Morais
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
RÉU Paulo Vicente da Mota (Fazenda Modelo)
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Desp. de fl. 137: "Vistos os autos. I - Segundo a inteligência do art. 769 da CLT, somente na omissão dela própria - CLT - se aplicará a disciplina do direito comum, desde que não seja incompatível com as normas de seu Título X. Nesse sentido, tem-se que o Capítulo V, desse Título, disciplina a execução das sentenças passadas em julgado e, consta no art. 880 que o Executado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar ou garantir o juízo. Portanto, o texto regulador não é omissão e não desafia a complementariedade da regra geral. Ademais, a norma referida é mais benéfica ao Reclamante porque imprime maior celeridade, atendendo a um dos princípios do processo do trabalho. Assim, reputo inaplicável ao caso o quanto foi disposto no art. 475-J do CPC. Indeferir o pedido. II - Por outro lado, o pedido de execução da sentença, sem ressalva, é incompatível com a pretensão recursal, equivalendo à desistência do apelo, autorizando que se o desconsidere, a partir de agora. Por isso, desde já, deixo de dar andamento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.III - Proceda-se à liquidação da r. sentença, atualizando os valores fixados à condenação nos moldes ali estabelecidos. Publique-se para conhecimento das partes. Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00553-2006--10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE José Ferreira de Sousa
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
RECLAMADO Espólio de João Pedro de Oliveira (Pedro Lemes de Oliveira)

Desp. de fl. 31: "Vistos os autos. Comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de instauração da execução. Intime-se o INSS do teor do acordo e do presente despacho. Guarai-TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade.

PROCESSO: **00556-2006--10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Paulo Batista Coelho
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Aliança Construções Ltda.
ADVOGADO: MARCELO FRANCISCO CHAGAS

Despacho de fl. 53: "Vistos os autos. Compareça a Reclamada em Secretaria e proceda às anotações na CTPS do Reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as cominações de lei, inclusive comunicação aos órgãos fiscalizadores para as medidas legais pertinentes. No mesmo prazo deverá o Reclamado apresentar a comprovação de quitação das parcelas "in pecunia", avençadas no acordo de fls. 16. Guarai/TO, 14 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00584-2006--10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Francisco Maciel de Oliveira
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO Município de Itacajá
ADVOGADO: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA

Descisão de fl.235: "... Adia-se a audiência para o dia 28/02/2007, às 15.00 horas. Intime-se os advogados constituídos, através do Diário da Justiça, devendo eles comunicarem seus clientes. Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho." Em, 14/02/2007.

PROCESSO: **00590-2006--10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Lauro Dantas dos Santos
ADVOGADO: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento Ltda.
ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

Desp. de fl. 130: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante, na pessoa da sua Advogada, para que regularize sua representação processual, fazendo juntada do substabelecimento ao advogado que o acompanhou em audiência, prazo de 05 (cinco) dias. Guarai/TO, 06 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: **00019-2007--10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Maria Alice Santos
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Varlene Pereira Lopes e Outro
RECLAMADO Valderice Candida Alves

Desp. de fl. 19: "Vistos os autos. Manifeste-se o Reclamante sobre as devoluções das notificações enviadas às Reclamadas, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Guarai/TO, 13 de fevereiro de 2007. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

ÍNDICE

Advogado: AILSON DE OLIVEIRA MOTA (0001)	11749/GO
Advogado: ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA (0014)	8133/GO
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO (0007)	906/TO
Advogado: CESANIO ROCHA BEZERRA (0004) (0005) (0006)	3056/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0014)	875/TO
Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO (0008)	10B/TO
Advogado: DINAIR FRANCO DOS SANTOS (0001)	1403/TO
Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES (0003)	413A/TO
Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM (0010)	3275/TO
Advogado: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (0005)	372/TO
Advogado: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (0015)	10121/GO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (0004) (0010) (0011) (0013) (0016)	1498B/TO
Advogado: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA (0002)	15097/GO



Advogado:	LUIZ FERNANDO ROMANO MÓDULO	1701B/TO
(0009)		
Advogado:	MARCELO FRANCISCO CHAGAS	135999/SP
(0013)		
Advogado:	MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES	429B/TO
(0009)		
Advogado:	MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO	118A/TO
(0003) (0007) (0011)		
Advogado:	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS	10936B/GO
(0015)		
Advogado:	PAULO SÉRGIO MARQUES	2054B/TO
(0006)		
Advogado:	SERGIO FONTANA	701/TO
(0005)		
Advogado:	WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS	2899/TO
(0012)		
Advogado:	ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO	96582/MG
(0002)		
Advogado:	/	
	VARAS DO TRABALHO DO GAMA	
	DESPACHOS/DECISÕES	

PROCESSO: 00174-2006--10-00-8 (0001)
RECLAMANTE Aldo Francisco Ribeiro
ADVOGADO: LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Marinho Barnabé da Silva Filho
ADVOGADO: JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Despacho/decisão às fls. 76: As partes." Libere-se o crédito do exequiente, recolhendo-se as contribuições previdenciárias e as custas processuais. Declaro extinta a execução(art.794,I, do CPC).Intimem-se as partes.

PROCESSO: 00187-2006--10-00-2 (0002)
RECLAMANTE Lúcio Rodrigues Moreira
ADVOGADO: AURÉLIO ENES PATRÃO
RECLAMADO NMB Centro Automotivo Ltda-ME
ADVOGADO: ANTONIO DE SÁ BEZERRA
Despacho/Decisão.fls 70: Ao Recdo."Sobre a manifestação do INSS de fl. 47, vista ao reclamado, no prazo de 5 dias.

PROCESSO: 00007-2007--10-00-3 (0003)
RECLAMANTE Evilázio da Silva Moreira
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Metalúrgica GSM LTDA/ME
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Despacho/Decisão às fls 22. Ao Recte: "Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias, bem como as guias do TRCT/AM."

	ÍNDICE	
Advogado:	ANTONIO DE SÁ BEZERRA	3772/DF
(0002)		
Advogado:	AURÉLIO ENES PATRÃO	4743/DF
(0002)		
Advogado:	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0003)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO RÊGO	19810/DF
(0003)		
Advogado:	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO	19948/DF
(0001)		
Advogado:	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA	22158/DF
(0001)		

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3/2007

TRT 10ª R/Vara do Trabalho do Gama
Processo nº : 0024 -2007-111-10-00-0
Reclamante : FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE PINHO
Advogado : CRISTIANE AIRES DO REGOReclamado : PIAUÍ CONSTRUTORA LTDA.

O Juiz do Trabalho Titular na Vara do Gama/DF, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado, PIAUÍ CONSTRUTORA LTDA sito em local incerto e não sabido, INTIMADO da Decisão de fls.17/19 " POSTO ISSO, decido JULGAR PROCEDENTE a presente reclamationária proposta por FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE PINHO contra PIAUÍ CONSTRUTORA LTDA, para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS do

obreiro, obrigações de fazer que deverão ser realizadas pela Secretaria da Vara, visto que a empregadora se encontra em local incerto e não sabido, consoante comandos da fundamentação, que integram este dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 200,00, valor arbitrado à condenação para este fim. Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada por edital.." o inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 13 dias do mês de fevereiro de 2007. Juiz Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama/DF.

LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz do Trabalho
JOSÉ RIBAMAR ROCHA
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 7/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

O Dr. Jansen Fialho de Almeida, MM. Juiz Titular da 6.ª ZE-DF, faz saber, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foram proferidas as seguintes decisões nos processos abaixo descritos:

PROCESSO. N.º: A 0149/2006
INTERESSADA: CHRISTIANE VALE DE ANDRADE DE FARIAS
CLASSE XV: JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 005/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, acolho as justificativas, por conseguinte isento CHRISTIANE VALE DE ANDRADE DE FARIAS, inscrição 015368832011, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1.647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro da eleitora em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

PROCESSO. N.º: A 0150/2006
INTERESSADO: SAIMONS DE JESUS DOS SANTOS
CLASSE XV: EXAME DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 006/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, considero o fato atípico, acolho as justificativas, com a ressalva da intempestividade, por conseguinte isento SAIMONS DE JESUS DOS SANTOS, inscrição 013763252038, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1.647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro do eleitor em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

PROCESSO. N.º: A 0151/2006
INTERESSADO: LUANA PAULA FRANCO DE AZEVEDO TAVARES
CLASSE XV: EXAME DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 0007/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, considero o fato atípico, acolho as justificativas, por conseguinte isento LUANA PAULA FRANCO DE AZEVEDO TAVARES, inscrição 254301860108, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro da eleitora em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

PROCESSO. N.º: A 0163/2006
INTERESSADO: ADILSON PEREIRA DE SOUSA
CLASSE XV: EXAME DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 008/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, considero o fato atípico, acolho as justificativas, com a ressalva da intempestividade, por conseguinte isento ADILSON PEREIRA DE SOUSA, inscrição 018161572003, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1.647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro do eleitor em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

PROCESSO. N.º: A 0164/2006
INTERESSADA: IVONETE TEIXEIRA DE SOUZA
CLASSE XV: EXAME DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 009/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, considero o fato atípico, acolho as justificativas, com a ressalva da intempestividade, por conseguinte isento IVONETE TEIXEIRA DE SOUZA, inscrição 004373022020, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1.647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro da eleitora em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

PROCESSO. N.º: A 0165/2006
INTERESSADA: JULIANA SILVA MARQUES
CLASSE XV: EXAME DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA AOS TRABALHOS ELEITORAIS
S E N T E N Ç A N.º 010/2007

Decisão: “Ante ao exposto, e por entender que não houve infrigência ao artigo 124 do Código Eleitoral, considero o fato atípico, acolho as justificativas, com a ressalva da intempestividade, por conseguinte isento JULIANA SILVA MARQUES, inscrição 017150602046, do pagamento da multa aplicada nos Autos 1.647/03 e determino a inserção do FASE 078.2 (quitação mediante dispensa de recolhimento), no cadastro da eleitora em tela. Procedidas as diligências de praxe, dê-se baixa, mediante arquivo. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007.”

E para constar, eu Neuza Vieira E. Ribeiro, Chefe Substituta do Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

Planaltina-DF, 14 de fevereiro de 2007.
Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA
Titular da 6.ª ZE do TRE-DF

10ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 2/2007

O Doutor Donizeti Aparecido da Silva, MM. Juiz Eleitoral em exercício desta 10ª Zona Eleitoral, exarou sentença no processo abaixo:

Processo Nº A - 0056/2006/10ª ZEDF - Classe VII.
Interessado: ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA.
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Restabelecimento.
Sentença/Decisão n. 009/07

“Em cumprimento ao disposto no art. 304 e art. 305, III, do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do DF, DETERMINO O RESTABELECIMENTO dos direitos políticos do eleitor ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA, inscrição eleitoral n.º 016702672003, desta 10ª Zona Eleitoral, mediante a digitação do FASE 345 (Restabelecimento de Direitos Políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores. Cumpra-se. Publique-se. Ultimadas as providências, archive-se. Brasília, Brasília, 26 de janeiro de 2007.”

Eu, Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto, Chefe Substituta em exercício do Cartório da 10ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital. Núcleo Bandeirante, 14 de fevereiro de 2007.

DONIZETI APARECIDO DA SILVA
Juiz Eleitoral - em exercício

11ª ZONA ELEITORAL
EDITAL

A Drª. Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro, MMª. Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF, faz saber a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que proferiu a seguinte sentença no processo abaixo relacionado:
PROCESSO Nº: 850/002

ASSUNTO: Suspensão e Restituição de Direitos Políticos - Conscrito

ELEITOR: ANDRÉ RIBEIRO COSTA
SENTENÇA (fl. 25): "Determino o restabelecimento dos Direitos Políticos de ANDRÉ RIBEIRO COSTA, Inscrição Eleitoral nº 015612262003, desta 11ª Zona Eleitoral, por intermédio do comando do FASE 345, ante a comprovação do fim do impedimento, conforme Certificado de Reserva de 1ª Categoria nº 480178, acostado à fl. 20, bem como à luz do que preconiza o caput do art. 52 c/c o art. 53, II, “b”, ambos da Resolução/TSE nº 21.538/03.". Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2007, eu, Ilda Regina Viana Ribeiro, Chefe Substituta da 11ª Zona Eleitoral, o subscrevo.

WILDE MARIA SILVA JUSTINIANO RIBEIRO
Juíza Titular da 11ª Zona Eleitoral do DF

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL
ATA DA 6261ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6261ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 08 de fevereiro de 2007 (quinta-feira).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{as}. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA PADILHA, NASCIMENTO GONÇALVES, MARCELO DAVID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:
21.370/2005 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha; 20.509/2003, 20.869/2004 e 22.170/2006 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 21.975/2006 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 21.040/2004 - Fato da navegação envolvendo o NM “CAPE VICTORY”, de bandeira panamenha, no terminal da ilha Guaíba, Mangaratiba, RJ, em 21 de maio de 2004.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representação de Parte: Autor: Rich Ocean Carriers S.A. (Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano) Representados: Minerações Brasileiras Reunidas e Oreles da Conceição de Oliveira.

Nº 22.135/2006 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb “JOÃO CORAGEM” e as balsas “NAVEBRAN XVII” e “BELMAN III”, no rio Madeira, nas proximidades da localidade de Marmelos, Manicoré, AM, em 07 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Carlos Alberto Loureiro Belota (Comandante), José Edinamar de Oliveira (Prático) e Pedro Jacy da Silva Filho (Imediato).

Nº 22.308/2006 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, durante passeio realizado por seis amigos na represa Billings, SP, em 26 de dezembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representada: Lindalva Gomes da Silva (Proprietária/Locadora).

JULGAMENTOS:

Nº 21.464/2005 - Fato da navegação envolvendo o NM “CAP SAN AUGUSTIN”, de bandeira liberiana, quando fundeado fora da barra do Rio Grande, RS, em 14 de dezembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruno Garcia da Silveira (Condutor inabilitado) (Advª Drª Simone de Biazzi Ávila Batista da Silveira). Decisão unânime: julgar culpado BRUNO GARCIA DA SILVEIRA, pelo emprego da embarcação na prática de atos ilícitos, previstos no art. 15, alínea “f”, da Lei nº 2.180/54, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas, comunicando as infrações ao RLESTA: art. 11 (falta de habilitação do condutor da embarcação); artigos. 16 e 19 (documentação desatualizada) e art. 23 (trafegar fora da área para a qual estava classificada) a serem aplicadas ao proprietário do BP “HERÓI NEGRO”. Enviar cópia do Acórdão à 1ª Vara Federal do Rio Grande, RS, nos termos do art. 21 da Lei nº 2.180/54.

Nº 21.430/2005 - Fato da navegação envolvendo a balsa “PIPES 48”, no rio Sergipe, Barra dos Coqueiros, SE, em 10 de novembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. . Autora: a Procuradoria. Representada: EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A. (Locatária) (Adv. Dr. Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da representada, EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., condenando-a à pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e custas na forma da lei.

Nº 21.355/2005 - Acidente da navegação envolvendo o aerobarco “FLECHA DE NITERÓI” e uma embarcação miúda sem nome e sem registro, nas proximidades do terminal de passageiros em Niterói, RJ, ocorrido em 05 de julho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Jorge Henrique Fonseca (Contramestre) (Adv. Dr. Mário Sérgio Pontes Espósito), Luiz Carlos Leandro da Silva (Condutor) (Adv. Dr. Tiberio Galvão Bueno) e José Roberto Oliveira da Conceição (Tripulante) (Adv. Dr. Ricardo Filgueiras Barbosa). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a” (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos representados, e, com fulcro no art. 127 c/c o art. 139, inciso IV, letras “a” e “d”, ambos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o primeiro representado, JORGE HENRIQUE FONSECA, Contramestre, comandante do aerobarco “FLECHA DE NITERÓI”, e a pena de repressão para o segundo e terceiro representados, LUIZ CARLOS LEANDRO DA SILVA e JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, tripulantes da embarcação miúda, e custas igualmente divididas pelos três representados.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 21.645/2005 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações “ECLIPSE VII” e “VICTORY”, no canal do DNOS em Pontal do Sul, PR, em 06 de março de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção de fls. 94/98, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada.

Nº 21.721/2005 - Acidente da navegação envolvendo a LM “LADY BI” e uma embarcação não identificada, na baía de Sepetiba, Mangaratiba, RJ, em 27 de fevereiro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção de fls. 137/140, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como de origem indeterminada.

Nº 22.065/2006 - Fato da navegação envolvendo o BM “15 DE AGOSTO” e um passageiro, no rio Solimões, município de Codajás, AM em 22 de junho de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria, em sua promoção de fls. 61/62, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, equiparados àqueles de origem indeterminada, considerando ainda, a extinção de punibilidade em decorrência do óbito do seu provável responsável, a própria vítima (art. 67 do CPP, c/c art. 107, inciso I do Código Penal e art. 5º, inciso XLV, da Constituição Federal).

Nº 22.072/2006 - Acidente da navegação com a draga “RECREIO DOS BANDEIRANTES”, no canal de acesso ao porto de Vitória, ES, em 19 de novembro de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 42/44, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 22.093/2006 - Acidente da navegação com o BP “GIRAMUNDO”, quando fundeado na camboa Macapá, situada na localidade de Barra Grande, município de Cajueiro da Praia, PI, em 26 de baril de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 114/116, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 22.126/2006 - Acidente da navegação envolvendo a LM “CALIFORNIA” com o portão de jusante da eclusa de Amarópolis, no rio Jacuí, RS, em 28 de maio de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 71/72, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 22.235/2006 - Acidente da navegação envolvendo o NM “ALIANÇA MARACANÃ”, auxiliado pelo Rb “BELLATRIX”, com a defesa número 6 do terminal portuário do Pecém, CE, em 02 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos.

Nº 21.056/2004 - Acidente da navegação com o NT “PIRAJUI”, na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, em 24 de fevereiro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar o inquérito.

Nº 22.024/2006 - Acidente da navegação com o BP “ROSANI”, na praia de São Miguel, município de Penha, SC, em 09 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.025/2006 - Acidente da navegação com o BP “SANTINHA”, na praia de São Miguel, município de Penha, SC, em 09 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.028/2006 - Acidente da navegação com o BP “MARISTELA CAMILO”, na praia de São Miguel, município de Penha, SC, em 09 de agosto de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.115/2006 - Fato da navegação envolvendo a embarcação “CANTOR DO GANHÃO” e um passageiro, durante o percurso de Belém para o município de Chaves, na costa da ilha do Marajó, PA, em 13 de março de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação caracterizado pelo art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.137/2006 - Fato da navegação envolvendo o BP “PETREL”, no litoral sul do estado do Espírito Santo, em 05 de fevereiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.163/2006 - Acidente da navegação com a lancha “SUNBLOCK”, na ilha dos Porcos, baía da Ribeira, Angra dos Reis, RJ, em 02 de fevereiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.190/2006 - Acidente da navegação com o bote/baleeira “CURURU VIII”, no rio Paraná, nas proximidades da Ponte Rodoviária Maurício Joppert, Presidente Epitácio, SP, em 25 de janeiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 e art. 19, inciso I, do RLESTA, a ser atribuída ao proprietário da embarcação “CURURU VIII”.

Nº 21.609/2005 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa/cábrea “LADY PATRÍCIA”, no Terminal do Ferry-Boat da Ponta da Espera, São Luís, MA, em 27 de fevereiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, tipificados no art. 14, letra “a”, e art. 15, letra “e”, ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria do Advogado da União Dr. LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h45min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 08 de fevereiro de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS -
Sereco

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 10/2007

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo	: 2005 00 2 005162-7
Recurso	: Recurso Ordinário MSG
Recorrente	: U.
Advogados	: Dr.(a) FABIO CONRA DO LOULA E OUTROS
Recorrido	: T. A. S.
Advogados	: Dr.(a) MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS



Recursos Especial e Extraordinário					
Num Processo	: 2000 01 1 088380-2	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA
Advogados	: Dr.(a) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE E OUTROS	Recorrido	: MARIA ROSIMAR SANTOS	Advogados	: Dr.(a) HELI GONÇALVES NUNES E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR		
Num Processo	: 2001 01 1 076053-5	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário EIC	Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA E OUTROS	Recorrido	: DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS	Advogados	: Dr.(a) FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2002 00 2 002088-1	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário MSG	Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES E OUTROS	Recorrido	: ANTÔNIO GUIDO JORDÃO	Advogados	: Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
Num Processo	: 2002 01 1 080371-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTROS	Recorrido	: JEM CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA	Advogado	: Dr.(a) FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO
Num Processo	: 2002 01 1 113987-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: JOÃO EDUARDO FIRME
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR
Num Processo	: 2003 01 1 072932-7	Recurso	: Recurso Especial APC	Recorrente	: MBA ALIMENTOS LTDA
Advogados	: Dr.(a) JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS	Recorrido	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS		
Num Processo	: 2003 05 1 001122-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogados	: Dr.(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTROS	Recorrido	: CAMILA SPINDULA MOREIRA ASSISTIDA POR MARIA MIRIA SPINDULA FARIA	Advogados	: Dr.(a) MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS
Num Processo	: 2003 06 1 000056-6	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: FLÁVIO GALENO DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) ADRIANA BARROS E OUTROS	Recorrido	: FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Advogados	: Dr.(a) DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES E OUTROS
Num Processo	: 2003 07 1 016223-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: J. A. C.
Advogados	: Dr.(a) RAIMUNDO LUIZ PEREIRA E OUTROS	Recorrido	: N. G. V. C.	Advogados	: Dr.(a) RAIMUNDO NONATO PEREIRA E OUTROS
Num Processo	: 2004 00 2 003947-8	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário ARC	Recorrentes	: FLORIZA DE SOUZA LOPES E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogados	: Dr.(a) TATIANA FERREIRA TAMER - PROCURADORA E OUTROS
Num Processo	: 2004 01 1 012061-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados	: Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	Recorrido	: JOHN DREYKY DE SANTANA	Advogados	: Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS
Num Processo	: 2005 01 1 013281-7	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA LAGO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Num Processo	: 2005 01 1 013313-7	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: LIM HANG LAN NOGUEIRA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo	: 2005 01 1 013339-5	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: EDILEUSA MARIA DA SILVA COSTA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Num Processo	: 2005 01 1 030285-3	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: MARIA LENIR VIEIRA DE VASCONCELOS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Num Processo	: 2005 01 1 030302-8	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: WANIA PAZZINI
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo	: 2005 01 1 038577-2	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: MARLI ELENA MACEDO FERREIRA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Num Processo	: 2005 01 1 053130-4	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC	Recorrente	: CLARICE COSTA ROCHA NEIVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS	Recorrido	: DISTRITO FEDERAL	Advogado	: Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Num Processo	: 2006 00 2 009085-0	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário no Agravamento Regimento no(a) AGI	Recorrentes	: JOSÉ ROCÉLIO SIEBRA DE BRITO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e CARLA SOARES VICENTE E OUTROS	Recorrido	: BANCO DO BRASIL S/A	Advogados	: Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
Num Processo	: 2007 00 7 001090-2	Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário EIC	Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA E OUTROS	Recorridos	: JAQUELINE LIMA SILVA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recurso Especial		Num Processo	: 1999 01 1 082635-4	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: VR VALES LTDA	Advogados	: Dr.(a) RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS	Recorrido	: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 216
Advogado	: Dr.(a) BRENO LIMA BANDEIRA	Num Processo	: 2002 01 1 024435-4	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: ALAÍDES DA GLÓRIA MORAES ANDRADE	Advogados	: Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS	Recorrido	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS	Num Processo	: 2003 01 1 035006-9	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: RURAL SEGURADORA SA	Advogados	: Dr.(a) JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS	Recorrido	: APARECIDA OLIVEIRA RAMOS
Advogados	: Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS	Num Processo	: 2004 01 1 001554-5	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	Advogados	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS	Recorridos	: LAÉRCIO FILGUEIRAS SANTOS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS	Num Processo	: 2004 01 1 032810-9	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrentes	: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) JOÃO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES E OUTROS	Recorrido	: ELDA OLIVEIRA DA SILVA GOMES ROLO
Advogados	: Dr.(a) RAIMUNDO LUIZ PEREIRA E OUTROS	Num Processo	: 2004 01 1 048121-5	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL	Advogados	: Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA E OUTROS	Recorrido	: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO E OUTROS	Num Processo	: 2004 01 1 056764-7	Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL	Advogados	: Dr.(a) MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR E OUTROS	Recorrido	: SINDIGRAF - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO				



Num Processo	: 2004 01 1 064862-2	Advogado	: Dr.(a) VICENTE WILSON FERREIRA REIS	Recorrente	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE
Recurso	: Recurso Especial EIC				TRABALHO MÉDICO
Recorrente	: ESPÓLIO DE VITAL FERNANDO LOPES DE SOUZA	Recorrido	: BANCO ABN AMRO REAL S/A	Advogados	: Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR e INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA e SÉRGIO ROBERTO RONCADOR E OUTROS	Advogados	: Dr.(a) CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES E OUTROS	Recorridos	: ERNANDO TAVARES DA SILVA E OUTROS
Recorrido	: DALVA MARIA LOPES DE SOUZA	Num Processo	: 2005 01 5 008872-7	Advogados	: Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) RONALDO FALCÃO SANTORO E OUTROS	Recurso	: Recurso Especial APC		
		Recorrente	: M. T.		
		Advogados	: Dr.(a) ESDRAS DANTAS DE SOUZA E OUTROS	Num Processo	: 2006 00 2 008105-7
				Recurso	: Recurso Especial AGI
				Recorrente	: MARIA DO CARMO RODRIGUES DIAS
				Advogado	: Dr.(a) MARTEVAL ALVES RIBEIRO
				Recorrido	: CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BELVEDERE GREEN
				Advogados	: Dr.(a) ANDRÉA TÁRSIA DUARTE E OUTROS
				Num Processo	: 2006 01 1 042713-4
				Recurso	: Recurso Especial APC
				Recorrente	: BV FINANCEIRA S/A
				Advogados	: Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
				Recorrido	: DANIEL MAURO QUEIROZ
				Advogados	: Dr.(a) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
				Recurso Extraordinário	
				Num Processo	: 2005 01 1 010838-0
				Recurso	: Recurso Extraordinário ACJ
				Recorrente	: CLÓVIS ANTONIO GUEDES GOMES DA SILVA
				Advogado	: Dr.(a) EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA
				Recorrido	: ERIVAN ROMÃO BATISTA
				Advogado	: Dr.(a) ERIVAN ROMÃO BATISTA
				Num Processo	: 2006 06 1 002815-8
				Recurso	: Recurso Extraordinário ACJ
				Recorrente	: JOSÉ DANTAS SIQUEIRA
				Advogados	: Dr.(a) JOÃO FELIPE DU PIN CALMON E OUTROS
				Recorrido	: BRASIL TELECOM S/A
				Advogados	: Dr.(a) EDUARDO MORETH LOQUEZ E OUTROS
				Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007	
				HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO	
				Supervisor - Sereco	
				SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA	
				MAGISTRATURA	
				CONSELHO ESPECIAL	
				ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA	
				Ata da 5ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 06 de	
				fevereiro de 2007. Às treze horas e cinquenta minutos, sob a	
				presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO	
				RESENDE, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos	
				Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, VASQUEZ	
				CRUXÊN, JOÃO MARIOSI, ESTEVAM MAIA, EDUARDO DE	
				MORAES OLIVEIRA, ROMÃO C. OLIVEIRA, DÁCIO VIEIRA,	
				EDSON ALFREDO SMANIOTTO, MARIO MACHADO, SÉRGIO	
				BITTENCOURT, SANDRA DE SANTIS e VERA ANDRIGHI.	
				Compareceu à sessão, representando o Ministério Público do Distrito	
				Federal e Territórios, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça	
				Dr. VITOR FERNANDES GONÇALVES. Lida e aprovada a ata da	
				sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:	
				AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
				Num Processo	: 2004 00 2 007978-5
				Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
				Requerente	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
				Requerido	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
				Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
				Origem	: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 3.270, de 30.12.03
				Resultado Parcial	
				Após o voto do Relator rejeitando a preliminar de inadequação da via	
				eleita, no que foi acompanhado por mais cinco desembargadores, e do	
				voto do Desembargador Getúlio Pinheiro acolhendo a preliminar, no	
				que foi acompanhado por mais sete desembargadores, pediu vista a	
				Desembargadora Vera Andrighi. Os demais aguardam.	
				MANDADO DE SEGURANÇA	
				Num Processo	: 2005 00 2 007499-1
				Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
				Impetrante	: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
				Advogados	: RENÉ ROCHA FILHO e outro(s)
				Informante	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
				Origem	: APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO DA LEI 14.144/05 NO ÂMBITO DO MPDFT



Resultado Parcial	
Após o voto do Relator denegando a segurança, no que foi acompanhado por mais dois desembargadores, pediu vista o Desembargador Sérgio Bittencourt. Os demais aguardam. Afirmaram suspeição o Desembargador Mario Machado e a Desembargadora Sandra De Santis.	
Num Processo	: 2006 00 2 005471-1
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante	: AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Advogado	: EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA
Informante	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: RECURSO Nº 63 DE 2006

DECISÃO

Proposta pelo Desembargador Romão C. Oliveira a retirada do feito de pauta para chamamento ao processo de litisconsorte passivo necessário, no que foi acompanhado por três outros desembargadores, pediu vista o Relator. Aguardam a Desembargadora Vera Andrighi e o Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira.

Num Processo	: 2006 00 2 006606-0
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante	: JUNNE MARCK DE FIGUEIREDO RAMOS
Advogados	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO e outro(s)
Informante	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: PAD 9473/2005
Sustentação Oral	: Dr. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO, OAB/DF 6259, pelo impetrante.

DECISÃO

Depois de afastada a questão de ordem suscitada pelo Desembargador Romão C. Oliveira e do voto do Relator denegando a segurança, pediu vista o Desembargador Romão C. Oliveira. Os demais aguardam.

Num Processo	: 2006 00 2 009838-4
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Impetrantes	: AMARILDO VITORACI
Advogados	: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Informantes	: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIO ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte Passivo	: DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem	: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO
Sustentação Oral	: Dr. PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES, OAB/DF 11.848, pelo impetrante.

DECISÃO

Preliminarmente, declarou-se extinto o processo sem apreciação de mérito nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão por maioria.

Num Processo	: 2006 00 2 012045-6
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante	: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
Advogados	: RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Informante	: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Litisconsorte Passivo	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MPDFT
Origem	: EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR MEMBRO DO MPDFT
Sustentação Oral	: Dr. HUGO DAMASCENO TELES, OAB/DF 17.727, pelo impetrante.

DECISÃO

Preliminarmente, declarou-se extinto o processo sem apreciação de mérito nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão por maioria.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos. Eu, MÔNICA HAUSCHILD, Secretária da sessão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador LÉCIO RESENDE.

Des. LÉCIO RESENDE
Presidente do Conselho Especial

14ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA	
Núm Processo	: 2006 00 2 002709-2
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: FRANCISCO ARAÚJO FILHO E OUTROS
Advogado(s)	: JOSÉ RODRIGUES
Embargado (s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁ-RIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMI-NISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES - Procurador do DF
Origem	: PREFERÊNCIA DE NOMEAÇÃO EM CONCURSO (EDITAL Nº 02/2004)
DESPACHO FLS. 307	

"Ante o pedido de concessão de efeitos infringentes, dê-se vista ao embargado para responder. I. Bsb, 12/02/07. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

Núm Processo	: 2006 00 2 009157-3
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: UNIÃO
Advogado(s)	: ARIANE DA SILVA OLIVEIRA
Embargado(s)	: ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA E OUTROS
Advogado(s)	: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Origem	: PERCEPÇÃO DE VANTAGENS PES-SOAIS INCORPORADAS - TETO REMU-NERATÓRIO (PROC. 08190.08874/06-31)
DESPACHO FLS. 162	

"Ante o pedido de concessão de efeito modificativo, formulado nos embargos de declaração (fls. 146/151), dê-se vista dos autos aos embargados para resposta. I. Bsb, 08/02/07. (a) Desembargador CRUZ MACEDO - Relator".

AÇÃO PENAL	
Núm Processo	: 2003 00 2 002202-9
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Autor(es)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Réu(s)	: PEDRO PASSOS JÚNIOR
Advogado(s)	: ANTONIO NABOR AREIAS BULHOES, JOAO HENRIQUE CAMPOS FONSECA, PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Interessado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO - Procurador do DF
Origem	: 1ª VCR BSB/DF - 2002011035840-4 - IP. 41/02 (89315-8/02, 83368-3/02, 50137-2/02, 74117-3/02)
DESPACHO FLS. 2628	

"Pleito da defesa, fl. 2.619: a) efetivamente, somente um réu agora, não prevalecem as razões de fl. 1.832, pelo que defiro vista a advogado constituído pelo réu, fora de cartório, após cumpridas todas diligências para a audiência marcada, pelo prazo de 3 (três) dias; b) conforme certidão de fl. 1.740, somente o CD nº 31, juntado ao apenso nº 05 dos autos da Quebra de Sigilo nº 2002 01 1 050137-2, foi degradado, gerando o Laudo de Exame em Material Fonográfico nº 18524/03, por cópia às fls. 1.579/1.739. Faculto à defesa técnica dirigir-se à Secretaria do Conselho Especial para obter cópia do referido CD, que autorizo. Encaminha-se cópia desta decisão à Secretaria do Conselho Especial. I. Brasília, 08 de fevereiro de 2007. (a) Des. Mario Machado - Relator".

EXECUÇÃO	
Núm Processo	: 2005 00 2 003471-3
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Executante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Executado(s)	: EDSON BRITO COSTA
Advogado(s)	: GELSON VILMAR DICKEL e outro(s)
Origem	: CONS. ESP. TJDF, 2001002007805-2 ARC
DESPACHO FLS. 44	

"Manifeste o Executante quanto à Certidão de fl. 43. Brasília, 07/02/2007. (a) Desembargador VAZ DE MELLO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA	
Núm Processo	: 2001 00 2 000025-2
Relator Des.	: LÉCIO RESENDE
Impetrante(s)	: WANESSA GOMES CAIRES E OUTROS
Advogado(s)	: LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA e outros
Informante(s)	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	: DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	: JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURADORA DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 160	

"WANESSA GOMES CAIRES e OUTROS requerem, à fl. 150, o desarquivamento do processo para fins de ajuizamento de ação de cobrança. DEFIRO o pedido. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador LÉCIO RESENDE - Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios".

Núm Processo	: 2006 00 2 006837-2
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Impetrante(s)	: FERNANDO LUIZ BOTELHO
Advogado(s)	: ERIK FRANKLIN BEZERRA e outro(s)
Informante(s)	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	: DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	: LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - Procuradora do DF
Origem	: EXCLUSÃO DO NOME DA DÍVIDA ATIVA DO DF (5ª VFP/DF 45113-7/06 MSG)
DESPACHO FLS. 113	

"Homologo a desistência de fl. 110 e extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pelo impetrante. I. DF, 13/02/07. (a) Desembargador MARIO MACHADO - Relator".

Núm Processo	: 2006 00 2 011474-1
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s)	: RÔMULO DE FARIA
Advogado(s)	: ROBSUIERRE LÔBO DE CARVALHO e outro(s)
Informante(s)	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADIMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	: APARECIDO SILVA BRAGA E OUTROS
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Origem	: 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 93	

"Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência formulado pelos litisconsortes enumerados à fl. 83 e pelo Impetrante à fl. 92 e, em consequência, julgo extinto o processo sem exame de mérito. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se. Brasília, 07 de fevereiro de 2007. (a) Des. ROMEU GONZAGA NEIVA - Relator".

Núm Processo	: 2006 00 2 014756-4
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Impetrante(s)	: JÉSU ANTÔNIO FERREIRA REIS
Advogado(s)	: JOAZIL MARIA GARDES LUDMILA MENDONÇA GARDÉS e outro(s)
Informante(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s)	: DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)	
Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - Procurador do DF
Origem	: PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DE PROVENTOS
DESPACHO FLS. 463	

"Defiro os requerimentos de fls. 462. DF, 12.02.2007. (a) Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE - Relatora".

Núm Processo	: 2006 00 2 015335-9
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Impetrante(s)	: EDUARDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s)	: WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Informante(s)	: DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Litisconsorte(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Advogado(s) : AREF ASSREUY JUNIOR - Procurador do DF
Origem : SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL Nº 0052002140/2006)

DESPACHO FLS. 191/192

"(...) À vista do exposto, inexistindo condições para avançar sobre o 'meritum causae', ante à falta de uma das condições da ação, JULGO O IMPETRANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO E EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI 1533/51, C/C O ART. 267, VI DO CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. I. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Núm Processo : 2007 00 2 000922-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Impetrante(s) : ANA KATIA DOS ANJOS PINHEIRO
Advogado(s) : ERIKA FUCHIDA
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 136/138

"(...) À vista do exposto, INDEFIRO A LIMINAR VINDICADA. Considerando a documentação acostada às fls. 131/134, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Solicitem-se as informações, ouvindo-se, após, a douta Procuradoria de Justiça. I. Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2007. (a) Desembargador NATANAEL CAETANO - Relator".

Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

2ª CÂMARA CÍVEL

5ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2006 00 2 011313-8
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Autor(es) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NADYA DINIZ FONTES e outro(s)
Réu(s) : JOSÉ WELLINGTON BISPO ALVES
NEIDE FERREIRA ALVES
Origem : 3ª VFP/DF 22141/96 EMB. DE RETENÇÃO (28780/93)

DESPACHO FLS. 206

" Vistos, etc. Defiro o requerido pela TERRACAP, fl. 201. Diligencie-se. P. I." Brasília, 8/02/2007. ASS.: DES. IRAN DE LIMA.

EXECUÇÃO

Núm Processo : 2006 00 2 004470-7
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Executante(s) : MARIA DIONNE DE ARAÚJO FELIPE
Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Executado(s) : CONDOMÍNIO NAPOLEÃO DE QUEIROZ
Advogado(s) : EMERSON ERICO DA SILVA
Origem : 2ª CCV TJDF 5991-4/01 ARC (1ª TCV, 24340-4/99, APC - 2ª VCV BSB/DF, DECLARATÓRIA)

DESPACHO FLS. 133

" Expeça o alvará. Extinta a execução em face do pagamento. Arquivem-se ." Em, 07-02-07. ASS.: DESA. CARMELITA BRASIL.

Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007

MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO , Presidenta da 3ª Câmara Cível , faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2007 , com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões de Turma nº 2 , do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Palácio da Justiça, Praça Municipal, 2º Andar , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AÇÃO RESCISÓRIA

Núm Processo : 2004 00 2 009042-3
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR
Réus : IVACY JOSE DE SOUZA e outros
Advogado : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Origem : 1ª TCV TJDF APC 1711-3/00 (33/95, 2721-1/95)
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2005 00 2 010575-4
Autor : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogados : ROBERTO LOUZADA MELO e outro(s)
Réu : ILSON PAEL BARBOSA
Advogados : WILSON FERNANDES VELOSO
MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Origem : 4ª TCV TJDF APC 2000011054523-7 (9ª VCV BSB/DF EMB. EXE , 45898/97, 10978-8/99, 63179-2/99, 21340-6/01)
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 003336-4
Embargante : PEDRO HENRIQUE MANSUR
Advogados : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª TCV APC 2000011003336-4 (5ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA)
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Núm Processo : 2002 01 1 029497-8
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargada : MILENA CRISTINA TOMAZ DE AQUINO
Advogado : WANDER PEREZ
Origem : 1ª Turma Cível 20020110294978APC - 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2003 01 1 111120-2
Embargante : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS e outro(s)
Embargados : RUIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA
MARIA CECÍLIA CARDOSO PEREIRA
Advogados : EMANUEL CARDOSO PEREIRA e outro(s)
Origem : 4ª TCV 2003011111202APC - 10ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2003 01 1 111970-6
Embargante : JOÃO FURLANETTE CONEZA
Advogada : KEILA DE MEDEIROS DUARTE
Embargada : POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem : 2ª Turma Cível 2003011119706APC - 13ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

2ª TURMA CÍVEL

6ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 007428-1
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : D. S. A. rep. por /assist.por IVANI FELÍCIO DA SILVA ARAÚJO
R. P. DE S. rep. por /assist.por MOEMA PORTO PACHECO DE SOUZA, S. C. C. V. rep. por /assist.por ANDRÉIA LOBO COSTA CAMPOS DE MELO
Advogado(s) : AILTON NAVES RODRIGUES
Agravado(s) : CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO Á DISTÂNCIA - CIP
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VFP/DF 66780-2/06 MSG

DESPACHO FLS. 68/69

" ... Desta feita, a superveniência do julgamento do mandado de segurança perante o juízo monocrático torna prejudicado o presente recurso, já que a medida incidental buscada, por meio de seu manejo, cede espaço ao julgamento do mérito, onde se poderá resolver o acerto ou desacerto daquilo que foi julgado. Pelo que, com arrimo no artigo 68, inciso IX, do RITUJDFT, JULGO PREJUDICADO o presente recurso. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Vara de Origem para que se proceda ao seu devido apensamento ao Mandado de Segurança. Brasília, 09/02/2007. Des. BENITO AUGUSTO TIEZZI - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 012876-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : E. E. rep. por ROGÉRIO ELISEU EGEWARTH
Advogado(s) : MARIA ISABEL RODRIGUES
JANAÍNA DA SILVA CÉSAR
Agravado(s) : CEAM - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, HOTEL E RESTAURANTE ELIANA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF 91844-5/06 REPARAÇÃO DE DANOS

DESPACHO FLS. 69

"... Tendo em vista a informação do MM. Juiz de primeiro grau(fls. 66/67) de que o reconsiderou a decisão agravada, o recurso está manifestamente prejudicado, em razão da ausência de interesse recursal do agravante. Assim, nego seguimento ao agravo (CPC 557). P.I. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 31 de janeiro 2007. Des. SÉRGIO ROCHA - Desembargador Convocado - Relator."

Núm Processo : 2006 00 2 013763-2
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : D. C. N.
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : E. F. C. F.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM BSB/DF 92639-3/06 REC. DISSOL. SOC. FATO PÓS MORTE

DESPACHO FLS. 44/46

"... Assim sendo e considerando o disposto no parágrafo único do art. 527 do CPC, mantenho a decisão de fls. 33/34 por seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que não foram trazidos fatos novos aptos a fundamentar reconsideração do decisum. P.I. Brasília-DF, 07/02/07. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."

Núm Processo : 2006 00 2 013951-8
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : ELIANA ARAÚJO CAROLINO
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Agravado(s) : FIRMINO HENRIQUE FEIJÓ VALENTE
ANA CRISTINA DANIN MOLINA VALENTE

Advogado(s) : MANOEL FAUSTO FILHO
EDUARDO AUGUSTO QUADROS E ALMEIDA
Origem : 9ª VCV BSB/DF, 59914/97 (114245-0/02, 71556-2/00, 80890-6/05, 114745-8/06, 20231-3/06)

DESPACHO FLS. 49/54

"... Desta forma, reconsidero a decisão agravada para que o agravo de instrumento tenha normal processamento. Assim, cumpre analisar o pedido de efeito suspensivo formulado. (...) In casu, a penhora judicial se fez em observância ao limite estabelecido pelo Decreto nº 4.961/2004, razão pela qual indefiro o efeito suspensivo ora pleiteado. Ao agravado. Brasília, 08 de fevereiro de 2007. Desª. CARMELITA BRASIL - Relatora."



Núm Processo	: 2007 00 2 001113-3
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO DANIELLE FERREIRA GLIELMO e outro(s)
Agravado(s)	: TOMAZ VICENTE DE OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s)	: GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Origem	: 20ª VCV BSB 115554-3/05 ORDINÁRIA
	DESPACHO FLS. 152

" Não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a relevância da fundamentação apta a ensejar o efeito suspensivo pleiteado. Com efeito, não se controverte acerca do trânsito em julgado da sentença,mas para que incida a multa pretendida mister a intimação da parte que far-se-á na pessoa do procurador. Ao agravado. Em 12/02/2007. Desª. CARMELITA BRASIL - Relator."

Núm Processo	: 2007 00 2 001122-3
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: COOPERTRAN - COOPERATIVA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ESTER LIMA PEREIRA RAIMUNDO LUIZ PEREIRA
Agravado(s)	: ONOGÁS SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s)	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE OSVALDO ELIAS DA SILVA
Origem	: 1ª VCV TAG 14788-5/04 DESPEJO (19768-5/06, 2890-4/07)
	DESPACHO FLS. 89

" Vistos, etc. Não vislumbro, na hipótese sub judice um dos pressupostos para o deferimento da tutela recursal liminarmente requerida, qual seja a relevância da fundamentação. Com efeito, ao contrário do que alega o agravante no acordo homologado por sentença, "os direitos e obrigações" restaram transferidos para Luiz Pereira. Se assim foi acordado, Luiz Pereira é novo locatário. Afirma o locador, inclusive, que vem regularmente recebendo os aluguéis do mesmo. Infere-se, pois, que o locatário original deveria ter incontinenti desocupado o imóvel. Vale destacar que o contrato veda sub-locação, consoante restou assentado nos fundamentos da r. decisão agravada. Assim, sendo, indefiro o efeito suspensivo. Aos agravados. Em 09/02/07. Desª CARMELITA BRASIL."

Núm Processo	: 2007 00 2 001175-6
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: M. T.
Advogado(s)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO e outro(s)
Agravado(s)	: P. L. F. T.
Advogado(s)	: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VFAMBSB 77981-5/02 GUARDA E RESPONS. (5ª VFAMBSB 75799-4/02, 70503-5/02, 92339-2/02, 76781-7/02)
	DESPACHO FLS. 103

" Embora, em tese, a decisão que deixa de examinar, de plano, a liminar pleiteada, possa causar lesão a parte e desafiar o agravo, tenho que no caso sub judice a cautela do magistrado se justifica , razão pela qual indefiro a tutela recursal pretendida. Com efeito, a escolha do colégio no qual os menores irão estudar é de suma importância na vida dos mesmos e a oitiva da contraparte é medida salutar. Verifico, ainda, que as crianças não estão sem frequentar o colégio, embora não o, que anteriormente frequentavam. À agravada. Após ao MP. Em 09.02.2007. Desª. CARMELITA BRASIL."

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2004 01 1 007367-4
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	: LOURENÇO JOSÉ VIEIRA
Advogado(s)	: JOSE RICARDO BAITELLO DANIEL REBELLO BAITELLO
Apelado(s)	: JOSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO
Advogado(s)	: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Apelado(s)	: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA ROBERTO FIRMO VIEIRA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 19ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
	DESPACHO FLS. 145/149

"... Posto isso, nego seguimento ao recurso (CPC 557; RITJDF 68, IX). Após o trânsito em julgado, retornem à origem, com baixa. Brasília, 09 de fevereiro de 2007. JUIZ FERNANDO HABIBE - RELATOR."

Núm Processo	: 2004 01 1 054945-8
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Apelante(s)	: TEREZA CRISTINA BARBOSA DE PAIVA
Advogado(s)	: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
	DESPACHO FLS. 86

" Em diligência: oficie-se à Diretoria de Inativos e Pensionistas do CBMDF para que remeta à Secretaria da Turma, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das "Diligências 146 e 123/2004-GEPRE", referidas nos ofícios 147/2004-SPM e 349/2004-SPM, oriundos daquele órgão e que deverão instruir o ofício a ser expedido pela Secretaria da Turma. Após a resposta juntada nos autos, intinem-se as partes para a "vista" no prazo sucessivo de 48 horas. Em seguida voltem-me cls. Em 23/01/2007. Ass. Des. Fernando Habibe."

Núm Processo	: 2004 01 1 067333-9
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	: ZULMIRA MARIA DUARTE ZAIRA OLIVEIRA RIBEIRO DOS PRAZERES, WILSON TAVARES WANDA LYGIA DA SILVA, WALTER FERREIRA LOPES WALTER ANDRADE MARQUES, VILMA HONORIO DE OLIVEIRA VALMIR DA SILVA VIANNA, VALDENOR JUSTINO DE SOUZA VALDECIL DOS SANTOS, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA SILVA SONIA MARIA LUIZA GOMES, SONIA MARIA GOMES DA SILVA SOLANGE PORTO DA SILVA, SIRLEI IZABEL CARDOSO SÉRGIO OLIVEIRA DE LIMA, SANDRA MARIA FERREIRA ROSELY CARDOSO, ROBERTO FERREIRA LOURENÇO ROBERTO DA LUZ
Advogado(s)	: FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelado(s)	: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s)	: EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
	DESPACHO FLS. 771

" Vista à contraparte. Em 09/02/07. Desª. CARMELITA BRASIL." Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
3ª TURMA CÍVEL
20ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES
HABEAS CORPUS

Núm Processo	: 2007 00 2 000659-9
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante(s)	: M. C. H. J. A. G. S.
Paciente	: V. O.
Advogado(s)	: JOÃO AFONSO GASPARY SILVEIRA MARCELO DA COSTA HONORATO
Origem	: 6ª VFAM BSB 40626-8/01 EXEC DE ALIM (44039-7/99)
	DESPACHO FLS. 706/707

" Vistos etc. Dessa forma, presentes os pressupostos necessários à sua concessão, defiro a liminar postulada para revogar a prisão decretada. Expeça-se o Alvará de Soltura em caso de já haver sido cumprido o mandado de prisão. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. P. I. Brasília, 06 de fevereiro de 2007." Ass. Desembargador VASQUEZ CRUXEN - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: 2007 00 2 000443-8
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: AÇOPRANTO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	: JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP/DF 1249-2/07 DECLARATÓRIA
	DESPACHO FLS. 72

" Não cabe recurso da decisão (art. 527 § único CPC.). Remetam-se os autos ao juízo de origem. Em 31/1/07." Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: 2007 00 2 000855-9
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: ALMERINDA DE FRANÇA SOUZA
Advogado(s)	: JANE REZENDE MARTINS
Agravado(s)	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	: MARILANE LOPES RIBEIRO PAULO ROBERTO IVO DA SILVA, CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem	: 17ª VCV BSB 41589/95 EXECUÇÃO
	DESPACHO FLS. 36/38

" (...). O pedido da signatária, com muito respeito não atende aos requisitos das disposições do artigo 522, do Código de Processo Civil, razão de convertê-lo em Agravo Retido. P. I. Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007." Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo	: 2007 00 2 000943-6
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	: MELLO SOARES & CIA LTDA
Advogado(s)	: CÉSAR ANTÔNIO TUOTO SILVEIRA MELLO
Agravado(s)	: PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 16ª VCV BSB 399-2/07 MANDADO DE SEGURANÇA
	DESPACHO FLS. 346/348

" (...). **NEGO** ao recurso o efeito ativo. (...). Desnecessário requisitar-se informações, uma vez que a cópia da decisão agravada já conta dos motivos determinantes de seu surgimento, devendo se solicitar somente informações sobre cumprimento do disposto no artigo 526 do CPC. Desnecessária a intimação do recorrido, por não ter sido ele citado. Ouça-se o Ministério Público, por fim. Intime-se. Brasília,DF, 3 de fevereiro de 2007." Ass. Des. Luciano Vasconcellos

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2005 01 1 008437-9
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: CASSIO YUMATAN DE QUEIROZ BRAZ
Advogado(s)	: LUCIANA BUENO DA CRUZ
Apelante(s)	: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s)	: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 10ª VCV-BSB - REVISIONAL
	DESPACHO FLS. 181

" Intime-se o Apelante CASSIO YUMATAN DE QUEIROZ BRAZ para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor da petição de fl. 175. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos. P. R. I. Brasília, 07 de fevereiro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA

Núm Processo	: 2005 06 1 009595-3
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LE PREMIER
Advogado(s)	: FLÁVIA ADRIANA RAMOS DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Apelado(s)	: ALUISIO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s)	: ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ
Origem	: 2ª VCV-SOB - COBRANÇA
	DESPACHO FLS. 143

" Em obediência ao disposto no art. 398 do CPC, postergo a apreciação do pleito do Condomínio Recorrente, inserto à fl. 138, após a abertura de vista ao Apelado Aluísio Alves de Almeida visando sua manifestação sobre o aludido requerimento e documento que o acompanha (fls. 138/141), no prazo de 5 (cinco) dias. (...). P. R. I. Brasília, 07 de fevereiro de 2007." Ass. Des. HUMBERTO ULHÔA

	Brasília -DF, 13 de fevereiro de 2007
	DANIELA CRUXÊN CORDEIRO Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível 4ª TURMA CÍVEL 23ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) MEDIDA CAUTELAR
Núm Processo	: 2006 00 2 014746-7
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Requerente(s)	: ANTÔNIO PINHEIRO TORRES
Advogado(s)	: ANTÔNIO JOSÉ C. B. NAUFEL e outro(s)
Requerido(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: HELDER DE ARAÚJO BARROS



Interessado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Origem : 7ª VFP/DF - 48697-3/06 - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 414/5

"[...] Ante o exposto, nos termos do Art. 295, III, do Código de Processo Civil e art. 68, IX do Regimento interno desta Corte, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com fundamento no Art. 267, I do mesmo diploma legal. Sem custas e honorários. P.R.I. Brasília, 13 de fevereiro de 2007." Des. GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo : 2007 00 2 000871-2
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Requerente(s) : GRAZIELLI CALHAU . NUNES SILVA rep. por ARACOELI CALHAU NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(s) : UNBEC UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Origem : 1ª VCV SAM 13840-9/03 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 162/4

"[...] Destarte, nos termos do art.267/VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e sem avanço do mérito julgo extinto este processo de ação cautelar que Grazielli Calhau Pereira Nunes Silva promoveu contra Unbec União Brasileira de União e Cultura e outra. Sem custas pelo benefício da justiça gratuita que defiro à requerente. Transitando em julgado, ao arquivo. P.R.I. Brasília,14 fevereiro 2007." Des. Antoninho Lopes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 001071-1
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : MARIA AMBROSINA CANTANHEDE RODRIGUES e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO e outro(s)
Agravado(s) : CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 112008-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 56/59

"[...] Desse modo, o agravo interposto por Maria Ambrosina Catanhese e SAE/DF é manifestamente improcedente. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo (CPC 557). P.I. Após, arquivem-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2007." Des. Sérgio Rocha

Núm Processo : 2007 00 2 001192-2
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING
Advogado(s) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS e outro(s)
Agravado(s) : GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Origem : 11ª VCV/BSB, 2445-8/07, EMB. DE TERCEIROS

DESPACHO FLS. 106/7

"[...] Assim, presentes os requisitos do art. 558 do CPC, concedo parcialmente o efeito suspensivo postulado, para determinar a suspensão de novos bloqueios nas contas acima mencionadas, mantendo a decisão impugnada que determinou a emenda da petição inicial. Oficie-se ao douto Juízo de primeiro grau para o devido cumprimento, intimando-se o agravante desta decisão, bem como os agravados, para responderem, sendo desnecessárias as informações da autoridade judiciária. Publique-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2007." Des. GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo : 2007 00 2 001260-8
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : TERRACAP CIA. IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Origem : 1ª VFP 56645-0/98 EMB. À ARREMT.

DESPACHO FLS. 26/7

"[...] Destarte, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, tão-somente, para determinar se mantenha a penhora, porém, sem possibilidade de levantamento até o julgamento deste recurso pela Turma. Comunique-se, por ofício, ao juiz da causa. Intime-se o agravado para responder ao recurso. Intime-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Núm Processo : 2007 00 2 001353-8
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : DJALMA AMARAL e outro(s)
Agravado(s) : RODOLFO FIGUEROA FILHO
Origem : 5ª VFP 38749/95 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 23

"Vistos, etc. Presentes os requisitos legais necessários para o Agravo de Instrumento, principalmente por se tratar de decisão proferida em processo de execução. Solicitem-se as informações ao Meritíssimo juiz e, após, intime-se o Agravado para responder ao recurso. Int. Bsb., 13/02/2007." Desª. Maria Beatriz Parrilha

Núm Processo : 2007 00 2 001355-2
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : ITIRO KOTAMA
Advogado(s) : SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Agravado(s) : BANCO FINASA S/A
Origem : 4ª VCV BSB 90871-7/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 112/3

"[...] Com tais fundamentos e, com apoio no art. 557, caput, do Cód. de Pr. Civ., NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Remetam-se os autos ao Juízo da causa, para arquivamento. Intimem-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2007." Des. ESTEVAM MAIA

Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

7ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2000 01 1 064820-3
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - (PROCURADOR)
Embargado(s) : CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL ETAPA "C"
Advogado(s) : INGRID NÍCIA VIEIRA DA SILVA
Origem : 7A VARA FAZ.PÚBL.DF-BRASÍLIA - INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 787

“Em que pese o fato de os presentes embargos terem por viso a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das argüições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 07/02/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo : 2001 00 2 000852-3
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Embargado(s) : CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL - ETAPA "C"
Advogado(s) : INGRID NÍCIA VIEIRA DA SILVA e outro(s)
Origem : SÉTIMA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Pr. 2000011064820-3 INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 511

“Em que pese o fato de os presentes embargos terem por viso a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das argüições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 07/02/2007". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 001108-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ROBERTO SOARES FELIPE PATRICIA EÇA DE OLIVEIRA FELIPE
Advogado(s) : CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA
Agravado(s) : JUCELINO LIMA SOARES KÁTIA APARECIDA CABRAL SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Origem : 3ª VCV TAG 26043-7/06 CUMPRIMENTO (14983-7/02, 6280-2/03, 11199-5/04, 11201-6/04, 29234-9/06)

DESPACHO FLS. 73/75

"... não vislumbro a presença dos requisitos necessários à concessão do pedido de liminar, motivo pelo qual o indefiro. Intimem-se os Agravados para, querendo, responder ao recurso. Publique-se. Intime-se. Brasília, 08/02/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 001136-5
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : L. F. L. C.
Advogado(s) : MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA
Agravado(s) : M. C. C.
Advogado(s) : JOAREZ DE FREITAS HERINGER SERGIO LUIZ SILVA
Origem : 6ª VFAM BSB 133167-2/06 SEPARAÇÃO DE CORPOS

DESPACHO FLS. 86/88

"Vistos, etc... Indefiro, pois, o pedido de liminar... Publique-se. Intime-se. Brasília, 07/02/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2007 00 2 001170-0
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JOSÉ LUIZ DA CUNHA NETO
Advogado(s) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s) : UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 12085-6/07 CAUTELAR

DESPACHO FLS. 127/128

"... Nego o efeito suspensivo ativo pleiteado... Brasília, 07/02/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2007 00 2 001177-2
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : TATIANA MOREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : MÁRCIO BEZE
Agravado(s) : UNIPLAC UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB 11712-6/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 64/67

"... indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo (antecipação dos efeitos da tutela recursal)... Desnecessário... proceder-se à intimação da Agravada. Brasília, 07/02/2007". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 017081-9
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A BB FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA PAULA MACHADO ROCHA
Advogado(s) : MARCOS DUTRA VARGAS ALVARO JOACYR ROCHA
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (2003011017081-9)

DESPACHO FLS. 310

“A respeito do pedido de fls. 308/309, manifeste-se o Apelante. P. I. Brasília, 08/02/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2003 09 1 007683-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : SÉRGIO BOTELHO ADRIANA GUIMARÃES
Advogado(s) : MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO JACQUELINE ROSADINE DE FREITAS LEITE, ALEX RAFAEL HOFFLING e outro(s)
Apelante(s) : ALFREDO JORGE CORREIA JÚNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : JOSÉ ANTONIO FERREIRA ROSINEIDE RIBEIRO FERREIRA
Advogado(s) : GERALDO DE MORAIS
Origem : 1A VCV-SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 446

“Proceda-se à publicação no Diário de Justiça: “Regularize o Apelante (ALFREDO JÓRGE CORREIA JÚNIOR) a representação. Prazo: 10 dias. P. e I. Brasília, 08/02/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO



Núm Processo : 2004 01 1 087760-4
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : MARIA ELIZABET NEVES
Advogado(s) : RENATO OLIVEIRA RAMOS e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ FARIA DE CARVALHO rep. por PATRÍCIA SILVA DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBSON CAETANO DE SOUSA
CRISTÓVÃO CASTRO DA ROCHA
Origem : 9ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR
DESPACHO FLS. 421

“A respeito do pedido de fls. 418/419, manifeste-se o Apelado. P. I. Brasília, 08/02/2007". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2005 01 1 049435-0
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQN 111
Advogado(s) : MARIANA LAMEGO CÉZAR DA SILVA DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Apelado(s) : MARIA SILVIA MARTINEZ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA
DESPACHO FLS. 90

"Vistos, etc... Homologo o pedido de extinção, uma vez que vem subscrito por procuradora com poderes para essa finalidade. Em face da transação noticiada (fls. 89), julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após a juntada do acórdão, remetam-se os autos à Vara de Origem para serem arquivados. Publique-se. Brasília, 07/02/2007". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília -DF, 12 de fevereiro de 2007
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível
1ª TURMA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTOS
7ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, Presidente da 1ª Turma Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007, com início às treze horas e trinta minutos , na sala 139, 2º andar, Palácio da Justiça, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2006 01 1 077147-4
Recorrente(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
Recorrido(s) : FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 3ª VCRBSB - REABILITAÇÃO - ORIGEM 12866/89
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2006 05 1 000789-0
Recorrente(s) : JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA
Recorrido(s) : JOAQUIM ALEXANDRE ALVES DUARTE
Advogado(s) : MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA - NAJ/UNICEUB
Origem : TJÚRI PLAN - IP 39/06
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Núm Processo : 2005 09 1 004524-7
Recorrente(s) : NÁDIA DOS SANTOS SIQUEIRA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM - IP. 61/2005
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Núm Processo : 2005 01 3 000139-5
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI ° 55/05
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2006 01 3 000740-8
Advogado(s) : ADRIANO PEIXOTO FRANCO - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 467/2006
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2006 01 3 004046-6
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 132/06
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 1998 01 1 069163-7
Apelante(s) : CLEONICE INÁCIO DE SOUSA
Advogado(s) : WILSON DICKMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP IP. 479/98
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 1998 06 1 000243-9
Apelante(s) : ROSEMERES ALMEIDA GUIMARÃES
Advogado(s) : JOSE RIOS FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT SOB IP. 14/98
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 1999 06 1 004347-2
Apelante(s) : VIRGÍLIO RIBEIRO NETO
Advogado(s) : ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 119/99
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2000 01 1 005378-4
Apelante(s) : FRANCISCO BENTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 8ª VCR - BSB - IP. 812/99
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Núm Processo : 2000 01 1 008087-5
Apelante(s) : JOÃO LOURENÇO RODRIGUES CHAVES

Advogado(s) : GEDEON DIAS RAMOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR-BSB - IP. 144/1999
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2000 01 1 026899-8
Apelante(s) : FRANCISCO NEURIMAR RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP BSB IP. 75/2000
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2000 03 1 008284-3
Apelante(s) : CRISTIANO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI IP. 482/2000
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2000 03 1 008499-4
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUIZ GOMES DE LIMA FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 2º TJURI-CEI IP. 504/2000
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2000 03 1 010926-8
Apelante(s) : COSME REIS DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR-CEILÂNDIA IP. 602/2000
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Núm Processo : 2001 01 1 094830-3
Apelante(s) : ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA DUARTE
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 244/2001
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2001 01 1 121550-5
Apelante(s) : GILMAR PINTO DE MELO
Advogado(s) : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP IP. 189/2001
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2001 04 1 006390-8
Apelante(s) : RODRIGO VAZ NAZÁRIO LOPES
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UnIDF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 199/2001
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Núm Processo : 2001 06 1 000151-5
Apelante(s) : MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT - SOB - IP. 752/00
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2002 01 1 066698-5
Apelante(s) : V. T. N.
Advogado(s) : JANICE HEINRICH BRUNO MARTINS
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 2ª VCRDT-BSB IP. 54/2002
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2002 03 1 012233-5
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRIZANTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO JOSÉ LESSA
Origem : 1ª VCR CEI IP. 2285/2002
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2002 07 1 015726-2
Apelante(s) : WEDSON INÁCIO RODRIGUES
Advogado(s) : NOÉ SILVA HOMEM
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR TAG IP. 216/2002
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Núm Processo : 2003 01 1 002744-9
Apelante(s) : JOEL MARTINS DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB - IP. 249/2002
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Núm Processo : 2003 01 1 032776-8
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOSÉ UCHOA DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UNIDF)
Origem : 5ª VCRDT-BSB IP. 78/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Núm Processo : 2003 01 1 063460-4
Apelante(s) : TEREZINHA DE MOURA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR - BSB - IP. 161/03
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2003 01 1 089702-0
Apelante(s) : DENIAS DA SILVA LOPES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2A VECP-BSB IP. 409/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 01 1 093448-2
Apelante(s) : ROMERO SEVERINO DA PAIXÃO DE SOUZA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP-BSB IP. 407/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 01 1 104364-6
Apelante(s) : EUFRAN CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO AGOSTINI XAVIER ALDEIR DE SOUSA E SILVA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VCRDT-BSB IP. 236/2003
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2003 03 1 007860-3
Apelante(s) : RENAN AVELINO MARQUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR CEI IP. 127/2003
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2003 03 1 017396-8
Apelante(s) : MARCELO LEITE DE MORAES
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR-CEI I.P. 435/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 04 1 008040-8
Apelante(s) : ALAN DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : JESUS GERALDO MOROSINO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJÚRIDT GAMA IP 172/03
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 05 1 002957-4
Apelante(s) : EURISMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT PLAN IP. 153/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 07 1 010848-4
Apelante(s) : EDIMILSON JÚNIO ANTUNES DE ARAÚJO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : SINEY NYELSEN DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR - TAG - IP. 195/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 08 1 000536-6
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA FRANÇA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCRDEL-PARANOIA IP. 48/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2003 08 1 003638-8
Apelante(s) : STÊNIO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO

Apelante(s) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERROTÓRIOS

Origem : VCR DELT- PARANOIA IP. 2632003
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2003 09 1 005773-9
Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDTSAM - IP. 109/2003
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2004 01 1 102891-2
Apelante(s) : VALMI LEITE DE SOUZA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAI/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : T. JÚRI-BRASÍLIA IP. 164/2000
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 01 1 106023-6
Apelante(s) : ROSINEIDE JÚLIO DE JESUS
Advogado(s) : NEIVA ESSER ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VECP-BSB IP. 321/2004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 03 1 000749-8
Apelante(s) : ELSA CORREIA DE ALMEIDA
Advogado(s) : EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR-CEI - IP. 119/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 04 1 000273-4
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : DANIEL ROSENDO DA SILVA PAULO VALE BRITO

Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/UNIDF)
Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 138/2003
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2004 04 1 007452-9
Apelante(s) : GILSON MACEDO DA SILVA TIAGO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR-GAMA IP 99/04
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 04 1 009992-0
Réu Preso
Apelante(s) : RODINEI AMORIM BITENCOURT
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR GAMA - IP. 159/2004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 07 1 012656-7
Apelante(s) : EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR - TAGUATINGA IP. 173/2004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 08 1 003235-9
Apelante(s) : ALEX GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT PAR IP. 242/2004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 09 1 002894-6
Apelante(s) : ALESSANDRO BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 41/2004
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2005 01 1 003734-0
Réu Preso
Apelante(s) : ANTÔNIO ROBERTO SANTANA MONTEIRO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR - BRASÍLIA IP. 522/2004
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 026261-8
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : MARIA GOMES MOURA MACIEL
Advogado(s) : ISMAIL GOMES

Origem : 1ª VDT-BSB - IP.69/05
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 029419-3
Apelante(s) : ANDERSON CALDEIRA RODRIGUES CLAYTON MENDES DE PAULA

Advogado(s) : JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR -BSB - IP. 38/2005
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2005 01 1 031571-7
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : ADÍLIO NASCIMENTO DE LIMA
Advogado(s) : GEORGE PEIXOTO LIMA FRANCISCO VIEIRA SILVA e outro(s)

Apelado(s) : PATRICK DA SILVA LOPES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FEITOSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR BSB IP. 80/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 055400-9
Réu Preso
Apelante(s) : CLAYTON JOSÉ LUÍS
Advogado(s) : JOÃO RESENDE FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP- IP 404/04 - TRASLADO - PROC. 1885-7/05, 122294-3/04
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 061069-4
Apelante(s) : DANILO SANTANA DE SOUSA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelante(s) : ADELSON DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA HAMILTON SANTANA DE LIMA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 7ª VCR-BSB - IP. 261/2005
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA



Num Processo : 2005 01 1 077301-4
Réu Preso
Apelante(s) : WESLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - (NPJ - UNIDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 109/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 079798-4
Réu Preso
Apelante(s) : ROGER FERNANDES
Advogado(s) : ISAÚ DOS SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI - BSB - IP. 458/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 083409-4
Réu Preso
Apelante(s) : EDEVANI DE ALENCAR FERNANDES OU ANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WALTER SILVERIO DA SILVA
Apelante(s) : MÁRCIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelante(s) : MANOEL PAULO
Advogado(s) : ANDRÉA CANELLAS ALEXANDRE
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP - BSB I.P. 63/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 084239-5
Apelante(s) : GUILHERME CÉSAR CRUZ LINHARES
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP IP. 136/2005 - TRASLADO(PROC. nº 56787-9/05)
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 096717-6
Apelante(s) : CLAUDENE DE OLIVEIRA SANTOS ISMAEL ADEODATO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR-BSB IP 431/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 01 1 103744-3
Réu Preso
Apelante(s) : EDIMILSON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-BSB IP 580/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 03 5 000975-8
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOÃO ORLANDO FRANCISCO DA ROCHA
Advogado(s) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES e outro(s)
Origem : 1º TJURI CEI IP. 326/99
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 04 1 006479-2
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WANDERSON PAIXÃO DE FARIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 241/2005
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2005 04 1 007585-0
Apelante(s) : FELIPE JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : AURINO DA ROCHA NUNES NETO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 197/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 05 1 008500-0
Réu Preso
Apelante(s) : ARRISON DA COSTA BEZERRA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Apelante(s) : ALISSON JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR DT PLAN IP. 283/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 07 1 005612-6
Apelante(s) : NILTON MACIEL LOPES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-/TAG - IP. 130/2005
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2005 07 1 010384-4
Apelante(s) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRTAG IP 145/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 07 1 027345-6
Apelante(s) : EDMILSON BORGES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 495/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 08 1 005242-2
Apelante(s) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT -PAR IP. 310/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 08 1 008874-7
Réu Preso
Apelante(s) : EPAMINONDAS GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MENDES
JOSE NILDO GOMES VIEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT PAR IP 507/05
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 09 1 010944-6
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CLÁUDIO SALUSTIANO DA SILVA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Origem : 2A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 183/2005
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2005 09 1 017968-6
Apelante(s) : WESLEY LIMA RODRIGUES
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 298/2005
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2005 10 1 001091-3
Apelante(s) : JOSÉ ANTÔNIO BRANDÃO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-SMA IP. 78/05
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2006 01 1 013553-4
Réu Preso
Apelante(s) : VALDIR CELESTINO
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO KOCH
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP BSB IP. 162/2005 TRASLADO (PR Nº 749750/05)
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2006 01 1 080268-7
Réu Preso
Apelante(s) : RAYLTSON PINCHEIRA MESQUITA
Advogado(s) : CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA - ip 06/2006 (17302-6/06) (53039-8/06) (43055-9/06)
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 01 5 010098-3
Réu Preso
Apelante(s) : HILTON LIMA MATHEY
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI BSB IP. 487/2003
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 03 1 009326-6
Réu Preso
Apelante(s) : CLEDSON PINHEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 204/2006
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 06 1 001127-5
Apelante(s) : ANTÔNIO ORLANDO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP 29/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 06 1 001433-9
Apelante(s) : HERNANE MARTINS DA ROCHA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT - SOB - IP. 35/06
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2006 07 1 004598-0
Apelante(s) : WAGNER BRÁS DA SILVA
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NPJ/FAPRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 96/2006
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA

Num Processo : 2006 09 1 002523-5
Réu Preso
Apelante(s) : GILVAN RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR DT SAM IP. 44/2006
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2007
JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal



15ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2004 04 1 010754-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JUAREZ MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SUELEM MODESTINA DIAS
IVAN ANÍSIO BRITO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRIDT GAMA IP 173/04

DESPACHO FLS. 310

"Junte-se. Sim, por três (03) dias. Intime-se. Brasília,
13.02.2007. Des. Edson Alfredo Smaniotto, Relator".

Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal
2ª TURMA CRIMINAL

11ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS)
EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS)
RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 001327-4
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA
Paciente : LÚCIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA
Origem : 4ª VCR BSB 4313-5/07 IP 01/07 (6901-
6/07)

DESPACHO FLS. 69/77

"(...) Destarte, prima facie, presente está o constrangimento
ilegal a justificar o deferimento de liminar. Expeça-se o alvará de
soltura. Venham as informações, no prazo legal. Oficie-se, conforme
minuta. Finalmente, colha-se o parecer da douta Procuradoria de
Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001345-9
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : URACY GASPAR BOSQUE
MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE
MELO BOSQUE
Paciente : URACY GASPAR BOSQUE
MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES DE
MELO BOSQUE
Advogado(s) : ALESSANDRA MEDEIROS SOARES
BOSQUE
Origem : 6ª VCR BSB 95496-6/03 (53830-9/04,
60868-4/04, 48915-5/05, IP 426/03)

DESPACHO FLS. 278/279

"(...) Assim, indefiro a liminar. Venham as informações.
Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria de Justiça. Brasília/DF,
12 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001365-8
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO
JÚNIOR
Paciente : NILO TEIXEIRA VEIGA
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO
JÚNIOR - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 2ª VECF 117374-7/06 (111319-6/06, IP
307/06)

DESPACHO FLS. 29/30

"(...) Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Venham as
informações. Oficie-se, conforme minuta. Finalmente, colha-se o a
parecer da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se Intimem-se.
Brasília, 13 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001403-5
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : DIVALDO PEDRO MARINS ROCHA
Paciente : JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO
Advogado(s) : DIVALDO PEDRO MARTINS ROCHA
EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR
Origem : 7ª VCR BSB 101996-3/04, IP 098/04

DESPACHO FLS. 141/144

"(...) Após serena reflexão da matéria posta a juízo,
convenci-me em uma análise perfunctória dos elementos trazidos na
impetração, não restarem presentes, a priori, os requisitos ensejadores
da excepcionalidade perseguida, seja para o trancamento imediato da
ação penal em curso, ou mesmo para o sobrestamento temporário do
processo, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar, sem que isso
 traduza antecipação do mérito do writ. Venham com urgência as
informações. Oficie-se. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de
Justiça. Brasília, 13 de Fevereiro de 2007."

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2002 04 1 007221-3
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : SÉRGIO AZEVEDO MARÇAL
Advogado(s) : DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO e
outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT GAMA IP. 302/2002
DESPACHO FLS. 549/550

"(...) Uma vez indeferido o pleito de reabertura do prazo para
a interposição de recurso, formulado pela defesa às fls. 533/534,
torna-se manifestamente inadmissível a oposição de embargos, em
face de sua intempestividade. Incensurável, pois, a certidão de
trânsito em julgado do acórdão de fls. 518/529, em relação ao réu,
lavrada pela secretaria da turma às fls. 532. Posto isso, nego
seguimento ao recurso, com fundamento no inciso IX do art. 68 do
Regimento Interno. Intimem-se. Brasília, 12 de fevereiro de 2007."

Brasília -DF, 14 de fevereiro de 2007

CRISTIANA SOUZA JOBIM
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal
7ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2006 05 1 000944-6
Apelante(s) : VIVIANE BOLZAN ROCHA
Advogado(s) : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Origem : TJURI - PLANALTINA IP. 43/2006
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, §
4º do CPP

Num Processo : 2006 07 1 022686-8
Apelante(s) : RICARDO DIAZ MONTALVAN RIBEIRO
Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI
SÉRGIO ANTONINO FONSECA
Origem : 2ª VCR TAG IP 387/06
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Despacho : Vista ao apelante nos termos do art. 600, §
4º do CPP

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007

CRISTIANA SOUZA JOBIM
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

PAUTA DE JULGAMENTOS

7ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C.
OLIVEIRA , Presidente da 2ª Turma Criminal , faço público a todos
os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele
conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de
2007 , com início às treze horas e trinta minutos , na SALA DE
SESSÕES DA 2ª TURMA CRIMINAL , 2º ANDAR DO PALACIO
DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos
constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que
independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 001477-2
Agravante(s) : M. P. D. F. T.
Agravado(s) : R. T. A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VIJ/DF 599-9/06 (PAAI 371/06)
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2002 01 3 004503-6
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 2645/2002
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2003 01 3 005358-5
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VIJ - PAAI Nº 2053/2003
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2006 01 3 004394-8
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN -
NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - REPRESENTAÇÃO PAAI 235/2006
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO

Num Processo : 2006 01 3 005517-5
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ PAAI 3076/2006
Relator Des. : IRAN DE LIMA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 036945-0
Réu Preso
Apelante(s) : MATEUS LÚCIO MARIANO
Advogado(s) : LEONARDO VARGAS RORIZ -
(NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB - IP. 418/97 - IP. 18/2002
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 1998 01 1 059056-5
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WASHINGTON GONÇALVES DE
OLIVEIRA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL
TOSTA
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECF-BRASÍLIA IP. 691/98
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 1999 01 1 056943-9
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
Origem : 1ª VECF- IP 464/99
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 1999 01 1 079502-3
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LEOBALDO ALVES SANTIAGO
SÍLVIO CÉZAR PEREIRA CELESTINO
Advogado(s) : JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA -
(FAJ/OAB/DF)
Apelado(s) : EDILTON COSTA ANDRADE
FAGNER COSTA ANDRADE, VANDRÉ
COSTA ANDRADE
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS -
(NAJ/UniCEUB)
Origem : 4ª VCR BSB IP. 487/99
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2000 01 1 027726-4
Apelante(s) : JOSÉ VICTOR DA NÓBREGA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 151/2000
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2000 01 1 051309-3
Apelante(s) : CARLOS ANDRÉ NOGUEIRA
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DOS REIS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BSB IP. 123/2000
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2000 01 1 052375-2
Réu Preso
Apelante(s) : AZAEL DA SILVA COSTA
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO -
FAJ/OAB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VECF IP. 163/2000
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2000 04 1 009550-8
Apelante(s) : JOÃO EVARISTO ROSÉS ESPÍNDOLA
FILHO
Advogado(s) : HÉLIO RODRIGUES MACÊDO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 95/2000
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES



Num Processo : 2001 01 1 071215-9 Apelante(s) : ODAIR JOSÉ MARQUES DE SOUSA Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR - (NPJ/Unidf) Apelante(s) : LÚCIO ALVES DO NASCIMENTO Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 3ª VCRDT BSB IP. 160/2001 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2002 05 1 000619-7 Apelante(s) : ZIVALDO PEREIRA CAIXETA Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : TJÚRI - PLAN - IP. 76/02 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA	Num Processo : 2004 03 1 021990-2 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelado(s) : MANOEL SÉRGIO MEDEIROS BATISTA Advogado(s) : JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS Origem : 2ª VCR-CEI IP. 241/2004 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Num Processo : 2001 01 1 073776-9 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelante(s) : JULCYNECK MARTINS CARVALHO Advogado(s) : ARNALDO BOTELHO BARBOSA Apelado(s) : OS MESMOS Origem : TJURI-BSB - IP. 118/2001 Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS	Num Processo : 2003 01 1 079119-2 Apelante(s) : DANIEL GHIDETTI COSTA Advogado(s) : EDSON BRITO COSTA Apelante(s) : LUIZ VICTOR RODRIGUES DE LEMOS Advogado(s) : ERIC PIO BELO COELHO Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 2ª VCR BSB IP. 173/2003 - TRASLADO Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2004 04 1 013986-8 Apelante(s) : ELVIS REZENDE DOS SANTOS Advogado(s) : KÁCI SUELI DE SOUSA RODRIGUES ISAÚ DOS SANTOS Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 1ª VCR-GAMA- IP Nº 28/2002 Relator Des. : VAZ DE MELLO Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Num Processo : 2001 02 1 002079-8 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelado(s) : RAIMUNDO ALVES LOPES Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Origem : VCRTJÚRIDT BRAZ IP 184/01 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA	Num Processo : 2003 03 1 011115-3 Apelante(s) : AILSON SANTOS DAS NEVES Advogado(s) : AURELIANO CURCINO DOS SANTOS Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 1ª VCR CEI IP. 196/2003 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2004 07 1 005872-8 Apelante(s) : LUCIANO CAMELO DE OLIVEIRA Advogado(s) : WILSON VIEIRA MELO Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 3ª VCR TAG IP. 119/2004 Relator Des. : VAZ DE MELLO Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Num Processo : 2001 04 1 001516-2 Apelante(s) : SÉRGIO RODRIGUES MAGALHÃES ALAN TEIXEIRA SANTOS OU ALAN TEIXEIRA DOS SANTOS, SUÉLIO RODRIGUES MAGALHÃES Advogado(s) : ALLYNE BORGES DE FARIA - (NPJ/UDF) Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 2ª VCR GAMA IP. 25/2001 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2003 04 1 012038-7 Apelante(s) : TANÚZIA DE LIMA MONTEIRO Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 1ª VCR-GAMA IP. 217/2003 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2004 08 1 001043-0 Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS GOMES CARDOSO Advogado(s) : VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 1ª VCRDT -PAR IP. 15/2004 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Num Processo : 2002 01 1 002088-2 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelado(s) : ORLANDO RAIMUNDO JÚNIOR Advogado(s) : MANOEL JOSE DE SOUZA NETO Origem : 7ª VCR BSB IP. 35/2002 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA	Num Processo : 2003 06 1 005567-2 Apelante(s) : ELI CARLOS SILVA BARBOSA Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : VCRDT SOB IP 191/03 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2004 08 1 005648-4 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelado(s) : MANOEL MOURA NUNES BARRETO Advogado(s) : ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY - NPJ/UNIDF Origem : VCRDT-PAR IP 364/2004 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Num Processo : 2002 01 1 013725-8 Apelante(s) : STANISLAU SILVA VICENTE Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 2ª VECF IP. 18/2002 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2003 07 1 005465-5 Réu Preso Apelante(s) : AGNELITO CÉSAR ROCHA Advogado(s) : GUSTAVO MICHELOTTI FLECK e outro(s) Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : TJURI TAG IP. 45/2003 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS	Num Processo : 2005 01 1 036351-5 Apelante(s) : WELTON MESQUITA RESENDE Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelante(s) : AILTON MESSIAS Advogado(s) : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s) Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 1ª VCR - BRASÍLIA IP. 44/2005 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Num Processo : 2002 01 1 030388-6 Apelante(s) : EDINALDO RODRIGUES ABREU Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 3ª VCR - BSB - IP. 67/02 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA	Num Processo : 2003 07 5 007363-9 Apelante(s) : JOSÉ DE AGUIAR SANTORO Advogado(s) : ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI SÉRGIO ANTONINO FONSECA Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 2ª VCRTAG PROC. 12156/95 IP. 67/96 Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA	Num Processo : 2005 01 1 087234-9 Réu Preso Apelante(s) : FABRÍCIO FERNANDES SURIANO Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 6ª VCR BSB IP. 126/2005 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Num Processo : 2002 01 1 041480-7 Apelante(s) : RENATO CARVALHO OLIVEIRA Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA Apelante(s) : MÁRCIO MORAIS TEIXEIRA BISPO Advogado(s) : CLINO BENEDITO BENTO Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 8ª VCR BSB IP. 92/2002 Relator Des. : GETULIO PINHEIRO Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES	Num Processo : 2004 01 5 001280-7 Apelante(s) : MANOEL MARTINS SOARES Advogado(s) : JOSÉ LINEU DE FREITAS Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 4ª VCR BSB PROC. 46202/97 IP. 265/97 Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA	Num Processo : 2005 01 1 107956-5 Réu Preso Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelado(s) : IGO GOMES RODRIGUES Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB Apelado(s) : OS MESMOS Origem : TJÚRIBSB - IP. 591/2002 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Num Processo : 2002 01 1 100162-2 Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Apelante(s) : JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES Advogado(s) : BRUNO RODRIGUES Apelado(s) : OS MESMOS Origem : 3ª VCR BSB - PIP nº 2521/02-4 Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS	Num Processo : 2004 03 1 008340-4 Apelante(s) : LUIZ GONZAGA ALVES TAVARES Advogado(s) : FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Origem : 3ª VCRCEI - IP. 48/2004 Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA Revisor Des. : IRAN DE LIMA	



Num Processo : 2005 04 1 006826-4
Apelante(s) : MARCOS MARTINS MONTES
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRGAMA IP. 258/2005
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2005 07 1 010677-2
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : GLEDISON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 58/05
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2005 07 5 008136-6
Réu Preso
Apelante(s) : FLÁVIO BATISTA ROCHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-TAG - IP. 458/2001
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Num Processo : 2006 01 5 009010-3
Réu Preso
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : EDILENE DA SILVA REIS
Advogado(s) : JOSAFÁ RODRIGUES LOPES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECF PROC. 29678/97 IP. 219/97
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Num Processo : 2006 07 1 004620-3
Apelante(s) : YGOR NOLETO DA SILVA
Advogado(s) : HELI GONÇALVES NUNES - NAI/FAPRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCRTAG - IP. 66/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Num Processo : 2006 08 1 001375-8
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : MARCO TÚLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF
Origem : 1ª VCRDT PAR IP. 51/2006
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Num Processo : 2007 05 5 000242-5
Réu Preso
Apelante(s) : GERALDO HONORATO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCRDT-PLANALTIMA PROC. 9931/96 IP. 16/96
Relatora Desª. : GISLENE PINHEIRO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007
CRISTIANA SOUZA JOBIM
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA
COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS
ESPECIAIS DO DF
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE
SAMAMBAIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:
GUILHERME CASTRO CABRAL
Circunscrição : Samambaia

Distribuição : 2007.09.1.001803-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Autor : MARIA RIBEIRO CARVALHO CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001840-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : JAILDA MARIA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001844-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : CICERA CIRLENE BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001851-3 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : VERA LUCIA CONCEICAO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001852-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Exequente : VITTORIA MODA INTIMA LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001853-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : ELSON MENDES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001855-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001860-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001861-8 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001866-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001869-0 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : TANIA DE FATIMA DE MELO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001870-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA

Requerente : JOSE VIDAL DE SOUZA GUERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001821-6 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : FRANCISCA NEIDE GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001841-7 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : EDILENE SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001842-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : CICERA CIRLENE BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001847-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : ELZA MARIA DA CONCEICAO DO VALE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001848-2 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : TELMA SOUZA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001849-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : ANTONIO ERICON GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001857-9 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001859-5 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001863-4 Aleatória
Data : 01/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Requerente : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001867-5 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001864-2 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001897-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001868-3 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001865-9 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001901-8 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001783-2 Por Prevenção : 01/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001874-7 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001903-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001781-6 Aleatória : 01/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001877-0 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001920-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001782-4 Aleatória : 01/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001880-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: RAIMUNDO G. DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001928-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001843-3 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001884-3 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: CICERO VIEIRA RODRIGUES : DF01575A - LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Requerente Advogado	: CICERA CIRLENE BARBOSA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001931-5 Aleatória : 02/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001845-8 Aleatória : 01/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001885-0 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Exequente Advogado	: P D FIUMARO DE ALMEIDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MIGUEL FERNANDES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001932-3 Aleatória : 02/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001856-2 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001889-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Exequente Advogado	: P D FIUMARO DE ALMEIDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001937-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001858-7 Aleatória : 01/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001893-0 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: MAX ORLANDO DINIZ ANDRADE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001876-3 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001883-5 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AMARILDO BATISTA RIBEIRO : DF019972 - DANIELLA SILVA VAZ
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001933-0 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001887-6 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA PAULA DEE SOUSA RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001886-8 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001938-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001888-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: MAX ORLANDO DINIZ ANDRADE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001890-7 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001940-3 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001894-8 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIMAR SITONIO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001892-3 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001944-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001895-6 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIVALDA DE LIMA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001896-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001872-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001900-0 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001898-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001873-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001904-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001905-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001875-5 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: MOACIR RIBEIRO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: FABIO COSTA IGNACIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001911-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001907-5 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001878-8 Aleatória : 02/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: MARIA TELMA PEGO GUIMARAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: IRACEMA VALENTE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SONIA MARIA GOMES BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001912-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001913-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001881-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: DARIO JOSE DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: CLEIDE MACHADO PASSOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001919-6 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001915-5 Aleatória : 02/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001882-7 Aleatória : 02/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Requerente Advogado	: ANDRE DA COSTA GOUVEIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente	: WALDIR DE PAULA DE JESUS				



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001921-9 Aleatória : 02/02/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001961-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002031-6 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: EDIVAN ESEQUIEL DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001927-6 Aleatória : 02/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001971-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002033-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOZEMAR DA SILVA ALVES : DF018377 - DIVINO CAVALHEIRO LEITE	Exequite Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DEBORA SANTOS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001930-7 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001975-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002042-9 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE ANTONIO BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MERCADO ORIENTE LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001936-4 Aleatória : 02/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001978-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002043-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE SOARES DE FRANCA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PEDRO DE SOUSA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA MARIA SILVA ARCANJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001943-6 Aleatória : 02/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001982-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002047-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: FLAVIO IRAJA C ROCHA : DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO	Requerente Advogado	: PAULO TARCISIO QUENTAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: E P DA SILVA UTI DAS PANELES ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001945-2 Aleatória : 02/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001990-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002050-9 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARCOS JOSE ASSUNCAO RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDIBERTO JOSE BARBOSA DE SALES ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001998-3 Por Prevenção : 05/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001993-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002052-5 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequite Advogado	: REINALDO APARECIDO DA CRUZ MESQUITA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: HEZIHON ALVES BARBOSA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001948-5 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002001-9 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002054-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DIANE DOS SANTOS ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO NILTON TEIXEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001952-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002003-5 Aleatória : 05/02/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Exequite Advogado	: KEBIO MARKONIO CARVALHO BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: HERMINIA MEIRA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001949-3 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001958-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002017-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequite Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito	: 2007.09.1.001951-6 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA

Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002004-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001967-8 Por Prevenção
Requerente	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1465 - EXECUCAO
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001955-7 Aleatória	Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002032-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.002029-3 Por Prevenção
Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1465 - EXECUCAO
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001956-5 Aleatória	Requerente	: CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA	Exequite	: JANILEDA TEIXEIRA DE SAMPAIO
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002034-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001950-8 Aleatória
Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1830 - RESTITUICAO	Feito	: 1201 - COBRANCA
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001959-8 Aleatória	Requerente	: CARMELITA FRANCISCO DOS SANTOS	Requerente	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002040-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001953-2 Aleatória
Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001960-4 Aleatória	Requerente	: MERCADO ORIENTE LTDA	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002045-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001954-9 Aleatória
Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001963-7 Aleatória	Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002051-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001957-3 Aleatória
Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001965-3 Aleatória	Requerente	: EDIBERTO JOSE BARBOSA DE SALES ME	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002055-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001962-9 Aleatória
Requerente	: COLEGIO CULTURAL	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001972-5 Aleatória	Requerente	: EDSON FRANCISCO GONCALVES	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002066-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001968-6 Aleatória
Requerente	: COLEGIO CULTURAL	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001994-2 Aleatória	Requerente	: ROSIMAR GONCALVES DA SILVA	Requerente	: COLEGIO CULTURAL
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1201 - COBRANCA				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.002073-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.09.1.001969-4 Aleatória
Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO	Feito	: 1201 - COBRANCA
		Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001999-0 Aleatória	Requerente	: LEONOR CABRAL LEAL	Requerente	: COLEGIO CULTURAL
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição	: 2007.09.1.001966-0 Por Prevenção	Distribuição	: 2007.09.1.001970-9 Aleatória
Exequite	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Data	: 05/02/2007	Data	: 05/02/2007
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Feito	: 1465 - EXECUCAO	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
		Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição	: 2007.09.1.001955-7 Aleatória	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA	Exequite	: EDILANE ELIAS ROCHA
Data	: 05/02/2007	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL				
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA				
Exequite	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME				
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001973-3 Aleatória : 05/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002044-5 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002102-0 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: LUCIANA DE ALOMEIDA LULA RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NEVES E TEIXEIRA CONFECQUES LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001974-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002053-3 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002104-6 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: EVA RIBEIRO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDIBERTO JOSE BARBOSA DE SALES ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SARA REGINA DE SOUZA KAUCHER : DF023199 - SARA REGINA DE S KAUCHER
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001977-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002091-9 Por Prevenção : 06/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002108-7 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: LOURENCO MARTINS FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: SALETE ALVES FERNANDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DO DESTERRO JULIO BARROS : DF011758 - LUCIANO DE MEDEIROS ALVES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001986-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002074-2 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: WENDERSON CAMPOS SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequerente Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELIANA CONCEICAO ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002109-5 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002002-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002075-9 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: DIVINO VAZ CARDOSO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MAGNA ALVES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002130-2 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002016-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002078-3 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: DILMA OLIVEIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARIA CELIA ARGOLO FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARTUR PEREIRA PEDROSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002107-9 Por Prevenção : 06/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002038-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002092-7 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Exequerente Advogado	: RONI CARDOSO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MERCADO ORIENTE LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LINDINALVA MARIA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002119-0 Por Prevenção : 06/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002039-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002095-0 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Exequerente Advogado	: CWR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: KARINE CRISTINE DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002085-5 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002041-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002100-5 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Requerente Advogado	: MARIA ANGELA RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MERCADO ORIENTE LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002090-2 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA

Distribuição : 2007.09.1.002094-3 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA LUCIA DA SILVA DO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002096-8 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002101-3 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CLAUDIANA DIAS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002111-8 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : WENDERSON CAMPOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002118-3 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ARISTIDES AVELINO DIONIZIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002120-6 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA TEREZINHA DO VALE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002121-4 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CWR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002084-7 Por Prevenção
Data : 06/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : WILSON DANIEL SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002079-0 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOSUE FERREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002080-6 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOEL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002086-3 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : SILVIO CORREIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002088-8 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : BARTOLOMEU HONORIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002097-6 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002103-8 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MARIO CESAR GOMES CALCADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002106-2 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MAURO DA COSTA MONTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002114-2 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : WENDERSON CAMPOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002117-5 Aleatória
Data : 06/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EDISANGELA DO CARMO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002213-7 Por Prevenção
Data : 07/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : LUIZ ROSA FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002134-3 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : SILVANIA AMARAL DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002142-3 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002143-0 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : FRANCISCO JULIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002145-6 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : EDMAR MENDES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002151-0 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002155-2 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA DA GLORIA DO ESPIRITO SANTO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002205-7 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARCIA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002136-8 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CLEBER BARBOSA ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002144-8 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : EDMAR MENDES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002146-4 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : EDMAR MENDES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002147-2 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : KATIANE MARQUES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002148-9 Aleatória
Data : 07/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : NECI DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.002150-3 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: LEANDRO MENDES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002161-6 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MANOEL DA CRUZ REDUZINO SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002190-5 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIO JOSE DA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002133-5 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: LUIZ VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002135-0 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ADALBERTO COLMAN ROHOD
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002141-5 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: MARIA HELENA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002149-7 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: GILSON FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002152-8 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SEBASTIAO RODRIGUES MARQUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002156-9 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002160-8 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO
Advogado	: DF016838 - DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO

Distribuição	: 2007.09.1.002162-4 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO
Advogado	: DF016838 - DANIELA DE FATIMA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.09.1.002163-2 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ELIELSON RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002182-5 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: EDSON GERMANO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002214-5 Aleatória
Data	: 07/02/2007
Feito	: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: PET SHOP AGROPECUARIA GARFIELD LTDA ME
Advogado	: DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2007.09.1.002219-4 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDMILSON SIMONAL FERREIRA
Advogado	: DF014131 - MANOEL LOPES CANCADO SOBRINHO
Distribuição	: 2007.09.1.002222-5 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002224-0 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: LUIS CARLOS DE SOUZA PINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002248-3 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MAURIM JOSE FERREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002253-9 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: GENILDE MORAES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002216-0 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ELZO RODRIGUES VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.002221-7 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002231-3 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002234-6 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002239-5 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: RITA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002240-0 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ITAMAR DO CARMO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002242-6 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: WILLIAM CONCEICAO RODRIGUES DO BONFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002245-9 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JANAINA DA SILVA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002246-7 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA RODRIGUES DE PAIVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002249-0 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: FLAVIA JANAINA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002255-5 Aleatória
Data	: 08/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: VALDENICE DE LIMA DIAS
Advogado	: DF002451 - EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002258-8 Aleatória : 08/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002262-7 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002276-4 Aleatória : 09/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JUSCILEIDE MATIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEYTON DA SILVA VALERIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002220-9 Por Prevenção : 08/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002274-8 Aleatória : 09/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002277-2 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: THIAGO AUGUSTO DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DIVINO ALCIDES MOREL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA JANNE CORREIA DA SILVA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002241-8 Por Prevenção : 08/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002279-7 Aleatória : 09/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002278-9 Aleatória : 09/02/2007 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: JOSE DA COSTA ARAUJO FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MARIA JANNE CORREIA DA SILVA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: STARLEY MAX DO PRADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002215-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002280-3 Aleatória : 09/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002291-6 Aleatória : 09/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE ANTONIO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DEUSELINA BEZERRA GALVAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA DE ARAUJO LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002218-6 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002295-7 Aleatória : 09/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002306-8 Aleatória : 09/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: WEDSON DOS SANTOS CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADRIANA OLIVEIRA TRINDADE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: REGINALDO NOGUEIRA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002223-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002297-3 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002307-6 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: CRISTINA HELENA DA CONCEICAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA CANDIDA PEREIRA BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: REGINALDO NOGUEIRA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002227-4 Aleatória : 08/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002305-0 Aleatória : 09/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002263-5 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DIVINA DOS SANTOS RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: REGINALDO NOGUEIRA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SINVAL JEREMIAS RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002229-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002308-4 Por Prevenção : 09/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002268-4 Aleatória : 09/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: RENATO FERREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CARLA HELDER REIS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002252-2 Aleatória : 08/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002261-9 Aleatória : 09/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002272-3 Aleatória : 09/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JOSE MARQUES DA SILVA : DF004000 - NADJA FERREIRA GUEDES	Exequente Advogado	: RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: JOAO BATISTA DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002273-0 Por Prevenção : 09/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002275-6 Aleatória : 09/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002281-0 Aleatória : 09/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente Advogado	: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BARJONAS CARNEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.002282-8 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente Advogado	: GASP��R MARTINS NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002292-4 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MARCOS VENICIO BANDEIRA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002298-0 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA CANDIDA PEREIRA BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002299-8 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MARCELO FRANCISCO ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002316-4 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: PERICLES CRUZ DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002324-4 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARILENE BARBOSA DURAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002325-2 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002334-9 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARIO JOSE DE MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002335-7 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: CLEIDMAR QUEIRO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002337-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DIONELIA SOEIRO FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.002343-7 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: FRANCISCO RODRIGUES SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002345-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: COPA MOVEIS COM. E IND. LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002353-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: AFONSO MARQUES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002359-9 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: JOSELITA DA SILVA PAES LANDIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002361-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: JOSELITA DA SILVA PAES LANDIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002378-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: TEREZA SANTANA BARRETO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002387-0 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002388-8 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002391-9 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002392-7 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.002348-6 Por Prevenção
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: AGEU PEREIRA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002413-4 Por Prevenção
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: JAQUELINE TABATA PEREIRA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002315-6 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: IVANILDO EVANGELISTA MOREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002322-8 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARILENE BARBOSA DURAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002326-9 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: ABDON FELIPE DA COSTA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002327-7 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: ABDON FELIPE DA COSTA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002329-3 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: ANDERSON PEREIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002338-0 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: EUNICE LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002367-9 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: SAULO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.002380-6 Aleatória
Data	: 12/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002383-9 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002384-7 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002389-6 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002390-2 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002393-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002394-3 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002317-2 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOSE FRANCISCO DA SILVA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002321-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MOVEIS BEM TE VI LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002323-6 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002328-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : ABDON FELIPE DA COSTA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002330-8 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EDMILSON COSTA GOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002333-2 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOSE BARBARA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002336-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : IVANEIDE CASTRO PIAULINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002340-4 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EMIVALDE PINHEIRO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002362-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JOSELITA DA SILVA PAES LANDIM
Advogado : DF014621 - EUCLIDES RODRIGUES MENDES

Distribuição : 2007.09.1.002375-9 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002379-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002381-4 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002385-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002386-3 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002402-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : FRANCISCO EMIDIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002417-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : FRANCISCO ARINALDO CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002423-9 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente : LUIS CARLOS DE SOUZA PINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002424-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARCIO ARAUJO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002428-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA DAS NEVES DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002432-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : SAULO OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002435-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARCOS JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF019934 - PAULO DE TARSO GUIMARAES MACHADO

Distribuição : 2007.09.1.002439-2 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002449-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente : ETEVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.002477-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOSE MARIA DA MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002488-2 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002448-9 Aleatória : 13/02/2007 : 1204 - COISA VAGA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002426-3 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MIRIAN BARBOSA SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WALNECH RODRIGUES LOURES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: PATRICIA PORTELA ALBUQUERQUE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002492-0 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002466-5 Aleatória : 13/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002436-8 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELIANA RODRIGUES MACHADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE MARIA SANTOS ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002501-6 Aleatória : 13/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002473-7 Aleatória : 13/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002438-4 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ROGERIO RODRIGUES XAVIER : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE PAULO SANTOS CAMARA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002504-9 Aleatória : 13/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002474-5 Aleatória : 13/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002444-8 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Autor Advogado	: MARIA DA CONCEICAO MATOS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GUTEMBERG DA SILVA LACERDA : DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO	Exequite Advogado	: ZINEL E ALVINO CONFECQUES LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002429-6 Por Prevenção : 13/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002478-6 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002476-0 Aleatória : 13/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequite Advogado	: RAIMUNDO NONATO NATALINO TEIXEIRA DE SOUSA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MELQUIZEDEQUE RODRIGUES LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002430-2 Por Prevenção : 13/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002489-9 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002493-8 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequite Advogado	: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002475-3 Por Prevenção : 13/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002490-5 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002494-6 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequite Advogado	: VALDIRENE VOGADO NOGUEIRA DE ALENCAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002442-3 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002496-2 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002497-9 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MAURO JOSE DE SOUSA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002443-0 Aleatória : 13/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002445-6 Por Prevenção : 13/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Exequite Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequite Advogado	: ZINEL E ALVINO CONFECQUES LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002503-2 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.002447-2 Aleatória : 13/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Exequite Advogado	: DANIEL MARTINS ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SALVIANO SATORNO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: FABIO ALVES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				



Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GUILHERME CASTRO CABRAL			
Circunscrição : Samambaia			
Distribuição	: 2006.09.1.019643-6 Por Prevenção	Distribuição	: 2006.09.1.019637-2 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: MARIA LUCIA DE JESUS LIMA	Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019634-8 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019638-9 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GASPAR RIBEIRO DA COSTA	Requerente	: PEDRO DIAS PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019639-7 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019640-3 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)	Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019645-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019641-0 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019646-9 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019644-4 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Requerente	: MARIA LUIZA DE LIMA NETO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019655-7 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019647-7 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME	Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019658-0 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019648-5 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: SONIA MARIA COSTA CAMPOS	Requerente	: A E S COMERCIO E SERVICOS DE MOTOS PECAS LTDA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019660-4 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019656-5 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: RAIMUNDO PASCIFAL DE SOUZA	Requerente	: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019685-4 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019636-4 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MANOEL DA CONCEICAO	Requerente	: ANTONIO JOSE SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019690-0 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019692-6 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER	Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA APARECIDA DIAS	Requerente	: MIRTES TERESA CORREIA DE MELO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019698-3 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019712-5 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: FRANCISCO EUDES BEZERRA	Exequente	: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019716-6 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019718-2 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: TERESINHA NEUMA RODRIGUES ARAUJO	Requerente	: TERESINHA NEUMA RODRIGUES ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019651-6 Por Prevenção	Distribuição	: 2006.09.1.019704-5 Por Prevenção
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO	Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: WALTER DOMINGOS SOUZA RODRIGUES	Exequente	: JOAO DA SILVA SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019637-2 Aleatória	Distribuição	: 2006.09.1.019633-7 Aleatória
Data	: 13/12/2006	Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)	Requerente	: JOSE WILSON LEITE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.09.1.019699-0 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: FRANCISCO EUDES BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019710-9 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019713-3 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: VALTER CESAR DUTRA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019717-4 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TERESINHA NEUMA RODRIGUES ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019719-9 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TERESINHA NEUMA RODRIGUES ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019721-3 Aleatória
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDNALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019664-5 Por Prevenção
Data	: 13/12/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: ARISTON GOMES SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019741-4 Por Prevenção
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: REGINA LUCIA CAMPELO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019771-0 Por Prevenção
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MARIA VERALUCIA LUCAS DE MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019726-2 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIAAURELIANO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.09.1.019757-6 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARINICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019763-0 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: ERCI JOSE TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019769-7 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE CARDOSO TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019801-5 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA DE FATIMA S DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019809-7 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ALVES E OLIVEIRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019789-8 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDMAR GONZAGA DA PENHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019796-0 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019819-3 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: SILVIA FERREIRA DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019820-8 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MANOEL ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019821-6 Aleatória
Data	: 14/12/2006
Feito	: 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARINEZ GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA

Distribuição	: 2006.09.1.019822-4 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANA CLEIDE COSTA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019825-7 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: IVAN GOMES DA VITORIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019826-5 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARCIA MARIA ALVES TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019849-9 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JOSE WILSON ANDRADE DUTRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019861-8 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019866-7 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019870-6 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019872-2 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019873-9 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.09.1.019916-3 Aleatória
Data	: 15/12/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019824-9 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1830 - RESTITUIÇAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CASSIO CHASTINET ESTEVAM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019843-3 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : JORCELINO GONCALVES DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019847-4 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ALOISIO SIMOES DE MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019859-5 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019863-4 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : P D FIUMARO DE ALMEIDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019865-9 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : P D FIUMARO DE ALMEIDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019867-5 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019869-0 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019871-4 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019874-7 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019875-5 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : LUIZ NOBRE DE SOUSA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019891-5 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : HELIO BISPO DA ANUNCIACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019912-2 Aleatória
Data : 15/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : AMADEU ALVES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019948-5 Por Prevenção
Data : 18/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : ROSIMEIRE DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019970-9 Por Prevenção
Data : 18/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : ANTONIO DE MELO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019982-0 Por Prevenção
Data : 18/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : FRANCISCO ANTONIO DE C JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019983-8 Por Prevenção
Data : 18/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : ANGELA APARECIDA DE CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019929-2 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : TEREZINHA MARIA DE JESUS MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019933-0 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA DE ALMEIDA SANTIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019934-8 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : RONIGLEI APARECIDO VIEIRA DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019937-2 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA MARGARIDA BARNCO SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019945-2 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019947-7 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1830 - RESTITUIÇAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ZEFIRINA BESERRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019949-3 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor : MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019968-6 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA PELINA SANTOS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019986-2 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOAO FLAVIO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019988-7 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOAO FLAVIO VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.09.1.019990-0 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : RONAN PEREIRA GONCALVES
Advogado : DF021188 - ISAC SOARES CAMARA

Distribuição : 2006.09.1.019992-6 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA NOBRE GUIMARAES
Advogado : DF002353 - JOSE CARLOS SILVEIRA

Distribuição : 2006.09.1.020004-0 Aleatória
Data : 18/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.09.1.020008-2 Aleatória : 18/12/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019985-4 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ALEX SANDRO DIAS SANTOS : DF017836 - ARISTIDES FELICIANO JUNIOR	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020021-8 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020011-3 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019987-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JOAO FLAVIO VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020025-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : LIDIA GOMES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020019-5 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019989-5 Aleatória : 18/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ZILMA LIMA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020029-0 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020028-3 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : LIDIA GOMES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019991-8 Aleatória : 18/12/2006 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.09.1.019960-4 Por Prevenção : 18/12/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ADRIANA RIBEIRO SENA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019927-6 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019994-2 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ELICACIO SEVERINO PEDROSO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.09.1.019962-9 Por Prevenção : 18/12/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : AVELINO LOPES FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019928-4 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : IVANI PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019995-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : MARIA NEIDIVAN DE LIMA SAMPAIO : DF005004 - ADEMAR ODVINO PETRY	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020033-9 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ELIANE ADELIA BORGES DA COSTA RODRIGUES : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019938-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : TYAGO ALVES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020006-6 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020038-8 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILEUZA PEREIRA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019940-3 Aleatória : 18/12/2006 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EUGENIO ALENCAR DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.09.1.020007-4 Aleatória : 18/12/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020054-8 Aleatória : 19/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : WILSON VALENTE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019941-0 Aleatória : 18/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ISABEL CRISTINA CAMPOS DE ANDRADE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020009-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : FRANCISCO WALTER PAULINO DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020055-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ODAIR BORGES DOS REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.019946-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CONSTRULESTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020017-9 Aleatória : 18/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.09.1.020063-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MARIA ALDENIZA ALVES BORGES DE AZEVEDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020068-5 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020034-7 Aleatória : 19/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020167-0 Aleatória : 19/12/2006 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BENEDITO DE OLIVEIRA BATISTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDINALVA SOUZA E SILVA : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020090-9 Aleatória : 19/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020036-3 Aleatória : 19/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020077-3 Por Prevenção : 19/12/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ANDRE MANOEL DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIA DIAS DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: LUCELIA GOMES DA SILVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020096-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020051-5 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020111-6 Por Prevenção : 19/12/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente Advogado	: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME : DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO	Requerente Advogado	: NICOLAU DA CRUZ OLIVEIRA : DF017066 - MARA RITHA FERREIRA HENRIQUE	Exequente Advogado	: PEDRO FIRMINO SIQUEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020098-2 Aleatória : 19/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020061-0 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020117-3 Por Prevenção : 19/12/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ALESSANDRO IZIDORIO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALICE RAMOS DE MORAIS REGO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: JOAQUIM RODRIGUES CORREIA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020101-0 Aleatória : 19/12/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020095-8 Aleatória : 19/12/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000145-4 Aleatória : 08/01/2007 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente Advogado	: MARISA DE SOUZA BERNARDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LINO RAMOS VIEIRA MONTEIRO : DF024379 - ADRICESER ANTONIO DE AVILA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020105-2 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020104-4 Aleatória : 19/12/2006 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000151-8 Aleatória : 08/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LINCOLN ALVES RODRIGUES NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020114-9 Aleatória : 19/12/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020122-9 Aleatória : 19/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000158-3 Aleatória : 08/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: CLEANA VIANA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: HILMA DE JESUS SOARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SILVINA XAVIER DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020128-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1830 - RESTITUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020144-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000163-9 Aleatória : 08/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MANOEL MESSIAS LIMA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FAUSTO RODRIGUES DE LIMA : DF021523 - WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN	Exequente Advogado	: ANGELA RODRIGUIES NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020131-7 Aleatória : 19/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020148-7 Aleatória : 19/12/2006 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000164-7 Aleatória : 08/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSENAIDE GOMES DE SOUZA : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Requerente Advogado	: EURIPEDES CHARLES FAGUNDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SIDNEY JOSE REIS SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020136-6 Aleatória : 19/12/2006 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.09.1.020156-7 Aleatória : 19/12/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000167-0 Aleatória : 08/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: CARLOS HENRIQUE COSTA ALVARENGA : DF015809 - JOSE RODOLFO ALVES DA SILVA JR	Requerente Advogado	: JOSE ADALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEIDECELIA PEREIRA DE SOUZA : DF016663 - CIBELLE CORDEIRO ANDRADE



Distribuição	: 2007.09.1.000208-8 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MARCIA ABADIA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000176-8 Por Prevenção
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: HELIO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000136-6 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CARLOMAN DA SILVA PORTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000140-5 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: TADEU FREITAS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000159-0 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: IVETE VERONICA DA COSTA
Advogado	: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO
Distribuição	: 2007.09.1.000161-4 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000165-5 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: TEREZINHA CAROLINA DE XENDONCA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000170-2 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: WEUDES FERNANDES BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000178-4 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: PAULO CESAR NEVES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000201-4 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: LINDOM LIMA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000206-3 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOAO PAULO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000209-6 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GESILDO DE ATAIDE GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000131-7 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: REMI ROSA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000132-5 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: DIVINO VAZ CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000134-0 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: LUZENI DA MATA COSTA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000169-6 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO FRANCISCO LEITE SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000182-3 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: JAQUELINE DE LIMA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000190-3 Aleatória
Data	: 08/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: FLAVIO FERNANDES DE SOUZA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000229-7 Por Prevenção
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: CARLOS ALBERTO VILELA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000253-7 Por Prevenção
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: INES BORGES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000211-9 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Advogado	: DF008326 - OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Distribuição	: 2007.09.1.000215-0 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: LUCIA MARIA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000218-4 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONCA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000221-5 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARCOS CESAR FRANCA PINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000240-8 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000242-4 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000245-7 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANGELA RODRIGUIES NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000258-6 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: LUIS ALBERTO SANTOS VIANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000273-8 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ALMIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000275-4 Aleatória
Data	: 09/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: SAUL FARIAS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000276-2 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDSON JOSE DE JESUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000254-5 Aleatória : 09/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ADRIANA DE SOUZA SERRANO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000239-3 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000277-9 Aleatória : 09/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : CLECILENE ARAUJO DE AZEVEDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000271-3 Aleatória : 09/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : PETERSON PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000243-2 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000280-0 Aleatória : 09/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : LAZARO RIBEIRO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000274-6 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000244-9 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000272-0 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : LOURDES FAUTH PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000216-8 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : CICERO ROMAO PEREIRA DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000252-9 Aleatória : 09/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.09.1.000279-5 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : VERA LUCIA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000219-2 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : REGIANE PIRES LOURENCO VIEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000260-9 Aleatória : 09/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANA LUCIA DA SILVA SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000223-0 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CEZAR ANTONINO : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000220-7 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : LUIZ CARLOS MATOS DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000264-0 Aleatória : 09/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : MARIA DOS ANJOS FERREIRA MONTAVAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000224-8 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CEZAR ANTONINO : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000256-0 Por Prevenção : 09/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : WILSON DE OLIVEIRA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000309-9 Por Prevenção : 10/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000241-6 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : RONADES COURAS OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000210-2 Aleatória : 09/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000287-5 Aleatória : 10/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000246-5 Aleatória : 09/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.000222-3 Aleatória : 09/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : CEZAR ANTONINO : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000301-7 Aleatória : 10/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : AGUINALDO GOMES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000247-3 Aleatória : 09/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SUELEN SOEIRO FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000225-6 Aleatória : 09/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ELSIMAR PEREIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		



Distribuição	: 2007.09.1.000321-8 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000323-4 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000324-2 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000326-7 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: LENTES E LENTES OPTICA LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000329-0 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000334-7 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: BSB PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000339-6 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: GERCILIO ARTINSPEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000345-0 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000357-2 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000362-8 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000364-4 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000369-3 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: LEVI VAZ DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000391-7 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EDINEI CARDOSO MOTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000299-6 Por Prevenção
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: ELCIMAR MONTALVAO ALVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000331-4 Por Prevenção
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: J A SANTOS FABRICACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000392-5 Por Prevenção
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: MIGUELINA FARIAS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000284-2 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000285-9 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000289-0 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000304-0 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE PINTO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000317-9 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: NEVES E TEIXEIRA CONFECQUES LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000320-0 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: NEVES E TEIXEIRA CONFECQUES LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000327-5 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MERCANTIL PROGRESSO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000340-2 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000341-9 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ARNALDO DE SOUZA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000342-7 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000343-5 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ARNALDO DE SOUZA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000346-8 Aleatória
Data	: 10/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA (GLAMOUR STUDIO)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000352-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : VALDEGIO ROBSON FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000361-0 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000365-2 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000366-9 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000370-8 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000310-5 Por Prevenção
Data : 10/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : OTICA POLO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000281-8 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS DE ASSIS
Advogado : DF009619 - WALTER SILVERIO DA SILVA

Distribuição : 2007.09.1.000282-6 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000283-4 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000288-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ANGELA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000290-6 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : DIONICIO HENRIQUE COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000322-6 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000328-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000335-5 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MARCIO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000336-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000337-0 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : CARLOS PEDRO DIAS DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000338-8 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MG STUDIO E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000354-8 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOAQUIM DA COSTA PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000358-9 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000359-7 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000360-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000368-5 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : APRIGIO DE SOUZA CARMAELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000372-4 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MANOEL NEVES DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000377-3 Aleatória
Data : 10/01/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Autor : JOSE OZIMAR DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000413-2 Por Prevenção
Data : 11/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : RONITA LINA DE JESUS ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000476-8 Por Prevenção
Data : 11/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : ANTONIO LECITO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000396-6 Aleatória
Data : 11/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARCELO PEREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000415-7 Aleatória
Data : 11/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOAO PEREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000453-4 Aleatória
Data : 11/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : RAIMUNDA BORGES SIQUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.000454-2 Aleatória
Data : 11/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : NEIRTON FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.000458-3 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: VIRLENE GONCALVES GONTIJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000469-6 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000475-0 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000477-6 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JOSE BENEDITO BRITO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000478-4 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ALBERTINA PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000481-5 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: CLEIDIANE DE SOUSA BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000437-4 Por Prevenção
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: TIAGO LUIZ DOS SANTOS
Advogado	: DF023515 - CLAUDIA SILVA VAZ
Distribuição	: 2007.09.1.000448-7 Por Prevenção
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: TITO SEVERINO DA PAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000398-2 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: FABIANA BATISTA LONDE COUTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000411-6 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE BONIFACIO DA SILVA FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000429-4 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ARIOSVALDO DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000436-6 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: APRIGIO DE SOUSA CAMELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000456-7 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MASINA JEANE DOS SANTOS LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000457-5 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MASINA JEANE DOS SANTOS LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000459-0 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ADRIANA RAMOS RABELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000473-5 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000474-3 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000410-8 Por Prevenção
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: CARLA FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000414-9 Por Prevenção
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: EVANIO MACEDO MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000471-9 Por Prevenção
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000408-5 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: MANOEL BRANDAO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000430-9 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SHEILA MONTEIRO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000431-7 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: JOSEMARIA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000438-2 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: MARIA NONATA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000441-3 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: VALMIRA RITA DOS ANJOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000452-6 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: CLEIDE LEITE TOMAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000455-9 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: OSMAIR DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000467-0 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000468-8 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000472-7 Aleatória
Data	: 11/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO LECITO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000521-5 Por Prevenção
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MANSUETO FERREIRA FRANCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000537-7 Por Prevenção
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: SELMA CARLOS PINHEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000487-2 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000491-0 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MOVEIS BEM TE VI LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000517-6 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: FRANCISCO CARNEIRO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000533-6 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MONICA MARIA MARTINS ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000552-9 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DAVI DE OLIVEIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000486-4 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: HEZIHON ALVES BARBOSA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000504-7 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000525-6 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: ANTONIO ALVINO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000483-0 Por Prevenção
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: ELISEU GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000495-2 Por Prevenção
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: EUNICE DELMIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000484-8 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: PATRICIA GOMES DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000485-6 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: HEZIHON ALVES BARBOSA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000506-3 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: DARIO JOSE DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000534-4 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ARLINDO ROZENDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000539-3 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: MERCIDES GOMES DE ALMEIDA
Advogado	: DF021727 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.09.1.000554-5 Aleatória
Data	: 12/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: WILLIAM CONCEICAO RODRIGUES DO BONFIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. JOAO DA MATTA E SILVA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. JAMIL AMORIM FILHO
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GUILHERME CASTRO CABRAL

Circunscrição : Samambaia

Distribuição	: 2007.09.1.000585-9 Por Prevenção
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: DOMINGOS DOS SANTOS SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000559-4 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIUNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000561-7 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIUNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000565-8 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000570-5 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000571-3 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000588-3 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MARCIO VIEIRA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000593-9 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000597-0 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA ALXILIADORA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000603-3 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARIA NELMA FERNANDES BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000646-8 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000591-4 Por Prevenção
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: ARIOLANDO MARQUES SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000555-3 Aleatória
Data	: 15/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MIRANI MARIA DOS SANTOS
Advogado	: DF011743 - FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000562-5 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000599-6 Aleatória : 15/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000564-0 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DISTRIUNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: ANTONIO VALDEMAR DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000566-6 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000604-0 Aleatória : 15/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000567-4 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULIO CESAR FERREIRA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000568-2 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000620-0 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000581-8 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUZIA CASTRO SILVA : DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO	Requerente Advogado	: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000575-4 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000626-7 Aleatória : 15/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000592-2 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DISTRIUNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: THEOPHILO PERES BARBOSA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000578-7 Aleatória : 15/01/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000631-4 Aleatória : 15/01/2007 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000596-3 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Autor Advogado	: FRANCISCO JORGE FELIX DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDINALDO BARBOSA DE ANDRADE : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA	Requerente Advogado	: SILDISMAR RODRIGUES DE AQUINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000586-7 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000639-6 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000600-9 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BRUNO DUARTE RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO VALDEMAR DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000587-5 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000649-2 Aleatória : 15/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000601-7 Aleatória : 15/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ANTONIETA HONORATO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA FRANCILEIDE DE MORAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDICARLOS DE SOUSA DANTAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000589-0 Aleatória : 15/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000583-4 Por Prevenção : 15/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000602-5 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequite Advogado	: ITAMAR DO CARMO FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: GONCALA JORGE DE MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO VALDEMAR DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000595-5 Aleatória : 15/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000560-9 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000616-2 Aleatória : 15/01/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JURACY PERRREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DISTRIUNIVERSE SUPERMERCADO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000598-8 Aleatória : 15/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000563-3 Aleatória : 15/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000627-5 Aleatória : 15/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: VANI MARIA DA ROCHA DE PAIVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000628-3 Aleatória : 15/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : FRANIA SILVA NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000746-2 Aleatória : 16/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ARMANDO VIEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000693-3 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CARLOS IVAN ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000650-7 Aleatória : 15/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : FRANCISCA FRANCILEIDE DE MORAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000755-9 Aleatória : 16/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : GIGRIOLIA ANDRADE PINHEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000694-0 Aleatória : 16/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : MARIA SELMA MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000665-2 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ADAO GONSALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000767-0 Aleatória : 16/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : OSMAR OLIVEIRA LEMKE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000697-4 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : TERESA FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000680-4 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ROSANGELA CLARA DE SOUZA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000794-4 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : PAULO ROGERIO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000714-9 Aleatória : 16/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CARLOS NEYMER FERREIRA NUNES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000686-0 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ONEIDES PACHECO DE SOUSA : DF009977 - FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000796-9 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MARIA APARECIDA MARTINS VIEIRA DE CASTRO : DF022820 - LOURIVAL MOURA E SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000737-4 Aleatória : 16/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : TITO SEVERINO DA PAZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000691-7 Aleatória : 16/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : BARTOLOMEU HONORIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000740-5 Por Prevenção : 16/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTELMO ALFREDO DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000745-4 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JOAQUIM AUGUSTO DO ROSARIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000692-5 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : BARTOLOMEU HONORIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.09.1.000795-2 Por Prevenção : 16/01/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : VIVIAN GONCALVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000750-0 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ELAINE FRANCA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000727-8 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MARIA NILZA DE LUCENA NERI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000797-7 Por Prevenção : 16/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : CLEUBER DURAES PACHECO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000780-7 Aleatória : 16/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : RODRIGO DUQUE DITRA : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000733-3 Aleatória : 16/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : JEAN RODRIGUES DE AQUINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000652-3 Aleatória : 16/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : RAIMUNDO PAULO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000782-3 Aleatória : 16/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA : DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000743-8 Aleatória : 16/01/2007 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : LAYANE NAYRA MARQUES PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000690-9 Aleatória : 16/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : BARTOLOMEU HONORIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000672-4 Por Prevenção : 16/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EUNICE MOURA DO COUTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.000673-2 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: APARECIDO JOSE VIEIRA DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000677-3 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ISAIAS ADALGISA SABINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000681-2 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: IVONETE SAMARA BRANDAO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000709-3 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ARNALDO DE SOUZA BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000747-9 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: FABIO DUTRA CARLOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000748-7 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: FABIO DUTRA CARLOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000769-6 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANA MARIA SOARES LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000778-4 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
Distribuição	: 2007.09.1.000784-8 Aleatória
Data	: 16/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: CEZAR ANTONINO
Advogado	: DF012313 - RODRIGO DUQUE DUTRA
Distribuição	: 2007.09.1.000827-2 Por Prevenção
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: FRANCISCA EUDES QUINTINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000900-9 Por Prevenção
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: MARCINHO JOSE MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000826-4 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: ELIETE FERREIRA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000832-8 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ELIEZER CARDELA BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000841-6 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: CLAUDIO PEREIRA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000847-3 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor	: CLORIS NUNES LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000848-0 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANNE ERIKA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000856-0 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSIFRAN SILVA SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000858-6 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: VALDIVINO FELIX DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000860-9 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: NOE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000863-3 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: NOE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.000868-2 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000871-3 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000874-6 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000881-8 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000883-4 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000885-9 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000892-2 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOAO TOME RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000903-3 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE PEREIRA DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000810-2 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: FRANCISCO ALDENI SALES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.000845-7 Aleatória
Data	: 17/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: DESIDERIO TOMAZ DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000846-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : DESIDERIO TOMAZ DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000809-6 Aleatória : 17/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : LUIZ FERREIRA VERAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000888-3 Aleatória : 17/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : MARIA DAS GRACAS SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000854-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JULIO CESAR EDUARDO PEREIRA COSTAIN : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000822-3 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : JOSE DO BONFIM DE SANTANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000899-6 Aleatória : 17/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RODRIGO MARCOLINO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000857-8 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTONIO JOSE GOMES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000840-8 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : VALDECI DA SILVA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000956-4 Por Prevenção : 18/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : JOANA DARC DE FREITAS AMARO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000862-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : WALDEMAR DIAS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000849-8 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : MARIA APARECIDA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000904-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ANDRE BRANDAO DOS REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000873-8 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000853-7 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : JAEDER ALVES RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000935-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : VANEIDE DE QUEIROZ BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000879-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000861-7 Aleatória : 17/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : NOE SOUZA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000943-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000902-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDMILSON ROSA MARTINS DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000869-9 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000945-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000798-5 Por Prevenção : 17/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : DENIVALDO RODRIGUES DE SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000870-5 Aleatória : 17/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ELIOSMAR PEREIRA DE QUEIROZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000950-7 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000828-9 Por Prevenção : 17/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000872-0 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000962-8 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MAICON GUEDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.000831-0 Por Prevenção : 17/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANILTON MOREIRA DUARTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000875-4 Aleatória : 17/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.000979-8 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EUNICE FERREIRA DA ROCHA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000988-6 Aleatória : 18/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000960-3 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000928-3 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ANDREIA ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DAS GRACAS LEITE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000991-7 Aleatória : 18/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000969-3 Aleatória : 18/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000929-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SABRINA GOMES FALCAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001005-9 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000989-4 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000930-6 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JOSE CARLOS SOUZA RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GUILHERME JOSE PEREIRA KURTZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001006-7 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001002-6 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000944-3 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: OPTICAS RODRIGUES LTDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANGELICA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000919-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001008-3 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000953-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: RAIMUNDA NONATA DE AGUIAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENATO CASAR SILVA BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVAN RIBEIRO DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000927-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001017-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000959-7 Aleatória : 18/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIA ROSA DA SILVA CHAGAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALEXANDER SILVA CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000941-9 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000963-6 Por Prevenção : 18/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000964-4 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MICHELLE DE OLIVEIRA LIMA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIA MOURAO DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000948-4 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001010-6 Por Prevenção : 18/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000990-9 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: KARLA MARCIA FERNANDES CALDAS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO WALDENY CHAVEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000951-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000912-0 Aleatória : 18/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001001-8 Aleatória : 18/01/2007 : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA NAZARE CARVALHO ME : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS	Requerente Advogado	: ORNELI FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA : PE013395 - RODRIGO DE SOUZA LEAO AYARZA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000957-2 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.000918-7 Aleatória : 18/01/2007 : 1318 - DESPEJO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001007-5 Aleatória : 18/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: BRUNO CESAR SANTOS DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: GILMAR FLORENCA DA CAMARA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO VALDEMAR DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001011-4 Aleatória
Data : 18/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MARCOLINA ALVES MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001014-7 Aleatória
Data : 18/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MARISTELA CRISTINA BASTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001019-6 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MEIRIVAN SOARES COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001034-8 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : LEONIDIA GOMES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001046-9 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor : FLAVIO PEREIRA MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001050-8 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MIGUEL FAGUNDES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001059-8 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA GORETI VIEIRA ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001083-8 Por Prevenção
Data : 19/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : JOSE DA CONCEICAO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001084-6 Por Prevenção
Data : 19/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : JOSE ADEMARIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001020-2 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : JOAO SERGIO RIBEIRO DE MACEDO
Advogado : DF010854 - JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Distribuição : 2007.09.1.001035-6 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : JOSE MACHADO MARQUES MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001044-4 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001077-4 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ROSINEI DE SOUSA ATAIDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001041-0 Por Prevenção
Data : 19/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA JOSEFA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001027-6 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JUCILENE PIRES BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001053-2 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MARIA VANI DE JESUS NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001060-4 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : WILTON GOMES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001066-0 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : EUCILENE MENDES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001070-9 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OSMIDIO ALVES FOLHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001085-4 Aleatória
Data : 19/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : DIONES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001088-7 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : VILANILZA FERREIRA SIQUEIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001106-0 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ANTONIO DE MELO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001116-6 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOSE DOMINGOS ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001117-4 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JAILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001130-0 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : MADEREIRA EFICAZ LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001149-6 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001156-8 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : GILSON MARTINS DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001174-4 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : WARLEI LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001189-8 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001190-4 Aleatória
Data : 22/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001194-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001178-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001145-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: MARIA DE FATIMA S DA SILVA : DF023615 - VANESSA PATRICIA DA SILVA	Requerente Advogado	: GENILSON RODRIGUES NOTINE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001089-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001185-7 Aleatória : 22/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001157-6 Aleatória : 22/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: CATIA CRUZ ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE NONATO DE LOIOLA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LEVI PETERSON ALVES DE OLIVEIRA : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001104-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001191-2 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001172-8 Aleatória : 22/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: EDMILSON DE MEDEIROS LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DAS GRACAS BRADAO GUEDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001108-6 Aleatória : 22/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001192-9 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001182-4 Aleatória : 22/01/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: REGINALDO ALEXANRE RAMALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO LUIZ DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001134-2 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001196-0 Aleatória : 22/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001186-5 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: SQC MOVEIS E DECORACOES LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIA CARVALHO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001143-9 Aleatória : 22/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001096-7 Aleatória : 22/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001195-3 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: MARGARIDA DE SA CAMARCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDVANDO JOSE DINIZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001146-3 Aleatória : 22/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001124-6 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001279-6 Por Prevenção : 23/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente Advogado	: PAULO DO ESPIRITO SANTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: ADEMIR SERGIO DE OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001150-2 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001128-7 Aleatória : 22/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001200-7 Aleatória : 23/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARIA DOS ANJOS GOMES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: MADEREIRA EFICAZ LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GABRIELLE CRISTINA SOUZA LUQUEIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001164-8 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001132-6 Aleatória : 22/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001202-3 Aleatória : 23/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOAO SANTOS SACRAMENTO : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS	Requerente Advogado	: SQC MOVEIS E DECORACOES LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RAIMUNDO LOPES FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001171-0 Aleatória : 22/01/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001144-7 Aleatória : 22/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001203-0 Aleatória : 23/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARIA DO CARMO DE MACEDO BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LINDOMAR DA SILVA RAMOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO MANUEL DE AGUIAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001221-6 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : RITA DE CASSIA SILVA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001232-9 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : GILBSON LUNA GADELHA
Advogado : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA

Distribuição : 2007.09.1.001235-3 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente : MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001237-8 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : AMILTON BEZERRA CHAVES
Advogado : DF022279 - APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO

Distribuição : 2007.09.1.001243-3 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : JOSE ORLANDO RODRIGUES VAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001269-0 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : GENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001283-5 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA DE FATIMA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001222-4 Por Prevenção
Data : 23/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : EULENE SEVERO DE MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001251-3 Por Prevenção
Data : 23/01/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente : ELIDE MATOS VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001199-4 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : GABRIELLE CRISTINA SOUZA LUQUEIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001201-5 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : GABRIELLE CRISTINA SOUZA LUQUEIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001208-9 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : MARCO AURELIO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001226-5 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ANIELLY TORRES FERRERIA CAMARA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001233-7 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CECILIA SANTOS DA SILVA
Advogado : DF022792 - CIRLENE CARVALHO SILVA

Distribuição : 2007.09.1.001242-5 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : CARLOS CESAR BRANDAO LOUREIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001261-8 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ESTEVAM FONSECA DE AMORIM NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001197-8 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : GABRIELLE CRISTINA SOUZA LUQUEIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001198-6 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : GABRIELLE CRISTINA SOUZA LUQUEIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001207-2 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : MARCIO VIEIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001209-7 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ANTONIA IREUDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001223-2 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : DAMIANA ZILDA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001225-7 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ANIELLY TORRES FERRERIA CAMARA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001240-9 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOSE ARAUJO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001253-8 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente : HAROLDO BARBOSA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001272-2 Aleatória
Data : 23/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : CELIO DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001286-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : PAULO ROBERTO DE JESUS
Advogado : DF004372 - JOAO SILVANO DOS SANTOS

Distribuição : 2007.09.1.001294-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA CANDIDA PEREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001305-9 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : CARLOS ALBERTO DIAS LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001306-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ANTONIA MOURAO DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001316-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Autor : ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE AVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.001318-8 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001322-7 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001328-4 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001331-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MERCANTIL PROGRESSO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001333-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: EVANGELINA PEREIRA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001337-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001375-8 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: FLAVIO BARBOSA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001334-8 Por Prevenção
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: OTICA POLO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001343-6 Por Prevenção
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: HELIANE BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001356-5 Por Prevenção
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: LILIAN MARIA RODRIGUES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.001291-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: RAFAEL DE SOUZA AZEVEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001292-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JULIANA MARIA LIMA DO CARMO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001293-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Autor	: MARIA IRANI BERTOLDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001295-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUICAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ADSON FERNADNO GUIMARAES SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001296-4 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GEIZA OFFREDI DE LIMA SEABRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001299-7 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: MONICA LUCAS VIEIRA RIBEIRO
Advogado	: DF016613 - MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.09.1.001304-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIA MOURAO DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001307-5 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001312-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GENIVALDO CABRAL DE ARRUDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001317-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.001324-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001326-8 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001335-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001340-3 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001341-0 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOVAIR RIBEIRO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001354-9 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: GERSON GOMES DE SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001371-7 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: JURANDIR FARIAS NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001376-6 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: GILBERTO BATISTA DE MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001289-2 Aleatória
Data	: 24/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ELUZIMAR GRANGEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001290-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : ELIANE FELIX DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001301-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : RAIMUNDO JORGE FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001311-4 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : OLAVIO MAIA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001314-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001319-6 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001320-2 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001321-9 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001327-6 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : WALTER CARVALHO MORAES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001329-2 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001338-9 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : LUCILENE REJANE ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001339-7 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequerente : JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001342-8 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : CLAUDIO ALBERTO CARDOSO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001373-3 Aleatória
Data : 24/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente : MAURICIO ROSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001377-4 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente : RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001381-3 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001385-4 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : AGLAE ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001386-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : AGLAE ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001388-7 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente : SINELIA ESPINDOLA PEIXOTO
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2007.09.1.001389-5 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ZUILA SOEIRO FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001397-5 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : MARIA LUZIA ALVES DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001401-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequerente : ELAYNE CHRISTINA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001403-7 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : ELAYNE CHRISTINA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001405-3 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente : NUBIA MIRANDA SANTA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001378-2 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequerente : RONADES COURAS OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001379-9 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ANALICE CARDOSSO CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001383-8 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : AGLAE ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001391-8 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001393-4 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : ZUILA SOEIRO FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001407-8 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : PEDRO DOS SANTOS MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.09.1.001414-0 Aleatória
Data : 25/01/2007
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente : WERONIKA DANICKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.001417-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: CLAUDIA DENISE ADELINO DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001380-5 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL)
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001382-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: BENEDITO BUENO PARREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001387-9 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: SINELIA ESPINDOLA PEIXOTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001390-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: EDGAR DE PAULO PEREIRA DA SILVA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001396-7 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ROSANGELA ANDRADE TAVARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001399-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: RAIMUNDA NONATA DE AGUIAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001400-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ELAYNE CHRISTINA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001402-9 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: ELAYNE CHRISTINA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001406-0 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: NUBIA MIRANDA SANTA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.001409-4 Aleatória
Data	: 25/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ERILDA BERNARDINO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001459-2 Por Prevenção
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: GERALDO MONTEIRO DE ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001424-6 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JOSE EDSON DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001436-7 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DARIO MAURILIO FERNANDES
Advogado	: DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
Distribuição	: 2007.09.1.001438-3 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DARIO MAURILIO FERNANDES
Advogado	: DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
Distribuição	: 2007.09.1.001443-9 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001446-3 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001448-8 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: BENEDITO NEVES DE SOUZA
Advogado	: DF019525 - MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Distribuição	: 2007.09.1.001451-9 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: NEVES E TEIXEIRA CONFECQUES LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001455-0 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: PENHA E MELO COMERCIO DE GAS LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.09.1.001473-6 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: DANIELE MOREIRA FEITOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001486-5 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequente	: ADRIANA FERNANDES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001488-0 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ELISEU GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001490-4 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1830 - RESTITUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIO FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001499-4 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente	: MARCOS JOSE ASSUNCAO RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001422-0 Por Prevenção
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: JOSE IVALDO ARAUJO LUCENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001464-8 Por Prevenção
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Exequente	: VIVIANE MACHADO DANTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001425-4 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: ANTONIA CAMPOS BARBOSA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001428-7 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: VANDELSI QUINTINO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001431-8 Aleatória
Data	: 26/01/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA
Requerente	: VANDELSI QUINTINO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001432-6 Aleatória : 26/01/2007 : 1830 - RESTITUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001481-6 Aleatória : 26/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito	: 2007.09.1.001456-8 Aleatória : 26/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Requerente Advogado	: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: ALICE RAMOS DE MORAES REGO : DF002782 - ALICE RAMOS DE MORAES REGO	Exequite Advogado	: PENHA E MELO COMERCIO DE GAS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001435-9 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001430-0 Por Prevenção : 26/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001474-4 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: DARIO MAURILIO FERNANDES : DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO	Exequite Advogado	: MARIA ROSA DE SOUSA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULIANA EVANGELISTA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001439-0 Aleatória : 26/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001454-3 Por Prevenção : 26/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001478-5 Aleatória : 26/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: NEIDILSON ALVES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: LUIZ LIMA DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARTA ISABEL RIBEIRO MORO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001444-7 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001423-8 Aleatória : 26/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001485-7 Aleatória : 26/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SANDRA APARECIDA RINCON FERNANDES DE ALBUQUERQUE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WILTON BEZERRA MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001445-5 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001429-5 Aleatória : 26/01/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001489-8 Aleatória : 26/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: NAIR PERES CALDAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO APARICIO DE FREITAS : DF016101 - WENDEL SOUSA REIS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001447-0 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001440-6 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001500-7 Aleatória : 29/01/2007 : 1318 - DESPEJO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JOAO DE SOUSA SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001450-2 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001441-4 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001523-2 Aleatória : 29/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: NEVES E TEIXEIRA CONFECcoes LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DURVAL LEOPOLDINO GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001453-5 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001442-2 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001528-0 Aleatória : 29/01/2007 : 1830 - RESTITUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: OTICA POLO LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JULITA PEREIRA DA SILVA CLEMENTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TATIANE PEREIRA GUEDES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001462-3 Aleatória : 26/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001449-6 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001536-0 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequite Advogado	: OSMAR OLIVEIRA LENKE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA HELENA ALVES DA SANTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA CARLOS DE SOUSA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001467-2 Aleatória : 26/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001452-7 Aleatória : 26/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001539-4 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: CALIXTO DAGUER NETO : DF016675 - CALIXTO DAGUER NETO	Requerente Advogado	: AM DA COSTA SILVA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JAQUELINE DE ALMEIDA GOIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001572-2 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001573-9 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001577-0 Aleatória : 29/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente Advogado	: FRANCISCO ANTONIO FIGUEREDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JORGE SOUZA NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JORGE SOUZA NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001587-6 Aleatória : 29/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001574-7 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001612-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARIA DO CARMO RAMOS DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BENEDITO PEIXOTO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001595-6 Aleatória : 29/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001593-0 Aleatória : 29/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001622-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DUILLES CLOVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GEIZA OFFREDI DE LIMA SEABRA : DF021845 - RENATO CLAUDIO MELO DA SILVA	Requerente Advogado	: SORAIA MESSIAS DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001569-0 Por Prevenção : 29/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001537-8 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001625-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequite Advogado	: SUELI FABIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA CARLOS DE SOUSA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EROILTA DA ROCHA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001596-4 Por Prevenção : 29/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001543-3 Aleatória : 29/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001641-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Exequite Advogado	: DIOGENES PIRES DO NASCIMENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VALDECI DE LIMA BRANDAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001538-6 Aleatória : 29/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001547-4 Aleatória : 29/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001649-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: RAQUEL GOMES GARCIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME : DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO	Requerente Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001542-5 Aleatória : 29/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001549-9 Aleatória : 29/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001652-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: MARIA SELMA BEZERRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMICOS LTDA ME : DF007084 - SEBASTIAO JOSE SOBRINHO	Requerente Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001567-5 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001550-5 Aleatória : 29/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001654-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: SUELI FABIANA DE SOUZA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MAURA APARECIDA PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RIVALDO MEDEIROS DE LECERDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001570-6 Aleatória : 29/01/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001560-0 Aleatória : 29/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001658-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: DEUSIMAR PEREIRA CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADRIANA CARDOSO OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001571-4 Aleatória : 29/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001576-3 Aleatória : 29/01/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.09.1.001659-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA
Requerente Advogado	: JOSE LAERCIO SATURNINO DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: FRANCISCA CARLOS DE SOUSA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001663-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001615-5 Aleatória : 30/01/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : DJANIRA PEREIRA CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001678-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001666-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001627-6 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EROILTA DA ROCHA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001685-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001676-6 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001650-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001597-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : OSVALDO RIBEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001681-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001653-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001600-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDVALDO RODRIGUES DA MATA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001686-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001661-2 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001628-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : CRISTIANO JOSE FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001687-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : FERNANDO SOARES DA NOBREGA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001665-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001631-5 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EROILTA DA ROCHA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001668-6 Por Prevenção : 30/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001673-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001646-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : DIANA BORGES GALVAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001598-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ADAIL NERES BANDEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001674-0 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001657-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001599-7 Aleatória : 30/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JACKSON MIGUEL DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001675-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ROBERTA EMERENCIANO BERRONDO : DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001660-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001601-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : LUCILENE FERREIRA DA SILVA TORRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001677-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : ROSEMARY BARBOSA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001685-4 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001662-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001715-8 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001747-0 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001667-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : GERALUCIA LOPES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001716-6 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001750-2 Aleatória : 31/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : GERLANALDO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001670-9 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ROBERTA EMERENCIANO BERRONDO : DF024014 - IDAMAR BORGES VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001720-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001754-3 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001672-5 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : DISTRIMINAS ATACADO E VAREJO LTDA ME(NO REP. LEGAL) : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001725-4 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : LUCIO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001757-6 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001680-5 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001730-0 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001768-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : VALDISON AZEVEDO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001683-8 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001736-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001769-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : ELISANGELA OLIVEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001684-6 Aleatória : 30/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001738-3 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SUELANIA ARAUJO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001778-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SICOOB-CREDIBRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL) : DF002782 - ALICE RAMOS DE MORAES REGO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001698-3 Aleatória : 30/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : MARCIO BENEDITO MARTINS RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001740-6 Aleatória : 31/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : CINTHIA MARTINS DE SOUSA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.09.1.001722-0 Por Prevenção : 31/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : NELSON AMORIM MACIEL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001703-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : MARIA PINHO DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001742-2 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. COMP. DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001702-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDUARDO PEREIRA PIRES SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001704-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001737-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SUELANIA ARAUJO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001727-9 Por Prevenção : 31/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : RAQUEL VIEIRA CLEMENTINO - ME : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001710-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : MARCOS ANTONIO SANTANA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001739-0 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001765-6 Por Prevenção : 31/01/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : ROSILEIDE PEREIRA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001714-0 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001749-6 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001705-3 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : MARIA PINHO DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001717-4 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001751-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001711-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001718-2 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001756-8 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JOAQUIM MARCONDI DE LOIOLA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001712-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001721-3 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001758-4 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001719-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDILANE ELIAS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001729-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001760-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : JOAO WESLEY COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001726-2 Aleatória : 31/01/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : EDINELSON ROSENO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001732-6 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001761-5 Aleatória : 31/01/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : AMIR JOSE DA SILVA : DF023616 - VANESSA REZIO CORTES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001728-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : FREDSON WASHINGTON DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001735-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SUELANIA ARAUJO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001771-0 Aleatória : 31/01/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : KLEBER SAMPAIO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001733-4 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : SUELANIA ARAUJO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001735-9 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SUELANIA ARAUJO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.09.1.001777-7 Aleatória : 31/01/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - SEGUNDO JUIZADO COMP. GERAL DE SAMAMBAIA : SICOOB-CREDIBRASIL COOP. DE CREDITO MUTUO (NO REP. LEGAL) : DF002782 - ALICE RAMOS DE MORAES REGO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.09.1.001734-2 Aleatória : 31/01/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL : SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.09.1.001741-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001743-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001744-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001745-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001746-3 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001752-7 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: SOLOFORT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001753-5 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: JACILON FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001773-6 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Exequente	: ANTONIO ALVINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001774-4 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALVINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.09.1.001776-9 Aleatória
Data	: 31/01/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1403 - 3 JUIZ. ESP. COMP. GERAL DE SAM. - CIVEL
Requerente	: ANTONIO ALVINO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 1ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 06 de fevereiro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ GUILHERME, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes José Guilherme de Souza, Esdras Neves Almeida, Héctor Valverde Santana, Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Antoninho Lopes. Presente o ilustre Promotor de Justiça Dr. Vetuval Martins Vasconcelos nos julgamentos das Apelações Criminais. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL	
Num Processo	: 2005 10 1 007035-7
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: GUILHERME DA SILVA PINTO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: JUIZCRI-SANTA MARIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

DECISÃO	
Conhecido. Provido. Unânime.	

Num Processo	: 2006 03 1 007386-7
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: TEREZA DE JESUS COSTA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 2ºJECG-CEILÂNDIA - ACAO PENAL

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2006 03 1 012313-8
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: ELIANE FERREIRA LAURA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: ALESSANDRA NOGUEIRA BEZERRA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem	: 1JECRIM-CEILÂNDIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2006 03 1 013069-4
Relator Juiz	: ESDRAS NEVES
Apelante(s)	: MARCOS LUSTOSA LISBOA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 2ºJECG-CEILÂNDIA - ACAO PENAL

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2002 01 1 076358-2
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: ROBSON RIBEIRO DE FARIA
Advogado(s)	: LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
Apelado(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s)	: RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO	
Conhecido. Provido. Unânime.	

Num Processo	: 2002 01 1 113672-6
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: EVANDRO JOSÉ SPEROTTO
Advogado(s)	: CÉSAR RODRIGUES ALVES
Apelado(s)	: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ARCA ARNALDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2002 07 1 011104-0
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: ÁUREA SAKR CHERULLI
Advogado(s)	: AHMAD HELAL MUHD MUSTAFA JUDEH
Apelado(s)	: LUCIANE DE PAULA MARINHO FARIA

Advogado(s)	: EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem	: SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO	
Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 006080-2
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: JORGE LUIZ SILVA FURTADO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: HABITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	: NILSON CUNHA JÚNIOR
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 007207-9
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: VARIG TRAVEL S.A.
Advogado(s)	: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS e outro(s)
Apelado(s)	: ROSÂNGELA FONSECA ARAÚJO
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 022810-3
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: AURELIANO REIS DUARTE
Advogado(s)	: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Apelado(s)	: JÉSUS AUGUSTO PEREIRA MOSQUEIRA
Advogado(s)	: RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI
Origem	: 21A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 036564-5
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
Advogado(s)	: FABRÍCIO DA MOTA ALVES e outro(s)
Apelado(s)	: FRANCINE JUNQUEIRA
Advogado(s)	: RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO	
Conhecido. Provido. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 039707-5
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelante(s)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

Advogado(s)	: ANDERSON FONSECA MACHADO
Apelado(s)	: DANIELA LAENDER CALDEIRA
Advogado(s)	: PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO	
Conhecido. Preliminar acolhida. Processo extinto. Maioria.	

Num Processo	: 2003 01 1 040154-8
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: AURELIANO REIS DUARTE
Advogado(s)	: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA
Apelado(s)	: WAGNER VAZ CARDOZO
Advogado(s)	: ELEUZA VAZ CARDOZO
Origem	: 21A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO	
Conhecido. Improvido. Unânime.	

Num Processo	: 2003 01 1 043833-6
Relator Juiz	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: DOMINYQUE ANNUNCIATTA DE MAGALHÃES FERREIRA
Advogado(s)	: DEBORAH CABRAL SIQUEIRA
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	: CIRNA TERESINHA LINDENMAYR e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 069381-6
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
Apelado(s) : ABRIGO DO MARINHEIRO DE BRASÍLIA

Advogado(s) : RODRIGO MENEZES DE CARVALHO e outro(s)

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2003 03 1 015962-8
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : FLAMENGO ESPORTIVO DE BRASÍLIA SEDE TIRADENTES

Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS

Apelado(s) : FRANCIMAR BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS

Origem : 2JECIV-CEILÂNDIA - RESTITUICAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 069661-0
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)

Apelado(s) : PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 083468-9
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : JOEL GONZAGA DE ARAUJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 094957-3
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : RENATO SOARES ABDALA
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Apelado(s) : PALOMA DECORACOES

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Sentença cassada. Maioria. Redigirá o acórdão 1º vogal

Num Processo : 2005 01 1 100593-3
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : LIU TSE MING
Advogado(s) : FABIO JOSE TORRES CIRAULO e outro(s)

Apelado(s) : LM AUTOMOVEIS LTDA

Advogado(s) : PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES e outro(s)

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - INDENIZACAO

Sustentação Oral : Pelo apelante.

DECISÃO

Conhecido. Sentença cassada. Maioria.

Num Processo : 2005 01 1 135536-5
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Apelado(s) : FERNANDO VINICIUS DOS REIS SOUZA

Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS e outro(s)

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 013277-2
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SERGIO FERNANDO LUSO SERRA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)

Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : RODRIGO GEAN SADE e outro(s)

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - EXECUCAO DE SENTENCA

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 013521-7
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA
Apelado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

Advogado(s) : JOÃO GOMES PEREIRA

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 08 1 004808-5
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : JOSE JULIO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO EUZÉBIO
Apelado(s) : ONESIO LUIZ DE FARIA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : JEESCG-PARANOÁ - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 007018-9
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA

Apelado(s) : BRANQUINHO e outro(s)

Apelado(s) : MARTIN FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - RESSARCIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 005274-6
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : FERNANDA CÉSAR
Apelado(s) : ROBERTO VICENTE DE SOUZA

Advogado(s) : HELENICE ALVES PORTO

Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 010456-0
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : SILENE CANGUSSU CAVALCANTE

Advogado(s) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e outro(s)

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - ORDINARIA

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Maioria.

Num Processo : 2006 01 1 023242-9
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : GUSTAVO RORIZ MACEDO
Advogado(s) : THALITA MARIANA GOMES DA S.T. SANTANA

Apelado(s) : AMERICEL S/A

Advogado(s) : SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)

Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAA INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 025152-4
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)

Apelado(s) : ELENICE DA SILVA GITAHY

Advogado(s) : GILVAN CÉSAR DA SILVA

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 025839-0
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : JL MERCADO LTDA EPP
Advogado(s) : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Apelado(s) : ÁUREA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : ANDRÉA MOREIRA ANTUNES

Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Maioria. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 048197-6
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO REIS
Advogado(s) : JOAO SEBASTIAO DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA

Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)

Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 054674-3
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CNF CONSÓRCIO NACIONAL LTDA
Advogado(s) : MIGUEL BOULOS
Apelado(s) : PAULO HERNESTO DOS SANTOS

Advogado(s) : FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - RESTITUICAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 054847-6
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : MARIA NOÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : FERNANDA BRANDAO GONCALVES - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 065725-6
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ALBERICO JOSE SANTOS

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

Num Processo : 2006 01 1 075508-0
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : ADRIANO ROQUE SOUZA SUZARTE
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA

Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - ACAA DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Improvido o recurso da ré. Provido o recurso do autor com a redução de 17% para 10% na taxa de administração. Unânime.



Num Processo : 2006 03 1 017343-0
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Advogado(s) : DENISE GUEDES SANTIAGO e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO EDILSON ALVES BEM
Origem : 3ª VJECI-CEILÂNDIA - ACAA DE
CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 018023-0
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : OTAMEIRY DA SILVA VIANA
Advogado(s) : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS
SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : FLÁVIA DA SILVA NEIVA GOMES
Advogado(s) : ROBSON CAETANO DE SOUSA e
outro(s)
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAA DE
CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 04 1 006063-4
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR
PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUIS DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : WILSON PINTO DE SOUSA
Advogado(s) : RONILDO LOPES DO NASCIMENTO
Origem : 2 JECIV-GAMA - OBRIGACAO DE
FAZER

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Maiora. Redigirá o acórdão o 1º vogal.

Num Processo : 2006 04 1 007245-6
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : EDSON SILVEIRO
Advogado(s) : JULIANA SERMOUD FONSECA -
NPJ/UNIPLAC e outro(s)
Apelado(s) : ANA FLÁVIA ASSUNÇÃO CAMELO
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER -
NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - REPARACAO DE
DANOS

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 005604-9
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES
BERNARDES e outro(s)
Apelado(s) : OSNIL SOARES NUNES
Advogado(s) : HUMANUS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
e outro(s)
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Maioria. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 005630-7
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S/A - TELESP
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e
outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA e
outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 014348-5
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : NEYCAR COMERCIAL DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES LTDA
Advogado(s) : JOVINA ELISÂNGELA DOS SANTOS
SOUSA
Apelado(s) : BRUNO DA SILVA SOUZA
Advogado(s) : LARISSA DE FREITAS PANTALEÃO e
outro(s)
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO

DECISÃO

Não conhecido. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 016619-8
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e
outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO VALDEVINO ARMONDES
Advogado(s) : RAQUEL COSTA RIBEIRO e outro(s)
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO
SUMARISSIMO

DECISÃO

Conhecido. Maioria. Improvido. Maioria.

Num Processo : 2006 09 1 011057-4
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE
CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : ESAQUIEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES -
NPJ/UPIS e outro(s)
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - REPARACAO
DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

Num Processo : 2006 09 1 012821-8
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Apelado(s) : JOSÉ MARIA AGUIAR E SOUSA FILHO
Advogado(s) : VANESSA PATRÍCIA DA SILVA
Origem : JECOG-SAMAMBAIA - REPARACAO
DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Improvido. Unânime.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL
APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2003 01 1 009866-7
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : FININVEST S/A NEGÓCIOS DE VAREJO
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Embargado(s) : JOÃO RIBEIRO CAMPOS
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO -
NPJ - UNICEUB e outro(s)
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - RESCISAO DE
CONTRATO

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 012341-2
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : CLAUDIO MAYA MONTEIRO
Advogado(s) : AMANDA DE SOUZA GERACY
Embargado(s) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -
GVT
Advogado(s) : ADRIANA RIGUEIRA LOSITO e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE
DANOS

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 035911-6
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA
LTDA - GCE LTDA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Embargado(s) : REDECI DE JESUS DA COSTA FARIAS
Advogado(s) : ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA e
outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos os embargos do Autor. Providos os embargos da Ré. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 093163-4
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : MARTA MARIA DAMÁSIO NONATO
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELLOSO CRUZ
Embargado(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : MARIA INÊS GUAZZI BERGO e outro(s)
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - ACAA
INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Providos parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 04 1 012111-5
Relator Juiz : ANTONINHO LOPES
Embargante(s) : F.C. HIGIENE PESSOAL LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO MORAIS FREITAS e outro(s)
Embargado(s) : MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NAJ-
AEUDF e outro(s)
Origem : 1 JECIV-GAMA - INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 023689-9
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Embargante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA
RAMOS e outro(s)
Embargado(s) : FANUEL ALVES PIRES
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE
FAZER

DECISÃO

Conhecidos. Maioria. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 044276-6
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA
Embargante(s) : EDSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ANA PAULA RIBEIRO SOARES
Embargado(s) : CETELEM BRASIL SA CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ORESTE NESTOR DE SOUSA LASPRO e
outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE
DANOS

DECISÃO

Conhecidos. Maioria. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 001038-2
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO
SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e
outro(s)
Embargado(s) : ANA CRISTINA REIS DA SILVA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA -
INDENIZACAO

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo : 2003 01 1 096358-7
Relatora Juíza : FÁTIMA RAFAEL
Embargante(s) : ESTER PACHECO DA COSTA E
OUTROS
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS NUNES DE
OLIVEIRA
Embargado(s) : JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JAIME DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 2A VJECR-BRASÍLIA - ACAA PENAL

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 000355-0
Relator Juiz : ESDRAS NEVES
Embargante(s) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE
DEUS
Advogado(s) : FRANCISCA ELIZABETH CABRAL G.
FERNANDES e outro(s)
Embargado(s) : DAVID SÉRVULO CAMPOS
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA
Origem : 4JECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME

DECISÃO

Conhecidos. Improvidos. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos. Eu, DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA, Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ GUILHERME .

Juiz JOSÉ GUILHERME
Presidente em Exercício da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE
VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O
TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 125995-7/04 - **Usucapiao** - A: ODYSSEFS ATNASSIS TERZIS. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho, DF05125E - Jose Gervasio Junior. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, primeira figura, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). P.R.I.Brasília/ DF, 08 de fevereiro de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 23361-8/05 - **Interdito Proibitorio** - A: JOSE RAIMUNDO DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): ALEXANDRE VITORINO SILVA. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor. Declaro resolvido o mérito da demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em R\$ 700,00 (setecentos reais) com apoio no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.Brasília/DF, 09 de fevereiro de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 59939-7/05 - **Embargos A Execucão** - A: RAIMUNDO PEREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos. Declaro resolvido o mérito da demanda com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o embargante com as custas processuais e honorários em favor do patrono do embargado que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com apoio no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, devendo a cobrança da verba permanecer suspensa, pelo prazo legal, eis que a ele defiro os benefícios da justiça gratuita. Prossiga-se na execução. P.R.I.Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2007.GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REISJUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 59134-9/06 - **Embargos A Execucão** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. R: ANILDO FABIO DE ARAUJO. Adv(s.): MG079922 - Odadir Jose de Araujo, Proc(s.): PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Diante dos argumentos expostos, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para fixar o valor do débito em 14.12.2006 em R\$ 2.786,00 (três mil, seiscentos e cinco reais e trinta e um centavos). De consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargado ao pagamento das custas e honorários, este fixados no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para a execução em apenso, prosseguindo-se seu normal curso.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13668-9/07 - **Declaratoria** - A: MARCUS FABIO MENDES FEITOSA ME. Adv(s.): DF019500 - Danielle Regina Maciel Valente. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante destes argumentos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h30..

CONCLUSÃO

Nº 30529-5/03 - **Civil Publica** - A: MOVIMENTO DOS INQUILINOS DE SAO SEBASTIAO. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira, Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ELENAURO BATISTA DOS SANTOS, PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Ao(s) Autor(es) sobre a certidão de fls. 151/152.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h59..

CONCLUSÃO

Nº 24488-6/06 - **Execucão** - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: GR COMERCIAL DE VEICULOS E MOTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SILVINO PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SONIA LELIS MACEDO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: SILVESTON LELIS DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 16/18 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 21.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h..

CONCLUSÃO

Nº 49268-2/06 - **Anulacao de Ato Administrativo** - A: JOSE MARIA DE FREITAS CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h..

CONCLUSÃO

Nº 81030-9/03 - **Reivindicatoria** - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: AUBENIZA AMORIM DA SILVA. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: DEZIE DORNELAS DOS REIS. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: SHEILA KELLI ALVES DE MOURA DORNELAS. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUTO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: VONALDO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: LUCIA RAIMUNDA DOS SANTOS PAIVA. Adv(s.): (.). R: ALTIVA MARIA BORGES. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: EDNEI DORNELAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). Esclareçam os Réu(s) em que consiste a prova pericial e testemunhal, isto porque o presente feito se trata de reivindicatória de área pública, cuja propriedade se prova com o título, e não, com prova pericial ou testemunhal, pois não se está discutindo a mera detenção de área pública.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h..

CONCLUSÃO

Nº 124191-8/04 - **Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ABADIO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: PEDRO PINTO DE RESENDE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Tendo em vista o pedido de fls. 13, onde o(a) Exequerente alega o fenômeno processual da prevenção, remetam os autos ao Juízo de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública após a preclusão, por meio da Corregedoria.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h..

Nº 76371-6/03 - **Execucão Fiscal** - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. R: CINE FOTO GB LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GURMERSINDO SUEIRO LOPES. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO LIBARDI SOBRINHO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-ANGELO BARBOSA LOVIS. Tendo em vista o pedido de fls. 13, onde o(a) Exequerente alega o fenômeno processual da prevenção, remetam os autos ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública após a preclusão, por meio da Corregedoria.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h01..

CONCLUSÃO

Nº 38871-2/02 - **Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: IVANILDO RIBEIRO TORRES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação e oficie-se como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h01..

DESPACHO

Nº 11581-3/06 - **Embargos de Terceiro** - A: GERALDO BOLIVAR FERREIRA. Adv(s.): GO007299 - Joao Gomes de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

Nº 12995-4/06 - **Embargos de Terceiro** - A: SERAFIM DE OLIVEIRA GONCALVES ESTRADA. Adv(s.): DF000990 - Waldyr Machado Homem. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

Nº 6344-4/06 - **Embargos de Terceiro** - A: EURIPEDES MARQUES RODRIGUES. Adv(s.): DF007257 - Euripedes Marques Rodrigues. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

Nº 10489-0/06 - **Embargos de Terceiro** - A: ERIVAN GALDINO DA SILVA. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. Adv(s.): (.). R: DINARA MORAIS PINHEIRO DA COTA. Adv(s.): (.). A: EDSON ANTONIO GOMES. Adv(s.): (.). A: MILTON JOAO CUSTODIO. Adv(s.): (.). A: EDMAR NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

Nº 11493-0/06 - **Embargos de Terceiro** - A: JOSE MACHADO FILHO. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

CONCLUSÃO

Nº 8357-5/06 - **Embargos de Terceiro** - A: MARIA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA MAIA. Adv(s.): DF007792 - Janine Soares de Brito. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CERIZE HELENA SOUZA SALES. Adv(s.): (.). A: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: CELIA DO CARMO MACHADO. Adv(s.): (.). A: HILDENAURO JANSEN DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE DANILO SILVA MAIA. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h02..

CONCLUSÃO

Nº 40186-4/06 - **Execucão de Sentença** - A: AGLAIRTON LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIA HELENA DE JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exequerente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h03..

CONCLUSÃO

Nº 7389-3/03 - **Execucão** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski, MG00061E - Bruno Santana Borges, MG080264 - Edgardo Jose de Campos Melo Filho. R: FLAVIANE MARTINS COSTA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: TATIANE MARTINS COSTA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se como querido. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h03..

CONCLUSÃO

Nº 34993-5/03 - **Execucão** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: EDMAR TEIXEIRA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exequerente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h04..

CONCLUSÃO

Nº 49896-7/04 - **Obrigacao de Fazer** - A: FLAVIO LUIZ JOSE FAGGIANI. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati. A: MARIA DAS GRACAS SOUZA SCHLUPP. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h04..

CONCLUSÃO

Nº 19905-8/03 - **Execucão** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: ROZANA MARCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 42/45 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 66.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h04..

CONCLUSÃO

Nº 47368-9/03 - **Indenizacao** - A: MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto, DF05317E - Adriana Almeida Santana. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Indefiro o pedido de fls. 217, eis que os assuntos e temas relativos ao processo e aos auxiliares da Justiça são tratados e resolvidos dentro do processo. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h05..

DESPACHO

Nº 47861-5/98 - **Indenizacao** - A: EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires, DF06007E - Marilia Dumoncel Tagliari, DF06371E - Nelson Jose Gaertner Marabuto Domingues, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: TERRACAP . Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta. O processo encontra-se paralisado por falta de iniciativa da parte Autora há mais de 30 (trinta) dias. Assim, intime-se a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarente e oito) horas, sob pena de extinção (Artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil).Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h06..

CONCLUSÃO

Nº 63089-5/06 - **Cominatoria** - A: ATTILIO SARAN. Adv(s.): TO002854 - Augusto Cezar Zuqui Lisboa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h07..

Nº 68137-0/06 - **Execucão Forcada** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: VANUSA FERREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h07..

Nº 46424-2/06 - **Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ARMANDINO ALVES COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MISAEL MATIAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 70905-5/06 - **Execucão de Título Extrajudicial** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 14/15 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 19.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..



CONCLUSÃO

Nº 90629-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CAROLINE DA SILVA MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 70295-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: AGROINDUSTRIA KODAMA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEILA MARQUES. Adv(s.): (.). R: HUGO CESAR MARUQUES. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 26/27 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 32.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 44479-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: PEDRO ARMANDO BORIZ. Proc(s): LEO FERREIRA LEONCY. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

Nº 50299-5/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: VIVIANE ALVES BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 23080-3/2000 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s.): DF0012478 - Sandra Gomes da Costa, DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, MG089978 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: JOSE BATISTA DE MELO. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica, DF014416 - Viviane Paiva da Costa Gomide. Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 123427-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAURICIO MENDES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

CONCLUSÃO

Nº 66694-5/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: JOSE WAGNER FARIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h09..

CONCLUSÃO

Nº 70937-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JOSE ADERALDO MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h09..

CONCLUSÃO

Nº 78262-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BLAS JUAN JOSE CEDROLA STODUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SELMA ALVES GARCIA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação e oficie-se e intime-se como requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h09..

CONCLUSÃO

Nº 56012/95 - Execucão de Honorarios - A: JANE MARIA DO VALE. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: TELMA CUNHA BARBOSA ALENCASTRO. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF07116E - Ubiratan Menezes da Silveira. R: ENEAS DE ALENCASTRO NETO. Adv(s.): (.). Oficie-se como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h10..

CONCLUSÃO

Nº 68669-8/02 - Ordinaria - A: FABIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021083 - Mirella Kobayashi Suzuki. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS. Tendo em vista a certidão de fls. 167, que noticia o impedimento do Dr. Alexandre Rozenwald, na forma do artigo 421, do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) ARNALDO CORREIA MOREIRA, Psiquiatra, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h10..

DESPACHO

Nº 85336-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: EDVALDO C DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria a alteração do polo passivo como requerido às fls. 31, regularizando-se os registros e comunicando-se à Distribuição. Após, cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h10..

CONCLUSÃO

Nº 86033-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: FERBAL MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SINVAL GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: EDMAR PEREIRA BARBOSA LIMA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 30/31 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 36.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h10..

CONCLUSÃO

Nº 89103-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: JOSE F DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria a correção do polo passivo conforme requerido às fls. 44, regularizando os registros e comunicando-se à Distribuição.Após, cite-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 1363-9/07 - Mandado de Seguranca - A: SUPERVAREJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: PRESIDENTE JUNTA JULG ADM JJA SEC EST FISC ATIV URB SEFAU DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos e etc.Na forma do artigo 296, do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 63/65.Não há necessidade de citação da parte ré, como determinava a redação anterior do parágrafo único, do artigo 296, do Código de Processo Civil, e, também, não é necessário intimar a parte ré para contra-arrazoar a apelação, "porque ainda não se encontra efetivada a relação processual" (STJ, 6ª Turma, Agravo de Instrumento nº 602.885 - AgRg, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, publicada no Diário da Justiça de 01.07.05, página 664).Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 147407-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: NADIR FERNANDES DE BRITO. Adv(s.): DF020248 - Clarinda Porto Teixeira. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 96097-5/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: ANCORA RS IMPORTADORA EXPORTADORA DISTRIB PECAS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COPAL COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS E ARMARINHO LTDA. Adv(s.): (.). R: PERFIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ao(s) Autor(es) para junta cópias das contrafés no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indefinição da petição inicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 67319-0/06 - Execucão de Sentenca - A: PAULO HENRIQUE MERENCIO DA SILVA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. A: JOAO JACQUES MONTEIRO MONTANDON BORGES. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. A: JOAO CARLOS SANTANA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: IVES MESSIAS CUNHA. Adv(s.): (.). A: EDVA PAULA MONTEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA OPHELIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALFREDO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EDILA ROSE MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA NEIVA FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MARCOS MARTINS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSSINI SILVA. Adv(s.): (.). A: GILMAR GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELDO SCHREIBER SAUERESSIG JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ELDO SCHREIBER SAUERESSIG. Adv(s.): (.). A: GLAUSSY MARCEL PEIXOTO SAUERESSIG. Adv(s.): (.). A: LOURDES RENAULT COSTA. Adv(s.): (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

CONCLUSÃO

Nº 10164-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire, DF07104E - William Santana da Cunha. R: TIMOTEO GOMES DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h11..

Nº 70925-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: DULCE SANTOS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h12..

DESPACHO

Nº 11485-8/99 - Ordinaria - A: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF006344 - Luceli Rosa dos Santos. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, Proc(s): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 366)Procurador(a) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, expeça-se RPI como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h12..

CONCLUSÃO

Nº 75121-7/2000 - Declaratoria - A: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Adv(s.): DF004006E - Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, DF008252 - Cassio Augusto Souto, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03269E - Denise Schipmann de Lima, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF04006E - Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF04637E - Marcel Olguins Martins, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ALMIR NOGUEIRA, CELENA A. BASTOS, ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA, LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h12..

CONCLUSÃO

Nº 41919/96 - Indenizacao - A: JOANICE PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: FHDF. Adv(s.): DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, Proc(s): 12251 - PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Expeçam-se precatórios e RPIS como requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h13..

CONCLUSÃO

Nº 41744-9/05 - Acao de Improbidade - A: MPDDFT. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: CODEPLAN COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. Ao(À) Senhor(a) Advogado(a) para cumprir a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a cientificação do mandante.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h14..

CONCLUSÃO

Nº 118013-7/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: LOGSERVE LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALDO DE AZEVEDO FARIA. Adv(s.): (.). R: NILTON MARCELO DE PAULA . Adv(s.): (.). R: MARCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO. Adv(s.): (.). R: MIRIAM DAS GRACAS SOUZA MACHADO. Adv(s.): (.). R: FABIANA BATISTA NOVAES. Adv(s.): (.). R: WALDIR GUIDO VARANDAS JUNIOR. Adv(s.): (.). R: THAYS NEIVA VARANDAS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h14..

CONCLUSÃO

Nº 85316-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ALMASA CONST E INCORP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria a alteração no polo passivo como requerido às fls. 55, regularizando os registros e comunicando-se à Distribuição.Após, cite-se como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h14..

CONCLUSÃO

Nº 116432-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ANTONIA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria a alteração no polo passivo como requerido às fls. 28, regularizando os registros e comunicando à Distribuição.Após, cite-se como requerido.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h15..

CONCLUSÃO

Nº 65792-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: ANTONIA CORREIA CORTE. Proc(s): ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES, PR-EMILIO RIBEIRO . Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h15..

Nº 47168-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: GUARACI LEMOS SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Providencie a Secretaria a alteração do polo possívo como requerido às fls. 31, regularizando-se os registros e, após, comunique-se à Distribuição.Após, cite-se como requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h17..

Nº 32052-6/06 - Ordinaria - A: ELBIA BERSON MENEZES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 2991-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: CARLA DE ASSIS NEIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 41/42 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 64.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 43176-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: PATRICIA ZAMPRONHA MORAES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RICARDO AUGUSTO SOARES TROUCHE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 29360-7/05 - Mandado de Seguranca - A: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS SA ROCHE. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra. R: SUBSECRETARIA COMPRAS LICITACOES SECRETARIA EST FAZENDA DF. Proc(s.): JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. Ao(s) Impetrado(s). I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 130644-3/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h18..

CONCLUSÃO

Nº 116821-6/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF020377 - Jamille Miranda Almeida Santos. R: CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011690 - Rui Lopes Siqueira. Ao(À) Senhor(a) Advogado(a) para cumprir a formalidade do artigo 45, do Código de Processo Civil, comprovando a cientificação do mandante.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h19..

CONCLUSÃO

Nº 35825-2/02 - Mandado de Seguranca - A: ARM DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DE SAÚDE DO PLANO PILOTO. Proc(s.): MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h20..

Nº 74928-5/01 - Mandado de Seguranca - A: JANICE MAGALHAES LAMAS. Adv(s.): DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves, DF007659 - Walteson Marra. R: DIRETOR DE REC HUMANOS SUBSEC APOIO OPERAC SEC EST SAUDE DF. Proc(s.): MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h20..

DESPACHO

Nº 5776/92 - Execuciao de Sentenca - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: KAISER SISTEMAS DE COM E REPR LTDA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva, DF07163E - Carlos Eduardo Cardoso Raulino, DF777777 - Procurador do DF. R: LAURICIO JOSE SERGIO . Adv(s.): (.), R: LAURINDO SERGIO . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 60/61) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Ao Exequente.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

Nº 78019-2/99 - Cobranca - A: ARISTOTELES SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. A: ARISTOTELES SOARES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016231 - Pierre Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. A: CELMO MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.), A: DOLOVIR ARTIAGA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.), A: FLAVIO ALVES CARDOSO. Adv(s.): (.), A: GILBERTO VIEIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.), A: JOAO LOPES DE SOUSA NETO. Adv(s.): (.), A: JORGE TSUTIDA. Adv(s.): (.), A: LUZIA MARINHO DE SOUSA. Adv(s.): (.), A: ESPOLIO DE MARCELO AUGUSTO QUEIROZ. Adv(s.): (.), A: WAGNER MARQUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se os Autores/Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 16h01..

Nº 62145-5/01 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO ELLERY. Proc(s.): , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO, PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 14/15) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, ao Exequente.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h47..

Nº 47767-5/03 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: PAULA LEILANE B DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARINA BARBOSA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-SU YUN YANG. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a) (fls. 26) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 79.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h33..

Nº 93304-8/06 - Ordinaria - A: MARINA APARECIDA DOS SANTOS GRANJEIRO. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h55..

Nº A0005776/92 - Execuciao de Sentenca - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: KAISER SISTEMAS DE COM.REPLTDA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: LAURINDO SERGIO. Adv(s.): (.). R: LAURICIO JOSE SERGIO. Adv(s.): (.). R: NILTON LUIZ SERGIO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Anote-se o nome do(a) novo(a) Advogado(a)(fls. 136/138) para fins do artigo 236, do Código de Processo Civil.Ao Exequente para cumprir a formalidade do artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h..

CONCLUSÃO

Nº 7780-2/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIA IVONE JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CHEFE NUCLEO RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO EDUC DF. Adv(s.): DF015418 - Marcos Euclesio Leal, Proc(s.): PR-MARCOS EUCLESIO LEAL. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h20..

CONCLUSÃO

Nº 37642-8/05 - Revisional - A: JOANA LUCIA RIOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h21..

CONCLUSÃO

Nº 13671-0/07 - Anulatoria - A: ELISABETE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que seja juntado aos autos comprovantes de rendimentos para fins de exame do pedido de gratuidade de justiça.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h22..

CONCLUSÃO

Nº 13680-8/07 - Cominatoria - A: AGENOR NOGUEIRA LOBATO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R.A.Defiro a gratuidade.Emende a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indefeimento, para que seja informado nos autos a tipo de doença que o Autor está acometido com base em relatório médico, eis que este Juiz não é médico para traduzir tipo de doença por meio de CID.No mesmo prazo, deverá a parte autora juntar aos autos receituário com o princípio ativo do remédio indicado, em obediência ao artigo 3º, da Lei nº 9.787, de 10.02.1999, "verbis": "Art. 3o As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).§ 1o O órgão federal responsável pela vigilância sanitária editará, periodicamente, a relação de medicamentos registrados no País, de acordo com a classificação farmacológica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente e segundo a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, seguindo-se os nomes comerciais e as correspondentes empresas fabricantes.§ 2o Nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.§ 3o Nos editais, propostas licitatórias e contratos de aquisição de medicamentos, no âmbito do SUS, serão exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade.§ 4o A entrega dos medicamentos adquiridos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade."I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h22..

CONCLUSÃO

Nº 56362-2/99 - Ordinaria - A: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, DF04953E - Ana Eliza Camargo Chacel. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, Proc(s.): 15286 - PR-KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, 15286 - PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM, 15286 - PR-SU YUN YANG . Desentranhe-se o mandado de citação fls. 163/169 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 175.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h25..

CONCLUSÃO

Nº 44565-3/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: PALADAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h26..

CONCLUSÃO

Nº 10624-0/06 - Agravo de Instrumento - A: JOSE TAVARES DE MELO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apensem-se aos autos principais, eis que, na forma do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o presente recurso de agravo foi convertido em agravo retido.Ao Agravado.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para normal prosseguimento do feito principal. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h26..

CONCLUSÃO

Nº 7163-8/06 - Agravo de Instrumento - A: JADES MARIA GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h26..

Nº 13797-0/06 - Agravo de Instrumento - A: MARGARETH LACERDA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h27..

CONCLUSÃO

Nº 6051-8/05 - Cominatoria - A: VALDINEI ABREU MENDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA, MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h27..

Nº 35192-7/05 - Cominatoria - A: ELISANE ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): DENISE MINERVINO QUINTIERE, EWERTON AZEVEDO MINEIRO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h27..

CONCLUSÃO

Nº 62682-2/05 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: ROBERTO LOUZADA MELO. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. À Executada sobre os cálculos de fls. 177/178.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h28..

CONCLUSÃO

Nº 50059-6/99 - Rescisao de Contrato - A: IDHAB DF. Adv(s.): DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, DF777777 - Procurador do DF. R: LAIERTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial, Sem Informacao de Advogado. R: GILDA DE MORAES OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h29..

CONCLUSÃO

Nº 66588-2/04 - Mandado de Seguranca - A: AMARO AZEREDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF007659 - Walteson Marra, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR REC HUM SUBSEC APOIO OPER SEC ESTADO SAUDE DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANTONIO MACEDO DE FRANCA FILHO. Adv(s.): (.). A: CELIO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: FLORESMAR MONTALVA REIS. Adv(s.): (.). A: HELCIO LUIZ MIZIARA. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO JORGE DE PAULA. Adv(s.): (.). A: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). A: MIRIAM NOBREGA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA COLINS MARIZ. Adv(s.): (.). A: WALDENEIDE MARIA QUEIROGA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. Ao(s) Autor(es) sobre a petição de fls. 171.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h29..

CONCLUSÃO

Nº 1230/97 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: DEVAL GILMAR DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HELIO DUARTE DE SOUZA . Adv(s.): (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h29..



CONCLUSÃO

Nº 112988-3/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MENDONCA COMERCIO REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h30..

CONCLUSÃO

Nº 26953-0/01 - Indenizacao - A: LUCIO JOSE DOS ANJOS. Adv(s.): DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite, Proc(s.): PR-AREF ASSREUF JUNIOR. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h31..

CONCLUSÃO

Nº 67487-4/03 - Embargos de Terceiro - A: MARIA ARLETE FARIAS. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF017623 - Demas Correia Soares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Aos Exeqüentes para requererem o que entenderem necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h32..

CONCLUSÃO

Nº 79201-3/05 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: EDVALDO MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se como querido. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h32..

CONCLUSÃO

Nº 17133-0/03 - Ordinaria - A: JOSE HUMBERTO FRAZAO DE MENEZES. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra, DF020972 - Karina Macedo Marra, DF03820E - Karina Macedo Marra. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016399 - Clarissa Reis Iannini, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, DF03810E - Daniele Nemesio de Albuquerque, Proc(s.): 3810E - PR-MARCIA G ALMEIDA, 3810E - PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h32..

CONCLUSÃO

Nº 8575/94 - Ordinaria - A: ESTUB SA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: NOVACAP. Adv(s.): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do Senhor Perito.Após, as Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h33..

CONCLUSÃO

Nº 25895/92 - Ordinaria - R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004480 - Juaci Lopes de Sousa, DF024092 - Andre Sucupira Moreno. A: FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF004303 - Renault Campos Lima, DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho, DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade, DF04117E - Andre Sucupira Moreno. A: LUSINALDO BESERRA DA SILVA . Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ADAO ANTONIO LOURENCO. Adv(s.): (.). A: AILTON BENICIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIO CARLOS CABRAL. Adv(s.): (.). A: SERGIO DUTRA CORREA. Adv(s.): (.). A: OSVALDO JOSE CORREA. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-AREF ASSREUF JUNIOR, PR-NOELMA DE ALMEIDA GOMES, PR-PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. Intime-se o autor FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE SOUSA/Devedor para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h33..

CONCLUSÃO

Nº 8234-1/06 - Agravo de Instrumento - A: DANIEL NERES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h33.. **Nº 9667-1/02 - Agravo de Instrumento** - A: FREDERICO LIMA SIMOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h33..

CONCLUSÃO

Nº 115241-8/03 - Ordinaria - A: ARLENE CRISTINA SOUZA MIRANDA. Adv(s.): DF0010243 - Veronica Balbino de Souza, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF05937E - Livia de Moura Faria, DF06053E - Lauro Tramontini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DE MELLO CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: ANA MARIA VARELA CASCARDO CAMPOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DIB DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO WALDECI ALVES. Adv(s.): (.). A: CEILIA REGINA LARA. Adv(s.): (.). A: CELSO VIEIRA DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA AKIKO SHIROZAKI. Adv(s.): (.). A: CALIRTON GOUVEIA MIRANDA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RENE ROCHA FILHO, PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h35..

Nº 14471-9/05 - Cominatoria - A: MARIA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Remetam os autos ao Instituto de Medicina Legal para realização da perícia, devendo o(s) Senhor(es) Perito(s) observarem os quesitos de fls. 73 e 79.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h35..

CONCLUSÃO

Nº 2956-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DELIO DIVINO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR FERREIRA GOMES . Adv(s.): (.). Cite(m)-se como querido. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h41..

CONCLUSÃO

Nº 28997-7/05 - Reparacao de Danos - A: IVAN GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DENUNCIADO A LIDE: CLAUDOALDO DE LIMA MILITAO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: GERALDO MEDRADO FERREIRA FILHO. Adv(s.): (.), Proc(s.): UNCIADO A LIDE - PR-ZELIO MAIA DA ROCHA. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 148/149 para o seu cumprimento integral como requerido às fls. 158/159, cuja cópia deverá acompanhar o mandado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h42..

CONCLUSÃO

Nº 4417-4/05 - Ordinaria - A: MARIA LUSINEIDE PEREIRA ZAGO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): OSDYMAR MONTENEGRO MATOS. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h42..

CONCLUSÃO

Nº 117732-5/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF06318E - Zilda Alves de Oliveira, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: MAGNA MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga, Sem Informacao de Advogado. R: MADEIREIRA CHAVES LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERVILLE COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: GILVANE DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: HELERON LUIZ ANEZI. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BASILIO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). R: LEANDRO RODRIGUES CHAVES. Adv(s.): (.). R: HILDA ROMUALDA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CLAIR LUCINDO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MOYSES HENRIQUE DE PAULA VIEIRA. Adv(s.): (.). PROCURADOR: BENEDITO PEREIRA SANTANA. Adv(s.): (.). R: VALMIR PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). Observada a certidão de fls. 1.054 determino a intimação do douto patrono dos Réus a fim de que esclareça a razão da juntada da contestação de fls. 617/633 uma vez que já consta dos autos contestação apresentada pelos mesmos Réus, bem como para que esclareça quanto a contestação de Dionézio Pereira Santana, já que este não é parte no presente feito.Após os devidos esclarecimentos e independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos novamente à Terracap que não se manifestou quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h43..

DIVERSOS

Nº 21781/91 - Execucao - A: CONSTRUTORA AMERICA LTDA. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo, DF006751 - Carlos Henrique de Almeida, DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Vistos, etc..Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 658 por seus próprios fundamentos, até porque como é de gemezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte informada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.Quanto ao recebimento do pedido como embargos de declaração, melhor sorte não assiste ao peticionante, isto porque a decisão embargada não apresenta qualquer omissão, contradição ou obscuridade e nem sequer, confusão como afirma o Embargante.A alegação do Embargante de que o pedido de fls. 576/600 não se trata de execução de honorários mas sim de pedido de fixação de verba honorária devida em sede de execução não tem qualquer sentido, bastando para tanto simples leitura da folha inicial do pedido, qual seja, a fl. 576, para ali se certificar que o pedido é entitulado por “execução de quantia certa fulcrada em título executivo judicial (honorários advocatícios de sucumbência)”.Ademais, se o pedido

fosse apenas para fixação da verba honorária em sede de execução, a decisão proferida às fls. 602 não teria determinado nova citação da Executada e muito menos teria feito constar do mandado expedido às fls. 603 exatamente o valor constante da petição de fls. 576/600 e ainda acrescida de novos honorários advocatícios, como se vê de sua leitura.Por tais razões, não vislumbro qualquer mácula na sentença proferida às fls. 658, razão pela qual REJEITO os embargos de declaração apresentados às fls. 663/670.Esta decisão é parte integrante da decisão de fls. 568.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h28.

CONCLUSÃO - À Executada para atender a determinação constante do item 8, de fls. 657.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h02.. **Nº 71447-4/03 - Indenizacao** - A: INACIO ALVES DE PADUA. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva, Proc(s.): PR-LENY PEREIRA DA SILVA. o MM. Juiz, que designou o dia 18/05/2007, às 14h00min, para realização de audiência de instrução, quando serão ouvidos o Autor e as testemunhas acima. Saem intimados da data acima o Autor, seu Advogado, o Réu e as testemunhas MICHAEL, NEUZA e ADÃO. A testemunha ADÃO deverá ser requisitada por ofício, eis que se trata de policial civil. A Parte Autora fica intimada a se manifestar acerca da testemunha ausente, TIAGO, no prazo de 48h, sob pena de desistência do depoimento desta.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h30.ANTONIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, logo após o encerramento da audiência, compareceu a esta Secretaria o Sr. TIAGO ALVES DE SOUZA, testemunha arrolada nos presentes autos pela Parte Autora, sendo que o Sr. TIAGO saiu intimado da data designada para realização de audiência de instrução, ou seja, dia 18/05/2007, às 14h00min. Consigna-se que o Sr. TIAGO declarou que seus endereços atuais são SCLRN 714, Bloco G, entrada 05, Apto 102 (residencial) e SRTVS Q. 701, Bloco K, Sala 506 - ambos em Brasília/DF. O referido é verdade e dou fé.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h43..

CONCLUSÃO

Nº 94353-8/02 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: ARIVALDO GONCALVES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h44..

CONCLUSÃO

Nº 47867-2/06 - Civil Publica - A: ANADEC ASSOCIACAO NACIONAL DEFESA CIDADANIA CONSUMIDOR. Adv(s.): SP146004 - Daniel Jose Ribas Branco. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h47..

CONCLUSÃO

Nº 91719-3/02 - Embargos do Devedor - A: WLANIR SANTANA PIMENTA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h47..

CONCLUSÃO

Nº 133713-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 46139-6/06 - Mandado de Seguranca - A: DIMENSAO COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF022986 - Alexis Lemos Costa. R: COMISSAO PERM LICIT TOM PRECOS SUBS COM LICIT SEC FAZ DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 31992-7/06 - Acao Inominada - A: NECY RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h48..

CONCLUSÃO

Nº 113304-0/03 - Mandado de Seguranca - A: JOSE ANTONIO DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DIRETORA DE ADMINISTRACAO DO RECURSOS HUMANOS. Proc(s.): PAULO JOSE MACHADO CORREA, PR-JOSE LUIZ RAMOS. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h49..

Nº 43757-9/99 - Ordinaria - A: MARIA TAVARES PORTO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03406E - Juliane da Costa Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. A: MANOEL RAFAEL LINHARES. Adv(s.): (.). A: NEUZA GERALDA VIEIRA SIMAAN. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE DIVINO ANTONIO SERRA. Adv(s.): (.). A: BARTOLOMEU VERISSIMO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: DORCINEIA MODESTO DE OLIVEIRA SERRA. Adv(s.): (.). A: LAUZITA TEIXEIRA DOS REIS. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARLON TOMAZETTE. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h49..

Nº 92876-3/04 - Ordinaria - A: CLODOMIR EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ADEMIR MARCOS AFONSO. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h49..

CONCLUSÃO

Nº 40107-6/02 - Oposicao - A: RODRIGO NEGRAO DE ALMEIDA. Adv(s): DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: RENATO DE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: MARLENE LIBARDONI . Adv(s): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Diante dos argumentos expendidos, indefiro o pedido de fls. 188/191, consistente na devolução dos autos ao Juízo de origem para regularização de publicação e decretação de nulidade da decisão de fls. 185.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h49..

CONCLUSÃO

Nº 102631-7/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008855 - Rene Rocha Filho. R: SINDICATO DOS AUXILIARES EM EDUCACAO NO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Embargante(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h51..

CONCLUSÃO

Nº 1197-0/07 - Embargos do Devedor - A: SIDNEY NERY DE LIMA. Adv(s): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes. Ao(s) Embargante(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h51..

Nº 73755-2/05 - Acao de Conhecimento - A: EMERSON SOARES DA SILVA. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): CE015349 - Lilia Almeida Sousa, Proc(s): PR-LILIA ALMEIDA SOUSA. Em razão da certidão de fls. 63, republique-se as decisões de fls. 54 e 59, destes autos, a decisão de fls. 06, dos autos nº 143368-7.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h52..

CONCLUSÃO

Nº 9497-5/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: VANIA JOSE DA SILVA ARAUJO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DAVI TEXEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 105 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 108, observado o valor do débito atualizado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h53..

CONCLUSÃO

Nº 49942-2/99 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral. R: MELO COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ELIAS MELO . Adv(s): (.). R: MARTA RITA ELIAS MELO . Adv(s): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h53..

Nº 24391/92 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF001538 - Samuel Campos Teixeira, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF005934 - Jose Magno de Avila. R: LUCILEA FRAZAO RIBEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h53..

CONCLUSÃO

Nº 3167/97 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s): DF003180 - Maria Leda Sampaio de Carvalho Galvao, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, DF04527E - Alisson Evangelista Silva, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra, DF06798E - Naylla Torres Silva. R: JOSE DE ARIMATEA CUNHA. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Desentranhe-se o mandado de reintegração de posse fls. 109/116 para o seu cumprimento integral como requerido às fls. 120/121.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

CONCLUSÃO

Nº 57598-7/05 - Cominatoria - A: KIDIA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s): DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

Nº 83347-2/03 - Manutencao de Posse - A: ISAEI BORGES DE SOUZA. Adv(s): DF007550 - Celio Figueiredo de Miranda e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira. Sem Informacao de Advogado. A: JOSE DOS REIS DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANTONIO DOS SANTOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: CLAUDEMIR DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): (.). A: FLORENCIO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: ZENIDE FERREIRA DO ROSARIO. Adv(s): (.). A: VALDENORA BEZERRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA

CRUZ M DE SOUZA. Adv(s): (.). A: JOAO MOURA NETO. Adv(s): (.). A: ZENILDE RAMOS DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIA DA GUIA MUNIZ DE SOUSA. Adv(s): (.). A: MARINEIDE ROCHA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JAIR FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s): (.). PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

CONCLUSÃO

Nº 57955-8/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ELETROCENTER PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELLO HONORIO DE SOUZA . Adv(s): (.). R: EVALDI NUNES PINHEIRO <> . Adv(s): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

CONCLUSÃO

Nº 54574-4/04 - Acao Popular - A: MESSIAS INACIO FRANCO. Adv(s): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF020900 - Rafaela Cunha Barbosa Cavalcanti e Cysne Coura. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s): DF006919 - Valquires Machado Elias. R: MAURICIO DE NASSAU PARREIRA COSTA. Adv(s): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: WALDIR LEAL DE ANDRADE . Adv(s): DF006919 - Valquires Machado Elias. R: IRIIO DEPIERI. Adv(s): DF006919 - Valquires Machado Elias. R: CITELUZ LTDA. Adv(s): (.). R: CARLOS ALVES LIMA. Adv(s): (.). Ao(s) Réu(s) CITELUZ LTDA. e LUIZ CARLOS ALVES LIMA, sobre o pedido de desistência de fls. 437/438.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

CONCLUSÃO

Nº 78524-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: GEOVAN PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h55..

CONCLUSÃO

Nº 85084-0/04 - Mandado de Seguranca - A: ALBANIZA MONTENEGRO BELO. Adv(s): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva, DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h55..

CONCLUSÃO

Nº 53643-9/05 - Embargos A Arrematacao - A: SELECTA ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, Sem Informacao de Advogado. A: GEANE NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s): DF010844 - Paulo Roberto Ribeiro Alves. As Partes.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h55..

CONCLUSÃO

Nº 13271/92 - Execucão de Sentenca - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DROGARIA UNICENTER LTDA ME. Adv(s): DF001391 - Carlos Celso da Silva, DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, Proc(s): 02397 - PR-BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI, 02397 - PR-MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, 02397 - PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, 02397 - PR-SU YUN YANG . Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h56..

CONCLUSÃO

Nº 57825-6/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIAIRA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF06221E - Camila Almeida Estevam de Carvalho. R: ISMERINDA VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF06014E - Simone Pimenta Dias da Fonseca, Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h56..

Nº 14073-3/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF04164E - Wilck Gontijo Costa, DF04527E - Alisson Evangelista Silva. R: ENTERPRISING ADMINISTRADORA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h56..

CONCLUSÃO

Nº 130929-8/06 - Ordinaria - A: ANISSE YOUSSEF BITTAR. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Provisencia a Secretaria o encaminhamento das informações.Observada a suspensão provisória da decisão de fls. 119 pela Superior Instância, determino a citação do Réu.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h57..

CONCLUSÃO

Nº 7572/95 - Cobranca - A: CONSERVENCE LTDA. Adv(s): DF003321 - Laurindo Eing, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF02127E - Leila Dutra Eing. R: CAESB. Adv(s): DF006165 - Maria do Perpetuo Socorro C Santos, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h57..

CONCLUSÃO

Nº 31039/87 - Execucão de Honorarios - A: GOVERNO DO DF. Adv(s): DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa, DF015225 - Izabela Frota Melo, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. R: SANTA THEREZINHA ATAC ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001232 - Jose Djalma Silva Bandeira, DF001679 - Ricardo Antonio Borges, DF016549 - Gustavo Pereira Gomes, DF05351E - Breno Augusto Pinto de Miranda, DF07225E - Natalia Martins Mourao Neves, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s): 77777 - PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA, 77777 - PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, 77777 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, 77777 - PR-IZABELA FROTA MELO, 77777 - PR-IZABELA FROTA MELO, 77777 - PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Em sendo assim, indefiro ambos os pedidos da Requerente.Expeça-se mandado de penhora.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h59..

Nº 18792/88 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF007772 - Americo Paes da Silva. R: MARIA ELIANA ARAUJO CASTRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h59..

CONCLUSÃO

Nº 32711/97 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h59..

CERTIDAO

Nº 19586-5/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: BIRACY ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s): GO021861 - Emanuel de Oliveira Costa Jr.. CERTIFICO E DOU FÉ que, em atendimento ao despacho de fls. 170, DESIGNEI o dia 23/02/2007, às 15h00min, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, do que, para constar, lavro o presente. Por oportuno, faço constar que a testemunha GENER BORGES DE JESUS deverá ser conduzida coercitivamente, conforme determinação de fls. 169, e a testemunha DEUSANIR FERREIRA DA SILVA (fls. 116) deverá ser ouvida por precatória, conforme determinado às fls. 155.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h47..

CONCLUSÃO

Nº 15291/80 - Acao Executiva - A: BRB. Adv(s): DF005838 - Jose Alves de Alencar, Sem Informacao de Advogado. R: SALA DE JANTAR RESTAURANTE E BAR LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

Nº 57660-9/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: RETIFICA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO ELIAS TADEU . Adv(s): (.). R: MARIA DO SOCORRO LIMA ALVES <> . Adv(s): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

Nº 31678/91 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MAURO ANTONIO CARDOSO. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF003292 - Mauro Antonio Cardoso. R: JAYME RODRIGUES FILHO <> . Adv(s): (.). Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

CONCLUSÃO

Nº 109742-8/03 - Execucão - A: BANCO DE BRASILIA BRB CRED FINANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LUCIANA PEREIRA TORRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

CONCLUSÃO

Nº 20356-7/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO DA SILVA DE MELLO. Proc(s): , PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h02..

Nº 87261-3/99 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUZIA DA SILVA DE OLIVEIRA. Proc(s): MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h02..



CONCLUSÃO

Nº 99370-4/01 - Ordinaria - A: SINDICATO EMPREG ESTAB SERVICOS SAUDE DE BRASILIA DF. Adv(s.): DF011932 - Ana Paula da Silva, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco, DF020139 - Igor Ramos Silva, DF03581E - Victor Alves Martins, DF05283E - Thiago Alves Bittencourt. R: FHDF FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF011932 - Ana Paula da Silva, DF015418 - Marcos Euclesio Leal, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): FERNANDO CUNHA JUNIOR, RODRIGO ALVES CHAVES, MARCOS EUCLESIO LEAL. Vistos e etc.Ao que se observa dos autos, o Autor afirma que o Réu reconheceu administrativamente a pretensão deduzida na inicial através do ofício nº 961/2004 Gab/SGA-DF.Já o Réu afirma, categoricamente, que NÃO reconheceu administrativamente os pedidos deduzidos na inicial, não reduziu a jornada de trabalho dos Autores substituídos e não efetuou pagamento de qualquer vantagem, até porque o ofício nº 961/2004 Gab/SGA-DF, subscrito pela Secretária de Saúde não foi acatado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.Às fls. 443/444 o Autor formula pedido de julgamento antecipado, em razão do reconhecimento do pedido e apresenta desistência da prova pericial. Decido.\PautaNo tocante ao pedido de desistência da prova pericial, defiro o pedido porquanto a prova foi requerida pelo próprio Autor. Em consequência, revogo o despacho de fls. 442.Já no tocante ao pedido de julgamento antecipado face ao reconhecimento do pedido, observo que as informações trazidas pelas partes são conflitantes.Assim, determino a intimação do Autor a fim de que esclareça se seus substituídos efetivamente tiveram redução da carga horária e se houve pagamento de alguma vantagem por parte da Administração.I. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h05..

CONCLUSÃO

Nº 7151-4/06 - Agravo de Instrumento - A: CLERITON JIBSON CORADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h05..

Nº 12705-0/06 - Agravo de Instrumento - A: JOSE FABIANO DA SILVA CARNEIRO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h05..

Nº 11637-1/06 - Agravo de Instrumento - A: FRANCILENE EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 12491-2/06 - Agravo de Instrumento - A: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: COMPANHIA DE CALCADOS CLARK. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 499-8/06 - Agravo de Instrumento - A: ALEXANDRE AUGUSTO JANSEN OSORIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 10018-4/06 - Agravo de Instrumento - A: DJALMA CAMPOS . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 7292-2/06 - Agravo de Instrumento - A: VALDIVINO TEIXEIRA CAMPOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 7191-1/06 - Agravo de Instrumento - A: VILMA MARIA GONCALVES LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h06..

Nº 7155-6/06 - Agravo de Instrumento - A: GRAZIELLA PAULA PAIVA MARTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h07..

Nº 15240-6/06 - Agravo de Instrumento - A: EMERSON BARBOSA DA SILVA . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h07..

CONCLUSÃO

Nº 15184/95 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF777777 - Procurador do DF, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: MIRANDA E CHAVES LTDA . Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: ADEGA LAJE DE PEDRA FRIOS E VINHOS LTDA . Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: DROGARIA NOVA LTDA . Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: F.C.ALBUQUERQUE BAR E LANCHONETE LTDA - ME. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: BAR E RESTAURANTE DO MINEIRAO LTDA ME. (CITADA) . Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho. R: PANIFICADORA E LANCHONETE PACOTAO LTDA. Adv(s): (.) R: LUSINETE ALVES FERNANDES - ME. Adv(s): DF005395 - Maria Jose Duarte Calmon Carvalho, Proc(s): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. As Partes.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h08..

CONCLUSÃO

Nº 55707-8/99 - Desapropriacao - A: TERRACAP. Adv(s): DF0008947 - Rildete Xavier de Souza, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF04164E - Wilck Gontijo Costa, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto. R: SAMUEL DE MELO SOUSA. Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Intime-se por mandado como requerido.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h55..

Nº 91396-4/05 - Embargos A Execucao - A: STELA MARIS GUIMARAES DE LIMA. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, Sem Informacao de Advogado. Intime-se o Senhor Perito como determinado às fls. 235.I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h56..

CONCLUSÃO

Nº 19934-3/05 - Cominatoria - A: DIANE PINHEIRO FLORES DE SOUZA. Adv(s): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Proc(s): PR-MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu efeito devolutivo.Ao Apelado.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h58..

Nº 67939-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: HOSPITAL SANTA LUCIA . Adv(s): (.) R: HOSPITAL SANTA LUZIA. Adv(s): (.) R: HOSPITAL GERAL ORTOPEDICO. Adv(s): (.) R: HOSPITAL DAHER LAGO SUL. Adv(s): (.) R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s): (.) R:

HOSPITAL SANTA HELENA . Adv(s): (.) R: PRONTONORTE. Adv(s): (.) R: HOSPITAL ANCHIETA. Adv(s): (.) R: HOSPITAL BRASILIA. Adv(s): (.), Proc(s): PR-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu efeito devolutivo.Ao Apelado.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h58..

CONCLUSÃO

Nº 55579-3/2000 - Manutencao de Posse - A: ROMILDA DE SOUZA MACEDO. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque, DF011810 - Maria Aparecida Lemos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014279 - Luciana Ribeiro e Fonseca, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. A: MANOEL IZAIAS DE LIMA. Adv(s): (.) A: PEDRO ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE. Adv(s): (.) A: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SOARES. Adv(s): (.) A: NILSON MACIEL DE LIMA. Adv(s): (.) A: LUZANY FERREIRA SOARES. Adv(s): (.) A: MARIA ODETE GOMES BANDEIRA BARROS. Adv(s): (.) A: RUI RENATO P. C. BRANCO. Adv(s): (.) A: CLEVER BRAZ DA ROCHA . Adv(s): (.) A: JONES CARDOSO DE MELO FILHO . Adv(s): (.) A: LUCIANO DA SILVA COELHO. Adv(s): (.) A: MAURICIO DA SILVA COELHO. Adv(s): (.) A: MARIA DO AMPARO FERREIRA SANTIAGO. Adv(s): (.) A: EDGAR PEREIRA DE MEDEIROS . Adv(s): (.) A: AMAURY DA SILVA FARIA JUNIOR . Adv(s): (.) A: ANTONIO ALEIXO DE ANDRADE. Adv(s): (.) A: ELIAMAR DURAS DO PRADO . Adv(s): (.) A: NILSON MOREIRA DE MELO. Adv(s): (.) A: GENES ALVES FILHO. Adv(s): (.) A: GIOVANNI MARIA ROCCA JUNIOR. Adv(s): (.) Intime-se os Autores/Devedores para comprovarem o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h58..

CONCLUSÃO

Nº 4926/91 - Diversos - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SUELY DE FATIMA LEMOS MACHADO. Adv(s): (.) ASSISTENTE: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, Proc(s): ISTENTE - PR-CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido às fls. 284.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h59..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, MMº Juiz de Direito Substituto da TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º e parágrafos, resolve:

- 1 - Designar os dias 01 a 15 de março de 2007, das 12h às 19h, para a realização de inspeção nos serviços cartorários da Vara;
- 2 - Determinar à Secretaria:
- 2.1 - o recolhimento de todos os autos com prazos excedidos que se encontram em poder dos Advogados, Procuradores, Assistentes Jurídicos e Ministério Público;
- 2.2 - a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal, comunicando-o da realização da referida inspeção, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Senhor Doutor Chefe da Assistência Judiciária do Distrito Federal para, querendo, acompanharem a inspeção.

Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume, para ciência de todos os interessados.

Publique-se na Imprensa Oficial.
Cumpra-se.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2007.

GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO
Juiz de Direito Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 108780-7/06 - Repeticao de Indebito - A: DMR CONSULTING BRASIL LTDA. Adv(s): RJ118922 - Adriana Oliveira de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Certifico que a contestação é tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 08/02/2007.
Nº 76080-7/06 - Indenizacao - A: FLAVIO MENDES TEIXEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013457 - Tiago Streit Fontana, Proc(s): PR-TIAGO STREIT FONTANA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) ré, DISTRITO FEDERAL, intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 08/02/2007.

Nº 25078-8/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF017692 - Izailda Noleto Cabral. R: TEOFANES DE JESUS S FROTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 08/02/2007.

DESPACHO

Nº 23506/94 - Ordinaria - A: MARIA DO CARMO DE REZENDE MEDEIROS. Adv(s.): DF004574 - Luiza Rodrigues Pereira, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009486 - Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF04751E - Juliana Almeida Barroso, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite, DF006480 - Lusinaldo Silva, DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. A: MARIA DO CARMO T BERNARDES. Adv(s.): (.). A: MARIA EVANGELISTA R MACHADO. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA JACOBINO A FRAGOSO. Adv(s.): (.). A: MARIA INES GURGEL DA FROTA MELO. Adv(s.): (.). A: MARIA IVANISE P E DANTAS. Adv(s.): (.). A: MARIA IZOLINA DE BARROS MENDES. Adv(s.): (.). A: MARIA LELIA E MONTEIRO LOBATO DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: MARIA MARTA ALMEIDA FREITAS. Adv(s.): (.). A: MARIA LUCIA DOURADO DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Defiro fl. 437. Traslade-se cópia da petição de fl. 437 para os autos do precatório. Encaminhem-se o precatório nº. 7690-0/03 ao serviço competente, para prosseguimento. Após, arquivem-se estes autos. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 74651-8/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF06130E - Paula Nunes Lobo. R: MARIA DE LOURDES E SILVA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. Diga a autora. Intime-se. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 105080-3/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: LEANDRO DE CASTRO FOLLY. Adv(s.): DF019759 - Marcelo Martins Nardelli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: ANDRE LUIS DA COSTA E LEITE. Adv(s.): (.). A: MARCOS ANDRE SANTANA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: ZAITER MATOS FRANCA. Adv(s.): (.). A: CAROLINE IANHEZ. Adv(s.): (.). A: VIRGILIO AGNALDO OZELAMI. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-LILIA ALMEIDA SOUSA. Façam os autos conclusos para sentença. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 72973-0/06 - Acao Inominada - A: SHIRLEI SILVA LUSTOSA CARVALHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. À apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDFt, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 83631-3/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA FLORENTINO FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. “Mantenho a decisão agravada. (...) Cumpra-se a decisão em 10 dias sob pena de indeferimento da inicial. Brasília-DF, 09/02/2007”.

Nº 84591-4/06 - Cobranca - A: BENEDITO CANDIDO DE SOUSA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte se pretende rito sumário ou ordinário, tendo em vista o pedido de citação formulado a fls. 37. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 90664-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: RAIMUNDO DA COSTA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão e determino que seja cumprida em 5 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 93933-7/06 - Acao Inominada - A: ILSE DE JESUS MEIRELES DE LACERDA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação no seu duplo efeito. À apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJDFt, com as cautelas de praxe. I. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 13797-2/07 - Mandado de Seguranca - A: CARLA ELIANE MARTINS DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: PRESIDENTE JARI JUNTA ADM REC INF DER DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a parte o pedido unicamente declaratório, tendo em vista o rito. Brasília-DF, 09/02/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109823-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO DANTAS DE SOUSA. Adv(s.): DF022809 - Daniel Vasconcelos Borges Netto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IZABEL RODRIGUES MARCOS DANTAS. Adv(s.): (.). R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro, igualmente, os depósitos vindouros. Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 13684-9/07 - Mandado de Seguranca - A: DAIRAN FERNANDES TEMOTEO. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: DIRETOR DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido liminar será apreciado após as informações. Solicitem-se as informações. Brasília-DF, 09/02/2007.

CERTIDÃO

Nº 78045-6/06 - Indenizacao - A: EUCARIO GODINHO FILHO. Adv(s.): DF001129 - Eucario Godinho Filho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

DECISÃO

Nº 13511-4/07 - Cominatoria - A: THOMAZ VILHEMA DE MOURA NETO. Adv(s.): DF000301 - Luiz Claudio de Almeida Abreu. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a oitiva da parte requerida. Cite(m)-se. Brasília-DF, 09/02/2007.

CERTIDÃO

Nº 97058-2/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CLAUDINO TRIAACCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, e ante o transcurso de prazo de suspensão requerido, à autora. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 91192-4/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. Certifico que a contestação é tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 52731-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: ALDENISIA PEREIRA MONTEIRO E OUTROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WALDIR DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, diga(m) o(s) requerente(s) quanto ao retorno dos autos, requerendo o que entender(em) de direito para o retorno do prosseguimento do feito. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 118425-2/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. R: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s.): DF005614 - Dalva Correia Lima. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 91058-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: KAYRO FIGUEIREDO ATHANASIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 84455-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAMELA CAROLINE CASTRO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal, intimado a especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

Nº 100282-7/06 - Cumprimento - A: ELLOISA FLORENCIO ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Proc(s): PR-JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o Distrito Federal intimado a especificar as provas que pretende produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos

Juiz de Direito Substituto:Germano Crisóstomo Frazão
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 93243-9/06 - Declaratoria - A: MERCI ALVES DA PAZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) ré intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 09/02/2007.

SENTENÇA

Nº 57743-7/05 - Reparacao de Danos - A: MANOEL JOSE VIEIRA BENTO. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Em face do exposto, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré a pagar o valor de R\$ 3.943,50 (três mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) a título de dano moral, devidamente corrigido desde o dia 10 de maio de 2005 até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Em face da sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus advogados e com as custas à razão de metade para cada uma, a teor do que dispõe o art. 21 do CPC. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Brasília-DF, 01/02/2007.

CERTIDÃO

Nº 42635/95 - Embargos A Execucão - A: VANDER DA SILVA ALMADA. Adv(s.): DF011182 - Marlete Joana Ciervo, DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar, DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA S.A. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. A: FRANCISCA LEDA DE OLIVEIRA ALMADA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000, deste Juízo, promovo a intimação do(s) autor/credor(a)(es), para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 12/02/2007.

Nº 91209-2/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Proc(s): PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Certifico que não foi apresentada réplica. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 12/02/2007.

Nº 77408-9/06 - Repeticao de Indebito - A: GILVANIA PAULA LEITAO SOARES. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF013649 - James Correa Caldas. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 12/02/2007.

Nº 4750-6/99 - Execucão de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA MARQUES SAMPAIO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004574 -

Luiza Rodrigues Pereira, DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF006170 - Isis Maria Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, DF03802E - Ricardo Cesar Oliveira Occhi, DF03865E - Maria Helena Soares do Nascimento, DF04377E - Joao Augusto de Lima, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF06306E - Maria Aparecida de Barros. R: FUNDACAO HOSPITALAR DO DF. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Proc(s): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica o (s) Autor (es) autorizado (s) a retirar (em) os presentes autos do cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 12/02/2007.

Nº 91239-8/06 - Acao Inominada - A: LUCIA DE FATIMA SILVA PERINAZZO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Certifico que não foi apresentada contestação. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, à autora. Brasília-DF, 12/02/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 103611-2/04 - Execucão - A: ROGERIO DE SOUZA LACERDA. Adv(s.): DF016777 - Julio Romario da Silva. R: TCB SOCIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: TCB SOCIEDADE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a executada para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias dos valor constante nos cálculos de fls. 65/68, na forma do art. 475-J, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% do débito remanescente. Mantenho a constrição até a integral quitação do débito..

Nº 133091-8/06 - Embargos de Terceiro - A: JOARES ESMERALDINO. Adv(s.): SC016847 - Pedro Adilao Ferrari Jr. A: JOARES ESMERALDINO e outros. Adv(s.): SC016847 - Pedro Adilao Ferrari Jr. R: PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA KNABEN. Adv(s.): (.). Considerando a decisão proferida no processo de execução, manifeste o embargante o seu interesse em prosseguir no feito, porquanto aparentemente houve a perda do objeto.Intime-se..

Nº 12093-6/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: MONTEVERDE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A demanda em questão versa sobre cobrança de valor inferior a 20 (vinte) salários-mínimos, devendo, assim, observar o rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação, oportunidade em que, inexistindo acordo, deverá ser ofertada contestação pelo requerido. Cite-se e intímem-se. De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra THÁISSA DE MOURA GUIMARÃES, fl. 31, fica designado o dia 15 de maio de 2007, às 15 horas, para a realização da audiência de conciliação..



DESPACHO

Nº 69293-0/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: ADEMAR DIVINO DA SILVA. Adv(s.): DF900000 - Defensoria Publica. DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido..

Nº 118-6/01 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: LEONORA PEREIRA LEITE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido..

Nº 95868-8/03 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 76618-5/04 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: LILIAN DIELMES SILVEIRA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 117538-7/04 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: GUSTAVO HENRIQUE PAULINELI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 68637-9/05 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: OBEID ALIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s.): (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 73066-2/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: CAPOTARIA JR LTDA. Adv(s.): (.). R: CAPOTARIA JR LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AMAURI DE SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). R: SELMA DE SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À Terracap, para trazer aos autos a comprovação da publicação do edital..

Nº 81277-8/05 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021005 - Irene Pereira de Souza. R: RENAIR CARVALHO DE BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspendo como requerido..

Nº 97891-8/05 - Mandado de Seguranca - A: CLEONICE ROMUALDO. Adv(s.): DF007659 - WALTERSON MARRA. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SECRET ESTADO SAUDE DF. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DESPACHO - Sobre o retorno dos autos, digam as partes..

Nº 99208-5/05 - Cobranca - A: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: ELIETH SOUZA RAMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 2198-2/06 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: VALDIMIRO FERREIRA DE SENA. Adv(s.): (.). R: VALDIMIRO FERREIRA DE SENA e outros. Adv(s.): (.). Vista ao autor.I..

Nº 37186-3/06 - Acao Inominada - A: GIANA GIL SOARES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. DESPACHO - Cite-se nos termos do art. 730, CPC..

Nº 39492-9/06 - Declaratoria - A: MARCOS ROBERTO FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIELSON SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: DIELSON SILVA ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 41022-7/06 - Execuciao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE CAVALCANTE DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 43396-9/06 - Acao Inominada - A: DECIO CARVALHO DE RESENDE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. DESPACHO - Não há que se falar, nesta fase processual, em fixação de verba honorária em relação à sucumbência sofrida pelo DF no processo de conhecimento, vez que, ao contrário do alegado pelo exequente, a sentença proferida por este Juízo pronunciou-se expressamente sobre o tema, deixando o interessado de manejar o recurso cabível oportunamente.Registre-se que a sentença foi confirmada pelo eg. TJDF, mantendo-se, desta forma, incólume. Indefiro, diante de tais argumentos, o pedido de fixação de verba honorária. Cite-se nos termos do art. 730, CPC..

Nº 47895-3/06 - Ordinaria - A: MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. Fls. 57: Aguarde-se manifestação da parte requerida..

Nº 58500-4/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: AUDENI DE SA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Designe-se nova data para audiência. Cite-se e intime-se no endereço de fls. 38/39. De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra THÁISSA DE MOURA GUIMARÃES, fl. 40, fica designado o dia 16 de maio de 2007, às 14 horas e 45 minutos, para a realização da audiência de conciliação..

Nº 63249-9/06 - Acao Inominada - A: PAULA CRITINA DE LIMA ARAUJO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 66720-8/06 - Acao de Conhecimento - A: ASPOM BR ASSOCIACAO DOS POLICIAIS MILITARES DO BRASIL. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 72466-2/06 - Ordinaria - A: BENIGNA BASTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 73718-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CAMPEAO INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, indicando, em caso positivo, seu objeto..

Nº 98163-3/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: RONALDO BIANCHI JULIANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 23. Cabe a parte requerente diligenciar na obtenção do endereço..

Nº 98170-5/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: RAIMUNDO ARTHUR DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 20. Cabe a parte requerente diligenciar na obtenção do endereço..

Nº 99490-7/06 - Reintegracao de Posse - A: ELYAZ FLAUZINO DA SILVA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. DESPACHO - A petição inicial está indevidamente instruída, tornando-se inviável a análise do pedido de liminar. Designe-se audiência de justificação de posse, na qual deverão ser ouvidas testemunhas do autor, no mínimo três, observando-se o disposto no art. 928 do CPC. De ordem da MM. Juíza de Direito Substituta, Dra THÁISSA DE MOURA GUIMARÃES, fl. 18, fica designado o dia 17 de maio de 2007, às 14 horas e 45 minutos, para a realização da audiência de justificação..

Nº 104184-4/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: CLASSER ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO GIVONI. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA DA SILVEIRA GIVONI. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO FERNANDES DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exeqüente.I..

Nº 108440-5/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao autor.I..

Nº 11804-8/06 - Ordinaria - A: ANA MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: FUNDO ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 116962-5/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA CLARA TORRI DISCHINGER. Adv(s.): DF018881 - Rogerio de Melo Gonçalves. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o impetrante, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção..

Nº 118032-0/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao autor.I..

Nº 118040-0/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA ARLETE ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao autor.I..

Nº 13638-3/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO GLAYDSON MAGALHAES JULIAO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao valor dado à causa, que deverá corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a propositura da demanda. (art. 259, inciso I, do CPC)Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 14294-3/07 - Cautelar Inominada - A: MS PRODUCOES DE MODA LTDA ME. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em virtude dos princípios da acessoriedade e instrumentalidade da ação cautelar, esclareça a requerente a ação principal cuja eficácia se pretende proteger com a presente medida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial..

DECISAO

Nº 109426-0/02 - Cautelar Inominada - A: VANESSA VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. A: VANESSA VIEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. A: MARTA TEIXEIRA DE CASTRO E SOUZA. Adv(s.): (.). A: TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: LORENZA CARRIGO DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: MARLENE DE

FATIMA RABELO. Adv(s.): (.). A: DEUSIRENE DE JESUS DINIZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA REGINA CAMPESTRINI DO PRADO. Adv(s.): (.). A: SANDRA MARIA DAMIAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARA REGIA DO COUTO EVANGELISTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Diga a Terracap sobre o andamento do agravo de instrumento e se ainda persiste interesse no presente feito, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 47387-0/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: PAULO JOSE DA SILVA HONORATO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. DECISAOVistos etc.Diante da comprovação por parte do executado de que o valor bloqueado é oriundo de seus proventos, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento), devendo permanecer bloqueado o restante, com fundamento no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, mormente diante da ausência da prova de que a penhora do referido crédito tenha acarretado prejuízo ao executado ou a sua família. A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou entendimento nesse sentido, manifestando-se pela manutenção da penhora, desde que de montante razoável do salário do devedor, mormente quando este não possua bens para a quitação do débito, hipótese que se amolda ao presente caso.Nesse sentido:EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA - BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DO EXECUTADO (SISTEMA BACEN-JUD) - PERTINÊNCIA - LIMITAÇÃO A 30% DAQUILO QUE VIER A SER DEPOSITADO A TÍTULO DE SALÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PARCIAL PROVIMENTO.1. AFIRMANDO O EXECUTADO QUE NÃO POSSUI BENS PASSÍVEIS DE GARANTIR A EXECUÇÃO, ALGUMA MEDIDA CONSTRITIVA TEM QUE SER LEVADA A EFEITO, EIS QUE O CREDOR, DETENTOR DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NÃO PODE EXPERIMENTAR A FRUSTRAÇÃO DO SEU INTENTO, ATÉ PORQUE A EXECUÇÃO SE FAZ NO SEU INTERESSE E IGUALMENTE EM ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO NA EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO, SENDO CERTO QUE SUA TRAMITAÇÃO DEVE OPERAR-SE DE MANEIRA CÉLERE E EXPEDITA.2. NÃO É RAZOÁVEL QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO VENHA A CAIR NO VAZIO, SEM QUALQUER RESULTADO EFETIVO, ESPECIALMENTE QUANDO SE OBSERVA QUE O DEVEDOR É DETENTOR DE EXPRESSIVA RENDA, DISSO RESULTANDO QUE O BLOQUEIO DE PARTE DELA, NA ORDEM DE 30% (TRINTA POR CENTO), NÃO COLOCARÁ EM XEQUE A SUA SOBREVIVÊNCIA, AINDA LHE REMANESCENDO PARTE CONSIDERÁVEL DE SEU SALÁRIO PARA HONRAR AS DEMAIS DESPESAS QUE LHE SÃO USUAIS, ENQUANTO QUE, POR OUTRO LADO, SATISFARÁ, AINDA QUE GRADUALMENTE, O CRÉDITO DO EXEQUENTE. 3. INTELIGÊNCIA SUPRA EM HARMONIA COM ENTENDIMENTO DESTE E. TRIBUNAL, SEGUNDO QUAL "O SISTEMA DE PENHORA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE FOI IMPLANTADO PARA AUXILIAR NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, GARANTINDO-LHE EFETIVIDADE; DEVE, CONTUDO, SER UTILIZADO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, A FIM DE PRESERVAR O DIREITO DO CREDOR DE RECEBER O BEM DA VIDA A QUE FAZ JUS E ASSEGURAR AO DEVEDOR, EM CONTRAPARTIDA, O DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO SEM MAIORES CONSTRANGIMENTOS, PRESERVANDO-LHE A DIGNIDADE E AS CONDIÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA."(AGI 7865-3)4. AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 20060020106188AGI DF, Registro do Acórdão Número : 262196 , Data de Julgamento : 22/11/2006, 2ª Turma Cível , Relator : J.J. COSTA CARVALHO,, Publicação no DJU: 01/02/2007 Pág. : 178)Ante o exposto, determino a transferência do percentual de 30% (trinta por cento) do valor bloqueado para uma conta judicial e o desbloqueio do restante.Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal..

Nº 22495-8/05 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: JAIR MENDES QUEIROZ. Adv(s.): (.). Admito a emenda de fls. 10, para excluir TERESA CRISTINA CARVALHO DO NASCIMENTO do pólo passivo e incluir JAIR MENDES QUEIROZ. Oficie-se à Distribuição, informando-a. Cite-se. Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 106346270 e 106455761 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. P.R.I.Transitada em julgado , prossiga-se quanto às demais CDAs..

Nº 29135-3/05 - Nulidade de Atos - A: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTYO DE TRANSITO DO DF. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Anote-se, fl. 187. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor, designo, desde logo, a data 31 de maio de 2007, às 14:30h. Intime-se as testemunhas indicadas às fls. 13, 14 e 15..

Nº 92988-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ROSENALDO DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. DECISAO - Narra a inicial que o autor é portador de transtornos psiquiátricos, tanto assim que vem a Juízo representado por sua genitora. Esclareça o requerente se já há ação de interdição em curso e, em não havendo, comprove o ajuizamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação em virtude de ausência de pressuposto processual..

Nº 133447-0/06 - Reparacao de Danos - A: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Emende o autor a inicial e formule adequadamente os pedidos, porquanto não é formulado o pedido principal que dê suporte ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Outrossim, colacione aos autos comprovante atualizado e recente das restrições de crédito, porquanto o documento de fl. 19 é datado do dia 13 de novembro de 2006.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se..

Nº 8558-7/07 - Mandado de Seguranca - A: BRUNO LAUDEAUSER COELHO. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: DIRETOR DO CETEB. Adv(s.): (.). Indefero o pedido liminar, eis que ausente requisito imprescindível disposto no art. 7º, II, da Lei 1533/51, ou seja, indicio da relevância do direito, eis que o próprio impetrante admite sua reprovação em disciplinas e possuir idade inferior àquela exigida para o curso supletivo. Solicitem-se as informações..

Nº 13105-6/07 - Monitoria - A: JOAO CLIMACO DE CASTRO BRASILEIRO FRANCO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Dúvidas não há acerca da possibilidade de se propor ação monitoria contra a Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos do art. 1.102-A do Código de Processo Civil. Nesse sentido, confira jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FAZENDA PÚBLICA.CABIMENTO. PRECEDENTES STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.1. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 434.571/SP, pacificou o entendimento no sentido do cabimento de ação monitoria contra a Fazenda Pública (Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 20.3.2006, p. 181).2. Precedentes desta Corte Superior: REsp 222.091/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 21.3.2006, p. 107; EREsp345.752/MG, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 5.12.2005, p. 207; REsp 774.474/GO, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 28.11.2005, p. 268; AgRg no REsp 249.559/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 3.11.2004, p. 134; REsp631.773/RO, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 9.8.2004, p.194.3. Recurso especial provido.(REsp 503880 / MG, Ministra DENISE ARRUDA, T1 - PRIMEIRA TURMA, DJ 16.11.2006 p. 217)Diante da documentação acostada às fls. 14/17, cite-se o Distrito Federal..

Nº 13736-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA DA CONSOLACAO GONTIJO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Determino o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.P.I..

Nº 14374-5/07 - Cominatoria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Instrua-se a inicial com documentos que comprove os fatos alegados na inicial, mormente no que tange à inscrição indevida. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial..

SENTENÇA

Nº 95715-0/2000 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: HELENA MOREIRA DIAS. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente com relação às CDAs 0099494078 e 0100057764 , para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Levante-se a penhora, se houverP.R.I.Transitada em julgado e recolhidas as custas. archive-se..

Nº 8263-7/01 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: HERMES CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo(s) executado(s).Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 34659-2/02 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: MARIA DENISE VOGT VOLKMER. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo(s) executado(s).Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 103572-4/02 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: ENILDE MARIA CAIXETA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Vistos etc...Homologo, por sentença, o pedido de desistência do processo formulado pela exequente, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, conforme disposto no art. 26 da Lei n.º 6830/80.Sem custas e sem honorários. Libere-se a penhora, se houver.Transitada em julgado a presente sentença, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 110008-0/02 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012794 - Juliana Tavares Almeida. R: WALTER SILVA DA CUNHA. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo(s) executado(s).Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 107345-6/03 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebelo Brandao. R: PURCINA SILVA SUDRE. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo(s) executado(s).Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 2521-4/05 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009707 - Su Yun Yang. R: MARCOLINA FERREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo(s) executado(s).Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I..

Nº 29214-5/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA BERNADETH CASTILHO FONTELES. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. A: MARIA BERNADETH CASTILHO FONTELES e outros. Adv(s.): DF020972 - Karina Macedo Marra. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO SAUDE DO DF. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. A: YARA CRISTINA ROCHA TANEZINI. Adv(s.): (.). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil ante a perda do objeto com relação a impetrante YARA CRISTINA ROCHA TANEZINI e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da impetrante MARIA BERNADETH CASTILHO FONTELES para compelir a autoridade coatora a efetuar a averbação do tempo de serviço com o acréscimo, por ter trabalhado em atividades especiais, em condições insalubres vinculados ao regime celetista ressaltando que referida averbação não lhe assegura a obtenção da aposentadoria especial pelo Regime Jurídico Único - § 4º do artigo 40 da Constituição Federal - enquanto não editada lei complementar prevista no § 1º, do mesmo artigo da Carta Magna. Oficie-se, de imediato.Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.P. R. I..

Nº 40352-3/06 - Mandado de Seguranca - A: JOSE ROMULO LUCENA ALVES. Adv(s.): DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo. R: DFTRANS DEPARTAMENTO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Casso a liminar. Oficie-se.Custas pelo impetrante.P. R. I..

Nº 54960-6/06 - Mandado de Seguranca - A: EURICO VAZ. Adv(s.): DF002964 - Leomar de Vasconcelos Costa. R: DIRETOR DIVISAO RECURSOS HUMA DEPART ADM GERAL DRHDAGF PCDF. Adv(s.): DF019290 - Carlos Odon Lopes da Rocha. Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que suspenda os descontos relativos à contribuição previdenciária nos proventos do impetrante. Oficie-se, de imediato.Recorro dessa decisão para o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Custas pelo impetrante.P. R. I. **Nº 62172-7/06 - Mandado de Seguranca** - A: EDITE DE JESUS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, pretendida.Sem custas.P. R. I..

Nº 66767-5/06 - Mandado de Seguranca - A: BRENER STIVAL MARTINS. Adv(s.): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. A: BRENER STIVAL MARTINS e outros. Adv(s.): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR DO COLEGIO UNIS DF. Adv(s.): DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. A: LUCAS MORAES. Adv(s.): (.). A: MARIANA BARBOSA MOTA. Adv(s.): (.). A: RAYSSA MONTEIRO ESTRELA. Adv(s.): (.). A: RENATA REZENDE DOURADO. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas pelos impetrantes.P. R. I.

Nº 69566-4/06 - Mandado de Seguranca - A: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: PRESIDENTE COM PERM LICITACAO COMP SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): (.). Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, VI do Código de Processo Civil.Custas pelo impetrante.P. R. I..

Nº 79797-4/06 - Mandado de Seguranca - A: PROVIDER LTDA. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. R: PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICIT SECRET ESTADO FAZENDA DF. Adv(s.): (.). Em face do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Custas pela impetrante.P. R. I..

Nº 95240-8/06 - Mandado de Seguranca - A: IRIS HELENA ROSA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETORA DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS POLICIA CIVIL DF. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para confirmar a liminar deferida e determinar a autoridade impetrada que declare a vacância do cargo de agente de polícia, 1ª classe, da Polícia Civil do Distrito Federal, anteriormente ocupado pela impetrante. Oficie-se, de imediato.Recorro dessa decisão para o egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Custas pela impetrante.P. R. I..

Nº 110104-4/06 - Mandado de Seguranca - A: RITA DE CASSIA SOARES SILVA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DIRETOR ADM RECURSOS HUMANOS SECRETARIA EDUCACAO DF. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial.Sem custas.P. R. I..

Nº 12372-7/07 - Mandado de Seguranca - A: REGINA COELI RIBEIRO FIRVEDA. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, com apoio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c art. 295, inciso I, Parágrafo único, III, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários, eis que incabíveis na espécie dos autos, consoante os termos da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEIREIRO DE 2007

O Doutor IRAN DE LIMA, MMº Juiz de Direito da QUINTA VARA DE FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

I - Designar o período de 12 a 30 de março de 2007 para a realização de inspeção ordinária anual na Secretaria desta Vara;

II - Objetiva esta inspeção verificar a regularidade de todos os processos em tramitação, os livros, as pastas e as instalações da Vara, se as determinações da Corregedoria e do Tribunal estão sendo cumpridas, se o titular mantém o Cartório em ordem e com higiene e o exato número de processos em andamento nesta Vara.

III - Oficie-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil seção Distrito Federal e à Assistência Judiciária do Distrito Federal para, querendo, acompanharem a inspeção.

IV - Comunique-se à Douta Corregedoria de Justiça, encaminhado cópia desta Portaria.

Publique-se.

Afixe-se.

Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007.

IRAN DE LIMA
Juiz de Direito

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEIREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira

Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14832-9/98 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS MEDICOS DO DF. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, 26/01/2007.

Nº 92833-6/2000 - Acao Popular - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP/DF. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. R: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 25/01/2007.

Nº 37725-3/01 - Execucao de Sentenca - A: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: JJ ENGENHEIROS LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 81295-3/01 - Execucao de Honorarios - A: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: GERSON JOSE FERNANDES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) Distrito Federal, em trinta dias, sobre a devolução do mandato. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 70707-3/02 - Interdito Proibitorio - A: MARTALUCIA MOREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: AMIS ASSOCIACAO MORADORES INQUILINOS DE SAMAMBAIA DF. Adv(s.): MG054862 - Eneusa Lucia Aparecida Nestor Claudino. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 86903-4/02 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 93330-3/02 - Ordinaria - A: WALBERT DE ARAUJO LINHARES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o Distrito Federal sobre o recebimento do débito na via administrativa. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 27673-8/03 - Reparacao de Danos - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): (.). R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte interessada INTIMADA a retirar o Alvará de Levantamento que se encontra em pasta deste Cartório. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 76143-8/03 - Cobranca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ALZIRA DARC FREITAS VARELA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.



Nº 109591-2/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MARCOS RIBEIRO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 9539-2/04 - Traslado - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: TATIANE MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 80774-3/04 - Ordinaria - A: ANTONIO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, sobre o retorno dos autos da segunda instância, podendo a parte interessada na execução do julgado retirá-los com carga. Nada requerido, os autos serão arquivados. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 115349-2/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 25/01/2007.

Nº 68180-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: FABIO DE SOUZA BARRETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 79235-0/05 - Ordinaria - A: ZELIA IGNOWSKY SANTOS. Adv(s.): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 13029-7/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: RICARDO R TEIXEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 34221-0/06 - Ordinaria - A: TEREZA CRISTINA ALVES LOPES. Adv(s.): DF022929 - Lucas Alves Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 41641-0/06 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016338 - Thais de Andrade Moreira. R: ANTONIO PEDRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 45935-0/06 - Ordinaria - A: DALZI NERE MOREIRA DA FONSECA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006327 - Geraldo Martins Ferreira. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 48568-0/06 - Acao Inominada - A: ANISIO ABADIA GONCALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 56579-0/06 - Acao Inominada - A: JOSEFA ANACLETO DE JESUS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 65004-4/06 - Acao Inominada - A: RITA DE CASSIA MUNIZ. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 68281-5/06 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 69047-4/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: MARIO LUCIO DA S PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 80859-9/06 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. R: ANNE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF021877 - Luciano Bueno Franco. CERTIDAO: Certifico que que os embargos são tempestivos. De ordem do MM Juiz, manifeste-se o autor em dez dias. Brasília - DF, 31/01/2007.

Nº 83554-4/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ANTONIO CLENIO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz, promova o autor o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 87808-2/06 - Anulatoria - A: DIOGO LOURENCO AVELAR PIRES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o DETRAN/DF, em dez dias, sobre o pedido efetuado pelo autor, de desistência da ação. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 89273-4/06 - Indenizacao - A: BM SILVA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a sua finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 90646-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARTHA PEDRINHA GONDIM SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o exequente, em trinta dias, sobre a devolução do mandato. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 96004-2/06 - Conversao de Aposentadoria - A: MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGANCA. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 112835-4/06 - Acao Inominada - A: VANESSA DA SILVA FREIRE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, 02/02/2007.

Nº 116424-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: BENITO POECK. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em trinta dias, sobre a devolução do mandato. Brasília - DF, 01/02/2007.

Nº 120411-5/06 - Reparacao de Danos - A: JOSELINA BARBOSA DE NOVAIS. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a) em réplica, no prazo de dez dias. Brasília - DF, 02/02/2007.

DECISAO

Nº 131132-6/05 - Ordinaria - A: CELSO JOSE BASTOS e outros. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: APAM ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CMDP II. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "A decisão de fl. 570 estendeu os efeitos da decisão concedida liminarmente à fl. 431 para determinar aos requeridos que renovassem, em 2007, a matrícula de CARINE BASTOS no Colégio Militar Dom Pedro II.Em face desta última decisão, o Distrito Federal interpôs agravo na forma retida, o qual, como se sabe, não é dotado de efeito suspensivo.Sobreveio, ainda, manifestação da Associação de Pais e Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II - APAM - rebatendo o pedido de renovação de matrícula.Ora, tanto o agravo retido, quanto a manifestação da APAM não têm o condão de suspender os efeitos da decisão de fl. 570, que deve ser cumprida integral e imediatamente, a fim de que seja feita a matrícula imediata da autora, haja vista já ter sido dado início às aulas.Intimem-se, com urgência, devendo constar advertência que o descumprimento da presente ordem poderá acarretar responsabilização cível e criminal do responsável pelo seu cumprimento." Brasília - DF, 07/02/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 67297-6/06 - Cominatoria - A: TATIANA DAVID DE SANSON. Adv(s.): DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA : "(...) Sendo assim, intime-se o requerido para que cumpra integralmente a decisão de fls. 65/66, no prazo improrrogável de 72 horas, devendo fornecer todos os medicamentos deferidos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como de aplicação das penalidades cíveis e criminais ao responsável pelo descumprimento da ordem.Intimem-se com urgência." Brasília - DF, 07/02/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 108530-3/06 - Revisional - A: TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Venha o depósito sem caráter satisfativo do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Determino, ainda, que o requerido se abstenha de promover qualquer desconto na conta corrente da autora, em virtude do depósito deferido. Intimem-se." Brasília - DF, 22/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 125448-2/06 - Ordinaria - A: VERA LUCIA NUNES DOURADO e outros. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "A lei veda deferimento de liminar visando nomeação e posse em cargo público, além de ter, seu deferimento, caráter pleno de satisfação do mérito do pedido, no caso de procedência no julgamento final da lide. Cite-se. I.(...) " Brasília - DF, 25/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 59431-0/04 - Mandado de Seguranca - A: LOGGUEL LOCADORA EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): MG052334 - David Goncalves de Andrade Silva. R: DIRETOR DE FISCALIZACAO E ESTABELECIMENTOS BRASILIA DF. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Recebo o Recurso Adesivo de fls. 140/142, porquanto tempestivo, no efeito meramente devolutivo. Ao Distrito Federal para se manifestar em contra razões. I." Brasília - DF, 17/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 4506/96 - Manutencao de Posse - A: MARTA PIRES DOS SANTOS GUEDES. Adv(s.): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. DESPACHO: "Intime-se o Distrito Federal pela derradeira vez, para manifestar-se sobre o documento juntado à fl. 302.(...)" Brasília - DF, 25/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 46288/95 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. R: BIO NATURA COM E REPR IMP E EXP LTDA. Adv(s.): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.119.Redistribua-se os autos à 2º VFPDF." Brasília - DF, 07/02/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 55806-6/02 - Execucão de Sentenca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: VERDINA HIDROPONIA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF011998 - Marcelo de Andrade Nobis. DESPACHO: "Intime-se o executado para apresentar a declaração de que o bem não está alienado fiduciariamente, no prazo de 10 (dez) dias.(...)" Brasília - DF, 24/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 95287-5/06 - Cautelar Inominada - A: ARLES BRASIL CORREA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para manifestar-se quanto a consulta marcada para o dia 22/01/2007 no HBDF, informando sobre o resultado da mesma." Brasília - DF, 24/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 120861-6/06 - Declaratoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUC TECN EUROAM. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF. Adv(s.): (.). DESPACHO: "Mantenho a liminar.Digam as partes se tem outras provas a produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide.Prazo: 10 dias. I." Brasília - DF, 31/01/2007. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 2258-9/03 - Execucão de Sentenca - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: LUIZ GONZAGA SCORTECCI DE PAULA. Adv(s.): (.). DESPACHO: "(...), Intime-se o DF para se manifestar sobre a totalidade do débito." Brasília - DF, 27/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRAJuiz de Direito CERTIDAO: De ordem do MM. Juiz de Direito, fica a parte interessada INTIMADA a retirar o Alvará de Levantamento que se encontra em pasta deste Cartório. Brasília - DF, 01/02/2007.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Joelci Araujo Diniz

Diretora de Secretaria:Luziene Machado de Mendonca Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 90325-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILSON RENE ALVES PAGANINI. Adv(s.): RJ001076 - Nadia Regina C Bessa. Digam as partes sobre o documento de fls. 124, no prazo sucessivo de 48 horas. I. Brasília-DF, 09.02.07.

Nº 133147-0/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIEGO MARCELINO FREITAS MOTA. Adv(s.): DF021276 - Alessandro dos Santos Ajouz. Considerando o disposto no art. 55, § 1º, diga, em 48 horas, a Defesa se pretende a instauração do incidente de dependência toxilologica. Cumpra-se. Intime-se.Brásilia - DF, 13.02.07.

Nº 6812-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE FERREIRA HORTA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. R: CLELSON SILVA DE SOUZA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Notifiquem-se os indiciaados JOSÉ FERREIRA HORTA e CLELSON SILVA DE SOUZA para responder à acusação, por escrito, apresentando a respectiva defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada aos autos do mandado de notificação, nos termos do artigo 55, caput, da Lei n. 11.343/0. Notifique-se, também, o Dr. Jurandir Soares de Carvalho Junior, constituído por Clelson e Jose (procuração de fls), para os fins de apresentação da defesa preliminar.Intimem-se.Brásilia - DF, 13.02.07.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 99879-6/03 - Acao Penal - A: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas. R: DRPI. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. VITIMA: RICARDO MATIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 134: "...Intime-se o patrono do acusado para que apresente a defesa prévia no prazo legal....em 12.02.2007..".

Nº 93482-0/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEFERSON BESERRA GOMES. Adv(s.): DF015842 - Ana Patricia de Souza Lobo Pereira da Silva. Sentença de fls. 198/207: "...Frente ao exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO JEFERSON BESERRA GOMES como incurso nas penas do art. 12, caput, da Lei 6368/76. Passo à aplicação da pena....fica a pena privativa de liberdade definitivamente fixada em 03 (três) anos de reclusão...condeno, ainda , o acusado, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente....fixo como regime inicial de cumprimento da pena o regime fechado...Não permito eventual apresentação de recurso em liberdade...P.R.I....em 02.02.2007..".

Nº 121249-8/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF0011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Decisão de fls. 94/95: "Recebo a denúncia de fls. 02/04...No que diz respeito ao pedido de rejeição da denúncia, incabível o deferimento do pleito...Quanto ao pedido de desclassificação formulado pela defesa, entendo não ser possível o seu deferimento...De outro lado, defiro o pedido da defesa e determino seja instaurado o competente incidente de dependência toxicológica com relação a ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA....Nomeio como curador do acusado seu defensor. Lavre-se termo de compromisso do curador, intimando-o a vir firmá-lo e apresentar quesitos, em três dias... Suspendo o feito até a juntada aos autos do laudo...Intime-se....em 24.01.2007..".

Nº 2574-0/07 - Relaxamento de Prisao - A: ALESSANDRO AGUIAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fls. 13/14: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido...Intimem-se....em 09.02.2007..".

Nº 11970-0/07 - Liberdade Provisoria - A: MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fls. 32/34: "...Pelo exposto, CONCEDO liberdade provisória a MARCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA...Intimem-se....em 09.02.2007..".

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 127282-3/06 - Relaxamento de Prisao - A: FLAVIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: FLAVIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. Decisão de fls. 25/26: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido. Intimem-se....em 11.12.2006..".

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 12503-5/06 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: CLEISON BERNARDES ROSENO DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: ANTONIO CEZAR LAGE BOTELHO JUNIOR. Adv(s.): RO002074 - Corina Fernandes Pereira. "... Por tais motivos , determino que seja designada continuação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/02/2007, às 14:00 horas.. Dê-se ciência às defesas acerca do laudo técnico de fls. 591/598. Cobrem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 530. A publicação de fl. 578 não produz efeito com relação ao co-réu Antônio Lage Botelho Júnior, pois a fase de colheitas de provas ainda não foi declarada encerrada, motivo pelo qual, após a sua finalização deve ser intimado para apresentar seus memoriais de alegações finais...".

Nº 54079-2/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: PAULO PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: ANSELMO DE SANTANA SANTOS. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. R: VILSON BOTELHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOACI GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ARIONEIDE CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s.): GO015221A - Lyndon Jonhson dos Santos Figueiredo. "...Recebo os recursos de apelação e as razões de fls. 433, 440/441, 44 e 458/466, com a ressalva de que o recurso referente ao co-sentenciado PAULO PEREIRA DA SILVA será processado, nos termos do art. 600, § 4º, co CPP (fl.448). Venham as razões do apelo de fl. 433...".

Nº 79430-6/06 - Termo Circunstanciado - A: JANILSON AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: 19DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). À defesa para apresentar Alegações Finais no prazo de 03 (três) dias..

Nº 102340-5/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANILA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: DANILA ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. R: ENERI REMY MACIEL NETO. Adv(s.): (.). À defesa para apresentar Razões de Apelação no prazo legal..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

O Dr. CARLOS PIRES SOARES NETO, MM Juiz de Direito da 4ª VECP, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n. 2006.01.1.095497-7 em que é réu GILSON GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/08/1988, em Gama/DF, filho de Antônio Onofre da Silva e Maria Lúcia Gomes Teixeira, por incidência no artigo 28, da Lei 11.343/06. E como não foi possível citá-lo pessoalmente expediu-se o presente edital para que se cientifique da ação penal supra, para que fique intimado a comparecer ao interrogatório designado para o dia 15/03/2007 às 13:31 horas, bem como para que apresente alegações preliminares no prazo de dez dias, devendo para tanto contratar um advogado, sob pena de revelia. Cientificando que este Juízo e cartório têm sede no Fórum de Brasília, Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Anexo B, 5º Andar, Sala 536-B, TJDF, Brasília/DF e funcionam no horário de 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 14 de fevereiro de 2007, eu (Marcelo Bianchini), Diretor de Secretaria, o subscrevo por determinação do MM. Juiz.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Osvaldo Tovani
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 8240/91 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JOSE FIGUEROA. Adv(s.): DF007129 - Joao Amilcar Valle. Despacho de fls. 241-verso: "Intime-se a Defesa técnica apenas para esclarecer o pedido de devolução da carta "no estado em que se encontra" - fls. 237, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento..".

Nº 16432/94 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES DA COSTA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Despacho de fls. 452-verso: "Ouçá-se a Defesa, como já determinado às fls. 1451..".

Nº 25478/93 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: JASON CARDOSO ROSA. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Sentença de fls. 706: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas...".

Nº 48541/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALEXANDER ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Sentença de fls. 647/648: "...MANTENHO o regime semi-aberto ao sentenciado, fixando, todavia, a data de 08.05.2006 como termo inicial para cálculo de futura progressão de regime...APROVO a proposta de emprego juntada às fls. 613 (empresa LISONI NUNES DE SOUZA-ME)....".

Nº 26061-9/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Sentença de fls. 435: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 448: "...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto...CONCEDO ao Sentenciado autorização para trabalho externo via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...".

Nº 26988-7/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: NABIL JORGE BITTAR. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. Despacho de fls. 230-verso: "Intime-se a Defesa constituída para o recolhimento das custas processuais..".

Nº 15757-8/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: GILSON PEREIRA AVELINO. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Sentença de fls. 297: "...CONCEDO ao Sentenciado os benefícios da Lei nº 1060/50, para fim de isentá-lo do pagamento...".

Nº 40560-3/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALAN JOSE DE ABREU AMARANTE. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 216: "...DEFIRO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA O REGIME SEMI-ABERTO...CONCEDO a(o) sentenciado(a) a AUTORIZAÇÃO PARA O TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou

mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 217: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 41353-5/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 260: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas...".

Nº 84924-5/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: VILMAR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008496 - Antonio de Sousa Santos. Sentença de fls. 152: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento...".

Nº 14166-2/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: ALENCAR FERREIRA DE OLIVEIRA DUTRA. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. Despacho de fls. 255: "Dê-se ciência a defesa." e Sentença de fls. 256: "...nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.620/05 de 15 de dezembro de 2005, defiro o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/4 (um quarto) ficando esta(s) quantificada(s) em 10 anos, 01 mês e 07 dias..".

Nº 34907-0/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: RITA LUCIA DE JESUS SANTOS. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 322: "A Defesa requer a nulidade "de todos os procedimentos administrativos" instaurados em face da ora sentenciada(...)O rogo não merece prosperar(...)Portanto, estando em termos os procedimentos administrativos, INDEFIRO o pedido..".

Nº 77839-8/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: NILTON CESAR DOS SANTOS. Adv(s): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. Despacho de fls. 195: "Colha-se a manifestação da Defesa..".

Nº 124557-3/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: EDILBERTO VITAL DE SOUSA. Adv(s): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 206/207: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984...".

Nº 8986-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: AGNALDO PACHECO DA SILVA. Adv(s): DF005921 - Benedito Gomides Junior. Despacho de fls. 298-verso: "Vista à Defesa..".

Nº 40880-9/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: GILBERTO MARQUES DE MELO. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Sentença de fls. 114/115: "...nos termos do art. 146, da Lei nº 7.210/84, e dos artigos 89 e 90, do Código Penal, JULGO, por sentença, EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, por expirado, sem revogação, o prazo do livramento..." e Sentença de fls. 117: "...DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO PENAL, no que se refere a PENA DE MULTA, por perda de objeto, sem prejuízo da execução por dívida de valor, na forma do artigo 51 do Código Penal...Deixo de comunicar à Fazenda Pública o valor devido pelo sentenciado a título de custas processuais, visto que o montante não perfaz o mínimo inscritível na Dívida Ativa da União...".

Nº 70444-2/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: KELLY CRISTINA MACEDO CAVALCANTE. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. Sentença de fls. 105: "...DECLARO, por sentença, extinta a execução, pelo fiel cumprimento do dispositivo do ato jurisdicional impositivo da medida em apreço..".

Nº 74875-4/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: EMERSON MULLER SOARES. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Sentença de fls. 72/73: "...DEFIRO o(a) sentenciado(a) EMERSON MULLER SOARES, filho de Dórico Gomes Soarea e de Lucelina Muller Soares o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO e o benefício do TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."; Despacho de fls. 89: "...DEFIRO o pedido de fls. 56 e autorizo o trabalho externo do sentenciado junto à empresa ALUBRAZ - RL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA." e Sentença de fls. 90: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas...".

Nº 44362-7/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.). R: WATILLA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s): GO021835 - Otto A. Gomes Souza. Sentença de fls. 91: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 97: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126,



caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 104: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 122110-4/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ERIVAN DE OLIVEIRA PENHA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. Decisão de fls. 84: "...MANTENHO a decisão de fls. 60/69, que progrediu o sentenciado ao regime SEMI-ABERTO e deferiu benefício de TRABALHO EXTERNO, ESTENDENDO os benefícios à Execução 2005011064915-8, IP 437/2002-13ª DP...".

Nº 55683-4/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: MARGSON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa Dos Santos. Sentença de fls. 105/108: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO ao sentenciado MARGSON OLIVEIRA DOS SANTOS, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984...".

Nº 88585-6/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: RENATO DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Decisão de fls. 29: "A Lei 11.343/06 não mais prevê pena privativa de liberdade para o delito de porte de substância entorpecente para uso próprio. Assim, em face do contido no art. 5º, inc. XL, da Constituição Federal, converto a pena imposta para uma das sanções previstas no art. 28 da Lei 11343/06, a qual ficará a critério da CEPEMA, para onde os autos devem ser redistribuídos. Recolha-se, sem cumprimento, o mandado de prisão. Intimem-se.".

Nº 107319-6/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LEONARDO DE SOUSA MOURAO. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. Sentença de fls. 76: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..." e Despacho de fls. 84: "Defiro o pedido de fls. 82 e autorizo o trabalho externo do sentenciado no novo endereço informado. Intime-se...".

Nº 133974-3/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: CLEBSON DE ALMEIDA DIAS. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. Sentença de fls. 68/73: "...hei por bem deferir o benefício de trabalho externo ao requerente junto a empresa Artgraf Editora e Artes Gráficas LTDA.".

Nº 72594-6/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: ISAAQUE ALVES JACINTO. Adv(s.): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. Sentença de fls. 46: "...DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, fazendo-o com fundamento no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) DEFIRO, ainda, o benefício do TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 48: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena...".

Nº 126880-9/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: LUIZ GUSTAVO AUGEMAR - PROC. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. Despacho de fls. 17: "Intime-se a defesa para que instrua o pedido com as peças necessárias à análise do pedido. Após, decidirei, inclusive quanto à realização de exame criminológico.".

Nº 133135-3/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.). R: WESLEI MOURA DE CARVALHO - PROC. Adv(s.): DF01878A - Luciana Moura Alvarenga. Despacho de fls. 18: "Intimem-se as subscritoras da peça de fls. 03/05 para que tomem ciência da cota Ministerial de fl. 16v e eventualmente apresentem documento de identidade que possa colaborar para a celeridade da diligência.".

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20455-4/05 - Retificacao - A: ODILIA RAMOS TORRES DA SILVEIRA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: NAO HA. Adv(s.): (.). À Requerente, em réplica, sobre a contestação apresentada às fls. 55-6.Após, vistas ao MP.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h27..

Nº 23067-0/06 - Retificacao de Obito - A: ARLENE BRAGA CHAVES DE LIMA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: MARIA ALVES BESERRA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA ALVES BESERRA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: MARILEIDE. Adv(s.): (.). R: MARILENE. Adv(s.): (.). R: MARIZANGELA. Adv(s.): (.). R: EDSON. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h45..

Nº 39315-5/06 - Averbacao - A: JOSE RODRIGUES CHAVES. Adv(s.): DF018651 - Valeria Machado Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Cumpra-se a cota ministerial retro.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h54..

Nº 68248-7/06 - Processo Administrativo - A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF. Adv(s.): DF07355E - Jaira Alves Costa. A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF e outros. Adv(s.): DF07355E - Jaira Alves Costa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EIXO CONSTRUCCOES E COMERCIO LTDA.. Adv(s.): DF000564 - Salomao Herculan Szervinsk. INTERESSADA: HERCULES SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s.): (.). DESPACHO: De ordem do MM. Juiz desta Vara fica a Srª JAIRA ALVES COSTA _ OAB/DF 07355E, intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 125015-8/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: SALAM KOZAK. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Cumpra-se a cota ministerial retro.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h55..

Nº 11671-8/07 - Ordinaria - A: ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE. Adv(s.): DF022741 - Alessandra Medeiros Soares Bosque. A: ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE e outros. Adv(s.): DF022741 - Alessandra Medeiros Soares Bosque. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): (.). A: SANDRA CASSIA DE MELO REIS. Adv(s.): (.). Depreende-se dos fatos narrados na inicial que o registrador negou acesso ao fólio real do título que lhe foi apresentado pelas requerentes. Em casos que tais, ou seja, quando há insurgência do apresentante em relação ao cumprimento de diligência posta em nota de devolução (documento este que, inclusive, parece não ter sido colacionado), a senda a ser palmilhada é aquela traçada pelo art. 198 do LRP (dúvida de registro).Noutro giro, o art. 212 da LRP autoriza a retificação dos dados constantes do registro pelo próprio Oficial competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213 do mencionado regramento legal.E não é só. O dispositivo da sentença citada na peça ingresso apenas condicionou o descerramento de novas matrículas ou unificação de registros ao preenchimento dos requisitos legais, cuja presença o registrador, como profissional do Direito, está habilitado a analisar.Indiquem os Requerentes, portanto, onde habita seu interesse processual. De igual modo, no prazo da emenda, junte-se cópia de eventual nota de devolução do título levado à tábula predial.I-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h36..

Nº 12868-5/07 - Retificacao - A: CONCEICAO APARECIDA MOURA OLIVEIRA. Adv(s.): DF01427A - Joao da Silva Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO A.R.1. Intime-se a requerente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua certidão de casamento.2. Após, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h53.JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVAJuiz de Direito.

Nº 14025-5/07 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JULIO CESAR DESTRO MEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF021711 - Renata de Faria Ano Bom. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO A.R.1. As custas processuais devem ser adiantadas pelo interessado. Ao final do feito em sendo constatado eventual erro do registrador ele deverá suportar o ônus. 2. Intime-se o requerente para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de recolhimento das custas iniciais.3. Após, requisite-se ao Ofício Registral de folha 08 cópia do respectivo assento. 4.Tudo cumprido, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h12.JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 74254-5/02 - Retificacao de Registro Civil - A: OTAVIO JOSE RINALDI CAMARGO. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo os autores para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h39..

Nº 77634-8/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MAURICIO GOMES DE LEMOS. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: MAURICIO GOMES DE LEMOS e outros. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: HILDA SUSANA KAUER. Adv(s.): (.). R: RONALDO JOSE BORGES. Adv(s.): DF001679 - Ricardo Antonio Borges. R: TELMA OLIVEIRA JABUR. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: DEMETRIO CALIL JABUR. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: CLAUDIO BITENCOURT DA SILVA. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: LUIZ ATHAYDE DA SILVA KAUER. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a(s) parte(s) para pagar as custas finaisBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h37..

Nº 23682-9/04 - Duvida - A: OFICIAL DO 3 REGISTRO DE IMOV DO DF. Adv(s.): (.). R: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF011017 - Idolone Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo o suscitado para pagar as custas finaisBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h36..

Nº 44784-5/05 - Sindicancia - A: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS. Adv(s.): (.). R: 8 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DO GAMA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo o sindicado a pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h16..

Nº 57234-3/05 - Retificacao de Registro Civil - A: ANTONIO DONIZETI BERALDO. Adv(s.): DF019322 - Ana Paula Dias Marques. A: ANTONIO DONIZETI BERALDO e outros. Adv(s.): DF019322 - Ana Paula Dias Marques. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JESSE EDUARDO BERALDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 21/03/2007, às 16h horas, para audiência de JUSTIFICAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h50..

Nº 63552-3/05 - Retificacao de Registro Civil - A: FLAVIA DE SOUZA ALMEIDA. Adv(s.): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a autora para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h01..

Nº 132875-6/05 - Retificacao - A: KAROL EDUARDO SALES. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a autora para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h..

Nº 3254-3/06 - Retificacao de Registro - A: GASPAR GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a autora para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h..

Nº 44379-3/06 - Sindicancia - A: JUIZO DA VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. R: LUIZ GUSTAVO LEO RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz Dr. Carlos D. V. Rodrigues, designo a data do dia 19/03/2007, às 16h horas, para oitiva do Representante DIOMAR CORRÊA DA COSTA NETO.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h24..

Nº 68484-5/06 - Retificacao - A: IRENE BARBOSA MONTEIRO. Adv(s.): DF007503 - Luzia de Oliveira de Aragao. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a autora para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h54..

Nº 76171-3/06 - Retificacao de Registro - A: PEDRO DE SOUZA WINKLER. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo o autor para pagar as custas finaisBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h06..

Nº 86813-7/06 - Retificacao de Registro Civil - A: RAIMUNDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a(s) parte(s) autora para pagar as custas finais Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h56..

Nº 100540-9/06 - Retificacao de Registro Civil - A: LUCAS VINICIUS OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos, folha de cálculo do contador e, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS D. V. RODRIGUES, intimo a(s) parte autora a pagar as custas finais Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h57..

SENTENCA

Nº 10626-5/04 - Retificacao de Registro Civil - A: OLAVO DE MORAIS. Adv(s.): DF012744 - Olavo de Moraes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Considerando o pedido de desistência formulado, HOMOLOGO-O para que surtam seus efeitos legais, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

Faculto ao interessado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. P.R.I.

Nº 19405-7/05 - Retificacao de Registro Civil - A: CELSO PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar os assentos de nascimento, casamento e/ou óbito a seguir descritos, consoante os documentos de fl(s). 12/16, quanto aos dados referentes aos nomes, datas de nascimento e filiação, passando a constar: 1) no assento de casamento de BELMIRO PEREIRA ALVES e LAURINDA MORAES LEITÃO (fl. 12), que o local de nascimento do nubente é Freguesia de SANTIAGO DE PIÃES, CONCELHO DE CINFAES, PORTUGAL, bem como o nome da nubente para constar LAURINDA LEITÔA (nome de solteira) e LAURINDA LEITÔA ALVES (nome de casada), nascida em 04 de março de 1905, filha de MARIA LEITÔA, mantendo inalterados os demais dados. 2) no assento de óbito de BELMIRO PEREIRA ALVES (fl.13), o nome correto da mãe como sendo MARIA DA CONCEIÇÃO e no campo destinado às "Observações" que era casado com LAURINDA LEITÔA ALVES, mantendo inalterados os demais dados. 3) no assento de óbito de LAURINDA MORAES LEITÃO (fl. 14), o nome correto da falecida como sendo LAURINDA LEITÔA ALVES, filha de MARIA LEITÔA, mantendo inalterados os demais dados. 4) no assento de nascimento de CELSO PEREIRA ALVES (fl. 16), o nome correto da mãe como sendo LAURINDA LEITÔA ALVES e da avó materna MARIA LEITÔA, mantendo inalterados os demais dados. 5) no assento de casamento de CELSO PEREIRA ALVES e MARIA ELIZA DINIZ (fl. 15), o nome correto da mãe do nubente como

sendo LAURINDA LEITÔA ALVES, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para averbação, procedam-se às anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I.

Nº 34938-6/05 - Alteracao de Prenome - A: GILBERTO FELIZARDA GONCALVES JUNIOR. Adv(s.): DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Uma vez verificado o abandono de causa pela requerente por mais de 30 (trinta) dias, acompanho a manifestação ministerial de fl.47 e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 7579-7/06 - Retificacao de Registro Civil - A: CIRILO GOMES GUIMARAES. Adv(s.): DF011486 - Pedro Batista dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Uma vez verificado o abandono de causa pela requerente por mais de 30 (trinta) dias, acompanho a manifestação ministerial de fls.29/30 e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 16212-7/06 - Retificacao - A: PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. A: PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ANA CLAUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - Na transcrição do registro de casamento do Sr. Samir Ismail (fl35), seja retificado o nome do contraente, passando a constar "Samir Ismail Ismail" (fls.23/24), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 24639-3/06 - Anulatoria - A: MARIA ELIANE DOS SANTOS MARCIEL. Adv(s.): DF015287 - Luiz Ronan Silva. A: MARIA ELIANE DOS SANTOS MARCIEL e outros. Adv(s.): DF015287 - Luiz Ronan Silva. R: O UNIVERSITARIO REST INDUS COMER E AGRO LIMITADA. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. A: VALDEMIR RESENDE. Adv(s.): (.). POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido e, por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, II do CPC. Por conseguinte, arcará a Autora com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do § 4º do art. 20 do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Registrador para que proceda às devidas anotações. Admoesto ao Registrador a que, doravante, observe o prazo preconizado pelo art. 205 da LRP, sob pena de ser deflagrado contra si procedimento administrativo disciplinar. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Registrador..

Nº 27978-0/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: RAFAEL LIMA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de nascimento de Rafael Lima da Silva (fl.19), seja retificado a data de nascimento do registrado, passando a constar "02 de setembro de 2005" (fls.16/17), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.

Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 81182-9/06 - Autorizacao Judicial - A: LUCIANO DIONISIO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de óbito com indicação de pessoa ignorada (fl.21), seja retificado o nome do registrado, passando a constar "Giuliano Dionísio da Silva" (fls.29,37), e inserindo os dados pessoais do falecido consoante certidão de nascimento de fl.20, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.

Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 88654-3/06 - Autorizacao Judicial - A: MARIA TEREZA DE SOUSA GONCALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA TEREZA DE SOUSA GONCALVES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MAICON HAMILL VIEIRA. Adv(s.): (.). Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito do de cujus (fl.15) e o seu sepultamento (fl21), acompanho a manifestação ministerial de fl.24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 106567-2/06 - Duvida - A: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): (.). R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EBENEZER SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE a Dúvida e determino o CANCELAMENTO da prenotação nº 88.373, do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, expedindo-se mandado após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Nº 107029-9/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: NEILTON NERES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de casamento de Neilton Neres da Silva e Arlene Dias Alves (fl.23), seja retificado o nome da genitora do contraente, passando a constar "Gerolina Maria da Silva" (fl.29), mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 121441-3/06 - Autorizacao Judicial - A: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovado o sepultamento do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl.19 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 132789-7/06 - Retificacao de Registro Civil - A: MANOEL ANTONIO DO PRADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de casamento de Manoel Antônio do Prado e Olga Soéli de Andrade (fl.15), seja retificado o nome da genitora do contraente, passando a constar "Ercília Antônio de Souza", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 134163-2/06 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA LÍCIA GONZAGA CARVALHO. Adv(s.): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de óbito de Natal Gonçalves de Oliveira (fl.17), seja retificado no campo de observações que o falecido "não deixou bens a inventariar" (fls.07/10), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 55-8/07 - Autorizacao Judicial - A: RODRIGO FERNANDES STRADIOTTO MARCUSSE. Adv(s.): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovada a cremação à fl.23, acompanho a manifestação ministerial de fl.24 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 2526-8/07 - Retificacao - A: LARIENE GUIMARAES RAMOS. Adv(s.): DF013668 - Leonor Martins Chaves Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de óbito de Helenice Guimarães Vieira (fl.20), seja retificado o seu nome, passando a constar "Henelice Guimarães Vieira", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Nº 7836-9/07 - Retificacao - A: VANDERLY FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de nascimento de Cynara Kárita Moraes de Souza (fl.06), seja retificado o nome do seu genitor, passando a constar "Vanderly Ferreira de Moraes" (fl.05), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam-se os autos ao competente Cartório de Registro Civil. P.R.I.

DECISAO

Nº 124064-7/06 - Mudanca de Regime de Casamento - A: FLAVIO GALDEZ ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. A: FLAVIO GALDEZ ALVES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF022341 - Jose Carlos de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: IRENE PEREIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). A pretensão posta nos autos não está compreendida na competência do Juízo de Registros Públicos, mas entre aquelas reservadas à Vara de Família, ausente portanto, qualquer questão registrária, por estar relacionada à modificação do regime patrimonial adotado quando da realização do casamento. Isso posto, acolho o parecer do Ministério Público e declino da competência para conhecer e julgar o presente feito em favor de uma das Varas de Família, Orfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Juízo competente. P.R.I.

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES, MMº Juiz de Direito da VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

I- Designar o período de 09 de abril a 30 de abril de 2007, no horário de 12 às 19 horas, para inspeção na Secretaria deste Cartório;

II- O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos;

III- Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando a data desta inspeção ordinária, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria;

IV- Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- DF e à Assistência Judiciária do Distrito Federal;

V - A referida inspeção é de caráter público, ficando assim aberta a todos quantos interessar possa.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se

Brasília, 14 de fevereiro de 2007.

CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita o Processo Administrativo nº 2004.60292-4, tendo como requerente O OFICIAL DO 5º OFICIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DO DF e interessado JORGE ANTONIO NEVES PEREIRA, cujo objeto é o Bloqueio da matrícula 8.042; a retificação por averbação da matrícula 8.042; a retificações das averbações Av. 1 e Av. 2 da matrícula 8.042; proceder a uma averbação na matrícula 11.971. E por este edital CITA E INTIMA O ESPÓLIO DE CARLOS AUGUSTO SENISE, na pessoa de seu inventariante CARLOS AUGUSTO SENISE JÚNIOR, brasileiro, solteiro, RG 779.687 SSP/DF, CIC 324.592.461-53, em local incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão proferida por este Juízo em 25/05/2006, a seguir transcrita:Tendo em vista evidentes irregularidades envolvendo a matrícula 8.042, do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, determino o bloqueio administrativo da referida matrícula, até subsequente regularização.Atendam às diligências reclamadas pelo Ministério Público à fl. 46/vº, ouvindo-se o Banco do Brasil S/A e o inventariante do espólio de Carlos Augusto Senise, bem ainda extraíam as cópias e as envie aos juízos referidos.Cientificando-o ainda, que o prazo para contestar ou requerer o que for de seu interesse é de 10(dez) dias a contar do término do prazo de dilação supra.Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede na Praça do Buriti, anexo B do Palácio da Justiça, sala 748 e funciona no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no mural do Juízo. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 Dias)

O Doutor CARLOS D. V. RODRIGUES, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de Cancelamento de Registro nº 2006.60125-0, tendo como Requerente LIDYANNE XAVIER DE ARAUJO, cujo objeto é o cancelamento de certidão de nascimento, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamentos de Brasília/DF, sob o nº



101072, Livro A-0170, fls. 136v, em 07/05/1996. E por este edital CITA, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil, BENITO ALEX BERESNITZKY, filho de ALFREDO BERESNITZKY e AIDA WERNICK BERESNITZKY, residente(s) em local incerto e não sabido, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo para contestação é de 10(dez) dias, a contar do término do prazo de dilação deste edital. Não sendo contestada a Ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede na Praça do Buriti, anexo B do Palácio da Justiça, sala 748 e funciona no horário de 12 às 19 horas. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) expediu-se o presente, que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia no mural do Juízo. Eu, JORGE LUIS FERREIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

CARLOS DIVINO VIEIRA RODRIGUES
Juiz de Direito

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricia da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valéria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 58130-9/05 - Falencia - A: SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: CHIPSET INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013587 - Maria Gorete Rodrigues dos Reis. CREDOR: BRB-BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF021023 - Marília Aparecida Rodrigues dos Reis Gallo. Síndicos: Alexandre Matoso de Abreu, Miguel A. de O. Jr (oab12163) - Adm.jud.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessadas, autora, falida, sindicatura e Ministério Público intimadas a tomarem conhecimento do leilão da MASSA FALIDA DE CHIPSET INFORMATICA LTDA-ME que se realizará no dia 28/03/2007 às 14:40 horas, na hall da Vara de Falências e Concordatas do DF sito SIA Trecho 02 lotes 2075/2115, Térreo, Brasília, DF. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h38..
Nº 5278-7/06 - Restituição - A: SELMA ROSA DE LIMA PASSOS. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: PLANALTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. Síndicos: Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332, Everson R. A.mendes (ad Hoc)-oab/DF14332.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. 280/281. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h32..

Nº 22054-3/06 - Habilitacao de Credito - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MASSA FALIDA DE CONSEL CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Síndicos: Max Rezende Braga (oab/DF16790), Joao Braga de Lima Oab/DF 2141.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls.114/115 destes. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h58..

Nº 50727-7/06 - Pedido de Falencia - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: VICTORY ALUGUEL DE VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada de que os autos se encontram em cartório para desentranhamento. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h31..

DESPACHO

Nº 87080-6/02 - Falencia - A: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): GO008636 - Antonio Fernando Roriz, GO008719 - Marcelo de Souza. R: ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior, DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. CREDOR: DILMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. CREDOR: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): GO008719 - Marcelo de Souza. Síndico: Jose Henrique Nazareno Rodrigues.Declaro assinado o quadro geral de credores, conferido pela Secretaria. Publique-se, com a ressalva de que em relação ao credor PAULO DE JESUS SOUZA não houve julgamento da ação de habilitação de crédito. Após, decorrido o prazo de impugnação, vista ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h30..

DIVERSOS

Nº 131729-5/05 - Falencia - A: HEITOR FERNANDO SAENGER <> . Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger. R: NELIO WEYNER PIMENTA DE SOUZA E CIA LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. Síndico: Agrinaldo Caires da Fonseca, CraDF012557., julgo procedente o pedido e, com apoio na disposição do art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005, DECRETO, nesta data e no horário abaixo indicados, a falência de NÉLIO WEYNER PIMENTA DE SOUZA & CIA LTDA., com nome fantasia de AUTO MECÂNICA CRUZEIRO, sociedade comercial estabelecida na SCLRN 710, Bloco H, Loja 02, Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF 01.803.676/0001-86, Inscrição Estadual sob n.º 07.371.080/001-61, dedicada ao comércio varejista de peças para veículos e prestação de serviços de lanternagem, pintura e mecânica em

geral, cujos sócios são NÉLIO WEYNER PIMENTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 17/03/1977, filho de Vilton Ribeiro de Souza e Maria Evanilda Pimenta de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 1.764.406 SSP/DF e CPF nº 810.658.251-53 e VILTON KLEYLER PIMENTA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília/DF, nascido aos 25/08/1978, filho de Vilton Ribeiro de Souza e Maria Evanilda Pimenta de Souza, portador da Carteira de Identidade. nº 1.853.556 SSP/DF e CPF nº 836.448.141-04, residentes e domiciliados à SQN 412, Bloco J, Apartamento 304, Brasília - DF, que é representada pelo procurador e pai dos sócios, VILTON RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Tiros/MG, nascido aos 10.06.1952, .filho de Paulino Ribeiro de Souza e Maria Alves de Souza, portador da Carteira de Identidade n. 308.342 SSP/DF e CPF n. 099.087.731-00, residente e domiciliado no mesmo endereço dos sócios da falida, que administram a sociedade conjuntamente.Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias, contados retroativamente a partir de 22.11.2005, data do ajuizamento do pedido de falência, nos termos do artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101/05.Nomeio para a função de administrador judicial da falência o Administrador de Empresas AGRINALDO CAÍRES DA FONSECA, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI, do estatuto. Intimem-se os sócios administradores da falida a depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimados também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações, em data a ser designada pela Secretaria, que certificará nos autos, oportunidade que também deverão apresentar os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues ao administrador judicial. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.101/05, autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados.Oficiem-se aos Juízes Cíveis e das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, bem como os Juízes Federais e das Varas do Trabalho, para que sejam suspensas todas as ações e execuções contra o devedor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º da lei falimentar, aguardando-se a regular representação legal da massa falida nos autos. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no art. 99, inciso VIII. Oficiem-se aos demais órgãos, cumprindo o disposto no artigo 99, incisos X e XIII da Lei nº 11.101/05.Deixo de determinar o lacramento do estabelecimento em face da certidão de fl. 66, cabendo ao Administrador Judicial verificar eventual funcionamento da empresa em outro local. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h20.Mônica Iannini Juíza de Direito Substituta
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 10/04/2007, às 14:10 hs para a realização da Audiência de Primeiras Declarações.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h31..

{DECISÃO INTERLOCUTÓRIA}

Nº 49692-9/04 - Habilitacao de Credito - A: CREUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTINI. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): GO011644 - Simone Rebelo de Melo. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Chamo o feito à ordem.A presente habilitação encontra-se em fase de cumprimento de sentença, em face da condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.Quando da prolação da sentença (fls. 142/143), o Síndico da Massa Falida era o Dr. EVERSON RICARDO ARRAES MENDES, que atuou no presente feito como causídico da Massa Falida, manifestando-se por mais de uma vez no processo (fls. 31, 96, 128/129 e 135).Nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94, os honorários de sucubência pertencem ao advogado. No presente caso, à minguia de qualquer manifestação por parte do síndico destituído, não há como considerar que o direito à condenação da verba advocatícia tenha se transferido para o atual Síndico. Em se tratando de verba honorária, somente faria jus a atual Sindicatura, se houvesse efetivamente atuado no feito na fase anterior à sentença condenatória.Intime-se o ex-síndico, por AR, para, querendo, prosseguir com a execução do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o referido prazo, sem manifestação do credor, considerando os termos do art. 475-J, § 5º, do CPC, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h35..

Nº 126774-0/05 - Alienacao Judicial - A: MASSA FALIDA DE BRASILAR ADMINISTRACAO CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.1. Assiste razão à representante do Ministério Público. Somente parte dos débitos tributários do imóvel leiloado devem receber os benéficos tratamentos da lei falimentar.2. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Pública do Distrito Federal para que realize novo cálculo dos débitos do imóvel, considerando os termos da cota ministerial de fls. 244/246, a qual deverá instruir o expediente.3. Além dos débitos fiscais, há pendências referentes às despesas do leilão e de contas, como as apresentadas pelo Síndico às fls. 197/204. Assim, como observou o Ministério Público, a liberação requerida na petição de fl. 194, no valor de R\$ 470.000,00, não trará nenhum prejuízo, porque restará em Juízo o saldo de R\$130.000,00, suficiente para solver todos os débitos referentes à sua cota do imóvel. Assim, defiro o levantamento do valor de R\$ 470.000,00 em favor da meira.4. A petição de fls. 230/242 traz aos autos matéria de pertinência exclusiva da ação de falência. A secretaria deste Juízo deverá promover o seu desentranhamento e respectiva juntada nos autos próprios, fazendo-os conclusos. 5. Com a resposta da Fazenda Pública do DF, dê-se nova vista ao Ministério Público, o qual deverá se manifestar também sobre o pedido de fls. 219/227.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h13..

DESPACHO

Nº 119396-8/05 - Falencia - A: ARI ROBERTO MENEZES MONTEIRO. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: SALEM VEICULOS . Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Intime-se o Administrador Judicial para que arrecade junto ao falido os livros obrigatórios, bem como a documentação apresentada em cartório, conforme certificado a fl. 446, no prazo de 15 (quinze) dias.No mesmo prazo, deverá o Administrador dar cumprimento aos termos do art. 22, inciso I, alíneas "a" e "e", e inciso III, alínea "e", todos da Lei 11.101/2005.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19018-3/05 - Falencia - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: ULTRIX SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF018935 - Alex Costa Almeida. Síndicos: Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud., Erico Lima Silva (oab/DF16123) Adm. Jud..Aceito as escusas da parte final da petição de fls. 545/548 e nomeio para o encargo de administrador judicial o Dr. CARLOS ANTONIO PEREIRA, cujos dados são de conhecimento da Secretaria deste Juízo, que deve ser intimado para prestar compromisso e continuar nos ultieiores termos do processo. Considerando a cota ministerial de fls. 571-verso, venha a prestação de contas do ex-administrador, Dr. Érico Lima Silva, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "r", da Lei nº 11.101/2005. Em seguida, dê-se nova vista ao MP, conforme solicitado às fls. 571-verso.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h55..

Nº 9966-4/06 - Falencia - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: SUPREMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Praxedes Leite da Silva.A fim de evitar futura alegação de nulidade processual, revogo o 1º parágrafo do despacho de fl. 245, para determinar que o Administrador lavre o respectivo auto de arrecadação dos bens relacionados à fl. 218, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, o Administrador Judicial deverá elaborar novo Quadro Geral de Credores considerando os termos da cota do Ministério Público (fl. 247).Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h47..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES
NA FALÊNCIA DE SINAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES
SERVIÇOS HIG. DE IMÓVEIS LTDA

A Doutora MÔNICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência de SINAL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS HIG. DE IMÓVEIS LTDA, processo n. 2002.01.1.046779-7, estabelecida no SIA/SUL, QUADRA 3C, LOTE 05, ENTRADA 34, BRASÍLIA/DF, CEP 71200-035, em virtude da ausência de bens em nome da Massa Falida, o Síndico: Dr. Clorival Florindo da Silva e o Ministério Público requereram que fossem expedidos editais previstos no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA TRECHO 02, LOTES 2075/2115, SALA A2, Térreo, BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2007. Expedi, conferi e assino ____ (Igor Souza Santos), Técnico Judiciário. Eu, ____ (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

AVISO NA FALÊNCIA DE ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI
JUÍZA DE DIREITO: EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA
DIRETORA DE SECRETARIA: Bel(a) VALÉRIA DE FÁTIMA
VELOSO BERNARDES RIBEIRO

FALÊNCIA DE ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI
DISTRIBUIÇÃO: 2002.01.1.087080-6

QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDITO TRABALHISTA

01-DILMA FERREIRA DA SILVA - R\$1.372,93

CREDITO QUIROGRAFÁRIO

02-PAULO DE JESUS SOUZA - R\$2.270,64 (pendente de
julgamento)

AVISO NA FALÊNCIA DE COMERCIAL DE ARMARINHOS
SÃO CARLOS LTDA

GERALDO MAJELA ROCHA - Síndico da Massa Falida de
COMERCIAL DE ARMARINHOS SÃO CARLOS LTDA, Processo
n. 10476/92, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do
Distrito Federal, A V I S A aos credores e interessados que estará à
disposição dos mesmos no endereço sito no SRTVS QUADRA 701,
LOTE 05, BLOCO "A", CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA,
SALAS 729/731, BRASÍLIA/DF, CEP 70340-000, telefone/fax (61)
3226-2226, e-mail: majelar@brturbo.com.br. (a) GERALDO
MAJELA ROCHA.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 11268-4/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO
SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira
Macedo. R: SONIA MARIA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. A parte autora alega ter firmado contrato
de mútuo com a parte ré, cujo pagamento, parcelado, foi garantido
por alienação fiduciária. Demonstrou o pacto de alienação fiduciária
conforme cláusula n. 6 e quadro II do contrato de fls. 31, outrossim,
demonstrou a mora da parte ré com a notificação, via cartório de
registro de títulos, de fls. 36 a 38.Outrossim, demonstrou o registro
do gravame junto ao Detran e ao licenciamento do veículo, tornando-
o, a princípio, oponível mesmo a terceiros de boa-fé.Dessa forma,
demonstrou os requisitos legais para deferimento da busca e
apreensão autônoma, conforme Decreto-lei n. 911/69.1-Nos termos da
nova redação dada pela Lei nº 10931/04 de 03/08/04 ao art. 3º do
Decreto-Lei nº 911/69, concedo a liminar de busca e apreensão do
bem alienado fiduciariamente, em face do comprovado
inadimplemento do (a) Requerido (a). 2-Cumprida a liminar, intime-
se o (a) requerido (a) de que poderá pagar, no prazo de cinco dias, a
integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados
pelo credor na inicial, para ter o direito de restituição do veículo livre
de ônus.3-E cite-se para no prazo de quinze dias contestar o pedido.
A resposta poderá ser apresentada ainda que o (a) requerido (a) tenha
pago a dívida, nos termos do item 2, caso entenda ter havido
pagamento a maior e desejar restituição dos valores.4-Advirta-se o
Requerente de que o veículo não poderá sair do Distrito Federal sem
a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição
do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. 5-Expeça-se
mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação.
P.Brasília, 02 de fevereiro de 2007 às 18h18..

DESPACHO

Nº 29976/97 - **Execucao de Sentenca** - A: ANTONIO FONSECA
DOS SANTOS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio,
DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF05809E -
Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, SP173944 - Juliana Andrea
Esteves Pereira Saavedra. R: PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anisio
Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra.
Expeça-se ofício ao gerente do Banco do Brasil, agência TJDF, a
fim de que promova a abertura de uma conta judicial à disposição
deste juízo no processo de execução n. 29976/97.Após, oficie-se a
agência onde fora depositada a quantia incontroversa no Rio de
Janeiro, consoante requerido a fls. 180, para que esta providencie a
transferência da quantia depositada a fls. 739 dos autos n. 29976/97,
para a conta a ser aberta. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007
às 17h56..

Nº 6414-2/01 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO
SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas
Soares, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015950 - Regis
Aguar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: PAULO
CESAR CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal.
Nada a prover sobre a irresignação do réu, uma vez que o veículo
objeto da sentença foi restituído ao autor.Dê-se vista dos autos às
partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Em seguida, arquivem-se
com as cautelas de estilo.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira,
05/02/2007 às 15h10..

Nº 79704-2/01 - **Sustacao de Protesto** - A: TAC TRANSPORTES
ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA. Adv(s.): DF000510 -
Dilson Furtado Almeida. R: MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.):
DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz
Teixeira Santana. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS
BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla.
Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualização do
débito.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às
16h58..

Nº 120720-4/01 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: UNEB UNIAO
EDUCACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader,
DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF03697E -
Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson
Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos
Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: PEDRO
BATISTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o
pleito formulado às fls. 134.Expeça-se alvará em favor do patrono do
exequente, consoante o depósito judicial de fls.132/133.Após, façam
os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.Brasília -
DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h33..

Nº 92681-7/02 - **Execucao de Honorarios** - A: AMELIA MARIA
JUNGER CESTARI. Adv(s.): DF019272 - Pedro Augusto Junger
Cestari. R: COYOTE MODA INFANTO JUVENIL LTDA. Adv(s.):
DF018718 - Gualter de Castro Melo. Defiro. Suspenda-se como
requerido. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h19..

Nº 95878-2/04 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO TOYOTA
DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes,
DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF04514E - Monica Amaral
Goncalves. R: ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY. Adv(s.):
DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. Defiro o pleito
formulado às fls. 134-5.Expeça-se novo alvará em favor do patrono
do autor, consoante o depósito judicial de fls. 128.Intimem-se.Brasília
- DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h14..

Nº 33265-5/05 - **Monitoria** - A: FORMA CONFEC CAO LTDA.
Adv(s.): DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva, DF023670 -
Tatiana Bertozzo Pereira Franca. R: MODA URBANA COMERCIO
E CONFEC COES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): DF007480 -
Carlucio Campos Rodrigues Coelho. Despachei nos autos
apensados.Aguarde-se o julgamento dos embargos
interpostos.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às
13h45..

Nº 64651-9/05 - **Embargos A Execucao** - A: MODA URBANA
COMERCIO E CONFEC COES DE ROUPAS LTDA. Adv(s.):
DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho, DF017249 - Eder
Jose Cunha Coelho. R: FORMA CONFEC COES LTDA. Adv(s.):
DF019523 - Mauricio Thadeu de Mello e Silva. Venham os autos
conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF,
segunda-feira, 05/02/2007 às 13h45..

Nº 94983-8/05 - **Impugnacao Ao Valor da Causa** - A: VIACAO
VALMIR AMARAL VIVA BRASILIA. Adv(s.): DF017840 -
Luciane Almeida Nunes. R: MARIZE DE JESUS GOMES
RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo
em vista o pedido de desistência formulado pela autora no processo
principal, já homologado por sentença, arquivem-se a presente
impugnação, consoante determinado a fls. 22, destes autos.
Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h05..

Nº 8948-7/06 - **Monitoria** - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.):
DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia
Kalyne Germano de Araujo. R: NARCISIO ARAUJO SOUSA.
Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Manifeste-se o
autor, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao informado pelo réu às fls.
84.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h53..

Nº 9230-7/06 - **Cautelar Inominada** - A: JORGE LUIS
GONCALVES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021843 -
Rafael Bortone Reis. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.):
DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: SERASA
CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.):
SP214737 - Marcus Fabio da Silva Pires. A: ALESSANDRA
VANESSA FONTES. Adv(s.): (.). Despachei nos autos
apensados.Aguarde-se o cumprimento da determinação.Intimem-
se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h37..

Nº 34300-5/06 - **Declaratoria** - A: FRANCISCO PEREIRA DE
LIMA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 -
Luciano Lima Bandeira. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.):
DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Defiro o pleito formulado
às fls. 78/79.Expeça-se alvará em favor do patrono do credor,
consoante o depósito judicial de fls.75/76.Intimem-se.Brasília - DF,
segunda-feira, 05/02/2007 às 15h35..

Nº 61332-0/06 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: SOES
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.):
DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina
Araujo Carolino. R: JOSE MENEZES NETO. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. Indefiro o pleito de fls. 68, vez que o
executado ainda não fora citado. Dê-se vista a exequente para que
indique os meios necessários ao aperfeiçoamento da relação
processual. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às
18h39..

Nº 77239-7/06 - **Embargos A Execucao** - A: PREVI CAIXA
PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.):
DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio
Alvares Barra. R: ANTONIO FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.):
DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF06332E - Isabela Rehem
Vargas. Expeça-se ofício ao gerente do Banco do Brasil, agência
TJDF, a fim de que promova a abertura de uma conta judicial à
disposição deste juízo no processo de execução n. 29976/97.Após,
oficie-se a agência onde fora depositada a quantia incontroversa no
Rio de Janeiro, consoante requerido a fls. 180, para que esta
providencie a transferência da quantia depositada a fls. 739 dos autos
n. 29976/97, para a conta a ser aberta. Int.Brasília - DF, segunda-
feira, 05/02/2007 às 17h56..

Nº 84603-3/06 - **Revisao de Clausula** - A: MARCOS SOUZA
GUIMARAES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fátima Viana. R:
BANCO ITAU S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga
o(as) Autor(as) em impugnação à contestação, tendo em vista a
alegação de ilegitimidade passiva. Brasília - DF, sexta-feira,
02/02/2007 às 19h30..

Nº 87485-9/06 - **Acao Cautelar** - A: MARCOS SOUZA
GUIMARAES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fátima Viana. R:
BANCO ITAU S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado,
GO015051 - Paulo Borges Porto. A: TEREZA SEIXAS BARBOSA
GUIMARAES. Adv(s.): (.). Diga o(as) Autor(as) se houve alienação
do imóvel na praça apontada na inicial, para aferir interesse no
prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de
extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 19h27..

Nº 97693-5/06 - **Revisao de Clausula** - A: REMO SILVA DE
CASTRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha,
DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BV FINACEIRA SA
CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. Certifique o trânsito em julgado.Houve
concessão de justiça gratuita à parte autora, portanto, eventuais custas
estão com a exigibilidade suspensa.Transitada em julgado a sentença,
arquive-se, independente de nova conclusão.Brasília - DF, sexta-feira,
02/02/2007 às 19h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10643-6/07 - **Cobranca** - A: COND AMERICA TEXAS COL
QD 55 LT 03 04 05 06 BL 2 GAMA BSB DF. Adv(s.): DF012701 -
Clovis Polo Martinez. R: CARLOS ALBERTO DIAS. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. Trata-se de feito de conhecimento, que
deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se
audiência de conciliação e instrução do art. 277 e 278 do CPC.
Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar
contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para
apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos
descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a
contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do
disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir
provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo
rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma
oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo
sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em
audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s)
requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção
de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser
juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de
preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta
audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente
designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de
todos os atos ordinatórios.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às
18h19..

Nº 10583-5/07 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS
COLORADO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R:
MARCIA ELISABETE CUNHA DE SOUSA. Adv(s.): Sem
Informacao de Advogado. R: JEFERSON DOS SANTOS. Adv(s.):
(.). Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo
procedimento comum sumário.Designe-se audiência de conciliação e
instrução do art. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à
audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena
de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem
considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.
Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser
apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC,
as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão
apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir
provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos
e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos
os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da(s)
dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento
do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas
documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta
assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do
Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador
regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a
condução de todos os atos ordinatórios.Brasília - DF, sexta-feira,
02/02/2007 às 18h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34749-4/2000 - **Cobranca** - A: VARIG SA VIACAO AEREA
RIOGRANDENSE. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto
Cavalcanti Junior, DF03149E - Andre Duarte D'alessandro. R:
GRAND LAKE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo
Roberto Roque Antonio Khouri, DF015793 - Carlos Andre Moraes
Milhomem de Sousa, DF04069E - Thiago Pedrosa Figueiredo,
DF04241E - Susana de Oliveira Rosa. R: RONALDO DE MONTE
ROSA. Adv(s.): (.). R: SILVANA CAROLINA VILAS BOAS DO
MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DE MONTE ROSA.
Adv(s.): (.). R: OSCAR DE AGUIAR ROSA. Adv(s.): (.). R:
CONSUELO DO MONTE ROSA. Adv(s.): (.). R: ANELISE
PEREIRA SIHLER. Adv(s.): (.). R: GLAUCIA CRISTINA DE
ANDRADE. Adv(s.): (.). R: NORMA SANTINONI VERA. Adv(s.):
DF00777A - Marisa Schutzer Del Nero Poletti. Em face do
ajuizamento da ação de exibição de documentos apensada, cujo
julgamento do mérito servirá para dirimir as dúvidas suscitadas pelas
partes, neste ponto, indefiro o requerimento de produção de prova
pericial formulado nestes autos.Igualmente, indefiro o pleito de
produção de prova oral em audiência, uma vez que não vultumbro
como a prova testemunhal possa contribuir para o desate da
lide.Decorrido o prazo recursal, que será comum e correrá em
cartório, venham os autos conclusos oportunamente para a prolação
de sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às
14h28..



Nº 36188-6/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06398E - Juliana Leal Lima, SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE ROBERTO KLEY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.165.Suspendo o curso do procedimento por 45 dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 13h47..

Nº 99244-6/05 - Execucão - A: MIWAKO KODAMA. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: NEUZA SANTAREM MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.28/29.Suspendo o curso do procedimento por 90 dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h45..

Nº 93568-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: DANIELA FERNANDES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.30/31.Suspendo o curso do procedimento por 180 dias.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h47..

Nº 9608-4/07 - Prestacao de Contas - A: MARTA BETANIA NOLETO ACKER FAGUNDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, antes de receber a inicial e decidir acerca da justiça gratuita, junte-se comprovante de renda da autora para apreciação do pedido de justiça gratuito. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 12h25..

CERTIDAO

Nº 14208-9/2000 - Execucão de Sentença - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: GERINO ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que despensei os presentes autos do processo principal nº 25025-6/02 conforme decisão de fls.68 deste processo e que juntei cópia da sentença de fls.60/64 em acordo com a supracitada decisão.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000, deste Juízo, fica o Autor intimado a dar andamento ao feito no prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h02..

CERTIDÃO

Nº 27839-0/98 - Execucão de Sentença - A: ECS EMPREENDIMENTOS CONST E SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: MEGASERVICE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 246De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 251,54. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h43..

DECISÃO

Nº 10824-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CARMEM SILVIA SERRANO PASQUALINI DE SOUZA CAMPOS PRADO. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri. R: CAFE PAULISTA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA MARIA VANZELLI CHRISTOFORO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA VILLAS BOAS DE MIRANDA. Adv(s.): (.). 1 - Recebo a execução e para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de construção e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h45..

CERTIDÃO

Nº 107410-2/04 - Execucão de Sentença - A: ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. R: CONDOMINIO EDIFICIO TROPICAL CENTER QRSW 02 LOTE 03 SUDOESTE. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 164De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 15,29Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h48..

SENTENÇA

Nº 33363-3/05 - Cominatoria - A: MARIZE DE JESUS GOMES RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO VALMIR AMARAL. Adv(s.): DF017840 - Luciane Almeida Nunes, DF020697 - Poliana Sousa Vieira. Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Sem custas finais.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h54..

CERTIDÃO

Nº 77109-2/04 - Monitoria - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF020795 - Fabio Henrique Ibiapina Gomes. R: ANTONIO DILSON LEMOS FERNANDES SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 84De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 44,83Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h01..

CERTIDÃO

Nº 96318-9/01 - Acao de Conhecimento - A: DANIEL DE OLIVEIRA PIZA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: SOUZA E DANTAS LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 150De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h42..

Nº 122005-0/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ATACIL RAMIRO DE CAMPOS. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ROSANA ADELIA COSTA CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h20..

Nº 42395-7/03 - Monitoria - A: PARCERIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: EDNAR LIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CENTRO ODONTOLOGICO AMERICO MARQUES DE QUEIROZ LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: CENTRO ODONTOLOGICO MARQUES E QUEIROZ LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.144De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.144 Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h20..

Nº 8537-5/04 - Autorizacao Judicial - A: HOMERO DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF005629 - Uile Reginaldo Pinto, Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 179De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 50,01Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h03..

Nº 84839-7/04 - Rescisao de Contrato - A: GILDETE LOPES ROSA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: RSPP PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 59De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h24..

Nº 87490-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VALDENIL CHIANCA RODRIGUES. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: MAURICIO GUARACY DO NASCIMENTO CHAVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.50/55De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 55Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h32..

Nº 121905-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: ROBERTO SANTANA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.120/134De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 134Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h06..

Nº 13720-3/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF - AEUDEF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SAN JENARO AUTOMOVEIS LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.72/75De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 75.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h25..

Nº 38956-6/05 - Cobranca - A: CONCEITO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva, DF009189 - Benedito do Nascimento. R: M MA MENDES COMERCIO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.46/49De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 49Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h18..

Nº 87295-0/05 - Nulidade - A: COOPERATIVA HABITACIONAL BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira. R: JOAO PAULO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: COOP MISTA EMPREEND HAB NATUREZA COMERCIAL AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): (.). A: AVELILURDES DE ALMEIDA GOMES. Adv(s.): (.). R: SANDRO ALBERTO GONCALVES. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h34..

Nº 104715-5/05 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a sentença de fls. transitou em julgado sem que fosse interposto recurso.Nos termos da portaria n. 01, de 04/09/00, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h38..

Nº 133680-7/05 - Indenizacao - A: RODRIGO CORREIA VIEGAS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h25..

Nº 51029-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IVAN DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.38/41De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 41.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h52..

Nº 61553-6/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: RICARDO BATISTA BORGES DA SILVEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 44De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h56..

Nº 69331-2/06 - Cobranca - A: PAULO JOSE DE CASTRO. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: RL GOMES FRANCA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 227De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h55..

Nº 93810-9/06 - Homologacao de Acordo - A: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): SC007400 - Rodrigo de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MALU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h02..

Nº 99657-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: IONE DIAS DE SOUSA NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.51/54De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.54 Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h11..

Nº 103805-9/06 - Acao Cautelar - A: MARIO CESAR SANTOS PEDROSO. Adv(s.): DF017473 - Fabio Carvalho Diniz. R: NORMANDO TALES DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: MAYUMI SANTAREM ASANO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h27..

Nº 104500-2/06 - Declaratoria - A: JOAO CESAR TAVARES. Adv(s.): DF022235 - Joao Anisio Vieira Marques. R: CARTORIO 2 OFICIO NOTA REG CIVIL PROT TIT REG TIT DOC P J DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h32..

Nº 106918-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: DUPLIFOLHA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h30..

Nº 112742-3/06 - Cobranca - A: VANIA MARQUEZ SARAIVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: CELIO AREAS DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 25De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a Requerenta intimada a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h49..

Nº 120905-7/06 - Monitoria - A: HIDRA COMERCIO E SERVICO DE BOMBAS E POCOS LTDA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigiero. R: LOURIVAL NOVAES DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 94De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h23..

Nº 132061-0/06 - Cobranca - A: GASOL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: VIA PASTEL RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO VINICIUS CORASSA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO ALVES MARTINS. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os ARs de fls. 22 e 23 De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h36..

Nº 132460-6/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: COBRABAN COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VERA REGINA RETAMAR CORRALES QUIRINO. Adv(s.): (.). R: NERO DA LUZ CORRALES. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DIAS QUIRINO . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.90/91De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 91.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h29..

SENTENÇA

Nº 135906-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROSANA EMILIANA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Libere-se o bem das restrições por ventura decorrentes deste processo.Houve renúncia ao prazo recursal, desta feita, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h27..

SENTENÇA

Nº 82010-5/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: JULIO CALDAS DE MELO. Adv(s.): DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Requerido.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h43..

Nº 126152-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA CLARA SERPA FERNANDES CANTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Autor arcará com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Libere-se o bem das restrições, por ventura, decorrentes do processo.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h52..

3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ana Maria Cantarino
Diretora de Secretaria:Edna Lucia Pontes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 83011-5/2000 - Restituicao - A: WALTER FERNANDES e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. "...INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.".

Nº 94875-6/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ASSOCIACAO DESPORTIVA COMERCIAL BAND ADCB e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO. Adv(s.): (.). R: CARLOS A P QUINTAO <>. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 6828-2/01 - Apreensao e Deposito - A: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: NILTON RIBEIRO BARBOSA. Adv(s.): (.). "...INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.".

Nº 100946-0/01 - Monitoria - A: COOPERMUTUO COOP CRED MUTUO PESSOAL BNCC LTDA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: LUIZ CEZAR SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR.".

Nº 120024-2/01 - Execucão de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: GRAFITI ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA. Adv(s.): DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 124195-6/01 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. R: GISELA VALENTIM DE MORAES CAMPOS. Adv(s.): (.). "...FICA O (A) AUTOR INTIMADO (A) PARA SE MANIFESTAR SOBRE O (S) EXPEDIENTE (S) de fls. 98. ".

Nº 87033-2/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FEDERACAO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 98847-5/02 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA ESTELITA DA SILVA BRAUNA. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.".

Nº 100356-4/02 - Execucão de Sentença - A: LUIZ ANTONIO GUIDO RIOS. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: GERMAN PATRICIO VINUEZA FREIRE. Adv(s.): MG077662 - Enio Carlos de Almeida Silva. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR.".

Nº 112732-4/03 - Declaratoria - A: MARIA SONIA ROMEIRO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF016611 - Karen Bernardes de Paiva. "... INTIMO O SR. ADVOGADO DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO.".

Nº 117198-9/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: RICARDO ALVES DE PAIVA. Adv(s.): (.). "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. "...

Nº 95186-8/04 - Restituicao - A: DEJANIR DALMORO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 109325-5/04 - Execucão - A: JANOT TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ROSIVAL MELO MONTEIRO. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 113720-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCA COSMO DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO.".

Nº 86321-3/05 - Ordinaria - A: ALOYSIO LOPES LUCIANO e outros. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 100293-3/05 - Embargos de Terceiro - A: PREMIUM PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: JOSE GALEBIO DE AGUIAR ROCHA e outros. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 102834-9/05 - Declaratoria - A: JOSE DE SOUSA REIS. Adv(s.): DF008689 - Antonio Matos. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.".

Nº 105450-9/05 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSIVAN CAVALCANTE DE SOUZA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 105968-4/05 - Execucão - A: PROTESIM MONITORAMENTO ELETRONICO SA. Adv(s.): DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: RS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA. ".

Nº 108197-9/05 - Declaratoria - A: VISTORIACAR VISTORIAS COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: AMERICEL SA CLARO. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 125200-3/05 - Reparacao de Danos - A: OLIVEIRA E LIMA LTDA ME. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 130776-8/05 - Execucão de Sentença - A: SUN COLON CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: GILDECY DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 137401-8/05 - Obrigacao de Fazer - A: WANDERLEY DE SOUZA TEIXEIRA. Adv(s.): T0002574 - Milton Souza Gomes. R: ANTONIA DE MARIA BOMFIM DE PAIVA TEIXEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 143482-5/05 - Reparacao de Danos - A: PEDRO BETTIM JACOBI. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: FAST TUNING VEICULOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".

Nº 144114-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOAO TOCCHETTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). "...INTIMO O (A) EXECUTADO PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.".

Nº 144262-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: THEREZA MARIA DE CASTRO SIQUEIRA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO. ".

Nº 144404-7/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: CATIA CRISTINA LIIMA PEREIRA. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls.".

Nº 148014-4/05 - Cobranca - A: FRANCKS DECKS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. "...ABRO VISTA DESTES AUTOS AO ADVOGADO DO AUTOR. ".

Nº 148412-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF020840 - Iara Pereira Lara. R: NELITOM MIRANDA MOURAO. Adv(s.): (.). "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 149445-3/05 - Revisional - A: NORMA LUCIA PEREIRA. Adv(s.): G0017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. "...FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAREM PROVAS, QUERENDO.".

Nº 76970-2/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: LEILA MARCONDES. Adv(s.): (.). "...fica(m) o (a)(s) AUTOR (A)(ES) intimado(a)(s) da devolução do AR-MP de fls. ".

Nº 77008-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EDUCACIONAL LICEU BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANDREA FALLUH. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. ".



Nº 86419-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: GEORGE GOMES GUEDES. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. "...FICA AUTOR INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER RÉPLICA À CONTESTAÇÃO."

Nº 88811-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: VOLKSWAGEN SERVICOS SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CENTRAL DE INFORM E TELEC IPAMERINA LTDA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. "

Nº 90255-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ROBERTO ALVAREZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. "

Nº 91014-2/06 - Execuciao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: CARLOS A PITOMBO. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls. "

Nº 92657-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: EVANICE DA SILVA. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, às fls"..

Nº 100526-5/06 - Embargos A Execuciao - A: IVL GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo. Recebo os embargos e suspendo o curso da execução.Ao embargado para impugná-los, no prazo de dez(10) dias, caso queira. I-se..

Nº 102288-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: PIRIPETRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s.): (.). "...FICA O AUTOR INTIMADO PARA FORNECER CÓPIAS PARA INSTRUIR CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E PENHORA."

DECISAO

Nº 45327-4/2000 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: MARIA DE FREITAS ARAUJO e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. Defiro o pedido de folhas 162.Cancelo a hasta designada para o dia de amanhã.Redesigne-se nova hasta pública, expeça-se edital. Mencione-se no edital a intimação dos executados, nos termos requeridos, independentemente da expedição de mandado para intimação pessoal dos executados e eventuais cônjuges dos proprietários do imóvel penhorado.Oficie-se com urgência, se necessário, o oficial leiloeiro para ciência..

Nº 98441-5/02 - Execuciao - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA SA LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Instrua com planilha atualizada do débito, visando o deferimento do pedido. I..

Nº 107479-7/03 - Execuciao - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: THIAGO GONCALVES CAMPOS. Adv(s.): (.). Instrua com planilha atualizada do débito, visando o deferimento do pedido. I..

Nº 98859-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BENEDITO LUIZARI FILHO. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: JONATHANS SILVA DE MEDEIROS e outros. Adv(s.): (.). O feito encontra-se em fase de execução. Anote-se e comuniquese.Com o advento da Lei 11.232/05, torna-se desnecessária nova citação da devedora para a fase executiva, subtraindo-se também o direito do executdo de nomear bens à penhora.De igual modo, não mais tem cabimento oposição de embargos à execução de títulos judiciais, mas apenas impugnação, na forma legalmente prevista.Ressalto que a multa prevista no art. 475-J do CPC, somente será aplicável aos créditos constituídos por sentença transitada em julgado após a vigência da Lei 11.232/05 (23/06/2006).Por fim, poderá o credor indicar bens à penhora.Adeque-se, portanto, o requerimento de execução, no prazo de 10 (dez) dias.I-se..

Nº 98905-5/05 - Execuciao - A: ARROZIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. Adv(s.): GO008269 - Lacordaire Guimaraes de Oliveira. R: ALOBRASILIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Comprove o credor que diligenciou perante os órgãos cujos arquivos são públicos.Intime-se..

Nº 93473-3/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: FERNANDO AYALA VENEROSO. Adv(s.): (.). Não há comprovação de que os serviços foram prestados no primeiro semestre do ano de 2005. Portanto, caso não sejam colacionados os documentos necessários, emende-se a inicial para o rito adequado. I-se..

Nº 101138-4/06 - Anulatoria - A: MIRIAN REGINA VIEIRA KOSBY. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): (.). A autora é comerciante, reside em área nobre de Brasília e está assistida por advogado particular. Portanto, não está a merecer o pálio da gratuidade de justiça, concebida pelo legislador em prol dos realmente necessitados.Recolham-se as custas processuais.Deverá a autora comprovar nos autos os gastos e valores referidos nos itens "d" e "e" da inicial, fl. 19.I-se..

Nº 101810-4/06 - Prestacao de Contas - A: VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). A autora é empresária e movimentação considerável cifra bancária, conforme se infere da inicial. Portanto, indefiro a gratuidade de justiça.Recolham-se as custas processuais..

Nº 104256-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA POII e outros. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: TW BRASIL CONFECÇOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). Junte-se, no prazo da emenda, o demonstrativo (inteligível) do débito atualizado até a data da propositura da ação, declinando o percentual de juros, índice de correção monetária e eventual multa contratual (CPC, 614, II) .Aclare o credor se a execução está pautada no contrato de locação ou no instrumento de confissão de dívida de fls. 59-65. Neste último caso, deverá ser exibido instrumento firmado pelas partes.I-se..

Nº 111989-5/06 - Declaratoria - A: ERINEIDE ROSA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). VISTOS.1. A minguia de prévia comprovação documental, de maneira inequívoca, das alegações expendidas exordialmente, não sendo suficiente apenas a presença do perigo da demora, INDEFIRO a antecipação liminar dos efeitos da tutela jurisdicional buscados pela Autora.2. Cite-se a parte Ré, na forma dos arts. 221 e 222 do CPC, para oferecer resposta, escrita e por via de advogado, no prazo legal específico, sob pena de revelia, quando presumir-se-ão verdadeiros todos os fatos narrados pela parte Autora.3. Atente-se que, por ora, a Autora está amparada pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita, mas deve subscrever a declaração de fls. 28 que está apócrita. Intime-se.O que cumpra..

DESPACHO

Nº 21108-5/03 - Indenizacao - A: MARIA MARINHO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BSB SOCIEDADE OFTALMOLOGICA LTDA e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: GERALDO MAGELA VIEIRA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. DESPACHO DE FLS 362 :Intimem-se as partes acerca da data e local indicados à fl. 361.Após a prática do ato, fl. 361, o nobre "expert" deverá apresentar o Laudo Técnico no prazo de 30 (trinta) dias, com respostas aos quesitos formulados pelas partes e conclusão.I-se. CERTIDÃO DE FLS 363: Pericia marcada para o dia 7 de março de 2007, às 13:00h no Instituto dos Olhos, projeção 12, sala 113, setor central Gama. Tel. 33844155..

Nº 105313-9/04 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: GEOVANE NUNES DE AQUINO. Adv(s.): (.). Em face do decurso do prazo, esclareça o autor sobre o cumprimento do acordo, ficando o mesmo ciente que em caso de silêncio o feito será extinto em face do pagamento.Intime-se..

Nº 87188-5/05 - Monitoria - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): GO014615 - Murillo Macedo Lobo. R: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Manifeste-se o credor, sob pena de extinção. I..

Nº 93519-9/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: EMERSON SOARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). O documento de fl. 16 não demonstra a efetiva prestação dos serviços, uma vez que o estudante, apesar de ter subscrito o instrumento de fl. 14, não compareceu às aulas ministradas pela instituição de ensino. Portanto, emende-se para o rito pertinente. I-se..

Nº 94052-2/06 - Embargos A Execuciao - A: RAIMUNDO NONATO FILHO. Adv(s.): DF012733 - Jose dos Santos. R: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Emende-se a inicial, uma vez que se mostra ineficaz formular pedido genérico para declaração de nulidade de "cláusulas contratuais ambíguas". Ademais, refoge aos lindes da medida eleita o pedido para condenar o embargado a prestar garantia quanto à regularização do Condomínio. I-se..

Nº 98370-2/06 - Ordinaria - A: MDM LOCACAO E SERVICOS EXECUTIVOS LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, uma vez que não foi formulado nenhum pedido certo e determinado, nem sequer para citação da parte contrária. Aliás, inexistem nos autos a peça de defesa a que se reporta a autora, motivo por que restou ininteligível o fecho da exordial.Para aferir a regularidade da representação processual, juntem-se cópias dos atos constitutivos da sociedade empresária autora.I-se..

Nº 99438-6/06 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE. Adv(s.): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: CTG MOTORBOMBAS E FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). Emende-se quanto ao pólo passivo, para excluir as partes ilegítimas.Recolham-se as custas processuais, ou demonstre-se, mediante juntada de comprovante de rendimentos, a impossibilidade de fazê-lo.I-se..

Nº 99810-6/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: SUL DOESTE DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Esclareça o autor a que título as pessoas naturais postadas no pólo passivo são garantes da obrigação e, ainda, onde firmaram o instrumento do contrato, se o fizeram..

Nº 101700-5/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALEXANDRE DAS NEVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Abstrai-se do documento de fl. 07 que o síndico não é o subscritor do instrumento do mandato de fl. 06. Regularize-se a representação processual..

Nº 102801-7/06 - Execuciao - A: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO. Adv(s.): RJ086985 - Peter Eduardo Siemsen. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONFED COOP MEDICAS. Adv(s.): (.). Emende-se na forma do artigo 614, II, do CPC; ou esclareça se o credor está a renunciar a atualização do débito até a data da propositura da ação.I-se..

Nº 105137-0/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ADRIANO DE MIRANDA PASSAGLIA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o seu intento, uma vez que à luz do § 3o , inc. VIII, art. 206 do Código Civil, a pretensão parece-me fulminada pela prescrição. I-se..

Nº 107632-0/06 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: JOSE ROBERTO DA COSTA FERREIRA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o seu intento, uma vez que à luz do § 3o , inc. VIII, art. 206 do Código Civil, a pretensão parece-me fulminada pela prescrição. I-se..

Nº 110051-5/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO ES SA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. R: POLYANNA VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o seu intento, uma vez que de conformidade com o parágrafo 5o, inciso I, art. 206 do Código Civil, a pretensão parece-me fulmida pela prescrição, uma vez que o devedora tornou-se inadimplente em maio de 2001, conforme se abstrai do planilha de fl. 06..

Nº 110818-4/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MINAS COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o seu intento, uma vez que de conformidade com o parágrafo 5o, inciso I, art. 206 do Código Civil, a pretensão parece-me fulmida pela prescrição. I-se..

Nº 111024-3/06 - Monitoria - A: JEOVA ALBERNAZ. Adv(s.): DF010758 - Hilton Borges de Oliveira. R: HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o seu intento, uma vez que de conformidade com o parágrafo 3o, inciso VIII, art. 206 do Código Civil, a pretensão parece-me fulmida pela prescrição.Recolham-se as custas processuais, ou comprove-se documentalente a impossibilidade de fazê-lo.I-se..

SENTENÇA

Nº 100683-9/01 - Revisional - A: PLANALTO ESPORTE CLUBE. Adv(s.): DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas. R: NDA CURSOS LTDA. Adv(s.): DF020792 - Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque. "...Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido.Por conseguinte, arbitro em R\$ 28.449,55 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos) o valor do aluguel devido pelo réu, em razão da locação do imóvel comercial situado no SEPS, via W-4, EQ 712-912, conjunto "C", nesta Capital, mantido o reajuste anual da verba, pela incidência do INCC, nos termos do que foi pactuado na cláusula terceira do contrato firmado entre as partes (fls. 29-37).O valor do aluguel, ora fixado, prevalecerá desde a citação e deverá ser compensado com a importância eventualmente paga no curso do procedimento, segundo o que se estipulou provisoriamente.Considerada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos respectivos patronos.Condeno o réu a reembolsar o autor de metade do valor das custas processuais antecipadas.As custas finais que porventura recaírem sobre o feito serão suportadas, meio a meio, entre as partes.Condeno o réu a pagar, integralmente, o valor dos honorários periciais estabelecidos na espécie, em razão de ter ele, com a sua indisposição para compor consensualmente a lide, rendido ensejo ao aforamento da causa e à consequente efetivação da diligência probatória.Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, apoiado na disposição contida no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos.Oportunamente, intime-se o réu para que regularize a sua representação processual, à vista da renúncia noticiada a fls. 264. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 55033-8/04 - Reparacao de Danos - A: VANIA SOUSA SILVA ME. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO inserto na inicial e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 100,00.P.R.I."

Nº 101071-3/04 - Cobranca - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: HELENICE MARIA DE SOUZA PORTO. Adv(s.): DF003165 - Lauro de Nadai da Silva. "...Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO inserto na inicial para condenar a ré a pagar ao autor o saldo devedor do crediário automático realizado em 26/03/2001, excluindo a capitalização de juros remuneratórios, expurgando os juros embutidos nas parcelas que tiveram vencimento antecipado e eliminando a cumulação de juros remuneratórios com correção monetária.Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre a parcela que cada uma decaiu.P.R.I."

DIVERSOS

Nº 23031-4/99 - Ordinaria - A: S.G.P. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: B.S.S.. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. DESPACHO DE FLS298:As partes sobre a petição e depósito realizado pela POUPEX. I.DECISÃO DE FLS 286: Impossível a tramitação de dois cumprimentos de sentença, ao mesmo tempo, dentro dos autos.Desentranhe-se a petição referente ao advogado da autora, entregando ao mesmo, que deverá distribuir por dependência a este Juízo, instruindo convenientemente.Em relação ao pedido da autora, intime-se a ré para cumprir o julgado, no prazo já estipulado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.I..

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JANEIRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 52170-6/98 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE FERREIRA BATISTA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Cumpra-se imediatamente fls. 159/160. Publique-as. Defiro o levantamento requerido a fl. 161.P.I..

Nº 83675-9/2000 - Prestacao de Contas - A: MARIA DAS GRACAS GUERRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimbürger, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. A: MARIA DAS GRACAS GUERRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF008122 - Celso Mendes de Assis. A: MARIA TERESA SENRA FARIA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: PAULO AOR. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: RICARDO TELES LINS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. Anote-se fls. 696/7 com inserção e defiro a dilação de fl. 694. Após, manifestem-se. Prazo comum de 10 dias.P.I..

Nº 84005-9/01 - Execucão - A: JULIO MARINHO LUIZ. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. R: DAVID LOURENCO FERREIRA. Adv(s.): DF004864 - Dirceu Moreira do Vale. Reencapem-se. Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução nº 109950-9.P.I..

Nº 87366-2/02 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: JAELSON DE MEDEIROS DANTAS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a juntada de AR/MP.

Nº 83669-4/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: MAURICIO JOSE DE CAMPOS SOUZA. Adv(s.): (.). Não tendo havido embargos, nos termos do art. 1102c do CPC, constitui-se, de pleno direito, o título executivo judicial, o que ora declaro e converto o mandado inicial em mandado executivo. Anote-se a conversão.Honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Intime-se para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475- J do CPC alterado pela Lei 11.232/05Intimem-se..

Nº 102328-6/06 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: ATBA ACADEMIA DE TENIS DE BRASILIA ASSOCIACAO. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: HELDER CUNHA SILVA. Adv(s.): (.). Publique-se fl. 41 e 22.Aguarde-se a publicação mencionada, inclusive a certificada à fl. 51.Carimbe-se como cópia a diligência.Após, publicados, preclusos, expeça-se como já decidido à fl. 41.P.I. DESPACHO DE FL. 41: " Certifique-se sobre a caução ofertada.Se presentes os requisitos reduza-a a termo. Tome-se o compromisso legal de fiel depositário.Bloqueiem-se os bens.Cite-se na forma da lei, observando o dispositivo do título executivo. Após, expeça-se o mandado. Publique-se.Intime-se." DESPACHO DE FL42: Certifico e dou fé que a caução ofertada garante a execução provisória."

Nº 115719-4/06 - Repeticao de Indebito - A: SIRLENE LOURENCO. Adv(s.): DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: FACULDADE ALVORADA. Adv(s.): (.). R: FACULDADE ALVORADA e outros. Adv(s.): (.). R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): (.). Citem-se. I.Defiro os benefícios da Justiça gratuita..

Nº 122785-7/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MANOEL OLEGARIO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). Isto posto, defiro a liminar de reintegração de posse do bem descrito na inicial, em favor da parte autora. Expeça-se mandado.Cite-se a parte requerida para contestar no prazo legal.Intimem-se..

Nº 132028-3/06 - Sustacao de Protesto - A: GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ROSSETI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Por estas razões DEFIRO o pedido requerido e DETERMINO a expedição de ofício ao cartório do 2º Ofício de Títulos de Brasília para que promova a sustação do protesto ou que se abstenha de dar publicidade ao ato cso já tenha ocorrido o protesto, até final decisão nestes autos. Como o autor não trouxe aos autos a documentação do bem oferecido em caução, concedo o prazo de três dias para que o autor promova a regularização da caução oferecida, sob pena de revogação liminar. Com a apresentação da documentação promov-se a lavratura do termo de caução do bem indicado pelo autor. Concedo o prazo de dez dias para que o autor promova a regularização de sua representação processual juntando aos autos cópia de seus atos constitutivos. Citem-se e intimem-se, com as advertências legais..

CERTIDAO

Nº 8341-4/01 - Cautelar Inominada - A: GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. A: GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS e outros. Adv(s.): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. R: JOCKEY CLUB DE BRASILIA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: JOCKEY CLUB DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. A: CARLOS EZEQUIEL DIAS. Adv(s.): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. A: JOSE LIRIO PONTE AGUIAR. Adv(s.): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. A: SINVAL DOMINGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF01435A - Gilson Ribeiro de Vasconcellos. R: SEBASTIAO ADAILSON PACHECO. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: SEBASTIAO VALADARES DE CASTRO. Adv(s.): DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. A: APARECIDO SQUIPANO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO MANOEL MORAES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAQUIM ALBERTO CARDOSO MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). A: ROSANA RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: HUBERT GUMPRICH. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, digam os credores sobre o AR juntado, sem cumprimento..

Nº 109950-9/01 - Embargos A Execucão - A: DAVID LOURENCO FERREIRA. Adv(s.): DF004864 - Dirceu Moreira do Vale, DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: JULIO MARINHO LUIZ. Adv(s.): DF008564 - Nemesio Sousa Batista. Certifico e dou fé que no petição de fls. 73/74 o embargante informa que na ação de evicção e indenização por perdas e danos processo nº 2739/2001 em trâmite na Comarca de Corumbá de Goiás, o embargante no referido Juízo consegui sentença de mérito onde o cheque apresentado para execução foi em sua totalidade revertido para o mesmo. Portanto, como a mencionada sentença transitou em julgado, requer a extinção da execução por perda do objeto da pretensão executiva. Cabe ressaltar que no Juízo de Corumbá-GO já há petição e execução do julgado, cuja cópia da petição foi juntada às fls. 87/89..

Nº 61040-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: AGNA SOUSA PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). Defiro pelo prazo de 10 dias, sob pena de extinção. P.I. Ass..

Nº 68880-7/06 - Ordinaria - A: AGROPECUARIA CHAMPLAN LTDA. Adv(s.): DF023167 - Tiago Cedraz Leite Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação..

Nº 100910-6/06 - Cobranca - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: BRUNA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: BRUNA PEREIRA BARBOSA e outros. Adv(s.): (.). R: AMANDA PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: ELIDA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que não será possível a realização da audiência designada para o dia 24/11/2006, sexta-feira, em razão do Ministério Público não ter sido intimado. Assim, nos termos do despacho de fl. 29, fica desde já designado o dia 05/12/2006, às 15h para nova audiência, devendo as partes e o MP serem intimados antecipadamente.Homologo, por sentença,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado nesta audiência.Em consequência,JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art 269, inciso III, CPC. Custas conforme pactuado. Os doutos causídicos abriram mão de honorários.ASpartes e o MPDFT desistem expressamente do prazo recursal,requerendo a declaração de trânsito em julgado imediato, o que foi deferido pelo MM Juiz.De tudo o que foi decidido,todos os presentes foram pessoalmente intimados em audiência..

Nº 115049-7/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, manifeste-se a exequente em 48 horas sob pena de extinção..

SENTENCA

Nº 115388-0/02 - Responsabilidade Civil - A: ELGIN SA. Adv(s.): RJ136221 - Carlos Alberto Gorgone. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: PEDRO TADEU VIANA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ORGANIZACOES MENDES SUPRIMENTOS MOVEIS PARA COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): (.). Posto isso, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, excluo da lide o segundo réu. No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Custas e honorários pela autora, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos moldes do art. 20, §4º, do CPC. Caso a autora não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, promova a parte interessada a execução em conformidade com as presentes determinações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 36424-9/03 - Monitoria - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: CARLOS HABIB CHATER. Adv(s.): DF008086 - Olavo Nery Corsatto. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e constituo o título executivo judicial no importe de r\$ 72.757,70 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), valor que deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação monitoria e acrescido de juros de mora desde a citação, cabendo ao credor promover a regular execução. Custas e honorários pelo réu/embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do título, nos moldes do art. 20, § 3º, do CPC. Caso o réu/embargante não efetue o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento, seguindo-se a execução do julgado, tudo segundo o artigo 475-J, do CPC, acrescentado pela Lei 11232/05. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 88959-8/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO JOSE MATIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: AIRTON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. Como não houve a purga da mora, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial e condeno a parte ré ao pagamento dos alugueres vencidos e dos demais encargos e acessórios da locação, previstos no instrumento contratual respectivo, nos períodos descritos na planilha de fls. 03, bem como dos que se venceram até a efetiva desocupação do imóvel, que ocorreu em 28/09/2004, sendo que cada parcela deverá ser corrigida monetariamente a partir da data em que era efetivamente devida e acrescida de juros de mora a contar da citação. Condeno a parte ré, ainda ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS da parte autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Caso o réu não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 7719-5/04 - Anulatoria - A: AIRTON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: ANTONIO JOSE MATIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor e o condeno ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS da parte ré, que arbitro em R\$400,00 (quatrocentos reais). Caso o autor não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 50603-6/04 - Revisao de Clausula - A: HERMANO CAETANO DA SILVA. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. A: HERMANO CAETANO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, ficando os depósitos realizados neste feito, arrestados para futura e eventual execução de sentença. Condeno a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 101902-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS PONTUAL EMPREND ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: GABRIELA ROCHA MULLER. Adv(s.): (.). R: GABRIELA ROCHA MULLER e outros. Adv(s.): (.). R: JACQUELINE COELHO ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Defiro desentranhamento mediante traslado.Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.

DESPACHO

Nº 15336-7/98 - Execucão - A: GRAVOPEL PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: COPIADORA E PAPELARIA CHAVES LTDA. Adv(s.): (.). J. Ao credor..

Nº 19323-4/03 - Perdas e Danos - A: OSVALDO ELIAS DA SILVA. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. A: OSVALDO ELIAS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: ISRAEL JOSE PEREIRA. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. R: ISRAEL JOSE PEREIRA e outros. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. R: GILDA VALE DA CRUZ. Adv(s.): DF001102 - Jose Vicente de Almeida. Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça exarada no mandado de fols. 124..



Nº 33722-0/03 - Revisional - A: SHELL BRASIL LTDA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF016801 - Cesar Augusto Maluf Vieira, DF017724 - Gleuton M Goncalves, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial dos autos n. 2003.01.11.044500-7 e o pedido de condenação do Posto Estrada Park Ltda nas penas da litigância de má-fé, por falta de amparo legal; outrossim, julgo improcedente o pedido revislonl de aluguel veiculado na petição inicial dos autos n. 2003.01.1.033722-0, resolvendo ambos os feitos com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa corrigido monetariamente até a data da prolação da sentença, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, a cargo do Posto Estrada Park Ltda nos autos n. 2003.01.044500-7. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa corrigido monetariamente té a data da prolação da sentença, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, a cargo da Shell Brasil Ltda, nos autos n. 2003.01.1.033722-0. Os valores dos honorários advocatícios arbitrados, após discriminados em liquidação de sentença, deverão se compensar entre si, e o saldo debitado a conta do sucumbente pela diferença. Traslade-se cópia desta para os autos n. 2003.01.1.033722-0, apensos, certificando-se. P.R.I. Ass.”.

Nº 60390-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE PESSOA REGO DE ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04932E - Pedro Luiz Leao Silvestre. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Nesse mesmo ato, determino o arresto dos valores depositados para fins de futura execução que venha a ser promovida pelo credor. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em quinhentos reais, nos moldes do art. 20, parágrafo 4º do CPC., ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1060/50, dada a gratuidade de justiça que deferi em seu favor. Traslade-se cópia para o feito em apenso. Oportunamente. Arquivem-se. P.R.I. Ass..

Nº 87442-4/06 - Reparacao de Danos - A: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. A: OTAVIO RODRIGUES GUERRA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: ISAUARA BOTELHO DINIZ PELACIO. Adv(s.): (.). J. À réplica.. **Nº 103291-8/06 - Cobranca** - A: JULIANA DA SILVA DE LIMA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Junte-se à réplica.

SENTENÇA

Nº 44500-7/03 - Rescisao de Contrato - A: POSTO ESTRADA PARK LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: SHELL BRASIL LIMITADA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos veiculados na petição inicial dos autos n. 2003.01.11.044500-7 e o pedido de condenação do Posto Estrada Park Ltda nas penas da litigância de má-fé, por falta de amparo legal; outrossim, julgo improcedente o pedido revislonl de aluguel veiculado na petição inicial dos autos n. 2003.01.1.033722-0, resolvendo ambos os feitos com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa corrigido monetariamente até a data da prolação da sentença, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, a cargo do Posto Estrada Park Ltda nos autos n. 2003.01.044500-7. Despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento do valor da causa corrigido monetariamente té a data da prolação da sentença, na forma do art. 20, parágrafo 4º do CPC, a cargo da Shell Brasil Ltda, nos autos n. 2003.01.1.033722-0. Os valores dos honorários advocatícios arbitrados, após discriminados em liquidação de sentença, deverão se compensar entre si, e o saldo debitado a conta do sucumbente pela diferença. Traslade-se cópia desta para os autos n. 2003.01.1.033722-0, apensos, certificando-se. P.R.I. Ass.”.

Nº 65047-6/03 - Reparacao de Danos - A: JOSE ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF03409E - Marcia Maria Araujo Caires. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF04510E - Leandro Carvalho de Oliveira. Posto isso, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos art. 269, inciso I, do CPC. Arcará o Autor com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios os quais, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em setecentos reais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixas pertinentes. P.R.I..

Nº 60374-2/04 - Revisao de Clausula - A: JOSE PESSOA REGO DE ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVID PRIVADA. Adv(s.): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas e honorários pelo autor, estes fixasos em setecentos reais, nos moldes do art. 20, parágrafo 4º do CPC., ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1060/50, dada a gratuidade de justiça que deferi em seu favor. Traslade-se cópia para o feito em apenso. Oportunamente. Arquivem-se. P.R.I. Ass..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 64353-3/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo. R: SR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a) credor(a) à fl. 60, intime-se o(a) devedor(a) para pagar o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Indeferio, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localiação de bens da executada. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h13..

DECISÃO

Nº 14042-3/07 - Indenizacao - A: LUZIA MARIA BARBOSA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.Mesmo sopesando a conteúdo das provas documentais e a bem lançada argumentação jurídica da parte autora, é prudente e recomendável aguardar-se a citação da parte ré para decidir quanto à antecipação dos efeitos da tutela pretendida.Assim, reservo-me o dever-poder de analisar o pleito antecipatório, após a chegada da defesa da parte ré, ou após esgotar-se o prazo assinalado para tal exercício.Cite-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h15..

DESPACHO

Nº 21424/93 - Execuciao - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF008439 - Maria Ester Lessa Brandao Nogueira, DF02363E - Adriana Rigueira Losito, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: JOSE CARLOS CAMARGOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido de fls. 156, item VII, já restou apreciado à fl. 130.Defiro o pleito formulado às fls. 155/156, itens "I". Oficie-se conforme requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h19..

Nº 35627/95 - Execuciao - A: ADVOCACIA J SAULO RAMOS SC. Adv(s.): DF006157 - Luiz Alberto Bettiol, DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior, DF020893 - Priscila Celia Daniel, DF021718 - Albert Limoeiro, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF04512E - Mariana Loureiro Gil, DF04867E - Renata Carvalho Derzie Luz, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF05925E - Pedro Portella Nunes, DF06283E - Rayana Natacha Moreira Marques Tiago, DF06667E - Pedro Souza Maumo. R: CINCO ESTRELAS AGROP E PART LTDA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, DF02449E - Joao Paulo de Sanches, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, SP209545 - Otto Resende Vilela. A: ADVOCACIA BETTIOL SC. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado à fl. 1319.Expeça-se o alvará conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h06..

Nº 63523-5/2000 - Acao de Conhecimento - A: WILMA MARIA JOSE UNGARELLI DE MELO FRANCO. Adv(s.): DF014615 - Danielle Rolim de Araujo, DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF014839 - Gleisson Rodrigues Amaral. A: MARCIA DE MELO FRANCO COUTINHO. Adv(s.): (.). R: BANCO ABN AMR REAL SA. Adv(s.): (.). Atente a credora de não ser o caso de aplicação, por ora, da multa prevista no art. 475-J, tendo em vista que o pagamento da quantia deverá ser apurada em liquidação de sentença, fl. 280.Assim, observando-se o princípio da aplicação imediata da lei processual e como forma de evitar futuras arguições de nulidade, intime-se, na forma do parágrafo primeiro do artigo 475-A do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h16..

Nº 113843-6/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordin M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: JOAO PAULO DA SILVA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva, Sem Informacao de Advogado. Sobre o pedido de desistência formulado à fl. 159, diga o requerido. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h37..

Nº 30536-9/02 - Execuciao - A: JR CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: EURIPEDES PAULO ALVES. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Indeferio, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, comprove a credora haver esgotado todos os meios à localização de bens do devedor. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h29..

Nº 88236-3/02 - Prestacao de Contas - A: ALCI SOUZA MARQUES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilar do Lemos Moreira. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF04150E - Carlos Felipe de Aguiar Nery, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: ANA MARIA BRANDAO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO GIL DOS SANTOS . Adv(s.): (.). A: CELSO CARILLO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO MANOEL AZEVEDO MORAES. Adv(s.): (.). A: DELFINO RODRIGUES FILHO. Adv(s.): (.). A: ENILDO AMARAL. Adv(s.): (.). A: SUZETE MARIA SALGUEIRO LEITE. Adv(s.): (.). Expeça-se o alvará em favor do Sr. Perito.Às partes sobre o laudo. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h51..

Nº 106096-0/03 - Execuciao de Sentenca - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s.): DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior, DF04512E - Mariana Loureiro Gil. Não há penhora nos autos. Esclareça a credora o pedido de fl. 189. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h43..

Nº 113246-3/04 - Embargos A Execuciao - A: ANA ELIZABETH OZORIO GUARANY NINAUT. Adv(s.): DF006995 - Manoel Ninaut Filho, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Moraes, Sem Informacao de Advogado, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. Requeira o credor o que lhe parecer de direito.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h41..

Nº 88516-5/05 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: JOAO LIMA GOMES. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a) credor(a), fl. 100, intime-se o(a) devedor(a) para pagar o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h54..

Nº 117946-8/05 - Indenizacao - A: EBER MARTINS FERREIRA. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF022755 - Daniel Muniz da Silva. R: GRUPO AMARAL RAPIDO BRASILIA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado à fl. 109.Oficie-se ao IML, conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h40..

Nº 118038-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOCKEY CLUB DE BRASILIA. Adv(s.): DF019817 - Edmilson Alves de Carvalho, DF020312 - Mauricio Ricardo da Silva. R: VALDEMIR NOJOSA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISABELLA ROSSELINE ALMEIDA NOJOSA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Converto o julgamento em diligência e concedo ao autor última oportunidade para juntar aos autos a ATA positivando a correção do valor de cada parcela inserida na planilha de fl. 06. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h22..

Nº 128305-8/05 - Exibicao de Documentos - A: MARINALVA FRANCISCA SOARES DE SOUSA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO MAXIMA SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Tendo em vista que o devedor cumpriu a obrigação que lhe foi imposta, determino seja expedido o alvará requerido à fl. 123. Após, arquite-se com as devidas cautelas. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h35..

Nº 61739-8/06 - Cobranca - A: JALLES FREITAS LIMA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. Às partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 15 dias. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, arquite-se. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h..

Nº 63635-6/06 - Execuciao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ELIZIANE ARAUJO HERRERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O pedido de fls. 78/9, já restou apreciado à fl.72. Oficie-se à DRF para que forneça cópia da última declaração do IR da executada. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h03..

Nº 64304-3/06 - Execuciao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ABADIA FRANCISCA ARAUJO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o credor o valor atualizado do débito, para análise do pedido formulado às fls. 53/4. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h04..

Nº 87716-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: GIOVANI DE BRITO. Adv(s.): MG082557 - Cintia Carneiro Batista Brito. R: VIVEIROS E FIGUEIREDO TEIXEIRA ADVOCACIA. Adv(s.): DF07177E - Andreia Mara Nunes Rodrigues Cordeiro, DF19680A - Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira. Tendo em vista a decisão noticiada à fl. 56, cumpra-se a determinação constante à fl. 31. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h37..

Nº 90380-8/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: JORGE MIRANDA ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o horário especial requerido à fl. 33.Renove-se a diligência conforme requerido.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h56..

Nº 115122-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO CARLOS RODRIGUES BORGES. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: SERVE LAR COMERCIAL LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 31. Após, analisarei o pedido de imissão de posse. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h35..

Nº 13628-7/07 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCO GLAYDSON MAGALHAES JULIAO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, ajuizada por policial militar do Distrito Federal, objetivando desfiliar-se da CABE - Caixa Beneficente da PMDF. Como tutela antecipada, almeja que, de imediato, sejam suspensos os descontos em folha de pagamento. Analisando detidamente a exposição fática e os documentos colacionados, vejo presente a plausibilidade do direito, pois, de regra, ninguém está obrigado a se manter associado. Não obstante isso, deixou o postulante de justificar a premência de dano irreparável ou de difícil ressarcimento, caso se aguarde o desfecho da causa. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h26..

DECISÃO

Nº 11965-4/07 - Revisional - A: UBIRATAM MOREIRA SANTOS. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. R: BANCO CITYCARD SA NOVA DENOMINACAO CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, objetivando a revisão de contrato bancário c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Nesse tópico, assegura o autor que, em razão de estar discutindo o débito, não pagará a parcela do mês de fevereiro de 2007, sendo, por isso, necessária a expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, visando impedir a realização de qualquer ato restritivo. Analisando detidamente a exposição fática e os documentos colacionados, não me encontro seguro para o deferimento da liminar, mormente porque a parte autora não se dispõe a quitar o valor incontroverso, em quantia razoável. Nesse contexto e considerando a atual jurisprudência, inclusive do STJ, de que não basta a mera discussão judicial para extirpar os efeitos da mora, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Cite-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h14..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 101158-5/06 - Ordinaria - A: GIOVANDO DE ALELUIA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 05/03/07, às 14:00 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h29..

Nº 102727-2/06 - Ordinaria - A: JURANY DIAS DE CASTRO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 05/03/07, às 14:15 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h29..

Nº 35709-9/06 - Rescisao de Contrato - A: AVIVA INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA FERRAZ GOMES. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 05/03/07, às 14:30 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 13636-7/07 - Responsabilidade Civil - A: ANTONIO DANIEL JUNIOR SILVA. Adv(s.): RJ057069 - Jose Orivaldo Brito da Silva. R: GEOVANIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 14/03/07, às 14:30 h. Cite(m)-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h33..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 115346-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: PAULO ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 02/04/07, às 14:30 h. Às diligências, observando-se o endereço indicado à fl. 100. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h35..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 17796-0/06 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): DF007916 - Edna Barreira Costa. R: FABIOLA DA ROCHA LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 05/03/07, às 15:00 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h37..

Designa Audiência de Instrução e Julgamento

Nº 60329-0/05 - Ordinaria - A: JENER ALVARENGA COSTA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF0004072 - Maria do Rosario M Santos, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Morais Bontempo. Vistos etc.Tendo em vista a decisão de fl. 182, designo audiência de instrução e julgamento, para a colheita do depoimento pessoal do autor, o dia 01/03/07, às 17:00 h. Quanto à preliminar de fls. 252/253, será examinada quanto da sentença, conforme já definido. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h41..

Sentença

Nº 70204-6/05 - Renovatoria - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017849 - Cirna Teresinha Lindenmayr, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: HELIONITON MOYSES VIEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF020247 - Cesar Cals de Vasconcelos. , julgo em parte procedente o pedido formulado por BANCO DO BRASIL S/A contra HELIONILTON MOYSES VIEIRA FERREIRA. Via de consequência, decreto a renovação do contrato locatício mencionado na inicial, para o período de 02 de janeiro de 2006 a 01 de janeiro de 2011, tendo como objeto as Salas B-065 e B-066, localizadas no SHLS, Quadra 716, nesta Capital. Fixo o valor da locação em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mantendo-se as demais cláusulas do vínculo renovando. Considerando a divergência entre as propostas das partes, ambas destoantes do laudo pericial, entendo restar patenteada a recíproca e proporcional sucumbência. Nestes termos, arcarão os litigantes, pro rata, com as despesas processuais, devendo cada parte arcar com os honorários de seu profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007. Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito.

Nº 20636-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CESAR SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MONICA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, Sem Informacao de Advogado. , julgo EM PARTE PROCEDENTES os pedidos e decreto a rescisão do contrato noticiado, tendo como objeto o imóvel descrito no inrôito desta sentença. Condeno a ré ao pagamento dos alugueres em atraso, até a entrega das chaves, havida em 17/10/2006 (fl. 57), abatidos os pagamentos parciais realizados em 05/09/2005, 03/01/2006, 06/04/2006, 22/05/2006, 05/06/2006, 03/07/2006 e 03/08/2006, comprovados às fls. 28, 29, 30, 46, 47, 48 e 49. Considerando a recíproca sucumbência, porém não proporcional, arcará a ré com 70% das custas e honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação. Fica por conta do autor o remanescente das custas, já compensada a verba honorária. Advirto o devedor de que haverá de satisfazer a obrigação no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC.P. R. I. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2007. Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito.

Nº 50149-4/06 - Exibicao de Documentos - A: RAIMUNDO NONATO PEREIRA COUTINHO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva. R: BANCO SANTANDER . Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, Sem Informacao de Advogado. Posto isso e considerando haver o requerido cumprido a obrigação, julgo extinto o processo, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerido, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o artigo 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Brasília-DF, 13 de janeiro de 2007. Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito.

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 29933-8/03 - Anulatoria - A: CONFEDERAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF018647 - Taciana Samartano Siuves, DF04776E - Marcio Beze, DF05147E - Fabio Dutra Carlos, DF05722E - Roseli Dias Valentim, DF06407E - Thiago Beze. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005035 - Hugo Nogueira Starling Filho, DF018647 - Taciana Samartano Siuves, DF04909E - Rafael Piacesi Lopes Machado. R: UNISERV UNIAO SERV VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): MG056316 - Raul Eduardo Pereira. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h17..

CERTIDÃO

Nº 147952-9/05 - Cobranca - A: ASTROGILDO CARDOSO FONTENELE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AGUINALDO MORAES FERREIRA. Adv(s.): DF003914 - Benedito Furtado de Carvalho Filho. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h58..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 111210-3/06 - Execuciao - A: VILA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. R: JULIO CESAR SEREJO. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa, Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de execução fundada em título extrajudicial. Efetivada citação, a credora indicou bem à penhora e o devedor, de sua vez, assegura que a embarcação fora confiscada em autos de processo criminal. Posto isto, torno sem efeito o despacho de fl. 27, que deferiu a penhora - e concedo ao credor indicar o valor que entende devido e a forma de pagamento noticiada. Int.DATA].

Nº 10923-5/07 - Declaratoria - A: MARIA AUXILIADORA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF023537 - Fernando Carlos Santos da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, aviada por cessionária de direitos sobre imóvel financiado pela CEF, assentando, em suma, haver cumprido sua obrigação, mas, considerando o desaparecimento dos cedentes, resta impossibilitada a outorga da escritura pública translativa do domínio. Analisando a inicial, contudo, percebe-se não haver a parte autora indicado o pólo ativo, muito menos colacionado documentos indispensáveis ao pleito, qual seja, o comprovante de quitação do mútuo hipotecário. Posto isto, concedo à autora o prazo de 10 dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento da exordial. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h25..

CERTIDÃO

Nº 14264/94 - Deposito - A: BANESTADO SA. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF02754E - Ademir Coelho Araujo, DF03679E - Andrea Medeiros Machado, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF04897E - Alexandre Muller Buarque Viveiros, DF05420E - Victor Machado Marini, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF06274E - Taisa Magalhaes Freitas, DF06302E - Juliana Cabral Lima, DF06396E - Gustavo Tosi. R: VANDA LIMA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALEXANDRE BAYARD OBELAENDER MELO. Adv(s.): (.). R: BETA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 170/173, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h38..

Nº 51379-2/2000 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: LUIZ CARLOS BOSCO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 190/197, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h58..

Nº 76344-7/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF013660 - Ernesto Romao Borges de Queiroz, DF014587 - Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: EMANUEL DOS SANTOS VITORINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 187/194, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h36..

Nº 57708-8/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: JOAO PINHEIRO LOBO JUNIOR. Adv(s.): DF003769 - Joao Pinheiro Lobo Junior. R: MARIA OLDEMIA ANDRADE LOBO FILHA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 190/203, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h02..

Nº 89911-5/03 - Indenizacao - A: ZELITA DA MOTA SANTOS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF04661E - Priscila Paulo Muniz. R: REINALDO NAKAGAVA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca, DF013899 - Karla Cristina Ferreira. R: CENTRO DE ORTOPIEDIA E FRATURAS. Adv(s.): (.). R: JOSE ESTEVAM GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: CLINICA INTEGRADA DE ORTOPIEDIA E REABILITACAO CLINOR. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h24..

Nº 7795-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, (.), DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 154/155, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h19..

Nº 36477-8/04 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: EMPRESA BRASILIENSE DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 137,96). Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h21..

Nº 40469-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: KARLA OLIVEIRA DE GOIS. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 161/164 , razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h29..

Nº 62993-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ116274 - Paula Materra Barbosa. R: ZILDA LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h05..



Nº 121088-0/04 - Rescisao de Contrato - A: ELISA EUSTORGIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto. R: SERSAN SA SOCIEDADE EMPRESAS REUNIDAS SERGIO AUGUSTO NAYA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF018972 - Deivison Freire, DF05159E - Leonardo Neres Campos de Miranda. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h38..

Nº 25533-6/05 - Indenizacao - A: CLODOALDO ALESSANDRO LEITE CAVALCANTE. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05959E - Danielle Abrahao Scafuto, DF06037E - Suellen Larissa de Moraes Robinson, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL GOMES DE OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI. Adv(s.): (.). A: ANERLANDE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. Promovo a intimação das partes quanto a proposta de honorários (R\$ 5.000,00).No prazo de 10 dias, deverá a Parte interessada, se acorde, efetuar o depósito, sob pena de desistência da prova.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h36..

Nº 33729-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CLAUDIO MAGNO DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 94/102, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h25..

Nº 35288-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WAGNER IMOB REFRIG CONSTRUCOES IND COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez, DF07262E - Davi de Oliveira Cintra e Silva, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: COMERCIAL ELETRICA ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 182/190 , razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h32..

Nº 42523-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S A. Adv(s.): DF06345E - Neryilton Thiago Lopes Pereira, DF06398E - Juliana Leal Lima, SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 112/123, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h54..

Nº 86387-3/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADALBERTO BRAZ GALENO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 69/70, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h41..

Nº 108784-0/05 - Exibicao de Documentos - A: VALDECI ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE FILHO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, Sem Informacao de Advogado. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h48..

Nº 116773-4/05 - Perdas e Danos - A: ELISMAR SILVA SANTOS. Adv(s.): DF00481A - Gilberto de Souza Sa. R: APEC ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF013361 - Marcio Geovani da Cunha Fernandes. A: WALDILENE DE SOUZA FERNANDES SALES . Adv(s.): (.). A: LUCIANA AZEVEDO DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: SAMANTHA GONCALVES DE PAULO. Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h17..

Nº 53333-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 409. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: MARIA SILVA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 65/66, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h18..

Nº 62739-9/06 - Revisao de Clausula - A: AMAVS TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h56..

Nº 65323-7/06 - Execuciao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCELA CUSTODIO MIGUEL DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 33/36, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h05..

Nº 76975-0/06 - Monitoria - A: OBCURSOS - BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: OLIVIA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 27/28, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h39..

Nº 90681-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo, DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho. R: PROMOTOUR AGENCIA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 35/38, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h46..

Nº 98682-3/06 - Monitoria - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: AMELIA PATRICIA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 31/32, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h48..

Nº 107179-0/06 - Execuciao - A: LINDALVA BORGES CARVALHO. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 21/22, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h50..

Nº 113410-2/06 - Execuciao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: FERNANDO CESAR PEREIRA P RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 17/18 , razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h52..

Nº 113487-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: FERNANDO JORGE LIMA CID JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 38/39, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h55..

Nº 119529-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: VALTUIR CUSTODIO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 52/53, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h06..

Nº 122424-6/06 - Embargos de Terceiro - A: MARCOS PAULO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF018008 - Vanderlei Rodrigues. R: GRAVIA INDUSTIRA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h15..

Nº 128858-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL MOZART. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPINDOLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 44/45, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h13..

Nº 716-7/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANAIRA TISSIANI MOURTHE STARLING. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 31/34, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 32.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h09..

Nº 4512-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: NOEMIA GOMES DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTSON FREITAS LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 31/32, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h11..

DIVERSOS

Nº 79313-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira, DF05622E - Ana Claudia Machado Moraes. R: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS. Adv(s.): DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. Forte nessas razões JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) - artigo 20, § 4º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sentença - Forte nessas razões JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) - artigo 20, § 4º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h09.Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito Sentença - Forte nessas razões JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Em face do princípio da sucumbência, arcará o autor com as custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais) - artigo 20, § 4º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito.

Nº 3701-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOYA. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES IND COM LTDA. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. INTERESSADA: MARIA DO CARMO PINTO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. Posto isso, julgo em parte procedente o pedido para condenar a ré, SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES IND. COM. LTDA, à obrigação de pagar ao autor, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOYA, o somatório das parcelas vencidas (a partir de 10 de fevereiro de 2000) e vincendas, até o trânsito em julgado desta sentença, das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias vinculadas à unidade autônoma descrita na peça de ingresso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pelo INPC, desde o inadimplemento de cada parcela, e multa de 20% sobre o valor do débito, até janeiro de 2003, passando, nos meses subsequentes, a incidir a multa de 2% sobre a dívida.Considerando a sucumbência mínima do autor, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.P.R.I.Brasília-DF, 13 de Fevereiro de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira, Juiz de Direito SENTENÇA - Posto isso, julgo em parte procedente o pedido para condenar a ré, SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES IND. COM. LTDA, à obrigação de pagar ao autor, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOYA, o somatório das parcelas vencidas (a partir de 10 de fevereiro de 2000) e vincendas, até o trânsito em julgado desta sentença, das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias vinculadas à unidade autônoma descrita na peça de ingresso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, bem como correção monetária pelo INPC, desde o inadimplemento de cada parcela, e multa de 20% sobre o valor do débito, até janeiro de 2003, passando, nos meses subsequentes, a incidir a multa de 2% sobre a dívida.Considerando a sucumbência mínima do autor, arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h07..

Nº 117318-5/06 - Execuciao - A: GENEDITE ALMEIDA SANDI. Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: FERNANDO LUIZ DA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 38/39, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h02.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 38/39 , o(s) mandado(s) de citação do(as) Executado(as) devidamente cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado a(s) regular(es) citação(ões), expirado o prazo de 24 horas sem o pagamento da quantia executada.Assim, promova o Exequente a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h04..

Nº 13359-2/07 - Mandado de Seguranca - A: RENAN ROCHA DE CASTRO. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. R: CENTRO UNIVERSITARIO EUROAMERICANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de mandado de segurança aviado contra o Reitor do Centro Universitário UNIEURO, Dr. Luiz Roberto Liza Curi, afirmando que a ilegalidade e abuso de poder consistem na recusa de entrega da Guia de Transferência para outra Instituição de Ensino, a pretexto de estar o impetrante em mora.Analisando detidamente a exposição fática e os documentos colacionados, observo a presença de óbice intransponível à prosseguibilidade do feito, porquanto, em verdade, aparanta-se manifestamente incabível a via eleita.De fato, logo se percebe que o ato hostilizado no writ não é proveniente de autoridade, no sentido jurídico do termo, porquanto, a recusa de entrega do documento aludido se insere em mera gestão administrativa da instituição de ensino, em nada se relacionando à delegação do poder público.O artigo 1º da Lei 1.533/5, seguindo os ditames do art. 5º, Inciso LXIX, da CF, claramente esclarece ser cabível o "mandamus" para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", quando o responsável for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público.Posto isto e considerando ser incabível a via eleita, INDEFIRO A INICIAL, fulcrado no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o feito sem análise do mérito - art. 267, I, do CPC.Custas pelo impetrante. Sem honorários.PRI.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h28.

SENTENÇA - Vistos etc.Trata-se de mandado de segurança aviado contra o Reitor do Centro Universitário UNIEURO, Dr. Luiz Roberto Liza Curi, afirmando que a ilegalidade e abuso de poder consistem na recusa de entrega da Guia de Transferência para outra Instituição de Ensino, a pretexto de estar o impetrante em mora.Analisando detidamente a exposição fática e os documentos colacionados, observo a presença de óbice intransponível à prosseguibilidade do feito, porquanto, em verdade, aparanta-se manifestamente incabível a via eleita.De fato, logo se percebe que o ato hostilizado no writ não é proveniente de autoridade, no sentido jurídico do termo, porquanto, a recusa de entrega do documento aludido se insere em mera gestão administrativa da instituição de ensino, em nada se relacionando à delegação do poder público.O artigo 1º da Lei 1.533/5, seguindo os ditames do art. 5º, Inciso LXIX, da CF, claramente esclarece ser cabível o "mandamus" para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus", quando o responsável for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica, no exercício de atribuições do Poder Público.Posto isto e considerando ser incabível a via eleita, INDEFIRO A INICIAL, fulcrado no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o feito sem análise do mérito - art. 267, I, do CPC.Custas pelo impetrante. Sem honorários.PRI.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h35.COPIA.

Nº 14258-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ANTONIO GERALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILOURDES AYRES VIEIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc.Trata-se de procedimento sumário, razão por que designo audiência conciliatória para o dia 14/03/07, às 14:00 h. Cite(m)-se.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h32. Designa Audiência de Conciliação - Vistos etc.Em face da certidão de fl. 36, redesigno a audiência conciliatória para o dia 14/03/07, às 15:00 h. Às diligências. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h19..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 52383-9/01 - Execucão - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, Sem Informacao de Advogado, DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: MARCELO ARCINETHE DE MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h42..

Nº 80649-8/01 - Execucão de Sentença - A: MARIA CELIA PITOMBO. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: BANCO NACIONAL SA . Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, Sem Informacao de Advogado, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h35..

Nº 79667-4/06 - Ordinaria - A: JABA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF023600 - Renata Antony de Souza Lima, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. R: MORAIS E ALECRIM. Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h36..

Nº 59564-8/02 - Execucão de Sentença - A: GIORGINEI TROJAN REPISO. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: AUTA MARGARIDA BRANCO VALENCA CAMARA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: AUTA DA SILVA BRANCO. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h46..

SENTENÇA

Nº 112943-2/04 - Indenizacao - A: JESONIAS FERNANDES LEAL. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: LISTEL LISTAS TELEFONICAS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05876E - Carlos Magno da Silva, GO010114 - Flavio Buonadreno Borges. Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Expeça-se alvará, se o caso. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h59..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 50909-9/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NELSON RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo, DF04470E - Vanessa Gale Paulino. R: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO GDF. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. Vistos etc.Trata-se de execução de título extrajudicial, cujos autos vieram conclusos com petições de ambas as partes, depois de travada longa discussão acerca da atualização da dívida.O credor (fls. 358/9), satisfeito com os derradeiros cálculos da Contadoria (fls. 353/4), observou apenas que não fora deduzida a quantia de R\$ 11.707,60, referente à penhora de saldo bancário da executada. E, abatendo tal importância do somatório do débito, pediu o reforço da garantia, mediante penhora dos valores repassados pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal à Associação executada, na proporção de 30% da quantia repassada mensalmente, até que seja alcançado o valor exequiêndo.De outro vértice, a executada impugna a atualização, repetindo os velhos argumentos de inobservância do título executivo (fls. 362/3), fustigando a decisão de fl. 292, que norteou a atuação da Contadoria. A devedora também reivindica que a quantia penhorada seja atualizada. Mas entende que, na verdade, sequer poderia ter sido mantida a constrição, pois fora liberada por decisão constante do Processo nº 2001.1.1.062812-8. Compulsando os autos, verifico que a executada não tem razão.A conta elaborada às fls. 309/10 está em consonância com o contrato de prestação de serviços (título executivo) e as modificações advindas da sentença declaratória (cópia fls. 159/165). Importante ressaltar que houve redução de 50% do valor da cláusula penal e não do montante do débito. Quanto à atualização da dívida, o próprio credor pediu que incidisse depois da citação no feito, e não desde o vencimento das prestações inadimplidas - o que beneficia a devedora. E, concernente aos juros de mora, correta a fixação dos mesmos em 0,5% ao mês para o período anterior ao Código Civil vigente e de 1% ao mês de janeiro

de 2003 em diante.Bem se vê que não tem sentido a reclamação da executada, no que atine à atualização da dívida. E, embora tenha agravado da decisão de fl. 292, tal proceder não interfere no andamento da execução, na medida em que não há notícia da concessão de efeito suspensivo no referido recurso. No que diz respeito ao saldo bancário penhorado, este Juízo é o competente para desconstituir a constrição. Não houve nenhuma decisão nesse sentido, nestes autos, logo, subsiste a penhora. O fato de não ter a Contadoria atualizado a quantia não prejudica a executada, vez que uma simples informação da instituição bancária resolve a questão.Assim, para que não sejam os autos novamente encaminhados à Contadoria, oficie-se ao Banco Safra, a fim de que informe ao Juízo qual o valor atual da penhora realizada conforme fls. 32/3.Vindo as informações, tornem os autos conclusos, para decisão sobre o montante do reforço da garantia que incidirá sobre as contribuições repassadas à devedora pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, medida que, desde já, defiro. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 926/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: D'ARTAGNAN COSTAMILAN. Adv(s.): DF006087 - Ney Moura Teles, DF010003 - Ernesto Guimaraes Roller, DF014282 - Mario de Pinho Costa, DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. Vistos etc.Defiro o pedido de substituição da penhora formulado às fls. 349/352, tendo em vista o laudo de fls. 353/358.Expeça-se deprecata para penhora, avaliação e praça do imóvel indicado retro.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h17..

Nº 41605/96 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF021150 - Luis Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhães, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF07401E - Tallita Favilla de Oliveira. R: VILMAR MINUZZO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANDA VIEIRA DA SILVA <> . Adv(s.): (.). Vistos etc.Trata-se de execução hipotecária movida por POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO contra Vilmar Minuzzo da Silva e outra. Efetivada a citação penhorou-se o bem descrito à fl. 365, o qual fora levado à praça, não havendo lanço conforme certidão de fl. 119.A credora pleiteia a adjudicação nos termos do art. 7º da Lei nº 5.741/71Isto posto, ADJUDICO ao credor o bem penhorado. Expeça-se a respectiva Carta. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h16..

Nº 49614-8/05 - Cobranca - A: LUCIO ALVES MARQUES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Recebo a apelação, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h32..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 6806/91 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF000914 - Vera Lucia Ferolla Silva Mello, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF016779 - Laila Tatiana Viana Lima, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF03053E - Rafael Dalessandro Calaf, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: ZELANDIA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espírito Santo Neto, DF02827E - Rodrigo Vidal Oliveira, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, DF06415E - Bruna Cabral da Silva. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA . Adv(s.): (.). R: ZELIA MARIA M DE LIMA <> . Adv(s.): (.). Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

Designa Audiência de Conciliação

Nº 183-3/07 - Anulatoria - A: ESPOLIO DE BUNJIRO KAMEYAMA. Adv(s.): DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: DANILO DARCI BAUER. Adv(s.): DF005467 - Asiel Henriques de Sousa. R: ANTONINHO ISOTON. Adv(s.): (.). R: LORECI ALTHAUS BAUER. Adv(s.): (.). R: DELISA DAGA ISOTON. Adv(s.): (.). Vistos etc.Designo audiência conciliatória para o dia 05/03/07, às 15:30 h. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 6244/93 - Execucão de Sentença - A: LUIZ CARLOS LOPES DOS S JUNIOR. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: JOSE DE QUEIROZ MIRANDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h23..

SENTENÇA

Nº 82812-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADRIANA OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. R: MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Sem custas eis que defiro a gratuidade requerida na inicial. Autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h44..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 19621/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANRISUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Ornelas. R: COOPERATIVA HAB ECON DO CRUZEIRO LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HAB ECON DO CRUZEIRO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE MELO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CALIXTO SALIBA. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, intime-se o o credor para promover o andamento do feito, trazendo aos autos o endereço atualizado do segundo executado para fins de citação e o do segundo executado para viabilizar a intimação da penhora. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 29084/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, GO020242 - Daniela Jardim Costa. R: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF004836 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva. R: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF004836 - Antonio Carlos Rodrigues da Silva. R: ANTONIO ANDERSON MELO NASCIMENTO. Adv(s.): DF01275A - Argegu Breda Pessoa de Melo. DECISAO - Os argumentos lançados às fls. 248/250 já foram apreciados à fl. 244, por se cuidar da mesma causa de pedir, conforme se afere de fls. 62/63, razão por que não serão objeto de nova análise.Suspenda-se o curso processual até o retorno dos embargos (fls. 229).Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 19h05..

Nº 69774-5/98 - Execucão de Sentença - A: ALICE MARTINS DE FARIA RESENDE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MULTGOLD IND E COM DE METAIS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h55Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 34825-0/99 - Reintegracao de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: ELETRO JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. DECISAO - Recebo as apelações interpostas em seu duplo efeito. Abro vista aos apelaados, para resposta, na forma do artigo 518 do Código de Processo Civil.Após, subam-se os autos à superior instância com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 15h37..

Nº 325-7/2000 - Execucão - A: EDILSON JOSE TORRES DA SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RENEE ADIB KASSEM. Adv(s.): (.). DECISAO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16hHora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19364-8/01 - Cobranca - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF01769A - Cleide Alves Guimaraes. R: HELIO FERREIRA DE FARIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, faculto ao credor que promova a liquidação da sentença consoante dispõe o art. 475-A do CPC. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 24016-9/01 - Execucão - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTD. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO MARQUES. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18299-7/02 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: HI TECH INFORMATICA E COMUNICACAO DE DADOS LTDA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: HI TECH INFORMATICA E COMUNICACAO DE DADOS LTDA e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FRANCISCO DINIZ ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON A DE OLIVEIRA <>. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h03.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Cumpram os devedores a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 21771-2/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AROLD DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela derradeira vez, faculto ao autor que promova a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c/c artigo 214 do Código de Processo Civil. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 76382-2/02 - Execuciao - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: DREAM TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MONICA RODRIGUES DANTAS PEROTTO. Adv(s.): (.). R: JOAO ALEXANDRE PEROTTO. Adv(s.): (.). R: CELSO JOAO PEROTTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ZENILDA PEREIRA PEROTTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 116437-9/02 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcario. R: ART SHOP IMPORTS. Adv(s.): (.). R: ART SHOP IMPORTS e outros. Adv(s.): (.). R: QUEDIMA MARIA SOARES SALES. Adv(s.): (.). R: ROBERTA CRISTINA BENTO INACIA SALES. Adv(s.): (.). R: RAMALHO RAMOS SALES FILHO. Adv(s.): (.). R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s.): (.). R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 07h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18174-2/03 - Execuciao Forcada - A: TRELIFORT ARMACOES TRELICADAS LTDA ME. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, DF016865 - Viviane Ferreira Nader, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: PROSTAL COM PROD PREM LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19672-2/04 - Revisional - A: REGINALDO DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 264, esclareça o exequente se dá quitação do débito, em face do valor depositado, ou se pretende o prosseguimento da execução, neste último caso, indique qual o valor remanescente. Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá esclarecer se a parte ré cumpriu a obrigação fixada na sentença de fls. 113/120.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h29.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19904-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCINARA ROSE ALMEIDA FARIAS. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino, DF013360 - Luiz Carlos Lima da Cruz. R: CENTRALJUS COOPERATIVA HAB TRAB. DA JUSTICA FEDERAL LTDA. Adv(s.): SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. DECISAO - Mantenho a decisão agravada (fls. 203) pelos seus próprios fundamentos.Ao credor para que se manifeste sobre a impugnação de fls. 229/240, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 27020-5/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF019261 - Luciana Gonçalves Loiola, DF019270 - Marina Oliveira Vilela, DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando que os bens indicados à penhora são de propriedade dos pais do devedor, consoante certidão de fl. 85, indefiro o pedido formulado às fls. 98/99. Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h10..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 35208-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: DANIELLE ALENCAR VILELA. Adv(s.): MG089761 - Paulo Cesar Frenhan. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 113, conforme requerido.Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 68543-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO QE 03 BLOCO B 01 EDIFICIO AUGUSTU S. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: EDVALDO RIBEIRO PAZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. DECISAO - Considerando o teor da petição de fls. 129, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 92248-2/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: SERVICOS WEB LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SERVICOS WEB LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: RENATO DE ALMEIDA MARTINS. Adv(s.): (.). R: ROBSON CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CERILA MALDONADO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando os termos da certidão acostada à fl. 102, indefiro o pedido de nova diligência ao endereço de fl. 143.Desta feita, promova o autor a citação da quarta ré, indicando o seu endereço atualizado.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h32..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104939-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: SERRARIA LANDY IND COM MAD MAT CON LTDA. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: MODELO REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): DF017528 - Leonardo Mendonca Marques. DECISAO - Verifico que o bem indicado à penhora às fls. 246/247 não é de propriedade da empresa executada, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Promova o credor o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens da executada passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 08h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3030-6/05 - Acao de Conhecimento - A: MONTEIRO SISTEMA DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: UNIMED SEGUROS SAUDE SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, Armando Ribeiro Goncalves Junior. DECISAO - Cumpra o réu/devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 16h33..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 14363-6/05 - Monitoria - A: MILLENUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: THIAGO GONCALVES DE AGUIAR DOMINGOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Promova o autor a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, todos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h43..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direitoa.

Nº 23042-5/05 - Execuciao de Sentenca - A: GLORIA LUCIA IELPO VOLPE DE PAIVA. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: TERCON - BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: EUGENIO OTON DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: IJUCELIA COSTA LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. DECISAO - É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios.Em que pesem os argumentos de fls. 200/202, o pedido formulado pela exequente pressupõe a desconsideração da personalidade jurídica.Ocorre que a norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves).Não configura fundamento suficiente para a decretação de tal medida a dificuldade encontrada pelo exequente para reaver o seu crédito.Portanto, enquanto não houver a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a desconsideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 103330-3/05 - Execuciao - A: LIBRA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: RAMON SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 99/100, mantenho a decisão de fls. 96 pelos seus próprios fundamentos.Promova o credor o andamento do feito, indicando bens da executada passíveis de constrição. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 10h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106102-8/05 - Cobranca - A: MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. DECISAO - Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h19..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112484-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: MOIZES ANTONIO MEDEIROS FRANCO. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello, DF018765 - Augusto Cesar Machado. R: HELIANE DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: HELIANE DE SOUZA LIMA e outros. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: JOSE HENRIQUE DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 09h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 144549-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WAGNER IMOBILIARIA CONST E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini. R: CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: CARLOS ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: MANOEL DOROTEU NETO. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h24Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 16568-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO FRANCISCO COSTA MEIRELLES. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BANCO PINE SA. Adv(s.): DF020249 - Cristiana Meira Monteiro, SP062397 - Wilton Roveri. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 17809-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: TARLEY MAX DA SILVA. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h06.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 19653-4/06 - Embargos A Execuciao - A: IBANES MAYER LOPES. Adv(s.): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF06786E - Leticia Dias da Silva. A: IBANES MAYER LOPES e outros. Adv(s.): DF015042 - Luis Fernando Cunha Castro. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: LIONARDA RODRIGUES LOPES. Adv(s.): DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. DECISAO - Na forma do art. 398 do CPC, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, para que o embargante se manifeste sobre os documentos acostados às fls. 204/221.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 38957-2/06 - Rescisao de Contrato - A: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: CLARO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 47419-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ALESSANDRA LEILA DE AQUINO GUIMARAES. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva, DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 15h34..

Nº 106099-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ROCAN EVENTOS E LOCACAO LTDA ME. Adv(s.): SP193702 - Janete Gadella Amato. R: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Faculto a emenda para que o autor indique qual título embasa a presente execução. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 10h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108921-8/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima, DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: LILIO CHAVES CABRAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Em cumprimento ao disposto no artigo 659, §§ 4º e 5º, do CPC, junte o credor a matrícula do imóvel aos autos, no prazo de quinze dias. Indefiro o pedido de notificação da interveniente garante, uma vez que tal diligência pode ser realizada pelo próprio credor independente de requisição judicial.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 10h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 112728-8/06 - Monitoria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL URUGUAIANA HUMAITA. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: ADALBERTO NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 09h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118750-9/06 - Ordinaria - A: AIDE ARCANJO DO CARMO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h29. JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando o transcurso do prazo requerido à fl. 57, promovia a autora o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 257 do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 121045-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SETIMA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): GO014193 - Sandro Mendes Lobo. R: NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES SA. Adv(s.): DF018168 - Emanuel Cardoso Pereira. DECISAO - O documento acostado às fls. 121/123, quase ilegível, não atende à determinação de fl. 112. De qualquer sorte, manifeste-se a credora sobre a petição de fl. 120 e junte planilha do débito atualizada.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h14. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 136115-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANDRE DA CUNHA SA REGO. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: TRIMIX RIO COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Empreendam-se as anotações pertinentes. Defiro o pedido de consignação judicial do valor das prestações oferecidas pelo autor, correspondente à parcela incontroversa do débito. Poderá ele, ainda, depositar em juízo o valor das prestações que se vencerem no curso da demanda. Fica o autor, todavia, esclarecido de que arcará com as consequências da mora, caso seja o valor dos depósitos judiciais, a final, considerado insuficiente para o resgate da dívida a seu cargo, bem assim na hipótese de ser a consignação efetuada com atraso, em relação às datas de vencimento das prestações, observado o que dispõe o art. 892 do CPC. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada e determino ao réu que se abstenha, até o julgamento definitivo da lide, de inscrever o nome do autor em quaisquer cadastros de inadimplentes, no que diz respeito à dívida posta "sub judice". A medida tem por propósito evitar que o autor sofra restrições em seu crédito, enquanto perdurar a discussão, em juízo, sobre a validade das cláusulas contratuais contestadas. Fixo, para o caso de descumprimento voluntário da ordem, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de permanência do nome do autor nos referidos cadastros de restrição creditícia. Esclareço que o montante da multa eventualmente aplicada reverter-se-á em favor do autor. Cite-se o réu, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o levantamento da quantia depositada judicialmente em seu favor ou, no mesmo prazo, exerça o direito de resposta que lhe compete. Intime-se o réu para que dê cumprimento à obrigação de não fazer ora instituída. Caso já tenha havido a negatificação do nome do autor em bancos de dados de entidades de proteção ao crédito, deverá o réu providenciar a sua retirada, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidência da multa diária cominada. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h32..

Nº 10058-0/07 - Ordinaria - A: VANIA MARGARIDA DUMONCEL MARTINS. Adv(s.): DF023484 - Silvana Schurt. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Adv(s): (.). DECISAO - Observo que a autora formulou pedido incerto, porquanto não quantificou o valor da indenização pretendida a título de danos morais. Por força da norma inserida no artigo 286 do C.P.C., o pedido deve ser certo e determinado. Não é admissível que a autora formule o pedido de forma dubitativa ou incerta, ou que simplesmente exponha os fatos e fundamento jurídicos da pretensão e deixe ao juiz a tarefa de determinar ou extrair deles o valor pretendido a título de danos morais. De outra parte, o valor atribuído ao pedido de dano moral, refletir no valor atribuído à causa (art. 259, II, do C.P.C.). Nestes casos, a indicação do valor da causa traz consequências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, do C.P.C.) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo. De outra parte, há de se decidir sobre o pedido de gratuidade de justiça. Dispõe a Lei que para alcançar os benefícios da assistência judiciária é suficiente a declaração do interessado de que não dispõe de recursos para custear o processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 4º. Da Lei 1.060/50). Ocorre que esta declaração não estabelece uma presunção absoluta, mas relativa. Assim, cabe ao Juiz analisar, pelas condições pessoais, como profissão (Resp 57.531-RS, Relator Ministro Vicente Cernicchiaro), local de residência ou outras, se, de fato, estão reunidos os requisitos legais para a concessão do benefício (art. 2º. Da Lei referida). Além disso, a Constituição é clara ao estabelecer que os benefícios da Assistência Judiciária são devidos àqueles que "comprovarem" insuficiência de recursos (art. 5º., inciso LXXVI), denotando, assim, que as prestações sob este título são se caracterizam como direito potestativo da parte. A não ser assim, os benefícios do Poder Público, que geralmente deveriam contemplar os necessitados, terminarão desviados para a parcela mais abastada da população. "... Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do

beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Agravo regimental a que se nega provimento..." (AgRg nos Edcl no Ag 664435 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2005/0038066-4, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI) ANTE O EXPOSTO, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça. Esclareça a autora qual é o valor pretendido a título de danos morais e recolha as custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h31. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10082-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASÍLIA SC LTDA. Adv(s): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: PFW COM PROD ELETRONICOS E SERV INFORMATICA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - É cediço que, quando o comprador não assina a duplicata, a constituição do título executivo depende do protesto cambial e do comprovante de entrega da mercadoria. Neste quadro, faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o credor comprove a entrega da mercadoria, bem como regularize a sua representação processual, juntando aos autos instrumento de outorga de poderes ao signatário da petição inicial, na forma do ato constitutivo da autora (fl. 09). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h49. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10203-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ALBERTO JORGE GERMANO MONTEIRO. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, a comprovação da mora faz-se mediante prova da efetiva notificação do devedor ou do protesto do título. Deste modo, esclareço o autor a notificação de fls. 25/26, haja vista que fora encaminhada a endereço diverso do constante no contrato de alienação fiduciária. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h40. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10272-2/07 - Declaratoria - A: JOSE MANOEL DOS PASSOS GONCALVES MENDES. Adv(s): DF016480 - Claudionor Noleto Oliveira. R: VIVO SA. Adv(s): (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h19. JÚLIO CESAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Recolham-se as custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 17h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 11756/95 - Execucão de Sentença - A: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA. Adv(s): DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. A: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA e outros. Adv(s): DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila. R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA e outros. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: CLUBE DO EMPRESARIO. Adv(s): (.). R: ANTONIO PEREIRA BARBOZA. Adv(s): DF005342 - Jose Ribeiro Junior. DESPACHO - Manifeste-se a credora sobre a impugnação de fls. 372/376. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h36. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 15441/94 - Execucão de Sentença - A: BANESTADO SA. Adv(s): DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF013134 - Vicente Coelho Araujo, DF015031 - Joao Mauricio Ferreira Maciel, DF04057E - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF05420E - Victor Machado Marini, DF06302E - Juliana Cabral Lima, DF06396E - Gustavo Tosi. R: BETA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF015031 - Joao Mauricio Ferreira Maciel. R: BETA AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s): DF015031 - Joao Mauricio Ferreira Maciel. R: ALEXANDRE B O MELO. Adv(s): (.). R: VANDA L DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - Pela derradeira vez, manifeste-se o credor sobre o ofício de fl. 322. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h12. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 76545-2/98 - Execucão - A: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves, DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, DF012742 - Francisco Claudio de Almeida Santos, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s): DF012742 - Francisco Claudio de Almeida Santos. R: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA e outros. Adv(s): DF012742 - Francisco Claudio de Almeida Santos. R: LINDENBERG AZIZ CURY (CITADA) (CITADA). Adv(s): (.). R: MARTA BITTAR CURY (CITADA) <>. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpram as partes a determinação de fl. 129, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h43. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 28332-6/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: EDIMAR GONTIJO DE LIMA. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: EDIMAR GONTIJO DE LIMA e outros. Adv(s): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: MARIA FRANCISCA DE FREITAS DE LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Dispõe o art. 7º da Lei n. 5.741/71 que não havendo licitante na praça pública, o juiz adjudicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao exequente o imóvel hipotecado,

ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida. Desta feita, tratando-se o presente caso de execução hipotecária, esclareça o credor o pedido formulado às fls. 223/224. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 120018-0/04 - Execucão de Honorarios - A: SONIA DE FARIA VICENZI. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: PATRICIA LISBOA FREIRE TALARICO E OUTROS. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: PATRICIA LISBOA FREIRE TALARICO E OUTROS e outros. Adv(s): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: JOAO FLORO FREIRE. Adv(s): (.). DESPACHO - Esclareço à devedora que já foi determinada a liberação da penhora de fl. 200 (fl. 205). Diga a credora se dá plena quitação na obrigação, para fins de arquivamento do feito. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h24. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 101367-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: MATIAS BARBOZA BATISTA. Adv(s): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: HERMES BARRETO E SILVA. Adv(s): DF006238 - Fabio Saliba. DESPACHO - Considerando o transcurso do prazo requerido pelo autor à fl. 114, intime-se o autor para que traga aos autos cópia do contrato celebrado junto à CEF. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 11h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 125092-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, RJ137453 - Nadia Cristina da Silva Ferreira. R: FORMAQ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h54. JÚLIO CESAR CANTUÁRIA PEREIRA DA SILVA Diretor de Secretaria04DESPACHO Indique o credor a qualificação completa do depositário indicado à fl. 84, bem como o endereço das suas dependências. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 146535-7/05 - Indenizacao - A: ANA PAULA DE CARVALHO. Adv(s): DF020790 - Vivian Borges Lopes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. DESPACHO - Manifeste-se o réu sobre os ofícios acostados às fls. 104/105 e 108. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h17. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 15709-2/06 - Execucão - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ODALIO ALVES FEITOSA. Adv(s): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. DESPACHO - Ao executado para que promova o depósito do débito remanescente no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h54. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 75524-0/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF001082 - Cleber Jose da Silva, DF003970 - Paulo Roberto Silva, DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF010952 - Ana Paula Silva. R: CASA DE CARNES GP LTDA ME. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando o pedido de remoção do bem penhorado ao Depósito Público, esclareça o credor, primeiramente, se pretende a realização de hasta pública do referido bem. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h45. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 135614-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s): DF023352 - Alexandre de Campos Salles, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: ANTONIO DE PADUA COSTA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 19. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h49..

Nº 5585-7/07 - Embargos do Devedor - A: FINAL CONSULTORIA DE TRIBUTOS LTDA. Adv(s): DF018968 - Jose Iacarino de Pinho. R: VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s): (.). Esclareça a secretaria do juízo, em certidão, se a eficácia do processo de execução foi, ou não, assegurada por penhora regularmente constituída. Sem embargo, intime-se o autor para que, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção prematura do feito, adote as seguintes providências: (a) regularização da respectiva representação processual, por meio da juntada aos autos de cópias do seu ato constitutivo e das alterações a que tenha ele, eventualmente, se submetido; e (b) emenda à petição inicial, para que seja formulado pedido certo, quanto à pretensão deduzida no feito. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos, para os fins de mister. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h15..

Nº 11005-0/07 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA ECON CRED SERV POLICIA FEDERAL LTDA. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos a cópia do instrumento do contrato de abertura de crédito fixo nº 61.760, indicado à fl. 03. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão do mencionado débito do presente feito. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h08. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito05.

CERTIDAO

Nº 53993-2/98 - Monitoria - A: AEUDF ASSOC DE ENS UNIF DO DF. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelrier. R: FLAVIA VERA CRUZ LOBATO ARAUJO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 172 .Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 19h01..



Nº 11815-4/02 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. R: RCS REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. R: WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARIA CHAVES BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h46..

Nº 23482-7/02 - Liquidacao de Sentenca - A: DILSON FURTADO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime. R: YEDA THEREZINHA DE ALMEIDA BASEVI. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h47..

Nº 31679-9/02 - Execucão - A: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: OSMARIO PEREIRA NEVES. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 12h37..

Nº 95636-2/02 - Execucão de Honorarios - A: ROGERIO AVELAR. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: TERRA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica o executado intimado da penhora realizada à(s) fl(s). 305 - 01 (uma) máquina rosqueadora, marca RIDGD, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h12..

Nº 81361-4/03 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai. R: RADIO TRANSAMERICA DE SAO PAULO LTDA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior, DF06353E - Alexandra Isabel Trentini, RJ021526 - Eduardo Augusto Aragao de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .458Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h30..

Nº 6096-9/05 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: ANGELA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.93 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, certifico que não houve manifestação da parte autora. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h06..

Nº 20541-0/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: IVANILDA SERRAO SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu in albis o prazo legal para a parte executada embargar.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a a parte autora/exeqüente intimada a manmifestar, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h54..

Nº 40783-3/05 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: VIVIAN FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 60 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h42..

Nº 58250-4/05 - Execucão de Sentenca - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014442 - Maria Ines Guazzi Bergo. R: CLARO CELULAR S/A. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré/devedora oferecer impugnação.Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente intimada a requerer o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h22..

Nº 95943-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: ANA IZETE SOUTO SALES. Adv(s.): (.). R: ANA IZETE SOUTO SALES e outros. Adv(s.): (.). R: THAIS SOUTO SALES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 79.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 19h..

Nº 103408-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: EDUARDO QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 45 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h18..

Nº 145570-9/05 - Execucão - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho, DF06988E - Humberto de Oliveira Pereira. R: GERALDO MAGELA DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 69 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h55..

Nº 1023-9/06 - Cobranca - A: FLAVIO ELIAS DA SILVEIRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: BANKBOSTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: BANKBOSTON CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s.): DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: COMPANHIA DE SEGURO GERAIS PORTO SEGURO SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, remarquei o horário da audiência do dia 26/02/2007, para às 15h10 minutos.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h50..

Nº 80285-5/06 - Sustacao de Protesto - A: AILTON FLORENCIA MIRANDA. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: MOISES BAR E RESTAURANTE LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls.160 e retirar, mediante translado nos autos, os títulos mencionados na sentença de fls. 150.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h46..

Nº 127937-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry. R: SIMONE VIVIANE VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .34Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h59..

Nº 134412-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF010388 - Lucienne Bevilacqua Corradi Guimaraes, DF013493 - Simone Hajjar Cardoso, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF021219 - Aglacy Teixeira de Carvalho. R: ROBERTO CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para instruir o mandado, apresentando contra-fe. df., 06.02.07.;Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h40..

SENTENCA

Nº 11204/93 - Ordinaria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: KAIULU TRUMAI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação sob o rito ordinário proposta por HOSPITAL SANTA LUZIA S/A em face de KAIULU TRUMAI, partes já qualificadas nos autos. A citação inicial da parte ré é indispensável para a validade do processo, na forma do artigo 214 do Código de Processo Civil, e configura pressuposto para seu regular desenvolvimento, pois configura impedimento para a instauração da relação processual. Ocorre que desde a propositura da ação, em 23/04/1993, não logrou o autor em informar a localização da ré para que se procedesse a sua citação.Assim, a ausência de citação verifica-se como óbice ao válido e regular prosseguimento do processo, obstaculizando a prolação de sentença definitiva. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 09h42. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 11692/88 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: DIVAINA ROSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, resolvo o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 07h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 76693-5/02 - Rescisao de Contrato - A: ELIZABETH SOBRAL FAGUNDES. Adv(s.): DF009955 - Amelia Maria Junger Cestari, DF017736 - Maria Alitta Fagundes Pessoa. R: PETRONIO CALMON ALVES CARDOSO FILHO. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF017562 - Allyne Borges de Faria, DF017736 - Maria Alitta Fagundes Pessoa, DF01778A - Adriana Beltrame. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido principal.

Julgo procedente o pedido constante da reconvenção, para decretar a resolução do contrato de prestação de serviços firmado pelas partes e condenar a autora-reconvinda ao pagamento da quantia de R\$ 2.100,00, os quais devem ser corrigidos e acrescidos de juros de 1% a partir do recebimento da reconvenção (25/09/2003 - fl. 256).

Condeno a autora-reconvinda ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), abrangentes da ação e da reconvenção.

Cumpra, a devedora, as obrigações ora impostas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h59.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 101022-7/02 - Execucão - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: JOANA BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução de título extrajudicial. A credora juntou, às fls. 231, petição informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 11h35. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 84656-8/04 - Acao de Conhecimento - A: RONALDO PIRES DE ANDRADE. Adv(s.): DF012080 - Marco Aurelio de Souza, DF014643 - Marcelo Matos Claudio. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos, para, em complemento à sentença de fl. 236, julgar procedente o pedido do autor, e condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 4.190,00 (quatro mil, cento e noventa reais) referente aos danos materiais, mantendo, no mais, os termos da sentença.

Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h40.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 94509-9/04 - Execucão - A: ADELINO JOSE GONCALVES MARIANO. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: SILVIA APARECIDA LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial.Findo prazo de suspensão deferido às fl. 57, o autor permaneceu inerte ante a intimação para promover o prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito (fl. 61). A intimação pessoal foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 62).Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz auto útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exeqüente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h39Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 681-6/06 - Exibicao de Documentos - A: VALDECI PEREIRA DE PAIVA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, declaro resolvido o processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso II do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Autorizo o autor a retirar os documentos apresentados com a contestação, mantendo-se cópia nos autos.

Cumpra o autor a obrigação ora imposta, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h51.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 7113-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva, DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. SENTENCA - Trata-se de ação de consignação em pagamento. A autora, intimada a se manifestar para dar prosseguimento à ação (fl. 47), na forma exigida pelo § 1º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, quedou-se inerte donde se extrai seu desinteresse pela continuidade do processo. Ademais, é importante destacar que a postulante está há cerca de 05 (cinco) meses sem promover o andamento do feito. Assim, com fundamento no artigo 267, do Código de Processo Civil impõe-se a extinção da presente ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela autora.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito01.

Nº 10927-8/06 - Execucão Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: ASSOCIACAO SERVIDORES SEC SEGURANCA PUBLICA POL CIVIL DF. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial. As partes acostaram às fls. 66/67 termo de composição do conflito em que noticiam o pagamento do débito de forma parcelada e pretendem a homologação. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Deverá o feito permanecer em Cartório até o cumprimento integral do acordo celebrado (11/01/2008). Custas finais pela executada, na forma do acordo firmado (fls. 68).Após o cumprimento integral do acordo celebrado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 10h02. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 45194-9/06 - Incidente Cautelar - A: SELMA DIVINA DE ARAUJO BARCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido cautelar, para confirmando a liminar anteriormente concedida, determinar à ré que promova a baixa do nome da autora no cadastro de devedores inadimplentes, bem como que promova a suspensão do protesto cartorário ou qualquer outro ato que expresse os efeitos do contrato referido nos autos principais, até que seja promovidos os cálculos das prestações mensais.

Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Oficie-se ao SERASA e ao Cartório de Notas.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h50.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 97637-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: D L ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF020335 - Genay Rorato de Oliveira, DF020457 - Vania Ribeiro de Castro. R: GUTEMBERG IMPRESSOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a rescisão do contrato de locação entre as partes, com fundamento no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.245/91 e CONDENAR o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos vencidos até a data da entrega das chaves, acrescidos, juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária. Em consequência, RESOLVO o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em face da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Cumpra o réu a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Nº 105478-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARLY LACERDA BONA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonicó. R: HOUSSAM DIAB. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Rimbato. SENTENCA - Trata-se de ação de despejo. A parte autora juntou às fls.49/50 termo de composição do conflito em que noticia o pagamento do débito de forma parcelada e requer a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.As custas finais serão divididas entre as partes (art. 26 § 2º do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 07h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 116126-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROGERIO ALVES CHAVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - BV Financeiral SA CFI requereu medida cautelar de busca e apreensão, no rito do Decreto-Lei n.º 911/69, em face de Rogerio Alves Chaves, todos devidamente qualificados nos autos, aduzindo que firmou com a ré contrato de crédito direto ao consumidor com cláusula de alienação fiduciária em garantia. Afirma que a ré tornou-se inadimplente no que toca às parcelas vencíveis desde de 24/04/2006. Requereu liminarmente a busca e apreensão do veículo FIAT/ UNO MILE EP, placa KCS 9154, com a consolidação da propriedade e posse plena do autor ao final da demanda. Juntou os documentos de fls. 04/14.Recebida a inicial, foi proferida decisão determinando a busca e apreensão liminar do bem especificado (fls. 15).Citação e busca efetuadas validamente às fls. 18/19. Citado o réu quedou-se inerte quanto à apresentação de resposta à demanda (fls. 21), razão pela qual foram conclusos os autos. É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, não sendo necessária a dilação probatória.Como consta dos autos, o réu foi regularmente citado e advertido para os efeitos da revelia, quedando-se, contudo, inerte quanto à apresentação de defesa. Assim, os fatos alegados pelo autor restaram incontroversos, portanto, presumidamente verdadeiros, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, posto que não se afiguram nenhum dos impedimentos trazidos no art. 320, do mesmo texto legal.Existe entre as partes contrato de alienação fiduciária, que garante ao autor a propriedade fiduciária do automóvel descrito na inicial, e dá ao réu a posse direta do referido bem.O contrato obriga o réu ao pagamento de prestações mensais de R\$ 276 (duzentos e setenta e seis reais), porém tais obrigações não foram cumpridas.A notificação de fl. 09/11 é prova da mora da ré.O contrato de alienação fiduciária é bilateral, o que traz como consequência do descumprimento a resolução, na forma do art. 475 do Código Civil: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos."Há previsão contratual de resolução do contrato, o que permite que esta ocorra de pleno direito (fl. 10 e verso), desde o momento da mora. Nesse contexto, resolvido o contrato, de pleno direito, desde o descumprimento da obrigação pelo réu, sua posse passa a ser carente de fundamento jurídico, o que a torna injusta, e reclama a proteção possessória em favor do autor.ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para consolidar a propriedade e posse plena do autor sobre o veículo descrito FIAT/UNO MILLE EP chassi 9BD146107T5755703, confirmando a liminar anteriormente concedida, e RESOLVO o processo com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenó o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 08h12.Juiz AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 123723-9/06 - Mandado de Seguranca - A: COMERCIO DE ALIMENTOS VITORIA LTDA. Adv(s.): DF020250 - Daiane Karina Feltrin Sempionato. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de mandado de segurança.Requereu o impetrante a desistência da ação (fl. 23). O pedido de desistência em sede de mandado de segurança pode ser feito a qualquer tempo e independe do consentimento da autoridade coatora diante da natureza do pleito mandamental, que têm em causa direitos não contrapostos (Rel. Edson Alfredo Smaniotto, APC 20000110801324). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h07. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 123998-4/06 - Ordinaria - A: GILVONE JACOBINA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta, GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: BANCO HSBC BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se ação ordinária.Requereu o autor a desistência da ação (fl. 20). Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora citado (fl. 18). Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h06. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 128521-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: FERNANDO HENRIQUE GOMES RODRIGUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se ação de busca e apreensão.Requereu o autor a desistência da ação (fl. 26), em face da atualização do débito feita pelo réu. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, visto que sequer fora determinada a sua citação. Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h32. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1319/88 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: MADEP MADEIRAS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF004907 - William Saulo Simoes, DF005266 - Marcos Geraldo Teixeira Santana. R: TRAJANO LUIS DA COSTA LITAIFF. Adv(s.): (.). R: ANA LUCIA GUERREIRO PERNAMBUCO. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareço ao credor que o executado deverá assumir pessoalmente o compromisso de fiel depositário, com a obrigação da guarda e conservação dos bens constritos.Portanto, indique o endereço para localização dos devedores.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h06..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 15765/92 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto. R: CAROL PRODUTOS HOSPITALARES SA. Adv(s.): (.). R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): TO00529B - Eunice Ferreira de Sousa Kuhn. R: ENEIDA LOPES REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22450-9/98 - Execucão de Sentença - A: WAGNER IMOBILIARIA REFRIG.E CONST. IND. E COM.. Adv(s.): DF016124 - Erica Bastos da Silveira Cassini, DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF05653E - Matheus Bastos da Silveira Cassini, DF07262E - Davi de Oliveira Cintra e Silva, DF07440E - Jackson Sarkis Carminati. R: RIQUELME LONDES ALVEZ. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. DECISAO - Indefiro o pedido de fls. 270, uma vez que consoante o teor da certidão de fl. 251 os veículos indicados à penhora não pertencem mais ao executado.Promova o credor o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h36.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32385-6/98 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF011155 - Gislayne Miranda Caran Britto, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF03966E - Felipe Triches, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: ADELINO BRAZ VENUTI. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - ... Ante o exposto indefiro o pedido.

Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h53.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

03

Nº 12920-9/2000 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA. Adv(s.): DF006685 - D'annunzio Francois da Silva Dias, DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: SUPERMERCADO SOLARES LTDA. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. DECISAO - É inconteste que vige em nosso ordenamento o princípio da autonomia das pessoas jurídicas, em relação às pessoas dos sócios que a compõe. Contudo, tal regra não é absoluta e permite em determinados casos a penetração no escudo da autonomia, a fim de alcançar o patrimônio dos sócios.Em que pesem os argumentos de fls. 130, o pedido formulado pela exequente pressupõe a desconconsideração da personalidade jurídica.Ocorre que a norma erige como pressupostos autorizativos a presença do elemento fraude ou do abuso da personalidade e o evento danoso, devendo o magistrado sempre se pautar no zelo e cautela, em face da excepcionalidade que a medida se reveste (AGI 2000.00.2.004508-9, Relator: Hermenegildo Gonçalves).Não é o caso dos autos, uma vez que não configura fundamento suficiente para a decretação de tal medida a dificuldade encontrada pelo exequente para reaver o seu crédito. Portanto, enquanto não houver a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a desconconsideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, Ante o exposto, indefiro o pedido. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 07h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 110979-9/01 - Execucão - A: POSTO MIZUNO KAY E CIA LTDA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: TEREZINHA M PICOLI. Adv(s):. DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. DECISAO É ônus do credor a localização de bens do devedor passíveis de constrição, quando este citado não paga ou oferece bens à penhora, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 254.Promova o exequente o andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 07h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 23149-9/02 - Rescisao de Contrato - A: RENNE VERISSIMO DE LIMA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. DECISAO - Considerando que o valor apurado pela Contadoria às fls. 225/227, referente à quantia paga a título de valor residual grantido VRG é inferior ao valor das prestações vencidas e não pagas até a data da efetiva restituição do veículo, não existe quantia a ser restituída ao autor. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito

VALOR DAS CUSTAS FINAIS R\$ 357,72.

Nº 27772-6/02 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS PROMITENTES COMP ED BRASILIA OFFICE TOWER. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF019674 - Silvia Helena Marcal, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias. R: MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. DECISAO - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108264-9/02 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018051 - Daniela Jardim Costa, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: MARIA DAS GRACAS TORRES PEREIRA. Adv(s.): DF015639 - Geraldo Antonio de Castro. DECISAO - Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Esclareço que a desistência do credor não decorreu de provocação do devedor, sendo, portanto, indevida a condenação do exequente ao pagamento de verba honorária (Rel João Timóteo, APC n. 19990110631792).Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h48..

Nº 50258-2/03 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ESPOLIO DE DIONISIO DA COSTA BATISTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Considerando a inércia do autor em atender a determinação de fl. 91, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h29..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18761-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ALDECIR MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor para que traga aos autos o endereço atualizado da parte ré, de modo a viabilizar a sua intimação para cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 08h10.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 37780-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: DI MARTINO INDUSTRIAS METARLUGICAS LTDA. Adv(s.): DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho, DF012258 - Juarez Rocha Botelho. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. DECISAO - erça-feira, 13/02/2007 às 15hJULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DECISÃO Considerando os termos da petição acostada à fl. 229, aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento n. 2006.00.2.014624-5.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h..

Nº 37997-7/04 - Execucão - A: SOCIEDADE EDUC BENEFICENTE MANTENEDORA ESCOLA SAO CARLOS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: ELMA EULALIA PEREIRA FONSECA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. .Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h58Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 45040-2/04 - Alienacao Judicial - A: JAIR MARTINS. Adv(s.): DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: HEROILDA EMERICK MARTINS. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. DECISAO - Intime-se, pessoalmente, o patrono do autor, para que traga aos autos documentos que comprovem a sucessão dos herdeiros ou do espólio, de modo a viabilizar a a regularização do pólo ativo da lide.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 120606-9/04 - Execucão de Honorarios - A: ANDRE PAULINO MATTOS. Adv(s.): DF023663 - Andre Paulino Mattos. R: DROGARIA TREVO LTDA ME. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino. DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 235/240, a morte de CESAR DE FARIA DOMÍNGUES MOREIRA, não possui o condão de influir na presente execução, já que se trata de execução de honorários advocatícios. Ante o exposto, indefiro o pedido. Promova a Secretaria a retificação da capa nos autos, fazendo constar como exequente o patrono do autor.Após, intime-se o credor para dar prosseguimento à execução de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 12h24.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21523-6/05 - Reparacao de Danos - A: OSMAR TAVARES DE MELO. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF023589 - Miguel Dunshee de Abranches Fiod. R: FOLHA DA MANHA SA. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda. R: FOLHA DA MANHA SA e outros. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda, DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF05475E - Bruno Lima Aguiara. R: EDITORA ABRIL. Adv(s.): DF012958 - Antonio Augusto Alckmin Nogueira. R: FENAPEF FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS. Adv(s.): DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h37.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo o recurso adesivo (fls. 386/395) em seu duplo efeito. Abro vista às partes para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22700-9/05 - Declaratoria - A: ESPOLIO DE DANIEL MOREIRA ISAIAS. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira, DF014267 - Ana Paula Machado Amorim, DF06836E - Juliana de Pedrosa Castro. R: ADRIANA MOREIRA ISAIAS. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. DECISAO - Manifeste-se o réu sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 48736-7/05 - Reparacao de Danos - A: MARTA RUBEN DE MACEDO FERREIRA. Adv(s.): DF011730 - Carla Maria Martins Gomes, DF013421 - Fernando Augusto Pinto, DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior, DF04925E - Glauco Rodrigues da Silva, DF06787E - Luana Costa Goncalves, DF07572E - Andre Luiz Oliveira Gomes Castro. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h13.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Indique a credora bens dos devedores passíveis de penhora e avaliação, na forma da parte final do art. 475-J do CPC.Manifestem-se as devedoras sobre a petição acostada às fls. 324/326.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h13..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 122895-8/05 - Embargos A Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: ROSILENE DE ALMEIDA LIMA. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. DECISAO - Recebo a apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, inciso V do CPC).Abro vista ao apelado para resposta. Após, se tempestiva a resposta, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 09h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 131484-9/05 - Embargos A Execucão - A: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourt Doretto Cruz. R: BAHIA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. DECISAO - Recebo a apelação em seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 08h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 134944-7/05 - Execucão de Honorarios - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: MARIA HELENA SILVA GOUVEA. Adv(s.): Erro. DECISAO - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 08h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3372-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANA CARLA BRAGA MENDONCA. Adv(s.): DF017771 - Jose Fabio Braga Mendonca. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e outros. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h12.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DECISÃO Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h12..

Nº 11630-0/06 - Indenizacao - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra, DF06430E - Jose Maria Viana dos Santos. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 108 APT 505. Adv(s.): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. DECISAO - Não há indícios que as condições do autor o coloquem como beneficiário da justiça gratuita sendo certo que cabe ao autor demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Deste modo, indefiro o pedido formulado à fl. 227. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h01.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 21050-0/06 - Anulacao de Titulo - A: TELMO LAMPERT. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: BRASIL TELECOM SA FILIAL DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h46.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22996-0/06 - Execucão - A: SERGIO EDEZIO MOREIRA. Adv(s.): DF014193 - Sergio Edezio Moreira. R: ANA MARTA DE ANDRADE FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ANA MARTA DE ANDRADE FERREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ARNALDO SEVERINO DE ARAUJO FILHO. Adv(s.): (.). R: ODILON GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 107, manifeste o exequente se dá quitação do débito, em face do valor depositado à fl. 105 com a consequente liberação das penhoras efetivadas às fls. 98 e 103 . Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h41.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 49001-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMC SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP103183 - Antonio Carlos Pinto da Ramada, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MOESIO LEONARDO DOS SANTOS LOBO. Adv(s.): (.). DECISAO - Para a efetivação da diligência junto ao convênio Bacen Jud, é necessário que primeiramente o devedor seja intimado para o cumprimento da obrigação imposta na sentença. Deste modo, como o devedor ainda não foi intimado (certidão fl 39), não é possível a realização da diligência requerida, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fl. 42.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h30.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104787-7/06 - Anulatoria - A: JOAO LINCOLN DE LARA. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF023512 - Cesar Lara Peixoto. R: UNIBANCO DIBENS SA. Adv(s.): (.). DECISÃO Antes de apreciar o pedido de homologação formulado às fls. 32/34, intimem-se as partes para que tragam aos autos a procuração outorgada pela parte ré, outorgando ao subscritor do acordo poderes específicos para a sua celebração. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106433-0/06 - Ordinaria - A: WILMA CAVALCANTI RIZZO FLHA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): (.). DECISÃO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h08.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Recebo a emenda de fl. 17.Defiro o pedido de desentranhamento e desmembramento da documentação acostada à fl. 11e concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor promova a organização da documentação apresentada, como requerido à fl. 18.No mesmo prazo deverá promover o recolhimento das custas iniciais, conforme determinado à fl. 12.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 107628-2/06 - Prestacao de Contas - A: SUELY COELHO DA PAZ. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: PAJUSSARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. DECISAO - Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 10h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 114523-5/06 - Indenizacao - A: COOPERATIVA CRIATIVISTA SERV EDUCACIONAIS CULTURA BRASILIA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Malcher de Carvalho Filho. R: LEONARDO CELESTINO ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o Exposto, RECONHEÇO a incompetência absoluta da Justiça Comum e DETERMINO que, operada a preclusão, sejam os presentes autos de n. 2006.01.1.114523-5, bem como a impugnação ao valor da causa n. 2007.01.1.007285-9, impugnação a declaração de pobreza n. 2007.01.1.007286-7 e a exceção de incompetência n. 2007.01.1.007282-6, remetidos a uma das Varas do Trabalho do Distrito Federal para processar e julgar o feito. Traslade-se cópia aos demais autos em apenso. Intimem-se.

Brasília - DF, 02 de fevereiro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
04

Nº 127312-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). DECISAO - ... ANTE O EXPOSTO, e em face da conexão que prorroga a competência do juízo da 8ª Vara Cível para atuar neste processo, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Determino que os autos sejam remetidos, decorrido o prazo recursal, ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações. Intimem-se. Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
03

Nº 128693-0/06 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: ROSICLER ROCHA AIZA ALVAREZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 131642-6/06 - Ordinaria - A: JOAO MARCIO GUIMARAES FRANCA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO CACIQUE. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Aprecio o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Trata-se de instituto jurídico que tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na plausibilidade das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do Código de Processo Civil).O postulante afirma, como fundamento do pedido, que é ilegítima a capitalização de juros, a cobrança de juros em patamares superiores a 12% ao ano, e a cumulação de correção monetária, comissão de permanência e a cobrança de multa. O autor acrescenta que, em razão dos abusos apontados, é ilegítima a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes durante o trâmite da presente demanda.Trata-se de teses que não tem alcançado acolhida na jurisprudência dominante dos nossos Tribunais (REsp 788045 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2005/0170018-6, Ministro CASTRO FILHO; APELAÇÃO CÍVEL 20050110428436APC DF, Relator J J Costa Carvalho), à exceção da cobrança de comissão de permanência AGRESP 511475 / RS ; AGRAVÓ REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0002833-1 - Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS).Além disso, a simples controvérsia sobre a existência de dívida obsta a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes (RESP 551682/SP; RECURSO ESPECIAL 2003/0070277-3 Min. CESAR ASFOR ROCHA; AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020100292AGI DF Relator : HAYDEVALDA SAMPAIO). A modificação de cláusulas tem eficácia constitutiva, o que significa dizer que enquanto não houver provimento jurisdicional ela é válida e eficaz, muito embora o provimento possa, em alguns casos, ter eficácia retroativa (art. 478, parte final, do Código Civil).Ademais, cumpre destacar que a ausência de juntada do contrato objeto da revisão ou das faturas que demonstram o montante do débito devido à operadora do cartão de crédito, prejudica a análise das alegações do autor e não permite avaliar a adequação dos depósitos oferecidos na inicial.Assim, não pode ser acolhido o pedido de antecipação dos efeitos da sentença. Passo à análise do pedido de depósito em consignação. O autor pretende o depósito de parcelas mensais de R\$ 150,56 (cento e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) a título de pagamento diversas outras dívidas, cujos pagamentos foram acertados em diferentes valores e números de prestações, conforme se observa na planilha de fl. 25.A diferença principal entre os cálculos decorre da utilização, pelo autor, de tese que já se encontram afastadas após exaustiva discussão nos tribunais nacionais. É que o depósito autoriza impedir, desde logo, os efeitos da mora, quando estes efeitos decorrem da lei e do contrato e se apresentam como direito subjetivo do réu. Com isto se permitiria que o devedor, por ato potestativo, impedisse os efeitos plenos do contrato com teses que juridicamente não se sustentam.Não me parece que seja este o objetivo da lei (art. 335 do Código Civil, inciso IV). As disposições do CPC (art. 890 e seguintes) e do Código Civil que regem a matéria procuram resguardar a situação do devedor que se encontra em sério litígio sobre o objeto da prestação, mas não autorizam a utilização do processo para auferir aquilo que o direito material não lhes garante.Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC.Cite-se, com prazo de 15 dias, observadas as advertências da lei. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 19h05.05.

Nº 132259-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: TATIANA RESENDE BRANDAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Antes de apreciar o pedido de fl. 24, deverá a parte autora esclarecer e demonstrar a que título o sr. ADEMAR BATISTA MOREIRA assumiu a responsabilidade pelo bem que originou a cobrança, uma vez que este se encontra em nome de TATIANA RESENDE BRANDÃO.De outra parte, deve o autor esclarecer se pretende a alteração no pólo passivo, uma que que nada foi pedido a respeito, ou se pretende a desistência do feito.Além disso, não vejo como homologar acordo sem que o réu seja representado por advogado ou sem que seja citado posteriormente. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 08h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10369-4/07 - Revisional - A: ALDO FRANCISCO CORREIA DE ASSIS. Adv(s.): GO015658 - Wedjer da Silva Cortes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC. Cite-se, com prazo de 15 dias, observadas as advertências da lei. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
05

Nº 10373-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ORLANDO COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: TEREZA PEREIRA CHAVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a ré para responder ou purgar a mora, independentemente de cálculos. Na hipótese de emenda da mora, arbitro a verba honorária, desde logo, em 20% (vinte por cento) do valor do débito.Indefiro a notificação dos fiadores, porquanto esta providência poderá ser adotada pelo autor, diretamente ou por meio de cartório extrajudicial, prescindindo da interferência do juízo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h02..

Nº 11204-9/07 - Revisional - A: FRANCISCO LUIZ DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Pelo exposto, indefiro o pedido de depósito em consignação de que trata o art. 893 do CPC. Cite-se, com prazo de 15 dias, observadas as advertências da lei. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h23.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
05

CERTIDAO

Nº 10777/92 - Execucão de Sentença - A: AGOSTINHO BENTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP LTDA. Adv(s.): DF001051 - Amaro Neris Cardoso, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008139 - Rossana Marques Salsano, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 191/193.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h18..

Nº 22482/84 - Execucão - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior, DF011360 - Katia Hiromi Izaki. R: RUBENS DE S OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RUBENS DE S OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RICARDO BARRA BAHIA VIANNA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h22..

Nº 22514/93 - Execucão de Sentença - A: WILMA DE MOURA SILVA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF011402 - Silvio Geraldo Santana. R: PLANATO ADM. DE CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/exequente se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.240 . Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h06..

Nº 34653-4/99 - Locupletamento - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: INDUSTRIA DE PALET BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h14..

Nº 51875-7/2000 - Execucão de Honorarios - A: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: MARIA APARECIDA VIEIRA BEDAQUI e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: BANCO ITAU S/A - Parte Baixada. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: JOAO AFONSO BEDAQUI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

Nº 25699-8/01 - Declaratoria - A: ROSELI DA SILVA ALBERNAZ. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, PR024605 - Marcos Luciano Gomes. A: ROSELI DA SILVA ALBERNAZ e outros. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. A: HELSON JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ. Adv(s.): PR024605 - Marcos Luciano Gomes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h46..

Nº 33391-3/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA UNICEUB. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF013632 - Carlos Roberto de Oliveira, DF03367E - Gustavo D'alessandro Tavares da Silva, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores. R: IZABEL RODRIGUES DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h19..

Nº 107719-8/01 - Execucão de Sentença - A: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: ELAINE VASCONCELOS SILVA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/exequente intimada a receber ao alvará de levantamento e requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h26..

Nº 45007-8/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte, DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: CARLA VALERIA RAPPEL CARNEIRO ZARDO - Parte Baixada. Adv(s.): DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto. INTERESSADA: ROGERIO BORGES ZARDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h19..

Nº 53973-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDVALDO ALMEIDA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias, DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h20..

Nº 45791-3/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: ANDREA LUCIANA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h34..

Nº 108179-8/03 - Execucão - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: COISAS NOSSAS PRODUTOS NATURAIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 59 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h16..

Nº 117357-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HERLAND ANTONIO DA COSTA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

Nº 13958-0/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF0011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: RAINHA DELI PANIFICADORA LTDA ME. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: RAINHA DELI PANIFICADORA LTDA ME e outros. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: MAURO JORGE CUNHA CHAVES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: MARCELO CUNHA CHAVES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: ANA CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 241 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h48..

Nº 15016-5/04 - Indenizacao - A: MANOEL FERREIRA PONTES. Adv(s.): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre o laudo pericial.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h28..

Nº 52991-3/04 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP165155 - Alessandro Cesar Torquato Junqueira, Eric Garmes Oliveira, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: ELITE COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: ELITE COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: KADMO CORTES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LAURA SANTOS PORTO. Adv(s.): SP109907 - Enilda Tavares Ribeiro Porto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência dos ofícios de fls. 164/166 e 167 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h14..



Nº 105453-5/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu, DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06022E - Bruno Schiffler Senna Goncalves, DF06459E - Fabiane Petry, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG084497 - Sergio Abi Saber Rodrigues Pedrosa, MG091045 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: PEDRO ROGELIO SEVERINO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo e para fins de dar cumprimento à decisão de fl. 190, fica a parte autora intimada a juntar planilha atualizada do valor do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h48..

Nº 124807-8/04 - Monitoria - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMP E COMERCIO. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: NUMBER ONE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor pelo prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

Nº 43568-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: ROSICLEIDE AMARO DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 76 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h04..

Nº 100938-2/05 - Execuciao - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles, SP012199 - Paulo Eduardo Dias de Carvalho, SP068723 - Elizete Aparecida Oliveira Scatigna. R: JUSSARA MARQUES PEREIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h13..

Nº 18749-7/06 - Revisao de Clausula - A: LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF001942 - Joralindo Silva da Cruz, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do requerido para se manifestar sobre a proposta do requerente às fls. 179.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h29..

Nº 19587-8/06 - Ordinaria - A: SUELDA LOPES MOREIRA. Adv(s): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira, SP089882 - Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira, SP246503 - Maria Cristiane da Silva. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 289 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h15..

Nº 22519-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: BENDITA COSTA CUNHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 56.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h47..

Nº 44737-8/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ANA CAROLINA LIMA RIBEIRO CARDOSO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 46 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h10..

Nº 45027-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, MG086062 - Karina Melo Saraiva, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: FABIO JOSE DE MORAES. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora, devendo juntar planilha atualizada do valor do débito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h21..

Nº 48605-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, RJ137453 - Nadia Cristina da Silva Ferreira. R: JAILSON DE SOUZA GOMES. Adv(s): DF021739 - Eneida da Costa Alvim. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h04..

Nº 51957-2/06 - Revisional - A: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s): DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES CRED COM PART LTDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 81-verso.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h59..

Nº 54532-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO020406 - Robson Mendes Ferreira, SP084314 - Jose Martins. R: EDVALDO PONTES E SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h12..

DESPACHO

Nº 25975/95 - Execuciao de Sentenca - A: EDUARDO CICERO VIEIRA BORGES. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. DESPACHO - Para dar efetividade à diligência requerida no item 'c' da fl. 315, intime-se o credor para que traga aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 09h20.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 29695/95 - Execuciao - A: OTACILIO PEDRO TORRENS. Adv(s): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF004679 - Jupyratan Klier, DF005238 - Luiz Ribeiro de Andrade, DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior, DF009393 - Erasto Villa-verde de Carvalho Filho, DF011390 - Dalmio Silva Meireles. R: MAURO MALUF FERREIRA. Adv(s): DF011818 - Genesio Dias Miranda. DESPACHO - Concedo ao credor o prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 177/178.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 22141-0/2000 - Ordinaria - A: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: CREDICARD SA DM DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h34.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Intime-se o réu para, no prazo de 10 dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Contadoria à fl. 738.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18351-6/02 - Execuciao - A: ATACADAO DE MALHAS JULYANA LTDA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CELIA BENEDITA DA PENHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h55.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Para dar efetividade à diligência requerida à fl. 161, intime-se o credor para que traga aos autos a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h55.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 41775-0/02 - Embargos do Devedor - A: JOSE MARIA MARTINS. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. A: JOSE MARIA MARTINS e outros. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: RAIMUNDA BARREIRA DOS REIS. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se o processo n. 2000.01.1.1062461-7 já retornou ao juízo da 1ª Vara Cível de Brasília-DF. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 117665-6/03 - Restituicao - A: ANTONIO CARLOS DE SOUZA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. A: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outros. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL e outros. Adv(s): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. A: ANTONIO CESAR FELIX SILVA. Adv(s): (.). A: APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: CARMELINA GOMES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CASSIO LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: HERMES ANTONIO GOLIN. Adv(s): (.). A: HERMES APARECIDO BARBIERI. Adv(s): (.). A: JOSE EDUARDO DANTAS ARBOES. Adv(s): (.). A: LUIZ PAULINO DE MELLO VIANA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h26.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DESPACHO Ao credor para que se manifeste sobre a cota da Contadoria de fls. 694 e promover o andamento do feito requerendo o que for de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 23677-3/04 - Execuciao - A: EVERTON PETERSON SANTOS SILVA. Adv(s): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE FIRMINO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: VILMA JEAN OLIVEIRA SANTOS. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Pela derradeira vez, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito indicando o endereço atualizado do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 07h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103460-5/04 - Execuciao - A: UNICRED BRASILIA E ENTORNO LTDA. Adv(s): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR. Adv(s): (.). R: ANTONIO VICENTE DA SILVA JUNIOR e outros. Adv(s): (.). R: MARCILENE DE ARAUJO DE CASTRO. Adv(s): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. DESPACHO - Manifeste-se o credor sobre a petição acostada à fl. 152, esclarecendo se dá quitação plena na obrigação da devedora.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 41726-4/05 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF010992 - Fernanda Silva, DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo, DF014723 - Edimar Luiz da Silva, DF017932 - Lucia Elena Martins, GO014155 - Paulo Afonso de Souza. R: DE VENTO EM POLPA CAFETERIA LTDA ME. Adv(s): (.). R: DE VENTO EM POLPA CAFETERIA LTDA ME e outros. Adv(s): (.). R: MARCIA NOGUEIRA LOTZ ALVES. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES JUNIOR. Adv(s): (.). R: JOSE RICARDO DA COSTA AGUIAR ALVES. Adv(s): (.). R: ERIKA KOCH COSTA AGUIAR ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o credor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h56.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito01.

Nº 101145-8/05 - Deposito - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: PAULO DE TARSO SOARES BARROS. Adv(s): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira. DESPACHO Em que pesem os argumentos expendidos pelo autor às fls. 113/115, verifica-se que o advogado do réu não está mais patrocinando a causa (doc. fls. 95/96). Deverá, portanto, a intimação do réu para o cumprimento da sentença ser feita pessoalmente, razão pela qual indefiro o pedido.Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos o endereço atualizado do réu de modo a viabilizar a sua intimação. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 122380-7/05 - Cobranca - A: OLIVETE GIUDICE RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s): DF000615 - Waldemar Martiniano de Sousa, DF003788 - Maria Ruth Goncalves de Rezende. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA LTDA. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA LTDA e outros. Adv(s): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: AVG SEGUROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Pela derradeira vez, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando o endereço atualizado da segunda ré.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h27.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 143010-7/05 - Execuciao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: ELINE LOPES LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - Pela derradeira vez, intime-se o credor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 08h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108610-5/06 - Acao de Conhecimento - A: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s): CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: MARIA CLAUDIA FERREIRA NAVARRO. Adv(s): (.). DESPACHO - Atento ao teor da certidão de fls. 24, esclareça o autor se ainda possui interesse em dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 09h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 123800-8/06 - Acao Cautelar - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: CAPEMI PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s): (.). DESPACHO - Concedo ao autor o derradeiro prazo de 05 (cinco) dias para que atenda ao despacho de fl. 14, sob pena de cancelamento da Distribuição ou, se o caso, indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h01..

Nº 133626-8/06 - Indenizacao - A: EDMAR DE MARIA OLIVEIRA. Adv(s): TO003846 - Claudia Rocha Caciquinho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). DESPACHO - Regularize, o autor, a sua petição inicial, tendo em vista que está assinada por advogado sem poderes para representá-lo.Prazo de 05 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. I. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito05.

DIVERSOS

Nº 44992-8/02 - Indenizacao - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF04363E - Patricia Maria Pimentel da Mota, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: ELEUTERIO RODRIGUEZ NETO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h08.



DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brásilia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h38.JULIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brásilia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h38.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 131389-3/06 - Ordinaria - A: PEDRO CALMON MENDES. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021263 - Paulo Gilberto Freyre Costa. R: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h37.

DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h36Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim

Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 19922-8/99 - Execucão de Honorarios - A: ROBERTO ZAMPIERI. Adv(s.): DF015477 - Danielle Alves Magalhaes, DF01803A - Gustavo Sanches Meira Costa, DF01969A - Roberto Zampieri, DF03429E - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: ANTONIO FLAVIO BALDINO DE SOUSA NORONHA. Adv(s.): (.)(...)Assim, torno sem efeito os atos de fls. 70, 72 e 74, e determino que se promova a intimação do exeqüente Dr. Roberto Zampieri para dar andamento ao feito, promovendo o recolhimento das custas relativas à fase de execução (art. 19 do CPC) e apresentando o instrumento procuratório outorgado à subscritora de fls. 48/49, sob pena de invalidade dos atos praticados e extinção do feito.Prazo: 5 (cinco) dias.No mesmo prazo, o exequente deverá promover a assinatura de fl. 07 e apresentar a anuência do substabelecente (fl. 6 v.), para fins do art. 26 da Lei 8906/94..

Nº 116471-3/03 - Prestacao de Contas - A: CONRADO WARGAS NETO. Adv(s.): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. R: CREDICARD BANCO S/A. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. (...).Em que pese a intempestividade das contas apresentadas pela parte ré, dê-se vista ao autor para sobre elas se manifestar, considerando que eventualmente poderá ficar satisfeita com as contas apresentadas.Caso contrário, poderá ratificar o teor da petição e documentos apresentados em 05/12 e que deverão ser juntados aos autos, para posterior apreciação.Considerando que obrigação de pagar quantia certa, objeto da condenação em honorários, não foi cumprida voluntariamente a obrigação, incide a multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC. Porém, a credora dos honorários deverá apresentar, em termos, o requerimento de execução, apresentando planilha atualizada do débito e promovendo o recolhimento das custas relativas aos atos a serem praticados na fase de execução, nos termos do art. 19 do CPC. Querendo, poderá indicar, desde logo, bens da devedora passíveis de penhora..

Nº 146075-3/05 - Indenizacao - A: SINDICATO EMP VEND VIAJ COM PROP VEN PROD FARMACEUTICO DF. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza, DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. (...).Com esse comportamento, fica patente que a ré desatendeu a ordem de fl. 88, a qual lhe aplicou multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a hipótese. Passível é, portanto, sua execução incidental. Com efeito, intime-se a autora para que formule, em termos, o requerimento de execução da multa aplicada, cuja hipótese de incidência restou plenamente configurada nos autos e restará aplicável até a efetiva retirada do nome do autor dos cadastros de devedores inadimplentes.Com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC, determino seja oficiado ao SERASA para que este órgão exclua de seus cadastros qualquer anotação restritiva envolvendo o autor dessa demanda, desde que oriunda da relação jurídica aqui debatida.Intimem-se, também, as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo comum de 05 (cinco) dias..

Nº 10304-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: BENJAMIN SANKIEVICZ. Adv(s.): DF020316 - Alexandre Sankievicz. R: BRADESCO SAUDE SA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de consignação em pagamento c/c pedido revisional ajuizada por BENJAMIN SANKIEVICZ em desfavor de BRADESCO SAÚDE S.A, sob o rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para fins de suspensão da eficácia da cláusula de reajuste em razão da mudança de faixa etária, bem como para que seja autorizado depósito das parcelas em juízo.Remetidos os autos ao Ministério Público, foi apresentado o parecer de fls. 33/36.Por

força do disposto no art. 15, § 3º, da Lei 10.741/2003 "é vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade".Ademais, da documentação acostada aos autos extrai-se que o autor aderiu ao plano de assistência médico-hospitalar da empresa ré em 1973, ou seja, não se aplica em relação ao autor o disposto no art. 15 da Lei 9.656/1998, conforme, aliás, expressamente contido no parágrafo único do mencionado artigo.Presentes os pressupostos legais previstos no art. 273 do CPC, havendo verossimilhança nas alegações deduzidas na inicial, bem como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da eficácia da cláusula de reajuste por faixa etária, bem como a autorizar o depósito da parcela no valor de R\$ 874,67 (oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) vencida em 05-02-2007, sem qualquer acréscimo, porque o vencimento ocorreu após o ajuizamento da ação, não tendo sido possível, entretanto, ser proferida decisão antes do prazo de vencimento, considerando que somente ontem me vieram os autos conclusos e somente, agora, foram analisados.O depósito da parcela vencida deverá ser efetivado no prazo de 5 (cinco) dias e o depósito das parcelas vincendas deverá ser promovido nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de nova intimação.Efetivado o depósito, cite-se a ré para levantamento ou oferecimento de resposta, no prazo legal.Advirta-se a ré de que em caso de aumento de custos hospitalares o fato deverá ser comunicado a este juízo, mediante documentação comprobatória pertinente, para que seja adequado, no caso, o valor das parcelas.Para fins de rápida efetivação do depósito, inclua-se a presente decisão na próxima pauta de publicação.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h12..

CERTIDAO

Nº 28672-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TAHITI CENTER BLOCO C SCLN 412. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: JOEL FONSECA DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: JOEL FONSECA DIAS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: CELLI ALVES DA SILVA DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.)(...) Assim, de ordem da MM.ª Juíza de Direito, Dr.ª Marilza Neves Gebrim, fica o (a) executado (a) intimado (a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.(...).

Nº 47367-2/03 - Indenizacao - A: ANNA MARIANO DO AMARAL. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: SIDNEY ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: SIDNEY ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: JOAO ALVES NETO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: ALDAIR JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Juntei AR não cumprido de fl.442 e ARs devidamente cumpridos de fls. 443/444.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl.442 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h36..

Nº 100008-7/04 - Consignacao Em Pagamento - A: WALDEVINO PAULO MENEZES FRAGA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R: CONDOMINIO JARDIM E PARQUE DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. Juntei AR não cumprido de fl.104 .Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl.104 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h23..

Nº 125340-0/04 - Cobranca - A: CLAYTON MARTINS DE SOUSA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: DIVINO JOSE RAMOS. Adv(s.): (.). Juntei o mandado de fls. 89/94.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl.90 , requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h42..

Nº 28212-0/05 - Execucão de Sentença - A: CINTHIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: YAMAMOTOS COMERCIO VAREJISTA DE MOTOCICLETAS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, em razão do advento da Lei n.º 11.232/2005 - que incluiu o art. 475-J no CPC - e por considerar que as leis processuais atingem os processos em curso, esta Secretaria deixará de expedir mandado de citação do devedor, na fase de execução de sentença.Assim, de ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o (a) intimado(a) a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10€ sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC..

DESPACHO

Nº 78420-6/03 - Monitoria - A: ESPOLIO DE MARIA ANTONIETTA VIVAS CORTE IMPERIAL. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Diga a parte autora e ré se persiste o interesse na oitiva de testemunhas, devendo, se o caso, serem arroladas no prazo de 5 dias, indicando objetivamente o que cada uma delas poderá esclarecer, considerando os pontos controversos já fixados à fl. 103.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h03..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 2303/93 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, SP044585 - Luiz Antônio Guimarães Rodrigues. R: WILLIAM WAGNER LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 217/220 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h21...

Nº 11628/90 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: FAUSTO FERNANDES. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. R: LINDINALVA S FERNANDES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 506.Desentranhe-se a Crta Precatória para cumprimento.Eventuais custas e emolumentos para o cumprimento da Deprecata serão calculados e recolhidos no Juízo Deprecado.Brásilia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h37..

Nº 57759/97 - Execucão - A: CLAUDIMIRO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF008282 - Carlos Augusto Sobral Rolemberg, DF009101 - Arlete Torres, DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos, DF03329E - Ronei Ribeiro dos Santos. R: SYLVIO CARLOS DINIZ BORGES. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF017287 - Roberta Cristian Monteiro Teixeira de Castro, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: GUSTAVO DE CASTRO BORGES. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. OUTROS NOMES: SHEILA DE CASTRO BORGES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que foi expedida carta de arrematação, ficando o exeqüente/arrematante intimado a retirá-la, em 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h34..

Nº 7272-0/99 - Liquidacao de Sentença - A: HENRIQUE LEAL LOPES. Adv(s.): SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BB <> . Adv(s.): RJ113666 - Carla Kling Renault Peixoto. INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 1164/1165e 1166/1167.Fica deferido à Requerida o prazo suplementar de 48 horas, na forma solicitada.Brásilia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h52..

Nº 91937-9/2000 - Execucão de Sentença - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04331E - Daniel Fligentaub Goncalves, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, GO021595 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: JAIRO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 198 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h18...

Nº 97630-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ANA ILZA CASTRO MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 173 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h29...

Nº 116485-2/02 - Execucão - A: FERNANDO VILAR. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira, DF009707 - Su Yun Yang, DF010683 - Valeria Barnabe Lima, DF010973 - Olga de Oliveira Machado S. Santiago, DF012805 - Manoel Quirino dos Santos Junior, DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO. Adv(s.): GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. R: SANDRA APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 264.Fica deferido ao autor,o pazo de 30 dias.Brásilia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h47..

Nº 771-0/03 - Execucão de Sentença - A: BV FINCANCEIRA SA CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: PAULO EVANGELISTA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 167/170. . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h58...



Nº 2496-3/03 - Execucão - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF012940 - Raquel Pereira Ramos, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF013940 - Maria de Fatima Pereira, DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira, DF014798 - Diego da Silva Vencato, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF03749E - Paula Carvalho Ferreira, DF04150E - Carlos Felipe de Aguiar Nery, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05277E - Italo Maciel Magalhaes, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. R: BENONI OLIVEIRA MESQUITA. Adv(s.): DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EDNALDA DO AMARAL MESQUITA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 172/173.Fica deferido ao autor o prazo de 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h41..

Nº 88520-6/04 - Monitoria - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: JOSE DE SOUSA REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 84.Ao autor para providenciar, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h46..

Nº 94668-8/04 - Monitoria - A: DURVAL TELES PALMEIRA. Adv(s.): DF009349 - Hirley Matias Alves, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF04170E - Luciano Correia Matias Alves. R: MARTIN HUGO NESENHOHN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NESICON CONSULT E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JAQUELINE CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 181 . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h06..

Nº 12291-2/05 - Execucão de Honorários - A: OSWALDO RIBEIRO BATISTA FILHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva, DF06339E - Marco Antonio Albuquerque Damiao, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF06339E - Marco Antonio Albuquerque Damiao, SP170798 - Alexandre de Campos Salles, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 270.Fica deferido à Requerida, o prazo de cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h33..

Nº 39282-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSI FREITAS DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos, Sem Informacao de Advogado. A: SALOME MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 137/236.Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h41..

Nº 56570-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA.. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: CGB CONST GUIA BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 119 . Manifeste(m)-se o(s) Exequentes(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h51...

Nº 73430-2/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: CORNILOF NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 123. Manifeste(m)-se o(s) Exequentes(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h35...

Nº 82987-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira. R: PATHE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 166 . Manifeste(m)-se o(s) Exequentes(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h10...

Nº 143281-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: MR DA SILVA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO MORAES SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: IZABEL RUFINO DA SILVA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 113 . Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h08...

Nº 7909-2/06 - Execucão - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 164.Fica deferido ao autor o prazo de 15 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h34..

Nº 22620-5/06 - Execucão Forcada - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARLI FARIA CAMACHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 171 . Manifeste(m)-se o(s) Exequentes(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h02...

Nº 61344-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARIA APARECIDA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 68 . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h20...

Nº 64765-7/06 - Indenizacao - A: BEATRIZ PEREIRA DIAS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 122.Intime-se a testemunha.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h50..

Nº 86432-7/06 - Cancelamento - A: MAURO AUGUSTO KAISER CABRAL. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: HOUSE FACTORING FOMENTO COM VIDEO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 41/43 . Manifeste(m)-se o(s) Requerente(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h08...

Nº 107297-9/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCIO DE LIMA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) oficio(s) de folha(s) nº 47 . Manifeste(m)-se o(s) Exequentes(s) sobre o(s) oficio(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h13...

Nº 118165-4/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: BRUNA ABIGAIL LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim, DF06836E - Juliana de Pedrosa Castro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 73/74 e 75/77.Sobre a contestação apresentada à revonvenção, diga a Requerida, em 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h48..

Nº 127982-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F. Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: JAISON PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o autor intimado a comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 31/01/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h18..

DECISÃO

Nº 129019-4/06 - Declaratoria - A: MARIA DAS GRACAS GARCIA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BMG SA . Adv(s.): (.). Nesta data prestei as informações requerida no Agravado de Instrumento nº 2007.00.2.000478-3. Encaminhe-se o respectivo oficio. Após, aguarde-se pela audiência já designada nos autosBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h33..

DIVERSOS

Nº 97244-4/05 - Monitoria - A: BRASILIA AIR REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): SP199440 - Marco Aurelio Marchiori. R: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: JOSE MARIA SAMARCO NETO. Adv(s.): (.). R: NADIR ALVES. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Vistos sem conclusão.Estudando o processo para a realização da audiência designada para esta data (13/2/2007) às 14h, verifico que na audiência de conciliação (fl. 370) deferiu-se a produção de prova pericial contábil, nomeando-se perito e determinando-se sua intimação para dizer se aceita o encargo a ser pago posteriormente em decorrência da sucumbência.Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve intimação do perito.Considerando a necessidade da pericia para a elucidação dos fatos alegados, que em tese poderiam configurar crime de falsidade, inclusive para que sejam realizadas indagações às partes e às

testemunhas, tendo em vista o prazo determinado no art. 433 "caput" do CPC, além da ordem de produção de provas em audiência (art. 452), redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 08/05/2007 às 14 horas.Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas que comparecerem nesta data para a audiência adrede marcada, quanto à redesignação da audiência.Cumpra-se a decisão de fl. 370, no tocante à intimação do perito.Caso o requerido José Maria Samarco Neto não compareça à audiência marcada para a data de hoje, intime-se o advogado Douglas Cunha da Silva (endereço fl. 406), para que demonstre a recepção, pelo requerido, da Notificação de Renúncia de Mandato de fl. 407, vez que o documento juntado aos autos apenas demonstra o envio desta Notificação.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h40.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, fiz o pregão referente ao processo em epígrafe, tendo a ele atendido. O requerido, JOSÉ MARIA SAMARCO NETO, 296681-SSP/DF, desacompanhado de advogado, tendo ele confirmado seu endereço na Alameda dos Eucaliptos, Qd. 107, Lotes 1 e 3, Ed. Primavera, Ap. 901 - Águas Claras/DF e SQS 112, Bloco C, ap. 301 - Brasília/DF. O advogado do autor, Dr. Marco Aurélio Marchiori, OAB/DF 199440.A ré, Nadir Alves, R.G 933733-SSP/DF, acompanhada de seu advogado, Dr. PEDRO PEREIRA LOUREIRO, OAB/DF7323. Pela ré Nadir Alves foi atualizado seu endereço: QN 03, Conj. 5, Casa 04 - Riacho Fundo 1/DF.As testemunhas SAMUEL GONÇALVES DE SOUZA, R.G 1649675-SSP/DFEUGÊNIO ANTINORO, OAB/DF 1110, ficando todos intimados da data designada para a audiência à fl. 443 (Dia 08/05/2007 às 14 horas).Pela MM Juíza de Direito Substituta, Dra. Tatiana Iykiê Assao Garcia, foi determinada a intimação das demais testemunhas por AR e após, se for infrutífera, a intimação por Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h16..

PORTARIA

Nº 82342-0/99 - Reintegracao de Posse - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: MANOEL LISBOA MAFRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 202 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h38..

Nº 73362-7/02 - Revisional - A: NILDA ALMADA MACHADO GREGORY. Adv(s.): DF007314 - Paulo Felgueiras Gregory. R: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, RJ01586B - Candida Diana Terra, RJ038574 - Vanda Lucia Batista Garcez, RJ066806 - Cristina Barbosa Fialdini. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 139 . Suspensão pelo prazo de 40 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h49..

Nº 33816-7/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF04363E - Patricia Maria Pimentel da Mota, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: EH ASSESSORIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ENER JOSE HONORATO. Adv(s.): (.). R: EULER HONORATO BITENCOURT. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 180. Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h49..

Nº 16573-6/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MTB CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF001288 - Maurilio Penna Groba, DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: MARCIO LIMA BEUST . Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF011499 - Simone Lima e Silva, DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes, DF013301 - Julio Otsuschi, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o oficio de fl. 536. Às Partes para ciência.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h20..

Nº 8106-0/07 - Revisional - A: PRISCILA GRACIANO MOTA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 39/40.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h26..

Nº 3404-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: RUDINEI FABIO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 19/23.Ao Exequentes sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h40..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito: Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria: Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3237/97 - Ordinaria - A: JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Intime-se o auotr/credor a fim de informar se o levantamento da quantia depositada à fl. 809 extingue a obrigação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h54..

Nº 18070/80 - Depósito - A: CIA ITAU DE ICF SA. Adv(s.): DF005891 - Armando Cavallante, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: TRANSPORTADORA NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF002372 - Jaci Fernandes de Araujo, DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, DF988888 - Curadoria de Ausentes. Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR, para que promova, em 48 horas, o andamento do processo, sob pena de extinção. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h41..

Nº 28487/97 - Execução - A: SOS COM DE ANTENAS LTDA SO ANTENAS. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado, DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03678E - Thiago Brugger da Bouza, DF03888E - Virginia Alcebiades Madeira, DF03921E - Mariana Barreto de Oliveira Capelo. R: PRISCILLA VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF000366 - Jose de Campos Amaral, DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF011731 - Andre Campos Amaral. Intime-se a executada para efetuar o depósito do remanescente do débito no valor indicado pelo credor. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h53..

Nº 30786/95 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CONSTRUSHOPPING MAT PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: ELAINE JANIKUES MATOS. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: OLDEMAR BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: ALEXANDER VINICIUS JANIKUES MATOS. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIKUES DE MATOS. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRA ALINE JANIKUES MATOS. Adv(s.): (.). R: CHRISTIANE J. MATOS MORALES. Adv(s.): (.). R: GONZALO LAMBERT MORALES. Adv(s.): (.). 1. Diga o exequente acerca da alegação da executada, inclusive acerca do pagamento do débito. Prazo: 10 dias. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h56..

Nº 40026/96 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: ANTONIO CARLOS COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: TEREZINHA DAS GRACAS PEREIRA MARQUES . Adv(s.): (.). R: ANTONIO MARQUES <> . Adv(s.): (.). Defiro o cumprimento da diligência em horário especial. Adite-se e desentranhe-se o mandado de fl.274. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h43..

Nº 50815/97 - Execução de Sentença - A: SOCIEDADE MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ALTAMIRO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF008643 - Anildo Gomes, DF010329 - Carlos Rodrigues Gomes. O art. 791, III, do CPC não informa o prazo de permanência em que o feito deve ficar suspenso quando não se tem conhecimento de bens passíveis de construção judicial. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal tem entendido que o feito deva permanecer suspenso "sine die", mesmo sem a formação da relação processual. Sendo assim, suspendo o curso do presente processo por prazo indeterminado, remetendo-o ao arquivo, sem a devida baixa, até o que exequente volte a manifestar-se, uma vez que o feito se enquadra em uma das situações mencionadas. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h09..

Nº 54437/96 - Execução de Sentença - A: CSM CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, RS018815 - Eliane Salette Anesi. R: EMERSON MIRANDA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Bacen-Jud é um sistema informatizado disponibilizado pelo Banco Central que integra via on-line as solicitações de bloqueio judicial aos bancos de dados das instituições financeiras. Até a presente data não há informação de bloqueio judicial em conta da parte executada. Intime-se a credora a fim de que intique bens passíveis de penhora ou requeira o que for de seu interesse. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h52..

Nº 70147-8/98 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: GILDASIO FRANCO CANCADO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. Observe o credor que se trata de conta salário e os créditos de natureza salarial são impenhoráveis, inclusive foi este o motivo da liberação de bloqueio anteriormente feito, conforme fl. 148. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h48..

Nº 21004-8/99 - Execução - A: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: MINAS LATAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALVIM ALVES BORGES <> . Adv(s.): (.). Manifeste-se o credor em termos de prosseguimento, bem considerando os termos da certidão retro. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h47..

Nº 22282-2/99 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: REGINA CELIA LUZ DE LIMA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: WALTER LUCIO FERREIRA DE LIMA <> . Adv(s.): (.). 1. Ante a não realização da praça marcada, expeça-se mandado de nova avaliação do imóvel penhorado em razão do tempo decorrido da primeira avaliação. 2. Após, ao leiloeiro para designar novas datas. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h24..

Nº 54784-4/99 - Execução de Sentença - A: CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: REGINA CELIA SAVIOLI MARTINS. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA <> . Adv(s.): (.). Aguarde-se o depósito, pelo autor, das duas parcelas restantes. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h04..

Nº 2506-3/2000 - Execução de Sentença - A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: MARCO ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): DF012476 - Luis Antonio Capelasso. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): (.). Observe o credor que o registro da penhora das cotas sociais do devedor perante a Junta Comercial é procedimento que recai sobre seu encargo. Para tanto, expeça a Secretaria o necessário. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h47..

Nº 6977-7/2000 - Consignação Em Pagamento - A: SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha, DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: CIA REAL DE ARREND. MERC. S/A (ALFA ARREND. MERCANTIL S/A). Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, MG094974 - Rosalina Goncalves Pereira. Nos termos da Lei nº 11.232/2005, e considerando o inadimplemento da obrigação pelo devedor no prazo previsto no art. 475-J do CPC, defiro a penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora. A Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h49..

Nº 74040-6/2000 - Execução de Sentença - A: INTEGRA ADM E EMP LTDA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, RJ075441 - Flavia Antonia Barroso Ribeiro. R: ESPACO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTO S/A. Adv(s.): DF001790 - Flavio Ramos. 1. Venha o depósito no valor informado pela contadoria judicial. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h41..

Nº 23166-9/01 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF04745E - Tiago Boita Laude, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: MARIA DO SOCORRO SILVA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Informe a autora o endereço atualizado para fins de citação. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h50..

Nº 76137-8/01 - Monitoria - A: SOCIEDADE CARITATIVA E LITERARIA SAO FRANCISCO DE ASSIS ZN. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016706 - Helen Carla Viana Martins de Oliveira, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JADIR DE JESUS G FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h50..

Nº 87267-8/01 - Execução - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HARLEY NICOLAU DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o largo lapso temporal entre a data da emissão da certidão de fl. 87 e o cumprimento da diligência, forneça o credor nova certidão do bem objeto da penhora para o fim de esclarecer se a tradição do bem foi registrada perante o Detran. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h51..

Nº 6855-3/02 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: LUIS CLAUDIO FERNANDES MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferido o pedido retro, eis que o executado ainda não foi citado. Promova o exequente a citação do devedor. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h10..

Nº 33006-9/02 - Execução de Sentença - A: EDILIO CARLOS ALVES. Adv(s.): DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: URACY GASPAR BOSQUE. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. Nos termos da Lei nº 11.232/2005, e considerando o inadimplemento da obrigação pelo devedor no prazo previsto no art. 475-J do CPC, defiro a penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora. A Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h04..

Nº 74837-7/02 - Execução - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: EDILEUSA ALEXANDRE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a penhora em dinheiro, até o montante da dívida, ressalvada a intangibilidade dos créditos de natureza salarial. 2. Antes, porém, deve o Sr. Oficial de Justiça comprovar a titularidade da conta. 3. Desentranhe-se o mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h48..

Nº 116323-9/02 - Imissão de Posse - A: EPOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017159 - Moema Brasil Dias, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER LIBERTY MALL. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h04..

Nº 81917-3/03 - Embargos de Terceiro - A: DIVINO SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s.): DF005554 - Nadir Oliveira Ataide, DF006380 - Ezequiel Vanderlei. R: SERSAN SOCIEDADE TERRAP CONSTRUCAO CIVIL AGROPECUARIA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF05159E - Leonardo Neres Campos de Miranda. A: LUCIA DE FATIMA FELIX DA SILVA. Adv(s.): (.). Assiste razão em parte ao devedor, visto que a correção monetária deverá incidir a partir do trânsito em julgado da sentença e os juros de mora a partir da citação válida nestes autos. Venha o depósito do valor atualizado do débito, sob pena de prosseguimento da execução de sentença. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h50..

Nº 92964-7/03 - Revisional - A: FERNANDO PEREIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF05051E - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. Dê-se vista às parte do ofício retro. Certificado o trânsito em julgado da sentença, intime-se para pagamento. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h03..

Nº 7195-8/04 - Execução Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: MOACIR SIMPLICIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória para penhora do imóvel indicado à fl. 101. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h04..

Nº 36707-9/04 - Execução de Honorarios - A: WALTER ANTONIO FELLET. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Intime-se a patronesse do credor para manifestar-se em termos de prosseguimento, bem considerando a notícia de falecimento do exequente. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h42..

Nº 46897-2/04 - Depósito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: DANIEL CARPANEDA SCHMIDT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Lei nº 11.232/2005, e considerando o inadimplemento da obrigação pelo devedor no prazo previsto no art. 475-J do CPC, defiro a penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. Antes, informe o credor bens passíveis de penhora. A Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h52..

Nº 104109-3/04 - Declaratoria - A: MARIZA LOPES. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato, DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. A: LUZIA LOPES. Adv(s.): (.). 1. A Secretaria para providenciar o solicitado na primeira parte da cota ministerial. 2. Após, intimem-se as autoras para prestar o esclarecimento requerido na segunda parte da cota de fl. 353. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h12..

Nº 119130-4/04 - Rescisao de Contrato - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: WILSON MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. Manifeste-se a autora sobre a entrega das chaves do bem objeto da demanda, já reduzida a termo, e requeira o que for de seu interesse. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h44..

Nº 15515-2/05 - Revisional - A: PAULO AMAURI DE OLIVEIRA MELLO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF021517 - Renata de Souza Maeda, DF06764E - Diego Aires de Lima. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h05..



Nº 47135-8/05 - Reivindicatoria - A: JOSE MAURICIO VIEIRA. Adv(s.): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: CARLA CRISTINA DOS SANTOS MAIA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h06..

Nº 57527-0/05 - Indenizacao - A: CAROLINA ALMEIDA RAMIRO DA SILVA. Adv(s.): DF003258 - Clementino Hunberto Contreiras Almeida. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria se a primeira ré manifestou-se nos termos do despacho retro.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h50..

Nº 68964-3/05 - Embargos do Devedor - A: REGINA STELA FERREIRA NEVES VIEIRA. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: ADELMAR DA SILVA. Adv(s.): DF009615 - Arnaldo Teixeira. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h34..

Nº 70333-8/05 - Revisional - A: MARCILENE DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h46..

Nº 84124-7/05 - Revisional - A: LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Ao autor/agravante para depositar a parte incontroversa dos débitos, nas datas dos respectivos vencimentos.1.1 A Secretaria deverá abrir volume em apartado para recebimento das guias.2. Informe o autor em quais órgãos de proteção ao crédito consta anotação em seu nome oriunda do débito discutido na presente demanda, a fim de que se possa oficiar atais cadastros para anotação da ressalva deterinada na v. decisão do e. TJDF no agravo de instrumento manejado.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h46..

Nº 99984-2/05 - Execuciao - A: COOP ECON CRED MUT SERV MIN PLAN ORC GEST EDUC DES IND COM. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga a parte credora o resultado da pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, analiseire o pedido retro.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h48..

Nº 141160-6/05 - Embargos A Execuciao - A: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA SERVID PUBL DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: DALVA ROSA DOS SANTOS E SOUZA. Adv(s.): DF01719A - Dernivaldo de Souza. Admito a emenda de fls. 22 e seguintes. À Secretaria para retificar o pólo passivo tal como requerido. Oficie-se à Distribuição.Recebo os presentes embargos para discussão.Suspenda-se o curso da execução e intime-se a Embargada para impugnação, no prazo de 10 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h40..

Nº 143287-7/05 - Indenizacao - A: VANDERLEI PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BRASIL TELECOM . Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h51..

Nº 4357-8/06 - Agravo de Instrumento - A: MAXIMO AURELIANO SANTOS SALLES. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: LAZARO ILIDIO DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trasladada a cópia da decisão proferida nos presentes autos para os da ação principal conforme certificado pela Secretaria do Juízo, desapensem-se os autos deste AGI, arquivando-os com as cautelas de praxe.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h42..

Nº 42714-2/06 - Revisional - A: GIORDANE RODRIGUES SOUTO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. 1. Traga a parte ré a cópia do contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h40..

Nº 46387-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, RJ148143E - Narayana Correia. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 87, transita em julgado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Certifique a Secretaria quanto ao item 3 da decisão retro.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h07..

Nº 47885-7/06 - Ressarcimento - A: SEBASTIAO BARREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Dê-se vista à ré dos documentos juntados com a réplica, nos termos do art. 368, do CPC, manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilacação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h10..

Nº 55557-3/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF07077E - Myrna Breckenfeld Pimentel, DF07126E - Euclides Nasson Maciel de Souza. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF06539E - Renata Carvalho Antunes. Ante a conversão do agravo de instrumento manejado pelo executado em retido, manifeste-se a credora em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h10..

Nº 97857-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O deferimento de bloqueio via convênio BACENJUD exige da parte credora a comprovação de que foram esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, o que não se verifica nos presentes autos. Tal exigência encontra-se em consonância com a recente e iterativa jurisprudência deste Tribunal, conforme se observa da ementa "in verbis":;"EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". SALÁRIOS.1. A PENHORA ON LINE, MEDIDA CRIADA POR CONVÊNIO REALIZADO ENTRE O TJDF E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À EFETIVIDADE E A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO COMPROVADAMENTE ESGOTADOS, PELO EXEQUÊNTE, TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.(...) (PROCESSO 2006002003037-6, REG. ACÓRDÃO 246617, RELATORA: DESEMBARGADORA NIDIA CORREIA LIMA, 3ª TURMA CÍVEL, PUBLICADO NO DJU DO DIA 20/06/2006).Assim, indefiro o pedido de bloqueio e intimo a parte credora a dar prosseguimento ao feito, indicando bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h51..

Nº 122273-9/06 - Revisional - A: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ITAU SA ITAUCRED. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Informe o autor sobre o andamento do agravo manejado. Esclareça, outrossim, a eventual concessão de efeito suspensivo ao recurso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h03..

PORTARIA

Nº 105819-9/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: DRIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 203/206.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 206.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h36..

CERTIDÃO

Nº 5025/90 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO NORMANDO ALVES. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: HOSPISTAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 136/137.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, dê-se vista como requerido pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h39..

PORTARIA

Nº 22010-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: LUCENA & OLIVEIRA COM E SERV LTDA-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 75/78.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 78.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h42..

PORTARIA

Nº 99231-5/06 - Embargos de Terceiro - A: ROBERTO PEREIRA CARDOSO JUNIOR. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF06989E - Igor Barquette Severo de Almeida. R: FERNANDO DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 60.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte embargante intimada a falar sobre a correspondência devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h44..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 64638-0/06 - Revisional - A: JORGE BELOCY MALLMANN. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 14h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h01..

Nº 10582-7/07 - Cobranca - A: COND AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 2 GAMA BSB DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: FLAVIO VIANA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSINALVA DE SOUZA CASTRO. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 14h45min.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h01..

Nº 10616-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA HSCES QD 407 BL E CRUZEIRO NOVO BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: JOAO BATISTA BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h01..

Nº 11444-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GEANNE ARAUJO BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 15h15min.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h02..

Nº 10950-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO I. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: BENEDITO FERNANDES PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BENEDITO FERNANDES PINTO. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 15h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h02..

Nº 129505-4/06 - Cobranca - A: NORBERTO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MINAS BRASIL SEGURADORA SA. Adv(s.): (.). De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 05/03/2007, às 14h45min.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h02..

PORTARIA

Nº 91478-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: COMPUTARELLI COMPUTADORES COM IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA PATRICIA MATTOS AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO LISIAS AFONSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FABIANA HERINGER CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO. Adv(s.): (.). R: ROSA DE MATTOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 191/196.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 196.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h05..

CERTIDÃO

Nº 15778/95 - Execuciao de Sentenca - A: NEUZA RIGO. Adv(s.): DF012314 - Guilherme Simoes Ferreira. R: JOSE RENILSON NOGUEIRA ALVES. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: ROSANGELA BIMONTI RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 663.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h35..

Nº 16202-2/06 - Execuciao - A: SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s.): DF011874 - Alicia da Rocha Silva. R: RICARDO RODRIGUES PORTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 55.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h37..

Nº 30079-6/03 - Revisional - A: EDSON FRECHIANI. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 161.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h38..

PORTARIA

Nº 5823/93 - Execuciao de Sentenca - A: OLAVO MORAIS. Adv(s.): DF001662 - Nilson Bernardes Curado, DF012744 - Olavo de Moraes. R: EDITORA TRES. Adv(s.): DF000408 - Decio Nunes Teixeira. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o (a) credor (a) a retirar a carta precatória, que se encontra acostada à contracapa dos autos, comprovando a sua distribuição no Juízo Deprecado, assim como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h38..

CERTIDÃO

Nº 603-5/98 - Monitoria - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. R: WILLIAN RODRIGUES MANSO. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 116.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h46..

Nº 4383/97 - Execuciao - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS043854 - Luis Fernando de Moura Bumbel. R: ANTONIO ARCELINO DE OLIVEIRA FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 217.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h50..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 12077/77 - Execucão - A: VITORINO GUIMARAES GUTIERRES. Adv(s.): DF007245 - Jose Paulino Neto, DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro, DF02913E - Valéria Santoro, RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierres. R: RETA ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para afastar a manifesta contradição existente, e inverter o ônus do pagamento das custas processuais que deverão ser suportadas pela ré. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intimem-se e retifique-se. Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 08 de fevereiro de 2007 às 14h51..Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h51..

CERTIDÃO

Nº 12506/89 - Execucão - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SUDEPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 339.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h59..

SENTENÇA

Nº 101948-0/04 - Embargos A Execucão - A: ROBERTO CUNHA SOUZA. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA. Adv(s.): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. ROBERTO DA CUNHA SOUZA propôs os presentes embargos à execução que lhe move ELETRO COMETA MOTORES E FERRAMENTAS LTDA., partes qualificadas nos autos, aduzindo, em síntese, que adquiriu do executado direitos creditórios no importe de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), representados pelo Contrato de Cessão de Crédito c/ transitio em julgado de decisão judicial e outras avencas, por meio da Escritura Pública Declaratória de Direitos Creditórios, isso em 24/09/01, lavrada pelo Cartório do 9º Ofício de Notas e de Protestos de Títulos desta Capital, que serviriam para a quitação de impostos e tributos devidos pela exequente ao INSS e a Receita Federal, finalidade não alcançada ante a recusa dos direitos creditórios adquiridos junto aos citados órgãos públicos, apesar de ter realizado o pagamento a que se obrigou, razão por que desfizeram o negócio por meio de Instrumento Particular de Distrato, onde obrigou-se a restituir à exequente a importância de R\$ 100.000,00, não paga e objeto desta execução.Suscitou a preliminar de falta de documento essencial, uma vez que não foi juntado as notas promissórias originais; ausência do demonstrativo de débito atualizado até a data da propositura da ação. No mérito, afirma ter ocorrido compensação integral da obrigação executada, isso porque além da cessão de crédito realizada em 24/09/2001, foi cedido também, em 24/02/03, cinco meses antes do distrato, mais R\$ 450.000,00, em direitos creditórios através de Escritura Pública Declaratória de Cessão e Transferência de Direitos Creditórios, pelo valor de R\$ 120.000,00, enquanto que o distrato alcançou somente a primeira cessão realizada em 2001, enquanto a segunda cessão de crédito realizada em 2003 não foi paga, e seria objeto da transferência e quitação por meio da segunda cessão, e que se resolveria com a revogação da segunda cessão, porém não foi possível em razão da utilização os créditos adquiridos do embargante junto à União quando as partes firmaram o distrato, ficando o impossibilitado e revogar a Escritura Pública Declaratória de Cessão de Transferência de Direitos Creditórios, lavrada em 24/02/03, no Cartório do 8º Ofício de Notas, oportunidade em que as partes ajustaram que o valor referente aos créditos seria compensado com o débito a que restou obrigado o embargante no distrato; que se utiliza de má fé o embargado pois as partes já haviam ajustado a compensação. Pediu a acolhimento das preliminares, e no mérito, a declaração de compensação invocada. Intimada, a embargada apresentou impugnação, onde aduz, em síntese, a intempestividade dos embargos opostos, e, no mérito, confirma ter celebrado o contrato de Cessão de Crédito com transitio em Julgado de Decisão Judicial e outras avencas, isso em 24/09/2001, cujo objeto foi a transferência dos direitos de créditos no valor de R\$ 450.000,00, para quitação de dívidas com impostos junto ao INSS e a RECEITA FEDERAL, e, diante da recusa na aceitação do recebimento do título no pagamento das dívidas em nome da credora, ora embargada, firmou o Distrato c/c Compromisso de Restituição de Valores e outras avencas, em 12/07/2003, onde o cedente, ora embargante, obrigou-se a restituir o valor recebido, sem sucesso; que não há infringência ao art. 614, I, II e III, do CPC, especialmente porque o demonstrativo de débito este em sintonia com a exigência prevista no CPC; que não se pode falar em compensação, pois não se efetivou a transferência do crédito. Pediu a improcedência dos embargos. Houve réplica, e em despacho saneador foi indeferida a preliminar de intempestividade e deferida a produção de provas. É o relatório.Decido.A defesa encetada pela embargada não pode ser conhecida, ao menos na forma em que veiculada. Com efeito, estes embargos do devedor foram prematuramente opostos, pois o Juízo ainda não está seguro pela penhora. A efetiva segurança do Juízo é pressuposto legal para a oposição dos embargos do devedor, na forma do que dispõe o texto do artigo 737, I, do Código de Processo Civil.Ora, não houve constrição nos autos em apenso, razão pela qual o Juízo não está, efetivamente, seguro. De forma correlata, não há o pressuposto legal de admissibilidade dos embargos previsto no artigo 737, I, do Código de Processo Civil, a recomendar a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme orientação jurisprudencial desta e. Corte de Justiça, a exemplo do aresto a seguir

transcrito:PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURANÇA DO JUÍZO. PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA. PRESSUPOSTO DE PROCEDIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO.- DE ACORDO COM O ART. 737, INCISO I, DO CPC, SENDO A SEGURANÇA DO JUÍZO, ATRAVÉS DA PENHORA. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, MISTER SE FAZ A INSTRUÇÃO DO PROCESSO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DE QUE HOUE A PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO, AINDA QUE SE PRETENDA A SUBSTITUIÇÃO DO BEM INDICADO À PENHORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR DE PETIÇÃO INICIAL.- RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. Decisão:IMPROVER O RECURSO À UNANIMIDADE. Número do Acórdão: 203790 Número do Processo: 20040110716509APC Órgão do Processo: 6a Turma Cível Espécie do Processo: APELAÇÃO CÍVEL Relator do Processo: OTÁVIO AUGUSTO Data de Julgamento: 08/11/2004 Data de Publicação: 15/02/2005 Página de Publicação: 186 Unidade da Federação: DF Doutrina: TJDF APC-20010111018033.É de se registrar, por oportuno, a imprestabilidade dos títulos ofertados a penhora, isso porque o seu emitente, Banco do Brasil, confirmou a prescrição, eis que emitido em 1957, com data máxima de pagamento de 20 anos, portanto, alcançada em 1997, se aplicar o prazo máximo de 20 anos após o seu vencimento, sendo certo que o Banco do Brasil declara que o título não possui valor reconhecido, fato não impugnado pelo embargante. Por tal razão, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem avanço no mérito.Custas pelo embargante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Traslade-se cópia para os autos da execução.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h..

CERTIDÃO

Nº 86719-9/02 - Execucão de Sentença - A: SUZY MARY ALMEIDA BRAGA. Adv(s.): DF011402 - Silvio Geraldo Santana. R: COOPERSERV-COOP HAB ECON DOS SERV PUB DO DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. INTERESSADA: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.272 .Dê-se vistas à TERRACAP na pessoa de seu Procurador, Dr. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES, OAB/DF 10491 pelo prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45495-7/06 - Monitoria - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: VIDRACARIA ISRAELITA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de citação por edital. Fixo prazo de trinta dias.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h09..

CERTIDÃO

Nº 82740-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PLAZA. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pimenta Borges. R: ANDRE FERNAND DIAS DE SOUZA NERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/92, fica(m) o(a)(s) autor(a)(es)/requerente(s)/exequente(s) intimado(a)(s) a fornecer(em) contrafé(s) para instruir(em) o(s) mandado(s). Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h32..

DECISÃO

Nº 60217-4/06 - Excecao de Pre Executividade - A: JIRACI NUNES DINIZ. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: ADELMAR DA SILVA. Adv(s.): DF009615 - Arnaldo Teixeira. JIRACI NUNES DINIZ opôs a presente exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que foi fiadora em contrato de locação celebrado em 15/02/1995, com vigência de 1 ano, do imóvel situado à QE 28, conj. L, casa 31, Guarã II, nesta Capital, e que a taxa de IPTU/95 até 2001 não foram pagas, porém, diferentemente do alegado, as taxas foram pagas, inclusive a do ano de 1995, conjuntamente com os aluguéis vencidos em junho, julho e agosto de 1995. Pediu a exclusão de seu nome da presente execução em razão da ilegitimidade passiva , uma vez que o contrato foi prorrogado tacitamente, pondo fim ao contrato de fiança, não podendo ser exigido o pagamento dos demais exercícios.Intimado, o excepto não se manifestou. É o relatório.Decido.Suscitou a parte excipiente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução que lhe move ADELMAR DA SILVA, em decorrência da fiança concedida no contrato de locação celebrado entre o embargado e WALDENICE MARIA DE FÁTIMA NEVES OLIVEIRA, conforme faz prova o instrumento de fls. 13/17, em 14/02/1995, com prazo de vigência de 12 meses, ou seja, até o dia 13/02/1996. Fato incontroverso. Como é cediço, o contrato de fiança é um contrato gratuito, e, na forma do artigo 1.483 do Código Civil então vigente, se aplica em razão do brocado tempus regit factum: "A fiança dar-se-á por escrito, e não se admite a interpretação extensiva", de modo que o fiador só responderá pelo que estiver expresso no instrumento da fiança, e, se alguma dúvida existir, será ela solucionada em favor do fiador, isso porque, "nos contratos benéficos interpretar-se-ão estritamente", consoante determinava o art. 1.090 do citado Código, então vigente.Outro não é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seu verbete nº 214, em relação à prorrogação do contrato de locação:"O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU".No caso em testilha, houve sim o aditamento tácito do

contrato de locação, tão-somente, e não do contrato de fiança, tanto é verdade que após o vencimento do prazo inicialmente ajustado no contrato locatício (13/02/1996) a locatária continuou a ocupar o imóvel, pagou os aluguéis devidos, salvo o IPTU incidente sobre o imóvel durante o período de locação, portanto, o contrato foi prorrogado tacitamente sem que os fiadores houvessem anuído com a prorrogação.Não se pode desconhecer que o presente contrato não requer forma expressa, admitindo todas as formas para a contratação, em face do princípio da consensualidade, o que não ocorre com o contrato de fiança, a teor do artigo 1.483 do então Código Civil Brasileiro, que determinava: "A fiança dar-se-á por escrito, e não admite a interpretação extensiva.", disposição também acolhida no art. 819 do CC vigente (Lei nº 10.406/02).Como consequência, o título é inexistente em relação à excipiente e a outra fiadora REGINA STELA FERRIERA NEVES VIEIRA, pois não se pode ampliar o campo de abrangência da fiança, limitando-a, quantitativamente, às obrigações iniciais nela referidas, inclusive porques os débitos executados, conforme se extrai da memória de cálculos apresentada referem-se aos impostos vencidos a partir de 1995, porém, esse achase pago, conforme recibo acostado aos autos. No tocante à cláusula X, item c, do contrato firmado , entendo que não tem o condão de prorrogar o prazo inicialmente pactuado para o contrato de fiança, eis que a interpretação do contrato benéfico deverá ser restritiva, a teor do art. 1.090 do citado CC, e qualquer disposição outra deverá ser objeto de novo pacto, sob pena de perpetuação da fiança firmada, o que contraria as regras esculpidas no Código Civil transcritas supra.Outra não é a interpretação do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal no julgamento da Apelação Civil nº 4767998-DF4."CIVIL PROCESSUAL CIVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRELIMINAR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO: CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. PRORROGAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO, AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO FIADOR. EXTINÇÃO DA FIANÇA. I - Preliminar - inoocorre julgamento extra petita cuidando-se de extinção de fiança decorrente da relação ex locato, se a motivação dos embargos é exatamente a liberação da obrigação acessória assumida. II - Mérito. A prorrogação da locação sem anuência efetiva do fiador exonera-o da garantia prestada ao credor. Inteligência do art. 1.483 do Código Civil, que não se admite interpretação extensiva em se tratando de fiança, valendo a disposição expressa neste sentido, limitativa quanto ao período de vigência do contrato, não podendo o fiador ser surpreendido em razão de cláusulas que venham a dispor diversamente, assegurando a legislação pertinente o cumprimento de regra clara a respeito do pacto de adesão, no sentido de proteger o contratante hipossuficiente". Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido formulado por JIRACI NUNES DINIZ contra ADELMAR DA SILVA, para declarar extinta a fiança celebrada no bojo do contrato de locação firmado entre a parte ora excepta e WALDENICE MARIA DE FATIMA NEVES OLIVEIRA, extinguindo o processo executivo em relação à excipiente, na forma do artigo 267, III, do CPC. Condeno o excepto ao pagamento das custas processuais.Traslade-se cópia para os autos da execução.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h33..

CERTIDÃO

Nº 42496-7/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira. R: ALEX FLAMMARION BERLESE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o exequente sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h50...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 83647-6/01 - Declaratoria - A: ADELDE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira, DF013220 - Ester Lima Pereira, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. R: BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thaniile Castro Santos. R: MARIA JOSE SANTOS SANTANA. Adv(s.): (.). R: ADALBERTO SANTOS SANTANA. Adv(s.): (.). R: MARGARIDA SANTOS SANTAN. Adv(s.): (.). 1. Defiro o pedido de citação por edital. Fixo prazo de trinta dias.2. Certifique a Secretaria o cumprimento da determinação contida no ofício de fl. 147.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h51..

PORTARIA

Nº 52771-3/05 - Reparacao de Danos - A: LUIZ FILOMENO. Adv(s.): DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: ALITALIA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. A: MARIA EDITE COELHO FILOMENO. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 01/92 deste juízo, dê-se vista a parte credora do depósito de fl., informando se o pagamento extingue a obrigação.I.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h23..

Sentença

Nº 3402-6/06 - Reparacao de Danos - A: ARNALDO BERNARDINO ALVES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF07031E - Karla Beatriz Rocha Tolentino. R: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARNALDO BERNARDINO ALVES contra TV GLOBO LTDA, resolvendo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, diante do zelo do profissional, dos atos processuais praticados, e do trabalho realizado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 8 de fevereiro de 2007.FABRICIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1228-3/07 - Indenizacao - A: ALCIONE SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: ANA MARIA SCHIAVIANATO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ALCIONE SOARES DA SILVA, menor impúbere, representada por sua guardiã, Andréa Vasquez, ingressou com a presente ação de indenização por danos morais contra ANA MARIA SCHIAVIANATO FERREIRA, onde alega que foi recolhida de seus pais biológicos por intervenção estatal, ao Centro de Recuperação e Triagem. Posteriormente, passou a residir com a ré, que interpôs pedido de adoção, tendo, contudo, desistido de tal pedido após ter conhecimento da gravidez da autora. Alega que, durante o trâmite do processo de adoção a ré teve a guarda provisória da autora, período este no qual afirma ter sido vítima de "maus tratos, negligência, abandono intelectual, assédio e violência sexual, ameaças e humilhações, praticados pela ré e por pessoas próximas à família". Requer a indenização pelas perdas e danos que alega haver sofrido.Remetidos os autos ao Ministério Público, foi exarado parecer onde pugna pelo envio dos autos à Vara da Infância e da Juventude do DF, nos termos do art. 31, IV, da Lei de Organização Judiciária do DF, posto que a adolescente, ora autora, e sua filha estão na Casa Abrigo pro determinação do juízo da Vara da Infância e da Juventude do DF, sendo lá acompanhadas por meio das pastas especiais n. 1887-4/04 e 618/99 (fl. 177 e 15).Pois bem, da atenta análise dos autos, observo que o cerne da questão cinge-se a matéria afeita ao Juízo da Infância e da Juventude, nos termos do art. 31, da Lei de Organização Judiciária e art. 98 do ECA, que conferem ao referido juízo a competência para o processamento e julgamento de ações que envolvam maus tratos a menores. Neste sentido, confira-se a jurisprudência deste Tribunal:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. ART. 31 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ART. 98 DO ECA.1. HAVENDO INDÍCIOS DE MAUS TRATOS EM RELAÇÃO A MENORES, TAIS FATOS DEVEM SER APURADOS PELO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, CONFORME ART. 31 DA LOJDF E ART. 98 DO ECA.2. RECURSO PROVIDO. Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20040020023891AGI DF. Registro do Acórdão Número : 198082. Data de Julgamento : 14/06/2004. Órgão Julgador : 3ª Turma Cível. Relator : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Publicação no DJU: 14/09/2004 Pág. : 96(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).Nesse caso, a competência para conhecer e julgar a presente ação é da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, nos termos do art. 31, da Lei de Organização Judiciária, e 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, como a incompetência aqui é absoluta, vez que fixada em razão da matéria, cumpre a este Juízo pronunciá-la de ofício, impedindo que o processo prossiga, com risco de nulidade futura. Em face do exposto, declino da competência para o Juízo da Vara da Infância e da Juventude da circunscrição especial judiciária de Brasília, Distrito Federal, para onde determino, após transcorrido o prazo para eventual recurso, sejam os autos remetidos com as homenagens deste Juízo, via Distribuição.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h30..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 2006.01.1.042181-7 - Ação de DECLARATORIA - proposta por QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA contra JAGUAR SEGURANCA LTDA, Brasileiro, Ignorado, CNPJ Nº 01.269.857/0001-74 - Finalidade: CITAÇÃO de JAGUAR SEGURANCA LTDA, por está em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pela parte requerente (Art. 285, do CPC). - Este Juízo tem sede na Praça do Buriti, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411.

Brasília, 12 de janeiro de 2007.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Juiz de Direito

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL

Nº 13560-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QELC 02 BLOCO B 05 ED MARTINELLI LUCIO COSTA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARINEIDE ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). EDITAL DE CITAÇÃOOPRAZO DE 20 DIASProcesso N. 13560-8/05 Ação: COBRANÇA Autor: CONDOMÍNIO DA QELC 02 BLOCO B-05 - EDFÍCIO MARTINELLI - LUCIO COSTA - BRASÍLIA - DF, Réu: MARIMEIDE ROSA DA SILVA, CPF 355.682.911-87 Finalidade: Citação do réu para tomar conhecimento da presente ação e, querendo contestá-la, bem como para comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 15/03/2007, às 14h00. A parte deverá comparecer pessoalmente à audiência, e não comparecendo, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de

testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência). Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. . Despacho de fl. 176: "Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se por edital (prazo:20 dias)." Juiz de Direito : ARLINDO MARES OLIVEIRA FILHO. Este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça 4º andar, sala 411/B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 49084/96 - Execucão - A: CORPORACAO UNIAO BRAS DA IGREJA ADV DO 7 DIA. Adv(s.): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: ELI DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): DF008369 - Josias Gonsioroski. DESPACHOIntime-se o credor sobre os ofícios de fls. 153/154.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h08..**Nº 6607-3/98 - Execucão** - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: ANTONIO ANDRE AZEVEDO SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h26..**Nº 46724-2/98 - Execucão** - A: CONDOMINIO DE ED CASA BLANCA II. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ADEMIR QUEIROZ. Adv(s.): (.). Notícia o credor à fl. 256 a realização de acordo, requerendo a suspensão do feito por 90 dias até o seu efetivo cumprimento. O que defiro.Suspenda-se o presente feito por 90 (noventa) dias.Transcorrido o lapso temporal, deverá o credor se pronunciar, em 48 (quarenta e oito) horas, informando se a avença foi integralmente cumprida, requerendo o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h01..**Nº 42498-8/01 - Monitoria** - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho. R: ANDERSON DA SILVA CAIANA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DA SILVA CAIANA e outros. Adv(s.): (.). R: CLEOFA EUZEBIO PEREIRA ME <>. Adv(s.): (.). DESPACHOAguarde-se por sessenta dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h02..

Nº 100788-2/01 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: MARCELO PIRES NONATO ME. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCELO PIRES NONATO ME e outros. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: MARCELO PIRES NONATO. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF014306 - Maria Jone Sousa Lima. Intime-se o exequente a se manifestar acerca do que requer o executado MARCELO PIRES NONATO, às fls. 162/163.A advogada que subscreveu a petição de fls. 162/163 deverá comprovar que notificou seu constituinte, nos termos do artigo 45 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h..

Nº 6626-7/02 - Monitoria - A: MARQUES E PRIETO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MIRTES REIS LEITAO BASTOS. Adv(s.): (.). Primeiramente, cumpra o item 2 do despacho de fl. 182, intimando o devedor pessoalmente, haja vista que o mesmo nao possui advogado constituído nos autos. Em nao havendo pagamento no prazo assinalado no referido mandado, expeca-se mandado de penhora e avaliacao, nos termos do art. 475-J do CPC. Antes, porem, traga o credor planilha atualizada do debito.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h09..

Nº 101820-8/02 - Ordinaria - A: FLOR DE LOTUS EVENTOS SOCIAIS LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A: FLOR DE LOTUS EVENTOS SOCIAIS LTDA e outros. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: FACTORING PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: EDITORA INTEGRA LTDA. Adv(s.): (.). A: HELEN CONSUELO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s.): (.). Proceda-se na forma do art. 475-J e parágrafos do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h32..

Nº 54183-0/03 - Anulatória - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003174 - Celita Oliveira Sousa. R: IPANEMA SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. Antes de deferir a liberação do valor depositado à fl. 296, a título de honorários de sucumbência, esclareça o credor se o mesmo é suficiente para satisfação do crédito.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 12h59..

Nº 48467-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados via BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h07..

Nº 79192-9/04 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO EUDES BRAGA MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Intime-se o réu a promover o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h32..

Nº 95103-0/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). R: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WANDERLEY GONZAGA JAIME. Adv(s.): (.). R: DULCE MARIA PESQUERO PONCE JAIME. Adv(s.): (.). Processo parado por mais de 30 dias, sem manifestação.Intime-se o Autor, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as ordens precedentes. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h40..

Nº 40787-4/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JULIO ALEJANDRO VEXENAT. Adv(s.): (.). Devedor nao citado. Aguarde-se por apenas 30 dias. Apos intime-se o credor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincão. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h53..

Nº 96840-2/05 - Execucão de Honorarios - A: LUIZ GUSTAVO BAREIRA MUGLIA. Adv(s.): DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues. R: MARIA GORET NOGUEIRA ALMEIDA. Adv(s.): (.). Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h25..

Nº 122104-7/05 - Ordinaria - A: ADILSON ABADE DA SILVA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MARILIA RODRIGUES. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h46..

Nº 26736-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ANA MIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h18..

Nº 35945-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDREA CRISTINA DE SANTANNA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 14h37..

Nº 79612-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: WELLINGTON SEABRA DA SILVA. Adv(s.): (.). efiro. Oficie-se, conforme requerido a fl. 31. apos intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, fornecendo o endereço atualizado do reu. Prazo, 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 17h14..**Nº 81553-4/06 - Monitoria** - A: AK MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): TO003452 - Marcelo Lucas de Souza. R: JANEI CRISTINA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: JANEI CRISTINA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h38..

Nº 84817-6/06 - Indenizacao - A: RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG. Adv(s.): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: FERNANDO GABEIRA. Adv(s.): DF012368 - Jose Augusto de Carvalho Torres. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h26..

Nº 102029-4/06 - Cobranca - A: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h12..

SENTENÇA

Nº 11100-9/99 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: EDMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.

Desentranhe, mediante traslado e recibo nos autos, os documentos que instríram o feito, entregando-os ao autor.

O Exequente arcará com as custas do processo.

Sem condenação em honorários de advogado.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 14h02.

Gabriela Jardon Guimaraes
Juiza de Direito Substituta

Nº 49307-5/01 - Execucão Hipotecaria - A: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. R: EDILENE SOARES GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: EDILENE SOARES GOMES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: MARCOS ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado às fls. 103-105, dos autos, JULGO EXTINTA a execução

em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Determino o desentranhamento dos documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao executado, mediante recibo.Oficie-se o cartório de registro de imóveis para cancelamento do registro de hipoteca.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h23..

Nº 85401-3/01 - Execucão de Honorarios - A: SERGIO DE FREITAS MOREIRA. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: INSTITUTO DE BELEZA DALLAS LTDA.ME. Adv(s): DF001350 - Jose Ribamar Moraes. Vistos, etc...O sócio da empresa executada foi devidamente intimado da penhora que recaiu sobre o saldo bancário encontrado em sua conta corrente e deixou transcorrer em branco o prazo para oposição de embargos (fls. 443/445-verso).Diante disso e considerando que o valor penhorado é suficiente para satisfazer o crédito do exeqüente, conforme manifestação do mesmo à fl. 448, JULGO EXTINTA extinta a presente execução de honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada à fl. 444, em favor do exeqüente. Pagas as custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se, tendo em vista a inexistência de medida jurisdicional pendente nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h51..

Nº 27683-4/03 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JADALLAH ISMAIL ABDER RAHMAN JADALLAH. Adv(s): (.). Vistos, etc...SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR, ajuizou Ação de Execução em desfavor de JADALLAH ISMAIL ABDER RAHMAN JADALLAH, ambos qualificados no bojo dos autos.Em 21/02/2006, foi proferido despacho pelo Juízo dando vista ao credor quanto aos termos da certidão do oficial de justiça inserta às fls 77, dos autos. Transcorrido o prazo, não houve manifestação do exeqüente, como se constata da certidão fl. 78.Realizada a intimação do patrono do credor, este, por sua vez, não atendeu ao chamado judicial, quedando-se inerte, fl. 82. Cabe frisar que a tentativa de intimação pessoal, na forma do §1º, do Art. 267, do CPC, destinada à busca de atendimento das determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, não logrou êxito em trazer o exeqüente de volta à arena processual. É o que se infere da certidão proferida à fl. 84 e seu verso.Destarte, cumpre destacar que é dever do autor/credor cumprir as determinações judiciais. Assim, quando este deixa de proceder aos atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, mesmo tendo sido intimado pessoalmente, o caso é de extinção do processo. Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante recibo, entregando-os ao exeqüente. Libere-se a penhora, se for o caso.Custas finais, se houver, por conta do exeqüente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 19h20..

Nº 33012-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALIANCA ADMINISTRADORA DE ATIVOS E MEDIACAO SC LTDA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: CARLA GLAPINSKI ZACCA. Adv(s): (.). Vistos, etc...Compulsando os autos, verifico que o devedor sequer foi citado, razão porque não há como suspender o curso do feito. Por outro lado, à fl. 35 a credora formulou pedido de desistência, o qual homologo para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Desentranhe-se os títulos entregando-os à credora. Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 15h55..

Nº 29943-7/06 - Monitoria - A: JOSE PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: MARIA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MOREIRA. Adv(s): (.). Vistos, etc...JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA ajuizou Ação Monitoria em desfavor de MARIA FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA MOREIRA, ambos qualificados no bojo dos autos.Em 06 de abril de 2006, foi proferido despacho determinando fosse o feito emendado tendo em conta o requerente não possuir legitimidade para ajuizar a presente ação monitoria.Transcorreu-se o prazo para manifestação do requerente, permanecendo inerte, conforme se depreende da certidão exarada às fls 11, dos autos.Cabe frisar que, a tentativa de intimação pessoal, na forma do §1º, do Art. 267, do CPC, destinada à busca de atendimento das determinações judiciais precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, embora tenha sido efetivada, não logrou êxito em trazer o credor de volta à arena processual, o que se depreende da certidão de fls 13 e seu verso De igual sorte, foi realizada intimação do patrono do requerente, através de Diário de Justiça, que, por sua vez, também não atendeu ao chamado judicial, quedando-se inerte, fl. 15 e seu verso. Destarte, cumpre destacar que é dever do requerente cumprir as determinações judiciais. Assim, quando este deixa de proceder aos atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, mesmo tendo sido intimado pessoalmente, o caso é de extinção do processo. Posto isso, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no art. 267, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em decorrência da extinção, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, mediante recibo, entregando-os ao requerente.Custas finais, se houver, por conta do requerente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h13..

Nº 99303-7/06 - Cobranca - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: EVYU GUEDES PEREIRA FILHO. Adv(s): (.). Vistos, etc...O autor às fls. 42, dos autos, requereu a desistência da ação noticiando que as partes compuseram amistosamente, o que torna desnecessário o provimento jurisdicional inicialmente postulado.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais, pelo requerente, conforme preceitua o art. 26 do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h37..

CERTIDAO

Nº 489/97 - Execucão de Honorarios - A: ADIR XAVIER SANTANNA. Adv(s): DF006037 - Adir Xavier Sant'anna. R: JOAO CELESTINO DA ROCHA NETO. Adv(s): DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h23. Diretora de Secretaria.

Nº 11678-6/99 - Execucão de Sentença - A: SILVIO FELIX DE OLIVEIRA. Adv(s): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. R: ANTONIO CARLOS LAZARI. Adv(s): DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h51. Diretora de Secretaria.

Nº 10502-4/02 - Monitoria - A: INTERLINE TURISMO LTDA. Adv(s): RJ055561 - Cesar Guimaraes Faria. R: VIA BRAZIL LTDA. Adv(s): (.). R: VIA BRAZIL LTDA e outros. Adv(s): (.). R: KATIA MACHADO PENEDO. Adv(s): (.). R: SIMONE SOARES. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 183 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 15h46. Diretora de Secretaria.

Nº 77103-7/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL CRUZEIRO. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: NEUZA DO CARMO DA SILVA. Adv(s): DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. Abro vista destes autos às partes para que se manifestem sobre a avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h23. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 118173-0/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: DORI EDSON DIVINO BOAVENTURA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h27. Diretora de Secretaria.

Nº 1577-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEIDE CAMARGO BARROS. Adv(s): (.). Por determinação Judicial abro "vista" destes autos ao Advogado do(a)(s) autor(es) para dizer sobre a resposta ao(s) ofícios(s) de fls. 191/193, em virtude do teor da certidão de fl. 178.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h41. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 13635-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: GERBE VIEIRA DA COSTA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de intimação devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 16h23. Diretora de Secretaria.

Nº 50899-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. R: AMELIA SANTOS FERNANDES. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h44. Diretora de Secretaria.

Nº 67631-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CRESCA CENTRO DE REALIZACAO CRIADORA LTDA. Adv(s): DF011620 - Karina Helena Callai. R: CARLA COUTO DA ROSA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h17. Diretora de Secretaria.

Nº 85864-4/05 - Monitoria - A: GASTROMED INSTITUTO GASTR CLIN CIRURGICA BRASILIA SC LTDA. Adv(s): DF021404 - Gustavo Streit Fontana. R: IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL EVANGELICA. Adv(s): DF015807 - Janine Malta Massuda. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 27/04/2007, às 14:00 horas..

Nº 89282-4/05 - Execucão - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALTAIR ZILLE. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h36. Diretora de Secretaria.

Nº 63865-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JORGE LUIZ DE CASTRO DONATO. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h47. Diretora de Secretaria.

Nº 76957-5/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Saletre Anesi. R: RONALDO DOS SANTOS ALVES. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h01. Diretora de Secretaria.

Nº 116804-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: OTICA JOALHERIA E RELOJOARIA ROMARIO VERAS LTDA. Adv(s): DF004828 - Mario Marto. R: JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 12 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 16h06. Diretora de Secretaria.

Nº 118192-7/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: UENDERSON FERREIRA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 16h16. Diretora de Secretaria.

Nº 121168-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h45. Diretora de Secretaria.

Nº 130006-4/06 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FABRICA DE MASSAS SABOROSO LTDA ME. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h53. Diretora de Secretaria.

Nº 130841-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: NEWTON BARBOSA DA CONCEICAO. Adv(s): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h09. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 111674-2/01 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF0011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: ED JOINHA COML VEIC AUTOM LTDA. Adv(s): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. Tendo em vista o transcurso do prazo de suspensão defiro à fl. 203, intime-se o autor a indicar o endereço do segundo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.Não havendo manifestação no prazo ora referido, façam-se os autos conclusos para sentença, haja vista que a solução da lide envolve questão unicamente de direito, de forma que indefiro a produção da prova oral requerida pelo réu ED JOINHA COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, por ser desnecessária.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h38..

Nº 54880-3/02 - Alienacao Judicial - A: CELI PEREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF006220 - Otaciano Coimbra da Rocha. R: JOAO BATISTA MENDONCA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. HASTA: 1ª hasta: 14 de março de 2007 Horário: 15h18min. 2ª hasta: 26 e março de 2007. Horário: 15h18min.. local: Átrio do forum de BrasíliaDF, entre as alas B e C..

Nº 90787-6/06 - Declaratoria - A: VANALDO PEREIRA BRASIL. Adv(s): DF01996A - Carla Soares Vicente. A: VANALDO PEREIRA BRASIL e outros. Adv(s): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): (.). A: JOSE LEANDRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: LUCIANO LOPES DE LIMA. Adv(s): (.). A: LUIZ JACKSON MIRANDA. Adv(s): (.). A: ANTONIO JOSE FERNANDES DE LIMA RUAS. Adv(s): (.). A: OTAVIO GOMES DE CASTRO JUNIOR. Adv(s): (.). A: JOAO ONOFRE NETO. Adv(s): (.). A: EDGAR PINHEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). A: PEDRO PAULO ALVES. Adv(s): (.). A: EIMAR COCENTINO DE MEDEIROS. Adv(s): (.). Mantenho a decisão agravada, proferida às fls. 163/164, por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a comunicação de concessão de eventual efeito suspensivo e a requisição de informações.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h27..

EMBARGOS

Nº 76133-6/06 - Acao Demolitória - A: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS. Adv(s): DF017640 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CRISTAL. Adv(s): (.). SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, alegando que a sentença é omissa em relação ao que consta na inicial, referente à Ação de Protesto, onde o embargado foi citado e permaneceu inerte em total desprezo a sua pretensão, e ainda, contraditória, por não reconhecer a existência do dano moral sofrido em razão da ausência de provas, não obstante tenha havido o julgamento antecipado da lide. Decido.O recurso foi interposto no prazo e forma legais.Quanto ao mérito, diz o art. 535 do Código de Processo Civil:"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando":

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal".

No caso dos autos, não existe, na sentença, qualquer contradição ou omissão a ser sanada.Tanto que a pretensão do embargante é o acolhimento dos embargos para o fim de modificar a sentença, no que se refere ao pedido de danos morais.Ora, os embargos declaratórios não se destinam a reforma da decisão embargada, e a eles não pode ser atribuído efeito infringente.Se o embargante deseja a reforma da decisão, o recurso a ser manejado é outro. Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos declaratórios.Intimem-se.Brasília, 27 de Novembro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

DESPACHO Intime-se o credor sobre os ofícios de fls. 180/120.

Nº 46903-4/04 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s): DF0011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: FABRICIO RANGEL DA SILVA. Adv(s): (.). R: FABRICIO RANGEL DA SILVA e outros. Adv(s): (.). R: FLAVIANA NUBIA DA SILVA. Adv(s): (.). Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h55..



15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 54905-9/99 - Monitoria - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: CARLOS ERNESTO DE SOUZA SALES. Adv(s.): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 232.O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h58..

Nº 71857-8/05 - Repeticao de Indebito - A: PAULO ROBERTO BIE DALTRO RAMOS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: ABN AMRO REAL AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Defiro o pedido de justiça gratuita, consoante documento acostado às fls. 334. Diante da inviabilidade da realização da perícia contábil por profissional liberal sem o correspondente pagamento, a contadoria judicial deverá assumir o encargo. Remetam os autos contadoria judicial para aferir se há anatocismo no contrato firmado entre as partes e, em caso positivo, para elaboração de cálculos capazes de revelar, com a exclusão do anatocismo, qual o valor pago a maior pelo Requerente. Após, ouçam-se as partes sobre os cálculos apresentados. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h01..

Nº 43153-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: DARCI DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Verifico que as partes celebraram contrato de alienação fiduciária em garantia, onde o financiado transferiu à instituição financeira o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito na inicial, tendo o réu se tornado inadimplente e, por isso, constituído em mora. Isto posto, com fundamento no artigo 3º do decreto lei 911/69, DEFIRO, liminarmente, a Busca e Apreensão do bem descrito e individualizado na inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a autora, na pessoa de seu representante ou preposto, indicado na inicial. Executada a liminar, cite-se a ré para, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, cujo prazo será contado da execução da liminar.O devedor, no prazo de 05 (cinco) dias após a execução da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de qualquer ônus. O devedor poderá realizar tal pagamento independentemente do quantum que já tenha pago. Advirto que o réu, mesmo pagando a integralidade da dívida, poderá apresentar resposta, caso entenda que houve pagamento a maior.Conforme dispõe o artigo 56 da lei 10.931/2004, que alterou o artigo 3º do Dec-lei 911/69, cinco dias após a execução da liminar e, caso não haja o pagamento da integralidade da dívida, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre a purga da mora.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h52..

Nº 10316-3/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUCIANO ALVES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de arrendamento mercantil firmado entre as Partes e a mora do(a)(s) Réu(ê)(s).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(es)(as) na posse do bem objeto da demanda Após cite(m)-se, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de reintegração na posse e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Durante o prazo de contestação, poderá(ão) o(a)(s) Réu(ês), caso já tenham, ao momento da citação, pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação para falar sobre os cálculos do contador.Advirto o(as) Réu(ês) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser subscritas por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h01..

Nº 11084-7/07 - Renovatoria - A: EMPRESA DE CINEMAS ARCO IRIS LTDA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: CALHA CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A contestação limitar-se-á às matérias referidas no Art. 72, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h55..

Nº 13058-4/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ALBERTO VICENTE. Adv(s):. DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: ANTONIO BISPO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Durante as férias forenses tramitará o presente feito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(ê)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h59..

Nº 13094-5/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DALCI EUSTAQUIA DE CASTRO ALVES. Adv(s):. DF023573 - Maisa Leite Silva de Narvaez. R: MARIA BEATRIZ BARBOSA BORGES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(a)(s) Réu(ê)(s) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora.Durante as férias forenses tramitará o presente feito.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Notifique(m) o(a)(s) fiador(a)(es)(as) da existência, advertindo-o(a)(s) de que, não sendo Réu(ê)(s) no presente processo, nele não poderão contestar, exceto para purgar a mora. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h..

Nº 13551-6/07 - Revisao de Clausula - A: NILTON GONCALVES BONFIM. Adv(s):. DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pretendendo o Requerente os benefícios da justiça gratuita, deverá trazer aos autos, no prazo de 10(dez) dias, cópia do seu contra-cheque atual, pois o documento de fls.24 refere-se apenas a um complemento, não refletindo os seus rendimentos mensais. O Requerente deverá trazer também cópia autêntica do contrato que se pretende revisar. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h22..

DESPACHO

Nº 8340/97 - Execucão de Sentença - A: JOSE GERALDO GOMES DA FONSECA. Adv(s):. DF011458 - Belina Cardoso Chaves, DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves, TO001811 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ANIZIO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s):. DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Findo o prazo de sobrestamento do feito o exequente deverá comprovar haver diligenciado sem êxito na localização de bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito.Entretanto, tal medida não impede que sobrevindo fato novo, a revelar a existência de bens construtíveis do devedor, possa o exequente dar novo impulso ao feito, requerendo o que for de direito.Sob essa ótica, caso persista o interesse em nova suspensão do curso processual, comprove o exequente a realização de diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h24..

Nº 39093/97 - Execucão de Sentença - A: JOSE WALTER SOUSA FILHO. Adv(s):. DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FLAVIO JUNIOR DE CARVALHO. Adv(s):. DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 90 dias, ao final do qual deverá o credor promover o efetivo prosseguimento do feito requerendo o que for pertinente às circunstâncias em que ora se encontram os autos. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h30..

Nº 86972-9/2000 - Rescisao de Contrato - A: ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA. Adv(s):. DF01985A - Gustavo Andere Cruz, DF03269E - Denise Schipmann de Lima, MG068004 - Gustavo Andere Cruz. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s):. DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias, DF015944 - Maria Luiza da Costa Estrela, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF07104E - William Santana da Cunha, PE012310 - Antonio Ricardo Accioly Campos. Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido de 60 meses, ao final do qual deverá a parte autora informar sobre o cumprimento do acordo anunciado, requerendo o que for cabível. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h41..

Nº 39450-0/02 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s):. DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: GUSTAVO A OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado, aditando-o, ou expeça-se novo, para integral cumprimento no endereço informado pela parte credora. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h45..

Nº 51455-8/02 - Monitoria - A: PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s):. DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: ELIZABETH CHAVES SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Fls.93. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h38..

Nº 81352-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s):. DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: CLEMENTINO IDANIZETE DE REZENDE. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Carta Precatória conforme requerido, a ser cumprida no endereço declinado à fl.317.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h16..

Nº 114045-4/02 - Execucão de Sentença - A: NIVALDO ANTONIO TIBURCIO. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s):. DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Fls. 209/verso. A certidão de fls. 211 atesta que não foram nomeados bens à penhora. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito do Exequente. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h31..

Nº 41046-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: LEANDRA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF005351 - Luiz Cezar da Silva, DF04311E - Cleyton Soares Nogueira Menescal, DF05572E - Leandro Augusto de Gois Silva. R: LELIANE CATHIA COELHO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual, mas pelo prazo de 180 dias, ao final do qual deverá a parte credora promover o efetivo andamento do processo, indicando bens da devedora passíveis de penhora ou o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h50..

Nº 13303-4/04 - Execucão de Sentença - A: BRUNO ALMEIDA MUNIZ. Adv(s):. DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF03760E - Abadio Ferreira da Silva, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s):. DF003044 - Neide Teresinha Malard. Guarde-se por 30 dias para que o patrono renunciante promova a diligência que ora anuncia. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h48..

Nº 16064-8/04 - Execucão de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s):. DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megliorin. R: JONATAS ROSENDO DE LIMA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: BRADIESEL COMERCIO SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s):. (.). R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s):. (.). Face o contido na certidão de fl.386, determino que seja riscado o cabeçalho do despacho de fl.385, publicando-se o teor do despacho com a correta designação do feito e suas partes.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h13..

Nº 18939-3/04 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s):. DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: DEUSIMA FREIRE BERTOSO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Fls.322. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h53..

Nº 52534-9/04 - Ordinaria - A: AGEU MORAIS FIUZA. Adv(s):. DF007514 - Jose Osvaldo Fiuza de Moraes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s):. DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF019681 - Emerson Faccini Rodrigues, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: FRANCISCO SERGIO FREIRE FUSCALDI. Adv(s):. (.). A: GERALDO TADEU DE CARVALHO. Adv(s):. (.). A: MILTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). A: TEREZINHA CELINA DOS SANTOS FONSECA DUTRA. Adv(s):. (.). A: VALTER FRANCISCO UDE. Adv(s):. (.). Nomeio o perito Dr. Adilson Moraes da Costa para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresente proposta de honorários.Fixo, desde logo, o prazo de 10 (dez) dias, contada da intimação do depósito dos honorários, para apresentação do laudo de avaliação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h48..

Nº 94453-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 210. Adv(s):. DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: TEREZINHA INACIO DA SILVA SOARES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Almejando a parte autora o cumprimento da Sentença, deverá fazê-lo nos termos do 475-J, recolhendo, inclusive, as custas processuais devidas, a teor do art. 19 do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h07..

Nº 147395-5/05 - Revisional - A: ANTONIO BATISTA RAMOS. Adv(s):. DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s):. DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Em face do contido as fls.99/106, oficie-se ao Juízo Cível da Comarca de Piraquara-Curitiba-PR, onde tramita o feito de nº1099/2004, requisitando informações acerca da tramitação daquele feito, a fim de que possa aferir-se eventual necessidade de reunião das ações. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h32..

Nº 60623-2/06 - Ordinaria - A: ABRA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF012781 - Joaquim Guedes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Oficie-se ao Juízo da 17ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, solicitando-se informações quanto a tramitação do feito nº58658-7/2006, a fim de que se possa perquirir eventual prevenção para o julgamento do presente feito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h56..

Nº 73643-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: NEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias para que o autor possa promover as diligências que anuncia, devendo ao final do prazo promover o efetivo andamento do feito requerendo o que for pertinente. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h04..

Nº 85489-8/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JERMINA CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A medida pleiteada se mostra possível quando esgotados comprovadamente os meios ao alcance do credor, sem a intervenção do Poder Judiciário, na busca do paradeiro da executada. Verifico que, no caso, a parte credora somente evidou esforços nas listas telefônicas, remanescendo, ainda, pelo menos, Detran e CRI, ao menos do domicílio da devedora, para que possam ser oficiado órgão públicos neste sentido. Nesse cenário, indefiro, por ora, o pedido formulado à fl. 41.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h02..

Nº 106563-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NILSON ALVES CARDOSO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria quanto ao decurso do prazo recursal, fazendo-se logo após os autos conclusos, para, se o caso, análise do pedido formulado pelo autor à fl. 37.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h12..

Nº 8402-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ACHILLES PINTO BRELAZ. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor, em dez dias, seu interesse processual na propositura da ação consignatória em face da formulação de idênticos pedidos na ação revisional em apenso.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h22..

Nº 8470-3/07 - Execuciao - A: NORBERTO SARNAGLIA JUNIOR. Adv(s): DF023574 - Marcelo Alexandre Andrade de Almeida. R: PONTO 6 LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h11..

Nº 8846-6/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARMEN STELLA AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h15..

Nº 9074-2/07 - Execuciao - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s.): DF019269 - Marina de Paula Blankenburg. R: CONTEC CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h14..

Nº 9892-4/07 - Execuciao - A: MR AUTO LOCADORA LTDA-ME. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: CRISTIANE PEREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANO PEDRO. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h08..

Nº 10124-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: AMADOR EUGENIO PRADO DE SOUZA. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: ELAINE MARIA SANTOS DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELITON DAMASIO SANTOS DE JESUS. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO SANTOS. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Vindo a contra-fé, expeça-se mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h13..

Nº 10754-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIO CARLOS CAETANO DE ASSIS. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h19..

Nº 11170-4/07 - Execuciao - A: SAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: CEZAR DUARTE DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h21..

Nº 11220-9/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: MERCK SA. Adv(s): SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: MINASMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de citação, na forma do art. 652 do CPC, com a redação conferida pela Lei nº11.382/2006, fazendo-se constar do mandado a possibilidade de penhora e avaliação, na forma do contido no §1º do citado artigo.Fixo os honorários em 10%, salvo embargos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h17..

Nº 12581-2/07 - Embargos A Execuciao - A: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: IONA LLIAN BANDEIRA DE MELLO. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastião David. Não obstante a Lei nº11.382/2006 tenha revogado o art. 737 do CPC, faculto a embargante oportunidade de emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando-se aos autos cópia do auto de penhora, bem como para que apresente demonstrativo de cálculos na forma do contido no §5º do art. 739-A do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h17..

Nº 13495-6/07 - Execuciao - A: EMPREMOM EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Exequente para trazer aos autos o original dos documentos 10/11. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h41..

SENTENÇA

Nº 126876-7/06 - Revisional - A: MANOEL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Determinada a emenda à inicial (fl.19), a parte autora não se manifestou nos presentes autos, conforme certificado à fl. 21, embora regularmente intimada .Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Transitada em julgado, pagas as custas porventura existentes e feitas as devidas comunicações, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h44..

Nº 128515-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s): MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: SILVIA MARIA SOUSA MESQUITA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O autor requer a desistência do feito, à fl. 20.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h09..

CERTIDÃO

Nº 56086/96 - Ordinaria - A: S R S BOUTIQUE LTDA. Adv(s): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF05016E - Danielli Ferreira da Silva, G0019350 - Caroline Machado Ferreira. R: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s): G0018088 - Alexandra Martins da Silva. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fl.612 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 20h10..

Nº 49068-4/02 - Execuciao de Sentenca - A: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA. Adv(s): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: BANCO OK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 215 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h27..

Nº 60866-0/03 - Execuciao Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: RENATO EUFRASIO BARROSO DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 178 , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h56..

Nº 56823-8/05 - Rescisao de Contrato - A: TATIANA COUTINHO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s): DF020128 - Andrea Helena Costa Prieto, DF020132 - Cristiane Nina Antunes. R: JOELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF017740 - Peter Alexander Lange, DF06779E - Jorge Luiz Zanforlin Filho. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) do despacho/decisão de fl. 141 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 20h18..

Nº 68726-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQN 313. Adv(s): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CONCEICAO DE JESUS VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h33..

Nº 141459-0/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: HOME CENTER AQUATICO LTDA ME. Adv(s): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: EDINAR FERNANDES RIBEIRO. Adv(s): DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 69 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h36..

Nº 13718-7/06 - Reparacao de Danos - A: PEDRO MANGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s): DF006061 - Fabio Cortez. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel, DF06374E - Rafael Alexandre Valadao. Certifico e dou fé que as partes não se manifestaram sobre o(s) termo(s) da certidão de fl. 281 . Nos termos da Portaria 01/95, intimo as partes a promoverem o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h37..

Nº 60536-7/06 - Execuciao Forcada - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. R: MILLENIUM VIAGENS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: MARIA TEREZA ARANTES DE CARVALHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 53 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h56..

Nº 66800-0/06 - Monitoria - PROCURADOR: DANIELA JOIAS LTDA ME. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: MARTA RODRIGUES FIGUEIREDO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 54/59 juntei impugnação aos embargos monitorios - tempestiva. Nos temos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h17..

Nº 102446-5/06 - Manutencao de Posse - A: VERUSCHKA MOURA DA SILVA. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: TELMA MARIA TEIXEIRA. Adv(s): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 219/226 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h17..

Nº 110084-5/06 - Execuciao - A: CITIBANK SA. Adv(s): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. R: RAIMUNDO ELIFRAZIO DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE COELHO DE LIMA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h22..

Nº 110832-8/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: TOWER COMPANY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h22..

Nº 118986-9/06 - Revisao de Clausula - A: NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS. Adv(s): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FINANCEIRA SA . Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 25/46 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h27..

Nº 129607-3/06 - Declaratoria - A: RODRIGO FROTA DOS SANTOS. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 44/46 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h36..

Nº 131574-5/06 - Ordinaria - A: PAULO MARCOS NEIVA JACCOUD. Adv(s): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 123/260 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h08..

Nº 6336-2/07 - Sustacao de Protesto - A: ONOFRE DE OLIVEIRA GARCIA. Adv(s): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: CONSTRUTORA SANTIAGO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h22..

Nº 6552-8/07 - Cautelar Inominada - A: ERICSON DIAS NORONHA. Adv(s): DF014676 - Mauricio Gonzalez Nardelli. R: SINPRO SINDICATO DOS PROFESSORES DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 47/85 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h34..

compatível esta com o valor do débito ou, no mínimo, com a quantia incontroversa, o que não ocorre no presente caso. Neste sentido trago a baila decisões do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:"PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos, salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz.Recurso não conhecido". (Recurso Especial 610063, 4ª Turma, julgado em 11.05.2004, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES)."CIVIL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (Resp's 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve ser ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como controversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". (Recurso Especial nº 527618, 4ª Turma, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA)."Não se indefere a inscrição do nome do devedor de cadastro de restrição creditícia, simplesmente porque o débito está sob discussão judicial, exigindo-se a comprovação dos elementos autorizadores. Precedentes da Segunda Seção". (Recurso Especial 511529-RS, 3ª Turma, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI).Quanto à consignação incidental, necessário o contraditório para que se possa verificar alguma das hipóteses previstas no art. 335 do Código Civil, porquanto o valor indicado está bem aquém do contratado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional.Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h15..

Nº 14302-0/07 - Ordinaria - A: COENCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento, sob rito ordinário, tendo sido distribuída a este juízo, em manifesto equívoco, pois à toda evidência cnsta a tramitação de feitocautelar e, curso perante a 4ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, na qual objetiva-se a sustação de protesto.Depreende-se da narrativa inicial ter havio engano por parte do causídico que encaminhou a petição inicial à Distribuição, porém, sem pedido de que fosse observada a dependência entre esta ação e a de nº002627-9/2007, como dito, em curso naquel outro juízo.O artigo 105 do Código Civil dispõe que: " havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião das ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente".A conexão modifica a competência do juízo, sendo consideradas conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, art. 103, CPC, determinando-se a distribuição por dependência da causa ajuizada anteriormente, art. 253, I, do CPC .Da análise dos autos, verifico evidente o equívoco ocorrido no endereçamento da causa e, por isso, declino da competência para o Juízo da 4ª Vara Cível desta Circunscrição.Promovam a remessa, após as anotações nos registros forenses.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h57..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 72850-6/99 - Execucão de Sentença - A: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO017348 - Ana Cecília Ferreira de Almeida. Fica a parte autora intimada a retirar o alvará de fls. 41.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h13..

Nº 50974-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. Fica o autor intimado a retirar o alvará de fls. 167.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h53..

Sentença

Nº 18169-8/06 - Revisao de Clausula - A: JORGE LUZ MENDES. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita, DF05789E - Simone Mara Jacovetti Mesquita. R: BANCO SEMEAR S/A. Adv(s.): MG081376 - Cristiano Silva Colepícolo. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar do contrato pactuado entre as partes, a cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa, fixando como encargo de mora apenas a comissão de permanência. Em virtude da sucumbência mínima do réu, o autor responderá pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando sua cobrança suspensa em razão das disposições da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília, 12 de fevereiro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 72837-6/06 - Embargos do Devedor - A: SERVCAR COMB E UTILIDADES LTDA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I e 740 do Código de Processo Civil, não acolho os presentes embargos e mantenho a continuidade da execução.Ante a sucumbência, arcará a parte embargante com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução (para ambas as causas).P.R.I.Brasília, 12 de janeiro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 110008-2/06 - Execucão de Sentença - A: ROBERTO GUEDES ALVES MAIA. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. , indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, I, e 616, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. P.R. I. Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

PROMOÇÃO

Nº 100449-3/03 - Execucão de Sentença - A: OTONIEL FERNANDES NETO. Adv(s.): DF005974 - Antonio Gilvan Melo, DF023440 - Luciano Nacaxe Campos Melo, DF03952E - Luciano Nacaxe Campos Melo. R: INSTITUTO CULTURAL ECO ECONOMICO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): SP130577 - Joao Carlos Ramos Soares. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h37..

DIVERSOS

Nº 102487-5/06 - Rescisao de Contrato - A: RUBENS RENATO GONCALVES DE MORAES. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 118/125 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h34..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19088-7/98 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao. R: IZAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HUMBERTO DORNELAS DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). R: CLEIS APARECIDA GAMA OLIVEIRA . Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: IRACI RIBEIRO SOARES <> . Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Determino que precedentemente à análise do pedido de adjudicação do bem penhorado, descrito às fls.114/116, seja procedida nova avaliação daquele bem, pois a última é datada de 05 de junho de 2000.Em tempo, dê-se ciência ao exequente acerca do praceamento designado nos autos nº55798/98, em curso na 1ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, a fim de que possa requerer o que lhe for de direito, inclusive perante aquele juízo.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h35..

Nº 27547-9/03 - Execucão - A: MFB ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF019291 - Carolina Tenorio de Mello, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca, DF04672E - Maura Balduino de Oliveira. R: JACOB IBRAHIM OBEID. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, DF009720 - Patricia R Silveira Rosa, DF017915 - Andre Soares, DF018207 - Vlaviana Brandao Lucas. Diante da concordância da Exequente e silêncio do Requerido, homologo o laudo de avaliação de fls. 273/4. Expeça-se certidão para registro de penhora. Expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento, a fim de que forneça certidão negativa de IPTU/TLP do imóvel penhorado ou demonstrativo de débito, para fins de conhecimento dos futuros arrematantes. O Cartório deverá informar no ofício os dados do imóvel. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h08..

Nº 10953-8/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO F SQS 314 ASA SUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: ESTEVAM RODRIGUES DUARTE. Adv(s.): DF018282 - Wilson Antonio de Souza Correa. R: MARINA DOURADO SAMPAIO DUARTE. Adv(s.): (.). Diante da concordância do Exequente e silêncio dos Requeridos, homologo o laudo de avaliação de fls. 213. Expeça-se certidão para registro de penhora e intime-se o credor para promover o respectivo registro Expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento, a fim de que forneça certidão negativa de IPTU/TLP do imóvel penhorado ou demonstrativo de débito, para fins de conhecimento dos futuros arrematantes. O Cartório deverá informar no ofício os dados do imóvel. Após feito o registro da penhora, traga o credor certidão atualizada da matrícula do imóvel, comprovando o respectivo registro da constrição. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h12..

Nº 36473-7/04 - Execucão de Honorarios - A: BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: REINALDO MEDEIROS DE MORAIS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, DF05782E - Lianne Linne Lobo Ferreira. Fls. 242. Desentranhe-se o mandado para penhora e avaliação do veículo indicado, se encontrado na posse do Requerido. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h51..

Nº 77125-2/04 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: MICHELLE CHRISTIE HENRIQUES DE MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls. 115. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h23..

Nº 76401-6/05 - Ordinaria - A: FARMACOTECNICA INSTITUTO MANIPULACOES FARMACEUTICAS LTDA. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite. R: 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Fls.151/2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Nos termos do § 1º, do art. 475-J do CPC, do auto de penhora e avaliação será intimado o Executado pessoalmente, na pessoa de seu advogado, ou representante legal para que, caso haja interesse, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h48..

Nº 76061-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ALESSANDRO LUIZ VIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A expedição de ofício ao DETRAN, para o fim de lançar restrição sobre o veículo de modo a impedir a transferência para terceiro de boa-fé mostra-se dispensável, uma vez que sendo o veículo gravado com alienação fiduciária tal restrição já deve constar do certificado de registro, conforme previsão do art. 1º, §10º, do Decreto-lei 911/69, providência que está a cargo do próprio agente financeiro. Contudo, somente no intuito de preservar a boa-fé de possíveis terceiros adquirentes, determino a expedição de ofício ao DETRAN tão somente para constar no prontuário do veículo a existência desta ação e concessão da liminar. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h16..

Nº 109425-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ADRIANO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A expedição de ofício ao DETRAN, para o fim de lançar restrição sobre o veículo de modo a impedir a transferência para terceiro de boa-fé mostra-se dispensável, uma vez que sendo o veículo gravado com alienação fiduciária tal restrição já deve constar do certificado de registro, conforme previsão do art. 1º, §10º, do Decreto-lei 911/69, providência que está a cargo do próprio agente financeiro. Contudo, somente no intuito de preservar a boa-fé de possíveis terceiros adquirentes, determino a expedição de ofício ao DETRAN tão somente para constar no prontuário do veículo a existência desta ação e concessão da liminar. Quanto ao pedido de expedição de ofício aos órgãos indicados, registro que o Poder Judiciário não pode se prestar a substituir o demandante na busca do demandado. Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto à Receita Federal, mas desde que o Requerente prove nos autos que usou todos os meios de que dispunha para localizar a parte Requerida. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o segundo pedido formulado. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h13..

Nº 124097-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: BARBARA SANTANA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls. 21.O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h02..

Nº 7129-4/07 - Cobranca - A: NUBIA BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANTANDER SEGUROS SA. Adv(s.): (.). A Requerente deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, através de meios idôneos, a hipossuficiência alegada, pois nos termos do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei), não bastando apenas a simples alegação de necessidade do benefício. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h33..



DESPACHO

Nº 41213/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: NOBREGA PARTIC E INCORP LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: EDUARDO NOBREGA DE OLIVEIRA (CITADA) . Adv(s.): (.). Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço do 2º Requerido, caso constante de seus cadastros. Com a resposta, apreciarei os demais pedidos formulados. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h28..

Nº 70435-0/99 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: SALETE CRISTINA TEIXEIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: ALEXANDRE R SACRAMENTO <> P.Baixada. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.281. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h56..

Nº 4972-6/2000 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04842E - Jerusa Ribeiro Freitas. R: SALINEI VASCONCELOS . Adv(s.): DF015022 - Eduardo Amarante Passos, RS051696 - Alessandro Oliveira Ramos. R: MARTA REGINA SANGOI VASCONCELOS <> . Adv(s.): (.). Outras Observações: intinem-se as partes para que se manifestem acerca do andamento da ação mencionada no ofício de fls. 256

Nº 9833-4/2000 - Consignação Em Pagamento - A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014093 - Maurilio Pinto Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: MARIA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Expeça-se o ofício, conforme requerido, fls.123/4. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h21..

Nº 14246-6/2000 - Ordinaria - A: CARLOS ANTONIO DE OLVEIRA. Adv(s.): DF014093 - Maurilio Pinto Ribeiro, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. A: MARIA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fls.381/2. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, a credora deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h21..

Nº 87269-4/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A informação constante na certidão de fls. 381 é no sentido de que o imóvel indicado à penhora é gravado com hipotecas, cláusula de inalienabilidade e penhora.O pagamento aos credores deve obedecer a ordem das constrições anotadas na matrícula do imóvel, se não houver crédito de natureza privilegiada, na forma da interpretação conferida aos arts. 612 e 711 do CPC. Persistindo interesse na penhora do imóvel indicado, a Requerente deverá trazer aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel a fim de se verificar a viabilidade da medida. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h39..

Nº 9344-6/02 - Execucão Provisoria de Sentença - A: FRANCISCO DE SOUSA ANDRADE. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves, DF05517E - Victor de Morais Curado. R: REGIUS SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF014545 - Anne Jacqueline Soares de Sales, DF03663E - Edward Marcones Santos Goncalves. A: MAURO LUCIO FONSECA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: RENATA DE TOLEDO. Adv(s.): (.). A: SILVIO ANTONIO CAIXETA. Adv(s.): (.). A: TITO FROES OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: THELIA THEOPHILO BEZERRA. Adv(s.): (.). A: VANDERLEI DE SOUSA ROCHA. Adv(s.): (.). A: VICENTE ROGERIO FERRAZ DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: NILMA FARIA. Adv(s.): (.). A: ZILA FREITAS FERREIRA BORGES. Adv(s.): (.). Outras Observações: Tendo em vista as informações contidas a fls. 639/649, diga os exequêntes acerca do prosseguimento do feito.

Nº 43710-0/02 - Execucão de Sentença - A: BALUMA SA. Adv(s.): SP187779 - Juliana Lucia Finelli Salomao. R: MANOEL DE ALMEIDA PASSOS FILHO. Adv(s.): DF014521 - Rodrigo Chaves da Silva Batista. Dê-se vista à parte autora acerca dos documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h11..

Nº 53653-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF SC LTDA AEUDE. Adv(s.): DF00988A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ADEMAR ALVES AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 109. Concedo ao Requerente o prazo de 90 (noventa) dias para, havendo interesse, junto aos autos certidões de TODOS os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h55..

Nº 92761-7/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ELIZABETE GONCALVES BOMFIM DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se o credor sobre o teor da petição de fls. 160. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h..

Nº 8430-7/04 - Consignação Em Pagamento - A: DN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca, DF04437E - Raphael Paganini Picanco, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF04132E - Vinicius Theodoro Stoeztz, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). R: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Preliminarmente, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial para que proceda novos cálculos, aplicando-se multa e juros na forma estabelecida no contrato aos depósitos efetuados após o dia 05 de cada mês. Oportunamente apreciarei os demais pedidos. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h31..

Nº 16064-8/04 - Execucão de Sentença - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JONATAS ROSENDO DE LIMA. Adv(s.): (.). R: JONATAS ROSENDO DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: BRADIESEL COMERCIO SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): (.). R: BRADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Reitero os termos do despacho de fls. 351, afirm de que seja procedida nova avaliação os bens penhorados à fls. 356, em face do tempo decorrido, observando-se a nova redação do art. 680 do CPC. Face o contido na certidão de fls. 377, intime-se o exequente a dizer se concorda que os bens permaneçam depositados com o executado, na forma do Par. 1º do art. 666 do CPC, oportunidade em que deverá informar se deseja adjudicar os bens, na forma do disposto no art. 647, I do CPC, com a nova redação conferida pela lei nº 11.382/2006. Brasília - DF, terça-feira, 06 de fevereiro de 2007 às 13h50..

Nº 27412-8/04 - Embargos A Execucão - A: TOYOTA KYOTO STAR MOTOR LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Tendo em vista a anterior expedição de alvará de levantamento à fl.573, defiro a expedição de alvará complementar, a fim de que apurados, pelo estabelecimento bancário, eventuais resíduos de correção monetária e outros acréscimos, relativos ao valor depositado a título de honorários periciais, possam ser levantados naquela conta pelo "expert" do juízo. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h07..

Nº 104720-4/04 - Ordinaria - A: MARIA MENDONCA ALEXANDRIA MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Manifeste-se a parte ré sobre os Embargos de Declaração opostos pela parte autora.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h25..

Nº 112073-8/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QI 05 BLOCO A GUARA I BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: SERGIO FRANCISCO DO VALE. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS DO VALE. Adv(s.): (.). O credor deverá promover a intimação do 1º Requerido para o cumprimento da sentença. Após, apreciarei o pedido formulado. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h53..

Nº 41210-5/05 - Acao de Conhecimento - A: GLEIM DIAS DE SOUZA. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: SANTA LUZIA PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). R: ANA CLAUDIA PEIXOTO LEAL. Adv(s.): (.). R: MARCUS FABIOUS PEIXOTO LEAL. Adv(s.): (.). R: RADIOLOGIA SANTA LUZIA SA. Adv(s.): (.). A: LUCIANA RODRIGUES QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). Expeça-se em favor do perito, alvará de levantamento no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado à fl.218. Na oportunidade, reitere-se ao "expert" o prazo de 15(quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma da decisão fls.175/176.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h57..

Nº 56967-5/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RAFAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05895E - Mateus Kolling, DF06007E - Marília Dumoncel Tagliari, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: CLEISIO RICARDO MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 91/3. Acolho o primeiro pedido formulado. Com o retorno do mandado, apreciarei os demais. Em razão do disposto no art. 655, I, do CPC, desentranhe-se o mandado para penhora de saldos em nome da parte Reqda., junto ao estabelecimento bancário referido, excluídas as verbas de natureza salarial ou de proventos, pois impenhoráveis.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h46..

Nº 80100-0/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF024354 - Sirlene Pereira Lima, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: CARLOS JOSE MOREIRA DA SILVA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DELFINO CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A citação durante o processo de conhecimento ocorreu na forma editalícia, logo inócua a intimação por mandado, na forma como requerida à fl.193.Tendo em conta que os requeridos foram substituídos pela Curadoria de Ausentes e que o procedimento de cumprimento da sentença inicia-se no interesse do credor, intime-se a parte autora para que, querendo, promova o recolhimento do custeio da publicação dos editais.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h48..

Nº 86427-3/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DANILO ARAGAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao Requerente o prazo de 90 (noventa) dias para, havendo interesse, junto aos autos certidões de TODOS os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h39..

Nº 3225-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MILKA CELIA GUSMAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça a Requerente o pedido de fls. 85 pois a informação constante do mandado é no sentido de que o veículo não foi apreendido. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h04..

Nº 19494-7/06 - Condenatoria - A: ISRAEL YSTUO SAKURAI. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: CYRO TORRES JUNIOR. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF06993E - Leandro de Araujo Pinheiro. A: ROSALIA FIRMINO SAKURAI. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 132 do CPC, encaminhe-se os autos ao MM Juiz que encerrou a instrução.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h23..

Nº 25629-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: WILSON FERNANDO DA SILVA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h29..

Nº 45678-6/06 - Repeticao de Indebito - A: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h48..

Nº 68239-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ERALDO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid, DF021648 - Gregorio Elias de Almeida Suaid. R: PEDRO JOSE DA SILVA NETO. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Oficie-se ao INSS conforme requerido à fl.57, requisitando-se ainda eventuais informações acerca de débitos pendentes de recolhimento, relativos ao imóvel descrito na inicial.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h44..

Nº 86180-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: LUCIO MALAGONI CARDOSO. Adv(s.): GO016733 - Luciano Almeida de Oliveira. R: JOAO MARCOS GUIMARAES SILVA. Adv(s.): GO014014 - Celio do Prado Guimaraes. R: CENIO GUIMARAES SILVA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Excepto sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Excipiente.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h29..

Nº 99499-7/06 - Acao de Conhecimento - A: TALVANI RIBEIRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: CABE SOCIAL CAIXA BENEFICENTE POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. Intime-se a parte requerida para que regularize a sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h59..

Nº 121735-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCKISLEY NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSENILTIN LAPA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remetam os autos à 2ª Vara Cível, Juízo competente para apreciar pedido de ilegitimidade passiva, nos termos da decisão de fls. 50/1. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h01..

Nº 4613-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CLAUDIA CRISTINA SCALIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Observe que não foi determinada qualquer restrição no prontuário do veículo por ordem deste Juízo, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Diga o requerente quanto ao prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h51..

Nº 14287-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CONPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): CE013121 - Eric Garmes de Oliveira. R: MARCOS FELIPE DE SOUSA CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Requerente deve recolher as custas pertinentes. Após recolhidas as custas, expeça-se o mandado de busca e apreensão para cumprimento no endereço indicado às fls. 51. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h52..

Nº 14453-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: OZI ESCOLA DE TECNOLOGIA E DESIGN. Adv(s.): DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: SIMONE LEAO MOLISANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Requerente para recolher as custas iniciais pertinentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da sanção prevista no art. 257 do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h47..

CERTIDÃO

Nº 65064-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: MICHELLE INES ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h30..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 35886-6/05 - Monitoria - A: DREAM LIFE IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: MARCIO SALOMAO ROXO. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. Certifico e dou fé que designei o dia 12/04/2007, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h39..

CERTIDÃO

Nº 53099-2/06 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA E ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: SOL LOCACAO E VENDAS LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 67 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h10..

Nº 56824-3/02 - Rescisao de Contrato - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA, ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ONALDO ANTONIO HARDMAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl.299 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h12..

Nº 65825-2/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARISA APARECIDA SILVEIRA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06507E - Leandro Ferreira Borges, DF07077E - Myrna Breckenfeld Pimentel. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 158 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h13..

Nº 52310/95 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000626 - Antonio Pereira dos Santos, DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: NOBREGA ENG E INCORP LTDA. Adv(s.): DF08328A - Roque Telles Ferreira. R: EDUARDO NOBREGA DE OLIVEIRA <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que transcorreu em 02 / 02 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h18..

SENTENÇA

Nº 38956-4/06 - Cautelar Inominada - A: TELEMIG CELULAR S/A. Adv(s.): DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brando, DF06667E - Pedro Souza Maurmo, DF06876E - Fabiola Teixeira Martins Mesquita, RJ01661B - Adriano Salviato Salvi. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: AMAZONIA CELULAR SA. Adv(s.): (.). R: PETROS FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL . Adv(s.): (.). R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: INVESTIDORES INSTITUCIONAIS FUNDO DE INVEST EM ACOES. Adv(s.): RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. R: FUTURETEL SA. Adv(s.): (.). R: MEM CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). R: NEWTEL PARTICIPACOES SA. Adv(s.): (.). Os autores requerem à fl.810 a homologação de seu pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com a consequente extinção do feito.Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção, formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.Eventuais custas finais à cargo dos autores.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Faculto o desentranhamento de documentos mediante traslado.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h28..

Nº 68915-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA MARIA SCHIAVENATO FERREIRA. Adv(s.): DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo, DF019753 - Frederico Guilherme Nunes e Souza. R: DISBRAVE DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS S/A. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora apenas para condenar a ré a lhe indenizar pelos danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia esta a ser corrigida monetariamente e acrescidas de juros moratórios a partir da data desta sentença. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo de

conhecimento, na forma do artigo 269, I do CPC.Em razão da sucumbência recíproca, devem as partes ratear as custas do processo, compensando-se os honorários (CPC 21). Com relação à parte das custas que for atribuída à autora, de se ver que é beneficiária da justiça gratuita, o que, de acordo com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspende por cinco anos a condenação aqui em comento, considerando-a prescrita se, neste prazo, a parte contrária não comprovar nos autos alteração da situação econômica da parte beneficiada. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 12 de fevereiro de 2007.GABRIELA JARDON GUIMARÃESJuíza de Direito SubstitutaBrasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h25..

Nº 80877-5/06 - Declaratoria - A: CREDIVISA W EGIDO COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora declarando o contrato existente entre as partes rescindido a partir de 01/02/2006. Declaro nulas, em decorrência, qualquer fatura decorrente do referido contrato emitida após esta data. Condeno a ré, outrossim, a indenizar a autora pelos danos morais sofridos no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia esta a ser corrigida monetariamente e acrescidas de juros moratórios a partir da data desta sentença. Condeno a ré ainda a indenizar a autora pelos danos materiais comprovados, estes no valor de R\$ 92,54 (noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), corrigido monetariamente desde a data de desembolso e acrescido de juros moratórios a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido da autora de não pagar a multa rescisória, a qual deverá ser compensada com os valores que tem a receber da ré. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo de conhecimento, na forma do artigo 269, I do CPC.Em razão da autora ter decaído apenas de parte mínima do pedido, condeno a ré a arcar com custas do processo e honorários advocatícios, os quais, atenta ao que estabelece o art. 20 do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. P. I. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h55..

CERTIDÃO

Nº 55519/95 - Execuciao - A: SOCIEDADE MUTUALISTA DOS SERV DO BRASIL. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO DE ASSIS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 725 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h04..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 9552-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SCLN 305 BLOCO E ASA NORTE. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: DOUCENI CARDOSO. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. 05, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h44. Certifico e dou fé que designei o dia 10/04/2007, às 15:40 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h35..

Nº 10644-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESID LAGOA BONITA CH 16 LT 44A EPATA B. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: RODRIGO ALMEIDA PIACENTINI. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls.05 , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h46. Certifico e dou fé que designei o dia 10/04/2007, às 14:40 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h38..

Nº 10848-2/07 - Cobranca - A: TRADE LINE RENT A CAR. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: AUGUSTO MESQUITA SABINO DE FREITAS. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls.13 , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h52 .Certifico e dou fé que designei o dia 10/04/2007, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h37..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 10602-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO AMERICA TEXAS COL QD 55 LT 03 04 05 06 BL 02 GAMA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANTONIO CARLOS DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS DA FONSECA e outros. Adv(s.): (.). R: LUZINILDES MARIA RAMOS DA FONSECA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação, cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls.05 , que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h45. Certifico e dou fé que designei o dia 10/04/2007, às 15:20 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h36..

CERTIDÃO

Nº 32431-7/03 - Embargos A Execuciao - A: SHEILA SATO DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h36..

Decisao

Nº 13231-5/07 - Declaratoria - A: DANIEL NAIFF FONSECA. Adv(s.): GO022300 - Luis Gustavo Nicoli. R: DOMINUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CRISTIANE PEREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). Diante do exposto, acolho o pleito cautelar como antecipação dos efeitos da tutela para o fim de para autorizar o depósito judicial das parcelas que se vencerem no curso da demanda, nas datas previstas no contrato, ou com os respectivos acréscimos contratados, na hipótese de eventual atraso. Com a devida urgência, cite-se e intime-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h19.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

D E C I S Ã O

Nº 68845-4/06 - Indenizacao - A: HEIDI SOUSA FEDRIGO. Adv(s.): DF022961 - Rafael Andre Knop. R: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s.): GO013245 - Jose Ivan Oliveira Pinto. Faz-se necessário percorrer a dilação probatória com a finalidade de se apurar a responsabilidade pela compra indevida do produto. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal sob pena de confesso. Defiro a oitiva das testemunhas, desde que arroladas no prazo de dez dias. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h10..

CERTIDÃO

Nº 48131-3/03 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANAILDE DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu a perita e informou que levará o processo e, se for o caso, devido a complexidade, devolverá estes autos com o laudo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h49..

Nº 108729-0/03 - Embargos do Devedor - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA DA CONCEICAO PASSOS DE CAMPOS. Adv(s.): DF014848 - Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Certifico e dou fé que à s) fl) 115 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h53..

Nº 73163-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ALINE GORETE SARAIVA TAVARES. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breyes Neto. R: COOHAPLANE-COOP. HABIT. PLANALTO E ENT. LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO DOURADO DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): (.). R: JANIO DE FREITAS. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: SABA COMERCIAL CONSTRUTORA S/A. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. LITISCONSORTE PASSIVO: RADIGE NAUFEL ALI. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. LITISCONSORTE PASSIVO: JOAO SOARES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CICERO MARIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei aos autos Carta de Citação às fls. 190v . Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h17..

Nº 104011-3/04 - Execuciao Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: DROGARIA SAO CARLOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 111 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h44..

Nº 18544-4/05 - Declaratoria - A: DONIZETI BATISTA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: SANDOVAL CEZAR DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a s) fl) 114 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h54..



Nº 103171-6/05 - Execução - A: ANTONIO GERALDO SOBRINHO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: LUIS BARBOSA DE SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIVINA RAMOS GUERRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h45..

Nº 131655-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BOUGAINVILLE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 132052-5/05 - Ordinaria - A: ANTONIO CARLOS FONSECA. Adv(s.): DF06263E - Katuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h06..

Nº 24577-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: MARIA DE FATIMA MENDES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 37419-7/06 - Execução - A: PAULO REGINALDO BRASIL. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CLINICA ODONTOLOGICA DE REABILITACAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 74281-9/06 - Cobranca - A: RENE MIRANDA DE SOUSA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF06597E - Matheus Machado Mendes de Figueiredo. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo. A: MARCIA DA SILVA NASCIMENTO MIRANDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s)75/91juntei Réplica - intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h15..

Nº 76951-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA LUCIA DE SOUSA BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 85593-0/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: DORGIVAL FREIRE CAVALCANTI FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 53/60 juntei Réplica - intempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h41..

Nº 92081-8/06 - Declaratoria - A: SG GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli. R: SENSORBRASIL COMERCIO E LOCACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 72/81 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h16..

Nº 109432-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULO SARKIS. Adv(s.): DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: DENISE DE ANDRADE SANT ANNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 115169-2/06 - Monitoria - A: ORION CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: ROBERTO ESPIRITO SANTO MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 55 , e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h42..

Nº 116816-5/06 - Incidente de Falsidade - A: VERA LUCIA MENEGUZZO. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi. R: ARICIO RIBEIRO PINHO. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: ARILTON RIBEIRO PINHO. Adv(s.): (.). R: ANA LOURDES VILELA PINHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 28/40 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h22..

Nº 119574-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: TEKSON ROCHA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 126839-8/06 - Execcao de Incompetencia - A: CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): MG073022 - Jose Hamilton de Faria. R: LEDA SOARES ALVES. Adv(s.): DF013280 - Simone Soares Alves. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 62/64 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h17..

Nº 131942-6/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ED FRIGORIFICO LTDA. Adv(s.): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: CALDEIRAO DIST DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a) de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h53..

Nº 8386-2/07 - Monitoria - A: SANTO AMARO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: TATIANA VARTULESKA VARTULI SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que houve equívoco deste Cartório quanto a publicação do dia 12/02/2007, fls. 21, uma vez que o teor do despacho não é destes autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h18..

{ D E S P A C H O }

Nº 43887-8/06 - Anulatoria - A: MARINAS AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Traga a ré aos autos, no prazo máximo de dez dias, as faturas detalhadas, com registro de todas as ligações realizadas, da conta telefônica reclamada, referentes aos meses de novembro, dezembro de 2004 e janeiro, fevereiro, março, abril, junho e julho de 2005. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h48..

DECISÃO

Nº 122230-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: CLEUSA MARIA DOS SANTOS SOUSA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de conhecimento processada pelo rito ordinário, em que a autora cumula ação de Consignação com Revisão de cláusulas contratuais, além de pedir a antecipação de tutela para vedar a inscrição de seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA)e a permanência do veículo em sua posse. Alega, em suma, que firmou com a parte ré contrato para financiamento de um veículo, para pagamento em 48 parcelas de R\$ 583,15. Acresce que o pacto não vem sendo observado legalmente pelo réu, quanto à correta cobrança dos valores das prestações, havendo o emprego de taxa de juros elevada e comissão de permanência, gerando assim um desequilíbrio contratual. Requer ainda a citação e, ao final, a total procedência dos pedidos enumerados às fls. 25/27. Atribuiu valor à causa e juntou documentos.É o breve relatório. Fundamento e Decido.Inicialmente, viável, nos termos do art. 292, §2º do CPC, o depósito em consignação incidentalmente nos autos de ação revisional, uma vez que está sendo imposto ao feito o rito ordinário. Ao deferir a antecipação da tutela, impõe-se ao julgador verificar a presença dos pressupostos enumerados no art. 273 do CPC, e seus incisos, quais sejam: a existência de prova inequívoca; a presença de verossimilhança da alegação; a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado e, alternativamente, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Nesse passo, após meticulosa análise dos termos da inicial, bem como dos documentos que a acompanham, verifica-se que tais requisitos não se fazem presentes, dando lugar a necessidade de coleta de outras provas.As matérias trazidas à discussão nestes autos estão longe de alcançarem a unanimidade de posicionamentos jurisprudenciais, de modo que não se pode ter, de plano, por injusta a recusa do credor em receber pagamentos em valores consideravelmente inferiores aos contratados, haja vista que o autor pretende consignar mensalmente apenas R\$ 318,24, enquanto que o contrato estabele a parcela de R\$ 583,15.Os argumentos que sustentam a ilegalidade da cobrança de juros em taxa superior a 12% e da aplicação de índice de correção que não seja o mais benéfico ao consumidor não são suficientes para, à primeira vista, evidenciar a verossimilhança das alegações. No mesmo passo, não estão disponíveis elementos que comprovem, de plano, a capitalização de juros e a ilegalidade na cobrança da comissão de permanência, o que se soma às demais constatações para indicar que a autora não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento da medida, em especial, a presença de prova inequívoca capaz de sustentar a provável solidez das alegações, sendo, portanto, necessário o crivo do contraditório e da regular marcha processual para se apurar as ilegalidades apontadas.Entendo ainda que, para a concessão de tutela antecipada que impeça a inclusão ou determine a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, não basta estar debatendo em juízo a dívida, mediante a revisão das cláusulas contratuais. Aliado a isto, exige-se comprovada irregularidade na cobrança e caução idônea, compatível esta com o valor do débito ou, no mínimo, com a quantia incontroversa, o que não ocorre no presente caso. Neste sentido trago a baila decisões do Egrégio Superior tribunal de Justiça:"PROCESSO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRIÇÃO. PROTESTO. TÍTULOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE.Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto

de títulos, salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, depósito o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz.Recurso não conhecido". (Recurso Especial 610063, 4ª Turma, julgado em 11.05.2004, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES)."CIVIL. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp´s 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.Para tanto, deve ser ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a exigência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, depósito o valor referente à parte tida como controversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". (Recurso Especial nº 527618, 4ª Turma, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA)."Não se indefere a inscrição do nome do devedor de cadastro de restrição creditícia, simplesmente porque o débito está sob discussão judicial, exigindo-se a comprovação dos elementos autorizadores. Precedentes da Segunda Seção". (Recurso Especial 511529-RS, 3ª Turma, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI).Quanto à consignação incidental, necessário o contraditório para que se possa verificar alguma das hipóteses previstas no art. 335 do Código Civil, porquanto o valor indicado está bem aquém do contratado. Isto posto, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela jurisdicional, inclusive o de permanência na posse do veículo, porquanto tal providência, em caso de mora e a requerimento do réu, desafiaria processo autônomo.Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Com fulcro no art. 355 do CPC, determino ao réu que apresente, juntamente com a defesa, cópia do contrato entabulado entre as partes, bem como a planilha atualizada e discriminada das parcelas até aqui pagas.Diante do comprovante de rendimentos juntados, concedo a gratuidade judiciária. Int..

Nº 91418-6/06 - Reintegracao de Posse - A: ARICIO RIBEIRO PINHO. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: VERA LUCIA MENEGUZZO. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. A: ARILTON RIBEIRO PINHO. Adv(s.): (.). A: ANA LOURDES VILELA PINHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 228/281juntei Petição, Réplica e Contestação à Reconvenção - tempestivas. Nos termos da Portaria 01/95 fica a parte requerida intimada a manifestar-se sobre a contestação à reconvenção.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h08..

Sentença

Nº 69350-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JOSE FELIX ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. , ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. P.R.I.Brasília, 13 de fevereiro de 2007 MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 64996-8/06 - Reparacao de Danos - A: KATIA MARIA LOUREIRO SILVA. Adv(s.): DF018328 - Vivian Goncalves Chaves. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba, Sem Informacao de Advogado. , com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Ante a sucumbência condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, devendo a cobrança ser suspensa nos termos da lei 1060/50. P.R.I. Brasília, 13 de fevereiro de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 83749-4/06 - Cobranca - A: AMAVS TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: PC DO B PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante das informações prestadas pelo autor, desentranhe-se o mandado de citação, ou expeça-se novo, para cumprimento no endereço informado na inicial, ficando desde já autorizado o seu cumprimento nos termos do art. 172, § 2º, nos limites estabelecidos no art. 5º, XI, da Constituição da República. Havendo suspeita de ocultação, a citação deverá ocorrer por hora certa. Intime-se, ainda, a parte ré para audiência de conciliação que se realizará no dia 10/04/07, às 16:00 horas, observando-se os termos do despacho de fl. 46.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h39. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Certifico e dou fé que designei o dia 10/04/2007, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14497-3/07 - Declaratoria - A: ELAYNE TELES CRUZ. Adv(s.): DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou outro documento idôneo, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h58..

PROMOÇÃO

Nº 114584-6/06 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: DIDIMO CANDIDO FREIRE NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA HELENA DE VASCONCELOS FREIRE. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h02..

Nº 106792-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares, DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: VM MARKETING OPORTUNIDADE PARA TODOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 01 / 02 /2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h28..

Nº 107165-6/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: HELIANE CRISTINA LACERDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 01 / 02 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h29..

Nº 108157-2/03 - Execução - A: S E G COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROMULO OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 31 / 01 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h37..

Nº 112732-8/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CASA DO CANDANGO. Adv(s.): DF007554 - Jose Ferreira Ramos, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF018707 - Paulo Cesar Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: LAILDO JOSE DE SOUZA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: MARLY BATISTA DA CONCEICAO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 01 / 02 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h40..

Nº 99869-3/02 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Fiacola de Souza Neto. R: FLAVIA JAQUELINE DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 01 / 02 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h47..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 59516-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARIA SILVA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus juridicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 10h59..

Nº 65584-2/03 - Reparacao de Danos - A: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: UELIO NUNES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus juridicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se

houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h56..

Nº 58408-5/05 - Cautelar Inominada - A: JOSE MARIA CARVALHO TIAGO. Adv(s.): DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros. R: MAURO DE MOTTA AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tais os fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h15..

DESPACHO

Nº 57016/95 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL B DA SQN 310. Adv(s.): DF005518 - Rod Chinchilla de Biasi. R: ITAMAR GERALDO S FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 168 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h16..

Nº 16866-9/2000 - Execução de Sentença - A: APART IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: MARISA ALVES ROMAO PEREIRA. Adv(s.): DF007079 - Claudio Rodrigues Braga. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 197.Ao leiloeiro, para designação de datas.Após, expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h23..

Nº 32820-2/01 - Execução de Sentença - A: GIOVANNI CESAR GANIME ALVES E OUTROS. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: MARIA DE FATIMA CARVALHO ALVES. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte executada sobre a contraproposta apresentada pelo exequente à fl. 528.Sem prejuízo, cumpra a Secretaria a determinação constante da parte final da decisão de fl. 470, expedindo-se a competente certidão para registro da penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h07..

Nº 98850-8/01 - Execução - A: MAURO LUCIO DE AQUINO MAFFIA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ALEXANDRE STAUB WILGES. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: ANTONIO ALVES DANTAS. Adv(s.): (.). R: MARIA NEURACY LOPES RIBEIRO DANTAS. Adv(s.): (.). Por ora, reavalie-o o imóvel penhorado e intimem-se as partes.Sem prejuízo, traga a parte credora aos autos certidão de matrícula atualizada do referido imóvel (contendo a cadeia dominial).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h30..

Nº 89614-0/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: OSMAQUI PECAS E SERVICOS DE AUTOPECAS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: HEIDER VELOSO REIS. Adv(s.): (.). A petição de fl. 111 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h21..

Nº 12058-2/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa, DF06568E - Miguel Rodrigues Nunes Neto, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: LUIZA MARTINS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h06..

Nº 26740-0/03 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE MAIA DE CARVALHEIRA E OUTROS. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula. A: EDILSON MORAIS DA COSTA. Adv(s.): (.). A: RICARDO LEITE TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: SALO RENATO. Adv(s.): (.). Antes de dar cumprimento integral à decisão de fl. 697, venha aos autos procuração atual para a causídica cujo nome constará no alvará de levantamento requerido, a qual contenha poderes especificos para levantar a referida quantia em nome dos quatro autores. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h14..

Nº 29052-2/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF06459E - Fabiane Petry. R: MARIA DAS DORES DAMASCENO BENIGNO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, e considerando que o endereço da requerida indicado na petição de fls. 115/118 já foi negativamente diligenciado, consoante certidão de fl. 48, forneça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo endereço ou diga como pretende a citação da requerida.Após, apreciar-se-á o pedido de conversão em ação de depósito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h58..

Nº 104042-9/03 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06039E - Camila Oliveira Bernardes. R: FLAVIO SANTOS BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 124 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h05..

Nº 75148-4/04 - Revisional - A: BENEDITO ROCHA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05012E - Andre Brandao dos Reis, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Manifeste-se o requerente sobre a proposta de acordo formulada pelo requerido à fl. 143.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h34..

Nº 79784-9/04 - Revisional - A: LIDIA MARIA SANTIAGO LIMA. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Não pode a parte requerida postular a desistência do feito, como faz a instituição bancária ré à fl. 143.Nesse contexto, e considerando que a parte autora não se manifestou sobre o despacho de fl. 140, aguarde-se, por 30 (trinta) dias, seu comparecimento espontâneo nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-a pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h21..

Nº 5618-9/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: IRACEMA FERNANDES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela exequente à fl. 95 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h13..

Nº 7271-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESID EDIF EUROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA VALMIRA NUNES CRISTOFARI. Adv(s.): (.). Em que pesem os argumentos trazidos pelo o autor, trata-se de rito sumário e, uma vez tendo sido suspensa a audiência de conciliação, suspenso ficou também o prazo para apresentação da peça de defesa. Isso porque no rito sumário a contestação deve ser apresentada por ocasião da audiência de conciliação. Não tendo sido redesignada, o réu não teve oportunidade para apresentação de sua defesa. Assim, não há que se falar em impetividade da contestação, sendo certo que o autor se manifestou acerca da contestação apresentada. Indefiro o pedido das provas requeridas na inicial, por entender que se trata de matéria unicamente de direito, encontrando-se o processo pronto para ser sentenciado. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h47..

Nº 107642-8/05 - Ordinaria - A: MUSITEL MUSICA AMBIENTE LTDA. Adv(s.): DF018081 - Davi Machado Evangelista, PR002525 - Edgar Cavalcante de Albuquerque. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, DF07334E - Kessya Almeida Lima. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h37..

Nº 35131-4/06 - Revisao de Clausula - A: VERGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. As partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h10..

Nº 37851-0/06 - Declaratoria - A: CAROLINA SENA PINTO. Adv(s.): DF012075 - Eglar Fatima de Sena Pinto. R: RODOLFO IMOVEIS E ASSOCIADA. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. A: REBECA SENA PINTO. Adv(s.): (.). Dê-se vista à autora da petição de fls. 257/269. Prazo de 5 (cinco) dias. Após, intime-se o réu para se manifestar acerca do agravo retido de fl. 270/304.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h30..

Nº 51315-4/06 - Execução - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Adv(s.): GO010079 - Claudio Roberto Gondin, GO019688 - Jair Campos Junior. R: DROGARIA 204 SUL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de desentranhamento requerido. Não restou comprovada a tese de que a empresa atualmente estabelecida no endereço indicado é sucessora da executada. Os próprios documentos trazidos aos autos demonstram que os representantes legais de ambas as empresas são diversos.Assim, diga em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h14..

Nº 52134-2/06 - Sequestro - A: MARCONDES DE MELO SIQUEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WILSON GOMES DANTAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a sentença prolatada à fl. 68 dos autos da ação de rescisão de contrato em apenso (processo nº 2006.01.1.052138-3), diga a parte autora se persiste interesse no prosseguimento do feito, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h23..

Nº 69979-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF07143E - Marco Antonio Moreira. R: JOAO FERREIRA FREITAS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 10h46..



Nº 73978-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: PRINSCILA DE PADUA MOURAO. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: EEMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h..

Nº 77030-0/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOVILMAR DE SOUZA DAS DORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o acordo noticiado pelo exequente às fls. 25/26, defiro o pedido ora formulado e suspendo o curso do feito pelo prazo de 07 (sete) meses.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h15..

Nº 80344-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VICENTE CARDOSO VELOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, os pedidos formulados pelo requerente à fl. 26.Considerando que poderá a parte autora, administrativamente, obter o endereço da parte requerida junto ao órgão de trânsito, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário, defiro a expedição de ofício ao DETRAN tão-somente para que conste dos cadastros do veículo a restrição judicial.Defiro, ainda, o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h23..

Nº 82236-7/06 - Cobranca - A: EMILIA PEREIRA PETROCELI. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: CAIXA SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h17..

Nº 87784-2/06 - Repeticao de Indebito - A: LUIZ ESTEVAO DE FREITAS. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h57..

Nº 90736-0/06 - Revisional - A: JADER CORREA DE SA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, Sem Informacao de Advogado. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e especifica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h55..

Nº 92023-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ZENI TERESA VIEIRA MACARINI. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: FRANCISCO MARIANO PASCUAL MONTON. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Concedo ao autor os beneplácitos da Gratuidade de Justiça (art.2º, parágrafo único, e 4º, da Lei 1060/50). 2. Diga o credor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h48..

Nº 92764-4/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANTONIO AECIO PEREIRA. Adv(s.): DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 52 e suspendo o curso do feito até 15/04/2007.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h53..

Nº 95296-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: JOAO BATISTA DE FREITAS BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSEMARY AYUB BRASIL. Adv(s.): (.). Em razão do acordo noticiado à fl. 25, defiro o pedido ora formulado e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.De consequência, fica cancelada a audiência designada à fl. 24.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h20..

Nº 107972-3/06 - Execuciao - A: MR AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ANA CAROLINA LEITE BASTO ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 17. Expeça-se, pois, em seu favor alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 18.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h03..

Nº 115408-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TITO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF022929 - Lucas Alves Lima. R: JOAO CLEMENTE DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 17 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h35..

Nº 123985-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s.): PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: EDVALDO CARRUJO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedito retro, eis que o processo deverá ser encaminhado por meio do Tribunal e redistribuído na Comarca de Samambaia. À Secretaria, para que tome as devidas providências, com urgência.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h59..

Nº 127957-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: LUIS DONIZETE M SOARES. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. Ao Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h06..

CERTIDÃO

Nº 88333-3/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): RS046544 - Leandro Kasper, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: FRANCISCA DINIZ CELESTINO. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. Certifico e dou fé que o peticionante de fl. 62, Dr. Leandro Kasper, OAB/RS 46.544 não

constou da publicação de fl. 65, razão pela qual reenvio à publicação o despacho de fl. 64: "Não há valores a serem levantados nos presentes autos. Esclareça, pois, a parte autora o pedido constante da peça de fl. 62. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h25.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

Nº 113342-3/05 - Embargos A Execuciao - A: ICATU HARTFORD SEGUROS SA. Adv(s.): BA01141A - Celso David Antunes, BA016780 - Luis Carlos Monteiro Laurencio, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: IRANI ROSA BARBOSA. Adv(s.): DF003361 - Dorival Alves de Sousa. R: PAULO ALEXANDRE DE SANTANA BARBOSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data compareceu o Dr. Ivo Estéfano Silva Siqueira, OAB/DF 20262, e diante do teor das certidões de fls. 155/156, alegou que não houve publicação na imprensa do teor da sentença de fl. 148/152 em nome dos advogados constantes da petição de fl. 08. Por tal razão, torno sem efeito referidas certidões e passo a republicar a sentença em nome dos advogados mencionados: "(...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (...)” Brasília-DF, 25 de outubro de 2006. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h50.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

DIVERSOS

Nº 73530-9/03 - Embargos A Execuciao - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF013704 - Marilci Ciani Klamt. R: FUTURISTA COMERCIO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF012203 - Cintia Castro Tirapelle, DF01230A - Marco Andre Dunley Gomes, DF017565 - Carla Maria Dunley Sanseverino. Posto isso, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para corrigir a contradição supramencionada, passando o parágrafo que trata da sucumbência a dispor da seguinte maneira:"Em razão da sucumbência, e considerando que não houve condenação, arcará a embargada com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a teor do disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil."Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 09h47.

DECISÃO - Recebo a Apelação da parte embargada (fls. 241/245) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 09h49..

Nº 4085-9/07 - Cobranca - A: COOHAJ COOPERATIVA HABITACIONAL PROFISSIONAIS COMUNICACAO DF. Adv(s.): DF016846 - Gabrieli Corcino Pires Ribeiro. R: LILIANE CRISTINA DE SOUZA CHAGAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 07/03/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h56.

SENTENÇA - Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h56..

DECISÃO

Nº 94452-9/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 210. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo, DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: CLEOMILDA MARIA GOMES KADAXA. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Tendo em vista a discordância do credor quanto ao bem nomeado à penhora pela devedora às fls. 72/83, e considerando os motivos constantes da petição de fl. 98, bem como o disposto no art. 655 do Código de Processo Civil, tenho por ineficaz a nomeação. Prossiga-se.Em relação ao pedido de penhora formulado à fl. 98, traga o exequente aos autos a certidão de matrícula atualizada do imóvel indicado (contendo a cadeia dominial).Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 11h11..

Nº 40734-9/02 - Revisional - A: STAMBUL ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001045A - Gualter de Castro Melo, DF018718 - Gualter de Castro Melo. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF05778E - Julia de Baere Cavalcanti D'albuquerque. R: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 243/249) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarrazões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h29..

Nº 15648-3/06 - Indenizacao - A: FABIO LIGNELLI. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 89/100) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarrazões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h..

DECISÃO

Nº 49931/95 - Execuciao - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DIVINO ROSA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A ordem judicial de bloqueio de valores restou infrutífera, uma vez que não houve respostas positiva.Diga o credor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h53..

Nº 53465/96 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA APARECIDA JUNQUEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF009683 - Crislene Lima de Oliveira, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: MARCO AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF06123E - Arina Estela da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIONOR PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Tais os fundamentos, REJEITO a exceção de pré-executividade.Prossiga-se com a execução.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h32..

Nº 59219-3/98 - Monitoria - A: TWO BROTHERS ME. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GEDEAN ARAUJO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o valor irrisório bloqueado, de meros R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), determino o imediato desbloqueio da quantia penhorada e devolução dos valores para conta bancária do executado.Requeira o credor o que entender a bem de seu direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h07..

Nº 28316-8/99 - Locupletamento - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: JOEL CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 134, uma vez que a parte requerida não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC).No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte demandada ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h31..

Nº 10140-2/2000 - Execuciao de Sentenca - A: BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF0007136 - Raul Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. R: INTRAVEL C S P BUSINESS TRAVEL LTDA. Adv(s.): SP043144 - David Brenner. DENUNCIADO A LIDE: INTRAVEL CSP BUSINESS TRAVEL LTDA. Adv(s.): SP043144 - David Brenner. Manifeste-se o credor se tem interesse no valor bloqueado de R\$ 620,16 (seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos), visto representar pouco mais de 3% da dívida.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h..

Nº 83170-9/02 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: FERNANDO REZENDE DE C GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 168, uma vez que o endereço ora fornecido já foi negativamente diligenciado, consoante certidão de fl. 153.Manifesteste-se, pois, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h36..

Nº 62325-6/03 - Monitoria - A: NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF05250E - Bruno Manfio, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: WELLINTON BARBOSA SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As constrições efetuadas são insuficientes para a satisfação do crédito (fls. 94/95), com afronta ao art. 659, § 2º, do CPC, segundo o qual a penhora não pode ser inútil, como no caso dos autos, já que incidente sobre ativo financeiro no valor de R\$ 7,32 (sete reais e trinta e dois centavos), que representa menos de 1% (um por cento) do valor do débito - R\$ 2.548,36 (dois mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos). Destarte, pela sua insignificância, nenhuma garantia oferece à execução, motivo pelo qual determino o imediato desbloqueio da quantia penhorada e devolução dos valores para conta bancária do executado.Requeira o credor o que entender a bem de seu direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h04..

Nº 71159-3/04 - Ordinaria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, SP036469 - Orivaldo Rodrigues Nogueira. R: MAXIGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL FAMA E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): (.). R: FAUSTO BATISTA. Adv(s.): (.). Com relação ao Agravo de Instrumento, noticiado às fls.1283/1291 pela parte ré (2007 00 2 000528-5), mantenho a decisão agravada (fls. 1282) por seus próprios fundamentos.Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo no referido agravo, aguarde decisão definitiva do agravo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h29..

Nº 73426-5/04 - Embargos A Execuciao - A: ARNALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES CENTER I. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. Recebo a Apelação da parte embargada (fls. 94/97) no duplo efeito. Ao Apelado, para contrarrazões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h41..

Nº 78102-8/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LANNET DIST DE EQUIP DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 89, uma vez que o endereço ora fornecido já foi negativamente diligenciado, consoante certidão de fl. 77.Manifesteste-se, pois, a parte credora sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h39..

Nº 82368-7/04 - Execução de Sentença - A: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca, DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: SERGIO OTAVIO DE ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. Abra-se novo volume.Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 223, uma vez que o bloqueio junto ao órgão de trânsito somente se justifica após a penhora do veículo.Forneça a exequente o endereço em que se encontra o veículo ora indicado à penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h29..

Nº 33016-8/05 - Revisional - A: LENIMAR LEMOS CORREA. Adv(s.): DF05028E - Jason Clemente dos Santos, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida, DF05441E - Soraia Freire Vieira. Considerando que não houve manifestação do requerente em relação à proposita do banco réu de fl. 81, conforme certificado à fl. 104, recebo a Apelação da parte requerida (fls. 84/90) no duplo efeito.O autor, ora apelado, já apresentou suas contra-razões, conforme petição de fls. 94/102.Remetam-se, pois, os presentes autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h59..

Nº 68072-3/05 - Cobrança - A: JOSE GERALDO GONCALVES DOS REIS. Adv(s.): DF002160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro, DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: RWR SERVICOS DE INSTALACOES DE ANTENAS LTDA EPP. Adv(s.): DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 91/97) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h24..

Nº 105042-6/05 - Rescisão de Contrato - A: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: COOPERFENIX . Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora em relação à requerida PALISSANDER ENGENHARIA LTDA e, quanto a esta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Dê-se baixa na Distribuição.Prossiga-se quanto ao réu remanescente.Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h33..

Nº 128032-2/05 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de fls. 42/47 para integral cumprimento, observando-se o endereço fornecido à fl. 50.Indefiro o pedido de arrombamento e utilização de força policial, uma vez que, ao menos por hora, não vislumbro presentes os pressupostos autorizadores de sua concessão.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h05..

Nº 106845-5/06 - Exibicao de Documentos - A: MICHELINE CALATRONI PAIVA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CONFIANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). INDEFIRO a liminar por não vislumbiar o periculum in mora. Pelo exposto na inicial, a ação principal visará cobrar restituição de parcelas pagas a consórcio, o que, de ordinário, não justifica a pressa, eis que, se procedente a restituição, esta evidentemente contará com a atualização do débito. Intime-se. Cite-se. .

Nº 9534-6/07 - Exibicao de Documentos - A: VERA LUCIA FIUZA LIMA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE RICARDO FIUZA LIMA. Adv(s.): (.). Cite(m)-se para exibir os documentos enumerados na petição inicial, ou apresentar defesa, em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único do art. 802 do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h08..

Nº 9942-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JOAO DANIEL GOMES FONSECA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas nos arts. 844 e 845 do Código de Processo Civil, do que retiro o fumus boni iuris, imprescindível para a medida liminar requerida. O periculum in mora também é vislumbrável, mormente por se tratar a ação principal de ação que, alegadamente, intentará a revisão de contratos que em tese geram diariamente encargos ao autor.Assim, intime-se a parte ré a apresentar os documentos reclamados na inicial no quinquênio que dispõe para defesa, citando-a. .

Nº 11413-4/07 - Indenizacao - A: MITZI PEREIRA MACHADO. Adv(s.): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: VIVO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por todos esses fundamentos, em razão da presença dos requisitos dispostos no artigo 273 do CPC, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, determinando que se intimado diretamente o SPC/BRASIL (fl. 27) para que exclua o nome da autora do seu cadastro, pela dívida ora discutida, no prazo de 24 horas a contar da sua efetiva intimação, até ulterior deliberação deste Juízo, devendo constar do mandado as advertências legais para o caso de descumprimento desta decisão (art. 14, V, parágrafo único do CPC). A INTIMAÇÃO DEVERÁ SER EFETIVADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA PLANTONISTA, FACE A URGÊNCIA DA MEDIDA.Tudo feito, cite-se, rito ordinário. I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h36..

CERTIDÃO

Nº 111631-9/04 - Execução - A: PRINCIPAL CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: FLD COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo, Sem Informacao de Advogado. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). R: ZAEL PEDREIRA BATALHA. Adv(s.): (.). R: MARIA LINDA LEIDA HOLANDA BATALHA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre os ofícios de fls. 166/167.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h58.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 78181-0/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: VALDEMIR RODRIGUES DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que ao certificar o prazo referente ao despacho de fl. 29, verifiquei que não constou da publicação de fl. 35 o nome do patrono mencionado na fl.04, razão pela qual passo a reenviá-lo à publicação: " Para fins de homologação o acordo entabulado deverá ser firmado por ambas as partes. Dessa forma, regularize a parte autora firmando o termo de fl. 27. Brasília-DF, quinta-feira, 26/10/2006. Carlos Alberto Martins Filho - Juiz de Direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h06.VANESSA S. P. DE VASCONCELOSDiretora de Secretaria Substituta.

CERTIDÃO

Nº 121517-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: RAMIRO DOS SANTOS BRANDAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO B-3. Adv(s.): (.). R: IONE DA CRUZ BRANDAO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre os ofícios de fls. 94/95.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h15.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 1753-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: JOSE LUIZ GRACIANO DE SOUZA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 69.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h22.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 3172-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL EVIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: KATIA DE LIMA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 67.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h26.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 113954-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARCELO GUERREIRO CALDAS. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h44.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 91373-7/06 - Ordinaria - A: VALDECI PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h50.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 6655-9/05 - Cobrança - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECÃO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: JOELSON GUILHERME DE MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 103.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h56.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

D E C I S Ã O

Nº 7842-4/07 - Indenizacao - A: SANDRO CALLEGARO. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR SA VIVO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Venha aos autos comprovante de renda para apreciação do pedido de gratuidade de justiça. Não obstante a lei 1.060/50 prescrever bastar a mera declaração de necessidade, entendo que tal foi revogado pela Constituição Federal ao dispor, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos;". 2. DEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 3. Isto por vislumbra os requisitos da verossimilhança do direito e do periculum in mora. 4. A

verossimilhança do direito postulado advém da documentação anexada à inicial, a qual indica, ao menos aparentemente (característica desta etapa processual), não ser o autor o responsável pelas despesas consignadas na conta de telefone às fls. 27/28, sendo a inscrição à fl. 15, portanto, indevida. Ainda que, em tese, possa ter o autor continuado a se utilizar da linha telefônica independente do roubo de seu aparelho celular, em 31/07/2005, robustece à versão dos fatos que apresenta o fato de na conta telefônica às fls. 22/25, referente ao mês de agosto de 2005, (posterior ao roubo, portanto), só aparecerem registros de ligações anteriores à data do roubo, do que se pode extrair não ter o autor, de fato, mais se utilizado da linha telefônica posteriormente. Por outro lado, mesmo que não seja possível ainda ter certeza de que a inscrição à fl. 15 se refere, de fato, ao uso da citada linha e não de outra, a coincidência de valores e data de vencimento ali consignadas com as que constam na conta às fls. 27/8 também trazem conforto para se entender que a inscrição à fl. 15 se refere à linha de que não mais se utiliza o autor desde que teve seu aparelho celular roubado, em julho de 2005. 5. Quanto ao periculum in mora, este é ínsito ao fato de se tratar de negatificação de nome de pessoa economicamente ativa, as quais, como bem se sabe, necessitam diuturnamente do bom nome para levarem normalmente suas vidas. 6. Assim, DEFIRO o pedido, determinando seja a ré intimada para que, no prazo máximo de CINCO dias, exclua a negatificação existente no nome do constante do documento à fl. 15, sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 por dia de descumprimento, até um máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h57..

CERTIDÃO

Nº 80493-8/99 - Acao Cautelar - A: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: HENRIQUE JOSE PINTO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: CARLOS FARIAS OURO DE CARVALHO FILHO. Adv(s.): (.). A: ROZIDALVA DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DALVI. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais finais em 30 (trinta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h59.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

D E C I S Ã O

Nº 10886-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA DO SOCORRO PASSOS SANTOS. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desse modo, DEFIRO o depósito das parcelas pleiteadas, conquanto no valor dos juros contratados (fl. 27), mas sem a capitalização, devendo o comprovante de depósito vir acompanhado de planilha explicativa dos valores depositados, inclusive no que toca ao percentual de juros, multa e demais encargos de mora.Vindo o primeiro depósito e a planilha explicativa, venham conclusos para decisão quanto aos demais aspectos do pedido de tutela antecipada.Rito ordinário. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98993-7/01 - Prestacao de Contas - A: JORALINDO SILVA DA CRUZ. Adv(s.): DF001942 - Joralindo Silva da Cruz, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. Não foram requeridas outras provas, portanto, anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h48..

Nº 11319-7/01 - Execução - A: AUTO CENTER CORRETORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO001236 - Willian Jorge Jabur. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE EDILVON FIGUEREDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA EDNA FIGUEREDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1- Indefiro o pedido de penhora formulado à fls. 178, porquanto, entendo que não foram esgotadas as tentativas para localização de bens dos executados. Vejo, ademais, que o próprio exequente ofereceu um bem à penhora (fls.122) que, inclusive, só não foi penhorado por ter o próprio executado deixado de realizar o pagamento dos emolumentos, conforme despacho de fls. 174.2- Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06 que alcança os processos em curso, bem como o fato de que os executados foram citados, no caso por edital, sob a égide da legislação anterior e que não foi efetivada a penhora, deverão ser intimados os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, possam oferecer embargos. 3- Tratando, pois, de citação por edital, remetam-se os autos à Defensoria Pública para fins de cumprir o artigo 9º, inciso II, da Lei Processual. 07 de fevereiro de 2007 às 16h51..

Nº 78087-6/05 - Exibicao de Documentos - A: LIGIA DE FATIMA SILVA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Considerando-se que não há necessidade de dilação probatória, anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h30..



Nº 19840-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: ART ESPORTE CONGRESSO LTDA ME. Adv(s.): DF019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos. O pedido de fls. 121, parte final, deve ser deduzido por meios apropriados. Outrossim, anote-se a conclusão para sentença.I.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h43..

Nº 83250-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: RILDA TECHMEIER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a derradeira chance para cumpimento da emenda, sob pena de extinção, reportando-me as razões já alinhavadas às fls. 19/20.Prazo: dez dias.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h22..

DECISÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 108181-7/05 - Revisao de Clausula - A: LUCIA MARIA DORNAS GONCALVES. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: LOSANGO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Assim, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a sentença de fls. 94/103.Publique-se e Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h30..

DECISÃO

Nº 64529-2/05 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: MERCIA DE AMORIM MOTA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: JANE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE EUGENIO DE MATOS FEITOSA. Adv(s.): (.). R: JOSIANE DE OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s.): (.). R: MAURO CARNASSALE. Adv(s.): (.). R: GILBERTO PITALUGA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIOLA MACHADO COSTA ERNEST DIAS. Adv(s.): (.). R: THEOBALDO SILVA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso no duplo efeito. Aos embargados-apelados para contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h53..

DESPACHO

Nº 46932-2/99 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCO ECONOMICO SA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: EVERARDO LUIZ MOREIRA LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VERA LUCIA DUNCON MOREIRA LIMA <> . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Outras Observações: Em face do lapso temporal transcorrido desde o pedido de fl. 137, Outubro de 2006, intime-se o credor a se manifestar informando se o imóvel continua ocupado por terceiros. Em caso positivo, expeça-se com a máxima urgência mandado de desocupação nos termos da decisão de fl. 139.

Nº 103088-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: VERA NEIDE SOUZA SILVA. Adv(s.): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva. R: GILCA MARTINS DE MORAES. Adv(s.): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva. R: GILDO MARTINS DE MORAES. Adv(s.): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva. R: GILSON MARTINS DE MORAES. Adv(s.): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva.

Outras Observações: Intime-se o autor para indicar os endereços correto do réu GILDO MARTINS DE MORAES em face da informação de que mudou de endereço, no prazo de 05 dias.

Nº 41282-6/02 - Execuciao de Sentenca Homologatoria - A: CONDOMINIO DA SQS 102 BLOCO E. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: SILVIO CARLOS DA ROCHA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019187 - Silvio Carlos da Rocha. R: MARIA DA PENHA DO VALE ROCHA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019187 - Silvio Carlos da Rocha. O feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença.A fl. 135, foi juntado ofício da 4ª Vara Cível desta circunscrição, acompanhado de cópia de acordo judicial, comunicando acordo realizado, o qual incluiu este feito. A fl. 139, o autor foi intimado a se manifestar acerca dos documentos mencionados, sob pena de extinção, quedou-se inerte, consoante fl. 140.Custas finais, se houver, pelo réu, consoante cópia de acordo, fls. 136/137.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h45..

Nº 52952-3/02 - Execuciao - A: COOSERVCREO COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF016069 - Alessandra Rodrigues Bernardes. Manifeste-se o executado acerca da contraproposta apresentada às fls. 250/252.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h26..

Nº 78551-9/05 - Indenizacao - A: ADENIZIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO009561 - Emani Jose de Oliveira. R: ROBERTA GONCALVES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ROGERIA VITALINA THEODORO. Adv(s.): (.). Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Intime-se o autor a comprovar a publicação do edital prevista para 02/02/2007.

Nº 92067-4/06 - Execuciao - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: UNIAO BRASILIENSE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA SC LTDA. Adv(s.): GO022407 - Tomaz Edilson Felice Chayb. R: JOSE DIAS DE LIMA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JULIO CEZAR PEREIRA. Adv(s.): (.). Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Dê-se vista ao devedor UNIÃO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA pelo prazo de 05 dias.

CERTIDÃO

Nº 77103-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna, SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. R: SANDRO JACKSON DE MORAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor BANCO FINASA SA e os documentos de folhas 62/63. Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, suspendo o feito como requerido a fls. 62, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, não havendo informação quanto ao acordo, intime-se o autor para em 48 (quarenta e oito) horas promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h27..

Nº 40627-5/06 - Reivindicatoria - A: MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: CAIXA HG LOTERIAS LTDA. Adv(s.): DF008905 - Marcia Paiva Bernardes. R: ELEN KALIANY PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARCELO MAXIMO REIS. Adv(s.): (.). R: NORMA DA GLORIA CRUZ DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA DE ARAUJO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido CAIXA HG LOTERIAS LTDA e os documentos de folhas 115/187 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente MASTER BRASILIA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h28..

Nº 130229-5/06 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO NACIONAL HORSA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: CONDR TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF005380 - Origenes Ferreira de Araujo Ramos, DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: HOTEL NACIONAL S/A. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido CONDR TRANSPORTES URBANOS LTDA e os documentos de folhas 139/149 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente CONDOMINIO NACIONAL HORSA em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h16..

PORTARIA

Nº 106552-7/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): RJ113878 - Ana Paula de Almeida Barra. R: SONAE ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor BANCO BRADESCO SA a folhas 145/146 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h02..

DECISAO

Nº 12895-5/04 - Embargos de Terceiro - A: MARIA ROSELI MARQUES. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Regularmente citado (fl 121), o Banco do Brasil S/A, ora embargado, não apresentou resposta no prazo legal, conforme certificado a fl. 123.Tratando-se, pois, de hipótese de julgameto antecipado da lide em razão da revelia, nos termos do art. 330, II, do CPC, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h50..

Nº 49657-4/05 - Reparacao de Danos - A: LAURENICE BRANDAO DOS ANJOS DA SILVA. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. R: JOSE MARIO SIMIL CORDEIRO. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. DENUNCIADO A LIDE: LYSON SILVA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, não ocorrendo, no presente caso, qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo na íntegra a decisão de fls. 171/172.Publique-se e Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h36..

Nº 10228-0/07 - Embargos de Terceiro - A: SONIA MARIA DE SOUSA BARROS. Adv(s.): DF020739 - Ronaldo Abdias Alves da Silva. R: CONDOMINIO DA SHCES Q 203 BL D CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Trata-se de embargos de terceiros, que recebo para discussão, determinando a suspensão do processo principal com base no art. 1052 do CPC. Certifique-se nos autos do processo de execução.Cite-se o exequente, doravante embargado para, em dez dias, contestar, consignando-se no mandado que não apresentada defesa no prazo legal incidirão os efeitos da revelia.A citação será feita na pessoa do advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h14..

VISTA DE AUTOS

Nº 56188-5/06 - Rescisao de Contrato - A: RIACHO DOCE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF015382 - Edson Stecker. R: ROSIMEIRE ROSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 51/53, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Requerida ROSIMEIRE ROSA DA SILVA, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h09..

Sentença

Nº 35195-3/04 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO GOMES MELO. Adv(s.): DF002286 - Ana Amelia Cardoso, DF03776E - Patrick Cardoso Pescara. R: VALDECIR LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s.): MG088391 - Edson Jose Candido de Araujo. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por PEDRO GOMES MELO, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, determinando que seja expedido, em favor do autor, ofício à Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG, liberando-se o veículo LOGUS, se por outro motivo não estiver apreendido.Deverá o autor, em cinco dias, pagar ao réu o valor de R\$ 291,54 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), devendo tal quantia ser devolvida devidamente corrigida, desde a data do efetivo desembolso.Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já considerada a sucumbência parcial.Desapensem-se os autos nº 60779-8/2002.Após, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 05 de fevereiro de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 111703-7/06 - Execuciao - A: MARCOS AURELIO SOUSA DA PONTE. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: HELIODORO PESSOA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). O autor requer a desistência do feito, à fl. 37.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h06..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78525-5/2000 - Indenizacao - A: PEDRO PEREIRA FARIAS. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: JORNAL CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. Não tendo ainda sido apreciada a petição de fls. 160/162, intitulada execução de sentença, e considerando que não se aperfeicou a relação processual, é o caso de aplicação da Lei 11.232/05, art. 475-J, razão pela qual recebo a mencionada peça como pedido de cumprimento de sentença.Assim, concluído o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, com o improvimento do recurso, prossiga-se o feito nos termos do art. 475-J, pois o feito encontra-se em fase de cumprimento de sentença;Antes porém, traga o credor planilha atualizada de seu débito, no prazo de 10 dias.Após, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, a fim de que pague o valor exequendo, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor cobrado. Transcorrido o prazo supra, não havendo pagamento, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.Anote-se e comunique-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h34..

CERTIDAO

Nº 45510/96 - Execuciao - A: ALFATEST SA. Adv(s.): GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Exequente ALFATEST SA intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar e comprovar a publicação do edital , na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixeí no placar desta serventia a cópia do edital de fls. 243, nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h22..

Nº 17949-7/99 - Execuciao de Sentenca - A: MARDONIO MARINHO PIMENTA. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Exequente MARDONIO MARINHO PIMENTA intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar e comprovar a publicação do edital , na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico, outrossim, que juntei cópia do edital e afixeí no placar desta serventia a cópia do edital de fls. 270, nos termos do art. 232, inc. II do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h08..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes

Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 87374-3/06 - Revisional - A: MARIA JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): GO015051 - Paulo Borges Porto. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

Nº 7228-4/05 - Despejo - A: LUMIERE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha, DF05505E - Barbara da Rosa Salles, DF06393E - Fernanda Dittberner. R: RIWA PADARIA E CONFEITARIA LTDA. Adv(s.): DF018330 - Alexandre Cardoso Chaves. Por se tratar de matéria urgente, recebo a inicial, determinando a suspensão do feito principal, despejo, conforme art. 1052 do CPC.Assim, está suspenso o requerimento de fls. 427, dos autos de despejo até segunda ordem.Faculto à embargante o prazo de 5 dias para juntar instrumento que autorizou o Diretório Estudantil à locar em nome do proprietário, bem como documentos demonstrativos da hipossuficiência de renda a fim de ser apreciada a gratuidade da justiça, estes sob pena de indeferimento deste pedido e conseqüente recolhimento de custas.Passado o prazo acima com ou sem providências tornem os autos para apreciação da liminar de manutenção de posse.

Nº 54825-9/06 - Rescisao de Contrato - A: GUITIRAIDE CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: JOSE DANIEL DA SILVA. Adv(s.): DF0013928 - Ailton Sebastiao da Silva. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

DESPACHO

Nº 89888-8/06 - Ordinaria - A: PAULO SERGIO FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMICARIOS FEDERAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para requerer o que lhe afigurar de direito, no prazo de 5 dias.I...

SENTENÇA

Nº 61214-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIZABETE DOS SANTOS DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Reintegração de Posse . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Oficie-se ao DETRAN-DF determinando a liberação do veículo objeto da presente lide.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se...

Nº 81360-9/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CLAUDINO TRIACCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls.181/187).Em conseqüência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, registre-se e intimem-se...

Nº 105849-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO ALBERTO TOMACHESKI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Reintegração de Posse. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Oficie-se ao DETRAN-DFdeterminando o desbloqueio do veículo objeto da presente lide.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se...

Nº 132668-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SORAYA MARIA DE MIRANDA LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 27 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se...

Nº 858-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDREIA HAIDAR BONI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito determinando o cancelamento de eventual inscrição da ré.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se...

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 43026-3/99 - Execucua - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loloi. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID FI. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: SHABAN MAJED SULIMAN ABDEL HAMID . Adv(s.): (.). R: AHMAD YAHYA <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 27 de fevereiro de 2007, às 15h30 horas, para Audiência de Conciliação.

Nº 10270-6/07 - Cobranca - A: JOSE FRANCO DE PAIVA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: OG OLIVEIRA E SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DULCE VIEIRA DE QUEIROS CAMPOS. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR DE ALBUQUERQUE CALDAS. Adv(s.): (.). R: HILSON JOSE ALVES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: LAILA MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14h30 horas, para Audiência de Conciliação...

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 133780-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 2 BL E GUARA 1 BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: GELSON LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor acerca do petitiório retro formulado, haja vista que a homologação de acordo celebrado entre as partes, consoante sentença de fl. 79.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h02..

Nº 41135-8/02 - Prestacao de Contas - A: LINA SANDRA BARRETO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade. R: JOSE WALTER PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, DF04420E - Gizelle Barros Costa, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Desentranhe-se a impugnação de fls. 578/581 para que o impugnante promova a sua distribuição, conforme o art. 475-M, §2º, do CPC, que deve tramitar em apenso a estes autos.Recolham-se as custas iniciais.Após, vistas ao impugnado.I.BrasíliaBrasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h33..

SENTENÇA

Nº 1189-9/03 - Execucua - A: SOCIO TECH INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: FRANCISCO X BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls. 58 v, 61 v e 62v.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 55,certidão de fl. 56.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.17 de janeiro de 2007 às 17h13. .

Nº 94081-3/05 - Exibicao de Documentos - A: PAULO SERGIO DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF017176 - Teodoro Antonio da Cruz Filho. R: RIACHUELO LTDA. Adv(s.): DF020002 - Manuela do Amparo Barbosa. Vistos etc.PAULO SÉRGIO DA SILVA CARVALHO propôs ação cautelar de exibição de documento em desfavor de RIACHUELO LTDA., alegando que firmou com esta contrato para utilização de cartão de crédito, do qual não lhe foi entregue uma via. Assevera que a partir de então o réu passou a lhe cobrar valores que pretende questionar em ação própria, razão pela qual necessita dos instrumentos de contrato e das planilhas do débito cobrado.Após sustentar o direito de ter em mãos uma via do contrato e trazer a colação diversos acórdãos, pede a concessão de liminar e, no mérito, a confirmação desta para condenar o réu a apresentar "a documentação requerida anteriormente administrativamente, em que sejam a cópia do contrato supostamente assinado, ou o documento fulcrador das cobranças".Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 06/08.Citada, a ré ofereceu a resposta de fls. 17/22, através da qual nega ter oferecido resistência à entrega dos contratos que firmou com a autora, trazendo-os aos autos. Diz que com relação a todos os documentos, o autor poderá obter diretamente nos terminais eletrônicos do banco, além de poder pleiteá-los diretamente.Pede a extinção do processo sem julgamento do mérito ou a improcedência do pedido.Juntos os documentos de fls. 23/58.Sem réplica (fls. 61).Instadas a especificarem provas, as partes nada requereram (fls. 64/65).É o relatório.Decido.Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos em que o autor afirma não ter logrado êxito em obter cópia do contrato que firmou com a ré. O interesse da autora em obter os contratos restaram cabalmente provados, eis que a existência de contrato celebrado entre as partes, fato incontroverso, por si só, já basta para justificar o seu interesse processual, na forma do art. 844, II, do CPC. Aliada a este fato, existe a informação de que ela pretende questionar os termos dos contratos, havendo, portanto, necessidade de sua apresentação. Rejeito, por isto, a preliminar

argüida pelo réu.Rejeito, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva decorrente de o autor mencionar dívida com outra empresa, eis que trata-se de evidente erro material decorrente do uso de computadores.No mérito, porém, não me parece que mereça acolhida a pretensão do autor.Isto porque, apesar de ser inquestionável o seu interesse na causa, competia-lhe demonstrar a recusa da ré em entregar-lhe os documentos que, ao final, restaram exibidos.Com efeito, dispõe o art. 333, I, do Código de Processo Civil que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.Sobre esta regra geral do ônus probandi tem-se a seguinte lição doutrinária:"Regra geral. Segundo a regra estatuída por Paulo, compilada por Justiniano, a prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato (Dig. XXII, 3, 2). O autor precisa demonstrar em juízo a existência do ato ou fato por ele descrito na inicial como ensejador de seu direito." (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery in Código de Processo Civil Comentado, 3ª edição, p. 615).Em se tratando de feito exibitório de documento, indispensável é que o autor prove não só que o objeto da exibição encontra-se em poder do réu, mas, também, que houve recusa por parte deste em entregá-lo. E deste mister não se desincumbiu a autor.É certo que existe entre as partes relação de consumo e que poder-se-ia argumentar com a inversão do ônus da prova. Mas tal comportamento judicial deve ser tomado com cautela e razoabilidade, de forma que se houvesse ao menos uma cópia de requerimento extrajudicial da autora demonstrando que esteve na agência pedindo cópia dos contratos já se poderia pensar na inversão do ônus da prova. Mas nem disto se desincumbiu a autora.Este foi o entendimento da 1ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no julgamento da Apelação Cível nº 2001.01.1.021917-4, cujo relator foi o Eminentíssimo Desembargador Eduardo Alberto de Moraes Oliveira, como se vê de sua ementa: "MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES - INEXISTÊNCIA DE PROVA - DECISÃO MONOCRATA MANTIDA, UNÂNIME. Não havendo prova da recusa ou sobre a existência do documento, do qual se pretende exibição, o feito, nessa realidade, não tem como residir em Juízo, portanto, extingui-lo é de rigor."Nem se argumente que o fato de o réu ter trazido aos autos os documentos pretendidos pela autora, ou pelo menos parte deles, seria bastante para justificar a procedência do pedido. A apresentação espontânea dos documentos não implica necessariamente em recusa anterior em apresentá-lo, não tem o condão fazer incidir os efeitos da revelia, como pretendido pela autora, nem a desobriga de provar a recusa da exibição./PautaPelo exposto, julgo totalmente improcedente o pedido, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R\$ 700,00. A execução da verba sucumbencial fica, porém, suspensa, eis que o autor reside em Juízo sob o pálio da Justiça gratuita.P.R.I.Brasília, 17 de janeiro de 2007VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

Nº 11514-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FAYED ANTOINE TRABOULSI. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.FAYED ANTOINE TRABOULSI, qualificado nos autos, propôs ação de consignação em pagamento em face de BANCO CITIBANK S/A. Diz que mantém conta-corrente em uma das agências do banco réu, a qual está bloqueada por ordem judicial expedida pela 10ª Vara Federal de Brasília e onde foi constatado um débito no valor de R\$ 1.092,92, débito este que motivou a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Alega que tentou pagar a quantia devida, porém não logrou êxito em razão da recusa do réu, que alegou estar cumprindo a aludida ordem judicial emanada da 10ª Vara Federal. Pede autorização para o depósito do valor referente ao débito, devidamente corrigido, e a antecipação dos efeitos da tutela para que seu nome seja excluído dos cadastros de proteção ao crédito.Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 004/07.Autorizado e efetuado o depósito (fls. 10 e 11), antecipei os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, a fim de que o nome do autor fosse excluído dos cadastros de maus pagadores em razão da dívida em discussão (fls. 12).Citada, a ré ofereceu contestação (fls. 16/19), em que afirma ser legítima a recusa no recebimento, eis que a conta do autor está bloqueada por ordem judicial. Além disto, existe entre as partes contratos de empréstimo bancário que permitem o débito mensal das parcelas contratadas, sendo, portanto, legais os débitos e insuficiente o depósito, pois após a propositura da ação já se venceram mais duas parcelas do financiamento. Pede a improcedência do pedido do autor e junta os documentos de fls. 20/122.Réplica às fls. 125.Chamadas a especificarem provas (fls. 127), as partes nada requereram (fls. 129 e 130), razão pela qual determinei a conclusão dos autos para sentença.É o relatório.Decido.O feito está maduro para sentença, na forma do art. 330, I, do Código de Processo Civil, eis que a matéria a ser decidida é unicamente de direito, sendo desnecessária a dilação probatória.Restou incontroverso que o réu recusou o pagamento do valor proposto pelo autor. O que se discute é a justiça desta recusa, sustentada por aquele e negada por este.Os documentos de fls. 05 e 06 não deixam margem a dúvida de que o réu fez incluir o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito em razão de dívidas no valor de R\$ 1.092,02, R\$ 21,31, R\$ 32,95 e R\$ 29,23, totalizando a quantia de R\$ 1.176,41.O réu alega não ter aceito o depósito do valor devido em razão de ordem judicial de bloqueio da conta corrente de titularidade do autor. Ocorre que, conforme se vê do extrato de fls. 62 e ss, a mesma ordem judicial não impediu o réu de proceder a débitos na conta corrente a fim de que fosse pago o empréstimo por ele contratado. Ora, se podia debitar o valor do débito, podia, também, receber em depósito a quantia referente a esse débito ou permitir o pagamento de uma outra forma que não em débito em conta. O que não podia era fazer o que fez, realizando o débito em conta e impedindo o pagamento do valor devido, incluindo,



por conta disto, o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Injusta, por este motivo, a recusa.Nem se argumente, como o faz o réu, que o depósito realizado pelo autor é insuficiente.O valor cobrado está claramente estampado nos documentos de fls. 05 e 06 e corresponde exatamente ao valor depositado pelo autor através da guia de fls. 11. O argumento de que parcelas diversas se vencerão não serve para impedir o acolhimento da consignação realizada, pois ainda não houve a cobrança, que, espera-se, não ocorra em razão do recebimento espontâneo pelo réu./PautaEm outras palavras, o réu reconheceu a recusa no recebimento da prestação e não a justificou, razão pela qual JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para declarar extinta a obrigação do autor para com a ré, que está autorizada a levantar a importância depositada, mediante alvará a ser expedido pela Secretaria.Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, que, tendo em vista o que dispõe o § 4º do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 700,00.P.R.I.Brasília, 17 de janeiro de 2007.VALÉRIA MOTTA IGREJAS LOPESJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 103482-4/03 - Execucão de Sentença - A: SARA MAGALHAES BRITO. Adv(s.): DF008386 - Deivi Roberto Toni. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Caso reste positiva da determinação contida no Ofício de fl. 300, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 292. I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 13h14..

DESPACHO

Nº 61398-4/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JORGE MIGUEL FELIPPE . Adv(s.): (.). R: IZABEL CRISTINA FLORIANO MAGNO <> . Adv(s.): (.). Intime-se o credor, pessoalmente, acerca da renúncia de seus patronos e para que constitua, no prazo de 10 (dez) dias, novo advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 14h28..

Nº 84281-2/2000 - Restituição - A: IVAN DE CAMPOS KRAUZER. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. A: AIDIL FREITAS MATOS. Adv(s.): (.). A: ALVARO ANTONIO DE AZAVEDO. Adv(s.): (.). A: AMADOR JOSE NAVES FILHO. Adv(s.): (.). A: CLEBER PINHEIRO COSTA. Adv(s.): (.). A: CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO GABRIEL MACHADO. Adv(s.): (.). A: GILMAR FARIS MATOS. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA LAZZARI. Adv(s.): (.). A: JULIA TOSHIKO ACITA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS DE LARA . Adv(s.): (.). A: MARIA LOCH TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: MARISA CUSTODIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Aos credores, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhes afigurar de direito, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h58..

Nº 108333-0/01 - Execucão de Sentença - A: CAMPINA PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF05879E - David Grunbaum Ambrogi. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. Anote-se fl. 417/418.Defiro a penhora sobre as cotas indicadas pelo credor às fls. 403/404. Expeça-se mandado. I..

Nº 89745-6/03 - Execucão de Sentença - A: TRANSMODERNA TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: EMPRESA BRASILIENSE DE ENG E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos sem conclusão.O despacho de fls. 157 foi lançado em manifesto equívoco, eis que não há possibilidade de se oficiar ao TRE-DF, visto que o executado é pessoa jurídica.Ao exeqüente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 14h43..

Nº 77267-3/04 - Revisão de Clausula - A: FLAVIO NUNES DE LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. A: NEIRY ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido retro formulado.Ao requerido, para trazer aos aoutos o extrato da conta vinculada ao processo nº 77.274-5, a que se refere a petição de fls. 263/265.Após, concedo vistas aos requerentes pelo prazo de 10 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h07..

Nº 77274-5/04 - Consignação Em Pagamento - A: FLAVIO NUNES DE LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres. A: NEIRY ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido retro formulado.Ao requerido, para trazer aos autos o extrato da conta vinculada a este processo.Após, concedo vistas aos autores pelo prazo de 10 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h14..

Nº 86598-0/06 - Reparacao de Danos - A: MEB MOVIMENTO DE EDUCACAO DE BASE. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o requerente o pedido de fl. 67, eis que a demanda ainda não se estabilizou com a citação válida, sendo que a diligência efetuada no endereço da requerida constante da petição inicial e, reiterado à fl. 67, não se logrou êxito em localizá-la. Prazo: 05 (cinco) dias. I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h57..

Nº 91151-4/06 - Embargos de Terceiro - A: DENILSON RIBEIRO. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. R: FATIMA APARECIDA FIGUEIREDO DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.Brasília 17 de janeiro de 2007 às 16h35..

Nº 95908-2/06 - Declaratoria - A: ASM ATRA SOLUCOES EM RH LTDA. Adv(s.): SP193763 - Paulo Margonari Attie. R: CNI CONFEDERACAO NACIONAL DAS INDUSTRIAS. Adv(s.): DF011873 - Christina Aires Correa Lima. R: SESI DN SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPART NACIONAL. Adv(s.): DF011873 - Christina Aires Correa Lima. R: SENAI DN SERVICO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Adv(s.): DF011873 - Christina Aires Correa Lima. R: IEL INSTITUTO EVALDO LODI NUCLEO CENTRAL IEL NC. Adv(s.): DF011873 - Christina Aires Correa Lima. R: ARTE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 14h04..

Nº 118217-5/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: KARLA FERNANDA NAJAR N DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h34..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98125-5/02 - Declaratoria - A: RENILSON ALVES MOURA. Adv(s.): DF017482 - Alano Franco Bastos, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF06474E - Rogerio da Silva Andre. Vistos sem conclusão.Em face do indeferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento interposto, prossiga-se o feito, intimando o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 14h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 63939-9/05 - Restituicao - A: LUIZ CLAUDIO DE SALES. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF017501 - Alcindo Noleto Rodrigues Filho, DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL LIBERAL LTDA. Adv(s.): DF023364 - Anniclay Rocha Ribeiro Pinto, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. A: CHRISTIANE MENDONCA SALES. Adv(s.): DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF017501 - Alcindo Noleto Rodrigues Filho, DF017547 - Roberta Nobrega de Resende, DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h42..

SENTENÇA

Nº 35358-6/06 - Cobrança - A: PAULO CEZAR CARDOSO DE ASSIS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar VERA CRUZ SEGURADORA S/A a pagar a PAULO CEZAR CARDOSO DE ASSIS a quantia de R\$ 9.272,20, corrigida monetariamente desde a data da propositura da ação e acrescida de juros de mora a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 238-9/06 - Revisional - A: ADALBERTO RICHARD. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Indefiro o pedido retro formulado, eis que o patrono da parte autora está habilitado a receber proposta de acordo em nome de seu cliente. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença...

DESPACHO

Nº 98567-7/06 - Revisão de Clausula - A: ERIC FAZZOLINO SCHWARTZ. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, a regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.I.

Nº 98570-8/06 - Revisão de Clausula - A: ERIC FAZZOLINO SCHWARTZ. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Intime-se a parte ré, por intermédio de seu advogado, para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 dias.I..

Nº 20392/96 - Execucão de Sentença - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: MARIA ODETE DOS SANTOS NUNES. Adv(s.): CE002574 - Jose Maria Rios. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 21438/96 - Execucão - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: COPLAVEN SEGUROS SA. Adv(s.): GO012518 - Fernando Mauricio Alves Atie.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 27466/96 - Execucão Forçada - A: JOSE ALENCAR COSTA AIRES. Adv(s.): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: A FORTIORI ASSIST JUR NAC E INTERNACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 30072/97 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAWA TEIXEIRA LOBO. Adv(s.): DF001942 - Joralindo Silva da Cruz, DF06007E - Marilia Dumoncel Tagliari. R: MARIA DA PENHA CLEMENTINO SHAUDAT. Adv(s.): DF02280E - Patricia Carrilho Correa, Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 33649/97 - Execucão - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: DESMATEL DESM E TERRAP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 46016/97 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO SA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: CINTIA PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): DF013397 - Clarissa Wolf. R: LUCIANO JOSE PEREIRA . Adv(s.): (.). R: LOURDES DE SOUZA PEREIRA . Adv(s.): (.). R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO <> . Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 48190/95 - Execucão - A: WILSON LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: MARANHAO MINERACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALDENOR MARANHAO GOMES DE SA <> . Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO MARANHAO GOMES DE SA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 54877/95 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010526 - Waldir Antonio Silvestre. R: BETEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: EDSON ALBERTO RAMOS . Adv(s.): (.). R: KATIA APARECIDA DAS DORES RAMOS (CITADA) <> . Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 55984/97 - Execucão - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: JOSE MONTES MAGALHAES. Adv(s.): DF003099 - Isalene Ferreira Motta. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 65793/97 - Execucão de Sentença - A: CLEANE SOUSA FERREIRA PEROTTO. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERV FEDF LTDA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. Incumbe ao autor comprovar a distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao cumprimento da diligência no Juízo Deprecado, não sendo preciso expedição de nova carta.Prazo de 5 dias.I...



Nº 17335-8/98 - Execução - A: CIA REAL DE INVESTIMENTOS CFI. Adv(s):. DF01429A - Antonino Jeronimo de Oliveira Piazzi, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: CRISTIANE FERREIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 27830-0/98 - Execução de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s):. DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa. R: VANDERLEI ALVES PEREIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 41950-9/98 - Execução de Sentença - A: WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito. R: PAULO LAUREANO DA CUNHA. Adv(s):. DF008653 - Antonio Batista de Araujo. A: KENIA MARIA MARTINS DE ALVARENGA. Adv(s):. DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 59706-0/98 - Execução - A: CVF COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s):. DF009382 - Erika Fonseca Mendes, DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: EDVALDO S OLIVEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 71111-6/98 - Execução de Sentença - A: COLEGIO IMACULADA CONCEICAO. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: CONTRATUS ASSESSORIA COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s):. DF009074 - Feliciano Garcia Santana. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 1504-9/99 - Execução - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s):. DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Sem Informacao de Advogado. R: IRA CORRETORA DE SEGUROS E PREV PRIVADA LTDA E OUTRO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: ODEMAR DOS SANTOS CUNHA. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 9964-7/99 - Execução de Sentença - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s):. DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ELDINA MARIA DA SILVA. Adv(s):. DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 17991-8/99 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA TEREZA SILVA BARRETO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 20113-8/99 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO VERAS DE AGUIAR . Adv(s):. DF008286 - Joao Firmino da Silva. R: MARIA DAS GRACAS DOS REIS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 25304-3/99 - Execução - A: PLANALTO DE AUTOMOVEIS SA. Adv(s):. DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: ALEXANDRE TORRES SIMOES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 43960-3/99 - Execução - A: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s):. DF006624 - Claudio Bonato Fruet, DF03535E - Paulo Sergio de Oliveira Filho, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF04348E - Patricia Saad Soares, DF04415E - Renato Alves Bernardo da Cunha, DF06396E - Gustavo Tosi. R: DAFER LANCHONETE LTDA. Adv(s):. SP111814 - Marcos Antonio Mariani. R: CLAUDIO ROBERTO FERNANDES . Adv(s):. SP111814 - Marcos Antonio Mariani. R: LUCELENA APARECIDA MATTOS FERNANDES . Adv(s):. SP111814 - Marcos Antonio Mariani. R: ALICE MARTINS FERNANDES . Adv(s):. SP111814 - Marcos Antonio Mariani. A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s):. DF006624 - Claudio Bonato Fruet. A: IRB BRASIL RESSEGUROS SA. Adv(s):. DF006624 - Claudio Bonato Fruet. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 48872-2/99 - Execução de Sentença - A: CONFECÇÕES BAHIA COM IND E REP LTDA. Adv(s):. DF013921 - Flavio Rogerio da Mata Silva, DF06814E - Alexandre Dias Lins, DF07481E - Renata Andrea Joner. R: ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s):. DF005276 - Fernando Antonio Dusi Rocha. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 24325-9/2000 - Indenizacao - A: MARIA CREUSA FONTELES DA SILVA. Adv(s):. DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF016231 - Pierre Tramontini, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. A: VERONICA BALBINO DE SOUSA. Adv(s):. DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 43901-4/2000 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE LAURIANO BERNARDINO DA SILVA. Adv(s):. DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: OK PARKWAY ADMINISTRACAO CONS DE VEICULOS SC LTDA. Adv(s):. DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 70000-9/2000 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE IGNACIO DE ARAGAO. Adv(s):. DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa, DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: BANCO NACIONAL SA. Adv(s):. DF003358 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. A: MARIA TEREZA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s):. (.). A: ESPOLIO DE OZEAS MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 77389-2/2000 - Execução de Sentença - A: RAQUEL COLETA BASTOS SANTOS. Adv(s):. DF002563 - Adilson Paula da Silva, DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ARAGUAIA - ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s):. GO009616 - Julio Cesar Bonfim.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 88945-8/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA. Adv(s):. DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: PEDRO ALVES PADILHA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: VALDELICE PETRONILIA DE JESUS. Adv(s):. (.). R: MARIA DE FIGUEIREDO DAMASIO PADILHA. Adv(s):. (.). R: ADAO ALVES PADILHA. Adv(s):. (.). R: CARLOS AUGUSTO DA SILVA. Adv(s):. (.). R: LEIDIOMAR OLIVEIRA NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 91769-5/2000 - Execução - A: AMAURY ALAN MARTINS DE SOUZA. Adv(s):. DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: ROLDTUR TURISMO LTDA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 93236-0/2000 - Execução - A: ALEXANDRE SARAIVA OTTONI. Adv(s):. DF011703 - Martha Helena Tobias da Silva. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: MARIA HELENA REGINATTO DA COSTA ME. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 34769-3/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA QD 55 LOTE 19 ED. CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s):. DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: MARIA CELIA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 49216-9/01 - Prestacao de Contas - A: ANTONIO LUIZ MOURA DE SOUZA. Adv(s):. DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilarado Loes Moreira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s):. DF010640 - Sonia Maria Gonçalves Leitao, DF05319E - Andre de Oliveira Domingues, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. A: EDILSON DE JESUS MACHADO. Adv(s):. (.). A: ELIZIA GUIMARAES RAMALHO. Adv(s):. (.). A: EVA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). A: HERALDO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s):. (.). A: JORGE ROBERTO DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: NEUSA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s):. (.). A: RUBENS LUIZ DA CRUZ. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 93803-8/01 - Execução de Sentença - A: TEONES BARBOSA DE SOUZA. Adv(s):. DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: SOARES E DEBIASE LTDA. Adv(s):. DF003326 - Afonso Celso de Albuquerque e Silva. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 105795-9/01 - Execução de Sentença - A: BERNADETE PASSOS ANDRAUS. Adv(s):. DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: COOPERGEMAS COOPERATIVA BRAS PROD GEMAS JOIAS CORRELATOS LTD. Adv(s):. DF014510 - Nilo Alberto Barroso. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 121082-0/01 - Execução Por Quantia Certa - A: ROBERTO MAGNO MARTINS. Adv(s):. DF013362 - Gilvan Cesar da Silva, DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF018077 - Claudio Andrei C da Silva, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima. R: NELIO BOCCHI JUNIOR. Adv(s):. GO014068 - Flavio Rodovalho. R: ECEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s):. (.). R: CONTERPAV CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 121599-7/01 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s):. DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: ANGELINO E CRUZ LTDA ME. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: GERALDO ANGELINO MARANHÃO. Adv(s):. (.). R: LUCINALDO RICARDO DA CRUZ. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 29537-8/02 - Obrigacao de Fazer - A: SIMONE SARKIS TEIXEIRA. Adv(s):. DF002363 - Dercy Alves, DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: OZIRDE BERNARDINO DE SOUZA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: AILTON BERNARDINO DE SOUZA. Adv(s):. DF005901 - Catharina Alves de Souza. A: JOSE EDUARDO MOREIRA BERGO. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 85453-4/02 - Cancelamento de Protesto de Título - A: CSPB CONFEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL. Adv(s):. GO015979 - Clauber Camargo de Souza. R: ROLOTIPO IND E COM BOR PLAS LTDA. Adv(s):. DF988888 - Curadoria de Auentes, Sem Informacao de Advogado. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 86799-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s):. DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo. R: HELCIO RODRIGUES DE MOURA. Adv(s):. GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. ASSISTENTE: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s):. DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 88386-4/02 - Execução - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s):. DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: AGILDO DA SILVA GADELHA. Adv(s):. DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 115188-4/02 - Acao de Conhecimento - A: AUGUSTO CESAR DE CAMPOS NOCE. Adv(s):. DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s):. DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 20122-8/03 - Execução - A: DROMOS EDUCACAO E CULTURA SC LTDA. Adv(s):. DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: ISABEL CRISTINA MARQUES CALDAS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 27925-6/03 - Execução - A: PRINCIPAL CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s):. DF013458 - Marcio Machado Vieira, DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro. R: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS CEZAR CLAUDIO SANTOS. Adv(s):. (.). A: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s):. (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 42423-6/03 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESES BARROS. Adv(s):. DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: MARA RUBIA PEREIRA CRUZ. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 47101-5/03 - Embargos do Devedor - A: SERGIO ADRIANO PROCOPIO. Adv(s):. DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: HANASHIRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Adv(s):. DF003269 - Jose Osvaldo Brandt, DF021274 - Tiago Hanashiro. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 48954-4/03 - Execução - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s):. DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: MAISON CLASSIC BUFFET E EVENTOS LTDA ME. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 55566-7/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s):. DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF04510E - Leandro Carvalho de Oliveira, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: DANIEL DIEGO LEANDRO. Adv(s):. DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, Sem Informacao de Advogado, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 76412-4/03 - Indenizacao - A: CRISTOVAM RICARDO CAVALCANTE BUARQUE. Adv(s):. DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF04448E - Idmar de Paula Lopes, DF05726E - Monica Chagas dos Santos, DF05926E - Rafael Santos Garcia. R: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ. Adv(s):. DF017772 - Jose Milton Ferreira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 77806-4/03 - Deposito - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s):. DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: SEBASTIANA CLARA SANTOS MAIA. Adv(s):. DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto.

Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 104029-3/03 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s):. DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARLOS MAGNO CHAVES. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 104034-9/03 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DO CONDOMINIO JARDIM DO ORIENTE. Adv(s):. DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CARLOS BEVILACQUA TEIXEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 110848-7/03 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s):. DF007151 - Ugo Solon Custodio. R: MOIZES MARQUES SILVA FILHO. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 117225-0/03 - Execução - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s):. DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, DF018104 - Leticia de Alarcão Vaz. R: ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 6315-9/04 - Execução de Sentença - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s):. DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: PROJEL LTDA. Adv(s):. DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Esclareça a credora o que pretende com o resultado das diligências acostadas. Prazo: 5 dias.I...



Nº 11209-5/04 - Execução - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF018104 - Letícia de Alarcão Vaz. R: WILMAR DE ASSUNCAO E SILVA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 11215-9/04 - Execução - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF018104 - Letícia de Alarcão Vaz. R: VIRGINIA FERREIRA MELLO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 15503-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF021276 - Alessandro dos Santos Ajouz, DF022206 - Patrick Sathler Spinola, SP212042 - Patrick Sathler Spinola. R: NAIR GONCALVES DA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 16092-9/04 - Anulatória - A: RADEX RENTAL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: BUDEL TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 22316-0/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: WALDEMIRO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira. R: MARCUS CESAR RIBEIRO BARRETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 31616-8/04 - Monitoria - A: SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUC E CULTURA SETEC. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF018554 - Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante. R: JEFFERSON LUIZ CORREIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, DF007652 - Antonio Carneiro Filho. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 60468-0/04 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, RJ148143E - Narayana Correia. R: ALESSANDRO RODRIGUES FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 64931-0/04 - Ordinaria - A: VERA MARIA BARBOSA COSTA. Adv(s.): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 66033-8/04 - Cautelar Inominada - A: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho, DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 68516-9/04 - Execução - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016558 - Manoela Bartos de Matos, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. R: JAIRO COSTA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 69106-2/04 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 75274-3/04 - Declaratória - A: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 80372-4/04 - Execução de Sentença - A: COND DO BLOCO G DA SQN 114 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima. R: ANA CLAUDIA ARAUJO SALVADOR. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 83091-0/04 - Execução de Sentença - A: CELINA ROITMAN. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF020187 - Gisele Lavalhos Savoldi, DF06788E - Lucas dos Prazere Fonseca. R: CLIPPER DESIGN EM METAL. Adv(s.): DF007928 - Gesemi Moura da Silva. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 91608-2/04 - Execução - A: BUNGE FERTILIZANTES SA. Adv(s.): GO005274 - Gladys Morato. R: ADELINO BUETTNER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 104185-6/04 - Execução Por Quantia Certa - A: JANAINA DA CUNHA ORTIGA. Adv(s.): DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, DF05596E - Pablo Borges Boguea. R: MARCOS RODRIGUES LUCAS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 122707-3/04 - Reintegração de Posse - A: RAFAEL REISMAN. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. R: GUILHERME CAMARGO PORTELLA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 32007-9/05 - Revisão de Clausula - A: ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor/agravante, para que informe a este Juízo acerca do andamento do agravo interposto.I...

Nº 36024-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: MARIA DA PENHA DE SOUZA CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 47257-8/05 - Declaratória - A: JOAO CARLOS DOS SANTOS MARQUES. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, Sem Informacao de Advogado, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 60332-2/05 - Monitoria - A: PATRICIA VALERIA HENRIQUES. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: LAZARO CRISTALINO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 63748-0/05 - Rescisão de Contrato - A: CARLINDO IZIDORO TEIXEIRA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: E.L.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 77829-4/05 - Consignação Em Pagamento - A: RICARDO JOSE DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 79437-3/05 - Rescisão de Contrato - A: ALMIR GAMA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. R: WESLEY ALCIDES LUCAS. Adv(s.): DF010224 - Jairo Goncalves de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: ELIZANGELA RODRIGUES AMORIM LUCAS. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 83105-3/05 - Execução - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: WEIDER MILAGRE DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 89391-5/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: WB COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA EPP. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: MARIA AUXILIADORA ANTUNES MONTENEGRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção...

Nº 89507-8/05 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula. R: MAURO SERGIO FONSECA ROCHA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF07590E - Sheyla Silverio Goncalves Ferreira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 90314-3/05 - Revisão de Clausula - A: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 92129-3/05 - Monitoria - A: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JORDONIO XAVIER PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 94750-2/05 - Revisional - A: ASTRID VIEIRA DELMONDEZ. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. Venha aos autos o termo do acordo celebrado.Após, manifeste-se o requerente acerca do pedido de fls. 69/70.I...

Nº 96390-3/05 - Monitoria - A: ROSALINA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera, DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. R: VALDETE ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 99201-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCO PEREIRA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: HELIO VIVEIROS CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 116886-6/05 - Execução - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 118198-6/05 - Notificação - A: CAROBA E CUNHA ADVOGADOS E CONSULTORES. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: CONDOMINIO EDIFICIO CASA DE SAO PAULO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 120555-4/05 - Indenização - A: NILCELIO FERNANDES CAMPOS. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. R: JOSE GIOVANI GALVAN MARTINS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiaid. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 132930-8/05 - Exibição de Documentos - A: FABIO AUGUSTO MOTA. Adv(s.): DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. R: DISTRIBUIDORA BEBIDAS SATELITE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS ANDRADE LTDA. Adv(s.): (.). R: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): (.). R: MADEREIRA TOZETTI. Adv(s.): (.). R: BANCO UNIBANCO AG 1418. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 148252-7/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HELIOS SALVADOR DA SILVA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: LINES UNIDADE FRANQUEADA BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MINAS BRASIL SEGURADORA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

º 10531-4/06 - Cobrança - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED RESIDENCIAL JOAO AGUIAR MADEIRA. Adv(s.): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: EUDES MOURA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILENE PEREIRA DA SILVA MOURA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 14972-2/06 - Monitoria - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção...

Nº 20039-8/06 - Execução - A: ESCOLINHA MUNDO MAGICO DO SABER LTDA ME. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: EDNA AMARANTE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 30995-9/06 - Exibição de Documentos - A: JOUBER LUIZ DE MELO SA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 39442-2/06 - Cobrança - A: LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS. Adv(s.): DF011657 - Andre de Sa Braga, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: CLAUDIO GLORIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 45178-9/06 - Monitoria - A: SAGA COMERCIO DE MATERIAIS DECONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: JOSE HELVES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 46162-8/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: RODRIGO FAGUNDES SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 52283-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. R: JAM COMERCIO E ACESSORIOS DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: AJUNIA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.

Nº 73020-0/06 - Monitoria - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: CRISTIANE PEREIRA SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 74085-4/06 - Nulidade - A: ANTONIO DIAS MACHADO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 77493-0/06 - Excecao de Incompetencia - A: TNT EXPRESS BRASIL LIMITADA. Adv(s.): SP040564 - Clito Fornaciari Junior. R: REPUBLICA DO CAMEROUN. Adv(s.): DF012974 - David Coly. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 85613-9/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 90875-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: LUCAS ANTONIO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 93467-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurílio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: ELBER ROGERIO OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 98461-7/06 - Monitoria - A: ITA INSTITUTO TOMAZ ALVES CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: BENICIO CALDEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 101560-2/06 - Execução - A: ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: SILVIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZULMIRA INES LOURENA GOMES DA COSTA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos.

Nº 105370-5/06 - Cautelar Inominada - VITIMA: FATIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

Nº 114048-8/06 - Embargos A Execução - A: CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. Diga o Embargante, acerca da impugnação aos embargos.I.

Nº 114593-4/06 - Rescisao de Contrato - A: AGEPEN ASSOCIACAO DOS AGENTES PENITENCIARIOS DA PCDF. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF021245 - Amilson Augusto Alves. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOEAS S/A (VIVO). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão dos autos..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109241-2/04 - Embargos do Devedor - A: CARLOS ZALBERTO RODRIGUES. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: ANAPaula DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens...

DIVERSOS

Nº 15289-6/99 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: MAX COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79730-8/05 - Cobrança - A: CONSORCIO ENEPLAN CAENGE CONSEC. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: ROBERTO ANHEZINI DE SOUSA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite, DF023067 - Bruno Rangel Avelino da Silva. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens...

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 74992-6/06 - Anulatória - A: RONDA SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF012167 - Paulo Roberto Isaac Freire. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a apresentar(em) réplica, no prazo legal..

SENTENÇA

Nº 19904/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: ANTONIO AURELIANO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 63651/96 - Indenizacao - A: JORGE CURI SADI. Adv(s.): DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: JOSE YOSHIZO OFUGI. Adv(s.): (.). A: FERNANDO JOSE RAMOS MELLO. Adv(s.): (.). Vistos etc. O processo, há muito, encontra-se paralisado, eis que a autora, intimada a impulsaná-lo, não acudiu à determinação judicial. Promovida a intimação pessoal, conforme atesta a certidão de fls. 325, a parte permaneceu inerte. Diante do exposto, e com fulcro nos arts. 598 e 267, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I...

Nº 73300-2/98 - Execução - A: FELIPE MENEZES DE BULHOES. Adv(s.): DF003467 - Abraham Ramos da Silva. R: EDINAMAR MINDI BAESSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS SILVA SOUZA . Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls. 225.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 209 e 216 e certidão de fl. 211 e 218.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25906-7/2000 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael D'alessandro Calaf. R: GILMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 52666-4/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: MARIA TERESA MATEUS GOTTSCHALL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 70825-6/2000 - Monitoria - A: COOSERVCREC COOP DE ECON CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: CLODIMER DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 42615-7/01 - Execução de Honorários - A: AURENI FERREIRA VITURINO. Adv(s.): DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. R: LUIZ ALBERTO MONCLAIR. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 105299-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF04456E - Amanda Carvalho de Almeida, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento. R: FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 45191-3/03 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: GERMANY SERVICOS MECANICOS LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: NILTON VIANA RODRIGUES NAJAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

Nº 63780-5/03 - Revisional - A: MARIA LUISA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017089 - Dilslei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF020840 - Iara Pereira Lara. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I...

DESPACHO

Nº 15697-9/99 - Execução de Sentença - A: GERALDO JOSE MARTINS DE GODOY. Adv(s.): DF010093 - Neife Pereira Machado. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Outras Observações: Ao credor para que informe a este Juízo acerca do resultado do leilão noticiado nos autos. I.

Nº 70564-0/2000 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: EDMUNDO LIMA DE ARRUDA. Adv(s.): MT003022 - Roberley Rodrigues Ribeiro. R: ED CANAVARROS DE ARRUDA . Adv(s.): (.). Outras Observações: Ao credor para que impulse o feito. I.

Nº 50804-5/02 - Execução de Honorários - A: AMAURY APARECIDO GALDINO E MARCIA COSTA GALDINO. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: PEDRO LUIS VITAS REGUERA BERROZPE. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Indefiro, por ora, o pedido retro formulado, porquanto somente após esgotar, comprovadamente, as diligências ao seu alcance, atuando junto aos órgãos suscetíveis à apreciação de requerimento(s) por parte do(s) particular(es), tais como: Detran, Cartório de Registro de Imóveis do D.F., está a parte autorizada a buscar o auxílio do Poder Judiciário.I...

Nº 131167-2/05 - Enriquecimento Ilícito - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: WIGNEY ROSA CINTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RLB DE OLIVEIRA VIDRACARIA ME. Adv(s.): (.). Vislumbro a omissão mencionada nas razões de fls.70 ,eis que a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nao impede a condenação de honorários, mas apenas suspende a exigência do pagamento da condenação, observado o prazo prescricional de 5 anos (arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50).Por estas razões, conheço dos embargos a fim de que fique suspenso o pagamento dos honorários, observando o prazo prescricional supramencionado.I..

Nº 44334-2/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: JOSE GERALDO AGUIAR DE VASCONCELOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO RIOS A DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Cabe ao credor/autor localizar o endereço do devedor/réu sem concurso do Juízo. Isto posto, indefiro o petição de fl. 41 e determino a parte autora que esgote os meios de localização do devedor e informe ao Juízo.I...

Nº 61001-6/06 - Rescisao de Contrato - A: BYTE BRASILIA INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMIENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF004775 - Lucineide de Oliveira, DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 66819-6/06 - Monitoria - A: PRIFOM MONTADORA DRY WALL LTDA. Adv(s.): G0012839 - Mario Marra de Andrade. R: PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF021325 - Luciano Soares da Silva. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 4095-5/07 - Revisional - A: BRUNO DE SOUSA VAZ DE MELO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas iniciais em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.I..

DIVERSOS

Nº 18364-5/02 - Execução - A: ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira. R: SERGIO DE OTERO RIBEIRO. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DALMO DIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Outras Observações: Ao credor para que impulse o feito. I..



Nº 93069-7/03 - Rescisao de Contrato - A: FRUTUOSA SILVA. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas. R: COOPERATIVA NOVA PROJECÃO LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF04114E - Aline Gomes Soares. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Custas e honorários como acordado. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se...

Nº 94878-8/05 - Despejo - A: JOSIAS GONSIOROSKI. Adv(s.): DF009854 - Jose Carlos Mendes de Oliveira, DF019158 - Valmiro Oliveira. R: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva, Sem Informacao de Advogado.

DESPACHO - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 127355-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ESTEFANIO DOS SANTOS CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA - JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se...

Nº 3423-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MIQUEIAS CASTRO DE SA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. **DESPACHO** - Demonstre o autor ter encaminhado a notificação para o endereço fornecido pelo réu, eis que do contrato não consta tal informação e a correspondência foi recebida por terceira pessoa.I...

Nº 3543-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MADISON. Adv(s.): DF022790 - Bruno Leandro Assis do Vale. R: DIEGO CASTRO ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. **DESPACHO** - Venha a ata da assembléia que fixou o valor das taxas condominiais ora cobradas.I...

Nº 3774-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: KARINE HONORATO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 109241-2/04 - Embargos do Devedor - A: CARLOS ZALBERTO RODRIGUES. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: POUPX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. A: ANAPaula DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. Recebo as apelações apenas no efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com as homenagens deste Juízo...

Nº 3142-6/07 - Reparacao de Danos - A: MAURI ANTONIO WOICHEKOSKI. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: FIORENTINO CAPPELLESSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NEIVALDO CAPELLESSO. Adv(s.): (.). Concedo a gratuidade.Citem-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos...

Nº 3397-9/07 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: RUTH PAES LANDIM. Adv(s.): DF008511 - Ruth Paes Landim. R: FENICIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por hora, o pedido de citação por edital. Primeiramente, esgotem-se os meios possíveis de localização do paradeiro da parte.I...

Nº 3412-9/07 - Revisao de Clausula - A: M.D.N.F.C.. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: B.A.A.R.S.B.A.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo a gratuidade.Cite-se.Apresentada contestação, manifeste-se o autor, caso seja apresentado documento novo.Após, intimem-se as partes a especifiquem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, indicando claramente o que se pretende provar, bem como os quesitos em caso de perícia.Designe-se data para realização de audiência de conciliação.Em caso de requerimento de juntada de documento novo, promova-se, dando vista à parte contrária.Havendo requerimento específico, incidente, intervenção de terceiro, transcurso de prazo "in albis" ou dúvida, venham-me conclusos...

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva

Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24714/96 - Execucua de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: ESPOLIO DE MARIA DO CARMO CONCEICAO DELMONT e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS <>. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento ao pedido de fl. 210..Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 11h16..

Nº 42783/96 - Execucua - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: LUIZ ROBERTO JEVEAUX e outros. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: MARIA ELISA BORGES. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Considerando a citação de fl. 117, da segunda Executada, desconsidere-se o mandado de fls. 177/179, vez que os devedores já foram, devidamente citados, estando cientes da presente execução.Atenda-se ao pedido de fl. 186/187.Brasília - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h48..

Nº 64418/97 - Execucua - A: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: REYNALDO DIAS DE MORAES E SILVA e outros. Adv(s.): DF004370 - Carlos Cezar de Souza Neto. R: ANA MARIA BARATA. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: LAURO DOS SANTOS BARATA <>. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. Ao exequente sobre depósitos de fls. 244 e 249. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h28..

Nº 80961-0/99 - Execucua - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira, DF019216 - Andreia Giordana Goncalves. R: MARIA DAS GRACAS CARVALHO AMORIM. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h09..

Nº 30127-3/2000 - Execucua - A: MAISA DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF009309 - Geraldo Fraga. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA e outros. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ASTRIFE <>. Adv(s.): (.). Arquivem-se os autos, com baixa. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h52..

Nº 4090-7/02 - Indenizacao - A: PAULO GUSTAVO DE MAGALHAES PINTO. Adv(s.): DF014919 - Jose Ercidio Nunes. R: EDITORA ABRIL SA. Adv(s.): DF012958 - Antonio Augusto Aickmin Nogueira. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h08..

Nº 90004-4/02 - Prestacao de Contas - A: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Adv(s.): DF008600 - Edson Maraui. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h40..

Nº 10792-8/03 - Execucua - A: HEITOR DE ANDRADE E SILVA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CLEUSA LOUZADA DIAS. Adv(s.): DF013050 - Silvestre Rodrigues da Silva. Informe, o Exequente, o Setor correto da Caixa Econômica Federal referente a avaliação de jóias, bem como endereço completo, para que este Juízo possa expedir ofício àquela Instituição, solicitando informações a respeito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h24..

Nº 55553-8/03 - Consignacao Em Pagamento - A: JOAO MARSICANO DA FRANCA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Intime-se o Requerente (devedor), através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o pagamento do débito remanescente - R\$718,64 (setecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h36..

Nº 118454-7/03 - Revisao de Clausula - A: TATIANA DE VELASCO E PONTES. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTM. - Parte Baixada. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Às partes sobre ofício de fls. 276/279. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h47..

Nº 7013-5/04 - Rescisao de Contrato - A: MERCANTIL DO BRASIL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: JOSE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Converto o julgamento em diligência para dar vista às partes, dos documentos de fls. 172/175, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h50..

Nº 93329-3/04 - Revisional - A: JESOMIRO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOSANGO FINANCIAMENTO LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h10..

Nº 97844-6/04 - Rescisao de Contrato - A: ERMELINDO FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: NASA CAMINHOES LTDA. Adv(s.): GO013740 - Marcelo de Souza Gomes e Silva. DENUNCIADO A LIDE: PEDRO CRUZ FILHO. Adv(s.): DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h48..

Nº 112476-5/04 - Execucua de Sentenca - A: MARIA FRANCISCA DE SOUZA MATTOS. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: UNIAO NORTE SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, PR010481 - Garibaldi Menezes Deliberador. Ciente do pedido de fls. 168/169. Defiro-o, devendo estar ciente, o patrono da Exequente, que ficam excluídos os honorários fixados na decisão de fl. 154.Intime-se a Executada, através de seus advogados, por publicação no DJU, a promover o pagamento do débito no valor de R\$ 11.526,72 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h19..

Nº 127378-2/04 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: EZIMAR MOREIRA BRAGA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: TECARDF VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. Às partes sobre v. acórdão, requerendo o que lhes pareça de direito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 18h50..

Nº 8959-3/05 - Indenizacao - A: MARCIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: PARPERFEITO COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): RJ0119560 - Rafaella Marcolino. Vista à parte Requerida, do ofício de fl. 158.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h06..

Nº 25465-5/05 - Embargos A Execucua - A: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF015335 - Ezequiel Florencio Martins Barbosa. R: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. Às partes sobre os cálculos da Contadoria. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h05..

Nº 28738-5/05 - Embargos A Execucua - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: ANA LIZARDA CHAVES MOYSES. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito.112476-5Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h11..

Nº 63585-3/05 - Rescisao de Contrato - A: NILSON ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: AGROPECUARIA RIO DO SALTO LTDA. Adv(s.): (.). Ciente da certidão de fl. 145. Nada a prover, considerando que é dever das partes, manter seu endereço devidamente atualizado nos autos.Considerando que o Autor já apresentou os quesitos, intime-se o sr. perito a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor dos honorários periciais para realização dos trabalhos.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h07..

Nº 67268-9/05 - Indenizacao - A: AP CONSTRUCOES COMERCIO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h28..

Nº 68091-6/05 - Execucua Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: FATIMA URBANO DE ARAUJO ROCHA. Adv(s.): (.). Ciente da petição de fl. 149. Nada a prover, eis que a executada ainda não foi citada. Desta feita, promova, a Exequente, a citação da devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h36..

Nº 69347-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: AMBIENT INSTALACOES COMERCIAIS E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado. R: OLAVO MAGALHAES SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. Às partes, sobre manifestação da sra. perita, às fls. 180/171, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h03..

Nº 71611-3/05 - Cobranca - A: CREDICARD ADM. DE CARTOES S/A. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: MARCO ANTONIO RAMOS CAMINHA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. Às partes sobre manifestação da Contadoria. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h53..

Nº 78595-3/05 - Indenizacao - A: MARIA GOMES DE BRITO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. R: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO AIG SEGUROS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. Ciente da Carta Precatória devolvida sem cumprimento. À Requerida para ciência e providências.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h18..

Nº 95411-8/05 - Execucão - A: CENTRO ENSINO CANARINHO AMARELO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOAO CARLOS MOREIRA CORREA. Adv(s.): (.). Manifeste-se, o Exequente, sobre o depósito de fl. 72, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe parecer de direito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h44..

Nº 100071-9/05 - Embargos A Execucão - A: VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: MY HOUSE MOVEIS E DECORACOES LIMITADA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. À embargada sobre petição e documentos de fls. 181 e seguintes. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h55..

Nº 139734-0/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: REFRIAGUA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO L DE FREITAS. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 20 (vinte) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h22..

Nº 4439-8/06 - Ordinaria - A: JOSE VALTER RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO POPULAR DO BRASIL. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h43..

Nº 4931-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: DJANIRA CORREA VITORIANO. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h04..

Nº 11682-4/06 - Exibicao Judicial - A: AUREMEIRE FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER - Parte Baixada. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. Intime-se o Dr. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS, OAB/DF 10.434, patrono do Requerido, a se manifestar sobre o contido na petição de fls. 79/81.Após, façam-se os autos conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h21..

Nº 15829-6/06 - Reparacao de Danos - A: HUDSON ELOI SACRAMENTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO e outros. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: MARCELO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARLENE LAURINDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Designe-se data para Audiência Preliminar de Conciliação (art.331do CPC), ocasião em que comparecerão as partes e seus respectivos Procuradores. Int.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h08..

Nº 27162-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO AILTON DA SILVA QUEIROZ JUNIOR. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h43..

Nº 33562-9/06 - Ordinaria - A: JOSE ANTONIO PEREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h46..

Nº 41957-3/06 - Rescisao de Contrato - A: ORAL MED SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA AREA DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. R: LOGITEC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Às partes para que providenciem o depósito dos honorários periciais no prazo de 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h28..

Nº 65048-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: LIBERATO MONTALVAO NETO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: ED WANDER PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(e)(s) em Réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h46..

Nº 66991-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE CARLOS SIMEAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 11h22..

Nº 68566-3/06 - Ordinaria - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE. Adv(s.): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. R: DJALMA CRUVINEL BORGES e outros. Adv(s.): DF021776 - Olivia Tonello Mendes Ferreira. R: SONIA MARIA CAMPOS BORGES. Adv(s.): (.). Aos réus em réplica sobre a contestação de fls. 317/323. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h40..

Nº 82426-8/06 - Indenizacao - A: GILDOMAR CAMILO DA SILVA. Adv(s.): DF009697 - Domingos Pereira da Silva. R: CMV AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: BANCO ABN SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ao réu sobre documentos juntados com a réplica pelo autor. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h44..

Nº 83944-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DORALVINO NUNES DE SENA. Adv(s.): (.). À parte Autora para conhecimento do ofício recebido com informações sobre o endereço do (a) Requerido (a).Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h07..

Nº 84127-8/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ANTONIO JOSE DE SOUZA EMERENCIANO e outros. Adv(s.): T0003545 - Fabio Silveira Ledo. R: MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO. Adv(s.): (.). Considerando a data de protocolo da petição de fl. 50, informe, o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o cumprimento integral do acordo noticiado.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h01..

Nº 108372-4/06 - Reparacao de Danos - A: CIBELLE DE MELO SALES MACEDO. Adv(s.): DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Chamo o feito à ordem para determinar à requerida que providencie páginas legíveis da contestação (fls. 40/49), ressaltando que a substituição das peças deverá ser feita pela Secretaria. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h38..

Nº 115695-4/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FARTURA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Suspenda-se 40 (quarenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h06..

Nº 119531-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: ROGER SILVIO PAJOLLA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 60. Informe, a parte Autora, o endereço correto do Requerido, para sua devida citação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h11..

Nº 120725-2/06 - Ordinaria - A: LEONIR GASPARETTO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(e)(s) em Réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h29..

Nº 132638-8/06 - Ordinaria - A: JEOVANIA ALMEIDA SILVA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: COOPHEDUC COOPERATIVA HABITACIONAL TRAB EDUCACAO LTDA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para especificar no pedido:a) quais cláusulas do contrato pretende revisar;b) formular pedido final em relação ao pleito antecipatório da tutela.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h48..

Nº 13307-8/07 - Indenizacao - A: MOACIR PERES MARTINS. Adv(s.): DF013826 - Moacir Peres Martins. R: VANDERLEY CARDOSO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ROSANGELA FERREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). Considerando as informações trazidas pelo Autor em sua inicial, entendo que até o presente momento, a não ser que sejam infirmadas as suas autenticidades, inferem a presunção de que está, o mesmo, apto a ser beneficiado pela gratuidade de justiça. Anote-se. Intime-se o Autor, para emendar a inicial informando seu endereço completo, bem como para juntar aos autos cópia da inicial que servirá de contrafé para citação da segunda Requerida.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h19..

DECISÃO

Nº 32127-8/99 - Repeticao de Indebito - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: F S COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF011585 - Alder Jaime de Moraes. Ciente do pedido de fls. 200/201. Nada a prover. O bloqueio requerido já foi devidamente efetivado às fls. 188/189.Providenciado o bloqueio do valor de R\$2.195,77 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos), através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, convert-o em penhora. Providencie-se a transferência do referido valor para conta à disposição deste Juízo e

desbloqueie-se o valor bloqueado a maior.Intime-se o devedor, através de seu advogado, por publicação no DJU, da penhora realizada. O devedor poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Advirta-o de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser firmadas por advogado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h31..

Nº 68116-0/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO EDIF NOVO HORIZONTE BLOCO B SHC AOS 05. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: KAISER HINDESNBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Envie-se à hasta pública os bens penhorados. Designe-se novas datas para o ato. Após expeçam-se os editais respectivos, devendo a Secretaria fazer constar do edital as informações de fls. 195/196. Ao Exequente caberá a publicação dos editais.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h33..

Nº 71696-0/03 - Embargos A Execucão - A: EDILUCIA DE ARAUJO CANTANHEDE MATTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BASF SA. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. 1 - Abra-se novo volume.2 - Ciente do Laudo Pericial de fls. 202/210. Junte-se cópia do mesmo no PA 9071/2006, juntamente com o relato da realização da perícia pelo perito contrato por este TJDF.T.3 - Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4 - Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h49..

Nº 75643-4/03 - Embargos de Terceiro - A: SONIA DANTAS DOS SANTOS. Adv(s.): MG044875 - Luis Sergio Monteiro Terra, SE001563 - Cacia Regina Pinto Moreira. R: ANTANA MARIA LIMA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF0000081 - Arturo Buzzi. R: HOSANA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SHEILA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: HOSANA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Para atendimento ao requerido à fl. 125, necessário se faz que a Autora informe seu CPF, bem como os das Requeridas. Int. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h02..

Nº 93502-6/03 - Execucão de Sentença - A: MARIA DAS GRACAS FONTES AVILA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ENEAS DE AVILA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a carta precatória devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo, ainda, o que lhe parecer de direito, dando prosseguimento ao feito.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h53..

Nº 97383-2/05 - Embargos A Execucão - A: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faím Faiad. R: DANIEL SABINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Tendo em vista os argumentos expostos pela embargante, substituo o perito nomeado pelo Dr. ADILSON MORAES DA COSTA, atuário, fones: 2103-4623 / 3234-4490 / 8431-1299, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários, observando-se que o embargado já apresentou quesitos às fls. 107/108.Antes, esclareça a embargante quais quesitos devem ser considerados (fls. 109/113 ou114/117). Int.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h55..

Nº 53775-3/06 - Monitoria - A: GERALDO FERREIRA CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Anote-se a preferência na tramitação do feito, de acordo com a Lei do Idoso. Defiro a prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas no prazo legal. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h42..

Nº 105894-4/06 - Anulatoria - A: GIOLVANE FERREIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): (.). 1- Tendo em vista que o autor continua depositando em juízo as prestações contratadas, conforme se deprende dos autos da consignação em pagamento e havendo perigo de dano irreversível, defiro a antecipação da tutela para determinar que a ré se abstenha de alienar o imóvel até a decisão final da lide. Intimem-se.2-Às partes para que especifiquem as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos de sua realização. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 13098-3/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARCELO DE SOUZA CAIRIS. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de MONITORIA ajuizada por BRASAL REFRIGERANTES SA em desfavor de MARCELO DE SOUZA CAIRIS, partes qualificadas nos autos.Tendo em vista a superveniente perda do objeto, em razão do acordo extrajudicial realizado entre as partes, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado.Intime-se ao recolhimento das custas e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h15..

SENTENÇA

Nº 80958-8/99 - Execucão de Sentença - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: IVANILDE SILVA FURTADO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. HOMOLOGO a desistência de fls.250, postulada pelo exequente.Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inciso VIII, do CPC.Librem-se os valores bloqueados via Bacen Jud (fls. 221, 224/239).Entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h19..



Nº 54573-5/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha e Outros, DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: HELIO DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, II do CPC.Torno ineficaz a penhora realizada nos autos.Custas pelas partes. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h25..

Nº 8670-4/05 - Execucão de Sentença - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VILMONDES JUSTINIANO RIBEIRO. Adv(s.): (.). HOMOLOGO a desistência de fls.87, postulada pelo exequente.Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro nos artigos 569, 598 e 267, inciso VIII, do CPC.Entreguem-se os documentos ao exequente, ficando traslado. Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h24..

Nº 114610-9/06 - Monitoria - A: BIEL TREINAMENTO LTDA. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: SILVANA SOARES DA SILVA PATRICIO. Adv(s.): (.). Em face do pagamento efetuado pelo(a) Réu(ê), conforme noticiado pelo autor à fl. 30, JULGO resolvido o mérito da presente AÇÃO MONITÓRIA movida por BIEL TREINAMENTO LTDA contra SILVANA SOARES DA SILVA PATRICIO, na forma do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Isento o (a) Réu(ê) de custas e honorários na forma do § 1º do artigo 1.102, "c", do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h21._____.

EMBARGOS

Nº 92979-9/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO VALPARAIZO SHOPPING CONT PELA MASSA FALIDA ENCOL. Adv(s.): GO013315 - Waisman Augusto Rio, GO016806 - Marcelo Teodoro Padua Junior, GO022767 - Luciana Abreu do Valle, GO018088 - Alexandra Martins da Silva. R: JOSE BEZERRA FILHO. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. Os Embargos foram interpostos no prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil, razão pela qual os recebo. Contudo, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada, vez que restaram devidamente analisadas as questões suscitadas partes. Ademais, não se constituem os Embargos de Declaração via adequada para o reexame do julgamento. E como tal, não se confunde a divergência entre a tese sustentada pelo embargante e a agasalhada por esta Magistrada, conforme consta da sentença proferida no feito. Assim, improvejo os Embargos, devendo a questão ser conduzida através do recurso adequado.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h15..

CERTIDÃO

Nº 44832-2/02 - Execucão - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h06..

Nº 90712-8/06 - Embargos A Execucão - A: FEDERAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF018544 - Celio Ribeiro Vasconcelos. R: MANOEL ELEUTERO DA SILVA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 14/03/2007 às 14h para audiência de INSTRUCAO .Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 14h57..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Juiz de Direito Substituto:Romero Brasil de Andrade
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5165-7/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: KESLEI MAGALHAES SILVA e outros. Adv(s.): DF014731 - Jose Aecio Peixoto. Comparecer à audiência designada para o dia 14/05/2007, às 13:30 horas, na Comarca de Luziânia/GO.

Nº 56946-6/05 - Traslado - A: J.P. Adv(s.): (.). R: P.P.J.. Adv(s.): DF017825 - Frederico Donati Barbosa, DF016795 - Publio Sejano Madruga. Despacho proferido em 08/02/2007, defiro vista a advogado constituído pelo réu, fora de cartório, pelo prazo de 03 (três) dias. Des. Mário Machado.

Nº 103449-9/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: KLEITON CORDEIRO DE MACEDO. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 90, ante o que decidido às fls. 87/88. Caso queira, poderá postular liminar ou tutela antecipatória na esfera cível. Arquivem-se.

Nº 135797-0/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: OSWALDO AUGUSTO GUILLEN BORGES. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. Comparecer ao sumário designado para o dia 05/03/2007, às 14:00 horas.

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Edital de Intimação de Sentença (prazo 90 dias)

Nº 66120-9/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEMIRO FLORINDO CASSIANO. Adv(s.): (.). "DE:VALDEMIRO FLORINDO CASSIANO, filho(a) de Antônio Cassiano e de Conceição Florinda Cassiano. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2001.01.1.066120-9, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 28 de novembro de 2006, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 01 (um) ano, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na época do fato, regime aberto, substituída pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, custas pelo acusado, incurso (a) nas penas do artigo 129, § 1º, inciso III, do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 14 de fevereiro de 2007. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Edital de Citação (prazo 15 dias)

Nº 61411-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "De:MARCELO DIAS DOS SANTOS, filho(a) de Francisco José dos Santos e de Maria José Alkmim Dias Santos, nascido(a) em 25.08.1957, natural de Brasília - DF. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2005.01.1.061411-7, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 129, § 9º, do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti de Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 21 do mês de março de 2007, às 16:00 horas, sob pena de revelia. Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 12892-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE MAURICIO VIEIRA VILAR. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto, DF016781 - Lourdes Alves Carvalho Martins, DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar, DF9610 - Gilson Moreira da Silva. "Foi designada audiência para o dia 26.04.2007, às 14:30 horas".

Nº 128617-7/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO VIEIRA DE PAULA. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do CPP".

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 11587-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: REGINALDO SANTOS ANDRADE. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. "Intime-se o advogado/curador do acusado REGINALDO SANTOS ANDRADE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça na Secretaria deste Juízo para assinar o termo de compromisso como curador especial, bem como, querendo, apresentar os quesitos".

Nº 94678-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WESLEY ADSON DA SILVA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento, DF02163A - Argi Aires Cavalcante. "Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP".

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 58893-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VAGNER FERNANDES. Adv(s.): DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. Fl. 619: Redesigno a audiência de fl. 618 para o dia 26/03/2007 às 14h e 40min. BSB, 17/11/2006.

SENTENÇA

Nº 19359-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIANS NATAL DE ARAUJO MORENO. Adv(s.): DF018575 - Andrea Fabrino Hoffmann. VITIMA: RICARDO NASARE SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 96/97: Vistos. Ante o exposto, expirado o período probatório sem revogação do benefício, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a WILLIANS NATAL DE ARAÚJO MORENO, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. BSB, 30/01/2007..

Nº 89440-0/06 - Acao Penal - A: RENATO MESQUITA MENEZES. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. Fl. 94/102: ...Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR O RÉU, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, 2º, incisos I e II, do CP, a 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e 40 (quarenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente á época dos fatos. BSB, 24/01/2007.

Fl. 111 verso: Por força da portaria n. 03/95, apresente o réu as razões de seu recurso, no prazo legal. BSB, 09/02/2007..

DESPACHO

Nº 113406-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: BRUCE CORTES ALVES REGO. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: MARCIEL DE OLIVEIRA COELHO. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. Fl. 68 e 70: Designo o dia 15/03/2007, às 15h para audiência de sumário. BSB, 02/02/2007..

Nº 130876-9/06 - Interpelacao - A: DIRCE GUILHEM. Adv(s.): DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco, DF06772E - Gabriela Goncalves Rollemberg. R: VOLNEI GARRAFA. Adv(s.): (.). Fl. 10: Entregue as explicações, aguarde-se pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para eventual pedido de certidões ou traslado pelo requerido. BSB, 14/12/2006.

Nº 10537-8/07 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: OSMAR LOPES DA SILVA e outros. Adv(s.): GO013460 - Marcelo Jonh Cota de Araujo. A: FLAVIO LOURENCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO FERNANDES DE PADUA LOPES. Adv(s.): (.). A: WILMON DE ARAUJO MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES CARRILHO. Adv(s.): (.). Fl. 11: Intimem-se os Requerentes, por intermédio do patrono que subscreve a inicial, para que tragam aos autos documentos que comprovem a propriedade dos bens que pretendem ver liberados da restrição imposta no bojo do Inquérito Policial nº 166/2002 da Delegacia de Falsificações e Defraudações. BSB, 12/02/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: HEBERT DOS SANTOS BISPO, vulgo BAIANO, natural de Feira de Santana/BA, nascido aos 10/06/1984, filho de Caetano Bispo Santos e de Denise dos Santos Bispo. Citação para defender-se na Ação Penal nº 61466-2/06 ref. ao IP nº 342/06 - 1ª DPDF, proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 155, parágrafo 4º, incisos I e IV do CP, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, Lote 01, Forum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 29/03/2007 às 13:50 horas a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília/DF, 06/02/2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. José Roberto Moraes Marques.

6ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Antonio Habibe Pereira
Juíza de Direito Substituta:Geilza Fatima Cavalcanti Diniz
Diretora de Secretaria:Marcemi Alves Argentina

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 123319-2/04 - Traslado - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA DF CLUBE DA EMBRAPA. Adv(s.): DF005004 - Ademar Odvino Petry. Despacho: À Defesa (fls. 216/218).

Nº 119431-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MOISES ALVES DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis, GO015314 - Luis Alexandre Rassi. Despacho: mantenho as decisões exaradas às fls. 720 e 725. Vale ressaltar que o advogado do acusado poderá comunicá-lo do dia e hora já designado para realização do interrogatório.

Nº 76901-0/06 - Queixa Crime - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: AFONSO REIS DE AVELAR e outros. Adv(s.): (.). Despacho: Diga o querelante, sob pena de aplicação do disposto no art. 60, inc. I, do CPP.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: MOISÉS ALVES DE OLIVEIRA NETO, filho de Zanone Alves de Carvalho e de Jovina Oliveira de Carvalho

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 119431-9/2005, proposta pelo Ministério Público, por violação ao Art. 89, § único, da Lei 8.666 e que venha em Juízo, sito no Ed. do Fórum, Bl. B, 6º andar, sala C-611, Praça do Buriti, Brasília - DF, para ser interrogado no dia 26 de março de 2007, às 16 horas, sob pena de revelia. Brasília-DF 14/2/2007 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 Dias)

DE: LEONARDO JOSÉ GOMES CAVALCANTE CHERUBINI, argentino, filho de Walter Horácio Cherubini e de Eliane Gomes Cavalcante

FINALIDADE: Intimação da sentença datada de 7/12/2006, proferida na Ação Penal nº 5911-5/2005, proposta pelo Ministério Público, por violação ao Art. 1º, inc. II (por 3 vezes) e V (por 6 vezes), c.c. art. 11 da Lei 8.137/90 e art. 71 do CP, onde foi condenado a pena de 02(dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, Bl. B, 6º andar, sala C-611, Praça do Buriti, Brasília - DF,. Brasília-DF 14/2/2007 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta de Direito.

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Dias da Silva
Diretora de Secretaria:Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 9013-6/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RICARDO LUSTOSA DE QUEIROZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDSON DE SOUZA NUNES. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: DOMINGAS IDA SANTOS SALLES. Adv(s): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. Intimação de fl. 623v: "Intima o(s) advogado(s) de Edson de Souza Nunes para contra-razões ao recurso do Ministério Público. DF, 12/02/2007 (as) a Diretora.".

Nº 67089-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: GILBER DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF008080 - Ricardo Jose Alves. R: PABLO BANDEIRA VIDAL. Adv(s): (.). Sentença de fl. 187/195: "(...) Com tais considerações, julgo procedente a denúncia para condenar GILBER DOS SANTOS SILVA e PABLO BANDEIRA VIDAL, nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. Passo à individualização da pena, atenta às diretrizes estabelecidas nos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal. GILBER (...) Portanto, fixo a pena definitiva em 2(dois) anos e 6(seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, além do pagamento de 57 (cinquenta e sete) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato devidamente corrigido. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade imposta ao acusado por duas penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, na conformidade do que dispõe o artigo 46 do CP, nos locais, dias, horários e condições a serem especificados, oportunamente, pelo Juízo das Execuções Criminais. PABLO (...) tornando-a definitiva em 3(três) anos e 2(dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, além do pagamento de 140 (cento e quarenta) dias-multa, calculados sobre 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato devidamente corrigido. Deixo de proceder à substituição da pena, em face da reincidência e do fato de os antecedentes do acusado não indicarem ser a medida a mais adequada ao atingimento dos fins da Lei Penal, não se mostrando socialmente recomendável. Concedo ao réu GILBER o direito de apelar em liberdade, em razão da própria natureza da pena aplicada. Recomendando o sentenciado PABLO no estabelecimento prisional adequado. Nego, por conseguinte, o direito de apelar em liberdade, por considerar que solto acarretará risco a ordem pública, eis que se evidencia a propensão do réu à prática de crimes contra o patrimônio. Condeno, ainda, os sentenciados ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP, cabendo à VEC/DF decidir sobre eventual isenção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, oficie-se aos órgãos competentes e expeça-se carta de sentença, a fim que possa ter início à execução da reprimenda, remetendo-a ao Juízo da Vara de Execuções Criminais. P.R.I. DF, 11/01/2007 (as) a Juíza Substituta.".

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola
Juíza de Direito Substituta:Tatiana Dias da Silva
Diretora de Secretaria:Ana Luíza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 13725-7/07 - Liberdade Provisoria - A: FLAVIO RESENDE. Adv(s): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fl. 23/24: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por FLÁVIO RESENDE. Intimem-se. DF, 13/02/2007 (as) a Juíza Substituta.".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: TAWNE MOREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 06.01.83, natural de Brasília-DF, filha de Antonio Pereira de Souza e de Gercília Moreira de Souza e JOÃO CARLOS GOMES DA SILVEIRA, vulgo "joãozinho" e "mãozinha", brasileiro, solteiro, nascido aos 31.10.61, natural de Teresina-PI, filho de João de Deus Gomes da Silveira e de Raimunda Magalhães de Sousa. FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na ação penal n.º 106.781-3/06, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 157, § 2º, Inc. I e II, c/c art. 70, ambos do CP(Tawne) e Art. 157, § 2º, Inc. I e II, c/c art. 70, c/c art. 29, todos do CP, e para comparecer(em) neste Juízo, sito no 6º andar, sala 641, Ala "C", Anexo II do Palácio da Justiça, Praça do Buriti, Brasília, Distrito Federal, fones: 343-7546 ou 343-7526, no dia 19 de março de 2007, às 14:08 horas, acompanhado(a)(s) de advogado(s) constituído(s), devendo ser cientificado(a)(s) de que no caso de não ter(em) advogado(s) particular(es), ser-lhe-á(ão) nomeado(s) Defensor(es) Público(s), com quem se entrevistará(ão), reservadamente, antes da realização do interrogatório, a fim de ser(em) interrogado(s) na ação penal a que responde(m), cientificando-o(a)(s) ainda de que o seu não comparecimento implicará em revelia. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2007 . Eu, Margareth S.D.Oliveira, Técnico Judiciário, extrai o presente edital. Tatiana Dias da Silva- Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 37179/93 - Alimentos - A: M.A.D.C.. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: A.B.. Adv(s): DF009781 - Mariluz de Almeida Py. DESPACHO -Fl. 350 : " De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.".

Nº 24316-3/04 - Execuciao de Alimentos - A: G.C.B.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: J.M.M.B.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 64 : " Defiro o pedido do Ministério Público para a realização de bloqueio das contas bancárias do devedor a fim de satisfazer a dívida alimentícia. Segue relatório do bloqueio efetuado pelo Sistema BACENJUD.".

Nº 36559-6/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.A. . (.C.).. Adv(s): DF012817 - Ireni Braga. R: D.G.M.R.. Adv(s): SP031870 - Percio Carlo Namora. DESPACHO - Fl. 97 : "Diga(m) o(as) Réu(és), sobre a proposta de folhas 94-95, em cinco dias.".

Nº 60480-7/05 - Execuciao de Alimentos - A: C.E.D.C.. Adv(s): DF001198 - Augusto Claudio Duarte. R: R.P.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 54 : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.".

Nº 99242-0/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.L.G.M.. Adv(s): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.. Adv(s): (.). R: F.. Adv(s): (.). R: B.. Adv(s): (.). R: F.. Adv(s): (.). R: F.. Adv(s): (.). R: A.D.S.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 142 : " Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes.Designo o dia 02/05/2007, às 15:00 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 120388-7/05 - Execuciao de Pensao Alimenticia - A: N.B.D.S.. Adv(s): DF019877 - Lairson Jose Queiroz da Rocha Junior. R: G.C.D.S.. Adv(s): MG051788 - Carlos Murilo Vieira. DESPACHO -Fl. 98 : " Vistos, etc.Diga(m) o(as) Exequente(s), sobre as folhas 83, em cinco dias. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a suspensão temporária do cumprimento do mandado de prisao, até que seja apreciada a alegação apresentada pelo executado nestes autos.".

Nº 17304-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.O.C.. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: R.P.C.. Adv(s): DF012004 - Andre Puppin Macedo. DESPACHO -Fl. 232 : " Como não houve acordo quanto aos bens a serem partilhados, determino ao cartório seja designada audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão produzidas as provas requeridas pelas partes.Intimem-se as testemunhas tempestivamente arroladas, caso as partes não manifestem o desejo de trazê-las a juízo independentemente de intimação.Intimem-se.Designo o dia 03/05/2007, às 15:30 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 36024-9/06 - Revisao de Alimentos - A: J.A.D.O.. Adv(s): DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira. R: G.S.O.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. DESPACHO -Fl. 234 : " Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.".

Nº 43363-9/06 - Revisao de Alimentos - A: A.E.W.C.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: C.J.F.C.. Adv(s): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. DESPACHO -Fl. 100 : " Compulsando os autos, constato que não foi designada audiência de conciliação e julgamento, conforme determina o artigo 13 da lei de alimentos.Em que pese a apresentação de contestação e do parecer final pelo MP, entendo que as partes devem ter a oportunidade de tentarem uma composição em audiência e, caso não seja possível, o processo será imediatamente sentenciado.Assim, com fundamento no artigo 13 da

lei de alimentos, determino seja designada audiência de conciliação e julgamento, intimando-se apenas as partes e seus procuradores.Dê-se ciência ao MP.Designo o dia 08/05/2007, às 15:30 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 57824-5/06 - Interdicao - A: D.M.D.C.V.. Adv(s): DF009159 - Roberto Esteves Lima. R: L.M.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 61 : " De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.".

Nº 75450-3/06 - Suprimento de Outorga - A: L.A.D.M.O.. Adv(s): DF008824 - Edna da Silva Kodsi, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: F.D.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO -FL. 32 verso : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.".

Nº 99027-9/06 - Alimentos - A: A.A.D.O.. Adv(s): DF009678 - Rosemira Conceicao Azeredo de Lima Sousa. R: B.R.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 41 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.".

Nº 103856-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.C.D.S.N.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. DESPACHO -Fl. 73 : " Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação, conforme requerido pela douta representante ministerial.Designo o dia 12/03/2007, às 15:15 horas para audiencia de conciliação.".

Nº 111917-0/06 - Alimentos - A: A.L.N.D.A.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: C.H.M.D.A.. Adv(s): (.). R: C.H.M.D.A.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 66 verso : "Designo o dia 23/04/2007, às 14:15 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 115875-9/06 - Interdicao de Pessoa - A: I.C.G.A.F.. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: T.D.T.G.A.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 14 verso : "Designo o dia 22/03/2007, às 13:30 horas para audiencia de interrogatorio.".

Nº 118819-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: K.H.N.M.. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. A: K.H.N.M.e.o.. Adv(s): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.F.M.. Adv(s): (.). A: F.D.A.O.N.. Adv(s): (.). A: E.D.O.N.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 27 verso : "Designo o dia 26/04/2007, às 15:15 horas para audiencia de justificacao.".

Nº 123530-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.R.A.. Adv(s): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: S.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO FL. 56 : "Designo o dia 25/04/2007, às 15:30 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 127176-5/06 - Interdicao - A: J.H.C.C.. Adv(s): DF020123 - Moises Silva Pereira, DF020418 - Altemar Campelo de Souza. R: C.E.F.C.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 77 verso : " Designo o dia 12/03/2007, às 13:30 horas para audiencia de interrogatório.".

Nº 127277-6/06 - Oferta de Alimentos - A: W.S.D.C.F.. Adv(s): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. R: R.M.F.. Adv(s): (.). R: R.M.F.e.o.. Adv(s): (.). R: U.M.F.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 49 : "Designo o dia 23/04/2007, às 14:00 horas para audiencia de instrução e julgamento.".

Nº 127680-0/06 - Modificacao de Clausula - A: E.L.M.A.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: W.A.A.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 90 : "Designo o dia 19/04/2007, às 14:00 horas para audiencia de conciliação.".

Nº 127810-8/06 - Alimentos - A: F.N.D.R.. Adv(s): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: C.N.R.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 46 verso : "Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP.".

Nº 129159-9/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.M.D.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: E.D.C.. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. DECISAO -Fl. 56 : "Intimo o exequente sobre a justificação e docs.".

Nº 129697-3/06 - Revisao de Alimentos - A: J.C.D.S.N.. Adv(s): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: T.D.A.S.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 35 : "Intimo o autor a se manifestar sobre as informações da ECT de fl.34 verso.".

Nº 132448-7/06 - Interdicao - A: Z.B.G.D.S.. Adv(s): SP024365 - Luis Antonio de Arruda Campos. A: Z.B.G.D.S.e.o.. Adv(s): SP024365 - Luis Antonio de Arruda Campos. R: R.B.D.S.. Adv(s): (.). R: R.B.D.S.e.o.. Adv(s): (.). A: P.E.G.D.S.. Adv(s): (.). A: M.V.S.M.. Adv(s): (.). R: Z.G.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 85 : "Determino que o cartório designe audiência para que o interditando compareça perante este Juízo para ser interrogado acerca de sua vida, negócios, bens e o que mais for necessário, a fim de averiguar o seu estado mental, tudo nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil. O interrogatório é ato processual indispensável, sob pena de nulidade.Intime-se o interditando R. (já citado) no endereço indicado às fls. 67, informando ao mesmo que, dentro do prazo de 5 dias contados da audiência de interrogatório, poderá impugnar o pedido (inclusive constituindo advogado para tanto).Notifique-se o Ministério Público.Intime-se a requerente, por seu procurador.Designo o dia 27/03/2007, às 13:30 horas para audiencia de interrogatorio.".

Nº 4680-0/07 - Separacao Litigiosa - A: A.R.D.A.. Adv(s): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: E.V.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 28 : " Deisgne-se data para audiência de tentativa de reconciliação das partes.Cite-se o réu para contestar, informando ao mesmo que o prazo de defesa terá início logo após a referida audiência, caso a separação não seja convertido para consensual.Intime-se a parte autora e notifique-se o MP.Designo o dia 15/03/2007, às 15:15 horas para audiencia de conciliação.".



Nº 10909-0/07 - Homologacao de Acordo - A: H.D.N.C.. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. A: H.D.N.C.e.o.. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.O.C.. Adv(s.): (.). DECISAO -Fl. 17 : " Desnecessário o desarquivamento dos autos do processo 13147-8/2005, como pedem os requerentes. Já que foi proposta nova ação com a finalidade específica de exonerar o alimentante da obrigação de pensionamento, a questão será discutida neste processo. Não é possível que a discussão seja travada "nos próprios autos", como afirmado na petição inicial.II - Em relação à antecipação de tutela, deve ser indeferida.Não obstante a relevância do argumento apresentado pelos requerentes relativo à reconciliação do casal, o certo é que não se vislumbra qualquer risco para os requerentes com a continuidade dos descontos sobre a remuneração do alimentante. Ora, se a pensão é descontada em folha e depositada na conta da genitora do menor, e se o casal se reconciliou, inexistente qualquer prejuízo para o alimentante que justifique a antecipação dos efeitos da sentença.Indefiro, portanto, a antecipação de tutela.III - Tragam os requerentes documentação consistente na cópia da sentença que fixou os alimentos em favor do menor.IV - Após, abra-se vista ao MInistério Público.."

Nº 11682-2/07 - Negatoria de Paternidade - A: F.C.D.C.D.. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: I.C.D.. Adv(s.): (.). R: I.C.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.C.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 18 : " Traga o autor comprovante de rendimentos para possibilitar o melhor exame do pedido de gratuidade de Justiça, em cinco dias.."

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor ROQUE FABRÍCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA VIEL, MM. Juiz de Direito Substituto da SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal, resolve:

I - Designar o período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2007 para realização de inspeção na Secretaria desta Vara, no horário das 13hs às 19hs, sem prejuízo do expediente normal;

II - Facultar aos interessados, bem como aos senhores advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública a formalização de eventuais sugestões e/ou reclamações, no horário de expediente forense;

III - Objetiva esta inspeção verificar a regularidade dos processos em tramitação perante o juízo, bem como os demais requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 3º do Provimento Geral da Corregedoria;

IV - Determinar seja oficiado aos excelentíssimos Senhores Desembargador Corregedor da Justiça do Distrito Federal, Procurador Geral da Justiça, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do DF e ao Senhor Coordenador do Núcleo de Assistência Judiciária do Distrito Federal, remetendo-lhes cópias deste documento.

ROQUE FABRICIO ANTONIO DE OLIVEIRA VIEL
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ARNALDO AIRES ARAGÃO, filho de Arão Lopes Aragão e de Hulda Aires Aragão, nascido em 21/05/1955, tendo sido nomeada curadora, sua esposa, Sra. MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARNALDO AIRES ARAGÃO, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mulher, MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 81276-3/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 29 de setembro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 32816-2/06 - Interdicao - A: Z.Q.D.C.. Adv(s.): DF012977 - Aligari Correa Starling Loureiro, DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: R.T.D.C.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl. 37, Portaria nº 01/2007: "De ordem do M.M. Juiz de Direito, digam os interessados acerca do laudo pericial de fls.31/33. Brasília - DF." [ass.] Diretor.

Nº 3555-8/07 - Homologacao de Acordo - A: P.J.M.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.B.M.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. CERTIDÃO de fl. 11, Portaria nº 01/2007: "De ordem do MM. Juiz de Direito, diga a parte requerente sobre a cota ministerial de fl. 10. Brasília - DF, 14 de fevereiro de 2007" [ass.] Diretor.

DECISAO

Nº 133542-5/06 - Divorcio Direto Consensual - A: W.T.D.A.S.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF020201 - Liander Michelon, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.A.S.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF010308 - Raul Canal, DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF019400 - Fabiano Feliciano Jeronimo, DF020201 - Liander Michelon, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. DESPACHO de fl. 16: "Ouçã-se o Ministério Público. Brasília - DF, terça-feira, 19 de dezembro de 2006." [ass.] Juiz. DECISAO de fl. 18 : "Compareçam os cônjuges, entre 13h50 e 14h, de segunda a quinta-feira, para audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h35." [ass.] Juiz.

SENTENÇA

Nº 24244-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: W.F.D.M.. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: W.D.F.D.M.. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fl. 40: "O autor W. F. de M, ajuizou ação exoneratória de alimentos em desfavor de seu filho W. D. F. de M. Intimado a comprovar seus rendimentos para fim de apreciação da gratuidade de justiça, o autor agravou de instrumento que já julgado e negado provimento. A certidão de fl. 40 dá conta de que até o presente momento não houve o pagamento das custas. Assim sendo devolvo o processo sem exame do mérito, CANCELANDO a distribuição na conformidade do artigo 257 do CPC. Custas pelo requerente. P. R. I. Brasília - DF, 15/11/2006." [ass.] Juiz. **Nº 129625-8/06 - Homologacao de Acordo** - A: D.D.V.A.. Adv(s.): AL003347 - Claudio Luiz dos Santos Beirao. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: P.D.A.. Adv(s.): AL003347 - Claudio Luiz dos Santos Beirao. SENTENÇA de fl. 16: "...Pelo exposto, homologo o acordo de GUARDA COMPARTILHADA celebrado (fls. 02/07), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do artigo 269, do CPC. Custas processuais pelos requerentes. Transitando em julgado a presente sentença e, após o pagamento das custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007" [ass.] Juiz.

DECISÃO

Nº 5103-8/05 - Revisao de Alimentos - A: D.K.S.N.. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF013201 - Guilherme Tapajós Tavora. R: M.D.M.. Adv(s.): (.). TERMO DE AUDIÊNCIA de fl. 91: "Devolvam-se os autos ao Cartório no prazo de 48 horas, pena de tomada das medidas cabíveis. Na oportunidade, manifeste-se o Requerente sobre o interesse no prosseguimento da demanda, pena de extinção do processo." Brasília - DF, em 20 de novembro de 2006." [ass.] Juiz. **Nº 129125-2/06 - Divorcio Direto Consensual** - A: A.A.D.M.G.. Adv(s.): DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.H.G.. Adv(s.): DF012835 - Lecio Reis Lopes de Oliveira. DESPACHO de fl. 40: "Emendem os requeretes a inicial para atribuir valor aos bens a serem partilhados e alterar o valor da causa que deve corresponder ao somatório de todos os bens, recolhendo-se as custas complementares. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 11 de dezembro de 2006." [ass.] Juiz. DESPACHO de fl. 44: "À Secretaria da Vara para cumprir o despacho de fl. 40.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h24." [ass.] Juiz.

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 76500-9/06 - Alimentos - A: S.A.R.e.o.. Adv(s.): RJ075860 - Sandra Cristina Silva Peltz. R: N.B.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei mandado de intimação às fls. 32/33. Em

que pese várias tentativas para intimar a requerente, porquanto não obtivemos êxito na intimação por Ar e por mandado, restando-nos tão somente via publicação, por sua patrona. Sendo assim, e, nos termos da Portaria nº 01/2006, seja intimada a parte autora através de sua advogada para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 14:20 horas. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h36..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Taciano Vogado Rodrigues Junior
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 118886-0/04 - Interdicao - A: M.M.R.. Adv(s.): DF013480 - Joao Henrique Campos Fonseca. R: V.R.D.S.. Adv(s.): (.). "Abro vista à autora para comprovar o registro do mandado de inscrição e as publicações do edital.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h10.."

Nº 7296-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.Q.. Adv(s.): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: L.A.D.Q.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora sobre o despacho de fls. 52. Assim, promov a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h56.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 57850-0/06 - Separacao Litigiosa - A: I.D.S.G.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: F.R.D.M.G.. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promov a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h04.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 107883-3/06 - Alvara - A: G.M.E.S.. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: G.M.E.S.e.o.. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.). A: D.L.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FOLHA 31: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação dos requerentes sobre o despacho de fls. 28. Assim, promova a parte autora o andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinçãoBrasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h05.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

DECISÃO

Nº 8866-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: Z.G.L.. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: J.G.D.S.R.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Diante do laudo conclusivo juntado às fls. 17/22, no sentido de que o perfil genético de J. G. S. R. é compatível com a paternidade de Z. G. L., fixo alimentos provisórios devidos pelo primeiro em favor do segundo em 1 (um) salário-mínimo mensal, a ser depositado em conta de titularidade da representante legal do autor, todo dia 05, a partir da data da citação. Cite-se o requerido. Oficie-se ao Sindicato dos Bancários de Brasília (fl. 24), requisitando informações acerca dos rendimentos auferidos pelo requerido. P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h28.."

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Wannessa Dutra Carlos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 122736-9/05 - Investigacao de Paternidade - A: S.T.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.C.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 16/04/2007, às 15h30 para audiência de CONCILIACAO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h46..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3035-3/06 - Execucao de Alimentos - A: B.J.B.L.. Adv(s.): DF013637 - Rosa Maura Cipriano Araujo, DF07054E - Gizele Brum Chaves dos Santos, RS013637 - Gilberto Eifler Moraes. R: D.B.L.. Adv(s.): DF007921 - Eduardo Antonio da Silva Paranhos Neris, Sem Informacao de Advogado. A: A.C.B.L.. Adv(s.): (.). Atualizem os exequentes o débito, trazendo planilha, devendo abater os valores já pagos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h40.. **Nº 46362-5/06 - Divorcio Direto Litigioso** - A: M.D.O.S.. Adv(s.): DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: S.M.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Recebo a emenda.Determino o desentranhamento do mandado de citação, deferindo horário especial para o seu cumprimento, e, em caso de suspeita de ocultação, lavrar a respectiva certidão para o cumprimento do mandado na forma dos artigos 227 e 228 do CPC.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h39..

Nº 4957-8/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: T.M.K.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: A.L.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Emende-se a inicial para informar o endereço completo do requerido, sob pena de se inviabilizar a citação pessoal.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h06..

Nº 11884-4/07 - Alimentos - A: F.S.H.. Adv(s): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: W.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.S.H.. Adv(s): (.). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 01(um) salário-mínimo mensal, sendo metade para cada autora, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia ____/____/2007, às ____ horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h49..

Nº 12149-8/07 - Separacao Consensual - A: M.W.D.A.P.. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: T.L.C.P.. Adv(s): (.). Vistos etc.,Emende-se a inicial para adequar o valor dado a causa, especificando, no plano de partilha, o valor dos respectivos bens, recolhendo-se as custas devidas.Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h01..

Nº 12279-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.D.R.. Adv(s): DF013323 - Corbiniano de Oliveira Monteiro. R: L.R.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Inexiste a alegada prevenção. A demanda revisional em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de alimentos/separação judicial/divórcio, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h40..

Nº 12529-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: F.M.S.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.C.X.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Executado para cumprir o que ficou estabelecido na sentença, sob pena de cominação de multa diária. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h13..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 100853-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.F.. Adv(s): DF01403A - Aylde Baptista de Araujo Boudens. R: G.K.B.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para indicar o endereço da requerida, a fim de propiciar a citação pessoal, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h44..

Nº 2581-3/07 - Homologacao de Acordo - A: M.D.F.O.. Adv(s): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.L.D.S.. Adv(s): (.). A: M.A.D.O.. Adv(s): (.). Ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h52..

Nº 12003-6/07 - Divorcio Consensual - A: R.J.S.. Adv(s): DF004192 - Fatima Xavier. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.M.B.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para:a) esclarecer o valor da pensão alimentícia destinada aos filhos e ao cônjuge;b) trazer declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, de que o casal se encontra separado de fato há mais de dois anos, a fim de dispensar a produção de prova oral;c) dar correto valor a causa;Prazo:10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h43..

DESPACHO

Nº 7982-9/07 - Separacao Litigiosa - A: E.P.D.O.A.. Adv(s): DF018945 - Alberico Santos Fonseca. R: A.L.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Faculto aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, emendarem a inicial, nos termos do artigo 258 do CPC, para:a) excluir o pedido de alimentos para a filha menor, em face da ilegitimidade ativa.b) dar correto valor a causa, recolhendo-se as custas devidas.Prazo: 10 dias..Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h25..

Nº 11864-3/07 - Separacao Consensual - A: E.A.G.K.. Adv(s): DF008246 - Ocelio de Medeiros Junior. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: D.A.A.R.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h48..

Nº 12275-7/07 - Separacao Consensual - A: A.G.D.R.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: K.M.F.D.R.. Adv(s): (.). Ouça-se o Ministério Público.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h02..

DESPACHO

Nº 12236-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.M.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h08..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 12531-4/07 - Execucao de Alimentos - A: J.M.D.R.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: W.D.R.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc..Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o Executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h14..

Nº 120429-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.V.J.. Adv(s): SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: M.J.F.D.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro gratuidade de justiça.Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.Designo o dia ____/____/_____, às ____ horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-seBrasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h47..

CERTIDÃO

Nº 91899-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.J.G.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: A.P.D.R.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: D.J.G.F.. Adv(s): (.). Embora a presente ação, como determinado à fl. 47, tenha o rito seguido pelo estabelecido na Lei de Alimentos, ordenarizar este feito é medida que se impõe, visando o seu melhor andamento, isto porque após publicação de edital com citação e intimação dos requeridos e remessa dos autos à Curadoria, teria que se designar nova audiência.Portanto, ordinarizo este feito.Citem-se e intimem-se os demandados por edital, com prazo de vinte dias. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h15..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos

Juíza de Direito Substituta:Wannessa Dutra Carlos

Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 39478-2/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: I.V.B.D.. Adv(s): DF013343 - Henderson Generoso. R: M.V.A.D.. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. A: N.K.B.D.. Adv(s): (.). Outras Observações: Manifestem-se os exequentes acerca do cumprimento do acordo.

Nº 92236-3/03 - Execucao de Alimentos - A: M.E.G.P.F.. Adv(s): DF0005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF0005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelfo, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: M.E.G.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado.

Outras Observações: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do fato.

Nº 145490-7/05 - Separacao Litigiosa - A: M.D.G.V.R.. Adv(s): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: W.A.R.. Adv(s): SP205271 - Elisa Caris de Sousa.

Outras Observações: Manifestem-se as partes acerca do prosseguimento do feito.

Nº 1150-6/06 - Divorcio Consensual - A: D.J.D.S.M.. Adv(s): TO002770 - Simone Lustosa Gomide. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.E.G.G.M.. Adv(s): (.). Outras Observações: Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.

Nº 53469-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.B.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota, DF021423 - Marina Thalhofer de Castro, DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: A.D.A.P.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado.

Outras Observações: Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.

Nº 72956-3/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: J.L.G.D.S.. Adv(s): DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.F.D.A.. Adv(s): (.). Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Nº 74967-8/06 - Alimentos - A: P.A.D.P.A.. Adv(s): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: I.H.D.A.F.. Adv(s): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. (...) A MMª Juíza determinou que se intime a representante do autor, via publicação e via oficial de justiça para que justifique a sua ausência no prazo de cinco dias a contar da última intimação. Brasília - DF, 4/12/2006..

Nº 97458-5/06 - Divorcio Direto Consensual - A: T.G.M.G.. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.S.G.. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2004, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 dias, recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h19..

Nº 13004-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.A.D.S.. Adv(s): DF005595 - David Rodrigues da Conceicao. R: J.F.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para juntar os documentos necessários a propositura da ação, quais sejam: a) a certidão de casamento devidamente averbada (se cópia, autenticada);b) petição inicial e sentença proferida nos autos da ação de separação judicial.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h16..

Nº 13102-3/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: M.D.L.F.P.. Adv(s): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: R.S.P.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o requerido, no prazo de 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h26..

Nº 13166-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.R.D.S.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.V.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para juntar os documentos necessários a propositura da ação, quais sejam: a) a certidão de casamento;b) certidão de nascimento dos filhos.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h19..

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 134821-7/06 - Revisao de Alimentos - A: M.E.D.M.G.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: W.M.D.M.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora a gratuidade de justiça.Em se tratando de revisão de alimentos, por força do determinado no artigo 13, da Lei 5478/68, o rito a ser seguido é o que nela se estabelece.Esta a redação da norma:“O disposto nesta Lei aplica-se igualmente, no que couber, às ordinárias de desquite, nulidade e anulação de casamento, à revisão de sentenças proferidas em pedidos de alimentos e respectivas execuções.”NEGO o pedido de antecipação de tutela, mantendo os alimentos que paga o demandante aos requeridos.Aqui, no caso dos autos, somente o esgotamento da instrução, depois de garantido o contraditório, é que se poderá permitir se concluir se precisam ou não os demandados dos alimentos.Designo data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2007, às 14:30 horas.Cite-se e intime-se o Réu, por oficial de justiça, por ser este meio muito mais eficiente em ação de alimentos, mesmo a lei falando em via postal, não podendo se perder de vista que a condução de processo exige a adoção de soluções mais econômicas e eficazes. Intime-se a parte autora da data designada, o que se dará através de publicação na Imprensa, em nome do advogado da parte requerente, uma vez que partes, não importa qual seja a ação, são representadas por seus patronos, nos termos do art. 36 do CPC, combinado com o 236 do mesmo diploma legal, que não colidem com o § 6º do art. 5º, da lei nº 5478/68.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, cabendo a elas arrolar as testemunhas, em até 10 (dez) dias antes da audiência, em não havendo necessidade de serem intimadas, uma vez que rol não se destina unicamente para se trazer testemunhas a Juízo, mas muito mais para se manter o princípio constitucional do contraditório, o que só se torna possível se a parte souber com antecedência das testemunhas arroladas com quem litiga,o que lhe permitirá saber de quem se trata.Havendo necessidade de intimação, o rol deve vir com 30 (trinta) dias antecedentes à data de audiência designadaO não comparecimento do(s) autor(es) determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h53..

DIVERSOS

Nº 54091-5/04 - Alimentos - A: L.D.F.. Adv(s): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira, DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, DF786490 - Nucleo de Pratica Jurídica Unieuro. R: A.C.B.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: K.H.D.F.. Adv(s): (.).

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes.

Outras Observações: Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.

DESPACHO

Outras Observações: Manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito.

DECISÃO INTERLOCUTORIA

Nº 89226-9/06 - Partilha - A: E.R.D.C.D.S.L.. Adv(s): GO010988 - Paulo Sergio Rodrigues. R: D.D.S.L.. Adv(s): DF008350 - Avani Dias de Araujo. Vistos, etc..Manifeste-se a autora em réplica.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h14..

Nº 10334-8/07 - Execucao de Alimentos - A: A.B.D.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.J.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: G.D.D.A.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h06..

Nº 12840-2/07 - Alimentos - A: A.D.Q.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 1/2(meio) do salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia ____/____/2007, às ____ horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h42..



Nº 13026-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.P.D.J.. Adv(s.): DF012045 - Valter Gomes Barbosa. R: G.A.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para excluir o pedido de alimentos com relação a filha em razão da ilegitimidade ativa.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h32..

Nº 13120-8/07 - Alimentos - A: Y.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.P.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 20%(vinte por cento) dos rendimentos brutos do requerido, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de auxilio-creche e salário-família, se houver. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial ou oportunamente, em nome da representante legal do(a)(s) Requerente(s), quando do pagamento.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia ____/____/200 , às ____ horas.Cite-se e intime-se o demandado, enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré apresentar defesa, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de advogado e de suas testemunhas (três, no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirta-se de que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e, da parte ré, em confissão e revelia (artigo 7º da Lei de Alimentos). Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h37..

Nº 13169-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.A.L.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: J.A.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Cite-se o(a) Requerido(a) para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a) que na ausência de contestação presumir-se-ão aceitos por ele(ela), réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a), conforme preconizam os artigos 285 e 319 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h20..

Nº 13175-5/07 - Alimentos - A: A.X.D.S.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: I.J.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 1/2(meio) salário-mínimo mensal, devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68). O montante deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do(a)(s) autor(a)(es)(as), até o dia 30 de cada mês.Designo audiência para o dia ____/____/200 , às ____ horas.Cite-se e intime-se o requerido, mediante AR, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, à instrução e julgamento. Intimem-se as partes, a fim de que compareçam à audiência acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, em número máximo de três (artigo 8º), sendo-lhes também facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol. Advirto que a ausência da parte autora importa em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h34..

Nº 13183-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.H.G.D.. Adv(s.): DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.L.D.. Adv(s.): (.). Vistos, etc..Conforme dispõe o artigo 33, §2º, do ECA, e entendimento já cristalizado no TJDF, a transferência de guarda de menor , fora dos casos de tutela ou adoção, só é possível ante a comprovação de situações peculiares, ou para suprir a eventual falta dos pais. Não se presta a atender tão-somente questões atinentes a dependência financeira.Nesse propósito emende-se a inicial para narrar a situação de risco em que se encontra a neta, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que a genitora do menor reside com os avós.Regularize ainda o pólo passivo, pois a ação deve ser proposta em desfavor dos genitores que porventura não figurarem no pólo ativo.Prazo 10 dias.Intimem-se.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h29..

Nº 13515-5/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: D.D.S.L.. Adv(s.): DF008350 - Avani Dias de Araujo. R: E.R.D.C.D.S.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc..Manifeste-se o requerido em 05 dias.P.I.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h11..

Nº 13641-4/07 - Guarda e Responsabilidade - A: F.C.D.N.V.. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.J.D.C.V.. Adv(s.): (.). Inexiste alegada prevenção. A demanda revisional em questão é autônoma e não guarda qualquer relação com a anterior demanda de alimentos/separação judicial/divórcio, inclusive já julgada. Redistribua-se aleatoriamente.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h08..

Nº 106784-6/06 - Separacao Litigiosa - A: R.S.P.. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: M.D.L.F.P.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHOVistos, etc.Manifeste-se o autor em réplica.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h24..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Wannessa Dutra Carlos
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 108138-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.L.L.N.. Adv(s.): DF019850 - Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante. R: A.B.M.D.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h06..

Nº 97571-5/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.B.A.. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.E.M.V.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação e ofício de alimentos já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h08..

Nº 83905-2/04 - Separacao Litigiosa - A: C.T.K.. Adv(s.): DF005291E - Felipe Aires de Lima, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: S.T.K.. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. Certifico e dou fé que a 2ª via do formal de partilha já se encontra expedida e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 19h09..

S E N T E N Ç A

Nº 100407-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: K.B.S.G.. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: A.D.S.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.KEILA BORGES SIQUEIRA GOIS, qualificada nos autos, ajuizou a presente AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS em face de ANDERSON DOS SANTOS SILVA, também qualificado, alegando que viveu em união estável com o Réu por mais de dois anos e que desse relacionamento adveio o nascimento do menor RAFAEL BORGES GOIS SILVA, em 03/12/2004. Ressaltou a autora que após a separação do casal, a ficou com a guarda do infante e que o requerido não cumpre os horários combinados para visita, causando enormes transtornos, uma vez que por vezes o requerido não aparece para pegar o menor, que fica esperando durante o dia inteiro. Requereu a procedência do pedido, com a fixação do direito de visitas do requerido em finais de semanas alternados, das 9 horas do sábado às 17 horas dos domingos, as festas de final de ano de forma alternada, além de 15 dias nas férias escolares de janeiro e julho.O pedido foi instruído com os documentos de fls. 06/09.Citado regularmente (fls. 15), a Requerida deixou transcorrer in albis o prazo para a contestação.O Ministério Público, por sua douta Curadoria de Família, oficiou pelo deferimento do pleito (fls. 19/20).Brevemente relatados.DECIDO.Procedo ao julgamento antecipado do pedido.O pedido ora postulado é perfeitamente cabível, vez que a requerente apenas deseja a estipulação dos horários de visitas do genitor do menor, de forma que não fique o menor a mercê da conveniência de seu genitor.Não se trata de restrição do direito de visitas, apenas de sua regulamentação. Além disso, o silêncio do requerido, que não se insurgiu contra o pedido inicial, demonstra sua concordância, o que permite o deferimento do pedido como formulado.Face ao exposto e acolhendo o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido para regulamentar as visitas do requerido a seu filho Rafael, nos seguintes termos: a) o Requerido poderá ter o filho em sua companhia nos finais de semana alternados, apanhando-o às 9:00 horas do sábado e devolvendo-o até às 17:00 horas do Domingo na casa da mãe; b) nas férias escolares de janeiro e julho, poderá o requerido ter o filho consigo em meio período, sendo nos anos pares a primeira metade e nos anos ímpares a segunda metade; c) o requerido passará o natal e o ano novo com o menor nos anos pares; d) o requerido passará com o dia dos pais com o menor, independente de ser dia de visitas.Expeça-se o competente alvará.Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.Julgo extinto o feito, com apreciação do mérito, com base no art. 269, I, do CPC.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h51..

S E N T E N Ç A

Nº 73451-3/04 - Alimentos - A: A.C.F.D.S.. Adv(s.): DF016989 - Jorge Nelson Portugal Lemos. R: A.M.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer da douta representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e condeno o requerido no pagamento de alimentos à sua filha menor, no valor de 01 (um) salário mínimo, , valor este que deverá ser depositado todo dia 30 (trinta) do mês na conta corrente nº 0145633-4, agência 0606-8, do Banco Bradesco, em nome da representante legal dos Autores, Sra. Ilma José Freire Teixeira Silva.Julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, com base no art. 269, I, do CPC.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h58..

Nº 8746-5/06 - Alimentos - A: A.K.S.D.A.R.. Adv(s.): DF010834 - Benjamim Antonio Affonso Filho. R: H.L.F.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.P.S.D.A.R.. Adv(s.): (.). Diante dos argumentos expendidos e acolhendo parcialmente o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu no pagamento de alimentos às autoras, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) de

sua remuneração, obtida a qualquer título, abatidos somente os descontos compulsórios, sendo 15% (quinze por cento) para cada uma das Autoras.Julgo extinto o feito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em consequência da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, o quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, ficando a exigibilidade suspensa em razão de ser o requerido beneficiário da justiça gratuita.Oficie-se.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h57..

Nº 12151-4/06 - Separacao Litigiosa - A: L.B.A.V.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.S.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, diante dos argumentos expendidos e acolhendo o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, julgo procedente os pedidos da ação e decreto a separação judicial das partes com fundamento no artigo 5º, § 1º, da Lei nº 6.515/77. A Autora, na forma do artigo 17, da Lei nº 6.515/77, voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Leideane Batista Alves Vieira.Julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, com base no art. 269, I, do CPC.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h52..

Nº 19836-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: S.L.S.. Adv(s.): DF012258 - Juarez Rocha Botelho. R: P.R.C.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc..SERGIO LÁZARO SOUZA, qualificado às fls. 02, propôs ação de EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS em desfavor de seu filho PAULO RICARDO CARDOSO DE SOUZA, também qualificado.Afirma o Requerente que encontra-se obrigado ao pagamento de pensão alimentícia ao Requerido, seu filho, no percentual de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos, descontados em sua folha de pagamento, conforme sentença proferida pelo juízo da 1ª Vara Cível de Sobradinho. No entanto, o Requerido alcançou a maioridade. Alega que tentou exonerar-se da obrigação dentro dos próprios autos em que foi fixada a obrigação, mas em razão da dificuldade em localizar o requerido, e tendo o mencionado juízo decidido pela impossibilidade de deferimento da tutela antecipada, ajuizou a presente demanda.Conclui pedindo a antecipação de tutela e ao final a exoneração definitiva da obrigação alimentar.A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 12/48.A fl. 49 foi deferida parcialmente a antecipação de tutela, havendo a redução da obrigação alimentar de 20% para 10% dos rendimentos do requerente. Foi determinada a citação por edital.Realizada audiência (fl. 55), em razão da não citação do requerido, foi deferida a expedição de ofícios à Receita Federal e TRE/DF, com o fim de obter o endereço do requerido e/ou sua genitora. Diante das respostas aos mencionados ofícios, o autor pleiteou a citação pessoal do requerido no endereço fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.Em 05 de outubro de 2006 foi realizada nova audiência e, em razão da não devolução do Aviso de Recebimento de citação, foi determinado que se aguardasse sua devolução, o que ocorreu em 20 de outubro de 2006, dando conta que a citação ocorreu em 11 de setembro de 2006.O Ministério Público manifestou-se às fls. 82/85 pela procedência do pedido inicial. Este o breve relatório. Decido.Verifico que o presente pedido tem suporte na maioria civil do alimentando, já que, como se verifica da sentença acostada a estes autos (fls. 12/13), onde fora fixada a obrigação alimentar, esta deu-se em razão do poder familiar.Como se vê pela certidão de nascimento de fl. 17, o requerido de fato alcançou a maioridade, já que é nascido em 29 de novembro de 1986.Embora devidamente citado com antecedência à audiência, como se pode ver à fl. 78, o requerido não compareceu à solenidade, tampouco ofereceu resistência ao pedido de exoneração, demonstrando que não mais necessitava de ser pensionado.O desinteresse do requerido em demonstrar sua necessidade de continuar a ser pensionado não deixa dúvidas de que não necessita dos alimentos até então prestados, até porque, caso o requerido realmente necessitasse dos alimentos, teria se insurgido contra a decisão que, em sede de antecipação de tutela, reduziu a obrigação pela metade.Entretanto, em caso de necessidade futura, poderá o alimentando valer-se de ação própria para obter alimentos dos pais, com fundamento do artigo 1696, do Código Civil.Ante o exposto e acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido e declaro o Requerente desobrigado de prestar alimentos a seu filho.Em consequência, extingo o feito com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Em consequência da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do Requerente para cancelar definitivamente os descontos que vêm sendo efetuado a título de pensão alimentícia. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h55..

Nº 26702-7/06 - Alimentos - A: A.R.S.D.O.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.D.O.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: M.D.C.. Adv(s.): (.). A: L.S.D.O.. Adv(s.): (.). Diante dos argumentos expendidos e acolhendo na íntegra o bem lançado parecer do douto representante do Ministério Público, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os réus no pagamento de alimentos às autora no valor equivalente a 10% do salário mínimo, cabendo metade para cada, a serem pagos até o dia 30 de cada mês, mediante depósito bancário na conta da representante legal das autora, ou a ela diretamente, mediante recibo. Julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, com base no art. 269, I, do CPC.Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC, ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça deferida aos requeridos.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h55..

Nº 56833-2/06 - Revisao de Alimentos - A: H.L.C.D.L.. Adv(s.): GO013030 - Luciana Matos Pereira Barbosa. R: L.F.D.V.D.L.. Adv(s.): DF006258 - Linaldo Lopes de Souza. Pelo exposto e considerando o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido para exonerar o autor do dever de prestar alimentos à requerida no equivalente a 3%(três por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios.Em consequência, julgo extinto o feito, com apreciação de mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do Alimentante, para cumprimento desta decisão.Face à sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, feitas as comunicações, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h53..

DESPACHO

Nº 20536-8/03 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: W.H.M.. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: R.A.B.. Adv(s.): DF017856 - Alvaro Placido Cruz Ferreira Lima. A: F.M.M.. Adv(s.): (.). A: A.M.M.. Adv(s.): (.). A: A.G.A.M.. Adv(s.): (.). A: G.A.M... Adv(s.): (.). A: M.A.M.. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria 01/2004, fica a parte requerida INTIMADA a retirar o formal de partilha.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h19..

Nº 73204-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.L.N.. Adv(s.): DF011260 - Jair Amaral da Silva. R: J.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de março de 2007 às 13:30h.Intimem-se a todos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h57..

Nº 118384-4/06 - Separacao Consensual - A: A.T.D.A.N.. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.D.N.. Adv(s.): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 18 de março de 2007 às 13:45h.Intimem-se a todos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h53..

Nº 121295-5/06 - Autorizacao Judicial - A: J.V.M.A.. Adv(s.): DF019186 - Roberta de Oliveira Melo. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ouça-se com urgência ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h44..

Nº 7439-9/07 - Separacao Consensual - A: K.A.R.. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: E.R.J.. Adv(s.): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 28 de março de 2007 às 13:45h.Intimem-se a todos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h..

Nº 8004-2/07 - Separacao Consensual - A: R.R.D.S.. Adv(s.): DF007652 - Antonio Carneiro Filho. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: C.A.D.O.. Adv(s.): (.). Designo audiência de ratificação para o dia 22 de março de 2007 às 13:45h.Intimem-se a todos.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h56..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 12840-2/07 - Alimentos - A: A.D.Q.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que, conforme determinação, designei o dia 23/04/2007, às 15h para audiência de CONCILIACAO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h12..

VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA

Ficam os advogados intimados a devolverem os processos com excesso de prazo dentro de 24 horas.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
	2003.01.1.014640-6		15/12/2006
DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome	05/12/2006		
DF05113E - Fernando Goulart de Oliveira Silva	2005.01.1.062904-3	07/02/2007	12/02/2007

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juiza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6205/85 - Inventario - A: DJACI ROCHA DA COSTA. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: GERMANO GOMES GOUVEIA. Adv(s.): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. DESPACHO - "J. Exclua-se. Anote-se. Dê-se vista como requerido à fls. 180. Brasília, 02/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10236/92 - Inventario - A: MARIETA DAVID SOARES. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: LEONIDAS OSTROROG. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ABADIA VIEIRA OSTROROG. Adv(s.): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. INTERESSADA: DIANA ROQUE VIEIRA OSTROROG. Adv(s.): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 24714/94 - Inventario - A: HILTON VIEIRA MACHADO. Adv(s.): DF010661 - Fernando Cunha. R: NAZIRA CHAIBAN EL KAREH. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Recebo a petição como pedido de alvará por se tratar de verba abarcada pela Lei 6858/80 (FGTS). Venha a certidão de dependência econômica em nome do falecido. Int. Brasília, 07/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40211/87 - Arrolamento - A: MARIA LUIZA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): DF007846 - Lilio Chaves Cabral. A: MARIA LUIZA DE CARVALHO QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF007846 - Lilio Chaves Cabral. R: FLORIVALDO DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ORQUIDEA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará, devendo constar que para lavratura da Escritura de compra e venda o Inventariante deverá apresentar para o tabelião do Registro de notas o comprovante do recolhimento do Imposto de transmissão causa mortis (ITCMD). Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 65029/97 - Inventario - A: MARIA DAS GRACAS. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: JOSE MANASSES VIANA. Adv(s.): (.). R: JOSE MANASSES VIANA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 70308-0/98 - Inventario - A: ANDREIA CRISTINA SILVA R DE CAMARGO SOUZA. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. A: ANDREIA CRISTINA SILVA R DE CAMARGO SOUZA e outros. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: JOAO ALFREDO DRODRIGUES DE CAMARGO. Adv(s.): (.). A: MATHEUS MURAD RODRIGUES DE CAMARGO. Adv(s.): SP106733 - Dailson Gonçalves de Souza. A: DUZANJAS RODRIGUES DE CAMARGO (REP SEU FILHO). Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DESPACHO - "Acolho a cota ministerial de fls. 254 e verso, para deferir a expedição de alvará, em favor do menor Augusto Rodrigues relativo ao pleito de fls. 245/246, item I, observando que a quantia deverá ser depositada em conta poupança, exclusivamente do menor, com a prestação de contas. Oficie-se como pleiteado. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7498-2/99 - Inventario - A: RIGNE ANDRE LUIS DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF011326 - Nilson Felisberto Lemos. A: RIGNE ANDRE LUIS DE VASCONCELOS e outros. Adv(s.): DF011326 - Nilson Felisberto Lemos. R: TARCISO CAVALCANTE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: MARIA LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009740 - Jose Alberto Queiroz da Silva. A: VANILSE MARIA ARRUDA VASCONCELOS. Adv(s.): DF017461 - Tania Maria S Santos. DESPACHO - "Intime-se a Invenriante para atender a cota miniserial. Brasília, 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 15913-2/99 - Inventario - A: AIRTON DE CASTRO FILHO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. A: AIRTON DE CASTRO FILHO e outros. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: IVANIZE CORREIA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: CARLA CASTELAR QUEIROZ DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: MARCELLO CORREIA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: MARCIA CORREA DE CASTRO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. DESPACHO - "J. Cumpra-se a decisão de fls. 95. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63509-7/99 - Inventario - A: CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA SANGALETI. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: OSVALDO SANGALETI. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KETY DA SILVA SANGALETI. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. DESPACHO - "Venha a certidão de dependência econômica em nome do falecido, consoante exige a Lei 6858/80, bem como o comprovante do extrato de eventual saldo de FGTS. Defiro a expedição de alvará, pleiteado às fls. 154, representadas pelo patrono. Intimem-se os demais herdeiros a se manifestarem sobre as últimas declarações e plano de partilha de fls. 163/167. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JÓRGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 100746-6/2000 - Arrolamento - A: LUISA HELENA FIGUEIREDO VILLAVERDE CARVALHO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: ARINA RIBEIRO DE CARVALHO FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 85408-7/01 - Inventario - A: JOSE LUIZ DA COSTA MENDES. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. A: JOSE LUIZ DA COSTA MENDES e outros. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: CORINA NARCIZO MENDES. Adv(s.): (.). A: NELSON NARCIZO MENDES. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 96175-3/01 - Inventario - A: OLEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. A: OLEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. A: REJANE DE OLIVEIRA HOLANDA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. A: JOVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: CLAUDETE SOUSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: SUENIA ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se a representante legal das menores para se pronunciar sobre o que consta à fls. 462/465.Proceda-se à avaliação do imóvel sito à QE 10, conj. A casa 24, Guara I.Cumpra-se com o determinado à fls. 435v., avaliando-se o restante dos bens do espólio. Brasília, 13/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 108530-4/01 - Inventario - A: DULCELINA REGIS MORORO. Adv(s.): DF009412 - Enoque Elias da Silva. R: CELY MORORO REGIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 94. Intime-se a Inventariante. Brasília, 09/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7333-0/02 - Inventario - A: VERA CRUZ DE AMORIM. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: VERA CRUZ DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: MARCELO CABRAL VIANA. Adv(s.): (.). A: LUIZ FILGUEIRA NETO. Adv(s.): (.). A: MARCELA VIANA CABRAL. Adv(s.): (.). A: REGINA MARIA PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: NADIA CABRAL VIANA. Adv(s.): (.). A: MARCELIA PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: DEBORA DE AMORIM VIANA. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: GISELA DE AMORIM VIANA. Adv(s.): (.). A: MARIA LILIAN PEREIRA VIANA FILGUEIRA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 26845-5/02 - Inventario - A: RICARDO SOARES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: MARIO ALMEIDA COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANTONINA DE JESUS FRAZAO. Adv(s.): DF010820 - Luiz Esteves Santos Assuncao. INTERESSADA: NORBERTO SOARES NETO. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. DESPACHO - "J. Aguarde-se a resposta dos referidos ofícios. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27230-2/02 - Inventario - A: DORA BERNARDI RISDEN. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: PEDRO FRANCISCO XAVIER. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FERNANDO LUIZ XAVIER. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. INTERESSADA: MARIA LUIZA XAVIER MOREIRA CUNHA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. INTERESSADA: KELIA REGINA XAVIER. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. DESPACHO - "J. Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 09/02/07.(as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 41567-4/02 - Prestacao de Contas - A: SANDRA CRISTINA GUIMARAES HILDEBRANDO. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. R: ESPOLIO DE RICARDO BARRETO HILDEBRAND. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RODRIGO OTAVIO COELHO HILDEBRAND. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. DESPACHO - "Intimem-se os herdeiros para dar cumprimento ao item "3" do despacho de fls. 281/283.Digam os herdeiros Rodrigo e Ricardo sobre a petição de fls. 296/299. Intimem-se. Brasília, 09/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 62978-9/02 - Inventario - A: EDUARDO DE ARAGAO PIRES. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. A: EDUARDO DE ARAGAO PIRES e outros. Adv(s.): DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: ZENIR CASTRO LUSTOSA DE ARAGAO. Adv(s.): (.). A: ELIANE DE ARAGAO PIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se primeiramente à cota ministerial. Intimem-se os legatários. Intime-se Eliane de Aragão para se pronunciar sobre a cota ministerial de fls. 128 verso. Brasília, 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 65785-8/02 - Inventario - A: MARIA HELENA PEREIRA RIOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA HELENA PEREIRA RIOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RENATO DE ARAUJO RIOS. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: MARCELO DE SOUZA BORGES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. A: CARLOS EDUARDO PEREIRA RIOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RENATA RIOS BORGES. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. DESPACHO - "J. Diante da anuência dos herdeiros, traga a Inventariante o original do alvará, para que se possa expedir outro. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 82102-5/02 - Inventario - A: IVONE DE MATOS LIRA. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: ALMIR LIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará (fls. 81). Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 2725-6/03 - Inventário - A: LENANDA SOLKIVA PINTO SCAFUTTO. Adv(s.): DF017498 - Lenanda Solvika Pinto Scafutto. A: LENANDA SOLKIVA PINTO SCAFUTTO e outros. Adv(s.): DF017498 - Lenanda Solvika Pinto Scafutto. R: LAURO DE ALMEIDA SCAFUTTO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LISANDRA PINTO SCAFUTTO. Adv(s.): (.). A: EDNA MARIA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. DESPACHO - "Expeça-se alvará para que a Inventariante recolha o Imposto de transmissão, digo, para quitar as dívidas elencadas às fls. 217, com a referida prestação de contas exigida pelo Ministério Público. Expeça-se mandado de avaliação, com urgência, do bem descrito às fls. 218.Intimem-se os herdeiros a se manifestar sobre o pedido de alienação do referido bem. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 46601-0/03 - Inventário - A: SONIA MARIA ALMEIDA SIMAO DA ROCHA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. A: SONIA MARIA ALMEIDA SIMAO DA ROCHA e outros. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: JOSE DE RIBAMAR COELHO ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOSE DE RIBAMAR COELHO ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA BERNADETE ALMEIDA ROCHA. Adv(s.): (.). A: MARIA ELIZABETH ALMEIDA ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o original do alvará pleiteado para que seja expedido um novo, observando a determinação do depósito judicial sem, contudo, especificar a Instituição depositária eis que a mesma será escolhida aleatoriamente. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 82595-9/03 - Inventário - A: MARIA PAULA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: EDUARDO DORNELES BARCELOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Certificado o trânsito em julgado da sentença à Secretaria de Finanças para recolhimento do imposto ou sua isenção, se for o caso. Intime-se. DF., 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 85661-8/03 - Inventário - A: ANISIO EUCLIDES DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. R: GENOVEVA LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE EUCLIDES DA SILVA. Adv(s.): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. INTERESSADA: MARCELINO EUCLIDES DA SILVA. Adv(s.): DF007424 - Cleide Vieira Lima Caland. DESPACHO - "J. Diga a patrona em nome de quem pleiteia a respectiva transferência. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 95196-6/03 - Inventário - A: HERMELINDA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MURILO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará observando, contudo, que deverá constar da respectiva autorização que a lavratura da Escritura de compra e venda só poderá ser feita pelo tabelião do Registro de Notas, mediante apresentação, pelo Inventariante, do recolhimento do ITCMD do respectivo bem .Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 98521-5/03 - Inventário - A: JOAO BOSCO VITOR. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: ANTONIO VITOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará ora pleiteado. Int. Brasília, 12/01/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 103327-6/03 - Inventário - A: RODRIGO SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: JONES GOMES FONTENELLE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. INTERESSADA: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 17713-7/04 - Inventário - A: ELIANA SILVA PEREIRA MANSO. Adv(s.): DF019749 - Celso Cardoso Borges Junior. R: MIGUEL PEREIRA MANSO NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Certificado o trânsito em julgado da sentença à Secretaria de Finanças para recolhimento do imposto ou sua isenção, se for o caso. Intime-se. DF., 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 35906-7/04 - Inventário - A: ISABELLA MELSERT FARIAS. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. A: ISABELLA MELSERT FARIAS e outros. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: JOAO BORGES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: PRISCILLA MELSERT BORGES. Adv(s.): (.). A: BRUNO ARAUJO BORGES. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. DESPACHO - "J. Tendo em vista que a Inventariante era companheira do falecido, a partilha haveria que ser feita pelas normas constantes do art. 1790 do Código Civil. Contudo, diante da inércia dos herdeiros Bruno e Karina para se manifestarem sobre o valor da avaliação do veículo, defiro a alienação do mesmo, devendo a Inventariante depositar o produto da venda em Juízo, observando que o valor não poderá ser inferior a R\$ 19.157,00, deduzidas as despesas comprovadas documentalente. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 44185-5/04 - Inventário - A: LILIAN RAMOS DE ARAUJO LACERDA. Adv(s.): DF006541 - Marcelo Rocha de Mello Martins. R: OSMAR DE ARAUJO LACERDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KELLY DE ARAUJO LACERDA. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. DESPACHO - "Defiro a expedição dos alvarás conforme requerido à fl. 756. Brasília, 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56441-3/04 - Inventário - A: JOVENTINA SOUZA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): TO002930 - Luiz Fernando Teixeira Filho. A: JOVENTINA SOUZA DA SILVA FERREIRA e outros. Adv(s.): TO002930 - Luiz Fernando Teixeira Filho. R: MILTON LOPES FERREIRA. Adv(s.): (.). A: JORGE DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "expeça-se o alvará relativo ao Pasep do falecido, diante da declaração de fls. 298.Republique-se a decisão de fls. 301 verso. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 71278-9/04 - Inventário - A: MARIDEL PILOTO DE NORONHA. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo. R: MARCELO MACUSO DA CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 123665-8/04 - Inventário - A: ANDRESSA MARQUES NUNES. Adv(s.): DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. R: RONILDO ELEUTERIO GOMES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DANIELLA VIEIRA ELEUTERIO. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto. INTERESSADA: ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO. Adv(s.): DF012789 - Antonio Carlos Alencar Carvalho. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o que consta à fls. 78/90. Intimem-se. Brasília, 09/02/06. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27824-0/05 - Inventário - A: ARLETTE BELOTA TAPAJOS. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: SYLVIO MOURA TAPAJOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SIGRID TAPAJOS TAVORA. Adv(s.): DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 46071-5/05 - Inventário - A: ALBA SILVANNA DE OLIVEIRA PIANTAMAR. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: EVALDO MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANDRE LUIS ROSSI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007053 - Iracema Canabrava Rodrigues Botelho. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 48968-6/05 - Inventário - A: MARIA LEDA LEITE. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: RAIMUNDO LEITE LANDIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Tendo em vista encontrarem-se os autos em fase final, recolha-se a diferença das custas processuais. Intime-se. Brasília, 09/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 87200-2/05 - Inventário - A: ANTONIA CONCEICAO MIRANDA. Adv(s.): DF021507 - Luiz Evaldo de Moura Padua Filho. R: EDSON DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 112447-4/05 - Inventário - A: FLAVIA RIBEIRO DE MORAES. Adv(s.): DF021479 - Paulo Sergio Novais de Macedo. R: ORLANDO RIBEIRO DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 13/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 115575-2/05 - Inventário - A: FREDERICO SOUSA BARROSO. Adv(s.): DF009978 - Mozart Camapum Barroso. R: CELIO PEDRO BARROSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Guarde-se cumprimento ao despacho de fls. 63. Intime-se. Brasília, 09/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 24869-6/06 - Inventário - A: CARMEN BENTES DO PASSO ALVES. Adv(s.): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. R: CLARA DOS PASSOS BENTES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 12/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 39220-8/06 - Remocao de Inventariante - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DEBORAH CILENE DA SILVA CYRINO HORTA. Adv(s.): DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. INTERESSADA: LAURO FURTADO HORTA. Adv(s.): DF003310 - Jose Maria dos Anjos. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 12/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 50859-3/06 - Alvara - A: HELIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011359 - Lana Lucia Levino de Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 12/02/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 104578-3/06 - Nulidade de Partilha - A: ALBERTO JOSE RIBEIRO GOMES LUIZ. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DAS GRACAS GOMES LUIZ e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA GOMES LUIZ. Adv(s.): (.). R: MARILENE LUIZ DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARLENE GONCALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - " Diga o Requerente sobre a certidão retro. Intime-se. DF., 09/02/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 107613-7/06 - Inventário - A: GEISON ANTONY OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. A: GEISON ANTONY OLIVEIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF014845 - Joao Pereira Filho. R: GERALDO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ALBERTANI OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 12/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE 7DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 111532-9/06 - Arrolamento - A: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. A: FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: CLEIDE FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: VANILDA VENANCIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CLEA ARAUJO DAS GRACAS. Adv(s.): (.). A: RAYMUNDO FELICIANO DAS GRACAS. Adv(s.): (.). A: ILKA ARAUJO DE MARIA. Adv(s.): (.). A: ZILDAMIR SOARES DE MARIA. Adv(s.): (.). A: MARIO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: AURENICE LINO DE BRITO ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará, observando o extrato em anexo. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 120824-7/06 - Inventário - A: ANTONIO DO CARMO. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. A: ANTONIO DO CARMO e outros. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: JANETE DOS SANTOS CARMO. Adv(s.): (.). A: ALYNE SANTOS CARMO. Adv(s.): (.). A: KARINE SANTOS CARMO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para levantamento da quantia indicada às fls. 22, na forma pleiteada na inicial. Com relação a venda do ágio do veículo (fls. 12), venha a anuência da financeira. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 124268-5/06 - Habilitacao de Credito - A: ROYAL DIESEL LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: ESPOLIO DE HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Diga o Habilitante. Intime-se. Brasília, 07/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 127437-0/06 - Arrolamento - A: LILA RUTE ROSA REZENDE. Adv(s.): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfírio. A: LILA RUTE ROSA REZENDE e outros. Adv(s.): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfírio. R: YOLANDA MESQUITA ROSA. Adv(s.): (.). A: LEILA ROSA DE MESQUITA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS ROSA. Adv(s.): (.). A: ILDA CANDIDO RIBEIRO ROSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se o despacho de fls. 55. Intime-se a Inventariante. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 127552-6/06 - Inventário - A: DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): MG066252 - Sandra Marcia Nascimento. R: VALDEMAR RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - " Venha o número do CPF do falecido. Intime-se. Brasília, 12/02/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 128524-6/06 - Autorizacao Judicial - A: REGINALDA APARECIDA DA COSTA FERREIRA DO PRADO. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha certidão de existência ou inexistência de dependência econômica do falecido. Intime-se. Brasília, 09/02/06. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 129369-2/06 - Inventário - A: NEUSA FELIPETTO MACHADO. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. A: NEUSA FELIPETTO MACHADO e outros. Adv(s.): DF004081 - Chucre Suaid. R: VALDOMIRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: TRICIA NAZARE DE SOUSA CHAVES MACHADO. Adv(s.): (.). A: ADRIANO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). A: AURELIO HENRIQUE MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia indicada às fls. 83. Int. Brasília, 12/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 129392-4/06 - Testamento - A: GERHARD WERNER GUSTAV BOKENKAMP. Adv(s.): SP174722 - Misael Lima Barreto. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 07/02/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 134265-0/06 - Inventário - A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaibén. A: CARLOS ROMULO DE CASTRO CUNHA e outros. Adv(s.): DF017738 - Mauro Machado Chaibén. R: CARLOS SILVANO ALVES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BATISTA DE CASTRO CUNHA. Adv(s.): (.). A: ANA CAROLINA DE CASTRO CUNHA. Adv(s.): (.). A: CARLOS SILVANO ALVES DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: IROMAR MARQUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: TAILINY MARQUES DA CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o Inventariante. Venha certidão de existência ou inexistência de dependência econômica do falecido. Intime-se. Brasília, 09/02/06. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".



Nº 134926-9/06 - Habilitacao de Credito - A: JESSIKA NASCIMENTO. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: ESPOLIO DE HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DESPACHO - "Diga a Inventariante sobre a presente Habilitação de Crédito. Intime-se. Brasília, 09/02/07. (as) WALDIR DA PAZ ALMEIDA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 1947-9/07 - Inventario - A: MARIA ROCHA DE MORAIS. Adv(s.): DF024343 - Amanda Lima Ferro. R: GILBERTO ROCHA DE MORAIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - " Para que a inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 07/02/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 4296-9/07 - Inventario - A: MAYALU DE PAULA CAVALCANTE ALMEIDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: PAULO BRAZ DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - " Venha o número do CPF do falecido. Intime-se. Brasília, 07/02/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

SENTENCA

Nº 48003-4/05 - Inventario - A: JOELMA DANTAS DE JESUS. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. A: JOELMA DANTAS DE JESUS e outros. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: JOSE DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOEL DANTAS OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: JOEVA DANTAS DE JESUS. Adv(s.): (.). A: JULIANA DANTAS DE JESUS. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO KENGEN. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do casal SEBASTIÃO KENGEN e YARA DE MOURA KENGEN, o bem imóvel representado pela Casa N. 10, do Conjunto 1.795, 3ª Avenida, Setor Residencial do Núcleo Bandeirante - DF, deixado pelo falecimento de JOSÉ DANTAS DE OLIVEIRA e arrolado(s) nos autos, haja vista instrumento de fls. 40 e 41, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei, haja vista que indefiro justiça gratuita.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h25..

Nº 6776-7/07 - Testamento - A: ADALBERTO COUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003759 - Jose Alves Reis da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h32..

DECISAO

Nº 81933-6/06 - Inventario - A: G.T.D.S.. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: E.D.S.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: E.M.D.J.E.O.. Adv(s.): MS004946 - Humberto Nonato dos Santos. OUTROS NOMES: O.T.D.S.E.O.. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. INTERESSADA: J.R.G.B.. Adv(s.): CE009656 - Jose Ronald Gomes Bezerra. INTERESSADA: B.G.B.. Adv(s.): CE005969 - Bergson Gomes Bezerra. "Vistos etc. Infere-se do cotejo da documentação em anexo que os autos foram entregues com carga ao advogado do inventariante com vistas dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, sendo que até o presente momento, após expirado esse interregno, ainda não foram devolvidos, devendo ficar ressaltado que o pagamento dos alvarás que foram expedidos independem da retenção do processo por parte do douto causídico, pelo que o inventariante poderá, depois de liberados os valores almejados pela Caixa Econômica Federal, prestar contas da movimentação. Em assim sendo, intime-se o nobre causídico, pessoalmente, para devolver os autos no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão. I. BSB/13/12/06. Cláudio Martins Vasconcelos - Juiz de Direito Substituto."

"J. Esclareça o inventariante, no prazo de 05 dias, se houve o pagamento integral dos quinhões hereditários a todos os herdeiros relativamente ao numerário recolhido em conta bancária titularizada pelo extinto, de conformidade com o instrumento de liberação extraído destes autos, a fim de restar apurado se os requerentes também foram beneficiados com os importes movimentados. Em após, direi sobre o pleito veiculado, inclusive, sobre o petitório de fls. 631. Int. BSB, 14/12/06. Cláudio Martins Vasconcelos - Juiz de Direito Substituto."

J. Publique-se o decisório de fls. 632 que foi endereçado ao inventariante e não ao revés, ao seu advogado constituído nestes autos, aguardando-se a fluência do interregno nele assinalado, porquanto, expedição de novo alvará somente se afigurará revestido de viabilidade fática e material se a cota-parte dos requerentes não tiver sido movimentada, evitando-se, assim, a expedição de diligências inúteis e desprovidas de eficácia. Int. BSB, 15/12/06. Cláudio Martins Vasconcelos - Juiz de Direito Substituto."

J. Defiro. Expeça-se novo alvará em nome dos requerentes para o levantamento de sua cota parte referente à importância almejada e cuja liberação já fora, inclusive, autorizada por este Juízo às fls. 548/558, ficando ressalvado que a movimentação dos importes reclamados ficará condicionada à existência de saldo remanescente recolhido na conta bancária que era titularizada pelo extinto e desde que não tenham sido pagos pela instituição financeira depositária dos valores pretendidos. Int. BSB, 18/12/2006. Cláudio Martins Vasconcelos - Juiz de Direito Substituto."

"Vistos etc. 1 - Sobre a petição de fl. 642 nada a prover, haja vista que novos alvarás já foram expedidos e entregues ao advogado Humberto Nonato dos Santos. 2 - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 548/558, no que diz respeito ao BACENJUD. P. I. Brasília - DF, terça-feira, 13 de fevereiro de 2007. Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa - Juíza de Direito Substituta."

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 87029-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: JANAILTON ANDRADE BRITO. Adv(s.): DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. ASSISTENTE DA ACUSACAO: MARIA DE LOURDES DE SOUSA. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. CERTIDAO de fls. 175: "De ordem do MM. Juiz, fale a defesa quanto aos expedientes juntados retro (fls. 166/174).Brasília-DF, 13/02/2007." (ass.) Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 13831-5/07 - Liberdade Provisoria - A: ANDRE LUIZ SANTOS PORCIDONIO. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO de fl. 20: "(...) Com efeito, o réu possui residência fixa e também é militar da FAB, além de ser primário e de bons antecedentes. As circunstâncias do fato, embora revele gravidade, não conduz à conclusão de que a liberdade do requerente possa colocar em risco à ordem pública, e, possuindo a residência fixa e emprego estável no distrito da culpa, a instrução processual ou a aplicação da lei penal também não se encontram ameaçadas.Por todo exposto, estando ausente a necessidade da Prisão Cautelar, defiro o pedido e concedo LIBERDADE PROVISÓRIA. Expeça-se o competente alvará de soltura.Deve o requerente ser advertido que deverá comparecer a todos os atos do processo, firmando termo de compromisso, sob pena de então ser revogada a presente concessão e ter decretada sua Prisão Preventiva.P.R.I.C.Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2007." FERNANDO ALVES DE MEDEIROS - Juiz de Direito Substituto.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 48762-4/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ORLANDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF0006496 - Paulo Evangelista de Oliveira, GO007208 - Euler Antonio de Araujo, GO04225A - Arnaldo Jorge Monteiro. VITIMA: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, à defesa para apresentação das alegações finais.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007. (Ass.) FRANCIANA PEREIRA DE SOUSA - Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 21294-7/03 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO ALVES GOMES. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: ABROLHOS APART HOTEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - FL. 123: "Indefiro o pedido de fl. 121 tendo em vista que o ajuizamento da presente demanda se deu em desfavor de pessoa jurídica, não sendo permitido o alcance de bens particulares do sócio da empresa ré já que não houve desconconsideração da personalidade jurídica."

Nº 77783-9/04 - Indenizacao - A: ANTONIO CORREA. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa. R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. DESPACHO - FL. 220: "Intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, o valor do restante do débito, conforme calculo de fl. 209, via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor da penhora, informando-o que poderá apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei nº 9.099/95."

Nº 94159-2/05 - Declaratoria - A: CELSO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - FL. 126: "...Após, intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia atualizada, via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor da penhora, informando-o que poderá apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei nº 9.099/95."

Nº 9329-5/06 - Ressarcimento - A: LETICIA DE SANTIS MELLO ARTIAGA DE CASTRO. Adv(s.): DF020527 - Cristiana de Santis Mendes de Farias Mello. R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. DESPACHO - FL. 122: "Assim, faculto ao credor a oportunidade para indicarem bens de sua propriedade passíveis de penhora a fim de tornar seguro o juízo ou demonstrar a impossibilidade de indicação, ante a inexistência de bens penhoráveis, para viabilizar a análise da impugnação. Após a segurança do Juizado, voltem os autos conclusos para decisão."

Nº 28925-0/06 - Execucao - A: ANNA ROSA TEIXEIRA AMORIM GONCALVES. Adv(s.): DF020662 - Walter Almeida Barbosa. R: JOSE RIBAMAR DA SILVA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO - FL. 54: "Assim, faculto aos devedores a oportunidade para indicarem bens de sua propriedade passíveis de penhora a fim de tornar seguro o juízo ou demonstrar a impossibilidade de indicação, ante a inexistência de bens penhoráveis, para viabilizar a análise da impugnação. Após a segurança do Juízo, voltem os autos conclusos para decisão."

Nº 29115-9/06 - Declaratoria - A: ANTENOR SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - FL. 126: "...Após, defiro o pedido de fl. 132/133, intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor da penhora, informando-o que poderá apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei nº 9.099/95."

Nº 50570-4/06 - Declaratoria - A: LUDMILA GUIMARAES DA MATA. Adv(s.): DF015636 - Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM SA e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL CDL/SPC. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. DESPACHO - FL. 169: "Intime-se a segunda requerida para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via DJ, na pessoa de seu advogado sob pena de bloqueio de contas correntes mediante interseção do Banco Central..."

Nº 68388-3/06 - Declaratoria - A: GABRIELA CAROLINA XAVIER PEREIRA. Adv(s.): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - FL. 83: "Intime-se para pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, via DJ, na pessoa de seu advogado, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante interseção do Banco Central."

Nº 71156-5/06 - Indenizacao - A: NICHARDE VIEIRA MALVEIRA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. DESPACHO - FL. 100: "Intimem-se as partes desta decisão. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do depósito de fl. 82, no prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 85404-5/06 - Declaratoria - A: JOSE JOAQUIM PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. DESPACHO - FL. 43: "Atualize-se o débito. Após, determino a intimação da parte devedora, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora "on line", a ser realizada via sistema "Bacen-Jud" (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil)."

CERTIDAO

Nº 38274-7/01 - Rescisao de Contrato - A: RAFAEL MARTINS COSTA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: COOPERLEGIS. Adv(s.): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticly. CERTIDÃO - FL. 260: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste Juizado, seja intimado a parte autora para se manifestar acerca da resposta do sistema Bacen Jud, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 64842-7/01 - Execucao de Sentenca - A: ROZAURA DE AZEVEDO DA SILVA. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. R: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL <>. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. CERTIDÃO - FL. 373: "Considerando a recusa da parte autora em aceitar a proposta de acordo bem como a tentativa frustrada de bloqueio de valores, intime-se a parte credora para dizer se tem interesse na adjudicação ou na alienação extrajudicial dos bens penhorados, nos termos do art. 52, VII, da Lei nº 9.099/95. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Nº 87828-7/04 - Obrigacao de Fazer - A: OSWALDO HENRIQUE RIBEIRO VIEIRA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. CERTIDÃO - FL. 510: "Ante o teor da petição de fls. 508/509, intime-se a empresa ré para que compareça na secretaria a fim de retirar a guia de depósito para pagamento do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito."



Nº 2334-6/05 - Execução de Sentença - A: DAVINCI MARTINS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: HSBC SEGUROS S.A (AG. URB LAGO SUL REGIONAL186813). Adv(s.): GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. CERTIDÃO - FL. 101: "Manifeste-se o credor acerca do ofício de fl. 100, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 45383-5/05 - Obrigação de Fazer - A: MARIO CESAR DE CASTRO. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: SUBMARINO S/A. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. CERTIDAO - FL. 113: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, SEJA, intimada a parte devedora do bloqueio/penhora realizado, a fim de que se dê início ao prazo para impugnação."

Nº 54421-7/05 - Execução de Sentença - A: BRUNO MILHOMEM FERNANDES. Adv(s.): DF013521 - Marcelo Peres Borges. R: SAMUEL DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013708 - Manoel de Santana Neto. CCERTIDÃO - FL. 118: "Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu a esta secretaria o credor BRUNO MILHOMEM FERNANDES a fim de devolver a primeira via do alvará de levantamento de fls. 117, tendo em vista que, segundo informações da Caixa Econômica Federal, o cheque utilizado no depósito judicial foi devolvido em virtude de divergência na assinatura. Tendo em vista a informação acima intime-se ao devedor, através do seu advogado, a sanar o vício do depósito judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prosseguimento do feito."

Nº 19363-9/06 - Reparação de Danos - A: LUCIANO GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - FL. 93: "...Determino a intimação da parte devedora, via DJ, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora "on line", a ser realizada via sistema "Bacen-Jud" (artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil)."

Nº 20601-9/06 - Indenização - A: SOLANGE MADUREIRA MOREIRA DA COSTA COELHO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: DAUTO LANTERNAGEM E PINTURA. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. R: DAUTO LANTERNAGEM E PINTURA e outros. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. R: JORLAN. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. DESPACHO - FL. 91: "Indefiro o pedido de fl. 90, considerando que, de acordo com a petição de fl. 87, a obrigação já foi devidamente cumprida. Embora a parte autora alegue que a ré, em nada contribuiu para o cumprimento da obrigação, os documentos de fls. 73/76 demonstram que a empresa ré contribuiu de forma significativa para o seu adimplemento. Assim, considerando o cumprimento da obrigação, determino o arquivamento dos autos, com baixa da distribuição."

Nº 39015-5/06 - Indenização - A: FELIPE FERREIRA VON SPERLING. Adv(s.): DF018634 - Otavio Papaiz Gatti. R: MAC AGENCIA DE EVENTOS. Adv(s.): (.). R: MAC AGENCIA DE EVENTOS e outros. Adv(s.): (.). R: CIA-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL 38: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 54726-4/06 - Indenização - A: LIANA MEMORIA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES - VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - FL. 126: "...Após, intime-se a empresa ré para pagar em 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 1.157,89 (mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), via DJ, sob pena de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. Efetuado o bloqueio, intime-se o devedor da penhora, informando-o que poderá apresentar impugnação à execução, nos termos dos artigos 475-J, do Código de Processo Civil e 52, IX da Lei nº 9.099/95."

Nº 68721-8/06 - Obrigação de Fazer - A: KLEYNE KARENINA PALOMINO BARROSO. Adv(s.): (.). R: DROGARIA ROSARIO LTDA. Adv(s.): DF003174 - Celita Oliveira Sousa. CERTIDÃO - FL. 45: "CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juíza de Direito desta Vara, procedo à marcação da audiência de instrução e julgamento para 21/03/2007, às 14h20, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 2º andar, sala A-202, nesta Capital, devendo ser expedidas intimações/citações necessárias."

Nº 91668-0/06 - Obrigação de Fazer - A: EURICO BATISTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. CERTIDAO - FL. 90: "Verificando a resposta ao pedido contraposto, dê-se vista à ré. Prazo de três dias. Após, venham os autos conclusos para sentença."

Nº 114697-8/06 - Reparação de Danos - A: BRUNO JONATHAN GOMES MAIA. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. CERTIDAO - FL. 40: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas . Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

CERTIDÃO

Nº 54665-9/04 - Indenização - A: LUCIENE ALVES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). R: IRMAOS GIULIAN E CIA LTDA. Adv(s.): DF013865 - Chauki El Haouli. CERTIDÃO - FL. 104: "...Após, intime-se a empresa ré para dar cumprimento ao acordo proposto, efetuando o pagamento da primeira parcela, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista o aceite do credor."

Nº 56597-6/06 - Rescisão de Contrato - A: DENISIO SILVA. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: ALEX SOM ASSISTENCIA TECNICA. Adv(s.): (.). R: FIXNET SERVICOS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. CERTIDÃO - FL. 159: "Defiro o pedido de fl. 157 para determinar exepdição de termo de entrega dos bens ao depositário público pelo próprio credor. Após, manifeste-se o credor sobre o depósito de fl. 158, no prazo de 05 (cinco) dias."

Nº 77788-4/06 - Indenização - A: LUZEMAR ALVES DUPRAT. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: BANCOOB- BANCO COOPERATIVO DO BRASIL. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCOOB- BANCO COOPERATIVO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: CREDIEMBRAPA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 152: "Indefiro o pedido de fls. 111/115 ante o teor da sentença proferida, na qual julgo extinto o processo feito sem resolução do mérito. Prossiga-se o feito, publicando-se a decisão de fl. 109."

Nº 128773-3/06 - Repetição de Indebito - A: MANOEL PEREIRA MAIA NETO. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. CERTIDÃO - FL. 06: "...Após a juntada dos documentos da parte autora, fica a parte requerida intimação a apresentar contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias."

SENTENÇA

Nº 87041-3/06 - Embargos de Terceiro - A: ANDRE LUIS BARRETO FADDOUL. Adv(s.): DF018441 - Cristine Aparecida Muniz Menezes Teixeira. R: KERLEY DE ALMEIDA ANDRADE. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 17/19 - "Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE TERCEIROS para desconstituir a penhora na conta bancária de nº 13074-0, agência nº 1347 do banco HSBC, de titularidade do embargante. Por conseguinte houve resolução do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Extraiam-se cópias da presente sentença, juntando-as ao feito da ação de execução. Após o prazo recursal dos embargos, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição, prosseguindo a execução, indicando a parte credora bens da devedora passíveis de penhora no prazo de cinco dias."

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 50700-5/2000 - Execução de Sentença - A: ANA MARIA DE FREITAS DUARTE. Adv(s.): DF007935 - Fatima Rosa de Santana. R: JULIAO ATILIO UNTI VAQUERO. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier. DESPACHO de fl. 260: "Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção independentemente de intimação."(...) Edi Maria Coutinho Bizzi- Juíza de Direito".

Nº 45567-4/04 - Execução - A: AURELIO MADURO ABREU. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: EVANDRO ALVES DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 76: "Promova a parte exequente o andamento do feito, sob pena de extinção independentemente de intimação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 140538-4/05 - Indenização - A: SILVANA DA SILVA CULETTO. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: FE FACULDADE EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF006282 - Nilton Oliveira Batista. R: AYEDA DOS SANTOS DE JESUS. Adv(s.): DF022373 - Raquel Lucas Bueno. DESPACHO DE FL. 296: "Não compete às partes a intimação de testemunhas, assim, indefiro por absoluta falta de amparo legal. Ressalto que as partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou então solicitar a intimação delas indicando para tanto o endereço respectivo. Os demais argumentos levantados na petição retro serão objeto de apreciação na audiência de instrução e julgamento, momento oportuno para análise. Aguarde-se audiência. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 21253-0/06 - Execução de Sentença - A: EDNA GOMES RABELO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: AON RISK SERVICES - Parte Baixada. Adv(s.): SP119135 - Frederico Guimaraes Aguirre Zurcher. DESPACHO de fl. 181: "O acordo entabulado extrajudicialmente entre as partes não foi objeto de homologação por este Juízo (fl. 171). Assim, inviável o prosseguimento da execução no tocante à multa. Arquive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 42707-9/06 - Acao de Conhecimento - A: INACIO ALVES TORRES. Adv(s.): (.). R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. DESPACHO de fl. 154: "Tendo-se em conta que o feito já se encontra sentenciado e que as partes entabularam acordo extrajudicial, arquivem-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43155-3/06 - Cobrança - A: JERUZA PEREIRA DA SILVA SOARES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. A: JURANDYR ANDRE SOARES. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO DE FL. 226:"(...) Tendo-se em conta que o feito encontra-se sentenciado e que não houve pedido de execução, archive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 43714-3/06 - Cobrança - A: LUIZ ARMANDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO de fl. 186: " Considerando-se a composição entabulada entre as partes às fls. 180 a 182, arquivem-se os autos. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 45872-6/06 - Cobrança - A: FRANCISCO DE JESUS FRANCA FONTELE. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A - Parte Baixada. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO de fl. 194: "Nada a prover quanto a petição retro. Arquive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 46033-6/06 - Execução de Sentença - A: PRISCILA MOREIRA FARAGO. Adv(s.): (.). R: UNIP-UNIVERSIDADE PAULISTA - Parte Baixada. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. DESPACHO de fl. 97: "Intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, o valor remanescente da condenação, sob pena ainda de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" O valor atualizado do débito é de R\$ 101,26.

Nº 48338-7/06 - Cobrança - A: LAZARA CRISTINA COUTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ROSANGELA PICANCO DO NASCIMENTO BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 23: "O acordo entabulado entre as partes não foi objeto de homologação pelo Juízo, razão pela indefiro o pedido retro. Ressalto que compete à credora promover nova execução do contrato de locação acostado aos autos. Defiro desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 04 e 09/12, em favor da autora, independentemente de traslado. Arquive-se. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 59060-2/06 - Cobrança - A: NICINEIDE PRUDENCIO DOS SANTOS SA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SUL AMERICA COMPAMHIA NACIONAL DE SEGUROS S A. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. CERTIDÃO de fl. 167: "Por força da Portaria nº 03/2005, e por força do art. 42, § 2º da LJE, intime(m)se o(a)(s) Recorrido (a)(s) para, querendo, oferecer resposta escrita ao Recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 88109-7/06 - Execução - A: LUIZ ARMANDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGURO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO DE FL. 260: "Promova a parte exequente o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 114497-2/06 - Rescisão de Contrato - A: ROZIANE DE OLIVEIRA REIS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BRADESCO CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. DESPACHO de fl. 129: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. 2. Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 116941-6/06 - Rescisão de Contrato - A: ANAXAGORAS VALE SANTOS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: CAIXA CONSORCIOS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO de fl. 130: "1. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.2. Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À recorrida, para, querendo, oferecer resposta. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito.

Nº 118946-7/06 - Ordinaria - A: JECY M. DA COSTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA DE FLS: 104/113: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 124903-6/06 - Cobrança - A: GIVALDO FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA de fls: 121/127: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés a pagar ao autor a quantia de R\$8.850,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), acrescida de correção monetária a partir de 04/01/2006 (fl. 41) e juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (13/12/2006). Ficam as rés intimadas a cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 1305-2/07 - Cobranca - A: BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF008575 - Benedito Celio de Vasconcelos. R: CRISTIANO FERREIRA ARAGAO. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 06: "Junte aos autos, no prazo de 10 dias, o contrato de locação a fim de se aferir eventual força executiva do título. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 2481-9/07 - Cumprimento - A: DORIVAL LUIS TALHACOLO. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: REVISTA CARAS - EDITORA ABRIL. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl. 07: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga o Autor o endereço atualizado da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 2972-8/07 - Execucão - A: THIAGO POGGIO PADUA. Adv(s.): GO020710 - Tiago Lemanczuk Fraga Caetano. R: TIM CELULAR. Adv(s.): DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. DESPACHO de fl. 05: "(...) intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE e sob pena ainda de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 1.467,65..

Nº 4093-9/07 - Execucão - A: MILTON CESARIO DE LIMA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: GALAXY BRASIL LTDA - DIRETCTV. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. DESPACHO de fl. 06: "(...) intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação conforme autorizado pelo art. 475-J do CPC c/c incisos III e IV do artigo 52 da LJE e sob pena ainda de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O valor atualizado do débito é de R\$ 1.026,32.

Nº 5677-0/07 - Cobranca - A: HABIBI FILMADORAS LTDA ME. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: ADRIANE SANDRI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl. 44: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga a Autora o endereço atualizado da Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 6989-3/07 - Indenizacao - A: BENEDITO VAKSON RIBEIRO. Adv(s.): DF023455 - Davi Rodrigues Ribeiro. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 07/09: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Aguarde-se a audiência de conciliação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 9706-2/07 - Resciao de Contrato - A: IVONE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: HELEN DA COSTA PHAETON PASSOS. Adv(s.): (.). SENTENCA de fl. 12: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO (art. 51, III da LJE). (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 9873-0/07 - Indenizacao - A: CARLOS LOUZADA PASCOA. Adv(s.): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. R: BANCO BGN S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO de fls. 20/22: "(...) Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a audiência de conciliação. (...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM
PROFERIDAS SENTENÇAS, CERTIDÕES E DESPACHOS
DIVERSOS

Nº 43769-6/03 - Execucão de Sentença - A: KARLA PATRICIA PAULO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: FRANCISCO SYDNEY ALVES DANTAS - Parte Baixada. Adv(s.): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. DESPACHO DE FL. 285: "Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Dê-se vista à recorrida para contra-razões. Após, subam os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens.Brasília - DF, 05/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 93915-8/03 - Execucão de Sentença - A: GIOVANNI JARDIM PINHEIRO. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF021245 - Amilson Augusto Alves, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: MILTON SETRINI JUNIOR. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. CERTIDAO DE FL. 246: "Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, 12/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 55602-4/04 - Execucão de Sentença - A: JOSEFINO CAIRES. Adv(s.): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: TERCON BRASILIA TER. CONST. LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. CERTIDAO DE FL. 150: "Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, 12/02/2007 (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 96488-5/04 - Execucão de Sentença - A: ARMENIA OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF017180 - Wanilson Coelho Noletto Silva. R: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. CERTIDAO DE FL. 170: "Fica a parte credora INTIMADA a fornecer nos autos o número sob o qual o devedor é inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se dê cumprimento ao r. despacho de fl. 169, sob pena de indeferimento do pedido.Brasília - DF, 12/02/2007." (as) Diretora de Secretaria..

Nº 29359-2/05 - Execucão - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: MARYLAND PESSOA MAMEDE DA COSTA. Adv(s.): PB08341B - Demostenes Pessoa Mamede da Costa. CERTIDAO DE FL. 182: "Nos termos da r. decisão proferida às fls. 170/72, fica a parte credora/embargada INTIMADA a se manifestar acerca do teor do(s) documento(s) de fl(s). 175/81, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível.Brasília - DF, 07/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 69346-8/05 - Execucão de Sentença - A: IEDA EMI IWANO. Adv(s.): DF017510 - Carlos Andre Lopes Araujo. R: M5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (M.OFFICER). Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanon Pereira. DESPACHO DE FL. 204: "Esclareça o exequente se está desistindo da penhora realizada à fls.200. Somente após será apreciado o pedido de bloqueio via BACENJUD (fls. 203).Brasília - DF, 06/02/2007. (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto".

Nº 77634-4/05 - Execucão - A: MARIA VIANEY B. DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: JOSE FRANCISCO PAES LANDIM. Adv(s.): DF000391 - Jose Francisco Paes Landim. DESPACHO DE FL. 111: "Recebo o recurso no efeito devolutivo atribuindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95, em razão da possibilidade de dano de difícil reparação. Dê-se vista à parte recorrida para contra-razões. Após, subam os autos à Eg. Turma Recursal, com as nossas homenagens.Brasília - DF,07/02/2007. (as.) Grace Correa Pereira Rabelo, Juíza de Direito Substituta..".

Nº 89109-0/05 - Execucão de Sentença - A: LEIBER ALVES DE LACERDA. Adv(s.): RS034197 - Rosangela de Menezes da Costa. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO DE FL. 211. "Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos à presente execução.Desta forma, ficam as partes credora e devedora INTIMADAS a se manifestar acerca do laudo de avaliação de fl. 210, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que a parte exequente deverá dizer se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s).Brasília - DF, 26/01/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 95761-6/05 - Execucão de Sentença - A: JORGE MOURAO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP132321 - Ventura Alonso Pires. R: CLARO CENTRO OESTE S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. SENTENCA DE FL. 147: "(...) Face o depósito realizado pelo executado, fls.144, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.I. pós, arquivem-se com a respectiva baixa. Brasília - DF, 31/01/2007." GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto..

Nº 96457-8/05 - Execucão de Sentença - A: THATIANA RAHME KUZ. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DE BRASILIA - CESUBRA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. CERTIDAO DE FL. 175: "Fica a parte autora/recorrente INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, 08/02/2007." (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 96839-6/05 - Execucão de Sentença - A: MAGNOLIA DIAS CARDOSO. Adv(s.): DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha. R: BANCO FIBRA SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DF SPC. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. CERTIDAO DE FL. 404: "Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 403, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento.Brasília - DF, 06/02/2007." (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 125010-2/05 - Execucão de Sentença - A: CLEIDE ROCHA SANTOS. Adv(s.): TO003495 - Marcio Rocha Santos. R: VOLBRAS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA DE FLS. 102: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R Intime-se o autor.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 02/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 3068-3/06 - Reparacao de Danos - A: ANDRE MARINHO DA SILVA. Adv(s.): DF017220 - Adriana Leao Teixeira. R: JOSE DE AZEVEDO QUIRINO - Parte Baixada. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. CERTIDAO DE FL. 28: "Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca do teor do(s) documento(s) de fl(s). 26/7, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, findo o qual os autos retornarão ao arquivo.Brasília - DF, 08/02/2007.(as.) Diretora de Secretaria..

Nº 17558-7/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: NATON FLEURI DE JESUS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FL. 28: - Nada a prover quanto ao pedido de fls.26, porquanto não houve a juntada de nenhum documento com a inicial.Brasília - DF, 05/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 25551-9/06 - Execucão de Sentença - A: ALVANIR ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ELMO DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. SENTENCA DE FL. 54: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 02/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 29045-3/06 - Execucão de Sentença - A: ALVANIR ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ELMO DA SILVA FERNANDES. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. SENTENCA DE FL. 38: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R Intime-se a parte exequente.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, 02/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 39119-9/06 - Ressarcimento - A: LEONARDO MENDES AMORIM. Adv(s.): (.). R: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF017836 - Aristides Feliciano Junior. DECISAO INTERLOCUTÓRIA DE FL. 75: "(...) Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Quanto ao pedido de concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita, tendo nos autos a informação de que o autor é servidor desta Corte de Justiça, há alguns anos, venha aos autos o seu comprovante de rendimentos. Intimem-se. Brasília - DF, 15/12/2006. (as.) Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta.

Nº 45592-7/06 - Cobranca - A: GULE REFEICOES LTDA-ME. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ATILA VALE NOBRE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FL. 24: "Nada a prover quanto ao requerimento de fls. 23, eis que os documentos que acostaram a inicial, já foram desentranhados, conforme despacho de fls.19.Brasília - DF, 06/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juíza de Direito Substituta..

Nº 52702-9/06 - Execucão de Sentença - A: PAULA FANTATO RODRIGUES BORGES. Adv(s.): DF021843 - Rafael Bortone Reis. R: RIL COMERCIO DE CELULARES LTDA. Adv(s.): (.). R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. SENTENCA DE FL. 99: "(...) Face o depósito realizado pelo executado, fl. 96, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).Expeça-se o competente alvará de levantamento.P.R. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, 29/01/2007. (as.) GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 54139-3/06 - Repeticao de Indebito - A: SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE PINTO. Adv(s.): (.). R: WALL MART. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. SENTENÇA DE FLS. 117/119: "(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269, do CPC. Custas e honorários isentos. P.R.I." Brasília - DF, 24/01/2007." (as.) Álvaro Luiz Chan Jorge, Juiz de Direito Substituto..

Nº 54498-8/06 - Indenizacao - A: ALYSSON CELSO DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. SENTENÇA DE FLS. 27/28: "(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Brasília, 12 de janeiro de 2007". (as) ALVARO LUIZ CHAN JORGE, Juiz de Direito Substituto..

Nº 65626-0/06 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: NELY VAN BOEKEL. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. SENTENCA DE FL. 38: "Diante do adimplemento da obrigação pela parte devedora, conforme petição de fls. 18/19 e depósitos de fls. 29. 32 e 36, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, Liberem-se os depósitos em favor do exequente.Sem custas e honorários, nos termos da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, 15/01/2007. (as.) Monica Iannini Malgueiro, Juíza de Direito Substituta..

Nº 72252-8/06 - Cobranca - A: JOSE FERNANDO BEZERRA BRASIL. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: MARCELO TALARICO. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. DESPACHO DE FL. 61:"Intime-se a parte autora/recorrente a trazer aos autos a ultima declaração do imposto de renda, quer seja 2006, ano base 2005.Brasília - DF, 09/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 76309-3/06 - Indenizacao - A: MARCOS AURELIO DIAS LEAO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO DE FL. 52: "Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 50, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito em face do cumprimento da obrigação.Brasília - DF, 12/02/2007. (as) Diretora de Secretaria..

Nº 91971-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: EVANDRO DE PAULA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: CENTRAL CELULAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 37: "CERTIFICO E DOU FÉ que, por determinação da MM. Juiz de Direito Substituto, procedo à remarcação da audiência de instrução e julgamento para 10/04/2007, às 15h20, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2.075/2.115, 3º andar, sala B-304, nesta Capital.Brasília - DF, 07/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..



Nº 93746-9/06 - Reparacao de Danos - A: CAROLINE PINHEIRO DE MORAES GUTERRES. Adv(s.): DF022602 - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres. R: TIM. Adv(s.): (.). SENTENÇA DE FL. 26: "(...) Desta forma, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no parágrafo 2º do artigo retro citado.P.I.Após, arquivem-se.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007." (as) GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituta..

Nº 94789-6/06 - Indenizacao - A: WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. DESPACHO DE FL. 36: "Considerando a petição de f. 32/33, isento a parte requerente do pagamento das custas, nos termos do artigo 51, § 2º da Lei Federal n. 9.099/95.Brasília - DF, 07/02/2007. (as) Grace Correa Pereira Rabelo, Juíza de Direito Substituta".

Nº 96867-5/06 - Reparacao de Danos - A: ROBERTO IMBROSIO OLIVEIRA. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: BENQ ELETROELETRONICA LTDA. Adv(s.): SPI29693 - William Marcondes Santana. R: MDF MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: HIGH TECH ELETRONICA E CELULAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 62: "Fica a parte autora INTIMADA a providenciar cópia da inicial, emenda de fls. 16/7 e certidão de fl. 34, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a citação da ré requerida na certidão em aprego, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, 08/02/2007." (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 103119-3/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF021903 - Marcelo Alexandre Amaral Dalazen. R: BANCO ITAU. Adv(s.): (.). CERTIDÃO DE FLS. 21: Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, 06/02/2007 (AS) Diretora de Secretaria.

Nº 103166-7/06 - Indenizacao - A: MARIA ELENA LOURENCO DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: PERFUMARIAS LORD. Adv(s.): (.). R: LOREAL BRASILIA PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. DESPACHO DE FL. 47: "Defiro prazo de 10 dias para que a autora dê andamento ao feito, constituindo, inclusive, nova representação processual, sob pena de extinção. Brasília - DF, 02/02/2007". (as) Giordano Resende Costa, Juiz Direito Substituto..

Nº 104100-8/06 - Indenizacao - A: RODRIGO DE MACEDO E BURGOS. Adv(s.): (.). R: AMERICEL S/A. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SPI16356 - Selma Lirio Severi. SENTENCA DE FLS. 85/89: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. Brasília - DF, 02/02/2007." (as)

GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto

.

Nº 104404-9/06 - Rescisao de Contrato - A: LAERCIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: ELMITON FONSECA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: RORIS IMOVEIS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FL. 28: "Considerando-se que as partes rés foram regularmente citadas e intimadas para a audiência de conciliação aprazada para 08/01/2007, às 14 horas (fl.15 e 25-verso), não tendo, contudo, comparecidos ao referido ato, decreto-lhes a revelia, nos termos do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95).Entretanto, como a revelia implica em presunção apenas relativa de veracidade, torna-se necessária a comprovação, pela parte autora, dos fatos narrados na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, 02/02/2007." (as) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105537-4/06 - Cominatoria - A: HERBERT CERQUEIRA AZEVEDO JUNIOR. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 14: "Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, 09/02/2007." (as) Diretora de Secretaria..

Nº 107873-7/06 - Indenizacao - A: ALINE DA COSTA SANTOS. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: FINIVEST. Adv(s.): RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. SENTENCA DE FL. 47: "Homologo o acordo celebrado às fls. 44/45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.P.I.Após, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, 06/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 112729-6/06 - Indenizacao - A: ALEXANDRA CAIADO DE ACIOLI. Adv(s.): DF022265 - Alexandra Caiado de Acioli. R: LAVANDERIA CLEANERS CLUB. Adv(s.): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: SERGIO CARLOS PEREIRA. Adv(s.): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. CERTIDAO DE FL. 46: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 45, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 21/03/2007, às 16h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, 08/02/2007 .(as.) Diretora de Secretaria.

Nº 113683-0/06 - Cobranca - A: EDSON DE ALMEIDA LAUREANO. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. R: JOAO PAULO SOARES DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 14: "Fica a parte autora INTIMADA a proceder ao recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, 06/02/2007". (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 115880-6/06 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARAES. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemborg. R: CESAR DE TAL e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 35: "Em face do teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 21 e para que se dê cumprimento ao r. despacho de fl. 33, fica a parte autora/exequente INTIMADA a fornecer o endereço atualizado do réu CESAR DE TAL, no prazo de 10 dias, sob pena de sua exclusão do feito (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, 07/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 117952-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: METRICA CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SIMONE MORAIS GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENCA DE FL. 22: "(...) .A parte exequente noticiou o pagamento da dívida, conforme recibo de fls.21. Assim sendo, declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, 01/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 119404-4/06 - Indenizacao - A: JOSE ELISEU BONILLA. Adv(s.): DF018152 - Mauro Borges Loch. R: CREDICARD ITAU S.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 38: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 37, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 01/03/2007, às 14h30, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, 25/01/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 120543-0/06 - Declaratoria - A: VIVIANE CAPPOBIANCO QUEIROZ WESGUEBER. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO FINASA. Adv(s.): DF020546 - Katya Maria Sproesser Moretto. SENTENCA DE FL. 33: "Homologo o acordo celebrado às fls.30/31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, julgo EXTINTO o processo, fulcrado no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55, caput, do diploma legal retro citado.Fica, outrossim, facultado à parte credora, mediante simples petição e sem maiores formalidades, requerer a execução do acordo, caso o mesmo não seja cumprido.P.I.Após, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, 06/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 121122-9/06 - Declaratoria - A: MARCO AURELIO PACHECO DE BRITO. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. SENTENCA DE FLS. 63/65: "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. P. R. I. Brasília - DF, 02/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

GIORDANO RESENDE COSTA

Juiz de Direito Substituto

.

Nº 123878-9/06 - Declaratoria - A: TIAGO SEVERO C. DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. CERTIDAO DE FL. 19: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 18, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 21/03/2007, às 16h30, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, 08/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria.

Nº 125355-0/06 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA BORGES DA SILVEIRA. Adv(s.): DF015265 - Otavio Batista Arantes de Mello. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FL. 17: "Indefiro o pedido de fls. 16Considerando-se que a parte ré foi regularmente citada e intimada para a audiência de conciliação aprazada para 10/01/2007, às 16 horas (fl.14 - verso), não tendo, contudo, comparecido ao referido ato, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95).Entretanto, como a revelia implica em presunção apenas relativa de veracidade, torna-se necessária a comprovação, pela parte autora, dos fatos narrados na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, 02/02/2007. " (as) Giordano Resende costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 128000-7/06 - Declaratoria - A: SUELI CRISTINA RODRIGUES DE MORAES ALVES. Adv(s.): DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO DE FL. 34: "Defiro o prazo de 24 horas para que a autora traga aos autos o atestado médico, conforme alegado às fls. 33, sob pena de lhe ser decretada a revelia.Após, o cumprimento da diligência acima, designe-se nova data para a audiência de conciliação, intimando-se as partes.Brasília - DF, 09/02/2007. " (as.) Grace Correa Pereria Rabelo, Juíza de Direito Substituta...

Nº 131113-0/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE JULIO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF018820 - Josue Jose Tobias. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL.15: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho de fl. 14, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 22/03/2007, às 14h30, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, 08/02/2007." (as) Diretora de Secretaria..

Nº 132954-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DAS GRACAS LOUREIRO. Adv(s.): DF013437 - Divina Guimaraes Maciel. R: ANTONIO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 13: "Fica a parte autora/exequente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 12, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, 08/02/2007." (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 7317-9/07 - Indenizacao - A: AMANDA GOMES DE OUROFINO. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo. R: CLARO REGIAO CENTRO-OESTE S.A. Adv(s.): (.). CERTIDAO DE FL. 13: "Em face da informação prestada pela ECT, fica a parte autora/credora INTIMADA a fornecer o endereço atualizado da parte ré/devedora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

Nº 10309-0/07 - Reparacao de Danos - A: IVANILDO MOTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: RELOJOARIA MELLO. Adv(s.): (.). DESPACHO DE FL. 15: "Emende-se o autor a petição inicial, atentando para o disposto no art. 14 da Lei 9.099/95, de modo a explicitar o pedido principal de declaração de inexistência de débito.Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brasília - DF, 08/02/2007." (as.) Grace Correa Pereira Rabelo, Juíza de Direito Substituta..

Nº 11165-7/07 - Cobranca - A: OXISONO COMERCIO DE GASES. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA DE FL. - "(...) Face as considerações alinhadas, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL DESSE JUÍZO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 51,III, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.Publique-se e intime-se a parte autora.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Brasília - DF, 07/02/2007." GRACE CORREA PEREIRA RABELO, Juíza de Direito Substituta..

DESPACHO

Nº 58908-9/06 - Anulatoria - A: RANILSON BEZERRA DINIZ. Adv(s.): DF014477 - Adilson de Almeida Vasconcelos. R: CONDOMINIO DO BLOCO L DA SQN 313. Adv(s.): DF011764 - Walter Piedade Denser. DESPACHO DE FL. 344: "Recebo o recurso de fls. 230/341 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, 05/02/2007." (as.) Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

CERTIDAO

Nº 69614-6/05 - Execucao de Honorarios - A: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. R: BORBA GUIMARAES VETERINARIA E PRODUTOS AFINS LTDA-ME. Adv(s.): DF015464 - Ana Luiza Brown Rodrigues. CERTIDAO DE FL. 121: "Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 118, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento. Brasília - DF, 08/02/2007. (as.) Diretora de Secretaria..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi

Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 16482-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO RICO. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: MARIA GALVAO SALLES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fls. 45 e o AR/MP de fls. 46, tendo o serviço de correios certificado o não recebimento - "desconhecido". Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h07.[Serventuário(a).

SENTENCA

Nº 2732-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHAC 102 CAVP. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS PAULO BARBOSA. Adv(s.): (.). Ante o pagamento noticiado às fls. 73, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pela parte Ré.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, pagas as custas e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 23 de janeiro de 2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa

Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2557/82 - Divisoria - A: JOAO CHRISTOVAO PALMIERI. Adv(s): DF002374 - Clesia Pinho Pires. A: JOAO CHRISTOVAO PALMIERI e outros. Adv(s): DF002374 - Clesia Pinho Pires. R: GERALDO CARVALHO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): DF003389 - Beatriz de Araujo Carvalho Silva. R: GERALDO CARVALHO DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s): DF003389 - Beatriz de Araujo Carvalho Silva. R: MANOEL JOSE DE SOUZARA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ANTONIO ALVES FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s): DF004565 - Edson Honorio dos Santos. R: ANTONIO ITABAIANA DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. INTERESSADA: ROBERTO DOS SANTOS DUARTE E YVONE C. DUARTE. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: WILMA DIVINA LOPES DA SILVA. Adv(s): DF00668A - Brasil Jose Braga. DESPACHO:VISTOS.Chamo o feito a ordem. Trata-se do feito mais antigo do cartório, razão pela qual, as partes devem ser diligentes para a solução do litígio.À fls. 885/886, o "expert" argumentou que não há nos autos documento comprovando o domínio de suas glebas.À fls. 888 foi determinado que o requerido Antônio Itabaiana atende-se a manifestação do referido "expert", seguindo pedido, de referida parte, de concessão de 15 dias para o atendimento da solicitação (fls. 890). O prazo findou-se sem o cumprimento da solicitação.Assim, pela derradeira vez, intímem-se Antônio Itabaiana, por seu advogado, via imprensa, para que acoste aos autos, no prazo impreritível de 05 (cinco) dias, a prova do domínio de suas glebas.De outro lado, manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos do "expert" quantos aos honorários (fls.894/895).Cumpra-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h42.Marcio Evangelista Ferreira da Silva-Juiz de Direito Substituto.

Nº 16789-9/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JONAS RODRIGUES CORREIA. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: SONIA ALICE TAVARES NOBRE (ESPOLIO DE). Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ASSISTENTE: AMARO FRANCO. Adv(s): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. DESPACHO - Fls. 225/226: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral requisitando-se informações acerca do atual endereço da testemunha indicada, informando ainda, quando foi feita a última atualização.Int.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h34.Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto.

Nº 25459-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. DESPACHO - Fls. 185/186: Nada a provar ao quanto postulado, eis que, nos termos da decisão de fls. 181/184, a competência para processar e julgar o presente feito restou declinada em favor da 20ª Vara Cível, carecendo, pois, este Juízo, de competência territorial para dirimir questões processuais atinentes ao feito.Publique-se, com a urgência que o caso recomenda, a decisão de fls. 181/184.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h05.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO

Nº 7707-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: VIVIANE MENDONCA DE ANDRADE. Adv(s): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. DECISAO - Defiro à ré/reconvinte as benesses da Gratuidade de Justiça. Anote-se na capa dos autos.Anote-se, de igual forma, a Reconvenção apresentada às fls. 55/64 e comunique-se à Distribuição (art. 253, parágrafo único do CPC).Nos termos do art. 316 do Código de Ritos Civil, intíme-se o reconvinido, na pessoa do seu procurador, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias e, em mesmo lapso temporal, manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/52 e 65/77.Decorrido o prazo supra, dê-se vista dos autos, por 05 (cinco) dias, à reconvinte para que se pronuncie sobre a contestação do reconvinido, caso oferecida.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h02.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 2013-6/07 - Incidente Cautelar - A: CLAUDIO TOSHIO KIMURA. Adv(s): GO012518 - Fernando Mauricio Alves Atie. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:VISTOS.A parte requerente pede medida liminar consistente em ordem de sustação de restrição de seu nome no cadastro de inadimplentes, entretanto, não se percebem configurados os requisitos da antecipação jurisdicional buscada.Com efeito, nesta data foi decidido nos autos principais identico pedido, falecendo, no meu sentir, fundamento jurídico para o presente pleito, já que o feito continua igual, ou seja, não houve modificação do quadro probatório.Por tais fundamentos, por ora, INDEFIRO a medida liminar. Cite-se, por carta com AR, para contestar a presente em 05 (cinco) dias sob pena de revelia.Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h38.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 20468-3/02 - Embargos de Terceiro - A: STARLUX OPTICA LTDA. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: ARISTOTELES MACHADO DE QUEIROZ. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. CERTIDAO -Nos termos da Portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 185.

CERTIDÃO

Nº 317-4/03 - Execucão de Sentença - A: PREFEITURA COMUNIT DA CHAC 207 DA COL AGR VICENTE PIRES. Adv(s): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EMESON LOURIVAL DIAS. Adv(s): (.). R: EMERSON LOURIVAL DIAS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para providenciar o envio do Edital de Praça e Intimação . Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h38..

Nº 23263-4/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO COELHO FONTES. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.73.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h56..

Nº 18016-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ORQUIDEAS. Adv(s): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CARLOS BENEDITO PEREIRA DA ROCHA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 60 . Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h23..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa

Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 951-7/99 - Execucão - A: SILVIO ANTONIO GOMIDES. Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: CLAUDIA BLANCO CARVALHO. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. DECISÃO: Fl. 128: Defiro o quanto postulado.1 - Expeça-se competente alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 124, em favor do exequente.2 - Desentranhem-se o mandado de Reforço de Penhora (fls. 114/116), para constrição judicial e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito excutido - excetuando-se os protegidos pela Lei 8.009/90 - , observando-se os cálculos de fl. 111, bem como o endereço fornecido pelo autor. Considerando o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 116, aliado à inércia da devedora quanto pagamento do débito, fica deferida a ordem de arrombamento e reforço policial para cumprimento da diligência, em sendo necessário (art. 660, CPC). Após, intíme-se a devedora, inclusive da avaliação, advertindo-a de que o reforço de penhora não reabre o prazo para embargos. A respeito, confira-se: ...

I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h20. Clovis Moura de Sousa -Juiz de Direito. ... CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para retirar o alvará de levantamento. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h.

Nº 134-8/06 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PEDRO PAULO DE CARVALHO. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. DECISAO - Fls.48/49: Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido no endereço indicado e, se necessário, horário especial, ficando INDEFERIDA a ordem de arrombamento e reforço policial haja vista manifestação da parte ré em entregar o bem voluntariamente (fl. 42). Anote-se no mandado o contato da parte autora a fim de subsidiar o cumprimento da diligência.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h01.Clóvis Moura de Sousa - Juiz de Direito.

Nº 657-9/06 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO BRANCO. Adv(s): DF017577 - Renato Soares dos Santos, DF020366 - Sandra Cristina Souza Silva. R: ADS CONSTRUCAO REFORMA E ACABAMENTO. Adv(s): (.). DECISAO - Em petição, às fls. 39/41, maneja-se execução a qual tem por objetos o aporte concernente ao dano material sofrido, referendado na peça inaugural, acrescido do montante referente à multa diária por descumprimento da obrigação, fixada à fl. 33. Impende consignar que o acordo, homologado por sentença, referendou o cumprimento da obrigação de refazer a obra, em período aprazado entre as partes, com a fixação das astreintes, não contemplando a obrigação de pagar o aporte referendado na peça inaugural. Destarte, há de se manter a correlação entre o teor da sentença e o objeto da execução, o que enseja a necessidade de retificação da peça alinhavada. Cumpre registrar, contudo, que cabe ao Autor manifestar-se acerca do interesse em executar a multa, equivalente às perdas e danos sofridos, restando incontestes que aquele que deixa de cumprir a obrigação incorre nos seus preceitos. Atente-se para a necessidade de adequação do aporte decorrente das astreintes ao limite do dano perseguido, devidamente atualizado. Não efetivadas as adequações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, serão, os presentes autos, encaminhados ao arquivo. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 9369-0/06 - Indenizacao - A: ANIZIA APARECIDA VIEIRA. Adv(s): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: CLINICA DERMATO ESTETICA LTDA. Adv(s): (.). DECISÃO: Acolho, com a ressalva de que não está a contento, a emenda apresentada. Defiro a gratuidade postulada à luz da Lei 1060/50, especialmente porque a condição financeira não pode ser óbice ao acesso ao Poder Judiciário. Anote-se na capa dos autos.Cite-se, na pessoa de representante legal, para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos dos mandados de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se ao representante da Ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h25. Marcio Evangelista Ferreira da Silva- Juiz de Direito Substituto. ... CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequite(s) intimado(a)(s) para apresentar cópia da emenda à inicial (fls.23/24) para acompanhar o mandado de citação. Taguatinga - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 17h22..

Nº 25459-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. DECISÃO: ...Ante o exposto, estando reunidos os pressupostos necessários - conexão e possibilidade de julgamentos contraditórios - e com supedâneo no disposto no art. 105 do Código de Processo Civil, DECLINO da competência para processar e julgar o presente feito em favor do Juízo da 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, prevento para a decisão das causas.Preclusa essa decisão, remetam-se os autos, pelas vias de praxe e com as cautelas de costume, efetivando-se as anotações e baixa pertinentes.Intímem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h34.Álvaro Luiz Chan Jorge-Juiz de Direito Substituto.

Nº 1905-5/07 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: TRAINING 2000 TREINAMENTOS EM INFORMATICA. Adv(s): (.). R: TRAINING 2000 TREINAMENTOS EM INFORMATICA e outros. Adv(s): (.). R: KLEBER FIGARO ROZADO. Adv(s): (.). R: CLAUDIA MARTINS SANTOS FIGARO. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial retificando-lhe os objetos em adequação aos termos da lei nº 11.382 de 2006. Cumpra o quanto determinado sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h36.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - Juiz de Direito Substituto.

Nº 1973-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: IDEALINE INFORMATICA LTDA. Adv(s): DF020619 - Ilidio dos Santos. R: ORNATO EDITORA LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial instruindo-a com as vias originais de todos os títulos exequendos, consubstanciados nas duplicatas mercantis referendadas na peça inaugural. Impende consignar não ter sido apresentada sequer cópia da duplicata nº 108091. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h04.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - Juiz de Direito Substituto.

Nº 2055-4/07 - Rescisao de Contrato - A: MANOEL DE BRITO BASTOS. Adv(s): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABIT ECONOMICA SERV PUBL DF LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências:- Decline, me termos, o pedido mediato declinando a natureza do dano reputado sofrido e indicando o aporte pleiteado a título de ressarcimento, ainda que exclusivamente morais sejam os danos ora referendados.A respeito: ... II - Atento ao quanto determinado no item anterior, retifique o valor atribuído à causa.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h09. MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA- Juiz de Direito Substituto

Nº 2281-6/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: BR COMERCIO DE TINTAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Exequente emende a inicial retificando-lhe os objetos em adequação aos termos da lei nº 11.382 de 2006. Cumpra o quanto determinado sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h05.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.

Nº 2607-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: STEFANIA SANDRELLI DUARTE. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial instruindo-a com o aviso de recebimento - AR - endereçado a financiada pois o documento juntado à fl. 16 não tem fé pública. Há de se consignar que a notificação efetivada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos dispensa a juntada de cópia do AR, por ter fé pública o oficial que certificou a entrega da correspondência no endereço do notificado. Todavia, in casu, tal situação não ocorre, pois a confirmação de entrega foi realizada por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, não gozando este, como cedido, de fé pública no exercício de suas atribuições, não se prestando, a confirmação apresentada, a suprir a apresentação do AR. Ademais, impende ressaltar que ao referido documento é aposta assinatura impressa, o que atribui impessoalidade e, por consequência, vulnerabilidade a sua elaboração.Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Promova, a Secretaria, as publicações ao Autor na pessoa do advogado referendado à fl. 05, item J. Retifique o dado inserto na capa dos autos. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h16.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA-Juiz de Direito Substituto.



DESPACHO

Nº 1339-4/02 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: MASTER CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s).: (.). R: MASTER CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ADEMAR SERAFIM. Adv(s).: (.). R: MARIA GONCALVES SERAFIM. Adv(s).: (.). R: VALTER GONCALVES SERAFIM. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 151: Providencie-se o quanto necessário.Fl. 153: As diligências solicitadas pelo exeqüente, em sua grande maioria, estão ao seu alcance, eis que prescindem da intervenção do Judiciário. Oficie-se tão-somente ao TRE e à DRF para que informem a este Juízo o atual endereço dos executados.Vindo as pertinentes respostas, intime-se o credor a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h15. Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto.

Nº 1813-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes, DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIA EDILEUSA ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO: VISTOS.INDEFIRO o pleito de expedição de ofício à Receita Federal, eis que a intervenção estatal só deve ocorrer depois que a parte requerente esgotar todos os meios para a localização da parte requerida (não há porva nos autos de que isto ocorreu).Outrossim, a parte requerente pode peticionar (art. 5º XIV, XXXIII e XXXIV, "a" da CF) a órgãos públicos e particulares para a obtenção do endereço da parte requerida, pleiteando que a resposta seja remetida a este juízo.Assim, promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias.Inerte a parte requerente, intime-se por carta com AR para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção.Cumprase.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h38.Marcio Evangelista Ferreira da Silva -Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

OS PROCESSOS ABAIXO ENUMERADOS ESTÃO COM A SEGUINTE CERTIDÃO:

"Com fulcro no artigo 1º e incisos, da Portaria nº 01/2006, por delegação do MM Juiz de Direito, ficam intimados os causídicos abaixo relacionados a devolverem os autos, que já estão com prazo de devolução vencidos, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão."

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000886 - Mauricio de Oliveira	9185/96	26/09/2006	01/10/2006
DF002203 - Joao Rodrigues Neto	2003.07.1.013500-3	10/01/2007	15/01/2007
	2004.07.1.004050-4	10/01/2007	15/01/2007
DF006231 - Aurení Ferreira Viturino	2004.07.1.021586-8	29/08/2006	03/09/2006
	2005.07.1.008981-0	08/11/2006	13/11/2006
DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta	9557/86	24/10/2006	29/10/2006
	2002.07.1.003955-6	23/08/2006	28/08/2006
	2002.07.1.006959-0	23/08/2006	28/08/2006
DF006479 - Divino Jose Santos	2004.07.1.018466-3	11/12/2006	12/12/2006
DF007541 - Nailton de Araujo Lima	2006.07.1.002954-8	16/01/2007	21/01/2007
DF008171 - Adriano Soares da Silva	19658/93	29/11/2006	02/12/2006
DF008405 - Paulo Correa dos Santos	2006.07.1.012820-6	17/11/2006	02/12/2006
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2001.07.1.013586-8	24/10/2006	29/10/2006
	2002.07.1.004008-3	24/10/2006	29/10/2006
DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo	2006.07.1.004282-8	16/11/2006	21/11/2006
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2006.07.1.007105-7	30/10/2006	30/10/2006
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2003.07.1.013015-0	25/01/2007	30/01/2007
	2005.07.1.004030-0	25/01/2007	30/01/2007
DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah	2006.07.1.012798-4	25/01/2007	30/01/2007
	2002.07.1.007410-3	05/10/2006	10/10/2006
DF012420 - Helio Pereira Leite Filho	2005.07.1.009192-8	05/10/2006	10/10/2006
	2002.07.1.007209-0	14/12/2006	19/12/2006
	2003.07.1.002253-4	16/01/2007	21/01/2007
	2004.07.1.024661-5	19/01/2007	24/01/2007
DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito	2006.07.1.014681-3	18/01/2007	23/01/2007
DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival	2004.07.1.020211-9	15/01/2007	20/01/2007
DF014039 - Harilson da Silva Araujo	2003.07.1.014607-2	22/05/2006	29/05/2006
DF014186 - Assis Marcos Fernandes	2006.07.1.017858-0	06/12/2006	11/12/2006
DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreo	2005.07.1.019931-3	27/10/2006	01/11/2006
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	2001.07.1.002590-7	15/08/2006	20/08/2006
	1999.07.1.006301-7	03/08/2006	08/08/2006
	2000.07.1.001206-5	04/09/2006	09/09/2006
DF015065 - Bartira Bibiana Stefani	2002.07.1.007670-3	05/09/2006	10/09/2006
DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa	2000.07.1.007022-5	22/01/2007	24/01/2007
DF016488 - Rodrigo Vicente Maia Mendes	2004.07.1.000714-2	22/01/2007	27/01/2007
DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira	2001.07.1.005707-2	29/11/2006	04/12/2006
DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira	2003.07.1.018625-2	15/01/2007	20/01/2007
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2003.07.1.020391-9	08/01/2007	13/01/2007
	2005.07.1.003215-4	12/01/2007	17/01/2007
	2005.07.1.016141-8	22/11/2006	27/11/2006
DF017093 - Abner Akiu de Abreu	1455/92	06/06/2006	11/06/2006
	9902/96	06/06/2006	11/06/2006
DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira	2005.07.1.024995-0	27/11/2006	15/01/2007
DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos	2001.07.1.013566-7	04/12/2006	09/12/2006
	2003.07.1.011487-6	04/12/2006	09/12/2006
DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves	2005.07.1.006339-3	24/01/2007	29/01/2007
DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta	2003.07.1.016033-9	13/11/2006	13/11/2006
DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2006.07.1.017111-0	22/01/2007	27/01/2007
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2005.07.1.022265-8	30/01/2007	04/02/2007
	2006.07.1.026905-0	30/01/2007	04/02/2007
DF023621 - Zander Vieira Pacheco	2005.07.1.004837-2	24/11/2006	29/11/2006
DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva	2004.07.1.002079-3	22/11/2006	27/11/2006
DF05460E -	2005.07.1.009181-5	28/11/2006	29/11/2006
DF07136E - Larissa Barbosa Lucas Oliveira	2006.07.1.002173-5	22/06/2006	27/06/2006
DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa	2005.07.1.004521-9	16/01/2007	21/01/2007
DF07389E - Samuel Peres Faria	2005.07.1.013059-9	18/12/2006	19/12/2006
	2005.07.1.013061-3	18/12/2006	19/12/2006
	2006.07.1.010413-8	18/12/2006	20/12/2006
GO019419 - Murilo Leao Ayres	2003.07.1.022983-2	11/01/2007	16/01/2007
GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes	2005.07.1.004736-0	24/01/2007	29/01/2007
	2006.07.1.005644-6	17/01/2007	22/01/2007
TO00401A - Arnaldo Pereira Silva	2003.07.1.002996-3	12/12/2006	17/12/2006
	2003.07.1.013974-6	12/12/2006	17/12/2006

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva

Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 28632-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: HERBERTH MARQUES LEAO. Adv(s).: DF017773 - Olivio Ulisses Oto. Certidão - "... fica o autor intimado a manifestar-se sobre o depósito de fl. 32."

SENTENÇA

Nº 17134-7/05 - Execucão - A: ALIRIO LUIZ FERREIRA. Adv(s).: DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: GILBERTO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). Diante do exposto, extingo a presente execução com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC.Custas como convencionado.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.PR.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h16..

DESPACHO

Nº 3045-0/02 - Execucão - A: GHADER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF015991 - Mario Jorge Panno de Mattos. R: EDNILSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o ofício de fl.37. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 14h30..

Nº 13484-7/02 - Execucão - A: JOSE FERREIRA ALVES. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: PECAS USADAS CEARA LTDA ME e outros. Adv(s).: DF005159 - Silvia Rocha Tavares. R: JOAO ROSA TADEU. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. DESPACHO - Vistos sem conclusão.Nos termos do "caput" do art. 686 do CPC, consoante a nova redação conferida pela Lei 11.382/06, previamente à realização da hasta, esclareça o credor se deseja a adjudicação dos bens penhorados. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h39..

Nº 23878-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: BENICIO TAVARES DA CUNHA MELLO e outros. Adv(s).: DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. DESPACHO - Diante do consenso acerca do parcelamento, proceda o primeiro devedor ao depósito da primeira parcela no prazo máximo de 05 dias, contados da publicação do presente. As demais parcelas deverão ser depositadas mensalmente na mesmo dia do mês. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h19..

Nº 2203-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: BERENICE RAMOS DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. DESPACHO - Consoante o andamento processual disponível na internet (cópia anexa), a inicial da ação revisional a que se refere a ré sequer foi recebida. Nada há a prover, pois, quanto, à petição de fls. 33/35. Aguarde-se o cumprimento do mandado. ITaguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h23..

DECISAO

Nº 6661-7/05 - Execucão - A: PPM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa. DECISAO - Já antes da entrada em vigor da Lei 11.382/2006, que alterou vários artigos do CPC atinentes ao processo de execução, era remansosa a jurisprudência no sentido de descabimento de intimação do devedor acerca do pedido de adjudicação, assim como de descabimento de embargos à adjudicação se não houve lançadores na praça, hipótese dos autos. O que era cabível, porém, era a intimação da adjudicação para que o devedor pudesse remir a dívida, nos termos do art. 788 do CPC que, à época da adjudicação, não havia, ainda, sido revogado pela supracitada lei.Destarte, como a adjudicação ocorreu antes da vigência do referido diploma legal, determino o imediato recolhimento do mandado de remoção e concedo à executada o prazo de 24 horas para, caso queira, exercer o direito de remição. Intime-se por publicação.Caso a remição não ocorra, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h16..

Nº 8508-7/05 - Indenizacao - A: MARIA LUCIA DE JESUS ALVES. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: BA003303 - Jose Candido Silveira, DF014999 - Alex Rafael Hoffling, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho. DECISAO - Verifico que a Cooperativa de Crédito Rural de Itamaraju Ltda., ao contestar o feito às fls. 19/29, alegou ter incluído o nome da autora nos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito por equívoco. Assim, a hipótese dos autos é de litisconsórcio passivo uniforme, pelo que, com fundamento no art. 47 do CPC, determino a inclusão da Cooperativa no pólo passivo da ação. Anote-se e comunique-se à Distribuição.Após, conclusos. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h43..

Nº 9800-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO JOSE GAMA SILVA. Adv(s.): DF021313 - Hairton Rosa Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DECISAO - O pedido de antecipação de tutela formulado na inicial reveste-se de nítido caráter cautelar. No presente caso, o autor sustenta ter o seu aparelho celular, de nº 9977-3466, sido clonado, tendo lhe sido atribuídos débitos telefônicos relativos a ligações que não fez, motivo pelo qual requereu a exclusão de seu nome do SERASA pelas referidas dívidas. Em sua defesa, a ré admite ser possível a clonagem, a qual, no seu entender, caracterizaria caso fortuito.Destarte, em razão de se tratar de fato possível, e considerando que ao autor não se pode impor o ônus da produção de prova de fato negativo ("fumus boni iuris"), não se mostra razoável manter seu nome negativado pelos supracitados débitos, o que, à evidência o prejudicaria desnecessariamente. Diante disso, e, considerando que o nome do autor já se encontra negativado pelo referido débito há meses, impõe-se a exclusão de seu nome o mais breve possível a fim de obstar outros prejuízos, tais como o abalo a seu nome e ao seu crédito ("periculum in mora"), inexistindo risco de prejuízo à ré por se tratar de provimento meramente acautelatório, passível de revogação. Destarte, presentes os requisitos legais (§ 7º do art. 273 do CPC, acrescido por força da Lei nº 10444 de 07/05/2001), defiro a liminar para o fim de determinar a exclusão do nome do autor do SERASA quanto aos débitos discutidos na presente lide (cf. fls. 54 e 55). Oficie-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h45..

Nº 3242-3/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROBSON RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - O valor da causa é legal (art. 259, V, do CPC). Emende-se, pois, quanto ao disposto no art. 282, V, do referido estatuto processual. Recolham-se as custas complementares. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h09..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

Nº 12460-7/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOAO MIGUEL GOMES. Adv(s.): (.). .

Nº 14695-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTELISE. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: MIDIA BRASIL PUBLICIDADE E MARKETING LTDA EPP. Adv(s.): (.). .

Nº 20941-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO COMERCIAL E RESIDENCIAL VICENTE PIRES. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: RICARDO DIAS AIDAR. Adv(s.): (.). .

Nº 21314-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ADHEMAR KATSUJI FUJISHIMA e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 21977-9/06 - Reparacao de Danos - A: YVON DE ANDRADE VIEIRA. Adv(s.): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. R: PEDRO ADRIAN GRAMAJO e outros. Adv(s.): (.). .

CERTIDAO

Nº 16090-7/04 - Monitoria - A: JOSE ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o autor intimado para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.."

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3272-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: BELARMINO FIRMO DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Autentiquem-se as cópias da procuração e do substabelecimento de fls. 05/06. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h32..

DESPACHO

Nº 4297-9/99 - Execuciao de Sentenca - A: IRIS LOPES DINIZ. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MEGA HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF010924 - Cejana Caiado Pontes. DESPACHO - Nos termos do "caput" do art. 686 do CPC, consoante a nova redação conferida pela Lei 11.382/06, esclareça a credora se deseja a adjudicação do bem penhorado. Prazo de 05 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h08..

Nº 6683-8/03 - Execuciao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LYA FERNANDA HOLANDA CARVALHO. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EMGEA. Adv(s.): DF021928 - Josnei de Oliveira Pinto. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização da 2ª hasta. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h06..

Nº 21712-0/06 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO FELISBERTO e outros. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. R: MADENORT MADEIRAS EM GERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Subam os autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios com as homenagens deste juízo.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h05..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

Nº 15074-4/05 - Execuciao - A: ASSOC DOS MORADORES DA CH 1/2 C A VEREDA DA CRUZ. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: VANIERE NOGUEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 1429-3/06 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BEETHOVEN. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MARCOS CESAR DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 14644-4/06 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CR AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. .

Nº 18608-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SEBASTIAO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). .

Nº 20619-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 28108-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADEJAILSON MACHADO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 861-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KISLENE MENDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). .

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 11659-5/06 - Reintegracao de Posse - A: ROZANGELA RODRIGUES MAGALHAES. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ALEXSANDRA RODRIGUES BESERRA e outros. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. ... Ante o exposto, torno definitiva a liminar de fls. 35 e julgo procedentes os pedido de reintegração da autora na posse do imóvel denominado Chácara 28, Lote 41, da Colônia Agrícola Samambaia - Brasília/D.F., já efetuado consoante o auto de fl. 68, bem como para autorizá-la a demolir a construção erigida pelos réus no local às expensas dos réus. Condene os réus ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Ficam os réus advertidos que, caso não efetuem o pagamento do valor objeto da condenação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado da sentença, incidirá multa de 10% sobre o débito. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h53..

CERTIDÕES DIVERSAS

Nº 20550-2/05 - Anulatoria - A: ALTAMIR EGIDIO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: CONDOMINIO DA CHACARA 39 DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. Fl. 428: ... ficam as partes intimadas da designação da perícia a ser realizada no imóvel objeto da mesma no dia 06 de março de 2007, às 15:30 hs. Tag. 14.02.07..

Nº 28632-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO TOYOTA DO BRASIL SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: HERBERTH MARQUES LEAO. Adv(s.): DF017773 - Olivio Ulisses Oto. Fl. 33: ... fica o AUTOR(A)/EXEQUENTE intimado(a) a manifestar-se sobre o depósito de fl. 32..

DECISAO

Nº 7829-6/2000 - Execuciao de Sentenca - A: MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): GO008125 - Helio Jose Garcia. R: NESTLE BRASIL LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. DECISAO - Ante a reconsideração, pela Des. Relatora, da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, pela qual foi concedido efeito suspensivo, o qual ocasionou a liberação da penhora on line (fls. 1068/1073), ratifico o termo de penhora de fl. 994.Certifique-se nos autos se o numerário objeto da penhora se encontra à disposição do juízo na conta da agência virtual. Ante a relevância dos argumentos da devedora, com fundamento no art. 475-M do CPC, atribuo efeito suspensivo à impugnação, uma vez que o prosseguimento do cumprimento do julgado poderá acarretar-lhe danos de difícil reparação caso venha a credora a levantar o numerário a maior, tendo, posteriormente, que proceder à restituição, já que o cumprimento do julgado envolve valores elevados.Manifeste-se, pois, a credora sobre a impugnação no prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h39..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA 3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007

O Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º ,4º e 5º - do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

I) Designar o período compreendido entre os dias 26 de fevereiro a 09 de março de 2007, para inspeção anual na Secretaria deste Cartório;

II) O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos;

III) Oficie-se à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando a data da inspeção ordinária anual, bem como remeta-se cópia do inteiro teor desta Portaria;

IV) Comunique-se ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, à Defensoria Pública e aos Núcleos de Assistências Judiciárias do Distrito Federal.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 650-3/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELIANA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. R: ELIANA DA SILVA PEREIRA e outros. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). R: REINALDO PAIVA FAGUNDES. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. À Defesa para fins do artigo 500 do CPP. Taguatinga-DF, 09/02/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 3209-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDMAR MARTINS SILVA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: EDMAR MARTINS SILVA e outros. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: LINDOMAR GONCALVES MATIAS. Adv(s.): (.). VITIMA: JANY ANTUNES DE SOUSA. Adv(s.): (.). 1- Recebo os Recursos de fls. 200 e 203, eis que cabíveis e tempestivos; 2- à defesa dos acusados para que apresentem as Razões das apelações, bem como Contrarrazões quanto à apelação apresentada pelo Ministério Público (fls. 186/189)... Intimem-se. Taguatinga-DF, 24 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 3786-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDINALDO DOS REIS CARDOSO. Adv(s.): DF015973 - Aduino Altino da Silva. VITIMA: JONAS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo procedente a denúncia para condenar o Réu Edinaldo dos Reis Cardoso, qualificado nos autos, nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal... passo à dosimetria da pena... elevo a pena para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e multa no valor de 08 (oito) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não existirem outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena a serem levadas em conta. Condene o Acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais. O réu cumprirá a pena em regime aberto... concedo ao mesmo acusado o direito de apelar em liberdade... Deixo de substituir a pena restritiva de liberdade por outras restritivas de direitos, haja vista que o crime foi cometido com violência contra as vítimas... P.R.I. Taguatinga, DF, 16 de novembro 2006. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Juíza de Direito Substituta:Gilsara Cardoso Barbosa Furtado
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 26818-8/05 - Inventario - A: DAVENIR PIRES FILHO. Adv(s.): DF016360 - Liliane de Fatima Cavalcante Drummond. R: JESUINA DA SILVA SALLES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANSELMO SALLES PIRES. Adv(s.): DF020137 - Fabiano Ricardo Barbosa Pizetta. CERTIDAO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o documento de fl. 74. Taguatinga - DF, 17/11/2006.



Nº 10640-8/06 - Alimentos - A: Y.S.F.D.S.. Adv(s).: DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: O.P.D.S.. Adv(s).: DF004358 - Valdez Santiago Gomes. CERTIDAO - Ceritifico e dou fé que , de ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta GILSARA CARDOSO BARBOSA FURTADO, designei o dia 27/03/2007, às 14:20 horas para realização da audiência de Conciliação. Tag, 29/01/2007..

CERTIDAO

Nº 21590-3/06 - Revisao de Alimentos - A: W.D.A.. Adv(s).: DF009545 - Hercelus Bonifacio Ferreira. A: W.D.A.e.o.. Adv(s).: DF009545 - Hercelus Bonifacio Ferreira. R: W.M.D.C.. Adv(s).: (.). A: M.D.A.D.C.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, de ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Drª Gilsara Cardoso Barbosa Furtado, designei o dia 13/03/2007 , às 14:40 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Tag. 03/01/07..

DECISAO

Nº 1414-6/07 - Revisao de Alimentos - A: C.D.S.C.. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: C.D.S.C.e.o.. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.C.D.S.F.. Adv(s).: (.). A: C.D.S.C.. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a gratuidade de justiça.Designo audiência de conciliação para o dia 26/03/07, às 14:20 horas, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.Taguatinga - DF, 22/01/2007 às 17h34. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Direito Substituta..

CERTIDÃO

Nº 16594-5/04 - Arrolamento - A: NEROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS. Adv(s).: DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: ANATALIO ALVES DAS CHAGAS(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). CERTIDAO- Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca do documento de fl. 70. Tag. 17.11.2006.

Nº 22300-2/04 - Separacao Litigiosa - A: C.M.D.S.R.. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: A.E.D.S.. Adv(s).: DF015521 - Rejane Bezerra. CERTIDAO- Certifico e dou fé que, de ordem da MMª . Juíza de Direito Substituta desta Vara, Drª Gilsara Cardoso Barbosa Furtado, designei o dia 13/03/07, às 15:20 horas para realização da audiência de Conciliação.Taguatinga - DF, 03/01/2007.

Nº 27305-2/06 - Separacao Litigiosa - A: S.H.P.. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: R.G.B.C.H.. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro gratuidade de justiça.Designo o dia 06/03/2007 às 14:00 horas para audiência prévia de conciliação.Cite-se, advertindo a requerida que o prazo de 15 dias para oferecer resposta fluirá a partir da data da audiência supracitada.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado..

DESPACHO

Nº 20913-8/04 - Execucaao de Alimentos - A: J.M.A.D.C.. Adv(s).: DF010391 - Jose Batista da Cruz, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: F.F.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Face a certidão de fls. 50, e verificando que o requerente de fls. 49 não é parte legítima no feito, determino o dsesentranhamento da referida petição.Feito isso, dê-se cumprimento à determinação de fls. 48.Taguatinga - DF, 08/01/2007.

Nº 2829-7/06 - Arrolamento - A: L.D.C.L.. Adv(s).: DF021120 - Almir Francisco Gomes Filho. R: A.P.D.L.(D.. Adv(s).: (.). DECISÃO SPACHO - Os autos encontram-se paralisados há mais de 06 meses.Posto isso, determino o arquivamento dos autos, todavia, apesar de se tratar de 'procedimento especial', não deixa o inventário de possuir uma natureza 'administrativa' (RJTJESP LEX 146-227, 162-12), assim, fica facultado o desarquivamento no interesse de qualquer das partes.P.I.Taguatinga - DF, 12/12/2006.

SENTENCA

Nº 23612-6/03 - Arrolamento - A: JOANA DARC SOUZA ARAUJO. Adv(s).: DF005961 - Luiz Correia da Silva. R: ADELIA SOUZA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). SENTENCA - "... Posto isso, adjudico por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeito, em favor de J. D.S.A., os bens deixados pelo falecimento de A.S. da S. e arrolado na inicial, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º, do art. 1.031 do CPC e art. 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I. " Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/12/2006. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado. Juíza de Dirreito Substituta.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
às partes

Nº 11529-5/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JORGE SANTANA CHAIB. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF012954 - Frederico Teixeira Barbosa. VITIMA: ELEUZA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: ZILDA ROCHA SILVA

OLIVEIRA. Adv(s).: DF002038 - Antonio Justino da Silva. Fica designado o dia 30/04/07, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

Nº 2501-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: VALDECI GONCALVES. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. VITIMA: UELITON PINHEIRO DAS NEVES. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 06/03/07, às 14h, para o Interrogatório, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

DESPACHO

Nº 11170-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUCIANO ALVES DE MORAIS. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: LUCIANO ALVES DE MORAIS e outros. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. VITIMA: REGINO GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: ADENILSON LINO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: ANDERSON NASCIMENTO DA COSTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DO VALLE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica designado o dia 07/03/07, às 14h30, para oitiva de testemunhas, ficando às partes e seus advogados intimados, bem como da Carta Precatória expedida. Diretora de Secretaria..

Nº 16763-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RENILDO CONCEICAO DOS SANTOS. Adv(s).: DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza. VITIMA: WILERSON LUIZ DA SILVA. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 09/04/07, às 15h, para continuidade da audiência (oitiva de testemunha arrolada pela defesa), ficando às partes e seus advogados intimados. Diretora de Secretaria..

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.:Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:SEFORA PORTELA PEARSON

Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.003495-0 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Embargante : MILTON GONCALVES
Advogado : DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Distribuição : 2007.07.1.003443-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1553 - IMISSAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : MARIA ILKA OLIVEIRA DOMIENSE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.003451-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANC E INVEST
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.003484-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : SANDRA RODRIGUES DE AZEVEDO
Advogado : DF006072 - RENATO NOGUEIRA VILLA REAL

Distribuição : 2007.07.1.003487-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Exequente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

Distribuição : 2007.07.1.003511-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Requerente : AVANILTON CESAR DE MENESES
Advogado : DF010016 - TANCREDO FILHO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.07.1.003450-9 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.003468-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : BRASAL REFRIGERANTES SA
Advogado : DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO

Distribuição : 2007.07.1.003486-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES

Distribuição : 2007.07.1.003449-4 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA

Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.003477-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MONICA SOUSA LIMA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.003492-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : HERMOGENES IDEMAR ACOSTA
Advogado : DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES

Distribuição : 2004.07.1.009376-7 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : JOSE LELIZ DE OLIVEIRA
Advogado : DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

Distribuição : 2007.07.1.003447-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.003452-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO BARBOSA ALVES
Advogado : DF011561 - OTELINO DIAS DO NASCIMENTO

Distribuição : 2007.07.1.003465-4 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : S.R.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.07.1.003466-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: BRASAL REFRIGERANTES SA
Advogado	: DF018116 - ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Distribuição	: 2007.07.1.003469-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA
Advogado	: DF024102 - GUSTAVO PENNA MARINHO DE ABREU LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.003478-3 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: FABIO RODRIGUES ABREU
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.07.1.000628-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2004.07.1.019219-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.003479-0 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.R.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003505-4 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: R.E.D.S.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003510-0 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: J.J.C.R.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003442-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.I.L.
Advogado	: DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
Distribuição	: 2007.07.1.003457-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.S.D.M.
Advogado	: DF016605 - IRANI DE SOUZA ARAUJO LEAL FERREIRA

Distribuição	: 2007.07.1.003472-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: F.M.M.
Advogado	: DF015819 - MARIA EUNICE DE MELO FRANCO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.003475-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.C.D.
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.07.1.003481-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.D.P.D.O.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003507-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: R.B.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003467-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.M.D.A.
Advogado	: DF011544 - MARILIA MESQUITA ARAUJO CORREIA
Distribuição	: 2007.07.1.003471-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.S.D.S.
Advogado	: DF010368 - ITAZIL LOPES DA CRUZ
Distribuição	: 2007.07.1.003473-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1691 - PARTILHA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: C.B.D.S.
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.07.1.003476-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: C.B.D.S.
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.07.1.003480-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: S.B.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.003488-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: C.J.D.C.
Advogado	: DF007312 - EDISALDO SOARES DE ANDRADE

Distribuição	: 2007.07.1.003493-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: S.P.
Advogado	: DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Distribuição	: 2007.07.1.003462-0 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: G.M.V.D.N.
Advogado	: DF003737 - JOAO CANDIDO DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.001609-6 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.003508-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.07.1.003501-3 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: DOUGLAS TADATIKA VIANA OKAMURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.07.1.022353-0 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.003490-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: EMANOEL DE JESUS COIMBRA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARA CÍVEL DE PLANALTINA
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 6020-3/05 - Execução - A: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE. Adv(s): GO012206 - Andre Luiz Teixeira Marques. R: MANOEL MESSIAS RAMOS DA CRZ ME. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. FL. 94 - Vistos etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC, face ao acordo celebrado entre as partes, conforme se verifica à fl. 88. Custas "ex lege". Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007 às 17h52..
Nº 2348-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: REGINA ALVES DA SILVA VIANA. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: KLEBER GUIMARAES VIANA. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: KLEBER GUIMARAES VIANA e outros. Adv(s): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: DIONICE GONCALVES GUIMARAES. Adv(s): (,). FL. 95 - Vistos etc.Tendo em conta que a parte ré quitou o débito, conforme noticiado e documentado pela parte autora às fls. 91-92, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 14h03..



Nº 2871-8/06 - Monitoria - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: ERVINO KNOLL. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. FLS. 90/93 - (...) **DISPOSITIVO** - Por todo o exposto, REJEITO os embargos monitorios, convertendo o mandado inicial em executivo, na forma prevista no art. 1.102c, § 3º, do CPC. Desde já, fica a parte ré intimada a efetuar o pagamento do montante relativo ao débito, em 15 (quinze) dias, a partir do trânsito em julgado da sentença, sob pena de aplicação de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J do CPC. Arcará o embargante com as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, lembrando-se que a parte é beneficiária da Justiça gratuita. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, quarta-feira, 09 de fevereiro de 2007..

Nº 6978-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SIMONE ORLANDO LINS. Adv(s.): (.). FLS. 43/45 - (...) **DISPOSITIVO** - Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido inicial CONSOLIDAR a parte autora na posse e propriedade do veículo marca FIAT, TIPO 1.6 IE 4P, ano/modelo 1994/1995, placa JDX 8721, cor VERDE. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do veículo objeto da lide, restituindo-o à parte autora. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007..

Nº 7874-7/06 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmiro. R: PAULO SERGIO PIMENTA DE JESUS. Adv(s.): (.). FLS. 57/60 - (...) **DISPOSITIVO** - Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para tornar definitiva a medida liminar e REINTEGRAR a parte autora na posse do veículo marca FIAT, tipo SIENA EL, ano/modelo 1997/1998, placa KOT 8771, cor VERDE, devendo a Instituição Financeira RESTITUIR à parte ré o valor pago a título de Valor Residual Garantido, devidamente atualizado na forma do contrato, ou seja, pelos índices de correção monetária e taxa de juros previstos no pacto. Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ficam as partes, desde já, intimadas a pagar os seus respectivos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. ublique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007..

Nº 8412-6/06 - Anulatoria - A: CLAUDERSON JOSE DE TOLEDO. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s.): (.). FL. 33 - Vistos etc. HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 24, tendo em vista que a parte ré, devidamente intimada (fl. 31), ficou inerte (fl. 32). Por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007 às 17h57..

Nº 9366-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: EDITE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 42/43 - (...) **DISPOSITIVO** - Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido para tornar definitiva a medida liminar e CONSOLIDAR a parte autora na posse e propriedade do veículo marca VW, tipo APOLO GLS, ano/modelo 1992/1992, placa GMH 6565, cor CINZA. CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007..

DECISÃO

Nº 5125-6/04 - Reintegracao de Posse - A: ROSA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: LUIZ CARLOS GONZAGA PEREIRA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: LUIZ CARLOS GONZAGA PEREIRA e outros. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: EM APURACAO. Adv(s.): (.). FL. 177 - Vistos etc. Visando à melhor elucidação dos fatos, defiro a produção da prova testemunhal. Designo o dia 14/06/2007, às 15:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Fixo como ponto controvertido a prova da posse, bem como do alegado esbulho. I. Planaltina/DF, 12 de fevereiro de 2007 às 14h09..

Nº 7594-3/04 - Monitoria - A: JOSE IVO DA SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: JOSE RIBAMAR LINHARES e outros. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: CASA DAS NOIVAS. Adv(s.): PB010831 - Francisco Luis Macedo Porto. FL. 127 - Vistos etc. Determino a exclusão do Sr. LUCIANO RODRIGUES DA SILVA do pólo passivo da lide, haja vista a comprovação da alegação de que se trata de um homônimo, não sendo o sócio da empresa/ré, conforme se constata pela simples verificação dos documentos de fl. 68 e 107. Outrossim, considerando a petição de fl. 97 dos autos em apenso, suspendo o curso do feito por 90 (noventa) dias. Após, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Altere-se a capa dos autos e comunique-se à Distribuição. I. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007 às 13h56..

Nº 4734-8/06 - Anulatoria - A: MARIA LUCI ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EXIDO BARBOSA ROSA. Adv(s.): BA014928 - Wellington Rodrigues de Matos. FL. 107 - "Vistos etc. Tendo em conta a petição de fls. 105-106, bem como a ausência de intimação de duas testemunhas da parte autora e uma da parte ré, redesigno esta assentada para o dia 20 de

junho de 2007, às 15 horas, ponto controvertido já fixado (fl. 90). Deverão as partes providenciar o correto e atual endereço de suas respectivas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se possa realizar novas diligências, ou trazê-las independentemente de intimação no novo ato, pena de preclusão da prova. Noutro norte, ficam desde já intimadas as testemunhas presentes para a nova Audiência. Intimados os presentes". Nada mais, determinou o Meritíssimo Juiz o encerramento do presente que segue adiante assinado. Eu, Kalyara de Sousa e Melo, Téc. Judiciário, o datilografei..Planaltina - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 15h12..

Nº 6168-8/06 - Indenizacao - A: BERENICE JOAQUINA DE SA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA - HOB. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. FL. 180 - Vistos etc. Tendo em vista as alegações contidas na petição de fl. 177, nomeio como perito do Juízo o Dr. Alfredo Guerra da Costa, nos termos da decisão de fl. 151. I. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 14h33..

Nº 7981-3/06 - Indenizacao - A: TACIANO GOMES DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS IMPERIAL LTDA. Adv(s.): MG053109 - Willian Arnaldo de Melo Franco. FL. 196 - Vistos etc. Primeiramente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, haja vista que da narrativa dos fatos expostos e documentos juntos, defluem-se elementos suficientes para o desenvolvimento regular da lide, sendo que as demais questões atacadas pela requerida estão afetas ao mérito da causa. Igualmente, repilo a preliminar de ilegitimidade passiva, haja vista que, indicando o autor a ré como responsável pelo dano causado, esta é parte legítima para figurar no pólo passivo, reservando-se ao mérito da lide o exame da existência ou não do evento, bem como sua autoria. Visando à melhor elucidação dos fatos, defiro a prova testemunhal, fixando como ponto controvertido a comprovação do nexo de causalidade, da utilização do artefato segundo as instruções do produto e sua fabricação pela parte ré. Designo o dia 19/06/2007, às 15:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Planaltina/DF, 09 de fevereiro de 2007 às 16h23..

Nº 8487-4/06 - Monitoria - A: FRANCISCO RUFINO DE SOUZA. Adv(s.): DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: PEDRO RODRIGUES NETO. Adv(s.): DF002125 - Jose Rios Filho. FL. 35 - Vistos etc. Visando à melhor elucidação dos fatos, defiro a prova testemunhal, fixando como ponto controvertido a comprovação de que a cártula se refere a um empréstimo ou a uma garantia. Designo o dia 13/06/2007, às 15:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Planaltina/DF, 09 de fevereiro de 2007 às 15h44..

Nº 9370-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ADAILDE NERES DE BRITO. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: JOSE JOAQUIM DE SANTANA. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. FL. 73 - Vistos etc. Defiro a produção da prova testemunhal e designo o dia 12/06/2007, às 15:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. Fixo como ponto controvertido a prova da posse, bem como do alegado esbulho. I. Planaltina/DF, 08 de fevereiro de 2007 às 18h01..

Nº 885-0/07 - Imissao de Posse - A: ESPOLIO DE JOSE PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. A: ESPOLIO DE JOSE PEREIRA GOMES e outros. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ARENISSE MARIA DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). A: DE CUJUS JOVELINA LEMES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS PEREIRA LEMES. Adv(s.): (.). FL. 17 - Vistos etc. Defiros os benefícios da gratuidade da Justiça. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, eis que havendo casamento, conforme citado pela parte autora, poderá, em tese, resultar em incompetência deste Juízo. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 08 de fevereiro de 2007 às 18h07..

Nº 972-5/07 - Reparacao de Danos - A: RAPIDO PLANALTINA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: LINDOMAR PEDRO MARCEANO. Adv(s.): (.). R: LINDOMAR PEDRO MARCEANO e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ ALBERTO ROSA. Adv(s.): (.). FL. 74 - Vistos etc. Designo o dia 17/05/2007, às 16:15 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. Citem-se. Intimem-se nos termos do artigo 277 e 278 do CPC. I. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 13h40..

DESPACHO

Nº 4985/90 - Carta Precatoria - A: REGIS ALEXANDRE SAGGIN. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. R: JOAO CLAUDIO BONATO - Parte Baixada. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert, MG054291 - Ivan Anísio Brito. R: JOAO CLAUDIO BONATO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert, MG054291 - Ivan Anísio Brito. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. FL. 926 - Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 923. Dê-se vista dos autos como requerido pela TERRACAP. I. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007 às 15h14..

Nº 1539-4/03 - Execuciao - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: SUPERMERCADO BRASILEIRINHO LTDA. Adv(s.): (.). FL. 237 - Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Venha pela parte exequente comprovação de que tenha o senhor Olivian Alves de Souza poderes para receber citação em nome do executado, bem como para assumir o encargo de depositário de bens penhorados em nome da empresa, juntando, inclusive a documentação pertinente. Prazo de 10(dez) dias. I. Planaltina-DF, 09 de fevereiro de 2007 às 18h18..

Nº 3986-9/05 - Usucapiao - A: ANTONIA EDILAMAR MACIEL LIMA. Adv(s.): DF014671 - Ieda Alves de Castro Ornelas, GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. FL. 134 - Vistos etc. Defiro pedido de fl. 131. Dê-se vista à TERRACAP como requerido. Planaltina-DF, 13 de fevereiro de 2007 às 15h54..

Nº 1887-9/06 - Divisoria - A: KLEBER FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: JORGE PELLÉS SOBRINHO. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. FL. 104 - Vistos etc. A parte autora requereu a perícia, conforme se constata à fl. 53, portanto, deverá adiantar os honorários periciais em sua totalidade, nos termos do art. 19 do CPC. I. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 13h56..

Nº 6302-5/06 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE MARIA DE AGUIAR FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: RAVIELLE CONFECÇÕES ME. Adv(s.): (.). FL. 55 - Vistos etc. Tendo em conta a ausência de citação, cancelo a Audiência marcada para o dia 14 de fevereiro de 2007. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 51. I. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 15h12..

Nº 7967-8/06 - Indenizacao - A: JOAO SEVERINO DA SILVA ME. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: JAIRO VASCONCELOS DA PONTE e outros. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: KATIA DA PONTE VASCONCELOS ME. Adv(s.): (.). FL. Vistos etc. Designo o dia 22/05/2007, às 16:15 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 13h26..

Nº 8344-5/06 - Anulatoria - A: EDILEUSA BARRETO ROCHA. Adv(s.): DF018001 - Josef Antonio Veverka. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. FL. 124 - Vistos etc. Designo o dia 08/05/2007, às 16:15 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Planaltina-DF, 12 de fevereiro de 2007 às 14h11..

CERTIDÃO

Nº 5057/90 - Manutencao de Posse - A: DECIO AFONSO BERGER. Adv(s.): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. A: DECIO AFONSO BERGER e outros. Adv(s.): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. R: MELITA LEA LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. FL. 264 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica o il Advogado da parte autora intimado para retirar o alvará de levantamento. Planaltina - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 17h26..

Nº 3850-3/05 - Usucapiao - A: ANTONIO RICARDO FERREIRA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: PLANALTINA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): GO004738 - Didimo de Oliveira Costa. FL. 345 - Certifico e dou fé que a TERRACAP e o Distrito Federal manifestaram-se às fls. 43/45 e 96, respectivamente, declinando pela ausência de interesse jurídico na lide. A União, devidamente intimada, não se manifestou até a presente data. Reitere-se a intimação ao referido ente público. Outrossim, proceda-se à citação da confinante Imobiliária Morata, conforme determinado à fl. 171. Certifico e dou fé, ainda, que a contestação de fls. 269/344 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Planaltina - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h54..

Nº 1806-7/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: ADEILTON JOAO DE AQUINO. Adv(s.): (.). FL. 103 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, 12 de fevereiro de 2007 às 18h24..

Nº 9798-8/06 - Indenizacao - A: LENEMILTON EUFRASIO SILVA. Adv(s.): TO003165 - Anderson Goncalves de Lima. R: L&S PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): (.). FL. 24 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.23. Planaltina - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 19h08..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE PLANALTINA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito: Ana Claudia de Oliveira Costa Barreto
Diretora de Secretaria: Soraia Matos Franca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 3927-4/05 - Acao Penal - A: MILTON FERREIRA CELINO. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: 31DPDF. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. VITIMA: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR MILTON FERREIRA CELINO, como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal. Passo à individualização da pena. (...) estabeleço a pena base em 6 (seis) meses de detenção. Não há agravantes, mas presente a atenuante da confissão espontânea, ainda que parcial, razão pela qual reduzo a pena em 1 mês, para 5 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO, a qual torno definitiva, à míngua de causas de diminuição ou de aumento de pena. Fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena. Apesar de o crime ter sido praticado com violência contra pessoa, julgo socialmente recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por um pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, mediante condições a serem fixadas pelo MM. Juízo da CEPEMA. Condono o réu ao pagamento das custas processuais."



Nº 5726-9/06 - Queixa Crime - A: VIVIANE ADELAIDE DE PAIVA. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: DANIEL DA COSTA BORGES. Adv(s).: (.). "...Dessa forma, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato, em relação ao crime descrito no art. 216-A, do Código Penal, com base no artigo 107, inciso IV, do mesmo diploma legal, com o conseqüente arquivamento do feito, com fulcro no artigo 43, inciso II, do Código de Processo Penal."

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.:Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.001027-7 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado : DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.001044-5 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : ARIGATO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Advogado : DF007626 - LINCOLN DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.05.1.001055-8 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : DAMIAO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : DF003178 - JOSE LAPA DA ROCHA

Distribuição : 2007.05.1.001045-3 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001046-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001051-7 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Requerente : CARLOS ANDRADE LIMA SOUSA
Advogado : DF023076 - ELIVANE BERTOLDO GOMES

Distribuição : 2007.05.1.001029-3 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : W.M.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.001032-4 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : W.A.D.F.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2007.05.1.001039-8 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : A.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.001054-0 Aleatória
Data : 12/02/2007
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : S.P.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Juiz Distrib. Pleno:Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.:Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:MARIA TERESA AVILA DE BESSA

Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.001087-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1042 - ALIENACAO DE BENS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : LAEDSON FLOR DE LIMA JUNIOR
Advogado : DF022644 - PATRICIA ARAUJO SARAIVA

Distribuição : 2007.05.1.001092-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente : GERDAU ACOS LONGOS SA
Advogado : GO010220 - MARIO PEDROSO

Distribuição : 2007.05.1.001099-2 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Requerente : CLEOSVALDO MOREIRA SILVA
Advogado : DF014815 - ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR

Distribuição : 2007.05.1.001100-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor : B.G.C.S.(.N.R.L..
Advogado : DF021635 - SIDNEY EVANDRO AMARAL ARAUJO

Distribuição : 2007.05.1.001097-6 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA

Requerente : MARCELO MARQUES TEIXEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.05.1.001093-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001094-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001084-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante : LUCIANO MOTA FERREIRA
Advogado : DF017569 - EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2007.05.1.001089-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : R.F.B.
Advogado : DF011410 - MARIO GONCALVES DE LIMA

Distribuição : 2007.05.1.001070-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente : A.D.T.
Advogado : DF010727 - EVERARDO BRAGA LOPES

Distribuição : 2007.05.1.001058-2 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : LOURISVALDO ALDO JORGE DO CALMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001059-9 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : ALDEMIR DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001060-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : NEILTON JOAO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001061-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MARCOS ALVES MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001062-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : JOSE EUDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001064-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : RAIMUNDO SAMPAIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001065-4 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : LUCINEIDE OSORIO OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001067-9 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato : MAXWELL PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.05.1.001068-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EUGENIO DE OLIVEIRA CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001069-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JOAQUIM PEREIRA DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001071-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: IGOR DE JESUS GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001072-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: JEZUITA ROMUALDO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001073-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANTONIO FLAVIO PEREIRA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001074-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANTONIO MARCOS DA SILVA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001075-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAFAEL BATISTA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001076-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CLEUSA MARIA DA SILVA VAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001077-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: DAIANE TAVARES DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001078-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ENNIO PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.001079-0 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE SILVA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001080-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: BENEDITO MENDES ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001081-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: AILSON BARBOSA MOREIRA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001082-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001083-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001085-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007
Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº **4231/93 - Acao Penal** - A: J.P. Adv(s): (.). R: JOSE MOURA DE OLIVEIRA FREITAS FILHO. Adv(s): DF006637 - Gilson da Silva Viana, DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. Certidão de fl. 384: "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica designado o dia 12/03/2007, às 16:00h, para realização de audiência de sumário para oitiva da testemunha arrolada na Denúncia.Planaltina - DF, quinta-feira, 21/12/2006".

Nº **4004-8/06 - Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CRISTIANO BARBOSA NASCIMENTO. Adv(s): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino. Certidão de fl. 169: "De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica designado o dia 26/02/2007, às 15h00 , para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.Planaltina - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h32".

DIVERSOS

Nº **11361/96 - Acao Penal** - A: J.P. Adv(s): (.). R: JOSE LUIZ BATISTA. Adv(s): GO019225 - Jose Niero. Decisão de fl. 209: "Às partes, para as alegações finais. Planaltina/DF, 5 de fevereiro de 2007. (as) Juiz de Direito Substituto Dr. Vitor Feltrim Barbosa".

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHÓ
1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007
Juiz de Direito:Leandro Borges de Figueiredo
Diretora de Secretaria:Vera Nazareth Dias de M. Barbosa
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO
Nº **201220/95 - Embargos A Execucao** - A: CONDOMINIO RURAL MORADA DOS NOBRES. Adv(s): DF004372 - Joao Silvano dos Santos, DF007029 - Marcos Antonio Barreto, DF012034

- Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: CINPREL COMERCIO E IND. DE PREMOLDADOS LTDA. Adv(s): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. DESPACHO - Atendendo requerimento da parte executada, designo o dia 22.02.07, às 14h00min, para a audiência de conciliação.Indefiro, por enquanto, o recolhimento do mandado de penhora, vez que se houver acordo o mesmo perde seu objeto, e em caso negativo, a penhora deverá ser efetuada.Int.Sobradinho - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h08..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO
DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição	: 2007.06.1.001200-0 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: KELCY DO CARMO E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001202-6 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001214-7 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: LUIS NOBRE DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001215-5 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CLEIDE CRUZ DA HORA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001219-6 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: KELEN DE MELO NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001221-9 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001226-8 Aleatória
Data	: 05/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FC-INFORMATICA LTDA
Advogado	: DF003216 - GERALDO DAMASIO CARNEIRO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001232-3 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001220-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001251-6 Aleatória : 05/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: ANTONIO FRANCISCO DA CRUZ DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME : DF019181 - EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001233-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001222-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: EVERSON FERREIRA BRUCK DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: GERCINO FERREIRA GONCALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAULO FERNANDO VILLAFANE GARCIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001257-3 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001236-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001227-6 Aleatória : 05/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: ROSENVELT FERREIRA PIRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: DJALMIRA VIEIRA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIA ANGELA DO REGO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001260-4 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001237-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001228-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: RUBELINA CIRILO DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: FLAVIA REGINA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: NILVO WIGENESKI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001261-2 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001252-4 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001230-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: JOCELI VIEIRA FERNANDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: PATRICIA DE MELO COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALAIDE RODRIGUES SOARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001263-7 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001213-9 Por Prevenção : 05/02/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001231-5 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: LEINE LUCIA PALMA RIBEIRO : DF023508 - CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA
Exequite Advogado	: TC COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FILHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001269-4 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001201-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001234-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: ADRIANO MAGALHAES BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: REGINA CELIA DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO JORGE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001273-3 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001204-2 Aleatória : 05/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001235-6 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: MARIA EDNA DA SILVA LEMOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: JULIANA APARECIDA DA SILVA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DORACI BATISTA RAULINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001274-0 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001217-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001239-7 Aleatória : 05/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: ANTONIA ABADIA OLIVEIRA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequite Advogado	: KELEN DE MELO NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VERA LUCIA PEREIRA RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001275-8 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001218-8 Aleatória : 05/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001241-0 Aleatória : 05/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: WEBESTHER PAULO ALARCAO VAZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO JORGE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001281-3 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001272-5 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001321-3 Aleatória : 07/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: AGNALDO DA CONCEICAO SANTOS MACEDO : DF006184 - DENIO SILVA DE MEDEIROS	Requerente Advogado	: GENILSON FERREIRA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RODRIGO BENTO DE ANDRADE : DF016231 - PIERRE TRAMONTINI
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001284-6 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001279-9 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: ANCELMO FRANCISCO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: BRAGILSON CONECTION REFRIGERACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RICARDO NINA E SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001285-4 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001283-8 Aleatória : 06/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001325-4 Aleatória : 07/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: BRAGILSON CONECTION REFRIGERACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BRAGILSON CONECTION REFRIGERACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: ALCIONE AFONSO MACHADO MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001288-7 Aleatória : 06/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001307-8 Aleatória : 07/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: SANDRA MARIA DA SILVA PRUDENCIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: KELI BARBOSA ALVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: NEIRE MACHADO GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001293-4 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001308-6 Aleatória : 07/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001327-9 Aleatória : 07/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: WAGNER PINTO DE ALENCAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ILHACI DOS REIS QUINTANILHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: ROBERIO ARAUJO DE ALBUQUERQUE : DF017600 - EDUARDO TULIO FERREIRA DE ARAUJO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001258-0 Aleatória : 06/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001319-9 Aleatória : 07/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001331-8 Aleatória : 07/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: ANTONIA MARTINS DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JUARINO DE TORRES QUINTANILHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: DANIEL PHILIP DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001264-5 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001324-6 Aleatória : 07/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001337-5 Aleatória : 07/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: JOSE CLAUDIO QUEIROZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WILTON PEREIRA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: CARLA CAROLINA GONCALVES SCHIRMER : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001267-8 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001341-4 Aleatória : 07/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001338-3 Aleatória : 07/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: DIEGO RAFAEL SEQUEIRA CORREIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CARLA PATRICIA SIQUEIRA BARCELOS BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: DELIA RANGEL PEITUDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001268-6 Aleatória : 06/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001342-2 Aleatória : 07/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001343-9 Aleatória : 07/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA LUCIA BORGES SAMPAIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADAO ANTONIO LOURENCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: OSMAR NEVES : DF022794 - HUMANUS MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001271-7 Aleatória : 06/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001316-6 Aleatória : 07/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL	Requerente Advogado	: 2007.06.1.001345-5 Aleatória : 08/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: MANOEL CICERO DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCO AURELIO ROMA PESSOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		: MARILUCE SANTOS RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001349-6 Aleatória : 08/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : LENIZ ROSA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001385-7 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001373-6 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001353-5 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : LUIZA ALVES DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001386-5 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001376-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001354-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : MARCELO DAMASCENO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001387-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001378-5 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001362-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : EUDETE EVANGELISTA BARROS : DF014204 - DEUSVALDO SOUSA DO LAGO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001392-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOSE CARLOS DE BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001381-6 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001363-0 Aleatória : 08/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : HOZANA PEREIRA DA SILVA SENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001347-0 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : KLEBS IRAPUA CAVALCANTI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001383-2 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001366-4 Aleatória : 08/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOEL ALVES DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001351-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : ADRIANA ARAUJO DUARTE ROMEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001384-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001374-4 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001351-9 Aleatória : 08/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : ADRIANA ARAUJO DUARTE ROMEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001383-2 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001375-2 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001355-0 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : DANUSA MOREIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001388-0 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001377-7 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001360-7 Aleatória : 08/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARINALVA RIBEIRO NOGUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001389-8 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequite Advogado	: 2007.06.1.001379-3 Aleatória : 08/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : RANUSIA MACHADO MENDES REIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001369-7 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : PATRICIA REGINA MELO SOUZA GUIMARAES : DF019767 - SUELY CASSIA SILVERIO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001394-5 Aleatória : 08/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : M A AUTO ELETRICA E BATERIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.06.1.001402-3 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor	: KARLA RODRIGUES DE MELLO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001404-8 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARCO AURELIO ALVES DE FARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001406-4 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: ANTONIO DA CONCEICAO FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001436-0 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CLAUDEMA PINHO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001438-6 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: PAULO JOSE MARTINS MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001441-7 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: M DE S COSTA FESTAS-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001443-3 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ORLANDO GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF013795 - JOSE EDILBERTO MOURAO
Distribuição	: 2007.06.1.001447-4 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: IRANI CARDOSO DE BARROS
Advogado	: DF016006 - GIANCARLO MACHADO GOMES
Distribuição	: 2007.06.1.001448-2 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FRANCISCO SALES GONCALVES CANDIDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001451-3 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: HERCULES FERREIRA SODRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.001454-6 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DOMERVIL BARBOSA DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001455-4 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001460-0 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001450-5 Por Prevenção
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: COSTA E RAMOS ME
Advogado	: DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001401-5 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO SILVA LEMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001403-0 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: TAISA SCARPINI GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001408-9 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: ERENI JOSE DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001431-2 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: DIACUIR FEITOSA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001442-5 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: MOEMA SOUZA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001445-8 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: EUNICE DA COSTA CONRADO DE MORAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.001446-6 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: LEOPOLDO AUGUSTO DE SANTANA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001457-9 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001459-5 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: AURILENE ALVES BORGES - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001462-6 Aleatória
Data	: 09/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: CARLOS EDUARDO ROCHA NOBRE
Advogado	: DF009972 - JUSCELINO REIS DE SOUZA

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Jêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 1410-3/07 - Separacao Consensual - A: L.M.D.S.C.. Adv(s): DF016595 - Franciana Pereira Matos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.R.D.C.. Adv(s): (.). Vistos, etc.Aos requerentes para que juntem cópia atualizada de seus contracheques, para que se possa decidir acerca do pedido de gratuidade de justiça. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h20..

DECISÃO INTELOCUTÓRIA

Nº 1444-0/07 - Arrolamento - A: MARTIM SANTOS FELIPE. Adv(s): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: RAIMUNDA MARIA AMANCIO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: MATHEUS AMANCIO FELIPE. Adv(s): (.). Recebo o feito como INVENTÁRIO solene, haja vista a existência de herdeiro incapaz. Retifique-se a autuação. Oficie-se ao cartório de Distribuição.Nomeio inventariante o Sr. MARTIM SANTOS FELIPE, que deverá prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias.Retifique-se o nome do inventariante passando a constar conforme documento de fls. 04. Anote-se. Oficie-se.Compulsando os autos, em especial certidão de óbito de fls. 11, verifica-se que o requerente Martim Santos Felipe convivia maritalmente com a falecida. Na exordial requer-se que o único bem integrante do espólio seja adjudicado ao filho comum do casal , condicionado-se a entrega do imóvel ao infante quando do atingimento da maioridade.O art. 1.790 do Código Civil de 2002, assevera que a companheiro participará da sucessão, quantos aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, dessa forma, verifica-se que se trata de questão que exige produção ampla de provas. O art. 984 do Código de Processo Civil, esclarece que as questões que demandarem alta indagação ou dependerem de outras provas, deverão ser remetidas às vias ordinárias.No caso concreto, a petensão do autor não se encontra em consonância com a lei civil. Assim, o Sr. Martim deverá ajuizar primeiramente a competente ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "post mortem" após a qual o presente inventário poderá prosseguir, visto que necessário o esclarecimento acerca da propriedade do bem a ser partilhado.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se. Sobradinho - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h21..

DESPACHO

Nº 1957-0/05 - Arrolamento - A: M.D.P.D.S.. Adv(s): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. R: D.L.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.M.D.C.C.. Adv(s): (.). A: V.L.D.S.. Adv(s): (.). A: D.L.D.S.. Adv(s): (.). A: D.L.D.S.J.. Adv(s): (.). A: D.L.D.S.. Adv(s): (.). A: S.L.D.S.. Adv(s): (.). A: A.V.D.S.. Adv(s): (.). A: A.M.L.D.S.. Adv(s): (.). A: L.L.D.O.. Adv(s): (.). A: R.L.D.O.. Adv(s): (.). A: I.L.D.S.. Adv(s): (.). Proc(s): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, o decurso do prazo, sem manifestação da adjudicada, arquivem-se os autos com a cautelas de praxe.I.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h21..



Nº 6851-6/05 - Arrolamento - A: BENEDITA VILELA DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: ULISES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FABIANO VILELA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO VILELA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FERNANDA VILELA VIEIRA. Adv(s.): (.). À inventariante para que cumpra a determinação de fls. 38, §2º, alínea "a".I.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h22..

PORTARIA

Nº 13025-7/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.L.. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: I.S.L.D.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: J.M.D.C.L.. Adv(s.): (.). R: E.M.D.C.. Adv(s.): (.). R: A.M.D.C... Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca das certidões de fls. 39/40.Sobradinho - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h50..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS
DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

O Doutor JULIO ROBERTO DOS REIS, Juiz de Direito da VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º e parágrafos, resolve:

I - Designar o dia 26/02/2007 para o início da inspeção ordinária anual na Secretaria deste Juízo, com fulcro no disposto no artigo 3º e parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria, sem prejuízo do expediente forense, com encerramento no dia 30/03/2007;

II - Determinar à Secretaria:

a)O recolhimento de todos os autos com prazos excedidos, que se encontrem em poder de Advogados, Membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública;

b)A expedição de ofícios ao Ministério Público, ao Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e à Ordem dos Advogados do Brasil - DF para, querendo, acompanharem a inspeção;

c)O envio de cópia desta Portaria aos Excelentíssimos Desembargadores, Vice-Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

III - O atendimento ao público será normal nos dias designados para inspeção e os prazos judiciais não serão suspensos e/ou interrompidos.

Publique-se uma vez no Diário de Justiça. Cumpra-se.

JULIO ROBERTO DOS REIS
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1402-3/03 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: JOSE HENRIQUE BATISTA PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. CERTIDAO - Intime-se o réu DEILER ERISVALDO LUCENA DE SOUZA, por publicação, para apresentar as razões do recurso.Após, dê-se vista ao MP para contra-razões.Brazlândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h39..

Nº 2323-9/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: GLEICIANE BATISTA FERREIRA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: GLEICIANE BATISTA FERREIRA e outros. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. VITIMA: ADRIANA RODRIGUES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: SERGIO DA COSTA SILVA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. R: EVALDO LUIS ROCHA. Adv(s.): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2006, deste juízo, intime-se o réu SERGIO DA COSTA SILVA para se manifestar na fase do art. 499 do CPP. Brazlândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h33..

Nº 4404-9/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: CELIO SIMAO DE SOUZA. Adv(s.): DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. VITIMA: MARIA DA GUIA ALVES PIAUILINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 08/03/2007, às 13h00, para audiência de INSTRUÇÃO com a oitiva das testemunhas arroladas pelas partesBrazlândia - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 12h10..

DIVERSOS

Nº 2341-9/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE EDER FRANCA DE SOUZA. Adv(s.): DF001851A - Ironi Pereira. R: JOSE EDER FRANCA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF001851A - Ironi Pereira. VITIMA: OSVALDO DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA EDNA FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VITIMA: ROBSON ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO CARLOS DIAS DE CASTRO. Adv(s.): (.). R:

EMERSON CLAYTON TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: WELERSON SOUZA SILVA. Adv(s.): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: EDSON DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 19/03/2007, às 15h00, para audiência em continuação da instrução com a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas.Brazlândia - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 10h26..

Nº 4041-5/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: WEBER CESAR MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: WEBER CESAR MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: LUIZ CARLOS BELMONTE DE BARROS. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: JOSENIL DINIZ DE MELO. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. DESPACHO - À DEFESA para que proceda à autenticação dos documentos de fls. 483/507 ou esclareça as razões da impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento dos autos;Brazlândia - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h28..

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE
BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena:Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA

Juiz Subst.:Dr. NAO ENCONTRADO

Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:ALBERTO EUGENIO PRINCIPE

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.000699-4 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO

Distribuição : 2007.02.1.000711-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1333 - DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FATO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.B.L.
Advogado : DF003061 - HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS

Distribuição : 2007.02.1.000715-2 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1586 - INTERDICA0 DE PESSOA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.D.P.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000716-9 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.A.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.000709-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000710-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000712-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000700-7 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : VALMIR GONCALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000702-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ABADIO PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000703-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : LUIZ GONZAGA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000704-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JULIANA ALVES PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000705-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : LUCAS CORDEIRO PERIM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000706-4 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000707-2 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JONAS PEREIRA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000713-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DO GAMA

1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 983-7/02 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY CONSTANTINO BOUCHER. Adv(s.): (.). SENTENCA - .Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial, decreto a rescisão do contrato de fls. 12/14 e defiro a retomada do veículo em favor da parte autora, mediante a expedição de mandado de reintegração de posse. Condono ainda a parte Reqda. a pagar custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante o critério do § 4º, do art. 20, do CPC.Com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h06..



Nº 14601-0/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ELIAS SUTERO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, para condenar o réu a pagar o valor devido em decorrência do descumprimento do contrato (fls.10/20), excluindo-se dos cálculos de fls. 13/16, o valor correspondente à diferença entre a aplicação da taxa de juros de 7,74% (julho/2001) e 8,30% (agosto/2001), e a aplicação, ora determinada, de juros de 6% ao ano, para o referido período (julho/2001 a agosto/2001). Assim, deverá o autor apresentar nova planilha de cálculos, nos termos ora determinados, devidamente atualizada, e a acrescida de juros moratórios legais, desde a citação. Em razão da compensação decorrente da sucumbência recíproca, arcará o requerido com 80% das custas processuais e com 8% dos honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor da condenação.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF, 30 de janeiro de 2007.

Nº 12883-0/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCINALDO RODRIGUES FEITOSA. Adv(s.): DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: ANGELA MARIA DE SOUSA PIRES e outros. Adv(s.): GO009061 - Marcone Gomes de Oliveira. SENTENCA - A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, e a consequente extinção do processo em razão da avença.Ocorre que a parte autora não juntou os termos do referido acordo aos autos, nem tampouco o advogado da parte Ré assinou a petição que noticiou a convenção. Desta forma, impossível o julgamento do feito com fulcro no art. 269, III do CPC, razão pela qual recebo a petição de fl. 116 como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, homologo a desistência, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h11..

Nº 16605-9/04 - Anulatoria - A: MIRIAN PRADO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RS AUTOMOVEIS GAMA. Adv(s.): DF004324 - Antilhon Saraiva dos Santos. SENTENCA - Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e decido o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I, CPC.Condenno a autora nas custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a condenação em custas e honorários suspensa, nos termos do art. 12, da lei 1060/50, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.Publique-se.Registre-se.intimem-se.Gama-DF, 01 de fevereiro de 2007.

Nº 3040-8/05 - Execucão de Sentença - A: MARIA GONTIJO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 82 e declaro extinta a execução, com fundamento no art. 267, VIII, c/c art. 598 do CPC.Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Gama - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 12h41..

Nº 9325-3/05 - Reintegracao de Posse - A: LAURA WERNECK XAVIER. Adv(s.): DF005199 - Braz Viana Rodrigues. R: APARECIDA SOUTO SOUZA. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. SENTENCA.Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para, confirmando a liminar de fls. 33/34, determinar, em caráter definitivo, a reintegração da autora na posse da estrada que dá acesso à fração de terra por ela ocupada, que fica encravada nos fundos das terras ocupadas pela requerida, situada na chácara Paraíso, nº 22, Ponte Alta Norte, Gama-DF, garantindo à autora o direito de passagem pela referida estrada, nas condições anteriores ao esbulho. Arcará a ré com o pagamento das custas e honorários do advogado da autora, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se.Registre-se. Intime-se. Gama - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h28..

Nº 5721-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALTERNATIVO CENTER. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: SALIM WEHBE e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento no valor de R\$ 15.581,37, conforme planilha da contadoria judicial de fls. 61/70, referente às taxas ordinárias vencidas conforme descrição na inicial, devendo tal montante ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1%, a partir de 03.10.2006 (fls.61), data da apresentação da planilha acima referida, até a data do efetivo pagamento, e, ainda, acrescido das parcelas vencidas e não pagas, no curso da lide (art. 290 do Código de Processo Civil).

Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, ficando a condenação em custas e honorários suspensa, nos termos do art 12 da Lei n.º 1.060/50, posto que os requeridos são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF, 16 de janeiro de 2006..

Nº 9465-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: MARCELO SOUZA SIQUEIRA. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. SENTENCA - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido inicial, e PROCEDENTE o pedido contraposto, para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$9.937,13, conforme planilha trazida com a inicial (fls.24), dela já excluída a quantia correspondente a R\$ 2.129,20, relativa ao dobro do que cobrado indevidamente pelo autor, nos termos do art. 940, CCB, e referente às

taxas condominiais vencidas, conforme descrição também lá efetivada, valor este a ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, até a data do efetivo pagamento, acrescido das parcelas vencidas e não pagas, no curso da lide (art. 290 do Código de Processo Civil). Ante a compensação decorrente da sucumbência recíproca, condeno ainda o requerido ao pagamento de 70% das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 7% (sete por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gama-DF, 10 de janeiro de 2007..

Nº 9673-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ANTONIA XAVIER DUARTE SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 29, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabível.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 22h18..

Nº 10129-4/06 - Cobranca - A: ASSOC PRO-DESENVENVOLVIMENTO DO COND RES DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: GEOMARIO MOREIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl.46 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h07..

Nº 11035-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RAFAEL TUMA E PUPO. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: COMERCIAL N. W. DE ALUMINIOS E CONFECCOES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.À fl. 23 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo sido citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Sem custas, eis que o autor é beneficiário da justiça gratuita, o que ora defiro.Sem condenação em honorários advocatícios, porque incabível..Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 22h14..

DECISAO

Nº 5168-9/04 - Alienacao de Quinhao Em Coisa Comum - A: JOSE ELISBERTO DE SOUSA. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: MARIA HOZANA VIEIRA. Adv(s.): DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. DECISAO - Indefiro a produção da prova oral, com fulcro no artigo 130, in fine, do Código de Processo Civil, posto que a mesma é despcienda ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais carreadas aos autos. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 19h04..

Nº 5684-4/05 - Reparacao de Danos - A: CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: JOAO AVELINO LEAL e outros. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s.): DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. DECISAO - O recurso (fls. 330/337) é tempestivo e está acompanhado do respectivo comprovante de preparo (fl.338).Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1º parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 14h41..

Nº 7875-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIA RAIANA DAVID ALVES. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF013252 - Felipe Inacio Zanchet Magalhaes. DECISAO - O recurso (fls. 203/206) é tempestivo e sem preparo, eis que a apelante encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1º parte, do CPC.À(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intimem-se.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h07..

Nº 2798-8/06 - Declaratoria - A: WILLIAM DE FREITAS LIMA. Adv(s.): DF021809 - Arnaldo Siqueira de Lima. R: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. DECISAO - Indefiro o pedido de que seja oficiado a autoridade policial para remeter a este juízo cópia da perícia grafotécnica realizada no processo criminal, posto que a mesma é despcienda ao deslinde do feito, tendo em vista as provas documentais já carreadas aos autos. Int.Após o prazo para recurso venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, inc. I do Código de Processo Civil.Gama - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h28..

Nº 4441-8/06 - Reparacao de Danos - A: ABINAEL LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. R: MADEIREIRA SOLAR MARUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. DECISAO - Vistos, em decisão saneadora.1. Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação.1.1. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.2. Tendo em vista a natureza da matéria controvertida e a firme posição de ambas as partes, salta aos olhos a improbabilidade de obtenção de conciliação, não se justificando a designação de nova audiência apenas para tal fim.2.1. Ainda considerando o objeto da demanda, defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor. Para tal fim, oficie-se ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente para que indique um profissional especializado em identificação anatômica de madeira para realização da referida perícia, posto que o autor da ação é beneficiário da gratuidade da justiça, não dispondo de recursos fiananceiros para arcar com honorários periciais arbitrados pelos peritos particulares. Esclareça, ainda, no referido ofício que a perícia será realizada na residência do autor, localizada na cidade satélite do Gama/DF, devendo o perito nomeado informar com antecedência o dia e o horário que realizará a mencionada perícia. 3. Após a últimação da prova técnica, será deliberado acerca da necessidade de colher a prova oral.Int.Gama - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 16h01..

Nº 6801-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: MARUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: ABINAEL LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. DECISAO - .Ante o exposto, rejeito a exceção oposta.Condenno a Excipiente ao pagamento das custas processuais.Decorrido o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, seja certificado o resultado da exceção nos autos principais, prosseguindo-se nos mesmos.I.Gama - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h33..

Nº 6803-7/06 - Impugnacao - A: MARUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: ABINAEL LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF021281 - Abinadab Gomes dos Santos. DECISAO - .Assim, considerando que o ônus da prova é do impugnante e que de tal não se desincumbiu, em homenagem ao livre acesso à justiça, que não poderá deixar de apreciar qualquer lesão ou ameaça a direito que lhe seja apresentada, julgo improcedente a impugnação e defiro o benefício da gratuidade da justiça requerido pelo impugnado.Custas pelo impugnante.Sem honorários.Int.Gama - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h11..

Nº 9466-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO GAMA SHOPPING. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO - Vistos, em decisão saneadora.Não há questões preliminares e/ou processuais ainda pendentes de apreciação.As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.Considerando o objeto da demanda, defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Designe-se audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 331, parágrafo 3, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02, intimando-se as partes e a testemunha tempestivamente arrolada, por oficial de justiça, no endereço indicado na inicial, fazendo constar no respectivo mandado o telefone celular informado na petição de fls. 25.Int.Gama - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 19h50..

Nº 11802-3/06 - Interdito Proibitorio - A: LIVIA MARIA SILVA BANDEIRA CARDOSO. Adv(s.): DF010758 - Hilton Borges de Oliveira. R: ALESSANDRA MARA GOMES VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Analisando os autos do processo nº 11749-6/06, remetido a este Juízo por empréstimo, reconheço a conexão dos feitos pelo objeto e pela comunhão da causa de pedir. (art. 103, CPC)Por conseguinte, verificada a prevenção do Juízo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama, remetam-se os presentes autos àquele Juízo, com as homenagens deste Juízo. Feitas as devidas anotações, comunique-se à distribuição.Cumpra-se.Gama - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 16h34..

Nº 379-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: LUCIANO DE CASTRO DA ROCHA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Por força do arrendamento mercantil, a parte Reqda. obteve título a legitimar a posse até então exercida.Porém, em razão do pacto, a mora foi eleita como causa para a rescisão do contrato, de pleno direito.A notificação/protesto de fl. 14/16 dá lugar à mora presumida, com a conseqüente rescisão do contrato.Logo, rescindido o contrato, deixa de existir título apto a legitimar a posse exercida pela parte Reqda., pelo que assim torna-se injusta.A posse injusta, inferior a ano e dia, admite a reintegração até mesmo liminarmente, consoante o disposto no art. 928 do CPC. Isto posto, sem prejuízo do reexame oportuno defiro a reintegração em caráter liminar, mediante depósito da coisa em mãos do representante legal da parte Reqte., ou pessoa por esta indicada à fl.06 , bem assim com a respectiva assinatura do termo de compromisso.Expeçam o mandado, inclusive para a citação, após a execução da medida.AUTORIZO o cumprimento do mandado fora do horário de expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, observado o parâmetro constitucional do art. 5º, inciso XI.Int.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h33..

DESPACHO

Nº 3058-0/03 - Indenizacao - A: FRANCISCA JOSE MONTEIRO VIANA e outros. Adv(s.): DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: ANTONIO FERREIRA TOMAZ e outros. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Indefiro os pedidos de fls. 221/222. Primeiro, porque cabe a própria parte autora diligenciar junto ao Cartório de Registro de Pessoas solicitando a cópia da certidão de óbito do 2º requerido.Segundo, não cabe ainda citação do 1º requerido por edital, visto que ainda não se esgotou todos os meios de localização, eis que a carta precatória de fls. 167 foi devolvida sem o devido cumprimento, não se podendo precisar se o requerido reside ou não no endereço de fls. 139.Tendo em vista a informação contida na certidão de fl. 216, suspendo o feito, com fulcro no artigo 265, do Código de Processo Civil, até que haja a regular habilitação nos termos dos artigos 1055 e seguintes do mesmo diploma legal.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h32..

Nº 5008-5/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TIO VITORIA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: TANIA MARIA LACERDA DA SILVA. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. **DESPACHO** - Esclareça o exequente o pedido de desentranhamento do mandado de penhora e avaliação para ser cumprido no endereço de trabalho da executada, posto que, provavelmente, não se realizará nenhuma penhora no referido local, ou então, indique algum bem para que se efetive o cumprimento da ordem.Gama - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 19h31..

Nº 9214-0/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE REY. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: KEILA BRASIL DOS REIS. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias. Após, volte o autor a manifestar-se no feito, sob pena de extinção.Int.Gama - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 16h02..

Nº 11035-0/04 - Cobranca - A: ADRIANA COSTA BORGES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GUTEMBERG MATOS. Adv(s.): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. **DESPACHO** - Conforme decisão de fl. 111, foi indeferida a produção de prova oral, razão pela qual torna-se desnecessário realização de audiencia de instrução .Intimem-se. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 11h51..

Nº 17168-0/04 - Indenizacao - A: JOAQUIM MOREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): T0002233 - Kelly Cristine Perez Silva. R: ORGANIZACOES ALLE LTDA (VIDRALLE). Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. **DENUNCIADO A LIDE:** BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. **DESPACHO** - Digam as partes se pretendem produzir outras provas, além das reunidas nos autos. Em caso positivo, indiquem-nas e justifiquem sua necessidade.Intimem-se.Gama - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 17h49..

Nº 227-5/05 - Revisional - A: GABRIEL IGOR DA SILVA. Adv(s.): PB012539 - Leandro de Lima Lira. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. **DESPACHO** - Sobre a contestação de fls.81/101, diga a parte autora.Int.Gama - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h43..

Nº 7736-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MORADIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: ZACARIAS CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Defiro o pedido de fl. 61, suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, volte a Exequente se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h20..

Nº 9022-9/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MORADIA INCORPORACOES E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. R: ZACARIAS CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. Sobre a petição de fls.69/71, defiro o desentranhamento do documento original de fls.15/19, mediante traslado e recibo nos autos. Defiro,ainda, a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, volte a autora a se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se. Intime-se.Gama - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h17..

Nº 10316-4/05 - Indenizacao - A: EVANDRO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. R: GLAUCILENE SOARES BARROS - Parte Baixada. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. **DESPACHO** - Intime-se a ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo, conforme cálculo de fl. 34. Após, aguarde-se o prazo previsto no parágrafo 5º do art. 475-J, do CPC.Gama - DF, quarta-feira, 06/12/2006 às 18h24..

Nº 1492-0/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: PAULO ROBERTO AMORIM DOS REIS. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: CODISA CONSTRUÇÕES LTDA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Tendo em vista a possibilidade da inexistência de litisconsórcio ativo, determino ao requerente que promova a juntada aos autos do competente formal de partilha de bens ocorrida na separação/divórcio face a informação de fl. 74.Intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h58..

Nº 4882-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o pedido de citação do réu para, no prazo de 15 dias, pagar o valor total da dívida, posto que somente nos casos previstos no parágrafo único do art. 475-N, da Lei 11.232/2005, cabe o referido procedimento.Junte, ainda, aos autos os cálculos atualizados do demonstrativo do débito, conforme preconiza o art. 614, inc. II, do CPC.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 11h03..

Nº 5731-4/06 - Restituicao - A: ARNALDO PAES DA SILVA. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. **DESPACHO** - Expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 55. Após, intime-se a parte exequente para dizer se o débito já foi quitado, salientando que o seu silêncio será entendido como totalmente satisfeito o valor devido pelo executado. Gama - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 13h46..

Nº 7085-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MARIA QUITERIA BONFIM SILVA. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Indefiro o pedido quanto ao DPT-Polícia Civil, à CAESB e à CEB.Em relação ao DPT- Polícia Civil/Judiciária, não lhes cabe o papel de detetive para obtenção de endereço de partes que compõem o pólo passivo de ações que se travam na esfera patrimonial de particulares.A identificação do usuário, junto à CAESB e à CEB, é feita de acordo com o endereço do imóvel, independentemente do nome que conste no registro de matrícula do mesmo, pelo que assim, apenas junto aos C. R. I. poder-se-á obter o endereço do Reqdo.Oficie-se apenas à Receita Federal, ao SPC e às companhias telefonicas (CLARO e GVT), requisitando o endereço da parte Reqda.Int.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h32..

Nº 8470-2/06 - Declaratoria - A: VALTECI SATURNINO DA SILVA. Adv(s.): DF015237 - Perpetua do Socorro da Silva de Lima. R: JOSEMILSON DA CONCEICAO DOS ANJOS. Adv(s.): (.). **DESPACHO** - Venha a emenda em peça única, nos termos da determinação de fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intimi-se.Gama - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 13h19..

CERTIDAO

Nº 2485/83 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, em atendimento à determinação de fls. 763/764 e, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Executada INTIMADA para, querendo, oferecer Embargos à Execução no prazo de 10 (dez) dias.Gama - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h48..

Nº 9559-6/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CLECIO FARIAS ARAGAO e outros. Adv(s.): DF007451 - Edison Joao Alves. R: LUIZ HENRIQUE DA SILVA. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 208/209 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 22/12/2006 às 13h15..

Nº 4436-8/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: WELLINGTON ARAGAO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 05 dias.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 14h50..

Nº 7848-6/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RHODES. Adv(s.): DF014932 - Beltides Jose da Rocha. R: BENEDITA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 142-145, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 17h22..

Nº 2040-9/04 - Restituicao - A: JOAO MIGUEL COTINHOLA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BSB BENS E HABITACAO LTDA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 85, juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h25..

Nº 4835-2/04 - Execucão de Sentença - A: ADRIANO VIEIRA SAMPAIO. Adv(s.): DF013941 - Maria Eliane de Andrade. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte ré a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h22..

Nº 1728-0/05 - Despejo - A: MT COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: HAMAD KHALED MOHAMMAD ALNAJJAR e outros. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 02/05, fica a parte Autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 05 dias.Gama - DF, quinta-feira, 28/12/2006 às 14h57..

Nº 3019-2/05 - Execucão de Sentença - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIO LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 130-134, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 12h55..

Nº 3817-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANA CLAUDIA DE LIMA PARENTE. Adv(s.): DF011105A - Joaquim Ribeiro Lorga. Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 155, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 12h29..

Nº 10315-6/05 - Excecao de Incompetencia - A: GLAUCENIR SOARES BARROS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EVANDRO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): DF019450 - Mauro Severino Dias. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data juntei contas do contador. Nos termos da Portaria nº 02/05 INTIMO a parte Requerida a efetuar o recolhimento das custas finais do processo.Gama - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h19..

Nº 5937-7/06 - Indenizacao - A: MARIA ANA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF019761 - Marianne dos Santos Abe. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, intimo as requeridas a efetuar o recolhimento das custas finais de fls. 53 e 74.Gama - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 21h04..

Nº 8778-4/06 - Alienacao de Bens - A: GEOVANIA QUEIROZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: JOSE AUGUSTO MARTINS. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 36-37, juntei mandado. Nos termos da Portaria 02/05, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Gama - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 09h54..

Nº 9844-0/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: BALBINA FERREIRA. Adv(s.): (.). 11257-9**CERTIDAO** - Certifico e dou fé que, à (s) fl (s) 73-95, juntei contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 02/05, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h16..

Nº 11257-9/06 - Declaratoria - A: CARLOS LUIS DOS SANTOS. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): (.). **CERTIDAO** - Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 12h58..

SENTENÇA

Nº 7201-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED.RESIDENCIAL PLAZA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ANTONIO LUIZ MENESES AZEVEDO e outros. Adv(s.): DF014572 - Luciana Batista de Sa. **SENTENCA** - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 9.542,68, conforme planilha trazida com a inicial (fls.24/26), e referente às taxas ordinárias vencidas conforme descrição também lá efetivada, corrigidas monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, até a data do efetivo pagamento, acrescida das parcelas vencidas e não pagas, no curso da lide (art. 290 do Código de Processo Civil). Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de litigância gratuita ao primeiro requerido (fls. 61), vez que a segunda requerida não contestou a ação.Transitada em julgado, proceda-se nos termos do art. 475-j, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama-DF, 10 de janeiro de 2007.

EMBARGOS

Nº 3006-9/02 - Liquidacao de Sentença - A: CICERA VALDELICE DAMAZIO MARTINS SILVA. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. R: ALOISIO CARVALHO RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. **EMBARGOS** - ALOISIO CARVALHO RODRIGUES ofereceu Embargos de Declaração da sentença de fl.203/213, alegando que esta teria ponto omissso a ser sanado, uma vez que o embargante requereu à fl. 60 os benefícios da justiça gratuita, ocasião em que juntou declaração de hipossuficiência (fl.61), não tendo o juízo se manifestado quanto ao mencionado pedido.Ressalta que a sentença, ora impugnada, condenou o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, e que tais verbas estariam incluídas como parte da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 3º, incisos I e II, da Lei n. 1.060/50.Os Embargos foram interpostos tempestivamente, nos termos do art. 536, CPC, conforme certidão de fl. 218. É O RELATÓRIO.DECIDIDO. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interposto com fundamento em existência de omissão (art.535,II, CPC), que efetivamente ocorreu.Assiste razão ao embargante.Com efeito, não foi apreciado o pedido de gratuidade da justiça, sendo que seu deferimento significaria na isenção do embargante das custas e honorários advocatícios, nos termos da Lei n. 1.060/50. Deste modo, defiro o pedido de fls.216/217 e determino que seja retificada a sentença de fl.203/213, para que conste da parte final do dispositivo que o ora embargante é beneficiário da justiça gratuita, nos seguintes termos:(...) Arcará o requerido com as despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados em R\$-500,00 (art. 20, § 4º do CPC). Entretanto, por ser o requerido beneficiário da gratuidade da justiça, fica a sua condenação quanto às custas processuais e honorários sobrestada, nos termos do art.12, da Lei nº 1.060/50.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intime-se.Gama - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 13h28..



EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007
Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO
Nº 6064/97 - Execucão de Sentença - A: ANGELO EUSTAQUIO PEREIRA DE MANI RODRIGUES. Adv(s.): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: JOSE MARIA DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Diga(m) o(s) Excepto(s), sobre as folhas 275/419.Gama - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h44..
CERTIDAO
Nº 10450-0/06 - Revisional - A: MARIA DA GLORIA HOLANDA SILVA MESQUITA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei aos autos AR. Nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 02/05, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a informação prestada pela ECT.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h17..
DIVERSOS
Nº 12843-8/04 - Revisao de Clausula - A: ROSILENE DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. O recurso (fls. 135/141) é tempestivo e não está acompanhado do respectivo comprovante de preparo, posto que a parte apelante é beneficiária da justiça gratuita.Recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, a teor do disposto no artigo 520, caput, 1ª parte, do CPC.Â(o) apelada(o) para, querendo, oferecer contrarrazões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, após as cautelas de praxe.Cumpra-se. intime-se.Gama - DF, quarta-feira, 06/09/2006 às 18h46.
DESPACHO - Certifique o Cartório a publicação ou publique-se a decisão de fls. 143, caso já não tenha ocorrido, conforme a hipótese.Após o cumprimento da ordem, retornem-se os autos a 2ª Turma Cível do TJDF.Cumpra-se.Gama - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 11h27.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que não houve a publicação da decisão de fl. 143. Certifico ainda que procedo ao encaminhamento daquela decisão para ser publicada no Diário da Justiça.Gama - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 16h33..
2ª VARA CÍVEL DO GAMA
EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007
Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS
Nº 384/96 - Inventario - A: LINDINAURA DA SILVA FERREIRA. Adv(s): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. R: AVELINO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: LENIVALDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. A: LENILDA VIEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JESUS GERALDO MOROSINO, OAB/DF nº. 11432, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 1561/92 - Declaracao de Nulidade - A: JOSE SIMEAO SODRE. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. R: MARIA DO CARMO RIBEIRO DE CAMARGOS. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. A: MARIA HIPOLITA SODRE. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DIVINO JOSÉ SANTOS, OAB/DF nº. 6479, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 2388/96 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA GAMA. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: FABIO JOSE ESTEVES. Adv(s): MG054291 - Ivan Anisio Brito. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR, OAB/DF nº. 11228, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 3117/97 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MOURA FERRAGENS LTDA-ME. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RAIMUNDO NONATO A. DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 3335/96 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S.A. AGENCIA GAMA. Adv(s): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: FABIO JOSE ESTEVES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR, OAB/DF nº. 11228, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 1473-5/98 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: CONFECCOES YNGH FASHION LTDA ME. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: MARIA VALDENY MATOS CRUZ. Adv(s): (.). R: FERNANDO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s): (.). R: JOAO ALVES DE PAIVA. Adv(s): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: JOAO ALVES DE PAIVA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA, OAB/DF nº. 7274E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 4031-4/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DISTRIBUIDORA DE CARNES SAO CRISTOVAO LTDA. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: HENRIQUETA VASQUES DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: EDMILSON MARIA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): (.). R: ELSON MARIA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s): (.). R: MARIA DURCELINA VASQUES MACHADO DO ESPIRITO S. Adv(s): (.). R: FLAVIO VIANA BORGES. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). LAISIR DA SILVA GONÇALVES, OAB/TO nº. 3611, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 6486-5/2000 - Execucão de Sentença - A: ANA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE FERNANDES GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA BERNADETE GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JHONATAS ESTEVAM ARAÚJO MAGALHÃES, OAB/DF nº. 7581E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 7563-5/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoas. R: CONFECCOES YNGH FASHION LTDA-ME - Parte Baixada. Adv(s): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: FERNANDO FERREIRA DA CRUZ - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MARIA VALDENY MATOS CRUZ - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: SANDRO JOSE GARCIA CRUZEIRO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ELIZABETH SOUZA LIRA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: JOAO ALVES DE PAIVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: MARIA DAS GRACAS SOUZA PAIVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSELEIDE DAYANA APARECIDA GOMES DA COSTA, OAB/DF nº. 7274E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 1300-0/02 - Execucão - A: MINAS GAMA SOC. DE EDUC. E CULT.COLEGIO DOM CESAR. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: ORLANDO SOUZA MOACIR. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ANA MARIA MARQUES UCHÔA DA COSTA, OAB/DF nº. 10394, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 4914-0/02 - Execucão de Sentença - A: ELIZABETE DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: COOHABSUL COOPERATIVA HABITACIONAL DO AMERICA DO SUL LTDA. Adv(s): DF015021 - Deolin Meneses Chagas. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 14408-8/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: VANDA MANGUEIRA DA SILVA. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). BRUNO OLIVEIRA DIAS, OAB/DF nº. 5178E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 1631-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 LOTES 15/17 ST CENTRAL GAMA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GERALDO JOSE FURLAN. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 5011-6/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TIA VITORIA. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 5271-6/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: FRANCIS DE ANDRADE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 6846-9/03 - Revisao de Clausula - A: JOSIENE FELIX DE BARROS FERREIRA. Adv(s): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12965-0/03 - Execucão de Sentença - A: ONESIO VIEIRA NETO. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: CRISTIANE MENDES ABREU - Parte Baixada. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: JAILSON ABREU VALENTIM - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FRANCISCO DE SOUZA BRASIL, OAB/DF nº. 15030, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 15195-4/03 - Consignacao Em Pagamento - A: HELITON JEAN DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES, OAB/DF nº. 1709A, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 16200-9/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 280-6/04 - Anulacao de Título - A: FC1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF020388 - Magali Dellape Gomes. R: BANCO ITAU S.A.. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: PARCERIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. Adv(s): SP121042 - Jorge Tieni Bernardo. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CRISTIANO MORAES FREITAS, OAB/DF nº. 22697, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 1595-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELISANE RAMOS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SABRINA LANUCE LEMOS, OAB/DF nº. 6677E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 2106-7/04 - Execucão de Sentença - A: FABIANO OLIVIO DA SILVA. Adv(s): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: BSB BENS E HABITACAO LTDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ISABEL AUGUSTA DE LIMA, OAB/DF nº. 5143, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 4339-6/04 - Execucão - A: MARIA HELENA VIEIRA. Adv(s): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). FLÁVIO ELTON GOMES DE LIMA, OAB/DF nº. 6849E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 11483-6/04 - Execucão de Honorarios - A: JOSE RICARDO ROQUETTE. Adv(s): GO005541 - Jose Ricardo Roquette. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. A: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE. Adv(s): (.). A: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETTE. Adv(s): (.). A: MARCELO MARIANI DALAN. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ALYNNY KARLA RIBEIRO, OAB/GO nº. 25127, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 13711-4/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 13712-2/04 - Monitoria - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RODRIGO VIGILATO DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JAIR PEREIRA DOS SANTOS, OAB/DF nº. 3549, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 16903-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC S/A. Adv(s): DF016670 - Perla de Oliveira Cruz. R: FLAVIO DE SOUZA CARNEIRO. Adv(s): DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CLÁUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES, OAB/GO nº. 24810, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 330-9/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VANIA PIRES DE AMORIM. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA. Adv(s): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSÉ ADILSON BARBOZA, OAB/DF nº. 11791, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..
Nº 7595-6/05 - Execucão - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SEBASTIAO PAULO DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO, OAB/DF nº. 18116, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8195-4/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ZILDA ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: EDILSON LUIS DA SILVA ALVES. Adv(s.): (.). R: OSMAR BATISTA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: LUIS ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8589-3/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GERALDO ABDIAS DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JHONATAS ESTEVAM ARAÚJO MAGALHÃES, OAB/DF nº. 7581E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9206-6/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). TIAGO ROSA NOGUEIRA, OAB/DF nº. 6218E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 12384-9/05 - Prestacao de Contas - A: MARIA AMELIA SANTANA DE SOUSA. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimarães. R: NOEME GARCIA SMADI. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 627-6/06 - Reparacao de Danos - A: ARON BRAZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: JOSE MARIO PEREIRA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 2489-0/06 - Rescisao de Contrato - A: LINDALVA DE JESUS MOTA SOUSA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: JOSUE SETUBAL DA SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). DIVINO JOSÉ SANTOS, OAB/DF nº. 6479, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 4762-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: SUCESSO CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DAVI GOMES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 6096-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARCIA MARIA DE SOUSA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 7228E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 7654-7/06 - Indenizacao - A: KARINE ENES PRAZERES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FC HIGIENE PESSOAL LTDA (SUPERMERCADO FROTA). Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CRISTIANO MORAES FREITAS, OAB/DF nº. 22697, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 8489-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: WANDER ROSSE SOUSA NEIVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 7228E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9439-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MOISES SACRAMENTO ROCHA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). KARINA MELO SARAIVA, OAB/DF nº. 23358, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 9828-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARTINHA MARIA PEREIRA SILVA EVANGELISTA BOTELHO. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fica o(a) Sr(a). Dr(a). CARINA FONSECA MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO, OAB/DF nº. 14690, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10126-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: DEZOITA GARCIA MACHADO. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: RAIMUNDO EDEUS BESERRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN, OAB/DF nº. 15451, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10413-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LEILEONEIDE DAS NEVES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). KARINA MELO SARAIVA, OAB/DF nº. 23358, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 10736-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FABIO ANDRADE VIANA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 7228E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11116-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ESEQUIEL EVANGELISTA A SILVA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 7228E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11747-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO FERREIRA GARCIA. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO, OAB/DF nº. 15559, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 11748-8/06 - Revisional - A: ATILA DA SILVA CUNHA. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ITACARD S/A. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEICAO, OAB/DF nº. 15559, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 227-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). KARINA MELO SARAIVA, OAB/DF nº. 23358, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 229-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: HERCULES GUEDES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). RITA DE CÁSSIA MONTEIRO DE SOUSA, OAB/DF nº. 7228E, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

Nº 475-9/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDIVAN MENDES CHAVES. Adv(s.): (.). Fica o(a) Sr(a). Dr(a). PRICILA MACARIO BOLINA, OAB/DF nº. 22369, intimado(a) a proceder à devolução dos autos acima referidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 Dias)

O Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Gama, Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2003.04.1.006382-4, oriundo do IP Nº 184/2003, da 14ª DP/DF, em que é réu LEANDRO JOSÉ DO NASCIMENTO, natural de São Paulo/SP, filho de Arlete Barbosa do Nascimento e de José Henrique do Nascimento, nascido aos 28.11.83, incurso nas penas do artigo 155, § 3º, do CP, pelo presente INTIMA o referido réu, para comparecer perante este Juízo, no prazo acima mencionado, a fim de receber a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente a fiança prestada nos referidos autos, nos termos do inciso II, do § 2º, do artigo 31, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF. E para que chegue ao conhecimento de todos e da referida pessoa, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum Desembargador José Fernandes de Andrade, Área Especial, Setor Norte, Gama/DF. Dado e passado nesta Cidade do Gama-DF, aos 13.02.2007. Eu, LUIZ WILSON F. DE BRITO, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 321-9/06 - Negatoria de Paternidade - A: LUIZ FERNANDO MARTINS.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: H.R.P.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Autor LUIZ FERNANDO MARTINS. intimado para comparecer a este juízo a fim de retirar o Mandado de Cancelamento de Averbação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.13 de fevereiro de 2007 às 17h37.

DECISÃO - O feito, sentenciado às fls. 52/53, apresentou erro material quanto ao nome do autor. Por se tratar de erro meramente material deve ser corrigido de ofício.Em face do exposto, com base nos argumentos acima, retifico o nome do réu para HADAN RODRIGO PEREIRA DE SOUZA.A presente decisão é parte integrante da sentença, que a corrige.Expeçam-se as diligências conforme os dados corretos.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h49..

Nº 10131-7/06 - Negatoria de Paternidade - A: P.V.D.S.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: P.F.V.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito desta 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Diga o autor sobre a devolução do mandado. Prazo: 10 dias. I. Gama - DF, 13/02/2007..

CERTIDAO

Nº 5799-9/06 - Arrolamento - A: ANDRE LUIZ BRION e outros. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: WANDA FERREIRA DE TOLEDO BRION. Adv(s.): (.). A: ROGERIO TOLEDO BRION. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Conforme portaria nº 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito desta 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Ao inventariante para se manifestar sobre a petição de fl. 65/66. Prazo: 10 dias. I. Gama - DF, 08/02/2007..

Nº 6272-8/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: W.V.D.S.M.. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: R.G.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme portaria n. 001/03 de 05/02/2003, publicada em 14/02/2003 e republicada em 05/09/2003, no Diário da Justiça, Seção 03, a Exma. Juíza de Direito da 1ª V. F. O. S conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: fica o Requerente WELLINGTON VIANA DE SOUSA MARTINS intimado para comparecer a este juízo a fim de retirar o Mandado de Averbação, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.12 de fevereiro de 2007 às 18h27..

SENTENÇA

Nº 774-3/02 - Incidente Cautelar - A: C.E.D.B.-C.. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. R: E.D.C.N.P.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...) Diante da comprovação da existência de débito em nome do espólio, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando a liminar concedida às fls. 64/65.Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Extraia-se cópia desta sentença para os autos principais e, após, desapensem-se, dê-se baixa e arquite-se.Gama - DF, quarta-feira, 07/06/2006 às 17h17..

SENTENCA

Nº 2088-9/06 - Execução de Alimentos - A: T.Q.M.. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: H.J.D.M.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)Face ao exposto, considerando que o(s) credor(es) não promoveu(ram) os atos e diligências que lhe competia(m), JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após as devidas anotações, arquivem-se.Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h30..

Nº 3405-6/06 - Arrolamento - A: ITALO UBIRATAN DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: MARIO AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CASCIA DA SILVA MIGUEL PORFIRIO. Adv(s.): (.). A: HELIE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARUCIA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WEIDMAN EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AUDO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: STRAUS CASSIMIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSSELITA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JULIETA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIO AVELINO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: SOLANGE EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AUDA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)Em face do exposto, com base no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o esboço de partilha de fl. 88/90, ressaltados erros, omissões e direitos de terceiros.Custas de lei.Transitada em julgado, após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do recolhimento do ITCD, expeça-se o formal de partilha, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss. do Código de Processo Civil.P.R.I.Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h52..

Nº 8102-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.C.D.C.. Adv(s.): DF0011895 - Karla Andrea Passos. R: R.C.D.S.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: T.G.C.D.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...) POSTO ISSO, INDEFIRO a petição inicial, o que faço com esteio no art. 295, inciso VI, combinado com os artigos 284, caput e parágrafo único e 282, inciso III, e 283, todos do Código de Processo Civil. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial.P.R.I. Após, arquivem-se os autos.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h52..

Nº 10986-0/06 - Reatamento de Sociedade Conjugal - A: A.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.E.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - (...)ISSO POSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência do feito e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Faculto o desentranhamento sem traslado dos documentos que instruíram a petição inicial.Sem custas.P.R.I. Após, arquivem-seGama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h12..



Nº 11308-3/06 - Acordo de Alimentos - A: E.D.J.P.e.o.. Adv(s.): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: G.F.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, FIXANDO os alimentos em 22% (vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, abatidos os descontos compulsórios, a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento junto ao seu órgão empregador e depositado em conta bancária em nome da requerente. Com efeito, RESOLVO o processo, e o faço, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Oficie-se para realização de desconto em folha de pagamento e depósito na conta indicada na inicial. Sem custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h16..

Nº 11482-4/06 - Acordo de Alimentos - A: P.T.S.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.E.S.C.D.S.. Adv(s): (.). A: P.C.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém, FIXANDO os alimentos em 20% (vinte por cento) de rendimentos brutos do alimentante, inclusive 13º salário e férias, abatidos os descontos compulsórios, a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento junto ao órgão empregador e depositado em conta bancária em nome dos alimentandos. Com efeito, RESOLVO o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se para realização de desconto em folha de pagamento e depósito nas contas indicadas na inicial.Sem custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h24..

Nº 122-8/07 - Revisao de Alimentos - A: M.C.P.F.e.o.. Adv(s.): DF021339 - Rosangela Gomes Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.J.P.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Desta forma, HOMOLOGO, por sentença o acordo realizado pelas partes e RESOLVO o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que substitua a pensão fixada em favor de Ângelo Junior Pereira Fonseca no valor equivalente a 8,5% dos rendimentos brutos para um salário mínimo mensal, devendo permanecer inalterado os descontos relativos aos demais filhos. Intime-se o alimentado para indicar a conta bancária em que os alimentos deverão ser depositados.Diligências legais. Decorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Gama - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h29..

DECISÃO

Nº 599-5/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.M.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: C.M.D.A.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para resposta começará a fluir da data da referida audiência, independente de seu comparecimento.O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado em audiência.Gama - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 12h57.CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 26/02/2007, às 16:00 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h28..

DECISAO

Nº 887-4/07 - Inventario - A: FERNANDO BORGES DE ARAUJO. Adv(s): DF016052 - Rose Meire Candido dos Santos. R: JOSE CASSIANO DE ARAUJO. Adv(s): (.). DECISAO - Nomeio inventariante FERNANDO BORGES DE ARAUJO, que fica dispensada de firmar Termo de Compromisso.Venham novas declarações constando em um único documento além das informações descritas na inicial, as seguintes:1- a qualificação completa do falecido;2- a qualificação completa de todos os herdeiros, incluindo a data e o regime de casamento dos herdeiros casados e a condição de maior dos herdeiros solteiros;3- a descrição correta do imóvel, com seus limites e confrontações, para constar que se trata de direitos aquisitivos sobre o lote...4- o esboço da partilha na forma descrita no artigo 1.025, do CPC.Além disso, instruem-se os autos com os seguintes documentos:1- documentos pessoais de todos os herdeiros;2- documentação comprobatória da propriedade do bem a ser inventariado e as suas respectivas certidões negativas de débitos junto à Secretaria de Fazenda do DF;3- certidão de ônus reais do imóvel;4- declarações de pobreza do requerente ou o comprovante de recolhimento das custas processuais.Tudo, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h52..

DESPACHO

Nº 1117-4/02 - Inventario - A: BRASIL ABDEL GOMES. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: ABDEL HAMID MUHAMMAD ABDEL HAMID ALI. Adv(s): (.). DESPACHO - O despacho de fl. 279 não cumprido integralmente.Comprove a inventariante a quitação dos débitos descritos à fl. 270 e instrua o feito com a certidão negativa de débitos tributários do imóvel situado em Luziânia, no prazo de dez dias, sob pena de remoção.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h46..

Nº 11812-7/02 - Homologacao de Acordo - A: P.V.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fl. 228, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h41..

Nº 5343-4/05 - Inventario - A: KELVIN EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: ANTONIO EDUARDO DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MAIRA JOSE DE ARAUJO. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumpra-se a Secretaria a parte final do despacho de fl. 170.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 150, já tendo sido autorizado a suspensão do feito por sessenta dias. I.Gama - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 20h41..

Nº 1035-7/06 - Modificacao de Clausula - A: M.J.B.. Adv(s): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: M.S.B.. Adv(s): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes.Gama - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h04. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/03/2007, às 15:40 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h14.

Nº 1871-5/06 - Arrolamento - A: PAULO ANTONIO DA SILVA SANTOS e outros. Adv(s): DF014712 - Aloisio Augusto. R: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - O despacho de fl. 99 não foi cumprido.Venham novas declarações constando em um único documento além das informações já prestadas, as seguintes:1- a qualificação completa do falecido;2- a descrição correta do imóvel para constar que se trata de direitos aquisitivos sobre o lote...Além disso, instruem-se os autos com os documentos já exigidos:1- certidão de ônus reais do imóvel;2- certidões retificadas dos herdeiros.Tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h55..

Nº 6860-7/06 - Arrolamento - A: FRANCINA PRUDENCIO DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF022853 - Luiz Gonzaga de Araujo. R: ARISMAR RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - Cumprase o item 1 de fl. 17.Venha a descrição completa do imóvel constando que se trata de direitos aquisitivos e o número da matrícula e, ainda, o esboço de partilha, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h27..

Nº 7004-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.C.P.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: C.D.S.P.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se nova data para audiência de conciliação, intimando-se as partes.Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h42. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/03/2007, às 14:50 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h18.

Nº 8674-9/06 - Arrolamento - A: LUIZ OTAVIO E SILVA DA CUNHA. Adv(s): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: JUAREZ BENEDITO DA CUNHA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h35..

Nº 9035-6/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: M.D.D.J.. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se audiência, intimando-se a parte autora, que deverá se fazer acompanhar por suas testemunhas. Caso se faça necessária a intimação de alguma delas, requeira no prazo legal.Gama - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 13h16. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 01/03/2007, às 15:10 ha, para realização de audiência.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h15.

Nº 9548-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.B.B.. Adv(s): PB010683 - Jose Mello Cavalcante Junior. R: M.B.L.. Adv(s): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. DESPACHO - Venham aos autos as cópias da inicial e sentença, com o respectivo trânsito em julgado, da ação de separação do casal, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h38..

Nº 9627-6/06 - Revisao de Alimentos - A: A.V.C.D.S.. Adv(s): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: G.A.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o patrono do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl.38.Gama - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h54..

Nº 9741-4/06 - Arrolamento - A: GALDINO DA SILVA LEO e outros. Adv(s): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: MARIA RODRIGUES BRAGA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Citem-se os réus no endereço de fls. 83.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h46.LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIAJuíza de Direito.

Nº 9810-3/06 - Arrolamento - A: ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA e outros. Adv(s): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: COSMO FRANCISCO DE LIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h58..

Nº 10108-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.C.N.. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: G.G.C.. Adv(s): (.). R: G.G.C.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias.Gama - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h42..

Nº 10248-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: N.P.D.S.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: Q.S.M.. Adv(s): DF017515 - Desyree Cristina Fernandes Cardoso, DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: Q.S.M.e.o.. Adv(s): DF017515 - Desyree Cristina Fernandes Cardoso. R: E.D.S.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - As partes para especificação de de provas, nos termos da ata de audiência.Gama - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 13h09..

Nº 10572-0/06 - Separacao Litigiosa - A: M.D.M.D.S.. Adv(s): DF022923 - Karla Gomes da Silva. R: P.B.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo o dia 01/03/2007, às 16h, para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se o réu no endereço declinado à fl. 56, nos termos da decisão de fl.35.Intime-se a parte autora.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h26..

Nº 59-6/07 - Modificacao de Clausula - A: M.A.G.D.S.. Adv(s): DF023386 - Alipio Beserra Camelo. R: M.A.D.O.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação, intimando-se a parte autora. Cite-se e intime-se a ré, advertindo-a de que o prazo para contestar começará a fluir a partir da realização da audiência, independente de seu comparecimento.Gama - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h50. CERTIDAO - De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, Dra. Luciana Maria Pimentel Garcia, designo o dia 28/02/2007, às 13:00 hs, para realização de audiência de conciliação.Gama - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h59.

Nº 943-4/07 - Revisao de Alimentos - A: L.L.D.A.. Adv(s): DF017332 - Antonio Geraldo Martins. R: L.B.D.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venham aos autos as cópias da inicial e sentença, com o respectivo trânsito em julgado, da ação que deu origem à pensão alimentícia, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h47..

Nº 982-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.B.. Adv(s): DF022930 - Luciana Conceicao Santos. R: P.F.D.S.A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Intruam-se os autos com as cópias da inicial e da sentença, com o respectivo trânsito em julgado, da ação que deu origem à pensão alimentícia, além dos documentos pessoais das partes. Caso a alimentanda seja menor, deverá ser citada na pessoa do(a) representante legal. Para tanto, deverá ser informado o endereço onde pode ser localizado(a).Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h57..

Nº 1021-8/07 - Revisao de Alimentos - A: D.B.E.. Adv(s): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: L.L.E.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Juntem-se aos autos as cópias da petição inicial e sentença, com o respectivo trânsito em julgado, da ação que deu origem à pensão alimentícia. Além disso, regularize-se a representação processual da menor.Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h51..

Nº 1056-4/07 - Separacao Consensual - A: R.B.D.M.e.o.. Adv(s): DF011716 - Olga Helena Abrao Pimenta dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intruam-se os autos com a declaração de pobreza das partes ou com o comprovante de recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h30..

Nº 1066-9/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: S.A.R.D.S.. Adv(s): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes. R: D.D.C.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Intime-se a requerente para que instrua o feito com a inicial da ação de separação em que conste os termos do acordo de guarda e visitas ao filho, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Gama - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h47..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 12677-7/05
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: COSMA DA SILVA SANTOS
Interditado(a): CLEUSA DA SILVA
Causa da interdição: Psicose inespecífica, CID 10, F 29
Curador(a): COSMA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 46/47, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de CLEUSA DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do(a) interditando(a) o(a) requerente COSMA DA SILVA SANTOS, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intimem-se. Gama, 24 de julho de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 10325-2/05
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: OSVALDINA PEREIRA MAIA
Interditado(a): VANESSA CRISTHINA PEREIRA MAIA
Causa da interdição: Retardo mental leve, CID F 70
Curador(a): OSVALDINA PEREIRA MAIA

SENTENÇA DE FLS. 36/37, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de VANESSA CRISTHINA PEREIRA MAIA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do(a) interditando(a) o(a) requerente OSVALDINA PEREIRA MAIA, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intimem-se. Gama, 18 de setembro de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 15121-2/04
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ANDRÉ LUIZ CARVALHO SILVEIRA
Interditado(a): EUNICE FARIA DE CARVALHO
Causa da interdição: CID: 10, F29
Curador(a): CLAUDIA CARVALHO MAGALHÃES

SENTENÇA DE FLS. 113/114, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de EUNICE FARIA DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora da interditanda CLAUDIA CARVALHO MAGALHÃES, dispensando-a da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Para a análise da necessidade da prestação de contas dos valores recebidos em nome da interditanda, junto a curadora, no prazo de 30 dias, os comprovantes de renda da interditanda (pensão da Marinha e do INSS) e uma planilha dos gastos dela.Sem custas.Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais.Registrem-se e intimem-se.Gama, 08 de fevereiro de 2006. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Dr^a. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 7646-7/06
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: ANA CÉLIA MOURA BRITO
Interditado(a): ANTONIO LUIS FERREIRA PINTO
Causa da interdição: disfasia severa, confusão mental e crise convulsiva, CID 506.3, 640.3
Curador(a): ANA CÉLIA MOURA BRITO

SENTENÇA DE FLS. 23/24, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base nos Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de ANTONIO LUIS FERREIRA PINTO, razão pela qual nomeio ANA CELIA MOURA BRITO como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado. Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquivese. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se". Nada mais havendo, encerrou-se este. Eu, Hévila Pereira Maciel, o digitei. Gama, 11 de setembro de 2006. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Dr^a. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 4974-5/06
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: LUIZA MENDES VERAS e ROGÉRIO VENÂNCIO VERAS
Interditado(a): MARCELO VENÂNCIO VERAS
Causa da interdição: Retardo mental grave, CID 10 F 72
Curador(a): LUIZA MENDES VERAS

SENTENÇA DE FLS. 30/31, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base nos Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de MARCELO VENÂNCIO VERAS, razão pela qual nomeio LUIZA MENDES VERAS como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado. Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquivese. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se." Nada mais havendo, encerrou-se este. Eu, Hévila Pereira Maciel, o digitei.. Gama, 16 de agosto de 2006. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Dr^a. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 3070-3/06
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: AMANDA PORTO BRANDÃO
Interditado(a): LEILA DANTAS BRANDÃO
Causa da interdição: Retardo mental grave, F72, F 06, CID: 10
Curador(a): AMANDA PORTO BRANDÃO

SENTENÇA DE FLS. 32/33, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177, inciso II e 1.183, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/05, com efeito DECRETO a INTERDIÇÃO de LEILA DANTAS BRANDÃO. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com esteio no artigo 1.190 Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, incisos I e II, do Código Civil e artigos 1.177, inciso I e 1.183, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE e DECRETO a INTERDIÇÃO de LEILA DANTAS BRANDAO, nomeando-lhe curadora a requerente, AMANDA PORTO BRANDAO. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com esteio no artigo 1.190 do CPC, dispenso-a da prestação de garantia.Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1.184 do CPC e proceda-se a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente.Sem custas e sem honorários.P.R.I. Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos. Gama, 22 de junho de 2006. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Dr^a. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 12675-2/05
Ação: INTERDIÇÃO
Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS
Interditado(a): PAULO ROBERTO CAMPOS
Causa da interdição: Retardo mental, CID F 78
Curador(a): FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS

SENTENÇA DE FLS. 49/50, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, ambos do CPC, decreto a interdição de PAULO ROBERTO CAMPOS, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora do interditando a requerente, dispensando-a da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intimem-se. Gama, 24 de novembro de 2006. Dr^a. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 19 de dezembro de 2006. Dr^a. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.^a VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

AÇÃO : CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº 8665-2/06
REQUERENTE : JOÃO DE BRITO LIRA
REQUERIDO(A) : SUZANA DE SOUZA BARBOSA

OBJETIVO : CITAÇÃO DE SUZANA DE SOUZA BARBOSA, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

SEDE DESTE JUÍZO: Área Especial da Quadra 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte, GAMA-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA-DF, aos 19 de dezembro de 2006. Dr. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

AÇÃO : CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, Nº 9965-3/06
REQUERENTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A) : GESSIMAR VIEIRA GOMES

OBJETIVO : CITAÇÃO DE GESSIMAR VIEIRA GOMES, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

SEDE DESTE JUÍZO: Área Especial da Quadra 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte, GAMA-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA-DF, aos 19 de dezembro de 2006. Dr. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE, Nº 10996-6/06
REQUERENTE : SELMA GOMES DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A) : JONAZIO DANTAS E OUTROS

OBJETIVO : CITAÇÃO DE JONAZIO DANTAS, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

SEDE DESTE JUÍZO: Área Especial da Quadra 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte, GAMA-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA-DF, aos 19 de dezembro de 2006. Dr. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 Dias)

AÇÃO : GUARDA E RESPONSABILIDADE, Nº 11093-4/06
REQUERENTE : ENEDINA MARIA DOS REIS SILVA
REQUERIDO(A) : CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA

OBJETIVO : CITAÇÃO DE CLAUDIA DA CONCEIÇÃO SILVA, de todos os termos da presente ação, para contestar(em), caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela outra parte na petição inicial.

SEDE DESTE JUÍZO: Área Especial da Quadra 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte, GAMA-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA-DF, aos 19 de dezembro de 2006. Dr. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto, da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel. VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação Judicial.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS
(PARA O MÊS DE MARÇO DE 2007)

Aos 13 de fevereiro de 2007, nesta cidade do Gama (DF), Plenário do Tribunal do Júri onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito Dr. HENALDO SILVA MOREIRA, e o Promotor de Justiça Dr. JEFFERSON LIMA LOPES, procedeu-se ao sorteio de Jurados, tendo em vista a realização de até 04 (quatro) Sessões de Julgamento por semana, sendo que as cédulas foram retiradas pela menor EUZA OLIVEIRA MARTINS, de 17 anos de idade , em observância ao que dispõe o artigo 428 do Código de Processo Penal.

- 1.Adelias Almeda Ponceservidora pública
- 2.Alierce Januária dos Santostécnico administrativo
- 3.Carmelita Campelo Araújopsicóloga
- 4.Cleide Candido Feitozaservidora pública
- 5.Divino Nascimento Júnior servidor público
- 6.Domicio Araújo Pintoservidor público
- 7.Edna Castorina Mello servidora pública
- 8.Elisângela de Souza Nuneservidora pública
- 9.Elizabeth Fernandes dos S Catãoservidora pública
- 10.Fernando Carlos Sales Nascimentoauxiliar de administração
- 11.Francisco das Chagas Aben-Athar Vieiraservidor público
- 12.Francisquelia Pereira de Oliveiraservidora pública
- 13.Jose Alberto Silva de Araujoservidor público
- 14.Juadite Lopes da Silvatécnico legislativo
- 15.Juscimary Sousa Pimentelservidora pública
- 16.Luiz Marques da Rocha Filhotécnico legislativo
- 17.Nelite Dias Rochaservidora pública
- 18.Raimundo Evandro Pereiraservidor público
- 19.Rosangela Nascimento de Mendonçaservidora pública
- 20.Úrsula Winter de Carvalho professora
- 21.Vicente Campos Filhoagente operacional

Foram sorteados, ainda, os seguintes suplentes

- 1.Agnaldo Silva Araújoservidor público
- 2.Daniel Oliveira Freiraservidor público
- 3.Deyse Marcia Silvaservidora pública
- 4.Diego Cezar Rojas bancário
- 5.Divino Soares de Almeidaservidor público
- 6.Donisete Ferreiraagente operacional
- 7.Eder Aparecido de Oliveirabombeiro hidráulico
- 8.Eliane de Andrade Pereiraanalista legislativo
- 9.Frederico de Pina Alvares Filhoservidor público
- 10.Jaqueline Gomes de Limaservidora pública
- 11.Maria de Fátima Daviservidora pública
- 12.Maria Rosenilda Simeão de Oliveiraprofessora
- 13.Martinha Maria Pereira da Silva Evangelistaestudante
- 14.Miguel de Souza Lomelino bancário
- 15.Mineia Janaina de Queirozservidora pública
- 16.Patrícia Pereira de Souzaservidora pública
- 17.Raimundo Rofino Netoservidor público
- 18.Rosangela Itael de Andradeservidora pública
- 19.Rosival Afonso de Oliveiraservidor público
- 20.Silvania Matilde Santos Silvaservidora pública

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Hugo Siqueira dos Santos, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

. JUIZ:

. PROMOTOR DE JUSTIÇA:

. DIRETOR DE SECRETARIA:



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE CEILÂNDIA
1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 14664-3/03 - Depósito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: OSMAR MARQUES JORDAO. Adv(s.): DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva. DECISAO - Designo a audiência prevista nos Art. 331, do CPC para o dia 13/03/2007, às 15h.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h34..

Nº 748-8/05 - Indenizacao - A: NORALDINO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. 1) Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11/04/2007, às 13h30. Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas às fls. 10 e 115, bem como as partes, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal. 2) Expeça-se alvará para levantamento do honorários periciais. Publique-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 06 de fevereiro de 2007 às 17h43..

Nº 1382-2/05 - Rescisao de Contrato - A: REGINA AFONSO DA SILVA. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF - ACODE. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF - ACODE e outros. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: OSWALDO MENDES. Adv(s.): DF021358 - Erika Fuchida. R: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. R: CLAUDIO LAGE GUIMARAES MENDES. Adv(s.): (.). R: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. Diante do exposto, rejeito o pleito deduzido nos embargos de declaração e mantenho a sentença na forma como foi proferida.Recebo a apelação interposta pela autora, fls. 772/776, no duplo efeito, devendo os apelados sobre ela se manifestarem no prazo legal. Publique-se e intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 13h55..

Nº 21651-5/05 - Declaratoria - A: ESPERANCA MARIA SAMPAIO FERNANDES. Adv(s.): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: RANOLFO LOPES DE LIMA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. R: RANOLFO LOPES DE LIMA e outros. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. R: ALAN VINICIUS LOPES DE LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Pela MMª. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Instrução encerrada, vez que dispense a oitiva de Antonio Dias da Silva, ante o evidente desinteresse da parte autora na sua oitiva, pois sequer compareceu a este ato, apesar de devidamente intimada. Dê-se vista à parte autora, depois à parte ré, para alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.". Publicada em audiência. Intimados os presentes. Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo. Eu, Carlos Joaquim de Almeida, escrevente do Juízo, o digitei.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h19. DELMA SANTOS RIBEIROJuíza de Direito.

Nº 7965-8/06 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: EDVALDO RAMOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. DECISAO - Designo a audiência prevista nos Art. 331, do CPC para o dia 13/03/2007, às 15h30.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h35..

Nº 25229-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: MOHAMMAD IBSEIN MAHMUD HUSEIN. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assim, INDEFIRO o pedido de liminar".Como dito nada de novo foi apresentado na ação principal para justificar o deferimento da tutela antecipada requerida, e por idêntica fundamentação INDEFIRO o pedido.Cite-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 15h21..

Nº 25783-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: LILIAN ENITH VILARO VELILLA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h16..

Nº 26891-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA BENEDITA LUCENA SAMPAIO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, com fulcro no art. 105, CPC, declino da competência para o MM. Juízo da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, para onde os autos deverão ser encaminhados, com as nossas homenagens, após as comunicações e anotações de estilo.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h53..

Nº 871-9/07 - Execucua de Honorarios - A: MARCOS ROGERIO BAPTISTA. Adv(s.): PA001689 - Marcos Rogerio Baptista. R: NEIDE ANDRADE COELHO. Adv(s.): (.). R: NEIDE ANDRADE COELHO e outros. Adv(s.): (.). R: SIMONE ANDRADE COELHO. Adv(s.): (.). Diante do noticiado às fls. 31/37, está clara a irregularidade na representação processual do autor, o qual deve apresentar emenda nos moldes já declinados no despacho de fl. 30 e regularizar sua representação processual, constituindo patrono para assinar a inicial e sua emenda, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: dez dias.Publique-se com preferência.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h..

Nº 2370-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: ELITON PINHEIRO RODRIGUES. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h28..

Nº 2527-0/07 - Execucua de Sentenca - A: ARNALDO JOSE TRINDADE. Adv(s.): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de execução de título judicial cuja competência para o seu processamento é do Juízo que a proferiu. Assim, redistribua-se para o 1o Juizado Especial Cível desta Circunscrição Judciária, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h48..

Nº 2546-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMAR DIAS. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h27..

Nº 2647-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LUCILEIA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h31..

Nº 2651-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONSORCIO BRADESCO LTDA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ROSEMIRA MARIA DOS REIS. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h34..

Nº 2673-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DAMIAO BERTO CIRILO. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h36..

Nº 2933-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDILSON BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). (...) Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h53..

Nº 2937-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROBERTO DANTAS DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h39..

DESPACHO

Nº 14011-9/04 - Anulatoria - A: EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME. Adv(s.): GO018128 - Sivaldo Pereira Cardoso. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA DAGMAR AQUINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. Aguarde-se por 05 (cinco) dias para juntada dos originais.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h06..

Nº 9316-3/05 - Execucua - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GIULANDE DIAS MOREIRA-ME. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de remoção para integral cumprimento. Contudo, advirta o autor que deve fornecer os meios necessários para a execução da medida, e que é ele quem têm o ônus de entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala dos Oficiais de Justiça, conforme previsto no art. 96, III, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF.Fica desde já autorizado o cumprimento do mandado em horário especial e uso de reforço policial, se necessário.Advirta, ainda, o autor de que se não fornecer os meios necessários, poderá ser-lhe aplicada pena por litigância de má-fé.Após a publicação/ciência desta decisão, desentranhe-se o mandado.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h52..

Nº 9942-8/05 - Depósito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JOSINEIDE DA SILVA BRITO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2) Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 11h43..

Nº 17294-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FRANCIELDO GOMES EDUVIRGENS. Adv(s.): (.). DESPACHO - A morte de uma das partes no curso da demanda acarreta a suspensão do processo, o qual somente prosseguirá validamente, se se processar a habilitação de seus herdeiros. Se conhecidos, serão citados pessoalmente; se incertos, serão chamados por edital. Assim, deverá o autor apresentar ao Juízo o rol de herdeiros, se existir, com as devidas qualificações. Prazo: 10 (dez) dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h58..

Nº 18062-7/05 - Reintegracao de Posse - A: MANOEL FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: SHIRLEY LANES PEGO - Parte Baixada. Adv(s.): DF014345 - Jorge Luiz Tome Ribeiro. Defiro, fl. 113.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 12h07..

Nº 19893-9/05 - Reparacao de Danos - A: EVANDRO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: CARLOS KIELING. Adv(s.): (.). R: CARLOS KIELING e outros. Adv(s.): (.). R: RODRIGO MENDONCA PEIRANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolho a emenda de fls. 78/80. Proceda-se a correção necessária, oficiando-se à distribuição.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 13/03/2007, às 16h30.Cite-se e intimem-se o segundo requerido, nos termos da lei, observando-se o endereço informado à fl. 74.Intimem-se o autor e o primeiro requerido.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h54..

Nº 14989-6/06 - Execucua Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELAINE ALVES DUARTE. Adv(s.): (.). Defiro, fl. 33.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 07/12/2006 às 16h47..

Nº 18317-6/06 - Declaratoria - A: CARLOS MARCELO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: BRASIL TELECOM S/A e outros. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM -GVT HOLDING LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 14h58..

Nº 20495-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MOHAMMAD IBSEIS MAHMUD HUSEIN. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a decisão de fls. 34/35 dos autos em apenso.Suspendo o curso deste feito para decisão conjunta da cautelar e da ação principal.Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 15h34..

Nº 20599-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VILMA ALVES DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Ante a certidão de fl. 31, requeira o autor o que entender de direito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 11h53..

Nº 577-6/07 - Execucua de Titulo Extrajudicial - A: MAGNO ROBERTO RODRIGUES. Adv(s.): DF022424 - Fernanda Vilela Oliveira. R: CARLOS ANDRE DE BARROS. Adv(s.): (.). Comprove o exequiente o alegado à fl. 13, juntando aos autos a cópia da carteira de identidade da endossante.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h..

Nº 2666-8/07 - Revisional - A: HILDA MARIA BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de justiça gratuita.Para exame do pedido de antecipação de tutela, esclareça a autora quantas e quais parcelas do contrato já foram quitadas, e, em caso de débito, desde quanto este ocorre.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h53..

CERTIDÃO

Nº 858-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN INVESTIM. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: RAUL OLIVEIRA BONFIM. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o retorno da carta precatória de fls. 121/129 em 05 (cinco) dias..

Nº 10692-7/04 - Execucua - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA EDITH BARBOSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 99 em 05 (cinco) dias..

Nº 12700-7/04 - Rescisao de Contrato - A: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL BRASIL S/A. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EMILIO MARCOS GONCALO SOUSA RIBEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre o ofício de fls. 156/157 em 05 (cinco) dias..

Nº 16304-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 7503-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT LEASING S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CRISTIANO CARVALHO VIEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

SENTENCA

Nº 1348/97 - Embargos de Terceiro - A: MADEIREIRA NOVA ERA LTDA. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: CERAMICAS INDUSTRIAIS REUNIDAS AM LTDA. Adv(s.): DF00497A - Cataldo Bevilacqua. R: CERAMICAS INDUSTRIAIS REUNIDAS AM LTDA e outros. Adv(s.): DF00497A - Cataldo Bevilacqua. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 103. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os

autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.JULGO RESOLVIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o processo n.º 1348/97, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. A requerida arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h32..

Nº 5826-7/02 - Indenizacao - A: FINAÚSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO ARCANJO DA SILVA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação para condenar a ré ao pagamento das prestações de n.º 28 a 36 do contrato objeto da lide, com as devidas correções, observando-se que declaro nula cláusula que prevê a comissão de permanência, sendo esta substituída pelo indexador INPCCondendo, ainda, o réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h52..

Nº 16541-9/02 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO PEREIRA DIAS. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar desta data. Em razão da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários do respectivo advogado e as custas serão rateadas meio a meio, ficando suspensa a cobrança dessa verba nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Ceilândia/DF, 07 de fevereiro de 2007..

Nº 17611-3/04 - Indenizacao - A: ANTONIO WELLINGTON LIMA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Diante da sucumbência recíproca as custas serão rateadas em igualdade pelas partes e cada qual responderá pelos honorários do respectivo patrono, ficando suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 a cobrança das custas devidas pelo autor. P.R.I. Ceilândia/DF, 07 de fevereiro de 2007..

Nº 7730-8/05 - Cobranca - A: MICHEL MORAIS DA SILVA RP. POR MARIA ROSANA DE MORAIS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FENASEG-FED.NACIONAL DOS SEG.PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG-FED.NACIONAL DOS SEG.PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A.. Adv(s.): RJ110517 - Bruna Maldonado de Holanda. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, para condenar as empresas rés solidariamente no pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes desde a citação da FENASEG. Condendo, ainda, as rés solidariamente no pagamento das custas e dos honorários do advogado, que arbitro, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h56..

Nº 2017-0/06 - Rescisao de Contrato - A: ZELI FAGUNDES DE SOUZA. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: DARI DOS SANTOS ROCHA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: DARI DOS SANTOS ROCHA e outros. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: IMOBILIARIA AGUAS CLARAS. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO unicamente para declarar a nulidade do contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, condenando o réu a restituir à autora os valores pagos em razão do contrato, com a devida correção desde a data dos respectivos pagamentos e acrescido de juros de mora desde a citação, no mais julgo improcedente o pedido. Extingo o processo sem julgamento de mérito em relação à segunda ré, ante a sua ilegitimidade passiva, com base no art. 267, inciso VI do CPC, condendo a autora a pagar ao patrono da segunda ré honorários no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). Em razão da sucumbência recíproca, a autora e o primeiro réu arcarão com os honorários dos respectivos advogados e as custas processuais serão rateadas igualmente entre ambos, ficando suspensa a cobrança das verbas de sucumbência a que foi condenada a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita. Desnecessária a remessa de cópia do feito ao Ministério Público, por já ser objeto de inquérito policial o parcelamento irregular do solo promovido pelo réu. P.R.I. Ceilândia/DF, 24 de janeiro de 2007..

Nº 16137-8/06 - Cobranca - A: AMELIA MACIEL LOBATO. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Ante o exposto, JULGO IMPROCENTE o pedido constante da petição inicial e resolvo o processo com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. Condendo a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica suspensa a cobrança de tal verba, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.050/60. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 10h57..

Nº 21256-8/06 - Indenizacao - A: GERALDO NICOLAU DE SOUZA. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): (.). Isso posto, indefiro liminarmente a petição inicial, com fundamento nos art. 295, I , do Código de Processo Civil, e resolvo o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem custas e sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h35..

Nº 165-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANGELA MARIA COUTINHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar. Custas remanescentes, se houver, pelo autor, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h08..

Nº X0005066/96 - Execucao - A: CERAMICAS INDUSTRIAIS REUNIDAS A M LTDA. Adv(s.): DF00497A - Cataldo Bevilacqua. R: GLOBO - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 103. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos em apenso. O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.JULGO RESOLVIDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o processo n.º 1348/97, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. A requerida arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Faculto o desentranhamento de documentos, ficando traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h32..

INTIMAÇÃO

Nº 3979-8/98 - Execucao Forcada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JOSE GONCALVES CELESTINO. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: JOSE GONCALVES CELESTINO e outros. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: BERENICE COSTA GONCALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 8303-7/03 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE AMARAL DA COSTA. Adv(s.): GO012627 - Antonio Cabral de Melo Neto. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL - Parte Baixada. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o executado intimado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 5066-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CFI. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MILTON GOMES FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 9417-6/04 - Execucao de Sentenca - A: RAIMUNDO ARTUR DA SILVA. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o executado intimado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 11922-9/04 - Alvara - A: PLANETA SPORT CALCADOS LTDA. Adv(s.): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 15981-9/04 - Deposito - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. RENAULT DO BRASIL. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JAILSO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6187-9/05 - Deposito - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF001821 - Nelsio Rodrigues Camargo. R: EDMEYRE RODRIGUES LEITE. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 13626-0/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOSE PEREIRA LOPES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 22288-4/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EDMILSON MORAIS ME. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: NOEL CARDOSO COELHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 1652-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAMES ARAUJO FALCAO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 1964-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO JULIO MARTINS SANTOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 2960-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: EGUIAR LIMAR DE ABREU. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6293-5/06 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: JOAO DOS SANTOS SOARES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

DECISAO E CERTIDÃO

Nº 19925-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: JOAO BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). (...) defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, (...) Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h37. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, nos termos da Portaria nº 01 de 25/05/98, que fica a parte autora intimada a informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o número da placa do veículo automotor descrito na petição inicial, a fim de que possam ser cumpridas as diligências determinadas na decisão de fl. 33..

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição de Ceilândia/DF, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 19, Inciso I, da Lei 8.185/91 - c/c artigo 3º, do Provimento Geral da Corregedoria e Provimento n.º 09, de 28 de abril de 1997, ambos da Egrégia Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

I- Designar o período de 09 à 27/04/2007, para a realização de Inspeção Ordinária Anual, voltada à análise da regularidade procedimental e cartorária, procedendo-se assim, à conseqüente correição, que deverá abranger 100% (cem por cento) dos processos em tramitação na Secretaria desta Vara;

II- Facultar aos interessados, bem como aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e aos Senhores Advogados, a formalização de eventuais sugestões e/ou reclamações, no horário do expediente forense;

III- Informar que o atendimento ao público será normal no período designado para a Inspeção, bem como que os prazos judiciais não serão suspensos ou interrompidos;

IV- Determinar que se oficie à Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, informando o período desta Inspeção Ordinária e remetendo cópia desta Portaria;

V- Determinar que se oficie à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal; à Procuradoria do Ministério Público do Distrito Federal e ao Centro de Assistência Judiciária da Procuradoria- Geral do Distrito Federal, informando a realização desta Inspeção, e remetendo cópia desta Portaria.

Publique-se.

Afixe-se.

Cumpra-se.

DELMA SANTOS RIBEIRO

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO EM AÇÃO MONITÓRIA

(Com prazo de 20 Dias)

Justiça Gratuita

Processo n.º: 2005.03.1.025919-9

Ação: MONITÓRIA

Autor: VICENTE ANTÔNIO DOS SANTOS

Réus: SILVIA SANTANA DA SILVA e FRANCISCO ROSIVAN DE LIMA

Objeto: Citação de SILVIA SANTANA DA SILVA, brasileira, RG Nº 844.467 SSP/DF, CPF Nº 375.839.921-91; e FRANCISCO ROSIVAN DE LIMA, brasileiro, RG Nº 416.119 SSP/DF, CPF Nº 223.251.101-68; os quais se encontram em local incerto e não sabido.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sediados à QNM 11, Área Especial n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF, tramita o processo em referência; sendo o presente para CITAÇÃO dos Requeridos, atualmente em local incerto e não sabido, para que paguem, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 3.627,74 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos). O prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo efetuado o pagamento nem oferecidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, com a conversão da demanda inicialmente proposta em execução, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV. Em sendo cumprida, pelos requeridos a determinação deste edital, no prazo acima estabelecido, os mesmos ficarão isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios. E,



para que este alcance o conhecimento do(a) interessado(a), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado de conformidade com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci

Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 11425-3/01 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: JOAO LUIZ DA COSTA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. R: JUSCELEY ALVES DE MEDEIROS COSTA. Adv(s.): DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival. *Despacho: "Fica designado o dia 15 de março de 2007, às 14 horas para realização do sumário..." Ceilândia/DF, 04-12-2006. (as) Marcelo Andrés Tocci. Juiz de Direito.*

Nº 17992-9/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: ROMILSON MARQUES RIBEIRO. Adv(s.): (.). TO001055 - Maria de Fátima Peixoto Machado. *Sentença: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Romilson Marques Ribeiro, por haver infringido os artigos 155, § 4º, inciso III c/c art. 14, inciso II e art. 329, caput, todos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Façam-se as devidas anotações, comunicações e baixas, oficiando-se à Distribuição. Decreto a perda da chave apreendida à fl. 15, em favor da União. Transitada em julgado, archive-se..." Ceilândia - DF, 07/02/2007. (as) Marcelo Andrés Tocci. Juiz de Direito.*

Nº 11258-7/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. R: FRANCISCO ALEXSANDRO LAU. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. *Despacho: Vista na forma e para os fins do art. 499, do CPP. Ceilândia/DF, 06-02-2007. (as) Marcelo Andrés Tocci. Juiz de Direito.*

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 2926-6/07 - **Liberdade Provisoria** - A: DAVID RICARDO DE QUEIROZ MACHADO. Adv(s.): DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). Em decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, em 09.02.2007 foi indeferido o pedido de liberdade provisória, por entender presentes os motivos ensejadores da prisão constantes no art. 312 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 10680-4/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LENILSON OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. À Defesa para eventual complementação de suas alegações finais..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku

Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 5366-6/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATO FIGUEIREDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. Para ciência da audiência de interrogatório no dia 09 de março de 2007, às 14hs.

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona

Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15320-5/01 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. VITIMA: CLEUDO BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO CASTRO DE SOUZA. Adv(s.): DF6666666 - Naj/uniceub. À defesa para os fins do Art. 499 do CPP..

Nº 1198-9/04 - **Acao Penal** - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: PAULO BENEDITO FRANCA VIEIRA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. VITIMA: JEANE VALES DA SILVA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da data da audiência de instrução designada para o dia 29/03/2007, às 14h30..

Nº 4846-0/05 - **Acao Penal** - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: JAMILSON DE ARAUJO CABRAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JAMILSON DE ARAUJO CABRAL e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. VITIMA: WENDER DOUGLAS BATISTA VIEIRA. Adv(s.): (.). R: GENILSON DUARTE DE SOUZA. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. À defesa para ciência da data da audiência de instrução designada para o dia 03/04/2007, às 13h50..

Nº 13697-7/05 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: PAULIANA ALVES VIEIRA. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: PAULIANA ALVES VIEIRA e outros. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. À defesa para ciência da data da audiência de instrução designada para o dia 02/04/2007, às 14h..

Nº 14178-8/05 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: MAURICIO DOS SANTOS CARVALHO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. À defesa para ciência do DESPACHO:"... Compulsando os autos constatei a ausência das declarações prestadas pela testemunha Lucília Maia Gonçalves, embora conste na ata que a mesma foi ouvida em Juízo. Por esta razão, determino à Secretaria que junte, no devido local, referido depoimento, certificando nos autos. Em seguida, dê-se nova vista às partes para ciência do ocorrido..

Nº 15782-8/05 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: ALAILSON FONSECA TRINDADE. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. VITIMA: ANTONIO SERGIO SOUZA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). À defesa para informar o endereço atual da testemunha Ana Paula..

Nº 18044-2/05 - **Acao Penal** - A: MPDFT. Adv(s.): (.). A: MPDFT e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA MARCIA DE JESUS. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: MARIA MARCIA DE JESUS e outros. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. VITIMA: OTAVIA PEREIRA DUARTE. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON SOARES NUNES. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: WILTON SOARES NUNES. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, GO19225A - Jose Niero. R: WILTON SOARES NUNES. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, GO19225A - Jose Niero. À defesa para ciência do DESPACHO: "...Expeça-se carta precatória para intimação do sentenciado Wilton Soare Nunes no endereço indicado à fl. 211, devendo ser enviadas cópias das peças necessárias para a instrução da referida carta.Quanto ao pedido de restituição da carteira de habilitação do réu Wilton, formulado à fl. 211 julgo o mesmo prejudicado eis que referido documento sequer foi apreendido nos autos, não estando a disposição da justiça"...

Nº 9088-5/06 - **Acao Penal** - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: GILSON INACIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. À defesa para ciência do DESPACHO: "... Retornem os autos à Secretaria para que esclareça a incidência 01 de fl. 109, ressaltando que a sentença foi proferida pela 2ª Vara Criminal de Taguatinga. Caso reste caracteriza a reincidência, dê-se vista da referida certidão às partes..

Nº 12406-9/06 - **Acao Penal** - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: RUBENS EDUARDO GUIMARAES TEIXEIRA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. VITIMA: DANILO EMIDIO PATRIOTA. Adv(s.): (.). VITIMA: ANDRE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência do DESPACHO:"... Intime-se a Defesa do inteiro teor do Laudo de Exame Psiquiátrico acostado nos autos em apenso.Não havendo contestações, retornem conclusos para sentença..

SENTENÇA

Nº 3361-4/01 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERREIRA DE MELO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. À defesa para ciência da SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de ANTONIO FERREIRA DE MELO, com fulcro no art. 84, § único da Lei nº 9099/95, por analogia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se"...

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

DE: VICENTE PEDROSA NETO, brasileiro, filho de Vicente Pedrosa Filho e de Maria Rita Pedrosa, nascido aos 27/09/1946, em Campos- RJ, e de CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Miguel Vieira da Silva e de Maria Helena Oliveira da Silva, nascido aos 23/03/1974, em Taguatinga-DF.

FINALIDADE: Citação para se defenderem da Ação Penal n. 19753-8/2003, IP. N. 94/2003 - DEMA, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 50, inc. I, c/c § único, inc. I e II da Lei 6766/79, o 1º réu, e ao art. 50, inc. I, § único, inc. I e II, c/c art. 51, da mesma Lei, o 2º réu, bem como para comparecer a este Juízo no dia 28 de fevereiro de 2007 às 13h30, para audiência de interrogatório.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/03/1984, em Aracaju-SE, filho de José do Carmo dos Santos e de Maria Alverne.

FINALIDADE: Intimação para ciência de sentença proferida aos 04/12/2006, nos autos N. 2288-8/2004, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, qual seja: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inc. II, do Código Penal....fixo a pena definitivamente em 06 (seis) meses de reclusão.... 10 (dez) dias-multa... fixo-lhe o regime aberto ...substituo a pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito... faculto o direito de apelar em liberdade..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 60 Dias)

DE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA , brasileiro, solteiro, nascido aos 27/08/1962, em Independência-CE, filho de Antônio Soares da Silva e de Antônia Rodrigues dos Santos.

FINALIDADE: Intimação para ciência de sentença proferida aos 28/11/2006, nos autos N. 21563-5/2004, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, qual seja: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal....fixo a pena definitivamente em 06 (seis) meses de reclusão.... 12 (doze) dias-multa... fixo-lhe o regime inicialmente aberto ...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direitos... faculto o direito de apelar em liberdade. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

(Com prazo de 90 Dias)

DE: WAGNER BORGES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/10/1968, em Brasília-DF, filho de Walter Borges dos Santos e Juraci Vicente dos Santos.

FINALIDADE: Intimação para ciência de sentença proferida aos 07/12/2006, nos autos N. 10666-6/2003, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, qual seja: "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar WAGNER BORGES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal....fixo a pena definitivamente em 01 (UM) ano de reclusão.... 10 (dez) dias-multa... fixo-lhe o regime inicialmente aberto ...substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direito... faculto o direito de apelar em liberdade...condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais..."

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado

Diretora de Secretaria:Leidimar Teixeira da Silva Cardoso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 11862-5/01 - **Inventario** - A: WESLEY SENA DE SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: WESLEY SENA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARCULINO ABILIO DE SOUZA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. A: CLAUDIA REGINA SENA SOUZA. Adv(s.): (.). A: RAUL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CLAUDILENE DE SENA GUIMARAES. Adv(s.): DF006677 - Adivalda Ribeiro da Silveira. A: EDSON GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Comprove a inventariante, documentalmente, item a item, as despesas relacionadas às fls. 372, em 10 dias.2. Após, digam os herdeiros sobre as petições e documentos de fls. 341/366 e 370/373, e sobre as despesas comprovadas (item 1 desta decisão), em 5 dias.3. Depois, ouça-se o Ministério Público a respeito.4. Por fim, será analisado o pedido de alvará de fls. 330 (depósito às fls. 318).Intimem-se..

Nº 18154-7/02 - **Declaracao de Bens Reservados** - A: T.D.S.P. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: E.P.B.-.P.B.. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: E.P.B.-.P.B.e.o.. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: J.D.S.P.. Adv(s.): (.). R: M.D.F.P.S.. Adv(s.): (.). R: J.D.P.. Adv(s.): (.). R: J.L.P.. Adv(s.): (.). R: G.P.. Adv(s.): (.). R: R.N.P.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.AUDIÊNCIA:"Designo o dia 29/03/2007, às 14:40 horas para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 13827-9/03 - Execução de Alimentos - A: R.S.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abanches. DECISAO - 1. Como o Habeas Corpus foi concedido em favor do requerido, nos termos do acórdão de fls. 65/68 dos autos apensos, porque não haviam sido encerradas as tratativas de acordo, determino a designação de audiência de conciliação.2. Intimem-se as partes para comparecer (endereço da autora às fls. 84 e endereços do requerido às fls. 59 destes autos e às fls. 02 dos autos em apenso).3. Na véspera da audiência, providencie a secretaria a atualização do cálculo de fls. 90 junto ao contador, não devendo serem incluídas outras parcelas vencidas no curso da lide (vide decisão de fls. 89).Intimem-se. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 22/03/2007, às 16:00 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 15198-3/04 - Modificação de Clausula - A: R.A.G.D.S.. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: L.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. A pretensão alimentar deverá ser deduzida em ação própria.2. Intime-se pessoalmente a requerida para que cumpra o acordo, no que se refere ao dia e horário de devolução dos menores, sob pena de incorrer em crime de desobediência.Intimem-se.

Nº 9308-3/05 - Inventário - A: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: LICE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Junte-se procuração ou substabelecimento à Dra. LUZIA GUIMARÃES CORRÊA, a qual assinou peças dos autos.Os herdeiros JEOVA e LECI já foram citados (fls. 74 e 83). Citem-se os demais (ver declarações de fls. 50/53) no mesmo endereço do imóvel objeto do inventário.Intimem-se..

Nº 20604-9/05 - Exoneracao de Alimentos - A: F.S.B.D.S.. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: B.M.S.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. O motivo que ensejou a exoneração da obrigação de prestar alimentos ao réu foi o implemento da maioridade civil. Isto, por si só, já é suficiente para exonerar o autor do dever de pagar alimentos fixado em qualquer sentença. 2. O ofício de fls. 36 foi suficiente para atender o pedido do autor.3. Rearquivem-se os autos.Intimem-se..

Nº 26017-5/05 - Arrolamento - A: FATIMA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: FATIMA PEREIRA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: RAIMUNDO ROSENDO CARDOSO. Adv(s.): (.). A: VILMA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: VANUZA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: LOURIVALDO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: DORIVAL PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: NIVALDO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: HELIO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo à inventariante a derradeira oportunidade para juntada da certidão da matrícula do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção ou extinção do feito.Intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h29..

Nº 8350-5/06 - Arrolamento - A: ALDOVANDO MANOEL TEIXEIRA MACHADO. Adv(s.): DF009418 - Marilandi Ferreira dos Santos Santana. R: CLARINDO TEIXEIRA MACHADO. Adv(s.): (.). DECISAO - O prazo solicitado é por demais dilatado. Aguarde-se por 30 dias.Intimem-se..

Nº 12658-9/06 - Execução de Alimentos - A: K.F.D.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.T.D.B.-P.B.. Adv(s.): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. REPRESENTANTE LEGAL: C.L.F.D.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. O executado se recusa a atender aquilo que restou convencionado por ocasião da Separação Judicial. De acordo com fls. 26/27, os depósitos de 25% do valor dos aluguéis deverão ser realizados na mesma conta bancária em que são depositados os alimentos.A obrigação deve ser cumprida nos moldes do acordo firmado judicialmente. Assim, não há que se falar de depósito em conta poupança ou autorização judicial para utilização dos valores. 2. Assim, determino:a) A exequente, que apresente a planilha atualizada do débito, em 5 dias;b) Ao executado, sob pena de aplicação do art. 14, parágrafo único, do CPC, que junte aos autos a cópia do contrato de locação em vigor, no prazo de 5 dias, que passe a efetuar os depósitos da parte do aluguel que cabe à menor conforme o acordo homologado, providenciando ainda para que todos os valores depositados na poupança por ele aberta sejam transferidos para a conta onde são depositados os alimentos, isso no prazo de 10 dias;3. Intime-se o executado pessoalmente.Intimem-se.

Nº 13842-5/06 - Revisao de Alimentos - A: O.L.D.M.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: O.L.D.M.e.o.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.A.G.A.. Adv(s.): (.). A: K.L.A.D.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. O feito encontra-se sentenciado, já tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença. Não é mais possível inovar o pedido.Além do mais, a inclusão da ex-esposa no plano de saúde tem que obedecer as regras do mesmo, não podendo ser imposta por ordem judicial, a não ser que o plano de saúde seja réu no processo.2. Rearquivem-se os autos.Intimem-se..

Nº 15567-7/06 - Inventário - A: CLEVISON PAIVA DA SILVA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SEVERINA VIANA DA SILVA. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. DECISAO - 1- Recebo as Primeiras Declarações declinadas pela inventariante às fls. 41/46, e, com estas:a) Cite-se o herdeiro CLERMEVALDO PAIVA DA SILVA (endereço às fls. 22) para impugná-las, querendo, no prazo de 10 dias, intimando-o para juntar nos autos cópias de seus documentos pessoais (CI, CPF e certidão de casamento ou nascimento); eb) Intimem-se (por publicação) as demais partes para se manifestarem em 10 dias.2-

No mesmo prazo, providencie a inventariante:a) a regularização processual da herdeira ERIKA;b) cópias da CI, CPF e as negativas fiscais e certidão de existência ou inexistência de dependentes do falecido e dos bens;3- Também, no mesmo prazo, a parte FRANCISCA ANTÔNIA PAIVA DA SILVA esclarecer (e comprovar) seu interesse no presente inventário.Intimem-se..

Nº 15621-2/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: C.D.S.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: O.F.D.S.H.D.. Adv(s.): (.). R: O.F.D.S.H.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.N.D.S.. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: A.C.D.S.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Desnecessária a presença dos irmãos do falecido para a realização do exame de DNA. A coleta de material genético das requeridas filhas do "de cujus", bem como da autora e sua genitora, é suficiente para comprovar ou excluir a paternidade alegada.2. Intimem-se as partes da data designada para o exame, inclusive a genitora da requerente, endereço indicado às fls. 62, esclarecendo à primeira requerida que sua genitora deverá comparecer e participar da perícia.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h18.

Nº 20125-9/06 - Declaracao de Bens Reservados - A: D.R.D.M.. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: C.S.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de expedição de ofício ao INSS e à Receita Federal. O requerido está desaparecido desde 1964, sendo certo que quando da decretação do Divórcio, em 1985, ele também foi citado por edital, ante a ausência de informações quanto ao seu paradeiro. A diligência em questão, além de desnecessária, só prejudicaria a celeridade processual, na medida em que os autos ficariam meses aguardando a resposta do referido ofício. 2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.AUDIÊNCIA:"Desingo o dia 29/03/2007, às 15:00 horas para audiência de instrução e julgamento."

Nº 21420-2/06 - Arrolamento - A: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. A: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ANTONIO DOMINGOS DE FARIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: ANTONIO OTAVIO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA FERREIRA DE FARIAS GOMES. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FARIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - O pedido de suspensão formulado é por prazo muito dilatado.Aguarde-se por apenas 30 dias.Intimem-se..

Nº 23037-0/06 - Arrolamento - A: VICENTE DE AGUIAR. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: VICENTE DE AGUIAR e outros. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: ANTONIA AGUIAR DE SOUZA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: ANTONIA AGUIAR DE SOUZA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). A: EXPEDITO PRADO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). A: ROSA LUCIA DE AGUIAR SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARIA MERCER AGUIAR IBIAPINO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE AGUIAR BRANDAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA AGUIAR DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO AURICELIO DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Retifique-se o pólo passivo para constar apenas o ESPOLIO de ANTONIA AGUIAR DE SOUZA, comunicando o distribuidor.2. Se há recursos em conta bancária, informe o inventariante quais as contas e agências, a fim de que seja expedido ofício (fls. 68, item 5).3. Atenda o inventariante a decisão de fls. 60, item 3, no derradeiro prazo de 20 dias, sob pena de remoção ou extinção do feito.Intimem-se..

Nº 24502-3/06 - Separacao Litigiosa - A: V.D.J.C.F. Adv(s.): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: A.L.F.F.. Adv(s.): DF022019 - Mauricio Verdejo Goncalves Junior. DECISAO - 1. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.3. Notifique-se a autora para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 28/03/2007, às 15:15 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 24922-7/06 - Arrolamento - A: AURELINA DE MEIRA. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. A: AURELINA DE MEIRA e outros. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: CLAUDIONOR GUIMARAES, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Requisite a secretaria a certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, em nome do falecido.2. Comprove a inventariante, no prazo de 30 dias, o pagamento ou isenção do ITCMD, inclusive o imposto incidente sobre o imóvel localizado no Estado da Bahia.Intimem-se..

Nº 26217-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.R.D.C.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: L.C.M.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): J.R.D.C.J.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): L.R.R.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se a requerida para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência.4. Notifique-se o autor, por mandado, para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 07/03/2007, às 14:30 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 26819-5/06 - Arrolamento - A: ANTONIA ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: MANOEL JOSE DE SOUSA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ALVES DE SOUSA GOMES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARINA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCIA ALVES SANTAREM. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCELO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAURICIO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro o pedido de fls. 31 e revejo a decisão de fls. 27 para nomear MARCELO ALVES DE SOUSA inventariante, independentemente de compromisso legal.2. Concedo o derradeiro prazo de 30 dias para o inventariante cumprir integralmente a decisão de fls. 27, sob pena de extinção do processo.Intimem-se..

Nº 26895-8/06 - Arrolamento - A: MARIA SALETE DE PAULO CAMPOS. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: JOSE DE SOUSA CAMPOS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DECISAO - 1- Oficie a Secretaria, solicitando as negativas fiscais do falecido.2- Defiro os benefícios da Justiça gratuita.3- Nomeio inventariante MARIA SALETE DE PAULO CAMPOS, independente do compromisso, eis que cuidam os autos do ARROLAMENTO COMUM (previsto no art. 1.036 do CPC).4- Junte a certidão imobiliária e a negativa fiscal do imóvel e o esboço de partilha em 10 dias.Intimem-se..

Nº 294-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.L.D.O.. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: M.L.D.A.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Traga o autor aos autos a cópia do acordo homologado pela sentença de fls. 28/29. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 1173-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.A.A.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: H.P.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. O dever de sustento inerente ao poder familiar cessa com a maioridade ou emancipação e, assim, à vista do documento de fls. 11, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para exonerar o autor de prestar alimentos a seu filho H.P. A., na forma em que vem fazendo.3.1. Oficie-se para que cessem os descontos em folha de pagamento.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.6. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.7. Notifique-se a parte autora da data designada.8. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 08/03/2007, às 16:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 1990-7/07 - Separacao Litigiosa - A: S.M.M.S.. Adv(s.): DF01068A - Jane Rezende Martins. R: W.A.D.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o réu para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, podendo oferecer resposta em audiência ou no prazo de 15 dias contados da data da mesma.4. Notifique-se a autora para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 11/04/2007, às 14:00 para a audiência prévia de conciliação."

Nº 2133-2/07 - Revisao de Alimentos - A: P.E.B.D.M.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: E.B.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 7, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais. Recolham-se as custas.2. Emende-se a inicial no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 2136-5/07 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: M.J.L.D.S.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: M.J.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.L.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 8, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais.2. Por outro lado, o valor da causa deve atender o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC. Emende-se.3. Emende-se a inicial e comprove o pagamento das custas no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.

Nº 2137-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.D.D.S.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: M.A.D.S.D.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero a gratuidade. A renda do suplicante permite o pagamento das custas processuais.2. Comprove o pagamento das custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se..

Nº 2140-4/07 - Acordo de Alimentos - A: E.P.D.S.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. A: E.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.P.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 8, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais.2. O valor da causa não corresponde à determinação do art. 259, VI, do CPC. Emende-se o valor da causa para R\$ 6.000,00, valor sobre o qual devem recair as custas.3. Emende-se a inicial no prazo máximo de 10 dias e comprove-se o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 2168-7/07 - Separacao Litigiosa - A: T.C.D.O.. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: J.A.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda da autora.Intimem-se.

Nº 2217-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.D.C.S.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: E.M.D.J.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de justiça.2. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha. 3. Indefero o pedido declinado às fls. 05 (item f), vez que cabe ao autor diligenciar para que suas alegações sejam provadas, e não ao juízo.4. Venha aos autos documentos comprobatórios da existência de dívidas em nome do casal, bem como o aditamento do pedido para que sejam partilhadas.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.



Nº 2347-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: A.L.P.D.M.. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. R: T.T.D.S.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): V.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Observe o autor o disposto no artigo 282, inciso VII, do CPC. Para tanto, e em decorrência de diversos incidentes ocorridos neste Juízo, envolvendo declarações inverídicas acerca dos requisitos do art. 231 do CPC, faculto ao requerente diligenciar o paradeiro da requerida, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h17.

Nº 2349-0/07 - Alvara - A: THAIZ OLIVEIRA CASEMIRO DA SILVA. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira. A: THAIZ OLIVEIRA CASEMIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: THIAGO OLIVEIRA CASEMIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Esclareçam a razão do ajuizamento do feito nesta circunscrição judiciária, pois os autores são residentes noutra unidade da federação.2. Esclareçam a divergência existente no nome do falecido entre os documentos de fls. 08, 13 e 16.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 2677-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.B.S.N.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: L.K.A.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.T.D.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Venha aos autos cópia da sentença que fixou os alimentos.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 2769-5/07 - Inventario - A: MARIA LAURINDA DA SILVA FARES. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: FRANCISCO MENDES LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Sendo a autora aposentada, e morando em endereço nobre na Capital da República, para que seja analisado o seu pedido de gratuidade, determino a juntada do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se..

DESPACHO

Nº 19246-7/04 - Inventario - A: M.P.D.R.C.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: J.J.C.. Adv(s.): DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva. DESPACHO - 1. Este processo de inventário, protocolado em outubro/2004, aguarda, desde 27/10/2004, que a inventariante apresente diversos documentos (fls. 21).Até hoje, por sucessivas vezes, limitou-se ela a ficar pedindo mais prazo para cumprir a determinação, sem tomar as providências cabíveis.Por sua única e exclusiva responsabilidade, o processo encontra-se parado há mais de 2 anos.Assim, concedo à inventariante o DERRADEIRO prazo de 30 dias para cumprir a determinação de fls. 21 e atender o requerimento da Fazenda Pública de fls. 100/101, sob pena de extinção do feito.2. Determino a exclusão do veículo descrito às fls. 03, item 2.2, da partilha, uma vez que a inventariante informou que ele já foi leiloado pelo DETRAN (fls. 51 e 106).3. Oficie-se ao DETRAN, solicitando esclarecimentos sobre o leilão do veículo, e se ainda existe saldo em favor do proprietário, decorrente da venda, ou dívida pendente de pagamento.4. Fica a inventariante ciente de que se a propriedade do imóvel não for regularizada perante o registro imobiliário, ele não será partilhado nestes autos, ficando sujeito à sobrepartilha posterior.Nesse caso, a partilha será apenas da restituição do Imposto de Renda (fls. 41).Intimem-se..

Nº 21406-2/04 - Execuciao de Alimentos - A: T.K.S.G.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.D.G.. Adv(s.): MG080164 - Marconi Leonard Lisboa Borges. ASSISTENTE: R.P.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias.Após, ao credor para indicar bens penhoráveis.Intimem-se..

Nº 7239-2/05 - Arrolamento - A: MARIA BERNADETE SANTOS. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: PEDRO GONCALVES SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ELIANE GONCALVES SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: OSNAN GONCALVES SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HERNAM GONCALVES SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ELIENE GONCALVES SANTOS PESSOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Oficie a Secretaria:a) à Receita Federal, solicitando no prazo de 10 dias, a "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou informações de pendências em nome do falecido;b) à Secretaria de Estado da Fazenda do DF, solicitando no prazo de 10 dias, a "Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Distrito Federal" ou informações de pendências, tanto do falecido quanto do imóvel.2. Concedo à inventariante o derradeiro prazo de 30 dias para comprovar, nos autos, o pagamento ou isenção do ITCMD.Intimem-se, a inventariante pessoalmente..

Nº 24413-5/05 - Inventario - A: N.B.D.S.. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: A.B.D.S.. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. DESPACHO - Indefiro o pedido de suspensão de fls. 72, posto que não existe previsão legal.Esclareça a autora se possui interesse no prosseguimento do feito, uma vez que, com o falecimento do "de cujus", poderá pleitear, com base na lei processual, a sua habilitação nos autos da ação trabalhista (art. 1.060 do CPC).Intimem-se..

Nº 1570-5/06 - Inventario - A: IZAURA MARIA DE JESUS SILVA. Adv(s.): DF004894 - Javan Araujo Deusdara. R: SINESIO GREGORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HILDA MARIA DA SILVA VELOZO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VERALICIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NILDA MARIA MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HELIO GREGORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NATALICIA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EDVALDO GREGORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos a comprovação do pagamento ou isenção do ITCD, no prazo de 30 dias.Intimem-se..

Nº 3282-8/06 - Alvara - A: JAQUELINE CHAVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA OSMARINA GOMES CHAVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Informe a requerente, em 5 dias, se conseguiu dar cumprimento ao alvará judicial de fls. 40.2. Expeça-se novo alvará judicial, endereçado à seguradora, determinando a transferência de 80% do valor da indenização DPVAT para a conta bancária da menor, nos termos da sentença de fls. 32/33.3. Oficie-se à seguradora, em resposta ao ofício de fls. 42/43, esclarecendo que, como o alvará judicial foi expedido em favor da menor, ela encontra-se dispensada de apresentar prova de companheirismo junto ao INSS ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Carteira de Trabalho com prova de dependência.4. A requerente, para transferir o restante do valor para sua conta, deverá dirigir-se à seguradora, portando o alvará judicial referido no item 2, e levando os documentos solicitados no ofício de fls. 42/43, itens 1 e 3, além de cópia do ofício referido no item 3 desta decisão.5. O ofício à seguradora deverá ser encaminhado pela secretaria do Juízo.Intimem-se..

Nº 4467-4/06 - Arrolamento - A: LUIZ DOMINGOS DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: LUIZ DOMINGOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FRANCISCA AVELINO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GILVAN AVELINO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Em face do contido às fls. 24v e 53, forneçam, no prazo de 10 dias, o endereço correto do inventariante.2. Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da determinação de fls. 29, sob pena de extinção do processo.3. No mesmo prazo, providencie a juntada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de todos os inventariados (caso opte pelo inventário conjunto).Intimem-se..

Nº 7304-7/06 - Arrolamento - A: E.G.G.D.C.. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. A: E.G.G.D.C.e.o.. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: M.R.G.C.. Adv(s.): (.). R: M.R.G.C.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.J.G.L.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: C.M.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: G.G.D.S.. Adv(s.): (.). R: A.D.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente o inventariante para atender a determinação de fls. 39, trazendo as negativas fiscais dos falecidos e do bem e comprovando o pagamento ou isenção do ITCMD, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se..

Nº 17915-9/06 - Arrolamento - A: J.D.A.F.. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. A: J.D.A.F.e.o.. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: J.B.D.F.. Adv(s.): (.). A: C.J.B.F.. Adv(s.): (.). A: L.B.F.A.. Adv(s.): (.). A: L.F.B.D.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Providencie a secretaria o termo de renúncia translativa.2. Compareçam em Juízo, em 10 dias, para firmar o termo de renúncia translativa.Intimem-se..

Nº 18432-2/06 - Sobrepartilha - A: C.M.D.N.. Adv(s.): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: E.F.M.. Adv(s.): (.). R: E.F.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: F.G.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Providencie a requerente, no derradeiro prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito:a) a juntada da certidão da matrícula do imóvel;b) a juntada do comprovante do pagamento do ITBI.2. Após, ao Ministério Público.Intimem-se..

Nº 19088-4/06 - Arrolamento - A: JOSE ELIAS SOBRINHO. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: LENILDA FELIX ELIAS, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Arquivem-se os autos.2. O formal de partilha somente será expedido após recolhimento das custas processuais e comprovação da regularizada tributária, verificada pela Fazenda Pública.Intimem-se..

Nº 19889-8/06 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.C.D.O.. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: A.F.J.. Adv(s.): (.). R: A.F.J.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.F.D.A.D.S.. Adv(s.): (.). R: L.D.S.D.A.. Adv(s.): (.). R: G.D.S.D.A.. Adv(s.): (.). R: L.D.S.D.A.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.R.D.S.. Adv(s.): (.). R: K.R.C.F.. Adv(s.): (.). R: K.R.C.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a autora em réplica.Intimem-se.

Nº 21911-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: W.F.M.. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: P.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Observe o autor o item 2 da decisão interlocutória de fls. 73, pois conforme registro imobiliário juntado aos autos, fls. 88, o imóvel que se pretende partilhar está irregular,pois em nome de terceiro estranho ao feito.Por imóvel regularizado, entenda-se "imóvel em cuja matrícula no registro imobiliário esteja comprovada a propriedade em favor dos pretendentes à partilha".É juridicamente impossível partilhar imóvel que não está registrado em nome dos requerentes perante o Registro Imobiliário. Não se pode partilhar coisa pertencente a terceiro.Assim, promova requerente o registro imobiliário do bem que pretende seja partilhado, trazendo aos autos a respectiva certidão de matrícula, a fim de viabilizar a partilha, no prazo de 10 dias.Caso não atenda a exigência, não haverá possibilidade de partilha desse bem, pois a sentença judicial não pode estar sujeita a condição. Não é possível a partilha de "eventuais direitos"; ou existem bens cuja propriedade esteja comprovada, a serem partilhados, ou não existem bens passíveis de partilha. 2.Oficie-se à COOSERLEGIS, endereço fls. 54, solicitando informações sobre a existência de eventual carta de crédito a ser utilizada, ou já entregue, à PATRÍCIA SANTOS, sobre seu valor, e se o crédito foi utilizado na aquisição de algum imóvel. Solicitem-se também informações acerca da data em que a demandada ingressou no consórcio. Intimem-se.

DIVERSOS

Nº 14079-5/04 - Inventario - A: I.C.R.D.S.. Adv(s.): DF017444 - Soraya Chrystina Quinta Cardoso. A: I.C.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF017444 - Soraya Chrystina Quinta Cardoso. R: W.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: V.E.R.D.S.. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: I.C.R.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas dos Estados de Minas Gerais e Goiás acerca do recolhimento do imposto.2. Justifique a inventariante o valor do depósito de fls. 197, prestando as devidas contas, em 10 dias.3. Após, ao Ministério Público, sobre a prestação de contas da venda do veículo.Intimem-se..

Nº 15445-9/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: T.D.D.S.. Adv(s.): DF016068 - Maximimiano Eduardo Andrade Cardoso. R: F.G.D.A.E.D.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: F.G.D.A.E.D.e.o.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: R.B.D.A.. Adv(s.): (.). R: F.J.S.D.A.. Adv(s.): (.). R: J.L.B.. Adv(s.): MG044997 - Ricardo Tadeu Ribeiro de Sousa. R: R.P.B.D.A.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.A.. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: R.B.D.A.. Adv(s.): (.). R: R.B.D.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se a decisão precedente e, após, dê-se vista à parte requerida.Intimem-se.

DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 29/03/2007, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 16628-9/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: L.M.D.S.. Adv(s.): GO017500 - Luiz Honorato de Santana. R: J.J.C.J.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: J.J.C.J.e.o.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: J.J.C.J.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: E.L.C.. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. DESPACHO - 1. Tendo em vista a informação de fls. 167, intime-se o requerido J. J. para regularizar sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Cumpra a secretaria o despacho de fls. 165.Intimem-se.

DESPACHO - 1. Mantenho a decisão precedente por seus próprios fundamentos. Os documentos de fls. 150/152 não comprovam que o endereço existe.2. Remetam-se os autos ao MP.Intimem-se.

DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

DESPACHO - 1. Providencie a secretaria a designação e as intimações para a audiência.2. Após, dê-se vista à autora sobre a contestação apresentada.Intimem-se. AUDIÊNCIA:"Designo o dia 26/06/2007, às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento."

Nº 25610-9/05 - Revisao de Alimentos - A: M.M.P.. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: L.R.M.. Adv(s.): (.). R: L.R.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.M.P.J.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.F.D.R.. Adv(s.): (.). DECISÃO:"1. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. 2. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, por inexistir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações do requerente, mormente em razão de que o autor já tinha outra filha e já era casado quando os alimentos foram arbitrados. 3. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. 4. Citem-se os requeridos por AR, cientificando-os de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.5. Notifique-se a parte autora da data designada.6. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. " AUDIÊNCIA:"Designo o dia 28/06/2007, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, diga a parte autora sobre a devolução do AR de fls. 44.

Nº 25683-2/05 - Negatoria de Maternidade - A: A.E.D.A.. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. A: A.E.D.A.e.o.. Adv(s.): DF010221 - Jose Bernardino de Santana Neto. R: N.D.C.. Adv(s.): (.). R: N.D.C.e.o.. Adv(s.): (.). A: M.N.E.D.A.. Adv(s.): (.). A: L.E.D.A.. Adv(s.): (.). A: J.C.E.A.. Adv(s.): (.). A: F.D.C.A.. Adv(s.): (.). A: L.E.D.A.. Adv(s.): (.). R: R.A.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Entre a secretaria em contato telefônico com o Instituto de Pesquisa de DNA Forense, e agende nova data para a coleta do material genético de R. A. DE A. (fls. 90).2. Após, intime-se pessoalmente a requerida RAIMUNDA para comparecer e fornecer o material genético.3. Viabilizem os autores o comparecimento de RAIMUNDA, a fim de que o exame genético possa ser realizado.Intimem-se.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi agendado, por via telefônica, o dia 08.03.2007, às 15 horas, para coleta de material genética da requerida Raimunda.

Nº 4789-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: C.D.S.B.. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: J.C.D.F.. Adv(s.): P1003149 - Luciano Machado de Oliveira. R: J.C.D.F.e.o.. Adv(s.): P1003149 - Luciano Machado de Oliveira. R: J.L.D.F.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.D.S.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Muito embora a segunda executada não tenha sido pessoalmente citada (fls. 88v), constituiu advogado e compareceu espontaneamente ao processo às fls. 99/100.2. A penhora não chegou a ser efetivada (fls. 107), e, na verdade, sequer poderia, pois o imóvel indicado à penhora não pertence aos executados, mas sim à firma FONSECA E FILHOS LTDA. (fls. 37).3. Desentranhe-se a petição e documentos

de fls. 91/98 e 101/106, juntando-os ao processo nº 15.690-3/2006, pois se referem aquele feito. Fotocopie a secretária os documentos de fls. 99/100, juntando as cópias nos autos aqui referidos.4. Indique o credor, em 20 dias, bens penhoráveis de propriedade dos executados.5. Após, remetam-se os autos ao contador, para atualização dos cálculos de fls. 03/04.Intimem-se..

Nº 18775-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: O.S.D.C.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: M.S.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Providencie a parte requerida os dados necessários para a abertura de conta bancária (fls.50) a fim de que sejam depositados os alimentos ou compareça à agência do Banco de Brasília - BRB (agência 161 - Ceilândia/DF) informando os dados solicitados. SENTENÇA - Nos presentes autos, acolhendo o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de revisão de alimentos celebrado às fls. 32/33, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém.Ante o exposto, extingo o feito, com julgamento do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao empregador de O.S. DE C., para que sejam reduzidos os descontos da prestação alimentícia em favor de M. S. DE C., de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) para o valor mensal equivalente a 5% (cinco por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária), depositando-os em conta bancária de titularidade do alimentando. Oficie-se para a abertura de conta bancária.Condeno o autor a pagar as custas processuais.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 2501-3/07 - Separacao de Corpos - A: M.E.F. Adv(s): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: J.F.P. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Apense-se aos autos de nº 2502-0/2007.2. Defiro a gratuidade de justiça.3. Cuida-se de pedido de separação de corpos com pedido liminar, objetivando a permanência do requerido fora do lar conjugal. Infere-se dos autos que a separação de corpos pretendida, na verdade, já ocorreu, pois a requerente afirma que, desde 25/01/2007, o requerido encontra-se afastado do lar conjugal.Assim, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar pleiteada.4. Emende-se a inicial, em 10 dias, fornecendo o endereço completo do requerido, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 2502-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.E.F. Adv(s): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: J.F.P. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de justiça.2. Venha aos autos a certidão de nascimento do filho Wysley.3. Decline o endereço completo do requerido, viabilizando a sua citação.4. Indefiro o requerimento de fls. 04, item "b" (nomeação de defensor público). A advogada que subscreve a inicial tem procuração nos autos, e até que apresente a sua renúncia, continuará atuando no feito.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 3308-3/02 - Inventario - A: T.R.D.S.. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: J.R.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o formal de partilha..

Nº 13667-7/02 - Inventario - A: F.M.D.S.D.G.. Adv(s): DF017777 - Simrelange Franca de Oliveira. R: S.P.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: I.D.F.N.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. INTERESSADA: S.P.D.S.J.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. INTERESSADA: F.M.D.S.. Adv(s): DF017777 - Simrelange Franca de Oliveira. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista às partes para dizerem, em 48h, em face do término do prazo que requereram. Intimem-se..

Nº 12136-3/03 - Arrolamento - A: TELMA LILIAN DA SILVA SOUZA. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: TELMA LILIAN DA SILVA SOUZA e outros. Adv(s): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: GERALDO GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). R: GERALDO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s): (.). A: TANIA LUCIA DA SILVA. Adv(s): (.). R: DARLEI CLAUDIO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino que os autos retornem ao Arquivo até que o patrono comprove toda a regularização tributária..

Nº 15413-2/03 - Inventario - A: MARA DALILA DAMACENO OLIVEIRA. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. R: JOSE LEAO DE SOUZA. Adv(s): (.). INTERESSADA: INGRID MURIEL DE ARAUJO. Adv(s): (.). INTERESSADA: VICTOR HUGO LEAO OLIVEIRA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora sobre a certidão de fls. 175.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h22.LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSODiretora de Secretaria.

Nº 18817-9/03 - Oferta de Alimentos - A: R.B.C.. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: R.D.O.C.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, dê-se vista pelo prazo de 05 dias. A publicação deverá ser realizada em nome do Dr. Raul Canal, conforme requerido às fls. 31.

Nº 16322-5/04 - Inventario - A: ALZIRA DO NASCIMENTO FEITOSA. Adv(s): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. R: ANTONIO ALVES FEITOSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino que a sentença seja publicada, bem como intimada a parte interessada de que, além das diligências ali determinadas, deverá também comprovar a regularização fiscal do falecido para que lhe seja entregue a carta de adjudicação. Intimem-se..

Nº 20224-9/04 - Inventario - A: RITA FLORENCIO ALVES. Adv(s): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: MARIA RODRIGUES DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: REGINA CELIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. INTERESSADA: LURVA MARIA TEIXEIRA. Adv(s): DF018569 - Alice de Aquino Barbosa. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção e/ou arquivamento, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 190..

Nº 10238-5/05 - Arrolamento - A: C.R.M.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: C.R.M.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: M.D.S.C.M.. Adv(s): (.). A: L.C.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para cumprir a determinação de fls. 85 (4º §), bem como para juntar negativas fiscais atuais, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 12081-4/05 - Arrolamento - A: CACILA IRACEMA DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: CACILA IRACEMA DE ARAUJO ALMEIDA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE BARBOSA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EVERALDO DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): (.). A: VALDIRENE DE ARAUJO ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDICLENA BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDILENE BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ERIVELTON BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: EDICLE BERNARDO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação da parte autora para promover o andamento do feito..

Nº 12551-4/05 - Arrolamento - A: JOANA RAMOS DOS PASSOS. Adv(s): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: JOAO RAMOS DE SOUZA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autora para se informar sobre a petição de fls. 125..

Nº 12636-5/05 - Arrolamento - A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: RITA DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: REGINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MICHELLE FONTELE DE LIMA. Adv(s): (.). INTERESSADA: RINALDO FRANCISCO DE FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DAMASIO DE FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para que junte novo plano de partilha, atentando na documentação das partes às fls. 77/81, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 13294-0/05 - Arrolamento - A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARIA MARINA DE ALMEIDA DA SILVA e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: AURELINA ANTONIA ALMEIDA. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: ANTONIO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA LUCIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: MARIA AMELIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ANDREIA LILIAN DE ALMEIDA. Adv(s): (.). DESPACHO - "FLS. 83 - Cite-se no endereço informado. Fls. 84 - Cumpra o patrono da parte o disposto no artigo 45, do CPC, provando que notificou ao seu constituinte.."

Nº 26009-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: R.L.F.D.S.M.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: R.C.M.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. PARTE OBJETO (CRIANCA): R.C.M.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intimem-se as partes da data correta da audiência, qual seja, 01/03/2007, às 14:20 horas.

Nº 3031-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: J.R.D.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.R.D.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, e, não obstante tenha o requerido participado do exame, ele não constituiu advogado, tampouco apresentou resposta à presente ação, contudo intime-se o requerido, por publicação, para manifestar-se sobre o laudo juntado às fls. 32 a 34.

Nº 3480-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.R.D.Q.. Adv(s): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: I.A.D.S.. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a requerida para fornecer seu atual endereço. Quanto à parte autora, para se manifestar sobre a certidão de fls. 105.

Nº 6916-7/06 - Arrolamento - A: P.C.N.D.M.. Adv(s): DF012661 - Jose Maria Gomes Lioila. R: N.H.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autora para se informar sobre a petição de fls. 40..

Nº 7342-4/06 - Arrolamento - A: MARIA DE FATIMA FERREIRA PONCEM. Adv(s): G0014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: MANOELA VIEIRA LIMA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CRISTIANE FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: ISAC FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARGARIDO FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA ROSA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PAULA FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s): (.). INTERESSADA: DIVINA FERREIRA PARACAMPOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DE FATIMA FERREIRA PONCEM. Adv(s): (.). INTERESSADA: GERALDA FERREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autora para se informar sobre a petição de fls. 66..

Nº 8640-9/06 - Inventario - A: LASARO BASILIO DA TRINDADE. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. A: LASARO BASILIO DA TRINDADE e outros. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: ANA GONCALVES DE JESUS. Adv(s): (.). A: UMBELINA LEANDRO DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: VANIA BASILIO DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIA FRANCISCA DE JESUS. Adv(s): (.). INTERESSADA: LASARO BASILIO DA TRINDADE. Adv(s): (.). INTERESSADA: ANTONIO BASILIO DA TRINDADE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção e/ou arquivamento, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 60..

Nº 8964-2/06 - Separacao Litigiosa - A: R.A.P. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: I.D.E.S.A.. Adv(s): DF001575A - Lourival Soares de Lacerda. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o réu para se manifestar sobre a certidão de fls. 54..

Nº 12697-4/06 - Arrolamento - A: JOSEFA BATISTA MEDEIROS. Adv(s): DF003363 - Jane Roberta Lube. R: RAIMUNDO JOSE MEDEIROS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação da parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 12781-5/06 - Execucaao de Alimentos - A: M.S.D.M.. Adv(s): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: M.C.D.M.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.S.D.S.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 47/8..

Nº 16844-4/06 - Sobrepartilha - A: W.D.P.M.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. A: W.D.P.M.e.o.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: J.M.D.S.E.D.. Adv(s): (.). A: G.D.P.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para que comprove a regularização tributária, atentando no ofício de fls. 82, em 30 dias. Intimem-se..

Nº 19022-4/06 - Alvara - A: A.C.F.M.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. A: A.C.F.M.e.o.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.W.F.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista aos requerentes para atenderem o requerimento ministerial, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 19351-3/06 - Arrolamento - A: JOSIAS D'OLIVAL JUNIOR. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. A: JOSIAS D'OLIVAL JUNIOR e outros. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: JOSIAS D'OLIVAL. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA SALES D OLIVAL. Adv(s): (.). A: MARCOS ANTONIO VIEIRA D OLIVAL. Adv(s): (.). A: HIRAM PINDARE VIEIRA D OLIVAL. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual, pelo que, consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação da parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 05 dias..

Nº 22123-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.U.B.D.O.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: A.C.C.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.U.B.D.O.. Adv(s): (.). "(...)manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 44, informando o endereço atualizado da requerida."

Nº 22587-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.M.R.. Adv(s): PI003704 - Ana Cristina Carreiro de Melo. R: F.F.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se o autor para informar o atual endereço do executado (...)

Nº 23911-3/06 - Inventario - A: A.O.B.. Adv(s): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. R: N.C.B.E.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, oficie-se ao BRB (endereço às fls. 27), solicitando informações sobre conta poupança e/ou outras aplicações em nome do falecido. Após, intime-se o inventariante para atender a determinação de fls. 25..

Nº 27363-0/06 - Arrolamento - A: ANTONIO HENRIQUE LIMA. Adv(s): DF019384 - Daniel Fontes. R: LUIZA AUGUSTA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, aguarde-se pelo prazo requerido retro..

Nº 27626-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.D.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: J.D.S.N.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoantes poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 26..



Nº 27845-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.O.. Adv(s.): DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: V.L.D.O.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoantes poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, ao autor para manifestar-se sobre a certidão de fls. 24..

SENTENCA

Nº 13012-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.F.L.. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: E.N.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim sendo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido do autor, confirmando a tutela antecipada concedida às fls. 15, para desonerar o requerente A. F. L.do dever de prestar alimentos a sua filha E. N. L..Sem custas, nem honorários, eis que defiro gratuidade de justiça à suplicada, nesta oportunidade..Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 22434-9/06 - Arrolamento - A: IRENE APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: IRENE APARECIDA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: JOSE RIBAMAR DA SILVA PAULA. Adv(s.): (.). A: CASSIELE DA SILVA PAULA. Adv(s.): (.). A: CATIA REGINA DA SILVA PAULA. Adv(s.): (.). A: ROBERTA DA SILVA PAULA. Adv(s.): (.). A: ANDERSON DA SILVA PAULA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Na presente ação de ARROLAMENTO intentada por IRENE APARECIDA DA SILVA e outros em face do ESPÓLIO DE JOSÉ RIBAMAR DA SILVA PAULA, HOMOLOGO a desistência formulada pelos autores, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 09/11, 14/15, 18/19, 22, 25 e 28/34.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 24143-9/06 - Interdicao - A: M.F.M.M.. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: F.A.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - M. DE F. M. M. requereu a interdição de seu irmão F. A. M., ambos qualificadas nos autos, alegando que o interditando não tem condições de gerir sua pessoa e encontra-se incapacitado para o desempenho das atividades da vida diária. Pediu que seja decretada a interdição e a requerente nomeada Curadora.Juntou os documentos de fls. 05/18.Audiência de interrogatório conforme Termo de fls. 26, tendo demonstrado o interditando total incapacidade de reger a si própria e a seus bens, eis que é portador de retardo mental e tem sérias dificuldades para se expressar. Dessa forma foi dispensado o exame médico oficial no interditando, contando com a anuência do Ministério Público, que manifestou-se em audiência no sentido de ser o mesmo despiendo uma vez que havia nos autos documento médico aferindo a incapacidade do requerido. No ato processual foi apreciado e deferido o pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial.Parecer Ministerial às fls. 31, opinando pela decretação da interdição pretendida.É o relatório.DECIDO.Trata-se de ação de interdição, na qual a requerente comprovou o alegado vínculo com o interditando.Assiste razão ao Ilustre Curador de Família. Com efeito, desnecessário se faz a realização do exame pericial no interditando, porquanto, além de procrastinar o feito, importaria em evidente prejuízo ao incapaz, pois existe nos autos atestado elaborado por profissional da área médica, que vem prestando serviços médicos ao interditando, demonstrando sua incapacidade para o desempenho das atividades da vida diária (fls. 13/14).Com efeito, constatou-se do interrogatório a virtual incapacidade do interditando. Até mesmo o caráter de irreversibilidade da situação em que ele se encontra pode ser percebido a olho nu pelo magistrado e pelo membro do Ministério Público presente à audiência.Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de F. A. M., declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora do interditando a requerente, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC), mormente por se tratar de irmã do interditando.Sem custas.A presente sentença deverá ser inscrita nos cartórios de registro civil de pessoas naturais competentes, nos termos dos arts. 92, 93 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observados os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h50.

Nº 24802-3/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.F.D.. Adv(s.): DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: R.C.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - L.F. D. ajuizou a presente ação de conversão de separação judicial em divórcio em desfavor de R. C. S., de quem se encontra separada judicialmente, desde 08/11/2005.Juntou os documentos de fls. 05/18.Citação editalícia às fls. 24, sem resposta do réu, vindo aos autos a contestação de fls. 28, da lavra da Curadoria Especial, em substituição processual ao requerido, que contesta o pedido por negativa geral.O Ministério Público oficiou pela procedência do pedido, fls. 29. É o Relatório. DECIDO.Cuidam os autos, como relatado, de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio em razão de que as partes se encontram separadas judicialmente desde 08/11/2005 (fls. 07). O réu, tendo sido citado por edital e permanecido ausente, teve a sua defesa patrocinada pela Curadoria de Ausentes, que contestou por negativa geral.Neste contexto, conforme bem explicitado pelo ilustre órgão Ministerial, com a nova ordem constitucional, em seu art. 226, § 6º, bastou, ao peculiar, a certeza do transcurso do prazo de 1 ano da separação judicial para legitimar a sua efetiva conversão em divórcio, não mais subsistindo, à evidência, qualquer outra imposição para se alcançar a conversão pretendida.Á conta do exposto, julgo procedente a postulação para converter em divórcio a separação judicial de L. F.D. e R. C. S., extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.A autora continuará a usar o nome de solteira.Sem custas.Após o trânsito em julgado da sentença, averbe-se no cartório de registro civil competente e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 25867-6/06 - Inventario - A: I.D.F.S.E.D.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: I.D.F.S.E.D.e.o.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: I.D.F.S.E.D.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: H. .L.A.M.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: W.L.A.M.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Autorizo o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 09/23.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 27065-6/06 - Inventario - A: TANIA PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: TANIA PEREIRA DE PAIVA e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ARGEMIRO DIONISIO DE PAIVA. ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: CLAUDIO CESAR PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: TATHIANE PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais.Pagas as custas, autorizo o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 12/32.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 27365-6/06 - Negatoria de Paternidade - A: L.D.F.M.. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: P.M.D.C.M.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A. .D.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 27565-3/06 - Interdicao - A: A.D.S.V.. Adv(s.): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: J.V.J.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por A. DA S.V. em face de J. V. J.. Alega a autora que seu marido apresenta graves seqüelas cognitivas e motoras definitivas decorrentes de um AVC sofrido, e que o impede de gerir a sua pessoa e os seus bens. Ao final, pede a interdição do requerido, com a sua nomeação como curadora do mesmo. Juntou os documentos de fls. 06/16.Audiência de interrogatório conforme termo de fls. 21, tendo demonstrado o interditando total incapacidade de reger a si própria e a seus bens, eis que é portador de graves seqüelas em razão do AVC sofrido. Dessa forma foi dispensado o exame médico oficial no interditando, contando com a anuência do Ministério Público, que manifestou-se em audiência no sentido de ser o mesmo despiendo uma vez que havia nos autos documento médico aferindo a incapacidade do requerido. No ato processual foi apreciado e deferido o pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial.Parecer Ministerial às fls. 27, opinando pela decretação da interdição pretendida.É o relatório.DECIDO.Trata-se de ação de interdição, na qual a requerente comprovou o alegado vínculo com o interditando.Assiste razão ao Ilustre Curador de Família. Com efeito, desnecessário se faz a realização do exame pericial no interditando, porquanto, além de procrastinar o feito, importaria em evidente prejuízo ao incapaz, pois existe nos autos atestado elaborado por profissional da área médica, que vem prestando serviços médicos ao interditando, demonstrando sua incapacidade para o desempenho das atividades da vida diária (fls. 12).Com efeito, constatou-se do interrogatório a virtual incapacidade do interditando. Até mesmo o caráter de irreversibilidade da situação em que se encontra o interditando pode ser percebido a olho nu pelo magistrado e pelo membro do Ministério Público presente à audiência.Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de J. V. J., declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora do interditando a requerente, dispensando-a da prestação de garantia, em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC), mormente por se tratar de esposa do interditando.Sem custas.A presente sentença deverá ser inscrita nos cartórios de registro civil de pessoas naturais competentes, nos termos dos arts. 92, 93 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, observados os termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 27588-7/06 - Alimentos - A: J.C.S.D.A.. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: J.V.X.D.A.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.C.S.D.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

AUDIENCIA

Nº 16986-5/06 - Separacao Litigiosa - A: H.C.G.A.M.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: A.M.D.S.J.. Adv(s.): (.). AUDIENCIA - "(...) o MM. Juiz determinou que a autora esclareça se pretende prosseguir nestes autos e obter a separação judicial, conforme decisão de fls. 38, ou se prefere desistir deste feito e propor a ação de divórcio na época apropriada. Prazo: cinco dias.."

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7488-9/2000 - Arrolamento - A: L.P.T.. Adv(s.): DF008573 - Euzelia Dutra de Oliveira Silva. R: F.P.N.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista que a inventariante nomeada não atende às determinações deste Juízo, destituo-a do cargo e nomeio para o seu lugar o herdeiro JACINTO DIAS PEREIRA, que deverá ser intimado a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes. Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h31..

Nº 8364-5/2000 - Arrolamento - A: M.S.D.C.. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: D.D.C.F. Adv(s.): (.). DESPACHO - À inventariante para que se manifeste sobre o ofício de fl. 255, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h37..

Nº 2411-6/02 - Alimentos - A: S.A.C.e.o.. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: A.D.S.C.N.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. DESPACHO - O sistema BACEN-JUD não veio a substituir o exequente em seu mister de indicar ao Juízo bens passíveis de constrição. Somente será utilizada esta excepcional medida quando comprovado nos autos o esgotamento das diligências ao alcance do credor a fim de localizar bens do devedor (Dentran, Cartórios Imobiliários, etc.).Assim, não tendo sido comprovado no processo o esgotamento das diligências, indefiro o pedido de fl. 118.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h05..

Nº 8139-6/02 - Inventario - A: JOYCE HELLEN OLIVEIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF014684 - Silvio de Jesus Pereira. R: ANTONIO WILSON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARILEDA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. DESPACHO - Venham aos autos:i) esboço de partilha, com todas as exigências do artigo 1025 do CPC, observando-se que a partilha recairá sob os direitos incidentes sobre o imóvel, ante a ausência de escritura pública definitiva de compra e venda em nome do finado;ii) certidão negativa de tributo distrital em nome do autor da herança;iii) demonstração de pagamento do ITCD ou a sua isenção.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h26..

Nº 12715-4/03 - Inventario - A: ANTONIO DE MESQUITA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: LUIZ FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nomeio inventariante o Sr. Antônio de Mesquita da Silva, determinando que este se manifeste sobre o ofício de fl. 94 do BRB. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h25..

Nº 13313-6/03 - Arrolamento - A: AGENOR ALVES MOREIRA e outros. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: MARGARIDA ALVES MOREIRA. Adv(s.): (.). A: VANDERSON RODRIGUES MOREIRA. Adv(s.): MG038615 - Jueaz Geraldo Valerio da Costa. DESPACHO - Em face da inércia do inventariante, com fulcro no art. 995, II, do CPC, removo-o do cargo e nomeio para o seu lugar o herdeiro VANDERSON RODRIGUES MOREIRA, que deverá ser intimado para dar andamento ao feito, através de advogado, no prazo de 05 dias, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de destituição.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h16..

Nº 15360-3/03 - Arrolamento - A: JOAO CARVALHO BESSA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. R: CELESTINO CARNEIRO BESSA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista que o inventariante nomeado não atende às determinações deste Juízo e não mantem endereço atualizado nos autos, destituo-o do cargo e nomeio para o seu lugar o herdeiro Marcelo Ferreira da Cunha, que deverá ser intimado a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h23..

Nº 20329-4/03 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES FELIPE DA SILVA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: ANTONIO MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 195.Desentranhe-se a cessão de fls. 121/123, mediante traslado, para sua posterior entrega à inventariante. Oficie-se à Receita Federal para que regularize o CPF do falecido, bem como remeta a este Juízo a certidão negativa de débitos federais.Por fim, determino que sejam pessoalmente intimados os herdeiros WELTON, IZABEL e CLEUSA, para que tomem ciência da manifestação ministerial de fls. 186/191.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 13h30..

Nº 7573-9/04 - Arrolamento - A: BERENICE GOMES DE ALENCAR DA ROCHA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: DURVAL DELFINO DE ALENCAR. Adv(s.): (.). DESPACHO- Intimi-se a inventariante para que cumpra integralmente o despacho de fl. 92.

Nº 15699-7/04 - Inventario - A: ALONSO BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ANA FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da comunicação de fl. 42, deverá o inventariante comprovar o registro da escritura definitiva, juntando certidão atualizada de ônus reais, sob pena de ser transferido apenas os direitos de promissário comprador (fl. 28).Apresente ainda novo plano de partilha, constando a descrição dos bens imóveis conforme disposto nos arts. 1.032, II e 993, IV, 'a' do CPC, observando-se a primeira parte desta decisão.Prazo de 20 dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h20..

Nº 4304-6/05 - Arrolamento - A: J.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: F.A.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em conta a presença de imóveis situados em Goiás, traga a inventariante, em relação a estes bens e o falecido:a) certidão negativa de tributos Estaduais em nome do falecido;b) certidão negativa de débito em relação aos imóveis;c) comprovante de pagamento do ITCD e do ITBI (este referente à renúncia).Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h34..

Nº 9146-3/05 - Inventario Negativo - A: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF007462 - Adelvair Pego Cordeiro. R: JOAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista que a inventariante nomeada não atende às determinações deste Juízo, destituo-a do cargo e nomeio para o seu lugar o herdeiro Luiz Fernando da Silva Santos, que deverá ser intimado a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes, em especial a cota ministerial juntada à fl. 46-v. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h17..

Nº 14257-3/05 - Arrolamento - A: EUCLIDES VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011068 - Helio Bertoldo Gomes. R: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos Termos do art. 1.024 do CPC, intimem-se as herdeiras (fl. 46) para que se manifestem sobre o esboço de partilha apresentado às fls. 81/86, no prazo de 05 dias, advertindo-as que o silêncio acarretará a anuência.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h08..

Nº 16258-3/05 - Inventario - A: VITORIANO FALCAO CORTE REAL e outros. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. R: NIVALDA SANTOS FALCAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Compareça a renunciante a esta secretaria, a fim de que se lavre o termo de renúncia, ou junte-se escritura pública para este fim.Venham aos autos:i) a certidão distrital negativa de débitos em nome da autora da herança;ii) o comprovante de pagamento do ITCD ou a sua isenção;iii) o esboço de partilha, nos moldes do art. 1.025 do CPC.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h07..

Nº 17056-2/05 - Embargos A Execucão - A: A.T.D.L.. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: R.D.S.O.T.. Adv(s.): DF013518 - Paulo Felix Borges. DESPACHO - Sobre o pedido de fl. 84 e os depósitos realizados, diga o embargado, em 05 dias, ficando advertido que seu silêncio será entendido como cumprimento do acordo.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 20h02..

Nº 21668-5/05 - Arrolamento - A: REGINA LUCIA ALVES DE GOIS LUCAS. Adv(s.): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. R: JOAO BOAVENTURA LUCAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Às partes para ciência do ofício de fl. 95.Após, ao M.P.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h37..

Nº 968-4/06 - Posse e Guarda - A: M.D.F.P.. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: A.M.F.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça a autora o pedido retiro, vez que o endereço informado é o mesmo indicado na Carta Precatória, que foi devolvida em face do réu não residir no endereço (fls. 55/57).Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 10h06..

Nº 1315-4/06 - Arrolamento - A: JURANDIR XAVIER DE SALES. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: MESSIAS XAVIER DE SAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos:i) novo esboço de partilha, nos termos do art. 1.025 do CPC,observando-se que a partilha recairá sobre os direitos incidentes sobre o imóvel arrolado;ii) certidões negativas de débito do imóvel e do autor da herança atualizadas;iii) comprovante de pagamento do ITCD ou de sua isenção.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h38..

Nº 6114-5/06 - Arrolamento - A: M.L.D.P.. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: E.E.D.P.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove a inventariante o pagamento do ITCD ou a isenção.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h31..

Nº 12194-4/06 - Arrolamento - A: S.M.S.D.C.E.O.e.o.. Adv(s.): DF008586 - Remy Soares de Carvalho. R: E.D.J.F.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, se o caso (Estadual e Distrital).Prazo de 30 (trinta) dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h57..

Nº 15069-6/06 - Arrolamento - A: AMELIA SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: ANTONIO DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos:i) CPF do herdeiro João Dias de Souza;ii) novo esboço de partilha, para que conste a alienação fiduciária que recai sobre o automóvel e para que seja retirado o valor referente a gratificação natalina do falecido.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h31..

Nº 18261-4/06 - Arrolamento - A: L.L.D.L.A.. Adv(s.): DF014329 - Clarice Vieira Santos. R: J.A.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos:i) a regularização de inscrição do CPF dos três falecidos, bem como RG de EDVALDO e FRANCISCA;ii) as certidões negativas de débitos distritais e federais em nome dos falecidos.Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h43..

Nº 21655-4/06 - Inventario - A: MARGARIDA DIAS VIANA. Adv(s.): DF007466 - Joao Carlos de Sousa das Mercês. R: AVELINO FRANCISCO VIANA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nomeio inventariante a herdeira RONILDA DIAS VIANA MOREIRA, devendo ser intimada, por intermédio de seu advogado, via DJ, para cumprir a cota ministerial (fl. 81, 1ª parte).Quanto ao alvará, preenchidos que se encontram os requisitos do art. 1º da Lei 6858/80, defiro a sua expedição, observando-se, quanto ao menor, os termos do requerimento de fl. 82.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h06..

Nº 22145-3/06 - Execucão de Alimentos - A: L.E.D.S.B.V.. Adv(s.): DF017456 - Nabian Martins de Paiva. R: C.B.V.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que for de direito.Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 20h10..

Nº 25447-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.F.D.L.. Adv(s.): DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: R.T.D.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Despachei nesta data no processo 15262/97, ondenando o desapensamento, com o retorno dos autos ao arquivo, em face da inércia do alimentante em cumprir a ordem precedente.Para o prosseguimento do presente feito, emende o autor a inicial para:a) regularizar sua representação processual;b) juntar sentença que fixou os alimentos;c) apresentar a qualificação completa do réu, formular pedido com suas especificações, inclusive o de citação (CPC, art. 282, II, IV,VII).Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 09h53..

Nº 26957-5/06 - Alvara - A: MATHEUS RAMOS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham aos autos a certidão de óbito do Sr. LUCÍLIO PINTO DOS SANTOS e a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo órgão de vinculação do falecido.Oficie-se o BRB para que informe acerca do saldo de qualquer conta bancária ou aplicação em nome da falecida Sra. GERTRUDES RAMOS DAMASCENA.Prazo de 10 (dez) dias. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h43..

CERTIDAO

Nº 20076-4/05 - Alimentos - A: D.D.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.L.M.. Adv(s.): MA003457 - Juraci Gomes Bandeira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h55..

SENTENCA

Nº 22128-7/05 - Arrolamento - A: M.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: A.R.D.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades exigidas por lei, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.104/105, dos presentes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido ALTINO RIBEIRO DE SOUZA ressalvando direitos de terceiros. Após a ciência à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha.Custas na totalidade das devidas. Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h38..

Nº 1464-7/06 - Execucão de Alimentos - A: G.F.D.S.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.S.. Adv(s.): PI002355 - Agrimar Rodrigues de Araujo. SENTENCA - Assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Oportunamente, archive-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h05..

Nº 6707-3/06 - Arrolamento - A: APARECIDA KEILLY NOGUEIRA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades exigidas por lei, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 64/67, dos presentes autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DA SILVA, ressalvando direitos de terceiros. Após a ciência à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha.Custas na totalidade das devidas. Todavia, em face da gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade do débito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 10h10..

Nº 10916-9/06 - Alvara - A: G.M.D.C.e.o.. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Assim, considerando cumpridas as formalidades previstas no art. 1.037 do CPC e art. 1º da Lei nº 6.858/80, DEFIRO o pedido contido na inicial e determino a expedição de alvará para levantamento das importâncias indicadas à fl. 26, devidamente atualizada. Fica resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor, contudo sua exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, em virtude da gratuidade de justiça deferida (12, da Lei nº 1.060/50).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h05..

Nº 12029-0/06 - Separacao Litigiosa - A: F.D.S.G.. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: M.M.D.C.G.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 09h11..

Nº 15750-4/06 - Arrolamento - A: IRENE DO CARMO PINTO. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: MANOEL PEREIRA PINTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cumpridas as formalidades exigidas por lei, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 05/06, dos presentes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido MANOEL PEREIRA PINTO, ressalvando direitos de terceiros. Após a ciência à Fazenda Pública e o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha.Custas na totalidade das devidas. Todavia, porque foi deferida a gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade do débito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 11h27..

Nº 18037-7/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: H.R.T.. Adv(s.): DF023177 - Luana Rocha de Souza. R: G.D.S.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante ao exposto, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, julgo procedente o pedido, para converter em divórcio a separação judicial de H.R.T.e G.D.S.S., extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Por oportuno, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O cônjuge virago permanecerá com o nome de solteira. Custas e honorários pelo réu, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbação. Oportunamente, arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa..P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 20h09..

DECISAO

Nº 1133-3/06 - Revogacao da Guarda - A: E.D.S.. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: S.P.D.S.. Adv(s.): TO002955 - Cleiton Roberto Silva. DECISAO - Sendo assim, amparado pela fundamentação supra, pelo parecer ministerial, bem como pela inércia do réu em se manifestar sobre o resultado do exame, indefiro o pleito de fls. 64/65, eis que a desconstituição da paternidade deverá ser objeto de processo autônomo, devendo este processo prosseguir em relação à guarda do menor A.P.O.S., conforme pedido inicial (fl. 04). Quanto a este infante, determino o estudo social pelo Setor Psicossocial Forense, mediante remessa dos autos, a fim de que apresente laudo no prazo de 90 dias contados do recebimento do processo. Após a juntada, dêem-se vistas desde logo às partes e ao Ministério Público para requerer o que de direito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 12h58..

Nº 26289-4/06 - Arrolamento - A: ANGELA LUCIA PIRES e outros. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: ANTONIO FRANCISCO PIRES, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho os esclarecimentos de fl. 39.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Nomeio inventariante a herdeira ÂNGELA LUCIA PIRES.Conforme certidão de fl. 31, o falecido é apenas promissário comprador do imóvel descrito na inicial, no entanto, em face do lapso temporal decorrido, presumindo-se já haver sido quitado o contrato, deverá a inventariante providenciar junto à TERRACAP a respectiva Escritura Pública de Promessa de compra e venda, averbando-a junto ao Cartório Imobiliário competente, e trazendo aos autos a respectiva certidão de ônus reais com a averbação, sob pena de a partilha não recair sobre a propriedade, mas somente sobre os direitos do promissário comprador.Junte ainda certidão negativa de tributos federais em nome dos extintos, comprovando o pagamento do ITCD, ou isenção, se o caso.Em face de constar herdeira incapaz, sendo concorrente de sua curadora, nomeio, nos termos do art. 1.042, II, curador especial um dos Defensores Públicos atuantes neste Juízo, para onde os autos devem ser remetidos para os fins de direito.Após, ao M.P (CPC, art. 82, I).Ceilândia - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h34..

Nº 2955-5/07 - Revisao de Alimentos - A: T.F.M.. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: V.M.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Emende-se a inicial para:i) excluir o pedido de pagamento dos alimentos atrasados, pois estes devem ser requeridos em ação própria;ii) retificar o valor da causa;iii) juntar aos autos a sentença que fixou os alimentos;Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h37..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de PEDRO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da CI n. 521.207 SSP/PI e do CPF: 098.490.681-91, natural de Beneditinos - PI, nascido em 19/05/1941, filho de Cassimiro Francisco da Silva e Ambrosina Maria da Conceição, residente e domiciliado na QNN 24, CONJUNTO J, CASA 30 - CEILÂNDIA - DF - CEP: 72220240, portador de doença neuropsiquiátrica grave, sendo declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de CURATELA, processo n. 2006.03.1.013852-0, tendo sido nomeada Curadora ao Interdito a Sra. MARIA HONORATA DA SILVA, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF Nº 152.106.001-06, CI Nº 456.515 SSP/DF, residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. Sede do Juízo: QNM 11, AE n.º 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 06 de fevereiro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de CARLOS AUGUSTO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI Nº 2.606.367 SSP/DF, filho de João Fernandes da Silva e Adelizia Pereira Batista, natural de Brasília-DF, nascido em 24/02/1987, residente e domiciliado na QNO 18, CONJUNTO 79, CASA 13 - SETOR O - CEILÂNDIA - DF, portador de retardo mental de grau grave associado a epilepsia generalizada, segundo os critérios de diagnóstico do CID - 10, sendo declarado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n. 2005.03.1.022198-6, tendo sido nomeada Curadora ao Interdito a Sra. ADELIZIA PEREIRA BATISTA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do CPF Nº 259.010.441-34, CI Nº 792.184 SSP/DF,



residente e domiciliada no mesmo endereço do interditado. Sede do Juízo: QNM 11, AE n.º 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 06 de fevereiro de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 18151-2/03 - Execucão de Alimentos - A: J.F.S.F.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. A: J.F.S.F.e.o.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: J.F.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes, DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. A: F.N.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO- À exequente, para que regularize sua representação processual.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para o registro da execução e penhora sobre o bem, alienado em fraude de execução. À exequente, para que cumpra o item "3" da manifestação ministerial (fls. 267). I. Em tempo: publique-se imediatamente o despacho precedente.Designe-se audiência de conciliação e esclarecimentos acerca do efetivo quantum debeat, com urgência.Intimem-se as partes , via oficial de justiça, para comparecimento.I. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência de conciliação para realizar-se no dia 22/02/2007, às 14:30 horas.Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h28.

Nº 12073-2/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.P.L.D.O.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: N.D.O.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 22/03/2007, às 15h10.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h48.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 18h15..

Nº 15844-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.L.D.S.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: H.P.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 22/03/2007, às 15h15.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h48.

DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 14h20..

Nº 18855-9/06 - Sobrepartilha - A: V.B.D.M.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: W.D.O.F.. Adv(s.): DF023614 - Valdair Custodio Alves. DECISAO - O que efetivamente faz coisa julgada é a partilha realizada com os respectivos bens e/ou obrigações, sendo que a existência de outros itens não partilhados abrem a possibilidade para o ajuizamento de ação de sobrepartilha. As demais alegações confundem-se com o próprio mérito da demanda, a serem apreciadas em momento oportuno. Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 17h38.CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 20/03/2007, às 15h15.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h33..

CERTIDÃO

Nº 23190-7/04 - Inventario - A: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: CACILDA RODRIGUES MARTINS,ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova o inventariante o prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h21..

Nº 16565-5/05 - Inventario - A: R.M.R.. Adv(s.): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes, DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: R.M.R.e.o.. Adv(s.): DF021268 - Ricardo Barbosa Cardoso Nunes. R: D.S.R.. Adv(s.): (.). A: J.M.R.. Adv(s.): (.). A: M.M.R.. Adv(s.): (.). A: V.M.R.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Fica a requerente intiamda para, no prazo legal, manifestar-se sobre o AR de fls. 91v..

Nº 25592-6/05 - Negatoria de Paternidade - A: J.O.C.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: S.G.D.M.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao requerente quanto aos novos documentos acostados aos autos. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h06..

Nº 4596-6/06 - Inventario - A: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF005232 - Cícinato Carvalho Trindade. R: ALZIRA SEVERINA SANTANA DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-À parte autora para que forneça cópias suficientes da inicial para citação dos herdeiros..

Nº 8914-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: T.B.M.. Adv(s.): DF010773 - Adelon Rocha Malaquias. R: P.S.D.M.M.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Fica a requerenteintimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça..

Nº 11932-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: E.G.A.. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: O.C.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO-Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 80-88..

Nº 22146-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: V.J.G.. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. R: T.T.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO- Recebo a apelação, no duplo efeito.Ao apelado, para contra-razões.I..

Nº 3066-9/07 - Alimentos - A: B.D.J.F.M.J.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: B.D.J.F.M.. Adv(s.): (.). certidão-Diga a parte autora sobre o correto endereço do órgão empregador do requerido para que seja enviado o ofício para desconto dos alimentos..

CERTIDAO

Nº 12553-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: L.H.A.V.D.S.. Adv(s.): DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. R: M.M.D.S.. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. CERTIDAO - Fica a parte requerente intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o laudo..

Nº 16078-5/06 - Alimentos - A: T.D.S.A.S.. Adv(s.): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. A: T.D.S.A.S.e.o.. Adv(s.): DF017796 - Alexandre Taborda Ribas. R: M.S.D.S.. Adv(s.): (.). A: M.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o requerente intimado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, fls. 34..

Nº 20151-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.C.D.S.. Adv(s.): DF014710 - Sinalino Mariano da Silva. R: N.V.D.S.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 20/03/2007, às 15h10.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h34..

Nº 20270-2/06 - Modificacao de Clausula - A: A.B.M.. Adv(s.): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: L.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO (CRIANCA): D.D.S.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 27/03/2007, às 14h45.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h51..

Nº 22455-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: I.M.D.J.S.. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: G.J.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 22/03/2007, às 15h30.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h52..

Nº 22936-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.D.C.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: S.D.C.M.. Adv(s.): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 22/03/2007, às 14h45.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h01..

Nº 1079-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.P.G.D.C.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. A: D.P.G.D.C.e.o.. Adv(s.): DF009821 - Hamilton S Lima. R: E.T.M.J.G.P.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): J.K.T.G.. Adv(s.): (.). A: D.C.D.S.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: J.G.P.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 22/02/2007, às 14h.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h51..

Nº 2025-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.G.D.S.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: L.V.D.D.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 21/03/2007, às 14h50.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h35..

Nº 2406-8/07 - Revisao de Alimentos - A: J.T.D.S.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: J.K.N.D.S.. Adv(s.): (.). R: J.K.N.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: S.N.D.S.. Adv(s.): (.). R: V.N.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 29/03/2007, às 14h30.Ceilândia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h49..

Nº 2558-5/07 - Separacao Litigiosa - A: R.X.R.D.L.. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: T.S.D.L.X.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 21/03/2007, às 14h30.Ceilândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h34..

DESPACHO

Nº 1975-6/99 - Investigacao de Paternidade - A: J.B.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.M.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: G.M.e.o.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: L.M.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: M.M.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: C.C.M.D.P.. Adv(s.): (.). R: R.M.M.. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DESPACHO - Às partes ..

Nº 2881-4/04 - Execucão de Alimentos - A: G.M.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.Q.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, SP222260 - Daniel Benjamin Ferraresso. DESPACHO - Ciência às partes, quanto as fls.143/14.Após, ao MP.I..

Nº 3034-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: G.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.X.D.S.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. DESPACHO-Às aptres, quanto ao retorno dos autos.Após, ao MP.Em tempo: intime-se, desde logo, o réu, para que comprove o pagamentos dos honorários de sucumbência e ressarcimento da despesa pericial, além das custas processuais, em 15 dias, sob pena de multa, em 10% sobre a dívida.I..

Nº 21421-9/06 - Oferta de Alimentos - A: C.M.D.S.. Adv(s.): DF018688 - Marden Alves Parreira. R: V.B.M.. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. DESPACHO-Digam as partes, se têm na produção de outras provas, especificando-se.I..

Nº 25796-2/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.F.D.O.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. A: A.F.D.O.e.o.. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.D.N.D.O.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Ao divorciando, para que regularize a representação processual.I..

Nº 27208-3/06 - Acordo de Alimentos - A: A.C.A.R.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. A: A.C.A.R.e.o.. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.S.A.F.. Adv(s.): (.). A: S.D.C.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Aos requerentes, para que atendam à exigência contida na r. manifestação ministerial de fl. 14v.I..

Nº 635-2/07 - Alimentos - A: L.V.D.S.M.. Adv(s.): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: I.D.R.M.. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. DESPACHO-À autora, quanto a contestação e documentos.Mantenho, por ora, a decisão precedente.I..

Nº 3256-0/07 - Arrolamento - A: WILLIAM DE SOUZA LIMA. Adv(s.): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: CARMELITA DA CONCEICAO SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). R: CARMELITA DA CONCEICAO SILVA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE SOUSA LIMA, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). DESPACHO-Defiro a gratuidade.Nomeio inventariante o Sr. W.de S.L..Instrua-se com certidão comprovando a inexistência de dependentes dos falecidos junto à Previdência Social..

Nº 3295-5/07 - Execucão de Alimentos - A: L.F.L.D.A.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: C.T.D.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO-Defiro a gratuidade.Esclareça o exequente qul o valor percebido pelo devedor a título de remuneração, eis que esta é a base de cálculo do título executivo.I..

SENTENCA

Nº 19372-2/06 - Alimentos - A: E.M.V.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: V.P.V.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. SENTENCA -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar pensão alimentícia mensal em favor do autor E.M.V. no percentual de 23% (vinte e três por cento) de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos compulsórios.Diante da sucumbência recíproca, arcarão as partes, pro rata, com as custas processuais, estando o requerente isento do recolhimento diante da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários.Oficie-se para os descontos.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.P. R. I..

DECISAO

Nº 21074-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.K.D.S.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: J.T.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - O processo está em ordem. Nada a sanear.Defiro a produção das provas requeridas.Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se partes e testemunhas, via postal. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº A0001435/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALONSO REINALDO MOURA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: ALONSO REINALDO MOURA e outros. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. Recebo o Recurso em Sentido Estrito. Venham as razões e contra-razões, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 1103-9/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILSON DA SILVEIRA SOARES. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. Considerando o teor do ofício de fls. 184/185, dando conta da indisponibilidade de Defensor Público para atuar em plenário de julgamentos em dias diversos de terças-feiras; bem como pelo fato de as diligências já terem sido expendidas para o dia 14 de março de 2007 (quarta-feira), nomeio, como advogado dativo, o Dr. RAFAEL TEIXEIRA MARTINS, OAB/DF- 19.274, para patrocinar a defesa do réu Wilson da Silveira Soares, nos presentes autos. Mantenho a data do julgamento, já designada, qual seja, dia 14 de março de 2007, às 08h30.

Nº A0001487/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON GONCALVES FILGUEIRA. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: ANDERSON GONCALVES FILGUEIRA e outros. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. Recebo o recurso de Apelação. Venham as razões e contra-razões, no prazo legal.



2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS
Nº 428-4/99 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, comunico que foi designado o dia 14 de março de 2007, às 14 horas, para a realização do interrogatório na Comarca de Monte Sião - MG. Ceilândia - DF, 14/02/2007. ITAMAR SOUZA SILVADiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 8383-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WESLEY DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de PRONUNCIAR WESLEY DE SOUZA SILVA, individualizado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, a teor do disposto no artigo 408, caput, do CPP, submetendo-o a julgamento perante o e. Segundo Tribunal do Júri desta Circunscrição Judiciária. Ceilândia - DF, 14/02/2007. ARILSON RAMOS DE ARAÚJO Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 8802-2/05 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA EDITE DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 108 porque foi feito genericamente, sem indicar precisamente os bens que realmente guarnecem a residência da executada e que são passíveis de penhora (assim como o local em que podem ser encontrados). Ademais, o Sr. Oficial de Justiça já relacionou todos os bens pertencentes à executada e entre eles não se encontram aqueles indicados na petição de fl. 108.Assim, concedo o derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o credor indicar bens da devedora passíveis de REFORÇO de constrição judicial e o local onde se encontram, bem como acerca do interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 85, sob pena de extinção do feito. Int. Ceilândia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h06..

Nº 9561-6/06 - Acao de Conhecimento - A: EDISON COSME DA SILVA. Adv(s).: DF015850 - Edison Cosme da Silva. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s).: GO016802 - Lourdes Favero Toscan, GO016854 - Ailton Alves Fernandes. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Intimem-se as partes acerca do despacho de fl. 162 e dos cálculos da Contadoria Judicial, de fl. 164. Prazo de 2 (dois) dias para manifestação.2. Por mera liberalidade e tendo-se em vista que a Contadoria retificou (agora não há mais qualquer erro e para tanto basta uma simples operação aritmética) os cálculos anteriores, faculto à Requerida o depósito da quantia remanescente (R\$ 492,25), no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento (leia-se: "penhora on line") da execução; 3. Se o valor for depositado, defiro desde já a expedição de Alvará em favor do credor;4. Após, voltem-me os autos conclusos para Sentença de extinção, se for o caso. Cumpra-se. Ceilândia - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 14h43."

Nº 27489-2/06 - Execucão - A: S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME. Adv(s).: DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: RAFAEL FEKETE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do credor (fl. 32) e intime-o para se manifestar sobre a petição de fl. 31, especialmente quanto à anuência ou não na suspensão do feito, até o adimplemento da última parcela (em 10/04/07). Prazo: 02 (dois) dias. Em caso de aceitação, e por medida excepcional, motivada pela justificativa do devedor, aguarde-se o pagamento (no prazo) da última parcela.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h24..

DECISAO

Nº 27287-9/06 - Acao de Conhecimento - A: ANDREA CRISTIANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISAO - "...2. Feitas tais considerações, intime-se (qualquer meio idôneo - art. 19, caput, da Lei nº 9.099/95) o devedor, por meio (preferencialmente) do seu advogado, caso constituído nos autos, ou então, em caso de ausência, na pessoa do próprio devedor, para que ele cumpra a sentença (incabível a nomeação de bens à penhora pelo Executado) no prazo de 15 (quinze) dias..." Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral para condenar a Requerida ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, ficando rejeitado o pedido de danos materiais. De consequência, julgo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas processuais e sem verba honorária, a teor do art. 55, caput, da lei 9.099/95. Sentença a ser publicada no Cartório desta serventia, a partir do dia 26/01/2007, às 15h00min. Partes devidamente intimadas do ato em audiência.Aguarde-se, após o trânsito em julgado, o cumprimento espontâneo da sentença, prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento da sentença ou pedido executório (art. 614, II, do CPC)."

SENTENCA

Nº 2192-7/07 - Enriquecimento Ilícito - A: SALDANHA & SALDANHA LTDA ME. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: BELMIRA ALVES RIBEIRO TINTAS ME. Adv(s).: (.). SENTENCA -"...Isso posto, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, III, CPC, c/c o seu parágrafo único, inciso II do mesmo diploma legal. De consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e IV (pressuposto processual subjetivo) do CPC, c/c o art. 4º da Lei 9.099/95, facultando à Autora ajuizar a ação na Comarca de ÁGUAS LINDAS - GO. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput da Lei 9.099/95). Operada a preclusão, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h56..

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 20979-2/03 - Termo Circunstanciado - A: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: 23DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: EMERSON APARECIDO ALMEIDA REIS. Adv(s).: (.). Deste modo, tendo em vista que o representante da empresa autora do fato concorda com a proposta de transação penal, homologo, por sentença, a transação efetuada nos presente autos e, com fundamento no § 4º , do art. 76, da Lei 9.099/95, aplico ao acusado a pena alternativa especificada no acordo entre as partes, fls. 183/188, o que não importará em reincidência, não constará de certidão de antecedentes criminais e nem terá efeitos civis, na forma dos §§ 4º e 6º, do mencionado Art. 76.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 13306-7/06 - Queixa Crime - A: A.S.B.. Adv(s).: DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: W.S.E.S.e.o.. Adv(s).: DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: M.A.D.A.L.. Adv(s).: DF007377 - Celso de Paula Franco. Intime-se a querelante para ciência a cerca da juntada do relatório de fls 123/128.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Juiz Subst.:Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.003563-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição : 2007.03.1.003566-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA

Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDMAENTO MERCANTIL
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.03.1.003573-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA

Autor : BANCO GE CAPITAL SA
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2007.03.1.003587-5 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA

Autor : SIMONE CORREIA FRANCA
Advogado : TO003487 - ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

Distribuição : 2007.03.1.003589-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : IVANILDO ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA

Distribuição : 2007.03.1.003599-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Exequente : SHARK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA
Advogado : SP087192 - BEATRIZ HELENA DOS SANTOS

Distribuição : 2007.03.1.003564-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA

Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA

Distribuição : 2007.03.1.003604-0 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente : JONATHAS BARBOSA QUEIROZ DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.003531-0 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.003533-6 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.003605-8 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.003578-7 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : LOURIVALDO ALVES GOMES
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.003597-0 Por Prevenção
Data : 13/02/2007
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

Distribuição : 2007.03.1.003530-3 Aleatória
Data : 13/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.03.1.003555-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003507-0 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: L.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003526-4 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente	: R.D.J.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003596-3 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: R.S.D.S.
Advogado	: DF012204 - FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Distribuição	: 2007.03.1.003520-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: W.L.T.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003527-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.H.O.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003579-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: V.A.D.
Advogado	: DF014304 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.003598-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Inventariante	: ANTONIA ROSENDO DE SOUZA MONTEIRO
Advogado	: DF020619 - ILIDIO DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.03.1.003611-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Inventariante	: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEONIDAS
Advogado	: DF020556 - JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Distribuição	: 2007.03.1.003577-9 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: W.R.D.A.
Advogado	: DF016675 - CALIXTO DAGUER NETO

Distribuição	: 2007.03.1.003602-5 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 4257 - REMOCAO DE CURADOR
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: A.C.M.R.D.M.
Advogado	: DF021924 - GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA
Distribuição	: 2007.03.1.003506-3 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: L.R.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003508-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: R.J.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003523-0 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: H.D.N.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003525-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: L.D.G.D.O.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003607-4 Por Prevenção
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente	: M.C.C.D.M.
Advogado	: GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA
Distribuição	: 2007.03.1.003501-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: J.A.D.C.
Advogado	: DF010280 - MAGDA SIMMONS AFPE SOUZA
Distribuição	: 2007.03.1.003524-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: G.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.003529-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: I.D.S.L.
Advogado	: DF014154 - MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Distribuição	: 2007.03.1.003606-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente	: M.C.C.D.M.
Advogado	: GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição	: 2007.03.1.003510-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JANIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003511-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: KATIA VALERIA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003515-0 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DAVID ALVES ALBUQUERQUE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003517-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ADRIANO REZENDE SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003518-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003519-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: VANILDO JOSE ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003532-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANA MARIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003535-2 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: LEONEL LELIS DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003542-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANDERSON BORGES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003544-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: ANASTACIO MARTINS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.003546-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DANIEL FRANCISCO DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003575-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
Distribuição	: 2007.03.1.003509-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: IVONETE DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003512-7 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: HAMILTON FRANCISCO DE LUCENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003516-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: VONES AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003521-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: AMELIA REGINA DE ALMEIDA MOCO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003534-4 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PAULO GEOVANI MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003536-9 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CLAUDOMIRO PEREIRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003538-5 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: LAERCIO DONIZETI ERREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003540-8 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CARLOS EDUARDO CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.003541-6 Aleatória
Data	: 13/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva

Diretora de Secretaria:Regina Herminia Pinto Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações DIVERSOS

Nº 5665-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDVAN GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.115).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 22.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h32.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5951-3/05 - Manutencao de Posse - A: AVENIR BARBOSA JUNIOR. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges e Outros. R: RODNEI DA CRUZ MACHADO ROSA. Adv(s.): DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. SENTENCA - ... Assim, diante das razões expendidas e da segurança jurídica proporcionada pela documentação juntada pela parte Autora, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, mantendo o Autor na posse do imóvel litigado. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O Réu fica desde já intimado a promover o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil.Aguarde-se pelo prazo de 6(seis) meses a iniciativa do Autor para requerer o cumprimento da sentença. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos (art. 475-J, §5º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h19.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4442-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PAULO PEREIRA NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARILENE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF04387E - Fernanda Ayres Borges Laiunta. DECISAO - ... Assim, embasadas nas razões expendidas, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO da Competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho-DF.Remetam-se os autos com as cautelas e homenagens de praxe.Dê-se baixa na Distribuição. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4650-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins e Outros. R: JOSE ROMAO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei nº 911/69, proposta pelo BANCO ITAU S/A em face de JOSÉ ROMÃO DE ALMEIDA..Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias, e mesmo intimando a parte Autora e o seu il. causídico, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas (fls.35/36), sob pena de extinção, nada requereu, o que evidencia, portanto, o abandono da causa. Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 14h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6516-5/06 - Cobranca - A: PAULO DE OLIVEIRA FRANCA. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas e Outros. R: RS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Certifico e dou fé que fica designado o dia 20/03/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h06..Técnico Judiciário DECISAO - Designe-se data para Audiência de Conciliação, intimando-se as partes e seus patronos.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6643-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo e Outros. R: DOMINGOS CARLOS MARINHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl.35.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8363-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MANOEL JOSILEIDE BENTO FILHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Assim, restam plenamente aplicáveis a revelia e a pena de confesso, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, posto que não se afiguram nenhum dos impedimentos trazidos no art. 320, do mesmo texto legal.Isto posto, JULGO PROCEDENTE

o pedido para condenar a parte Ré ao pagamento das taxas condominiais constantes na planilha de fl. 23, além de todas as vencidas até o trânsito em julgado desta sentença, resolvendo o mérito da demanda consoante disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, com esteio no parágrafo terceiro, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Diante das recentes alterações empreendidas no Código de Processo Civil, por força da edição da Lei nº 11.232/05, o Réu fica desde já intimado a efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado o presente decisum e não sendo requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 10h54.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8728-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: IREMAR NERES DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei nº 911/69, proposta pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de IREMAR NERES DE SOUZA, tendo por objeto o veículo descrito na Inicial. Da análise dos autos, verifica-se que, sem ter ocorrido a citação da parte Ré, a anuência exigida pelo art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, é dispensada.Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.38).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl.37.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 12h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

SENTENCA - Cuida-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei nº 911/69, proposta pelo HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO em face de IREMAR NERES DE SOUZA, tendo por objeto o veículo descrito na Inicial. Da análise dos autos, verifica-se que, sem ter ocorrido a citação da parte Ré, a anuência exigida pelo art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, é dispensada.Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.38).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl.37.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 12h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8777-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: ROSA MARIA FERNANDES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.17).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h13.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9081-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva e Outros. R: ANA KATHYA SILVA HENRIQUES. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 19h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito

DECISAO - ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Providencie a Secretaria o atendimento do item "c" do pedido. Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 09/01/2007 às 12h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 621-6/07 - Indenizacao - A: ROGERIO FIGUEIREDO DA SILVA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARCOS ALVES CORREIA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica designado o dia 12/04/2007, às 14h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h13..Técnico Judiciário.

DECISAO - Recebo a emenda.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se o Réu com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito. CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para providenciar a contrafé. Paranoá-DF, 09-2-2007. Diretora de Secretaria.



Nº 741-0/07 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MARIA AMELIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): RJ030485 - Nelio Jose Barquet e Outros. R: VIVA BRASILIA- VIACAO VALMIR AMARAL LTDA. Adv(s):. (). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica designado o dia 03/04/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h07..Técnico Judiciário
DECISAO - Recebo a Petição Inicial.Rito Sumário.Designe-se data para audiência de conciliação.Após, cite-se o Réu com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.Intimem-se. Anote-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 2597-2/02 - Execucao de Honorarios - A: MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s):. DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: MARIA DE JESUS DE SOUSA SILVA. Adv(s):. DF014087 - Milton Lopes Machado Filho e Outros. CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 509. Diretora de Secretaria.

Nº 248-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: RAIMUNDA DE FATIMA MARTINS DE F DANTAS. Adv(s):. (). R: ILMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s):. (). Certifico e dou fé que fica designado o dia 12/03/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 18h24..Técnico Judiciário.

Nº 3370-2/06 - Cobranca - A: AMORVILLE ASSOC MORADORES DO COND VILLE DE MONTAGNE. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: ANA CAROLINA FARIA CHAVES e outros. Adv(s):. (). Certifico e dou fé que fica designado o dia 04/04/2007, às 16h para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 17h38..Técnico Judiciário.

Nº 3496-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s):. DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista. R: ANDREA BARRETO DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF023803 - Karina Costa Favero. CERTIDÃO - ... fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 70 e recolher as custas em aberto no valor de R\$68,21. Paranoá-DF, 08-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4796-4/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORADORES COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: FERNANDO M VASCONCELOS. Adv(s):. DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso. R: ROBERTO YAMAGUTI IKAWA. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA e a parte RÉ, FERNANDO M. VASCONCELOS, intimados para se manifestar acerca das contas de fls. 79 e 80, respectivamente, e recolher as custas em aberto no valor de R\$6,47 cada uma. Paranoá-DF, 30-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 5936-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Outros. R: REGINALDO CARDOSO FAGUNDES. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 30. Paranoá-DF, 09-1-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 7343-3/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BERNARDINO ROCHA DE CARVALHO. Adv(s):. (). Certifico e dou fé que fica designado o dia 12/04/2007, às 13h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h57..Técnico Judiciário.

Nº 7350-5/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARCUS JOSE DE CALDAS BANDEIRA e outros. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 85. Paranoá-DF, 29-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8408-4/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.4/11 DO COND.MINI-CHAC.LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MAISA CARLA BORGES PEREIRA. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 61/62. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8411-5/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.QD.4/11 DO COND. MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: PATRICIA AIDAR GONCALVES. Adv(s):. (). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 58/59. Paranoá-DF, 06-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8415-6/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.QD.04/11 DO CON.MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ILTON BARBOSA. Adv(s):. (). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 64/65. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8416-4/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.QD.4/11 DO CON.MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: PIERO ROSMO. Adv(s):. (). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 64/65. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8417-2/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.QD.4/11 DO CON.MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ELENE DE SOUZA BASTOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s):. (). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 64/65. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8420-3/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.Q.4/11 CON.MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANEDINA RODRIGUES DIAS. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 59/60. Paranoá-DF, 09-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8425-2/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQUIR.LTS.Q.4/11 COND.MINI-CHAC. LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ADRIANO JOAQUIM DA SILVA. Adv(s):. (). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 65/66. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8622-5/06 - Acao de Conhecimento - A: CARLOS ANTONIO MENDES. Adv(s):. DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra e Outros. R: ANTONIO AUGUSTO CONCORDIA. Adv(s):. DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 206. Paranoá-DF, 09-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8941-8/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s):. DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: MARIA ANGELICA GOMES e outros. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 70. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 9079-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CLEIDE LUCIA SOUSA SANTOS. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 20. Paranoá-DF, 05-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 200-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANTONIO MOREIRA DA SILVA I. Adv(s):. (). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 19. Paranoá-DF, 08-2-2007. Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 8183-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s):. DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo e Outros. R: ESTANISLAU DE JESUS. Adv(s):. (). SENTENÇA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.58).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, motivo pelo qual revogo a decisão liminar concedida à fl. 15.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 260-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL QUINTAS INTERLAGOS. Adv(s):. DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: ANDRE LUIS VILLA REAL FERREIRA RAMOS. Adv(s):. (). SENTENÇA - ... Assim, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3016-5/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s):. DF017380 - Rafael Furtado Ayres e Outros. R: KAYO CESAR MESQUITA LISBOA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. ... Com efeito, em razão do reconhecimento pela parte Ré da procedência do pedido, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil para consolidar em nome da parte autora a propriedade e a posse plena do bem objeto da demanda, confirmando a liminar concedida. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, ficando a sua exigibilidade condicionada à demosntração do desaparecimento da condição de hipossuficiente, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Tão logo transite em julgado o presente decism, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá-DF, 08-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 3541-9/06 - Manutencao de Posse - A: MARIA LUZIA ALVES BARBOSA. Adv(s):. DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: JOSE ELIAS BARBOSA. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Manutenção de Posse, com pedido liminar, proposta por MARIA LUZIA ALVES BARBOSA em face de JOSE ELIAS BARBOSA, tendo por objeto a disputa sobre o imóvel localizado na BR 251, Km 74, Chácara 04, Lote 20, Fazenda Santarém, Paranoá-DF. HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 123/124).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do CPC),

ficando a sua exigibilidade condicionada à comprovação do desaparecimento da hipossuficiência das partes, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5792-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s):. DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: JOSE BOSCO DE MEDEIROS. Adv(s):. (). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial proposta pelo CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE em face de JOSÉ BOSCO DE MEDEIROS, visando a satisfação do crédito cartularizado no título executivo de fls. 11/12, totalizando, à época do ajuizamento, o valor de R\$ 2.750,12 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos).Conforme se verifica dos autos, o pagamento ao Exeqüente fez-se por meio da formulação de um acordo para o pagamento do débito (fl. 410), pelo que veio a Exeqüente requerer a extinção do presente processo, tendo a expropriação atingido seu fim satisfativo (art. 708, I, do Código de Processo Civil).Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino o cancelamento do leilão já designado. Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 13h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7112-2/06 - Alienacao Judicial - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: VERA LUCIA VICENTE DA SILVA. Adv(s):. (). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Alienação Judicial proposta por ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA em face de VERA LÚCIA VICENTE DA SILVA. Da análise dos autos, verifica-se que, sem ter ocorrido a citação da parte Ré, a anuência exigida pelo art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil, é dispensada.Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.58).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7352-0/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: GLAUBER VALE. Adv(s):. (). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Cobrança, no rito sumário, proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DAS QUADRAS 04 A 11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL - AALOCOMICLAS em face de GLAUBER VALE, visando a condenação da parte Ré ao pagamento das taxas condominiais em atraso. HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 52/53).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a audiência já designada. Custas, se ainda houver, pela parte Ré, consoante item "d" do acordo.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8126-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PARANOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s):. (). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Execução proposta pela PARANOÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, tendo por objeto a execução do título executivo judicial de fl. 06, totalizando, à época de seu ajuizamento, o valor de R\$ 1.151,79 (um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos).Conforme se verifica dos autos, o pagamento foi feito diretamente ao Exeqüente antes de realizada a citação do Executado, o que torna forçoso reconhecer o desaparecimento superveniente de uma das condições da ação, in casu, o interesse processual. Ante ao exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, VI, c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, pelo Exeqüente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 12h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8421-0/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.QD.4/11 COND.MINI-CHAC.LAGO SUL. Adv(s):. DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOAO CARLOS ADORNO DE MORAES. Adv(s):. (). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Cobrança, no rito sumário, proposta pela ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DAS QUADRAS 04 A 11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL - AALOCOMICLAS em face de JOÃO CARLOS ADORNO DE MORAIS, visando a condenação da parte Ré ao pagamento das taxas condominiais em atraso. HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 65/66).Em decorrência, RESOLVO o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a audiência já designada. Custas, se ainda houver, pela parte Ré, consoante item "e" do acordo.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8422-8/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTIS.QD.4/11 COND.MINI-CHAC.LAGO SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: FREDERICO JOSE MOREIRA ELIAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Cuida-se de Ação de Cobrança, no rito sumário, proposta pela AALOCOMICLAS - ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES DA QUADRA 4 A 11 DO CONDOMÍNIO MINI-CHÁCARAS DO LAGO SUL em face de FREDERICO JOSÉ MOREIRA.HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 61/62).Em decorrência e, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Custas, se ainda houver, a serem rateadas entre as partes (art. 26, § 2º, do Código de Processo Civil).Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, ficando traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8940-0/06 - Cobranca - A: ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: JOSE LURTIZ ALVES DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). SENTENÇA: ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor em relação ao terceiro Réu, LAÉLIO SOARES DE ANDRADE, nos autos da presente ação. Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, em relação aos outros réus. Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de PProcesso Civil). Comunique-se à Distribuição. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pelo autor, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá-DF, 30-1-2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

DESPACHO

Nº 280/96 - Reparacao de Danos - A: JOSE MONTEIRO NETO e outros. Adv(s.): DF009332 - Marcilio Trindade de Almeida. R: UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012533 - Marcio Bruno Sousa Elias. À parte Ré, sobre os termos da petição e documentos juntados pela parte adversária(fls.490/491), bem como para indicar o valor do bem que deseja oferecer em substituição ao que atualmente garante o cumprimento do julgado. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3018-9/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres e Outros. R: ALVARO FERNANDO ARAUJO. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 177.Promova o Autor, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a citação da parte Ré. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 12h25.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3090-9/03 - Cobranca - A: AMORVILLE - ASSOC DOS MORADORES DO CONDOM VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: MARIA DO SOCORRO ARAUJO. Adv(s.): DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres. R: WALTER JOSE B DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. R: JOSEFINA F DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). R: MARCOS LUIZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 13h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3091-7/03 - Cobranca - A: AMORVILLE - ASSOC DOS MORADORES DO CONDOM VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: INDIARA LUPE TISSIANE. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: LIBERTAD DELGADO DA SILVA BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À luz da notícia sobre o cumprimento do julgado pela Ré, LIBERTAD DELGADO DA S. BARROS, determino o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 19h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2671-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: MARCIO DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes e Outros. R: CLEYDEIR DE OLIVEIRA MENESES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VILMAR MOREIRA DE LIMA. Adv(s.): Naj. Concedo novo prazo de 10(dez) dias para que o advogado da parte Autora informe o atual endereço de seu cliente. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h43.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3449-3/04 - Deposito - A: FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAM. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira e Outros, SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AURELIO SILVA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes e Outros. Indefiro o pedido de fl. 163, pois compete à própria parte Autora, o ônus de apresentar o valor atualizado da dívida.Ademais, a alteração desse entendimento deverá se amparar em plausível justificativa, a qual não foi apresentada na hipótese em exame.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 13h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1138-5/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL LA FONT. Adv(s.): DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza e Outros. R: MANOEL MACIEL FILHO. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira e Outros. Tendo em vista o cumprimento do julgado pela parte Ré e da declaração da parte Autora de que dá por integralmente quitada a dívida, determino o imediato arquivamento do feito. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 14h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1449-8/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza e Outros. R: ELIETE SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. Defiro o pedido de fl. 138. Expeça-se o necessário Alvará de Levantamento.Após, intime-se a parte Autora a promover o andamento do feito, esclarecendo se dá por quitada a dívida.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 11h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2222-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. R: MARIA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Conquanto a petição de fl. 82, juntada pela parte Autora, faça menção a uma planilha de cálculos que expressa o valor atualizado da dívida, nenhum documento foi carreado aos autos por essa ocasião. Nesse contexto, promova a parte Autora o efetivo cumprimento da determinação de fl. 79.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3103-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCINETE NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. À parte Ré, sobre os termos da manifestação apresentada pela parte Autora (fl. 151v).Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4202-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ANISIA CANDIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Considerando-se a ausência de citação neste processo, bem assim o que dispõe o art. 219, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO, excepcionalmente, a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, à parte Autora para que promova o andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 18h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4471-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIO HENRIQUE DE A. FERREIRA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a fornecer informações sobre o cumprimento da Carta Precatória que lhe foi entregue. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 19h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5111-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary e Outros. R: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PEDTRIBU DE CARLI. Adv(s.): DF019590 - Tatyana Marques Santos. Esclareça a parte Autora, objetivamente, qual ato processual pretende ver praticado. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5969-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: TEREZINHA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço da Ré porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 13h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca do Ofício de fl. 101. Paranoá-DF, 07-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 7159-0/05 - Usucapiao - A: JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SYLVIA COELHO DA SILVA. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva e Outros. Às partes, sobre os termos do parecer ministerial. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7470-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza e Outros. R: RAIMUNDA DE SOUSA NUNES. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. À parte Ré, sobre a resposta apresentada pela parte Autora à sua proposta de acordo.Paranoá - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 15h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7717-3/05 - Execucão - A: SABUGY AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan e Outros. R: DM LEAO MINIMERCADO - ME. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço da Representante Legal da Executada porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 15h06.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 726-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes e Outros. R: GLEICE ROSARIO BITENCOURT. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a impulsionar o feito, promovendo a citação da parte Ré. Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1034-8/06 - Reparacao de Danos - A: KLAYSON BATISTA DA MOTA. Adv(s.): DF002286 - Ana Amelia Cardoso e Outros. R: ONOFRE SOARES DA CRUZ. Adv(s.): DF017130 - Joao Carlos de Medeiros Carneiro. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, nos termos do requerimento de fl. 265.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 13h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1475-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo e Outros. R: ALBERTO INACIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 13h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4859-8/06 - Ordinaria - A: ANTONIO ALBERTO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista, DF013694 - Mario Batista e Outros. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti e Outros. Diante da indisposição da parte Autora para a conciliação, REVOGO a audiência designada.Com efeito, faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h33.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4895-9/06 - Indenizacao - A: EDIMAR JESUS CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Intime-se a parte Autora a esclarecer, objetivamente, se pretende a instauração do incidente de falsidade, previsto no art. 390 do Código de Processo Civil. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 19h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5459-6/06 - Demarcatoria - A: ALZIRA TURATI FLEXA e outros. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: ESPOLIO DE ANTONIO CALISTO DE BRITO e outros. Adv(s.): (.). Diante da resposta apresentada pela Terracap à fl. 188, reitere-se o ofício de fl. 185, encaminhando a cópia de todos os documentos que acompanham a Inicial, com exceção dos mapas. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h31.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5531-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ELENILSE ARAUJO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Esclareça o Autor, quanto a existência de alguma deliberação assemblear acerca da escolha do indice de correção monetária a ser utilizado no procedimento de cobrança das taxas condominiais. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 18h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5687-4/06 - Cautelar Inominada - A: ASSOCIACAO MOR.COND.VILLE DE MONTAIGNE-AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: GREGORIO E CAMPOS NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Inicialmente, intime-se a parte Autora a comprovar o narrado à fl. 121.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h22.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6113-8/06 - Cobranca - A: ELIAS JOSE DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LIEGE LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): DF01970A - Antonio Carlos Mesquita Filho. Às partes, sobre a manifestação do il. expert.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 18h29.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7018-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIA JOSE MORAIS. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho e Outros. Diante da ausência de justificativa, indefiro o pedido de dilação do prazo para oferecimento de contestação apresentado pela parte Ré. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8124-4/06 - Execucão - A: VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANTONIA RAMAIANA DE ARAUJO VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). A despeito da discussão jurídica sobre a possibilidade de penhora dos direitos do Executado sobre os contratos de financiamento, intime-se o Exequente a esclarecer se não possui conhecimento de outros bens que, comprovadamente, sejam de propriedade do Executado, haja vista que o deferimento do pedido de fl. 41 certamente tornará morosa a prestação jurisdicional. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8482-2/06 - Usucapiao - A: EURIPEDES FONTENELLE DE MENDONCA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza e Outros. R: PIO ANTONIO DE OLIVEIRA ESPOLIO DE e outros. Adv(s.): (.). Apresente o Autor a certidão cartorária que documenta a transferência da titularidade do imóvel descrito na documentação de fls. 70/72.Na mesma oportunidade, junte a planta do imóvel, apontando, clara e objetivamente, a situação dos imóveis dos confinantes. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 17h05.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8627-4/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: CONSTRURAPIDO - DEPOSITO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO. Adv(s.): (.). R: VILMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015818 - Marcos Antunes de Oliveira e Outros. Diante dos argumentos expendidos na peça de defesa, em especial, quanto a ilegitimidade passiva do Primeiro Réu, reservo-me a apreciar o pedido liminar após a manifestação da parte Autora, em Réplica. À parte Autora, para Réplica. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8650-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres e Outros. R: ROBSON PIMENTA VALADARES. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela parte Autora para o cumprimento da determinação de fl. 19.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 8727-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB S/A. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: ABIMAEEL ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): (.). Concedo à parte Autora o prazo complementar de 30 (trinta) dias para promover o cumprimento da determinação de fl. 26.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8729-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: ISRAEL DE LIMA FONSECA. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação do prazo de emenda por mais 20(vinte) dias. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 14-4/07 - Atentado - A: DELCIO LUIZ CAPPELLESO. Adv(s.): DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, apresentando, de maneira clara e especificada, o pedido. Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h34.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 656-2/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES FEIRA CENTRAL DE S. SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA ARAGAO FONTENELE. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, juntando a necessária documentação que comprova a condição de associado da parte Ré. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 658-7/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES DA FEIRA CENTRAL S.SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ANTONIO DE MOURA FILHO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, juntando a necessária documentação que comprova a condição de associado da parte Ré. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h18.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 659-5/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES DA FEIRA CENTRAL S.SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA FERREIRA PONTES. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, juntando a necessária documentação que comprova a condição de associado da parte Ré. Prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 18h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 4884-0/04 - Execuciao de Honorarios - A: LEO SEBASTIAO DAVID e outros. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David e Outros. R: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF0015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. CERTIDÃO: ... fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 196. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4914-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP168016 - Daniel Nunes Romero, SP168016 - Daniel Nunes Romero e Outros, SP168016 - Daniel Nunes Romero e Outros. R: NICEFLOREA FERREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 125. Paranoá-DF, 09-1-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 7928-5/04 - Revisao de Clausula - A: MARCOS ALBERTO BATISTA SOUSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. CERTDÃO: ... ficam as PARTES intimadas para tomarem ciência do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que for de direito. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 1441-6/05 - Monitoria - A: IVANEIDE DE SOUSA LIMA SALES - ME. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. R: WARLES ANTONIO NICODEMUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da Guia de Depósito Judicial de fls. 131/132. Paranoá-DF, 09-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 2807-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. R: RENAN DE JESUS ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 88. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 3226-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARCOS ALBERTO BATISTA SOUSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. CERTIDÃO: ... ficam as PARTES intimadas para tomar ciência do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que for de direito. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4203-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: FRANCISCO CLEITON AGUIAR MOITA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 158. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4933-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CRISTIANO MACHADO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 90. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 7320-0/05 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: SIDNEY CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 128. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8042-8/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: ANDREIA ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 111. Paranoá-DF, 15-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8181-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho e Outros. R: RODOLFO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 74. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 8578-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: EDSON FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 91 e recolher as custas em aberto no valor de R\$69,04.Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 1473-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo e Outros. R: CELSO DA SILVA CONCEICAO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca dos Ofícios de fls. 57/59. Paranoá-DF, 11-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 1826-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ADINAILDO JESUS DA CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 72. Paranoá-DF, 29-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 1828-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: NIVALDO NUNES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 51. Paranoá-DF, 11-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 1917-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: EDSON MOREIRA DO VALE. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da Guia de Recolhimento de fls. 95/97. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 2459-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANC E INVES. Adv(s.): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo e Outros. R: DENILSON LOPES SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 35. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 3427-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo e Outros. R: ORDILEI RIBEIRO RAMOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 62. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 3431-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 61. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4330-0/06 - Monitoria - A: ANTONIO ALDAIR ARAUJO MONTALVAO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ARGGEU BRED A PESSOA DE MELLO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - ... fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 38. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4448-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ALESSANDRO XAVIER CESAR. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 63. Paranoá-DF, 02-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4846-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ELIANE LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 47. Paranoá-DF, 19-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 5049-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: ELISANGELA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 47. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 5203-5/06 - Monitoria - A: AALOCOMICLAS- ASS. ADQUIRLTS 04A11 COND.MINI-CHACARAS L.SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: NABIL NAZIH DAHDAH. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 58. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 5471-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MAXLAV LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 47. Paranoá-DF, 18-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 5987-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: MARIA ABADIA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 37. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 7164-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary e Outros. R: BRUNO MATARAZZO GARGIULO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para providenciar o cumprimento da Carta Precatória na contracapa. Paranoá-DF, 09-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7563-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: EDSON CANDIDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão de fl. 35. Paranoá-DF, 15-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7821-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ROBSON CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 37. Paranoá-DF, 02-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7935-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCA SILVA ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 31. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7937-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANTONIO MANOEL DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 20. Paranoá-DF, 17-1-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8652-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: RAIMUNDO GOMES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 21. Paranoá-DF, 13-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8723-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros e Outros. R: JOAO LUIZ CRISTALINO PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 35 Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 8816-7/06 - Ordinaria - A: E.C.G.. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: N.A.D.C.S.L.. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para OFERECER RÉPLICA no PRAZO LEGAL.Paranoá-DF, 08-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 8915-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho e Outros. R: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 28. Paranoá-DF, 08-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 92-3/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: GUSTAVO RAMOS CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 22. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 199-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: WELTON XAVIER RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 21. Paranoá-DF, 12-2-2007 - Diretora de Secretaria.

Nº 363-4/07 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS GUIOMAR MORENO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl.21. Paranoá-DF, 12-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 364-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIAS GOMES DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 22. Paranoá-DF, 07-2-2007. Diretora de Secretaria.

DECISAO

Nº 908-8/03 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO MOREIRA DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIAS QUEIROZ DA ROCHA. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguarde-se a comunicação superior. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h17.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3949-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BASF S/A. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro e Outros. R: JOSE RAMALHO - ME. Adv(s.): (.). Defiro (fl. 331). Prazo de por 180 (cento e oitenta) dias.Após, intime-se o Exeqüerente a promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6300-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: NIVALDO SILVERIO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À parte autora, sobre o valor depositado pela parte Ré para propiciar a purgação da mora. Intime-se. Paranoá-DF, 19-1-2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7015-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres e Outros. R: VALDETE SOUZA BRITO. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7354-6/06 - Monitoria - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s.): DF020397 - Elcio Gonçalves da Silva e Outros. R: STEFANO ROSMO. Adv(s.): (.). ... À luz da petição e dos documentos juntados às fls. 59/70, REVOGO a determinação de fl. 57 em prestígio aos princípios da celeridade e economia processual. Concedo à parte Autora os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo a Petição Inicial.Presentes os requisitos de admissibilidade da ação, posto que há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, visando pagamento de soma em dinheiro, nos termos do artigo 1102 "a", do Código de Processo Civil.Com efeito, expeça-se mandado citatório e monitorio, para que a parte Ré, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia reclamada ou oponha embargos, sob pena de conversão do mandado monitorio em mandado executivo, prosseguindo-se então na execução por quantia certa, nos moldes dos artigos 646 e seguintes, do Código de Processo Civil.Por oportuno, cientifique-se a parte Ré de que, em caso de pagamento, estará isenta de custas judiciais e honorários advocatícios (art. 1102 "c", § 1º, do CPC).Registre-se, também, que a simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou pedido de envio dos autos ao contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput do artigo 1102 "c", do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 19h48.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7792-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ALBANISE DE MOURA COELHO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: UBIRAJARA DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): DF019049 - Joao Carlos de Matos. Diante das razões expendidas pela parte Autora e ciente de que a medida se mostra necessária para o resguardo da prestação jurisdicional a ser concedida por meio deste feito, defiro o bloqueio de transferência do veículo descrito na Inicial. Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que promova o bloqueio da transferência do veículo, objeto da demanda, até segunda ordem deste Juízo.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8721-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: FERNANDO ANTONIO SILVA GALHAS. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei n.º 911/69, com pedido liminar proposta pelo BANCO ITAU S/A em face de FERNANDO ANTONIO SILVA GALHAS, tendo como objeto o veículo descrito na Petição Inicial, o qual foi alienado à autora em garantia do contrato de financiamento n.º 30416.745820779.Aduz o requerente que o Réu se encontra inadimplente desde a 9ª (nona) parcela, de um total de 36 (trinta e seis), em 10-02-2006, conforme comprovante de notificação cartorária fls. 10/11.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 08 a 11, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 19h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8722-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: JOSE LUSARDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 19h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9017-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: PATRICIO RAPOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão, no rito do Decreto-Lei n.º 911/69, com pedido liminar proposta pelo HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO em face de PATRICIO RAPOSO DE OLIVEIRA, tendo como objeto o veículo descrito na Petição Inicial, o qual foi alienado à autora em garantia do contrato de financiamento n.º 31801197865.Aduz o requerente que o Réu se encontra inadimplente desde a 2ª (segunda) parcela, de um total de 48 (quarenta e oito), em 16-08-2006, conforme comprovante de notificação cartorária fls. 10/12.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a

inadimplência do devedor restaram demonstradas às fls. 09 a 12, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 19h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 484-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: DELAR ROBERTO STECANELA SAVI. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Recebo a Emenda. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 11h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 603-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: CREONE PEREIRA DO LAGO. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 604-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANCIAMENTO E INV.. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ELIZALDO TORRES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

DECISÃO

Nº 5359-3/06 - Monitoria - A: AALOCOMICLAS-ASS. ADQUIR. LOTES 04/11 COND. MINI-CH. L.SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: WILLIAM FOUAD BITAR. Adv(s.): GO017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. A ausência do Réu e de seu patrono, o qual foi devidamente intimado para a presente audiência, denota l desinteresse da parte Ré em compor amigavelmente a lide. Dessa forma, tratando-se a matéria exclusivamente de direito e estando os autos devidamente instruídos, venham-me conclusos para sentença. Intimados os presentes. Paranoá-DF, 7-2-2007. Ana Maria Ferreira da Silva- Juíza de Direito.

Nº 6269-6/06 - Rescisao de Contrato - A: JUDITH MIRANDA CORTINHAS FERREIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: AMILCAR HUGO OLIVEIRA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Em razão da ausência da autora, prejudicada restou a presente assentada. Defiro o pedido de fl. 90 e designo o dia 16 de abril de 2007, às 13h30min para audiencia de Conciliação. Intimem-se. Paranoá-DF, 07-2-2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

Nº 202-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: OSMAR NATAL DE MAGALHAES. Adv(s.): (.). "... DEFIRO o pedido de busca e apreensão do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem esta indicar. ... Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem. Intimem-se. Paranoá/DF, 15-1-2007. (as.) ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Juíza de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 994-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: LUIS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. VITIMA: ANTONIO ANDRADE LOPES. Adv(s.): (.). ASSISTENTE DA ACUSACAO: ANTONIO ANDRADE LOPES. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. Fica o Assistente de Acusação intimado para querendo ou não, aditar o Libelo nos termos do artigo 271 do CPP.

Nº 1894-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: BRUNO HENRIQUE MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. DESPACHO - Vistos, etc. Designo o dia 22 de maio de 2007 (terça-feira), às 08:30 hs, para julgamento do processo pelo Tribunal do Júri. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h36. Fica o ilustre advogado intimado do documento juntado à fl.300.

DECISAO

Nº 1752-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF005484 - Evanir de Moura Mattos. VITIMA: JOSE JESINETO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de evidente erro material no dispositivo da sentença de pronúncia, motivo pelo qual acolho o requerido na cota ministerial de fls.156-verso para corrigir o equívoco, ficando consignado que o réu ANTÔNIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA foi pronunciado como incurso no art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil, na forma descrita na sentença (e nao inciso I), c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.Procedam-se às devidas anotações e comunicações. PRI.T.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 650-4/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. SENTENCA - Vistos etc...Constato que ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, faleceu em 09-10-2006, conforme documento acostado a fl. 184.Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade de ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal.Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h35..

Nº 3056-4/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARCIO RICARDO TORRES SOARES. Adv(s.): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: RAFAEL LINHARES MAGALHAES RIBEIRO. Adv(s.): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. R: ROBERTO JERONIMO PORTELA. Adv(s.): DF003086 - Joaquim Goncalves de Alencar. " (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAFAEL LINHARES MAGALHÃES RIBEIRO, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. (...)".

Nº 5910-7/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: TIAGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). (...) POSTO ISSO, ABSOLVO TIAGO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Considerando a necessidade de imposição de medida de segurança, com fundamento no artigo 386, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Penal c/c artigo 97 do Código Penal, determino que TIAGO PEREIRA DA SILVA seja submetido a internação pelo prazo mínimo de um ano ano, conforme recomendam os senhores peritos a fl. 66 do incidente de insanidade mental. Oficie-se ao estabelecimento prisional para que o acusado seja encaminhado a tratamento psiquiátrico, tendo em vista a medida de segurança imposta.Sem custas.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 17h02."

Nº 242-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JHONATA LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF014755 - Rangel Goncalves Monteiro. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). " (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR JHONATA LOPES DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03.PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixo-a definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão. Considerando ainda as diretrizes acima consignadas, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.De acordo com o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena.Considerando o disposto no artigo 77, inciso III, do Código Penal, e a redação do artigo 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas nos moldes e condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais.Após o trânsito em julgado da sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Criminais. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h23."



EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: EDGAR MACIEL DA SILVA, filho de Benjamim de Sousa e Silva e Inocência Maciel Sousa e Silva, brasileiro, RG 1.061.243 SSP/DF, CPF: 442.903.651-91, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 04/09/1968.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2005.08.1.005887-3, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 157, caput, do Código Penal Brasileiro (por duas vezes), bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 08 de março de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

DE: ROBSON SARAIVA DOS SANTOS, natural de Montes Claros/MG, nascido aos 19/01/1982, filho de pai não declarado e Maria de Cássia Saraiva Santos (ou Rita de Cássia Saraiva Santos).

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2006.08.1.008302-4, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 16, inciso IV, da Lei nº 10.826/03, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 19 de março de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

Da INTERDIÇÃO de AMERICA CORREIA DA SILVA, brasileira, divorciada, filho(a) de Adorvando Correia da Silva e Olívia da Costa Dias; Finalidade: Tornar pública a interdição do (a) Sr. (a) AMERICA CORREIA DA SILVA acima qualificado (a), em razão de ter sido declarado (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I, do Código Civil, para quem foi nomeado(a) curador(a), o(a), Sr(a). ALESSANDRO MOREIRA DA SILVA. Publique-se por três vezes, com intervalo de 10 dias, conforme art. 1184 do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com os autos da ação de INTERDIÇÃO DE PESSOA, proc. N. 1106-3/2005. Sede do Juízo: Quadra 03, Área especial, Lote 02, Fórum - Paranoá/DF. DADO E PASSADO nesta Cidade de Paranoá/DF, ao (s) onze dia (s) do mês de janeiro de 2007. Dra. Deleane Camargo de Santana Fernandes, Juíza de Direito. (ass) Belª Thirce Adriana Rodrigues, Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SAMAMBAIA
1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3257-5/01 - **Execucao de Sentenca** - A: WALTER FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIBANCO LEASING SA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. DESPACHO - Faça aguardar por 60 (sessenta) dias o cumprimento da carta precatória. P. Em 19/12/06.

Nº 7256-5/04 - **Consignacao Em Pagamento** - A: JOSE DOS SANTOS XAVIER. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ABN AMRO REAL SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DESPACHO - VISTA às partes da manifestação do Contador de fls.186, bem como para requererem o que entender de direito. P. Em 08/02/07.

Nº 4761-3/05 - **Obrigacao de Fazer** - A: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF66666666 - Naj/uniceub. R: PEDRO DONIZETE FIUMARO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. R: DIVINA CESAR DE MORAIS ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão por mais trinta dias. P. Em 06/12/06.

Nº 6079-9/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DANIEL DOS SANTOS REGO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 08/02/07.

Nº 15384-4/05 - **Cobranca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: PAULO RICARDO COSTA REIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Feito já sentenciado. 2- Aguarde-se o prazo de fls. 66. 3- Após o pagamento da custas, archive-se. P. Em 12/01/07.

Nº 17416-6/05 - **Embargos A Execucao** - A: FRANCISCO R. DOS SANTOS EMPACOTADORA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: IMPORTADORA E EXPORTADORA GURIRI LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.):

DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa. DESPACHO - Vista ao embargado para dizer se têm interesse em arcar com os honorários periciais para que se realize a perícia, uma vez que o embargante alega não ter condições. P. Em 06/02/07.

Nº 18417-5/05 - **Indenizacao** - A: ISMAEL RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Abro VISTA às partes sobre a manifestação da Perita. Estando de acordo, deposite o réu em cinco dias os honorários periciais. P. Em 06/02/07.

Nº 18611-5/05 - **Ordinaria** - A: RANDAL OLIVEIRA BRITO DE MOURA e outros. Adv(s.): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasília. R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. R: ARLINDO DANTAS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Faça intimar o (a) requerente em réplica, bem como da data da audiência. P. Em 09/02/07.

Nº 1481-8/06 - **Declaratoria** - A: ALESSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007077 - Alberto Pavie Ribeiro. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL PLANALTO CENTRAL(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos. DESPACHO - Retornem os autos conclusos para sentença. P. Em 06/02/07.

Nº 2432-9/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CARLOS ARMANDO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: MARIA FATIMA MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. DESPACHO - INTIMO as partes em face dos honorários periciais. Estando de acordo, deposite a parte ré em cinco dias... P. Em 08/02/07.

Nº 4563-9/06 - **Monitoria** - A: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA (REP. LEGAL CLEIDE B. DE MENEZES). Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido. P. Em 06/02/07.

Nº 5156-5/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RAYMUNDO WANDSOM F COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o Requerente a vir retirar e instruir a carta precatória expedida para promover o cumprimento. P. Em 08/02/07.

Nº 10221-6/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: OLNEI ABDÃO. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: SIMONE FONSECA MAGALHAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Para prosseguimento do feito, diante da suspensão do feito ocorrida, concedo última oportunidade para o requerente cumprir o despacho de fls. 32, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. P. Em 02/02/07.

Nº 14662-4/06 - **Anulatoria** - A: EVANDRO TOMAS DE AQUINO e outros. Adv(s.): DF007894 - Renato Martins Frota. R: ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: MARIA HELENA LIMA COSTA. Adv(s.): DF023236 - Pablo Leopoldo de Oliveira Margon da Rocha. DESPACHO - "... 2- Vista ao Autor em réplica, conforme despacho de fl. 144... P. Em 01/02/07.

Nº 18977-3/06 - **Manutencao de Posse** - A: JOSE CARLOS DE SOUZA REIS. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimaél Martins. R: ANTONIO BATISTA MORAIS e outros. Adv(s.): (.). R: GILSON GOMES SANTANA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. DESPACHO - 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. 2- Vista ao autor da certidão de fls. 100 a fim de informar o endereço do 1º réu para citação. P. Em 23/01/07.

Nº 609-9/07 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JOSE MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DESPACHO - Vista ao autor da manifestação do réu. P. Em 06/02/07.

Nº 837-7/07 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CRED., FINANC. E INVEST.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCOS BARBOZA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) Requerente sobre a certidão de fl. 21, inclusive da notícia que o veículo está na Delegacia do Núcleo Bandeirante. P. Em 07/02/07.

SENTENCA

Nº 7440-4/02 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: MAEDSON JORDAO SANTANA. Adv(s.): DF015279 - Tairone Aires Cavalcante. SENTENCA - Posto isto, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA A FASE DE EXECUÇÃO de sentença, em face do pagamento. Custas finais pelo réu. Sem recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 3600-9/04 - **Declaratoria** - A: JAEMES FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IVANILDO ANONACIO GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). R: IZAILDE NERES NONATO. Adv(s.): (.). R: GILVAN AMARO DA COSTA. Adv(s.): RJ033871 - Helio Braga Ventura. R: VERONICA FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isto, julgo procedente o pedido e declaro a existência, validade e eficácia do negócio jurídico realizado entre as partes, referente à cessão de direitos do imóvel situado na Quadra 602, conjunto 18, lote 10, Recanto das Emas - DF, representada pelos documentos de folhas 16/17. De consequência, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, uma vez que as partes se encontram sob o pálio da Justiça Gratuita. Oficie-se à SUMOR a fim de retirar dos dados cadastrais do referido imóvel o nome do 4º Réu, GILVAN AMARO DA COSTA. Caso necessário, expeça-se carta de adjudicação em favor dos Autores. Se nada mais for Requerido, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 24/01/07.

Nº 6890-5/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: ANDREA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Posto isto, julgo procedente o pedido do autor e consolido em seu favor a posse e propriedade do veículo marca FORD, Modelo FIESTA GL 1.0, MP, Ano/Modelo 1998/1999, Cor VERMELHA, Placa JFL 8099, Chassis 9BFZZZFDABW260994. Confirmo a liminar já cumprida e declaro rescindido o contrato firmado entre as partes. Julgo extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários, eis que a ré se encontra sob o pálio da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 16429-2/06 - **Consignacao Em Pagamento** - A: ALEXANDRE LUCIO LIMA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO PANAMERICANO SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). SENTENCA - "... Posto isto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. Custas finais pelo exequente. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Arquivem-se. P.R.I. Em 23/01/07.

Nº 18045-0/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AUGUSTO CESAR BATISTA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários. Sem recurso, arquivem-se. P.R.I. Em 25/01/07.

Nº 19149-6/06 - **Reintegracao de Posse** - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMNETO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO NORMANDO DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o (a) réu (ré) não foi citado (a), HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pelo (a) autor (a). Revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, ex-vi do artigo 267, VIII, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Custas finais pagas. Recolha-se o mandado. Arquivem-se. P.R.I. Em 25/01/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o requerente/exequente a informar quanto ao cumprimento da carta precatória. P. Em ...

Nº 9465-8/01 - **Rescisao de Contrato** - A: CITIBANK LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres e Outros. R: MAURILIO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 966-0/02 - **Deposito** - A: CBN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. R: LUIS CARLOS MENDES MARINHO. Adv(s.): (.). .

Nº 3467-5/02 - **Execucao de Sentenca** - A: BANCO BRADESCO SA e outros. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: HELDER SANGLARD RIBAS. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. .

Nº 9299-7/02 - **Deposito** - A: BANCO BMG SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo e Outros. R: SHIU FARNEY ARAUJO NUNES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). .

Nº 11429-5/02 - **Deposito** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF17957A - Sergio Abisaber Rodrigues Pedrosa e Outros. R: SHIU FARNEY ARAUJO NUNES DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). .

Nº 4226-7/03 - **Execucao** - A: GERAL DE CONCRETO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: SEBASTIAO BALDUINO NETO. Adv(s.): (.). .

Nº 5595-9/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo e Outros. R: MARIA ELIZABETH DA COSTA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 6408-0/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FRANCISCO DAS CHAGAS ALTINO FILHO. Adv(s.): (.). .

Nº 7773-2/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP084314 - Jose Martins e Outros. R: HELTON LIMA TELES. Adv(s.): (.). .

Nº 10905-6/03 - **Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JOAO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). .

Nº 12679-8/03 - **Deposito** - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARTHA SILVA TOMAZ. Adv(s.): (.). .

Nº 4877-0/04 - **Rescisao de Contrato** - A: BANCO PANAMERICANO LEASING ARREND MERCANT.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA MARLI DE JESUS. Adv(s.): (.). .

Nº 6392-8/04 - **Deposito** - A: BANCO BMG SA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo e Outros. R: LUIZ FIDELES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). .

Nº 7714-4/04 - **Usucapiao** - A: LUIZ LEITE MARIZ NETTO e outros. Adv(s.): DF011166 - Marilia de Almeida Maciel. R: FLORENCE NICKERSON RIBAS e outros. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE EDUARDO RIBAS. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: ESPOLIO DE GOTTFRIED ROSSMAN, REP. POR UT ERIKA CUNHA. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. INTERESSADA: ANTONIO ITABAIANA DE MOURA. Adv(s.): (.). .

Nº 8804-3/04 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 2141-9/05 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): GO019796 - Jucelia Brito Moura e Outros. R: ANTONIO FELICIO DA SILVA NETO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 5193-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANC E INV.(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: FERNANDO CESAR TEIXEIRA. Adv(s): (.). .

Nº 7104-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: MARCELO SILVA BERRIEL. Adv(s): (.). .

Nº 10254-8/05 - Execucão - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: RODRIGO ANTONIO FERRAZ. Adv(s): (.). .

Nº 11044-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): MG086398 - Renato Francisco Xavier. R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). .

Nº 11474-7/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: VALDEMAR SEVERINO DA SILVA. Adv(s): (.). .

Nº 12448-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE ANTONIO FILHO. Adv(s): (.). .

Nº 13222-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARCOS ANDRE DE SOUZA ARMOND. Adv(s): (.). .

Nº 14068-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GERALDO SAMPAIO DA SILVA. Adv(s): (.). .

Nº 15227-0/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCALTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JAQUELINE DA COSTA ALVES. Adv(s): (.). .

Nº 18243-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s): SP221678 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: EVANGELISTA SOARES DOS SANTOS. Adv(s): (.). .

Nº 514-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GENILDO DE ALMEIDA LIMA. Adv(s): (.). .

Nº 2997-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: NEIMAR TAVARES DE MAGALHAES. Adv(s): (.). .

Nº 6934-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: RONIERE GOMES CARVALHO. Adv(s): (.). .

Nº 12368-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANPHILOPHI PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos e Outros. R: ELVIDIO ALVES PUGAS. Adv(s): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas

Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2210-4/07 - Revogacao de Prisao - A: ALDENOR FIRMIANO DE MACEDO. Adv(s): DF021391 - Eleusa Raquel Leles Camelo de Oliveira Peres. Decisão de fls. 34/36: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial retro, INDEFIRO o pedido de revogação formulado por ALDENOR FIRMIANO DE MACEDO e mantenho sua prisão temporária para os fins da representação policial e pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da prisão, podendo ser prorrogada por igual prazo em caso de extrema e comprovada necessidade. P.R.I." Samambaia (DF), 12 de fevereiro de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas

Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2239-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s): (.). R: WESLEY CAVALCANTE MONTEIRO. Adv(s): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo, DF020123 - Moises Silva Pereira. Despacho de fl. 138: "Defiro a cota do Ministério Público de fl. retro. Designe-se data para a proposta do "sursis" processual para o acusado WESLEY CAVALCANTE MONTEIRO. Expeçam-se as diligências necessárias." AUDIÊNCIA DESIGNADA para o dia 08/03/2007 às 17h30min. Samambaia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h54. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales

Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3267-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS LACERDA FRANCISCO DE SALES. Adv(s): DF021145 - Anderson Ferreira Goncalves. VITIMA: NAO MENCIONADA. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé, que intimo CARLOS LACERDA FRANCISCO DE SALES, por meio de seu(s) Defensor(es), a tomar ciência do despacho de fls. 104, em que foi deferido o pedido de fl. 97, por meio do qual o patrono do acusado requereu vista dos autos".Samambaia - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h09..

Nº 18356-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: HUDSON FELIX GOUVEA. Adv(s): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima. R: HUDSON FELIX GOUVEA e outros. Adv(s): DF009617 - Benedito Marcos dos Santos Lima. VITIMA: IVONE BARBOZA FARIAS. Adv(s): (.). VITIMA: SAMELA SORAYA BARBOZA RODRIGUES. Adv(s): (.). VITIMA: RITA DA SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). R: JANDERLON MATIAS DE SOUSA. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que intimo HUDSON FELIX GOUVEA, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal".Samambaia - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h10..

DESPACHO

Nº 6955-8/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: EDSON JOSE DOS SANTOS. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: EDSON JOSE DOS SANTOS e outros. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. VITIMA: WILSON ANTONIO MONTEIRO. Adv(s): (.). R: FABIO ALEXANDRE GARCIA MELO. Adv(s): (.). Acolho a cota ministerial de fls. 216v.º. Designo o dia 20.03.2007, às 16 h, para oitiva das testemunhas José Roberto da Silva e Wellington Ferreira da Cruz, devendo este ser conduzido coercitivamente.Registre-se que na audiência acima designada o Ministério Público e a Defesa do acusado Fábio (Ceajur) deverão manifestar-se quanto à testemunha José Erivan Martins Pereira.

Nº 1224-3/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ANTONIO ELIOMAR DE MORAES ARAUJO. Adv(s): DF015634 - Avimar Jose dos Santos. VITIMA: EVERTON ROSA SETTE. Adv(s): (.). "Acolho a cota ministerial de fl. 169 v.º.Restitua-se ao acusado Antônio Eliomar a fiança recolhida às fls. 167/168, intimando-o para levantá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdimento da mesma, em favor da Corregedoria do TJDF, nos termos do artigo 31 e do seu § 2º, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF.Em tempo, expeça-se o competente Alvará de Levantamento".Samambaia - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 19h33..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9994-7/2004, em que é réu VAGNER MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 12/09/1984, filho de Cícero Marques da Cruz e de Filomena Marque da Silva, como incurso no artigo 14, da Lei 10.826/03, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 02/03/2007, às 14h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 34589613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 3221-0/2006, em que é réu JEFFERSON COSTA CORREIA, brasileiro, natural de Brasília/DFI, nascido aos 05/01/1982, filho de José Otacílio Correia e de Doralice do Carmo Rodrigues Costa e DEUSDETHE FERREIRA NUNES JÚNIOR, brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido em 25/07/1986, filho de Deusdethe Ferreira Nunes e de Maria Lima Ferreira Batista, como incursos 329, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, pelo presente CITA-OS E INTIMA-OS para comparecerem perante este Juízo, no dia 15/03/2007, às 14hs, acompanhados de seus advogados, a fim de serem interrogados nos autos em epígrafe. Ficam cientes de que, caso não compareçam ou não nomeiem defensores, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 34589613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 13368-2/2005, em que é réu RENATO SANTOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Brasília/DF, nascido aos 14/05/1973, filho de Sebastião Rodrigues da Costa e de Zilma Santos da Costa, como incurso no artigo 10, caput, da Lei 9437/97, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 02/03/2007, às 14hs, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 34589613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9134-7/2004, em que é réu JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Santa Fé do Sul/SP, nascido aos 24/11/1965, filho de Eugênio de Oliveira e de Alcina Novaes de Oliveira, como incurso no artigo 306, da Lei 9503/97, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 02/03/2007, às 15hs, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 3458-9613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 70-5/2004, em que é réu WELTON KEILLY SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Piancó/PB, nascido aos 04/11/1982, filho de Antônio Soares da Silva e de Auzeni Sabino da Silva, como incurso no artigo 180, caput, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 06/03/2007, às 16h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão



do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 3458-9613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 668-2/2004, em que é réu FLÁVIO PEREIRA LEMOS, brasileiro, solteiro, natural de Quirinópolis/GO, nascido aos 20/02/1979, filho de Evanildo Lemos Ribeiro e de Inaudir de Moraes Pereira Ribeiro, como incurso no artigo 14, da Lei 10.826/03, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 09/03/2007, às 15hs, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 3458-9613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 9100-4/02, em que é ré KAREN ROSA MIRANDA, brasileira, natural de Barreiras/BA, nascida aos 24/04/80, filha de Honorato José de Souza e de Carmosina Rosa Miranda, como incura nas penas do 155, § 4º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, § 4º, inciso I, todos do CPB, e, como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A E INTIMA-A para comparecer perante este Juízo, no dia 09/03/2007, às 14h, acompanhada de seu advogado, a fim de ser interrogada nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3343-7001, Ramal 2301, e 3458-9604. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 16 de janeiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 Dias)

O Doutor JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, Juiz de Direito Substituto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 4657-3/2004, em que é réu LUIZ BARREIRA CHAGAS, brasileiro, natural de Gilbués/PI, nascido aos 10/03/1960, filho de Francisco Chagas Lopes e de Leuzina Barreira Chagas, como incurso no artigo 129, caput, do CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 09/03/2007, às 14hs15min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9604, 3458-9612 e 3458-9613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 12 de fevereiro de 2007. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 11764-6/03 - Partilha - A: P.L.V.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla, DF019758 - Marilia Gabriela Gil Brambilla. R: C.N.S.-.P.B.. Adv(s.): DF0013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. Designo o dia 14/08/2007 às 16:00 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 17h34. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito
Nº 13560-6/05 - Exoneracao de Alimentos - A: C.J.R.S.. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: T.P.S.. Adv(s.): (.). Vistos etc.O processo está em ordem.Designo o dia 26/04/2007 às 14:45 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, quarta-feira, 13/09/2006 às 11h56.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.
Nº 2096-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: G.M.F.. Adv(s.): MG038396 - Firmino Lobato da Costa. Vistos etc.O processo está em ordem.Designo o dia 17/05/2007 às 15:15 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, quarta-feira, 20/09/2006 às 17h23.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.
Nº 5879-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.F.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.S.F.. Adv(s.): (.). Vistos etc.O processo está em ordem.Designo o dia 28/06/2007 às 15:15 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h09.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.
Nº 6422-8/06 - Revisao de Alimentos - A: A.D.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos etc.O processo está em ordem.Designo o dia 31/05/2007 às 15:30 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento.Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 10.358 de 27de dezembro de 2001).Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público.Samambaia - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 18h16.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 16210-2/05 - Execucao de Alimentos - A: S.A.D.S.A.. Adv(s.): DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. R: A.N.D.A.. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se a exequente sobre os documentos juntados às fls. 75/76. Samambaia-DF 08/02/2007.

Nº 18037-3/05 - Investigacao de Paternidade - A: M.V.S.D.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.e.o.. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. O processo está em ordem. Designo o dia 14/08/2007 às 15:45 h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterado pela lei nº 40.358 de 27 de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia-DF 31/07/2006 João da Matta e Silva.
Nº 196-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.A.D.S.M.e.o.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.
Nº 965-4/06 - Execucao de Alimentos - A: C.M.D.O.. Adv(s.): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. R: C.J.D.O.-.P.B.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF, 07/02/2007 João da Matta e Silva.
Nº 1515-4/06 - Execucao de Alimentos - A: J.R.R.B.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: B.B.D.S.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suporte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007.
Nº 2794-8/06 - Arrolamento - A: ANDERSON DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: IRAILDE DOS SANTOS ALVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: À (ao) inventariante para atender o que requer a Fazenda Pública às fls. 55/56.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h28..
Nº 3976-0/06 - Alimentos - A: P.S.N.e.o.. Adv(s.): DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: A.D.L.N.. Adv(s.): (.). Vistos etc... JULGO EXTINTO o processo por inércia do(a) (s) autor(es) e sua representante legal e, o faço, com fundamento no artigo 7º da Lei de Alimentos nº 5.478/68. Revogo a decisão nas folhas 15/16 deste autos. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes que renunciaram ao prazo recursal. Sem custas finais, em fase da gratuidade da justiça já deferida. Sem honorários. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Samambaia-DF 06/02/2007.
Nº 6660-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.A.N.. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: R.A.N.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Isso posto, não resta alternativa senão a extinção, mesmo porque não poderá o processo aguardar paralisado eternamente, em cartório, a iniciativa das partes. Com suposte no dispositivo do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, extingo o processo. Sem custas finais. oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 04/02/2007 João da Matta e Silva.
Nº 7248-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.M.C.D.M.. Adv(s.): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: A.M.D.. Adv(s.): (.). Vistos etc... ANTE O EXPOSTO e o que mais consta dos autos, acolho o pedido e CONVERTO em DIVÓRCIO a separação judicial das partes pondo termo ao casamento. O Cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira por ocasião da Separação Judicial. As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.
Nº 10734-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.S.A.F.. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: S.C.D.S.. Adv(s.): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho:1. A contestação é tempestiva. Regularize a requerida sua representação processual.2 . Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. 3. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h32..
Nº 12308-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: O.S.D.C.. Adv(s.): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: M.S.D.C.. Adv(s.): (.). Vistos etc... Ante o exposto e com esteio no artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante traslado, caso haja interesse. Sem custas finais. P. R. I. Samambaia-DF, 07/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 13601-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.L.R.D.S.. Adv(s): DF005687 - Gilberto de Sousa Prates. R: A.D.P.D.O.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: diga a parte autora se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, caso tenha, informe o endereço da parte ré a fim de citá-la. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h46. Aucileide Coriolano Gonçalves Técnico Judiciário

Nº 14578-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.M.P.. Adv(s): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: F.P.G.M.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: diga a parte exequiente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, caso tenha, informe o endereço atualizado do executado a fim de citá-lo. Prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h39. Aucileide Coriolano Gonçalves Técnico Judiciário

Nº 14689-9/06 - Revisao de Alimentos - A: R.N.M.D.S.. Adv(s): AC002631 - Jorge Fernando Dettmam dos Santos. R: A.C.R.D.S.. Adv(s): DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A contestação é tempestiva. Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre o seu conteúdo e o os documentos que a acompanham, se o caso. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h27..

Nº 15989-0/06 - Inventario - A: ANA CAROLINA CURVINA. Adv(s): DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. R: DEOLINDO CURVINA NETO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: À (ao) inventariante para atender o que requer a Fazenda Pública às fls. 37/38. Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h29..

Nº 17665-0/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.G.D.M.e.o.. Adv(s): DF022704 - Ney Marcio de Oliveira. R: G.F.D.O.V.. Adv(s): (.). Vistos etc... Isso posto, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com efeito fica revogada a concessão de tutela antecipada às folhas 31/32. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos, deixando traslado. Sem custas finais. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem os autos. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 19038-9/06 - Revisao de Alimentos - A: F.R.D.S.F.. Adv(s): CE010250 - Francisco Welton Linhares Demetrio de Souza. R: R.C.R.. Adv(s): (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 28 do Sr. Oficial de Justiça, informando o endereço da ré para citação I. Samambaia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 09h41..

DESPACHO

Nº 9133-9/04 - Execucao de Alimentos - A: K.B.D.D.N.e.o.. Adv(s): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. R: C.A.D.D.N.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. 1. Ao executado para requerer o que entender a bem de seus direitos. 2. Intimem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h30. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 1564-6/05 - Arrolamento - A: RAIMUNDA DIAS DE LOIOLA. Adv(s): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. R: JOSE LOIOLA RODRIGUES (ESPOLIO) e outros. Adv(s): (.). Defiro conforme requerido.Samambaia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h43.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 3451-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.D.C.A.. Adv(s): DF017879 - Edclei da Costa Almeida. R: V.R.R.. Adv(s): (.). 1. Às partes para atenderem a cota ministerial. 2. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h14. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 727-0/06 - Curatela - A: I.C.A.. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: A.R.C.. Adv(s): (.). 1. À parte autora para se manifestar sobre o ofício juntado à folha 57, requerendo o que entender a bem de seus direitos. 2. Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h38. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 5276-9/06 - Regulamentacao de Visita - A: P.M.M.R.. Adv(s): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: P.H.B.R.. Adv(s): (.). 1. À parte apelante para regularizar a sua representação processual. 2. Intime-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h29. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 8766-4/06 - Revisao de Alimentos - A: D.T.G.D.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins, DF07136E - Larissa Barbosa Lucas Oliveira. R: H.G.D.S.. Adv(s): GO013584 - Ildeone de Deus Passos. 1. Manifeste-se a autora em réplica sobre o conteúdo da contestação e os documentos que a acompanham, se o caso. P. I. Samambaia - DF, 07/02/2007 JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 10002-6/06 - Execucao de Alimentos - A: C.A.S.. Adv(s): DF021246 - Irupuan Leite Sales. R: F.A.S.. Adv(s): (.). 1. À parte exequiente para atender a cota ministerial. 2. Intime-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h18. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 11635-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: N.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.M.D.S.. Adv(s): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. O processo está em ordem. Designo o dia 28/08/2007 às 16:00 h para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos do artigo 331 do Código de Ritos. Cientificando-se as partes de que, não havendo conciliação, logo após, em 10 (dez) minutos, será iniciada a audiência de instrução e julgamento. Defiro a produção de prova testemunhal e determino o depoimento pessoal das partes, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, a profissão e a residência (artigo 407 do Código de Processo Civil alterando pela lei nº 40.358 de 27 de dezembro de 2001). Intimações necessárias, inclusive o Ministério Público. Samambaia-DF 11/12/2006 João da Matta e Silva.

Nº 13477-0/06 - Inventario - A: ALVINA ROSA CARDOSO OLIVEIRA. Adv(s): GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.2. Intime-se.Samambaia, Samambaia - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h56..JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 13812-2/06 - Separacao de Corpos - A: Z.A.T.. Adv(s): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: M.D.D.C.F.. Adv(s): (.). Vistos etc... Isso posto, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos, deixando traslado. Sem custas finais. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 14646-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: Z.A.T.. Adv(s): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: M.D.D.C.F.. Adv(s): (.). Vistos etc... Isso posto, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Faculto às partes o desentranhamento dos documentos, deixando traslado. Sem custas finais. Oportunamente, expeça-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 16198-3/06 - Separacao Consensual - A: R.G.D.M.e.o.. Adv(s): DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: N.H.. Adv(s): (.). Vistos etcl - Venha o casal de 2ª a 5ª feira, às 13:00 horas, para audiência de ratificação.II - Prazo 30(trinta) dias. Sob pena de extinção do processo. Serão observados rigorosamente o dia e horário designado, sem exceção.III - Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h34.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 17145-3/06 - Separacao Consensual - A: V.C.L.e.o.. Adv(s): DF023226 - Joaquim Henrique Raimundo Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). 1. Aos requerentes para esclarecerem o percentual certo que incidirá sobre o salário mínimo referente ao valor dos alimentos que o genitor pagará aos filhos. 2. Intimem-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h35. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 17950-6/06 - Execucao de Alimentos - A: J.R.D.A.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. R: P.H.M.D.A.-P.B.. Adv(s): (.). Vistos etcl - Regularize a representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. II - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.III - Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h42.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 18707-7/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.F.A.e.o.. Adv(s): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana. R: N.H.. Adv(s): (.). ANTE O EXPOSTO e o que mais consta dos autos, acolho o pedido de e CONVERTO em DIVÓRCIO a separação judicial das partes pondo termo ao casamento. As obrigações mutuamente resultantes da separação judicial permanecem inalteradas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas de Lei. P. R. I. Samambaia-DF 07/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 18820-7/06 - Separacao Litigiosa - A: L.N.D.J.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: J.D.J.S.. Adv(s): (.). Vistos etc.Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 13/08/07 às 16:00 para audiência prévia de conciliação, a partir desta começará a fluir o prazo para contestar, ainda que o (a) réu (ré) a ela não compareça. Cite-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 17h13.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 19032-3/06 - Separacao Litigiosa - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: M.G.D.M.R.. Adv(s): (.). Vistos etc.Defiro a gratuidade da justiça. Designo o dia 28/08/07 às 15:45 para audiência prévia de conciliação, a partir desta começará a fluir o prazo para contestar, ainda que o (a) réu (ré) a ela não compareça. Cite-se. Intimem-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 13h01.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 19033-0/06 - Arrolamento - A: DAIANA DA SILVA GONCALVES. Adv(s): DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. R: JOSE HUMBERTO GONCALVES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). 1. À parte autora, para cumprir integralmente o despacho de fl. 17, no que pertine à assinatura do termo de compromisso. 2. Intimem-se Samambaia-DF 08/02/2007 João da Matta e Silva.

Nº 19150-2/06 - Interdicao - A: J.V.D.A.. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. R: J.V.D.A.. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. Certifico e dou fé que, cumprindo o r. despacho do MM. Juiz de Direito, designei o dia 06/03/2007 às 13:55 para audiência de interrogatório. Samambaia-DF 24/01/2007 Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa

Nº 19211-0/06 - Arrolamento - A: JULIO CESAR SAMPAIO e outros. Adv(s): DF006324 - Messias Cassemiro. R: ODEZIA NERES SAMPAIO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). 1. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.2. Intime-se.Samambaia, Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h28..JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 19329-2/06 - Alimentos - A: G.P.S.. Adv(s): DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: O.D.S.. Adv(s): (.). Vistos etc.Atendam o despacho antecedente na íntegra. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h39.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 19441-4/06 - Acordo de Alimentos - A: E.R.D.N.e.o.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). 1. Aos requerentes para atenderem a cota ministerial. 2. Intimem-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 13h25. João da Matta e Silva Juiz de Direito

Nº 19662-9/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.G.D.C.T.. Adv(s): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. R: F.A.D.S.(D.. Adv(s): (.). Vistos etc.Em emenda à petição inicial queira a requerente incluir os herdeiros e/ou sucessores, precisando-lhes os nomes, qualificação e endereço, enfim, preencher todos os requisitos estatuidos no artigo 282, inciso I usque VII, haja vista, que se trata de entendimento pacífico sumulado pelo pretório STJ de que a forma acima é a correta para o desenvolvimento válido e regular do que se pretende neste processo.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h12.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 20172-7/06 - Execucao de Alimentos - A: G.B.L.e.o.. Adv(s): GO014924 - Lilian Maria Braga Martins. R: G.B.D.S.. Adv(s): (.). Vistos etc.Instrua a petição inicial com os documentos essenciais e indispensáveis à propositura da execução, inclusive com o demonstrativo do débito devidamente atualizado, bem com recolha as custas processuais ou, caso queira, traga aos autos o documento que habilita o(a) requerente a fazer juz à entrega da prestação jurisdicional por intermédio da justiça gratuita nos termos precisos do artigo 5º inciso LXXIV da Carta Magna.Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h57.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

Nº 157-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: A.D.R.G.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: L.E.G.D.O.e.o.. Adv(s): (.). Vistos etc.Regularize o pólo passivo da ação eis que, os constantes na petição inicial, são ilegítimos para o prosseguimento do feito. Bem como instrua o pedido inicial com a certidão de nascimento do menor que se pretende a paternidade. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Publique-se. Intimem-se.Samambaia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h26.JOAO DA MATTA E SILVAJuiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 18127-8/06 - Arrolamento - A: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. R: FRANCISCA COELHO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro parcialmente o pedido de fls. 69. Por conseguinte, antes da expedição do respectivo alvará, comprove o requerente, documentalmente, as despesas de IPTU/TLP, água e luz do imóvel a partilhar que encontram-se inadimplidas.Venham aos autos, outrossim, no prazo de 05 (cinco) dias:a. Cópia da sentença que reconheceu a união estável havida entre o requerente e a extinta;b. Certidão de óbito de José Coelho da Silva e de Vidência Matias da Conceição, pais da falecida (fls. 08);c. Cópia da cédula de identidade da falecida.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h38..

CERTIDAO

Nº 16135-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: W.R.C.D.S.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: P.S.L.. Adv(s): DF019736 - Jose Severino Dias. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 28/03/2007, às 14h40.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h57..

Nº 16393-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: G.M.D.C.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: R.E.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 28/03/2007, às 14h20.Samambaia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h57..

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 7954-3/04 - Inventario - A: CLARICE VIEGAS. Adv(s): DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. R: BENJAMIM VIEGAS (ESPOLIO DE). Proc(s): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartórios pelo prazo de 60 (sessenta) dias, aguardando cumprimento de diligência, conforme noticiado pela parte.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h11..



Nº 16014-8/04 - Investigacao de Paternidade - A: O.A.D.O.. Adv(s): DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira. R: J.A.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) auto(ra) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, via postal, para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordem precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h12..

Nº 1488-5/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.C.P.D.S.. Adv(s): DF015038 - Luciana Ferreira Gonçalves. R: A.I.F.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para o(a) auto(ra) atender o despacho retro, pelo que, com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, permanecerão os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, via postal, para dar prosseguimento no feito, cumprindo as ordem precedentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h15..

Nº 16253-7/05 - Separacao Litigiosa - A: A.N.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.N.D.S.. Adv(s): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a parte ré acerca do ofício de fls. 91, no prazo de 05, (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h14..

Nº 265-0/06 - Interdicao - A: R.M.B.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: M.R.D.O.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS PARTES para falarem acerca do LAUDO PSIQUIÁTRICO, no prazo de 05, (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h59..

Nº 4806-9/06 - Inventario - A: JEFFERSON COSTA DO AMARAL. Adv(s): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: NELSON SILVA DO AMARAL (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO O(A) INVENTARIANTE para assinar termos de 1ºs declarações, bem como atualizar o endereço de Nanci Costa, haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 57, no prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h04..

Nº 9406-2/06 - Alimentos - A: M.V.D.S.M.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: A.M.A.D.M.. Adv(s): PI00233A - Francellino Moreira Lima. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE autora a falar acerca da petição e documentos juntados pelo réu às fls.61/68, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIMO ainda o advogado do réu para regularizar sua representação no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h31..

Nº 15437-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: O.B.D.A.. Adv(s): DF007694 - Jose Verissimo da Silva. R: J.L.D.O.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO AS PARTES para especificarem as PROVAS que pretendem produzir, indicando desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h14..

Nº 16058-7/06 - Inventario - A: ANDERSON JUNIO SANTOS DE LIMA. Adv(s): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ESPOLIO DE). Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO O INVENTARIANTE para atualizar o endereço dos réus, haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls.41. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h58..

Nº 18538-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.A.R.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: R.A.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE AUTORA para falar acerca da certidão do Oficial de Justiça, devendo atualizar o endereço da ré, no prazo de 05, (cinco) dias.Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h55..

Nº 18885-9/06 - Modificacao de Clausula - A: J.F.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.D.A.. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. Certifico e dou fé que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, INTIMO A PARTE RÉ para falar acerca da petição de fls. 38/40, onde a autora requer a extinção do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h08..

DESPACHO

Nº 13462-0/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.A.V.. Adv(s): DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: A.V.Q.C.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: A.V.Q.C.e.o.. Adv(s): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: J.C.R.L.. Adv(s): DF009969 - Itagy Queiroz de Cirqueira. Esclareçam as partes se desejam produzir outras provas, indicando, desde logo, sua finalidade, sob pena de indeferimento. Após, analisarei o pedido de fls. 166. Samambaia - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h06..

Nº 3222-0/05 - Guarda e Responsabilidade - A: N.M.A.D.L.. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: A.D.A.M.. Adv(s): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. ...Após, às partes para que esclareçam se ainda há outras provas a produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando, desde já, o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Samambaia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h28..

SENTENÇA

Nº 8158-6/05 - Execucuo de Alimentos - A: J.D.D.S.F.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: J.D.D.S.F.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.S.F.D.L.. Adv(s): (.). A: M.D.D.S.F.. Adv(s): (.). A: M.D.D.S.F.. Adv(s): (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I.. Samambaia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h16..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DO INTERDITANDO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia-DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Substituição de Curatela - processo n. 2006.09.1.012752-9, foi proferida sentença decretando a substituição do curador do interditando José Vieira dos Santos, RG 2.362.013 SSP/DF, CPF 011.176.041-01, nascido em 03/08/1974, filho de Martinho Américo Pereira dos Santos e Osvalda Vieira dos Reis, a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "...ANTE O EXPOSTO, exonero EDSON VIEIRA DOS SANTOS do múnus de curador do interdito José Vieira dos Santos. Nomeio OSVALDA VIEIRA DOS SANTOS, curador do interdito supra qualificado, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.775, §1º, do Código Civil e artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Juiz de Direito. DADO E PASSADO aos 12/02/2007. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Samambaia - QR 302 Centro Urbano 1 - 2º andar - sala 213 - Samambaia/DF - CEP 72325-025. Aos 13 de fevereiro de 2007. Funcionamento: das 12 horas às 19 horas. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meretíssimo Juiz.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 1219-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: ELIAS CONCEICAO DA SILVA. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues, DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. VITIMA: MARTINHO SODRE AMORIM JUNIOR. Adv(s): (.). DECISÃO - (...) atento ao princípio da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição, recebo o recurso interposto. Intime-se o patrono do acusado para apresentação das razões recursais". Samambaia-DF, 08.02.2007. Luis Martius Holanda Bezerra Junior - Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 Dias)

JUÍZO DE DIREITO DA 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com prazo de 60 dias)

O Doutor JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitou a Ação Penal N. 4593-8/2005, em que CHRISTIANO FREITAS LARANJO, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 05/07/76, filho de Lúcio Sérgio Laranjo e de Maria Célia de Oliveira Freitas, residente na QR 123, Conjunto 04, Casa 08, Samambaia-DF, como acusado e como não tenha sido possível intimá-la pessoalmente do teor r. sentença condenatória, nestes termos: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva exposta pela denúncia, para CONDENAR o acusado. CHRISTIANO FREITAS LARANJO, filho de Lúcio Sérgio Laranjo e de Maria Célia de Olivera Freitas, como incurso nas penas do artigo 28 da Lei n. 11.343/2006. Atento às diretrizes dos artigos 68 e 59 do Código penal, passo à dosimetria da pena. Assim sendo, estabeleço a pena-base em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de prestação de serviços à comunidade, totalizando 75 horas de serviços prestados. Não havendo outras atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena, fixo definitivamente as penas a serem impostas ao réu em 04 (QUATRO) MESES DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, totalizando 120 (cento e vinte) horas de serviços prestados, em instituição a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais. O condenado tem o direito de recorrer em liberdade, se por outros motivos não estiver preso. Sem custas (Lei n. 1060/50). Transitada em julgado, esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença ao douto Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase. Samambaia/DF, 20 de novembro de 2006. Juiz de Direito. ". Pelo presente Intimem-se. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça. Faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum, Quadra 302, Área Especial, Samambaia - DF. Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, aos 13 de fevereiro de 2007. Eu, MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, o subscreve . O Dr. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito, o assina.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 60 Dias)

O Doutor JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia, Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramitou a Ação Penal N. 9177-8/06, em que WESLEY CUNHA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido em 11/09/1978, filho de Francisco Cavalcante Vieira e de Cecy Maria da Cunha, residente na QR 602, Conjunto 08, Lote 01, Samambaia-DF ou QNP 13, Conjunto D, Casa 03, Setor P. Norte, Ceilândia-DF, como acusado e como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente do teor r. sentença condenatória, nestes termos: "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão punitiva exposta pela denúncia, para CONDENAR o acusado. WESLEY CUNHA CAVALCANTE, filho de Francisco Cavalcante Vieira e de Cecy Maria da Cunha Cavalcante, como incurso nas penas do artigo 28 da Lei n. 11.343/2006. Atento às diretrizes dos artigos 68 e 59 do Código penal, passo à dosimetria da pena. Assim sendo, estabeleço em 02 (dois) meses de prestação de serviços à comunidade, totalizando 60 horas de serviços prestados. O réu confessou que guardou a substância entorpecente descrita nos autos para uso próprio, o que permite a aplicação da atenuante da confissão espontânea, razão pela qual reduz a pena em 15 (quinze) dias, totalizando 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prestação de serviços à comunidade.Não havendo outras atenuantes ou agravantes, nem causas de aumento ou diminuição de pena, fixo definitivamente a pena a ser imposta ao réu em 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas de serviços prestados, em instituição a ser definida pelo Juízo das Execuções Criminais. O condenado tem o direito de recorrer em liberdade, se por outros motivos não estiverem presas. Sem custas (Lei n. 1060/50). Transitada em julgado, esta decisão, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença ao douto Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Samambaia/DF, 13 de dezembro de 2006. Juiz de Direito. ". Pelo presente INTIMA-O, como determinado à fl. 131 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e das referidas acusadas, mandou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça. Faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum, Quadra 302, Área Especial, Samambaia - DF. Dado e passado nesta cidade de Samambaia-DF, aos 13 de fevereiro de 2004. Eu, MANUELLA SILVA DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, o subscreve . O Dr. JÚLIO CÉSAR LÉRIAS RIBEIRO, Juiz de Direito, o assina.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO

Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS

Diretor(a) do Serviço de Distribuição:CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2006.10.1.000809-8 Aleatória
Data : 13/02/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : E.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.000810-4 Aleatória
Data : 13/02/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : L.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.000815-3 Aleatória
Data : 13/02/2006
Feito : 1033 - AFASTAMENTO TEMPORARIO DE CONJUGE DO LAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : V.L.J.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.000816-0 Aleatória
Data : 13/02/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente : M.R.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.10.1.000804-9 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: F.Z.D.S.
Advogado	: GO011427 - WANDEIR NOGUEIRA
Distribuição	: 2006.10.1.000808-0 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: T.M.R.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.000811-2 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: E.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.000812-9 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.D.L.D.A.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.000813-7 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: I.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.000814-5 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.000817-8 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF021084 - RENATO F XAVIER
Distribuição	: 2006.10.1.000818-6 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021084 - RENATO F XAVIER
Distribuição	: 2006.10.1.000819-4 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF021084 - RENATO F XAVIER
Distribuição	: 2006.10.1.000825-8 Por Prevenção
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA NOVAIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.10.1.000806-5 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.000824-0 Aleatória
Data	: 13/02/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 1611-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: R.A.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.M.L.G.. Adv(s): PI002782 - Carlos Alberto da Costa Gomes. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, encerrando a prestação jurisdicional com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar que RODRIGO ALMEIDA ROCHA é filho de MARCIANO ROCHA DA SILVA GOMES, e passará a se chamar RODRIGO ALMEIDA ROCHA DA SILVA GOMES, pelo que determino a anotação em seu registro de nascimento, onde deverá constar, também, a anotação de seus avós paternos. A parte ré, em face da sucumbência, deverá pagar as Custas e Despesas Processuais e a verba honorária no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que serão revertidas aos cofres público do Distrito Federal. O que faço com base no art. 20, do Código de Processo Civil. As verbas de sucumbência, entretanto, ficarão com exigibilidade suspensa, ante os benefícios da justiça gratuita que ora defiro à ré. Decorrido o prazo recursal, expeçam-se as documentações de estilo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h40.CAIO BROCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

Nº 4897-9/05 - Revisional - A: NERITO SALVADOR DIAS. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento em nome do autor, da quantia depositada a fls. 180.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h50..

DESPACHO

Nº 1388-4/04 - Execucao de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: GERALDO ANTONIO ALVES ME. Adv(s): (.). R: GERALDO ANTONIO ALVES ME e outros. Adv(s): (.). R: GERALDO ANTONIO ALVES. Adv(s): (.). R: GERALDO ANTONIO ALVES. Adv(s): (.). R: MARIA FRANCISCA VIEIRA ALVES. Adv(s): (.). 1. Para fins de viabilização do pedido de fls. 134/5, indique o credor os dados da conta bancária onde pretende que recaia a constrição ou, ao menos, o nome da instituição bancária (agência) onde os devedores mantêm essas contas.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h06..

Nº 606-8/06 - Execucao - A: EMBALAGENS TRIANGULO LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: JORGE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA. Adv(s): (.). Intime-se pessoalmente a exequente, por carta com aviso de recebimento para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h11..

Nº 973-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): (.). Intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com aviso de recebimento para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h11..

Nº 2021-3/06 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: WILSON ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e furura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h51..

Nº 7153-4/06 - Execucao de Título Extrajudicial - A: GPM COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS LTDA. Adv(s): GO021424 - Jose Alfredo Fragoso. R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO. Adv(s): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. 1. Para o regular prosseguimento do feito, não basta ao credor rejeitar os bens oferecidos à penhora: Deve indicar outros que sejam passíveis de constrição, de modo a abreviar o andamento do feito.2. Providencie-se em cinco dias.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 16h08..

Nº 7299-6/06 - Execucao de Alimentos - A: G.M.D.S.S.. Adv(s): DF022778 - Patrick Cardoso Pescara. R: L.F.D.S.. Adv(s): DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. 1. À exequente, para indicar bens do executado, passíveis de constrição.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h21..

Nº 606-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: VERA CRUZ SEGURO E PREVIDENCIA S/A. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: ENTREGA EXPRESSA LTDA. Adv(s): (.). 1. Venha comprovante de rendimentos do autor, para apreciação do pedido de gratuidade judiciária.2. Prazo de dez dias, pena de indeferimento.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h04..

DECISAO

Nº 4211-8/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ELZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: KATIANE ALVES DE CARVALHO. Adv(s): (.). 1. Defiro o pedido de citação editalícia;2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h56..

Nº 6188-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.V.D.A.D.S.. Adv(s): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: W.P.D.S.. Adv(s): (.). R: W.P.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: K.S.A.. Adv(s): (.). 1. Verifico que o primeiro réu, citado pessoalmente, deixou de se manifestar no prazo legal, pelo que lhe decreto a revelia nos termos do CPC, art. 319;2. Deixo, no entanto, de aplicar ao caso os efeitos da revelia produzida, dada a natureza da questão debatida nos autos, e o carater de vinculação do litisconsórcio passivo estabelecido, haja vista que a segunda ré, citada por edital, também se tornou revel, aplicando-se-lhe a disciplina do CPC, art. 9º, II;3. Nomeio, pois, para atuar na condição de curador especial de KÁTIA SILENE ARAÚJO, a douta Defensoria Pública desta Circunscrição Judiciária;4. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo.3. Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h17..

Nº 609-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: GLEISON REIS GONCALVES. Adv(s): (.). 1. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-Lei 911/69, com pedido de liminar. A constituição da alienação fiduciária e da mora do devedor encontram-se demonstradas documentalmente. 2. Destarte, forte no art. 3º do aludido diploma legal, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositados em mãos do autor ou da pessoa por ele indicada. Expeça-se o respectivo mandado. 3. Cite-se para para purgar a mora no prazo de 5 (cinco) ou para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo contado da juntada aos autos do comprovante de busca, apreensão e citação devidamente cumprido (artigo 3º, parágrafo 3º do Decreto-Lei 911/69), sob pena de revelia .Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h23..

DIVERSOS

Nº 5423-5/06 - Rescisao de Contrato - A: SEVERINO RAMOS DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO FRANCISCO RODRIGUES. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Às partes para especificarem as provas que pretendam produzir, em futura e eventual dilação probatória, indicando desde logo seu objeto e finalidade;Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 409-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOAO BONFIM DOS ANJOS NETO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, juntei petição e guia de custas às folhas 66/67.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se a parte Autora para recolhimento das custas referentes à Carta Precatória, no juízo deprecado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h01..

Nº 478-6/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. R: PEDRO SEDERLAN DUTRA LOPES. Adv(s): (.). R: PEDRO SEDERLAN DUTRA LOPES e outros. Adv(s): (.). R: EDELVASCE MARIA DE LUCENA LOPES. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. LITISCONSORTE ATIVO: REGINA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s): DF014600 - Wesley de Souza Oliveira. Certifico e dou fé que, juntei conta de custas finais à folha 226.Nos termos da Portaria nº02/05, intime-se a parte Autora para recolhimento, no prazo de 05 dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h07..



Nº 117-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: IRIVAN ALVIS DE SOUZA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h43..

Nº 297-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S.A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELY RIBEIRO DA SILVA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, juntei petição apócrifa às folhas 35/36.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se a parte Autora para providenciar a assinatura da petição juntada, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h..

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1263-8/05 - Execucuao - A: COND.CHAC.17-18-NUC.RURAL STA.MARIA-ST.QUINHÃO 23. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MANOEL SPINDOLA PORTELA. Adv(s): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. DESPACHO - 1.Suspendo o feito pelo prazo razoável de 30 (trinta) dias.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h33..

Nº 1523-6/05 - Execucuao de Honorarios - A: S.P.D.S.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. A: S.P.D.S.e.o.. Adv(s): DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza. R: B.R.M.. Adv(s): (.). R: B.R.M.e.o.. Adv(s): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Acolho a emenda à inicial (fl. 130), a fim de prosseguir na execução dos honorários advocatícios. Anote-se na capa dos autos e oficie-se à Distribuição.2. Primeiramente, verifica-se que a presente execução se funda em título executivo judicial. Assim, nos termos do art. 475-J, do CPC (redação acrescentada pela Lei N. 11.232/05, em plena vigência a partir de 24/06/06) intime-se a parte executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), pague ao advogado/credor a quantia de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos), relativa à condenação em honorários advocatícios.Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 11/12/2006 às 17h06..

Nº 7092-7/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF022543 - Rodrigo F. Ramos, DF07051E - Edna Ataides Braga. R: PEDRO ARTENILTON BATISTA DA SILVA. Adv(s): (.). Folha: 86. Defiro como requerido. Desentranhe-se o mandado de fls. 76/78, para integral cumprimento, já deferidos os benefícios contidos no art. 172, § 2º do CPC, fazendo nele constar o telefone indicado na petição.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h25.

Nº 854-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOBSON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF014513 - Noe Alexandre de Melo, SP218344 - Rodrigo Correa da Silva. DESPACHO - 1. Dê-se vista à parte autora, em réplica, para manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.2. Após, deliberarei sobre o requerimento formulado às fls. 62/65.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 14h12..

Nº 1051-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FINASA - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF021822 - Frederico Duncine Pereira Brito. R: JEANE LEITE DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Com relação ao petítório de fl. 74, intime-se a parte requerida no endereço ali indicado para manifestar-se a respeito de sua concordância com a proposta apresentada pelo arrendante Banco Finasa.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 20h09..

Nº 2724-9/06 - Declaratoria - A: DALMI NUNES DA SILVA. Adv(s): DF008462 - Marciano Cortes Neto. A: DALMI NUNES DA SILVA e outros. Adv(s): DF008462 - Marciano Cortes Neto. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: MARCOS ANTONIO BISINOTO. Adv(s): (.). A: ADRIANA GOMES DE AGUIAR. Adv(s): (.). A: AILSON FILOMENO DO LIVRAMENTO. Adv(s): (.). A: ALESSANDRO DA SILVA VIANA. Adv(s): (.). A: ALBINO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ALFREDO BORGES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ALTIVA BALDOINO SILVA. Adv(s): (.). A: ANA RODRIGUES MONTALVAO. Adv(s): (.). A: CARLOS ALBERTO SOUTO SILVA. Adv(s): (.). A: CARLOS DIVINO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: CARLOS ROBERTO VIEIRA. Adv(s): (.). A: DIVINO VLADIMIR BENTO COSTA SILVA. Adv(s): (.). A: DOAN DE JESUS SALES GALVAO. Adv(s): (.). A: EDMILSON RODRIGUES LEITE. Adv(s): (.). A: EDSON SATHLER FIGUEIREDO. Adv(s): (.). A: ENEDINO RIBEIRO FILHO. Adv(s): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS VALADARES. Adv(s): (.). A: GERALDA ROSANGELA ESTEVES DE AMORIM. Adv(s): (.). A: GERCINA RODRIGUES MONTALVAO ARAUJO. Adv(s): (.). A: GILDASIO SILVA. Adv(s): (.). A: HELENA LUCIA

LIBERATO. Adv(s): (.). A: IRECE RODRIGUES DE SOUSA GOMES. Adv(s): (.). A: JANIO IESO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JOAO BATISTA DE ANDRADE. Adv(s): (.). A: JOAO CAETANO DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOAQUIM JOSE PESSOA. Adv(s): (.). A: JOSE ALBERTO CORREIA LIMA. Adv(s): (.). A: JOSE CARLOS DE MATOS. Adv(s): (.). A: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JULIO GEREZ. Adv(s): (.). A: LAZARA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LEILA MARIA DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: LUIS CORREIA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: LUIZ ANTONIO RIBEIRO. Adv(s): (.). A: LUIZ AUGUSTO MARRA. Adv(s): (.). A: MANOEL FERNANDES DA MOTA. Adv(s): (.). A: MARCOS FEITOSA GOMES. Adv(s): (.). A: MARCOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s): (.). A: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARINALVA SOUZA SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MARINEIDE SILVA PEREIRA. Adv(s): (.). A: MALEI DE CAMPOS. Adv(s): (.). A: MOACIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: OSVALDO SOUSA GONCALVES. Adv(s): (.). A: OSWALDO DE JESUS NUNES DA SILVA. Adv(s): (.). A: RAINEL AMANCIO DA SILVA. Adv(s): (.). A: REJANE HOLANDA MORAES COSTA. Adv(s): (.). A: ROGERIO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: ROSIMAR VICTOR DA SILVA. Adv(s): (.). A: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO BORGES. Adv(s): (.). A: SIMONE DE CASSIA MOURA MARQUES. Adv(s): (.). A: SINVALDO DE SOUSA FERREIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Verifica-se dos autos que a petição de fl. 905 não veio assinada. Assim, oportunizo ao peticionante o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de inexistência do ato praticado.2. Verifica-se também que ante a notícia de rescisão contratual entre o Condomínio Residencial Santos Dumont e os ilustres advogados outrora constituídos, nada obstante o substabelecimento de fl. 906, determino:2.1. Intime-se o requerido pessoalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova sua regularização processual, mediante outorga de mandato a seu(s) novo(s) patrocinador(es).Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h36..

Nº 5185-4/06 - Acordo de Alimentos - A: J.M.S.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. A: J.M.S.e.o.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.M.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Considerando os termos contidos na declaração de fls. 03 e 06, defiro aos requerentes os benefícios da gratuidade de justiça. 2. Arquivem-se os autos após as cautelas de praxe.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 13h09..

Nº 5679-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JOSE AIRTON LOPES DE MEDEIROS. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: JOSE AIRTON LOPES DE MEDEIROS e outros. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: EDENIR COSTA MEDEIROS. Adv(s): DF020802 - Jose Marco Tayah. DESPACHO - 1. Antes de cumprir com as ordens precedentes, intime-se o subscritor do recurso de apelação interposto às fls. 182 e 183/188 para que junte aos autos o comprovante do recolhimento do preparo acaso efetuado quando da apresentação do recurso, eis que este não veio acompanhado da respectiva guia de recolhimento, conforme bem observado pela Secretaria do Juízo à fl. 252. Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h26..

Nº 5955-4/06 - Divorcio Direto Consensual - A: G.A.C.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. A: G.A.C.e.o.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.V.B.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Considerando os termos contidos na certidão exarada à fl. 39, deflui o desinteresse das partes em prosseguirem com o presente feito. Todavia, "ad cautelam", a teor do art. 267, § 1º, do CPC, intimem-se, pessoalmente, os requerentes, por via postal, para que promovam andamento ao feito no prazo de 48h, sob pena extinção do processo, sem julgamento de mérito.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h01..

Nº 6231-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s): DF0044576 - Alcides Botelho de Andrade, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JAIME MAXIMIANO DE FREITAS. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: JAIME MAXIMIANO DE FREITAS e outros. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: ELIANA GUEDES DOS SANTOS FREITAS. Adv(s): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. DESPACHO - 1. Tendo-se em conta o teor da petição de fls. 418/419, nada obstante o substabelecimento apresentado à fl. 423, intime-se o autor, pessoalmente, para que regularize sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 19h09..

Nº 8313-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ADELSON JOSE JACINTO MONTES. Adv(s): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 28/29, pois consta dos autos informações precisas e esclarecedoras, conforme certidão diligente do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21. Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h32..

Nº 358-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: ANTONIO ARAUJO FREITAS. Adv(s): DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - 1. Considerando o requerimento apresentado pelo réu, suspendo, por enquanto, a decisão de fl. 16. 2. Dê-se vista dos autos a parte autora para se manifestar acerca de fls. 17/41.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h05..

DIVERSOS

Nº 1543-7/05 - Execucuao de Sentenca - A: COND.CHAC.17-18-NUC.RURAL STA.MARIA-ST.QUINHÃO 23. Adv(s): DF019437 -

Elton Tomaz de Magalhaes. R: TEREZINHA DA SILVA ROCHA. Adv(s): DF011395 - Joao Bosco do Rosario. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica a parte exeqüente intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 15h05. - DESPACHO - 1. Desentranhe-se os documentos de fls. 122/133 juntando-os nos autos pertinentes.2. Revogo o despacho de fl. 135.3. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, dando cumprimento as disposições da sentença de fls. 117/120.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h38..

Nº 6430-0/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: FRANCISCO JOSE DE SOUZA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO JOSE DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ELEUSA ALVES TOLEDO LOPES. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: MANOEL ROCHA DA SILVA. Adv(s): (.). DENUNCIADO A LIDE: EVA MARIA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados aos autos. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h31..

Nº 2732-9/06 - Monitoria - A: FRANCISCA BARBALHO FERREIRA-ME. Adv(s): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. R: EDVAN ALVES DE BRITO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a este Juízo a fim de ratificar os termos do acordo de fls. 54/55.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 15h34.

SENTENCA - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente tudo quanto nele se contém. Com efeito, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com apoio no art. 269, inciso III, do CPC. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes e seus advogados, que renunciaram ao prazo recursal, operando-se, de imediato, o trânsito em julgado da sentença, o que fica desde já fica certificado. Registre-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Santa Maria - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 15h07..

Nº 3491-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: DOGIVAL DE SOUZA LIRA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 38/39 devendo o mesmo ser cumprido no endereço nele informado.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 16h57..

Nº 5134-8/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: MARIA APARECIDA PEREIRA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h13..

Nº 5151-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: TATIANA SANTOS DE MELO. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h37..

Nº 5161-2/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANA QUESIA MACIEL GOMES. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h07..

Nº 5168-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: IZANILDE PEREIRA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h38..



Nº 5447-7/06 - Reivindicatoria A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: LUCIA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 40. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h01..

reíra, 12/02/2007 às 12h53..
Nº 5693-0/06 - Reivindicatória - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: OSVALDO UBALDINO DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 14h56..

neira, 12/02/2007 às 15h17..
Nº 6356/3/06 - Reivindicatória - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: PEDRO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h33..



Nº 6359-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: DURVAL FERREIRA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h32..

Nº 6552-8/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: MARIA ROSILEIA LIMA MUNIZ. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h29..

Nº 6597-9/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: OSANA DIAS TORRES. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h49..

Nº 6623-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: KENIA DE SOUZA SANTOS. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h02..

Nº 6626-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ARNALDO DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 39. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h03..

Nº 7052-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: JOAO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h26..

Nº 8756-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.C.R.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: R.F.R.. Adv(s): (.). R: R.F.R.e.o.. Adv(s): (.). R: R.F.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 27/03/2007 às 14h45.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h54. - DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 18/21 e defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Citem-se os requeridos para, querendo, responderem à presente ação, cientificando-os de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.3. Designe-se data para audiência prévia, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.4. Intimem-se as partes para comparecerem audiência retromencionada, advertindo-se a parte ré de que a contestação, se o caso, deverá ser apresentada por advogado.5. Após, ciência ao patrono do requerente e ao representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h18.

Nº 64-4/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.M.A.D.S.. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: A.D.S.S.. Adv(s): (.). R: A.D.S.S.e.o.. Adv(s): (.). R: C.D.S.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2007 às 14h50.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h56. - DECISAO - 1. Recebo a petição e documentos de fls. 22/24 e defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.3. Designe-se data para audiência prévia de conciliação, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.4. Intimem-se as partes para comparecerem audiência retromencionada, advertindo-se a parte ré de que a contestação, se o caso, deverá ser apresentada por advogado.5. Após, ciência ao patrono do requerente e ao representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h27..

Nº 101-0/07 - Regulamentacao de Visita - A: R.A.M.. Adv(s): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: M.D.S.M.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 28/03/2007 às 14h35.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h55. - DECISAO - 1. Recebo a emenda de fls. 12/15. Defiro à(ão)s requerente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei n.º 1.060/50, relacionado às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita. 2. Cite-se a parte ré para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial.3. Designe-se data para audiência prévia de conciliação, a partir de quando fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, ainda que a ela não compareça a parte requerida.4. Intimações necessárias, inclusive o douto representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h35..

SENTENÇA

Nº 5180-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EDIVAN DA SILVA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Sem custas, eis que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h37..

Nº 8145-5/06 - Execucão de Alimentos - A: E.T.B.D.S.. Adv(s): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: V.R.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA - ...Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Sem custas finais. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h43..

Nº 8232-9/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: HUNGRIA DIVINA DE MOURA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s): (.). SENTENÇA - Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 37. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Sem custas, eis que a parte autora litiga sob o pálio da justiça gratuita.Sem condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h30..

DECISAO

Nº 5461-4/05 - Revisao de Clausula - A: EULINO AZEVEDO COSTA. Adv(s): GO022470 - Raphael Rodrigues de O. e Silva. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s): DF0013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. DECISAO - Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se o Apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h30..

Nº 4153-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: OSMANO ALBERTO DE CARVALHO. Adv(s): (.). DECISAO - ... CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05(cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 11.414,26 (onze mil, quatrocentos e catorze reais e vinte e seis centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04)... Intime-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 15h18..

Nº 8632-3/06 - Declaratoria - A: ANTONIO RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF016698 - Francisco Carlos Costa Amorim. R: BANCO FICSA. Adv(s): (.). R: BANCO FICSA e outros. Adv(s): (.). R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO - SPC. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma disposta no art. 12, da Lei N. 1.060/50, relacionados às custas processuais e eventuais honorários advocatícios, suspendendo sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não podendo satisfazer tal pagamento, a obrigação estará prescrita.2. Citem-se para contestarem em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do último comprovante de citação cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.3. Nos

termos do art. 355 do Código de Processo Civil, o juiz pode ordenar que a parte exhiba documento ou coisa que se encontre em seu poder. Assim, considerando o requerido no item "b" de fl. 12, determino:3.1.Intimem-se o primeiro réu a exibir o original do acordo ou contratos supostamente entabulados (ficha-propota), cartões de autógrafos ou de assinaturas, cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do parceiro contratual; e o segundo réu a apresentar cópia da notificação prévia com aviso de recebimento ao autor, tudo no mesmo prazo de 15 (quinze) dias assinalado para o exercício de defesa.Intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 18h17..

Nº 383-7/07 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: A.L. PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). R: A.L. PEREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s): (.). R: ANTONIO LUCIANO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Nos termos dos arts. 652, 652-A e art. 738, todos do CPC, com nova redação alterada pela Lei N. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, em plena vigência desde o dia 22 de janeiro de 2007, determino:1.1. Cite- se para pagar em 3 (três) dias, sob pena de penhora. Honorários de 10% (dez por cento).1.2. Alerte-se o executado de que ao promover o pagamento integral da dívida no prazo ora fixado, a verba honorária será reduzida pela metade.1.3. Advirta-se o executado de que os embargos à execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h14..

Nº 464-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: GUILHERMINO BISPO DA PAZ. Adv(s): (.). DECISAO - ... CONCEDO, liminarmente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo financiado e descrito na inicial.3. Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida, no importe de R\$ 4.277,04 (quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos), sob pena de, decorrido este prazo, consolidar-se a propriedade e posse plena do bem ao credor fiduciário; e, em qualquer caso, também a contar da execução da medida, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, tudo de acordo com as alterações dos §§ do art. 3º, do Dec. 911/69 (Art. 56 da Lei 10.931/04). ...Intime-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 13h33..

CERTIDAO

Nº 361-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: REGIANE SOARES DE FRANCA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste Juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h05..

Nº 3327-3/05 - Investigacao de Paternidade - A: V.I.D.C.. Adv(s): DF021228 - Bruno Andrade Silva. R: H.V.P.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.V.P.D.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.V.V.D.C.. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/05, dê-se vista ao patrono do requerido H.V.V. de C. para se manifestar acerca do laudo de fls. 212/220.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h09..

Nº 3954-6/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: OTAVIANO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, fica a parte autora intimada a apresentar o documento indicado como anexo à petição de fls. 84Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h48..

Nº 3627-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A. Adv(s): GO020376 - Vinicus Carvalho Dantas. R: FRANCISCO JOSE DE FARIA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h05..

Nº 4088-3/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: JOSE ARAO DOS SANTOS. Adv(s): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada.. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h28..

Nº 8778-5/06 - Interdicao - A: A.B.P.S.. Adv(s): DF022814 - Fernanda da Penha Cortes. R: N.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h57..

Nº 313-8/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.L.D.R.. Adv(s): GO018203 - Elen Beatriz da Silva. R: C.W.D.R.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20. Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h19..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 Dias)

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITAR o(a)(s) Sr(a)(s). ONILDO NERES DA SILVA, RG nº 849.272 SSP/DF, CPF nº 336.916.571-68 e ZENIR FRANCISCA DA SILVA, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1106 do CPC, a AÇÃO DE SUPRIMENTO DE OUTORGA, Nº 2007.10.1.000062-8 em trâmite neste Juízo, proposta por CHARLES SANTOS DO AMARAL, e não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s)(a) réu(ê)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s)(a) autor(a)(es), com moldes no artigo 285, e art. 231, inciso II, ambos do Código do Processo Civil; ficando ciente que este Juízo tem sede na QR 211, Bloco 1, Conjunto 1, Fórum Des. José Dilermando Meireles, Santa Maria-DF, CEP: 72511-100. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, correndo seu prazo a partir da publicação, considerando-se transcorrido assim que decorram os 30 (trinta) dias. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SANTA MARIA-DF, ao(s) 14 de fevereiro de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito, Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de EXPEDITA ALVES MEDEIROS, filha de Maria José Alves, portadora do RG nº 2.245.529 SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 867.337.963-68, nascida aos 27/08/1963 em Independência/CE, portadora de retardo mental grave, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2006.10.1.001379-2, em curso nesta Vara, requerido por JOSÉ DE RIBAMAR ALVES PEREIRA, e sentença prolatada à fl. 43/44 a seguir transcrita: "... Ao exposto, a teor do art. 330, inciso I, do CPC, julgo antecipadamente a lide, com a procedência do pedido nos termos da inicial, e decreto a interdição de EXPEDITA ALVES MEDEIROS, nomeando como seu curador, que o representará em todos os atos de sua vida civil, JOSÉ DE RIBAMAR ALVES PEREIRA. Expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1.184 do CPC, assim como oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos da interditanda, consoante dispõe o art. 15, inciso II, da Constituição Federal. Tome-se compromisso do requerente; dispense-o de prestar a garantia a que se refere o art. 1.188 do CPC, nos termos do art. 1.190 do mesmo diploma. Sem custas e sem honorários, eis que defiro às partes, nesta oportunidade, os benefícios da gratuidade de justiça. P.R.I.Santa Maria - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 15h08.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito " E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRÁ. Santa Maria-DF 2 de fevereiro de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de JANAÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, CPF nº 016.094.211-08, filha de Aldenora Pereira de Oliveira, portadora de doença mental grave, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2005.10.1.007057-4, em curso nesta Vara, requerido por DEUSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, e sentença prolatada à fl. 66/68 a seguir transcrita: "...Desta forma, ao amparo dos dispositivos citados, com esteio na argumentação ora expendida e forte no pronunciamento Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de JANAÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. DEUSIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra o assento de nascimento do ora interdito, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da ora interdita e de sua curadora, observando-se os demais termos do art. 1.184, do CPC. O(a) curador(a) do(a) interdito(a) deverá ser chamada a firmar termo de curatela, na forma da lei. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, o patrono do requerente, bem como o douto representante do Ministério Público, que renunciaram ao prazo para recurso, operando-se, assim, o imediato trânsito em julgado da sentença, o que fica desde já certificado. Registre-se. Sem custas finais. Sem honorários. Lavre-se o competente termo e expeça-se certidão. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se os autos. Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h15.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito" E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRÁ. Santa Maria-DF 2 de fevereiro de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, brasileiro, nascido aos 02/02/1983, RG nº 2.770.736 SSP/DF, portador de retardo mental grave, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2006.10.1.000811-2, em curso nesta Vara, requerido por ELISA PEREIRA DA SILVA, e sentença prolatada à fl. 38/39 a seguir transcrita: "... Ao exposto, com apoio no ilustrado parecer ministerial, decreto a interdição de MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, nomeando como sua curadora, ELISA PEREIRA DA SILVA, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Expeçam-se as diligências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1184 do CPC. Tome-se compromisso da requerente; dispense-a de prestar a garantia a que se refere o art. 1188 do CPC, nos termos do art. 1190 do mesmo diploma. Sem custas e sem honorários, eis que defiro, nesta oportunidade, os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Santa Maria - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 14h23.Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito" E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRÁ. Santa Maria-DF 2 de fevereiro de 2007. Eu, Fabrício Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA**EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 254-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.): R: JEFERSON TORQUATO DA CRUZ. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. CERTIDAO de fls.131: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de SUMÁRIO a ser realizada no dia 28 DE MARÇO DE 2007, às 14:00 horas. Santa Maria - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h45.

Nº 3445-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.): R: WOOSLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. CERTIDAO de fls. 99: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a)(s) acusado(a)(s) a ter vista dos autos para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Santa Maria - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 12h48. Diretor de Secretaria.

Nº 3977-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.): R: WOOSLEY FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. CERTIDÃO de fls.94: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a)(s) acusado(a)(s) a ter vista dos autos para apresentação das alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h05. Diretor de Secretaria.

Nº 472-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.): R: FERNANDO IRES MENDES FREITAS. Adv(s.): DF14472 - Joao Gomes Pereira. R: JOAO BATISTA PEREIRA LIMA. Adv(s.): DF020669 - Valdivino Clarindo Lima. CERTIDAO de fls.168: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(s) denunciado(s) para comparecer(em) à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 17 DE MAIO DE 2007, às 14:00 horas. Santa Maria - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h43.

Nº 4011-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.): R: PEDRO GOMES. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. CERTIDAO de fls. 132: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do(a) acusado(a) para se manifestar na fase do art. 499, do CPP.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 18h12. Diretor de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA**1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA****EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 411-6/07 - Termo Circunstanciado - A: JAMILSON SANTOS DE AMORIM. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: 33DPDF. Adv(s.): (.): VITIMA: JUVENILSON PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.): DESPACHO - Vistos, etc.Acolho parecer ministerial retro. Designo o dia 15/03/2007, às 15h para a realização da audiência preliminar, intimando-se o suposto autor do fato e seus advogados (fls. 11).Cumpra-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 15h37..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 515-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: FABIO JUNIO DA SILVA. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida, DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. R: BRASIL TELECOM S.A - Parte Baixada. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se, por publicação, o advogado da parte exequente para apresentar o Memorial de Cálculos, em atenção ao art. 614, II do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 19h38..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 315-4/07 - Cobranca - A: AGROPECUARIA MENDES CESAR LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: MARIA DAS GRACAS DA SILVA CORDEIRO. Adv(s.): (.): DESPACHO - Visto, etc. O juízo de 1º Grau já esgotou sua jurisdição quando proferida a sentença de fls. 16, de modo que qualquer modificação somente é possível pela Eg. 2ª Instância. Assim, nada a prover. I. Santa Maria - DF, 13/02/07..

DECISAO

Nº 1037-4/06 - Execucao de Sentenca - A: EDIVALDO GOMES DE ANCHIETA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NASA. Adv(s.): (.): DECISAO - Vistos, etc.A Recorrida para, querendo, apresentar resposta escrita, representada por advogado, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 41, § 2º da Lei 9.099/95.Findo o prazo, façam-me conclusos.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h11..

Nº 3479-7/06 - Cumprimento de Sentenca - A: IVANILDO NUNES MONTEIRO. Adv(s.): (.): R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DECISAO - Vistos, etc.Lavre-se o Auto de Penhora dos bens indicados às fls. 97.Intime-se o representante legal da parte executada, por publicação, para comparecer em Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de assinar o referido Auto de Penhora, oportunidade em que deverá juntar aos autos certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data não superior a 30 (trinta) dias, sob pena de tornar sem efeito a indicação dos bens.Assinado o Auto de Penhora, deverá o executado ser intimado do prazo para apresentação dos embargos.I. Cumpra-se.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 19h01..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5170-2/05 - Execucao - A: SEBASTIAO LUIZ DE AGUIAR. Adv(s.): DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA (VIVO) - Parte Baixada. Adv(s.): DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Vistos, etc.Expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 81 em favor da parte credora.Intime-se a parte credora para retirá-lo em 15 (quinze) dias, bem como para dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado às fls. 83, sob pena de realização de hasta pública.Cientifique-se a parte credora no sentido de que poderá promover a venda extrajudicial do bem, nos termos do art. 52, VII, da Lei dos Juizados Especiais.Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h34..

Nº 5237-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HANS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.): R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO ME. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. DESPACHO - Vistos, etc.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 35, momento em que o exequente deverá se manifestar acerca da petição de fls. 36.Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h59..

Nº 5607-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HANS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.): R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO ME. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. DESPACHO - Vistos, etc.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 33, momento em que o exequente deverá se manifestar acerca da petição de fls. 34.Cumpra-se. I.Santa Maria - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 18h56..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 611-3/07 - Indenizacao - A: FABIO MARTINS SANTIAGO. Adv(s.): DF018058 - Mario Lucio Marques Jr. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.): DECISAO - Vistos, etc.Observada a relevância no fundamento da demanda e o risco de dano, por se tratar de direito da personalidade, defiro "ab initio" a exclusão do nome da parte autora do SERASA, referente à anotação de f. 19, até a sentença.Mantenho a data da audiência. Tomem-se as providências. Cite-se, intime-se e a requerida da audiência e para cumprimento da presente decisão no endereço de fls. 31, advertindo-a de que o descumprimento poderá implicar e multa a ser fixada por este juízo.Santa Maria - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 22h46..



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA			Distribuição : 2007.10.1.000674-9 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000714-9 Aleatória
Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO			Data : 08/02/2007	Data : 09/02/2007
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO			Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS			Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA	Requerente : ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA
Circunscrição : Santa Maria			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
				Distribuição : 2007.10.1.000715-7 Aleatória
Distribuição : 2007.10.1.000664-4 Aleatória			Data : 08/02/2007	Data : 09/02/2007
Data : 08/02/2007			Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA	Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Feito : 1201 - COBRANCA			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Requerente : DEVANIR FERNANDES RODRIGUES	Requerente : ARNOR BARBOSA SANTOS
Requerente : ALVAN ALVES FARIAS			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
			Distribuição : 2007.10.1.000666-9 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000717-3 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS	Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA			Requerente : ANE MARLI DANTAS DA SILVA	Exequente : MARIA MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000667-7 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000718-0 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO			Feito : 1201 - COBRANCA	Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : ADALTON SOARES DOS SANTOS			Requerente : ADEMAR GOMES LIMA	Autor : MARIA DE SOUZA MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000668-5 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000720-4 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Feito : 1564 - INDENIZACAO	Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA			Requerente : JEFFERSON DIAS DE OLIVEIRA	Requerente : RAIMUNDO NONATO SANTOS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000669-3 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000721-2 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA			Requerente : ALEXANDRE SARAIVA DE ALMEIDA	Requerente : MANOEL VIEIRA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000683-7 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000722-9 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Feito : 1850 - RESSARCIMENTO	Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA			Autor : JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA	Requerente : MANOEL VIEIRA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000685-3 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000723-7 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO			Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA			Requerente : CRISTINA BARBOZA RODRIGUES ARAUJO	Requerente : EDILMA MARIA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000694-0 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000725-3 Aleatória
Data : 09/02/2007			Data : 09/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO			Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS	Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CRISTINA BARBOZA RODRIGUES ARAUJO			Requerente : ERICK NUNES MOREIRA DE MELO	Requerente : EDILMA MARIA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000695-8 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000726-0 Aleatória
Data : 09/02/2007			Data : 09/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS			Feito : 1850 - RESSARCIMENTO	Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ERICK NUNES MOREIRA DE MELO			Requerente : EDILMA MARIA SILVA	Requerente : EDILMA MARIA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000696-6 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000728-6 Aleatória
Data : 09/02/2007			Data : 09/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO			Feito : 1564 - INDENIZACAO	Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : IVALNEIDE GONCALVES DE FREITAS			Requerente : MARIA DAS MERCES FERREIRA LACERDA	Requerente : DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição : 2007.10.1.000673-2 Aleatória	Distribuição : 2007.10.1.000728-6 Aleatória
Data : 08/02/2007			Data : 08/02/2007	Data : 12/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL			Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL			Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARIA LUCIA DA MOTA			Requerente : MARIA DAS MERCES FERREIRA LACERDA	Requerente : DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.000730-9 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : CARMELITA SILVA LIMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000753-4 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE WILTON OLIVEIRA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000761-4 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSINEIDE MARIA BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000731-7 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ROSINALDO NERES PEREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000754-2 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MAURICIO CARVALHO BARBOSA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000764-7 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : MARIA APARECIDA COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000740-5 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ELISABETE SANTOS DA SILVA LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000755-9 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SAMUEL VIANA FIGUEROA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000766-3 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1850 - RESSARCIMENTO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : LINDEMBERG NOGUEIRA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000747-9 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ADILON DE SOUZA RAMOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000756-7 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1201 - COBRANCA Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : ANDREIA MACEDO DE JESUS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000767-0 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSELITA PEREIRA LOPES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000748-7 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DENISE SILVA CARVALHO NEVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000757-5 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : LUIZ MAGALHAES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000768-8 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : JOSE PEIXOTO TRISTAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000750-0 Aleatória Data : 12/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : AGMAR PEREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000759-0 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1318 - DESPEJO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Autor : ALLINE MACHADO DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000769-6 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SERGIO FONSECA ROLA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.10.1.000752-6 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : DEISE SILVA CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000760-6 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1564 - INDENIZACAO Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : SERGIO MACIEZ DE FREITAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.10.1.000770-2 Aleatória Data : 13/02/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL Requerente : PABLO GONCALVES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE
Sede da Imprensa Nacional – SIG – Quadra 06 – Lote 800

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 a 19

RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Quadra Comercial 316 Norte, Bloco F, Loja 7

LIVRARIA MÍDIA
Anexo IV da Câmara dos Deputados